Poder Judiciário de Mato Grosso

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ANGELO FABRICIO DE SOUZA LIMA:6165

Assinado de forma digital por ANGELO FABRICIO DE SOUZA LIMA:6165 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal de Justica Mato Grosso-TJMT, ou=Servidor, cn=ANGELO FABRICIO DE SOUZA LIMA:6165 Dados: 2015.06.10 08:48:57 -04'00'

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT

DISPONIBILIZADO na Quarta-Feira, 10 de Junho de 2015 - Edição nº 9551

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso

e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Paulo da Cunha
Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva
Vice-Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Corregedora-Geral

ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês - 14:00
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês - 14:00
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Paulo da Cunha - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Des. Adilson Polegato de Freitas
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldelli
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00
Des. Paulo da Cunha - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 01 - 14:00
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Adilson Polegato de Freitas
Des. Sebastião Barbosa Farias

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 03 - 8:30
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: 1º Quintas-feiras do mês
Plenário 04 - 8:30
Des. Márcio Vidal - Presidente
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - Juiza Convocada

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 02 - 14:00
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldelli

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00
Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Adilson Polegato de Freitas
Des, Sebastião Barbosa Farias

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 02 - 8:30
Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - Juiza Convocada

QUARTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00
Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

QUINTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha- Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

SEXTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Rondon Bassil Dower Filho

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00
Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30
Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Gilberto Giraldelli

A COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS ESTÁ DE ACORDO COM A PROPOSIÇÃO N.º 14/2010 - TP, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, EDIÇÃO 8403 DE 27/08/2010

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno

Portaria

PORTARIA 308/2015/PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, em parte, a Portaria n. 460/2013/PRES-TP, para designar o Juiz Marcos Faleiros da Silva para integrar a Comissão de Segurança de Magistrados, em substituição ao Juiz Agamenon Alcântara Moreno Junior.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 8 de junho de 2015.

Desembargador **PAULO DA CUNHA,**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Acórdão

Direta de Inconstitucionalidade 43995/2013 - Classe: CNJ-95 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43995 / 2013. Julgamento: 23/4/2015. REQUERENTE(S) - PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REQUERIDO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE - PROCURADORA DO MUNICÍPIO). Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO ALÍNEA "F", CONSTANTE NO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 62-A, DA LC N.194/2009, DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DA COSTA.

EMENTA:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE — LEI COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ Nº 194, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 — ARTIGO 62-A, § 2º — POSTOS DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS JÁ EXISTENTES — REFORMA E AMPLIAÇÃO — DISPENSA DE ATENDIMENTO ÀS NOVAS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO SANITÁRIO E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS E O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES — OFENSA AOS ARTIGOS 3º, VIII, E 174, VI, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CONSTATAÇÃO.

É manifestamente inconstitucional dispositivo de Lei Complementar que dispensa os postos de abastecimento e serviços já existentes de se submeterem, em caso de reforma e ampliação, às novas exigências previstas no Código Sanitário e de Posturas do Município, no Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais e no Código de Obras e Edificações, presente ofensa aos artigos 3º, VIII, e 174, VI, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Declaração de inconstitucionalidade da expressão alínea "F", constante do § 2º do artigo 62-A, da Lei Complementar do Município de Cuiabá nº 194, de 27 de novembro de 2009.

Ação julgada procedente em parte.

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Junho de 2015.
Belª Maria Conceição Barbosa Corrêa
Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

Recurso Contra Decisão da Comissão do Concurso de Ingresso da Magistratura 12/2015, CIA 0065601-48.2015.8.11.0000 – Departamento do Tribunal Pleno. Relator: Exmo. Sr. Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

RECORRENTE (S): TÁSSIA FERNANDA DE SIQUEIRA

Advogado(s): Dr. MARCOS PAULO DA FONSECA

RECORRIDO(S): JOÃO FERREIRA FILHO – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA

Decisão: "À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

EMENTA: RECURSO – CONCURSO PÚBLICO – MAGISTRATURA – INSCRIÇÃO DEFINITIVA – INDEFERIMENTO – PRÁTICA JURÍDICA – TEMPO NECESSÁRIO NÃO DEMONSTRADO – PÓS-GRADUAÇÃO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O candidato que não cumpre as regras do edital de concurso público, as quais se submetem todos os demais candidatos e o administrador, não pode pretender tratamento diferenciado e não previsto no instrumento convocatório, sob pena de afronta ao princípio constitucional da legalidade e da isonomia, bem como à igualdade de condições no ingresso no serviço público. O edital exige expressamente a comprovação de pelo menos três anos de atividade jurídica, não sendo admissível a contagem do período de estudo atinente a pós-graduação, iniciada após a edição da Resolução n. 75, de 12 de maio de 2009, do CNJ.

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 09 de junho de 2015. Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 14899 / 2009 AÇÃO PENAL Nº 14899/2009 - CLASSE CNJ - 283 COMARCA CAPITAL AUTOR(A) - MINISTÉRIO PÚBLICO, REU(S) - JOSÉ GERALDO RIVA - DEPUTADO ESTADUAL (Advs: Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ, Dr(a). OUTRO(S)), REU(S) - GILMAR DONIZETE FABRIS - DEPUTADO ESTADUAL (Advs: Dr. ZAID ARBID)

Decisão: "...Desta feita, **acolho** o pedido deduzido pela defesa de Gilmar Donizete Fabris e, por consequência, **determino** que se oficie o Juízo de Direito da Vara Especializada do Crime Organizado da Comarca de Cuiabá/MT, ao qual foi delegado o exercício dos atos instrutórios desta ação penal, para que observe a regra insculpida no artigo 400 do Código de Processo Penal, especialmente na parte que cuida do interrogatório dos processados..." **Ass.:** EXMO. SR. DES. PEDRO SAKAMOTO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 70481 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 70481/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - CARLOS AUGUSTO BOTELHO FERREIRA E OUTRO(s) (Advs: Dr. BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO), IMPETRADO - EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "...Pelo exposto, tendo em vista a probabilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*), bem como diante do direito de irredutibilidade dos vencimentos, além do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, proporcionalidade e razoabilidade, defiro a liminar, para determinar a reelaboração das folhas de pagamento do mês de fevereiro/2015 a maio/2015 em relação aos impetrantes, determinando que sejam pagos os valores praticados até o mês de janeiro de 2015. Igualmente, não se trata de determinar em liminar pagamento de qualquer natureza, mas sim retornar ao *status quo*, para garantir a inviolabilidade da dignidade da pessoa humana..." **Ass.:** EXMO. SR. DES. RUI RAMOS RIBEIRO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 59976 / 2015 PETIÇÃO Nº 59976/2015 - CLASSE CNJ - 241 COMARCA CAPITAL REQUERENTE(S) - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA (Advs: Dr(a). ACÁSSIO ALVES DE SOUSA), REQUERIDO(S) - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP - SUBSEDE SANTA TEREZINHA/MT (Advs.: Dr(a). IGNEZ MARIA MENDES LINHARES)

Decisão: "...Determino que os autos sejam mantidos em secretaria por 90 (noventa) dias, aguardando manifestações das partes...." **Ass.:** EXMO. SR. DES. RUI RAMOS RIBEIRO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 46236 / 2015 REC. AGRAVO REGIMENTAL Nº 46236/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) PETIÇÃO 45209/2015 - CLASSE: CNJ-241) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDMED/MT (Advs: Dr(a). FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. GERAL DO MUNICÍPIO))

Decisão: "...Isto posto, diante da perda de seu objeto, com fulcro no art. 51, XV do RITJMT, julgo prejudicado o presente Recurso, de modo a negar-lhe, desde já, o seu seguimento, ante sua absoluta inutilidade para a

resolução de qualquer conflito social..." **Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Recurso Contra Decisão da Comissão do Concurso de Ingresso da Magistratura 12/2015, CIA 0065601-48.2015.8.11.0000 – Departamento do Tribunal Pleno. Relator: Exmo. Sr. Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.
RECORRENTE (S): TÁSSIA FERNANDA DE SIQUEIRA
Advogado(s): Dr. MARCOS PAULO DA FONSECA
RECORRIDO(S): JOÃO FERREIRA FILHO – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA
Decisão: "...Assim, em faze do exposto, e o que mais consta, indefiro o pedido de reconsideração..." **Ass.:** Exmo. Sr. Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 09 de junho de 2015. Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Protocolo Número/Ano: 31838 / 2015 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 31838/2015 - CLASSE CNJ - 1231 COMARCA CAPITAL EXCIPIENTE - RUY DE SOUZA GONCALVES (Advs: Dr(a). RUY DE SOUZA GONÇALVES - EM CAUSA PRÓPRIA), EXCEPTO - EXMO. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: "Considerando a questão de ordem submetida a julgamento na Exceção de Suspeição n. 31.840/2015, de relatoria do eminente Desembargador Luiz Carlos da Costa, na qual se procura definir a existência de quórum suficiente para o processamento de matérias afetas ao excipiente Ruy de Souza Gonçalves, determino o sobrestamento do feito até a deliberação definitiva da mencionada questão..." **Ass.:** EXMO. SR. DES. PEDRO SAKAMOTO (RELATOR)

Intimação do Presidente

Protocolo Número/Ano: 18083 / 2015 EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 18083/2015 - CLASSE CNJ - 172 COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROCURADOR DO ESTADO), EMBARGADO - LUZENIR GOUVEIA DE SOUZA (Advs: Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI)
Intimação: ao embargado para trazer aos autos os holerites referentes aos meses de setembro, outubro e dezembro de 2013, no período de quinze (15) dias. **Ass.:** EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA (PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 18015 / 2015 EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 18015/2015 - CLASSE CNJ - 172 COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROCURADOR DO ESTADO), EMBARGADO - DIVINA CARDOSO DE ARAUJO LUZ (Advs: Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI)
Intimação: a embargada, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente os documentos faltantes. **Ass.:** EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA (PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 17737 / 2015 EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 17737/2015 - CLASSE CNJ - 172 COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - MANOEL BASILIO DA SILVA (Advs: Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI)
Intimação: ao embargado, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente os documentos faltantes. **Ass.:** EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA (PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 18028 / 2015 EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 18028/2015 - CLASSE CNJ - 172 COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - CONCEIÇÃO JUSTINIANA FERREIRA (Advs: Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI)
Intimação: a embargada, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente os documentos faltantes. **Ass.:** EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA (PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 18039 / 2015 EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 18039/2015 - CLASSE CNJ - 172 COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROCURADOR DO ESTADO), EMBARGADO - JUVENTINO DEFENSOR DE ALMEIDA (Advs: Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI)
Intimação: ao embargado, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente os documentos faltantes. **Ass.:** EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA (PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 26438 / 2015 EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 26438/2015 - CLASSE CNJ - 172 COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - MARIA AKERLEY CORREA DA COSTA (Advs: Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI)
Intimação: a embargada, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente os documentos faltantes. **Ass.:** EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA (PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 17798 / 2015 EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 17798/2015 - CLASSE CNJ - 172 COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - HONÓRIO LUIZ DA COSTA (Advs: Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI)
Intimação: ao embargado, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente os documentos faltantes. **Ass.:** EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA (PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 17730 / 2015 EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 17730/2015 - CLASSE CNJ - 172 COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - ANTÔNIO ALVES DE MORAES (Advs: Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI)
Intimação: ao embargado, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os holerites do ano de 2005, 2012 e 2013. **Ass.:** EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA (PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 18080 / 2015 EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 18080/2015 - CLASSE CNJ - 172 COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROCURADOR DO ESTADO), EMBARGADO - HORACIO LUCAS JUNIOR (Advs: Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI)
Intimação: ao embargado, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os holerites dos anos de 2005 até 2013. **Ass.:** EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA (PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 17741 / 2015 EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 17741/2015 - CLASSE CNJ - 172 COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (Advs: Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI)
Intimação: ao embargado, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente os documentos faltantes. **Ass.:** EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA (PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 17732 / 2015 EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 17732/2015 - CLASSE CNJ - 172 COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA (Advs: Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI)
Intimação: ao embargado, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente os documentos faltantes. **Ass.:** EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA (PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 17627 / 2015 EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 17627/2015 - CLASSE CNJ - 172 COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - OTALIO PEDRO DE ARRUDA (Advs: Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI)
Intimação: ao embargado, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente os documentos faltantes. **Ass.:** EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA (PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 17632 / 2015 EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 17632/2015 - CLASSE CNJ - 172 COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - EVANDI ALVES MENDES (Advs: Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI)
Intimação: ao embargado, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente os documentos faltantes. **Ass.:** EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA (PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 18064 / 2015 EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº

18064/2015 - CLASSE CNJ - 172 COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROCURADOR DO ESTADO), EMBARGADO - DALVO ALVES TITO (Advs: Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI)
Intimação: ao embargado, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente os documentos faltantes. **Ass.:** EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA (PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 18339 / 2015 EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 18339/2015 - CLASSE CNJ - 172 COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROCURADOR DO ESTADO), EMBARGADO - ELZA MARIA MONTEIRO VAZ (Advs: Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI)
Intimação: a embargada, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente os documentos faltantes. **Ass.:** EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA (PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 17773 / 2015 EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 17773/2015 - CLASSE CNJ - 172 COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - CALIXTO DE AMORIM (Advs: Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI)
Intimação: ao embargado, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente os documentos faltantes. **Ass.:** EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA (PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 17775 / 2015 EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 17775/2015 - CLASSE CNJ - 172 COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - LUZIA FERRAZ DE OLIVEIRA (Advs: Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI)
Intimação: a embargada, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente os documentos faltantes. **Ass.:** EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA (PRESIDENTE)

Conselho da Magistratura

Decisões do Conselho da Magistratura

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - 5/2015 - 0025626-19.2015.8.11.0000
REMETENTE: SILVINHO DE MORAIS MONTANHA - CHEFE DE DIVISÃO DE AVALIAÇÃO, DESEMPENHO E ESTÁGIO
PARTE INTERESSADA: ADRIANO AMARAL MAGALHAES - GESTOR JUDICIÁRIO SUBSTITUTO
SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Encaminha, mediante C.I. Nº 13/2015-DRH, avaliação de desempenho de estágio probatório do servidor Adriano Amaral Magalhães.
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
1º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
2º Membro: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE E HOMOLOGARAM O PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR ADRIANO AMARAL MAGALHÃES, MATRÍCULA 23.940, TÉCNICO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE SAPEZAL, DECLARANDO-O ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 2-2-2015, COM FULCRO NO ARTIGO 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19, DE 04-6-1998 E NA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - 12/2015 - 0030858-12.2015.8.11.0000
REMETENTE: SILVINHO DE MORAIS MONTANHA - CHEFE DE DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO
PARTE INTERESSADA: SEBASTIAO JOSE DE QUEIROZ JUNIOR - GESTOR JUDICIÁRIO
SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Encaminha, mediante C.I. Nº 23/2015 - DRH, Avaliação do Estágio Probatório do servidor Sebastião José de Queiroz Junior.
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
1º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
2º Membro: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE E HOMOLOGARAM O PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR SEBASTIÃO JOSÉ DE QUEIROZ JÚNIOR, MATRÍCULA 24.377, ANALISTA JUDICIÁRIO DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, DECLARANDO-O ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, COM FULCRO NO ARTIGO 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19, DE 04-6-1998 E NA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990 E, POR MAIORIA, O FIZERAM COM EFEITOS RETROATIVOS A 29-3-2015."

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - 15/2015 - 0036672-05.2015.8.11.0000
REMETENTE: SILVINHO DE MORAIS MONTANHA - CHEFE DE DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO
PARTE INTERESSADA: MATHEUS DOS SANTOS COSTA - ANALISTA JUDICIÁRIO
SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Encaminha, mediante C.I. nº 36/2015 - DRH, Avaliação do Estágio Probatório do servidor Matheus dos Santos Costa.
Relator: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
1º Membro: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
2º Membro: DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: “POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE E HOMOLOGARAM O PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR MATHEUS DOS SANTOS COSTA, MATRÍCULA N. 23.501, ANALISTA JUDICIÁRIO DA COMARCA DE NOBRES, DECLARANDO-O ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 16-6-2014, COM FULCRO NO ARTIGO 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19, DE 04-6-1998 E NA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.”

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - 16/2015 - 0035546-17.2015.8.11.0000
REMETENTE: SILVINHO DE MORAIS MONTANHA - CHEFE DE DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO
PARTE INTERESSADA: MILENA VALLE RODRIGUES - GESTOR ADMINISTRATIVO 2
SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Encaminha, mediante C.I. nº 34/2015 - DRH, Avaliação do Estágio Probatório da servidora Milena Valle Rodrigues.
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
1º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
2º Membro: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE E HOMOLOGARAM O PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA MILENA VALLE RODRIGUES, MATRÍCULA 21.376, ANALISTA JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, DECLARANDO-A ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 28-6-2014, COM FULCRO NO ARTIGO 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19, DE 04-6-1998 E NA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - 19/2015 - 0037470-63.2015.8.11.0000
REMETENTE: SILVINHO DE MORAIS MONTANHA - CHEFE DE DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO
PARTE INTERESSADA: GIORDANO BRUNO PAURO FONTES OLIVEIRA - ANALISTA JUDICIÁRIO
SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Encaminha, mediante C.I. nº 38/2015 - DRH, Avaliação do Estágio Probatório do servidor Giordano Bruno Pauro Fontes Oliveira.
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
1º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
2º Membro: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE E HOMOLOGARAM O PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR GIORDANO BRUNO PAURO FONTES OLIVEIRA, MATRÍCULA 23.512, ANALISTA JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, DECLARANDO-O ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 21-6-2014, COM

FULCRO NO ARTIGO 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19, DE 04-6-1998 E NA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - 20/2015 - 0037490-54.2015.8.11.0000
REMETENTE: SILVINHO DE MORAIS MONTANHA - CHEFE DE DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO
PARTE INTERESSADA: EDUARDO JOSÉ GRAÇA DA COSTA - GESTOR JUDICIÁRIO
SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Encaminha, mediante C.I. nº 39/2015 - DRH, Avaliação do Estágio Probatório do servidor Eduardo José Graça da Costa.
Relator: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
1º Membro: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
2º Membro: DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE E HOMOLOGARAM O PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR EDUARDO JOSÉ GRAÇA DA COSTA, MATRÍCULA N. 12.198, ANALISTA JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, DECLARANDO-O ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 13-6-2014 E, POR MAIORIA, O FIZERAM COM FULCRO NO ARTIGO 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19, DE 04-6-1998 E NA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - 22/2015 - 0040752-12.2015.8.11.0000
REMETENTE: SILVINHO DE MORAIS MONTANHA - CHEFE DE DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO
PARTE INTERESSADA: JOSÉ ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS - TÉCNICO JUDICIÁRIO
SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Encaminha, mediante C.I. nº 49/2015-DRH, Avaliação de Desempenho referente ao Estágio Probatório do servidor José Roberto Vieira dos Santos.
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
1º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
2º Membro: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE E HOMOLOGARAM O PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR JOSÉ ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA 23.727, TÉCNICO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE JAURU, DECLARANDO-O ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, COM FULCRO NO ARTIGO 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19, DE 04-6-1998 E NA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990 E, POR MAIORIA, O FIZERAM COM EFEITOS RETROATIVOS A 25-10-2014, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º MEMBRO."

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - 25/2015 - 0041231-05.2015.8.11.0000
REMETENTE: SILVINHO DE MORAIS MONTANHA - CHEFE DE DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO
PARTE INTERESSADA: VERIDIANA CHUERI POMPEU - ANALISTA JUDICIÁRIO
SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Encaminha, mediante C.I. nº 51/2015-DRH, Avaliação de Desempenho referente ao Estágio Probatório da servidora Veridiana Chueri Pompeu.
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
1º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
2º Membro: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE E HOMOLOGARAM O PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA VERIDIANA CHUERI POMPEU, MATRÍCULA 23.612, ANALISTA JUDICIÁRIO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, DECLARANDO-A ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 8-8-2014, COM FULCRO NO ARTIGO 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19, DE 04-6-1998 E NA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - 27/2015 - 0039579-50.2015.8.11.0000
REMETENTE: SILVINHO DE MORAIS MONTANHA - CHEFE DE DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO
PARTE INTERESSADA: JULIENNE DE MELO AGUIRRE - GESTOR JUDICIÁRIO
SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Encaminha, mediante C.I. nº 45/2015 - DRH, Avaliação do Estágio Probatório da servidora Julienne de Melo Aguirre.
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
1º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
2º Membro: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE E HOMOLOGARAM O PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA JULIENNE DE MELO AGUIRRE, MATRÍCULA 24.309, ANALISTA JUDICIÁRIO DA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO, DECLARANDO-A ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 16-3-2015, COM FULCRO NO ARTIGO 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19, DE 04-6-1998 E NA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - 30/2015 - 0042010-57.2015.8.11.0000
REMETENTE: SILVINHO DE MORAIS MONTANHA - CHEFE DE DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO
PARTE INTERESSADA: ANGELICA VILALVA GUIMARÃES - ANALISTA JUDICIÁRIO
SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Encaminha, mediante C.I. nº 54/2015 - DRH, Avaliação do Estágio Probatório da servidora Angelica Vilalva Guimaraes.
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
1º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
2º Membro: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE E HOMOLOGARAM O PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA ANGÉLICA VILALVA GUIMARÃES, MATRÍCULA 23.569, ANALISTA JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, DECLARANDO-A ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, COM FULCRO NO ARTIGO 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19, DE 04-6-1998 E NA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990 E, POR MAIORIA, O FIZERAM COM EFEITOS RETROATIVOS A 11-7-2014, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º MEMBRO."

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - 33/2015 - 0037580-62.2015.8.11.0000
REMETENTE: SILVINHO DE MORAIS MONTANHA - CHEFE DE DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO
PARTE INTERESSADA: THAIS COLUCCI BATISTA - TÉCNICO JUDICIÁRIO
SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Encaminha, mediante C.I nº 40/2015 - DRH, Avaliação do Estágio Probatório da servidora Thais Colucci Batista.
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
1º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
2º Membro: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE E HOMOLOGARAM O PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA THAIS COLUCCI BATISTA, MATRÍCULA 21.761, TÉCNICO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, DECLARANDO-A ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 9-12-2012, COM FULCRO NO ARTIGO 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19, DE 04-6-1998 E NA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - 39/2015 - COLNIZA - 0047481-54.2015.8.11.0000
REMETENTE: SILVINHO DE MORAIS MONTANHA - CHEFE DE DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO

PARTE INTERESSADA: LYGIA MARINHO FONTES - GESTOR ADMINISTRATICO 3
SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Encaminha, mediante C.I. nº 83/2015/DRH, Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório da servidora Lygia Marinho Fontes.
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
1º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
2º Membro: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE E HOMOLOGARAM O PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA LYGIA MARINHO FONTES, MATRÍCULA 24.402, TÉCNICO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE COLNIZA, DECLARANDO-A ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, COM FULCRO NO ARTIGO 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19, DE 04-6-1998 E NA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990 E, POR MAIORIA, O FIZERAM COM EFEITOS RETROATIVOS A 2-4-2015, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º MEMBRO."

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - 42/2015 - 0047254-64.2015.8.11.0000
REMETENTE: SILVINHO DE MORAIS MONTANHA - CHEFE DE DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO
PARTE INTERESSADA: JANICE SCHROEDER - GESTOR JUDICIÁRIO
SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Encaminha, mediante C.I. nº 82/2015-DRH, Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório da servidora Janice Schroeder.
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
1º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
2º Membro: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE E HOMOLOGARAM O PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA JANICE SCHROEDER, MATRÍCULA 24.381, ANALISTA JUDICIÁRIO DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE, DECLARANDO-A ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 15-3-2015, COM FULCRO NO ARTIGO 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19, DE 04-6-1998 E NA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - 46/2015 - 0045721-70.2015.8.11.0000
REMETENTE: SILVINHO DE MORAIS MONTANHA - CHEFE DE DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO
PARTE INTERESSADA: EURICLES MARIO DA SILVA JUNIOR - ANALISTA JUDICIÁRIO
SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Encaminha, mediante C.I. nº 73/2015 -DRH, avaliação de desempenho referente ao Estágio Probatório do servidor Euricles Mario da Silva Junior.
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
1º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
2º Membro: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE E HOMOLOGARAM O PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR EURICLES MÁRIO DA SILVA JÚNIOR, MATRÍCULA 24.420, ANALISTA JUDICIÁRIO DA COMARCA DE NOVA UBIRATÃ, DECLARANDO-O ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 2-4-2015, COM FULCRO NO ARTIGO 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19, DE 04-6-1998 E NA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - 47/2015 - 0050029-52.2015.8.11.0000
REMETENTE: SILVINHO DE MORAIS MONTANHA - CHEFE DE DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO
PARTE INTERESSADA: NARA KARINA VITORINO - TÉCNICO JUDICIÁRIO
SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Encaminha, mediante C.I. nº 94/2015-DRH, Avaliação de Desempenho referente ao Estágio Probatório da servidora Nara Karina Vitorino.
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
1º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
2º Membro: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE E HOMOLOGARAM O PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA NARA KARINA VITORINO, MATRÍCULA 24.410, TÉCNICO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE TABAPORÃ, DECLARANDO-A ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, COM FULCRO NO ARTIGO 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19, DE 04-6-1998 E NA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990 E, POR MAIORIA, O FIZERAM COM EFEITOS RETROATIVOS A 10-4-2015, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - 48/2015 - 0046343-52.2015.8.11.0000
REMETENTE: SILVINHO DE MORAIS MONTANHA - CHEFE DE DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO
PARTE INTERESSADA: ANTONIO FERNANDO PIMENTEL DE MAGALHÃES - TÉCNICO JUDICIÁRIO
SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Encaminha, mediante C.I. nº 75/2015-DRH, Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório do servidor Antonio Fernando Pimentel de Magalhães.
Relator: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
1º Membro: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
2º Membro: DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE E HOMOLOGARAM O PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR ANTONIO FERNANDO PIMENTEL DE MAGALHÃES, MATRÍCULA N. 24.449, TÉCNICO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE, DECLARANDO-O ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, COM FULCRO NO ARTIGO 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19, DE 04-6-1998 E NA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990 E, POR MAIORIA, O FIZERAM COM EFEITOS RETROATIVOS A 17-4-2015, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - 49/2015 - 0051638-70.2015.8.11.0000
REMETENTE: SILVINHO DE MORAIS MONTANHA - CHEFE DE DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO
PARTE INTERESSADA: FAUSTO RODRIGUES MALHEIROS - TÉCNICO JUDICIÁRIO
SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Encaminha, mediante C.I. Nº 98/2015-DRH, Avaliação de Desempenho de Estagio Probatório do Servidor Fausto Rodrigues Malheiros.
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
1º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
2º Membro: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE E HOMOLOGARAM O PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR FAUSTO RODRIGUES MALHEIROS, MATRÍCULA 21.690, TÉCNICO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE VILA RICA, DECLARANDO-O ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, COM FULCRO NO ARTIGO 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19, DE 04-6-1998 E NA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990 E, POR MAIORIA, O FIZERAM COM EFEITOS RETROATIVOS A 2-5-2015, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º MEMBRO."

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - 50/2015 - 0051564-16.2015.8.11.0000
REMETENTE: SILVINHO DE MORAIS MONTANHA - CHEFE DE DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO
PARTE INTERESSADA: ROGER MAURÍCIO CAMPOS DOS SANTOS - ANALISTA JUDICIÁRIO
SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Encaminha, mediante C.I. Nº 96/2015-DRH, Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório do servidor Roger Mauricio Campos dos Santos.
Relator: DES. PAULO DA CUNHA

1º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
2º Membro: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE E HOMOLOGARAM O PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR ROGER MAURÍCIO CAMPOS DOS SANTOS, MATRÍCULA 24.438, ANALISTA JUDICIÁRIO DA COMARCA DE QUERÊNCIA, DECLARANDO-O ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 28-3-2015, COM FULCRO NO ARTIGO 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19, DE 04-6-1998 E NA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - 53/2015 - 0052237-09.2015.8.11.0000
REMETENTE: SILVINHO DE MORAIS MONTANHA - CHEFE DE DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO
PARTE INTERESSADA: VANDA APARECIDA DA CRUZ - ANALISTA JUDICIÁRIO
SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Encaminha, mediante C.I. nº 102/2015-DRH, Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório da servidora Vanda Aparecida da Cruz.
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
1º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
2º Membro: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE E HOMOLOGARAM O PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA VANDA APARECIDA DA CRUZ, MATRÍCULA 24.502, ANALISTA JUDICIÁRIO DA COMARCA DE DIAMANTINO, DECLARANDO-A ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 9-4-2015, COM FULCRO NO ARTIGO 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19, DE 04-6-1998 E NA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - 54/2015 - 0053772-70.2015.8.11.0000
REMETENTE: SILVINHO DE MORAIS MONTANHA - CHEFE DE DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO
PARTE INTERESSADA: GREGÓRIO ELIAS DE ALMEIDA SUAID - ANALISTA JUDICIÁRIO
SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Encaminha, mediante C.I. nº 109/2015-DRH, Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório do servidor Gregorio Elias de Almeida Suaid.
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
1º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
2º Membro: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE E HOMOLOGARAM O PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR GREGÓRIO ELIAS DE ALMEIDA SUAID, MATRÍCULA 24.441, ANALISTA JUDICIÁRIO DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, DECLARANDO-O ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 30-3-2015, COM FULCRO NO ARTIGO 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19, DE 4-6-1998 E NA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA (ART. 28, XXVIII, C DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 10/2014 - 0084794-83.2014.8.11.0000
RECORRENTE: ALOYSIO RODRIGUES DO PRADO - TABELIÃO DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE POCONÉ
ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO JOBIM
RECORRIDO: SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
ASSUNTO: Recorre da decisão, proferida pelo Exmo. Sr. Des. Sebastião de Moraes Filho - Corregedor-Geral da Justiça, nos autos de Termo de Correição nº 14/2013, NU. 0070318-74.2013.8.11.0000 e trasladada para os autos de Pedido de Providências, nº 175/2013, NU. 00115840-27.2013.8.11.0000, que manteve a decisão que retirou do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Poconé a atribuição do Tabelionato de Notas.
Relator: DES. MÁRCIO VIDAL
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: "POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO INTERPOSTO PELO SENHOR ALOYSIO RODRIGUES DO PRADO, TABELIÃO DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE POCONÉ, MANTENDO INCÓLUME A DECISÃO RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

RECURSO CONTRA DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA (ART. 28, XXVIII, C DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 14/2014 - 0148971-56.2014.8.11.0000
RECORRENTE: ANOREG - MT
ADVOGADO(A): DIVANIR MARCELO DE PIERI
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça, nos autos de Pedido de Providências nº 191/2013 -NU. 0115778-84.2013.811.0000, que indeferiu o pedido de formulação das normas específicas sobre a cobrança de emolumentos no registro da escritura pública de instituição de Bem de Família.
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - ANOREG-MT, COM FUNDAMENTO NOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DA FINALIDADE E MORALIDADE E NOS PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS DA TAXATIVIDADE E RAZOABILIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Atos do Presidente

ATO N. 611/2015-CM
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 27-5-2015,
RESOLVE:
Declarar estável no serviço público o servidor GREGÓRIO ELIAS DE ALMEIDA SUAID, Matrícula n. 24.441, Analista Judiciário da Comarca de São Félix do Araguaia, com fulcro no artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998 e na Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, com efeitos retroativos a 30-3-2015.
Cuiabá, 29 de maio de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N. 612/2015-CM
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 27-5-2015,
RESOLVE:
Declarar estável no serviço público o servidor GIORDANO BRUNO PAURO FONTES OLIVEIRA, Matrícula n. 23.512, Analista Judiciário da Comarca de Cuiabá, com fulcro no artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998 e na Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, com efeitos retroativos a 21-6-2014.
Cuiabá, 29 de maio de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N. 613/2015-CM
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 27-5-2015,
RESOLVE:
Declarar estável no serviço público o servidor EURICLES MÁRIO DA SILVA JÚNIOR, Matrícula n. 24.420, Analista Judiciário da Comarca de Nova Ubiratã, com fulcro no artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998 e na Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, com efeitos retroativos a 2-4-2015.

Cuiabá, 29 de maio de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N. 614/2015-CM
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 28-5-2015,
RESOLVE:
Declarar estável no serviço público o servidor SEBASTIÃO JOSÉ DE QUEIROZ J ÚNIOR, Matrícula n. 24.377, Analista Judiciário da Comarca de P eixoto de Azevedo, com fulcro no artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998 e na Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, com efeitos retroativos a 29-3-2015.
Cuiabá, 29 de maio de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N. 615/2015-CM
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 27-5-2015,
RESOLVE:
Declarar estável no serviço público o servidor ROGER MAURÍCIO CAMPOS DOS SANTOS, Matrícula n. 24.438, Analista Judiciário da Comarca de Querência, com fulcro no artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998 e na Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, com efeitos retroativos a 28-3-2015.
Cuiabá, 29 de maio de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N. 616/2015-CM
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 27-5-2015,
RESOLVE:
Declarar estável no serviço público o servidor ADRIANO AMARAL MAGALHÃES, Matrícula n. 23.940, Técnico Judiciário da Comarca de Sapezal, com fulcro no artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998 e na Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, com efeitos retroativos a 2-2-2015.
Cuiabá, 29 de maio de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N. 617/2015-CM
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 27-5-2015,
RESOLVE:
Declarar estável no serviço público o servidor JOSÉ ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS, Matrícula n. 23.727, Técnico Judiciário da Comarca de Jauru, com fulcro no artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998 e na Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, com efeitos retroativos a 25-10-2014.
Cuiabá, 29 de maio de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N. 618/2015-CM
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 27-5-2015,
RESOLVE:
Declarar estável no serviço público o servidor FAUSTO RODRIGUES MALHEIROS, Matrícula n. 21.690, Técnico Judiciário da Comarca de Vila Rica, com fulcro no artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998 e na Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, com efeitos retroativos a 2-5-2015.
Cuiabá, 29 de maio de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N. 619/2015-CM
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 27-5-2015,
RESOLVE:
Declarar estável no serviço público a servidora VANDA APARECIDA DA CRUZ, Matrícula n. 24.502, Analista Judiciário da Comarca de Diamantino, com fulcro no artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998 e na Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, com efeitos retroativos a 9-4-2015.
Cuiabá, 29 de maio de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N. 620/2015-CM
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 27-5-2015,
RESOLVE:
Declarar estável no serviço público a servidora ANGÉLICA VILALVA GUIMARÃES, Matrícula n. 23.569, Analista Judiciário da Comarca de Cuiabá, com fulcro no artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998 e na Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, com efeitos retroativos a 11-7-2014.
Cuiabá, 29 de maio de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N. 621/2015-CM
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 27-5-2015,
RESOLVE:
Declarar estável no serviço público a servidora VERIDIANA CHUERI POMPEU, Matrícula n. 23.612, Analista Judiciário da Comarca de Várzea Grande, com amparo no artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998 e na Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, com efeitos retroativos a 8-8-2014.
Cuiabá, 29 de maio de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N. 622/2015-CM
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 27-5-2015,
RESOLVE:
Declarar estável no serviço público a servidora JANICE SCHROEDER, Matrícula n. 24.381, Analista Judiciário da Comarca de Nova Monte Verde, com fulcro no artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998 e na Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, com efeitos retroativos a 15-3-2015.
Cuiabá, 29 de maio de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N. 623/2015-CM
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 27-5-2015,
RESOLVE:
Declarar estável no serviço público a servidora JULIENNE DE MELO AGUIRRE, Matrícula n. 24.309, Analista Judiciário da Comarca de Porto Esperidião, com fulcro no artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998 e na Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, com efeitos retroativos a 16-3-2015.
Cuiabá, 29 de maio de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA

Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N. 628/2015-CM
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 28-5-2015,
RESOLVE:
Declarar estável no serviço público a servidora MILENA VALLE RODRIGUES, Matrícula n. 21.376, Analista Judiciário da Comarca de Cuiabá, com fulcro no artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998 e na Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, com efeitos retroativos a 28-6-2014.
Cuiabá, 1º de junho de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N. 629/2015-CM
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 27-5-2015,
RESOLVE:
Declarar estável no serviço público a servidora LYGIA MARINHO FONTES, Matrícula n. 24.402, Técnico Judiciário da Comarca de Colniza, com fulcro no artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998 e na Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, com efeitos retroativos a 2-4-2015.
Cuiabá, 1º de junho de 2015 .
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N. 630/2015-CM
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 27-5-2015,
RESOLVE:
Declarar estável no serviço público a servidora THAIS COLUCCI BATISTA, Matrícula n. 21.761, Técnico Judiciário da Comarca de Cuiabá, com fulcro no artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998 e na Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, com efeitos retroativos a 9-12-2012.
Cuiabá, 1º de junho de 2015 .
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N. 631/2015-CM
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 27-5-2015,
RESOLVE:
Declarar estável no serviço público a servidora NARA KARINA VITORINO, Matrícula n. 24.410, Técnico Judiciário da Comarca de Tabaporã, com fulcro no artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998 e na Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, com efeitos retroativos a 10-4-2015.
Cuiabá, 1º de junho de 2015 .
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N. 634/2015-CM
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 1º-6-2015,
RESOLVE:
Declarar estável no serviço público o servidor MATHEUS DOS SANTOS COSTA, Matrícula n. 23.501, Analista Judiciário da Comarca de Nobres, com fulcro no artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998 e na Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, com efeitos retroativos a 16-6-2014.
Cuiabá, 3 de junho de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N. 635/2015-CM
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 1º-6-2015,
RESOLVE:
Declarar estável no serviço público o servidor ANTONIO FERNANDO PIMENTEL DE MAGALHÃES, Matrícula n. 24.449, Técnico Judiciário da Comarca de Nova Canaã do Norte, com fulcro no artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998 e na Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, com efeitos retroativos a 17-4-2015.
Cuiabá, 3 de junho de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N. 638/2015-CM
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 1º-6-2015,
RESOLVE:
Declarar estável no serviço público o servidor EDUARDO JOSÉ GRAÇA DA COSTA, Matrícula n. 12.198, Analista Judiciário da Comarca de Cuiabá, com fulcro no artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998 e na Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, com efeitos retroativos a 13-6-2014.
Cuiabá, 3 de junho de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 08 de junho de 2015
ROSECLER ALVES DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Vice Presidência

Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência

Decisão do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 113605 / 2014 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 113605/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 114560/2013 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE CAMPO VERDE RECORRENTE(S) - VANDERLEI LUIZ BARBIERI (Advs: Dr. CARLOS ROBERTO LUNARDELLI, Dr(a). ROMULO GIMENES BIAZON), RECORRIDO(S) - MARIA NATALINO GRANDO E OUTRO(s) (Advs: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, inadmito o Recurso pelo artigo 543-B, § 2º, do CPC, por não haver repercussão geral no caso concreto, em relação a violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nego-lhe seguimento, quanto a suposta violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 144382 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 144382/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 42186/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DO ESTADO, Dr(a). FERNANDO CÉSAR PAULA RODRIGUES - PROC. ESTADO), RECORRIDO(S) - SUPERMERCADO MODELO LTDA (Advs: Dr. MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 156631 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 156631/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) HABEAS CORPUS 119747/2014 -

CLASSE: CNJ-307) COMARCA DE JUARA RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - MARCELO FERNANDO CONSALTER DE MELLO (Advs: Dra. DEBORA CRISTINA MORESCHI)

Decisão: Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 166542 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 166542/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 34712/2014 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - P. F. S . B. O., INTERESSADO(S) - D. T. S.

Decisão: Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 169140 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 169140/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 133177/2014 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). DOUGLAS T. MAGALHÃES, Dr. INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - SANFILIPPO MOREIRA E CIA LTDA. - ME, AGRAVADO(S) - MAURIZIO SANFILIPPO MOREIRA, AGRAVADO(S) - GUILHERME BRAGA DE SOUZA

Decisão: Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 17904 / 2015 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 112552/2014 - Classe: CNJ-202), Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRENTE(S) - IZABEL WINGENBACH DA SILVA (Advs: Dr(a). RODRIGO MOURA DE VARGAS), RECORRIDO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. ALBINO RAMOS)

Decisão: Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 26525 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 26525/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 113515/2014 - CLASSE: CNJ-413) COMARCA DE SINOP RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - JOSÉ RIBEIRO PEREIRA (Advs: Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA)

Decisão: Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso, quanto à arguida divergência jurisprudencial.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 32254 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 32254/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 119667/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS RECORRENTE(S) - NORTOX S. A. (Advs: Dr(a). ALEXANDRE LABONIA CARNEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MIRELLE BURTTET (Advs: Dr. JOÃO ALVES DOS SANTOS)

Decisão: Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela suposta afronta aos artigos 471 e 473, ambos do Código de Processo Civil.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 34206 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 34206/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 154664/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Advs: Dr(a). ALEXANDRE CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES), RECORRIDO(S) - L. MATOZO FELIX - ME (Advs: Dr(a). BRUNO PROENÇA)

Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 41599 / 2015 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 41599/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 13835/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. (Advs: Dr(a). ALEXANDRE CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES), RECORRIDO(S) - RYTA DE CASSIA PEREIRA DUARTE (Advs: Dr. DANIEL RACHEWSKY SCHEIR)

Decisão: Posto isso, declaro deserto o Recurso e nego-lhe seguimento.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 58742 / 2015 REC. ORDINÁRIO Nº 58742/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) HABEAS CORPUS 13302/2015 - CLASSE: CNJ-307) COMARCA DE CÁCERES RECORRENTE(S) - ALEXSANDRO BALBINO BALBUENA (Advs: Dr. PAULO FABRINNY MEDEIROS), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: A hipótese dos autos satisfaz os pressupostos gerais de admissibilidade, razão pela qual, **dou seguimento** ao Recurso Ordinário.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 113601 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 113601/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 114560/2013 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE CAMPO VERDE RECORRENTE(S) - VANDERLEI LUIZ BARBIERI (Advs: Dr. CARLOS ROBERTO LUNARDELLI, Dr(a). ROMULO GIMENES BIAZON), RECORRIDO(S) - MARIA NATALINO GRANDO E OUTRO(s) (Advs: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Diante do exposto, **nego seguimento** ao Recurso Especial.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 10509 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 10509/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 133467/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS RECORRENTE(S) - RIVALDO OLIVEIRA DA SILVA (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - BANCO PANAMERICANO S. A. (Advs: Dr. NELSON PASCHOALOTTO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: In casu, o objeto do Recurso Especial consiste em uma decisão monocrática prolatada na Apelação Cível nº 133.467/2014 (fls. 66/67-v-TJ/MT), razão pela qual nego-lhe seguimento.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 120346 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 120346/2014 COMARCA DE BARRA DO BUGRES RECORRENTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. LUIZ MARIANO BRIDI, Dr(a). MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ANICETO DE CAMPOS MIRANDA E OUTRA(s) (Advs: Dr. JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 132299 / 2014 RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação 77590/2014 - Classe: CNJ-198), Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. RECORRENTE(S) - NILTON CORREA DE MORAES FILHO (Advs: Dr(a). WILSON MOLINA PORTO), RECORRIDO(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr(a). RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA)

Decisão: Ante o exposto, diante da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento do recurso paradigma (Tema 771), julgo prejudicado o Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 139692 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 139692/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 89955/2014 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE RONDONÓPOLIS RECORRENTE(S) - LEONARDO RANDAZZO NETO E OUTRA(s) (Advs: Dra. PRISCILA KATIA MIGUEL FAKINE, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ADEMIR BOÊNCIO E OUTRA(s) (Advs: Dr. VANDERLEI CHILANTE)

Decisão: Razão por que julgo o recurso prejudicado e determino a remessa do feito à Sexta Câmara Cível para as providências necessárias.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 160563 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 160563/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 61962/2014 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE DIAMANTINO RECORRENTE(S) - VILMAR RIEDIGER E OUTRA(s) (Advs: Dr. GILDO CAPELETO, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 162931 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 162931/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 46873/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE ARENÁPOLIS RECORRENTE(S) - SEZÁLIO HIDEO TOGOE E OUTRA(s) (Advs: Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - EDUARDO APARECIDO PINHEIRO DOS SANTOS E OUTRO(s) (Advs: Dr. LINDOLFO MACEDO DE CASTRO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, declaro deserto o Recurso Especial e nego-lhe seguimento.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 164509 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 164509/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 23732/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS RECORRENTE(S) - VRG LINHAS AÉREAS S. A. E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA, Dr. PAULO FERNANDO SCHNEIDER, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - IDELVANIA MENEZES DA SILVEIRA E OUTRA(s) (Advs: Dra. SHIRLEI MESQUITA SANDIM)

Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 170681 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 170681/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 130363/2014 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE ÁGUA BOA RECORRENTE(S) - SANDERSON ALVES DE CARVALHO (Advs: Dra. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA, Dr. MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO- DEFENSOR PÚBLICO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Diante disso, julgo prejudicado o Recurso e determino a remessa dos autos à Câmara de origem.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 18208 / 2015 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 115700/2014 - Classe: CNJ-202), RECORRENTE(S) - BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S. A. (Advs: Dr(a). LUIZ RODRIGUES WAMBIER, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - GLADIR GAIATTO E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). DARLEY DA SILVA CAMARGO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 55337 / 2015 REC. ORDINÁRIO Nº 55337/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) HABEAS CORPUS 23249/2015 - CLASSE: CNJ-307) COMARCA DE ALTO ARAGUAIA RECORRENTE(S) - MARCELO BORGES RODRIGUES (Advs: Dr(a). TALES PASSOS DE ALMEIDA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: A hipótese dos autos satisfaz os pressupostos gerais de admissibilidade, razão pela qual, dou seguimento ao Recurso Ordinário.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 6169 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 6169/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 80380/2013 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CÁCERES RECORRENTE(S) - JULLYE DA SILVA LIRA (Advs: Dr. ALYSSON COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO, Dr(a). ERNANI ARLEY DA SILVA, Dr(a). KATIA CRISANTO), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO)

Decisão: Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 68104 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 68104/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 51427/2013 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE SINOP EMBARGANTE - VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A. E OUTRO(s) (Advs: Dr. ROBERTO ZAMPIERI, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO RURAL S/A (Advs: Dr(a). HUMBERTO THEODORO JUNIOR, Dra. ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Portanto, não conheço dos Embargos de Declaração.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 11028 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 11028/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 146044/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA RECORRENTE(S) - RUBEM HELFENSTEIN (Advs: Dr. AFONSO DECANINI NETO, Dr. LUIS FERNANDO DECANINI, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr(a). MARIANA MARQUES DE MENDONÇA, Dr(a). RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 113728 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 113728/2014

(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 86231/2013 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - MARLENE FERRAZ DE ARRUDA (Advs: Dr. JOSÉ LUÍS BLASZAK, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROC. ESTADO))

Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 113729 / 2014 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 113729/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 86231/2013 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - MARLENE FERRAZ DE ARRUDA (Advs: Dr. JOSÉ LUÍS BLASZAK, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROC. ESTADO))

Decisão: Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 113730 / 2014 REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA Nº 113730/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 86231/2013 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL REQUERENTE(S) - MARLENE FERRAZ DE ARRUDA (Advs: Dr. JOSÉ LUÍS BLASZAK, Dr(a). OUTRO(S)), REQUERIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROC. ESTADO))

Decisão: Ante o exposto, defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 113731 / 2014 REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA Nº 113731/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 86231/2013 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL REQUERENTE(S) - MARLENE FERRAZ DE ARRUDA (Advs: Dr. JOSÉ LUÍS BLASZAK, Dr(a). OUTRO(S)), REQUERIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROC. ESTADO))

Decisão: Ante o exposto, defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 21779 / 2015 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 113927/2014 - Classe: CNJ-198), Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRENTE(S) - BANCO JOHN DEERE S. A. (Advs: Dr. JORGE LUIS ZANON), RECORRIDO(S) - RAIJAN CEZAR MASCARELLO (Advs: Dr. GUILHERME DE ARRUDA CRUZ)

Decisão: Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 36832 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 36832/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 130351/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - MARILEIDE DA CUNHA PARDO (Advs: Dr. ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, Dr. RICARDO FERREIRA DE ANDRADE, Dr(a). THIAGO OLIVEIRA AMADO, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - RIME PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, RECORRIDO(S) - SILAS CAETANO DE FARIA (Advs: Dra. NILCE MACEDO)

Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 81343 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 81343/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 14755/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SINOP RECORRENTE(S) - JOÃO VITOR VIEIRA LONGO (Advs: Dr. THIAGO REBELLATO ZORZETO, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 8987 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 8987/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 40523/2014 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - APARECIDO IGNÁCIO DA COSTA (Advs: Dr. PAULO FERNANDO SCHNEIDER, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - DIVINO MORAES COELHO E OUTRO(s) (Advs: Dr. MARCEL LOUZICH COELHO**)**

Decisão: Diante do exposto, **determino** a retenção do Recurso Especial, nos termos do artigo 542, § 3º, do CPC.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo: 5405/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 42048/2014 - Classe: CNJ-202)- PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ANDERSON FUMAGALLI ADM. E PART. LTDA
Advogado(s): Dr(a). CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS E Dr(a). MARLUS JORGE DOMINGOS
RECORRIDO(S): JOSÉ CARLOS CÂNDIDO E OUTRO(s)
Decisão: "... Diante do exposto, determino a retenção do Recurso Especial, nos termos do artigo 542, § 3º do CPC".
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
SECRETARIA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA, em 09 de junho de 2015.

Protocolo Número/Ano: 18089 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 18089/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 118601/2014 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE CANARANA RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - GENIELSON FERREIRA DE JESUS (Advs: Dra. LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 35009 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 35009/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 103985/2014 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE RONDONÓPOLIS RECORRENTE(S) - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (Advs: Dr. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO, Dr(a). MELISSA GONÇALVES RODRIGUES VICENTIM - DEFENSORA PÚBLICA SUBSTITUTA, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 41051 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 41051/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 139672/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SAPEZAL RECORRENTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. (Advs: Dr(a). MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA), RECORRIDO(S) - JURANDIR DOS SANTOS (Advs: Dr. PEDRO JARDIM DRIEMEYER)

Decisão: Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 49355 / 2015 REC. ORDINÁRIO Nº 49355/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) HABEAS CORPUS 20828/2015 - CLASSE: CNJ-307) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). FABIAN FEGURI, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, PACIENTE(S) - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA

Decisão: A hipótese dos autos satisfaz os pressupostos gerais de admissibilidade, razão pela qual, dou seguimento ao Recurso Ordinário.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 55327 / 2015 REC. ORDINÁRIO Nº 55327/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) HABEAS CORPUS 20574/2015 - CLASSE: CNJ-307) COMARCA DE PARANATINGA RECORRENTE(S) - RICARDO FERREIRA DE MORAES (Advs: Dr(a). TALES PASSOS DE ALMEIDA), IMPETRANTE(S) - DR. TALES PASSOS DE ALMEIDA, RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: A hipótese dos autos satisfaz os pressupostos gerais de admissibilidade, razão pela qual, dou seguimento ao Recurso Ordinário.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 58417 / 2015 REC. ORDINÁRIO Nº 58417/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) HABEAS CORPUS 41153/2015 - CLASSE: CNJ-307) COMARCA DE PONTES E LACERDA RECORRENTE(S) - ESDRAS CASSIANO DA SILVA (Advs: Dr(a). AMIR OSVANDO FRANCO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: A hipótese dos autos satisfaz os pressupostos gerais de admissibilidade, razão pela qual, **dou seguimento** ao Recurso Ordinário.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 28977 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 28977/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 95475/2013 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE BARRA DO GARÇAS RECORRENTE(S) - ADALBERTO ALVES DE MATOS (Advs: Dr(a). JULIANA RIBEIRO TAVARES), RECORRIDO(S) - BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (Advs: Dra. ELISANGELA HASSE, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal.

O exame dos demais dispositivos supostamente violados fica prejudicado ante o disposto da Súmula Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 41038 / 2015 REC. ORDINÁRIO Nº 41038/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) HABEAS CORPUS 21030/2015 - CLASSE: CNJ-307) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - JOSÉ GERALDO RIVA (Advs: Dr. VALBER DA SILVA MELO, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: A hipótese dos autos satisfaz os pressupostos gerais de admissibilidade, razão pela qual, **dou seguimento** ao Recurso Ordinário.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 143315 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 143315/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 121086/2012 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE COLÍDER RECORRENTE(S) - VALMIR TEIXEIRA (Advs: Dr(a). GRACIELA FARIA - DEFENSORA PÚBLICA DE 2ª INSTÂNCIA, Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE COLÍDER (Advs: Dr. DONIZETH PEREIRA DE PAULA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, **dou seguimento** ao recurso pela aduzida afronta legal.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Intimação do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 16631 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 16631/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 137968/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr(a). ELIDA MOTTINHA SILVA, Dra. MARIA CECILIA FEDERICI DE ALMEIDA BARROS, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - STHEFANNY DAIANY BERDUSCHI (Advs: Dr(a). VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA)

Intimação: Ao Recorrente para complementar o pagamento das custas judiciais e os portes de remessa e retorno em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, conforme certidão de fl. 39-TJ.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo: 23373/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 139585/2014 - Classe: CNJ-198)-
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): SIDNILSON CARLOS DA SILVA
Advogado(s): Dra. CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 21463/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 109081/2014 - Classe: CNJ-198)-
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): R. A. P. A. P.
Advogado(s): Dra. BRACIELA FARIA – DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO(S): R. P. A. P.
Advogado(s): Dr(a). ROGÉRIO LAVEZZO E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 20557/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Ação Rescisória 80013/2014 - Classe: CNJ-47)-Origem: PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): GLÓRIA MÁRCIA DA COSTA MARQUES
Advogado(s): Dra. PRISCILA KATIA MIGUEL FAKINE E Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO
RECORRIDO(S): LUIS GUILHERME DIAS PORTO RIBEIRO
Advogado(s): Dr. RENATO GONÇALVES RAPOSO
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 21459/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 43319/2013 - Classe: CNJ-198)-Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): PIRÂMIDE ILUMINAÇÃO DECORAÇÃO LTDA
Advogado(s): Dra. GRACIELA FARIA - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 44676/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 5771/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): Dr(a). CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DENISE EDITE TASSO
Advogado(s): Dra. LETÍCIA NISHIMOTO BRAGA E OUTRO(S)
Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 22586/2015
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 124334/2013 - Classe: CNJ-120)-Origem: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): CINTHIA BARRETO BORGES
Advogado(s): Dra. DORIANE JUREMA PSENDZIUK CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): DR. PAULO CÉSAR DE CARVALHO GOMES JÚNIOR
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 22560/2015
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 140436/2013 - Classe: CNJ-120)-Origem: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): TELMA REGINA RODRIGUES
Advogado(s): Dra. DORIANE JUREMA PSENDZIUK CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. PAULO CÉSAR DE CARVALHO GOMES JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 45652/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 27620/2011 - Classe: CNJ-198)-PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): DILERMANDO JOÃO THIESEN FILHO E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. RODRIGO CALETTI DEON
AGRAVADO(S): AGROMEN SEMENTES LTDA
Advogado(s): Dr(a). CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E Dr(a). HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 45642/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) Apelação 27620/2011 - Classe: CNJ-198)-Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): DILERMANDO JOÃO THIESEN FILHO E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. RODRIGO CALETTI DEON
AGRAVADO(S): AGROMEN SEMENTES LTDA
Advogado(s): Dr(a). CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E Dr(a). HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 34528/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 132488/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): CONSTRULIDER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
Advogado(s): Dr. JAIME SANTANA ORRO SILVA
RECORRIDO(S): SANDRO PAULINO MARTINS
Advogado(s): Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 34591/2015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação 132488/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): CONSTRULIDER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
Advogado(s): Dr. JAIME SANTANA ORRO SILVA
RECORRIDO(S): SANDRO PAULINO MARTINS
Advogado(s): Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 21972/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 153034/2013 - Classe: CNJ-1728)- TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RECORRIDO(S): MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 22558/2015
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 149689/2013 - Classe: CNJ-120)-Origem: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): JOÃO BOSCO AMORIM DE ABREU
Advogado(s): Dra. DORIANE JUREMA PSENDZIUK CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. PAULO CÉSAR DE CARVALHO GOMES JÚNIOR
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 22570/2015
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 127658/2013 - Classe: CNJ-120)-Origem: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): CLAUDIO DELGADO BARROSO
Advogado(s): Dra. DORIANE JUREMA PSENDZIUK CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. PAULO CÉSAR DE CARVALHO GOMES JÚNIOR
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 21639/2015
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 152357/2013 - Classe: CNJ-120)-Origem: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): JOSÉ LOMBARDI
Advogado(s): Dra. DORIANE JUREMA PSENDZIUK CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO - PROCURADOR DO ESTADO
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 28148/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 146372/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): GERALDO MANGELO FERREIRA
Advogado(s): Dr(a). WILSON MOLINA PORTO
RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA,

VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 52795/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 16746/2015 - Classe: CNJ-202)- SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): JOACI JOSÉ GASPAR
Advogado(s): Dr. LEOPLODO DE MORAES GODINHO JUNIOR
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI E Dr. ILDO DE ASSIS MACEDO
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 28134/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 132008/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): RICARDO PEREIRA GOMES
Advogado(s): Dr(a). WILSON MOLINA PORTO
RECORRIDO(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 24295/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 153131/2013 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
RECORRIDO(S): AUGUSTO ANTONIO DE ARRUDA
Advogado(s): Dr(a). OILSON AMORIM DOS REIS
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 23384/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 69149/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): NORIVAL DO ROSÁRIO DE CAMPOS CURADO
Advogado(s): Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO
RECORRIDO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A. - CEMAT
Advogado(s): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 23224/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 99187/2013 - Classe: CNJ-1728)-TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. EST.
RECORRIDO(S): M. A. B. COMERCIO DE PEÇAS, SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA
Advogado(s): Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 57544/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 12391/2015 - Classe: CNJ-202)- SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MARIA SELINGARDI PEREIRA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. RODRIGO CARRIJO FREITAS E Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 22559/2015
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 140449/2013 - Classe: CNJ-120)-Origem: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): KEITI TAKADA
Advogado(s): Dra. DORIANE JUREMA PSENDZIUK CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. PAULO CÉSAR DE CARVALHO GOMES JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 10638/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 54582/2013 - Classe: CNJ-202)- QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): TRANSLIDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s): Dr(a). CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA E Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr(a). CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA E Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 14141/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 72717/2013 - Classe: CNJ-198)- SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): ANATANAEL OCEANO DA SILVA
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO
AGRAVADO(S): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 14145/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 151405/2013 - Classe: CNJ-198)-Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): ALMIR JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO
AGRAVADO(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 23501/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 142550/2013 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): BANCO RODOBENS S. A.
Advogado(s): Dr(a). THIAGO TAGLIAFERRO LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): TRANSCRIS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME
Advogado(s): Dr. RICARDO ALVES ATHAIDE E OUTRO(S)
Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 22589/2015
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 114883/2013 - Classe: CNJ-120)-Origem: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ROBERTO MOTA GUIMARÃES
Advogado(s): Dra. DORIANE JUREMA PSENDZIUK CARVALHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. PAULO CÉSAR DE CARVALHO GOMES JÚNIOR
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 24365/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 154053/2014 - Classe: CNJ-202)- QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): CHERY BRASIL IMPORTAÇÃO,FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s): Dr(a). FERNANDA FERREIRA, Dr(a). CAROLINA DE FÁTIMA SILVERIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VANIA MARCIA MONTALVÃO GUEDES CEZAR
Advogado(s): Dr(a). PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 66133/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 41736/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): VINICIA MARTINS DE FARIAS
Advogado(s): Dr(a). LAIS BENTO DE RESENDE
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
Advogado(s): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 24596/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 7371/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): P. C. A.
Advogado(s): Dr. MATHEUS LOURENÇO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): L. R. S. F.
Advogado(s): Dra. LUDMILA RODRIGUES
Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 25346/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 151198/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): WAGNER DE SOUZA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr(a). MAURO VELOSO JÚNIOR
RECORRIDO(S): MARIA APARECIDA SOARES E OUTRO(s)
Advogado(s): Dra. ELIANE AVELINO DOS SANTOS
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 21662/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 45445/2014 - Classe: CNJ-202)- SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MUDAR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS S. A.
Advogado(s): Dr(a). RAFAEL MITCHELL, Dr(a). DANIEL PEREIRA DA COSTA, Dra. CAROLINE MARIA CAMPOS MUZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARIA GONZAGA DE MELO
Advogado(s): Dr. ÁLVARO FERREIRA NETO E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 22091/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 142369/2014 - Classe: CNJ-202)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
Advogado(s): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): HUGO DA SILVA COSTA
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 21651/2015
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 100595/2013 - Classe: CNJ-120)-Origem: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ALZITA BOSCO LEITE CALDAS
Advogado(s): Dra. DORIANE JUREMA PSENDZIUK CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. PAULO CÉSAR DE CARVALHO GOMES JÚNIOR
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 23229/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Reexame Necessário 76027/2014 - Classe: CNJ-199)- TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). CARLOS ANTONIO PERLIN - PROCURADOR DO ESTADO
RECORRIDO(S): A. C. NEVES SILVESTRE & CIA LTDA - ME
Advogado(s): Dr(a). SÉRGIO BARROS ALVES LIMA E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 22088/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 6114/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
Advogado(s): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): IVAEL PERES DE SOUZA
Advogado(s): Dr. WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo:68760/2015
PETIÇÃO (Apelação 150656/2012 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA)
APELANTE(S): LUIZ WICHOSKI
Advogado(s): Dra. NAJILA PRISCILA FARHAT E OUTRO(S)
APELADO(S): CLÓVIS CRESTANI
Intimação: À subscritora da petição Dra. NAJILA PRISCILA FARHATE para retirar a peça na Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da OS n. 01/2015/Vice-Presidente.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 68170/15 e 68171/2015
PETIÇÃO (Apelação 25583/2009 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA DE PARANATINGA)
APELANTE(S): CONSTRUTORA CAMPOY LTDA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. FABRÍCIO MIOTTO E OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS E OUTRO(S)
Intimação: À subscritora da petição Dra. FÁTIMA APARECIDA CANUTO DE SOUZA para retirar a peça na Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da OS n. 01/2015/Vice-Presidente.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
SECRETARIA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 09 de junho de 2015
Bel.ª PAULA FERNANDA DA SILVA XAVIER PARANAGUÁ, Diretora

Protocolo Número/Ano: 11198 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 11198/2015

(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 43922/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE NOVA MUTUM RECORRENTE(S) - CEVAL ALIMENTOS S/A (Advs: Dr. FÁBIO SCHNEIDER, Dr(a). MARILZA DE CASTRO BRANCO, Dr. OSMAR SCHNEIDER), RECORRIDO(S) - AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (Advs: Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO)

Intimação: Ao Recorrente para complementar o pagamento em 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 11359 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 11359/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 30198/2014 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - SILVANO POHL MOREIRA DE CASTILHO E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, Dr(a). JOSÉ ROBERTO UGEDA), RECORRIDO(S) - RÁDIO A VOZ D´OESTE LTDA (Advs: Dr. ELARMIN MIRANDA, Dr. LUIS GUILHERME LEAL CURVO, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação: Ao Recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a peça de interposição.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 17950 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 17950/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 27201/2013 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - MIGUEL ÂNGELO KABBAD (Advs: Dr. HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - GISELA ALVES DA COSTA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação: Ao Recorrente para complementar o pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Corregedoria-Geral da Justiça

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Recurso Administrativo – 15/2015 – Comarca de Várzea Grande – Id. 0065578-05/2015

RECORRENTE:HERMES GONÇALO FERREIRA - Tabelião do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Várzea Grande.

ADVOGADO: DR. BIBIANO PEREIRA LEITE NETO – OAB/MT 8.938

ASSUNTO: Recorre com Nulidade Acautelatória da decisão do Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, que afastou o então Oficial do Cartório do 2º Ofício da referida Comarca, Sr. Hermes Gonçalo Ferreira das atividades Cartorárias.

DECISÃO: "(...) **DECIDO.** Inicialmente, observo que o recorrente não é titular da sobredita serventia, que está vaga para preenchimento mediante concurso público, conforme se verifica da decisão acostada por ele próprio às fls. 38/40, proferida pelo Ministro Teori Zavaski, nos autos do Mandado de Segurança nº 29.381. Portanto, trata-se de mera delegação precária. Nessa condição, submete-se ao item 2.7.6 da CNGCE/MT, verbis: 2.7.6 – O responsável pela serventia declarada vaga por decisão definitiva da Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos da Resolução nº 80/2009-CNJ, deverá permanecer respondendo pelos serviços de forma precária, provisória, temporária e interinamente, e **sempre em confiança do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso** responsável pela designação até a assunção da respectiva unidade por delegado que tenha sido aprovado em concurso público de provas e títulos ou, antes, por decisão administrativa motivada e individualizada do Corregedor-Geral da Justiça para o bem do serviço público, ou, ainda, pela Corregedoria Nacional de Justiça. (Item acrescido pelo Provimento n.º 15/10-CGJ). A decisão recorrida, que o afastou do exercício das funções, fundou-se na "perda da confiança". Entretanto, a "perda da confiança" fundamentou-se em fatos. A despeito da inclinação da jurisprudência, entendo necessária e justa a observância do contraditório e da ampla defesa em tais situações, sob pena de consagrar-se o arbítrio. A perda da delegação, ainda que interina, quando decorrente da "perda da confiança", há de ser demonstrada e "comprovada", o que se faz com a oportunização de defesa, ainda que em sindicância, especialmente quanto o interino se encontra há longos anos exercendo o tabelionato. Não bastasse isso, o item 1.2.5.1. da CNGCE/MT dispõe expressamente que "os recursos das decisões proferidas pelos Corregedores Permanentes ou pelo Corregedor-Geral da Justiça serão interpostos, respectivamente, com efeito suspensivo, à Corregedoria-Geral da Justiça ou ao Conselho da Magistratura, respectivamente no prazo de 10 (dez) dias". (Redação alterada pelo Provimento nº 18/2014-CGJ). Desse modo, se ao recurso interposto na origem será atribuído efeito suspensivo, em juízo de cognição sumária, observo que não se mostra razoável o afastamento imediato do recorrente do exercício de suas funções, porquanto esta, a princípio, somente se mostra exequível após o julgamento do recurso cabível ou depois decorrido in albis o prazo para sua interposição. Diante do exposto, **CONCEDO** a liminar almejada para determinar o imediato retorno de HERMES GONÇALO FERREIRA ao exercício de suas funções de tabelião interino da 2ª Serventia Registral e Notarial da Comarca de Várzea Grande. Considerando que este recurso foi apresentado por instrumento, diretamente na Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, diante da notícia de que foi interposto recurso nos autos de origem, determino que se aguarde até a chegada daquele, quando deverão ser apensados, a fim de evitar duplo processamento da mesma questão. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 8 de junho de 2015. Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, Corregedor-Geral de Justiça em substituição regimental".

Departamento de Orientação e Fiscalização em Cuiabá, 09 de junho de 2015.

Belª. NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento de Orientação e Fiscalização

Coordenadoria de Magistrados

Decisão do Presidente

PROTOCOLO Atenas: 232345

PEDIDO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS INDENIZATÓRIAS 3/2011

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE MAGISTRADOS – AMAM – Representada por seu Presidente: Dr. Agamenon Alcântara Moreno Júnior

"... 15. Assim, levando em consideração a disponibilidade orçamentária e financeira, com amparo no artigo 67, parágrafo 1º da LOMAN e na Resolução n. 133/2011 do Conselho Nacional de Justiça, determino a indenização de até 02 (dois) períodos de férias não gozadas aos magistrados ativos que acumulam pelo menos 60 (sessenta) dias de férias vencidas, apuradas no período de 2010/1 a 2015/1, preservando-se o montante de 30 (trinta) dias de férias para gozo oportuno.

16. Determino à Coordenadoria de Magistrados a adoção das providências necessárias ao imediato cumprimento da presente decisão, facultando-se aos magistrados do Poder Judiciário de Mato Grosso a elaboração de requerimento individual de indenização de férias não gozadas por meio do sistema MCM, no período de 01-6-2015 a 04-6-2015.

17. Encerrado o período para formulação dos requerimentos individuais, determino à Coordenadoria de Magistrados a confecção de folha de pagamento complementar, para crédito do valor da indenização na data de 10-6-2015.

18. Comuniquem-se os magistrados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso por mensagem eletrônica (e-mail funcional). Cientifique-se a Associação Mato-grossense de Magistrados.

19. Tão logo consumado o pagamento, determino a remessa dos autos a Coordenadoria de Planejamento para atualização da execução orçamentária, na forma recomendada na informação n. 87/2015-COPLAN.

20. Cumpra-se, com prioridade.

Cuiabá/MT, 25 de maio de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,

Presidente do Tribunal de Justiça"

Departamento de Cadastro de Magistrados, em Cuiabá, 9 de junho de 2015.

AS) SANDRA REGINA MIORALI LOMBARDI DE KATO

Diretora do Departamento de Cadastro de Magistrados

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Acórdão

Apelação 90141/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 90141 / 2014. Julgamento: 2/6/2015. APELANTE(S) - FERREIRA FOTO E VÍDEO LTDA (Advs: Dr. RODRIGO DE MORAIS FURLANETTI, Dr. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN), APELADO(S) - TELLES DE OLIVEIRA CRUZ VERONEZI E OUTRA(s) (Advs: Dr. FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, EXTINGUIRAM O PROCESSO DE OFÍCIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO CIVIL – PRELIMINARES DE AGRAVO RETIDO E NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ – RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO – AVENÇA FIRMADA COM COMISSÃO DE FORMATURA – DEMANDA QUE DEVE SER PROPOSTA EM FACE DA SOCIEDADE DE FATO – ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS ALUNOS RECONHECIDA – PRELIMINARES REJEITADAS – EXTINÇÃO DO PROCESSO DE OFÍCIO.

Quando a testemunha tem ligação profissional com a empresa autora afigura-se suspeita (CPC, art. 405, § 3º, IV) e deve ser ouvida, se estritamente necessário, na condição de informante (CPC, art. 405, § 4º).

“O princípio da identidade física do juiz não se reveste de caráter absoluto. “Não fere ao princípio da identidade física do juiz quando o prolator da sentença for diverso daquele que presidiu a instrução processual, na hipótese de sucessão entre juízes em decorrência de movimentação em suas carreiras, pois caracterizada exceção à regra de vinculação estabelecida pelo art. 132 do CPC” (STJ, REsp 721743/RS; Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 2.10.2006)

O representante da Comissão de Formatura atua em nome dela, defendendo-a, ou apenas manifestando-se, em relação a todos os atos por ela praticados, seja antes ou depois de sua nomeação, pois ao aceitar o encargo de representá-la, dispôs-se a falar por ela desde sua constituição.

Em outras palavras, o representante legal apenas empresta sua voz e suas palavras à pessoa que representa, mas não é responsável pelos atos que esta pratica, salvo se agiu com infração da lei.

“Diferentemente do que ocorre no plano do direito material, a lei confere personalidade processual à sociedade de fato, em virtude do que resta inviável a propositura da demanda em relação às pessoas de alunos, integrantes ou não da comissão, o que determina o reconhecimento da ilegitimidade passiva.” (TJSP, RAC nº 581962220078260000, Relator: Des. Antonio Rigolin, Data de Publicação 26.4.2011)

“O tribunal da apelação, ainda que decidido o mérito na sentença, poderá conhecer de ofício da matéria concernente aos pressupostos processuais e as condições da ação.” (RSTJ, 64/156 e 89/193)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Junho de 2015.

Michele Campos Assaóka Lustosa

Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 67362 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 67362/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - CLÁUDIO HARTWIG E OUTRO(s) (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO

Decisão: "... Ante o exposto, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO postulado...".

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 69169 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 69169/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - MASSA FALIDA DE DUARTE & ALENCAR LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL MELISSA ARREND DAS NEVES (Advs: Dr(a). JOSÉ NAZÁRIO BAPTISTELLA), AGRAVADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

Decisão: "... Posto isso, embora admitindo a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, “caput”), e por isso recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo...".

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 67766 / 2015 REC. AGRAVO REGIMENTAL Nº 67766/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 61817/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - TRANSMARCOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA (Advs: Dr(a). HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO, Dr(a). JULIANO CÉSAR CLEMENTE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Advs: Dr. ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, Dr. MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido...".

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 69478 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 69478/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - ESPÓLIO DE BENEDITO RODRIGUES FILHO E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). CARLOS EDUARDO TIRONI, Dr(a). FERNANDA TAGLIARI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO

Decisão: "... Com essas considerações, DEFIRO o efeito suspensivo vindicado e acerto o caso em tela desta forma até que a Câmara Julgadora decida o mérito do recurso...".

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 59185 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 59185/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 50743/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE EMBARGANTE - B. J. R. C. (Advs: Dr(a). GIOVANI RODRIGUES COLADELLO, Dr(a). RALFF HOFFMANN, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - V. M. C. (Advs: Dra. ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ, Dr(a). OUTRO(S))

INTIMAÇÃO AO EMBARGADO para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 66562 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 66562/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 163735/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE EMBARGANTE - ELPIDIO JOSÉ DA CUNHA E OUTRO(s) (Advs: Dr. RÉGIS RODRIGUES RIBEIRO), EMBARGADO - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A. - CEMAT (Advs: Dr(a). MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S))

INTIMAÇÃO AO EMBARGADO para manifestação, no prazo legal.

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo: 52094/2015

Agravo de Instrumento 52094/2015 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE SINOP

Relator: DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

AGRAVANTE(S): VINICIUS DE FREITAS COLLI

Advogado(s): Dr(a). EDNALDO COLLI

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): PERMUTA DIGITAL COM LTDA.

AGRAVADO(S): NNEX MARKETING DIGITAL EIRELI

INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do cálculo, referente ao preparo do Recurso de Agravo de Instrumento, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE SALDO DEVEDOR E DAS IMPLICAÇÕES DELA DECORRENTES, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do cálculo nº 56731, no valor de R$ 11,65 (onze reais e sessenta e cinco centavos), referente à cobrança de fac-símile, conforme certidão de fls. 83-TJ, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE SALDO DEVEDOR E DAS IMPLICAÇÕES DELA DECORRENTES.

Protocolo: 49003/2015

Agravo de Instrumento 49003/2015 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Relator: DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

AGRAVANTE(S): AMERICAN MOTOS LTDA E OUTRO(s)

Advogado(s): Dr. SAMIR BADRA DIB

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO ITAÚ UNIBANCO S. A.

INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do cálculo, referente ao preparo do Recurso de Agravo de Instrumento, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE SALDO DEVEDOR E DAS IMPLICAÇÕES DELA DECORRENTES, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do cálculo nº 56735, no valor de R$ 19,15 (dezenove reais e quinze centavos), referente à cobrança de fac-símile, conforme certidão de fls. 130-TJ, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE SALDO DEVEDOR E DAS IMPLICAÇÕES DELA DECORRENTES.

Protocolo: 127916/2008

Agravo de Instrumento 127916/2008 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE DIAMANTINO

Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): DEUTSCHE BANK S. A. - BANCO ALEMÃO

Advogado(s): Dr. WALDEMAR DECCACHE

Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): REGINALDO CAZZETA

Advogado(s): Dr. CELITO LILIANO BERNARDI

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do cálculo nº 50141, no valor de R$ 56,20 (cinquenta reais e vinte centavos), referente à cobrança de fac-símile, conforme certidão de fls. 899-TJ, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE SALDO DEVEDOR E DAS IMPLICAÇÕES DELA DECORRENTES.

Protocolo: 2945/2012

Agravo de Instrumento 2945/2012 Classe: 202-CNJ- COMARCA CAPITAL

Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): DALLAS AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA

Advogado(s): Dr(a). CINTIA FERREIRA BONDARENKO

Dr(a). RAFAEL RODRIGO BRUNO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): CÉSIO ANTUNES DIAS

Advogado(s): Dr. HENRIQUE REZENDE IUNES DE SOUZA

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do cálculo nº 56701, no valor de R$ 9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos), referente à cobrança de fac-símile, conforme certidão de fls. 229-TJ, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE SALDO DEVEDOR E DAS IMPLICAÇÕES DELA DECORRENTES.

Protocolo: 69870/2015

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 146715/2014 - Classe: CNJ-198) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: ELIAS UBARA DA SILVA

Advogado(s): Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO EMBARGADO para, no prazo legal, apresentar manifestação aos embargos de declaração.

Protocolo: 68854/2015

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 15999/2015 - Classe: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

EMBARGANTE: ITAÚ SEGUROS S. A.

Advogado(s): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: NILDO GONÇALVES

Advogado(s): Dr. EDMAR PORTO SOUZA

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO EMBARGADO para, no prazo legal, apresentar manifestação aos embargos de declaração.

Protocolo: 61796/2015

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 19445/2011 - Classe: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE: TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.

Advogado(s): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: IVONE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER

Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO EMBARGADO para, no prazo legal, apresentar manifestação aos embargos de declaração.

Cuiabá, 09 de junho de 2015.

BELª. MICHELE CAMPOS ASSAÓKA LUSTOSA – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 69071 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 69071/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S) - TRANSPORTADORA TANAKINHA EIRELI EPP (Advs: Dr. FELIPE BEDIN BIASOTTO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr(a). CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "... Posto isso, admito a interposição recursal, na forma instrumental (CPC, art. 522, “caput”), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela recursal e/ou suspensão dos efeitos da decisão agravada...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 69216 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 69216/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVADO(S) - BARTOLOMEU MONTEIRO (Advs: Dr. JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR, Dra. MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "... Assim, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, “caput”), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, e DEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 69233 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 69233/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S) - ESPÓLIO DE ALCIDES MATTIUZO JUNIOR (Advs: Dr. FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOÃO SILVESTRE NETO (Advs: Dr. LINDOLFO ALVES DA COSTA), AGRAVADO(S) - JOSÉ ROBERTO PEREIRA CAMACHO (Advs: Dra. DEBORAH BARBOSA CAMACHO)

Decisão: "... Assim, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pedido antecipação da pretensão recursal...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 70035 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70035/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE ITAÚBA AGRAVANTE(S) - W. P. DA COSTA MADEIRAS - EPP E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). VALÉRIA APARECIDA CASTILHO DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE MT

Decisão: "... Ante o exposto, INDEFIRO o benefício da gratuidade de justiça nessa seara recursal...".

INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE para efetuar o recolhimento do preparo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, com fulcro no artigo 511, do Código de Processo Civil.

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 70051 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70051/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EDINALDO CERQUEIRA CARNEIRO (Advs: Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "... Assim, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, e na forma do art. 527, inciso III, do CPC, DEFIRO a antecipação da pretensão recursal para determinar a redução do valor dos honorários periciais para R$ 800,00 e que os ônus periciais sejam suportados pelo agravado, e custeados pelo Estado de Mato Grosso...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 70234 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70234/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS AGRAVANTE(S) - WILSON VILELA MEDEIROS E OUTRO(s) (Advs: Dra. LARAH B. QUEIROZ OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JARMES CRISPIM BARBOSA (Advs: Dr. ARIDAQUE LUIZ NETO)

Decisão: "... Posto isso, admito a interposição recursal, na forma instrumental (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela recursal e/ou suspensão dos efeitos da decisão agravada...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 70558 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70558/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - M. E. B. P. REPRES. POR SUA MÃE D. B. B. (Advs: Dr. CARLOS ODORICO DORILÊO ROSA JÚNIOR), AGRAVADO(S) - L. O. P. (Advs: Dr. MARCIANO XAVIER DAS NEVES, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "... Com essas considerações, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO vindicado, bem como CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA....".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 70823 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70823/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). GIULIO ALVARENGA REALE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LEANDRO SABINO CALDEIRA (Advs: Dr(a). JÚLIO CÉSAR LOPES DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "... Com essas considerações, presentes os pressupostos necessários para a sua concessão, defiro o efeito suspensivo recursal...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 70181 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70181/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE AGRAVANTE(S) - PENÍNSULA INTERNATIONAL S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(s) (Advs: Dr. ALENCAR FÉLIX DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FIAGRIL LTDA (Advs: Dra. NOELI IVANI ALBERTI, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "... Sendo assim, sem prejuízo de uma análise mais acurada após as informações do Juízo a quo e resposta da agravada, DEFIRO PARCIALMENTE o efeito suspensivo, para determinar o sobrestamento do cumprimento da decisão 37-TJMT, na parte em que determina o arresto de todo e qualquer bem móvel ou imóvel, bloqueio de valores pelo BacenJud e Renajud, apreensão dos livros societários e arresto de participação societária e acionária dos requeridos. Entretanto, mantenho o arresto das ações do requeridos junto à empresa agravante, conforme decisão de fls. 32/36-TJMT. Caso já tenham sido levadas a efeito, determino o cancelamento do arresto de todo e qualquer bem móvel ou imóvel, bloqueio de valores pelo BacenJud e Renajud, apreensão dos livros societários e participação societária e acionária, ressalvas as existentes junto a empresa agravante...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Segunda Câmara Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 66170 / 2015 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 66170/2015 - CLASSE CNJ - 1231 COMARCA CAPITAL SUSCITANTE - FLÁVIA PERUSSO OLIVEIRA MELO (Advs: Dr. SOCRATES GIL SILVEIRA MELO, Dr(a). OUTRO(S)), SUSCITADO - EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA - RELATORA DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 69097/2014 - COMARCA DA CAPITAL

Decisão: "...Diante desses argumentos, rejeito a exceção de suspeição oposta e determino o cumprimento do artigo 219 e seguintes do RITJMT. Por fim, traslade-se cópia desta decisão para os autos do RAI n.º 69097/2014, RAI n.º 37783/2014 e RED n.º 27094/2015, todos em apenso, os quais permanecerão suspensos até o julgamento do incidente."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 66372 / 2015 REC. AGRAVO REGIMENTAL Nº 66372/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 58988/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE JUÍNA AGRAVANTE(S) - EDUARDO DE CARVALHO (Advs: Dr(a). JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA, Dr(a). PEDRO FRANCISCO SOARES), AGRAVADO(S) - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO CARTÕES S. A.

Decisão: "...Diante do exposto, valendo-me do juízo de retratação (art. 52, §4º, RITJMT), REFORMO A DECISÃO AGRAVADA (fls. 96/97-TJ, RAI 58988/2015), para conhecer e determinar o regular processamento do Recurso de Agravo de Instrumento em apenso."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 168147 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 168147/2014 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - SUPERMERCADO 24 DE DEZEMBRO LTDA (Advs: Dr. ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A.

Decisão: "...Com essas considerações, nego seguimento ao presente recurso."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 70361 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70361/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dr(a). WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BRITO LOGÍSTICA INTEGRADA E TRANSPORTES LTDA (Advs: Dr. CEMI ALVES DE JESUS)

Decisão: "...Com essas considerações, dou provimento monocrático ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC e art. 51, VII, do RITJ/MT, para indeferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo agravado."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 70859 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70859/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ANTONIO JOSÉ SOUSA SANTOS (Advs: Dr. JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO JÚNIOR), AGRAVADO(S) - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.

Decisão: "...Com essas considerações, provejo monocraticamente o presente recurso, nos termos do artigo 557, §1º-A, do CPC, para revogar a decisão agravada, determinando o regular prosseguimento do feito no juízo de origem."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 51753 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 51753/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SINOP AGRAVANTE(S) - NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S. A. (Advs: Dr. EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI, Dr. RODOLFO LICURGO TERTULIANO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AGRO VISÃO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. (Advs: Dr(a). MAURO DA SILVA ANDRIESKI, Dr. SILAS DO NASCIMENTO FILHO)

Decisão: "... Com tais fundamentos, deixo de levar os autos ao Plenário e, em decisão monocrática, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento, na forma do art. 526, parágrafo único c/c art. 557, ambos do CPC."

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 70960 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70960/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS AGRAVANTE(S) - DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES (Advs: Dr. JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ADEMAR FERREIRA DE FREITAS E OUTRO(s)

Decisão: "...Com essas considerações, DEFIRO PARCIALMENTE o efeito suspensivo para conceder o arresto da quantidade de 14.000,00 (quatorze mil) sacas de soja de 60 quilogramas, nas empresas ROJ Armazéns Gerais Ltda-ME e Arinos Armazéns Gerais, devendo o Magistrado singular colher a caução ofertada e verificar idoneidade dela, bem ainda, nomear como depositário fiel alguém de confiança do juízo."

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 121748 / 2014 APELAÇÃO Nº 121748/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE APELANTE(S) - TRANSNADIN TRANSPORTES LTDA-ME (Advs: Dr(a). ADRIANE MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr(a). CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...À vista do exposto, ausentes os fundamentos de fato e de direito (art. 514, II, do CPC), com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, nego seguimento ao Recurso de Apelação interposto."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 129521 / 2014 APELAÇÃO Nº 129521/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - FERNANDO RODRIGUES DE LIMA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FERNANDO RODRIGUES DE LIMA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Por conseguinte, dou parcial provimento ao Apelo de Fernando Rodrigues de Lima para reformar o decisum recorrido, e condenar a Seguradora ao pagamento do seguro obrigatório correspondente ao valor de R$ 2.284,80 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), que deverá ser corrigido desde a data do evento danoso, consoante verbete sumular nº 43/STJ. Mantenho a decisão nos demais pontos."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 132006 / 2014 APELAÇÃO Nº 132006/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - CELITO ROQUE CIGOLINI (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "....Por todo o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente improcedente, e mantenho intacta a decisão objurgada."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 138331 / 2014 APELAÇÃO Nº 138331/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - IVONE FERREIRA DOS SANTOS SILVA (Advs: Dr. RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA)

Decisão: "...Por todo o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Recurso interposto pelas partes, por ser manifestamente improcedente, e mantenho intacta a decisão objurgada."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 398 / 2015 APELAÇÃO Nº 398/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER APELANTE(S) - SUZINETE JOANA DE FRANÇA LIMA (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA), APELADO(S) - BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr. JOSÉ MARTINS, Dr(a). MÁRCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Com essas considerações, e com fundamento no referido dispositivo, nego seguimento ao presente recurso."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 170460 / 2014 APELAÇÃO Nº 170460/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE GUIRATINGA APELANTE(S) - ESPÓLIO DE ARLINDO RAMOS DO NASCIMENTO (Advs: Dr. ADILON PINTO DA SILVA), APELADO(S) - ALICE RAMOS DE MORAES (Advs: Dr(a). LIZ REJANE SOUZA TAZONIERO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Ante o exposto, nego provimento ao recurso."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 170485 / 2014 APELAÇÃO Nº 170485/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE JACIARA APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER), APELANTE(S) - JOÃO ALBERTO AZEREDO SERAFIM (Advs: Dr(a). EDSON RITTER, Dr. REMI CRUZ BORGES), APELADO(S) - BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER), APELADO(S) - JOÃO ALBERTO AZEREDO SERAFIM (Advs: Dr(a). EDSON RITTER, Dr. REMI CRUZ BORGES)

Decisão: "...Com essas razões, nos termos do artigo 557 do CPC, monocraticamente nego seguimento ao recurso do requerente e dou provimento ao recurso de apelação da requerida para o fim de: a) manter a contratação dos valores da tarifa de cadastro, registro de gravame, avaliação de bem; b) afastar a determinação de abatimento de valores; c) manter os efeitos da mora; d) determinar que a integralidade da verba de sucumbência fique sob o encargo somente do autor, permanecendo, no mais, a sentença recorrida."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 170487 / 2014 APELAÇÃO Nº 170487/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE JACIARA APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ), APELADO(S) - JOÃO ALBERTO AZEREDO SERAFIM (Advs: Dr(a). EDSON RITTER, Dr. REMI CRUZ BORGES)

Decisão: "...Com essas considerações, dou provimento monocrático ao recurso, com fundamento no art. 557, §1°-A, do CPC, para anular o ato sentencial que extinguiu o feito sem resolução do mérito, e julgar procedente o pedido inicial para consolidar a posse dos veículos nas mãos do apelante, bem como inverter o ônus da sucumbência."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 58785 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 58785/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 15520/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ESPÓLIO DE DIVA RONDON DA SILVA (Advs: Dr(a). VILSON PEDRO NERY), EMBARGADO - ESPOLIO DE CESAR VINICIUS AGNELO BELÉM (Advs: Dr(a). ERNESTO FERNANDES DOS REIS)

Decisão: "...Reunindo as considerações, impõe-se o NÃO-CONHECIMENTO do Recurso, por manifesta inadmissibilidade."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 67229 / 2015 REC. AGRAVO REGIMENTAL Nº 67229/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 31119/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PARANATINGA AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AUTO ESCOLA E DESPACHANTE GAUCHO LTDA

Decisão: "...Reunindo as considerações, impõe-se o NÃO-CONHECIMENTO do Recurso, por manifesta inadmissibilidade."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 1036 / 2015 APELAÇÃO Nº 1036/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - CLASMAT COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). BRENNO DE PAULA MILHOMEM, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Com essas considerações, nego seguimento ao apelo, nos termos do artigo 557, caput, do CPC e artigo 51, VII, do RITJ/MT."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 1878 / 2015 APELAÇÃO Nº 1878/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PONTES E LACERDA APELANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dra. LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOAQUIM DIAS DE SOUZA E OUTRO(s)

Decisão: "...Com essas considerações, dou provimento ao recurso para anular a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para o seu regular processamento."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 4460 / 2015 EMBARGANTE - UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. LUIS FERNANDO BRESSAN ARANDA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DEISE MARTINS URIU (Advs: Dr(a). IGOR ORTIZ MACHADO)

Decisão: "...Reunindo as considerações, impõe-se O NÃO CONHECIMENTO do Recurso, por manifesta inadmissibilidade."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 59528 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 59528/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 52107/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE CÁCERES EMBARGANTE - J. R. S. M. B. (Advs: Dr(a). TAMARA CAMPOS GOMES), EMBARGADO - R. F. S. (Advs: Dr. JAIME SANTANA ORRO SILVA)

Decisão: "...Diante do exposto, nego provimento aos Embargos de Declaração.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE

PÓVOAS (RELATORA)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 47956 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 47956/2014 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS AGRAVANTE(S) - ADILSON JOÃO ADENA (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VOLMIR BRUGNERA (Advs: Dr. MARCONDES SARTOR)

Despacho/intimação:"...Acolho o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, acostado às fls. 782/785-TJ, a fim de que o agravado VOLMIR BRUGNERA seja intimado para apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 63972 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 63972/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BIMBO DO BRASIL LTDA. (Advs: Dr. LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA), AGRAVADO(S) - MANOEL DIAS DA LUZ (Advs: Dr(a). LAURA FABIANA LEÃO DE BARROS)

Despacho/intimação: "Vistos etc. À vista das informações prestadas pela juíza condutora do feito, verifica-se que houve o levantamento pelo agravado dos valores penhorados (fls. 854/855-TJ), conforme demonstra o termo de declaração trazido em contraminuta, consoante se infere à fl. 929-TJ.Assim sendo, houve a perda do objeto da liminar recursal (fl. 844-TJ), pelo qual a revogo.Desta feita, aguarde-se o julgamento do recurso."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 112727 / 2014 APELAÇÃO Nº 112727/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE CÁCERES APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SÉRGIO GABRIEL DOS SANTOS (Advs: Dr. ALYSSON COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO)

Decisão: "...Determino a SUSPENSÃO do feito até o julgamento definitivo dos Recursos relativos aos temas acima citados."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 113807 / 2009 APELAÇÃO Nº 113807/2009 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - GISELA APARECIDA DORADO (Advs: Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER, Dr(a). OUTRO(S))

"Intimação a Recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de negativa de seguimento do Recurso."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 50605 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 50605/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 172594/2014 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO EMBARGANTE - ANDRÉ MAURICIO GOMES (Advs: Dr. CLAYTON OUVERNEI), EMBARGADO - MARCIO VENÍCIO VILELA REIS E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). JULIANA GIRARDELLI VILELA)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 70243 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70243/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S) - ESPÓLIO DE ANA APARECIDA JOSÉ DE BRITO (Advs: Dr(a). JULIANA DA SILVA BRITO), AGRAVADO(S) - DECIOLANDIA DIESEL LTDA (Advs: Dr. ALCIDES JOSE GEIER, Dra. NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER)

Decisão: "...Em relação à antecipação de tutela que, em verdade, trata-se de pedido de concessão de efeito suspensivo, concedo-a em parte para que, formalizada a penhora, apenas não seja realizada praça ou leilão até que o mérito deste recurso seja apreciado. De igual sorte, em relação à penhora de possíveis rendas, apenas suspendo eventual liberação.

"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC."

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 71049 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 71049/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUCY SOARES DA SILVA (Advs: Dr(a). FERNANDO SANTOS SOARES, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "... Assim, inexiste qualquer ilegalidade na decisão agravada, bem como ausente qualquer motivo urgente que possa causar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, não sendo, portanto, caso de conceder o efeito suspensivo, devendo o agravante aguardar o julgamento de mérito deste recurso por parte desta Egrégia Câmara."

"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC."

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 70375 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70375/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A (Advs: Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - HAMILTON DE MORAES NAVARROS E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). IZONILDES PIO DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "... Desta feita, defiro o pretendido efeito suspensivo, a fim de sustar os efeitos da decisão hostilizada, até final decisão pelo colegiado."

"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Terceira Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível de Direito Público, às 8:30 horas da próxima terça-feira (Ato Regimental nº 06/2013 -TP do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 13162/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ARAPUTANGA.

Protocolo Número/Ano: 13162 / 2014

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

AGRAVANTE(S): JAIRO MANFROI E OUTRA(s)

ADVOGADO(S): Dr(a). IVAN WOLF
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. CLÁUDIA ALVES SIQUEIRA
Dr. MARCONDES RAI NOVACK

Agravo de Instrumento 14303/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ITIQUIRA.
Protocolo Número/Ano: 14303 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT
ADVOGADO(S): Dr. RONALDO DE CARVALHO
AGRAVADO(S): EDVIRGES VENTURA
ADVOGADO(S): Dr. AURO MENDES DE ANDRADE

Agravo de Instrumento 19844/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 19844 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO - PROC. EST.
AGRAVADO(S): DIOGO LUIS SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

Agravo de Instrumento 62256/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA MUTUM.
Protocolo Número/Ano: 62256 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVANTE(S): ARIDES RODRIGUES LEMES JÚNIOR
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Instrumento 76000/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 76000 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ PAULO REIS ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO
AGRAVADO(S): ANTÔNIO CARLOS REY DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): Dr(a). THAINAH ELITA DE ARRUDA LASMAR WIEDTHEUPER
Dr(a). THOMAS UBIRAJARA CALDAS ARRUDA

Agravo de Instrumento 110858/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 110858 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ PAULO REIS ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS CRIMINAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. MARCOS DANTAS TEIXEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 124349/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 124349 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVANTE(S): JOÃO RONALDO OLIVEIRA FORTES
ADVOGADO(S): Dr. ADILTO LUIZ DALL´OGLIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

Agravo de Instrumento 155670/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 155670 / 2014
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr. FLAVIO DE PINHO MASIERO
AGRAVADO(S): JAISON FÁBIO VICENSI
ADVOGADO(S): Dr(a). VALDESON PEREIRA DA SILVA

Agravo de Instrumento 162334/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 162334 / 2014
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). ANGELA CAROLINE WEIRICH
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): RICARDO DE SOUZA E OUTRO(s)

Agravo de Instrumento 162376/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 162376 / 2014
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). ANGELA CAROLINE WEIRICH
AGRAVADO(S): LEANDRA AGDA RIBEIRO

Agravo de Instrumento 162390/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 162390 / 2014
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). ANGELA CAROLINE WEIRICH - PROCURADORA DO MUNICIPIO
AGRAVADO(S): JOSÉLIO ALVES DO SANTOS

Agravo de Instrumento 49863/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.
Protocolo Número/Ano: 49863 / 2015
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSÉ TENORIO DE OLIVEIRA

Apelação 143821/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE.
Protocolo Número/Ano: 143821 / 2013
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): JOSÉ LEMES REIS
ADVOGADO(S): Dr. RONALDO PIRES DE ANDRADE
APELADO(S): MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
ADVOGADO(S): Dr. PEDRO HENRIQUE GONÇALVES

Apelação 153072/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 153072 / 2013
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO
APELANTE(S): JUCELIA BENEDITA ZEFERINA COSTA CAMARGO
ADVOGADO(S): Dra. MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO
APELADO(S): JUCELIA BENEDITA ZEFERINA COSTA CAMARGO
ADVOGADO(S): Dra. MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA

Apelação 586/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 586 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
ADVOGADO(S): Dr. DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO - SINTESBRE
ADVOGADO(S): Dr. SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 6283/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 6283 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - PROC. DO ESTADO
APELADO(S): CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA
ADVOGADO(S): Dr(a). CAROLINE MARIE DA SILVEIRA E LIMA

Apelação 9777/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 9777 / 2014

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): ROSIMEIRE DA CUNHA SCARPAT DIAS
ADVOGADO(S): Dr. ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROCURADORA DO ESTADO

Apelação 9785/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 9785 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES
ADVOGADO(S): Dr. RENATO CÉSAR MARTINS CUNHA
Dra. ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO
APELANTE(S): RONIDAK COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. MILTON CHAVES LIRA
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES
ADVOGADO(S): Dr. RENATO CÉSAR MARTINS CUNHA
Dra. ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO
APELADO(S): RONIDAK COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. MILTON CHAVES LIRA

Apelação 9794/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 9794 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): IRACEMA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr. MILTON CHAVES LIRA
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES
ADVOGADO(S): Dr(a). ELEN SANTOS ALVES DA SILVA
APELADO(S): IRACEMA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr. MILTON CHAVES LIRA
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES
ADVOGADO(S): Dr(a). ELEN SANTOS ALVES DA SILVA

Apelação 9801/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 9801 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): VERA LÚCIA DA SILVA ORTEGA
ADVOGADO(S): Dr. JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROCURADORA DO ESTADO

Apelação 11025/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 11025 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): CARLOS CÉSAR BARROS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). RENATA FARIA DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO

Apelação 12820/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 12820 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): JOSE CLARO BATISTA FILGUEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). ANDREI COSTA TAKAKI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

Apelação 20242/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 20242 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dra. TÂNIA REGINA NANES DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO
APELADO(S): SUPERINSPECT LTDA
ADVOGADO(S): Dra. SHIRLEI MESQUITA SANDIM
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 23903/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ARIPUANÃ.
Protocolo Número/Ano: 23903 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): NELSON TOSHIO TACADA
ADVOGADO(S): Dr. GILSON HIDEO TACADA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 25723/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JACIARA.
Protocolo Número/Ano: 25723 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): INEZ MARCELINO
ADVOGADO(S): Dr(a). ISABEL FERREIRA BARCELO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). GABRIELA ARRAES CAVALCANTI - PROCURADORA DO ESTADO

Apelação 32382/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 32382 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): YNDIRA MAERON GUADALUPE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). RUSSY MAIARA PESOVENTO TEIXEIRA
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO

Apelação 52336/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUSCIMEIRA.
Protocolo Número/Ano: 52336 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): JOSE HAMILTON ALVES
ADVOGADO(S): Dr(a). VANDERLEI SILVEIRA PEREIRA
APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
ADVOGADO(S): Dra. THAÍS SUELEN GARCIA

Apelação 62710/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 62710 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINPAIG/MT
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO FERNANDES DE NORONHA ALEIXO
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO - PROC. EST.

Apelação 75902/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 75902 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): PEDRO INACIO GONÇALVES
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ KROMINSKI

Apelação 83378/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 83378 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICÍPIO
APELADO(S): ELIETE ALVES DE ARRUDA
ADVOGADO(S): Dr(a). BRUNO PROENÇA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 88505/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 88505 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): JOSÉ CARLOS DA SILVA BATISTA
ADVOGADO(S): Dr(a). BRUNO BOAVENTURA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dra. GISELE CRISTINA BALBO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Apelação 89879/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 89879 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. GERAL DO MUNICÍPIO)
APELADO(S): MARCELO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). DENISE RODEGUER
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 102845/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA MUTUM.
Protocolo Número/Ano: 102845 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM
ADVOGADO(S): Dr(a). ALEX BRESCOVIT MACIEL
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MARILETE DE FÁTIMA FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL RODRIGUES PEREIRA CARDOSO - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 158097/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 158097 / 2014
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIMED/MT
ADVOGADO(S): Dra. RENATA KARLA BATISTA E SILVA
APELADO(S): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 15082/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano: 15082 / 2015
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
ADVOGADO(S): Dr(a). LILIANE TAISE CAMPANELLI OHARA - PROC. FEDERAL
APELADO(S): M. A. DE SOUZA E OUTRO(s)

Reexame Necessário 149674/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 149674 / 2013
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO(S): WALBERTE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. JACKELINE M. M. PACHECO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Reexame Necessário 152709/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 152709 / 2013
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dra. TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD - PROC. DO MUNICÍPIO
INTERESSADO(S): NINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

Apelação / Reexame Necessário 14113/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE.
Protocolo Número/Ano: 14113 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MARILENE EUGENIA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI
Dr(a). OUTRO(S)

Reexame Necessário 21072/2014 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 21072 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO(S): ROSELY CAMPOS DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO(S): Dr(a). KENIA CRISTINA BORGES
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). WALLACE RIBEIRO BRAGA

Apelação / Reexame Necessário 25732/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE PARANATINGA.
Protocolo Número/Ano: 25732 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
INTERESSADO/APELADO: DENIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. ELIANA NUCCI ENSIDES
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 37356/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 37356 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO/APELANTE: LEANDRO BEVILACO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO

Reexame Necessário 37996/2014 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 37996 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO(S): INÁCIO JOSÉ CAMPOS JORGE
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ KROMINSKI
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO

Reexame Necessário 108004/2014 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 108004 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO(S): ALINE SOARES SOUSA
ADVOGADO(S): Dra. LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
ADVOGADO(S): Dra. TÂNIA DE FÁTIMA FANTE CRUZ
Dr(a). OUTRO(S)

Reexame Necessário 156883/2014 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 156883 / 2014
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO(S): ERICSANDRA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNEMAT
ADVOGADO(S): Dr(a). GABRIEL ADORNO LOPES

Apelação / Reexame Necessário 10394/2015 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 10394 / 2015
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr. GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - ADVOGADO DO MUNICÍPIO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Junho de 2015.

Acórdão

Apelação 51944/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 51944 / 2014. Julgamento: 7/4/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MERALDO FIGUEIREDO SÁ (Advs: Dra. DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DESCABIMENTO - JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL E CRITÉRIO DA SIMETRIA - RECURSO IMPROVIDO.

1. "(...) 1. Conforme o entendimento jurisprudencial do STJ, não é cabível a condenação da parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Ministério Público nos autos de Ação Civil Pública. Nesse sentido: REsp 1.099.573/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe 19.5.2010; REsp 1.038.024/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 24.9.2009; EREsp 895.530/PR, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 18.12.2009. 2. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1386342 PR 2013/0149784-4, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 27/03/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/04/2014)"

2. O Ministério Público não pode beneficiar-se de verba honorária, quando for vencedor em Ação Civil Pública ou seus consectários, tanto pela aplicação do critério de simetria quanto pela vedação constante do artigo 128, § 5º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal.

3. Apelo improvido.

Apelação 154357/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 154357 / 2013. Julgamento: 7/4/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dra. LÍLIAN PAULA ALVES MODESTO DA COSTA - PROC. MUN.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA TRIBUTÁRIA - CONTROLE ABSTRATO - INVIABILIDADE - ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - RECURSO DESPROVIDO.

1. "(...) A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal já sedimentou entendimento no sentido da inviabilidade da utilização da ação civil pública em matéria tributária, mesmo nas demandas anteriores à MP n. 2.180-35/2001, que veio incluir o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 7.347/85, vedando, expressamente, a veiculação dessa via procedimental nessas hipóteses. (TRF-1 - AC: 79128220114013400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL REYNALDO FONSECA, Data de Julgamento: 23/09/2014, SÉTIMA TURMA, Data de Publicação: 03/10/2014)

2. Falece ao Ministério Público legitimidade ativa ad causam para deduzir em juízo pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes, visando a questionar a constitucionalidade/legalidade de tributo", conforme precedentes os REs 206781, 559985, 248191, 213631 e Agravo de Instrumento (AI) 327013.

3. Apelo improvido.

Apelação / Reexame Necessário 18102/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 18102 / 2014. Julgamento: 2/6/2015. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO). Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DO ESTADO DE MATO GROSSO; NEGOU O ADESIVO DOS PROFESSORES E RETIFICARAM EM PARTE A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO C/C REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAIS – LEIS COMPLEMENTARES Nº 159/04 E 277/07 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – VERBA DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – APLICAÇÃO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE - EXTENSÃO AOS INATIVOS – POSSIBILIDADE – OBSERVÂNCIA À DATA DA APOSENTADORIA - VERBA DE CARÁTER GERAL – INTELIGÊNCIA DO § 8º, ART. 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RECURSO DO ESTADO PROVIDO EM PARTE - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – FAZENDA PÚBLICA VENCIDA – FIXAÇÃO EM VALOR – POSSIBILIDADE – § 4º, ART. 20, CPC – NÃO ADSTRITO AO PERCENTUAL DO § 3º DO MESMO ARTIGO – RECURSO ADESIVO DESPROVIDO – SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA.

I – O direito à percepção da verba de incentivo à docência aos professores inativos decorre da sua natureza, pois se trata de aumento linear e geral a todos os professores em atividade. As Leis Complementares nº 159/04 e 277/807, ambas em seu artigo 3º, não impõem condições para a percepção da mencionada verba, exige, tão somente, o exercício do Magistério.

II - O direito à paridade toca aos servidores que ingressaram no serviço público antes das Emendas Constitucionais n° 41/2003.

III - Nas causas em que a Fazenda Pública for vencida, a Primeira Seção do STJ consolidou a orientação de ser possível a fixação dos honorários sucumbenciais em percentuais inferiores ou superiores ao previsto no art. 20, § 3º, do CPC.

Reexame Necessário 22558/2014 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 22558 / 2014. Julgamento: 2/6/2015. INTERESSADO(S) - ROSA MARIA DIAS GUSMÃO E OUTRA(s) (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO). Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, RETIFICARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAIS – LEIS COMPLEMENTARES Nº 159/04 E 277/07 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – VERBA DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – APLICAÇÃO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE - EXTENSÃO AOS INATIVOS – POSSIBILIDADE – OBSERVÂNCIA À DATA DA APOSENTADORIA - VERBA DE CARÁTER GERAL – INTELIGÊNCIA DO § 8º, ART. 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA.

I – O direito à percepção da verba de incentivo à docência aos professores inativos decorre da sua natureza, pois se trata de aumento linear e geral a todos os professores em atividade. As Leis Complementares nº 159/04 e 277/807, ambas em seu artigo 3º, não impõem condições para a percepção da mencionada verba, exige, tão somente, o exercício do Magistério.

II - O direito à paridade toca aos servidores que ingressaram no serviço público antes das Emendas Constitucionais n° 41/2003.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Junho de 2015.

Belª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Diretora da Terceira Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 57177 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 57177/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE (Advs: Dr. HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). GIOVANNI JOSÉ AMORIM)

Decisão: "Homologo a desistência do presente recurso, pleiteada às fls. 1.184/1.188.

Remetam-se os autos ao juízo *a quo* para a correspondente homologação do acordo firmado pelas partes às fls. 1.178/1.180.

A propósito:

"Agravo de instrumento. Decisão monocrática. Processual civil. Ação revisional de contrato. ***Homologação de acordo. Possibilidade de conciliação das partes, mesmo após decisão terminativa. Precedentes****. Recurso, de plano, provido".* (Agravo de Instrumento Nº 70064989510, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Breno Pereira da Costa Vasconcellos, Julgado em 29/05/2015)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ***HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL APÓS PROFERIDA SENTENÇA DE MÉRITO. POSSIBILIDADE. 1. NÃO HÁ ÓBICE À REALIZAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL APÓS A PROLAÇÃO DE SENTENÇA OU DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRINDO AO JUIZ PROMOVER, A QUALQUER TEMPO, A CONCILIAÇÃO DAS PARTES, NO PROPÓSITO DE SOLUCIONAR O CONFLITO DE INTERESSES SUBMETIDO AO CRIVO JURISDICIONAL****. 2. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO."* (TJ-DF - AGI: 20060020137900 DF , Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 13/06/2007, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 06/09/2007 Pág. : 131)"

Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Quarta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária na Egrégia Quarta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 2º, do Ato Regimental nº 03/2009/TP do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 13067/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ITAÚBA.
Protocolo Número/Ano: 13067 / 2014
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVANTE(S): RAIMUNDO ZANON
ADVOGADO(S): Dr(a). VALÉRIA APARECIDA CASTILHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Instrumento 133273/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 133273 / 2014
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVANTE(S): VIDA E SAÚDE SOCIEDADE MÉDICA
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO CALETTI DEON
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Instrumento 140699/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JACIARA.
Protocolo Número/Ano: 140699 / 2014
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). NATAN DE OLIVEIRA MATTOS - PROCURADOR FEDERAL
AGRAVADO(S): JOSÉ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S): Dra. NICIA DA ROSA HAAS
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 146879/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano: 146879 / 2014
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVANTE(S): JUDITE NEVES DA COSTA MENDES
ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO MORARI PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

Agravo de Instrumento 151462/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 151462 / 2014
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVANTE(S): VALTUIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

Agravo de Instrumento 152009/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 152009 / 2014
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr(a). FLÁVIO HENRIQUE DE FREITAS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARIA LÚCIA AMORIM
ADVOGADO(S): Dr. CHESTER RICARDO AGOSTINI
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 23034/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 23034 / 2015
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVANTE(S): HILDO ALVES CAETANO REPRESENTADO POR SUA ESPOSA ROSA ZANARDI CAETANO
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Apelação 16587/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 16587 / 2011
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): J. G. R.
ADVOGADO(S): Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): H. M. B. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES

Apelação 78752/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO.
Protocolo Número/Ano: 78752 / 2014
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELANTE(S): R. REBELATTO COMÉRCIO - ME
ADVOGADO(S): Dra. CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO

Apelação 139915/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOBRES.
Protocolo Número/Ano: 139915 / 2014
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELANTE(S): ALVANIA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO(S): Dr(a). ADILIO HENRIQUE DA COSTA
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE NOBRES
ADVOGADO(S): Dr(a). SILVÉRIO SOARES DE MORAES - PROCURADOR MUNICIPAL
APELADO(S): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ALVANIA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO(S): Dr(a). ADILIO HENRIQUE DA COSTA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MUNICÍPIO DE NOBRES
ADVOGADO(S): Dr(a). SILVÉRIO SOARES DE MORAES - PROCURADOR MUNICIPAL

Reexame Necessário 102931/2014 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE SAPEZAL.
Protocolo Número/Ano: 102931 / 2014
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE SAPEZAL

Reexame Necessário 131541/2014 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 131541 / 2014
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
INTERESSADO(S): VINÍCIUS IZAIAS DA SILVA NILSON
ADVOGADO(S): Dr. AARÃO LINCOLN SICUTO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

Reexame Necessário 149562/2014 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 149562 / 2014
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
INTERESSADO(S): FÁBIA RIZENTAL RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO(S): Dra. ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO DE MENDONÇA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.

Apelação / Reexame Necessário 124855/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 124855 / 2014
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). SAMANHA TONHÁ FLORES
INTERESSADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação / Reexame Necessário 128820/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 128820 / 2014
RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
INTERESSADO/APELANTE: SALETE MARIA MASCHKE
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VOZZPTTP ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
INTERESSADO/APELADO: SALETE MARIA MASCHKE
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VOZZPTTP ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Junho de 2015.

Acórdão

Reexame Necessário 134162/2014 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 134162 / 2014. Julgamento: 2/6/2015. INTERESSADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE POXORÉO (Advs: Dr(a). MARCIA MACEDO GALVÃO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, RATIFICOU A SENTENÇA, VENCIDO O REVISOR.
EMENTA:
REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - MATRÍCULA EM PRÉ-ESCOLA - LIMITE DE IDADE - INVIABILIDADE - ORDEM CONCEDIDA - SITUAÇÃO JÁ CONSOLIDADA - SENTENÇA RATIFICADA.
A Constituição Federal não restringiu o acesso das crianças e adolescentes à educação ao requisito cronológico - idade etária, mas assegurou o acesso aos seus diversos níveis, segundo a capacidade de cada um (art. 208, inciso V, da CR/88).

Apelação / Reexame Necessário 111366/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 111366 / 2014. Julgamento: 2/6/2015. INTERESSADO/APELANTE - MUNICIPIO DE SAPEZAL (Advs: Dr(a). CARLOS ALEXANDRE ALVARENGA FRANÇA, Dr(a). JULIANA DA SILVA BATISTA), INTERESSADO/APELADO - OLDINÉIA COSCIA DE FERRO CEBALHO (Advs: Dr. DEAN PAUL HUNHOFF). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, E RATIFICOU A SENTENÇA, VENCIDO O REVISOR.
EMENTA:
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - CONCURSO PÚBLICO - MANDADO DE SEGURANÇA - CUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS EFETIVOS DE PROFESSORA - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS COMPROVADA – RECURSO DESPROVIDO E SENTENÇA RATIFICADA.
Não existe óbice para cumulação de dois cargos públicos de professor (CF, art. 37, XVI, a), desde que demonstrada a compatibilidade de horários. Presente tal comprovação no caso concreto, há o direito líquido e certo à segunda investidura.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Junho de 2015.
Carla Martins Arcanjo
Diretora do Departamento da Quarta Secretaria Cível Competência Direito Público e Coletivo

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 40013 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 40013/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - DEBORA OLIVEIRA MARTINS (Advs: Dr(a). EDINEI RONQUE), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Homologo a desistência.
Ao arquivo.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 60731 / 2015
APELAÇÃO Nº 60731/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PARANATINGA
APELANTE(S) - UNIÃO (Advs: Dr(a). GUILHERME TARRAGÔ RODRIGUES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL), APELADO(S) - PEREIRA & MARQUES LTDA - MERCADINHO DO VIZINHO.
Decisão: Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 51, XV e XLIX, do RITJ/MT, declaro a incompetência deste Tribunal e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, competente para processar e julgar o feito.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 56165 / 2015
REEXAME NECESSÁRIO Nº 56165/2015 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE CAMPO VERDE
INTERESSADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RODRIGO CARVALHO - PROC. DO ESTADO)
Decisão: Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, ratifico a sentença.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 70033 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70033/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE ITAÚBA AGRAVANTE(S) - RAIMUNDO ZANON (Advs: Dr(a). VALÉRIA APARECIDA CASTILHO DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO
Assim, DEFIRO PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO, tão somente para suspender a decisão no tocante ao depósito prévio, pelo agravante, de 50% dos honorários periciais.
Comunique-se o juiz da causa e intime-se o agravado para apresentar resposta no prazo legal.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 51205 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 51205/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - EDIMAR MOREIRA DE OLIVEIRA - ME (Advs: Dr(a). TARCÍSIO LUIZ BRUN, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAUJO AYALA (PROC. ESTADO))
Decisão: Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, segunda parte, do RITJ/MT, dou provimento ao recurso e defiro a liminar.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 34611 / 2015 APELAÇÃO Nº 34611/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ALTA FLORESTA APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA (Advs: Dr(a). SAMANHA TONHÁ FLORES), APELADO(S) - CLEMENTE PEREIRA DOS SANTOS (Advs: Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO)

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Homologo a desistência e extinguo o processo sem resolução de mérito.

Ao arquivo.

Cuiabá, 08 de junho de 2015.

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Relatora

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 68302 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 68302/2014 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO - PROCUR. DO MUNICÍPIO), AGRAVADO(S) - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS -SISPMUR (Advs: Dra. SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO DANTAS)

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível e em confronto com jurisprudência do STJ (artigo 557, *caput*, do CPC).

Intime-se.

Cuiabá, 02 de junho de 2015

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Relatora

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 34604 / 2015 APELAÇÃO Nº 34604/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ALTA FLORESTA APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA (Advs: Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - SEVERINO MANOEL IZIDIO

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, para cassar a sentença, devendo os autos de Execução Fiscal retornar à comarca de origem para que tenha o seu regular prosseguimento.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 52275 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 52275/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 78751/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA DO ESTADO, Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO), EMBARGADO - ALVA IND. COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Considerando o pedido expresso de efeitos infringentes no presente Embargo de Declaração (fl. 24) e considerando a impossibilidade de intimação da parte "ex adversa" para apresentação das necessárias contrarrazões ante a insuficiência do endereço fornecido (fl. 32v), determino a intimação do agravante para que o mesmo forneça o endereço atual do embargado.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Quinta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às 14:00h da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 16610/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 16610 / 2015

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

AGRAVANTE(S): MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JOAIL SÉRGIO DE AGUIAR

ADVOGADO(S): Dr. OSMAR SCHNEIDER

Dr. FÁBIO SCHNEIDER

Dr. PAULO FERNANDO SCHNEIDER

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 23321/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 23321 / 2015

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

AGRAVANTE(S): JOSÉ ALBERTO AZEVEDO DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr(a). KARINA OLIVEIRA ALVES

Dr. JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO

AGRAVADO(S): JOÃO GUEDES DE MEDEIROS E OUTRO(s)

ADVOGADO(S): Dr(a). JESUS BORGES

Dr. DANILLO HENRIQUE FERNANDES

Agravo de Instrumento 27209/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ÁGUA BOA.

Protocolo Número/Ano: 27209 / 2015

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

AGRAVANTE(S): JOSE APARECIDO DE ARAUJO

ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

AGRAVADO(S): BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Agravo de Instrumento 31554/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA UBIRATÃ.

Protocolo Número/Ano: 31554 / 2015

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

AGRAVANTE(S): BERTUOL INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). DAIANE DOS SANTOS SILVA

Dr. FABIANO GAVIOLI FACHINI

Dr. FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): SILVIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR E OUTRO(s)

ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR

Agravo de Instrumento 34281/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 34281 / 2015

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

AGRAVANTE(S): AMURAMI ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO(S): Dr(a). ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

AGRAVADO(S): UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO

ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

Apelação 93306/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 93306 / 2014

RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

APELANTE(S): BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

ADVOGADO(S): Dr(a). GILBERTO BORGES DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

APELADO(S): GUSTAVO SOARES BONIFÁCIO

ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

Apelação 135297/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 135297 / 2014

RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

APELANTE(S): BANCO BMG S. A.

ADVOGADO(S): Dr. DIOGO IBRAHIM CAMPOS

Dr(a). ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO(S): Dr. DIOGO IBRAHIM CAMPOS

Dr(a). TALYSE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): BANCO DAYCOVAL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS
Dr(a). RAFAEL ANTONIO DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI
Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): BANCO BONSUCESSO S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ARLENE DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr(a). JUCINIRA CORRÊA DE FRANÇA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 140113/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano: 140113 / 2014
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): SATIL ANASTÁCIO FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO BARRETO PENTEADO SILVESTRE
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S): Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SATIL ANASTÁCIO FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO BARRETO PENTEADO SILVESTRE
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S): Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 170624/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 170624 / 2014
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SENIVAL DE QUEIROZ FERRAZ
ADVOGADO(S): Dr. ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS

Apelação 172894/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COLÍDER.
Protocolo Número/Ano: 172894 / 2014
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MARINHO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 468/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 468 / 2015
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): A. I. P. S. C. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dra. DULCE HELENA GAHYVA
Dra. SORAYA MARANHÃO BAGIO
APELADO(S): L. M. S. E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL - DEF. PÚBLICA

Apelação 4832/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 4832 / 2015
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): LAIZ ANTONIA DE CARVALHO MONDIN
ADVOGADO(S): Dra. FLÁVIA SILIANE LUZ FERNADES
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 11731/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 11731 / 2015
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): COMPACTA COMERCIAL LTDA. - SUPERMERCADOS BIG MASTER
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO CALETTI DEON
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JARDEL BRUM DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). NORTON ZACARIAS PETERMMANN FREGADOLLI BRANDÃO

Apelação 11908/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 11908 / 2015
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): RAYSON ALMEIDA DE VASCONCELOS DIAS
ADVOGADO(S): Dr. REINALDO JOSETTI DE OLIVEIRA
Dr(a). RUTE SOUZA OLIVEIRA
APELADO(S): CREFISA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). LEILA MEJDALANI PEREIRA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 11911/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 11911 / 2015
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). LIDIANNE SANTI DE LIMA
Dr(a). HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): WALESKA SPINELLI PIMENTA

Apelação 14708/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 14708 / 2015
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): MARIA JOSÉ DALCIN BAPTISTELLA
ADVOGADO(S): Dra. SIRLÉIA STROBEL
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CASA DE SAUDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 16060/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 16060 / 2015
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): TRANSPORTADORA MILAN LTDA - ME
ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO HENRIQUE GUARESCHI
APELADO(S): JBS S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). VIVIANE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 16789/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 16789 / 2015
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CARMELINO JOSÉ SANTANA
ADVOGADO(S): Dr(a). NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA

Apelação 17278/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 17278 / 2015
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOSE ERNESTO DA SILVA NETO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO

Apelação 18745/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 18745 / 2015
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIANO JOAQUIM QUINEBRE
Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR
APELANTE(S): LUCIANO GONÇALVES SOBREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). HELIO HUDSON OLIVEIRA RAMOS
Dr. FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
APELADO(S): LUCIANO GONÇALVES SOBREIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). HELIO HUDSON OLIVEIRA RAMOS
Dr. FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
APELADO(S): TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIANO JOAQUIM QUINEBRE
Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR

Apelação 19387/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 19387 / 2015
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): TELEFÔNICA BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): OI S.A
ADVOGADO(S): Dr(a). MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): NIRLEI APARECIDA ALVES MARTINEZ BOTIN E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN

Apelação 20097/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano: 20097 / 2015
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): Dr(a). JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOÃO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr. ADRIANO DOMINGUES FERNANDES
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 21558/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 21558 / 2015
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ALMEZINDA ALMERIO DE FREITAS FERREIRA REP. POR SEU CURADOR GLEITON ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). KATYA REGINA NOVAK DE MOURA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 21870/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUSCIMEIRA.
Protocolo Número/Ano: 21870 / 2015
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): OLGA GARCIA SILVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO DE CARVALHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO
ADVOGADO(S): Dr(a). ANDRESSA ARMELIN
Dr. MARCELO ALVES PUGA

Apelação 22318/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 22318 / 2015
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - SICRED CENTRO NORTE MT
ADVOGADO(S): Dr(a). BÍSNEA CRISTINA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 22400/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 22400 / 2015
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): A.M.C.S., REPRESENTADA POR SUA MÃE, R.C.C.
ADVOGADO(S): Dra. JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): M.S.S.

Apelação 26880/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 26880 / 2015
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ANA ZÉLIA ALVES DE MORAES
ADVOGADO(S): Dr. EDGAR BORTOLETO FERREIRA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 26925/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 26925 / 2015
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): DIRCEU OGLIARI
ADVOGADO(S): Dra. GRAZIELLA FILIPETTO BOUCHARDT
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): DIRCEU OGLIARI
ADVOGADO(S): Dra. GRAZIELLA FILIPETTO BOUCHARDT
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 27715/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 27715 / 2015
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): DILSON DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO ITAÚ LEASING S. A.
ADVOGADO(S): Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 28852/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 28852 / 2015
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JULIEMERSON DA SILVA LOPES
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 30021/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS.
Protocolo Número/Ano: 30021 / 2015
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): RUI RAMOS DO NASCIMENTO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO
APELADO(S): ANA TEREZINHA CAROLLO SEQUINEL
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ DOS SANTOS NETO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 33857/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE.
Protocolo Número/Ano: 33857 / 2015
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): DANÚCIO THOMAZINE
ADVOGADO(S): Dr. ADRIANO HERRERA BERTONE GUSSI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 34870/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 34870 / 2015
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MIRIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). NÁDIA FERNANDES RIBEIRO

Apelação 35688/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 35688 / 2015
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): LUCIANO DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LUCIANO DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 39527/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 39527 / 2015
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): JOSENI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAILA CHABAN PEREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): DALÍCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. AURO MENDES DE ANDRADE
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 41261/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 41261 / 2015
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): JOSE FREIRE DE BARROS
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): BANCO BMG S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO PANAMERICANO S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO RURAL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
Dr(a). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
APELADO(S): BANCO VOTORANTIM - BV FINANCEIRA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Dr(a). ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DAYCOVAL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES
Dr(a). RAFAEL ANTONIO DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 42014/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 42014 / 2015
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): ELDO BORGES DE LARA PINTO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). KEYTHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA
APELADO(S): ELENIR BORGES DE LARA PINTO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTÓDIO

Apelação 43913/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 43913 / 2015
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): FREITAS E MACHADO DE FREITAS FILHO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. FLÁVIO MULLER
Dr. RODRIGO NOGARA DE CASTILHO
APELADO(S): BIOARTS - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOTECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO LAMANNA DE CAMPOS MAIA DÓRIA
Dra. DANIELA CABETTE DE ANDRADE
APELADO(S): SIRA SOLUÇÕES INFORMATIZADAS DE REFERÊNCIAS AGROPECUÁRIAS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr(a). GABRIELA NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO
APELADO(S): IBRA AGRISCIENCES LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). GABRIELA NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO

Apelação 50920/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 50920 / 2015
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MAX DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 57484/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 57484 / 2015
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER
ADVOGADO(S): Dr. SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LUCIA REGINA COSTA

Apelação 60629/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 60629 / 2015
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): GILEADE REFEIÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO FALCÃO FERREIRA
APELADO(S): AUGUSTO CESAR MIRANDA COSTA
APELADO(S): ANTONIO JOAO GOMES DA COSTA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUÍS MARCELO MACEDO DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Junho de 2015.

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE SINOP(Interposto nos autos do(a) Apelação 1500/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 53317 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - VILI BOROWSKI (Advs: Dr. LEONARDO DIAS FERREIRA), AGRAVADO(S) - IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA. (Advs: Dr. DANIEL MOURA NOGUEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ - PREQUESTIONAMENTO - DESNESSIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, deve ser negado seguimento a recurso em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício.
Inexistentes argumentos capazes de infirmar a decisão agravada impõe-se a sua manutenção.
É desnecessário o chamado prequestionamento explícito, sendo suficiente que o Julgador exponha, de forma clara e precisa, os argumentos de sua convicção com incidência das normas legais ou jurisprudência em que baseia sua decisão.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE PARANATINGA(Interposto nos autos do(a) Apelação 2005/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 54699 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ANTONIO SILVEIRA GUIMARÃES E SUA ESPOSA (Advs: Dr. MARCELO DA SILVA LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE,

DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, deve ser negado seguimento a recurso em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício.
Inexistentes argumentos capazes de infirmar a decisão agravada impõe-se a sua manutenção.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE CAMPO VERDE(Interposto nos autos do(a) Apelação 6110/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 55319 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr. ALBINO RAMOS, Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO, Dra. PATRÍCIA ALINE RAMOS FERREIRA, Dr. SAMIR DARTANHAN RAMOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AMAURY JOSÉ GUOLO E OUTRO(s) (Advs: Dr. PAULO ROBERTO MOSER, Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRATICA EM RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO REVISIONAL – relação de consumo – cÓDIGO DE DEFESA DO CONsUMIDOR – APLICABILIDADE – PACTA SUNT SERVANDA – RELATIVIZAÇÃO – JUROS MORATÓRIOS EM CÉDULA DE PRODUTO RURAL – 1% (UM POR CENTO) AO ANO – TAXA SELIC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA – AFASTADA – RECURSO DESPROVIDO.
As clausulas contratuais que violam os direitos do consumidor contratante, podem ser revisadas e afastadas pelo judiciário, ante o caráter relativo do princípio pacta sunt servanda, pela previsão expressa no artigo 6º, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor.
Nas Cédulas de Produto Rural, a instituição financeira está autorizada a cobrar, após a inadimplência, apenas a taxa de juros remuneratórios pactuada, elevada de 1% ao ano, a título de juros de mora, além de multa e correção monetária.
O índice de correção monetária que melhor reflete a taxa inflacionária e a desvalorização da moeda é o INPC e não o SELIC.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 6498/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 68001 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - EDÉZIO NUNES DE AMORIM MATOS (Advs: Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO(S) - CREFISA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (Advs: Dr(a). ALCIDES NEY JOSÉ GOMES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRATICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DEPÓSITO INFERIOR AO PACTUADO – NÃO AFASTA A MORA e seus efeitos – CARECE DE UTILIDADE PRÁTICA NA DEMANDA – POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ORGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO e MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO – RECURSO DESPROVIDO.
A consignação de valor inferior ao pactuado não tem o condão de elidir a mora e seus efeitos, remanescendo, possível, a inscrição do nome do devedor nome nos cadastros de inadimplentes, bem como permitindo ao banco utilizar dos instrumentos legais para reaver o bem.
Se o depósito do valor incontroverso não alcança o objetivo pretendido, torna-se uma medida desprovida de qualquer utilidade prática na demanda, impossibilitando o seu deferimento.
Inexistentes argumentos capazes de infirmar a decisão agravada, impõe-se a sua manutenção.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 7001/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 60129 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GLAUCIA ANNE KELLY RODRIGUES DO AMARAL (Advs: Dr. CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA, Dra. LUCIANA DE FREITAS PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO – JULGAMENTO MONOCRÁTICO – POSSIBILIDADE – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – BLOQUEIO DE VALORES SOB O FUNDAMENTO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – IMPOSSIBILIDADE – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM INDENIZATÓRIO – RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO – ALEGAÇÕES INCAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO OBJURGADA - RECURSO DESPROVIDO.
É cediço que o art. 557 do CPC permite ao relator negar seguimento ao recurso quando constatada sua manifesta inadmissibilidade, improcedência, estiver prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou dos Tribunais Superiores.
Incorre em ato ilícito a instituição financeira ao bloquear valores da conta corrente do consumidor, sob o fundamento de inadimplência de empréstimos contraídos. Demonstrado o nexo causal entre a conduta lesiva e o dano experimentado pelo correntista, subsiste o dever de indenizar.
O valor arbitrado a título de dano moral deve ser fixado com razoabilidade e proporcionalidade, atentando-se ao grau de culpa do ofensor, à extensão dos danos e à capacidade econômica das partes.
Se as alegações expendidas nas razões do agravo não têm força para modificar a decisão recorrida, seu desprovimento é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE SORRISO(Interposto nos autos do(a) Apelação 10351/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 57064 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - OI S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dra. ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JUREMA SGARABOTTO SINHORI (Advs: Dr(a). ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO, Dr. JORGE YASSUDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, deve ser negado seguimento a recurso em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício.
Inexistentes argumentos capazes de infirmar a decisão agravada impõe-se a sua manutenção.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 10444/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 59973 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - EDSON LUIZ STELLATO (Advs: Dr. RAFAEL ESTEVES STELLATO), AGRAVADO(S) - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dra. HELEN GODOY DA COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, deve ser negado seguimento a recurso em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício.
Inexistentes argumentos capazes de infirmar a decisão agravada

impõe-se a sua manutenção.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA(Interposto nos autos do(a) Apelação 11736/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 59939 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VANDERLUCIA FERNANDES DOS SANTOS SIQUEIRA (Advs: Dra. MÁRCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO- RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - ALEGAÇÕES QUE NÃO TIVERAM O CUNHO DE MODIFICAR A DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO.

O artigo 557 do Código de Processo Civil possibilita ao relator do recurso de apelação cível negar-lhe seguimento quando este se apresenta manifestamente improcedente. Decisão que comporta o cabimento do agravo.

Contudo, se as alegações expendidas nas razões do agravo não têm força para modificar a decisão recorrida, seu desprovimento é medida que se impõe

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA(Interposto nos autos do(a) Apelação 13866/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 62621 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). ELBER RIBEIRO COUTINHO, Dra. ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ERSON CORREA DA SILVA (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, deve ser negado seguimento a recurso em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício.

Inexistentes argumentos capazes de infirmar a decisão agravada impõe-se a sua manutenção.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 14077/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 54524 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ADENIL CAMPOS FERREIRA (Advs: Dr(a). LEANDRO RIPOLI BIANCHI, Dr(a). ROGÉRIO CONCEIÇÃO PAULO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, deve ser negado seguimento a recurso em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício.

Inexistentes argumentos capazes de infirmar a decisão agravada impõe-se a sua manutenção.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 14737/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 53421 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - SANTANDER LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MAURO ROALDO DE ANDRADE KELM (Advs: Dr(a). CARLOS ORLANDO DE ANDRADE KELM). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – FINANCIAMENTO – MANUTENÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E DA CAPITALIZAÇÃO – PREVISÃO NO INSTRUMENTO - COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA LEGAL - NÃO CUMULATIVIDADE COM JUROS MORATÓRIOS E MULTA - INVERSÃO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Havendo previsão contratual do percentual de juros remuneratórios e sua capitalização, e se aproximando estes da média praticada no mercado, não há que se falar em abusividade.

A cobrança de comissão de permanência é legal desde que sua incidência esteja cumulada com juros moratórios e multa contratual.

Provido o recurso, decaindo a Agravada da maior parte dos pedidos, a inversão dos ônus de sucumbência é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 14855/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 55702 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE, Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIA APARECIDA LOPES (Advs: Dr(a). ADRIANE MARCON). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO - IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS- ALEGAÇÕES QUE NÃO TIVERAM O CUNHO DE MODIFICAR A DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO.

O artigo 557 do Código de Processo Civil possibilita ao relator do recurso de agravo de instrumento negar-lhe seguimento ou ainda dar-lhe provimento monocrático. Decisão que comporta o cabimento do agravo.

Contudo, se as alegações expendidas nas razões do agravo não têm força para modificar a decisão recorrida, seu desprovimento é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 18915/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 59712 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - SOCIEDADE HOSPITALAR QUATRO MARCOS LTDA (Advs: Dr. GUSTAVO TOSTES CARDOSO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - TIM CELULAR S. A. (Advs: Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESCUMPRIMENTO DO ART. 525, I, CPC – AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA AGRAVADA AO SUBSCRITOR DO RECURSO – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Verificando a ausência do instrumento procuratório outorgado pelo agravante ao seu patrono, não há como suprir a irregularidade, impondo-se o não conhecimento do recurso, por vício de regularidade formal, nos termos do art. 525, inc. I, do CPC.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 22332/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 54290 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - SANTANDER LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ

HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ARLINDO GOMES LEITE FILHO (Advs: Dr(a). ANA LÚCIA DIAS DO NASCIMENTO, Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr(a). KALYNCA DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - ALEGAÇÕES QUE NÃO TIVERAM O CUNHO DE MODIFICAR A DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO.

O artigo 557 do Código de Processo Civil possibilita ao relator do recurso de agravo de instrumento negar-lhe seguimento quando este se apresenta manifestamente improcedente. Decisão que comporta o cabimento do agravo.

Contudo, se as alegações expendidas nas razões do agravo não têm força para modificar a decisão recorrida, seu desprovimento é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 22332/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 55995 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - ARLINDO GOMES LEITE FILHO (Advs: Dr(a). ANA LÚCIA DIAS DO NASCIMENTO, Dr(a). CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA, Dr(a). KALYNCA DA SILVA INEZ DE ALMEIDA), AGRAVADO(S) - SANTANDER LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - ALEGAÇÕES QUE NÃO TIVERAM O CUNHO DE MODIFICAR A DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO.

O artigo 557 do Código de Processo Civil possibilita ao relator do recurso de agravo de instrumento negar-lhe seguimento quando este se apresenta manifestamente improcedente. Decisão que comporta o cabimento do agravo.

Contudo, se as alegações expendidas nas razões do agravo não têm força para modificar a decisão recorrida, seu desprovimento é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE(Interposto nos autos do(a) Apelação 23939/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 56590 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Advs: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CHRISTIANA PEDROSO DE LIMA (Advs: Dra. ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRATICA EM RECURSO DE APELAÇÃO – DANO MORAL – QUANTUM INDENIZATÓRIO – proporcionalidade e razoabilidade – mantido – TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS SUMULARES Nº 54 E Nº 362, DO STJ – RECURSO DESPROVIDO.

A fixação do quantum indenizatório a título de danos morais deve sopesar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, atentando-se ao grau de culpa do ofensor, extensão dos danos e capacidade econômica das partes.

Por tratar-se de matéria de ordem pública, o termo inicial de incidência dos juros e correção monetária, não está sujeita à preclusão, devendo, pois, ser apreciada por essa e. Câmara. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

De acordo com os Enunciados Sumulares nº. 54 e nº. 362, ambos do Superior Tribunal de Justiça, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a data do evento danoso e para a correção monetária a data do ato sentencial proferido pelo Juízo singular.

Inexistentes argumentos capazes de infirmar a decisão agravada, impõe-se a sua manutenção.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 25796/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 59109 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr(a). ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA, Dr(a). LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - HELENA PORTELA PICCIANI (Advs: Dr(a). GILBERTO CRISTOFOLINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO- RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - ALEGAÇÕES QUE NÃO TIVERAM O CUNHO DE MODIFICAR A DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO.

O artigo 557 do Código de Processo Civil possibilita ao relator do recurso de apelação cível negar-lhe seguimento quando este se apresenta manifestamente improcedente. Decisão que comporta o cabimento do agravo.

Contudo, se as alegações expendidas nas razões do agravo não têm força para modificar a decisão recorrida, seu desprovimento é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE SINOP(Interposto nos autos do(a) Apelação 27039/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 66402 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO BMG S. A. (Advs: Dr. DIOGO IBRAHIM CAMPOS), AGRAVADO(S) - JOÃO PEREIRA DA SILVA (Advs: Dr. MÁRCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, Dr(a). THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – RECURSO NÃO CONHECIDO.

A capacidade postulatória, consistente na regularidade da representação processual, é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, de modo que revela-se imperioso não conhecer do recurso e considerá-lo inexistente.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 34811/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 59209 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - OSVALDO GARCIA DA SILVA (Advs: Dr(a). SÔNIA ARAÚJO DE LIMA), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE GERALDO DE CASTRO RIBEIRO, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE YALEN KLEY SOARES DE CASTRO RIBEIRO (Advs: Dr. ROBERTO ZAMPIERI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO - ANULAÇÃO DA CITAÇÃO - REABERTURA DE PRAZO PARA EMBARGOS - ALEGAÇÕES QUE NÃO TIVERAM O CUNHO DE MODIFICAR A DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO.

O artigo 557 do Código de Processo Civil possibilita ao relator do recurso negar-lhe seguimento quando este se apresenta manifestamente improcedente ou prove-lo monocraticamente. Decisão que comporta o cabimento do agravo.

Contudo, se as alegações expendidas nas razões do agravo não têm força para modificar a decisão recorrida, seu desprovimento é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 40503/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 65595 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - JOAO CARLOS GALLI (Advs: Dr(a). PAULO SERGIO MATIAS PATRUNI), AGRAVADO(S) - ALDRIN MARSHAL DE TOLEDO ROCHA (Advs: Dr. HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO- RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - ALEGAÇÕES QUE NÃO TIVERAM O CUNHO DE MODIFICAR A DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO.

O artigo 557 do Código de Processo Civil possibilita ao relator do recurso de agravo de instrumento negar-lhe seguimento quando este se apresenta manifestamente improcedente. Decisão que comporta o cabimento do agravo.

Contudo, se as alegações expendidas nas razões do agravo não têm força para modificar a decisão recorrida, seu desprovimento é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE SORRISO(Interposto nos autos do(a) Apelação 41276/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 62316 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - DOMINIO INFORMATICA LTDA (Advs: Dr. ADEMILÇON DE ALMEIDA GILARDE), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO – DESERÇÃO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

A guia atinente ao recolhimento das custas de preparo de recurso deve estar preenchida com os dados do processo, sob pena de não satisfazer os requisitos e restar deserto o apelo.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 49310/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 52622 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - JOSE PETAN TOLEDO PIZZA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ALYNNSON CORREA FERNANDES), AGRAVADO(S) - GUAPORÉ CARNE S. A. E OUTRA(s). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, LXXVI, DA CF/88 – RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE – MANUTENÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 50583/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 57514 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAÚ - UNIBANCO S. A. (Advs: Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PAULO AFONSO DE MENEZES (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO JUDICIAL ATACADA QUE MANTÉM DECISÃO ANTERIOR – INTEMPESTIVIDADE – PRECLUSÃO - RECURSO DESPROVIDO.

É cediço que nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, razão pela qual é defeso a parte discutir no curso do processo, as questões anteriormente resolvidas, ante a ocorrência de preclusão. Inteligência dos arts. 471 e 473, ambos do CPC.

Considerando que o recurso visa alterar por via oblíqua questão já decidida no ano de 2013, referente a aplicabilidade do art. 475-J do CPC, ao excesso de execução, e a realização de perícia contábil, não há como negar que a matéria encontra-se irremediavelmente preclusa.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 55374/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 61264 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ADJALMA ALVES DE ALMEIDA REP. POR SUA CURADORA ESTEFFANI SOARES DE ALMEIDA (Advs: Dra. HÉLLENY ARAÚJO DOS SANTOS - DEF.PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Estando devidamente fundamentada a decisão e não havendo novos elementos, nos autos, capazes de modificar o entendimento do relator, a manutenção da decisão proferida é a medida justa para o caso concreto.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 55624/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 66945 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - CARGILL AGRÍCOLA S. A. (Advs: Dr. GERSON LUÍS WERNER, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - REGINA CÉLIA DE SIQUEIRA PELIZZA (Advs: Dr(a). CRISTIANO TOFFOLO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – VIOLAÇÃO AO ART. 525, I, CPC – RECURSO DESPROVIDO.

Verificando que o recorrente não trouxe a baila a certidão de intimação, o não conhecimento do recurso, por vício de regularidade formal, é medida que se impõe, nos termos do art. 525, inc. I, do CPC.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 97246/2014 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 59290 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - BENEDITO JOSÉ DA SILVA FILHO (Advs: Dra. CLARISSA LOPES DIAS, Dr(a). CLEBER JR STIEGEMEIER, Dr(a). THAÍS REGINA RETORE), AGRAVADO(S) - ANTONIO CARLOS VENTURA E OUTRO(s). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – AÇÃO DE FORÇA VELHA – LIMINAR - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

Em se tratando de ação de força velha, é incabível o deferimento da medida liminar de reintegração de posse com base no procedimento especial previsto pelo artigo 927, do Código de Processo Civil, a qual somente pode ser utilizada em caso de ação de força nova (proposta no prazo de ano e dia).

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 101816/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 62594 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)),

AGRAVADO(S) - TATIANA PERECIN NOCITI (Advs: Dr(a). JOSÉ LUIZ DE CARVALHO JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, deve ser negado seguimento a recurso em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício.

Inexistentes argumentos capazes de infirmar a decisão agravada impõe-se a sua manutenção.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 126444/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 55249 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON), AGRAVADO(S) - DILSON NUNES DA SILVA (Advs: Dr(a). VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRATICA EM RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – NOTIFICAÇÃO INEFICAZ – MORA NÃO CARACTERIZADA – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ARTIGO 20, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PREQUESTIONAMENTO – PRESCINDÍVEL NA FASE RECURSAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A constituição do devedor em mora é pressuposto essencial à ação de busca e apreensão, a inexistência de sua notificação ou a realização de protesto com notificação por edital, sem que sejam esgotados outros meios pessoais de ciência ao devedor, não perfectibiliza a mora deste.

Nas causas que não houver condenação, os honorários serão fixados mediante apreciação equitativa do juiz (20, §4º do CPC), atendidas as normas das alíneas a, b e c do §3º do artigo 20 do CPC.

Prescindível se faz a citação pelo Órgão Colegiado, em sede recursal, dos dispositivos utilizados com fins de prequestionamento.

Inexistentes argumentos capazes de infirmar a decisão agravada, impõe-se a sua manutenção.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 145458/2014 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 56084 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA AGRÍCOLA, AGRÁRIO E PECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTAP/MT (Advs: Dr(a). KALYNCA DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SINDICATO DOS FISCAIS ESTADUAIS DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINFA/MT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, deve ser negado seguimento a recurso em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício.

Inexistentes argumentos capazes de infirmar a decisão agravada impõe-se a sua manutenção.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 146465/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 56054 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - GEANE PINHEIRO DA SILVA (Advs: Dr(a). RENAN JAUDY PEDROSO DIAS), AGRAVADO(S) - JORGE LUIZ SGANZERLA (Advs: Dr(a). MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - IMOBILIÁRIA PETRÓPOLIS LTDA (Advs: Dr(a). IVO FERREIRA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, deve ser negado seguimento a recurso em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício.

Inexistentes argumentos capazes de infirmar a decisão agravada impõe-se a sua manutenção.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 167232/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 52905 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO PAN S. A. (Advs: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES), AGRAVADO(S) - ANDERLEY JOSE DA SILVA (Advs: Dr(a). MAURÍCIO GOMES AMADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – MORA – INEXISTÊNCIA – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – MULTA – RECONVENÇÃO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – QUANTIFICAÇÃO – PROPORCIONAL E RAZOÁVEL – RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – NEGADO SEGUIMENTO – REGIMENTAL DESPROVIDO.

A ação de busca e apreensão do Decreto-Lei nº 911/1969 deve ser julgada improcedente, quando o devedor fiduciante comprova o adimplemento de suas obrigações e ilide a mora que lhe é imputada pelo credor fiduciário.

Ajuizada ação de busca e apreensão sem a comprovação da constituição do devedor fiduciante em mora, pois não procurado no endereço constante do contrato, sobretudo, porquanto comprova supervenientemente o adimplemento das suas obrigações, fica configurada a litigância de má-fé do credor fiduciário por deduzir pretensão contra fato incontroverso e alterar a verdade dos fatos.

Deve ser reconhecida a inexistência de débito em relação às parcelas do financiamento satisfeitas pelo devedor fiduciante, no tempo e modo convencionados no contrato celebrado entre as partes.

É cabível a condenação do credor fiduciário ao pagamento de indenização por danos morais, quando o devedor fiduciante, ao tempo da efetivação da busca e apreensão do bem objeto da garantia fiduciária, se encontrava adimplente com as suas obrigações contratuais.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 169582/2014 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 54770 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SEBASTIANA CONCEIÇÃO DA SILVA (Advs: Dr(a). ROBERGES JÚNIOR DE LIMA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT – JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR – POSSIBILIDADE – VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS – MANUTENÇÃO DO QUANTUM – PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

O art. 557 do CPC permite ao relator negar seguimento ao recurso quando constatada sua manifesta inadmissibilidade, improcedência, restar

prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou dos Tribunais Superiores.
Não há que se falar em redução de honorários periciais quando o Magistrado se pautou em critérios razoáveis para fixação do quantum, observando a complexidade do exame, o tempo demandado pelo expert, a natureza e o local da perícia.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 171820/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 55135 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - ODAIR BENTO (Advs: Dr(a). JADERSON SILVA BENTO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – CÉDULA RURAL – TÍTULO EXECUTIVO DE PLENO DIREITO – CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE – CONSTATAÇÃO – SIMULAÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – CRÉDITO – AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO – RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE – NEGADO SEGUIMENTO – REGIMENTAL DESPROVIDO.
A Cédula de Produto Rural é título executivo de pleno direito, dotado de certeza, liquidez e exigibilidade, nos termos da Lei nº 8.929/1994.
Apresenta-se escorreita a sentença que julga improcedentes embargos à execução em que deduzida simulação do negócio jurídico representado por título executivo de pleno direito, quando o devedor embargante não nega a efetiva e integral disponibilização e utilização do crédito.

Agravo de Instrumento 5351/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 5351 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - SAYONARA DESIRÊ FUGANTI BEIRA DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dra. CAROLINA RODRIGUES, Dr(a). JOÃO OTÁVIO P. MARQUES, Dr. JOAO PEDRO MARQUES), AGRAVADO(S) - BUNGUE ALIMENTOS S. A., AGRAVADO(S) - JOSÉ ROBERTO PATRÍCIO, AGRAVADO(S) - MÁRCIA PATRÍCIO, AGRAVADO(S) - JEAN CARLOS PATRÍCIO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C CANCELAMENTO DE HIPOTECA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – BEM DADO EM HIPOTECA – ESCRITURA DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PELO DEVEDOR DECLARADA NULA PELO JUDICIÁRIO – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES (PROVA INEQUÍVOCA E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO) – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ATO NOTARIAL QUE INSTITUIU A GARANTIA REAL – RECURSO conhecido e PROVIDO.
Estando presentes os pressupostos essenciais à concessão da tutela antecipada, quais sejam, presença de prova inequívoca capaz de convencer o Magistrado da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, viável se torna o deferimento da medida.
Se a hipoteca somente pode ser dada por quem possui poderes para alienar o bem (art. 1.420 do Código Civil) e a escritura que concedia a propriedade do imóvel ao devedor é declarada nula pelo judiciário, presente estão os requisitos necessários para a suspensão dos efeitos da garantia real por ele instituída.

Agravo de Instrumento 9990/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 9990 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO PAN S. A. (Advs: Dr(a). ROSÂNGELA DA ROSA CORREA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VANESSA LIMA DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – DECRETO-LEI Nº 911/69 – NOVA REDAÇÃO – LEI Nº 10.931/04 – RETIRADA DO BEM DA COMARCA NEGADO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
Não incorre em erro a decisão que veda a retirada do bem da comarca, em cumprimento a liminar de busca e apreensão embasado em alienação fiduciária, visando a sua venda antecipada, baseando-se na possibilidade de purgação da mora. Inteligência do art. 3º, §§1º e 2º, do DL n. 911/69.

Agravo de Instrumento 20563/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20563 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - JOSÉ DILTON DE SOUZA MALTA (Advs: Dr(a). FLÁVIO GILL FERREIRA MACHADO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MB ENGENHARIA SPE 039 S.A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DEFERIDA EM PARTE – CONGELAMENTO DO SALDO DEVEDOR REJEITADO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A MEDIDA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.
A presença da verossimilhança da alegação, atestada por prova inequívoca e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, CPC), são pressupostos que devem estar presentes para a concessão de tutela antecipada.
Ausente os requisitos autorizadores da concessão, não há como acolher o pedido da tutela antecipada em grau recursal.

Agravo de Instrumento 25700/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE. Protocolo Número/Ano: 25700 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA PROTETIVA – HOMOLOGAÇÃO DA COLOCAÇÃO DE MENOR EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL REALIZADA POR CONSELHO TUTELAR – SITUAÇÃO DE RISCO EVIDENCIADA – AUSÊNCIA DE NULIDADE - RECURSO DESPROVIDO.
O acolhimento institucional pode ser realizado pelo Conselho Tutelar em caráter excepcional, quando constatado situação de risco, conforme disposto no artigo 93, do ECA.
Evidenciada a situação de vulnerabilidade em que se encontrava a criança recém nascida, não há que se falar em nulidade da homologação da colocação da criança em acolhimento institucional, até que a sua genitora seja encaminhada para tratamento clínico adequado.

Agravo de Instrumento 31960/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 31960 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - DÁRIO RODRIGUES SALAZAR (Advs: Dr(a). ANSELMO DAROLT SALAZAR), AGRAVADO(S) - MARGOT MARIA LUVISON (Advs: Dr. PAULO SÉRGIO DINIZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EXECUÇÃO – PENHORA DE IMÓVEL – NOVA AVALIAÇÃO – VALOR ABAIXO DO PRATICADO NO MERCADO – MERAS ALEGAÇÕES – RECURSO DESPROVIDO.
De acordo com o art. 683, do CPC, excepcionalmente admite-se a realização de uma nova avaliação, desde que ocorra erro ou dolo do avaliador, e verificando após a conclusão do laudo, que houve substancial alteração do seu valor, ou se houver dúvida concreta sobre o valor atribuído ao bem.
Entretanto é necessário que a parte interessada prove concretamente as referidas situações, não se prestando para tal meras ilações.

Agravo de Instrumento 42551/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42551 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - ADILSON JOSE FRIZON (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO

BRASIL S. A. (Advs: Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE, Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AÇÃO INDIVIDUAL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AÇÃO CIVIL COLETIVA – ASSOCIAÇÃO DE CONSUMIDORES – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS ECONÔMICOS – LIQUIDAÇÃO POR SIMPLES CÁLCULO – IMPOSSIBILIDADE - PROCESSO AUTÔNOMO – CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS – AGRAVO DESPROVIDO.

É cediço que a sentença de procedência na ação coletiva que tem por causa de pedir danos referentes a direitos individuais homogêneos, depende de liquidação para a apuração do quantum debeatur, bem como para definição do titular do direito. Liquidação por simples cálculo. Impossibilidade.

O cumprimento individual da sentença coletiva trata de ação autônoma, desvinculada de qualquer outro processo, ante a formação de nova relação processual, com novas partes, pedido e causa de pedir. Assim, tem por sua essência a finalidade de tutelar direito tipicamente privado e individual, submetendo-se ao regime comum para efeito de custeio das despesas.

Agravo de Instrumento 164489/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 164489 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - N. G. S., REPRESENTADO POR SUA MÃE R. K. S. (Advs: Dra. HÉLLENY ARAÚJO DOS SANTOS - DEF.PÚBLICA), AGRAVADO(S) - L. G. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – PROVISÓRIOS – PROVA SUFICIENTE – CABIMENTO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

É cabível a fixação de alimentos provisórios em sede de ação de investigação de paternidade quando a prova dos autos conforta de forma razoável, a existência do vínculo de consanguinidade, pois, no caso, foi realizado exame de DNA em laboratório, apontando o liame parental, justificando plenamente, a fixação da verba alimentar provisória.

Agravo de Instrumento 175663/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 175663 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - L. G. Q., REPRESENTADO POR SUA MÃE G. Q. G. (Advs: Dr(a). RUTH SANDRA DE OLIVEIRA BRITO RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) - J. S. Q., AGRAVADO(S) - N. D. S.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, E CONTRARIA AO PARECER, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – REALIZAÇÃO DE TERCEIRO EXAME DE DNA – DESNECESSIDADE – FACULDADE DO JULGADOR – Recurso desprovido.

O Magistrado é o destinatário das provas, assim, compete ao Juiz determinar quais devem ser produzidas e quais são necessárias à formação de seu convencimento, podendo, dessa forma, deferir ou indeferir as diligências inúteis ou protelatórias, a seu juízo.

Para a realização de um terceiro exame de DNA não basta mera discordância com os resultados anteriores, mas sim, que a parte impugne tecnicamente os resultados dos laudos, demonstrando fundamentalmente a existência de vício ou fraude, capazes de eivá-los de nulidade.

Apelação 460/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE. Protocolo Número/Ano: 460 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - CAMILOTTI TRANSPORTES LTDA (Advs: Dr(a). GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS, Dr. JOSÉ GONÇALVES PICHININ), APELADO(S) - AGUILERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Advs: Dr. DIOGO DA SILVA ALVES, Dr(a). ELPÍDIO ALVES DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – INEXIGIBILIDADE E NULIDADE DO TÍTULO EXEQUENDO – INOCORRÊNCIA – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA – RECURSO DESPROVIDO.

A duplicata é considerada título executivo judicial desde que, na ausência de aceite, seja devidamente protestada e esteja acompanhada do comprovante de entrega das mercadorias, como é o caso dos autos. (Artigo 15 da Lei nº 5.475/68).

A divergência entre os valores das duplicatas objeto da execução, e as notas fiscais, decorre do parcelamento da compra realizada, não havendo, portanto, nulidade do título.

Nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil o réu somente será revel se não contestar a inicial, o que não ocorreu nos autos, visto que os Embargos foram devidamente impugnados pela Apelada. (fls. 40/18).

Para a condenação em litigância de má-fé é necessária a presença de uma das hipóteses taxativamente elencadas no artigo 17, do Código de Processo Civil, bem como que a sua conduta, dolosa ou culposa, resulte em prejuízo processual à parte adversa, o que não se verifica na hipótese.

Apelação 4549/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 4549 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (Advs: Dr(a). FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, Dr(a). MILENA PIRAGINE), APELADO(S) - L. M. L. C., REPRESENTADA POR SUA IRMÃ LUCIANA LOPES FAUSTINO E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). DANILO AMARAL DE FREITAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA – FALECIMENTO DA GENITORA DAS AUTORAS – PRELIMINARES – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA - NEGATIVA DE COBERTURA – CAUSA MORTIS – RISCO NÃO EXCLUÍDO DA APÓLICE DE SEGURO – DANO MORAL DEVIDO - RECURSO DESPROVIDO.

Não ocorre falta do interesse de agir ante ao não esgotamento da via administrativa para o pleito judicial da indenização, pois tal matéria há muito já tem entendimento pacífico nos Tribunais Pátrios e no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

O juiz na condição de dirigente do processo é o destinatário da atividade probatória das partes, a qual tem por finalidade a formação da sua convicção acerca dos fatos sob controvérsia, podendo dispensar a produção das provas que achar desnecessária à solução do feito, conforme lhe é facultado pela lei processual civil, sem que isso configure supressão do direito de defesa das partes.

Estando devidamente demonstrado a condição de beneficiárias da segurada e que a causa mortis não se encontra incluída no rol dos riscos não cobertos pela seguradora, o pagamento da cobertura securitária e do auxílio funeral é medida que se impõe.

Em regra, o simples descumprimento contratual não gera o dever de indenizar por dano moral. Porém, in casu, verifica-se que houve arbitrariedade na recusa ao pagamento do seguro, uma vez que as apeladas prosseguiram com o procedimento correto, sendo quebrada a expectativa de direito, tramitando seu pleito por longos anos, sem qualquer respaldo eloquente.

Apelação 5170/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5170 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - ROOSEVELT MARCOS BARROS DA SILVA JUNIOR (Advs: Dra. CRISTIANE APARECIDA DA SILVA), APELADO(S) - EMBRASYSTEM - TECNOLOGIA EM SISTEMAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

INDENIZAÇÃO – PIRÂMIDE FINANCEIRA – VÍCIO DE CONSENTIMENTO – RETORNO AO STATUS QUO ANTE – DANO MORAL CONFIGURADO – CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO – RECURSO PROVIDO.
A prova dos autos demonstra que o contratado foi induzido em erro ao aderir a proposta contratual lançada pela contratante, incidindo em evidente vício de consentimento.
Diante disso, imperioso é o retorno das partes ao estado anterior a contratação, com a rescisão do pacto e restituição do valor pago.
Razoável reconhecer a angústia do contratado, que foi enganado e investiu em vão seus recursos na empresa contratante, que posteriormente se mostrou uma farsa.
O arbitramento do valor da indenização decorrente de dano moral deve ser feito de acordo com os aspectos do caso, sempre com bom senso, moderação e razoabilidade, atentando-se à proporcionalidade com relação ao grau de culpa, extensão e repercussão dos danos e à capacidade econômica das partes.

Apelação 6842/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 6842 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - NELSON FERREIRA DE LIMA (Advs: Dr. OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (Advs: Dr(a). VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR. NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
AÇÃO ORDINÁRIA – PRODUTOR RURAL – CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEITADA – INCLUSÃO NO PROGRAMA FINANCIAMENTO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (FRA) – REQUISITOS PREENCHIDOS – DIREITO RECONHECIDO – RECURSO PROVIDO.
O juiz na condição de dirigente do processo, é o destinatário da atividade probatória das partes, a qual tem por finalidade a formação da sua convicção acerca dos fatos sob controvérsia, podendo dispensar a produção das provas que achar desnecessária à solução do feito, conforme lhe é facultado pela lei processual civil, sem que isso configure supressão do direito de defesa.
Nos termos da Súmula 298 do STJ, é direito subjetivo do agricultor e não faculdade da instituição financeira, a inclusão na lista de beneficiários no programa Financiamento de Recebíveis do Agronegócio (FRA), observados os requisitos exigidos na Resolução nº 3507/07, do BACEN e o disposto no art. 1º, da Lei nº 11.524/07.

Apelação 9672/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9672 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - SANDRA MARA FERNANDES RIBEIRO (Advs: Dr(a). MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR), APELADO(S) - LUCIA MARIA REIS (Advs: Dr. PEDRO MARCELO DE SIMONE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA – MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - APRECIAÇÃO CONCOMITANTE - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - RECURSO DESPROVIDO.
Mostra-se perfeitamente possível a apreciação de preliminar de cerceamento de defesa concomitantemente com o mérito do recurso, quando a mesma com ele se confunde.
Compete ao autor da ação reivindicatória comprovar a propriedade sobre a coisa, a identificação precisa e a posse injusta daquele que a detém.
Restando demonstrados tais elementos e, não tendo a parte recorrente logrado êxito em comprovar a veracidade de suas alegações, impõe-se a procedência da demanda reivindicatória.

Apelação 10307/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10307 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS (Advs: Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. NAGIB KRUGER, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CARÊNCIA DA AÇÃO – TESE REJEITADA – CONTRATO DE REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PELA VERBA SUCUMBENCIAL – RESCISÃO SEM DE JUSTA CAUSA – DIREITO AO ARBITRAMENTO DA VERBA – VALOR FIXADO DE ACORDO COM O TRABALHO DESEMPENHADO PELO CAUSÍDICO – INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Não há como apreciar a preliminar de carência de ação pela ausência de interesse de agir se a matéria trazida trata de questão estritamente de mérito.
Ainda que tenha havido contrato com previsão de remuneração exclusivamente pela verba sucumbencial, o rompimento da avença antes de findar a demanda pelo contratante, sem justa causa, de forma a impedir o recebimento desta, garante ao profissional o direito de pleitear em Juízo o arbitramento da verba, sob pena de locupletamento ilícito da parte adversa.
O valor arbitrado a título de honorários advocatícios deve estar de acordo com o trabalho desempenhado pelo patrono.

Apelação 13855/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 13855 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA (Advs: Dr(a). RICARDO MALACHIAS CICONELO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - VALQUIRIA DE OLIVEIRA ALMEIDA (Advs: Dr(a). JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VALQUIRIA DE OLIVEIRA ALMEIDA (Advs: Dr(a). JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA (Advs: Dr(a). RICARDO MALACHIAS CICONELO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO DE PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E PROVERAM O APELO DE VALQUIRIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA DE CARTÃO DE CRÉDITO – DÍVIDA INEXISTENTE – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – SÚMULA Nº 479 DO STJ – INSERÇÃO INDEVIDA DE NOME NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – DANO MORAL IN RE IPSA – DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO – QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO – CONDIZENTE COM CASOS ANÁLOGOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INALTERADOS – RECURSO DA PRIMEIRA APELANTE DESPROVIDO E RECURSO DA SEGUNDA APELANTE PROVIDO.
Impõe-se a declaração de inexistência de débito se constatado que o fornecedor não se desincumbiu do ônus de comprovar a origem do valor cobrado (art. 333, II, do CPC).
A instituição financeira que não adota as cautelas necessárias no momento da contratação assume o risco de arcar com eventual inadimplência e os prejuízos causados a terceiros, motivados pela ação de terceiro fraudador.
Nos casos de protesto ou de inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral configura-se in re ipsa, isto é, prescinde de prova.
O valor da indenização deve obedecer a função reparatória e punitiva do instituto, impondo-se a majoração do quantum, quando este se mostrar diminuto.
Não comportam redução os honorários advocatícios fixados em percentual razoável e de acordo com os critérios objetivos definidos no art. 20 do CPC.

Apelação 15034/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15034 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - NELSON FREDERICO KUNZE PINTO (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a).

DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – ÔNUS SUCUMBENCIAIS IMPUTADOS AO VENCIDO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – NECESSÁRIA MAJORAÇÃO – ART. 20, § 4º, DO CPC – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Verifica-se a ocorrência da lide entre as partes quando se torna resistida a pretensão, por meio da apresentação de contestação, o que atrai a aplicação do princípio da sucumbência. Assim, os ônus sucumbenciais devem ser imputados ao vencido.
É necessária a majoração dos honorários advocatícios a um valor suficiente para a remuneração do trabalho dos advogados, com o fito de não tornar aviltante o exercício da profissão, diante das peculiaridades do caso.

Apelação 16000/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 16000 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - WALDIR GONÇALVES DOS SANTOS (Advs: Dra. STAEL MARIA DA SILVA), APELADO(S) - MOTO CAMPO LTDA. (Advs: Dr(a). GILMEIRE SANTOS MONTEIRO GONÇALVES), APELADO(S) - MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA (Advs: Dr(a). LEONARDO SÜLZER PARADA, Dr. MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL – DEFEITO NO VEÍCULO – INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA REVISÃO – PERDA DA GARANTIA – NEGATIVA DE COBERTURA PELAS APELADAS – INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO – DANO MORAL E MATERIAL – NÃO CONFIGURADO – RECURSO DESPROVIDO
Se a garantia concedida pela fabricante do veículo estava condicionada à realização da revisão, pelo consumidor, dentro do prazo, ou quilometragem, constantes do manual do proprietário, a sua inobservância implica na perda da garantia.
Diante da perda de garantia pelo consumidor, não há ato ilícito na negativa de cobertura pelos fornecedores, inexistindo, portanto, dano moral e/ou matéria indenizável.

Apelação 16063/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 16063 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - ALESSANDRA ALVES PEREIRA (Advs: Dr(a). CARMELI SCHIAVON), APELADO(S) - SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO E CULTURA DE PRIMAVERA DO LESTE - UNIC PRIMAVERA DO LESTE (Advs: Dra. MARILEI SCHUSTER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – NÃO ENTREGA DE DIPLOMA – QUANTUM INDENIZATÓRIO DO DANO MORAL – NÃO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – VERBA MAJORADA – LUCROS CESSANTES – COMPROVAÇÃO – IMPEDIMENTO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO POR CULPA DA RÉ – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
Merece ser majorado o valor fixado a título de dano moral, se, observadas as circunstâncias do caso concreto, não houve o atendimento aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Comprovado o fato de que a parte autora ficou impedida de exercer a sua profissão, por culpa da parte requerida, a procedência do pedido de indenização, referente aos lucros cessantes, é a medida que se impõe.

Apelação 16097/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 16097 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - VALQUIRIA DE OLIVEIRA ALMEIDA (Advs: Dr(a). JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO), APELADO(S) - GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (Advs: Dr(a). FELIPE HASSON, Dr(a). RODRIGO PAIVA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR. NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
DECLARATÓRIA C/C DANO MORAL – CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO - INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA COM USO DE DOCUMENTO ESPÚRIO – INADIMPLÊNCIA MENSAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME EM CADASTRO RESTRITIVO – ATO ILÍCITO CONFIGURADO – NEXO DE CAUSALIDADE - ÔNUS DA PROVA – ART. 333, CPC – INDENIZAÇÃO CABÍVEL – SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.
Não configura o cerceamento de defesa quando o magistrado entende que as provas coligidas são suficientes à formação de seu convencimento, sendo desnecessária a dilação probatória.
A inscrição indevida do nome no cadastro de proteção ao crédito é suficiente para gerar o dano que deve ser reparado, ainda mais somado à má prestação do serviço, com instalação de linha telefônica mediante o uso de documentação espúria.
Na forma do art. 333, incisos I e II, do CPC, compete ao autor a prova constitutiva do seu direito e ao réu dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, ônus do qual não se desincumbiu a empresa de telefonia.
O arbitramento do valor da indenização decorrente de dano moral deve ser feito de acordo com os aspectos do caso, sempre com bom senso, moderação e razoabilidade, atentando-se à proporcionalidade com relação ao grau de culpa, extensão e repercussão dos danos e à capacidade econômica das partes, o que se observou no recurso.
Existindo reforma integral da sentença, inverte-se a sucumbência.

Apelação 16186/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16186 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - JOCYNÉIA DA SILVA (Advs: Dr(a). MARIA LUZIANE RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - BANCO PANAMERICANO S. A. (Advs: Dr. JOSÉ MARTINS, Dr(a). MÁRCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
REVISÃO DE CONTRATO – JUROS REMUNERATÓRIOS – ABUSIVIDADE NÃO CONFIGURADA – TEMA PACIFICADO PELO STJ – TARIFA DE CADASTRO – POSSIBILIDADE – SEGURO PROTEÇÃO, GRAVAME E REGISTRO DO CONTRATO – AUSÊNCIA DE PERMISSÃO TEMPORAL - VEDAÇÃO – SUCUMBÊNCIA MANTIDA – PROVIMENTO PARCIAL.
A estipulação de juros remuneratórios superiores à média indicada pelo BACEN por si só não indica abusividade. Para tanto, é necessário estar efetivamente comprovado nos autos a exorbitância das taxas cobradas em relação à média do mercado específica para a operação efetuada. Entendimento solidificado pela 2ª Seção do STJ, ao julgar o REsp 1.061.530-RS.
In casu, ao tempo da emissão da cédula não havia impedimento para a cobrança de tarifa de cadastro, na esteira do precedente do STJ – Rcl nº 14696/RJ, excluindo da autorização o registro, gravame e o seguro de proteção, por caracterizar serviços de terceiros (Resolução Bacen n. 3954, de 24.02.2011).
Mantem-se a condenação em honorários, haja vista o decaimento quase integral da autora.

Apelação 16189/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16189 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - CLEBER VALMOR COMPAGNONI (Advs: Dr(a). MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – DEVEDORA PRINCIPAL

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA EM DESFAVOR DO AVALISTA – DEVEDOR SOLIDÁRIO – ARTGO 265 DO CC – POSSIBILIDADE – SUSPENSÃO DO FEITO PRINCIPAL – INVIÁVEL – DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – AUSÊNCIA DO CONTRATO – ÔNUS PROBATÓRIO – ARTIGO 333, I, DO CPC – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL – REJEIÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

O fato de a empresa ter deferido, em seu favor, o pleito referente a recuperação judicial, não suspende as ações propostas contra o avalista, ainda que sócio da recuperanda, uma vez que se trata de devedor solidário, não abrangido pelos efeitos da recuperação.

Existe interesse recursal quando a parte é sucumbente, podendo postular novo julgamento da questão.

O ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito.

Apelação 16817/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 16817 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DANIEL GOMES MARINHO (Advs: Dra. LEANDRA ARAÚJO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ROUBO AO CAIXA ELETRÔNICO INSTALADO NA SEDE DA PREFEITURA – COMPROVAÇÃO – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO – INEXISTÊNCIA – DANO MORAL – RISCO DA ATIVIDADE – VALOR RAZOAVELMENTE ARBITRADO – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

O dano moral decorre de lesão a um dos direitos da personalidade.

Aquele que pratica atividades visando lucro deve responder pelos danos causados, sejam materiais ou morais, conforme a teoria do risco do negócio.

Não há que se insurgir em relação ao valor arbitrado, uma vez que a sentença observou as particularidades do caso e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como está de acordo com os parâmetros observados nos entendimentos jurisprudenciais em situações semelhantes.

Apelação 17301/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17301 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - AGUIR LUIZ PIRAN (Advs: Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS – DANOS MATERIAIS – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA ALÍNEA DE DEVOLUÇÃO DO CHEQUE RECEBIDO PELO APELANTE – RECUSA LEGAL – INOCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS E MATERIAIS NÃO CONFIGURADOS – MERO DISSABOR – RECURSO DESPROVIDO.

“Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia.” (STJ – 4ª Turma – Agravo 14.952-DF-AgRg – Relator Ministro Sálvio de Figueiredo).

O dano moral exige prova cabal e inequívoca de três pressupostos essenciais: conduta lesiva do agente, nexo causal e prejuízo efetivo. Ausente tais provas, inviável deferir-se a reparação, fato que só viria estimular a crescente indústria do dano moral.

Ao autor compete o ônus da prova de fatos constitutivos de seu direito e, não cumprindo, incide nas prescrições do artigo 333, I, do Código de Processo Civil.

Apelação 18617/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUSCIMEIRA. Protocolo Número/Ano: 18617 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - BANCO DA AMAZÔNIA S. A. (Advs: Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - JOÃO BATISTA TAVARES (Advs: Dr(a). ANDREIA PINHEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOÃO BATISTA TAVARES (Advs: Dr(a). ANDREIA PINHEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DA AMAZÔNIA S. A. (Advs: Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., E DESPROVERAM O APELO DE JOÃO BATISTA TAVARES, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES NÃO COMPROVADOS – DEFERIMENTO – IMPOSSIBILIDADE – MANUTENÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO PELO JUÍZO A QUO A TÍTULO DE DANOS MORAIS – RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – NECESSIDADE – ANÁLISE DO PEDIDO REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA — IMPOSSIBILIDADE – MATÉRIA PRECLUSA – RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S.A – PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE – RECURSO ADESIVO INTERPOSTO POR JOÃO BATISTA TAVARES – DESPROVIDO.

É cediço que, mesmo em se tratando de direitos abarcados pelo Código de Defesa do Consumidor, o deferimento de indenização por danos materiais e lucros cessantes “hipotéticos” não é possível, devendo haver nos autos prova incontestável dos alegados prejuízos financeiros suportados pela parte, o que não ocorreu nos autos.

Para a fixação da quantia indenizatória, deve-se levar em consideração a extensão do dano, ao comportamento dos envolvidos, às condições econômicas das partes, à repercussão do fato, além da observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, motivo pelo qual deve ser mantida.

O recurso apropriado para pleitear a reforma de decisão interlocutória que deferiu a gratuidade da justiça é o agravo de instrumento, na ausência de interposição deste, a matéria resta preclusa.

Apelação 18625/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 18625 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - ROQUE PICCINI (Advs: Dr. GERSON LUÍS WERNER, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS (Advs: Dr. ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CONTRATO VERBAL – VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO RESULTADO DA LIDE – REJEIÇÃO – AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE RESULTADO – JUROS DE MORA – INCIDÊNCIA A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – EXEGESE DO ART. 397, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC – HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – EXCESSIVIDADE – REDUÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Não comprovada a existência de pactuação de cláusula de resultado, não há que se condicionar o pagamento dos honorários advocatícios à procedência dos pedidos da parte.

Na mora ex personae, os juros de mora incidem a partir da notificação do judicial ou extrajudicial do devedor.

Vislumbrando-se a excessividade da verba honorária, possível é a sua redução, observando-se o princípio da proporcionalidade e equidade.

Apelação 20133/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 20133 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PEDRO SCHILES (Advs: Dr. EDÉSIO DO

CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEI N. 6.194/74 – PRESCRIÇÃO TRIENAL – INOCORRÊNCIA – SALÁRIO MÍNIMO – EVENTO DANOSO – INDENIZAÇÃO – GRAU DA INVALIDEZ – LAUDO PERICIAL – ARBITRAMENTO PROPORCIONAL – SÚMULA 474/STJ – JUROS – TERMO INICIAL – VERBA HONORÁRIA MANTIDA – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Após o julgamento do recurso repetitivo perante o STJ, tendo como acórdão paradigma o REsp n. 1.388.030/MG, restou firmado o entendimento que “exceto nos casos de invalidez permanente notória, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico, sendo relativa a presunção de ciência”.

A indenização de seguro obrigatório deve ser paga com base no salário mínimo da data do acidente, consoante art. 8º, da Lei n. 11.482/07.

Quando a lesão sofrida é parcial, deve ser utilizado o percentual apresentado pelo perito para a quantificação da lesão e o devido arbitramento da indenização. Inteligência da Súmula 474 do STJ.

Nos termos da súmula 426 do STJ, os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

Apelação 21785/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 21785 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CÉLIA RIBEIRO APOLINÁRIO (Advs: Dr. EDNO DAMASCENA DE FARIAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR. NO MÉRÍTO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO – RELAÇÃO DE CONSUMO - DÉBITO EM CONTA CORRENTE – AUSÊNCIA DE CONTRATO OU AUTORIZAÇÃO – RESTITUIÇÃO EM DOBRO – DANO MORAL CONFIGURADO – FIXAÇÃO COM RAZOABILDIADE/PROPROCIONALIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MANUTENÇÃO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA – RECURSO DESPROVIDO.

O interesse processual de agir em juízo reside na utilidade da ação, mormente quando há uma pretensão resistida e o interesse de se obter o pronunciamento final sobre o direito invocado.

O art. 14 do CDC responsabiliza o prestador de serviço pelos erros cometidos, devendo arcar com os danos decorrentes da sua conduta ilícita de retirar da esfera patrimonial do cliente, ao realizar débito em conta corrente não contratado ou autorizado, impondo-se dever de indenizar e a restituição em dobro ao teor do art. 42 do CDC.

O arbitramento do valor da indenização decorrente de dano moral deve ser feito de acordo com os aspectos do caso, sempre com bom senso, moderação e razoabilidade, atentando-se à proporcionalidade com relação ao grau de culpa, extensão e repercussão dos danos e à capacidade econômica das partes, o que ocorreu na espécie.

Observados os critérios do art. 20, §3º, do CPC, há que se manter o percentual fixado a título de honorários advocatícios.

Não há respaldo para a litigância de má-fé quando ausentes os requisitos previstos no art. 17 e incisos do CPC.

Apelação 22403/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 22403 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - ISMAEL SUAIR NEVES DE OLIVEIRA (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO PANAMERICANO S. A. (Advs: Dr. NELSON PASCHOALOTTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

REPETIÇÃO DE INDÉBITO – ABUSIVIDADE CONTRATUAL – REVELIA PARCIAL – INOCORRÊNCIA - COBRANÇA DE TAXAS E TARIFAS ADMINISTRATIVAS – SERVIÇO DE TERCEIROS - POSSIBILIDADE – PREVISÃO LEGAL TEMPORAL – DANO MORAL NÃO CONHECIDO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO – INEXISTÊNCIA DE VALOR A SER DEVOLVIDO – SENTENÇA MANTIDA – DESPROVIMENTO.

Não há revelia parcial se o autor trouxe aos autos a cópia do contrato devidamente assinado e na peça contestatória o réu rebateu pontualmente os pedidos deduzidos, afirmando a legalidade contratual.

Ao tempo da contratação do empréstimo não havia impedimento para a cobrança de tarifa de cadastro e serviço de terceiros, ao teor da Resolução Bacen n. 3518/2007.

Não demonstrada a abusividade, inexiste o reclamado dano moral, ainda mais quando não abordado na inicial, impondo-se o não conhecimento.

Inexistindo valor cobrado indevidamente, não há suporte para a repetição de indébito.

Apelação 26138/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 26138 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOEL RITTER (Advs: Dr(a). EDSON RITTER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT – LEI N. 6.194/74 – PÁTIO DA EMPRESA – REGULAGEM DOS FARÓIS – VEÍCULO EM MOVIMENTO – INVALIDEZ PERMANENTE – ACIDENTE ALHEIO AO OBJETIVO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – RECURSO PROVIDO.

Não se enquadra no objetivo do seguro obrigatório o serviço de mecânico, que ao fazer a regulagem dos faróis do caminhão, teve a perna lesionada por inobservância das regras pelo motorista do veículo, sendo o caminhão mera peça do cenário do infortúnio.

Apelação 26333/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 26333 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - ALÉCIO DE MORAIS OLIVEIRA - ME (Advs: Dr. RICARDO ALVES ATHAIDE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TÚLIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

REVISÃO CONTRATUAL – APLICAÇÃO DO CDC – JUROS REMUNERATÓRIOS – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – TARIFA DE ABERTURA DE CADASTRO (TAC) – MORA MANTIDA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS – RECURSO DESPROVIDO.

É pacífico o entendimento nos Tribunais que as instituições bancárias devem ser regidas pelos ditames consumeristas, estando tal matéria inserida no verbete sumular 297/STJ.

Estando os juros remuneratórios dentro da margem do mercado, impõe-se a sua manutenção.

É viável a cobrança de capitalização mensal de juros nos contratos onde há pactuação expressa.

No julgamento do REsp 1251331/RS, submetido ao procedimento de recursos repetitivos, o STJ firmou o entendimento que, desde que expressamente pactuada, é válida a cobrança da Tarifa de Cadastro apenas uma vez e ao início do relacionamento com a instituição financeira, em razão da necessidade de ressarcir custos com realização de pesquisas em cadastros, bancos de dados e sistemas.

Segundo a jurisprudência consolidada no STJ, a constatação de exigência de encargos abusivos no contrato, durante o período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização mensal), afasta a configuração da mora. No caso, nenhuma ilegalidade ocorreu no período de normalidade.

Em razão do trabalho empregado pelo advogado, da natureza e da importância da causa, não há desequilíbrio quanto ao valor estipulado pela r. sentença a título de honorários advocatícios.

Apelação 26908/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo

Número/Ano: 26908 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - OI MÓVEL S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MDM MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME (Advs: Dr. ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – PLANO DE TELEFONIA MÓVEL E INTERNET – COBRANÇA INDEVIDA – NEGLIGÊNCIA DA PRESTADORA DE SERVIÇO – AMEAÇA DE INSCRIÇÃO DO NOME NO CADASTRO DOS INADIMPLENTES – AUSÊNCIA DE PROVA CABAL EM CONTRÁRIO – DEVER DE INDENIZAR – VALOR JUSTO E ADEQUADO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO DEVIDO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

No caso, o nexo de causalidade pauta-se na ligação entre a má prestação do serviço pela ré, configurada na cobrança indevida de valores, bem como pelos transtornos gerados em decorrência desta conduta, como a ameaça de inscrição do seu nome no cadastro do SPC/SERASA, em razão de débito inexistente, configurando o dano moral.

O arbitramento do valor da indenização decorrente de dano moral deve ser feito de acordo com os aspectos do caso, sempre com bom senso, moderação e razoabilidade, atentando-se à proporcionalidade com relação ao grau de culpa, extensão e repercussão dos danos e à capacidade econômica das partes, devendo ser mantido o valor arbitrado na sentença, quando se apresenta consentâneo com a realidade do caso concreto.

A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Inteligência do art. 20, caput, do CPC.

Apelação 27959/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 27959 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - PABLO RUEDA DOS SANTOS (Advs: Dr. ANTONIO HELIO RODRIGUES DO PRADO FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - IMOBILIÁRIA ACAPULCO LTDA.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – REQUISITOS – ART. 1.238, CC – INAPLICABILIDADE DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE 250M² – RECURSO PROVIDO.

Não se pode confundir o usucapião civil extraordinário com o constitucional especial, de forma que a espécie civilista exige especificamente três requisitos: comprovação da posse mansa, pacífica e ininterrupta; o animus domini e o lapso temporal de 15 ou 10 anos a depender da finalidade atribuída ao imóvel, independente do tamanho da área do imóvel.

Apelação 34631/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 34631 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - IZABEL GOMES PRUDÊNCIO (Advs: Dr. WELBER COSTA BAIMA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SIRZA PRUDENCIO DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dra. MÔNICA BALBINO CAJANGO- DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AÇÃO DE USUCAPIÃO – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – MATÉRIA DE FUNDO QUE REQUER DILAÇÃO PROBATÓRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

É perfeitamente possível que o magistrado julgue a lide de forma antecipada, quando entender que não há necessidade de dilação probatória, entretanto, não se mostra coerente reconhecer posteriormente que o pedido é juridicamente impossível, diante da peculiaridade de que ocorrendo a morte d /proprietário do imóvel, a posse da autora passou a ser exercida, em tese, com exclusividade e animus domini, sem a interferência de familiares, fato que, dentre outros, merece maior elucidação durante a instrução processual, sob pena de violação aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, conforme o disposto no art. 5º, LIV e LV, da CF.

Apelação 38347/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 38347 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA (Advs: Dr. RAFAEL COSTA LEITE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VÁRZEA TOUR PASSAGENS E TURISMO LTDA (Advs: Dr(a). ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO), APELADO(S) - ANESIO XAVIER DA SILVA, APELADO(S) - HILÁRIO SCHORR. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AÇÃO MONITÓRIA – DUPLICATAS – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA – INOCORRÊNCIA – ART. 206, §5º, I, CPC – OCORRÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA – ART. 219, §1º, CPC – INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

Prescreve em 05 (cinco) anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular, dentre as quais está a duplicata, nos termos do art. 206, §5º, inc. I, do CPC.

No caso, o dies a quo do prazo prescricional não pode ser a data do vencimento das duplicatas, tendo em vista que a autora moveu ação monitória em desfavor dos réus, que foram devidamente citados na demanda, interrompendo o prazo prescricional, nos termos do art. 219, §1º, do CPC.

Ainda que os réus tenham sido validamente citados após o término do prazo prescricional, o certo é que a demora na citação não foi ocasionada pela autora, não podendo se imputar a ela qualquer prejuízo, consoante disposto no § 2º, do art. 219, do CPC.

Apelação 38349/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 38349 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - LUIZ ANTÔNIO BELARMINO (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR DUAS VEZES – INÉRCIA – EXTINÇÃO EMBASADA NO ART. 267, IV, CPC – INTIMAÇÃO PESSOAL – DESNECESSIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Inexistindo atendimento a determinação de comparecimento para realização de perícia médica por duas vezes, nenhum retoque merece a sentença que extinguiu o feito com base no art. 267, inc. IV do CPC.

Para a extinção do feito, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, não é necessária a intimação pessoal da parte.

Apelação 104929/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 104929 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - SARATE PEREIRA & SARAT PEREIRA LTDA (Advs: Dr. ALMAR BUSNELLO , Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA. (Advs: Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRTO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – CONTRATO ESTIMATÓRIO OU CONSIGNATÓRIO – DISTRATO – CHEQUES DEVOLVIDOS POR CLIENTES – PRETENSÃO INDENIZATÓRIA EM FACE DO CONSIGNANTE – IMPOSSIBILIDADE – PREVISÃO CONTRATUAL DE RESPONSABILIDADE DO CONSIGNATÁRIO PELA LIQUIDEZ DOS TÍTULOS

– RECURSO DESPROVIDO
Se o terceiro adquirente inadimpliu o pagamento em favor do consignatário, o consignante em nada será atingido, pois alheio à relação pactuada, cabendo ao outorgado adotar providências cabíveis para a cobrança de seu crédito em relação aos clientes emitentes dos cheques devolvidos sem provisão de fundos.

Apelação 114654/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 114654 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN, Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - RAUL DARCI DOLZAN (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO – REJEITADA- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS – RESCISÃO UNILATERAL - DIREITO À PERCEPÇÃO PROPORCIONAL DO VALOR – POSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA BOA FÉ CONTRATUAL – FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA – OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – ADITAMENTO À PEÇA RECURSAL - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO DESPROVIDO.
Sob pena de ferir o princípio da função social do contrato, da boa-fé objetiva e da vedação ao enriquecimento ilícito, não pode o Banco se furtar da obrigação de efetuar o pagamento dos honorários advocatícios em razão do rompimento do contrato efetuado unilateral e imotivadamente por ele.
Conforme preceitua o art. 20, §§3º e 4º, do CPC, deve o magistrado fixar os honorários respeitando o grau de zelo do profissional; o lugar da prestação do serviço; a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado, bem como o tempo exigido para o seu serviço, de modo que, sopesando tais critérios, deve ser fixado valor adequado e condizente para remunerar o trabalho despendido, em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
O aditamento à peça recursal deve ser conhecido quando a decisão dos embargos declaratórios modifica a sentença proferida. Aplicação do princípio da não-complementaridade recursal.

Apelação 124884/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 124884 / 2013. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA (Advs: Dr(a). CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JÚLIO CÉSAR DA SILVA (Advs: Dr. GERALDO ROBERTO PESCE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – MORTE DE SEMOVENTE POR APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO – FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR DEMONSTRADO – ART. 333, I, DO CPC – MORTE DOS ANIMAIS POR INTOXICAÇÃO ADVINDAS DO PRODUTO – RESPONSABILIDADE DA FABRICANTE EVIDENCIADA – DANOS MATERIAIS – AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA NO PONTO – DANO MORAL AFASTADO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
Se da prova dos autos resulta evidenciada a relação do nexo de causalidade entre a aquisição do produto fabricado apelante e morte dos animais submetidos à medicação, a qual foi aplicada na dose recomendada, impõe-se o reconhecimento do dever de indenizar.
Dano moral não configurado, porquanto não demonstrados os requisitos necessários à sua outorga.
Se cada litigante for em parte vencedor e vencido serão recíproco e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas processuais (exegese do art. 21, caput, do CPC).

Apelação 159259/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 159259 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - MIGUEL SCHOUPINSK (Advs: Dr. LEANDRO W. MICHEL, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ENERGIA ELÉTRICA – IRREGULARIDADE NO MEDIDOR DE CONSUMO – PERÍCIA REALIZADA POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO – RESOLUÇÃO Nº 414/2010 DA ANEEL – OBSERVADA A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ADULTERAÇÃO – IRRELEVÂNCIA – FATURA DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO – COBRANÇA DEVIDA – RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR – ÚNICO BENEFICIÁRIO – INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO – EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
A concessionária de energia elétrica que faz visita domiciliar e constata irregularidade no medidor de consumo, com a devida ciência do consumidor de todas as diligências, age no exercício regular de seus direitos.
A avaria no medidor de energia elétrica aliada à diminuição do consumo autoriza a concessionária do serviço público a proceder à recuperação do consumo pretérito, a ser suportada pelo usuário que dela se beneficiou, com fundamento no princípio que veda o enriquecimento sem causa.
A cobrança de consumo pretérito, em caso de constatação de avaria no medidor de energia elétrica, não causa, por si só, dano moral.

Apelação 159973/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO. Protocolo Número/Ano: 159973 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ALMENI ALVES SANTOS CARVALHO (Advs: Dr. ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO – COMPROVAÇÃO – FATO DE TERCEIRO – INEXISTÊNCIA – ÔNUS DA PROVA DO RÉU NÃO DESINCUMBIDO – DESCONTOS INDEVIDOS NO SALÁRIO DA APELADA – DANO MORAL – RISCO DA ATIVIDADE – VALOR RAZOAVELMENTE ARBITRADO – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
O art. 333, II, do Código de Processo Civil, há de ser observado, ante as alegações do apelante de que teria adotado o procedimento correto, exigindo a apresentação de documentos que comprovem suas alegações, ônus de que não se desincumbiu.
É entendimento assente na jurisprudência pátria que, em se tratando de ações negatórias, o ônus da prova compete ao réu, pela impossibilidade de o autor produzir a prova negativa da existência de causa da obrigação.
Não havendo comprovação em juízo do instrumento assinado pelo próprio consumidor ou por suposta terceira pessoa em nome daquele que supostamente seria o titular da dívida, imperioso reconhecer a ilicitude da cobrança e dos descontos.
O dano moral decorre do próprio ato lesivo referente aos descontos indevidos, bem como pela fraude, gerando o direito à indenização.
Não há que se insurgir em relação à minoração do valor arbitrado, uma vez que observou as particularidades do caso e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como está de acordo com os parâmetros observados nos entendimentos jurisprudenciais em situações semelhantes.

Apelação 176535/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE. Protocolo Número/Ano: 176535 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - JOAQUIM INÁCIO FERREIRA E OUTRA(s) (Advs: Dr. EVALDO GUSMÃO DA ROSA), APELADO(S) - ELIZAMAR MARÇAL DE ARAÚJO (Advs: Dr. GUSTAVO TOSTES CARDOSO). Relator(a): Exmo(a).

Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CLÁUSULA PENAL – MULTA – MANUTENÇÃO – PERCENTUAL REDUZIDO PELO JUÍZO SINGULAR - ART. 413, DO CC – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PREVISTOS NO TÍTULO EXEQUENDO – EXCESSO DE EXECUÇÃO – ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO JULGADOR – MORA DOS DEVEDORES EVIDENCIADA – ART. 397, DO CC – VENCIMENTO ANTECIPADO DAS PARCELAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO – VALIDADE – PREVISÃO CONTRATUAL - RECURSO DESPROVIDO.
O artigo 413, do Código de Processo Civil permite a redução equitativa da multa pelo Julgador, quando a obrigação principal tiver sido cumprida em parte ou quando o montante for manifestamente excessivo.
A cláusula contratual que prevê multa a título de honorários advocatícios para o caso de a inadimplência culminar em cobrança judicial do débito padece de evidente nulidade, uma vez que cabe exclusivamente ao Julgador fixar os honorários, segundo a sucumbência processual, não sendo lícito às partes dispor sobre eles previamente em negócio jurídico, evidenciando o excesso de execução apontado pelos Apelantes.
A ausência de pagamento das parcelas ao tempo e modo pactuados implica na mora do devedor, consoante a regra inserta no artigo 397, do Código Civil.
É válida a cláusula contratual que prevê o vencimento antecipado da dívida em caso de inadimplemento, porquanto não se pode exigir que o credor aguarde o vencimento de todas as parcelas para ver satisfeito o seu crédito.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 5286/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 62234 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. EMBARGANTE - CUIABANO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA (Advs: Dr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ERENALDO ALVES CONCEIÇÃO (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), EMBARGADO - EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – CONTRADIÇÃO – OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA – REEXAME DA MATÉRIA – NOVO JULGAMENTO – PREQUESTIONAMENTO – RECURSO DESPROVIDO.
Os embargos de declaração visa sanar omissão, afastar contradição ou aclarar obscuridade identificados na decisão embargada, e por construção jurisprudencial, essa modalidade recursal é útil ao prequestionamento de teses e normas jurídicas; não se mostrando apto ao reexame da matéria fático-jurídica posta em debate, nem ao novo julgamento da demanda.
Não há vícios, eis que foram enfrentadas de forma clara e fundamentada todas as questões relevantes para o deslinde da causa. Para fins de prequestionamento, basta que a questão fática tenha sido debatida e enfrentada no corpo do acórdão, sendo desnecessária a discussão de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 6852/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 58044 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. EMBARGANTE - UNIMED DE DOURADOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr(a). ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - DILANE DIERINGS E SEU ESPOSO (Advs: Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO REGIMENTAL – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – INCABÍVEL – PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DOS DISPOSITIVOS DE LEI INVOCADOS – EMBARGOS REJEITADOS.
Ausente os vícios previstos pelo artigo 535, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração devem ser rejeitados, uma vez que apenas se destinam à rediscussão da matéria já apreciada, porquanto não coadunam com a finalidade do recurso em pauta.
O Julgador não está obrigado a esgotar os fundamentos e artigos de lei invocados pelas partes, sendo suficiente que exponha, de forma clara e precisa os argumentos de sua convicção, com incidência das normas legais ou jurisprudência em que baseia sua decisão, sendo, portanto, desnecessário o chamado prequestionamento explícito.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 7259/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 58031 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. EMBARGANTE - EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr(a). JULIANA GOMES TAKAYAMA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - CUIABANO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA (Advs: Dr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – CONTRADIÇÃO – OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA – REEXAME DA MATÉRIA – NOVO JULGAMENTO – PREQUESTIONAMENTO – RECURSO DESPROVIDO.
Os embargos de declaração visa sanar omissão, afastar contradição ou aclarar obscuridade identificados na decisão embargada, e por construção jurisprudencial, essa modalidade recursal é útil ao prequestionamento de teses e normas jurídicas; não se mostrando apto ao reexame da matéria fático-jurídica posta em debate, nem ao novo julgamento da demanda.
Não há vícios, eis que foram enfrentadas de forma clara e fundamentada todas as questões relevantes para o deslinde da causa. Para fins de prequestionamento, basta que a questão fática tenha sido debatida e enfrentada no corpo do acórdão, sendo desnecessária a discussão de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 9687/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 62595 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. EMBARGANTE - CÉLIO SILVA E OUTRA(s) (Advs: Dr. EDSON LUIZ PERIN), EMBARGADO - RODOLFO PAIER (Advs: Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO.
Os embargos de declaração interposto com fim específico de rediscutir a matéria, deve ser conhecido e desprovido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 10383/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 59733 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. EMBARGANTE - SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr. RODRIGO CALETTI DEON), EMBARGADO - ADM DO BRASIL LTDA. (Advs: Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – CONTRADIÇÃO – OBSCURIDADE – INOCORRÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO – RECURSO DESPROVIDO.
Os embargos de declaração interposto com fim específico de rediscutir a matéria, deve ser conhecido e desprovido.
Os embargos declaratório é o meio adequado para o simples objetivo de prequestionar matéria como pressuposto para interpor recurso à instância superior.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE (Opostos nos autos do(a) Apelação 10439/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 58627 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. PAULA RODRIGUES DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MAIGLE DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). ÊNIO ZANATTA, Dr(a). RENATO CINTRA FARIAS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO REGIMENTAL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - TENTATIVA DE PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS - IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

É entendimento pacífico na jurisprudência pátria que os embargos declaratórios, mesmo com a finalidade de prequestionamento, devem observar as diretrizes contidas no art. 535, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 13847/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 62807 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. EMBARGANTE - JORGE DONIZETE VIEIRA (Advs: Dr(a). PEDRO FRANCISCO SOARES, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S. A. (Advs: Dr(a). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO – RECURSO DESPROVIDO.

Os embargos de declaração interposto com fim específico de rediscutir a matéria, deve ser conhecido e desprovido.

Os embargos declaratório é o meio adequado para o simples objetivo de prequestionar matéria como pressuposto para interpor recurso à instância superior.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PONTES E LACERDA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 29231/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 55595 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. EMBARGANTE - SANTA CRUZ SUPLEMENTOS MINERAIS LTDA (Advs: Dr(a). ANDRESSA ARMELIN, Dr. MARCELO ALVES PUGA), EMBARGADO - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSO - SICREDI (Advs: Dr. ÁLVARO ADALBERTO MACIEL CARNEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA – VIA PROCESSUAL INADEQUADA – RECURSO REJEITADO.

Incorreta a oposição de declaratórios quando as questões ventiladas já foram objeto de apreciação, inviabilizando-se, assim, a reanálise daquilo que já restou decidido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) Apelação 30435/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 62299 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. EMBARGANTE - EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA (Advs: Dra. DAIANA MALHEIROS DE MOURA), EMBARGADO - ITAOESTE BENEFICIADORA DE ALGODÃO LTDA (Advs: Dr. VANDERLEI CHILANTE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO – RECURSO DESPROVIDO.

Os embargos de declaração interposto com fim específico de rediscutir a matéria, deve ser conhecido e desprovido.

Os embargos declaratórios é o meio adequado para o simples objetivo de prequestionar matéria como pressuposto para interpor recurso à instância superior.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE DIAMANTINO (Opostos nos autos do(a) Apelação 77091/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 6698 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. EMBARGANTE - AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (Advs: Dr(a). FAUSTO ALVES LÉLIS NETO, Dr(a). VERNONICA WEGERMANN), EMBARGADO - VILMAR RIEDIGER (Advs: Dr. GILDO CAPELETO, Dr. RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E LUCROS CESSANTES – DEFEITO DO PRODUTO (COLHEITADEIRA) – VÍCIO ORIUNDO DE FATO RELACIONADO À FABRICAÇÃO – VULNERABILIDADE – APLICABILIDADE DO CDC – RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR E DO FABRICANTE – DANO MORAL E MATERIAL – OMISSÃO – CONTRADIÇÃO – EXISTÊNCIA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

É de se acolherem os embargos declaratórios quando se constatar omissão e contradição existentes no acórdão embargado.

Segundo o CDC, art. 18, § 1º, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha, a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, ou a restituição imediata da quantia paga.

Os lucros cessantes foram efetivamente experimentados pelo autor, devendo ser aferidos em liquidação de sentença por arbitramento.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 80641/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 57607 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. EMBARGANTE - ESPÓLIO DE ODELCIO PANNEBECKER, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE ODELCIO ARTUR PANNEBECKER (Advs: Dra. FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JULIANA GARCIA RIGOLIN, Dr(a). PAULA RODRIGUES DA SILVA, Dr. SAMIR DARTANHAN RAMOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – OBSCURIDADE – CONTRADIÇÃO – OMISSÃO – NÃO OCORRÊNCIA – TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA – VIA PROCESSUAL INADEQUADA – RECURSO REJEITADO.

Incorreta a oposição de declaratórios quando as questões ventiladas já foram objeto de apreciação, inviabilizando-se, assim, a reanálise daquilo que já restou decidido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) Apelação 83219/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 171597 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. EMBARGANTE - ALCY ALVES VELASCO (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), EMBARGADO - LAFAIETE GOMES PINTO NETO (Advs: Dr. CRISTHIAN ANTHONY DE CARVALHO TONSIC, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DO VÍCIO DE OMISSÃO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – VIA PROCESSUAL INADEQUADA – EMBARGOS REJEITADOS.

A motivação contrária ao interesse da parte não autoriza, per si, o acolhimento dos embargos de declaração, os quais somente serão admitidos quando presentes os vícios insertos no artigo 535, Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 90642/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 35841 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. EMBARGANTE - FABIO JUNIOR ALVES (Advs: Dr(a). FABIANO JOAQUIM QUINEBRE), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS.
Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição do julgado.
Se o acórdão proferido nos embargos declaratórios anteriores não está eivado de nenhum desses vícios, os opostos em sequência devem ser rejeitados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 90771/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 50631 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. EMBARGANTE - MARIA DA GUIA DE SOUZA E OUTRA(s) (Advs: Dra. CARLOS ALBERTO ALVES JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ILMAR SALES MIRANDA (Advs: Dr. DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – OBSCURIDADE – CONTRADIÇÃO – OMISSÃO – NÃO OCORRÊNCIA – TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA – VIA PROCESSUAL INADEQUADA – RECURSO REJEITADO.
Incorreta a oposição de declaratórios quando as questões ventiladas já foram objeto de apreciação, inviabilizando-se, assim, a reanálise daquilo que já restou decidido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 124732/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 48776 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. EMBARGANTE - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (Advs: Dr. CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – Incabível – PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DOS DISPOSITIVOS DE LEI INVOCADOS - EMBARGOS REJEITADOS.
Ausente os vícios previstos pelo artigo 535, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração devem ser rejeitados, uma vez que se destinam à rediscussão da matéria já apreciada, porquanto não coadunam com a finalidade do recurso em pauta.
O Julgador não está obrigado a esgotar todos os artigos de lei invocados pelas partes, sendo suficiente que exponha, de forma clara e precisa os argumentos de sua convicção, com incidência das normas legais ou jurisprudência em que baseia sua decisão, sendo, portanto, desnecessário o chamado prequestionamento explícito.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 149757/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 49450 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. EMBARGANTE - TIAGO LUIZ FIGUEIREDO NUNES (Advs: Dr(a). FERNANDA CARVALHO BAUNGART, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - M. Q. DE ANDRADE & CIA LTDA., EMBARGADO - MANOEL TAQUES DE LUCENA, REPRESENTADO PELA CURADORA LUCIMAR LUCENA CALDAS (Advs: Dra. ROSENI APARECIDA FARINACIO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – ANULAÇÃO DE CONTRATO – LOCAÇÃO – CONDOMÍNIO DETERMINADO NA SENTENÇA DE INVENTÁRIO – ALEGAÇÃO DE AQUISIÇÃO INTEGRAL DO IMÓVEL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES – NÍTIDO PROPÓSITO DE REDISCUTIR E PREQUESTIONAR A MATÉRIA – RECURSO DESPROVIDO.
Não há que se falar ocorrência de cerceamento de defesa, ante a juntada de sentença proferida na Vara de Família, como forma de provar as alegações, mesmo em sede recursal, haja vista que o recorrido teve a oportunidade de combater nas contrarrazões e não o fez, e ainda, tinha pleno conhecimento daquela decisão em razão de estar incluso no esboço da partilha.
Se o acórdão apreciou a matéria com clareza, abordando os temas postos em discussão, não há que se falar em omissão, contradição, obscuridade ou erro material.
Ainda que o objetivo do embargante seja o prequestionamento da matéria discutida, é necessário haver conexão entre a matéria arguida e os requisitos ensejadores, conforme preconiza o artigo 535 do CPC.
Os embargos de declaração interposto com fim específico de rediscutir a matéria, deve ser conhecido e desprovido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 151899/2014 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 50573 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. EMBARGANTE - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dra. CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MANDALA TRANSPORTES LTDA. EPP (Advs: Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA – QUESTÕES DEVIDAMENTE ANALISADAS – EMBARGOS PROTELATÓRIOS – APLICAÇÃO DE MULTA – ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC – RECURSO DESPROVIDO.
Restando analisadas anteriormente todas as questões pautadas, vindo a rediscutir a mesma matéria e ainda utilizando de argumento dissimulado, resta configurado o caráter estritamente protelatório dos embargos, impondo a penalização prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE VILA RICA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 169852/2014 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 66121 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. EMBARGANTE - KAMAN - EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES, Dr. LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - IRINEU BERARDI MEIRELLES (Advs: Dra. MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR, Dr. PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO – RECURSO DESPROVIDO.
Os embargos de declaração interposto com fim específico de rediscutir a matéria, deve ser conhecido e desprovido.
Os embargos declaratório é o meio adequado para o simples objetivo de prequestionar matéria como pressuposto para interpor recurso à instância superior.

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Junho de

2015.
Belª JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS
Diretora do Depto da Quinta Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 32212 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 32212/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CASA E DESIGN COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA - DEFENSORA PÚBLICA)
Decisão:
Posto isso, nego seguimento ao recurso em razão da perda do objeto, fazendo-o com fulcro no art. 51, incisos VII e XV, do Regimento Interno e art. 529 c/c 557, ambos do Código de Processo Civil.
Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 39783 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 39783/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AGRAVANTE(S) - DEONISIO JORGE ANDRZEJEWSKI (Advs: Dra. CRISTIANE APARECIDA BIAVA DE PAIVA), AGRAVADO(S) - BANCO CNH CAPITAL S. A. (Advs: Dr. FERNANDO JOSÉ BONATTO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
Pelo exposto, nos termos do art. 557, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.
Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 43352 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 43352/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. (Advs: Dr(a). FAUSTO MITUO TSUTSUI), AGRAVADO(S) - BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO (Advs: Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
Posto isso, nos termos do art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.
Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 44441 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 44441/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
AGRAVANTE(S) - ELEONIR ZONTA (Advs: Dr. RODRIGO CALETTI DEON, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GENEZE SEMENTES LTDA.
Decisão:
II. Assim, recebo o requerimento de desistência e homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 45928 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 45928/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CLAUDETE KARPINSKI - ME
Decisão:
Pelo exposto, nego seguimento ao agravo.
Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 36617 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 36617/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE AGRAVANTE(S) - AEBC INTERIORES LTDA (Advs: Dr. ALBANO DENICOLO, Dr(a). ARTUR DENICOLÓ), AGRAVADO(S) - R. BESS E CIA LTDA-ME (Advs: Dr. LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Visto.
Ante o exposto, dou provimento ao vertente recurso, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, para limitar o período de devolução do prazo para a parte Agravada em 03 (três) dias.
Cuiabá, 01 de junho de 2015
Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 45159 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 45159/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - HELIZE DE SOUZA VIEIRA (Advs: Dr(a). ANDRÉ LUIZ GOMES DURAN), AGRAVADO(S) - TELEFÔNICA BRASIL S. A. - VIVO
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Visto.
Ante o exposto, com fulcro no artigo 557caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao vertente recurso, uma vez que manifestamente improcedente.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de junho de 2015
Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 69237 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 69237/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE NOVA MUTUM AGRAVANTE(S) - CLAUDIA VANESSA BARKERT (Advs: Dr. VINICIUS PEREIRA MULLER, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VITRINE EMPREENDIMENTOS LTDA, AGRAVADO(S) - M. J. P. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, AGRAVADO(S) - TRANSNELLI TRANSPORTADORA LTDA
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Vistos.
Ante o exposto, nego provimento monocraticamente ao presente recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil.
Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo de Primeira Instância.
Intime-se.
Cuiabá/MT, 2 de junho de 2015.
Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 70801 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70801/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE JUÍNA AGRAVANTE(S) - CLEONICE GONÇALVES GUERRA (Advs: Dr(a). HILONÊS NEPOMUCENO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SEGURADORA

LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Vistos.
Ante o exposto, **CONHEÇO** do Agravo de Instrumento e **NEGO-LHE PROVIMENTO MONOCRATICAMENTE,** com fulcro no artigo 557, *caput,* do Código de Processo Civil.
Cuiabá, 2 de junho de 2015.
Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 70193 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70193/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE NOVA MUTUM
AGRAVANTE(S) - ZARK E CIA LTDA - ME (Advs: Dr. CÉSAR ROBERTO BONI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUCINEZ HILÁRIA LUNDQUIST
Decisão:
Assim, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO, para suspender a conversão da ação em execução.
Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 67111 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 67111/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - COOPERATIVA DE BIOCOMBUSTÍVEL - COOPERBIO (Advs: Dr. MARCELO ZANDONADI, Dr. RENATO OLIVO DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA
Decisão:
Visto.
Posto isso, **defiro a antecipação de tutela recursal** para determinar o regular trâmite da Execução de Sentença nº 0042362-23.2014.8.11.0041.
Cuiabá, 29 de maio de 2015
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Autos com Custas

Apelação 94821/2014 Classe: 198-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Câmara : QUINTA CÂMARA CÍVEL
Distribuído em : 22/08/2014 16:26:56 Vol. Apensos: 1/0
APELANTE(S): JURANDY PINTO
Advogado(s): Dr. DIEGO OSMAR PIZZATTO
APELADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
"Com intimação ao Dr. . DIEGO OSMAR PIZZATO - OAB/MT 11094, para que, no PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, proceda à devolução dos autos sob pena de busca e apreensão."
Deptº da 5ª Secretaria Cível, em Cuiabá, 09 de junho de 2015.
Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos
Diretora de Departamento da Quinta Secretaria Cível
Email – quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 65499 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 65499/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (Advs: Dra. ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO , Dr(a). ROBERTO MIRANDA NOGUEIRA JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOELMA DE ALMEIDA SILVA BARBOSA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS)
Decisão:
Vistos.
Ante o exposto, não demonstrada a possibilidade de a decisão agravada causar lesão de grave ou difícil reparação, **indefiro o efeito suspensivo recursal**.
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC
Cuiabá/MT, 27 de maio de 2015.
Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Relatora em substituição legal
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATOR SUBSTITUTO)

Sexta Câmara Cível

Acórdão

Apelação 28694/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 28694 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - C. R. S. D. (Advs: Dr(a). JARDEL MENDONÇA SANTANA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - V. S. D. (Advs: Dr(a). LEANDRO XAVIER ZANELATI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
APELAÇÃO – AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C REVISIONAL – PROCEDÊNCIA – UNIÃO ESTÁVEL DA FILHA - NÃO DEMONSTRADA - MAIORIDADE CIVIL - ESTUDANTE - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - ALTERAÇÃO NÃO EVIDENCIADA – SENTENÇA REFORMADA – AÇÃO IMPROCEDENTE - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - RECURSO PROVIDO.
Se não demonstrada a alegada condição de união estável da alimentada, não há falar em exoneração do encargo alimentar nos moldes do artigo 1.708, do Código Civil.
A ação de exoneração de alimentos tem como pressuposto a alteração no binômio necessidade/possibilidade, com a demonstração de que a alimentada não tem mais a necessidade aos alimentos ou que o alimentante não possua mais condições de provê-los sem prejuízo do próprio sustento, como preceitua o artigo 1.699, do Código Civil.
O advento da maioridade civil, por si só, não necessariamente desobriga os pais do sustento dos filhos, porque a obrigação de prestar alimentos não decorre apenas do pátrio poder, mas também do vínculo de parentesco entre as partes, máxime se não restou demonstrado a independência financeira da alimentada, ainda estudante.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Junho de 2015.
Belª Randis Mayre
Diretora da Sexta Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 70101 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70101/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - LORENA CHAVES DE MOURA (Advs: Dr(a). LARISSA SCHWARZ DE MELLO), AGRAVADO(S) - GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA.
Decisão: Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso para conceder a assistência judiciária pretendida. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 70928 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70928/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SINOP
AGRAVANTE(S) - RAFAELA GUSMÃO DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). JORGE MARCOS ROQUE DE FARIA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO ITAÚ S. A.
Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 65689 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 65689/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ

MIRAGLIA JAUDY, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - L. F. C., REPRESENTADO POR SUA MÃE JUCÉLIA CRISTINA DE FIGUEIREDO (Advs: Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO)
Decisão: Ante o exposto, NÃO CONCEDO a liminar. Intime-se o agravado, facultando-lhe a apresentação de resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 1º da Resolução n. 04/2012, do Tribunal Pleno, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre eventual oposição ao julgamento eletrônico deste recurso. Empós, dê-se vista dos Autos ao Ministério Público. Publique-se e intimem-se Cumpra-se.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 66236 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 66236/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - LUIZ CARLOS FERNANDES (Advs: Dr(a). DIOGO VINÍCIOS MURARI MOTTA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - KLEBER SOUZA VIEIRA
Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Pelos mesmos fundamentos desta decisão, indefiro também o pedido de isenção do preparo do presente recurso. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 67816 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 67816/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - S. J. R. DE ABREU ME (Advs: Dr. MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A.
Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 68850 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 68850/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOÃO NOGUEIRA SANTOS FILHO (Advs: Dr. ILVANIO MARTINS)
Decisão: Ante ao exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 70073 / 2015
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 70073/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 36700/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS
EMBARGANTE - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S. A. (Advs: Dr. FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS), EMBARGADO - FRANCISCO CÉSAR GRACIOLI JUNIOR (Advs: Dr. ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL), EMBARGADO - ALYNE DAOUD GRACIOLI E OUTRO(s) (Advs: Dr. ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL), INTERESSADO(S) - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ)
Decisão: Com essas considerações, nega-se provimento ao recurso de Embargos de Declaração.
Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 70863 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70863/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - PASCOAL VALEGUZSKI (Advs: Dr. JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO JÚNIOR), AGRAVADO(S) - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
Decisão: Assim, a reforma do **decisum** é medida que se impõe.
Posto isso, com suporte no artigo 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para manter a competência do foro da comarca de Cuiabá.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 66564 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 66564/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - RENATA CAROLINE JOVINO FERREIRA (Advs: Dra. KARINA DOS REIS BELTRÃO GUIMARÃES), AGRAVADO(S) - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC
Decisão: Ante o exposto, NÃO CONCEDO a liminar. Intime-se a agravada, facultando-lhe a apresentação de resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 1º da Resolução n. 04/2012, do Tribunal Pleno, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre eventual oposição ao julgamento eletrônico deste recurso. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 63009 / 2015 APELAÇÃO Nº 63009/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SALATIEL DE LIRA MATTOS
Decisão: Dessa forma, ao sopesar esses fatores, tem-se que a fixação no valor de R$15.000,00 é excessivo e comporta redução e que o valor de R$10.000,00 atende aos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade que o caso exige. Com estas considerações, com fundamento no art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil, dá-se parcial provimento ao apelo apenas para reduzir de R$15.000,00 para R$10.000,00 o valor dos danos morais. Efetivadas as anotações necessárias, devolva-se o processo à origem. Intime-se. Cuiabá, 08 de junho de 2015. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator
Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 66567 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 66567/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
AGRAVANTE(S) - SILMAR AUGUSTO BASTOS PARREIRAS E OUTRO(s) (Advs: Dr. MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FELICE APARECIDO ANNUNCIATO (Advs: Dr(a). WELBERT MAURO FERREIRA)
Decisão: Ante o exposto, NÃO CONCEDO a liminar. Oficie-se ao Juiz da causa, requisitando-lhe informações. Empós, intime-se o agravado, facultando-lhe a apresentação de resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 1º da Resolução n. 04/2012, do Tribunal Pleno, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre eventual oposição ao julgamento eletrônico deste recurso. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 64414 / 2015 APELAÇÃO Nº 64414/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS APELANTE(S) - ELIANA APARECIDA NOGUEIRA (Advs: Dra. STAEL MARIA DA SILVA), APELADO(S) - ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA, Dr(a). OUTRO(S)) JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Decisão: . Com estas considerações, por aplicação da regra do art. 557, §1-A do CPC, dá-se parcial provimento ao apelo, tão somente para fixar o evento danoso como termo inicial para incidência dos juros moratórios. Observe a secretaria desta e. Sexta Câmara Cível o pedido para que as intimações da apelante sejam feitas em nome do advogado José Edgard da Cunha Bueno Filho-OAB/MT nº 13.604-A (fls. 106, nº de origem). Efetivadas as anotações necessárias, devolva-se o processo à origem. Intime-se. Cuiabá, 08 de junho de 2015. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator
Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 60032 / 2015 APELAÇÃO Nº 60032/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - CIELO S. A. (Advs: Dr(a). ROGERIO ANTUNES DOS SANTOS, Dr. WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - JABOQUE COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (Advs: Dr(a). MARCELO FALCÃO FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JABOQUE COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (Advs: Dr(a). MARCELO FALCÃO FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CIELO S. A. (Advs: Dr(a). ROGERIO ANTUNES DOS SANTOS, Dr. WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)) VENTURA ALONSO PIRES ELLEN CRISTINA GONÇALVES JUNIOR
Decisão: Diante disso, por aplicação da regra do art. 557, caput, do CPC, nega-se seguimento à apelação, por manifesta improcedência. Observe a secretaria desta e. Sexta Câmara Cível o pedido para que as intimações sejam feitas em nome dos advogados Ventura Alonso Pires-OAB/SP nº 132.321 e Ellen Cristina Gonçalves Pires-OAB/SP nº 131.600, bem como Wilson Roberto Peixoto Junior-OAB/MT nº 8032/B, sob pena de nulidade (fls. 482/500, nº de origem, Vol. III). Cuiabá, 06 de junho de 2015. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator
Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 70871 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70871/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS AGRAVANTE(S) - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (Advs: Dr(a). FERNANDA FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - HUGO RAMOS VILELA E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). EDILZETE GOMES MORAIS DE ABREU, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 67468 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 67468/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE MARCELÂNDIA
AGRAVANTE(S) - JOSÉ IVO KLEIN (Advs: Dr(a). RAFAEL BARION DE PAULA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AMARILDO PEDRO ZANELATO E OUTRO(s)

Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 69788 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 69788/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
AGRAVANTE(S) - CLARO S. A. (Advs: Dr. MARCOS ADRIANO BOCALAN, Dr. RODRIGO BADARÓ DE CASTRO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MANOEL MONTEIRO DA SILVA FILHO E OUTRA(s) (Advs: Dr. RICARDO TURBINO NEVES)

Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 69798 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 69798/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
AGRAVANTE(S) - NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA (Advs: Dr(a). VITOR MARTINELLI DE MENDONÇA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - HUGO RAMOS VILELA E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). FABIANA CARLA DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 43855 / 2013 APELAÇÃO Nº 43855/2013 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE DIAMANTINO APELANTE(S) - PIRAN SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL E OUTRO(s) (Advs: Dr. BRUNO OLIVEIRA CASTRO, Dr(a). MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL, Dra. RAQUEL CORRÊA BEZERRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - AGRO INDUSTRIAL IRMÃOS ZULLI LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. ADEMIR JOEL CARDOSO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA, Dr(a). OUTRO(S))

Com a decretação da falência das empresas apeladas, é necessário intimar o administrador judicial da massa falida.

Diante disso, proceda-se à intimação do síndico, Bruno Medeiros Pacheco, no endereço indicado às fls. 256/257, por mandado, para que se manifeste em 10 dias.

Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 63740 / 2015 APELAÇÃO Nº 63740/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE JAURU APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ FILHO NETO E OUTRO(s) (Advs: Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Não consta nos autos procuração outorgada ao advogado Antonio Pedro da Silva Machado, subscritor do substabelecimento de fl. 77, no qual outorga poderes ao advogado Gustavo Amato Pissini, que assina a apelação de fls. 116/123.

Assim, intime-o para que regularize a representação processual no prazo de 5 dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Agravo de Instrumento 66567/2015 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): SILMAR AUGUSTO BASTOS PARREIRAS
Advogado(s):Dr. MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FELICE APARECIDO ANNUNCIATO
Advogado(s):Dr(a). WELBERT MAURO FERREIRA
DECISÃO: Publicado para dar ciência das partes quanto ao Julgamento virtual do Processo

Protocolo Número/Ano: 61766 / 2015
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 61766/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 38915/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE JUÍNA EMBARGANTE - BOM PREÇO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Advs: Dr(a). CÍCERO ALLYSON BARBSA SILVA), EMBARGADO - LOBO INDUSTRIAL DE TINTAS LTDA (Advs: Dr. LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS)

Decisão: Tendo em vista o caráter infringente dos embargos de declaração, intime-se o Embargado para, querendo, exercer o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 62571 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 62571/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 38915/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE JUÍNA EMBARGANTE - LOBO INDUSTRIAL DE TINTAS LTDA (Advs: Dr. LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BOM PREÇO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Advs: Dr(a). CÍCERO ALLYSON BARBSA SILVA)

Decisão: Tendo em vista o caráter infringente dos embargos de declaração, intime-se o Embargado para, querendo, exercer o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Comunicado

COMUNICADO URGENTE

O Presidente da Egrégia 1ª Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**, composta pelos Desembargadores MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, JOÃO FERREIRA FILHO, MARILSEN ANDRADE ADDARIO, ADILSON POLEGATO DE FREITAS E SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, comunica aos Senhores Advogados, membros do Ministério Público e demais interessados, que será realizada **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** no dia **15/06/2015**, com início às **14 horas**, no Plenário **01**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em conformidade com os Artigos 11 e 86 do RITJ/MT, em decorrência da não realização da sessão ordinária em 04/6/2015, em razão do feriado nacional de "Corpus Christi", ficando para julgamento os processos adiados da sessão de julgamento do dia 07/05/2015, bem como os processos publicados no DJE no período de 08/5 a 08/6/2015, e, ainda, aqueles que independem de publicação, conforme previsão legal.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2015.

Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Presidente da 1ª Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Intimação

Ação Rescisória 162946/2014 Classe: 47-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AUTOR(A): CARLITO PEDROSA NEVES
Advogado(s):Dra. RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REU(S): ESPÓLIO DE FLÁVIO INACIO DA COSTA MONTEIRO E BENEDITA CIRIA DA COSTA MONTEIRO, REPRESENTADOS POR SUA

INVENTARIANTE AGENIL DA COSTA MONTEIRO ALMEIDA
Advogado(s):Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S): VICENTE BENEDITO DA COSTA MONTEIRO
Advogado(s):Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S): MARIA ANTONIA DA COSTA MONTEIRO
Advogado(s):Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S): ATILIO DA COSTA MONTEIRO
Advogado(s):Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S): REGINA DA COSTA PEREIRA
Advogado(s):Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S): ANA ANGELINA MONTEIRO ALBUQUERQUE
Advogado(s):Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S): AUREA ARLETE ALVES MONTEIRO
Advogado(s):Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S): SILVIA BENEDITA DA COSTA MONTEIRO
Advogado(s):Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S): GENES ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s):Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S): ADRIANA CRISTINA MONTEIRO SIQUEIRA CORREA
Advogado(s):Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S): LIZANGELA MONTEIRO SIQUEIRA
Advogado(s):Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S): NARA FERNANDA PEREIRA DA COSTA MONTEIRO
Advogado(s):Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S): ADRIANO DA COSTA MONTEIRO
Advogado(s):Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S): ALFREDO MARTINHO CORREA
Advogado(s):Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S): ARAAO DE SIQUEIRA JUNIOR
Advogado(s):Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S): ARAÃO DE SIQUEIRA
Advogado(s):Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
REU(S): AGENIL COSTA MONTEIRO DE ALMEIDA
Advogado(s):Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
DECISÃO: Com intimação a patrona dos Autores CARLITO PEDROSA NEVES E OUTRO(S) (Advogado: DRA. RENATA KARLA BATISTA E SILVA) para, querendo, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 2162-2474-TJ.

Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Decisão do Relator

Protocolo: 29196/2011
Ação Rescisória 29196/2011 Classe: 47-CNJ - COMARCA DE SINOP
AUTOR(A): CLAYTON MARQUES ARANTES E OUTROS
Advogado(s): Dr. JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO E OUTROS
REUS: ADÃO RODRIGUES E OUTRAS
Advogado(s): Dr. JOSE MAURO BIANCHINI FERNANDES E OUTROS
Decisão do Relator de fl. 3635-verso. "...Não bastasse isso, o acórdão apenas anulou a sentença e determinou a realização de perícia e a intervenção do Ministério público, não decidindo o mérito da ação. Assim, indefiro a pretensão".
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Intimação

Ação Rescisória 24373/2015 Classe: 47-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE JUÍNA
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AUTOR(A): JUAREZ LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s):Dr(a). PEDRO FRANCISCO SOARES
Dr(a). OUTRO(S)
REU(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
DECISÃO: Com intimação aos patronos do Autor JUAREZ LOPES DE OLIVEIRA (Advogado - DR. PEDRO FRANCISCO SOARES E OUTRO(S)) para, no prazo legal, querendo, impugnar a contestação de fls.155-174-TJ.

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Acórdão

Mandado de Segurança 66836/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 66836 / 2014. Julgamento: 7/5/2015. IMPETRANTE(S) - ROUSIMEIRE DA SILVA FREITAS (Advs: Dr. MARCELO ANGELO DE MACEDO, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO CLASSIFICADO – COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VAGAS EM ABERTO PARA O CARGO ALMEJADO DECORRENTE DA REABERTURA DE VAGA – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – SEGURANÇA CONCEDIDA.
O candidato classificado em concurso público fora do número de vagas previstas no edital possui mera expectativa de direito à nomeação dentro do período de validade do concurso. Contudo, a expectativa de posse se concretiza quando há comprovação de existência de vagas em aberto, decorrente da contratação precária de terceiros ou da desistência de candidato melhor classificado, que não tomou posse.

Mandado de Segurança 68753/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68753 / 2014. Julgamento: 1/6/2015. IMPETRANTE(S) - CRISTIANE DO ESPIRITO SANTO (Advs: Dr(a). CAMILA RAMOS COELHO, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEFERIU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
MANDADO DE SEGURANÇA — ASSISTENTE SOCIAL — REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA TRINTA (30) HORAS SEMANAIS — NÃO DIMINUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO — CABIMENTO — ARTIGO 5º-A DA LEI Nº 8.662, DE 7 DE JUNHO DE 1993 — ACRÉSCIMO PELA LEI Nº 12.317, DE 27 DE AGOSTO DE 2010 — APLICAÇÃO — LEGISLAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE PROFISSÕES — COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO — ARTIGO 22, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
É devida a redução da jornada de trabalho da assistente social para trinta (30) horas semanais, sem diminuição da remuneração, em consonância com o disposto no artigo 5º-A da Lei nº 8.666, de 7 de junho de 1993, acrescentado pela Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, aplicável à hipótese ante a competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício de profissões (artigo 22, XVI, da Constituição Federal).
Segurança deferida.

Mandado de Segurança 69626/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 69626 / 2014. Julgamento: 1/6/2015. IMPETRANTE(S) - ANACLEI DE ALMEIDA AMARAL (Advs: Dr(a). ANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEFERIU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS – REMOÇÃO DE CANDIDATO APROVADO - NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - SEGURANÇA CONCEDIDA.
A remoção de candidato nomeado e empossado para outro Município, que não seja aquele ao qual concorreu e foi aprovado ou classificado para o cargo, dá ensejo a vacância, e aliado a comprovação de contratações temporárias para o cargo a qual o candidato classificado próximo da lista foi classificado e aguarda a nomeação, lhe dá ensejo ao direito de imediata nomeação, dada a constatação da violação a seu direito líquido e certo.
"A existência de prova de contratação temporária para ocupar vaga prevista no edital autoriza o deferimento da segurança para imediata nomeação de candidato aprovado. Segurança deferida." (MS, 81733/2011, DES.LUIZ CARLOS DA COSTA, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data do Julgamento 05-07-2012, Data da publicação no DJE 24-07-2012, in www.stj.jus.br).

Comprovada a existência de contratações temporárias e remoções fragilizada a tese de que a nomeação dependeria de - ou estaria condicionada à - disponibilidade orçamentária, pois se há recursos para contratações temporárias, não há pensar que a inexistência de recurso seria obstáculo intransponível para nomeação da impetrante.

Mandado de Segurança 73335/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 73335 / 2014. Julgamento: 1/6/2015. IMPETRANTE(S) - CLEMENTE FERREIRA DA COSTA JÚNIOR (Advs: Dr. DANILO GALADINOVIC ALVIM, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEFERIU PARCIALMENTE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO – LIMINAR DEFERIDA – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA AFASTADA - CANDIDATO CLASSIFICADO –CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO TARDIA - SOMENTE NA IMPRENSA OFICIAL – PERDA DO PRAZO – DESÍDIA DO CANDIDATO AFASTADA – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E RAZOABILIDADE – PEDIDO DE PAGAMENTO SUBSÍDIOS RETROATIVOS – INDEFERIDO – CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA.

Evidente inobservância dos princípios constitucionais da publicidade e da razoabilidade, não havendo que se falar em desídia do candidato, por ser compreensível que o mesmo não estivesse acompanhando, diariamente, as publicações no Diário Oficial do Estado, quando já decorrido quatro anos da homologação do resultado final do concurso.

Mandado de Segurança 76420/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 76420 / 2014. Julgamento: 1/6/2015. IMPETRANTE(S) - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRA(s) (Advs: Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEFERIU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO CLASSIFICADO – REMOÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO MESMO CARGO E MUNICÍPIO PRETENDIDO – RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA DE VAGA ABERTA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – SEGURANÇA

Reconhecido por parte da Administração Pública a existência de vaga aberta decorrente da remoção de servidores ocupantes do mesmo cargo e lotação para qual o impetrante concorreu, bem como a contratação temporária, a ordem deve ser concedida.

Mandado de Segurança 77703/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 77703 / 2014. Julgamento: 1/6/2015. IMPETRANTE(S) - ELIZANGELA CRISTINA BERNARDES CONTRERAS (Advs: Dr. JUAREZ PAULO SECCHI, Dr(a). VLADIMIR MARCIO YULE TORRES), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA, POR UNANIMIADADE INDEFERIU A SEGURANÇA, NOS TERMO DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO –CANDIDATA CLASSIFICADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS –PRÓXIMA DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA EXISTÊNCIA DE CARGOS VAGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM NÚMERO SUFICIENTE A ALCANÇAR A IMPETRANTE NA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRETERIÇÃO DE DIREITO – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA.

Não demonstrada pela prova pré-constituída a existência de cargos vagos de provimento efetivo em número suficiente a alcançar a impetrante na lista de classificação, não há preterição de seu direito, visto que ficou classificada além do número de vagas disponibilizadas, logo, não há direito líquido e certo à nomeação.

Mandado de Segurança 86596/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 86596 / 2014. Julgamento: 1/6/2015. IMPETRANTE(S) - BRUNA FABRICIA DA SILVA (Advs: Dr. FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE DEFERIU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA – DECADÊNCIA – INOCORRÊNCIA - CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA – PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL – INSUFICIÊNCIA – LAPSO TEMPORAL ENTRE A REALIZAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CERTAME E A NOMEAÇÃO – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA RAZOABILIDADE – NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DA CANDIDATA – SEGURANÇA CONCEDIDA.

Nos termos do artigo 23 da Lei n. 12.016/2009, o direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. Impetrado o mandado de segurança dentro desse lapso temporal, não há falar em decadência.

Considerando o longo lapso temporal entre a realização, homologação do resultado final de concurso público e a nomeação da candidata aprovada no certame, impõe-se a sua notificação pessoal para tomar posse no cargo para o qual foi aprovada, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da razoabilidade, sendo insuficiente a mera publicação do ato no Diário Oficial.

Mandado de Segurança 91611/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 91611 / 2014. Julgamento: 1/6/2015. IMPETRANTE(S) - ROSIMARI DE OLIVEIRA CORREIA (Advs: Dr(a). GEANY SILVA DE OLIVEIRA), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, CONCEDEU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO – PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL – INSUFICIÊNCIA – DECURSO DO PRAZO PARA POSSE – NOMEAÇÃO TORNADA SEM EFEITO – LONGO LAPSO TEMPORAL ENTRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CERTAME E A NOMEAÇÃO – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA RAZOABILIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA.

Considerando o longo lapso temporal entre a homologação do resultado final de concurso público e a nomeação do candidato aprovado no certame, impõe-se a sua notificação pessoal para tomar posse no cargo para o qual foi aprovado, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da razoabilidade, sendo insuficiente a mera publicação do ato no Diário Oficial.

Mandado de Segurança 94725/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 94725 / 2014. Julgamento: 1/6/2015. IMPETRANTE(S) - SUZANA APARECIDA DE CARVALHO SERAFIM (Advs: Dr. YANOMANI CARDOSO ROSA, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA POR UNANIMIDADE DEFERIU A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PREJUDICIAL DE MÉRITO (DECADÊNCIA) – REJEITADA – CANDIDATA CLASSIFICADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS – AUSÊNCIA DE POSSE DA CANDIDATA APROVADA A UMA DAS VAGAS DIRETAS PREVISTAS NO EDITAL DO

CERTAME - INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – DEMONSTRADO – PRETERIÇÃO DO DIREITO DO IMPETRANTE – CONFIGURADO - ALTERAÇÃO DA MERA EXPECTATIVA EM DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA.
A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que o início do prazo decadencial, para requerer o mandado de segurança, nos casos de omissão da autoridade coatora em nomear candidato aprovado em concurso público, conta-se do término da validade do certame.
Há direito líquido e certo à nomeação de candidato, classificado em concurso público regido pelo Edital 004/2009 SAD/MT, ao Cargo de Professor da Educação Básica, quando comprovado, de maneira efetiva, mediante prova pré-constituída, a preterição de seu direito consistente na existência de vaga e de manifesto interesse da Administração Pública em seu preenchimento.

Mandado de Segurança 104892/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 104892 / 2014. Julgamento: 1/6/2015. IMPETRANTE(S) - EVERTON SANTANA DA SILVA (Advs: Dr(a). LEANDRO WILLIAN DESTO RIBEIRO), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE INDEFERIU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA DESA. RELATORA.
EMENTA:
MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS – EXISTÊNCIA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NÃO CONVOCADOS E QUE FIGURAM À FRENTE DO IMPETRANTE NA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRETERIÇÃO DE DIREITO - SEGURANÇA DENEGADA.
Não demonstrada pela prova pré-constituída que o impetrante figura como o próximo da lista de classificação do concurso, e havendo candidatos em posições anteriores a classificação do impetrante, não há preterição de seu direito, visto que ficou classificado além do número de vagas disponibilizadas, logo, não há direito líquido e certo à nomeação.

Mandado de Segurança 105423/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 105423 / 2014. Julgamento: 1/6/2015. IMPETRANTE(S) - DAIANE VIEIRA LEÃO DA SILVA (Advs: Dra. ANA MARIA DE ARAÚJO), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, INDEFERIU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA DESA. RELATORA.
EMENTA:
MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO –CANDIDATA CLASSIFICADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS –PRÓXIMA DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA EXISTÊNCIA DE CARGOS VAGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM NÚMERO SUFICIENTE A ALCANÇAR A IMPETRANTE NA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRETERIÇÃO DE DIREITO – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA.
Não demonstrada pela prova pré-constituída a existência de cargos vagos de provimento efetivo em número suficiente a alcançar a impetrante na lista de classificação, não há preterição de seu direito, visto que ficou classificada além do número de vagas disponibilizadas, logo, não há direito líquido e certo à nomeação.

Mandado de Segurança 105936/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 105936 / 2014. Julgamento: 1/6/2015. IMPETRANTE(S) - EDSON JOSÉ DA COSTA MAGALHÃES (Advs: Dr(a). ROSEMARY MENEZES SOUZA, Dr(a). THEO EDUARDO RIBEIRO F. MOREIRA DA COSTA), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEFERIU A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DA DESA. RELATORA.
EMENTA:
MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS (CADASTRO DE RESERVA) - PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO PELO VENCIMENTO DO CONCURSO - REJEITADA – EXISTÊNCIA DE DIVERSAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DEMONSTRADAS – PRETERIÇÃO – ALTERAÇÃO DA MERA EXPECTATIVA EM DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA - PRECEDENTE DO STJ.
"O prazo decadencial para impetrar mandado de segurança, no caso de nomeação de candidato aprovado em concurso público, tem início com o término da validade do concurso. (...)" (MS 138227/2014, DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 06/04/2015, Publicado no DJE 14/04/2015).
Há direito líquido e certo à nomeação de candidato, classificado no concurso público regido pelo Edital 004/2009 SAD/MT, ao Cargo de Professora da Educação Básica – Matemática, quando comprovado, de maneira efetiva, mediante prova pré-constituída, a preterição de seu direito consistente na existência contratação precária ao cargo a que concorreu e foi classificado.

Mandado de Segurança 107211/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 107211 / 2014. Julgamento: 1/6/2015. IMPETRANTE(S) - PAULO SERGIO CARDOSO RIBEIRO (Advs: Dr. JOÃO FERNANDES DE SOUZA), IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, INDEFERIU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
MANDADO DE SEGURANÇA – POLICIAL MILITAR – AVERBAÇÃO DE TEMPO CONTADO EM DOBRO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS PARA INATIVIDADE - PRETENDIDA DESAVERBAÇÃO – AUSÊNCIA DE EFEITOS JURÍDICOS E FINANCEIROS – NÃO COMPROVADA – DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE – DIREITO LIQUIDO E CERTO – NÃO CONFIGURADO. SEGURANÇA DENEGADA.
Para o cancelamento da averbação de tempo de serviço ou contribuição fictícia o servidor deve justificar os motivos da desaverbação e provar que o tempo de serviço averbado não causou efeitos jurídicos e financeiros na instituição onde se efetivou.

Mandado de Segurança 112547/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 112547 / 2014. Julgamento: 1/6/2015. IMPETRANTE(S) - MIRNA GRACIELA COSTA ARAUJO (Advs: Dr. SEBASTIÃO JANN, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, INDEFERIU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA DESA. RELATORA.
EMENTA:
MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO –CANDIDATA CLASSIFICADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS – NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE FIGURA COMO PRÓXIMA DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA EXISTÊNCIA DE CARGOS VAGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM NÚMERO SUFICIENTE A ALCANÇAR A IMPETRANTE NA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRETERIÇÃO DE DIREITO – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA.
Não demonstrada pela prova pré-constituída que a impetrante figura como a próxima da lista de classificação do concurso, nem mesmo a existência de cargos vagos de provimento efetivo em número suficiente a alcançá-la na lista de classificação, não há preterição de seu direito, visto que ficou classificada além do número de vagas disponibilizadas, logo, não há direito líquido e certo à nomeação.

Mandado de Segurança 112868/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 112868 / 2014. Julgamento: 1/6/2015. IMPETRANTE(S) - JÉSSICA DE JESUS SANTANA (Advs: Dra. CRISTIANE SATTLER GHISI), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEFERIU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA DESA. RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CADASTRO DE RESERVA – CONTRATO TEMPORÁRIO – LIMINAR CONCEDIDA – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

"(...)- A jurisprudência deste Tribunal firmou a orientação de que, ao contratar pessoal de maneira precária, para ocupação de vagas efetivamente disponíveis, a Administração lesiona o direito líquido e certo dos candidatos aprovados, ainda que fora do número de vagas."(AgRg no RMS 23.847/ES, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, julgado em 07/08/2014, DJe 22/08/2014).

Mandado de Segurança 115161/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 115161 / 2014. Julgamento: 1/6/2015. IMPETRANTE(S) - DIEGO GAMA DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). GIVANILDO GOMES, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, INDEFERIU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL MILITAR - EXCLUSÃO DE POLICIAL DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO– SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA - ASSEGURADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL – NULIDADE DA CITAÇÃO – INEXISTENTE – NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO ATUANTE NO PROCESSO - NULIDADE AFASTADA - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA.

Não há que se falar em violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, quando o processo administrativo disciplinar obedeceu todos os trâmites regulares.

Em relação ao controle jurisdicional do processo administrativo, a atuação do Poder Judiciário circunscreve-se ao campo da regularidade do procedimento, bem como à legalidade do ato demissionário, sendo-lhe defesa qualquer incursão no mérito administrativo a fim de aferir o grau de conveniência e oportunidade.

Nomeação de Defensor Dativo para o exercício do contraditório e ampla defesa. Conforme dispõe a súmula vinculante n. 05 do Supremo Tribunal Federal, "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição".

Mandado de Segurança 115285/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 115285 / 2014. Julgamento: 1/6/2015. IMPETRANTE(S) - ROSE MARIA FERREIRA DA COSTA (Advs: Dr(a). CAMILA RAMOS COELHO, Dr(a). VICTOR OLAVO DA SILVA), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEFERIU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO – LIMINAR DEFERIDA – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA AFASTADA - CANDIDATO CLASSIFICADO –CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO TARDIA - SOMENTE NA IMPRENSA OFICIAL – PERDA DO PRAZO – DESÍDIA DO CANDIDATO AFASTADA – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E RAZOABILIDADE.

Evidente inobservância dos princípios constitucionais da publicidade e da razoabilidade, não havendo que se falar em desídia do candidato, por ser compreensível que o mesmo não estivesse acompanhando, diariamente, as publicações no Diário Oficial do Estado, quando já decorrido vários anos da homologação do resultado final do concurso.

Mandado de Segurança 125331/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 125331 / 2014. Julgamento: 1/6/2015. IMPETRANTE(S) - DULCINEY GONÇALO DE ARRUDA (Advs: Dr. JOSÉ KROMINSKI, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, INDDEFERIU A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDO PÚBLICO – RESERVA REMUNERADA – INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA – POSTERIOR CANCELAMENTO DE SINDICÂNCIA - GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – INAPLICABILIDADE – CARÁTER INQUISITORIAL – POSTERIOR ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) – ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM - MATÉRIA DA QUAL A CÂMARA JÁ SE PRONUNCIOU (ART. 480, CPC) - SEGURANÇA DENEGADA.

O Supremo Tribunal Federal, que já sedimentou "o entendimento de que a sindicância é procedimento preparatório ao processo administrativo disciplinar, não cabendo alegar, em seu decorrer, a violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa." (STF, Primeira Turma, RMS 26274 AgR/DF, relator Ministro Dias Toffoli, DJe 11/6/2012).

"A teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo único, VI, da Lei Complementar nº 279/2007, com a redação dada pela Lei Complementar nº 394/2010, lícito é o cancelamento da convocação de Policial Militar da reserva remunerada para o serviço ativo quando conveniente à Administração Pública. Recurso não provido." (AgR 32319/2014, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 03/04/2014, Publicado no DJE 14/04/2014).

"Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a argüição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão" (art. 480, parágrafo único, do CPC).

Mandado de Segurança 138572/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 138572 / 2014. Julgamento: 1/6/2015. IMPETRANTE(S) - JOSILENE CALDEIRA DA CUNHA SILVA (Advs: Dr. CLAUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEFERIU A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA — CONCURSO PÚBLICO — NOMEAÇÃO DE CANDIDATO — CONVOCAÇÃO PARA POSSE — PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL — INSUFICIÊNCIA — NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO PESSOAL.

Não é razoável exigir de candidato classificado em concurso público o acompanhamento da publicação de nomeação no Diário Oficial. Ainda que o edital, em conformidade com a lei infraconstitucional, comande e discipline o certame, a comunicação pessoal é necessária, pois devem eles ser interpretados à luz da Constituição da República.

Segurança deferida.

Mandado de Segurança 141954/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 141954 / 2014. Julgamento: 1/6/2015. IMPETRANTE(S) - AGUEDA DE BRITO CARAMELLO (Advs: Dr(a). GUILHERME POMPEO PIMENTA NEGRI), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEFERIU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NO EDITAL – NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS QUE NÃO TOMARAM POSSE – INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM PROVER AS VAGAS COMPROVADO – CONCURSO QUE SE FINDOU COM VAGAS EM ABERTO - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA CONCEDIDA

Os candidatos classificados em concurso público fora do número de vagas previstas no edital possuem direito à nomeação, quando, no prazo

de validade do concurso, haja comprovação do interesse da Administração Pública em preenchê-la, mormente quando existem candidatos nomeados que não tomaram posse a alcançar a vaga da impetrante em concurso findo.

Mandado de Segurança 143768/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 143768 / 2014. Julgamento: 1/6/2015. IMPETRANTE(S) - REGINA AKIKO IMADA DOY (Advs: Dr(a). EVAN CORRÊA DA COSTA, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA POR UNANIMIDADE DEFERIU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
MANDADO DE SEGURANÇA — CONCURSO PÚBLICO — CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO — CARGA HORÁRIA SUFICIENTE PARA O PREENCHIMENTO DE MAIS DE UMA VAGA — DIREITO LÍQUIDO E CERTO.
A existência de prova da contratação temporária em quantidade a demonstrar a existência de vagas suficientes a alcançar a colocação de candidato classificado autoriza o deferimento da segurança.
Segurança deferida.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 51346/2015 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 54872 / 2015. Julgamento: 7/5/2015. AGRAVANTE(S) - SINDICATOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SISMA/MT (Advs: Dr(a). JOÃO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL – MANDADO DE SEGURANÇA – INDEFERIMENTO DE LIMINAR – DECRETO DE DETERMINAÇÃO DE RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS – PENA DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO ATÉ A REALIZAÇÃO DO CADASTRO – PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO – REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR – AUSENTES – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
Impõe-se a manutenção da decisão agravada, quando não demonstrados os prejuízos alegados, bem assim ausentes os requisitos para a concessão da liminar no mandamus.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 51353/2015 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 64071 / 2015. Julgamento: 1/6/2015. AGRAVANTE(S) - RITA DE CÁSSIA ALVES BARROS (Advs: Dr(a). ANA LÚCIA DIAS DO NASCIMENTO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL — MANDADO DE SEGURANÇA — LICENÇA REMUNERADA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL — IMPOSSIBILIDADE — DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO — IMPACTO NO ORÇAMENTO E NO QUADRO DE SERVIDORES — VERIFICAÇÃO.
Não se pode autorizar o usufruto de licença remunerada para qualificação profissional, porquanto insuficiente, para tanto, o cumprimento dos requisitos legais, por se tratar de ato discricionário da Administração e que, ademais, acarretará impacto não só no orçamento como também no quadro de servidores.
Recurso não provido.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 59358/2015 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 66339 / 2015. Julgamento: 1/6/2015. AGRAVANTE(S) - CORINA PISSATO (Advs: Dr(a). MÁRIO MÁRCIO BORGES MODESTO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL – MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE INDEFERE LIMINAR – AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E FATOS NOVOS A MODIFICAR A DECISÃO AGRAVADA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
A concessão de provimento liminar em mandado de segurança reclama a presença concomitante dos requisitos relativos à relevância dos fundamentos jurídicos da impetração e à possibilidade de sobrevir ao impetrante à ineficácia da medida reclamada, acaso não seja liminarmente concedida, portanto, a decisão que indefere liminar no mandado de segurança por ausência de relevância da fundamentação deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Mandado de Segurança 76509/2014 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 19537 / 2015. Julgamento: 1/6/2015. EMBARGANTE - MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA (Advs: Dr(a). MAXIMILIAN JOSÉ BEIJO GONSALEZ, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A ELES CONFERIU EFEITOS INFRINGENTES PARA DEFERIR A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATA CLASSIFICADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS - ALEGAÇÃO DE REMOÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO MESMO CARGO PARA O QUAL FOI CLASSIFICADA - CIRCUNSTÂNCIA QUE ENSEJA, POR SI SÓ, O RECONHECIMENTO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO - PRECEDENTE DESTA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO - RECURSO PROVIDO COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - SEGURANÇA CONCEDIDA.
"A concessão do direito a nomeação e posse ao cargo de candidato classificado fora do número de vagas previstas no edital do concurso público está condicionada a demonstração de existência de vaga, seja por desistência de candidatos nomeados, remoções ou preterição em razão de contratação temporária.(...)." (AgR, 97739/2014, DESA.MARIA APARECIDA RIBEIRO, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data do Julgamento 04/12/2014, Data da publicação no DJE 12/12/2014)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Mandado de Segurança 97475/2012 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 41637 / 2015. Julgamento: 1/6/2015. EMBARGANTE - OLAIR ANTÔNIO FERREIRA E OUTRA(s) (Advs: Dr. JAIME SANTANA ORRO SILVA), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – VICIOS INEXISTENTES – PREQUESTIONAMENTO – NÃO CABIMENTO – PRECEDENTE STJ. EMBARGOS REJEITADOS.
“Os embargos de declaração não podem ser usados como meio de revisitação da lide. Não servem como mero veículo de prequestionamento e só revestem caráter infringente quando, existindo de fato, omissão ou contradição no acórdão, a correção dessa omissão e contradição implicarem, como conseqüência, modificação do julgamento. (...)” (EDcl no REsp 853.939/RJ; Rel. Min. José Delgado; 1ª T.; Julg. 13/02/2007, DJ 26/02/2007, p. 559).

Ação Rescisória 55727/2011 - Classe: CNJ-47 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 55727 / 2011. Julgamento: 1/6/2015.

AUTOR(A) - MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM (Advs: Dr(a). LILIANE ANGELA CONTE, Dr(a). OUTRO(S)), REU(S) - EDILSON JOSÉ MARQUES DE MORAES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, JULGOU IMPROCEDENTE A RESCISÓRIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AÇÃO RESCISÓRIA – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE NO SENTIDO DE QUE HOUVE QUITAÇÃO DA DÍVIDA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO - ERRO DE FATO – VÍCIO NÃO CARACTERIZADO – PEDIDO IMPROCEDENTE.

Nos termos do art. 485, inciso, I, e §1º, do CPC, ocorre o erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido, no caso em que o magistrado acolhe pedido de extinção de feito, ao noticiado pelo autor de que o executado quitou o débito, não há falar em erro de fato da sentença rescindenda.

Ação Rescisória 64431/2012 - Classe: CNJ-47 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 64431 / 2012. Julgamento: 1/6/2015. AUTOR(A) - NOELY PACIENTE LUZ (Advs: Dr. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), REU(S) - MUNICÍPIO DE LUCIARA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM A PERDA DO DEPÓSITO EM RAZÃO DA UNANIMIDADE DO JULGAMENTO.

EMENTA:

AÇÃO RESCISÓRIA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AUSÊNCIA DE DEFESA PRELIMINAR E IRREGULARIDADE NA CITAÇÃO – VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – INEXISTÊNCIA – DOCUMENTO NOVO – NÃO CONFIGURADO – VÍCIOS NÃO CARACTERIZADOS – PEDIDO IMPROCEDENTE.

Não configura violação a literal disposição de lei para rescisão de sentença proferida em ação civil pública o fundamento de recebimento da ação pelo juízo a quo antes da defesa preliminar e de irregularidade de citação, posto tratar-se de vício sanável no curso do processo, quando demostrado o efetivo prejuízo, mormente se considerado que foi oportunizado à parte apresentar defesa nos autos da ação civil.

A fundamentação exposta pela parte autora não se enquadra no art. 485, VII, do CPC quando demonstrado nos autos que a parte autora tinha conhecimento do documento antes da prolação da sentença que se busca rescindir.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Junho de 2015.

Angela Zenir do Carmo

Diretora do Departamento da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Mandado de Segurança 75053/2014 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 75053 / 2014. Julgamento: 5/3/2015. IMPETRANTE(S) - ELIANE ALVES NUNES (Advs: Dr(a). RENATA CARRETO), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDEU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO CLASSIFICADO - COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VAGAS EM ABERTO PARA O CARGO ALMEJADO DECORRENTE DA REABERTURA DE VAGA – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – SEGURANÇA CONCEDIDA.

O candidato classificado em concurso público fora do número de vagas previstas no edital possui mera expectativa de direito à nomeação dentro do período de validade do concurso. Contudo, a expectativa de posse se concretiza quando há comprovação de existência de vagas em aberto, decorrente da contratação precária de terceiros ou da desistência de candidato melhor classificado, que não tomou posse.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 64165 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 64165/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - FERNANDO SCHULZ GALVAO DA SILVA (Advs: Dr. ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR), IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 10 da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, e nos artigos 51, XIV, e 161, § 1º, do RITJ/MT, indefiro a inicial."

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 60627 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 60627/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - ANGELI KATIUCIA GUTERRES DOS SANTOS E OUTRO(s) (Advs: Dra. ELKE REGINA ARMENIO DELFINO MAX, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Decisão: "...Diante do exposto, em razão da ausência dos requisitos exigidos pela Lei nº 12.016/2009 para a concessão da medida, indefiro **a liminar pleiteada**."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 128067 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 128067/2014 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS IMPETRANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "...Por esses motivos, com fulcro no art. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, denegando, por conseguinte, a segurança, tornando sem efeito a decisão liminar."

Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 70560 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 70560/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - MARGAROSA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME (Advs: Dr. JOÉVERTON SILVA DE JESUS), IMPETRADO - EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "...Por esses motivos, reconhecendo a inadequação da via eleita, com fulcro no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, combinado com o art. 267, I e IV, do CPC e § 1º do art. 161 do RI-TJMT, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, denegando, por conseguinte, a segurança. Retifique-se a capa dos autos, no que tange a parte impetrada, fazendo constar o Sr. Procurador Geral do Estado de Mato Grosso."

Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 16664 / 2013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 16664/2013 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - ADMIR GONÇALO DE ALMEIDA (Advs: Dr. JOÃO REUS BIASI, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO(s)

Decisão: "... Ante o exposto, **requisito** o pagamento do valor R$ 5.872,87 (cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), que deverá ser atualizado a partir de 27.5.2014, mediante precatório a ser expedido em nome do Impetrante Admir Gonçalo de Almeida, e outro em nome do Advogado João Reus Biasi, CPF nº 367.912.700-63, equivalente a 30% (trinta por cento) do total devido ao Impetrante para pagamento dos honorários contratados do profissional.Proceda-se conforme o disposto no art. 266 e seguintes do RITJMT."

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 68715 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 68715/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) -

FERNANDO AUGUSTO MONTEIRO DA SILVA (Advs: Dr(a). MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

Decisão: "...Ante o exposto, em face da ilegitimidade da autoridade coatora, julgo extinto o mandamus, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e denego a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009."

Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 69532 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 69532/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - MURIEL DA SILVA FOLLI PEREIRA (Advs: Dr(a). ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS, Dr(a). SIDNEI SAMUEL PEREIRA), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "... Assim, não constatando a presença concomitante dos requisitos previstos pelo artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/09, **indefiro** o pedido liminar."

Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 97871 / 2012 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97871/2012 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - AGOSTINHO HIDEAKI NOHAMA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). LUIZE CALVI MENEGASSI, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "... Destarte, não restando comprovado o direito líquido e certo do Impetrante, razão pela qual DENEGO A SEGURANÇA, e de consequência, julgo extinto a ação mandamental, com fulcro no artigo 557, do CPC."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (RELATORA)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 75053 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 75053/2014 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - ELIANE ALVES NUNES (Advs: Dr(a). RENATA CARRETO), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão:"... Portanto, tratando-se de erro material, passível de correção de ofício, CHAMO O FEITO À ORDEM, e determino a substituição da decisão de fls. 91/93-vº, com a imediata republicação do voto acima transcrito, que está devidamente inserido no sistema PRIMUS, devendo este fazer parte integrante do Acórdão de fls. 94-TJMT.Ante o exposto, **DETERMINO DE OFÍCIO a substituição do voto lançado erroneamente às fls. 91/93-vº** pelo acima transcrito, com o fim de sanar o erro material constante entre a parte dispositiva e a ementa de fls. 90 e 93-vº-TJMT."

Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 69804 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 69804/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - SINDICATO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDEP/MT (Advs: Dr(a). ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN), IMPETRADO - EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Intimação: "Antes de analisar o pedido de liminar, entendo necessário ouvir a autoridade apontada coatora. Notifique para, no prazo de cinco (5) dias, prestar informações acerca do alegado."

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 69093 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 69093/2015 - CLASSE CNJ - 119 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - SINDICATO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDEP/MT (Advs: Dr(a). ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN), IMPETRADO - EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Intimação: "...Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo legal, preste as devidas informações."

Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Primeira Câmara Criminal

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para SESSÃO ORDINÁRIA da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira , a ser realizada no PLENÁRIO N. 4.

Recurso em Sentido Estrito 102085/2014 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 102085 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
RECORRENTE(S): FRANCIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. DIOGO MADRID HORITA - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Recurso em Sentido Estrito 176434/2014 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 176434 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
RECORRENTE(S): LEIDJANE BARROS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Recurso em Sentido Estrito 14692/2015 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 14692 / 2015
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): JORGE RIBEIRO FILHO
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS EDUARDO CAMPOS GORGULHO - DEFENSOR PÚBLICO

Recurso em Sentido Estrito 17138/2015 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE.
Protocolo Número/Ano: 17138 / 2015
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
RECORRENTE(S): DOURIVAL XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. REALINO DA ROCHA BASTOS
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRENTE(S): ALCÍDIO MARQUES PARREIRA
ADVOGADO(S): Dr. REALINO DA ROCHA BASTOS
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRENTE(S): IRENE MARQUES PARREIRA
ADVOGADO(S): Dr. REALINO DA ROCHA BASTOS
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Recurso em Sentido Estrito 52062/2015 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.
Protocolo Número/Ano: 52062 / 2015
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): DELVANI SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANA DA HORA ALMEIDA - DEFENSORA PÚBLICA

Recurso em Sentido Estrito 55627/2015 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 55627 / 2015
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): GLEVERSON DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO BASSI SALDANHA - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 43277/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE FELIZ NATAL.
Protocolo Número/Ano: 43277 / 2013
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): JONAS FREITAS
ADVOGADO(S): Dr. ARY FRUTO
APELADO(S): ALCIONE DE FREITAS

ADVOGADO(S): Dr. ARY FRUTO

Apelação 43283/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE FELIZ NATAL.
Protocolo Número/Ano: 43283 / 2013
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): RUDIMAR LEMES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. JULIANO BERTICELLI

Apelação 109895/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JACIARA.
Protocolo Número/Ano: 109895 / 2013
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): GENECY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. NELSON PEREIRA LOPES

Apelação 141740/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 141740 / 2013
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ANDERS DE ARAUJO CERQUEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). RAQUEL MENDES DOS SANTOS

Apelação 12233/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.
Protocolo Número/Ano: 12233 / 2014
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): PAULO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 13207/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE COLÍDER.
Protocolo Número/Ano: 13207 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): WANDERSON DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA - DEFENSOR PÚBLICO
APELANTE(S): ANDRÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ANDRÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 32411/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 32411 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): VANICE APARECIDA DE PONTES
ADVOGADO(S): Dr(a). CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA

Apelação 53129/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano: 53129 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): VALDINEI QUEIROZ DE MORAES
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULA FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): VALDINEI QUEIROZ DE MORAES
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULA FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 66023/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 66023 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): R. S. A. B.
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO SIMÃO NASCIMENTO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 67421/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.
Protocolo Número/Ano: 67421 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): BRUNO ALVES TERRA
ADVOGADO(S): Dr. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO

Apelação 69651/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ARAPUTANGA.
Protocolo Número/Ano: 69651 / 2014
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): BERALDO LOPES BARBOSA
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO ANTUNES SOUBHIA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 80011/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 80011 / 2014
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): CÁSSIO LUIZ DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(S): Dr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO
Dr. AGNALDO BEZERRA BONFIM
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 85852/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 85852 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): JOSÉ FEITOSA
ADVOGADO(S): Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 89030/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JACIARA.
Protocolo Número/Ano: 89030 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
ADVOGADO(S): Dr. LEANDRO PATERNOST DE FREITAS - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): DANIEL JÚNIOR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. LEANDRO PATERNOST DE FREITAS - DEF. PÚBLICO

Apelação 89837/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 89837 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): JHON LENNON VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF. PÚBLICO
APELANTE(S): VINICIUS ARAÚJO DA CRUZ SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 90865/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 90865 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): MARLON FARIAS DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO(S): Dr. MAICOM ALAN FRAGA VENDRÚSCOLO- DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 91445/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 91445 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): JULIANNE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 101147/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO

GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 101147 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). FRANCISCO B. DE VASCONCELOS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 103878/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.
Protocolo Número/Ano: 103878 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): NATALINO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): ADAILTON AMORIM DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE - DEFENSORA PÚBLICA

Apelação 108886/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE.
Protocolo Número/Ano: 108886 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): ROBERTO VERAS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON ROGÉRIO GRAHL
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 112682/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE POCONÉ.
Protocolo Número/Ano: 112682 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): FÁTIMO RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). GONÇALBERT TORRES DE PAULA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 113936/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 113936 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): PEDRO FURQUIM PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PEDRO FURQUIM PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 124476/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 124476 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): JOÃO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO(S): Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 124866/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 124866 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO(S): Dr. ZAID ARBID
APELADO(S): JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO(S): Dr. ZAID ARBID
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 126249/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 126249 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): RAFAEL VALERIANO BRITO
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 132221/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 132221 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): RODRIGO ALESSANDRO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr(a). ZACARIAS FERREIRA DIAS - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 135766/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 135766 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): R. G. R.
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLA ANDREIA BATISTA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 136123/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 136123 / 2014
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): LUIZ GUILHERME SLUSARSKI
ADVOGADO(S): Dr. JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO
APELANTE(S): RICARDO JORGE FRANCO TORRETE
ADVOGADO(S): Dr. MARCIANO XAVIER DAS NEVES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): RICARDO JORGE FRANCO TORRETE
ADVOGADO(S): Dr. MARCIANO XAVIER DAS NEVES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): LUIZ GUILHERME SLUSARSKI
ADVOGADO(S): Dr. JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 136181/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 136181 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): I. J. P.
ADVOGADO(S): Dr(a). JONAS PIMENTEL BARBOSA NETO
APELADO(S): I. J. P.
ADVOGADO(S): Dr(a). JONAS PIMENTEL BARBOSA NETO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 137771/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUSCIMEIRA.
Protocolo Número/Ano: 137771 / 2014
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): ANTENOR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). ÉRICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ANTENOR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). ÉRICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 138378/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 138378 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): NATHYELLE MENDONÇA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS

Apelação 142082/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 142082 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): EDSON BENEDITO DE CAMPOS
ADVOGADO(S): Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 142298/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 142298 / 2014
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

APELANTE(S): CASSEMIRO SANTOS BORGES
ADVOGADO(S): Dr(a). ALBERTO GONÇALVES
Dra. ELIDIA PENHA GONÇALVES
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 142331/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 142331 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): PAULO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. SERGIO BATISTELLA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 144116/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOBRES.
Protocolo Número/Ano: 144116 / 2014
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): EVANDRO MENDES
ADVOGADO(S): Dr(a). KLEBER DE SOUZA SILVA
APELANTE(S): RODRIGO MARTINS TORTORELLI
ADVOGADO(S): Dr(a). TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 144173/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 144173 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): E. A. C.
ADVOGADO(S): Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 145931/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 145931 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): V. P. L.
ADVOGADO(S): Dr(a). ANTONIO FERREIRA DINIZ
APELADO(S): V. P. L.
ADVOGADO(S): Dr(a). ANTONIO FERREIRA DINIZ
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 147696/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE.
Protocolo Número/Ano: 147696 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): OSMAR SANTANA PIRINETTI
ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 149067/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 149067 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): WELLINGTON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 149995/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 149995 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): JOVANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. CAMILLO FARES ABINADER NETO - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): LEE JOHNSON VANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. CAMILLO FARES ABINADER NETO - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): DAWID ROMERO PEREIRA
ADVOGADO(S): Dra. MARCELLE RAMIRES PINTO

Apelação 153995/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 153995 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): DAVID PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dra. TANIA REGINA DE MATOS - DEF. PUBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 158083/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 158083 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): DARCI RODRIGUES PIMENTEL NETO
ADVOGADO(S): Dr(a). BRUNO DE CASTRO SILVEIRA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 160084/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 160084 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): AILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PÚB.
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 161404/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 161404 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): GLEUBER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 162521/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 162521 / 2014
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): JOSÉ WANDERLEY DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚB.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 165929/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE.
Protocolo Número/Ano: 165929 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): EDUARDO DE LIMA NETO
ADVOGADO(S): Dr(a). MAURÍCIO RICARDO ALVES
APELANTE(S): ALEXANDRO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). MAURÍCIO RICARDO ALVES
APELANTE(S): ANDERSON MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). MAURÍCIO RICARDO ALVES
APELANTE(S): ROBERT DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). MAURÍCIO RICARDO ALVES
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 167893/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 167893 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): VALDENICE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dra. ADAIANE TONHÁ GALVÃO
Dr(a). WELTON ALVES DE OLIVEIRA
Dr. JATABAIRU FRANCISCO NUNES
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 175128/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.
Protocolo Número/Ano: 175128 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): JORGE FLORES
ADVOGADO(S): Dr. ROGÉRIO DE CAMPOS
APELADO(S): MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ROGÉRIO DE CAMPOS
APELADO(S): ÉLSON GRIEBELER
ADVOGADO(S): Dr. ROGÉRIO DE CAMPOS

Apelação 175818/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 175818 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

APELANTE(S): C. L. M.
ADVOGADO(S): Dr. ABEL ALBINO DE ARRUDA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 3599/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 3599 / 2015
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): REINALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI- DEF.PÚBL.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 5787/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 5787 / 2015
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): ANTONIO MARCOS SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. JULIANA RIBEIRO SALVADOR BOND - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 8940/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 8940 / 2015
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): RAFFAEL ARUA POMPEU AMORIM SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL KRUEGER
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 9386/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 9386 / 2015
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): EDSON HAYASHIDA
ADVOGADO(S): Dr. JOSUÉ AMBRÓSIO RIBEIRO

Apelação 20067/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 20067 / 2015
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): FLÁVIO APARECIDO MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO DE FREITAS NOVAIS II
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 21967/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE GUIRATINGA.
Protocolo Número/Ano: 21967 / 2015
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): R. C. M.
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO FREDERICO LOPES - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO

Apelação 30057/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 30057 / 2015
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): GUILHERME ARAUJO FREITAS
ADVOGADO(S): Dr(a). JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 33156/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUARA.
Protocolo Número/Ano: 33156 / 2015
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): T. L. Q.
APELADO(S): D. C. P.

Apelação 34068/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 34068 / 2015
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): DAVI PIMENTA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S): Dr. NÉVIO PEGORARO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 35487/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE.
Protocolo Número/Ano: 35487 / 2015
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): W. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 37378/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 37378 / 2015
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): EDNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO FABRIS NETO - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 39671/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 39671 / 2015
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): MARCIO DE CAMPOS CARVALHO
ADVOGADO(S): Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 41209/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 41209 / 2015
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): ADEMIR JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 41417/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.
Protocolo Número/Ano: 41417 / 2015
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): RAIMUNDA SOARES ANTONIA NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr(a). RUBENS VERA FUZARO JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 46761/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 46761 / 2015
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): PAULO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI- DEF.PÚBL.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Execução Penal 87406/2013 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano: 87406 / 2013
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): SEMAIAS SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO(S): Dr(a). SANDRA JANE SCOTTI

Agravo de Execução Penal 50121/2015 - Classe: CNJ-413 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 50121 / 2015
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): ÉDER JONAS PINHEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCOS RONDON SILVA - DEFENSOR PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Junho de 2015.

Acórdão

Habeas Corpus 53794/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 53794 / 2015. Julgamento: 02/06/2015. IMPETRANTE(S) - DR. ADRIANO SOUZA PAULINO, PACIENTE(S) - HELIO CANDIDO FERNANDES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – PRISÃO PROCESSUAL - PRETENDIDA REVOGAÇÃO

DA PRISÃO PREVETIVA – HOMICÍDIO QUALIFICADO – ALEGADA AUSENCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA – RÉU QUE POSSUI DIVERSOS OUTROS PROCESSOS CRIMINAIS – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – ALEGAÇÃO DE EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - TRÂMITE REGULAR DO PROCESSO - EXCESSO DE PRAZO QUE NÃO É EXACERBADO E TAMPOUCO INJUSTIFICADO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO MARCADA PARA O DIA 03.06.2014 - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

1. É cabível a manutenção da segregação cautelar pela garantia da ordem, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, quando comprovado restar nos autos a reiteração delitiva, bem como a tentativa de fuga do paciente do distrito da culpa.

2. Os prazos indicados para a consecução da instrução criminal servem apenas como parâmetro geral, porquanto variam conforme as peculiaridades de cada processo, razão pela qual a jurisprudência uníssona os tem mitigado, à luz do Princípio da Razoabilidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. (HC 121.605/MS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 04/06/2009, DJe 22/06/2009).

3. Ação constitucional improcedente.

Habeas Corpus 55156/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55156 / 2015. Julgamento: 02/06/2015. IMPETRANTE(S) - DR. EDIBERTO VAZ GUIMARÃES, PACIENTE(S) - JOACI MARCELO GOMES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 157, §2º, INCISOS I, II E III, C/C 288, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – ALEGAÇÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA – INOCORRÊNCIA – DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS – CONDIÇÃO SUBALTERNA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

A decisão que observa o princípio insculpido no artigo 93, inciso IX, do Texto Magno e mostra que a prisão antecipada se revela imprescindível para a garantia da ordem pública diante da gravidade da conduta praticada pelos agentes, bem como a evitar a continuidade da prática dos crimes por parte dos integrantes da quadrilha que estava a atuar nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

Qualidades pessoais são irrelevantes diante da gravidade dos delitos, em tese, praticados que justificam a prisão preventiva.

Habeas Corpus 56593/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 56593 / 2015. Julgamento: 02/06/2015. IMPETRANTE(S) - DRA. ALESSANDRA MARIA EZAKI - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - ANTONIO LUIZ FERREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – INJÚRIA, AMEAÇA E DANO – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA – DECISÃO TARIFADA COMO DESTITUÍDA DE FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA – PRESENÇA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – RESGUARDO DA INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA - NECESSIDADE DE SE EVITAR QUE O PACIENTE LEVE A CABO AS AMEAÇAS PROFERIDAS DE FORMA REITERADA – DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA – LEGITIMIDADE DA CUSTÓDIA - PRECEDENTES DO STJ - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1.A decisão que observa o princípio insculpido no artigo 93, IX, do Texto Magno e mostra que a prisão antecipada se revela imprescindível para a garantia da ordem pública, constando notícias de reiteradas ameaças de mal injusto e grave pelo paciente à vítima, é de se considerar suficientemente fundamentada, especialmente quando invoca elementos concretos dos autos - temor que se concretize as ameaças sofridas pela vítima.

2.“A reiteração de condutas delituosas e o descumprimento das medidas protetivas denotam, de forma concreta, uma propensão do paciente em cometer crimes, razão pela qual a manutenção de sua prisão se mostra necessária para garantia da ordem pública e em estreita consonância com os arts. 312 e 313, III, do Código de Processo Penal.” (RHC 56.079/MS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 13/05/2015)

Habeas Corpus 56699/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 56699 / 2015. Julgamento: 02/06/2015. IMPETRANTE(S) - DR. MAURO CEZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - CLAUDIO GOMES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – INVIABILIDADE – PRESSUPOSTOS DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR EVIDENCIADOS – FUMUS COMISSI DELICTI – MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – PERICULUM IN LIBERTATIS – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – SIGNIFICATIVA QUANTIDADE DE COCAÍNA APREENDIDA (25,945 KG) – GRAVIDADE DOS FATOS – PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE – PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS – CONDIÇÃO SUBALTERNA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA.

A decretação da prisão preventiva que visa garantir a manutenção da ordem pública se revela admissível, se fundada em face das peculiaridades do caso que, pelas características delineadas, retratam a gravidade dos fatos e a periculosidade do agente, consubstanciada na apreensão de considerável quantidade de drogas – mais de 25,945 quilos de cocaína –, a indicar a necessidade de sua segregação, em face das evidências de verdadeiro empresariado delituoso.

Quanto às condições pessoais, é uníssono o entendimento de que persistindo os requisitos autorizadores da segregação cautelar (art. 312 CPP), despiciendo o paciente possuir condições pessoais favoráveis.

Recurso em Sentido Estrito 151521/2014 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 151521 / 2014. Julgamento: 02/06/2015. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - C. E. (Advs: Dr(a). RAFAEL RODRIGUES PEREIRA CARDOSO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

PROCESSO PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – PRISÃO TEMPORÁRIA – INDEFERIMENTO – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 1º DA LEI 7.960/89 – ATRASO NA TRAMITAÇÃO DO RECURSO - RECORRIDO EM LIBERDADE HÁ QUASE 05 (CINCO) ANOS – INEXISTÊNCIA DE NOTÍCIAS SOBRE EVENTUAL INFLUÊNCIA NAS INVESTIGAÇÕES – NECESSIDADE DA PRISÃO ANTE TEMPUS NÃO VERIFICADA - RECURSO DESPROVIDO.

Transcorridos quase 05 (cinco) anos da prolação da decisão que indeferiu o requerimento de prisão temporária e, inocorrendo neste período qualquer alteração fática que justifique a custódia cautelar, sob qualquer dos fundamentos previstos no artigo 1º da Lei nº 7.960/89, deve ser mantida a sua liberdade ambulatorial até o julgamento da causa.

Recurso em Sentido Estrito 160180/2014 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE BRASNORTE. Protocolo Número/Ano: 160180 / 2014. Julgamento: 02/06/2015. RECORRENTE(S) - CELSO MEDEIROS DA SILVA (Advs: Dra. DANIELI FELBER), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, FIXANDO, CONTUDO, A VERBA HONORÁRIA AO DEFENSOR DATIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – ART. 121, PARÁGRAFO 2º, II E IV, DO CÓDIGO PENAL – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – TESES – IMPRONÚNCIA, ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA E DESCLASSIFICAÇÃO PARA

LESÃO CORPORAL – INVIABILIDADE – MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DEMONSTRADOS – LEGÍTIMA DEFESA NÃO EVIDENCIADA DE PLANO – DÚVIDA SOBRE O ANIMUS NECANDI – NECESSIDADE DE PROFUNDA ANÁLISE DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – TAREFA RESTRITA AOS JURADOS – PRETENSÃO SUCESSIVA - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS – IMPOSSIBILIDADE - PROVA QUE NÃO TRADUZ A DESNECESSIDADE DO CONHECIMENTO PELOS JURADOS - CRIVO DA SOCIEDADE - COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL - IMPRESCINDIBILIDADE DA PRONÚNCIA – ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A DEFENSORA DATIVA COM BASE NA TABELA DA OAB À ÉPOCA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO – NOVO ENTENDIMENTO – RECURSO DESPROVIDO, FIXANDO, CONTUDO, A VERBA HONORÁRIA AO DEFENSOR DATIVO.

A sociedade é quem deve julgar os crimes de homicídio doloso contra a vida. Somente assim não ocorrerá quando for manifestamente improcedente a imputação, como aquela que se mostra de forma tão clara e precisa que dispense o exercício da tarefa constitucional dos Jurados.

Impõe-se a manutenção da decisão de pronúncia quando há nos autos prova da materialidade delitiva e indícios autoria e não demonstrada, de plano, circunstância que exclua o crime ou o isente de pena.

A absolvição liminar do imputado através da legítima defesa, ou a desclassificação do crime contra a vida para lesão corporal, exige, imprescindivelmente, a nitidez absoluta do agir sob o manto do animus defendendi, de modo a tornar desnecessário o exercício da competência constitucional de seus pares.

Somente é possível a exclusão de qualificadora, para não se fraturar a competência do Tribunal do Júri, quando do judicium accusationis emergir sua manifesta improcedência.

À luz do novo entendimento firmado por esta Câmara Criminal, necessário se faz o arbitramento dos honorários advocatícios devidos ao defensor nomeado do recorrente de acordo com a tabela de Honorários instituída pela OAB, Seccional de Mato Grosso.

Apelação 42855/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42855 / 2013. Julgamento: 26/05/2015. APELANTE(S) - LUIZ FERNANDO DARIVA DA SILVA (Advs: Dr. WESLEY ROBERT DE AMORIM, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - VAGNER RAY RAMOS (Advs: Dr(a). AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA - DEFENSOR PÚBLICO), APELANTE(S) - ANDERSON DA SILVA VIEIRA (Advs: Dr. HUENDEL ROLIM WENDER, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS RECURSOS, E, ACOLHERAM A QUESTÃO DE ORDEM ARGUIDA PELO APELANTE ANDERSON DA SILVA VIEIRA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSOS DEFENSIVOS - CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS – AUSÊNCIA DE APREENSÃO DA ARMA - IRRELEVÂNCIA – NEGATIVA DE AUTORIA - RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO, POSTERIORMENTE RATIFICADO PELAS VÍTIMAS EM JUÍZO – VALIDADE DA PROVA CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS IDÔNEOS DE CONVICÇÃO – CONCURSO FORMAL – SUBTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE VÍTIMAS DIVERSAS, AINDA QUE NO MESMO EVENTO – PERCENTUAL DE AUMENTO AFERIDO EM RAZÃO DO NÚMERO DE DELITOS PERPETRADOS –CRIME CONTINUADO – LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS – POSIÇÃO PACÍFICA DA DOUTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA QUANTO AO NÃO CABIMENTO – CORRUPÇÃO DE MENORES – CRIME FORMAL – ENTENDIMENTO SUMULADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – FORMAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO – PRESENÇA DE INIMPUTÁVEL – ADMISSÃO PARA RECONHECIMENTO DO NÚMERO MÍNIMO DE INTEGRANTES – AGENTES QUE SE REUNIRAM, DE MODO DURADOURO E ESTÁVEL, PARA PRÁTICA DE DELITOS – CONDENAÇÃO POR ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA E DELITO DE QUADRILHA OU BANDO ARMADO – BIS IN IDEM – INEXISTÊNCIA – BENS JURÍDICOS TUTELADOS DIVERSOS – QUADRILHA OU BANDO ARMADO – CAUSA DE AUMENTO DE PENA EM DOBRO – QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELA DEFESA – LEI NOVA BENÉFICA QUE PREVÊ AUMENTO DE PENA PELA METADE – APLICAÇÃO – EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL. RECURSOS IMPROVIDOS - QUESTÃO DE ORDEM ACOLHIDA PARA READEQUAÇÃO DA PENA IMPOSTA.

No crime de roubo circunstanciado pelo exercício de arma (art. 157, § 2º, I, CP), se revela prescindível a apreensão do instrumento utilizado no delito, desde que presentes outros elementos probatórios aptos a demonstrar o seu efetivo uso na ação delitiva.

O reconhecimento fotográfico, na fase de investigação policial, ratificado posteriormente em juízo, é meio de prova plenamente apto para a identificação do réu, bem como para fixação da autoria delituosa, se referendado por outros meios de prova produzidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Há concurso formal de crimes quando o roubo é perpetrado contra vítimas diversas, ante a pluralidade de bens jurídicos tutelados ofendidos, ainda que praticados em um único evento.

O percentual de aumento decorrente do concurso formal de crimes deve ser aferido em razão do número de delitos. No caso, correta a fixação em 1/3 (um terço) para o delito praticado em detrimento do patrimônio de cinco vítimas, em 1/5 (um quinto), cujo crime atingiu o bem jurídico de três ofendidos, e, pela 1/2 (metade) diante da prática de seis infrações.

A despeito da ausência de fixação expressa no art. 71, caput, do Código Penal, sobre o lapso temporal limite para o reconhecimento da continuidade delitiva, a jurisprudência tem afastado a aplicação de tal ficção legal na hipótese de crimes praticados em intervalos superiores a 30 (trinta) dias, bem como no caso de comprovada habitualidade criminosa.

Não obstante antiga divergência que havia sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento sobre a matéria, reconhecendo que o crime de corrupção de menores, capitulado no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, independe da prova da efetiva corrupção, por se tratar de delito formal (Súmula 500, STJ).

Comprovada a reunião estável e duradoura dos apelantes, juntamente com sete adolescentes, com o objetivo de praticar delitos, em especial, o crime de roubo, escolhendo seus alvos previamente, não há falar em absolvição do crime de quadrilha ou bando (atual associação criminosa).

A presença de adolescente, entre os integrantes da quadrilha, não afasta a sua configuração, bastando que um deles seja imputável para caracterizar o delito do art. 288, do Código Penal.

Nada obsta a condenação pelo crime de roubo majorado pelo emprego de arma e formação de quadrilha armada, uma vez que não há nenhuma relação de dependência ou subordinação entre as referidas condutas delituosas, bem como por visarem bens jurídicos diversos.

Questão de ordem acolhida para aplicar aos apelantes a causa de aumento de quadrilha armada pela metade – e não em dobro – prevista no art. 288, parágrafo único, do Código Penal, com a redação introduzida pela Lei n. 12.850/2013, por cuidar de lex mitior, alcançando os delitos praticados anteriormente à sua vigência. Readequação da reprimenda imposta.

Recursos improvidos.

Apelação 44439/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 44439 / 2014. Julgamento: 26/05/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - EDGAR MARCELINO (Advs: Dr. ADEIR ALEXSANDER FRÖDER). Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR; VENCIDO O RELATOR QUE PROVEU.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - LEGÍTIMA DEFESA - TESE ACOLHIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO ÍNTIMO - RECURSO MINISTERIAL QUE ALEGA DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - SOBERANIA DOS VEREDITOS- RECURSO NÃO PROVIDO.

Havendo o Conselho de Sentença optado por uma das versões debatidas em plenário e estando ela demonstrada nos elementos de prova constantes dos autos, não há falar-se em nulidade do julgamento por decisão manifestamente contrária à prova dos autos, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da soberania dos veredictos.

Apelação 101716/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 101716 / 2014. Julgamento: 02/06/2015. APELANTE(S) - CLAUDIONOR RIBEIRO DE SOUZA DA SILVA (Advs: Dr. JOSIMAR LOULA FILHO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE,

REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRELIMINAR – NULIDADE – FLAGRANTE PREPARADO OU PROVOCADO – IMPOSSIBILIDADE - APREENSÃO DA DROGA E PRISÃO EM FLAGRANTE EFETUADAS DURANTE AVERIGUAÇÕES ORDINÁRIAS - INOCORRÊNCIA INCLUSIVE DE ATIVIDADE POLICIAL OU DE TERCEIRO INDUZINDO À PRÁTICA DA INFRAÇÃO PENAL – ALEGAÇÃO DESCABIDA – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – IMPROCEDÊNCIA – MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADAS – PROVA TESTEMUNHAL QUE REPELE A VERSÃO DEFENSIVA – PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA DO ART. 28 DA LEI 11.343/2006 – PRETENSÃO TOTALMENTE DESASSOCIADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO – CONDENAÇÃO MANTIDA – PEDIDOS SUCESSIVOS – APLICAÇÃO DA MINORANTE ESTABELECIDA NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS – POSSIBILIDADE – REQUISITOS ESSENCIAS PREENCHIDOS – REDUÇÃO NÃO APLICADA EXCLUSIVAMENTE EM RAZÃO DE REGISTROS POLICIAIS E AÇÃO PENAL EM CURSO – INSUFICIÊNCIA – READEQUAÇÃO DA REPRIMENDA QUE SE IMPÕE – REGIME – MODIFICAÇÃO PARA O ABERTO – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não se caracteriza o denominado flagrante preparado ou provocado sem a atividade do agente policial ou de terceiro, que constitua o induzimento voltada à prática do fato delituoso.

O depoimento de policiais pode ser meio de prova idôneo para embasar a condenação, principalmente quando tomados em juízo, sob o crivo do contraditório, e coeso com os adminículos probatórios emergidos.

Revelando os autos através da prova postulada e produzida a impertinência da desclassificação da imputação para a posse destinada ao uso exclusivamente individual ou para outro delito previsto na lei de drogas, inviabilizada se mostra a modificação da decisão condenatória que endereçou ao apelante.

Sendo o apelante primário, de bons antecedentes, e estando comprovado que não se dedica às atividades criminosas, nem integra organização criminosa, imperioso o reconhecimento de que este faz jus à aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006.

Uma vez redimensionada a pena, que restou inferior a 04 (quatro) anos, e em observância os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, foi fixado o regime aberto para cumprimento da pena, e preenchidos os requisitos do art. 44 do mesmo Diploma Penal, a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos.

Apelação 110484/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 110484 / 2013. Julgamento: 02/06/2015. APELANTE(S) - ROZIMON DIAS DE JESUS (Advs: Dr. WMARLEY LOPES FRANCO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA ARTIGO 147, C/C ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – AMEAÇAS REITERADAS A EX-COMPANHEIRA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS – VIOLAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 44, DO CÓDIGO PENAL – PROCEDÊNCIA – EXCLUSÃO DA PENA PECUNIÁRIA ARTIGO 17, DA LEI 11.340/2006 – RECURSO PROVIDO.

A substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos se mostra possível quando preenchidos os requisitos do artigo 44, da Matriz Penal, tipificando a prognose de suficiência da medida. Porém, em se tratando de crime praticado mediante violência ou grave ameaça no âmbito doméstico e familiar, é vedada a aplicação de penas de cesta básica ou outra prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

Apelação 123242/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 123242 / 2014. Julgamento: 02/06/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - LUCAS CONCEIÇÃO (Advs: Dr(a). MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA - DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – EMBRIAGUEZ AO VOLANTE – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PRETENDIDA REFORMA DA SENTENÇA – CABIMENTO – FATOS OCORRIDOS ANTES DAS INOVAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 12.760/12 (“LEI SECA”) – EXAME DO ETILÔMETRO QUE COMPROVOU A PRESENÇA DE 0,92 MG DE ÁLCOOL POR LITRO DE AR – QUANTIDADE SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO DECRETO 6.488/2008 – MEIO DE PROVA IDÔNEO – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

Visando regular o parágrafo único do artigo 306, do CTB, o Decreto n.º 6488/2008 dispôs sobre a possibilidade de se aferir a embriaguez pelo teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro), estabelecendo que incide nas penas do artigo 306, do CTB aquele que se apresentar com concentração de álcool igual ou superior a 0,3 mg/L de ar expelido dos pulmões, obtido através de exame de aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro).

No caso em apreço, o aludido exame atestou a presença de 0,92 mg por litro de ar alveolar do apelado, quantidade superior ao limite estabelecido pela legislação pátria, demonstrando, por ora, que o apelado infringiu o tipo penal previsto no artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro, de modo que a tese de absolvição sumária em face da justa causa para a ação penal sustentada pelo magistrado a quo não merece prevalecer.

Apelação 123244/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MATUPÁ. Protocolo Número/Ano: 123244 / 2014. Julgamento: 02/06/2015. APELANTE(S) - S. L. (Advs: Dr. RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA – REALIDADE DELITIVA E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS PELO CONTEXTO PROBATÓRIO – DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS – RELEVÂNCIA – DELITO PRATICADO NA CLANDESTINIDADE – RELATO DE TESTEMUNHAS – HIGIDEZ PROBATÓRIA – RECURSO IMPROVIDO

Incabível acolher o pleito de absolvição, quando o conjunto probatório é suficiente para comprovar a materialidade e a autoria delitiva do crime, cabendo ressaltar que o depoimento das testemunhas constitui meio de prova idôneo para embasar a condenação, principalmente quando concatenado e congruente com as demais provas coligidas nos autos.

A palavra da vítima constitui importante elemento de prova quando de trata de delicta carnis.

O atentado violento ao pudor, para o seu aperfeiçoamento, não exige a presença de vestígios, se as informações da vítima são uníssonas e coerentes com os adminículos probatórios, de modo a afastar a versão defensiva, de rigor a condenação do imputado.

Ressalta-se que o depoimento das testemunhas, ainda que não presenciaram o fato criminoso, constitui meio de prova idôneo para embasar a condenação, quando concatenados e congruentes com as demais provas coligidas nos autos.

Apelação 132790/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 132790 / 2014. Julgamento: 26/05/2015. APELANTE(S) - PEDRO CARLOS DA SILVA BITENCOURT (Advs: Dr. HEBER AZIZ SABER), APELANTE(S) - JOELBER RONDON DANTAS (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DO RÉU JOELBER RONDON DANTAS – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA – ALEGADA AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DE TESES DEFENSIVAS – INEXISTÊNCIA –

MÉRITO – AFASTAMENTO DA MAJORANTE DE RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DAS VÍTIMAS – IMPOSSIBLIDADE – SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A CAUSA DE AUMENTO – RECONHECIMENTO DA DELAÇÃO PREMIADA – INVIABILIDADE – CONTRIBUIÇÃO IRRELEVANTE – APELO DO RÉU PEDRO CARLOS DA SILVA BITENCOURT OBJETIVANDO A ABSOLVIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS – MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA INDISCUTÍVEIS – CONTEXTO PROBATÓRIO HARMONIOSO A ATESTAR A AUTORIA DO APELANTE – RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

Não há nulidade da sentença, por cerceamento à defesa, quando o juiz analisa todas as matérias suscitadas pelos réus.

A restrição à liberdade das vítimas, por tempo juridicamente relevante, autoriza o reconhecimento da majorante do inciso V, do §2º do artigo 157 do Código Penal.

Não se aplica o benefício da delação premiada quando a cooperação não se mostra absolutamente efetiva, isto é, não são identificados todos os coautores, bem como não é localizada toda a res subtraída.

A palavra da vítima, corroborada por outras provas orais, especialmente a delação do corréu que não se eximiu de sua responsabilidade em relação ao fato delituoso, prestam a confirmar a autoria e materialidade delitiva.

Apelação 140284/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ARENÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 140284 / 2014. Julgamento: 02/06/2015. APELANTE(S) - NEDSON DE OLIVEIRA (Advs: Dr. ÉDER PEREIRA DE ASSIS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – ABSOLVIÇÃO E SUCESSIVAMENTE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 28, DA LEI 10.343/2006 – REALIDADE DOS AUTOS – PALAVRA DO POLICIAL MILITAR ISOLADA – CONJUNTO PROBATÓRIO CLAUDICANTE QUANTO À MERCANCIA – PRECARIEDADE – IN DUBIO PRO REO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA DO ART. 28 DA LEI 11.343/06 – RECURSO PROVIDO NO SUCESSIVO.

Mostrando-se o conjunto probatório anêmico quanto à destinação da droga apreendida, bem como a confissão do apelante de ser drogadito, impõe-se a desclassificação para a conduta descrita no artigo 28 da Lei 11.343/06, por ausência de provas.

Apelação 146115/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 146115 / 2014. Julgamento: 02/06/2015. APELANTE(S) - MAYCON DOS SANTOS (Advs: Dr(a). CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – ART. 157, §3º, IN FINE, DO CP, ART. 244-B, DO ECA E ART. 28 DA LEI DE DROGAS – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – DOSIMETRIA QUANTO AO CRIME DE LATROCÍNIO – PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO PREVISTO EM ABSTRATO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ART. 59 DO CP – VALORAÇÃO NEGATIVA DA CULPABILIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – MANUTENÇÃO – PENA-BASE EXACERBADA - READEQUAÇÃO PARA 23 (VINTE E TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A resposta penal deve ser de modo a atender a proporcionalidade, e assim, deve ser retificada a pena-base quando, apesar de devidamente fundamentada na valoração negativa da culpabilidade e circunstâncias do crime, distanciou-se desproporcionalmente do mínimo cominado em abstrato.

Apelação 174463/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 174463 / 2014. Julgamento: 02/06/2015. APELANTE(S) - ALAIR ALESSIO (Advs: Dr(a). CRISTIANE OBREGON ALMEIDA DE ALENCAR - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – VEREDICTO CONDENATÓRIO – ART. 121, §2º, INCISO IV, C/C ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CP - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENDIDA A EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – IMPOSSIBILIDADE – CONTEXTO PROBATÓRIO – RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA CARACTERIZADA E RECONHECIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA – QUALIDADE DO VEREDICTO DIANTE DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO – SOBERANIA – ARTIGO 5º, XXXVIII, "C", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DOSIMETRIA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP – MOTIVOS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – AFASTAMENTO – PENAS-BASES READEQUADAS – MODIFICAÇÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 71 DO CP – VIABILIDADE – REDIMENSIONAMENTO PARA 1/3 (UM TERÇO) – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NO SUCESSIVO.

As qualificadoras só podem ser excluídas quando, de forma incontroversa, mostrarem-se absolutamente improcedentes, sem qualquer apoio nos autos sob pena de invadir a competência constitucional do Tribunal do Júri.

Impõe-se a retificação da pena-base estabelecida acima do mínimo legal, quando se verifica que as circunstâncias judiciais referentes aos motivos e às consequências do crime foram fundamentadas inidoneamente.

De acordo com o parágrafo único do artigo 71 da Matriz Penal o magistrado deve considerar a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente, os motivos e as circunstâncias do crime. Incidindo em desfavor do réu apenas a culpabilidade, impõe-se a reforma do quantum de aumento para 1/3 (um terço).

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Junho de 2015.

TALYTA ALMEIDA SOUZA

Diretora do Departamento da 1ª Secretaria Criminal

Comunicado

COMUNICADO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - Presidente da Primeira Câmara Criminal, juntamente com os demais membros desta Câmara, Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO e Desembargador RONDON BASSIL DOWER FILHO, comunicam aos Senhores Advogados, membros do Ministério Público, membros da Defensoria Pública e demais interessados, que a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, será realizada no dia **16.06.2015** excepcionalmente às 08:30 horas, no Plenário 4 deste Egrégio Tribunal de Justiça, em razão do grande número de processos em pauta.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 09 dias do mês de junho de 2015.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente da Primeira Câmara Criminal

Decisão do Relator

HABEAS CORPUS Nº 71794/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE RIO BRANCO,IMPETRANTE(S) - DR. MARCELO GERALDO COUTINHO HORN, PACIENTE(S) - ALAN DA SILVA YOKOMIZO-Decisão:Vistos etc.(...),, <u>indefiro</u> a liminar vindicada.Requisitem-se informações à douta autoridade indigitada como coatora e, com elas nos autos, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça.Des.**Rondon Bassil Dower Filho,Relator**

HABEAS CORPUS Nº 70866/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE,IMPETRANTE(S) - DR. RAFAEL PANZARINI, PACIENTE(S) - MONISE CRISTINA MACIEL ALVIN, PACIENTE(S) - VILSON MARINHO RONDON, PACIENTE(S) - MARCELO CAVASSANI-Decisão:Vistos, etc.(...), <u>indefiro</u> a medida liminar

vindicada em favor de **Monise Cristina Maciel Alvin, Vilson Marinho Rondon e Marcelo Cavassani,**.Requisitem-se informações à douta autoridade apontada como coatora, (...), após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.Des.**Rondon Bassil Dower Filho,Relator**

HABEAS CORPUS Nº 71870/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE,IMPETRANTE(S) - DR. LAURO GONÇALO DA COSTA, PACIENTE(S) - PAULO RICARDO SANTANA-Decisão:(...),, **indefiro-a**,(...).Ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.Des.EXMO. SR. DES. RUI RAMOS RIBEIRO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 72637 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 72637/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS IMPETRANTE(S) - DR. ROGÉRIO NÓBREGA DA SILVA E OUTRO(s), PACIENTE(S) - LOGANN SHELDON OLIVEIRA SOUZA-Decisão: (...),indefiro-a,(...). Colham-se as imprescindíveis informações que entendo necessárias, (...). Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.EXMO. SR. DES. RUI RAMOS RIBEIRO (RELATOR)

HABEAS CORPUS Nº 72541/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE NOVA MUTUM,IMPETRANTE(S) - DR. ROBERSON SIQUEIRA DE MELO, PACIENTE(S) - GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO-Decisão:(...), indefiro a liminar, (...). Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. EXMO. SR. DES. RUI RAMOS RIBEIRO (RELATOR)

HABEAS CORPUS Nº 72540/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE NOVA MUTUM,IMPETRANTE(S) - DR. IVONIR ALVES DIAS, PACIENTE(S) - JACIELE LUZIA DE DEUS-Decisão: Vistos,(...), indefiro a liminar, (...). Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.EXMO. SR. DES. RUI RAMOS RIBEIRO (RELATOR)

HABEAS CORPUS Nº 58633/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE IMPETRANTE(S) - DR. HENRIQUE CRISTOVÃO DE ASSIS E OUTRO(s), PACIENTE(S) - AUGUSTO TITITO DE BARROS-Decisão: Vistos, etc.(...), em consonância com o parecer ministerial, julgo **PREJUDICAD**O o pedido deduzido nestes autos, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e no artigo 51, inciso XV, do RITJMT, em face da perda de seu objeto. Dê-se ciência à Procuradoria-Geral de Justiça e, procedidas às demais comunicações e registros necessários, arquivem-se.Comunicações e providências.Cumpra-se. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI (RELATOR)

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 43731/2015 - CLASSE CNJ - 413 COMARCA DE SINOP-AGRAVADO(S) - VILSON OLIVEIRA DANTAS (Advs: Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA), AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO-Decisão: Vistos, etc.(...), nos termos do artigo 51, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo prejudicado o presente recurso, determinando seu arquivamento e as comunicações de práxis. ***Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI*-Relator.**

Intimação do Relator

APELAÇÃO Nº 136771/2014 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE ALTA FLORESTA APELANTE(S) - I. M. R. S. (Advs: Dr. PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO-Decisão: Vistos,(...), determino a degravação da audiência registrada no modo audiovisual (fls. 240, 241 e 373), fixando o prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 008/2010/CM.**Após a realização da diligênci**a, intimem-se as partes para se manifestar sobre o teor das degravações.**Determino a intimação específica da defesa para que, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), realize a conferência do conteúdo dos termos e eventual apontamento de correções.** Após, conclusos. Comunicações e providências. DES. RUI RAMOS RIBEIRO (RELATOR)

Segunda Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 49770/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 49770 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DRA. MARINALVA RAMOS RODRIGUES, PACIENTE(S) - MAURICIO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM PARA REVOGAR A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE MAURICIO DA SILVA DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE CONTRAMANDADO DE PRISÃO, BEM COMO A REALIZAÇÃO, PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS, DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO – CONDENAÇÃO – FIXAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO – MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – IRRESIGNAÇÃO – SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO – TÍTULO JUDICIAL DEFINITIVO COM A IMPOSIÇÃO DE REGIME MENOS GRAVOSO – DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR, A QUAL POSSUI VIGÊNCIA LIMITADA NO TEMPO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO – ORDEM CONCEDIDA, COM RECOMENDAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA ESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO REGIME IMPOSTO.

Estabelecido o regime prisional menos gravoso (semiaberto), agora em decorrência de título judicial definitivo, desnecessária se torna a manutenção da medida restritiva da liberdade, de natureza cautelar e processual (prisão provisória), a qual possui vigência limitada no tempo, no máximo, até o trânsito em julgado de uma sentença condenatória.
Ordem concedida.

Habeas Corpus 49986/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 49986 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. ANTONIO VALDENIR CALIARE E OUTRO(s), PACIENTE(S) - AGAMENON CARLOS DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – AMEAÇA NO AMBIENTE DOMÉSTICO – PRISÃO PREVENTIVA – PEDIDO DE LIBERDADE – DECLARAÇÃO DA VÍTIMA SOBRE A DESNECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO – PRIMARIEDADE – OCUPAÇÃO LÍCITA - CRIME APENADO COM DETENÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS – ORDEM CONCEDIDA.

Afigura-se pertinente a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares alternativas quando a vítima apresentar declaração sobre a desnecessidade da segregação, sobretudo se o paciente for primário, tiver ocupação lícita e o crime for apenado com detenção.

Habeas Corpus 50201/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 50201 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA JUNIOR, PACIENTE(S) - VÂNIA SILVA DE CARVALHO, PACIENTE(S) - MARCOS WILLIAM PEREIRA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO E, DENEGARAM A ORDEM EM RELAÇÃO AO PACIENTE MARCOS WILLIAN PEREIRA DA SILVA. DE OFÍCIO MANTIVERAM A SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA PELA PRISÃO DOMICILIAR DA PACIENTE VÂNIA SILVA DE CARVALHO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PRISÃO PREVENTIVA – PEDIDO DE REVOGAÇÃO – NEGATIVA DE AUTORIA – MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA AFETA À INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO PASSÍVEL DE AFERIÇÃO PELO TRIBUNAL EM SEDE DE HC – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO EM PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA – DECISÃO CONSTRITIVA FUNDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – APREENSÃO DE MACONHA, PASTA BASE DE COCAÍNA, DINHEIRO E BALANÇA DE PRECISÃO NA RESIDÊNCIA DOS PACIENTES - INDICATIVOS DE DEDICAÇÃO À TRAFICÂNCIA - ENTENDIMENTO ADOTADO PELO JUÍZO SINGULAR COM SUPORTE EM ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO STJ – PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE – PENAS MÁXIMAS COMINADAS AOS DELITOS – IRRAZOABILIDADE – SUBSTITUIÇÃO DE OFÍCIO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR À SEGUNDA PACIENTE – MÃE DE CRIANÇA COM 2 (DOIS) ANOS DE IDADE – APLICAÇÃO DO ART. 318, III, DO CPP - IMPRESCINDIBILIDADE DA PRESENÇA MATERNA - ORDEM

DENEGADA AO PRIMEIRO PACIENTE – MANUTENÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR EM FAVOR DA SEGUNDA PACIENTE.
A negativa de autoria envolve matéria fático-probatória, inerente à instrução criminal, logo não passível de aferição pelo Tribunal em sede de Habeas Corpus.
"A expressiva quantidade do estupefaciente apreendido na residência do acusado - mais de um quilo e meio de maconha e vinte e oito gramas de cocaína, suficiente para atingir elevado número de usuários [...], somados à elevada quantia em dinheiro e aos apetrechos utilizados no preparo dos estupefacientes para posterior revenda encontrados em seu poder, autorizam a conclusão pela necessidade da segregação para a garantia da ordem e saúde pública." (STJ, RHC n° 43.772/MG)
Não se afigura razoável concluir que será estabelecido regime inicial diverso do fechado aos pacientes, em virtude das penas máximas cominadas ao tráfico de drogas - 15 (quinze) anos - e associação para o tráfico – 10 (dez) anos - (CP, art. 33, § 2º, 'a').
Impõe-se a manutenção da custódia domiciliar se a paciente for mãe de criança de 2 (dois) anos de idade, haja vista que a presença materna, nessa fase etária, apresenta-se imprescindível pela própria concepção natural da vida humana.

Habeas Corpus 51187/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 51187 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. RAPHAEL ARAÚJO SCARDELAI, PACIENTE(S) - VERBENA SILVA DA COSTA GARCIA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS INTERESTADUAL E COM ENVOLVIMENTO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO – PRISÃO PREVENTIVA – PEDIDO DE LIBERDADE – PRELIMINAR DA PGJ – NÃO CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA NÃO APRECIADO PELO JUÍZO SINGULAR – ASSEGURADO O PLENO OFÍCIO DO JUIZ DA CAUSA SOBRE A MATÉRIA APÓS A SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA NÃO IDENTIFICADA – JULGADO DO TJMT - PRELIMINAR REJEITADA – NEGATIVA DE AUTORIA – MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA INERENTE À INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO PASSÍVEL DE AFERIÇÃO PELO TRIBUNAL EM SEDE DE HC – SEGREGAÇÃO CAUTELAR JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – APREENSÃO DE EXPRESSIVA QUANTIDADE DE MACONHA – 14.180KG – ENVOLVIMENTOS DE DUAS ADOLESCENTES – INTERMEDIAÇÃO DO TRANSPORTE DO ENTORPECENTE – PREDICADOS PESSOAIS NÃO AUTORIZAM A REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUE A PRESENÇA MATERNA DA PACIENTE SERIA IMPRESCINDÍVEL AOS CUIDADOS DO SEU FILHO – IMPERTINÊNCIA DE OUTORGA DE LIBERDADE PROCESSUAL – ORDEM DENEGADA.
"Deve ser conhecido e julgado o pedido de habeas corpus quando o juízo singular [...], ao responder à solicitação de informações, pôde mais uma vez verificar o andamento da ação penal correlata, ficando implícito o seu entendimento acerca da legalidade da manutenção da custódia cautelar do paciente, motivo pelo qual não há o que se falar em supressão de instância." (TJMT, HC nº 95212/2013)
A negativa de autoria envolve matéria fático-probatória, inerente à instrução criminal, logo não passível de aferição pelo Tribunal em sede de Habeas Corpus.
A segregação cautelar mostra-se justificada na garantia da ordem pública – apreensão de expressiva quantidade de droga, qual seja 17 (dezessete) tabletes de maconha, com peso total de 14.180kg (quatorze quilogramas e cento e oitenta gramas) –; envolvimento de duas adolescentes; obediência da paciente aos comandos do corréu, seu companheiro que se encontrava em regime fechado por força duas condenações por tráfico, para intermediar o transporte de entorpecente.
Os predicados pessoais não autorizam, por si mesmos, a revogação da custódia cautelar, consoante pacífica posição jurisprudencial do c. STJ (RHC nº 47.900/BA).
Se não há comprovação que a presença materna da paciente seria imprescindível aos cuidados do seu filho, apresenta-se impertinente a outorga de liberdade processual.

Habeas Corpus 52528/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 52528 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. RICARDO DE FREITAS, PACIENTE(S) - PEDRO RAMOS DE FIGUEIREDO FILHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, TÃO SOMENTE PARA RECONHECER A NULIDADE DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM RELAÇÃO AO DELITO DE AMEAÇA (ART. 147, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL), OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE RETRATAÇÃO, NÃO OBSTANDO O PROSSEGUIMENTO DA MARCHA PROCESSUAL EM RELAÇÃO AOS DEMAIS CRIMES SUBMETIDOS À AÇÃO PENAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – AMEAÇA – AUDIÊNCIA DO ART. 16 DA LEI Nº 11.340/2.006 – REALIZAÇÃO NECESSÁRIA – RETRATAÇÃO DA OFENDIDA – POSSIBILIDADE ATÉ O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – NULIDADE DECRETADA – ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.
É nulo o recebimento da denúncia, tão somente em relação ao crime de ameaça [art. 147, "caput", do Estatuto Penal], antes da realização da audiência de retratação do art. 16 da Lei nº 11.340/2.006, especialmente quando houver manifesto desinteresse da vítima na persecução penal

Habeas Corpus 53018/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 53018 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - JOÃO VITOR DE MELO DEMELLAS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO TORPE E EMPREGO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA – PRISÃO PREVENTIVA – PEDIDO DE RELAXAMENTO – ALEGADO EXCESSO DE PRAZO – REGULAR PROCESSAMENTO DA AÇÃO PENAL – AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA – EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS QUE RESIDEM EM COMARCAS DIVERSAS – INOCORRÊNCIA DE DESÍDIA JURISDICIONAL – JULGADOS DO STJ – PRAZOS PROCESSUAIS NÃO SÃO PEREMPTÓRIOS – PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – INTERVENÇÃO DO TRIBUNAL NA CONDUÇÃO PROCESSUAL AFETA AO JUIZ DA CAUSA – NÃO CABIMENTO – PREQUESTIONAMENTO – ORDEM DENEGADA.
"Estando [...] caminhando a marcha processual normalmente, sem maiores percalços, a eventual demora na instrução revela-se superada pela razoabilidade, notadamente se, como cediço, não há vinculação peremptória a prazos, conforme é do entendimento desta Corte." (STJ, RHC nº 47.021/MS)
Os prazos processuais não são peremptórios. Podem se estender diante das peculiaridades concretas, em atenção e dentro dos limites da razoabilidade (STJ, HC nº 268.514/SP).
Mostra-se incabível ao Tribunal intervir na condução processual afeta ao juiz da causa, sob pena de violação do princípio do duplo grau de jurisdição.
"[...] para a apreciação do remédio constitucional do Habeas Corpus, não se exige o chamado prequestionamento, mas apenas que a matéria tenha sido submetida ao Tribunal apontado como coator." (STJ, HC nº 185.059/SP)

Habeas Corpus 54498/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54498 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. MAURO LEMES SILVA JÚNIOR, PACIENTE(S) - ROBERTO CARLOS ALVES DA CRUZ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM PARA OUTORGAR LIBERDADE AO PACIENTE MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO JUDICIAL, SOB PENA DE REVOGAÇÃO, FACULTADA AO JUÍZO SINGULAR A APLICAÇÃO DE

MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS COMPATÍVEIS. COMUNIQUE-SE O JUÍZO SINGULAR PARA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE LIBERDADE - DECISÃO CONSTRITIVA FUNDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME - TRANSCURSO DE DEZ ANOS DESDE O ATO CRIMINOSO - PACIENTE CONSIDERADO FORAGIDO - NÃO LOCALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA CERTA DESDE 2011 - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE ENDEREÇO NO DISTRITO DA CULPA - VINCULAÇÃO DO PACIENTE AOS ATOS PROCESSUAIS MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO JUDICIAL - APLICAÇÃO DE JULGADOS DO STJ E TJMT - ORDEM CONCEDIDA.

A gravidade concreta do tráfico de drogas não autoriza, em si, a custódia após o transcurso de 10 (dez) anos do ato criminoso, sobretudo se inexistir registro de cometimento de outros crimes relacionados à traficância ou com emprego de violência ou grave ameaça.

“O perigo para a aplicação da lei penal não deflui do simples fato de se encontrar o réu em lugar incerto e não sabido. Não há confundir evasão com não localização.” (STJ, HC nº 281.207/MT)

Não evidenciada a presença dos pressupostos da custódia preventiva, deve ser outorgada liberdade ao paciente, com sua vinculação aos atos processuais mediante termo de compromisso judicial, sem prejuízo de aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP pelo Juízo singular.

Habeas Corpus 54566/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 54566 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DRA. ELIANE DA SILVA CAMPOS SOUZA, PACIENTE(S) - O. R. D.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PACIENTE MANTIDO NO REGIME FECHADO – IRRESIGNAÇÃO – REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO PREENCHIDOS – ESTUDO CRIMINOLÓGIO QUE NÃO PODE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO PARA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO, SE O REEDUCANDO PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI, TENDO ALCANÇADO O LAPSO TEMPORAL EXIGIDO PARA A PROGRESSÃO E APRESENTADO ATESTADO DE “BOM” COMPORTAMENTO CARCERÁRIO – DESCABIMENTO – IMPRESCINDIBILIDADE DO EXAME CRIMINOLÓGICO – CONCLUSÃO DO MAGISTRADO SINGULAR EM CONFORMIDADE COM A CONCLUSÃO DO RELATÓRIO ELABORADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA – REQUISITO SUBJETIVO NÃO PREENCHIDO – ORDEM DENEGADA.

Conquanto o paciente preencha o requisito objetivo para a progressão de regime, o mesmo não se pode dizer quanto ao preenchimento do requisito subjetivo, pois, embora apresente atestado carcerário de “bom” comportamento, a conduta delitiva perpetrada revela a indispensabilidade do exame criminológico, pois se trata de delito de extrema danosidade – estupro de vulnerável contra a própria filha, em continuidade delitiva.

Diante do teor do exame criminológico, atestando a inaptidão para o retorno do paciente ao convívio social, a concessão do benefício da progressão de regime prisional é, por ora, medida desaconselhada, pois, somente quando se comprovar, com acentuada clarividência, possuir mérito pessoal e periculosidade não latente, é que poderá ser agraciado com a progressão de regime.

Habeas Corpus 56610/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56610 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. RODRIGO DA COSTA RIBEIRO, PACIENTE(S) - VALTEMIR OLIVEIRA LIMA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

“HABEAS CORPUS” – TRÁFICO DE ENTORPECENTES, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E CORRUPÇÃO DE MENOR – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA – IRRESIGNAÇÃO – AVENTADA ILEGITIMIDADE/NULIDADE DA BUSCA E APREENSÃO E DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – INSUBSISTÊNCIA – HIPÓTESE DE CRIME PERMANENTE – FLAGRANTE REALIZÁVEL ATÉ QUE CESSE A PERMANÊNCIA – SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA EVIDENCIADA – PRESCINDIBILIDADE DE MANDADO JUDICIAIS EM CASOS QUE TAIS – NORMA INSERTA NO ART. 5º, XI, DA CF NÃO VIOLADA – APONTADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE MANTÉM A MEDIDA EXTREMA E DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP – IMPROCEDÊNCIA – NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – EXPRESSIVA QUANTIDADE DE ENTORPECENTE DESTINADA AO MERCADEJO ESPÚRIO E CIRCUNSTÂNCIAS DE TRAFICÂNCIA – APONTADA SUFICIÊNCIA DE MEDIDAS OUTRAS DE MENOR GRAVIDADE – DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A GARANTIR A OPERACIONALIDADE E EFICÁCIA DE TAIS MEDIDAS – INVIABILIDADE – PRISÃO LASTREADA NO ART. 312 DO CPP – EXISTÊNCIA DE BONS PREDICADOS PESSOAIS A RESPALDAR MEDIDA LIBERATÓRIA – INVIABILIDADE – CONDIÇÕES PESSOAIS QUE DESSERVEM À FINALIDADE PRETENDIDA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

Não há falar em ilegitimidade/nulidade da busca e apreensão, bem como do Auto de Prisão em Flagrante na hipótese de crimes permanentes, como o tráfico de entorpecentes, vez que o flagrante se prolonga até que cessada a permanência, descabendo excogitar, em casos que tais, de vulneração do comando constitucional inserto no art. 5º, inciso XI, da Constituição da República, quando efetivamente verificado o estado de flagrância, sendo dispensável, aliás, mandado judicial de busca e apreensão para o cumprimento da medida.

Não há falar-se em constrangimento ilegal quando a decisão que mantém a preventiva encontra-se fundada em elementos idôneos, evidenciando a necessidade de custódia do paciente para preservação da ordem pública, mormente quando vilipendiada diante da natureza dos ilícitos supostamente perpetrados.

Descabida a substituição da custódia preventiva por medidas cautelares diversa da prisão, máxime quando evidenciado o potencial risco a ordem pública local.

Os predicados pessoais favoráveis ostentados pelo paciente não têm o condão de elidir a segregação, em face do que estabelece o art. 312 do CPP, cuja essência é a proteção da sociedade, objetivo prioritário do Estado Democrático. O direito à liberdade individual do cidadão não pode sobrepor-se à paz social.

Habeas Corpus 58377/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 58377 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. ALYNNSON CORREA FERNANDES, PACIENTE(S) - FABRICIO DA SILVA CRUZ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA – PEDIDO DE REVOGAÇÃO OU APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – DECISÃO CONSTRITIVA FUNDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, NA PERICULOSIDADE DO PACIENTE E NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – COMPATIBILIDADE COM A SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA – MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS INADEQUADAS QUANDO PERTINENTE A CUSTÓDIA PREVENTIVA – JURISPRUDÊNCIA DO STJ – ORDEM DENEGADA.

“[...] 1. Não há ilegalidade na manutenção da prisão preventiva quando demonstrado, com base em fatores concretos, que a segregação se mostra necessária, dada a gravidade das condutas incriminadas. 2. A natureza lesiva e a excessiva quantidade do estupefaciente apreendido em poder dos envolvidos - 15 kg (quinze quilos) de maconha - e as circunstâncias em que se deu a prisão em flagrante - após investigações da ocorrência de tráfico de entorpecentes na região -, são fatores que [...] evidenciam que a manutenção da prisão preventiva encontra-se justificada e mostra-se necessária, dada a potencialidade lesiva da infração e a periculosidade social do acusado. [...].” (STJ, RHC nº 43746/GO)

“[...] O fato de o acusado possuir vários registros anteriores, inclusive com condenação [...] demonstra personalidade voltada à criminalidade e a real possibilidade de reiteração criminosa.” (STJ, HC nº 310.920/SP)

“[...] o decreto prisional encontra-se devidamente fundamentado em dados concretos extraídos dos autos, que evidenciam que a liberdade dos ora recorrentes acarretaria risco à ordem pública e aplicação da lei penal,

notadamente se considerado que empreenderam fuga do distrito da culpa.” (STJ, RHC nº 40.917/MG)
A segregação provisória mostra-se compatível com o princípio da presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII), porquanto não constitui pena e “somente se dará os casos em que o ‘status libertatis’ do indiciado ou do réu ameace a sociedade ou o processo” (MOUGENOT, Edilson Bonfim, Código de Processo Penal Anotado, 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 629).
As medidas cautelares alternativas mostram-se inadequadas quando pertinente a custódia preventiva.

Habeas Corpus 59410/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 59410 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DRA. CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - FLÁVIO DE SOUZA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – NEGATIVA DE AUTORIA – NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL – EXAME FÁTICO-PROBATÓRIO INVIÁVEL EM SEDE DE HABEAS CORPUS – ALEGADA A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR – INSUBSISTÊNCIA – DECISÃO FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS – REITERAÇÃO CRIMINOSA E QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA QUE DEMONSTRAM A GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA – PREDICADOS PESSOAIS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A NECESSIDADE DA PRISÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.
A ação constitucional de habeas corpus não permite a admissão da tese denegatória de autoria quando as circunstâncias alegadas não restarem demonstradas de plano, sendo imprescindível a conclusão da instrução criminal para tal mister.
Inexiste carência de fundamentação quando a decisão que decretou a prisão preventiva se pautou em elementos concretos, sobretudo na quantidade de drogas apreendidas e na reiteração criminosa do paciente, demonstrando a existência dos requisitos ensejadores da custódia cautelar.
As condições pessoais favoráveis não constituem óbice à segregação cautelar, principalmente quando o encarceramento se revela imprescindível para a garantia da ordem pública, como é o caso dos autos, sendo inviável a aplicação de cautelares diversas.
Ordem denegada.

Habeas Corpus 60615/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 60615 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DRA. FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA, PACIENTE(S) - IRINEU RODRIGUES MARTINS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PRISÃO PREVENTIVA – PEDIDO DE REVOGAÇÃO – NEGATIVA DE AUTORIA – MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA AFETA À INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO PASSÍVEL DE AFERIÇÃO PELO TRIBUNAL EM SEDE DE HC – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – DECISÃO CONSTRITIVA FUNDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PRISÃO EM FLAGRANTE DO PACIENTE EM SUA RESIDÊNCIA NO MOMENTO EM QUE EMBALAVA 5 (CINCO) PORÇÕES DE PASTA BASE DE COCAÍNA PARA POSTERIOR COMERCIALIZAÇÃO – INDICATIVOS DE DEDICAÇÃO À TRAFICÂNCIA - ENTENDIMENTO ADOTADO PELO JUÍZO SINGULAR EM CORRESPONDÊNCIA COM ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO STJ – PREDICADOS PESSOAIS QUE NÃO AUTORIZAM, POR SI MESMOS, A REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA.
A negativa de autoria envolve matéria fático-probatória, inerente à instrução criminal, logo não passível de aferição pelo Tribunal em sede de Habeas Corpus.
“A natureza altamente lesiva de uma das substâncias capturadas [...], bem como as circunstâncias em que se deu a prisão em flagrante [..], são fatores que, somados aos apetrechos utilizados no preparo do material tóxico para posterior comercialização localizados no interior do imóvel, autorizam a conclusão pela necessidade da segregação para a garantia da ordem e saúde pública.” (STJ, RHC nº 46.866/MG)
Os predicados pessoais não autorizam, em si mesmos, a revogação da custódia cautelar, consoante pacífica posição jurisprudencial do c. STJ (RHC 46.378/MG).

Habeas Corpus 61172/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 61172 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. MARCO AURÉLIO A. DE SOUZA, PACIENTE(S) - CARLOS JUNIOR SANTOS DA ROCHA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – CRIME DE AMEAÇA E LESÃO CORPORAL LEVE DOMÉSTICA – PRISÃO FLAGRANCIAL CONVERTIDA EM PREVENTIVA – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZATIVOS DA PRISÃO CAUTELAR – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS NA MESMA OPORTUNIDADE EM QUE SE DECRETOU A CUSTÓDIA PROVISÓRIA – DESARRAZOABILIDADE – PRECEDENTES – INSUBISISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA – DELITOS APENADOS COM DETENÇÃO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE DAS PRISÕES CAUTELARES – PRECEDENTES – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RECALCITRÂNCIA DO BENEFICIÁRIO NO COMETIMENTO DE ILÍCITOS PENAIS – ORDEM CONCEDIDA.
Não demonstrado, de forma inequívoca, o risco concreto que a liberdade do paciente, primário e de bons antecedentes, implica à ordem pública, à conveniência da instrução criminal ou à aplicação da lei penal, imperiosa a concessão de liberdade provisória.
Conforme consolidado pelos tribunais pátrios, a prisão cautelar não pode se mostrar para o acusado como medida mais danosa do que uma eventual condenação sofrida, nem tampouco possuir caráter de antecipação da pena.
As medidas cautelares diversas da prisão foram introduzidas em nosso sistema legislativo de forma a guardar correspondência, também, com o princípio da homogeneidade das prisões cautelares. Tal axioma sugere que a segregação cautelar deve revelar reciprocidade com a reprimenda ao final imposta, acaso o beneficiário seja, ao final, condenado.
Ordem concedida.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-420 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Execução Penal 164909/2014 - Classe: CNJ-413). Protocolo Número/Ano: 59065 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. EMBARGANTE - DERLAN LÁZARO (Advs: Dr. FÁBIO DE SÁ PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PRETENSÃO RECURSAL PARA QUE SEJA SANADA OMISSÃO –PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO – AUSÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 619 DO CPP – JULGADOS DO STJ E DO TJMT – RECURSO NÃO CONHECIDO.
Segundo julgado do e. STJ, “os embargos de declaração, nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, servem para sanar eventual omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade no pronunciamento judicial embargado, impondo-se, ainda que utilizado para fins de prequestionamento, a demonstração de um desses vícios [...]” (STJ, EDcl no AgRg no AREsp nº 109.858/SP). Logo, se não apontado vício a ser sanado, os aclaratórios não devem ser conhecidos.

Apelação 317/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 317 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - ABIAS PEREIRA (Advs: Dr(a). CLAUDINÉIA SANTOS DE QUEIRÓZ - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR. NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO,

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELO DELITO DE ROUBO MAJORADO – IRRESIGNAÇÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE DO RECONHECIMENTO PESSOAL – ALEGADA INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES PREVISTAS NO ART. 226 DO CPP – VÍCIO NÃO VERIFICADO – RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – EXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA A ROBORAR O RESULTADO DO RECONHECIMENTO – ISAGÓGICA REJEITADA – PEDIDO ABSOLUTÓRIO – IMPROCEDÊNCIA – EXISTÊNCIA DE PROVAS INCONTESTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS – DECLARAÇÕES COERENTES E HARMONIOSAS DA VÍTIMA, ROBORADA POR TESTEMUNHAS – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – APELO DESPROVIDO.
1. Não há falar em nulidade do reconhecimento fotográfico efetivado pela vítima quando, para além de não verificada a inobservância das formalidades descritas no art. 226 do Código de Processo Penal, houver outras provas a evidenciar a autoria do delito pelo acusado.
2. Descabe excogitar de absolvição por insuficiência de provas do crime de roubo majorado quando os elementos de convicção jungidos aos autos, notadamente as harmoniosas e verossímeis declarações da vítima, bem como os depoimentos dos policiais, respaldarem a tese acusatória, a par da frágil versão de negativa de autoria ofertada pelo acusado.

Apelação 1031/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. Protocolo Número/Ano: 1031 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - JOSIMAR FERREIRA MUNIZ (Advs: Dr. ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA), APELANTE(S) - WELINTON ZANATTO SANTOS (Advs: Dr. ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA), APELANTE(S) - LEANDRO SOARES DA SILVA (Advs: Dr. ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – CAÇA DE ESPÉCIMES DA FAUNA SILVESTRE, NATIVOS, SEM A DEVIDA PERMISSÃO, LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE – CONDENAÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL: ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PERÍCIA OU PELA SUFICIÊNCIA DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA; REDUÇÃO DA PENA – DISPENSABILIDADE DA PERÍCIA – MATERIALIDADE COMPROVADA – RESPONSABILIDADE POR DANO AMBIENTAL – SANÇÃO PENAL E ADMINISTRATIVA INDEPENDENTES – ART. 225, § 3º, DA CF – PENA-BASE E MAJORANTE APLICADAS NO MÍNIMO LEGAL – READEQUAÇÃO NÃO JUSTIFICAVÉL – RECURSO DESPROVIDO.
"[...] AUSÊNCIA DE PERICIA DEMONSTRATIDA DA MATERIALIDADE. DESNECESSIDADE. [...] A denúncia está baseada no auto de infração ambiental da lavra do IBAMA, bem como na documentação administrativa pertinente, o que afasta a alegação da ausência [...] da materialidade do delito." (STF, HC nº 86249/SP)
"A responsabilização pela prática de dano ambiental encontra disciplina na Constituição Federal que, ao tratar do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, prevê, no § 3º de seu artigo 225, que os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, estarão sujeitos às sanções penais, administrativas e civis, de forma independente. [...]." (TRF3, AC nº 205453 SP 0205453-77.1989.4.03.6104)
"Diante da fixação da pena-base no mínimo legal, bem como da majoração na fração mínima prevista para as majorantes aplicadas, não há que se falar em redução da reprimenda." (TJMG, Apelação Criminal nº 1.0313.04.143346-4/001)

Apelação 1088/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 1088 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - LINDOMAR CORREA NUNES (Advs: Dra. JACKELINE OLIVEIRA DA SILVA), APELANTE(S) - VANILDO CORREA NUNES (Advs: Dra. JACKELINE OLIVEIRA DA SILVA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELO DELITO DE VIOLAÇÃO DE DIRETO AUTORAL – INCONFORMISMO – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – SUPOSTA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL – IMPROCEDÊNCIA – COMPROVADA EXPOSIÇÃO À VENDA DE MATERIAL CONTRAFEITO – CONFISSÃO DOS RÉUS E PALAVRA DE TESTEMUNHA – PREJUÍZOS À ESFERA PATRIMONIAL DE ARTISTAS E DO FISCO – DIREITO TUTELADO CONSTITUCIONALMENTE – ART. 5º, XXVII, DA CF – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
Não há falar em absolvição da imputação da prática do crime de violação de direito autoral, sob o argumento de não haver nos autos provas suficientes para a condenação, quando confessos os réus, existindo testemunha a reafirmar a prática delitiva.
Em que pese a "pirataria" seja prática corriqueira, tal fato, per se, não tem o condão de tornar lícita ou legítima essa conduta desviante, à luz do princípio da adequação social, mormente quando há perfeita subsunção do fato à norma, ante a aquisição de material reproduzido mediante violação dos direitos autorais, a atrair a incidência do verbete da Súmula n. 502 do c. Superior Tribunal de Justiça.

Apelação 1773/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1773 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - JOSÉ CARLOS CEBALHO POUSO JUNIOR (Advs: Dr. LUÍS MÁRIO MENDES ARAÚJO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – ART. 155, CAPUT, DO CP – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – ERRO NA IDENTIDADE DO RÉU – PRETENDIDA RETIFICAÇÃO – POSSIBILIDADE – EQUÍVOCO COMPROVADO POR MEIO DE LAUDO DE PERÍCIA PAPILOSCÓPICA ELABORADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 259 DO CPP – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.
O art. 259 do CPP dispõe que a impossibilidade de identificação do acusado com seu verdadeiro nome ou outros qualificativos não retardará a ação penal, quando certa a identidade física, e que, a qualquer tempo, no curso do processo, do julgamento ou da execução da sentença, se for descoberta a sua qualificação, far-se-á a retificação, por termo, nos autos, sem prejuízo da validade dos atos precedentes.
Na hipótese, havendo elementos aptos a demonstrar que o recorrente teve o seu nome indevidamente utilizado por outrem, há que se proceder a retificação do sujeito passivo da demanda, fazendo constar o nome do verdadeiro autor, com o aproveitamento de todos os atos praticados no processo.

Apelação 2271/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 2271 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - VITALINO DALLA BONA (Advs: Dr(a). CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – AMEAÇA – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – TIPIFICADO NO ARTIGO 147, DO CÓDIGO PENAL – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – PROVAS SUFICIENTES A EMBASAR A CONDENAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
Não há falar em insuficiência do conjunto probatório quando as provas produzidas ao abrigo do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, não deixam dúvidas acerca da materialidade e da autoria do crime.
"As declarações da vítima, em crimes cometidos às ocultas no âmbito doméstico e familiar, possuem especial relevância, mormente quando firmes e amparadas em depoimento de testemunha, e assim, a condenação se mostra escorreita, razão pela qual é inadmissível o pleito absolutório." (TJMT, AP n. 77671/2014).

Apelação 4168/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 4168 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - D. P. A. (Advs: Dr(a). CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO

PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO E VIAS DE FATO – CONDENAÇÃO – PLEITO ABSOLUTÓRIO – ALEGADA INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUANTO À MATERIALIDADE E AUTORIA – NÃO ACOLHIMENTO – LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NEGATIVO QUANTO À PRESENÇA DE ESPERMATOZOIDE – IRRELEVÂNCIA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NO TOCANTE À VIOLÊNCIA FÍSICA – DESNECESSIDADE – CONTRAVENÇÃO PENAL QUE NEM SEMPRE DEIXA VESTÍGIOS – PALAVRA DA VÍTIMA – ESPECIAL RELEVÂNCIA NO CASO CONCRETO – DEPOIMENTO QUE SE MOSTROU COERENTE, EXPONDO OS FATOS COM RIQUEZA DE DETALHES – RECONHECIMENTO DO RÉU NA DELEGACIA E EM JUÍZO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A ausência de laudo pericial conclusivo não afasta a caracterização de estupro, porquanto a palavra da vítima tem validade probante, em particular nessa forma clandestina de delito, por meio do qual não se verificam, com facilidade, testemunhas ou vestígios (STJ, AgRg no REsp n. 1.097.183/SE).

É cediço que, nos crimes contra a dignidade sexual, a palavra da vítima assume especial relevância, principalmente quando se mostra coerente e em consonância com os demais elementos de provas coligidos nos autos, como no caso sub judice, mormente porque, na maioria das vezes, são cometidos sem a presença de outras pessoas.

Na espécie, a vítima expôs com riqueza de detalhes a forma como ocorreram os fatos e foi firme em apontar o apelante como o autor das referidas infrações penais de estupro e vias de fato, depois de reconhecê-lo, em sede policial e em juízo, pela voz, compleição física e pelas tatuagens peculiares que possui em um dos braços (uma teia de aranha) e nos dedos de uma das mãos, fato devidamente confirmado em razão da audiência de instrução e julgamento.

Em relação às vias de fato, não se mostra pertinente o questionamento acerca da ausência de lesões no corpo da ofendida, uma vez que a referida contravenção nem sempre deixa vestígios , "sendo possível se comprovar a materialidade do crime mediante outros elementos de prova" (STJ, HC n. 274431).

Apelação 6442/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6442 / 2013. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - MARCOS JÚNIOR MIRANDA (Advs: Dr. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO - DEF. PÚBLICO, Dr(a). RAÚL COELHO CURVO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – PLEITO ABSOLUTÓRIO ANTE A ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E AUSÊNCIA DE DOLO DA CONDUTA DO AGENTE – INSUBSISTÊNCIA – PRÁTICA DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS – DEPOIMENTO FIRME E COERENTE DOS POLICIAIS CORROBORADO POR OUTROS MEIOS DE PROVA – PRETENDIDO O AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA – ALEGADA A INCONSTITUCIONALIDADE DO INSTITUTO – INOCORRÊNCIA – PRECEDENTES DO STF QUE RECONHECERAM A SUA CONSTITUCIONALIDADE – PEDIDO DE REDUÇÃO DO QUANTUM AGRAVADO À PENA EM RAZÃO DA REINCIDÊNCIA – VIABILIDADE – PENA PECUNIÁRIA DESPROPORCIONAL À SANÇÃO PRIVATIVA DE LIBERDADE – PENA DE MULTA REDIMENSIONADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Muito embora o recorrente não tenha sido flagrado comercializando substâncias entorpecentes, em análise percuciente da prova colhida, constatou-se que a conduta perpetrada por ele se amolda perfeitamente a um dos verbos nucleares do tipo, qual seja transportar drogas e, em razão do princípio da alternatividade e de ser o tráfico de drogas um crime de ação múltipla, o apelante incorre nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06.

Restando comprovada a materialidade e autoria delitivas, não há falar em absolvição por ausência de dolo, mormente porque o recorrente não logrou êxito em demonstrar que, de maneira alguma, tinha conhecimento sobre a existência da droga apreendida, quando o ônus probatório lhe pertencia.

Segundo posicionamento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, é constitucional o reconhecimento da reincidência como agravante da pena, uma vez que tal instituto não configura bis in idem, mas mera valoração negativa dos atributos pessoais do acusado, motivo pelo qual deve ser mantida a sua incidência.

"(...) A sanção pecuniária deve guardar proporcionalidade com a sanção privativa de liberdade, quando aplicadas cumulativamente, devendo, o magistrado, considerar, na sua fixação, além dos critérios estabelecidos nos arts. 49, caput e § 1º, e 60, do Código Penal, as circunstâncias do art. 59 do mesmo diploma legal, respeitando o critério trifásico de imposição de pena previsto no art. 68 do Código Penal e a situação econômica do acusado."(RAC n. 94089/2014, Rel. Des. Luiz Ferreira da Silva).

Recurso parcialmente provido.

Apelação 6761/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 6761 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - JOSÉ ROSA RIOS (Advs: Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO POR FURTO QUALIFICADO – IRRESIGNAÇÃO – PRETENDIDA FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL – PROCEDÊNCIA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS –CONSEQUÊNCIAS DO CRIME INERENTES AO TIPO PENAL – COLIMADA A COMPENSAÇÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA COM A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – POSSIBILIDADE – REFUSÃO DE ENTENDIMENTO – CONFISSÃO QUE SE MOSTROU DETERMINANTE AO DECRETO CONDENATÓRIO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Fica interditado o recrudescimento da pena-base quando a avaliação das circunstâncias judiciais revelar que elas não desbordam da estrutura inerente ao tipo penal.

Malgrado a agravante da reincidência esteja expressamente prevista como circunstância preponderante [art. 67 do CP], faz-se mister a compensação dos institutos previstos nos arts. 61, I, e 65, III, 'd', ambos do CP, quando a confidência do réu mostrar-se determinante ao decreto condenatório.

Apelação 10545/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 10545 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - LUIZ ANTÔNIO DA SILVA (Advs: Dr. RODRIGO BASSI SALDANHA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA – CONDENAÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL – DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO E ABSOLVIÇÃO POR APLICAÇÃO DA INSIGNIFICÂNCIA – REDUÇÃO DA PENA-BASE E DA MULTA – GRAVE AMEAÇA CARACTERIZADA PELO EMPREGO DE ARMA BRANCA – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA INCONCILIÁVEL – PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - MULTA DESPROPORCIONAL À PENA CORPORAL – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA REDUZIR A MULTA.

"Incorre no crime de roubo aquele que se utiliza de simulacro de arma de fogo a fim de intimidar a vítima, a ponto de fazê-la entregar seu bem móvel, sendo rescindível, portanto, ostentar o armamento." (TJMT, AP nº 101612/2013)

"[...] esta Corte de Justiça entende ser inaplicável ao crime de roubo o princípio da insignificância, por se tratar de delito complexo que ofende o direito ao patrimônio e à integridade física da vítima." (STJ, HC nº 313.640/SP)

Se a pena-base foi fixada no mínimo legal, o apelante não possui interesse recursal na sua redução.

"[...] A pena de multa deve ser estabelecida de acordo com o critério

trifásico, guardando-se consonância com a pena privativa de liberdade. Impõe-se a redução da pena de multa, quando fixada desproporcionalmente." (TJMG, AP nº 10525091594362001)

Apelação 13390/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13390 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - EDEZUEL SIQUEIRA XAVIER (Advs: Dr. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚB.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – AMEAÇA COMETIDA NO CONTEXTO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – AUSÊNCIA DE PROVAS – INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PRETENDIDA CONDENAÇÃO EM FACE DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO AGREGADOS ÀS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA – INSUBSISTÊNCIA – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUANTO A MATERIALIDADE – APLICAÇÃO DO IN DUBIO PRO REO – APELO DESPROVIDO.
Descabe excogitar de sentença condenatória, em virtude da prática do delito de ameaça praticado no contexto das relações domésticas, quando a partir da prova produzida, não é possível visualizar, com um juízo de certeza, a efetiva ocorrência das ameaças narradas na denúncia, aplicando-se, por derradeiro, o princípio in dubio pro reo.

Apelação 16035/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 16035 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - JACKSON RAMOS DOS SANTOS (Advs: Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO SIMPLES TENTADO – RECURSO DEFENSIVO – PRETENDIDA A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – INVIABILIDADE – NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO – CIRCUNSTÂNCIAS QUE REVELAM A PERICULOSIDADE SOCIAL DA AÇÃO E A OFENSIVIDADE DA CONDUTA – RÉU REINCIDENTE ESPECÍFICO – ALTA REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
A incidência do princípio da bagatela somente se revela possível quando a conduta perpetrada preencher os seguintes requisitos: a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada.
No caso concreto, não é viável a aplicação do referido preceito, já que a conduta típica foi praticada por réu reincidente e contumaz na prática de ilícitos patrimoniais, fatores que revelam o maior desvalor da conduta e a reprovabilidade acentuada do seu comportamento.
Recurso desprovido.

Apelação 18605/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 18605 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - E. S. S. (Advs: Dr(a). LIDIANE PAULA DE SOUSA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – ABSOLVIÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DO PARQUET – COLIMADA CONDENAÇÃO – ALEGAÇÃO DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE A SUSTENTAR UM DECRETO CONDENATÓRIO – RECURSO DESPROVIDO.
Não havendo nos autos provas que demonstrem, estreme de dúvidas, a ocorrência do delito de estupro de vulnerável, imperiosa a absolvição do acusado, vez que, na perspectiva de um Estado Democrático de Direito, insuflado pela máxima efetividade dos direitos e garantias fundamentais, a imputação de responsabilidade penal se afigura legítima apenas quando lastreada em conjunto probatório eferente a um juízo de certeza no tocante a materialidade e autoria do crime.

Apelação 19327/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 19327 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - DOUGLAS SANTOS DE FIGUEIREDO (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO – CONDENAÇÃO – APELO DEFENSIVO – PRETENDIDA FORMALIZAÇÃO DE UM JUÍZO ABSOLUTÓRIO – ALEGADA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS DEMONSTRADAS – SUBSIDIARIAMENTE –PEDIDO DE DECOTE DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA – ARTEFATO NÃO APREENDIDO E NEM PERICIADO – PRESCINDIBILIDADE – LESIVIDADE DO INSTRUMENTO QUE SE ENCONTRA IN RE IPSA – DECLARAÇÕES FIRMES DA VÍTIMA DO EFETIVO USO DE ARMA DE FOGO PELO RÉU NO MOMENTO DO CRIME – CAUSA DE AUMENTO MANTIDA – COLIMADA FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 33, § 2º, 'B', DO CP – RECURSO DESPROVIDO.
1. Descabe excogitar de absolvição do crime de roubo majorado quando os elementos de convicção jungidos aos autos, notadamente as harmoniosas declarações das vítimas, respaldarem a tese acusatória, a par da frágil versão de negativa de autoria ofertada pelo acusado.
2. É prescindível à incidência da majorante do emprego de arma a apreensão e perícia desta quando restar incontroverso pelos demais elementos probatórios colhidos durante a persecutio criminis in iudicio que a arma foi efetivamente utilizada pelo agente, visto que a lesividade da arma de fogo encontra-se in re ipsa.
3. Faz-se mister a fixação do regime inicial semiaberto aos condenados não reincidentes, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), a teor do disposto no art. 33, § 2º, 'b', do Estatuto Repressivo.

Apelação 19430/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 19430 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - RYCARDO LUIZ ESTRAL DA SILVA (Advs: Dra. ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO – IRRESIGNAÇÃO – PRETENSO ERRO DE TIPO – INVIABILIDADE – RÉU COM PLENA CONSCIÊNCIA DA CONDUTA DELITÓGENA QUE ESTAVA A PRATICAR – COLIMADA A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – DESCABIMENTO – NÃO VERIFICADA A MÍNIMA OFENSIVIDADE DA CONDUTA – SENTENÇA MANTIDA – APELO DESPROVIDO.
Descabe excogitar de reconhecimento da hipótese de erro de tipo [art. 20, CP] quando clarividente a consciência da prática delitógena.
Não há falar-se em princípio da insignificância quando não satisfeitos os requisitos, como a mínima ofensividade da conduta.

Apelação 21966/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 21966 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ADAILTON CARVALHO TEIXEIRA (Advs: Dr(a). LEONARDO FREDERICO LOPES - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL E AMEAÇA NO AMBIENTE DOMÉSTICO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – PRETENSÃO RECURSAL PARA CONDENAÇÃO – PROVAS DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA - PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA – LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO - RECURSO PROVIDO.
"O depoimento da vítima corroborado pelo exame de corpo de delito

realizado, comprovam o dolo do apelante em lesioná-la, o que já é suficiente para submetê-lo nas sanções do art. 129, § 9º, do Código Penal.” (TJMT, Apelação Criminal nº 120659/2013)
“Restam comprovadas a materialidade e a autoria do delito de ameaça, quando a manifestação da vítima é inequívoca e segura, dotada de verossimilhança, apontando com precisão os detalhes que cercaram a infração penal, compreendendo meio idôneo para justificar a condenação.” (TJMT, Apelação Criminal nº 79534/2010)

Apelação 24100/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 24100 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - A. S. O. (Advs: Dr. DIOGO MADRID HORITA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – CONDENAÇÃO – RECURSO DEFENSIVO – PEDIDO ABSOLUTÓRIO – PRETENSA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – INVIABILIDADE – CONJUNTO DE PROVA SUFICIENTE A SUSTENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO – PALAVRA DA VÍTIMA EM SINTONIA COM O ACERVO DE PROVAS – APELO DESPROVIDO.
Existindo provas harmônicas e suficientes da autoria do crime de estupro de vulnerável, impõe-se a mantença da condenação do réu, pois nos crimes contra a dignidade sexual a palavra da vítima assume demasiada importância, sobretudo quando em fina sintonia com o acervo probante.

Apelação 26132/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 26132 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - H. F. S. (Advs: Dr(a). ALESSANDRA MARIA EZAKI - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, E, DE OFÍCIO ESTABELECERAM O LAPSO DE 03 (TRÊS) MESES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PSICOSOCIAIS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA – ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A TRÁFICO DE DROGAS – INTERNAÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL: ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA, DESCLASSIFICAÇÃO PARA ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO USO DE DROGAS E SUBSTITUIÇÃO DA INTERNAÇÃO POR LIBERDADE ASSISTIDA - PROVAS INSUFICIENTES - ENTORPECENTE DESTINADO AO CONSUMO - INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM O COMETIMENTO DE TRÊS ATOS INFRACIONAIS GRAVES - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS SOMADOS À EFETIVA APREENSÃO DO ENTORPECENTE – MERCANCIA COMPROVADA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A DROGA SE DESTINAVA AO CONSUMO PRÓPRIO – IMPERTINÊNCIA DA DESCLASSIFICAÇÃO – ORIENTAÇÃO UNIFORMIZADA DO STJ SOBRE A REITERAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS - RECURSO DESPROVIDO - AVALIAÇÕES TRIMESTRAIS ESTABELECIDAS DE OFÍCIO.
“Devidamente comprovada a materialidade e a autoria da conduta infracional imputada ao adolescente pelos coerentes e seguros depoimentos dos policiais militares que o apreenderam de posse das substâncias entorpecentes e, encontrando-se isolada e totalmente divorciada dos autos a negativa de autoria por ele sustentada, é de ser ratificada a decisão que impõe ao adolescente medida socioeducativa de internação pela prática de ato infracional análogo ao crime tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006.” (TJMT, Ap nº 6657/2012)
“[...] a alegada condição de usuário de substância estupefaciente não exclui, de nenhuma forma, a caracterização do tráfico ilícito de entorpecentes, pois, como é sabido, a desclassificação para o crime descrito no art. 28 da Lei Antidrogas exige prova robusta acerca da propalada dependência química e verificação inequívoca de que o alucinógeno apreendido em poder do insurgente não se destinava ao tráfico, mas, sim, ao consumo próprio.” (TJMT, Ap nº 84764/2011)
“[...] é incabível o acolhimento do pleito de substituição da medida socioeducativa de internação pela liberdade assistida, ainda que cumulada com outras medidas protetivas, quando comprovado que o adolescente vem praticando de forma contumaz atos infracionais.” (TJMT, Ap nº 78023/2011)
“A Quinta Turma desta Corte Superior, seguindo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, tem ressaltado que, para a caracterização da reiteração prevista no art. 122, II, do ECA, não se exige a presença de três ou mais condutas infracionais, por ausência de previsão legal.” (STJ, HC nº 301.028/SP)
Em observância à jurisprudência consolidada nesta e. Câmara (AP nº 81180/2014 – 1º.10.2014; AP nº 4429/2014 – 28.4.2014; AP nº 90013/2013 – 17.3.2013), devem ser estabelecidas avaliações trimestrais de adolescente pelo Juízo singular para possibilitar melhor resultado pedagógico.

Apelação 26917/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 26917 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - ADEMARIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR (Advs: Dr(a). RICARDO PORTEL MARTINS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – RECURSO DEFENSIVO – PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO POR FALTA DE PROVAS – PROVA TESTEMUNHAL QUE APRESENTA INCOERÊNCIAS E INCONSISTÊNCIAS – DÚVIDA RAZOÁVEL ACERCA DA AUTORIA DELITIVA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.
No sistema processual penal brasileiro vigora o princípio in dubio pro reo, somente admitindo-se um édito condenatório quando estiverem cabalmente demonstradas a materialidade, a autoria e a tipicidade delitiva.
In casu, da análise minuciosa da prova produzida durante a instrução processual, não é possível concluir de forma contundente pela participação do acusado no crime contra si imputado, condição que torna inviável a sua condenação em observância ao brocardo in dubio pro reo.
Ausente o juízo de certeza necessário para a condenação, imperiosa a reforma da sentença.

Apelação 36659/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 36659 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - JOÃO BATISTA LUCIANO DE JESUS (Advs: Dra. JULIANA RIBEIRO SALVADOR BOND - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ESTUPRO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENSO DECOTE DA CONDENAÇÃO POR DANO MORAL – PROVIMENTO – AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO ESPECÍFICA PARA APURAÇÃO DO DANO – NECESSÁRIO RESGUARDO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – INCOMPATIBILIDADECOM A SEARA PENAL – INDEVIDO ALARGAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – APELO PROVIDO.
A postulação de reparação por dano moral não se mostra compatível com a seara penal, porquanto ocasionaria excessivo alargamento da instrução criminal.

Apelação 71049/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 71049 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - EMERSON MORAES PEREIRA (Advs: Dr(a). RAFAEL RODRIGUES PEREIRA CARDOSO - DEFENSOR PÚBLICO), APELANTE(S) - RUBENS EMMANUEL FIGUEIREDO DOS SANTOS (Advs: Dr(a). FRANCISO ALVES DE LIMA), APELANTE(S) - ERVERTON SÁVIO CAMPOS RONDON (Advs: Dr(a). EMERSON FLÁVIO DE ANDRADE), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÕES CRIMINAIS – LATROCÍNIO TENTADO – PEDIDO ABSOLUTÓRIO E DESCLASSIFICATÓRIO – INVIABILIDADE – PROVAS INDENE DE DÚVIDA ACERCA DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL DOS PROCESSADOS – DEPOIMENTO DA VÍTIMA HARMÔNICO E COESO – INCONGRUÊNCIA ENTRE OS RELATOS OPERADOS PELOS INSURGENTES

– MANIFESTO PROPÓSITO DE APROPRIAÇÃO DE BENS ALHEIOS – CONFORMAÇÃO DO ILÍCITO PENAL DE LATROCÍNIO – PEDIDOS DE REDIMENSIONAMENTO DAS PENAS – PROCEDÊNCIA – MAIORIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS IMOTIVADAS – READEQUAÇÃO – AFASTAMENTO DE AGRAVANTE – CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – PENAS PROVISÓRIAS REAJUSTADAS – CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA – TENTATIVA – MAJORAÇÃO RELACIONADA AO ITER CRIMINIS DESENVOLVIDO PELO AGENTE – PEDIDO DE APLICAÇÃO NO PATAMAR MÁXIMO – INSUBSISTÊNCIA – VÍTIMA ATINGIDA POR NOVE FACADAS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Considerando que os depoimentos prestados pela vítima em ambas as fases da persecução penal são coerentes e harmônicos no sentido de que os agentes, de fato, adentraram na residência e efetuaram golpes de faca em seu desfavor, com o propósito claro e específico de subtrair coisa alheira móvel, outro caminho não há se não o de manter a sentença condenatória objurgada, nos termos que prolatada.

Em delitos patrimoniais, que hodiernamente são perpetrados na clandestinidade, isto é, à revelia da sociedade, os depoimentos prestados pela vítima assumem especial relevância na verificação da autoria delitiva.

Como de trivial sabedoria, o julgador deve, ao individualizar a pena, estudar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos nos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, para aplicar de forma justa e fundamentada a recriminação que seja necessária e satisfatória para reproche do injusto, máxime quando considerar adversas as circunstâncias judiciais, cenário no qual é dever do magistrado declinar, motivadamente, as suas razões, pois a inobservância dessa premissa ofende o preceito contido no inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.

Inexistindo fundamentação e/ou qualquer elemento fático apto a ensejar a aplicação da agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "c", do Código Penal – recurso que dificultou a defesa da vítima, deve-se extirpá-la do cálculo dosimétrico.

Consoante pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a causa de diminuição de pena da tentativa será sopesada de acordo com o iter criminis desenvolvido pelo agente na empreitada criminosa. Desse modo, o fato de a vítima ter sido atingida por nove golpes de faca, vindo a permanecer por dias na UTI de um hospital, reclama aplicação em seu grau mínimo.

Recursos parcialmente providos.

Apelação 76075/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 76075 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - WESLEY PEREIRA DA SILVA (Advs: Dr(a). NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - GILMAR RAMÃO DE SOUZA (Advs: Dr(a). NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - HIGOR FREITAS DE SOUZA (Advs: Dr. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTOS QUALIFICADOS EM CONTINUIDADE DELITIVA – ABSOLVIÇÃO – ATIPICIDADE MATERIAL – INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – COLIMADO O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL EM CURSO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA – POTENCIAL INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA MERCÊ DO NÃO ATENDIMENTO AOS VETORES ESTABELECIDOS PELO STF – PROCEDÊNCIA – CIRCUNSTÂNCIAS QUE DENOTAM O ACENTUADO GRAU DE REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO – NÃO DEMONSTRADA DE FORMA INEQUIÍVOCA A INEXPRESSIVIDADE DA LESÃO – APELO PROVIDO.

Inarredável o prosseguimento da ação penal em curso na primeira instância pela suposta prática de crimes de furto qualificado, ainda que a ofensividade aos objetos jurídicos tuteláveis seja potencialmente insignificante, quando o modus operandi empregado pelo acusado evidenciar acentuado grau de reprovabilidade do comportamento e quando o conjunto probatório não deixar entrever, de forma manifesta, a inexpressividade da lesão.

Apelação 93542/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 93542 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - ROBSON GONÇALVES MOREIRA (Advs: Dr(a). JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – CONDENAÇÃO – HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL – RECURSO DEFENSIVO – ANULAÇÃO DO VEREDICTO – JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRARIO À PROVA DOS AUTOS – ANEMIA PROBATÓRIA – NÃO COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E INVIABILIDADE DE SE QUALIFICAR O CRIME – DESCABIMENTO – EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE RESPALDAM A CONCLUSÃO ALCANÇADA PELO TRIBUNAL POPULAR – CONSELHO DE SENTENÇA QUE OPTOU PELA VERSÃO CONVINCENTE EM CONSONÂNCIA COM O CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRODUZIDO NOS AUTOS – SOBERANIA DOS VEREDICTOS – PLEITO SUBSIDIÁRIO – READEQUAÇÃO DA PENA-BASE – PERTINÊNCIA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE NÃO ENCONTRAM MOTIVAÇÃO VÁLIDA PARA A MAJORAÇÃO DA REPRIMENDA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

A decisão dos jurados só pode ser anulada, nos termos do disposto no artigo 593, III, "d", do CPP, quando for, a toda evidência, "manifestamente contrária à prova dos autos". Entende-se que tal contrariedade deve ser evidente, de modo que a posição adotada pelo Júri Popular não esteja embasada em qualquer elemento probatório constante nos autos, o que não é o caso, visto que o Conselho de Sentença bem considerou a versão apresentada pela testemunha presencial, que embora ouvida somente na fase indiciária, suas declarações foram corroboradas pela confissão extrajudicial do apelante e amparada pelas declarações da genitora da vítima, com apoio do policial que atendeu a ocorrência, sustentada tanto em Juízo, quanto em Plenário, de modo que a negativa de autoria trazida no apelo não encontra pertinência nem mesmo com as declarações do próprio apelante, que apresentou versão contraditória e isolada nos autos.

Igualmente, a ação impulsiva do apelante, no presente caso, desvia-se dos padrões de moralidade e representa uma atitude medíocre e desprezível, restando comprovado que agiu por motivo fútil, isto porque não gostou da forma como a vítima o abordou pedindo um cigarro, porquanto não teria lhe dado boa noite antes.

Constatando-se que as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, sopesadas em desfavor do apelante carecem de motivação válida, é de rigor a readequação da reprimenda basilar.

Apelação 104736/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 104736 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - FERNANDES ELIZEU LOPES DE SOUZA (Advs: Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES – PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE TENTADA – IMPOSSIBILIDADE – MOMENTO CONSUMATIVO DO CRIME DE ROUBO – DESNECESSIDADE DE QUE O BEM SAIA DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA. PRECEDENTES – CIRCUNSTÂNCIA APTA A DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE POSSE MANSA E PACÍFICA DA RES FURTIVA – REGIME – PENA SUPERIOR A 4 ANOS DE RECLUSÃO – FIXAÇÃO DO ABERTO – INCABÍVEL – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 33, § 2º, ALÍNEA B, DO CP – PENA DE MULTA – DESPROPORCIONAL – REDUÇÃO – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

O delito de roubo consuma-se com a simples posse, ainda que breve, da coisa alheia móvel, subtraída mediante violência ou grave ameaça, sendo desnecessário que o bem saia da esfera de vigilância da vítima. Precedentes do STJ e do STF.

Na espécie, a pena do apelante foi fixada em 5 anos e 4 meses de reclusão, ultrapassando, portanto, o limite legal para a adoção do regime aberto, a teor do disposto no art. 33, § 2º, alínea c, do CP, ainda que considerada a detração do tempo de prisão provisória.

Na fixação da pena de multa deve ser observado o critério da

proporcionalidade com a pena privativa da liberdade.

Apelação 105557/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 105557 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - MÁRCIA MARIA RODRIGUES RINO (Advs: Dr. ANTÔNIO MONREAL ROSADO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FURTO QUALIFICADO EM CONTINUIDADE DELITIVA – CONDENAÇÃO – ALMEJADA ABSOLVIÇÃO – ALEGAÇÃO DE QUE OS OFENDIDOS NÃO SOFRERAM PREJUÍZO DE ORDEM PATRIMONIAL – IMPOSSIBILIDADE – À CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE FURTO BASTA QUE O AGENTE SUBTRAIA, PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL – RECURSO DESPROVIDO.

Descabe excogitar de absolvição quando a vítima consegue reaver o bem subtraído, visto que à configuração do delito de furto basta que o agente subtraia para si ou para outrem coisa alheia móvel, a teor do que dispõe o art. 155 do Código Penal.

Apelação 109552/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VERA. Protocolo Número/Ano: 109552 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ELISAMAR RODRIGUES MARTINS SILVA (Advs: Dr(a). CLÁUDIA ROSANE CRISTIANETTI FERREIRA ROMANI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO E LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO – IMPRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – REQUESTADA PRONÚNCIA POR SUFICIÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA – IMPROCEDÊNCIA – AUSÊNCIA DE INDICATIVOS IDÔNEOS A DESVELAR A OCORRÊNCIA DA TENTATIVA DO CRIME CONTRA A VIDA E O ANIMUS NECANDI NA CONDUTA LEVADA A EFEITO PELO ACUSADO – MANTENÇA DA IMPRONÚNCIA – APELO DESPROVIDO.

Tendo em vista a ausência de indicativos idôneos a desvelar o animus necandi na conduta levada a efeito pelo acusado, não há falar-se em decretação da pronúncia, pois, mesmo em sendo este um juízo meramente de delibação da acusação, reclama comprovação da existência da tentativa do crime contra a vida e a presença de indícios suficientes do dolo do agente objetivando o resultado letal.

Apelação 126246/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 126246 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - ALEX PINHEIRO DA COSTA (Advs: Dr. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FIGURA TÍPICA INSERTA NO ART. 28 DA LEI DE DROGAS – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS – SUBSIDIARIAMENTE – ALMEJADA APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS – INVIABILIDADE – NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS – PEDIDO DE FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO – IMPROCEDÊNCIA – RÉU REINCIDENTE – RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há falar em desclassificação do crime de tráfico para uso de entorpecentes quando os testemunhos, as informações apócrifas e, sobretudo, as circunstâncias da prisão do acusado desnudam, a todas as luzes, a prática da traficância.

2. Incabível a concessão da causa de diminuição inserta no § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 ao réu reincidente, pois que à aplicação do referido dispositivo faz-se mister que sejam cumpridos cumulativamente todos os pressupostos nele contemplado - agente primário, de bons antecedentes e não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

3. Faz-se mister a fixação do regime inicial fechado ao agente que possui condenação criminal pretérita transitada em julgado, a teor do que dispõe o art. 33, § 2º, 'a', do Código Penal.

Apelação 139453/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUSCIMEIRA. Protocolo Número/Ano: 139453 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - EDSANDRO LEITE COSTA (Advs: Dr(a). ÉRICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO), APELANTE(S) - ELIRONE CARDOSO DA SILVA (Advs: Dr(a). ÉRICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO), APELANTE(S) - ALTIÉLES FERNANDES SOBRINHO (Advs: Dr. NELSON PEREIRA LOPES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS RECURSOS DE EDSANDRO LEITE COSTA E ALTIÉLES FERNANDES SOBRINHO E, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE ELIRONE CARDOSO DA SILVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÕES CRIMINAIS – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA ESTE FIM – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PLEITO COMUM DOS APELANTES – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA DIANTE DA NÃO APREENSÃO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE – PRESCINDIBILIDADE – OUTROS MEIOS APTOS QUE COMPROVAM A MATERIALIDADE DO CRIME – FRAGILIDADE PROBATÓRIA QUANTO À AUTORIA DELITIVA – IMPROCEDÊNCIA – AMPLO CONTEÚDO DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS ALIADO À DELAÇÕES EXTRAJUDICIAIS E CONFIRMAÇÃO EM JUÍZO PELOS AGENTES POLICIAIS QUE PROCEDERAM COM AS INVESTIGAÇÕES – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA USO PRÓPRIO – DESCABIMENTO – CONDIÇÃO DE USUÁRIO QUE NÃO EXCLUI A TRAFICÂNCIA – PRETENDIDA APLICAÇÃO DA FIGURA DA TENTATIVA EM RAZÃO DA NÃO APREENSÃO DE DROGAS E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA MERCANCIA DE ENTORPECENTES – IRRELEVÂNCIA – DELITO QUE SE CONSUMA NO TEMPO – DELITO DE AÇÃO MÚLTIPLA – DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVA COMERCIALIZAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS – ALMEJADA ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO (ALTIÉLES FERNANDES SOBRINHO) – IMPERTINÊNCIA – ANIMUS ASSOCIATIVO DEVIDAMENTE DELINEADO NOS AUTOS – VÍNCULO COM OUTROS AGENTES QUE SE DISTANCIA DE MERO CONCURSO DE AGENTES – ÉDITO CONDENATÓRIO MANTIDO – PEDIDOS DE APLICAÇÃO DE PENA ALTERNATIVA, SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS INFUNDADOS E IMPERTINENTES – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 44 E 77 DO CÓDIGO PENAL E INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – APELOS DE ALTIÉLES FERNANDES SOBRINHO E DE EDSANDRO LEITE COSTA DESPROVIDOS, E PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO MANEJADO PELA DEFESA DE ELIRONE CARDOSO DA SILVA, APENAS PARA READEQUAR A PENA-BASE.

Quanto à materialidade delitiva, sabe-se que as Cortes Superiores mantém o posicionamento de que a materialidade do crime de tráfico de drogas deve ser comprovada por meio do laudo toxicológico definitivo, entretanto, tal entendimento aplica-se tão somente nas hipóteses de apreensão de drogas, de sorte que, em casos onde não há a apreensão de entorpecente, a materialidade poderá ser caracterizada por meio de prova testemunhal e outras provas documentais, a exemplo das interceptações telefônica, como é o caso dos autos. Tal posicionamento decorre do sistema normativo pátrio, que admite a comprovação indireta da materialidade delitiva, consoante se depreende da leitura do disposto no artigo 167 do Código de Processo Penal.

Em que pese a negativa de autoria sustentada pelos apelantes, há nos autos a confissão parcial, confirmando que solicitavam a compra de entorpecentes para uso próprio, somadas às delações extrajudiciais de usuários de drogas e às declarações judiciais dos investigadores de polícia dando guarida ao conteúdo das interceptações telefônicas, o que permite concluir com segurança que todos eles estavam envolvidos na disseminação de drogas na cidade de Juscimeira.

Não há falar na aplicação da figura da tentativa - em razão da não apreensão de entorpecentes, ou pela não comprovação da efetiva mercancia das substâncias ilícitas - pois, o tipo penal descrito no artigo 33 da Lei n. 11.343/2006 prevê múltiplas ações, todas elas passíveis de

caracterizar o tráfico de entorpecentes, bastando a ocorrência de uma delas para a reprovação da conduta, que no caso pode ser tida pelo núcleo "vender".
O simples fato de os agentes serem usuários de drogas, não afasta a qualificação de traficante, pois, como se sabe, na grande maioria das vezes, os usuários são obrigados a traficar para proverem o sustento do malfadado vício, ocorrendo, portanto, a absorção do delito de porte para uso pelo de tráfico.
Uma vez comprovado o liame subjetivo da conjugação de vontades e do animus estável para o exercício da traficância de Altiéles Fernandes Sobrinho com outros agentes, a condenação pelo delito descrito no artigo 35 da Lei n. 11.343/06 deve ser mantida, sobretudo porque não se trata de mero concurso ocasional de agentes, de sorte que restou amplamente comprovado que o apelante mantinha vínculo estável com os demais enquanto permanecia preso na cadeia pública local, negociando a compra e venda de entorpecentes e indicando aos demais como proceder com o chamado "corre" para a efetiva comercialização dos entorpecentes.
Evidencia-se a total impertinência dos pedidos de substituição da pena corpórea por restritiva de direitos, bem como o pedido de suspensão condicional da pena trazido no apelo de Altiéles, diante do não preenchimento dos requisitos objetivos descritos nos artigos 44 e 77 do Código Penal.
No caso da fixação da pena-base (Elirone), uma vez evidenciado que os argumentos da magistrada sentenciante quanto à valoração das circunstâncias judiciais desfavoráveis carecem de motivação válida, em sua maioria, torna-se forçoso o redimensionamento da reprimenda. Todavia, remanescendo ao menos uma circunstância judicial desfavorável – maus antecedentes – inviável a aplicação da pena-base no mínimo legal. Diante dos maus antecedentes ostentados pelo apelante, e, sobretudo, pela condição de reincidente, não há outro regime, senão o fechado, a ser aplicado na espécie, para o início do cumprimento da reprimenda.
Incabível a concessão de isenção das custas processuais, uma vez que, nos termos da jurisprudência do STJ, ainda que a parte seja beneficiária da justiça gratuita, o artigo 804 do Código de Processo Penal determina a condenação do vencido em custas, devendo ficar suspensa a exigibilidade do pagamento, pelo prazo de 5 anos, após o qual ficará prescrita a obrigação, a teor do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

Apelação 148074/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 148074 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - DIVINO NUNES DOS SANTOS (Advs: Dr. TONY HIROTA TANAKA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA NA CONDUTA PERPETRADA – IMPROCEDÊNCIA – DEVER OBJETIVO DE CUIDADOS E REGRAS BÁSICAS DE TRÂNSITO NÃO OBSERVADOS – MANIFESTA NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS – PRETENSÃO DE AFASTAR A CAUSA DE AUMENTO RELATIVA À OMISSÃO DE SOCORRO – DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DE FATOR RELEVANTE QUE O IMPEDIU DE PERMANECER OU RETORNAR AO LOCAL DO EVENTO FATÍDICO – ALMEJADA SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS E EXTIRPAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO EM RAZÃO DE SUA PROFISSÃO – IMPOSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS GLOBAIS DO EVENTO CRIMINOSO QUE NÃO AUTORIZAM A SUBSTITUIÇÃO DA PENA – IMPOSIÇÃO DA SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 302 DO CTB.
No presente caso, a possibilidade de antever o resultado, nas circunstâncias em que o apelante praticou a conduta que culminou no fatídico evento, caracteriza a tipicidade do crime culposo, pois, é evidente que a conduta daquele que dirige veículo de transporte de carga, após ingerir bebida alcoólica, e entra na contramão de uma rotatória, em plena rodovia, culminando no acidente fatídico, evidencia a negligência e imprudência na conduta, sendo certo que contraria inúmeras regras básicas de trânsito e não observa os cuidados inerentes à profissão.
A majorante relativa à omissão de socorro encontra-se evidenciada, haja vista que após os fatos o apelante se absteve de permanecer ou voltar ao local do acidente, preferindo comparecer posteriormente à Delegacia de Polícia para somente então relatar o acidente.
Incabível a substituição da pena corpórea por restritiva de direitos, pois, embora se trate de crime culposo, estando, em tese, preenchido o requisito descrito no artigo 44, inciso I (parte final), do Código Penal, as circunstâncias globais do delito – ingestão de bebida alcoólica, não prestação de socorro às vítimas, e duas vidas ceifadas – não autorizam a almejada substituição.
O exercício da profissão de motorista não elide a aplicação da pena de suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor, uma vez que o preceito secundário da norma incriminadora, prevista no artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro, é cumulativa, sendo a sua imposição obrigatória e cabendo ao juiz apenas fixar o quantum, inclusive ao motorista profissional, de quem se deve exigir, inclusive, maior observância dos deveres de cuidado.

Apelação 158224/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 158224 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ANDERSON SEBASTIÃO DA SILVA (Advs: Dr. JOAQUIM JOSÉ ABNADER GUEDES DA SILVA-DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - ROGÉRIO SALES MAGALHÃES (Advs: Dr. MÁRCIO SALES DE FREITAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS – PRETENSÃO MINISTERIAL – CONDENAÇÃO DO CODENUNCIADO ABSOLVIDO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E CONDENAÇÃO DO PRIMEIRO APELADO TAMBÉM PELO CRIME DE FALSA IDENTIDADE – DÚVIDA QUANTO A COAUTORIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – ATRIBUIÇÃO DE NOME DIVERSO – OBJETIVO DE OBTER VANTAGEM – TIPO PENAL CONFIGURADO – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA CONDENAR O APELADO POR FALSA IDENTIDADE.
"Não havendo certeza, mas dúvida sobre a participação do Apelado no crime de roubo, inegavelmente é preferível a absolvição de um culpado à condenação de um inocente, motivo pelo qual a medida de justiça que se impõe é a absolvição tal qual sentenciado, com fulcro na inexistência de prova suficiente para a condenação." (Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior, procurador de Justiça – Parecer nº 012393-006/2014)
"[...] configura crime a atribuição de falsa identidade (art. 307 do CP), ainda que utilizados para fins de autodefesa, visando a ocultação de antecedentes ou qualquer outro meio de obter vantagem." (TJMT, Apelação Criminal nº 156728/2012)

Apelação 158910/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 158910 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - EDIVALDO RIBEIRO RODRIGUES (Advs: Dr. MAURO CÉZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – ESTELIONATO – PRELIMINAR ARGUIDA PELA PGJ – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA – INOCORRÊNCIA – PREAMBULAR REJEITADA – RECURSO DEFENSIVO – PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO – SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO – INOCORRÊNCIA – APLICAÇÃO DA EMENDATIO LIBELLI – FATOS DEVIDAMENTE CONTIDOS NA DENÚNCIA – ALEGADA NULIDADE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 383, § 1º, DO CPP – NOVA DEFINIÇÃO JURIDICA QUE VIABILIZA A PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – SENTENÇA ANULADA – RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE SEJA OPORTUNIZADO O OFERECIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Impossível o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa quando não transcorrido o lapso temporal necessário, conforme delineado no art. 109 do Código Penal. Preliminar rejeitada.

Permite-se ao julgador, sem modificar a descrição fática contida na peça acusatória, atribuir capitulação delitiva diversa, porquanto o réu se defende dos fatos (CPP, art. 383, caput).
Se em consequência de nova definição jurídica houver possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo, o juiz deverá proceder de acordo com a Lei dos Juizados Especiais, motivo pelo qual, in casu, a sentença deve ser anulada quanto à condenação, com o retorno dos autos ao juízo de origem para o devido cumprimento do disposto no art. 383, § 1º, do CPP.
Recurso provido.

Apelação 160155/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 160155 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - RODRIGO NEVES DE CARVALHO (Advs: Dr. REGINA DA SILVA MONTEIRO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO – CONDENAÇÃO – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – EXCLUDENTE DE ILICITUDE – LEGÍTIMA DEFESA – IMPROCEDÊNCIA – PROVA EXISTENTE NOS AUTOS QUE REPELE A ALEGAÇÃO DE LEGITIMA DEFESA – ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA POR ESTAR DESMUNICIADA E DESMONTADA – IMPOSSIBILIDADE – DELITO DE PERIGO ABSTRATO E DE MERA CONDUTA – TIPICIDADE RECONHECIDA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
Comprovada a materialidade e a autoria delitiva, bem como não restando evidenciado nos autos que o acusado agiu para repelir injusta agressão, usando moderadamente dos meios necessários, a condenação deve ser mantida, pois inexiste qualquer circunstância que exclua o crime.
“O porte de arma de fogo desmuniciada ou, isoladamente, de munição, é crime de perigo abstrato, cujo bem jurídico tutelado é a incolumidade pública, sendo irrelevante a demonstração de efetivo caráter ofensivo. Precedentes do STJ e do STF.” (STJ, HC n. 182.406/RJ, Rel. Min. OG Fernandes, j. 11.10.2013)

Apelação 161432/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 161432 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - DELLYS MAX DA ROSA (Advs: Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – PRETENSÃO RECURSAL DE MANUTENÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE MENORIDADE RELATIVA NÃO PODE CONDUZIR À REDUÇÃO DA PENA-BASE ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA 231 DO STJ – READEQUAÇÃO DA PENA – RECURSO PROVIDO.
“[...] Incabível a redução da pena aquém do mínimo legal, em razão da incidência de circunstâncias atenuantes, consoante entendimento sufragado pelo e. Superior Tribunal de Justiça na Súmula 231.” (TJMT, Apelação Criminal nº 108519/2014)

Apelação 166188/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 166188 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JOABE SIMEI DE OLIVEIRA (Advs: Dr. MAICOM ALAN FRAGA VENDRÚSCOLO- DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO CIRCUNSTANCIADO RECURSO MINISTERIAL – PRETENDIDA A APLICAÇÃO DA SANÇÃO BASILAR EM PATAMAR DIVERSO DO MÍNIMO – INVIABILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS TOTALMENTE FAVORÁVEIS – INCONFORMISMO QUANTO AO RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – RÉU QUE ADMITIU A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOS TERMOS DA DENÚNCIA – ATENUANTE MANTIDA – POSTULADA A FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO – INSUBSISTÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO.
Imperiosa a manutenção da reprimenda basilar no mínimo legal, quando não elencados no édito condenatório fundamentos idôneos para a valoração deletéria das circunstâncias judiciais.
A confissão espontânea do réu impõe a atenuação da pena, sobretudo quando ele admite a prática do crime nos moldes delineados na peça acusatória. A colaboração do processado deve ser incentivada pelo julgador, independentemente de sua eficácia na elucidação dos fatos.
Na presente hipótese, o regime inicial semiaberto se mostra o mais adequado, sobretudo porque a pena aplicada não ultrapassou 8 anos de reclusão e todas as circunstâncias judiciais foram sopesadas em favor do réu (CP, art. 33, §§ 2º e 3º).
Recurso desprovido.

Apelação 168322/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 168322 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - ODIL JOSÉ DA COSTA (Advs: Dr. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PÚB.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA –PLEITO PELA APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL –INVIABILIDADE – CIRCUNSTÂNCIA SOPESADA E FORMA IDÔNEA – PREPONDERÂNCIA DO ART. 42 DA LEI 11.343/2006 – NATUREZA DA DROGA APREENDIDA – ELEMENTO QUE JUSTIFICA A FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – JUÍZO DE EQUIDADE PROPORCIONAL NA EXASPERAÇÃO DA REPRIMENDA – RECURSO IMPROVIDO.
A natureza da droga constitui motivação suficiente para fixar a pena-base acima do mínimo legal, por se tratar de circunstância preponderante, a teor do que preceitua o art. 42 da Lei n. 11.343/06. Precedentes do STJ.

Apelação 168546/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 168546 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - LUIZ FABIANO FRAGOSO (Advs: Dr(a). ZACARIAS FERREIRA DIAS - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO CIRCUNSTANCIADO — IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENDIDA A COMPENSAÇÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA COM A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – COLABORAÇÃO DE ÍNFIMA RELEVÂNCIA – REINCIDÊNCIA QUE EVIDENCIA EVOLUÇÃO CRIMINOSA – PECULIARIDADES DO CASO QUE DEMONSTRAM A INVIABILIDADE DE ATENDIMENTO DO PLEITO – NÃO INFLUÊNCIA DA CONFISSÃO NA QUANTIFICAÇÃO DA PENA – NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATENUANTE PARA MITIGAR A AGRAVANTE RECONHECIDA – ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS – DESCABIMENTO – EFEITOS DA CONDENAÇÃO – ART. 804 DO CPP – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Conquanto seja possível a compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, tal cômputo deve observar a relevância de cada uma dessas circunstâncias legais no caso concreto.
Na hipótese, tratando-se de confissão de pouca relevância para a elucidação dos fatos e constatada a reincidência em curto espaço de tempo por crimes contra o patrimônio, na qual denota evolução criminosa, as peculiaridades fáticas recomendam a preponderância da agravante, o que não implica, todavia, em desconsideração da atenuante na quantificação da pena.
Não há falar em concessão de isenção das custas processuais em favor do apelante, uma vez que, nos termos da jurisprudência do STJ, ainda que a parte seja beneficiária da justiça gratuita, o art. 804 do CPP determina a condenação do vencido em custas, devendo ficar suspensa a exigibilidade do pagamento, pelo prazo de 5 anos, após o qual ficará prescrita a obrigação, a teor do art. 12 da Lei n. 1.060/1950.
Recurso parcialmente provido somente para que a confissão seja

valorada com o fim de mitigar a influência da reincidência.

Apelação 168960/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 168960 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - DIANISCLEI BARBOSA DA SILVA (Advs: Dr(a). FERNANDO FERREIRA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE ESTELIONATO NA FORMA CONTINUADA – CONDENAÇÃO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – INVIABILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS – CONTEXTO PROBATÓRIO HARMONIOSO A ATESTAR A AUTORIA – PROVA ORAL E DOCUMENTAL ROBUSTA – PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA – IMPOSSIBILIDADE – CRIMES PERPETRADOS NAS MESMAS CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MODO DE EXECUÇÃO POR CONSIDERÁVEL LAPSO TEMPORAL – CARACTERIZADO O INSTITUTO PREVISTO NO ART. 71 DO CP – ALEMJADO RECONHECIMENTO DO ARREPENDIMENTO POSTERIOR QUANTO A UM DOS CRIMES – POSSIBILIDADE – RESTITUIÇÃO À VÍTIMA VOLUNTÁRIA E ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – REQUESTADA REDUÇÃO DA PENA-BASE IMPOSTA A UM DOS DELITOS – INVIABILIDADE – RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL – PROCEDÊNCIA – CONSECTÁRIO DA REDUÇÃO DA PENA – SUBSTITUÍDA, DE OFÍCIO, A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Inviável falar em absolvição quando o contexto probatório formado pelas firmes declarações das vítimas, roboradas pela prova oral e documental, evidenciar, de forma inequívoca, a materialidade dos delitos de estelionato e a autoria do réu.
2. Considerando que o réu praticou, mediante mais de uma ação, o crime de estelionato contra os ofendidos por considerável lapso temporal, nas mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução, está caracterizada a continuidade delitiva.
3. Se o agente, voluntariamente e antes do recebimento da denúncia, restituiu à vítima a quantia havida de forma indevida e fraudulenta, deverá incidir a causa de diminuição de pena relativa ao arrependimento posterior, prevista no art. 16 do Código Penal.
4. O juiz, ao fixar a pena base, deve se orientar pelo rol de oito circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, de molde que a negatividade de apenas uma delas já justifica o afastamento do piso legal.
5. Diante de novo patamar de pena, inferior a 04 (quatro) anos, em se tratando de réu primário, faz-se imperiosa a fixação do regime aberto, em atenção aos ditames do art. 33, § 2º, “c” do Código Penal.
6. Atendidos os pressupostos postos no art. 44 do Diploma Repressivo, é direito do réu obter a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, ainda que de ofício, notadamente quando as circunstâncias fáticas revelarem que a benesse é suficiente à repressão e prevenção criminosa.

Apelação 169113/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 169113 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - MAIKO DE OLIVEIRA BEZERRA (Advs: Dr. ZACARIAS FERREIRA DIAS-DEF.PÚBLICO SUBSTITUTO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO SIMPLES – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENDIDA A COMPENSAÇÃO ENTRE A REINCIDÊNCIA E A CONFISSÃO ESPONTÂNEA – IMPOSSIBILIDADE – ATENUANTE QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO SE MOSTROU APTA A PREPONDERAR SOBRE A AGRAVANTE – PEDIDO DE ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS – INVIABILIDADE – CONDENADO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS – RECURSO DESPROVIDO.

Conquanto seja possível a compensação entre a reincidência e a confissão espontânea, as peculiaridades do caso concreto demonstram a preponderância da agravante, o que, entretanto, não afasta a necessidade de mitigação da pena em decorrência da atenuante.

Eventual pedido de isenção das custas processuais deve ser apreciado pelo juízo da execução, que possui competência para avaliar as reais condições financeiras do condenado no momento do cumprimento da sentença.

Recurso desprovido.

Apelação 169126/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 169126 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - JANDERSON MELEU CORREA (Advs: Dr. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – PLEITO ABSOLUTÓRIO – INVIABILIDADE – PROVAS IRREFUTÁVEIS DE QUE A SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENDIDA PERTENCIA AO APELANTE – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ILÍCITO PARA ÀQUELE INSERIDO NO ART. 28, CAPUT, DA LEI N. 11.343/2006 – IMPOSSIBILIDADE – FINALIDADE MERCANTIL ATESTADA PELOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLHIDOS – PLEITO SUBSIDIÁRIO PELA READEQUAÇÃO DA PENA-BASE – AVALIAÇÃO INIDÔNEA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – REPRIMENDA BASILAR APLICADA EM PATAMAR ADEQUADO E SUFICIENTE PARA COLIMAR AS FINALIDADES DA PENA – PEDIDO DE DECOTE DA REINCIDÊNCIA PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO INSTITUTO – INOCORRÊNCIA – AGRAVANTE MANTIDA – VINDICADA A CONCESSÃO DO REGIME INICIAL SEMIABERTO – INSUBSISTÊNCIA – ACUSADO REINCIDENTE CONDENADO A PENA SUPERIOR A 8 ANOS – RECURSO DESPROVIDO.

Uma vez comprovado de forma insofismável que a substância entorpecente apreendida pertencia ao acusado, não se pode falar em prolação de édito absolutório em seu favor.

Considerando que o substrato probatório evidencia nitidamente a finalidade mercantil da droga apreendida, inviável a desclassificação da conduta imputada para aquela descrita no art. 28, caput, da Lei n. 11.343/2006.

Imperioso o afastamento da avaliação infundada das circunstâncias judiciais, o que, todavia, não implica necessária redução da reprimenda basilar quando os maus antecedentes do acusado, aliados à quantidade e à natureza da droga apreendida justificarem o patamar firmado na sentença condenatória.

Não há falar em inconstitucionalidade da reincidência, uma vez que tal instituto não configura bis in idem, mas mera valoração negativa dos atributos pessoais do acusado, motivo pelo qual deve ser mantida a sua incidência.

A exasperação decorrente das circunstâncias agravantes não observa patamares pré-estipulados, devendo ser aferida conforme a relevância da circunstância ao caso concreto, sempre observando os critérios da adequação e proporcionalidade, como ocorreu no presente caso.

Tratando-se de réu reincidente e portador de maus antecedentes, condenado à pena privativa de liberdade superior à 8 anos de reclusão, inviável a concessão de regime inicial mais brando do que o fechado.

Apelo desprovido.

Apelação 170317/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 170317 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - JOÃO LIMA DE ALMEIDA FILHO (Advs: Dr(a). MAYCON TADEU LAMIM), APELANTE(S) - ROMÁRIO NOGUEIRA DA SILVA (Advs: Dr(a). MAYCON TADEU LAMIM), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO CIRCUNSTANCIADO – RECURSO DEFENSIVO – TESE NEGATIVA DE AUTORIA – PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A DEMONSTRAR A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DOS RÉUS NA CONSUMAÇÃO DO CRIME – PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL E DEMAIS ELEMENTOS COLHIDOS DURANTE A

INSTRUÇÃO PROCESSUAL – PLEITO PELO AFASTAMENTO DAS MAJORANTES – ARMA NÃO APREENDIDA E PERICIADA – ALEGADA A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EFICIÊNCIA DO ARTEFATO – PRESCINDIBILIDADE – CONCURSO DE PESSOAS DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA PALAVRA DA VÍTIMA – CAUSAS DE AUMENTO MANTIDAS – REQUERIDA A READEQUAÇÃO DA PENA-BASE IMPOSTA – VALORAÇÃO INIDÔNEA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – INOCORRÊNCIA – SANÇÃO BASILAR MANTIDA EM PATAMAR ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – REQUERIDA A FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL SEMIABERTO – INVIABILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS DO CRIME QUE RECOMENDAM A MANUTENÇÃO DO REGIME FECHADO – PENA DE MULTA FIXADA DE FORMA DESPROPORCIONAL – SANÇÃO READEQUADA DE OFÍCIO – RECURSO DESPROVIDO E PENA PECUNIÁRIA READEQUADA DE OFÍCIO.

Não merece prosperar o pedido de absolvição quando o conjunto probatório colhido durante a instrução processual atesta a efetiva participação dos acusados na prática do roubo, sobretudo porque a motocicleta e as roupas por eles utilizadas foram reconhecidas pelas testemunhas.

Imperiosa a manutenção da reprimenda basilar em patamar acima do mínimo legal, quando elencados no édito condenatório fundamentos idôneos para a valoração deletéria das circunstâncias do crime, que demonstram maior gravidade da conduta perpetrada.

A caracterização da causa especial de aumento descrita no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, prescinde da apreensão e realização de perícia na arma empregada na prática do crime, se outros meios de provas são capazes de demonstrar a sua utilização.

O enredo fático delineado pela vítima se mostra suficiente para amparar a incidência da causa de aumento referente ao concurso de agentes, já que não há dúvidas de que o crime em questão contou com a participação de pelo menos quatro pessoas.

O regime inicial fechado mostra-se o mais adequado ao caso concreto, haja vista as circunstâncias desfavoráveis do crime e a gravidade concreta da conduta (CP, art. 33, §§ 2º e 3º).

Recurso desprovido.

Evidenciada a desproporcionalidade da multa aplicada, a sanção pecuniária deve ser readequada de ofício.

Apelação 171658/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 171658 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - LENNON DA SILVA GERALDO (Advs: Dr. DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO – INSTÂNCIA POR ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA A POSSE DE DROGAS PARA USO – IMPROCEDÊNCIA – ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DESNUDAM SER O ACUSADO AUTOR DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS – DEPOIMENTOS COERENTES DOS POLICIAIS E DE USUÁRIA DE DROGA INDICANDO A PRÁTICA DA MERCANCIA DE DROGAS – PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE – INVIABILIDADE – ELEVADA QUANTIDADE DA DROGA DE JAEZ DELETÉRIO APREENDIDA JUSTIFICA O AGRAVAMENTO DA SANÇÃO – PREPONDERÂNCIA DO CONTIDO NO ART. 42 DA LEI 11.343/2006 – PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA DA MINORANTE DO §4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.343/2006 – IMPOSSIBILIDADE – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – ELEMENTOS A INDICAR QUE O ACUSADO SE DEDICAVA A ATIVIDADES CRIMINOSAS – APELO DESPROVIDO.

Não há falar em absolvição do réu ou desclassificação da conduta de tráfico para a de posse de drogas para uso pessoal quando o conjunto fático-probatório ajuntado aos autos deixa patente que ele trazia consigo e mantinha em depósito, em imóvel de seu comparsa, para fins de mercancia, subida quantidade de substância estupefaciente.

A existência de aspectos judiciais desfavoráveis, mormente a quantidade e a qualidade da droga, que, conforme previsão do art. 42 da Lei n. 11.343/06, devem ser analisadas com preponderância sobre aquelas previstas no art. 59 do Código Penal, rende ensanchas à exasperação da pena-base, justificando sua inflição em índice superior ao mínimo legal.

Em se tratando de réu cuja atuação denota a dedicação a atividades criminosas, descabe excogitar de aplicação da causa de diminuição de pena insculpida no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06.

Apelação 171666/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 171666 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - LEANDRO ALMEIDA NUNES (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO SIMPLES - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRETENSÕES RECURSAIS: DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO DE RECONHECIMENTO E ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – PRELIMINAR DE NULIDADE DO ATO DE RECONHECIMENTO – APELANTE QUE NÃO FORA COLOCADO AO LADO DE OUTRAS PESSOAS COM SEMELHANÇAS FÍSICAS - DISPOSIÇÃO DO ART. 226, II, DO CPP - RECOMENDAÇÃO LEGAL E NÃO EXIGÊNCIA - ORIENTAÇÃO DO STJ – RECONHECIMENTO CONFIRMADO NO DEPOIMENTO DA VÍTIMA - ILICITUDE NÃO EVIDENCIADA – PRELIMINAR REJEITADA – AUTORIA - RECONHECIMENTO E DECLARAÇÕES DA VÍTIMA - ÁLIBI NÃO COMPROVADO - PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO – PREQUESTIONAMENTO – PRECEITOS OBSERVADOS E INTEGRADOS À FUNDAMENTAÇÃO – RECURSO DESPROVIDO.

No ato de reconhecimento, a presença de outras pessoas "junto ao réu é uma recomendação legal e, não, uma exigência" (STJ, HC nº 41.813/GO).

"Não há falar em absolvição por insuficiência de provas quando o contexto probatório formado pelas firmes declarações da vítima e, ainda pelo inequívoco reconhecimento do acusado pelo ofendido, deixar estreme de dúvidas que o apelante perpetrou o crime de roubo em apreço." (TJMT, Ap nº 21459/2014)

Apelação 171802/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 171802 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - DANGELO LAURENTINO GRESQUI (Advs: Dr(a). TANIA LUZIA VIZEU FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – ROUBO CIRCUNSTANCIADO – APELO DEFENSIVO – PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA O CRIME DE FURTO SIMPLES – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A DEMONSTRAR A UTILIZAÇÃO DE GRAVE AMEAÇA À PESSOA NA PRÁTICA DO CRIME – ALMEJADA EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL – INVIABILIDADE – DESNECESSIDADE DE APREENSÃO E PERÍCIA DA ARMA – USO COMPROVADO PELA PALAVRA DA VÍTIMA – REDUÇÃO DA PENA EM 2/3 EM RAZÃO DA TENTATIVA – ITER CRIMINIS PERCORRIDO A DESAUTORIZAR A MITIGAÇÃO EM SUA FRAÇÃO MÁXIMA – DELITO NÃO CONSUMADO POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE – PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

Não há falar em desclassificação da conduta para o crime de furto simples quando os subsídios probatórios constantes dos autos, em especial a palavra da vítima e os relatos das testemunhas, mostraram-se suficientes a comprovar que o ilícito foi praticado mediante grave ameaça à pessoa, exercida com o emprego de uma faca.

Inviável, no crime de roubo circunstanciado, a exclusão da causa de aumento relativa ao emprego de arma quando os elementos probatórios demonstram satisfatoriamente a sua incidência.

Mostra-se aplicável a fração de 1/3 em relação à causa de diminuição de pena da tentativa, pois, considerando todo o iter criminis percorrido pelo agente na empreitada criminosa, observa-se que a conduta delitiva aproximou-se da consumação, não se efetivando por circunstâncias alheias à vontade do agente.

O órgão judicial não está obrigado a adotar os dispositivos eleitos pelas partes, mas a julgar a pretensão com amparo no ordenamento jurídico vigente.

Apelação 172404/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA

GRANDE. Protocolo Número/Ano: 172404 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - AURISTELLY APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS (Advs: Dr. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PÚB.), APELADO(S) - LUIZ CÉSAR DIAS DE SOUZA (Advs: Dr. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PÚB.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PEDIDO DE CONDENAÇÃO DOS RÉUS – IMPOSSIBILIDADE – DÚVIDA SOBRE A AUTORIA DELITIVA – NÃO COMPROVADA A PRÁTICA DA TRAFICÂNCIA PELOS APELADOS – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO – APELO DESPROVIDO.

A prova, para ensejar uma condenação, principalmente quando se trata de penas acerbas como aquelas aplicadas ao crime de tráfico de entorpecentes, equiparado a hediondo, há de ser cristalina e convincente, e esta não é a hipótese dos autos, motivo por que se faz imperiosa a manutenção da sentença absolutória proferida na instância singular, em homenagem ao princípio do in dubio pro reo.

Apelação 172520/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 172520 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ANTÔNIO MENDES DA COSTA (Advs: Dr. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO – ABSOLVIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL DE “REFORMA DA DECISÃO PARA PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL” – CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03 – IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA LESÃO AO BEM JURÍDICO – TIPICIDADE - DELITO DE MERA CONDUTA – PERIGO ABSTRATO - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA - RECURSO PROVIDO.

Afastada a inconstitucionalidade do art. 12 da Lei nº 10.826/03, mostra-se inadmissível a absolvição do apelado sob o fundamento de que a posse de arma de fogo não constitui infração penal (CPP, art. 386, III).

O porte ilegal de arma de fogo é delito de mera conduta e de perigo abstrato, de modo que não exige a lesão efetiva ao bem jurídico nem que a arma esteja acompanhada de munição.

Apelação 174377/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 174377 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - FATIMA DA SILVA MORAIS (Advs: Dra. JULIANA RIBEIRO SALVADOR BOND - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – MAUS-TRATOS CONTRA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO FAMILIAR (ART. 99, § 1º, DA LEI N. 10.741/03) – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PLEITO ABSOLUTÓRIO – ALEGADA FALTA DE PROVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE – ACOLHIMENTO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – ABSOLVIÇÃO DECRETADA – RECURSO PROVIDO.

Nos termos do art. 99 da Lei n. 10.741/2003, pratica o crime de maus-tratos aquele que age de modo a colocar em risco a integridade ou a saúde física ou psíquica de pessoa idosa, submetendo-a a condições desumanas ou degradantes, a trabalhos excessivos ou desgastantes, ou ainda, deixando de prover a sua subsistência ao privá-la de alimentos e de cuidados indispensáveis, quando tinha o dever de fazê-lo.

No caso, os elementos probatórios reunidos no processo, meramente testemunhais, não permitem concluir de forma segura que a ré tenha agido com o dolo de maltratar sua sogra, aparentando o caso em apreço tratar-se de mero desentendimento familiar motivado por divisão de herança.

Havendo um mínimo de incerteza quanto ao dolo especifico, consistente na vontade de maltratar pessoa idosa, prevalece o princípio do in dubio pro reo, sobretudo porque no processo penal não há espaço para suposições.

Apelação 176635/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 176635 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - AGTON FRANCISCO NOVAES (Advs: Dr. MAURO CÉZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO PRIVILEGIADO [ART. 155, §§ 2º E 4º, I, DO CP] – RECURSO VISANDO A ABSOLVIÇÃO AO FUNDAMENTO DE ATIPICIDADE – PRINCÍPIO DA INSIGNIFÂNCIA – INVIABILIDADE – ELEVADA REPROVABILIDADE DA CONDUTA – PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO – DESCABIMENTO – DELITO DE FURTO SE CONSUMA NO MOMENTO EM QUE HÁ A INVERSÃO DA POSSE DA “RES FURTIVA” – PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE – NÃO ACOLHIMENTO – PEJORATIVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME – INSTÂNCIA POR APLICAÇÃO DO PRIVILÉGIO NA FRAÇÃO MÁXIMA – IMPOSSIBILIDADE – VALOR DA RES FURTIVA QUE NÃO É TÃO DIMINUTO – RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há falar em atipicidade material da conduta em decorrência do princípio da insignificância em relação aos crimes de furto quando, além da “res furtiva” apresentar valor significativo, as circunstâncias do caso concreto não revelem a mínima ofensividade da conduta, tampouco o reduzido grau de reprovabilidade da ação, requisitos estes imprescindíveis à incidência do princípio da bagatela, na esteira dos precedentes do STF.

2. À luz da teoria da inversão da posse, prevalente em âmbito doutrinário e jurisprudencial, não há falar em furto tentado quando, em razão da subtração, a vítima é privada, mesmo que por breve momento, da livre disponibilidade da coisa.

3. O juiz, ao fixar a pena-base, deve se orientar pelo rol de oito circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, de molde que a negatividade de uma delas justifica o afastamento do piso legal.

4. Desmerece reparo a aplicação do privilégio do § 2º do art. 155 do Código Penal, na fração de 1/3, à luz das circunstâncias do caso concreto.

Apelação 176641/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 176641 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - ADEMIR PEREIRA DA COSTA (Advs: Dr(a). MAURO CÉSAR DUARTE FILHO - DEF. PÚB. SUBSTITUTO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – RECURSO DEFENSIVO – PRETENDIDA A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – INVIABILIDADE – NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO – CIRCUNSTÂNCIAS QUE REVELAM A PERICULOSIDADE SOCIAL DA AÇÃO E A OFENSIVIDADE DA CONDUTA – RÉU REINCIDENTE EM CRIME DOLOSO – ALTA REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO – CONDENAÇÃO MANTIDA – REQUESTADA A READEQUAÇÃO DA PENA-BASE – VALORAÇÃO INIDÔNEA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – OCORRÊNCIA – SANÇÃO BASILAR CORRIGIDA PARA O MÍNIMO LEGAL – POSTULADA A EXCLUSÃO DA REINCIDÊNCIA – AUSÊNCIA DE CERTIDÃO CARTORÁRIA CIRCUNSTANCIADA – DESNECESSIDADE – INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELOS DOCUMENTOS JUNGIDOS AOS AUTOS QUE SE MOSTRAM SUFICIENTES PARA O RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE – COMPENSAÇÃO ENTRE A REINCIDÊNCIA E A CONFISSÃO ESPONTÂNEA – VIABILIDADE – REQUERIDA A APLICAÇÃO DA MINORANTE DO PRIVILÉGIO – IMPOSSIBILIDADE – REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS – REGIME INICIAL SEMIABERTO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A incidência do princípio da bagatela somente se revela possível quando a conduta perpetrada preencher os seguintes requisitos: a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social

da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada.
No caso concreto, não é viável a aplicação do referido preceito, já que a conduta típica foi praticada por réu reincidente e contumaz na prática de ilícitos, fatores que revelam o maior desvalor da conduta e a reprovabilidade acentuada do seu comportamento.
A valoração negativa das circunstâncias judiciais para a exasperação da sanção basilar demanda fundamentação idônea para tanto. Afastadas todas as circunstâncias desfavoravelmente sopesadas, a sanção basilar deve ser fixada no mínimo legal.
O Código Penal não vincula a comprovação da reincidência à determinada espécie de prova, motivo pelo qual não há obstáculos para que esta circunstância seja aferida por outros documentos diversos da certidão cartorária.
In casu, é viável a compensação da reincidência e da atenuante da confissão espontânea, mormente porque o acusado admitiu a autoria e colaborou para a minimização das consequências delitivas, não medindo esforços para auxiliar a vítima na recuperação da coisa subtraída.
Tratando-se de réu reincidente em crime doloso, não se mostra compatível a fixação do regime inicial aberto, ainda que a pena fixada não tenha ultrapassado 4 anos de reclusão (CP, art. 33, § 2º).
Recurso parcialmente provido.

Recurso em Sentido Estrito 7064/2015 - Classe: CNJ-426 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7064 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - ANDERSON CARLOS SOARES (Advs: Dr(a). CLAUDINO ALEIXO JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TRÁFICO DE DROGAS – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PRETENDIDA PRISÃO PREVENTIVA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – IMPOSSIBILIDADE – EXTENSO LAPSO TEMPORAL – DESAPARECIMENTO DO “PERICULUM LIBERTATIS” – RECURSO DESPROVIDO.
Transcorrido extenso lapso temporal da decisão que revogou a prisão preventiva do recorrido, não há falar-se em encarceramento cautelar, porquanto não verificado o periculum libertatis.

Recurso em Sentido Estrito 11713/2015 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 11713 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. RECORRENTE(S) - SIDNEY ROBERTO DE SOUZA (Advs: Dr(a). CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA NÃO DEMONSTRADA DE FORMA INEQUÍVOCA – DESCLASSIFICAÇÃO DO HOMICÍDIO TENTADO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL – NÃO DEMONSTRADA AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI – DECOTE DA QUALIFICADORA – INVIABILIDADE – QUALIFICADORA AMPARADA EM RAZOÁVEIS ELEMENTOS DE PROVA – DÚVIDA A SER DIRIMIDA PELO JÚRI – RECURSO DESPROVIDO.
Decisão de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade da acusação, fundado em suspeita e não em juízo de certeza, bastando à sua lavratura a existência de indícios da autoria e elementos probatórios a apontarem o cometimento de crimes dolosos contra a vida.
Se não foi possível lobrigar de forma hialina e indisputável a excludente de ilicitude, deve o julgador pronunciar o agente, para que seja o caso submetido a julgamento perante o Tribunal Popular, juiz natural dos crimes dolosos contra a vida.
As qualificadoras apenas podem ser excluídas se e quando se mostrarem manifestamente improcedentes e de todo descabidas, pois havendo incertezas quanto à sua configuração nesta quadra procedimental, forçoso sejam elas dirimidas pelo Tribunal do Júri – in dubio pro societate.

Recurso em Sentido Estrito 30807/2015 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 30807 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. RECORRENTE(S) - ODIRLEI FRANCISCO DA COSTA (Advs: Dra. ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA – PRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO – PEDIDO DE DECOTE DAS QUALIFICADORAS – CIRCUNSTÂNCIAS QUALIFICADORAS AMPARADAS EM RAZOÁVEIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS – VIGÊNCIA DO AFORISMO IN DUBIO PRO SOCIETATE – RECURSO DESPROVIDO.
As qualificadoras apenas podem ser excluídas quando se mostrarem manifestamente improcedentes e de todo descabidas, pois havendo incertezas quanto à sua configuração nesta quadra procedimental, forçoso sejam elas dirimidas pelo Tribunal do Júri [in dubio pro societate!].

Recurso em Sentido Estrito 43706/2015 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 43706 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. RECORRENTE(S) - FERNANDO RODRIGUES DE ALMEIDA (Advs: Dr(a). TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO - DEFENSORA PÚBLICA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO SIMPLES – PRONÚNCIA – PRETENSÃO RECURSAL PARA DESPRONÚNCIA – ALEGADA INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA – CONFISSÃO EM SEDE POLICIAL E EM JUÍZO – PROVA TESTEMUNHAL – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI – ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO STJ E TJMT – RECURSO DESPROVIDO.
“A pronúncia é decisão interlocutória mista, que julga admissível a acusação, remetendo o caso à apreciação do Tribunal do Júri. Encerra, portanto, simples juízo de admissibilidade da acusação, não se exigindo a certeza da autoria do crime, mas apenas a existência de indícios suficientes e prova da materialidade [...].” (STJ, AgRg no AREsp nº 417.732/PI)
Se os indícios de autoria estão evidenciados nos depoimentos da vítima e das testemunhas, impõe-se reservar o julgamento do fato pelo Tribunal do Júri, órgão constitucional competente para julgar crimes dolosos contra a vida (CF/88, art. 5°, XXXVIII, ‘d’).

Agravo de Execução Penal 2700/2015 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 2700 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - APARECIDO ANGELO MARTINS (Advs: Dr(a). CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PRÁTICA DE FALTA GRAVE PUNIDA COM A DECRETAÇÃO DA PERDA DE 1/3 DOS DIAS REMIDOS – INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PRETENDIDA A INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA – APLICAÇÃO NA FASE EXECUTÓRIA – DESPROPORCIONALIDADE, NO CASO CONCRETO, DA ALTERAÇÃO DA DATA BASE PARA PROGRESSÃO DE REGIME – AGRAVO DESPROVIDO.
O princípio da individualização da pena tem consagração explícita no art. 57 da Lei nº 7.210/84 [Lei de Execução Penal], ao dispor que “na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-ão em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato, bem como a pessoa do faltoso e seu tempo de prisão”.
Desmerece qualquer emenda a decisão que, tendo por fanal o princípio da individualização da pena, aplica penalidade suficiente e proporcional à falta grave cometida pelo reeducando.

Agravo de Execução Penal 17722/2014 - Classe: CNJ-413 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17722 / 2014. Julgamento: 3/6/2015.

AGRAVANTE(S) - LEONEL APARECIDO DOS SANTOS (Advs: Dr. ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – REGRESSÃO AO REGIME FECHADO – COMETIMENTO DE FALTA GRAVE – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA – INOCORRÊNCIA – DESNECESSIDADE DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO – ENTENDIMENTO CIMENTADO PELO STJ – O COMETIMENTO DE FALTA GRAVE JUSTIFICA A REGRESSÃO DE REGIME – ART. 118 DA LEP – RECURSO DESPROVIDO.

O cometimento de falta grave no curso da execução penal enseja a regressão do apenado ao regime mais gravoso, a teor do que prevê o art. 118 da LEP, sendo despiciendo o trânsito em julgado da condenação para a configuração da falta grave [Súmula 526 – STJ].

Agravo de Execução Penal 30906/2015 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 30906 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - ESIQUEL CAMARGO DE FIGUEIREDO (Advs: Dr. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PEDIDO DO PARQUET DE ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA REINÍCIO DO PERÍODO AQUISITIVO DE BENEFÍCIOS EXECUTIVOS – IMPROCEDÊNCIA – TERMO A QUO SENDO A DATA DO COMETIMENTO DO FATO CRIMINOSO – INTERPRETAÇÃO MAIS BENÉFICA AO RÉU – AGRAVO DESPROVIDO.

Por razões de política criminal, mormente em face das finalidades ínsitas à execução penal, dentre elas a reinserção social do reeducando, a despeito dos arts. 111 e 118 da LEP não indicarem, expressamente, qual a data-base para o início da contagem do prazo para a concessão de eventuais benefícios ao reeducando, o cometimento de falta grave ou a superveniência de condenação por crime doloso no curso da execução da pena, além da regressão de regime, implicam no reinício do cômputo do interstício necessário ao preenchimento do requisito temporal para a concessão da progressão de regime ou de qualquer outra benesse, a partir do dia em que cometida a falta grave ou da data em que praticado o fato criminoso pelo qual o agente foi condenado, seja ele anterior ou posterior.

Agravo de Execução Penal 35398/2015 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 35398 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - NILSON DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PEDIDO DO PARQUET DE ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA REINÍCIO DO PERÍODO AQUISITIVO DE BENEFÍCIOS EXECUTIVOS – IMPROCEDÊNCIA – TERMO A QUO SENDO A DATA DO COMETIMENTO DO FATO CRIMINOSO – INTERPRETAÇÃO MAIS BENÉFICA AO RÉU – AGRAVO DESPROVIDO.

Por razões de política criminal, mormente em face das finalidades ínsitas à execução penal, dentre elas a reinserção social do reeducando, a despeito dos arts. 111 e 118 da LEP não indicarem, expressamente, qual a data-base para o início da contagem do prazo para a concessão de eventuais benefícios ao reeducando, o cometimento de falta grave ou a superveniência de condenação por crime doloso no curso da execução da pena, além da regressão de regime, implicam no reinício do cômputo do interstício necessário ao preenchimento do requisito temporal para a concessão da progressão de regime ou de qualquer outra benesse, a partir do dia em que cometida a falta grave ou da data em que praticado o fato criminoso pelo qual o agente foi condenado, seja ele anterior ou posterior.

Agravo de Execução Penal 35794/2015 - Classe: CNJ-413 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35794 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - ODIL HENRIQUE LEITE (Advs: Dr(a). GIOVANNA MARIELLY DA SILVA SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – INCONFORMISMO MINISTERIAL – PRETENDIDO O RECONHECIMENTO DA REINCIDÊNCIA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL PARA FINS DE PROGRESSÃO REGIMENTAL – INVIABILIDADE – CIRCUNSTÂNCIA LEGAL NÃO DEMONSTRADA NOS AUTOS DO PROCESSO EXECUTIVO DE PENA – RECURSO DESPROVIDO.

É possível o reconhecimento da reincidência em sede de execução penal, ainda que tal circunstância não tenha sido observada na sentença, desde que esteja devidamente comprovada nos autos, o que não ocorreu no caso em apreço.

Recurso desprovido.

Agravo de Execução Penal 118032/2014 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 118032 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. AGRAVANTE(S) - ALEXANDRE SEBASTIÃO SANABIO MARTINS (Advs: Dr(a). JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF. PÚBLICO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – INDEFERIMENTO DA PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMIABERTO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – ALEGADO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PROGRESSÃO PARA REGIME MAIS BRANDO – IMPOSSIBILIDADE – NÃO SATISFEITO O PRESSUPOSTO SUBJETIVO – INVIABILIDADE DE PROGRESSÃO – IMPRESCINDIBILIDADE DE PREENCHIMENTO SINCRÔNICO DOS REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO – RECURSO DESPROVIDO.

À progressão de regime faz-se mister o preenchimento, simultâneo, dos pressupostos de ordem objetiva e subjetiva, de modo que, ausente qualquer um deles, não há falar em concessão do benefício.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Junho de 2015.

MARIELY CARVALHO STEINMETZ

Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Criminal

Terceira Câmara Criminal

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para a sessão ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 8:30h, próxima QUARTA-FEIRA (art. 10 do RITJMT) ou em sessão subseqüente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do RITJMT.

Recurso em Sentido Estrito 3421/2014 - Classe: CNJ-426 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 3421 / 2014

RELATOR(A): DES. GILBERTO GIRALDELLI

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): MARCIA REGINA DA SILVA FERRAZ

ADVOGADO(S): Dr. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO - DEF. PÚBLICO

Recurso em Sentido Estrito 60419/2014 - Classe: CNJ-426 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 60419 / 2014

RELATOR(A): DES. GILBERTO GIRALDELLI

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): FERNANDO PRUDÊNCIO CAMACHO

ADVOGADO(S): Dra. CAROLINA NEPOMUCENO CABRAL

OUTRO(S)

Recurso em Sentido Estrito 161342/2014 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE ALTO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 161342 / 2014
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S): WESLEY DIONISIO
ADVOGADO(S): Dr(a). RUBENS VERA FUZARO JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Recurso em Sentido Estrito 24080/2015 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.
Protocolo Número/Ano: 24080 / 2015
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): JOSÉ APARECIDO ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S): Dr(a). WILLIAN FELIPE CAMARGO ZUQUETI - DEFENSOR PÚBLICO

Recurso em Sentido Estrito 35397/2015 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 35397 / 2015
RELATOR(A): DES. GILBERTO GIRALDELLI
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): SIMONE DA CUNHA RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dra. CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA
PÚBLICA SUBSTITUTA

Recurso em Sentido Estrito 49205/2015 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 49205 / 2015
RELATOR(A): DES. GILBERTO GIRALDELLI
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ - DEFENSOR PÚBLICO

Recurso em Sentido Estrito 53986/2015 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.
Protocolo Número/Ano: 53986 / 2015
RELATOR(A): DES. GILBERTO GIRALDELLI
RECORRENTE(S): TIAGO SOARES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 16642/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE COLÍDER.
Protocolo Número/Ano: 16642 / 2014
RELATOR(A): DES. GILBERTO GIRALDELLI
APELANTE(S): A. A. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA - DEFENSOR PÚBLICO
APELANTE(S): R. R. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 67387/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 67387 / 2014
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MARCOS SERGIO SCANDIANI DE PAULA
ADVOGADO(S): Dr. MÁRCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PÚBL.
APELANTE(S): ISAIAS DUARTE
ADVOGADO(S): Dr(a). JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 119855/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 119855 / 2014
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): ANDERSON LOPES DO CARMO
ADVOGADO(S): Dra. ADRIANA REGINA RAGNINI
OUTRO(S)
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): LEANDRO CANUTO DE JESUS
ADVOGADO(S): Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): ANDERSON LOPES DO CARMO
ADVOGADO(S): Dra. ADRIANA REGINA RAGNINI
OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): LEANDRO CANUTO DE JESUS
ADVOGADO(S): Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 145709/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO.
Protocolo Número/Ano: 145709 / 2014
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): RAULISSON MOTA DA COSTA
ADVOGADO(S): Dr(a). ODONIAS FRANÇA DE OLIVEIRA - DEF. PÚBLICO SUBSTITUTO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 149982/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOBRES.
Protocolo Número/Ano: 149982 / 2014
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): ATAIR GONÇALO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): Dr. EDILSON LIMA FAGUNDES
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 161460/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 161460 / 2014
RELATOR(A): DES. GILBERTO GIRALDELLI
APELANTE(S): SILVERIO SAVIO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚB.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 166186/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 166186 / 2014
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MARLI FIRMINO RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr. MAICOM ALAN FRAGA VENDRÚSCOLO- DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 170104/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 170104 / 2014
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): WILSON ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO SORTIGA DE LIMA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 170328/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 170328 / 2014
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): CICERO LINDOMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 3170/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.
Protocolo Número/Ano: 3170 / 2015
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): MARCOS CÉSAR RIBEIRO TOSTES
ADVOGADO(S): Dr. ETELMINIO ARRUDA SALOMÉ NETO

Apelação 5754/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 5754 / 2015
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): LUCAS DE ARAÚJO MARTINS
ADVOGADO(S): Dr(a). TIAGO RODRIGUES CUSTÓDIO
APELANTE(S): THIAGO VINICIUS DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO(S): Dr. VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JÚNIOR
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): THIAGO VINICIUS DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO(S): Dr. VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JÚNIOR
APELADO(S): LUCAS DE ARAÚJO MARTINS
ADVOGADO(S): Dr(a). TIAGO RODRIGUES CUSTÓDIO

Apelação 7712/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 7712 / 2015
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): WASHINGTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). GLÁUCIO ARAÚJO DE SOUZA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 12650/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE.
Protocolo Número/Ano: 12650 / 2015
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): FELIPE GOMES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): Dr(a). THAIS DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 14983/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 14983 / 2015
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): EDILIANE FOLMER PELINSON
ADVOGADO(S): Dr. DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 18262/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 18262 / 2015
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): GISLAINE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO ANDRÉ DA MATA
OUTRO(S)
APELANTE(S): ROGERIO FERNANDO GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 27265/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 27265 / 2015
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): ALEX CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 39542/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 39542 / 2015
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): ANDERSON DOS SANTOS AMANCIO
ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 54014/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 54014 / 2015
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): ANGELO TADEU MARQUES ROSA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚB.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 56986/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 56986 / 2015
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): L. M. S.
ADVOGADO(S): Dr. GLAUBER DA SILVA- DEFENSORIA PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Execução Penal 4231/2014 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 4231 / 2014
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) MATEUS RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO(S): Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA

Agravo de Execução Penal 110168/2014 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 110168 / 2014
RELATOR(A): DES. GILBERTO GIRALDELLI
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO

Agravo de Execução Penal 112291/2014 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 112291 / 2014
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) RODRIGO MOREIRA DO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA

Agravo de Execução Penal 57016/2015 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 57016 / 2015
RELATOR(A): DES. GILBERTO GIRALDELLI
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) F. G. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA
PÚBLICA

Cuiabá-MT, 08 de junho de 2015
Belª. CIBELE FELIPIN PEREIRA
Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Acórdão

Habeas Corpus 42882/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 42882 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA, PACIENTE(S) - GILBERTO ANTONIO CORDEIRO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM SINTONIA COM O PARECER ORAL.

EMENTA:

HABEAS CORPUS PREVENTIVO – TRÁFICO DE DROGAS – AUDIÊNCIA PARA LEITURA DE SENTENÇA DESIGNADA – RISCO AO JUS LIBERTATIS DO PACIENTE – AÇÃO PENAL JULGADA E PACIENTE CONDENADO, SENDO-LHE PERMITIDO, TODAVIA, RECORRER EM LIBERDADE – ORDEM PREJUDICADA – PROCESSO EXTINTO.

Fica prejudicado o habeas corpus quando resta demonstrado que a ação penal que deu origem à impetração foi sentenciada, oportunidade em que o paciente foi condenado à pena de 07 (sete) anos de reclusão, em regime inicial fechado, sendo-lhe concedido o direito de aguardar o trânsito em julgado da condenação em liberdade, impondo-se a extinção do feito, no estado em que se encontra.

Habeas Corpus 45107/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 45107 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO, PACIENTE(S) -

GEOVANI DA CRUZ DE MATOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONHECEU EM PARTE O PEDIDO E, NESSA PARTE, DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – REGRESSÃO PARA O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS GRAVOSO – DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONCERNENTES AO REGIME SEMIABERTO – COMETIMENTO DE NOVO CRIME DURANTE CUMPRIMENTO DA PENA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PLEITO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO QUE UNIFICOU AS PENAS DO PACIENTE POR INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 113 DA LEP – NÃO CONHECIMENTO – RECURSO CABÍVEL DE AGRAVO DE EXECUÇÃO – PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO QUE DETERMINOU A REGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL – IMPROCEDÊNCIA – INCISO I, DO ART. 118, DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

É pacífica a jurisprudência pátria no sentido de que, evidenciando-se o cometimento de falta grave ou de novo crime no curso da execução penal, é perfeitamente cabível a regressão cautelar do regime prisional.

O caput do art. 118 da Lei de Execuções Penais dispõe que a regressão pode ocorrer para qualquer dos regimes mais rigorosos, sendo de todo em todo descabida a alegação da defesa do paciente de que é vedada a regressão por salto.

Habeas Corpus 48005/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 48005 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA, PACIENTE(S) - VALDECI RAIMUNDO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO CIRCUNSTANCIADO DE DROGAS E POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – ELEMENTOS APONTADOS NO CORPO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DÃO CONTA DA NECESSIDADE DA MEDIDA MAIS GRAVOSA – ANÁLISE INTEGRADA DA DECISÃO – GRANDE QUANTIDADE E NOCIVIDADE DO ENTORPECENTE ENCONTRADO NO INTERIOR DO VEÍCULO DO PACIENTE – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES – FAVORECIDO QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

As decisões judiciais devem ser analisadas como um todo e não por capítulos, razão pela qual restou demonstrado que as condutas perpetradas pelo paciente merecem tratamento mais rigoroso, posto que demonstrado, pelo juízo monocrático, a necessidade da medida extremada em razão da grande quantidade e nocividade do entorpecente apreendido no interior do veículo dele [paciente], revelando a existência de um dos requisitos autorizadores da segregação provisória, dispostos no art. 312 e 313, II, do Código de Processo Penal. Demais disso, o direito de o sentenciado recorrer em liberdade sofre mitigações, em especial, nos casos em que permaneceu preso durante toda a instrução criminal, ainda mais quando já prolatada sentença condenatória reconhecendo a presença de indícios suficientes de autoria e materialidade das condutas que lhe foram imputadas. Ordem denegada.

Habeas Corpus 51759/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 51759 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DRA. SABRINA MIRANDA BRITO, PACIENTE(S) - GILLIARD CEBALHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO (ABIGEATO) – PRISÃO PREVENTIVA – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERE O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – NÃO VERIFICADO – MENÇÃO À AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE FATO NOVO E À SUBSISTÊNCIA DO REQUISITO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – SEGREGAÇÃO CAUTELAR QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA.

A segregação provisória, como as demais medidas cautelares pessoais, está sujeita à cláusula rebus sic stantibus. Logo, não estão despidas de fundamentação suficiente e idônea as decisões que indeferem o pedido de liberdade provisória com sustento na ausência de apresentação de fato novo, como também na subsistência do requisito fático da garantia da ordem pública. Trata-se ademais, de fundamentação per relationem, plenamente admitida pelo ordenamento jurídico pátrio.

A prisão preventiva não se confunde com a prisão que advém da prolação de sentença condenatória a pena privativa de liberdade, sendo decretada excepcionalmente nos casos em que se é necessário acautelar os interesses do processo ou da investigação, bem como proteger o corpo social. Por esse motivo, é descabido se cogitar da futura pena a ser aplicada e, por conseguinte, do regime inicial de cumprimento da sanção penal ou dos benefícios da execução.

Demais disso, o regime de cumprimento da pena privativa de liberdade não prescinde da análise do § 3.º do art. 33 do Código Penal, sendo, portanto, cabível regime mais rigoroso do que a pena aplicada permitir desde que haja fundamentação idônea (Súmula 719 do STF) e necessidade para tanto, à vista das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal – as quais só serão aferidas, isente de qualquer dúvida, com a conclusão da instrução criminal.

Habeas Corpus 52786/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 52786 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. JULIANO SGUIZARDI, PACIENTE(S) - ERIELTON PEREIRA SENA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO E ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – 1. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES – IMPROCEDÊNCIA DOS PLEITOS – MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – MODUS OPERANDI INDICADOR DA PERICULOSIDADE DO PACIENTE EM RAZÃO DA SUA CONTUMÁCIA DELITIVA – IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA EXTREMADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DECISÃO FUNDAMENTADA – 2. PREDICADOS PESSOAIS – IRRELEVÂNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – 3. ORDEM DENEGADA

1. Não há falar-se em ausência de fundamentação quando o édito judicial combatido apresenta embasamento concreto com fulcro na preservação da ordem pública, desde que demonstrada, com base em elementos consistentes, a suposta periculosidade externada diante do modus operandi audaz e destemido supostamente empregado pelo paciente e da sua contumácia delitiva.

2. Predicados pessoais não têm o condão de, isoladamente, avalizar o direito à revogação ou relaxamento do decreto preventivo, se presente pelo menos um dos requisitos autorizadores da custódia cautelar.

3. Ordem denegada.

Habeas Corpus 54400/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 54400 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DRA. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - PAULO GUILHERME DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ARTIGO 33 DA LEI N. 11.343/2006 – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – ALEGADA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP, AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO E CONDIÇÕES PESSOAIS ABONATÓRIAS – SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA PROLATADA PELO JUÍZO DE ORIGEM, QUE DESCLASSIFICA O CRIME IMPUTADO PARA A FIGURA TÍPICA DO ART. 28 DA MESMA LEI, CONCEDENDO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO

RESPECTIVO ALVARÁ DE SOLTURA – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PRESENTE MANDAMUS – PREJUDICIALIDADE MANIFESTA – INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 659, CPP E ART. 51, INCISOS XV E XXII, RITJMT – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Há a perda superveniente do objeto do habeas corpus, quando advém sentença condenatória do juízo a quo, que desclassifica o crime imputado do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 para a figura típica do art. 28 da mesma lei, como também concede o direito de recorrer em liberdade, determinando a expedição do respectivo alvará de soltura.
Incidência dos artigos 659 do CPP c/c art. 51, inc. XV e XXII do RITJMT, resultando na extinção do writ sem resolução de mérito.

Habeas Corpus 54932/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54932 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. MIRO AGOSTINHO DAS NEVES, PACIENTE(S) - ORLANDO DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM SINTONIA COM O PARECER ORAL.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – APROPRIAÇÃO INDÉBITA – ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES – PREDICADOS PESSOAIS – JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE – ORDEM PREJUDICADA.
Resta prejudicado o pleito liberatório manejado em sede de habeas corpus quando o judicante atuante na primeira instância noticia que revogou a prisão preventiva do paciente, devendo o processo ser julgado extinto no estado em que se encontra.

Habeas Corpus 56601/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 56601 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS, PACIENTE(S) - GILCLEVER ALVES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – AMEAÇA E LESÕES CORPORAIS NO ÂMBITO DOMÉSTICO – 1. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES - NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO INVECTIVADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA RESGUARDAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA VÍTIMA – REITERAÇÃO CRIMINOSA – PACIENTE DESCUMPRIU MEDIDAS PROTETIVAS – ÉDITO JUDICIAL FUNDAMENTADO - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – 2. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – 3. ORDEM DENEGADA
1. A decisão que decretou a custódia cautelar do paciente afigura-se escorreita quando demonstrada, pelo subscritor do respectivo édito judicial, a necessidade da medida extremada para evitar sua reiteração delitiva; garantir a execução das medidas protetivas de urgência; e, principalmente, resguardar a integridade física e psicológica da vítima, revelando a existência dos requisitos da prisão preventiva, dispostos no art. 312 e 313, III, do Código de Processo Penal, em razão do descumprimento das medidas protetivas decretadas em benefício da vítima por parte dele [paciente].
2. Predicados pessoais não têm o condão de, por si sós, avalizar o direito à liberdade provisória, se configurado pelo menos um dos requisitos autorizadores da custódia cautelar.
3. Ordem denegada.

Habeas Corpus 56698/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 56698 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. MAURO CEZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - ADILSON DA SILVA OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONCEDEU A ORDEM, RATIFICANDO A LIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – LESÕES CORPORAIS NO ÂMBITO DOMÉSTICO E AMEAÇA – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – AVENTADA INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DA PRISÃO CAUTELAR – PENA MÁXIMA EM ABSTRATO QUE NÃO ULTRAPASSA 4 (QUATRO) ANOS – PACIENTE TECNICAMENTE PRIMÁRIO – AUSÊNCIA DE DECRETAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS EM BENEFÍCIO DA VÍTIMA – INEXISTÊNCIA DE PERMISSIVO LEGAL PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA COMBATIDA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – ORDEM CONCEDIDA.
Tendo em vista que a pena máxima em abstrato do crime atribuído ao paciente é inferior a 04 (quatro) anos, quantum, este, que não admite a prisão preventiva, nos termos do inciso I do art. 313 do Código de Processo Penal; que o favorecido não ostenta condenação transitada em julgado; que não foram decretadas medidas protetivas em favor da vítima; e que o beneficiário ostenta predicados favoráveis, não há falar-se em possibilidade da constrição da sua liberdade, rechaçando as hipóteses previstas nos incisos II e III do mesmo dispositivo legal. Por outro lado, malgrado estejam presentes os fundamentos do art. 312 do Codex em referência, as hipóteses do art. 313 e incisos não autorizam concretamente a manutenção do decreto segregatício, uma vez os dispositivos legais aqui citados são cumulativos.

Habeas Corpus 56701/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 56701 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - ABENERGILIO CASTELO SALAS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – FALSIDADE IDEOLÓGICA – REJEIÇÃO DAS TESES APRESENTADAS PELA DEFESA NA RESPOSTA À ACUSAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DO ACUSADO – 1. INÉPCIA DA DENÚNCIA E SUPOSTA VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – ALEGAÇÃO DE QUE A PREFACIAL ACUSATÓRIA NÃO DESCREVE DE FORMA PRECISA OS ATOS CRIMINOSOS PERPETRADOS PELO ACUSADO – INCONSISTÊNCIA – PEÇA DE INGRESSO OFERTADA COM A EXPOSIÇÃO DOS FATOS CRIMINOSOS, COM TODAS AS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS E A ATUAÇÃO DO AGENTE – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – 2. PLEITO DE RECONHECIMENTO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA POR ATIPICIDADE DA CONDUTA – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO INCOMPATÍVEL COM A AÇÃO CONSTITUCIONAL – ANÁLISE DA AUSÊNCIA DE DOLO DA CONDUTA A SER AFERIDA DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL – MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA AÇÃO PENAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE 3. SUSTENTADA A OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE CONFIRMOU O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – INOCORRÊNCIA – ÉDITO JUDICIAL QUE INDEFERIU O PLEITO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO COM BASE NA REALIDADE FÁTICA DOS AUTOS – MATÉRIAS QUE SE CONFUNDEM COM O MÉRITO DA PRÓPRIA AÇÃO PENAL – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA NÃO CONFIGURADA – TESES QUE DEVEM SER EXAURIDAS NA PROLAÇÃO DA SENTENÇA – 4. ORDEM DENEGADA.
1. É de se rejeitar a tese defensiva de inépcia da denúncia quando se infere que a peça de ingresso ofertada contém a exposição dos fatos criminosos, com todas suas circunstâncias, preenchendo, também, os demais requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, de modo a possibilitar ao acusado o exercício ao contraditório e a ampla defesa.
2. A incursão no conjunto fático-probatório é de todo inadequada na via estreita do habeas corpus, pela própria natureza conferida ao writ, no qual não se admite a dilação probatória e o exame aprofundado de provas, pois, esta ação constitucional, tem como finalidade precípua fazer cessar o injusto cerceamento do status libertatis do cidadão, isso significando dizer que apenas se presta ao reconhecimento da absolvição sumária em casos excepcionalíssimos, nos quais são visíveis a a atipicidade da conduta do agente, situações não evidenciadas de plano na espécie.
3. Deve ser desacolhida a propalada tese de constrangimento ilegal decorrente da ausência de fundamentação da decisão que recebeu a resposta à acusação quando as matérias deduzidas pela defesa demandam revolvimento probatório, não caracterizando, de plano,

nenhuma hipótese de absolvição sumária, fazendo-se imprescindível a instrução criminal, uma vez que presentes indícios suficientes de autoria e materialidade.
4. Ordem denegada.

Habeas Corpus 56924/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56924 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA, PACIENTE(S) - PEDRO JOAQUIM BATISTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITOU A PRELIMINAR, NO MÉRITO CONCEDEU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – COMETIMENTO DE FALTA GRAVE – 1. AVENTADA NULIDADE DA DECISÃO QUE DETERMINOU A REGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL DO CONDENADO – 1. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO WRIT SUSCITADA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – VIA ELEITA QUE NÃO POSSIBILITA A ANÁLISE DOS ARGUMENTOS VERTIDOS NA IMPETRAÇÃO – INVIABILIDADE – POSICIONAMENTO DO PRETÓRIO EXCELSO NO SENTIDO DE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 654, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, É DESARRAZOADO O TRIBUNAL NÃO ENFRENTAR A MATÉRIA LEVADA À SUA APRECIAÇÃO – PRELIMINAR REJEITADA – 2. MÉRITO – ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DA REGRESSÃO PER SALTUM – IMPROCEDÊNCIA – AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL – ART. 118 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS – POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA PARA QUALQUER DOS REGIMES PREVISTOS NO ART. 33 DO CÓDIGO PENAL – 3. NULIDADE DA REGRESSÃO EM RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA – ACOLHIMENTO – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – DECISÃO ANULADA – 4. ORDEM CONCEDIDA.
1. Não há falar-se em não conhecimento de habeas corpus por inadequação da via eleita quando a matéria que lhe deu ensejo visa tutelar, mesmo que indiretamente, a liberdade de locomoção do paciente.
2. Segundo disposição do art. 118, I, da Lei de Execução Penal, o cometimento de fato definido como crime doloso ou falta grave pode ensejar a regressão do regime prisional imposto ao reeducando, cabendo destacar que inexiste vedação legal para a regressão per saltum, porquanto a execução da pena se sujeita à forma regressiva, podendo, o condenado, ser transferido para qualquer dos regimes previstos no art. 33 do Código Penal, não sendo necessária a observância da forma progressiva descrita no art. 112 da Lei n. 7.210/1984, competindo ao julgador analisar as circunstâncias do caso e decidir o regime adequado à espécie.
3. Para a regressão do regime de cumprimento de pena imposto ao sentenciado é imprescindível a realização de audiência de justificação que possibilite a ouvida prévia do reeducando, a fim de que lhe seja garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Habeas Corpus 57498/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 57498 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DRA. RENATA BEATRIZ BILÉGO E OUTRA(s), PACIENTE(S) - AUENDER VITORINO DA COSTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – AMEAÇA E LESÕES CORPORAIS NO ÂMBITO DOMÉSTICO – 1. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES - NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO INVECTIVADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA RESGUARDAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA VÍTIMA E DE SEUS FILHOS – REITERAÇÃO CRIMINOSA – PACIENTE DESCUMPRIU MEDIDAS PROTETIVAS – ÉDITO JUDICIAL FUNDAMENTADO - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – 2. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – 3. ORDEM DENEGADA
1. A decisão que decretou a custódia cautelar do paciente afigura-se escorreita quando demonstrada, pelo subscritor do respectivo édito judicial, a necessidade da medida extremada para evitar sua reiteração delitiva; garantir a execução das medidas protetivas de urgência; e, principalmente, resguardar a integridade física e psicológica da vítima, revelando a existência dos requisitos da prisão preventiva, dispostos no art. 312 e 313, III, do Código de Processo Penal, em razão do descumprimento das medidas protetivas decretadas em benefício da vítima por parte dele [paciente].
2. Predicados pessoais não têm o condão de, por si sós, avalizar o direito à liberdade provisória, se configurado pelo menos um dos requisitos autorizadores da custódia cautelar.
3. Ordem denegada.

Habeas Corpus 58388/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 58388 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. JEFERSON FUGIHARA E OUTRO(s), PACIENTE(S) - DOUGLAS TEIXEIRA DE CASTRO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONCEDEU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DETERMINANDO QUE O JUÍZO "A QUO" EXPEÇA O ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – ROUBO CIRCUNSTANCIADO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSIVA DELONGA NO DESENVOLVIMENTO DA MARCHA PROCESSUAL – OCORRÊNCIA – PACIENTE SEGREGADO HÁ MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS – DISPLICÊNCIA DO APARELHO ESTATAL – AS PECULIARIDADES DO CASO NÃO JUSTIFICAM A DELONGA PARA O JULGAMENTO DO PACIENTE - INCÚRIA VERIFICADA NA MANIFESTAÇÃO JUDICIAL - CIRCUNSTÂNCIAS ATRIBUÍDAS À DEFESA DO PACIENTE NÃO CONSTITUI O BASTANTE A JUSTIFICAR ALGUM ELASTÉRIO NA MARCHA PROCESSUAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA.
Nem a multiplicidade de réus (três, sendo que para os outros dois houve o trânsito em julgado da decisão de pronúncia), muito menos a interposição do RESE que teve todo o seu trâmite processual resumido a pouco mais de 02 (dois) meses, não é o bastante a justificar algum elastério na marcha processual, na medida em que entre a data da prolação da sentença de pronúncia até a data da presente impetração já se passaram 01 (um) ano e 03 (três) meses.
O decurso processual, por si só, já se mostra de todo desarrazoado, quanto mais se se esperar a data da sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri, designada para daqui há 04 (quatros) meses.
Ordem concedida.

Habeas Corpus 58695/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58695 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. CLEDNEI LIBÓRIO FELICIANO, PACIENTE(S) - VINICIUS DE LIMA FREITAS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – ROUBO CIRCUNSTANCIADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – 1. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES – IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO – MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – MODUS OPERANDI INDICADOR DA PERICULOSIDADE DO PACIENTE – IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA EXTREMADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DECRETOS JUDICIAIS FUNDAMENTADOS – 2. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE – NÃO OCORRÊNCIA – 3. PREDICADOS PESSOAIS – IRRELEVÂNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – 4. ORDEM DENEGADA.
1. Não há falar-se em ausência de fundamentação quando os éditos judiciais apresentam embasamento concreto com fulcro na preservação da ordem pública, desde que demonstrada, com base em elementos consistentes, a suposta periculosidade externada pelo paciente diante do modus operandi audaz e destemido empregado por ele.
2. A simples probabilidade de o paciente, eventualmente, vir a ser condenado a cumprir sua pena em regime menos gravoso do que o fechado ou, ainda, ter sua pena privativa de liberdade convertida em restritivas de direitos não é suficiente para lhe conferir a liberdade,

notadamente porque toda e qualquer prisão antes da sentença condenatória transitada em julgado tem caráter provisório e cautelar que não se confunde com o regime de cumprimento de pena, isso autorizando concluir que seu encarceramento processual nas hipóteses elencadas no art. 312 da Lei Adjetiva Penal, por si só, não fere o princípio da homogeneidade.
3. Predicados pessoais não têm o condão de, isoladamente, avalizar o direito à revogação ou relaxamento do decreto preventivo, se presente pelo menos um dos requisitos autorizadores da custódia cautelar.
4. Ordem denegada.

Habeas Corpus 59031/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 59031 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ ALENCAR SILVA, PACIENTE(S) - CATIA CILENE SIQUEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006 – DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE AUTORIA – A PRISÃO CAUTELAR NÃO EXIGE PROVA CONCLUDENTE DA AUTORIA - ALEGADA AUSÊNCIA DO PERICULUM LIBERTATIS – INOCORRÊNCIA – DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – NECESSIDADE DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – IRRELEVÂNCIA DOS PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS QUANDO DEMONSTRADA A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA - PRINCÍPIO DA CONFIANÇA DO JUIZ DA CAUSA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.
O decreto de prisão preventiva e a sua manutenção não exigem prova concludente da autoria que é reservada à condenação criminal, bastando a presença de indícios suficientes da autoria e prova da materialidade
Sobre o periculum libertatis, a custódia preventiva da paciente se mostra necessária para garantia da ordem pública, na medida em que ela praticou, em tese, crime grave, evadiu-se do local da culpa e possui passagens criminais pretéritas, circunstância que evidencia a necessidade de evitar a reiteração delitiva, em garantia da paz social.
As condições pessoais favoráveis, tais como bons antecedentes, manutenção de residência fixa e exercício de trabalho lícito, por si sós, não ensejam a concessão da liberdade provisória, muito menos quando devidamente demonstrada a imprescindibilidade da custódia cautelar, ante a presença dos requisitos autorizadores previstos nos artigos 312 e 313, do CPP.
É cogente o princípio da confiança do juiz da causa, que está mais próximo dos fatos e assim pode verificar com mais eficiência as consequências do crime supostamente praticado pela paciente, bem como a necessidade da manutenção de sua segregação cautelar.
Constrangimento ilegal não demonstrado. Ordem denegada.

Habeas Corpus 59439/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 59439 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA, PACIENTE(S) - R. N. S.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONCEDEU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE ESTUPRO – PRETENSA NULIDADE DA DECISÃO QUE, DE PLANO, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OMITINDO-SE EM APRECIAR AS TESES DE DEFESA – VERIFICAÇÃO DA INVERSÃO TUMULTUÁRIA DO PROCESSO PENAL – EFETUADO O SEGUNDO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE SEM MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO ACUSADO – OFENSA AO ARTIGO 397 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO – ORDEM CONCEDIDA PARA ANULAR TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS APÓS A DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA, SEM APRECIAR AS TESES DEFENSIVAS.
Após a reforma legislativa operada pela Lei n. 11.719/2008, o momento do recebimento da denúncia se dá, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, após o oferecimento da inicial acusatória e antes da apresentação de resposta à acusação, seguindo-se o juízo de absolvição sumária do acusado, tal como disposto no artigo 397 da Lei Processual Penal.
A alteração legal promovida pelo referido diploma legal criou para o magistrado o dever, em observância aos princípios da duração razoável do processo e do devido processo legal, de apreciar motivadamente a resposta defensiva, sob pena de violação da regra constitucional segundo a qual toda decisão judicial deve ser fundamentada, sob pena de nulidade (art. 93, inciso IX, da CF/88).
Demonstrada nos autos a inversão tumultuária do trâmite processual, com evidente prejuízo à Defesa, os atos processuais devem ser anulados desde o segundo juízo de admissibilidade, inclusive, para se determinar que o juiz singular, ao apreciar a resposta à acusação, manifeste-se fundamentadamente na fase do art. 397 do CPP.

Habeas Corpus 60297/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 60297 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JÚNIOR E OUTRO(s), PACIENTE(S) - ADÃO JOASIR FONTOURA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – 1. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES – IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES – NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – REITERAÇÃO CRIMINOSA DO PACIENTE – ÉDITOS JUDICIAIS FUNDAMENTADOS EM ELEMENTOS CONCRETOS – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – 2. PREDICADOS PESSOAIS – IRRELEVÂNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – 3. ORDEM DENEGADA
1. A decisão que decretou a custódia cautelar e aquela que indefere o pleito liberatório afiguram-se escorreitas uma vez que restou demonstrado, pelo subscritor dos éditos judiciais, a necessidade da medida extremada para evitar a reiteração delitiva do paciente, que responde a outros processos criminais por crimes contra a vida, revelando a existência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, dispostos no art. 312 e 313, II, do Código de Processo Penal.
2. Predicados pessoais não têm o condão de, isoladamente, avalizar o direito à revogação ou relaxamento do decreto preventivo, se presente pelo menos um dos requisitos autorizadores da custódia cautelar.
3. Ordem denegada.

Habeas Corpus 60605/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ARIPUANÃ. Protocolo Número/Ano: 60605 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. JÚLIO CÉSAR PILEGI RODRIGUES E OUTRO(s), PACIENTE(S) - WILLIAN FERNANDES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – RECEPTAÇÃO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – ALEGADA INÉPCIA DA INICIAL ACUSATÓRIA NA DESCRIÇÃO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 288 DO CP – INOCORRÊNCIA – PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP – PRESCINDÍVEL A OFERTA DE DENÚNCIA EM DESFAVOR DE TODOS OS ASSOCIADOS – DESNECESSÁRIA A DESCRIÇÃO INDIVIDUALIZADA DAS CONDUTAS DE CADA ACUSADO EM CRIME DE AUTORIA COLETIVA – ÓRGÃO MINISTERIAL QUE INDICA A PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA COMO OS ELEMENTOS COLHIDOS NO INQUÉRITO POLICIAL – EXISTÊNCIA DE SUPORTE FÁTICO QUE SE CONFUNDE COM MATÉRIA PROBATÓRIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA.
O trancamento da ação penal constitui-se medida excepcional, só podendo ser acolhida quando existir prova inequívoca da atipicidade da conduta, ocorrência de causa extintiva de punibilidade ou ausência de indícios de autoria ou materialidade.
Não há se falar em inépcia da denúncia quando, nos termos do artigo 41 do CPP, a exordial acusatória, ainda que de forma concisa, contém narrativa dos fatos, suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a

classificação do delito, bem como o rol das testemunhas, permitindo o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.
Para a configuração do delito de associação criminosa não é necessário que todos os integrantes sejam imputáveis, que tenham sido denunciados ou identificados. Basta a comprovação de que a associação era integrada por três ou mais pessoas. Precedente do STJ.
Nos crimes de autoria coletiva, admite-se o recebimento da denúncia sem que haja uma descrição pormenorizada da conduta de cada agente. Sobretudo em se tratando de associação criminosa (art. 288 do CP), que, por possuir completa autonomia jurídica penal, independe da ocorrência (ou não) dos delitos que seus participantes venham a praticar, sendo suficiente a descrição das circunstâncias elementares, sendo elas o verbo núcleo do tipo de se 'associar' e o especial fim de agir da 'prática de uma quantidade indeterminada de crimes'.
Para fins de justa causa, o órgão ministerial se reporta aos elementos de informação colhidos no inquérito policial incluso, em tese, apto a consubstanciar a materialidade e os indícios suficientes de autoria. Já a existência de suporte fático que demonstre inequivocamente a estabilidade e a permanência é, por óbvio, matéria probatória e não pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

Habeas Corpus 60709/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 60709 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DRA. ANA LÚCIA DE FREITAS ALVAREZ, PACIENTE(S) - M. B.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA – DECISÃO ANALISADA COMO UM TODO E NÃO POR CAPÍTULOS - PERMANÊNCIA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA - DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS COMISSI DELICTI E O PERICULUM LIBERTATIS – NECESSIDADE DA PRISÃO PARA O RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA E EVITAR A PRÁTICA DE NOVOS CRIMES – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – INSUFICIÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA.
As decisões judiciais impõem sejam analisadas na sua integralidade e não por capítulos. Tal medida se estabelece para evitar que a conduta em apreciação seja achavascada e, consequentemente, entendida além ou aquém dos dados concretos efetivos e reais do processo.
A decisão em que foi decretada a prisão preventiva do paciente apresenta motivação suficiente, atendendo o disposto no art. 93, inc. IX, da CF.
O crime imputado ao paciente, consoante dispõe o artigo 313, inciso I do CPP, autoriza a decretação da preventiva. Aliado a isso, a quantidade e espécie da pena imposta, em especial o regime mais gravoso para o seu cumprimento, somados à subsistência dos demais requisitos legais da cautelar segregatícia, justifica a manutenção da prisão por ocasião da sentença.
A existência de condições pessoais favoráveis, como primariedade, bons antecedentes, residência fixa, trabalho lícito e não ser contumaz na prática criminosa, só por si, não ensejam a concessão da liberdade, quando devidamente demonstrada a imprescindibilidade da custódia cautelar, ante a presença dos requisitos autorizadores previstos nos artigos 312 e 313, do CPP.
Ordem denegada.

Habeas Corpus 60857/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 60857 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DRA. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES E OUTRO(s), PACIENTE(S) - LUCAS DE AMARAL TRAVAGINI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONCEDEU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – CRIMES ROUBO CIRCUNSTANCIADO E CORRUPÇÃO DE MENOR – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – CONSISTÊNCIA DOS PLEITOS – AFRONTA AO DISPOSTO NO INCISO IX DO ART. 93 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE QUE SE REPORTA APENAS A ELEMENTOS ABSTRATOS, FAZ REMISSÃO AO TEXTO LEGAL E APRESENTA INDÍCIOS DE AUTORIA – DECRETOS JUDICIAIS QUE NÃO INDICAM ELEMENTOS FÁTICOS E CONCRETOS QUE DEMONSTREM A INDISPENSABILIDADE DA CUSTÓDIA PROCESSUAL PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – IMPOSSIBILIDADE DE O ÓRGÃO REVISOR INOVAR E/OU ACRESCENTAR FUNDAMENTAÇÃO COM O OBJETIVO DE AGRAVAR A SITUAÇÃO DO PACIENTE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA.
A decisão que decreta a prisão preventiva e/ou a mantém deve ser fundamentada em quaisquer das hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal, quais sejam: a garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, conjugadas com a novel redação do art. 313 do referido Codex, demonstradas por meio de elementos concretos, isso significando dizer que apenas o embasamento genérico e remissão ao texto legal, não são motivos suficientes para a imposição da custódia cautelar, sob pena de violação ao princípio da presunção da não culpabilidade, e às disposições contidas no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal.
É defeso ao órgão revisor inovar e/ou acrescentar fundamentação com o objetivo de agravar a situação do paciente, quando o juízo de primeiro grau não lança, no decisum, argumentação idônea para a decretação/manutenção da segregação processual, sob pena de violação ao princípio non reformatio in pejus. Ordem concedida.

Habeas Corpus 61252/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 61252 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. CRISTIANO BRUNO - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - VALMIR MARQUES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITOU A PRELIMINAR; NO MÉRITO DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, INCISOS II E IV DO CP) – ACÓRDÃO CONFIRMATÓRIO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADO EM JULGADO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – SUCEDÂNEO DA AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL – AUSENTE FLAGRANTE ILEGALIDADE OU PATENTE ABUSO DE PODER – 1. nulidade por ausência de intimação pessoal do réu da decisão de pronúncia – aplicabilidade das alterações introduzidas pela Lei n. 11.689/2008 – LEI EMINENTEMENTE PROCESSUAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DO CPP – REGRA DO TEMPUS REGIT ACTUM – 2. nulidade por ausência de intimação do advogado constituído para a Sessão do Tribunal do Júri, bem como do paciente para constituir novo causídico – AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS – RÉU EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA.
O habeas corpus não pode ser utilizado como sucedâneo da ação de revisão criminal (art. 621, inciso I do CPP), salvo quando verificada flagrante ilegalidade ou patente abuso de poder seja na sentença condenatória, seja no acórdão que a confirme.
1. É certo que as normas referentes à comunicação dos atos processuais são de natureza eminentemente processual penal, de modo que incide a regra tempus regit actum prevista no art. 2º do Código de Processo Penal e está afastada a regra da retroatividade da lei penal mais benéfica (art. 5º, inciso XL da CRFB), sobretudo se o réu foi citado pessoalmente dos termos da acusação, como in casu. Precedentes do STJ e do STF.
2. Não consta, dos autos, o instrumento de procuração por meio do qual o suposto advogado constituído tenha sido devidamente habilitado na causa e no qual seja devidamente individualizado com número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, endereço profissional ou qualquer outra forma de identificação que não apenas o prenome e o sobrenome. Outrossim, por várias vezes, o réu noticiou que quem patrocinaria a sua defesa era, na verdade, outro profissional, distinto do mencionado pelo impetrante, o que foi negado peremptoriamente pelo referido advogado no bojo da ação penal originária.
Impossível a intimação pessoal do réu para que constituísse novo advogado ou declarasse a impossibilidade de fazê-lo, porquanto se encontrava em local incerto e não sabido, havendo contra ele, inclusive, mandado de prisão até então pendente de cumprimento. Nesse contexto, certo é que a nova redação do art. 431 do Código de Processo Penal

determina que o juiz presidente mandará intimar as partes para a sessão de instrução e julgamento, observando, no que couber, o disposto no art. 420 do mesmo Estatuto. Isso implica dizer que poderá ser intimado por edital o acusado solto que não for encontrado (art. 420, parágrafo único do CPP).
Demais disso, não se verifica, de plano, prejuízo ao paciente, uma vez que o defensor dativo nomeado compareceu ao julgamento, bem como alegou tese defensiva de legítima defesa, além de requerer a desclassificação do crime de homicídio qualificado para homicídio simples.

Habeas Corpus 61583/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 61583 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. HIDALGO FONSECA PARREIRA E OUTRO(s), PACIENTE(S) - ANTÔNIO CARLOS DIAS OLIVEIRA SOBREIROS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304 C/C ART. 299, CP) E FALSIDADE IDEOLÓGICA EM DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 299, CP) – PRISÃO PREVENTIVA – SENTENÇA CONDENATÓRIA – FALTA DE CORRELAÇÃO ENTRE A IMPUTAÇÃO E O ÉDITO JUDICIAL – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – AUSENTE FLAGRANTE ILEGALIDADE OU PATENTE ABUSO DE PODER – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – NÃO VERIFICADO – SENTENÇA COMPREENDIDA EM SEU TODO UNITÁRIO – NECESSIDADE PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME, PACIENTE PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO, INSTRUMENTO DO CRIME NÃO APREENDIDO E CONDIÇÃO DE ESTRANGEIRO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP – DECISÃO A QUO QUE MERECE SUBSISTIR POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES DO ART. 319 DO CPP – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA.
O exame da correlação entre a imputação e a sentença é inviável em sede de habeas corpus, ante a necessidade de revolvimento da matéria fática. Precedente do STF. Ademais, na via estreita da ação constitucional, não se verifica a ocorrência de flagrante ilegalidade ou patente abuso de poder, mormente porque todas as datas indicadas na sentença para a ocorrência dos fatos constam também da denúncia e seu posterior aditamento, o que contribui para a denegação da providência em sede de habeas corpus. Provável a ocorrência, apenas, de emendatio libelli, passível de ser realizada pelo magistrado a quo independente da reabertura da instrução, uma vez que o réu se defende de fatos e, sem modificá-los, o Juízo atribuiu definição jurídica diversa, aplicando, em consequência, pena mais grave (art. 383 do CPP).
A despeito da eventual concisão – ou mesmo deficiência – na fundamentação da negativa do direito de recorrer em liberdade, a sentença, como qualquer outra decisão, deve ser compreendida como um ato processual unitário do juiz, cuja interpretação considerá-la-á em íntegra e não por capítulos.
No caso em exame, além de demonstrar o fumus comissi delicti, o d. magistrado a quo repousou o periculum libertatis na necessidade de garantia da ordem pública e na segurança da aplicação penal, aos argumentos de que o paciente respondeu ao processo penal preso, continua em poder da cédula de identidade falsificada e é estrangeiro. Não obstante sejam a ele imputados crimes que não foram praticados mediante violência ou grave ameaça, certo é que empreendeu a atividade delitiva durante período extenso a revelar a gravidade concreta do crime praticado.
A segregação cautelar, como as demais medidas cautelares pessoais, está sujeita à cláusula rebus sic stantibus. Assim sendo, ausente alteração no estado fático que a ensejou, o decreto de prisão preventiva merece subsistir por seus próprios fundamentos.
Por fim, é cediço que as condições pessoais favoráveis, sobretudo a primariedade e os bons antecedentes, não ensejam a concessão da liberdade, quando devidamente demonstrada a imprescindibilidade da custódia cautelar, nos termos do art. 312 do CPP.

Habeas Corpus 62536/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 62536 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. MAURO CEZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - SÉRGIO DA SILVA BRITO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONCEDEU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RATIFICANDO A LIMINAR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – LESÕES CORPORAIS NO ÂMBITO DOMÉSTICO E AMEAÇA – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – AVENTADA INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DA PRISÃO CAUTELAR – PENA MÁXIMA EM ABSTRATO QUE NÃO ULTRAPASSA 4 (QUATRO) ANOS – PACIENTE PRIMÁRIO E CIVILMENTE IDENTIFICADO – AUSÊNCIA DE DECRETAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS EM BENEFÍCIO DA VÍTIMA – INEXISTÊNCIA DE PERMISSIVO LEGAL PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA COMBATIDA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – ORDEM CONCEDIDA.
Tendo em vista que a pena máxima em abstrato do crime atribuído ao paciente é inferior a 04 (quatro) anos, quantum, este, que não admite a prisão preventiva, nos termos do inciso I do art. 313 do Código de Processo Penal; que o favorecido não ostenta condenação transitada em julgado; que não foram decretadas medidas protetivas em favor da vítima; e que o beneficiário ostenta predicados favoráveis e foi civilmente identificado, não há falar-se em possibilidade da constrição da sua liberdade, rechaçando as hipóteses previstas nos incisos II e III do mesmo dispositivo legal. Por outro lado, malgrado estejam presentes os fundamentos do art. 312 do Codex em referência, as hipóteses do art. 313 e incisos não autorizam concretamente a manutenção do decreto segregatício, uma vez os dispositivos legais aqui citados são cumulativos.

Habeas Corpus 62540/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 62540 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. RICARDO MORARI PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - KATIUSCIA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – PACIENTE DENUNCIADA COMO INCURSA NAS SANÇÕES DOS ARTS. 33 E 35 DA LEI ANTIDROGAS – ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA, FUNDADA APENAS NA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO – DECISÃO ANALISADA COMO UM TODO UNITÁRIO QUE TRAZ ELEMENTOS SUFICIENTES À MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - SUBSTITUIÇÃO DA SEGREGAÇÃO POR MEDIDA CAUTELAR DIVERSA – IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA CONFIANÇA DO JUIZ DA CAUSA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA.
A gravidade das condutas exteriorizadas pela paciente, que audaciosamente confessou a iniciativa de adentrar com drogas na unidade prisional, bem como os depoimentos dos agentes prisionais acerca da existência de denúncia anônima de que a paciente tentaria introduzir substância entorpecente ilícita na Cadeia Pública, torna a prisão cautelar adequada à gravidade do crime e condições do fato, atendendo-se, pois, os pressupostos do artigo 282, II, CPP.
A par disso, a ordem pública deve ser erigida como um valor sobrepujante ao direito individual da liberdade, mesmo que de forma excepcional, visto que estamos a tratar de prisão provisória e não prisão pena.
Inadequada e insuficiente a aplicação de outras medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP para o presente caso, tendo em vista que a medida de exceção é indispensável à ordem pública, devendo, assim, ser aplicado o disposto no § 6º do artigo 282 do CPP.

Habeas Corpus 62547/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62547 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA E OUTRO(s), PACIENTE(S) - WELLINGTON ROSA DO AMARAL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – RECEPTAÇÃO – DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA – PEDIDO DE REVOGAÇÃO INDEFERIDO – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP – COAÇÃO NÃO VERIFICADA – CUSTÓDIA NECESSÁRIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PACIENTE QUE POSSUI

REGISTROS CRIMINAIS E CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO POR DELITO PATRIMONIAL – POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DELITIVA – CUSTÓDIA PRÉVIA JUSTIFICADA – ORDEM DENEGADA.

Deve ser mantida a custódia prévia do paciente, se constatado que ela está justificada e foi decretada a fim de se garantir a ordem pública, diante dos registros de prática de delitos contra o patrimônio, inclusive com uma condenação transitada em julgado, situação que revela a necessidade de impedir a reiteração criminosa do agente, ainda que ele ostente predicados favoráveis.

Habeas Corpus 63687/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 63687 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. IMPETRANTE(S) - DR. WALTER DJONES RAPUANO E OUTRO(s), PACIENTE(S) - HEMERSON ROCHA LIMA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II DO CP – PRISÃO PREVENTIVA – NEGATIVA DE AUTORIA, AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP, CONDIÇÕES PESSOAIS ABONATÓRIAS, VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE –INFORMAÇÕES VEICULADAS PELO JUÍZO DE ORIGEM, QUE NOTICIA O RELAXAMENTO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR POR EXCESSO DE PRAZO – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PRESENTE MANDAMUS – PREJUDICIALIDADE MANIFESTA – INCIDÊNCIA DO ARTIGO 659, CPP E ART. 51, INCISOS XV E XXII, RITJMT – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Há perda superveniente do objeto do habeas corpus, quando advém decisão do juízo a quo, que relaxa a prisão preventiva do paciente por excesso de prazo, determinando a expedição do respectivo alvará de soltura.

Incidência dos artigos 659 do CPP c/c art. 51, inc. XV e XXII do RITJMT, resultando na extinção do writ sem resolução de mérito.

Recurso em Sentido Estrito 27228/2015 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 27228 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. RECORRENTE(S) - ADAUTO PIRES DOS SANTOS (Advs: Dr(a). JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO E FURTO – PRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE DE OITIVA DE TESTEMUNHAS SEM A PRESENÇA DE RÉU PRESO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO - REJEIÇÃO - PRETENDIDA EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS – PRETENSÃO INSUSTENTÁVEL – CIRCUNSTÂNCIAS QUALITATIVAS QUE NÃO SE MOSTRAM DE MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO SUCINTA, MAS AMPARADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO – QUESTÃO A SER DIRIMIDA PELO JÚRI – RECURSO IMPROVIDO.

A ausência do réu - recolhido em Comarca diversa daquela onde tramita o feito - na audiência de instrução e julgamento não constitui nulidade insanável, mormente quando ausente prova do prejuízo e há concordância da defesa para a realização do ato.

A decisão de pronúncia não põe fim ao processo, somente encerra um juízo cognitivo de admissibilidade da denúncia, remetendo o cunho decisório ao Conselho de Sentença. Dentro dessa noção, não há como acolher a súplica recursal referente ao afastamento das qualificadoras se a decisão proferida pelo juízo monocrático se assenta nos elementos probatórios que apontam para a possibilidade de o crime ter sido praticado da forma descrita na denúncia.

Recurso em Sentido Estrito 35400/2015 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 35400 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. RECORRENTE(S) - GEFERSON DOS SANTOS NEVES (Advs: Dr(a). JOSÉ MARIA BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DECISÃO DE PRONÚNCIA – ART. 121, § 2º, I, IV E V, C/C ART. 14, INCISO II, 147 E 150, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL, EM CONCURSO MATERIAL – IRRESIGNAÇÃO – 1. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL – IMPOSSIBILIDADE – PROVA ORAL QUE NÃO ELIDE PEREMPTORIAMENTE A ACUSAÇÃO – VÍTIMA ATINGIDA EM REGIÃO VITAL DO CORPO - CONSUMAÇÃO DO CRIME OBSTADA POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE - 2. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA - IMPOSSIBILIDADE - TORPEZA DO CRIME FUNDADA EM AUSÊNCIA DE CONFORMISMO COM O TÉRMINO DE RELACIONAMENTO - POSSÍVEL ATAQUE DE SURPRESA AO TIO DA VÍTIMA, REALIZADO COM A FINALIDADE DE GARANTIR A EXECUÇÃO DE OUTRO CRIME CONTRA A EX-COMPANHEIRA, AMBOS NÃO CONSUMADOS POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE - AUSÊNCIA PRIMA FACIE DA IMPROCEDÊNCIA DESSAS CIRCUNSTÂNCIAS - DÚVIDA INSUPERÁVEL QUANTO AOS TEMAS DEFENSIVOS - PREVALÊNCIA DO PRECEITO IN DUBIO PRO SOCIETATIS – RECURSO DESPROVIDO.

1. Se a dinâmica fático-probatória, que tem por base o depoimento judicial prestado pelas vítimas e demais testemunhas em seu abono, não se pode excluir a possibilidade de que o recorrente tenha agido com animus necandi, principalmente porque, ao que tudo indica, ameaçou de morte a ex-companheira anteriormente, o que permite deduzir que, mediante emprego de arma branca, atentou com a vida do tio desta última, que tentou protegê-la e atentaria contra a da ex-companheira também. Ademais, esta 3ª Câmara Criminal já teve a oportunidade de assentar a impossibilidade de se agasalhar a tese desclassificatória para o delito de lesão corporal pela ausência do animus necandi se, em razão do modus operandi desenvolvido na execução da tentativa de homicídio, o agente desfere golpes de faca em região letal do corpo humano, in casu, na região do tórax, indicando provável intenção homicida.

2. Sendo certo que as qualificadoras só podem ser afastadas da pronúncia quando se apresentarem, de plano, manifestamente impertinentes, descabidas e/ou improcedentes, não se evidencia a imediata possibilidade de exclusão daquelas insculpidas nos incisos I, IV e V, do § 2º, art. 121 do CP, se há informes indicativos de que a ação foi desenvolvida mediante motivo repugnante, em razão de o recorrente não se conformar com o término de relacionamento amoroso, bem como mediante dissimulação, consistente em dizer que pretendia apenas "conversar" com a vítima quando na realidade, previamente armado, já se preparava para cometer o crime contra a vida da ex-companheira e do tio desta, que foi ferido em região letal quando tentava protegê-la. A pronúncia constitui juízo de admissibilidade da denúncia, fundada em suspeita, prescindindo de certeza quanto à acusação e suas circunstâncias.

3. Recurso desprovido.

Recurso em Sentido Estrito 97788/2013 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 97788 / 2013. Julgamento: 3/6/2015. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - RAIMUNDO DE OLIVEIRA (Advs: Dra. BETHANIA MENESES DIAS - DEF. PÚBLICA), RECORRIDO(S) - WHIRLEY DE LIMA (Advs: Dra. BETHANIA MENESES DIAS - DEF. PÚBLICA), RECORRIDO(S) - AIRTON RODRIGUES DE CARVALHO (Advs: Dr. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRÁFICO DE DROGA - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E POSTERIOR REJEIÇÃO - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - PLEITO DE NULIDADE PARCIAL DO DECISUM - PRECLUSÃO PRO JUDICATO - ARGUMENTOS INSUBSISTENTES - FUNDAMENTOS ADOTADOS PELO MP PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA FUNDADA NA MESMA MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO PROPOSTA POR RÉU CONDENADO - PROCEDIMENTO AUTÔNOMO DE COLETA AVULSA DE PROVA TESTEMUNHAL PARA INSTRUÇÃO DA REVISIONAL CRIMINAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - DECISÃO QUE REJEITOU A DENÚNCIA MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Se constatado pelo Poder Judiciário que a arguição penal teria sido deflagrada e evoluído sem "justa causa", porquanto teria a acusação

adotado os fundamentos de Medida Cautelar de Justificação, proposta por um dos agentes condenado, com a finalidade de angariar provas - condição sine qua non - para instruir Revisional Criminal, forçoso é reconhecer que a peça incoativa foi elaborada com vício intransponível, não havendo que falar em preclusão pro judicato.

Recurso em Sentido Estrito 174387/2014 - Classe: CNJ-426 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 174387 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. RECORRENTE(S) - ABNER ANTÔNIO DE PAULA CARVALHO (Advs: Dr(a). NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENDIDA DESPRONÚNCIA – IMPOSSIBILIDADE – PRESENÇA DA MATERIALIDADE E DE INDÍCIOS DE AUTORIA – DECISÃO QUE RETRATA MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E NÃO DE CERTEZA – ADMISSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA PROVA INQUISITORIAL - DÚVIDAS QUE DEVEM SER DIRIMIDAS PELO CONSELHO DE SENTENÇA – RECURSO DESPROVIDO.

Na decisão de pronúncia, o magistrado, ao verificar a presença da materialidade do crime e dos indícios suficientes de autoria, deve submeter o acusado a julgamento pelo Júri Popular, indicando os dispositivos de lei pelos quais ele responderá.

Ante a prevalência do princípio "in dubio pro societate", havendo dúvida quanto à real ocorrência dos fatos e a verdadeira intenção do agente, esta deve prevalecer em prol do interesse da sociedade, em detrimento da aplicação do brocardo "in dubio pro reo" e a matéria deve ser submetida à apreciação da Corte Leiga.

É possível a pronúncia do imputado com fundamento em indícios oriundos de provas colhidas no inquérito policial, tendo em vista que a decisão não possui natureza condenatória, mas apenas provisional, onde se realiza mero juízo de admissibilidade da acusação, circunstância que autoriza a mitigação à regra prevista no artigo 155 da Lei Instrumental Penal.

Apelação 386/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 386 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - JUSIMAR LEMES DOS SANTOS (Advs: Dr(a). ANGELITA KEMPER), APELANTE(S) - EVANDRO DE MORAES CAROLO (Advs: Dr(a). JOSE FRANCISCO PASCOALÃO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVEU PARCIALMENTE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

PENAL E PROCESSO PENAL – TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS E CORRUPÇÃO DE MENORES - PLURALIDADE DE APELANTES – RECURSO DEFENSIVO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DA TRAFICÂNCIA, ASSOCIAÇÃO E CORRUPÇÃO DE MENORES – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO FORTE – PEDIDO ALTERNATIVO – PRETENDIDA ALTERAÇÃO DA PENA-BASE COM O RECONHECIMENTO E APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO - POSSIBILIDADE - A APLICAÇÃO DO ARTIGO 42 DA LEI DE DROGAS DEVE ATENDER AS CONDIÇÕES DE PROPORCIONALIDADE E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - CONFISSÃO VÁLIDA - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO E APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS – IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÃO POR ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS INVIABILIZA A APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA UM DOS APELANTES EM RAZÃO DA NOVA REALIDADE DE REPRIMENDA CORPÓREA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, POR RESTRITIVA DE DIREITOS – INVIABILIDADE - RECURSOS PARCIALMENTE DESPROVIDOS, E DE OFÍCIO ALTERADA A PENA-BASE DOS DELITOS DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO.

Demonstrada a traficância de drogas por meio de todo o conjunto probatório existente nos autos, não há se falar em absolvição por falta de provas.

Impõe-se a manutenção da sentença condenatória por crime de associação para o tráfico de drogas, sempre que o persecutio criminis demonstrar a reunião não esporádica e a organização com o fim de mercancia de substância entorpecente, que, embora negada pelo agente, é perfeitamente comprovada pelo conjunto probatório coligido nos autos, impedindo, assim, o acolhimento do pleito absolutório dos apelantes com base no princípio in dubio pro reo.

O delito de corrupção de menores é formal, sendo que para a sua configuração basta a mera demonstração da prática do ilícito com a participação de criança ou adolescente, mostrando-se desnecessária a comprovação do efetivo desvirtuamento do caráter do infante, eis que o bem jurídico tutelado pelo referido tipo penal é a personalidade e a moralidade da pessoa que está em formação. Precedentes dos Tribunais Superiores.

Inexistindo dúvidas acerca da participação de adolescente nos crimes patrimoniais perpetrados pelos agentes, é imperativa a sua condenação pelo ilícito insculpido no artigo 244-B da Lei nº. 8069/90.

A aplicação do artigo 42 da Lei de Drogas na fixação do quantum exasperador da pena-base dos crimes de tráfico e associação para o tráfico, deve obedecer a proporcionalidade e a individualização da pena, sob pena de ferir a finalidade da sanção corpórea.

A concessão do benefício referente a confissão, deve ser validado e aplicado em favor do acusado, ainda que seja parcial e não entregue pelo condenado, em sua totalidade, com o auxílio ao completo desvendar dos nuances fáticos.

A condenação pelo crime de associação para o tráfico inviabiliza a aplicação da causa especial de diminuição da pena, prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº. 11343/2006.

Não preenchidos os requisitos elencados do artigo 44 do Código Penal, não há falar em substituição da pena por restritivas de direito.

Apelação 592/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 592 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - JHAIMERSON DE OLIVEIRA MELO (Advs: Dr. SÉRGIO VIEIRA RAMOS), APELANTE(S) - MARCELO SOARES DA SILVA (Advs: Dr. ANATOLY HODNIUK JÚNIOR), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO DO MARCELO SOARES DA SILVA E PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO DE JHAIMERSON DE OLIVEIRA MELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

PENAL E PROCESSO PENAL – ROUBO MAJORADO E DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA – PLURALIDADE DE APELANTES – APELOS DEFENSIVOS - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – DESCABIMENTO – AUTORIA COMPROVADA – DEPOIMENTO DAS VÍTIMAS HARMÔNICO E EM SINTONIA A CONFISSÃO DOS APELANTES E COM OS DEMAIS DADOS PROBATÓRIOS CONTIDOS NOS AUTOS – SUSTENTADA MENORIDADE RELATIVA (MENOR DE 21 ANOS) NA ÉPOCA DOS FATOS - MENORIDADE COMPROVADA - NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA – APELOS DESPROVIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

A palavra da vítima tem relevante valor probatório no crime de roubo, principalmente, quando se mostra coerente com o restante das provas carreadas aos autos, contando-se em especial a própria confissão dos réus.

Havendo confirmação de que o agente criminoso contava com menos de 21 (vinte e um) anos na data da ação delitiva, nos termos do artigo 65, inciso I, do Código Penal, a reprimenda corpórea deve ser redimensionada em seu favor.

Apelação 2753/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 2753 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - GIOVANNE CARLOS ANDRADE SOUZA (Advs: Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

PENAL E PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – ABSOLVIÇÃO SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O CONJUNTO PROBATÓRIO NÃO É FORTE O SUFICIENTE PARA GARANTIR SUA CONDENAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE ANEMIA PROBATÓRIA – PLEITO ALTERNATIVO PARA AFASTAR A MAJORANTE DO ARTIRO 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS - IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DE QUANTUM DE 2/3 (DOIS TERÇOS) NA

CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA DO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI Nº. 11343/06 - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA DO CRIME DE TRÁFICO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Havendo robusto conjunto probatório, que ateste a autoria delitiva, não há se falar em falta de provas balizadoras do édito condenatório.
O quantum a ser aplicado da causa especial de diminuição da pena, prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº. 11343/2006, deve ser condizente com a realidade contida nos autos, havendo a imperativa necessidade de manter um equilíbrio entre a medida repreensiva e educadora da sanção corpórea e o benefício previsto pela norma.
Sendo a pena final fixada abaixo de 08 (oito) anos de reclusão e não sendo o apenado reincidente, o regime inicial para o cumprimento da reprimenda deve ser o semiaberto.

Apelação 4268/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4268 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - TARCÍSIO PEREIRA DOS SANTOS (Advs: Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - JOSÉ AUGUSTO DIAS (Advs: Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - CRIMES DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO E FALSIDADE IDEOLÓGICA – 1) PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO CONSUMADO PARA TENTADO – IMPOSSIBILIDADE – OCORRÊNCIA DE INVERSÃO DA POSSE - 2. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO DA IMPUTAÇÃO DO CRIME DE FALSA IDENTIDADE - FORNECIMENTO DE FALSO NOME COM O INTUITO DE OCULTAR ANTECEDENTES - DESPROVIMENTO - QUESTÃO APRECIADA EM DEFINITIVO PELO PRETÓRIO EXCELSO - ENTENDIMENTO VINCULATIVO – 3. ABRANDAMENTO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA – POSSIBILIDADE - 4. PENA PECUNIÁRIA - OBSERVÂNCIA AO SISTEMA TRIFÁSICO - READEQUAÇÃO - NECESSIDADE - ABRANDAMENTO - PROVIDÊNCIA QUE SE IMPÕE – RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE.
1. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o crime de roubo se consuma no momento em que o agente se torna possuidor da coisa subtraída, mediante violência ou grave ameaça, ainda que haja imediata perseguição e prisão, sendo prescindível que o objeto subtraído saia da esfera de vigilância da vítima, situação revelada nestes autos.
2. O Pretório Excelso, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 640139/DF (TEMA 478), de relatoria do Min. Dias Toffoli, reconheceu a repercussão geral, ratificada em Plenário, reafirmando jurisprudência no sentido de limitar o alcance do princípio constitucional da autodefesa (art. 5º, inciso LXIII, da CF/88) quando se atribui falsa identidade perante autoridade policial com o intento de ocultar maus antecedentes, sendo, portanto, típica a conduta praticada pelo agente (art. 307 do CP). Nesse mesmo diapasão, o STJ, no julgamento do REsp 1.362.524/MG (TEMA 804), submetido à sistemática dos repetitivos, igualmente estabeleceu a tipicidade dessa conduta. Efeito vinculativo das decisões.
3. Sendo todas as circunstâncias do art. 59 do Código Penal favoráveis ao acusado e a pena aplicada não superar 08 (oito) anos, é recomendável o regime semiaberto para início de cumprimento da reprimenda.
4. Impõe-se, por observância ao princípio insculpido no art. 5º, XLVI, da CF, e art. 68 do CP, a fixação da pena pecuniária de acordo com o sistema trifásico preconizado pela lei penal material.

Apelação 7066/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7066 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - LAIR PEREIRA PINTO (Advs: Dra. ARIANE FERREIRA MARTINS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DE DROGAS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – RECURSO DEFENSIVO – PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DOS CRIMES – CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO SEGURO QUANTO AO CRIME DE TRÁFICO – PALAVRAS SEGURAS DOS POLICIAIS EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS – VERSÃO APRESENTADA PELO RÉU QUE NÃO TEM AMPARO NOS ELEMENTOS DOS AUTOS – CONDENAÇÃO MANTIDA – ESTABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO NÃO EVIDENCIADA – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE – PENA-BASE – QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA VALORADAS DE FORMA EXACERBADA – REDUÇÃO – APELO PROVIDO PARCIALMENTE.
Evidenciando-se dos autos elementos probatórios válidos dando a certeza quanto à ocorrência do crime de tráfico, impõe-se a manutenção da sentença condenatória, ressaltando que os depoimentos de policiais podem ser meio de prova idôneo para embasar a condenação, principalmente quando tomados em juízo, sob o crivo do contraditório, e em harmonia com os demais elementos de provas produzidas nos autos.
Não havendo elementos concretos que demonstre o vínculo associativo de forma estável e permanente, a absolvição é medida que se impõe, a luz do princípio in dubio pro reo.
Imperativa a fixação da reprimenda basilar acima do patamar mínimo legal a teor do art. 42, Lei 11.343/06. Contudo, a vista da quantidade e natureza da droga apreendida, verificada a exacerbação na fração, deve ser fixada em patamar razoável e justo para reprovação da conduta.

Apelação 10542/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 10542 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - ALOISIO ALVES DA SILVA (Advs: Dra. ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 121, §2.º, INCISO IV, C/C §1.º DO MESMO ART. DO CÓDIGO PENAL – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. PRETENSO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO – IMPOSSIBILIDADE – MODALIDADE QUALIFICADA ALIADA A NEGATIVA DE ALEGAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA NA SESSÃO PLENÁRIA – INTELIGÊNCIA DO ART. 492, I, "B" DO CPP – 2. PEDIDO PARA INCIDIR A FRAÇÃO MÁXIMA NA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA [PRIVILÉGIO] – PARCIAL PROVIMENTO – ELEVAÇÃO DA FRAÇÃO APLICADA - GRAU DE PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA CONSIDERADO MÉDIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Não há obrigatoriedade na formulação dos quesitos acerca de circunstâncias legais [atenuantes e agravantes], cabendo ao juiz decidir se devem ou não incidir no caso concreto, desde que alegadas e debatidas pelas partes em plenário (art. 492, I "b" do CPP), hipótese que não ocorreu no caso concreto. Ademais, a chamada confissão qualificada não é suficiente para aplicação da atenuante disposta no art. 65, inciso III, alínea ´d´, do Código Penal, uma vez que busca agregar valores que afastariam a ilicitude da conduta.
2. Caberá ao Juiz Presidente do Tribunal, de acordo com a discricionariedade que lhe compete, a escolha da fração a incidir na causa de diminuição de pena reconhecida pelo Conselho de Sentença, pautado na relevância do valor social ou moral, na intensidade do domínio do réu pela violenta emoção, ou no grau de injusta provocação da vítima. In casu, o magistrado reconheceu a intensidade "média" da terceira hipótese, não guardando proporcionalidade com a incidência da fração mínima, razão pela qual a elevação da redutora é necessária, entretanto, sem fixá-la no máximo legal, em atenção à finalidade preventiva e repressiva da pena.

Apelação 10925/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10925 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - H. J. S. (Advs: Dr(a). DANIEL RODRIGO DE SOUZA PINTO - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A LATROCÍNIO (ART. 157, §3º, DO CP) – SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO – INCONFORMISMO MINISTERIAL – PLEITO DE CONDENAÇÃO DO MENOR – PROCEDÊNCIA – PROVAS CONCLUSIVAS DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO – DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS ALIADOS À CONFISSÃO DO ADOLESCENTE –

CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – FIXAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO –RECURSO PROVIDO.

Comprovada a autoria delitiva do ato infracional análogo ao crime latrocino (art. 157, §3º, do CP), tanto pelos depoimentos das testemunhas quanto pela confissão do representado, não há como afastar a condenação.

O ato infracional produzido através da vis phisyca, ao lado da significativa prognose de insuficiência de medida intermediária, impõe a internação consoante previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Apelação 14121/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14121 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - ALDILENE TEREZINHA MARINS (Advs: Dr. RONALDO GONDIM DOS SANTOS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – AUTORIA E MATERIALIADE COMPROVADAS – CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA – ART. 33, § 4º, DA LEI ANTIDROGAS – IMPOSSIBILIDADE – DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES DELITUOSAS – RESIDÊNCIA DA AGENTE CONHECIDA COMO "BOCA DE FUMO" E MAUS ANTECEDENTES – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – INVIABILIDADE – APELO DESPROVIDO.

Para a incidência da causa de diminuição prevista no artigo 33, § 4º da Lei 11.343/06, é imprescindível a presença cumulativa de seus requisitos, quais sejam: a primariedade do agente, seus bons antecedentes, que o agente não integre organização criminosa e, por derradeiro, que não se dedique à atividade criminosa.

Após a prisão do marido, pela prática do crime de tráfico de drogas, a apelante continuou comercializando as drogas em sua residência- local conhecido na região e pelos agentes policiais responsáveis pelas investigações como ponto de venda de substâncias ilícitas.

Tendo a ré maus antecedentes, incabível a aplicação da causa especial de redução de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, uma vez que a regra legal o veda expressamente, visando resposta estatal mais rigorosa àquele que é criminoso habitual, em observância aos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade.

Afastada a possibilidade do reconhecimento do tráfico privilegiado em razão dos maus antecedentes, não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, em observância ao artigo 44 do Código Penal.

Apelação 18755/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 18755 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - LEOMAR CARVALHO RIBEIRO (Advs: Dr(a). PAULO ROBERTO MARQUEZINI - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - ABSOLVIÇÃO - APREENSÃO DE VARIADOS TIPOS DE DROGA - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS NOTICIANDO A PRÉVIA SUSPEITA SOBRE A NARCOTRAFICÂNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - IMPOSSIBILIDADE - RÉU AFIRMA EM JUÍZO NÃO SER USUÁRIO DE ENTORPECENTE - EXCLUSÃO DA REINCIDÊNCIA POR INEXISTÊNCIA DE CERTIDÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - INVIABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

Para a caracterização do crime de tráfico ilícito de drogas, é irrelevante que a quantidade de droga apreendida seja ínfima, e a lei penal também não exige que esteja o agente, no momento da prisão em flagrante, praticando ato(s) de traficância.

Tendo o próprio acusado afirmado em juízo que na data dos fatos não era usuário de substância entorpecente inviável a aplicação da figura prevista no art. 28 da Lei Antidrogas, para desclassificar o delito de tráfico para uso de substância entorpecente.

Confere-se aos extratos emitidos pelo sistema deste Sodalício idoneidade capaz de auferir os maus antecedentes desde que contenha informação inequívoca de que houve o encerramento da Ação Penal, com sentença penal condenatória.

Apelação 19443/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 19443 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - S. P. S. (Advs: Dr(a). PAULO ROBERTO MARQUEZINI - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENOR (ART. 218-B, C./C ART. 14, II, AMBOS DO CP) – SENTENÇA CONDENATÓRIA – INCONFORMISMO DA DEFESA – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO EFETIVA DA PROSTITUIÇÃO – IMPRESCINDIBILIDADE DA HABITUALIDADE – ATIPICIDADE DA CONDUTA – SENTENÇA REFORMADA – ABSOLVIÇÃO (ART. 386, III, CPP) – APELO PROVIDO.

Se a negativa da vítima faz o agente desistir do estupro está configurada a tentativa.

O acervo probatório evidencia que o acusado não submeteu, induziu, atraiu, facilitou, impediu ou dificultou o abandono da prática de prostituição pelos menores. Incabível a condenação pelo crime do artigo 218-B, caput, do CP.

Apelação 21847/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 21847 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - MARCELA TAMARA NUNES (Advs: Dra. ARIANE FERREIRA MARTINS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

PENAL E PROCESSO PENAL – TRÁFICO DE DROGAS – RECURSO DEFENSIVO – PLEITO DE APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS EM SEU PATAMAR MÁXIMO – CIRCUNSTÂNCIAS PRÁTICAS DO CASO QUE INVIABILIZAM A APLICAÇÃO DO GRAU MÁXIMO - APLICAÇÃO DE QUANTUM SUPERIOR A METADE E INFERIOR À 2/3 (DOIS TERÇOS) - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA DO CRIME DE TRÁFICO - POSSIBILIDADE – SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITO – REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL PREENCHIDOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O quantum a ser aplicado da causa especial de diminuição da pena, prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº. 11343/2006, deve ser condizente com a realidade contida nos autos, havendo a imperativa necessidade de manter um equilíbrio entre a medida repreensiva e educadora da sanção corpórea e o benefício previsto pela norma.

Sendo a pena final fixada abaixo de 04 (quatro) anos de reclusão e não sendo o apenado reincidente, o regime inicial para o cumprimento da reprimenda deve ser o aberto.

Preenchidos os requisitos elencados do artigo 44 do Código Penal, a substituição da pena privativa de liberdade, por restritivas de direito, é medida que se impõe.

Apelação 25383/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE FELIZ NATAL. Protocolo Número/Ano: 25383 / 2013. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - NATANAILDO LOPES SOUZA (Advs: Dr(a). ARY FRUTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA – AMEAÇA - MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS – POSTERIOR REVOGAÇÃO EM FACE DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO CRIMINAL – RECURSO MINISTERIAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO CAUTELAR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – POSSIBILIDADE – DECISÃO SINGULAR MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Inviável, no âmbito do direito penal, a manutenção indefinidamente de medida cautelar que imponha restrições à liberdade de locomoção do ofensor, sob pena de perpetuar um constrangimento ilegal, porquanto, as

medidas protetivas constantes do art. 22 da Lei Maria da Penha são marcadas pelas características de medida de urgência e provisória.

Apelação 32618/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 32618 / 2015. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - VALDIR PEREIRA MACEDO (Advs: Dr(a). THAIS CRISTINA FERREIRA BORGES - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 121, § 2º , I E IV, DO CP - TRIBUNAL DO JÚRI - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO DA DEFESA - PRETENDIDA ANULAÇÃO DO JULGAMENTO - PROVAS COLHIDAS EXCLUSIVAMENTE NA FASE INQUISITORIAL E NÃO CONFIRMADAS EM JUÍZO, TAMPOUCO EM PLENÁRIO - PROCEDÊNCIA DO RECLAMO - INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - INTELIGÊNCIA DO ART. 155 DO CPP - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - RECURSO PROVIDO - JULGAMENTO ANULADO.
1. É corolário inevitável da garantia da contrariedade da instrução criminal que a condenação não se pode fundar exclusivamente nos elementos colhidos exclusivamente no Inquérito Policial e sequer ratificados no curso do processo, ex vi do teor do art. 155 do CPP.
2. Efetivamente, se verifica ter ocorrido na espécie prolação de decisão por parte do Conselho de Sentença manifestamente contrária à prova dos autos, vez que a versão acusatória foi respaldada em provas colhidas exclusivamente na fase investigativa e o réu na fase judicial e em plenário sustentou a tese de negativa de autoria. Recurso a que se dá provimento, para submeter o réu a novo julgamento.

Apelação 61546/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 61546 / 2012. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - JOÃO MARCIO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. AIR PRAEIRO ALVES - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – PECULATO (ART. 312, CAPUT C/C ART. 327, § 2º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL) – SENTENÇA CONDENATÓRIA – RECURSO DEFENSIVO – PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – INCABÍVEL – MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS DE MANEIRA ROBUSTA NOS AUTOS – CONJUNTO PROBATÓRIO EM HARMONIA COM OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS – RECURSO DESPROVIDO.
Inviável o acolhimento do pleito de absolvição, quando o conjunto probatório constante nos autos, definidos em depoimentos de testemunhas e a confissão do apelante é suficiente para comprovar a materialidade e a autoria delitiva do delito de peculato.

Apelação 67414/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 67414 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - BRUNO ALVES TERRA (Advs: Dr. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FURTO – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – RECURSO MINISTERIAL – PLEITO AO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO – ALEGADA INAPLICABILIDADE DO ALUDIDO PRINCÍPIO – PROCEDÊNCIA – CONTUMÁCIA DO AGENTE NA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO – CONSULTA AO EXTRATO PROCESSUAL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO TJMT QUE REVELA CONDENAÇÕES POR CRIMES DE FURTO – ELEVADO GRAU DE PERICULOSIDADE SOCIAL – AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A APLICAÇÃO DA INSIGNIFICÂNCIA – SENTENÇA ANULADA, COM DETERMINAÇÃO DO RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA SEU REGULAR PROCESSAMENTO – RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.
Verificado que o réu responde a inúmeras ações penais, inclusive já foi condenado pela prática de furto, apresenta um elevado grau de periculosidade social por ser contumaz na prática de delitos contra o patrimônio, não se sustenta a sentença absolutória, pois o fato delituoso não pode ser tido como juridicamente insignificante e desmerecedor da repreensão penal, o que torna inaplicável o princípio da insignificância.
Recurso provido para anular a decisão absolutória, determinando o retorno dos autos à primeira instância, para que seja retomado seu regular processamento.

Apelação 85338/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE. Protocolo Número/Ano: 85338 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - MANOEL DE JESUS (Advs: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ACOLHEU A PRELIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO TENTADO – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA – PRELIMINAR DE NULIDADE FACE AO PROBLEMA NO SISTEMA DE GRAVAÇÃO DIGITAL – FALHA NA CAPTAÇÃO DO ÁUDIO DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROVA ORAL COLHIDA – VIOLAÇÃO AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – PRELIMINAR ACOLHIDA – RECURSO PROVIDO.
Constatada a ausência de áudio no CD, torna-se impossível o acesso aos depoimentos colhidos por meio do sistema audiovisual bem como a análise da prova oral produzida, acarretando, assim, a nulidade da sessão plenária, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Apelação 85446/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 85446 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - WILZA KARLA ALVES DOS SANTOS (Advs: Dr(a). EDEMAR BARBOSA BELÉM - DEFENSOR PÚBLICO), APELANTE(S) - LEUZIMAR ALVES CORDEIRO (Advs: Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
PENAL E PROCESSO PENAL – ROUBO – APELO DEFENSIVO - ABSOLVIÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS A SUSTENTAREM O ÉDITO CONDENATÓRIO – AUSÊNCIA DE APREENSÃO DA RES FURTIVA - DESCABIMENTO – CRIME DE ROUBO CARACTERIZADO – RECURSO DESPROVIDO.
O delito de roubo se caracteriza com a violência ou grave ameaça, sendo que o anúncio de assalto causa na vítima o medo e a faz subjugada ao intento criminoso do agente.
No delito de roubo, possuindo a palavra da vítima e de testemunhas, sintonia com os demais elementos probatórios obtidos ao longo da persecutio criminis, torna dispensável a apreensão da res furtiva, para a ação delitiva se amoldar à figura do artigo 157 do Código Penal.

Apelação 91066/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 91066 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - MARCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS (Advs: Dr(a). EDUARDO SILVEIRA LADEIA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ARTS. 157, CAPUT, (3 VEZES), C/C 71, E 155, § 1º, TODOS DO CP - RECURSO DEFENSIVO - REDUÇÃO DA REPRIMENDA INICIAL (MÍNIMO LEGAL), INCLUSIVE DA PENA PECUNIÁRIA - PARCIAL PROCEDÊNCIA - MANUTENÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DOS ANTECEDENTES - CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO - DECOTE DAS DEMAIS MODULADORAS DO ART. 59 DO CP -

FUNDAMENTOS INIDÔNEOS - MANUTENÇÃO DA INCIDÊNCIA DE ATENUANTES - REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA APLICADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Se constatado nos autos, no interstício legal, o transito em julgado de ação penal na qual restou o agente condenado, autorizado está o afastamento da pena do seu mínimo legal. Por outro lado, a pena inicial não pode ser exacerbada com esteio em elementos constitutivos do crime ou com fundamento em referências vagas, genéricas, desprovidas de fundamentação objetiva, pena de ofensa ao contido no art. 93, inciso IX, da CFR, impondo-se na espécie, o redimensionamento da pena.
Destarte, a pena pecuniária há de seguir os mesmos critérios de fixação da pena privativa de liberdade e, no caso, com a manutenção da incidência de atenuantes, por óbvio, acolhe-se o pleito recursal, nesta parte.

Apelação 101596/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 101596 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - JOZENILSON ANTONIO MOREIRA (Advs: Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - JOZENILSON ANTONIO MOREIRA (Advs: Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DESPROVEU O RECURSO DA DEFESA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSOS DE APELAÇÕES CRIMINAIS - ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS - RECURSO MINISTERIAL - NÃO INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E RECONDUÇÃO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL - PROCEDÊNCIA - ENUNCIADO DA SÚMULA 231 DO STJ, REAFIRMADO PELA DECISÃO DO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL NO JULGAMENTO DO RE Nº 597270-4/RS - EXASPERAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO EM RAZÃO DE DUAS MAJORANTES - INVIABILIDADE - CRITÉRIO QUANTITATIVO SUPERADO COM A EDIÇÃO DA SÚMULA 443 DO STJ - 2. RECURSO DEFENSIVO - DECOTE DA QUALIFICADORA DE USO DE ARMA - NÃO APREENSÃO/AUSÊNCIA DE PERÍCIA - DESNECESSIDADE - ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE EVIDENCIAM A UTILIZAÇÃO DO ARTEFATO. RECURSO DO MP A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DEFENSIVO.
Tendo o magistrado sentenciante fixado a pena abaixo do mínimo legal ante o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, o provimento ao recurso ministerial é medida que se impõe, em face do enunciado da Súmula 231 do STJ, reafirmado em sede de repercussão geral no julgamento do RE 597270-4/RS, com o consequente redimensionamento da sanção imposta.
O reconhecimento de duas majorantes no crime de roubo, por si só, não determina a aplicação de fração de aumento diversa do mínimo legal, sendo imprescindível, para tanto, a demonstração de motivos concretos que justifiquem a necessidade de exasperação. Inteligência da Súmula 443 do STJ.
Para a caracterização da majorante prevista no art. 157, § 2º, inciso I, do CP, prescinde-se da apreensão e realização de perícia em arma utilizada na prática do crime de roubo, se por outros meios de prova restar evidenciado o seu emprego.

Apelação 145974/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 145974 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - TIAGO RODRIGUES LOURENÇO (Advs: Dr. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PLEITO ABSOLUTÓRIO - AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO EXERCÍCIO DA NARCOTRAFICÂNCIA - INSUSTENTABILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO CONVINCENTE A INDICAR QUE O RÉU COMERCIALIZAVA ENTORPECENTES - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE PROCEDERAM À DILIGÊNCIA - VALIDADE - INQUESTIONÁVEL EFICÁCIA PROBATÓRIA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. A caracterização do crime de tráfico de drogas independe de o agente encontrar-se na posse direta da droga, bem como desnecessária é a prova do ato de comércio, podendo ser ele deduzido de elementos que circundam os fatos.
2. Os policiais não se encontram legalmente impedidos de depor sobre atos de ofício nos processos de cuja fase investigatória tenham participado, no exercício de suas funções, revestindo-se tais depoimentos de inquestionável eficácia probatória, sobretudo quando prestados em juízo, sob a garantia do contraditório (STJ, HC n. 223.086/SP, Rel. Minª Laurita Vaz).

Apelação 146906/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 146906 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - J. R. P. (Advs: Dr(a). PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – ESTUPRO COM PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA – ART. 213, C/C ART. 224. ALÍNEA "A", C/C ART. 226. INC. II. TODOS DO CÓDIGO PENAL – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – INADMISSIBILIDADE – PALAVRA DA VÍTIMA EM HARMONIA COM ELEMENTOS DOS AUTOS – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
Existindo provas harmônicas e suficientes da autoria e materialidade do crime de estupro contra menor, impõe-se a condenação do réu, porquanto em tais delitos, cometidos na clandestinidade, a palavra da vítima assume demasiada importância, máxime quando firme, coerente e em sintonia com os demais elementos probatórios existentes nos autos.

Apelação 158214/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 158214 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - EVERALDO VASQUE PAULISTA (Advs: Dr. SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI- DEF.PÚBL.), APELANTE(S) - LUIZ PAULO DE SOUZA GIL (Advs: Dr. SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI- DEF.PÚBL.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPTAÇÃO - ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A EMBASAR A CONDENAÇÃO DOS APELANTES - PORTE DE MUNIÇÃO - ALEGADA AUSÊNCIA DE TIPICIDADE DA CONDUTA - NÃO ACOLHIMENTO - CRIME DE PERITO ABSTRATO - RECURSO IMPROVIDO.
A simples negativa de autoria quando isolada das demais provas dos autos, não possui de per si embasamento para absolvição.
Por outro viés, o depoimento dos policiais que efetuaram a prisão quando acompanhado dos demais elementos dos autos, tem crucial importância no convencimento do magistrado para proferir a sentença condenatória.
A apreensão de munição desacompanhada da respectiva arma não enseja a absolvição por tipicidade de conduta nem a aplicação do princípio da insignificância, tendo em vista que se trata de crime de perigo abstrato sendo presumido o perigo à segurança pública.

Apelação 158215/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 158215 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - FABIO MORETTI CARLOS (Advs: Dr(a). MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - RECURSO DEFENSIVO – PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA DO ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 PARA A DE PORTE PARA USO PESSOAL PREVISTA NO ART. 28, CAPUT, DA CITADA LEGISLAÇÃO – DESCABIMENTO - MERCANCIA PRESENCIADA PELOS POLICIAIS QUE

VISUALISARAM O ACUSADO REPASSANDO ENTORPECENTE PARA USUÁRIO O QUAL CONFIRMOU A TENTATIVA DE COMPRA DA DROGA – TRÁFICO CARACTERIZADO – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO

É insustentável a pretensão da desclassificação do tipo penal do tráfico de drogas (art. 33 – Lei nº 11. 343/06) para o de porte para consumo pessoal (art. 28 – Lei nº 11.343/06), quando presenciado por policiais o réu em pleno ato de mercancia, sendo certo que a condição de usuário de substância entorpecente não exclui a caracterização do ilícito que lhe foi imputado, de maneira que é imperiosa a manutenção da sentença condenatória pelo delito, devido à existência de comércio de substância ilícita.

O depoimento de policiais responsáveis pela prisão em flagrante do acusado constitui meio de prova idôneo a embasar o édito condenatório, mormente quando corroborado em Juízo, no âmbito do devido processo legal.

Recurso defensivo improvido.

Apelação 160102/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 160102 / 2014. Julgamento: 3/6/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JAIME DUARTE FLORES (Advs: Dra. ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTROVERSA – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – IRRESIGNAÇÃO QUANTO À PENA – EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS PARA ELEVAR A PENA-BASE, APENAS EM RELAÇÃO À CULPABILIDADE E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME – PEDIDO DE ATENUAÇÃO DA FRAÇÃO DE REDUÇÃO CONCERNENTE À TENTATIVA – SIGNIFICATIVO ITER CRIMINIS PERCORRIDO NA EXECUÇÃO DO CRIME JÁ CONSIDERADO NA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL — APELO PROVIDO PARCIALMENTE.

A respeito da punibilidade da tentativa, é certo que a lei penal material não esclarece o critério na determinação quantitativa da pena, construído pela doutrina e jurisprudência ao longo dos anos de forma simples e objetiva. Assim, a jurisprudência consolidou o entendimento de que o índice de redução de pena pela tentativa será determinado pelo maior ou menor avanço do agente, em relação ao momento consumativo (iter criminis).

Subsistindo elementos probatórios nos autos hábeis a negativar a culpabilidade, em virtude do elevado número de golpes efetuados contra a vítima, assim como a consequência do crime, pois, embora se tratando de homicídio tentado, foram bastante graves as lesões sofridas pela vítima, não somente no aspecto físico, pois o laudo pericial juntado ao processo demonstra a natureza das lesões.

Decisão do Relator

HABEAS CORPUS Nº 70255/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ DE BARROS NETO, PACIENTE(S) - JOSÉ MOREIRA DE OLIVEIRA

Decisão: "(...) Portanto, inexistindo manifesta ilegalidade na prisão do paciente, INDEFIRO a pretensão em sua fase liminar. (...)." DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Relator

---

HABEAS CORPUS Nº 70330/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS IMPETRANTE(S) - DR. FLÁVIO RAFAEL DE JESUS COSTA NASSER, PACIENTE(S) - DOUGLAS SANTOS DA SILVA

Decisão: "(...) Ante do exposto, indefiro a liminar pleiteada, (...)." Desembargador Juvenal Pereira da Silva - Relator

---

HABEAS CORPUS Nº 70749/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE CÁCERES IMPETRANTE(S) - DR. SEBASTIÃO VIEIRA GUIMARÃES, PACIENTE(S) - ROGER RODRIGUES DOS SANTOS

Decisão: "(...) Ante do exposto, indefiro a liminar pleiteada, (...)." Desembargador Juvenal Pereira da Silva - Relator

---

HABEAS CORPUS Nº 71114/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE CÁCERES IMPETRANTE(S) - DR. MAURO CEZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - LUIS CARLOS GONÇALVES

Decisão: "(...) Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, (...)." DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA (RELATOR)

HABEAS CORPUS Nº 71121/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE BARRA DO BUGRES IMPETRANTE(S) - DR. ELIZIO PEREIRA MENDES JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - ARIANE GOMES DOS SANTOS, PACIENTE(S) - CARLOS BERNARDO DA SILVA

Decisão: "(...) Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada, (...)." Desembargador Juvenal Pereira da Silva - Relator

---

HABEAS CORPUS Nº 71132/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA IMPETRANTE(S) - DR. YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA, PACIENTE(S) - VALDENIR FERREIRA MARTINS

Decisão: "(...) Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada, (...)." DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Relator

---

HABEAS CORPUS Nº 72050/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE IMPETRANTE(S) - DR. RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO, PACIENTE(S) - BRUNO APARECIDO MAZA

Decisão: "(...) Desse modo INDEFIRO A ORDEM LIMINAR pleiteada. (...)." DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Relator

---

HABEAS CORPUS Nº 71528/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE JAURU IMPETRANTE(S) - DR. AGRICOLA PAES DE BARROS, PACIENTE(S) - JHONATAN NOVAIS VIEIRA

Decisão: "(...) Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, (...)." DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)

HABEAS CORPUS Nº 71600/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE ITIQUIRA IMPETRANTE(S) - DR. MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA E OUTRO(s), PACIENTE(S) - MICHEL ROBERTO DE OLIVEIRA

Decisão: "(...) Diante do exposto, **indefiro** a liminar vindicada, (...)." DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)

HABEAS CORPUS Nº 71760/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS IMPETRANTE(S) - DR. ADEMIR RODRIGUES DE CARVALHO, PACIENTE(S) - ELIZEU DE LIMA SILVA

Decisão: "(...) Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência reclamada para que o paciente **Elizeu de Lima Silva** aguarde a realização da audiência de justificação no regime semiaberto, saindo do claustro desde já intimado da referida solenidade e que a sua falta poderá implicar na regressão definitiva de regime. (...)." Des. **Gilberto Giraldelli** - Relator

Protocolo Número/Ano: 69083 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 69083/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE BARRA DO BUGRES IMPETRANTE(S) - DR. ELIZIO PEREIRA MENDES JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - MARCIA CHAVEIRA DE LIMA, PACIENTE(S) - JOSE ILTON DOS SANTOS, PACIENTE(S) - FABIANA ROMANA, PACIENTE(S) - MARCIANO DA SILVA BEZERRA, PACIENTE(S) - JOSÉ PAULO SEVERO VIANA

Decisão: Ante o exposto, **JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** o presente *habeas corpus*, nos termos dos artigos 267, inc. V, do CPC c/c art. 3.º do CPP c/c art. 51, inc. XXII, do RITJMT, **apenas** com relação ao paciente MARCIANO DA SILVA BEZERRA.

Traslade-se cópia da presente decisão para os autos do *habeas corpus* n. 65841/2015.

Depois, quanto aos demais pacientes, **aguarde-se** o cumprimento da determinação de emenda à inicial.

Intime-se pessoalmente o impetrante desta decisão.

Cumpra-se.

Cuiabá, 09 de junho de 2015.

Des. **Gilberto Giraldelli**

Relator

Protocolo Número/Ano: 65841 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 65841/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE BARRA DO BUGRES IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO NEVES DE OLIVEIRA, PACIENTE(S) - MARCIANO DA SILVA BEZERRA

Decisão: Igualmente observo que não obstante o impetrante alegue como matéria de defesa, a excessiva delonga no desenvolvimento da marcha processual, as peças processuais colacionadas aos autos não são o suficiente para a compreensão do andamento processual de origem, não sendo possível sequer conhecer a data em que a prisão em razão da Ação Penal Código 93582 foi efetivada.

Sendo assim, intime-se o impetrante, a fim de que **EMENDE A INICIAL** no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de seu indeferimento, devendo apresentar, **cópia integral dos autos da Ação Penal em curso (Código 93582)**:

Traslade-se cópia da presente decisão para os autos em apenso. Depois, **proceda** ao desapensamento.

Cumpra-se.

Cuiabá, 09 de junho de 2015.

Des. **Gilberto Giraldelli**

Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. GILBERTO GIRALDELLI (RELATOR)

Intimação

Habeas Corpus n. 42.659/2015 – Classe: CNJ-307 – Comarca de Santo Antônio de Leverger-MT, sendo Impetrante(s) – Dr. Raphael Alves Rodrigues dos Santos e Outro(s) e Paciente(s) – LUIS CÉSAR DE CAMPOS.

"Com INTIMAÇÃO aos Impetrantes, DR. RAPHAEL ALVES RODRIGUES DOS SANTOS-OAB/MT n. 18.330 e DR. RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS-OAB/MT n. 10.609, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento da taxa de materialização da petição enviada pelo sistema PEA, nos termos do artigo 13, § 1º, I do Provimento n. 26/2014/CM, no valor de R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) – cálculo n. 56758."

Cuiabá-MT, 08 de junho de 2015

CIBELE FELIPIN PEREIRA

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: terceira.secretariacriminal@tjmt.jus.br

Intimação do Relator

APELAÇÃO Nº 56917/2015 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE APELANTE(S) - ELAINE MARQUES (Advs: Dr(a). JERFERSON SANTANA DA SILVA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "Vistos etc. Intime-se a defesa de Elaine Marques para que ofereça suas razões de apelação no prazo legal. (...)." DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Relator

---

APELAÇÃO Nº 60618/2015 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - FAGUITO OLIVEIRA DOS SANTOS (Advs: Dr. EDÉSIO MARTINS DA SILVA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "Vistos etc. Intime-se a defesa para que ofereça suas razões de apelação no prazo legal. (...)." DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Relator

---

APELAÇÃO Nº 60771/2015 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE NOBRES APELANTE(S) - VANDO SANCHES DA SILVA (Advs: Dr(a). DOUGLAS FERNANDO CÔRREA RIBEIRO, Dr(a). LUIZ PINHEIRO BARBOSA NETO), APELANTE(S) - JANDER ANANIAS CAMPOS DE OLIVEIRA (Advs: Dr. JOSÉ AÉCIO PIRES SALOMÉ), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "Vistos etc. Da análise deste caderno processual, observa-se que as razões do recurso interposto por termo à fl. 365, não foram apresentadas por Jander Ananias Campos de Oliveira. Por conta disso, determino que se abra vista à defesa do segundo apelante, para que, observando o prazo legal, apresente as razões irresignativas que julgar pertinentes, nos termos do que dispõe o art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal. (...)." Desembargador Luiz Ferreira da Silva - Relator

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Pauta de Julgamento

"Publique-se PAUTA DE JULGAMENTO, ficando designada a 1ª quinta-feira do mês (Artigo 8º do RITJ/MT) às 14:00h para o julgamento obedecido, todavia, o prazo do § 1º do artigo 134 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso."

Embargos Infringentes e de Nulidade 15785/2015 - Classe: CNJ-421 COMARCA DE NOVA MUTUM. (Opostos nos autos do(a) Apelação 61429/2014 - Classe: CNJ-417)

Protocolo Número/Ano: 15785 / 2015

RELATOR: DES. MARCOS MACHADO

EMBARGANTE: DANIEL BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

Revisão Criminal 148675/2014 - Classe: CNJ-428 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER.

Protocolo Número/Ano: 148675 / 2014

RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

REQUERENTE(S): EMERSON PEREIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): Dr(a). VLADIMIR MARCIO YULE TORRES

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Junho de 2015.

Decisão do Relator

AÇÃO PENAL Nº 153626/2013 - CLASSE CNJ - 283 (JUNTADO AOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL 113354/2013 - CLASSE: CNJ-279) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-AUTOR(A) - MINISTÉRIO PÚBLICO, REU(S) - W. S. G. (Advs: Dr. ALLAIN JOSÉ GARCIA DE BRITO, Dra. ALLINE GARCIA HADDAD, Dr. JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR, Dra. ROSILENE MARCELO)-EXMO. SR. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA (RELATOR)

Vistos etc. Pelo declínio de competência, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo Criminal da Comarca de Várzea Grande, em observância ao critério da distribuição.

Coordenadoria de Recursos Humanos

Coordenadoria de Recursos Humanos

Despacho

212/2015-DRH
PTG - 0030742-06-(A)
Cuida-se de expediente oriundo do Departamento de Recursos Humanos objetivando a regularização da exoneração de Maria Isadora Tiveron Frizão, do cargo em comissão, de Assessor de Gabinete I PDA-CNE-VII, da 1ª Vara Cível da Comarca de Poxoréu, lotada no Juizado Especial Cível do Cristo Rei da Comarca de Várzea Grande, para que seja considerado os seus efeitos a partir de 29/05/2015.
Pela Informação n. 1897/2015-DRH, noticia problemas no sistema CIA, apresentando inconsistências, o que ocasionou a não publicação da Portaria n. 391/2015-DRH).
Diante do exposto, com fulcro nos artigos 1º, inciso II, "d", da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido e determino à Coordenadoria da Tecnologia da Informação que exclua à servidora exonerada dos acessos às pastas da rede interna e demais sistemas informatizados.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 08 de junho de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.

Despachos

210/2015-DRH
DEFERIMENTO DE LICENÇAS MÉDICAS
Licenças médicas homologadas pela Coordenadoria de Pericia Médica do Estado de Mato Grosso:
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO
MARIA RITA DE ALMEIDA,, Técnico Judiciário, 30(trinta) dias, a partir de 19.05.15
VALERIA CRISTINA PINTO FERRAZ, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias, a partir de 30.04.15
MARIA TEREZA DE JESUS BORGES, Técnico Judiciário,60(sessenta) dias, a partir de 21.05.15
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PAULO TOSHIO LOMBARDI DE KATO, Técnico Judiciário, 60 (sessenta) dias, a partir de 20.04.15
MARIA CRISTINA DA SILVA TIBLES BRANDÃO, Técnico Judiciário, 15(quinze) dias, a partir de 26.04.15
ADA CONSUELO LEAL DE QUEIROZ, Técnico Judiciário, 15(quinze) dias, a partir de 30.04.15
ROSIMEIRE DE CASTILHO RIBEIRO, Analista Judiciário, 60(sessenta) dias, a partir de 04.05.15
LICENÇA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR ENFERMO
VALERIA SILVESTRIN SILVEIRA, Técnico Judiciário, 30(trinta) dias, a partir de 18.05.15
Departamento de Recursos Humanos, Cuiabá, 02 de junho de 2015.
CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA
Diretora do Departamento de Recursos
Humanos
CARLOS MARC AYC CAMPELO
Coordenador de Recursos Humanos.

Portaria Presidência

PORTARIA N. 420/2015-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a servidora MARCILENE MELLO REIS JUNQUEIRA, matrícula 5713, CPF n.º 57197822149, Técnica Judiciária PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Departamento PDA-CNE-II, do Departamento de Material e Patrimônio, com efeitos a partir da publicação desta, ficando revogada a Portaria nº 668/2013/DRH, de 15/10/2013.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 3 de junho de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N. 421/2015-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 174/2015/DRH, de 02/02/2015, que designou a servidora ATANILDES DE MORAES SOUSA, matrícula 3106, CPF n.º 388.154.511-53, Efetiva, Técnica Judiciária PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Departamento PDA-CNE-II, do Departamento de Material e Patrimônio, com efeitos a partir da publicação desta.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 3 de junho de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº423/2015-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do expediente PTG. 0030742-06(A),
RESOLVE
Exonerar MARIA ISADORA TIVERON FRIZÃO, CPF:406.658.458-63, matrícula 27488, do cargo em comissão, de Assessor de Gabinete I PDA CNE-VII, da 1ª Vara Cível da Comarca de Poxoréu, lotada no Juizado Especial Cível do Cristo Rei da Comarca de Várzea Grande, com efeitos retroativos a 29/5/2015.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 08 de junho de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
PTG. 0030742-06(A)

Atos do Presidente

ATO N. 633/2015-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 9.319, de 24.02.2010, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:Nomear, em comissão, GUILHERME FELIPE SCHULTZ, CPF n.º 032.865.701-84, para exercer o cargo de Assessor Auxiliar de Gabinete II PDA-CNE-V III, da Assessoria da Presidência, com efeitos a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Cuiabá, 1 de junho de 2015.Desembargador PAULO DA CUNHAPresidente do Tribunal de Justiça table
ATO N. 633/2015-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 9.319, de 24.02.2010, e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear, em comissão, GUILHERME FELIPE SCHULTZ, CPF n.º 032.865.701-84, para exercer o cargo de Assessor Auxiliar de Gabinete II PDA-CNE-V III, da Assessoria da Presidência, com efeitos a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 1 de junho de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão

PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A Coordenadora Administrativa solicita a revogação da Portaria que designou a servidora **Atanildes de Moraes Sousa,** matrícula 3106, efetiva, Técnica Judiciária, para exercer em comissão o cargo de Diretor de Departamento PDA-CNE-II, do Departamento de Material e Patrimônio, e a designação de **Marcilene Mello Reis Junqueira**, matrícula 6910, efetiva, Técnica Judiciária, na vaga remanescente.

Nos termos da Portaria n. 007/2013/TJMT e em consonância com a Resolução n. 156/2012/CNJ, todos os servidores nomeados em cargo em comissão ou função de confiança deverão apresentar um rol de documentos (declarações e certidões), incumbindo ao Departamento de Recursos Humanos o controle e gestão de todo o processo.

A Divisão de Administração de Pessoal informa que ao analisar a documentação da servidora indicada ao cargo, verificou-se que a certidão

negativa da Justiça Estadual de 1º Grau, restou positiva. Foi orientada a procurar o Fórum da Capital, a fim de retirar, pessoalmente, a mencionada certidão, cujo prazo de entrega e de 05 (cinco) dias úteis.

Estabelece a Resolução n. 156, de 08 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça em seu artigo 1º que:

Art. 1º **Fica proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão**, incluídos os de natureza especial, **de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão colegiado, nos seguintes casos**:

I – atos de improbidade administrativa;
II – crimes:
a) contra a administração pública;
b) contra a incolumidade pública;
c) hediondos;
d) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
e) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
f) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
g) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
(destaque nosso)

Insta consignar que dispõe o art. 1º, incisos III, IV e V da Portaria n. 497/2010/DGTJ, que:

Art. 1º (...)
III. Os efeitos da nomeação em comissão dar-se-ão com a assinatura do Termo de Posse e Exercício, observando o disposto no art. 16, § 1º e 18, § 1º da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei nº 289, de 19.12.2007, respectivamente.
IV. Os efeitos da designação dar-se-ão com a publicação da respectiva portaria no Diário Oficial.
V. Permitir somente o início das atividades das pessoas indicadas para exercício em cargos comissionados no ato da posse e exercício, a fim de evitar pagamentos por indenização.
(grifos nossos)

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido, com fulcro nos artigo 1º, inciso II, alínea "d", da Instrução Normativa 1/2015-PRES, nos termos da Portaria n. 497/2010/DGTJ, ficando a Divisão responsável por controlar a entrega da referida certidão negativa até a assinatura do termo de posse.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de junho de 2015.

VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT

Gerencia Setorial de Concursos Públicos

Decisão do Presidente

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO 165/2014 – GERENCIA SETORIAL DE CONCURSOS PUBLICOS - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CIA. 0106773-04.2014.8.11.0000 – COMARCA DE COMODORO– MT.
ASSUNTO: Autorização de Abertura de Processo Seletivo destinado ao Credenciamento de Psicólogo e Fisioterapeuta no Foro da Comarca de Comodoro - MT.
Decisão: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO QUE TORNE SEM EFEITO, EM PARTE, O ATO N. 483/2015/DRH, QUE CREDENCIOU MILENY VON RONDON AYMOTO E, CONSEQUENTEMENTE, AUTORIZO O CREDENCIAMENTO DO PRÓXIMO CANDIDATO HABILITADO NA FUNÇÃO DE FISIOTERAPIA NA COMARCA DE COMODORO. À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. APÓS, AO DEPARTAMENTO DO FUNAJURIS PARA AS ANOTAÇÕES PERTINENTES. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE." Cuiabá, 28 de Maio de 2015.

Exmo. Des. Paulo da Cunha, DD. Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO 15/2015 – GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CIA 0015338-12.2015.8.11.0000 – COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.
REMETENTE: Exma. Sra. Dra. Sílvia Renata Anffe Souza – DD. Juiza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Chapada de Guimarães-MT
ASSUNTO: Processo Seletivo para a Seleção de Estagiários do Foro da Comarca de Chapada de Guimarães/MT, em conformidade com o Edital n.º 014/2012/GSCP, de 16.5.2012, e Resolução n.º 008/2011/PRES/TP, de 30.05.2011.
Decisão: "...DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ITEM 9, DO EDITAL N. 014/2012/GSCP, HOMOLOGO O CERTAME. À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS – GSCP, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE." CUIABÁ, 03 DE JUNHO DE 2015. DESEMBARGADOR PAULO DA CUNHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO.

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO 257/2014 – CIA 0147519-11.2014.8.11.0000 – GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA – COMARCA DE CÁCERES/MT – REF. CIA 0053765-78.2015.811.0000.
REMETENTE: Exmo. Sr. Dr. Jorge Alexandre Martins Ferreira,DD. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cáceres/MT.
ASSUNTO: Processo Seletivo destinado ao Credenciamento de Conciliadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro da Comarca de Cáceres/MT, em conformidade com o Edital n.º 006/2011/PRES, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 8.571, de 18.05.2011, Provimento n.º 040/2008/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 7.990, de 01.12.2008, e Edital n.º 006/2015/DF, expedido pela Diretoria do Foro da Comarca de Cáceres, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 9.515, de 14.04.2015.
DECISÃO: "....DESSE MODO, HOMOLOGO O CERTAME E AUTORIZO O CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS APROVADOS, RESPEITADO O LIMITE DE VAGAS. À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS – GSCP, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE." CUIABÁ, 29 DE MAIO DE 2015.

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO 13/2015 – ID. 224.439 – GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA – COMARCA DE CAMPINÁPOLIS – REF. CIA N.º 0052348-90.2015.811.0000.
REMETENTE: Illma. Sra. Nayara Iris Caixeta, Gestora Geral do Foro da Comarca de Campinápolis/MT.
ASSUNTO: Processo Seletivo destinado ao Credenciamento de Psicólogo no Foro da Comarca de Campinápolis, em conformidade com o Provimento n.º 006/2014/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 9.255, de 13.03.2014, Portaria n.º 186/2014/PRES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 9.297, de 19.05.2014, e Edital n.º 3/2015, expedido pela Diretoria do Foro da Comarca de Campinápolis em 30.03.2015, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 9.509, de 01.04.2015.
DECISÃO: "...DESTA FEITA, HOMOLOGO O CERTAME E DETERMINO O DESCREDENCIAMENTO DE MAURO RENATO SOARES E OS CREDENCIAMENTOS DO ASSISTENTE SOCIAL JOSÉ HENRIQUE POLICARPO E DA PSICÓLOGA NÁDIA SILVA ROSA PARA A COMARCA DE CAMPINÁPOLIS. À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS – GSCP, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE." Cuiabá, 29 de maio de 2015.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Extrato

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2015 – CIA 0073460-18.2015.8.11.0000
Partes: Tribunal de Justiça/MT e a Empresa Instituto dos Auditores Internos do Brasil
CNPJ: 62.070.115/0001-00

Objeto: "CI nº 39/2015-CCI, que encaminha o Termo de Referência nº 4/2015-CCI, visando à aquisição de 03 (três) vagas para o 'Treinamento Audi II com Ênfase em Órgãos Públicos', a realizar-se na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, nesta Capital, no período de 8 a 11/6/2015".
Decisão: "... homologo o projeto apresentado, para autorizar a aquisição de três vagas no treinamento, na forma proposta. Publique-se no DJE, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Ao Diretor de Planejamento e Estudo da Escola dos Servidores, para as providências necessárias... Cumpra-se. Cuiabá, 03 de junho de 2015. Desembargador PAULO DA CUNHA - Presidente do Tribunal de Justiça"
Fundamento: Artigo 25, II, combinado com o Artigo 13, VI, da Lei 8.666/93.
Valor: R$ 6.303,00 (seis mil, trezentos e três reais)
Elementos de Despesa: 3.3.90.39.6.1
Cuiabá, 08 de junho de 2015.
Mariana Rodrigues dos Santos
Chefe da Divisão de Compras

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2015 – CIA 0073532-05.2015.8.11.0000
Partes: Tribunal de Justiça/MT e a Empresa Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED
CNPJ: 00.975.548/0001-57
Objeto: "CI nº 05/2015-DEPE, que encaminha o Termo de Referência nº 001/2015-EAD, visando à aquisição de 02 (duas) vagas no '11º Seminário Nacional de Educação ABED de Educação a Distância', que será realizado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 9 e 10 de junho de 2015".
Decisão: "... homologo o projeto apresentado, para autorizar a aquisição da vaga no seminário, na forma proposta. Publique-se no DJE, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Ao Diretor de Planejamento e Estudo da Escola dos Servidores, para as providências necessárias... Cumpra-se. Cuiabá, 03 de junho de 2015. Desembargador PAULO DA CUNHA - Presidente do Tribunal de Justiça"
Fundamento: Artigo 25, II, combinado com o Artigo 13, VI, da Lei 8.666/93.
Valor: R$ 900,00 (novecentos reais)
Elementos de Despesa: 3.3.90.39.6.1
Cuiabá, 08 de junho de 2015.
Mariana Rodrigues dos Santos
Chefe da Divisão de Compras

Ata

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 037/2015
– CIA. 0065460-29.2015.8.11.0000
O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N. 6/2015, CIA 0111129-42.2014.8.11.0000.
EMPRESA: AMAZÔNIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNCIO LTDA-EPP.
CNPJ n. 46.250.094/0001-08.
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS para contratação de pessoa jurídica para a aquisição de 253 (duzentos e cinquenta e três) recargas de extintores de incêndio, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, incluindo o Tribunal de Justiça, seu anexo e Comarcas da Capital e do Interior do Estado, observando assim, as exigências estabelecidas pelas Normas Técnicas vigentes, em especial a Norma Regulamentadora NR-23, do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com as especificações do Termo de Referência n. 027/CMTJMT/2014".
VIGÊNCIA 21.05.2015 à 20.05.2016
Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acesso à informação.
Cuiabá, 09 de junho de 2015.
BRUNA THAISA DIAS PENACHINI IVOGLO
Diretora Administrativa

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Pauta de Julgamento

COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA TURMA RECURSAL ÚNICA, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – DES. ANTÔNIO DE ARRUDA, LOCALIZADO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - C.P.A, **ÁS 09:00 HORAS DA TERÇA-FEIRA DIA 16 DE JUNHO DE 2015**. FICAM AINDA CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO RECURSAL INICIAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME ENUNCIADO 85 DO FONAJE.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
35) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.006.508-1
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : DISMOBRAS IMP. EXP. E DISTRIB. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO(S): INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA
ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
PRISCILA DAUDT SOUSA RIBEIRO
MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : CARLOS HENRIQUE REINA NALIN
ADVOGADO(S): RAFAEL DA SILVA BARBOSA
RECORRIDO : SCHMITT TOP SERVICE CUIABA
ADVOGADO(S): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
131) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0041852-67.2013.811.0001
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : KAMILA PACELIUKA SILVA
ADVOGADO(S): GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
JULIANA FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA
RECORRIDO : IUNI EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO(S): ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
158) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010426-95.2013.811.0014
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SORRISO
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : CLICKON
ADVOGADO(S): ANA JULIA BOFF
BRUNO PROENCA
FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA
RECORRIDO : RITA DE CACIA FIGUEIREDO MEDEIROS
ADVOGADO(S): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
164) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0011891-60.2013.811.0008
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : OSVALDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(S): WEILY SILVA SANTOS
ROBSON DA SILVA CARVALHO
RECORRIDO : ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO(S): RAFAEL FURTADO AYRES
RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
ADVOGADO(S): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
204) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0020151-21.2011.811.0001
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : FÁTIMA DE OLIVEIRA HORTENCIO MUNHOZ
ADVOGADO(S): HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
RECORRIDO : BANCO REAL S/A - GRUPO SANTANDER

ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LAURA DE ANDRADE RIBEIRO MARTINE - GESTORA JUDICIÁRIA
E-MAIL: turmarecursal.unica@tjmt.jus.br

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA TURMA RECURSAL ÚNICA, **A REALIZAR-SE ÁS 09:00 HORAS DO DIA 16 DE JUNHO DE 2015 (TERÇA-FEIRA)**, NO PLENÁRIO DA TURMA RECURSAL ÚNICA, SITUADO NO ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DES. ANTÔNIO DE ARRUDA, NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - C.P.A. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
1) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0054431-47.2013.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : DIEGO CORREA DA COSTA DE LACERDA SOUZA
ADVOGADO(S): DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
MARIANA CORREA DA COSTA DE LACERDA SOUZA
RECORRENTE : GOL LINHAS AEREAS
ADVOGADO(S): PAULO FERNANDO SCHNEIDER
RECORRIDO : DIEGO CORREA DA COSTA DE LACERDA SOUZA
ADVOGADO(S): DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
MARIANA CORREA DA COSTA DE LACERDA SOUZA
RECORRIDO : GOL LINHAS AEREAS
ADVOGADO(S): PAULO FERNANDO SCHNEIDER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
2) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0018655-80.2013.811.0002
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : GEOVANA LEAL BARBOSA
ADVOGADO(S): CASSIO QUEIROZ COELHO DA CRUZ
CLAUDOMIRO MESSIAS DE LIMA
RECORRIDO : FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE
ADVOGADO(S): ALFREDO ZUCCA NETO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
3) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0049899-30.2013.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : ADEMIR SOARES DE AMORIM SILVA
ADVOGADO(S): RODRIGO DE MORAIS FURLANETTI
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): GUSTAVO AMATO PISSINI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
4) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0055888-17.2013.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO
ADVOGADO(S): JOICE DANHONI
RECORRENTE : AERO MEXICO AEROVIAS DE MEXICO S/A
ADVOGADO(S): FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
RECORRIDO : ANDREA GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO(S): EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
5) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0030371-10.2013.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : JUCENE CRISTINA DOS REIS
ADVOGADO(S): SIMEI DA SILVA BARROS
RECORRIDO : BANCO SAFRA
ADVOGADO(S): ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
6) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0014610-07.2011.811.0001
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : LANA MARCELA DOURADO LUCIO
ADVOGADO(S): ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR
RECORRENTE : JONAILTON ALVES CARRIJO
ADVOGADO(S): ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR
RECORRIDO : PANTANAL TRANSPORTES URBANOS
ADVOGADO(S): JEAN WALTER WAHLBRINK
LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
ANA CAROLINA SCARAÇATI
REINALDO VIEIRA DACUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
7) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0012361-12.2013.811.0002
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : ISABEL ANDREZA COSTA
ADVOGADO(S): ADALTO SALES DE MATOS JUNIOR
RECORRIDO : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
8) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0044616-60.2012.811.0001
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : CLEBER DE SOUZA ORMOND
ADVOGADO(S): DALTON ADORNO TORNAVOI
RECORRIDO : LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO(S): EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
RECORRENTE : LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO(S): EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
RECORRIDO : CLEBER DE SOUZA ORMOND
ADVOGADO(S): DALTON ADORNO TORNAVOI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
9) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0011717-43.2011.811.0001
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : MARIA LUCIA CARNEIRO
ADVOGADO(S): SILVIA FERNANDA THEOPHILO CARMONA
RECORRIDO : UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S): CARLA HELENA GRINGS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
10) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0037825-75.2012.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : EVANILZA MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): ANA MARCIA SOARES MODESTO
RECORRIDO : CLARO S/A
ADVOGADO(S): FÁBIO ROGÉRIO DEL ARCO MACAGNAN
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
11) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0038547-75.2013.811.0001
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : FABIANO LIMA DA SILVA
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
RECORRENTE : BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL ANTONIO DA SILVA
RECORRIDO : FABIANO LIMA DA SILVA
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
RECORRIDO : BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL ANTONIO DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
12) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0011952-70.2012.811.0002
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : ELIANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ROSÂNGELA RODRIGUES PANTALEÃO

RECORRENTE : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
AMARO CESAR CASTILHO
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
RECORRIDO : ELIANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ROSÂNGELA RODRIGUES PANTALEÃO
RECORRIDO : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
AMARO CESAR CASTILHO
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
13) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0023352-16.2014.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : MARLENE SOARES DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO(S): RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO
RECORRIDO : NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO(S): FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
14) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0014980-15.2013.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : JOSE CARLOS DA COSTA SOUZA JUNIOR
ADVOGADO(S): GLECY KELLY NUNES DE MELO
RECORRIDO : V. DE ALMEIDA CARNEIRO ME - EVOLUTE CUIABA
ADVOGADO(S): ALEX JOSÉ SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
15) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010021-71.2013.811.0010
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ALTA FLORESTA
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : JOAO ALBERTO GONCALVES
ADVOGADO(S): ERICA CRISTIANE IOCCA
ANDRE JULIANO PERES PERES
RECORRIDO : BANCO HONDA S/A
ADVOGADO(S): ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
16) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0019903-21.2012.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : ELVES DA SILVA BRANDÃO
ADVOGADO(S): HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
RECORRIDO : M.S RODRIGUES CASTILLO E CIA LTDA
ADVOGADO(S): FERNANDO RODRIGUES BAENA CASTILLO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
17) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0016012-55.2013.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : ERINEO ERACLIDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI
RECORRIDO : OI
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
18) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010701-68.2013.811.0006
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : LAURA TERESINHA PLAIN
ADVOGADO(S): ANDERSON PABLO FERREIRA DE CAMARGO
RECORRIDO : VIVO S.A.
ADVOGADO(S): USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
JOAQUIM FELIPE SPADONI
MIRIAM GONCALVES BARBOSA
DANIEL FRANCA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
19) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0051502-75.2012.811.0001
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : MANOEL DOMINGOS LUCIO
ADVOGADO(S): RODRIGO BRANDAO CORREA
RECORRIDO : BANCO FIAT S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
20) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0021681-60.2011.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : DIEGO JOSE BETIOLO
ADVOGADO(S): SILVANA BERTANI
RECORRIDO : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO(S): CELSO MARCON
RECORRIDO : ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S): CELSO MARCON

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
21) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0036182-82.2012.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : DAIANA ALVES VENDRAMEL DA COSTA
ADVOGADO(S): WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA
RECORRIDO : UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S): CARLA HELENA GRINGS
RECORRIDO : UNIMED VALE DO SEPOTUBA
ADVOGADO(S): FRANCISMAR SANCHES LOPES
LUCIANO DE SALES
RODRIGO CALETTI DEON

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
22) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0011227-69.2012.811.0006
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : LAURA FRANCESCA PIPI DE SOUZA WILLON
ADVOGADO(S): LAURA FRANCESCA PIPI DE SOUZA WILLON
RECORRIDO : CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA
ADVOGADO(S): CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
MARCUS VINICIUS GLERIAN
GEFFERSON ALMEIDA DE SA
RECORRIDO : CALCARD ADMINISTRADORA CARTÕES LTDA
ADVOGADO(S): CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
MARCUS VINICIUS GLERIAN
GEFFERSON ALMEIDA DE SA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
23) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010832-06.2014.811.0007
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SINOP
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : JOSMAR DE CASTRO
ADVOGADO(S): ROBERGES JUNIOR DE LIMA
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
24) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0068337-07.2013.811.0001
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : CAB CUIABÁ S.A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO(S): FERNANDA ALVES CARDOSO
RECORRIDO : GENILSON OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO(S): YONY SOLEY MOLIN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
25) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010092-09.2012.811.0075
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JUSCIMEIRA
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : EURICO TIAGO BORGES
ADVOGADO(S): PAULO SÉRGIO DANIEL

RECORRENTE : EDNALVA GARCIA BORGES
ADVOGADO(S): PAULO SÉRGIO DANIEL
RECORRIDO : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S): FAGNER DA SILVA BOTOF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
26) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010390-43.2012.811.0061
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS Q. MARCOS
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ? CONTABILIDADE - ME
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
RECORRIDO : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
27) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0012449-38.2013.811.0006
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : ALAN SALVIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ALAN SALVIANO DOS SANTOS
RECORRENTE : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
RECORRIDO : ALAN SALVIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ALAN SALVIANO DOS SANTOS
RECORRIDO : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
28) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010023-83.2011.811.0051
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ROSÁRIO OESTE
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : JOSE GEOVALDO DA SILVA
ADVOGADO(S): HERMES ROSA DE MORAES
RECORRIDO : CELIO QUERUBIM
ADVOGADO(S): DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR
RECORRIDO : THIMOTEO NETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): PAULO CUSTÓDIO DE CARVALHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
29) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010875-29.2012.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
RECORRIDO : ALMERINDO MORAES
ADVOGADO(S): JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
30) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0020088-59.2012.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : JURACI GUALBERTO DE ARRUDA
ADVOGADO(S): LUIZE CALVI MENEGASSI
RECORRENTE : CONSIGNUM-PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIADOR DE MARGEM LTDA
ADVOGADO(S): ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPOSITO
RENAN DE SOUZA CAMPOS
RECORRIDO : JURACI GUALBERTO DE ARRUDA
ADVOGADO(S): LUIZE CALVI MENEGASSI
RECORRIDO : CONSIGNUM-PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIADOR DE MARGEM LTDA
ADVOGADO(S): ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPOSITO
RENAN DE SOUZA CAMPOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
31) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010299-08.2012.811.0075
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JUSCIMEIRA
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : FABRICIO ALMEIDA FERRACIOLLI
ADVOGADO(S): CAROLINA ALMEIDA FERRACIOLI
RECORRIDO : AMERICANAS.COM
ADVOGADO(S): VINICIUS IDESES
FABIO BREYER AMORIM

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
32) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0048246-90.2013.811.0001
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : TELMA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
JULIANA FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA
RECORRENTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO(S): ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
RECORRIDO : TELMA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
JULIANA FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA
RECORRIDO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO(S): ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
33) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 008.2010.052.997-6
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
RECORRIDO : VALDIVINO MORAES COUTO
ADVOGADO(S): REINALDO LEITE DE OLIVEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
34) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.010.202-7
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO(S): ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
RECORRIDO : LUIZ GONZAGA NETO
ADVOGADO(S): UBIRATAN BARBOSA DE MOURA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
35) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.006.508-1
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : DISMOBRAS IMP. EXP. E DISTRIB. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO(S): INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA
ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
PRISCILA DAUDT SOUSA RIBEIRO
MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : CARLOS HENRIQUE REINA NALIN
ADVOGADO(S): RAFAEL DA SILVA BARBOSA
RECORRIDO : SCHMITT TOP SERVICE CUIABA
ADVOGADO(S): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
36) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0037531-23.2012.811.0001
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : MARINALVA LENIR LEITE DE SOUZA
ADVOGADO(S): VANDER JOSÉ PASETTI
RECORRIDO : IUNI EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO(S): ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
37) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0058448-63.2012.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI
RECORRIDO : TELMA REGINA FERREIRA SILVEIRO
ADVOGADO(S): GLEICE HELLEN COSTA LEITE
NILSON PORTELA FERREIRA
RECORRENTE : TELMA REGINA FERREIRA SILVEIRO
ADVOGADO(S): GLEICE HELLEN COSTA LEITE
NILSON PORTELA FERREIRA

RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
38) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0016616-50.2012.811.0001
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : VILTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): UBIRATAN BARBOSA DE MOURA
RECORRIDO : SUPERMERCADO MODELO IGA
ADVOGADO(S): JACKSON MARIO DE SOUZA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
39) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.029.615-1
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : OI MÓVEL S.A
ADVOGADO(S): GABRIELA ALVES DE DEUS
PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
RECORRIDO : SE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP
ADVOGADO(S): VAGNER SOARES SULAS
NADIA TAYSE KUHNEN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
40) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.004.763-4
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : PAULO ROBERTO ALVES
ADVOGADO(S): EMERSON SPIGOSSO
RECORRENTE : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): GABRIELA ALVES DE DEUS
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
RECORRIDO : PAULO ROBERTO ALVES
ADVOGADO(S): EMERSON SPIGOSSO
RECORRIDO : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): GABRIELA ALVES DE DEUS
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
41) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0025791-05.2011.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : MARLEY SOARES FERNANDES
ADVOGADO(S): CLAUDISON RODRIGUES
RECORRENTE : TELEFONICA BRASIL S/A (ANTERIOR TELECOMUNICAÇÕES SÃO PAULO S/A - TELESP)
ADVOGADO(S): MIRIAM GONCALVES BARBOSA
DANIEL FRANCA SILVA
RECORRIDO : MARLEY SOARES FERNANDES
ADVOGADO(S): CLAUDISON RODRIGUES
RECORRIDO : TELEFONICA BRASIL S/A (ANTERIOR TELECOMUNICAÇÕES SÃO PAULO S/A - TELESP)
ADVOGADO(S): MIRIAM GONCALVES BARBOSA
DANIEL FRANCA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
42) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.036.893-3
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : RONNE SOARES DIAS
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO TAKASE
RECORRIDO : CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
43) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0030628-35.2013.811.0001
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : LUDMILLA DOS SANSTO LUGLIO
ADVOGADO(S): GASTAO DE MATOS JUNIOR
HUGO ROGER DE SOUZA ALMEIDA
RECORRIDO : TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
44) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0021252-59.2012.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
UINE CARVALHO SOUZA PRAPORTI
CRISTYNY LAYANA GONCALVES DE ALMEIDA
RECORRIDO : SANTANDER S/A
ADVOGADO(S): FABIO SOUZA PONCE
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
45) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010938-71.2014.811.0005
JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA DE CACERES
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES
RECORRIDO : LEIDINALVA MUNIZ NÓBREGA
ADVOGADO(S): ALYSSON COSTA OURIVES
RECORRIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES - MT
ADVOGADO(S): ANDERSON CARDOSO DE MELLO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
46) MANDADO DE SEGURANÇA VIRTUAL Nº 0010214-33.2014.811.9005
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
IMPETRANTE : FIBRIA CELULOSE S.A.
ADVOGADO(S): NELSON COELHO VIGNINI
IMPETRADO : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI
AUTORIDADE COATORA : EXMA. SRA. DRA. AMINI HADDAD CAMPOS
LITISCONSORTE : IDEAL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEIS LTDA - ME
ADVOGADO(S): ALMIR LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
47) MANDADO DE SEGURANÇA VIRTUAL Nº 0010245-53.2014.811.9005
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
IMPETRANTE : ELIZEU TEODORO DE PAULA
ADVOGADO(S): SIMEI DA SILVA BARROS
IMPETRADO : SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
AUTORIDADE COATORA : EXMO. SR. DR. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
LITISCONSORTE : CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA
ADVOGADO(S): CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
MARCUS VINICIUS GLERIAN
GEFFERSON ALMEIDA DE SA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
48) MANDADO DE SEGURANÇA VIRTUAL Nº 0010243-83.2014.811.9005
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RIO BRANCO
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
IMPETRANTE : CELSO AREDES TAVARES
ADVOGADO(S): JOAO DE FREITAS NOVAIS II
IMPETRADO : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RIO BRANCO
AUTORIDADE COATORA : EXMO. SR. DR. PIERRO DE FARIA MENDES
LITISCONSORTE : LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): ALESSANDRA FRANCISCO
FERNANDO ROSENTHAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
49) MANDADO DE SEGURANÇA VIRTUAL Nº 0010230-84.2014.811.9005
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
IMPETRANTE : JORGE HUMBERTO NOGUEIRA REIS
ADVOGADO(S): ARISIO MONTEIRO DE MAGALHAES

MIRELLE PEREIRA ALVES
IMPETRADO : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
AUTORIDADE COATORA : EXMO. SR. DR. BRUNO D OLIVEIRA MARQUES
LITISCONSORTE : GENESIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO(S): JOAO BENTO JUNIOR
PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELEM

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
50) MANDADO DE SEGURANÇA VIRTUAL Nº 0010231-69.2014.811.9005
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
IMPETRANTE : NADIA MARIA ALVES POMMOT MAIA
ADVOGADO(S): JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
IMPETRADO : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
AUTORIDADE COATORA : EXMA. SRA. DRA. PATRICIA CENI
LITISCONSORTE : CONDOMINIO DO EDIFICIO APOLLO TOWER
ADVOGADO(S): MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
51) MANDADO DE SEGURANÇA VIRTUAL Nº 0010236-91.2014.811.9005
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
IMPETRANTE : BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO
IMPETRADO : SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
AUTORIDADE COATORA : EXMO. SR. DR. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
LITISCONSORTE : JONAS DE BARROS
ADVOGADO(S): GLEICE HELLEN COSTA LEITE
NILSON PORTELA FERREIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
52) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010329-70.2014.811.0011
JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TANGARÁ DA SERRA
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - SECRETARIA DE SAÚDE
ADVOGADO(S): RENATA GARCIA DA COSTA
RECORRIDO : DILMA PINHEIRO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(S): SHALIMAR BENCICE E SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
53) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0011476-49.2014.811.0006
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES
RECORRIDO : EDVALDO ANTONIO FREITAS
ADVOGADO(S): MONICA BALBINO GAJANGO
JACQUELINE GEVIZIER NUNES RODRIGUES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
54) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010135-03.2014.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : VRG LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(S): PAULO FERNANDO SCHNEIDER
RECORRIDO : NEIVA FIGUEIREDO NUNES DA CUNHA
ADVOGADO(S): LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
55) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0049720-96.2013.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA.
ADVOGADO(S): LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI
RECORRIDO : CLEIDE MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
MARIANA CORREA DA COSTA DE LACERDA SOUZA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
56) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0018748-43.2013.811.0002
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JARDIM GLÓRIA
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : SERGIO FERREIRA
ADVOGADO(S): ANNALIGIA TAVARES DE SIQUEIRA
RECORRIDO : TUT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S): WILBER NORIO OHARA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
57) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010639-09.2014.811.0001
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : ALLAN MATTOS DA SILVA
ADVOGADO(S): LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA
RECORRIDO : TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO(S): RENATO DE PERBOYRE BONILHA
JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA
EDNEIA LUFT
FABIO RIVELLI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
58) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0024142-34.2013.811.0001
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : VRG LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(S): PAULO FERNANDO SCHNEIDER
RECORRIDO : MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
ADVOGADO(S): FERNANDA THEODORO GOMES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
59) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0047755-20.2012.811.0001
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO(S): PAULO FERNANDO SCHNEIDER
RECORRIDO : DENILTON CARLOS GAIO
ADVOGADO(S): SERGENON COELHO FERREIRA
RECORRIDO : HELOISA AFONSO ADRIANO
ADVOGADO(S): SERGENON COELHO FERREIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
60) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0012089-97.2013.811.0008
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : JANETE GEHM
ADVOGADO(S): SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
RECORRIDO : HOTEL URBANO VIAGENS E TURISMO S/A
ADVOGADO(S): NICOLE MARQUES MARIANI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
61) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0011987-75.2013.811.0008
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : AVENTUR TURISMO
ADVOGADO(S): ADENIR PINTO DA SILVA
RECORRIDO : LUCIANE DOS SANTOS VEIGA
ADVOGADO(S): INDYARA WINTER CAVALCANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
62) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0018640-80.2014.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO(S): FABIO RIVELLI
RECORRIDO : GLADYS DESIR
ADVOGADO(S): VANESSA PINHO SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
63) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0049718-29.2013.811.0001
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : MARCO ANTONIO PARDI

ADVOGADO(S): JOELI MARIANE CASTELLI
RECORRENTE : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO(S): PAULO FERNANDO SCHNEIDER
RECORRIDO : MARCO ANTONIO PARDI
ADVOGADO(S): JOELI MARIANE CASTELLI
RECORRIDO : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO(S): PAULO FERNANDO SCHNEIDER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
64) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0023027-75.2013.811.0001
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : RDC ? FERIAS- HOTEIS E TURISMO
ADVOGADO(S): CLAUDIA BRUNO LEMOS
RECORRIDO : ALESSANDRO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO(S): MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
65) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0015665-85.2014.811.0001
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : SISAN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S): EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
RECORRIDO : GONCALO SEBASTIAO MARQUES
ADVOGADO(S): FABIANA HERNANDES MERIGHI
RECORRIDO : LUCILENE DO NASCIMENTO GALEANO
ADVOGADO(S): FABIANA HERNANDES MERIGHI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
66) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.030.936-6
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : ODILA PENASSUS RIOS
ADVOGADO(S): PEDRO AUGUSTO DE ARAUJO MARQUES BARBOSA
ANA MARIA FERREIRA LEITE
RECORRIDO : SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
ADVOGADO(S): GABRIELA ALVES DE DEUS
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
67) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0032172-58.2013.811.0001
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S): CARLA HELENA GRINGS
RECORRIDO : MOACIR VALENTIN TURCATO
ADVOGADO(S): MARCELO TURCATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
68) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0059765-62.2013.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S): DANIEL GOMES DE OLIVEIRA
NIZAM GHAZALE
RECORRIDO : JAMIL CANDIDO ROSA
ADVOGADO(S): LUIZ DA PENHA CORREA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
69) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0012274-25.2014.811.0001
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : SILVIA SENA DE ASSIS
ADVOGADO(S): CIRLENE RIBEIRO DE FIGUEIREDO
RECORRIDO : VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S): CLAUDIO STABILE RIBEIRO
DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
MARIANA CORREA DA COSTA DE LACERDA SOUZA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
70) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.012.190-0
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : MRV PRIME PARQUE CHAPADA IMPERIAL CORPORACOES
ADVOGADO(S): ERIKA MARQUES PEREIRA MALHEIROS
DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
FABIANA FERNANDEZ
RECORRIDO : WILLIAN DE JESUS LEITE
ADVOGADO(S): LUCIANA AMALIA ALVES
LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
71) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0030901-82.2011.811.0001
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : ALIANCA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS DE SAUDE LTDA.
ADVOGADO(S): LUCIANO LUIS BRESSCOVICI
DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
RECORRENTE : UNIMED CENTRO OESTE E TOCANTIS
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI
RECORRIDO : MOISES FABIANO CANDIDO
ADVOGADO(S): RENATA ROMANINI SILVA
JOSÉ BATISTA FILHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
72) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0023261-57.2013.811.0001
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : JOELTON DE SOUSA
ADVOGADO(S): ODEVALDO LEOTTI
RECORRIDO : AURORA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO(S): KLEBER TOCANTINS MATOS
FRANCISMÁRIO MOURA VASCONCELLOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX
73) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0067930-98.2013.811.0001
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : ELISVALDO MENDES RAMOS
ADVOGADO(S): LENAMARA ROCHA MONTEIRO
ELISVALDO MENDES RAMOS
RECORRIDO : SISTEMA FACIL INCORPORADORA IMOBILIARIA CUIABA II LTDA
ADVOGADO(S): MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
74) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0029312-21.2012.811.0001
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : CID FERRREIRA SANCHES
ADVOGADO(S): ALTAIR BALIEIRO
RECORRIDO : GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S.A
ADVOGADO(S): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO : GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO(S): BRENO DEL BARCO NEVES
MAYNA DANTAS DE CARVALHO SANTOS
PRISCILA DAUDT SOUSA RIBEIRO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
75) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0060727-85.2013.811.0001
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : UNIMED PAULISTANA
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES
PHETERSON CALAZANS DO PRADO DUARTE
RECORRIDO : JOSMARA TIOSSY RIBEIRO LOURENCO
ADVOGADO(S): GRAZIELLA AUXILIADORA RODRIGUES COUTINHO CATHALAT
CLAUDIA BRUNO LEMOS
MONIQUE ABREU GAMA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
76) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.052.371-9
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : CONFIANCA TURISMO
ADVOGADO(S): RAFAEL COSTA LEITE
BRUNO OLIVEIRA CASTRO
RECORRIDO : EDER DOS SANTOS VEGGI
ADVOGADO(S): NESTOR FERNANDES FIDELIS
VITOR RONDON BORGES DE CAMPOS
ANDRE BONAMIGO
ALINE NUCIA DE MARCHI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
77) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0041304-76.2012.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A
ADVOGADO(S): GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO
BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO
RECORRIDO : LUCIANO DELMAN DA COSTA
ADVOGADO(S): MICHELLE DE ALMEIDA ANDRADE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
78) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0035026-88.2014.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : SISTEMA FACIL- INCORPORADORA IMOBILIARIA CUIABA IV-SPE LTDA(RODOBENS)
ADVOGADO(S): MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA
RECORRENTE : RODOBENS
ADVOGADO(S): MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA
RECORRIDO : RENIL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): CARLOS HENRIQUE BARBOSA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
79) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0034991-65.2013.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : ROSANGELA GLORIA PAIVA
ADVOGADO(S): GRISIELY DAIANY MACHADO
RECORRIDO : QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES
DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
PHETERSON CALAZANS DO PRADO DUARTE
RECORRIDO : UNIMED PAULISTANA
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES
PHETERSON CALAZANS DO PRADO DUARTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
80) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0026777-85.2013.811.0001
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : SOLANGE APARECIDA ASSUNCAO NUNES ALMEIDA
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
RECORRENTE : FRANCIS ROBERTO DE SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
RECORRENTE : GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO(S): FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
RECORRIDO : SOLANGE APARECIDA ASSUNCAO NUNES ALMEIDA
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
RECORRIDO : GOLDFARB PDG 3 INCORPORACOES LTDA.
ADVOGADO(S): THEMYSTOCLES NEY DE AZEVEDO DE FIGUEIREDO
LUDMILA BEATRIZ PINTO DE MIRANDA
RECORRIDO : GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO(S): FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
81) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0039532-10.2014.811.0001
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : ALESSANDRO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(S): GLAUCO JOSÉ CARNEIRO FERREIRA
RECORRIDO : MRV PRIME SPAZIO CRISTALLI INCORPORACOES SPE LTDA
ADVOGADO(S): DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
RECORRIDO : FACIL CONSULTORIA IMOBILIARIA
ADVOGADO(S): GUILHERME FERREIRA DE BRITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
82) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0019976-53.2013.811.0002
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JARDIM GLÓRIA
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : JAIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): CRISTIANE REGINA DO ROSARIO
RECORRENTE : CLEIDE APARECIDA MICHEIAS
ADVOGADO(S): CRISTIANE REGINA DO ROSARIO
RECORRIDO : MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO(S): DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
FABIANA FERNANDEZ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
83) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0039065-65.2013.811.0001
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : RODRIGO SILVEIRA
ADVOGADO(S): RODRIGO SILVEIRA
EDUARDO HARGESHEIMER CUBITZA
THIAGO SILVEIRA
RECORRIDO : UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S): CARLA HELENA GRINGS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
84) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010066-22.2014.811.9005
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAPUTANGA
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : OI
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO : JHONATHAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S): VICENTE ANDREOTTO JUNIOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
85) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.014.050-8
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : GILCELIA SANTOS MOITINHO
ADVOGADO(S): KARINA SANTOS GUIMARÃES MOITINHO
RECORRIDO : UNIMED - CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S): CARLA HELENA GRINGS
PEDRO IVO SILVA SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
86) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.022.916-0
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : CRIZAUREA REZENDE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S): DAYANNE PATRICIA BOSA
RECORRIDO : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): ESPINOLA E GUSMÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
87) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0035357-07.2013.811.0001
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : ROSANNIA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO(S): RAFAELA SILVA MARCIO
RECORRIDO : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
88) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0025188-92.2012.811.0001

QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : ELIAS VIANA CUNHA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA
RECORRIDO : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
89) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0051884-68.2012.811.0001
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
RECORRIDO : CRISTHIANE MENDES SIMIOLI
ADVOGADO(S): RENAN JAUDY PEDROSO DIAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
90) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0014421-89.2012.811.0002
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JARDIM GLÓRIA
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : GEORGIANA LAURA DO VALLE SOUZA
ADVOGADO(S): CASSIO QUEIROZ COELHO DA CRUZ
RECORRIDO : CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
91) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0014439-76.2013.811.0002
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JARDIM GLÓRIA
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : CLAUDIONOR G. DA SILVA - ME
ADVOGADO(S): ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL
RECORRIDO : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
92) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0028649-38.2013.811.0001
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : VANUSA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO(S): RODRIGO ALVES SILVA
RECORRIDO : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
93) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0019459-48.2013.811.0002
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JARDIM GLÓRIA
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : EDSON APARECIDO SILVA
ADVOGADO(S): LUCIANO DE SOUSA REBOUCAS
RECORRIDO : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
94) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0012524-77.2013.811.0006
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
RECORRIDO : EDSON ALVES PERROT FILHO
ADVOGADO(S): SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
95) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0034257-85.2011.811.0001
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): RICARDO FERREIRA DE ANDRADE
RECORRIDO : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
96) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2009.030.501-8
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JARDIM GLÓRIA
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): ESPINOLA E GUSMÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
RECORRIDO : CESAR AUGUSTO DA ROSA
ADVOGADO(S): SORAYA MARANHÃO BAGIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
97) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0020940-46.2013.811.0002
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JARDIM GLÓRIA
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : OSVALDO BUENO
ADVOGADO(S): FRANCIELLI MENEZES BERTOTTI
RECORRIDO : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
98) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0011827-37.2014.811.0001
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
RECORRIDO : RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
99) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0018754-50.2013.811.0002
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JARDIM GLÓRIA
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : ADENILZE DA SILVA
ADVOGADO(S): GEVANISIO ALVES PRESENTINO JUNIOR
RECORRIDO : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
100) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0041838-20.2012.811.0001
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
RECORRIDO : JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DAIANE DAMBROS SCHMIDT

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
101) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0013176-09.2013.811.0002
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JARDIM GLÓRIA
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : ROSE RAINHA DE FRANCA
ADVOGADO(S): ADALTO SALES DE MATOS JUNIOR
RECORRIDO : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
102) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010275-31.2012.811.0058
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAPUTANGA
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
RECORRIDO : GLEISON ALMEIDA ALVES - ME
ADVOGADO(S): VICENTE ANDREOTTO JUNIOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
103) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010304-18.2011.811.0058
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAPUTANGA

RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
RECORRIDO : CLEUZA DIVINA DA FONSECA
ADVOGADO(S): ALICE BERNARDETE PARRA MERINO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
104) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0012654-50.2011.811.0002
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI
RECORRENTE : JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): VANESSA PAULA COSTA
RECORRENTE : TELMA RAMALHO COSTA
ADVOGADO(S): VANESSA PAULA COSTA
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRIDO : CENTRAIS ELETRICAS MATO GROSSENSES S/A - REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
105) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0017626-61.2014.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : JENIMA ROSA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S): GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
JUNIOR LUIS DA SILVA CRUZ
RECORRIDO : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
106) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0051357-82.2013.811.0001
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
ADVOGADO(S): MARAIZA MARIA MARCON
RECORRIDO : RAQUEL LEMES FREITAS
ADVOGADO(S): EDMAR COSTA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
107) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010416-69.2013.811.0008
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : CLEUZA MARIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): DIEGO MAYOLINO MONTECCHI
RECORRIDO : EMASA - EMPRESA MATOGROSSENSE DE AGUA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO(S): RAUL DARCI DOLZAN
DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
108) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0011392-13.2012.811.0008
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : CARLITO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): DIEGO MAYOLINO MONTECCHI
RECORRIDO : EMASA - EMPRESA MATOGROSSENSE DE AGUA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO(S): RAUL DARCI DOLZAN
DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
109) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0030373-43.2014.811.0001
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : CAB CUIABÁ S.A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO(S): FERNANDA ALVES CARDOSO
RECORRIDO : VALDEMIR ALVES COSTA
ADVOGADO(S): ELIANE GOMES FERREIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
110) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0033850-74.2014.811.0001
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : CAB CUIABA S/A CONCESSIONARIA DE SERVICOS
ADVOGADO(S): FERNANDA ALVES CARDOSO
RECORRIDO : JAIR OLING FELISBERTO
ADVOGADO(S): JASSIO APARECIDO MARTINS CARVALHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
111) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0016615-94.2014.811.0001
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
ADVOGADO(S): MARAIZA MARIA MARCON
RECORRENTE : CAB CUIABÁ S.A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO(S): FERNANDA ALVES CARDOSO
RECORRIDO : JULIETE PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MARIZA MACEDO DE CASTRO
TAINA MIRANDA DE ALCANTARA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
112) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0049933-05.2013.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : CAB CUIABÁ S.A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO(S): FERNANDA ALVES CARDOSO
RECORRIDO : CONCEICAO APARECIDA SCHUCH
ADVOGADO(S): ANA PAULA DOS PASSOS CANONGIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
113) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0062040-81.2013.811.0001
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : CAB CUIABÁ S.A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO(S): FERNANDA ALVES CARDOSO
RECORRIDO : MARIA APARECIDA EUGENIO
ADVOGADO(S): RODRIGO ALVES SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
114) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0034759-53.2013.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : CAB CUIABÁ S.A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO(S): FERNANDA ALVES CARDOSO
RECORRIDO : BRUNO KOECHE JUNIOR
ADVOGADO(S): ANDREIA FELIX DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
115) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0053301-22.2013.811.0001
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : CAB CUIABÁ S.A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO(S): FERNANDA ALVES CARDOSO
RECORRIDO : SILEMAR FATIMA COSTA SILVA
ADVOGADO(S): VALDEIR DE QUEIROZ LIMA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
116) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0067703-11.2013.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : CAB CUIABA
ADVOGADO(S): FERNANDA ALVES CARDOSO
RECORRIDO : SATO NABUKO MIYAGAWA
ADVOGADO(S): RUBENS SANTOS ALVES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
117) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0058314-02.2013.811.0001
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : CLEUSUITA DE ARAUJO SANT ANA
ADVOGADO(S): JOÃO PAULO CARVALHO DIAS
RECORRIDO : CAB CUIABÁ S.A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO(S): FERNANDA ALVES CARDOSO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
118) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0016538-22.2013.811.0001
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : CAB CUIABÁ S.A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO(S): FABIO SILVA TEODORO BORGES
RECORRIDO : RUSSANDRA LUIZA RUSU DOS REIS
ADVOGADO(S): JOSE CARLOS DE MELLO FILHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
119) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0041935-83.2013.811.0001
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
ADVOGADO(S): MARAIZA MARIA MARCON
RECORRIDO : ELEMARCIA PAIVA MOREIRA REZER
ADVOGADO(S): HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
120) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0023222-94.2012.811.0001
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : MARIA BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO(S): CARLOS HENRIQUE BARBOSA
RECORRENTE : SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
ADVOGADO(S): ERICK LEITE FERREIRA
LUCIANO ANNDRÉ FRIZÃO
RECORRENTE : CAB CUIABÁ S.A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO(S): FERNANDA ALVES CARDOSO
RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA
RECORRIDO : MARIA BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO(S): CARLOS HENRIQUE BARBOSA
RECORRIDO : SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
ADVOGADO(S): ERICK LEITE FERREIRA
LUCIANO ANNDRÉ FRIZÃO
RECORRIDO : CAB CUIABÁ S.A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO(S): FERNANDA ALVES CARDOSO
RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
121) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0043136-47.2012.811.0001
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : CAB CUIABÁ S.A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO(S): FERNANDA ALVES CARDOSO
RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA
FABIO SILVA TEODORO BORGES
RECORRIDO : CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL MARUANA
ADVOGADO(S): ALE ARFUX JÚNIOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
122) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010336-92.2014.811.0001
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : CAB CUIABÁ S.A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO(S): FERNANDA ALVES CARDOSO
RECORRIDO : BRASILINA DE CARVALHO SOARES
ADVOGADO(S): LENAMARA ROCHA MONTEIRO
ELISVALDO MENDES RAMOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
123) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0039091-97.2012.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : CAB CUIABÁ S.A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO(S): FERNANDA ALVES CARDOSO
RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA
FABIO SILVA TEODORO BORGES
RECORRIDO : NORMELIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): NORMELIA OLIVEIRA DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
124) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0068653-20.2013.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
ADVOGADO(S): MARAIZA MARIA MARCON
RECORRIDO : MARIA FORTUNATA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LENAMARA ROCHA MONTEIRO
ELISVALDO MENDES RAMOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
125) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0068852-42.2013.811.0001
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : ROSANGELA MOURA TABORELLI DA SILVA
ADVOGADO(S): ERONI PEDRO DA SILVA
RECORRIDO : CAB CUIABÁ S.A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO(S): FERNANDA ALVES CARDOSO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
126) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0022387-09.2012.811.0001
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : MARI ANGELICA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO(S): HELOISA HELENA SAENZ SURITA
RECORRIDO : IUNI EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO(S): ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
127) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0056969-35.2012.811.0001
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : PALOMA EDITE DA SILVA PACHECO
ADVOGADO(S): JOÃO PAULO CARVALHO DIAS
RECORRIDO : UNIVAG - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S): ANA CAROLINA RONDON PESSÔA DOS SANTOS
ILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
RUTE PEREIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
128) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0053453-07.2012.811.0001
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : CENTRO UNIVERSITARIO CANDIDO RONDON - UNIRONDON
ADVOGADO(S): DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ROBERTO MINORU OSSOTANI
RECORRIDO : TUIANY CAROLINE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): ROSMERI VALDUGA
ARNALDO GOMES FLORES JUNIOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
129) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0013183-35.2012.811.0002
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JARDIM GLÓRIA
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : COLÉGIO MASTER
ADVOGADO(S): RONIMARCIO NAVES
PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR
RECORRIDO : SILVANIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCELO AMBROSIO CINTRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
130) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0021701-46.2014.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : THAMIZYA WERLANG DOS SANTOS
ADVOGADO(S): EVALDO CORSI JUNIOR
RECORRIDO : - UNIVERSIDADE DE CUIABA
ADVOGADO(S): DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
KAMILA MICHIKO TEISCHMANN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
131) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0041852-67.2013.811.0001
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : KAMILA PACELIUKA SILVA
ADVOGADO(S): GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
JULIANA FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA
RECORRIDO : IUNI EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO(S): ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
132) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0016565-65.2014.811.0002
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JARDIM GLÓRIA
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : CRISTIANO ALVES DAMASCENO
ADVOGADO(S): DIOGO DA SILVA ALVES
RECORRIDO : UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABA
ADVOGADO(S): ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
FERNANDA GUSMAO PINHEIRO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
133) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0058814-05.2012.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : UDESON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(S): RICARDO FERREIRA DE ANDRADE
RECORRIDO : UNIC - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA
ADVOGADO(S): ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
134) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0038008-46.2012.811.0001
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : INESSA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): RAFAEL DA SILVA BARBOSA
RECORRIDO : IUNI EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO(S): ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
DANIEL HERANI LOPES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
135) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0039836-43.2013.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : IUNI EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO(S): ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
RECORRIDO : WEDER HEBERTH BONIFACIO
ADVOGADO(S): FREDERICO AUGUSTO PIMENTA CERQUEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
136) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0035575-98.2014.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : DOUGLAS MAICON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S): RINALDO TAKESHI SENNO DE ASSUNÇÃO
RECORRIDO : IUNI EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO(S): ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
137) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0036447-16.2014.811.0001
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : OI
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO : CRISTIANA APARECIDA DE CAMPOS
ADVOGADO(S): MARCELO JOVENTINO COELHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
138) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0037920-37.2014.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : JULIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): RAPHAEL BARBOSA MEDEIROS
TIAGO ANDRE VIVAS DA SILVA
RECORRIDO : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
139) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0049823-69.2014.811.0001
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : OMNI FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S): TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS
RECORRIDO : JOSÉ FERREIRA DA SIOLVA
ADVOGADO(S): MARCELO ALVES DE SOUZA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
140) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0059799-37.2013.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : IUNI EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO(S): ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA
RECORRIDO : ANDREIA BONFIM BATISTA
ADVOGADO(S): WILLIAN NASCIMENTO FONSECA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
141) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0048069-29.2013.811.0001
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : ANTELMO ZILIO NETO
ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO SERRA NETO
RECORRIDO : UNIÃO EDUCACIONAL CÂNDIDO RONDON
ADVOGADO(S): ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
142) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0032752-88.2013.811.0001
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : LORENE ELIS GOMES CANETT
ADVOGADO(S): SYLVIO FEITOSA DE FREITAS
RECORRIDO : UNIVAG - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA RONDON PESSÔA DOS SANTOS
ILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
RUTE PEREIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
143) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0030491-19.2014.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : DARIO CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO(S): VALDINEIDE OVIDIO DA SILVA DIAS
RECORRIDO : IUNI EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO(S): ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
144) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0047568-41.2014.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : LUCIANE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S): OTÁVIO GUIMARÃES REZENDE
ANTONIO CARLOS REZENDE
JACKSON PELLIZZARI
RECORRIDO : IUNI EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO(S): ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
145) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.037.069-9
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : WAGNER VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADO(S): LINCON MONTEIRO BENITES
MELISSA FRANCA PRAEIRO
JONATHAN WASHINGTON DA COSTA OLIVEIRA
RECORRIDO : IUNI EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO(S): DANIEL HERANI LOPES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
146) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.038.064-7
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ANA PAULA RICCI FIGUEIREDO FERREIRA
PRISCILA KEI SATO
RECORRIDO : LERACI ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCIELLI MENEZES BERTOTTI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
147) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010007-82.2012.811.0023
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RIO BRANCO
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
RECORRIDO : MONICA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): EDUARDO PIMENTA DE FARIAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
148) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010315-75.2012.811.0005
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CACERES
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
RECORRIDO : EURICO DE ALMEIDA PINTO
ADVOGADO(S): SIMONE JASSEK DRUMOND

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
149) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0012007-46.2011.811.0005
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CACERES
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO
RECORRIDO : ENILCE PEREIRA DE SOUZA GIL
ADVOGADO(S): THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
150) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0011218-47.2011.811.0005
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CACERES
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
RECORRIDO : ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): LINDOMAR DA SILVA REZENDE

XXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
151) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0011987-55.2011.811.0005
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CACERES
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : BANCO PAN AMERICANO
ADVOGADO(S): VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
FELICIANO LYRA MOURA
RECORRIDO : LUIZ ELIEZER DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO(S): GABRIEL ADORNO LOPES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
152) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0011996-17.2011.811.0005
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CACERES
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI
RECORRIDO : JOSE CESAR DO CARMO
ADVOGADO(S): GABRIEL ADORNO LOPES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
153) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.024.644-5
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CACERES
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
PRISCILA KEI SATO
RECORRIDO : JORNE PARREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOBE BARRETO DE OLIVEIRA
THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
154) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.025.968-7
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CACERES
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
RECORRIDO : CIBELIA ANGELA DE SOUZA
ADVOGADO(S): JOBE BARRETO DE OLIVEIRA
THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
155) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.026.167-5
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CACERES
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
RECORRIDO : ROSELI ARES
ADVOGADO(S): JOBE BARRETO DE OLIVEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
156) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0044860-52.2013.811.0001
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : SISTEMA FACIL INCORPORADORA IMOBILIARIA CUIABA II LTDA
ADVOGADO(S): MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA
RECORRENTE : RODOBENS
ADVOGADO(S): MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA
RECORRIDO : CLAUDINEY DE SOUZA MOURA
ADVOGADO(S): LENAMARA ROCHA MONTEIRO
ELISVALDO MENDES RAMOS
RECORRIDO : ROSECLEA FERNANDES DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO(S): LENAMARA ROCHA MONTEIRO
ELISVALDO MENDES RAMOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
157) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010232-32.2013.811.0035
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE NOVA XAVANTINA
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : OI
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO : LECI DA CRUZ
ADVOGADO(S): KATRICE PEREIRA DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
158) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010426-95.2013.811.0014
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SORRISO
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : CLICKON
ADVOGADO(S): ANA JULIA BOFF
BRUNO PROENCA
FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA
RECORRIDO : RITA DE CACIA FIGUEIREDO MEDEIROS
ADVOGADO(S): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
159) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0058005-15.2012.811.0001
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ALEX SANDER SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S): DIEGO JOSE DA SILVA
RECORRIDO : LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S): JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
160) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0011499-54.2012.811.0009
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : OI
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO : NOELSON NUNES DE AMORIM
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
161) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0026687-43.2014.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
RECORRIDO : ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS ARAUJO FRANCA
RECORRENTE : ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS ARAUJO FRANCA
RECORRIDO : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
162) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0014797-10.2014.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
RECORRIDO : JULIANE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(S): RAFAELA SILVA MARCIO
ROBINSON HENRIQUE PEREGO
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
RECORRENTE : JULIANE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(S): RAFAELA SILVA MARCIO
ROBINSON HENRIQUE PEREGO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
163) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0012232-29.2012.811.0006
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : OI MÓVEL S.A
ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
RECORRIDO : WANDERCI DE ASSIS
ADVOGADO(S): FERNANDO ROBERTO DIAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
164) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0011891-60.2013.811.0008
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : OSVALDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(S): WEILY SILVA SANTOS
ROBSON DA SILVA CARVALHO
RECORRIDO : ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO(S): RAFAEL FURTADO AYRES
RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
ADVOGADO(S): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
165) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010339-88.2012.811.0010
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ALTA FLORESTA
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ANDRE LONGATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ANDRE JULIANO PERES PERES
RECORRIDO : MOVEIS ROMERA
ADVOGADO(S): JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
166) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0060296-85.2012.811.0001

SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MARIA AUXILIADORA RODRIGUES LISBOA
ADVOGADO(S): CASSIA DE ARAUJO SOUZA PANTAROTO
RECORRIDO : TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): DALTON ADORNO TORNAVOI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
167) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010044-62.2014.811.0016
JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE COLIDER
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : OI
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO : PATRICIA KRETSCHMER DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JULIANO SGUIZARDI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
168) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0022369-85.2012.811.0001
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : OI MÓVEL S.A
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO : CAROLINA DE BARROS PEREIRA
ADVOGADO(S): WANDERLEY DE SOUZA SOARES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
169) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0011227-35.2013.811.0006
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : JORGE LUIZ NEVES DA CRUZ
ADVOGADO(S): KARINA DOS REIS BELTRAO GUIMARAES
RECORRIDO : BANCO CITICARD S.A
ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
170) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0052208-24.2013.811.0001
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO
ADVOGADO(S): VINICIUS IDESES
FABIO BREYER AMORIM
RECORRIDO : RAFAEL ANTUNES NERIS
ADVOGADO(S): EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
171) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010016-94.2014.811.0016
JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE COLIDER
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ALEXANDRE ALVES
ADVOGADO(S): OTÁVIO GUIMARÃES REZENDE
ANTONIO CARLOS REZENDE
GUSTAVO DE ALMEIDA BATISTA
JACKSON PELLIZZARI
RECORRIDO : CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS GLERIAN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
172) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0016391-27.2012.811.0002
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JARDIM GLÓRIA
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : JUCELENA CORRÊA JUVÊNCIO
ADVOGADO(S): GEISE MEURI MORAES
RECORRIDO : LOJAS RENNER S/A
ADVOGADO(S): JULIO CESAR GOULART LANES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
173) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0012325-33.2014.811.0002
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JARDIM GLÓRIA
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : OI
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO : JEANNE PINHO SILVA
ADVOGADO(S): RUBIA SIMONE LEVENTI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
174) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010674-55.2013.811.0016
JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE COLIDER
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI
RECORRIDO : CLEITON HENRIQUE DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO(S): OTÁVIO GUIMARÃES REZENDE
ANTONIO CARLOS REZENDE
GUSTAVO DE ALMEIDA BATISTA
JACKSON PELLIZZARI
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI
RECORRENTE : CLEITON HENRIQUE DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO(S): OTÁVIO GUIMARÃES REZENDE
ANTONIO CARLOS REZENDE
GUSTAVO DE ALMEIDA BATISTA
JACKSON PELLIZZARI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
175) MANDADO DE SEGURANÇA VIRTUAL Nº 0011449-91.2013.811.0009
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
IMPETRANTE : RENAULT DO BRASIL SA
ADVOGADO(S): MARCOS MOREIRA MACIEL
IMPETRADO : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE
AUTORIDADE COATORA : EXMO. SR. DR. EVINER VALERIO
LITISCONSORTE : DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): GILBERTO LUIS ALMEIDA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
176) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0011548-70.2013.811.0006
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ITAU SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S): PAULO VINICIO PORTO AQUINO
RECORRIDO : IZAURA JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DANIEL PENALVA VERDOLIN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
177) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0049688-57.2014.811.0001
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : AVIANCA LINHAS AEREAS
ADVOGADO(S): CARLA DENES CECONELLO
RECORRIDO : BERNADETE ZERWES
ADVOGADO(S): JUNIO CESAR DE NORONHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
178) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0021728-63.2013.811.0001
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ILZA EMILIA FALCÃO DE ARRUDA FRANCO

ADVOGADO(S): MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM
RECORRIDO : BRADESCO SAUDE S.A
ADVOGADO(S): DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
179) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0048624-12.2014.811.0001
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MARIA DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ENIO LUIZ CALDART ARRUDA
RECORRIDO : VIVO S.A.
ADVOGADO(S): JOAQUIM FELIPE SPADONI
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
180) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0058336-26.2014.811.0001
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : EDEVINO MENDONÇA DA COSTA
ADVOGADO(S): UBIRATAN BARBOSA DE MOURA
RECORRIDO : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
181) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0044159-28.2012.811.0001
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ABESON NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DALTON ADORNO TORNAVOI
RECORRIDO : SKY BRASIL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO(S): WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
182) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0020253-43.2011.811.0001
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : NEIDE MARIA DA GUIA
ADVOGADO(S): CLAUDISON RODRIGUES
RECORRIDO : MERIDIANO FIDC. MULTISEGMENTOS NP
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO LEMOS DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
183) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0061036-09.2013.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : SOLANGE VITAL FRANCA
ADVOGADO(S): VICTOR HUGO VIDOTTI
RECORRIDO : UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S): CARLA HELENA GRINGS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
184) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0040980-86.2012.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : WELLYNGTON JOSE CAVALCANTI
ADVOGADO(S): JOSE FERREIRA CAVALCANTE
RECORRIDO : ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
185) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0029440-75.2011.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : JOZELIA CORREA JUVENCIO
ADVOGADO(S): GEISE MEURI MORAES
RECORRIDO : CETELEM BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO LEMOS DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
186) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0056272-77.2013.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : HAIDI ZOBEL
ADVOGADO(S): GABRIELA CRISTINA TORTOLA DA SILVA
RECORRIDO : PAX NACIONAL PREVER SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO(S): OTACILIO PERON

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
187) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0062871-32.2013.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : JAQUELINE GRAZIELA FERREIRA GOMES CARVALHO
ADVOGADO(S): GISELE LACERDA GENNARI GOMES DA SILVA
MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA
RECORRIDO : VISA ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO
ADVOGADO(S): GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
TAISA FERNANDES DA SILVA PERES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
188) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0027083-20.2014.811.0001
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : EDEN COMERCIO ELETRONICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): RENATO GOMES VIGIDO
RECORRIDO : JANAÍNA HONÓRIO AMARAL
ADVOGADO(S): ERIKA PICCO PALACIOS DE ANDRADE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
189) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0064703-03.2013.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : RODOBENS
ADVOGADO(S): MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA
RECORRENTE : SISTEMA FACIL INCORPORADORA IMOBILIARIA CUIABA II LTDA
ADVOGADO(S): MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA
RECORRIDO : DARION LIZIE DE SOUZA
ADVOGADO(S): THIAGO D'ABINER FERNANDES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
190) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0018836-50.2014.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : OI
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO : ROSENALVA SILVA DAMACENA VENEGA
ADVOGADO(S): SERGIO HARRY MAGALHÃES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
191) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0066213-51.2013.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : IUNI EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO(S): DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
KAMILA MICHIKO TEISCHMANN
RECORRIDO : DAYANE BERKEMBROCK
ADVOGADO(S): RAFAEL KRUEGER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
192) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0058376-76.2012.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : PAMELA CARLA BOBATO SCHMITT
ADVOGADO(S): HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT
RECORRIDO : ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTE PARA DECORACAO
ADVOGADO(S):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
193) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0020812-92.2014.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : BANCO BMG
ADVOGADO(S): BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO
RECORRIDO : LEILA CORREIA DE MELO
ADVOGADO(S): LUIZ CORRÊA DE MELLO NETO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
194) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0049320-82.2013.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ANDREIA DA LUZ AGUADO
ADVOGADO(S): SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES
RECORRIDO : TECELAGEM AVENIDA
ADVOGADO(S): VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER
JULLIANA LETICIA DO CARMO
KHAREN DA COSTA LUCHTENBERG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
195) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.011.103-4
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MARINALVA AMBROSIA VIEIRA
ADVOGADO(S): GISELE CRISTINA BALBO
RECORRIDO : SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
ADVOGADO(S): ERICK LEITE FERREIRA
LUCIANO ANNDRÉ FRIZÃO
MARAIZA MARIA MARCON

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
196) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0038446-38.2013.811.0001
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ELIANE DE MACEDO BORGES
ADVOGADO(S): BRUNO PROENCA
RECORRIDO : PAGSEGURO INTERNET LTDA
ADVOGADO(S): WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR
RODRIGO GOMES BRESSANE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
197) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010681-92.2013.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ROSEMERI TEREZINHA BATIROLA DA SILVA
ADVOGADO(S): ROSEMERI RONDON GONCALES
RECORRIDO : CLARO S/A
ADVOGADO(S): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
198) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0025825-72.2014.811.0001
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : IRINEU PEDROSO DA ROSA
ADVOGADO(S): JOSE KROMINSKI
MARCIANO XAVIER DAS NEVES
LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA
FABIANO ALVES ZANARDO
RECORRIDO : BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO(S): DOUGLAS TADEU MAGALHAES
FELICIANO LYRA MOURA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
199) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010116-58.2014.811.0013
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JACIARA
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADM. DE A. DO VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO
ADVOGADO(S): MARCELO ALVES PUGA
EDUARDO ALVES MARCAL
RECORRIDO : ROSANGELA MURAKAMI HOLSABAQUE-ME
ADVOGADO(S): MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
200) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0021553-40.2011.811.0001
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ALTAIR BALIEIRO
ADVOGADO(S): LEONARDO MORO BASSIL DOWER
ALTAIR BALIEIRO
RECORRIDO : SAGA HYUNDAI (SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULO LTDA)
ADVOGADO(S): REINALDO AMERICO ORTIGARA
RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
201) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0053116-81.2013.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : CLAUDIA ADRIANA MELLO
ADVOGADO(S): ONEIAS PETRONILO GAMA
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
202) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0023067-57.2013.811.0001
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : OI MÓVEL S.A
ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
PATRICK SHARON DOS SANTOS
RECORRIDO : FLAVIA SIMONE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): WILSON LISANDRO VEIGA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
203) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0018174-20.2013.811.0002
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ALESSANDRO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO(S): LENAMARA ROCHA MONTEIRO
ELISVALDO MENDES RAMOS
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
204) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0020151-21.2011.811.0001
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : FÁTIMA DE OLIVEIRA HORTENCIO MUNHOZ
ADVOGADO(S): HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
RECORRIDO : BANCO REAL S/A - GRUPO SANTANDER
ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
205) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010139-19.2014.811.0008
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
RECORRIDO : DIALLA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S): VINICIUS DE MORAIS OLIVEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
206) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010373-35.2013.811.0008
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : OI/BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO : ISALTINA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER GUIMARAES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
207) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010229-77.2013.811.0035
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE NOVA XAVANTINA
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MARIA SALETE DA SILVA
ADVOGADO(S): SERGIO TSUTOMU YAMAMOTO JUNIOR
RECORRIDO : OI MÓVEL S/A
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MIRANDA LIMA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
208) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0035737-30.2013.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO(S): FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO
RECORRIDO : GLEISON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): WILBER NORIO OHARA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
209) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0068080-79.2013.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : CAB CUIABÁ S.A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO(S): FERNANDA ALVES CARDOSO
RECORRIDO : BALTAZAR ULRICH
ADVOGADO(S): MIRIAM GONCALVES BARBOSA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
210) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0060975-51.2013.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : CAB CUIABÁ S.A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO(S): FERNANDA ALVES CARDOSO
RECORRIDO : EDSON ALVES DE JESUS
ADVOGADO(S): SUELEN SILVA DE OLIVEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
211) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0045346-37.2013.811.0001
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : GOLD BLACK EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE S/A
ADVOGADO(S): THEMYSTOCLES NEY DE AZEVEDO DE FIGUEIREDO
LUDMILA BEATRIZ PINTO DE MIRANDA
CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO : CHRISTIANO VEXEL FONTES
ADVOGADO(S): DORIVAL ALVES DE MIRANDA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
212) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0059689-38.2013.811.0001
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : LUIZA RAINHA DA GUIA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA
RECORRENTE : SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
ADVOGADO(S): LUCIANO ANNDRÉ FRIZÃO
MARAIZA MARIA MARCON
RECORRIDO : LUIZA RAINHA DA GUIA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA
RECORRIDO : SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
ADVOGADO(S): LUCIANO ANNDRÉ FRIZÃO
MARAIZA MARIA MARCON
RECORRIDO : CAB CUIABÁ S.A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO(S): FERNANDA ALVES CARDOSO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
213) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010027-45.2011.811.0076
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TABAPORÃ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : BANCO BONSUCESSO
ADVOGADO(S): AGNALDO VALDIR PIRES
FERNANDO AUGUSTO ANDRADE FERREIRA DIAS
RECORRIDO : PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO(S): ANA CLAUDIA TEIXEIRA BORGES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
214) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0053895-02.2014.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : UNICASA INDUSTRIA DE MOVEIS S/A
ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO : MARINA ROBERTA DA SILVA
ADVOGADO(S): FERNANDO D AMICO MADI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
215) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0020461-53.2013.811.0002
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ANTONIA DIAS COSTA
ADVOGADO(S): SELMA CRISTINA FLÔRES CATALAN
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA 4042-8
ADVOGADO(S): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
216) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0067803-29.2014.811.0001
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : CLARO S.A.
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
RECORRIDO : NILTON SAMPAIO PACHECO E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): CRISTIANO DINIZ DA SILVA
EMILIANA BORGES FRANCA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
217) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0041783-35.2013.811.0001
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : AMBROSINA CHAVES FEHLBERG

ADVOGADO(S): DAYSE GUIMARAES FERNANDES BALDUINO
RECORRENTE : REGINA CELLA CHAVES FEHLBERG BALDUINO
ADVOGADO(S): DAYSE GUIMARAES FERNANDES BALDUINO
RECORRENTE : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO(S): PAULO FERNANDO SCHNEIDER
RECORRIDO : AMBROSINA CHAVES FEHLBERG
ADVOGADO(S): DAYSE GUIMARAES FERNANDES BALDUINO
RECORRIDO : REGINA CELLA CHAVES FEHLBERG BALDUINO
ADVOGADO(S): DAYSE GUIMARAES FERNANDES BALDUINO
RECORRIDO : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO(S): PAULO FERNANDO SCHNEIDER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
218) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.013.781-9
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : CENTRAL NACIONAL UNIMED
ADVOGADO(S): CARLA HELENA GRINGS
PEDRO AUGUSTO DE ARAUJO MARQUES BARBOSA
RECORRIDO : SILVANA BERTANI
ADVOGADO(S): SILVANA BERTANI
RECORRIDO : MARCOS ANTONIO BERTANI
ADVOGADO(S): SILVANA BERTANI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
219) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.036.865-1
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ARIEL AUTOMOVEIS VARZEA GRANDE LTDA
ADVOGADO(S): THAIS GALINDO DA SILVA
RECORRENTE : VOLKSWAGEM DO BRASIL
ADVOGADO(S): RODRIGO LOPES LIMA
RAFAEL RIBEIRO DA GUIA
MATHEUS LOURENCO RODRIGUES DA CUNHA
RECORRIDO : DAICI DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL
ILVANIO MARTINS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
220) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0040810-17.2012.811.0001
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO(S): PAULO FERNANDO SCHNEIDER
RECORRIDO : CESAR BALDUINO FILHO
ADVOGADO(S): DAYSE GUIMARAES FERNANDES BALDUINO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
221) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010828-47.2011.811.0015
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DIAMANTINO
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : AMERICEL S/A CLARO CELULAR
ADVOGADO(S): ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
RECORRIDO : ILDA FERREIRA
ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES SILVA FILHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
222) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010827-62.2011.811.0015
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DIAMANTINO
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : AMERICEL S/A CLARO CELULAR
ADVOGADO(S): ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
RECORRIDO : INEZ ALVES NASCIMENTO LARA
ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES SILVA FILHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
223) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0032061-45.2011.811.0001
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE : IROTIDA VALERIA DA CONCEICAO MOFFATO
ADVOGADO(S): MAISA MARQUES PELETT
RECORRIDO : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
224) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0052028-42.2012.811.0001
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE : GOLD BLACK EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE S/A
ADVOGADO(S): THEMYSTOCLES NEY DE AZEVEDO DE FIGUEIREDO
LUDMILA BEATRIZ PINTO DE MIRANDA
RECORRIDO : MARCIA REGINA NOBRES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S): FABIO YEGROS PEREIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
225) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.005.106-9
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE : JOANITA MARINHO CALABRIA
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR
PATRICIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA
PATRICIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(S): DALTON ADORNO TORNAVOI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
226) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.006.686-5
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE : VANILDA RODRIGUES BRIANEZ
ADVOGADO(S): DIEGO OSMAR PIZZA TTO
RECORRIDO : CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S/A
ADVOGADO(S): FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
RECORRIDO : AERO MEXICO AEROVIAS DE MEXICO S/A
ADVOGADO(S): DIOGO IBRAHIM CAMPOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
227) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 006.2010.034.435-4
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE : SISTEMA FACIL INCORPORADORA IMOBILIARIA RONDONOPOLIS I - SPE LTDA.
ADVOGADO(S): RICARDO GAZZI
DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
LEANDRO CESAR DE JORGE
RECORRIDO : QUESIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S): ALMIR MARCELO GIMENEZ GONCALVES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
228) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0014915-54.2012.811.0001
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE : SARA MARIA PACHECO PINTO DE CASTRO
ADVOGADO(S): LUCIANA ROSA GOMES
STEFANIE ROSA GOMES
RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LAURA DE ANDRADE RIBEIRO MARTINE - GESTORA JUDICIÁRIA
E-MAIL: turmarecursal.unica@tjmt.jus.br

COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Divisão de Recursos Humanos

Portaria

PORTARIA Nº 0277/2015/GRHFC

O Doutor ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

Considerando o período de usufruto de trinta dias de licença prêmio, referente ao quinquênio 2004/2009, do Gestor Judiciário, da Secretaria da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá - Juirdes Maria Silva Santos.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora DANIELLY NEVES DA LUZ, Analista Judiciário, matrícula nº. 23.589, para exercer, a Função de Confiança de Gestor Judiciário, da Secretaria da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Fórum da Comarca de Cuiabá, no período de 01.06.2015 à 30.06.2015.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 09 de junho de 2015.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0278/2015/GRHFC

O Doutor ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

Considerando os termos do ofício n.º 01/2015, de 01.06.2015, subscrito pela MMª Juíza do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá - Dra. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva.

RESOLVE:

EXONERAR o servidor GIOVANE MICHELON DE CASTRO, matrícula n.º 26.726, nomeado pela Portaria n.º 375/2014/GRHFC, de 07.08.2014, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete I, do Gabinete da Juíza do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá - Dra. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva, com efeitos a partir 01.06.2015.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 09 de junho de 2015.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0279/2015/GRHFC

O Doutor ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

Considerando os termos da Instrução Normativa n.º 2/2015/PRES, de 02.03.2015, no que se refere o Art. 5º.

RESOLVE:

REVOGAR, Portaria n.º 0234/2015/GRHFC, de 24.04.2015, que designou a servidora AMANDA FERNANDES DE SOUSA, matrícula n.º 8.933, Analista Judiciário, para exercer a função, de confiança, de Gestor Judiciário, lotada na Secretária da 6ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, com efeitos a partir de 05.05.2015.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 09 de junho de 2015.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Divisão Administrativa

Portaria

PORTARIA N.º 006/2015/DAFC

O Dr. **ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Provimento nº. 15/2014-CGJ;

CONSIDERANDO a criação da Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal, vinculada à Diretoria do Foro de cada uma das Comarcas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o deliberado em reunião realizada aos dias treze do mês de maio de dois mil e quinze, cujas providências constam em Ata de Deliberação nº. 01/2015/CAF, acostada às fls. 123/131 dos autos nº 36505-93.2014.811.0041 – ID nº 909564;

CONSIDERANDO o teor do r. despacho de fls. 137 dos autos ID nº 909564, bem como a implementação de nova gestão desta Diretoria do Foro da Capital;

RESOLVE:

Artigo 1.°CRIAR a **COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DE ÂMBITO MUNICIPAL** e a **COMISSÃO AUXILIAR DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DE ÂMBITO MUNICIPAL**, vinculadas à Diretoria do Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para análise, discussão, enfrentamento e resolução das questões fundiárias de natureza urbana e/ou rural, conflituosas ou não;

Artigo 2.° A **COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DE ÂMBITO MUNICIPAL** fica composta pelos seguintes integrantes:

I – Exmo. Sr. Dr. Aristeu Dias Batista Vilella – Juiz de Direito e Diretor do Foro, na condição de Presidente;

II – Exma. Sra. Dra. Adriana Sant'Anna Coningham – Juíza de Direito da Vara Especializada de Direito Agrário, na condição de Coordenadora da referida Comissão e representante do Poder Judiciário;

III – Sr. Eduardo Henrique de Souza - Secretário Municipal de Apoio e Segurança Pública, na condição de representante do Poder Executivo Municipal;

IV – Dr. Rogério Gallo – Procurador-Geral do Município, na condição de representante do Departamento Jurídico do Município;

V – Dr. Carlos Eduardo Silva – Promotor de Justiça, na condição de representante do Ministério Público;

VI – Dr. Air Praeiro Alves e Dr. Munir Arfox – Defensores Públicos do Núcleo de Regularizações Fundiárias, na condição de representantes da Defensoria Pública;

VII – Dra. Maria Aparecida Bianchin Pacheco – Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Poxoréu/MT e Presidenta da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso, na condição de representante do Cartório de Registro de Imóveis e do Tabelionato de Notas;

VIII – Dr. Fabio Luis de Mello Oliveira – Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários da OAB/MT, na condição de representante da OAB.

Artigo 3.° A **COMISSÃO AUXILIAR DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DE ÂMBITO MUNICIPAL** fica composta pelos seguintes integrantes:

I – Sr. Suelme Evangelista Fernandes - Secretário de Habitação e regularização Fundiária Municipal, na condição de representante da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária Municipal;

II – Sr. Julio Cesar de Almeida Braz – Vice-Presidente do SINDUSCON/MT, na condição de representante da Associação Comercial e Industrial;

III – Sr. Vicente Falcão de Arruda Filho – Diretor Secretário do Sindicato Rural de Cuiabá, na condição de representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

IV – Sr. Anderson Luiz Bernardinelli e Sr. Geraldo Rodrigues de Oliveira, na condição de representantes de Associações de Distritos, Associação de Moradores de Assentamentos Rurais, ou de Associação de Moradores de Bairro;

§1.º Participará como entidade parceira, sem direito a voto, nos moldes do §1º do Provimento nº. 15/2014-CGJ: a) Sr. Dieter Metzner – Coordenador Estadual do Programa Terra Legal em Mato Grosso, na condição de representante do Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA); b) Sr. Ernani Adriano de A. Camargo – Diretor de Regularização Fundiária Urbana (INTERMAT), na condição de representante do Governo do Estado de Mato Grosso;

Artigo 4.º As referidas Comissões terão as seguintes atribuições:

I – Identificar e mapear os principais problemas existentes em âmbito fundiário, urbano e rural, dentro da circunscrição territorial do Município de

Cuiabá/MT;

II – Analisar as causas dos problemas fundiários, apresentando propostas de soluções concretas para os casos que lhe forem submetidos;

III – Promover a qualificação dos profissionais que atuam na área contemplada;

IV – Realizar encontros, palestras e seminários para promover a divulgação dos propósitos da Comissão, bem como das medidas adotadas, promovendo assim o engajamento e o entrosamento com a comunidade;

V – Analisar consultas ou processos que lhe foram submetidos pelas instituições participantes ou outros órgãos que, para esclarecimento, façam alguma comunicação.

Artigo 5.º A **COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DE ÂMBITO MUNICIPAL** se reunirá ordinariamente, uma vez ao mês, e poderá, a critério dos integrantes, reunir-se mais de uma vez em um mesmo mês, devendo lavrar-se ata das reuniões;

Artigo 6.º Os integrantes da **COMISSÃO AUXILIAR DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DE ÂMBITO MUNICIPAL** serão convocados a participar de reuniões de acordo com o tema a ser debatido, a critério da **COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DE ÂMBITO MUNICIPAL;**

Artigo 7.º O mandato dos integrantes das referidas Comissões será válido por **02 (dois) anos**, sendo permitida a recondução;

Artigo 8.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça e aos integrantes das respectivas Comissões.

Cuiabá, 08 de junho de 2015.

Aristeu Dias Batista Vilella
Juiz de Direito e Diretor do Foro da Capital

Varas Cíveis

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 849359 Nr: 52578-77.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARESTIDES ANTONIO DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos em correição.
Intime-se a parte autora para manifestar acerca do pagamento efetuado pela Bradesco Seguros S/A, as fls. 129/134, no praz de 10 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 360278 Nr: 30328-26.2008.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMIRSON JUVINO PULCHERIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDOMIRO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNANDES GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO DA SILVA BRITO
Vistos em correição.
Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e a parte vencedora para, querendo, promover a execução de sentença no prazo de 30 dias.
Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, certifique e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias, inclusive a pendência das custas no Cartório Distribuidor, nos moldes do artigo 475, I, § 5º do CPC.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 366779 Nr: 5533-19.2009.811.0041
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDERLEIA NONATA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIRSON JUVINO PULCHERIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO DA SILVA BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO LUIZ CARDOSO PINTO
Vistos em correição.
Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.
Considerando que a ação foi julgada improcedente condenando-se a autora, beneficiária da Justiça Gratuita, ao pagamento dos honorários advocatícios, estando suspensa a exigibilidade do pagamento, conforme dispõe o art. 12 da Lei 1060/50, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 845668 Nr: 49329-21.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARMELUCE GOMES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA
Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA movida por CARMELUCE GOMES DOS SANTOS em face da BRADESCO SEGUROS S/A, para condenar a requerida: a) ao pagamento do valor de R$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de 70% (setenta por cento) de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente data do sinistro (21/07/2013) até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação; b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º c/c artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil, tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora na presente ação.Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo. Nada requerido no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais (art. 475-J, § 5º, CPC).Publique-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 433254 Nr: 12774-10.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMIRSON JUVINO PULCHERIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEIA NONATA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNANDES GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e a parte vencedora para, querendo, promover a execução de sentença no prazo de 30 dias, observando-se o disposto no art. 12, da Lei n. 1.060/50.
Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, certifique e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias, inclusive a pendência das custas no Cartório Distribuidor, nos moldes do artigo 475,

I, § 5º do CPC.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 390217 Nr: 25662-45.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, REGINA LEAL DE PAULA VIANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO EDUARDO DE SOUZA, HELENA TRINDADE RONDENA CALLEJAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.
Considerando que a ação foi julgada improcedente condenando-se os autores, beneficiários da Justiça Gratuita, ao pagamento das custas processuais, estando suspensa a exigibilidade do pagamento, conforme dispõe o art. 12 da Lei 1060/50, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 731821 Nr: 27967-31.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON PINHEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Vistos em correição.
Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.
Considerando que a ação foi julgada extinta condenando-se o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, ao pagamento dos honorários advocatícios, estando suspensa a exigibilidade do pagamento, conforme dispõe o art. 12 da Lei 1060/50, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 407086 Nr: 38315-79.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: L. V. G. M, LEIA GOMES MILLER
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTANDER SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Davi Marques, GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Ilan Goldberg
Vistos em correição.
Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.
Manifeste a parte autora acerca do pagamento efetuado pela Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A às fls. 317/320 no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 814670 Nr: 21131-71.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEX FERNANDES RODRIGUES, PAULO BENEDITO RODRIGUES FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA movida por A.F.R. – REPRESENTADO POR PAULO BENEDITO RODRIGUES FILHO em face do PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, §3º c/c artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil. Entretanto, por ser beneficiário da assistência judiciária, e diante do ônus da sucumbência que lhe foi imposto, se dentro de 5 (cinco) anos, a contar desta decisão o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.Transitado em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Providencie a devolução à seguradora do valor depositado para pagamento dos honorários periciais eis que não foi realizada a perícia judicial.Assim, vincule o valor depositado à conta única e cadastre o autorizado (seguradora) a fazer o levantamento.Publique-se. Intimem-se.Cuiabá, 01 de junho de 2015.EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVAJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 915055 Nr: 40201-40.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL PEREIRA BARROS NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos em correição.
Para prova pericial nomeio o médico Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, com consultório na Avenida das Flores, nº 843, Sala 43, anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone: 3025 3060 e 9223-7073, Cuiabá/MT, e e-mail flavioperito@gmail.com, independentemente de compromisso (artigo 422 do CPC), fixando o prazo de 30 dias para entrega do laudo. Conforme contato verbal fixo os honorários periciais em R$1.000,00 (um mil reais), cujo valor deverá ser pago pela seguradora ré posto que a parte autora protestou pela produção de provas de forma genérica e a requerida explicitamente, cabendo a ela, na forma do artigo 33 do CPC a arcar com os honorários periciais. Deposite a requerida o valor dos honorários periciais no prazo de 20 (vinte) dias.
Intimem-se perito e as partes via advogado de que foi designado o DIA 01 de julho de 2015, ÀS 08:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, no consultório do Perito Nomeado, o Médico Doutor FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, com endereço na Avenida das Flores, nº 843, Sala 43, anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone: 3025 3060 e 9223-7073, Cuiabá/MT, e e-mail flavioperito@gmail.com. O advogado do autor deverá diligenciar para a ida dele no local indicado visando a celeridade do feito.
Apresentado o laudo intimem-se as partes a se manifestarem no prazo comum de dez dias, bem como a providenciarem os pareceres técnicos de seus assistentes. Depois de concluída a prova pericial venha os autos conclusos para demais deliberações.
QUESITOS DO JUÍZO: 1) Grau de invalidez do autor; 2) Data em que o autor teve consciência/ciência de sua invalidez; 3) Seo o autor permaneceu em tratamento contínuo e por quanto tempo.
Intimem-se partes via advogados pela imprensa e perito por telefone e/ou email.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 907371 Nr: 35148-78.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALAN JACKSON NUNES MARQUES, MARA TEIXEIRA NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE

COBRANÇA movida por A.J.N.M. – REPRESENTADO POR MARA TEIXEIRA NUNES em face SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, para condenar a requerida: a) ao pagamento do valor de R$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 70% (setenta por cento) de 75% (setenta e cinco por cento) de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), já recebido via administrativo o montante de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), restando saldo remanescente de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente data do sinistro (15/07/2010) até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação; b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º c/c artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil, tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora na presente ação.Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo. Nada requerido no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais (art. 475-J, § 5º, CPC).Publique-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 937537 Nr: 53417-68.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIO DE ANDRADE ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos em correição.
Ação de Cobrança do Seguro DPVAT.
Designada a perícia médica o autor com a finalidade de constatar o grau de invalidez, ele não compareceu e nem justificou a ausência.
No caso a perícia médica é imprescindível para o desenvolvimento do processo e julgamento do pedido.
Assim sendo, com fundamento no artigo 267, IV do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por verificar a ausência de pressuposto para o regular desenvolvimento do feito.
No que pertine aos honorários do Sr. Perito, constata-se que este praticou atos no que diz respeito à analise dos autos, comunicando o não comparecimento da parte na data e local designado. Logo, independentemente de não ter realizada a perícia, o profissional deve ser remunerado na proporção das atividades praticadas.
Portanto, determino que os honorários do perito corresponda na proporção de 30% (trinta por cento). Intime-se a seguradora para efetuar o deposito no prazo de 10 dias.
Sem custas por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.
Publique. Intime-se e ocorrendo o transito em julgado arquivem-se os autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 930031 Nr: 49320-25.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMORIM GONÇALVES VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos em correição.
Ação de Cobrança do Seguro DPVAT.
Designada a perícia médica o autor com a finalidade de constatar o grau de invalidez, ele não compareceu e nem justificou a ausência.
No caso a perícia médica é imprescindível para o desenvolvimento do processo e julgamento do pedido.
Assim sendo, com fundamento no artigo 267, IV do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por verificar a ausência de pressuposto para o regular desenvolvimento do feito.
No que pertine aos honorários do Sr. Perito, constata-se que este praticou atos no que diz respeito à analise dos autos, comunicando o não comparecimento da parte na data e local designado. Logo, independentemente de não ter realizada a perícia, o profissional deve ser remunerado na proporção das atividades praticadas.
Portanto, determino que os honorários do perito corresponda na proporção de 30% (trinta por cento). Intime-se a seguradora para efetuar o deposito no prazo de 10 dias.
Sem custas por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.
Publique. Intime-se e ocorrendo o transito em julgado arquivem-se os autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 948143 Nr: 59228-09.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMERSON AMARAL DA CUNHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Vistos em correição.
Ação de Cobrança do Seguro DPVAT.
Designada a perícia médica o autor com a finalidade de constatar o grau de invalidez, ele não compareceu e nem justificou a ausência.
No caso a perícia médica é imprescindível para o desenvolvimento do processo e julgamento do pedido.
Assim sendo, com fundamento no artigo 267, IV do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por verificar a ausência de pressuposto para o regular desenvolvimento do feito.
No que pertine aos honorários do Sr. Perito, constata-se que este praticou atos no que diz respeito à analise dos autos, comunicando o não comparecimento da parte na data e local designado. Logo, independentemente de não ter realizada a perícia, o profissional deve ser remunerado na proporção das atividades praticadas.
Portanto, determino que os honorários do perito corresponda na proporção de 30% (trinta por cento). Intime-se a seguradora para efetuar o deposito no prazo de 10 dias.
Sem custas por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.
Publique. Intime-se e ocorrendo o transito em julgado arquivem-se os autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 942228 Nr: 55897-19.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO SERGIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos em correição.
Ação de Cobrança do Seguro DPVAT.
Designada a perícia médica o autor com a finalidade de constatar o grau de invalidez, ele não compareceu e nem justificou a ausência.
No caso a perícia médica é imprescindível para o desenvolvimento do processo e julgamento do pedido.
Assim sendo, com fundamento no artigo 267, IV do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por verificar a ausência de pressuposto para o regular desenvolvimento do feito.
No que pertine aos honorários do Sr. Perito, constata-se que este praticou atos no que diz respeito à analise dos autos, comunicando o não comparecimento da parte na data e local designado. Logo, independentemente de não ter realizada a perícia, o profissional deve ser

remunerado na proporção das atividades praticadas.
Portanto, determino que os honorários do perito corresponda na proporção de 30% (trinta por cento). Intime-se a parte requerida para efetuar deposito, no prazo de 10 dias.
Sem custas por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.
Publique. Intime-se e ocorrendo o transito em julgado arquivem-se os autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 930651 Nr: 49642-45.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDMILSON APARECIDO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado às fls. 60, celebrado entre as partes no mutirão da conciliação, via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio. Acordo cumprido conforme comprovante de pagamento de fls. 64/65.
Considerando o acordo celebrado e a satisfação do débito, nos termos do artigo 269, III, c/c 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
As partes desistiram do prazo recursal e foram dispensados das custas finais, assim dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.
Publique-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 896035 Nr: 27026-76.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALANA GONÇALVES DE ALMEIDA, SIRLENE DOS PASSOS E OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Para prova pericial nomeio o médico Dr. JOSÉ MAMEDE BIANCARDINI, com consultório na rua Manoel Garcia Velho, bairro Bandeirantes, nº 142, (atrás do pronto socorro de Cuiabá) Cuiabá, Telefone: 3321-9074 e 3322-2268, Cuiabá/MT, e e-mail josemamedebiancardini@gmail.com, independentemente de compromisso (artigo 422 do CPC), fixando o prazo de 30 dias para entrega do laudo. Conforme contato verbal fixo os honorários periciais em R$1.000,00 (um mil reais), cujo valor deverá ser pago pela seguradora ré posto que a parte autora protestou pela produção de provas de forma genérica e a requerida explicitamente, cabendo a ela, na forma do artigo 33 do CPC a arcar com os honorários periciais. Deposite a requerida o valor dos honorários periciais no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se perito e as partes via advogado de que foi designado o DIA 08 de julho de 2015, ÀS 15:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, no consultório do Perito Nomeado, o Médico Doutor JOSÉ MAMEDE BIANCARDINI, com consultório na rua Manoel Garcia Velho, bairro Bandeirantes, nº 142, (atrás do pronto socorro de Cuiabá) Cuiabá, Telefone: 3321-9074 e 3322-2268, Cuiabá/MT, e e-mail josemamedebiancardini@gmail.com. O advogado do autor deverá diligenciar para a ida dele no local indicado visando a celeridade do feito.Apresentado o laudo intimem-se as partes a se manifestarem no prazo comum de dez dias, bem como a providenciarem os pareceres técnicos de seus assistentes. Depois de concluída a prova pericial venha os autos conclusos para demais deliberações. QUESITOS DO JUÍZO: 1) Grau de invalidez do autor; 2) Data em que o autor teve consciência/ciência de sua invalidez; 3) Seo o autor permaneceu em tratamento contínuo e por quanto tempo.Intimem-se partes via advogados pela imprensa e perito por telefone e/ou email.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 896386 Nr: 27291-78.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO GRAEFF
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Para prova pericial nomeio o médico Dr. JOSÉ MAMEDE BIANCARDINI, com consultório na rua Manoel Garcia Velho, bairro Bandeirantes, nº 142, (atrás do pronto socorro de Cuiabá) Cuiabá, Telefone: 3321-9074 e 3322-2268, Cuiabá/MT, e e-mail josemamedebiancardini@gmail.com, independentemente de compromisso (artigo 422 do CPC), fixando o prazo de 30 dias para entrega do laudo. Conforme contato verbal fixo os honorários periciais em R$1.000,00 (um mil reais), cujo valor deverá ser pago pela seguradora ré posto que a parte autora protestou pela produção de provas de forma genérica e a requerida explicitamente, cabendo a ela, na forma do artigo 33 do CPC a arcar com os honorários periciais. Deposite a requerida o valor dos honorários periciais no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se perito e as partes via advogado de que foi designado o DIA 08 de julho de 2015, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, no consultório do Perito Nomeado, o Médico Doutor JOSÉ MAMEDE BIANCARDINI, com consultório na rua Manoel Garcia Velho, bairro Bandeirantes, nº 142, (atrás do pronto socorro de Cuiabá) Cuiabá, Telefone: 3321-9074 e 3322-2268, Cuiabá/MT, e e-mail josemamedebiancardini@gmail.com. O advogado do autor deverá diligenciar para a ida dele no local indicado visando a celeridade do feito.Apresentado o laudo intimem-se as partes a se manifestarem no prazo comum de dez dias, bem como a providenciarem os pareceres técnicos de seus assistentes. Depois de concluída a prova pericial venha os autos conclusos para demais deliberações. QUESITOS DO JUÍZO: 1) Grau de invalidez do autor; 2) Data em que o autor teve consciência/ciência de sua invalidez; 3) Seo o autor permaneceu em tratamento contínuo e por quanto tempo.Intimem-se partes via advogados pela imprensa e perito por telefone e/ou email.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 896038 Nr: 27028-46.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Para prova pericial nomeio o médico Dr. JOSÉ MAMEDE BIANCARDINI, com consultório na rua Manoel Garcia Velho, bairro Bandeirantes, nº 142, (atrás do pronto socorro de Cuiabá) Cuiabá, Telefone: 3321-9074 e 3322-2268, Cuiabá/MT, e e-mail josemamedebiancardini@gmail.com, independentemente de compromisso (artigo 422 do CPC), fixando o prazo de 30 dias para entrega do laudo. Conforme contato verbal fixo os honorários periciais em R$1.000,00 (um mil reais), cujo valor deverá ser pago pela seguradora ré posto que a parte autora protestou pela produção de provas de forma genérica e a requerida explicitamente, cabendo a ela, na forma do artigo 33 do CPC a arcar com os honorários periciais. Deposite a requerida o valor dos honorários periciais no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se perito e as partes via advogado de que foi designado o DIA 08 de julho de 2015, ÀS 16:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, no consultório do Perito Nomeado, o Médico Doutor JOSÉ MAMEDE BIANCARDINI, com consultório na rua Manoel Garcia Velho, bairro Bandeirantes, nº 142, (atrás do pronto socorro de Cuiabá) Cuiabá, Telefone: 3321-9074 e 3322-2268, Cuiabá/MT, e e-mail josemamedebiancardini@gmail.com. O advogado do autor deverá diligenciar para a ida dele no local indicado visando a celeridade do feito.Apresentado o laudo intimem-se as partes a se manifestarem no prazo comum de dez dias, bem como a providenciarem os pareceres técnicos de seus assistentes. Depois de concluída a prova pericial venha os autos conclusos para demais deliberações. QUESITOS DO JUÍZO: 1) Grau de invalidez do autor; 2) Data em que o autor teve consciência/ciência de sua invalidez; 3) Seo o autor permaneceu em

tratamento contínuo e por quanto tempo.Intimem-se partes via advogados pela imprensa e perito por telefone e/ou email.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 943154 Nr: 56416-91.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PHABLO RENAN GUEDES RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Para prova pericial nomeio o médico Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, com consultório na Avenida das Flores, nº 843, Sala 43, anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone: 3025 3060 e 9223-7073, Cuiabá/MT, e e-mail flavioperito@gmail.com, independentemente de compromisso (artigo 422 do CPC), fixando o prazo de 30 dias para entrega do laudo. Conforme contato verbal fixo os honorários periciais em R$1.000,00 (um mil reais), cujo valor deverá ser pago pela seguradora ré posto que a parte autora protestou pela produção de provas de forma genérica e a requerida explicitamente, cabendo a ela, na forma do artigo 33 do CPC a arcar com os honorários periciais. Deposite a requerida o valor dos honorários periciais no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se perito e as partes via advogado de que foi designado o DIA 07 de julho de 2015, ÀS 08:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, no consultório do Perito Nomeado, o Médico Doutor FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, com endereço na Avenida das Flores, nº 843, Sala 43, anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone: 3025 3060 e 9223-7073, Cuiabá/MT, e e-mail flavioperito@gmail.com. O advogado do autor deverá diligenciar para a ida dele no local indicado visando a celeridade do feito.Apresentado o laudo intimem-se as partes a se manifestarem no prazo comum de dez dias, bem como a providenciarem os pareceres técnicos de seus assistentes. Depois de concluída a prova pericial venha os autos conclusos para demais deliberações. QUESITOS DO JUÍZO: 1) Grau de invalidez do autor; 2) Data em que o autor teve consciência/ciência de sua invalidez; 3) Seo o autor permaneceu em tratamento contínuo e por quanto tempo.Intimem-se partes via advogados pela imprensa e perito por telefone e/ou email.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 924531 Nr: 46179-95.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERVAN MARQUES DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Para prova pericial nomeio o médico Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, com consultório na Avenida das Flores, nº 843, Sala 43, anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone: 3025 3060 e 9223-7073, Cuiabá/MT, e e-mail flavioperito@gmail.com, independentemente de compromisso (artigo 422 do CPC), fixando o prazo de 30 dias para entrega do laudo. Conforme contato verbal fixo os honorários periciais em R$1.000,00 (um mil reais), cujo valor deverá ser pago pela seguradora ré posto que a parte autora protestou pela produção de provas de forma genérica e a requerida explicitamente, cabendo a ela, na forma do artigo 33 do CPC a arcar com os honorários periciais. Deposite a requerida o valor dos honorários periciais no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se perito e as partes via advogado de que foi designado o DIA 07 de julho de 2015, ÀS 09:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, no consultório do Perito Nomeado, o Médico Doutor FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, com endereço na Avenida das Flores, nº 843, Sala 43, anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone: 3025 3060 e 9223-7073, Cuiabá/MT, e e-mail flavioperito@gmail.com. O advogado do autor deverá diligenciar para a ida dele no local indicado visando a celeridade do feito.Apresentado o laudo intimem-se as partes a se manifestarem no prazo comum de dez dias, bem como a providenciarem os pareceres técnicos de seus assistentes. Depois de concluída a prova pericial venha os autos conclusos para demais deliberações. QUESITOS DO JUÍZO: 1) Grau de invalidez do autor; 2) Data em que o autor teve consciência/ciência de sua invalidez; 3) Seo o autor permaneceu em tratamento contínuo e por quanto tempo.Intimem-se partes via advogados pela imprensa e perito por telefone e/ou email.

6ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 805965 Nr: 12436-31.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO VALENTIM DA SILVA NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMINIO SHOPPING TRES AMERICAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
Ante o exposto, e por tudo que dos autos constam, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação de Indenização ajuizada por Antônio Valentim da Silva Neto em face de Condomínio Shopping Três Américas para: 1) condenar o requerido pagamento de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à título de reparação por danos morais, com correção monetária e juros de mora em 1% (um por cento) a partir do arbitramento, conforme Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça; 2) rejeitar o pedido de condenação do requerido ao pagamento de danos estéticos; 3) condenar o requerido ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º c/c artigo 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, não havendo pedido de cumprimento, no prazo de 06 (seis) meses (art. 475-J, § 5º, do CPC), remeta-se o presente feito ao arquivo com as baixas e anotações necessárias.Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

7ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 814667 Nr: 21128-19.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANA DE FATIMA SIQUEIRA BARÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SISAN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADONIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA, CARLOS RAFAEL GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE BERTUOL DUARTE, EVANEIDE MARTINS DE FREITAS, MEIRE CORREIA DE SANTANA DA C. MARQUES
Código do Processo nº 814667
Vistos,
A certidão lavrada as folhas 247, informa que a parte executada não foi intimada da decisão de folhas 243, e que o procurador da parte requerida já se encontra-se devidamente habilitado no sistema Apolo.
Diante do exposto, torno sem efeito os atos processuais praticados a partir da sentença prolatada as folhas 231/234, devolvendo a parte requerida o prazo recursal, que começará a fluir a partir da intimação desta decisão.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 27 de abril de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

9ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 767032 Nr: 19829-41.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDO JORGE SANTOS OJEDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE OSCAR HERMÍNIO FERREIRA FILHO, ESPÓLIO DE MARIA AMÉLIA FERREIRA, OSCAR FERREIRA BRODA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARÇAL YUKIO NAKATA, SIDNEI GUEDES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Dessa forma, a fim de evitar ineficácia do provimento jurisdicional, CONCEDO A LIMINAR pleiteada para determinar a realização de reserva de bens ou numerários, a critério daquele juízo, no rosto dos Autos do Inventário n. 0526416-57.1991.8.26.0100 (antigo 000.91.526416-9, ordem 1455/91) em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Especializada de Sucessões de São Paulo-SP, até o valor de R$ 232.295.202,60 (duzentos e trinta e dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e dois reais e sessenta centavos) suficiente para garantia do pretenso débito.Tratando-se de matéria que admite transação, designo o dia 12/08/2015, às 15h00min para realização da audiência de conciliação.Intimem-se.Cumpra-se expedindo o necessário.

10ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS N.º 9196-34.2013.811.0041 – CÓDIGO: 802729
ESPÉCIE: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO OLIVEIRA DE MELO
PARTE RÉ: SERGIO MARTINS VIEIRA
CITANDO(A, S): Requerido(a): Sergio Martins Vieira Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/3/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 112,73
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU: Sergio Martins Vieira, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: O filho da Requerente Sr. Ronaldo Oliveira de Melo no ano de 2011 realizou algumas compras em um mercado próximo da sua residência. O total das compras realizadas foi de R$ 82,52 (oitenta dois reais e cinqüenta e dois centavos) valor esse pago mediante folha de cheque (nº. 850090), conforme microfilmagem da folha de cheque anexada. Ocorre que no momento da apresentação do cheque, o filho da parte autora não possuía fundos suficientes em sua conta bancária, sendo assim o cheque foi devolvido por insuficiência de numerários. O extrato SPC/SERASA EXPERIAN, anexado comprova que o nome do filho da requerente foi negativado em razão da dívida. Infelizmente, a autora e seu filho não conseguiram efetuar pagamento, para resgatar o título a fim de providenciar a retirada da restrição porque não têm notícias do paradeiro do Sr. SERGIO MARTINS VIEIRA. Assim sendo, não restou aos requerentes alternativa, senão recorrer à via judicial.
DESPACHO: Vistos em correição, Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento com Pedido de Liminar ajuizada por Ronaldo Oliveira de Melo, representado por Bartolina Oliveira de Melo em desfavor de Sergio Martins Vieira. Afirma o requerente que, em 2011, emitiu o cheque nº 850090, no valor de R$ 82,52 (oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), em favor do requerido. Aduz que na data da apresentação do cheque não possuía fundos suficientes em sua conta bancária, razão pela qual o cheque foi devolvido e seu nome negativado junto aos órgãos de proteção ao crédito. Sustenta que não conseguiu encontrar o requerido para efetuar o pagamento e resgatar o cheque, o que lhe vem causando dissabores, vez que teve seu nome inserido nos quadros dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA/CCF) e que, por conseguinte, teve o seu crédito afetado. Pugna pela concessão de tutela antecipada a fim de determinar a exclusão de seu nome dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, para tanto, requer autorização para depositar judicialmente os valores atualizados da dívida, qual seja R$ 112, 73 (cento e doze reais e setenta e três centavos), referente ao cheque devolvido, fls. 05/11. Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/20. No tocante ao pedido liminar, considerando a verossimilhança das alegações, já que o requerente pretende consignar em juízo o valor do débito incontroverso, e havendo fundado receio de dano de difícil reparação, consubstanciado pelo transtorno que a negativação indevida possa lhe causar, estão evidenciados os pressupostos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Além disso, o deferimento do pedido não causa ao requerido qualquer prejuízo, havendo plena possibilidade de reversão da medida, caso a demanda seja julgada improcedente ao final. Diante disso, defiro o depósito da quantia oferecida, que deverá ser efetuado no prazo de 05 dias, assim como defiro o pedido de exclusão do nome do requerente dos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito, exclusivamente em relação ao débito objeto deste feito. Efetivado o pagamento, oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito SERASA/SPC/CCF, para que seja retirado o nome do requerente de tais cadastros, no que diz respeito o débito discutido na presente demanda. Após, cite-se o requerido, mediante edital, para levantar o depósito ou oferecer resposta, no prazo legal. Conste do mandado, as advertências da revelia. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se.
Cuiabá, 15 de abril de 2013.
SINII SAVANA BOSSE
Juíza de Direito
Eu, Pâmela Fidelis Passos, digitei.
Cuiabá - MT, 4 de agosto de 2014.
Agda Ribeiro de Castilho
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

11ª Vara Civel

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 980201 Nr: 14214-65.2015.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO BRESCOVICI
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI MOVEL - BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO LUÍS BRESCOVICI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Desse modo, DEFIRO a liminar para autorizar o depósito do valor de R$ 241,93 (duzentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos) e excluir o nome do autor da Serasa.Intime-se o autor para efetuar o depósito do valor acima no prazo de 05 (cinco) dias na conta única do Poder Judiciário. Expeça-se a guia.Depois de feito o depósito, oficie-se ao SERASA para exclusão da restrição em nome do autor e intime-se/cite-se o requerido para levantar o valor ou contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos para decisão.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 998106 Nr: 22647-58.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLOBALMAX INDUSTRIA PLASTICA LTDA, JOAQUIM AUGUSTO CURVO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAOLA RISQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

.Assim, presente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, a possibilidade de reversibilidade dos efeitos da decisão e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a tutela antecipada para determinar que a parte requerida Claro S/A RETIRE no prazo de 05 (cinco) dias, o nome da parte autora Globalmax Indústria Plástica Ltda. do banco de dados do SERASA e congêneres.Intime-se e cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora.Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial.Após a contestação com preliminares e/ou juntada de documentos, apresente a autora a impugnação em dez (10) dias.Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos para decisão.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1005358 Nr: 25700-47.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO RODRIGUES LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB CUIABÁ S/A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO CESAR DE SOUZA HUNGRIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Danos Morais c/c Repetição de Indébito decorrente de Falha na Prestação de Serviço Essencial ajuizado por Antônio Rodrigues Lima em desfavor de CAB Cuiabá S/A – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando na contra capa do feito a contrafé correspondente ao mesmo, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Outrossim, considerando a presunção relativa da declaração de hipossuficiência, sendo a mesma insuficiente para concessão de Justiça Gratuita, deverá a parte autora para, no prazo acima mencionado, juntar as cópias de seus holerites dos últimos 03 (três) meses ou outro documento que comprove sua renda mensal, bem como a Declaração de Imposto de Renda do último ano, para comprovar o estado de necessidade e/ou efetuar o pagamento das custas/taxas judiciárias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 999318 Nr: 23160-26.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEONES CELESTINO BATISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO TELEFONICA BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE ALICE DE OLIVEIRA BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Dessa forma, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pelo requerente, pois não vislumbro a falta de condições financeiras para arcar com as custas do processo, sem o comprometimento de seu próprio sustento e de sua família. Assim, com fundamento no exposto, DETERMINO a intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias fazer o depósito das custas iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e/ou 284, ambos do CPC. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 998835 Nr: 22970-63.2015.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANE BAGINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): L. DUQUE & DUQUE LTDA EPP - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO, LUZIMERI DUQUE, LUZIA DE JESUS PEREIRA DUQUE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim INDEFIRO o pedido liminar para desocupação do imóvel, uma vez que não estão presentes os requisitos do art. 59, § 1º da Lei nº 8.425/91. Citem-se os requeridos para contestar a ação no prazo de 15 dias e/ou para no mesmo prazo requerer a purgação da mora (artigo 62, II da Lei nº 8.245/91), depositando judicialmente o valor da dívida apontada na inicial. Em caso de purgação da mora fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida (artigo 62, II, d, da Lei 8.245/91). Postergo a apreciação do pedido de Justiça Gratuita à comprovação de hipossuficiência da parte autora, cujos documentos comprobatórios, quais sejam, as cópias de seus holerites dos últimos 03 (três) meses ou outro documento que comprove sua renda mensal, bem como a Declaração de Imposto de Renda do último ano, deverão ser acostados no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1006526 Nr: 26161-19.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TATIANE REIS DO CARMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTYNY L. G. DE ALMEIDA, JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, presentes a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável, DEFIRO a antecipação de tutela para determinar que a requerida de Unimed Cuiabá – Cooperativa de Trabalho Médico forneça o necessário para a realização do procedimento cirúrgico pleiteado pela parte autora, conforme prescrição médica. Em caso de descumprimento desta determinação fixo a multa diária no valor de 500,00 (quinhentos reais).Intime-se e cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora. Após a contestação com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a autora a impugnação em dez (10) dias.Desde já, autorizo os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, caso necessário e autorizo a distribuição para cumprimento por Oficial de Justiça Plantonista.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 999270 Nr: 23136-95.2015.811.0041

AÇÃO: Protesto->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAHARA CRESTANA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NATAEL CESAR ACCO MODENA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA GOMES DE OLIVEIRA, TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, diante dos fatos novos trazidos pela autora e mediante a caução apresentada, entendendo presentes os requisitos essenciais para a concessão da liminar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, acolho o pedido de reconsideração e CONCEDO A MEDIDA LIMINAR requerida, MEDIANTE CAUÇÃO, nos termos do artigo 797 do Código de Processo Civil, para DETERMINAR A SUSPENSÃO DO PROTESTO dos títulos descritos na inicial, indicado ao 4o Serviço Notarial de Cuiabá/MT, que para os fins dos artigos 806 e 808, I do Código de Processo Civil, considera-se efetivada nesta data.Ocorre que, o bem oferecido em caução não é suficiente para garantia da dívida, uma vez que segundo a tabela FIPE, o veículo está avaliado em R$ 71.857,00 (doc. em anexo) e o débito atinge o montante de R$ 96.850,00.Assim, complemente a autora a caução, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem a complementação

da caução, certifique-se e voltem-me conclusos.Prestada a caução, lavre-se o termo e expeça-se oficio ao Cartório do 4o Ofício de Notas e Protestos de Cuiabá/MT, determinando a suspensão dos protestos em nome da autora, observado que os títulos permanecerão sob a guarda do Senhor Oficial de protesto até ulterior decisão deste Juízo. Efetivada a medida, CITE-SE a requerida para contestar a medida, querendo, em cinco dias, com as advertências legais.Aguarde-se 30 (trinta) dias em Cartório. Decorrido o prazo, proposta ou não a ação principal, certifique-se e conclusos.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1007024 Nr: 26354-34.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUNIO JOSE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA, ELLAN KEILA DE MELO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, presente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, a possibilidade de reversibilidade dos efeitos da decisão e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a tutela antecipada para determinar que a requerida ENERGISA Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, com relação às faturas referentes aos meses de dezembro/2014 e maio/2015, restabeleça imediatamente o fornecimento dos serviços ao imóvel pertencente à parte autora (UC nº 19550702), bem como se abstenha de efetuar nova suspensão dos serviços, até o deslinde da demanda. Intime-se e cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora. Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor inverto o ônus da prova e determino que a parte requerida apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Após a contestação com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a autora a impugnação em dez (10) dias. Postergo a apreciação do pedido de Justiça Gratuita à comprovação de hipossuficiência da parte autora, cujos documentos comprobatórios, quais sejam, as cópias de seus holerites dos últimos 03 (três) meses ou outro documento que comprove sua renda mensal, bem como a Declaração de Imposto de Renda do último ano, deverão ser acostados no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita. Autorizo a distribuição da decisão retro para cumprimento por Oficial de Justiça Plantonista Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1002720 Nr: 24576-29.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MERCEARIA AGUA DOCE EIRIELI - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUÍZ DUTRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, presente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, a possibilidade de reversibilidade dos efeitos da decisão e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO parcialmente tutela antecipada para determinar que a requerida ENERGISA Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora pertencente a parte autora (UC nº 2123843), com relação à fatura com referencia ao mês de abril/2015, bem como se abstenha de incluir o nome da parte autora no cadastro de proteção ao crédito ou, caso tenha realizado a medida, determino a sua retirada no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se e cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora. Com fundamento no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor DEFIRO a inversão do ônus da prova e determino que a requerida apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação ao fato narrado na inicial. Após a contestação com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a autora a impugnação em dez (10) dias. Autorizo a distribuição da decisão retro para cumprimento por Oficial de Justiça Plantonista Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1006579 Nr: 26197-61.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DARCI ANTONIO DE CARVALHO, ROSELI MARIA DE CARVALHO NEVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB CUIABÁ S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, presente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, a possibilidade de reversibilidade dos efeitos da decisão e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a tutela antecipada e determino que a requerida CAB – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, com relação às faturas referentes aos meses de junho a dezembro/2014, se abstenha de suspender o fornecimento de seus serviços ao imóvel pertencente à parte autora (UC nº 86745-4) ou, caso já tenha efetivada a suspensão, restabeleça imediatamente o fornecimento de seus serviços ao imóvel, bem como se abstenha de incluir o nome da parte autora no SERASA e congêneres ou, caso já tenha realizado a negativação, determino seja retirada a restrição no prazo de 05 (cinco) dias, até o fim da demanda. Intime-se e cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora. Com fundamento no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor DEFIRO a inversão do ônus da prova e determino que a requerida apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação ao fato narrado na inicial. Após a contestação com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a autora a impugnação em dez (10) dias. Autorizo a distribuição da decisão retro para cumprimento por Oficial de Justiça Plantonista. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1006547 Nr: 26176-85.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DALVINA DE LEMOS FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB CUIABÁ S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, presente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, a possibilidade de reversibilidade dos efeitos da decisão e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a tutela antecipada e determino que a requerida CAB – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, com relação às faturas referentes aos meses de fevereiro e março/2015, se abstenha de suspender o fornecimento de seus serviços ao imóvel pertencente à parte autora (UC nº 470908-0) ou, caso já tenha efetivada a suspensão, restabeleça imediatamente o fornecimento de seus serviços ao imóvel, bem como se abstenha de incluir o nome da parte autora no SERASA e congêneres ou, caso já tenha realizado a negativação, determino seja retirada a restrição no prazo de 05 (cinco) dias, até o fim da demanda.Intime-se e cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora. Com fundamento no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor DEFIRO a inversão do ônus da prova e determino que a requerida apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação ao fato narrado na inicial.Após a contestação com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a autora a impugnação em dez (10) dias.Autorizo a distribuição da decisão retro para cumprimento por Oficial de Justiça Plantonista.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1006886 Nr: 26310-15.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUBENS AZEVEDO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB CUIABA S.A - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBENS AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
.Assim, presente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, a possibilidade de reversibilidade dos efeitos da decisão e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a tutela antecipada para determinar que a parte requerida CAB Cuiabá – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto RETIRE no prazo de 05 (cinco) dias, o nome da parte autora Rubens Azevedo da Silva do banco de dados do SERASA e congêneres.Intime-se e cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora.Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial.Após a contestação com preliminares e/ou juntada de documentos, apresente a autora a impugnação em dez (10) dias.Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos para decisão.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

13ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 981448 Nr: 14772-37.2015.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FELIX MARQUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CECILIO DE JESUS GAETA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÉLIX MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO D AMÉRICO MADI
Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 32.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 837042 Nr: 41936-45.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANO DE ALMEIDA BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIZETE FATIMA REGINATO BAGATELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos,
Trata-se de cumprimento de sentença, pelo que determino que se proceda as anotações na autuação e no Sistema Apolo.
Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475 – J, do CPC.
Caso não haja o pagamento no prazo acima mencionado, desde já fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (STJ - REsp 1165953/GO-RECURSO ESPECIAL, 2009/0128734-9, Relator Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/11/2009, DJe 18/12/2009).
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 712418 Nr: 6003-79.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDECI JOSÉ POZZATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRENCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NOILVES VEDANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIEN F. F. PAVONI, MURILO CASTRO DE MELO
Vistos,
Trata-se de cumprimento de sentença, pelo que determino que se proceda as anotações na autuação e no Sistema Apolo.
Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475 – J, do CPC.
Caso não haja o pagamento no prazo acima mencionado, desde já fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (STJ - REsp 1165953/GO-RECURSO ESPECIAL, 2009/0128734-9, Relator Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/11/2009, DJe 18/12/2009).
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 376328 Nr: 12989-20.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA CAÇA E PESCA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Vistos,
Recebo a Impugnação ao Cumprimento de Sentença ofertada pela OI Móvel S/A (fls. 320/323) e deixo de conferir-lhe efeito suspensivo, vez que não restou manifestamente demonstrado que o prosseguimento da execução inevitavelmente poderá causar dano ao executado, conforme disposto no artigo 475-M, do Código de Processo Civil.
Intime-se a Exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.
Após volte-me concluso para análise da impugnação.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 735254 Nr: 31602-20.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSIMARA SIQUEIRA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO JUARA LTDA, SEGURADORA NOBRE SEGUROS DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVERIO SOARES DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ITALO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO
Vistos,
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 dias.
Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e designação de audiência de conciliação.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 351823 Nr: 22200-17.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDREY SARTORI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇAO E CULTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA, JOÃO BATISTA DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
Vistos,
Trata-se de cumprimento de sentença, pelo que determino que se proceda as anotações na autuação e no Sistema Apolo.
Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475 – J, do CPC.
Caso não haja o pagamento no prazo acima mencionado, desde já fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (STJ - REsp 1165953/GO-RECURSO ESPECIAL, 2009/0128734-9, Relator Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/11/2009, DJe 18/12/2009).
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 797488 Nr: 3868-26.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EZEQUIEL SOARES DE AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos,
Em consulta ao Sistema Apolo, verifica-se que o processo esteve em carga para o Dr. Willian Posca Pivotto, no período de 30/03/2015 a 13/04/2015, impedido o acesso da Ré aos autos, pelo que DEFIRO o pedido de fl. 132, restituindo o prazo para a Requerida se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 123/128.
Intime-se a Requerida.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 819293 Nr: 25565-06.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVANIRDE MARIA DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos,
Em consulta ao Sistema Apolo, verifica-se que o processo esteve em carga para o Dr. Rodrigo Brandão Correa, no período de 06/04/2015 a 05/05/2015, impedido o acesso da Ré aos autos, pelo que DEFIRO o pedido de fls. 107/108, restituindo o prazo para a Requerida se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 98/101.
Intime-se a Requerida.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 710370 Nr: 3321-54.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANGELA OURIVES OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOYOTA DO BRASIL LTDA, DISVECO LTDA - DISTRIBUIDOR DE VENDA DE VEÍCULO TOYOTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO TARDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, DIANARU DA SILVA PAIXAO, JOÃO TRANCHESI JUNIOR, JOSE PAULO MOUTINHO FILHO, VICTOR RIBEIRO DA SILVA MAIA TEIXEIRA
(...)Diante do exposto, com fulcro no art. 526 do CPC, recebo os Embargos de Declaração interposto pela Requerida, mas rejeito a sua pretensão recursal, mantendo inalterada a decisão de fls. 226/228, deste feito. Ante o decurso de tempo desde o acidente, antes de apreciar o pedido de expedição de ofício à Itaú Seguros de Autos e Residência S/A para que informe a atual localização do veículo objeto do processo (fls. 318/319), INTIME-SE o perito (fl. 228) para que informe sobre a possibilidade de realização de perícia indireta, através da documentação acostada aos autos.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 791053 Nr: 45124-80.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELESTINA MOREIRA DA SILVA, VASCO CORREA DA FONSECA, NEUZA ALVES DE SOUZA, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, NEIVA CARDOSO DA FONSECA, MARIA VENANCIA DA SILVA, SANDRA BARBOSA HORTENCE, HELIO LEITE DE MOURA, CLOTILDES ROCHA DOS SANTOS, ROSALINO LEITE DOS SANTOS, FÁTIMA REGINA DE OLIVEIRA, VERA LUCIA NASCIMENTO DE ABREU, CLEUNICE MARIA DE ALMEIDA MOURA, ZILDA ANASTACIA DA SILVA CINTRA, CARMÉLIA FERNANDES BUENO, ANDRELINA LOURENÇA PIZOTO, DEJANNE VIEIRA DE ASSUNÇÃO, JOSE CARLOS BORGES, ENIO FELIPE ASSUNÇÃO PINHEIRO DE MOURA, PEDRO JUSTINO DE SOUZA NEVES, EDITH DA COSTA NEVES, MICHELE ASSUNÇÃO PINHEIRO DE MOURA, ZILDA ATAIDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A, ITAÚ SEGUROS S/A, FEDERAL DE SEGUROS S/A, BRADESCO SEGUROS S/A, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE SOUZA GALVÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Intimem-se os Autores para impugnar as contestações e documentos de fls. 261/239, 330/446, 447/512, 513/677 e 680/740, no prazo de 10 dias, caso queiram.
Cumpra-se.

14ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 917436 Nr: 41697-07.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLAVIA CONCEIÇÃO DA CRUZ PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREA MAURA SACIOTO RAHAL, DECIO FREIRE
Saneador
1. A parte Autora está devidamente representada por advogada, conforme procuração de fls. 14.
2. A parte Ré está devidamente representada por advogado, conforme procuração à fl. 81/82 e juntada de substabelecimento à fl. 83.
3. A parte ré foi devidamente citada via mandado. Não havendo qualquer irregularidade, quanto à sua citação.
4. A contestação foi protocolada em tempo hábil, não sendo a requerida revel, conforme certidão à fl. 85.
PRELIMINAR RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO:
5. A parte Ré, em sua contestação, alegou preliminar de retificação do polo passivo para VIA VAREJO S/A, por ser incorporadora da empresa CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
No entanto, rejeito a retificação, pois ambas se tratam da mesma empresa, sendo uma o nome fantasia e a outra razão social, possuindo o mesmo CNPJ.
Logo, rejeito a retificação do polo passivo.
PRELIMINAR INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL:

Ainda, alega a Ré preliminar em sua contestação de inépcia da petição inicial quanto ao pedido de dano material, pois não há qualquer documentação que comprove o dano ocasionado.
No entanto, essa preliminar se confunde com o mérito. Logo, será analisado na sentença.
PRELIMINAR INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:
6. A parte autora requereu a aplicação da inversão do ônus da prova. O momento adequado para se aplicar as regras de inversão do ônus da prova é no despacho saneador, de forma a preservar o princípio do contraditório e da ampla defesa.
O Código de Defesa do Consumidor, em seus artigos 2º e 3º trazem, expressamente, o conceito de consumidor e fornecedor. Vejamos:
"Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final".
"Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços".
Realmente, a Autora é hipossuficiente em relação ao requerido, posto que a hipossuficiência respeita tanto à dificuldade econômica quanto à técnica do consumidor em poder desincumbir-se do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito.
Caberá ao requerido demonstrar a inexistência do alegado direito do consumidor, bem como a existência de circunstâncias extintivas, impeditivas ou modificativas do direito do consumidor, caso pretenda vencer a demanda, sob pena de ficar em desvantagem processual quando do julgamento da causa.
Portanto, tratando-se de relação de consumo, inverto o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC.
7. Em sendo assim, dou o processo por saneado.
8. Designo audiência de conciliação para 03/08/15, às 16:00 horas.
9. Na audiência, senão houver acordo, serão analisados os pedidos de provas.
10. Se os advogados das partes tiverem poderes para transigir, intime-se apenas eles pelo Diário da Justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 783110 Nr: 36801-86.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁRCIO JOSÉ NEGRÃO MARCELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLD BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANNA PAULA PELIZER LEMOS DE MENEZES, IRINEU MARCELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, LUDMILA BEATRIZ PINTO DE MIRANDA
Saneador
1. A parte Autora está devidamente representada por advogada, conforme procuração à fl. 40.
2. A parte Ré está devidamente representada por advogado, conforme procuração à fl. 416/421.
3. A parte ré foi devidamente citada via AR. Não havendo qualquer irregularidade, quanto à sua citação.
4. A contestação foi protocolada em tempo hábil, não sendo a requerida revel, conforme certidão à fl. 85.
PRELIMINAR AUSÊNCIA INTERESSE DE AGIR:
5. A parte Ré, em sua contestação, alegou preliminar de ausência de interesse de agir, fundamentando que o Autor efetivou as devidas reformas no imóvel e nas áreas comuns, não dando oportunidade à Ré para sanar os vícios.
Além do mais, a Ré nunca se negou a promover os reparos.
No entanto, deve ser rejeitada, pois não há carência de ação. A ausência da reclamação administrativa não justifica a extinção da demanda, haja vista a desnecessidade do esgotamento da via extrajudicial, de acordo com a exegese do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.
Outrossim, é patente o interesse do Autor, na busca pela reparação de seus danos, em decorrência dos vícios apresentados no imóvel.
Portanto, afasto essa preliminar.
PRELIMINAR INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:
6. A parte Autora requereu a aplicação da Inversão do Ônus da prova. O momento adequado para se aplicar as regras de inversão do ônus da prova é no despacho saneador, de forma a preservar o princípio do contraditório e da ampla defesa.
O Código de Defesa do Consumidor, em seus artigos 2º e 3º trazem, expressamente, o conceito de consumidor e fornecedor. Vejamos:
"Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final".
"Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços".
Realmente, a aplica-se o Código de Defesa do Consumidor à relação oriunda de contrato de prestação de serviços, no qual as construtoras/ré se caracterizam como fornecedoras e o Autor como consumidor, sendo ele destinatário final do serviço prestado (CDC 2º).
À Autora é hipossuficiente em relação ao requerido, posto que a hipossuficiência respeita tanto à dificuldade econômica quanto à técnica do consumidor em poder desincumbir-se do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito.
Caberá ao requerido demonstrar a inexistência do alegado direito do consumidor, bem como a existência de circunstâncias extintivas, impeditivas ou modificativas do direito do consumidor, caso pretenda vencer a demanda, sob pena de ficar em desvantagem processual quando do julgamento da causa.
Portanto, tratando-se de relação de consumo, inverto o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC.
7. Em sendo assim, dou o processo por saneado.
8. Designo audiência de conciliação para 27/07/2015, às 17:00 horas.
9. Na audiência, senão houver acordo, serão analisados os pedidos de provas.
10. Defiro o pedido de vista requerido às fls. 414/421. Anote-se no sistema Apolo o nome dos novos advogados constituídos.
11. Se os advogados das partes tiverem poderes para transigir, intime-se apenas eles pelo Diário da Justiça.

21ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 708565 Nr: 1716-73.2011.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO GOMES CHAVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Observa-se nos presentes autos que houve a quitação do débito que ensejou o ajuizamento da presente demanda, razão pela qual, ensejando, via de consequência a extinção da execução, por sentença, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Diante do exposto, JULGO EXTINTO, o presente feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Alvará expedido.
Sem custas e honorários advocatícios.
Preclusa a via recursal, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixas de estilo.
P.R.I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 889680 Nr: 23017-71.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JÚLIO CÉSAR LOPES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): POLIANA KEILA CÂNDIDO SOBRINHO SIMÕES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOESTER RODRIGO MARÇAL

SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO NISHIYAMA
Dou por encerrada a instrução e abro prazo para as partes para apresentarem memoriais em 10 (dias) dias para cada, primeiro o autor e após a parte requerida, mediante intimação.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 819003 Nr: 25298-34.2013.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WESLEY PRUDENCIO DE SOUZA, CID IMÓVEIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO FRANCISCO GONÇALVES, JOÃO BATISTA DA SILVA, JURACEMAS MARCONDES CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA P. BIANCARDINI, OTACILIO PERON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN CHRISTINO DE ARAUJO MIRANDA, LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAVA, LUÍS HASEGAWA, VANILTON DE FREITAS SCOPONI
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, em cinco dias, para fins de saneamento do processo.
Int.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 928689 Nr: 48581-52.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Helena Lúcia Barros Nigro
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAIS SVERSUT ACOSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
As partes são legítimas e estão representadas. Dou o feito por saneado.
Decorrido o prazo para eventual recurso, voltem-me conclusos para sentença.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 915858 Nr: 40733-14.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANE ROSANE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, BANCO BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES, DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, MAURO PAULO GALERA MARI
As partes são legítimas e estão representadas. Quantos as preliminares de ilegitimidade passiva esta será decidida em sentença.
Não havendo questões processuais pendentes, dou o feito por saneado.
Fixo o ponto controvertido como sendo a inexistência do débito indicados na inicial.
Trata-se de matéria exclusivamente de direito, prescindindo da produção de outras provas. Ademais, a autora não requereu a produção de provas no sentido de demonstrar os danos morais. Por tais motivos, indefiro o pedido de fls. 137, formulado pelo réu.
Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para sentença.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 904297 Nr: 33058-97.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AURENICE DE CASTRO SODRÉ
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB CUIABÁ S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERMANO JULIAN SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Alves Cardoso, GISELA ALVES CARDOSO
.Considerando a natureza da ação, entendo por bem deferir a produção de prova pericial.Em face da perícia requerida, nomeio para sua realização, independentemente de compromisso, o perito THIAGO GUIMARÃES BAIS MARTINS, engenheiro ambiental e sanitário, CREA/MS 13686 – 2'' REGIÃO, com endereço à Av. Rubens de Mendonça, nº. 1856 – SL. 408, Bosque da Saúde, CEP 78.050-000 -, Tel.: (67) 3052-7636.Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, querendo, nomearem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, após, intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias.Proceda a secretaria com a intimação das partes somente depois que o perito juntar sua proposta de honorários. Caso o perito não faça a juntada no prazo estipulado, faça-me os autos conclusos antes da referida intimação. Caso manifestem sobre a concordância da proposta, intimem-se as partes para efetuarem o pagamento dos honorários, em 50% para cada parte, no prazo de 10 (dez) dias.Com o depósito, designe data para a realização da pericia, consignando que o laudo deverá ser entregue em 20 (vinte) dias, na qual autorizo a expedição de alvará ao perito.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 921160 Nr: 44116-97.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELZA ALVES DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB CUIABÁ S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Alves Cardoso, GISELA ALVES CARDOSO
....Portanto, resultando prejuízo na solução adequada da causa, em função da impossibilidade ou dificuldade de produzir a prova pretendida, ao menos em prazo razoável, bem como em dano econômico ao perito nomeado, em razão de não haver a antecipação de valores a título de honorários periciais, lesão injusta que termina aquele por suportar para se chegar à obtenção da prova que interessa ao Estado-juiz para dar as partes uma decisão equânime, de acordo com o nosso sistema jurídico, não podendo questão formal obstaculizar a realização do direito material.Em face da perícia requerida, nomeio para sua realização, independentemente de compromisso, o perito THIAGO GUIMARÃES BAIS MARTINS, engenheiro ambiental e sanitário, CREA/MS 13686 – 2'' REGIÃO, com endereço à Av. Rubens de Mendonça, nº. 1856 – SL. 408, Bosque da Saúde, CEP 78.050-000 -, Tel.: (67) 3052-7636.Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, querendo, nomearem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, após, intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias.Proceda a secretaria com a intimação das partes somente depois que o perito juntar sua proposta de honorários. Caso o perito não faça a juntada no prazo estipulado, faça-me os autos conclusos antes da referida intimação. Havendo concordância da proposta intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias.Com o depósito, designe data para a realização da pericia, consignando que o laudo deverá ser entregue em 20 (vinte) dias, na qual autorizo a expedição de alvará ao perito.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 373120 Nr: 9465-15.2009.811.0041
AÇÃO: Embargos->Recursos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELLY MARIA LAURINDO DE OLIVEIRA, SELMA SANTINI DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAÚ S/A - CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BÍSNEA CRISTINA SILVA, DIEGO ALMEIDA VARGAS NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO, ROBERTO CAVALCANTI BATISTA, VICTOR SHIGUEO GALHEGO UMETA
Ante a tempestividade, consoante certidão de fls. 241, recebo o recurso de apelação de fls. 230/240, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil).
Intime-se o apelado para querendo, no prazo legal, oferte as contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 362820 Nr: 32270-93.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAU S/A - CONSTRUTORA E INCORPORADORA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELLY MARIA LAURINDO DE OLIVEIRA, SELMA SANTINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA, VICTOR SHIGUEO GALHEGO UMETA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES, EDUARDO THEODORO FABRINI
Manifeste-se a parte exequente acerca da petição de fls. 155/159, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 378993 Nr: 14970-84.2009.811.0041
AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIARI COM. DE FERRAGENS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RALSTON P. DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO, FLAVIA MARIA CAPISTRANO DIAS MAGALHÃES, MARCELO FALCÃO FERREIRA, WALDIR CECHET JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELA BALIEIRO SOUKEF VIEGAS
Processo – Cód. 378993
Observa-se nos presentes autos que foi fixado o valor da execução em R$ 271.297,10 (fls. 236/238). Às fls. 244/245 a executada efetuou o depósito do valor que entendia devido, que totalizava R$ 190.169,79 (cento e noventa mil reais e cento e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos) e, após, informou a interposição de Recurso de Agravo de Instrumento (RAI 17543/2011) contra a decisão que homologou o valor do débito exequendo. O quantum incontroverso de R$ 190.169,79 foi levantado às fls. 265 pelo exequente.
Em análise do RAI nº. 17453/2011 no site do TJMT denota-se que houve o julgamento do mérito do agravo, no qual a agravante/executada não logrou êxito.
A exequente busca na petição de fls. 445/447 a satisfação do crédito decorrente de 02 (duas) situações, a saber:
• A primeira, relativa à diferença do saldo devedor homologado (R$ 97.352,77 – fls. 271) e o valor depositado pela executada (R$ 90.123,43 – fl. 275), que resulta na quantia de R$ 7.229,34 (sete mil e duzentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).
• A segunda, relativo aos honorários periciais depositados pela autora (R$ 4.420,00 em 23/10/2009 – fls. 56/57), mas que eram de responsabilidade da requerida;
Assim, intime-se a parte executada para que efetue o pagamento da importância de R$ 21.915,35 (vinte e um mil e novecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), atualizados até setembro de 2014, nos termos da petição de fls. 445/447, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora eletrônica de bens.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá - MT, 2 de junho de 2015.
Emerson Luis Pereira Cajango
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 81652 Nr: 3625-78.1996.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIARI COM. DE FERRAGENS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RALSTON P. DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA, FERNANDO OLIVEIRA MACHADO, WALDIR CECHET JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALFREDO JOSÉ DE º GONZAGA, Michelli Marina dos Santos Costa
Processo em ordem.
Aguarde-se o deslinde do incidente em apenso, para posterior arquivamento deste feito.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 872896 Nr: 11706-83.2014.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GEORGINA FERNANDES BUENO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR WATSON SILVEIRA, DOUGLAS RAYEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
.....Ação Coletiva, que é prescindir do ajuizamento individual, e contra a confiança na efetividade da Ação Civil Pública, O que levaria ao incentivo à opção pelo ajuizamento individual e pela judicialização multitudinária, que é de rigor evitar. 3.- Para fins de julgamento de Recurso Representativo de Controvérsia (CPC, art. 543-C, com a redação dada pela Lei 11.418, de 19.12.2006), declara-se consolidada a tese seguinte: "Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da Ação Civil Pública, quando esta se fundar em responsabilidade contratual, se que haja configuração da mora em momento anterior." 4.- Recurso Especial improvido. (STJ, REsp 1370899/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/05/2014, DJe 16/10/2014).Observa-se que as partes divergem quanto ao montante devido, em razão da forma de atualização da dívida, índices aplicáveis e o termo inicial da incidência dos juros. Assim, determino a remessa dos autos à contadoria judicial, para apuração do débito.Após, as partes deverão se manifestar sobre o cálculo apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 865102 Nr: 5677-17.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODOVIÁRIO PINHEIRO LTDA EPP, ANTÔNIO PINHEIRO DE MORAES, LUCAS RAPHAEL COSTA PINHEIRO, ELISAMA COSTA PINHEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA GUANABARA LTDA ME, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO CELSO BIGNARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KARLOS LOCK, MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, OTON JOSE NASSER DE MELLO, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Manifeste-se a requerida Transportadora Guanabara Ltda - ME acerca da petição formulada pela litisdenunciada às fls. 632/634-verso, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 827602 Nr: 33466-25.2013.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM RAMALHO DOS SANTOS, ADAIR BENEDITA RAMALHO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOALIDES MARIA DE SÁ CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALUISIO FABIANO MEIRA, JOAQUIM RAMALHO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo - Cód. 827602
Recebo a emenda à inicial apresentada às fls. 44.
Cite-se a parte requerida e todos confinantes, na forma eleita pela parte requerente, para apresentarem a defesa que quiserem, se lhes aprouver, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dos réus e interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV).
Intimem-se, pela via postal, com aviso de recebimento (AR), a União, o Estado e o Município para manifestarem eventual interesse na causa (CPC, art. 943), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram.
Após, vistas ao Ministério Público, nos termos dos arts. 84, 246 e 944 do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá - MT, 2 de junho de 2015.
Emerson Luis Pereira Cajango
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 890741 Nr: 23736-53.2014.811.0041
AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZEBINA ALVES DA GUIA, PAULO ANDRE FELICIANO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL BORTOLETI, MARIA JACILANE FERREIRA GUABIRABA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SERGIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO DE SOUSA REBOUÇAS
Intime-se a parte autora pessoalmente para que se manifeste acerca da correspondência devolvida de fl. 71, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito, com fulcro no art. 267, §1º, do CPC.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 454361 Nr: 25900-30.2010.811.0041
AÇÃO: Produção Antecipada de Provas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURO DANÚBIO LOPES SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO LUIZ MULLER, LUCIANO GLEDSON MONTEIRO CATELAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASSIS SOUZA OLIVEIRA, PAULO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURÍCIO BANDEIRA DE CASTRO, ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA
Alvará expedido.
Manifeste-se o perito quanto a petição de fls. 1224/1224-verso, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 711172 Nr: 4196-24.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURO DANÚBIO LOPES SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO LUIZ MULLER, LUCIANO GLEDSON MONTEIRO CATELAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA
Alvará expedido.
Intime-se a parte requerente para que manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 235/238, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 404427 Nr: 36199-03.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO - ICE
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOACYR FATIMA DE AMORIM, JOSÉ LITO TAPAJÓS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARI SILVESTRI, LEANDRO VICENTE FARIAS
Alvará expedido.
Manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez)dias.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 449522 Nr: 22463-78.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JARDIR SANTANA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Observa-se nos presentes autos que houve a quitação do débito que ensejou o ajuizamento da presente demanda, razão pela qual, ensejando, via de consequência a extinção da execução, por sentença, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo civil.
Diante do exposto, JULGO EXTINTO, o presente feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Alvará expedido.
Sem custas e honorários advocatícios.
Preclusa a via recursal, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixas de estilo.
P.R.I.
Cumpra-se.

3ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 130932 Nr: 16991-43.2003.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSMAR MARTINS, MARTA MARIA LEMOS MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINE GOMES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE, ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA, JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA, LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Vistos.
Trata-se de Impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 142-145) no qual, em linhas gerais, o impugnante alega a não influência de juros em dívidas enquanto não integralmente pago o passivo da massa falida.

Por dois aspectos não deve prosperar as alegações do impugnante.

A um: o impugnante não demonstrou que o ativo da massa falida não possa suportar o pagamento dos juros devidos após a decretação da quebra, pois a norma que garante tal possibilidade (art. 26 do Decreto-Lei n. 7.661/65) é clara quando condiciona a vedação da suspensão da incidência de juros para somente quando o ativo da massa não tiver condições de suporta-lo.

A dois: o impugnante não cumpriu requisito essencial à impugnação ao valor executado no cumprimento de sentença, ou seja, não apresentou planilha de débito que entende devido.

De modo que sem maiores delongas rejeito os argumentos postos na impugnação a execução de sentença e, consequentemente, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio on-line de valores existentes em nome do Executado, via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito indicado na planilha de fl. 149, no valor de R$8.997,46.

Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.

Em seguida, intime-se a parte Executada na pessoa do Representante Legal ou do Advogado Constituído, se for o caso, para tomar ciência da penhora on-line e querendo, oferecer Impugnação no prazo de quinze (15) dias (art. 475-J, § 1º, do CPC).

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 246233 Nr: 14006-96.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FIBRAFORT CUIABÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, RODRIGO BISINOTO BOLDRIN, ALESSANDRA ESCORSI MESSIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILDO DE ASSIS MACEDO, LEONIR GALERA MARI, MAURO PAULO GALERA MARI, SAIONARA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Vistos.

Homologo a desistência da penhora levado a termo a fl. 80, já que segundo a informação do exequente o referido imóvel foi arrematado na Justiça do Trabalho, como se verifica da fl. 85.

Tendo em vista o não cumprimento do acordo celebrado entre as partes, determino o regular prosseguimento da execução e, por consequência, defiro o pedido do credor e realizo o bloqueio online de valores existentes em nome dos Executados (pessoa jurídica e física) via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito exequendo no valor de R$63.387,11 (planilha – fl. 84).

Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.

Em seguida, intimem-se os Executados para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 217956 Nr: 26671-81.2005.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE M.T. LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CAROLINA SCARACATI, MAURÍCIO AUDE, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY, WAGNER MOREIRA GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Vistos.

Expeça-se alvará para levantamento dos valores bloqueados às fls. 122 e 144 em favor do Credor, já que se trata de quantias bloqueadas e transferidas da conta da Devedora nos anos de 2008 e 2010 sem que a mesma demonstrasse qualquer irresignação a respeito.

Considerando a insuficiência da penhora alhures, defiro nova tentativa de bloqueio de valores online em nome da Executada Flavia Silva Queiroz, via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito remanescente no valor de R$ 38.744,09 (planilha – fl. 167).

Se positivo o bloqueio, intime-se a Executada para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias, expedindo o mandado executivo para os endereços obtidos nas consultas ora realizadas nos sistemas Renajud e Infoju (espelhos anexos).

Restando infrutífera a penhora online, desde já defiro a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação dos bens imóveis indicados a fl. 169.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 856530 Nr: 58826-59.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RESTAURANTE JAPONES CUIABANO LTDA, PAULO ROBERTO CASSIO RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Vistos.

Diante da inércia dos executados que regularmente citados (fl. 26) não efetuaram o pagamento do débito tampouco ofereceram garantia à execução, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome dos Executados (pessoa jurídica e física), via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 42.768,41 (planilha – fl. 28).

Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.

Em seguida, intimem-se os Executados para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 737123 Nr: 33596-83.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PACTUM REPRESENTANTAÇÃO COMERCIAL LTDA ME, PAULO ROBERTO DAMASIO, SARA HENRIQUE DAMÁSIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Vistos.

Diante da inércia dos coexecutados que regularmente citados (fl. 48) não efetuaram o pagamento do débito tampouco ofereceram garantia à execução, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome dos Executados Pactum Representação Comercial Ltda Me e Sara Henrique Damásio, via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 80.081,58 (planilha – fl. 54).

Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.

Em seguida, intimem-se os coexecutados para tomarem ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.

Com relação ao coexecutado Paulo Roberto Damásio, expeça-se novo mandado, conforme petitório de fls. 52/53, item "c".

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 446408 Nr: 20737-69.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DORMIWAL CERINO NUNES E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Vistos.
Diante da inércia do executado que regularmente citado (fl. 32) não efetuou o pagamento do débito tampouco ofereceu garantia à execução, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome do Executado, via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 56.683,74 (planilha – fl. 53).
Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.
Em seguida, intime-se o Executado para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 30261 Nr: 1147-63.1997.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUELY ISHIZUKA DE SOUZA, BENEDITO ANTONIO GOMES DE SOUZA, ENISETE DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE, ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA, JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA, LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA, MARCELO SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Vistos.
Visando a satisfação da execução que se arrasta por anos defiro o pedido do exequente e determino nova tentativa de bloqueio online de valores existentes em nome do Executado Benedito Antônio Gomes de Souza, via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$46.976,33 (planilha – fls. 220/229).
Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.
Ainda, positivo bloqueio, intime-se o Executado pessoalmente ou na pessoa do Advogado constituído, se for o caso, para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.
Com relação as Executadas Enisete de Oliveira Mendes e Suely Ishizuka de Souza, seguem anexos os extratos das consultas realizadas nos sistemas INFOJUD e RENAJUD com informações acerca dos dados cadastrais das executadas.
Obtendo endereço diverso daquele dos autos, renove-se a tentativa de citação das executadas. Caso não se obtenha endereço novo, intime-se o autor para manifestar-se, em dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 897094 Nr: 27636-44.2014.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: I. A. FRANCO ME, IVONETE APARECIDA FRANCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ UNIBANCO S/A BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS REZENDE JUNIOR, DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Vistos.
Cumpra-se o despacho de fl. 157.
Certifique-se a tempestividade dos Embargos, em seguida intime-se o Embargado à impugnação, em quinze (15) dias (art. 740, CPC).
Estes embargos serão processados nos termos do art. 739-A caput, do CPC, ou seja, sem efeito suspensivo, podendo ser revista esta decisão depois que a execução encontrar-se garantida com penhora.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 764604 Nr: 17259-82.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): I. A. FRANCO ME, IVONETE APARECIDA FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS REZENDE JUNIOR, DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE, DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE
Vistos.
Defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome dos (pessoa jurídica e física), via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 44.966,09 (planilha – fl. 77).
Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.
Em seguida, intimem-se os Executados para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 831188 Nr: 36870-84.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): S S PELISSARI E CIA LTDA, SHIRLEI DE SOUZA PELISSARI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro parcialmente o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome dos (pessoa jurídica e física), via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 450.747,01 (planilha - fl.47.
Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.
Em seguida, intimem-se os Executados para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 152171 Nr: 6359-21.2004.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABEL SGUAREZI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABEL SGUAREZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA HELENA CASADEI, ANDERSON BETTANIN DE BARROS, MANOEL ARCANJO DAMA FILHO
Vistos.Trata-se de Ação Revisional em fase de Cumprimento de Sentença (fl. 271 e verso) (...))No caso em tela, como já dissemos alhures, o executado impugnou o cumprimento de sentença sem efetuar o depósito do valor exequendo, requisito essencial a fim de que fossem conhecidas as alegações do Impugnante para discussão.Diante disso, sem maiores delongas rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo executado (fls. 277-284), por consequência, defiro o pedido do credor e determino a penhora de valores online do valor do débito de R$9.337,40 (planilha fl. 300). Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada

ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP. Ainda, se positivo bloqueio, intimem-se os Executados na pessoa do Advogado constituído, se for o caso, para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de quinze (15) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 817587 Nr: 24016-58.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. V. MARINHO EPP - ME, MARIA VITORIA MARINHO LISBOA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 24016-58.2013.811.0041 - ID 817587
Execução de Titulo
DECISÃO
Vistos.
Considerando as inúmeras tentativas frustradas de localização dos Executados, como se verifica das certidões negativas de fls. 59, 61 e 74, dispensando esforços sem medida, recurso financeiro, causando a impressão que os devedores tentam se ocultarem furtivamente de cumprir a obrigação (art. 813, II, do CPC).
Diante disso, defiro o pedido do Exequente e determino o ARRESTO de valores online, via sistema BACENJUD, em contas dos Devedores, nos termos do art. 653, do CPC, para satisfação do débito no valor de R$101.341,84 (fl. 93).
Havendo sucesso no bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.
Efetivado o ARRESTO, deverá o Exequente providenciar a citação por edital dos Devedores (art. 654, do CPC).
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 891811 Nr: 24429-37.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO VIANA DA SILVA, CARLOS ALBERTO VIANA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 24429-37.2014.811.0041 – ID: 891811
Execução de Titulo Extrajudicial
DECISÃO
Vistos.
Diante da inércia dos executados que regularmente citados (fl. 25) não efetuaram o pagamento do débito tampouco ofereceram garantia à execução, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome dos Executados (pessoa jurídica e física), via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 179.024,23 (planilha – fl. 18).
Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.
Em seguida, intimem-se os Executados para tomarem ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 24630 Nr: 1584-75.1995.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANORTE BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDINEUZA VENCESLAU NOGUEIRA, JOSIAS LAIER NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR JOSE MENEZELO, JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 2323/2008 – ID: 24630
Execução de Titulo Extrajudicial
DECISÃO
Vistos.
Visando a satisfação da execução que se arrasta por anos defiro o pedido do exequente e determino nova tentativa de bloqueio online de valores existentes em nome dos Executados, via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 99.257,95 (planilha – fl. 345).
Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.
Ainda, positivo bloqueio, intimem-se os Executados pessoalmente ou na pessoa do Advogado constituído, se for o caso, para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 108324 Nr: 622-71.2003.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRIPINA EUSTÁQUIO DE S. DUARTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON, MARCO ANDRE HONDA FLORES, RENATA KARLA BATISTA E SILVA, ROSALVO PINTO BRANDÃO
Vistos.
Diante da inércia do executado que regularmente intimado (fl. 606) para efetuar o pagamento referente aos honorários sucumbenciais (fls. 604/605) e periciais (fls. 607/611) não efetuou o pagamento do débito, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome do banco executado, via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 4.878,38 (fl. 606 - planilha honorários sucumbenciais) e R$ 4.831,00 (fl. 606 - planilha honorários periciais).
Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.
Em seguida, intime-se o Executado para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de quinze (15) dias.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 227789 Nr: 35000-82.2005.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRIPINA EUSTÁQUIO SOUZA DUARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, MARCO ANDRE HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIONILDO GOMES CAMPOS, ELAINE EUSTÁQUIO DUARTE, FRANCISCO JUNIOR QUEIROZ LUZ
Vistos.
Às Partes manifestem o seu interesse no prosseguimento do feito, em dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 285539 Nr: 7870-49.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MULTICOM TELECOMUNICAÇOES LTDA,

GUILHERME DE MENDONÇA, GUSTAVO DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Visando a satisfação da execução que se arrasta por anos defiro o pedido do exequente e determino nova tentativa de bloqueio online de valores existentes em nome dos Executados (pessoa jurídica e física), via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$95.957,46 (planilha – fl. 94).
Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.
Ainda, positivo bloqueio, intimem-se os Executados pessoalmente ou na pessoa do Advogado constituído, se for o caso, para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 463039 Nr: 31469-12.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRO DA ROCHA, ALEXANDRO DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Visando a satisfação da execução que se arrasta por anos defiro o pedido do exequente e determino nova tentativa de bloqueio online de valores existentes em nome dos Executados (pessoa jurídica e física), via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$85.431,46 (planilha – fl. 92).
Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.
Ainda, positivo bloqueio, intimem-se os Executados pessoalmente ou na pessoa do Advogado constituído, se for o caso, para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 347241 Nr: 17351-02.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FOTO CENTER SAKURA LTDA, ELOI RODRIGUES VENANCIO, LINDOMAR ARAÚJO VENÂNCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, ROSEANY BARROS DE LIMA, ROSIANE LEITE DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Visando a satisfação da execução que se arrasta por anos defiro o pedido do exequente e determino nova tentativa de bloqueio online de valores existentes em nome dos Executados (pessoa jurídica e física), via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$83.218,75 (planilha – fl. 81).
Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.
Ainda, positivo bloqueio, intimem-se os Executados pessoalmente ou na pessoa do Advogado constituído, se for o caso, para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 774450 Nr: 27650-96.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC FINANCE BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMARCIO MAGALHAES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IONEIA ILDA VERONEZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos. O Autor traga aos autos o demontrativo de débito do Devedor, atualizado, prazo de dez (10)dias. Intime-se.

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 970335 Nr: 9455-58.2015.811.0041
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRGIO SILVA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Destarte, diante do exposto, determino: a)- Indefiro a medida liminar postulada, pelas razões acima expostas; b)- Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo legal; c)- Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se acerca das peças de defesas; Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 988163 Nr: 17775-97.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CÂMARA DE VEREADORES DE CUIABÁ, JÚLIO CÉSAR PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tiago de Sousa Afonso da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tiago de Sousa Afonso da Silva
Vistos etc.
Trata-se de cumprimento de sentença promovido pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face da Câmara Municipal de Cuiabá e de Júlio César Pinheiro, objetivando a execução de multa, no valor de R$ 45.433,37 (quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), a qual fora livremente avençada entre as partes no Termo de Ajustamento de Conduta homologado judicialmente, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil.
A despeito da exordial ter sido distribuída, na forma de procedimento autônomo, por dependência ao processo n. 39697-34.2014.811.0041 (Cód. 914287), na realidade verifica-se que se trata de petição e peças que deveriam ter sido juntadas ao referido processo, pois almeja o cumprimento da sentença homologatória de acordo lançada naquele feito.
Salienta-se, com a devida vênia, que a partir das inovações advindas da Lei n. 11.232/2005, em regra, não existe no ordenamento jurídico o processo de execução autônomo de títulos executivos judiciais, entre os quais a sentença homologatória de transação ocorrida em Juízo (CPC, art. 475-N, inciso III).
Portanto, é desnecessária a instauração de processo autônomo de “execução de título judicial”, bastando mero cumprimento de sentença, nos próprios autos em que foi lavrado e homologado o acordo descumprido (CPC, art. 475-P II) e, “in casu”, na forma do art. 461 e seguintes do CPC, inexistindo a necessidade da formação de novo processo.
Nesses termos, com fulcro nos artigos 267, I e 295, V ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, resolvendo o feito sem resolução de mérito.

Desde já determino que a petição que inaugura o presente processo e demais peças que a acompanham sejam trasladadas ao processo n. 39697-34.2014.811.0041 (Cód. 914287), devendo este vir conclusos para deliberação.
Expeça-se o necessário.
Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 104720 Nr: 12011-24.2001.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGDS(VM, JFGDS, LFGDS, FFGDS, LMFGDS, HAC
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSMFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA FERREIRA GOMES DA SILVA, MARIANA DA CUNHA PEREIRA, SANDRERLI FERREIRA NÉRY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 104720
Espécie Ação de Inventário
Vistos etc.
Defiro o pedido de vista dos presentes autos (fls. 183/1840), pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Após a devolução ou certificado o decurso do prazo em cartório, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.
Intime-se.
Cumpra-se com a urgência que a situação requer.
Cuiabá-MT, 13 de maio de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

2ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 821969 Nr: 28154-68.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TMDCSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARCI INES JAGER PEREGO, ROBINSON HENRIQUE PEREGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA, YARA FÁTIMA GONÇALVES
Vistos.
Realmente, verifico que não há falar em compensação de valores, conforme alegado pelo executado, já que a decisão provisória que exonerou o executado do pagamento da verba alimentar foi suspensa por meio do Agravo de Instrumento nº. 21009/2014.
Defiro o pedido de fls. 155/156. Proceda-se com a consulta via sistema Renajud, e, em caso de existência de bem, penhore-o.
Após, intimem-se.
Cumpra-se.

4ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AUDIENCIA
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 21797-38.2014.811.0041 – CÓDIGO 887834
ESPÉCIE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
PARTE REQUERENTE: SOFIA ARAUJO NOGUEIRA E TATIANE ARAUJO MOREIRA
PARTE RÉQUERIDA: TADASI MIAKE NOGUEIRA
CITANDO: REQUERIDO(A): TADASI MIAKE NOGUEIRA, CPF: 803.043.540-15, RG: 8920586 SSP MG FILIAÇÃO: CACILDO NOGUEIRA E JUSSARA MIAKE NOGUEIRA, BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), ELETROTÉCNICO, ENDEREÇO: RUA CENTURIÕES, 15, BAIRRO: NOVA CAMPO GRANDE, CAMPO GRANDE-MS
FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA QUALIFICADA, CIENTIFICANDO-A DO INTEIRO TEOR DA AÇÃO EDA DECISÃO QUE FIXOU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM QUANTIA EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, QUE SERÃO DEVIDOS PELA REQUERIDA A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA POUPANÇA N. 35103-1, OPERAÇÃO 013, AGÊNCIA 0016, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE TITULARIDADE DE TATIANE ARAÚJO MOREIRA, CPF: 715.120.801-44, RG: 1394173-9 SSP MT, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A PETIÇÃO INICIAL, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA COMO PARTE INTEGRANTE DESTA CARTA PRECATÓRIA. INTIMANDO-O, TAMBÉM, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 6/8/2015, ÀS 14:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DEPRECANTE, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO PORTANDO TODOS OS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, ACOMPANHADA DE ADVOGADO E DAS PROVAS QUE TIVER A PRODUZIR, ESTANDO CIENTE DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA E COMPARECENDO E NÃO HAVENDO ACORDO, PODERÁ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE EM SEGUIDA À OITIVA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA,DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.
RESUMO DA INICIAL: INGRESSOU A REQUERENTE COM A PRESENTE AÇÃO DE ALIMENTOS ALEGANDO EM SUMA QUE: QUE É FRUTO DA RELAÇÃO DE SEUS GENITORES CONVIVERAM SETE MESES, E QUE SEU GENITOR, APÓS O FIM DO RELACIONAMENTO NÃO MAIS PRESTOU AUXÍLIO PARA SUA SUBSISTÊNCIA E QUE DESDE MAIO DE 2010, O REQUERIDO MUDOU-SE PARA CAMPO GRANDE/MS NÃO MANIFESTANDO QUALQUER INTERESSE EM OFERECER ASSISTÊNCIA A FILHA MENOR. POR FIM, REQUEREU A CITAÇÃO DO REQUERIDO E A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO IMPORTE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA POUPANÇA 35103-1, OPERAÇÃO 013, AGENCIA 0016, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE TITULARIDADE DA GENITORA TATIANE ARAUJO MOREIRA.
DECISÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA AUTOS N. 21797-38.2014.811.0041 – ALIMENTOS FINALIDADE: CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO LOCAL/DATA/HORÁRIO - CUIABÁ, 5 DE MAIO DE 2015, ÀS 13:42 HORAS. P R E S E N T E S MM. JUIZ DE DIREITO: - GILPERES FERNANDES DA SILVA. PROMOTORA DE JUSTIÇA: - ESTHER LOUISE ASVOLINSQUE PEIXOTO REQUERENTE: - S.A.N. REP./ TATIANE ARAUJO MOREIRA, RG: 1394173-9 SSP/MT, CPF: 715.120.801-44. DEFENSOR PÚBLICO: - EMIDIO DE ALMEIDA RIOS. ESTAGIÁRIO: - LUCAS KAINA BARRETO MACEDO. OCORRÊNCIA: ABERTA A AUDIÊNCIA, RESTOU PREJUDICADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO REQUERIDO, O QUAL NÃO FOI CITADO E INTIMADO. CONTINUANDO, O DOUTO PATRONO DA AUTORA REQUEREU A PALAVRA E ASSIM MANIFESTOU: MM. JUIZ, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE SE LOCALIZAR O REQUERIDO TADASI, GENITOR DA AUTORA, CONFORME SE PERCEBE PELAS VARIAS TENTATIVAS FRUSTRADAS DE CITAÇÃO DO MESMO, EMENDA-SE A INICIAL PARA INCLUIR NO POLO PASSIVO DESTA DEMANDA A AVÓ PATERNA DA REQUERENTE, SENHORA JUSSARA MIAKE NOGUEIRA, BRASILEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ALFREDO MANOEL CARRERA, Nº 318, BAIRRO ALFREDO FREIRE EM UBERABA-MG. REQUER-SE, ASSIM, A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR EQUIVALENTE A 01 (UM) SALARIO MÍNIMO E A SUA CITAÇÃO PARA RESPONDER A PRESENTE DEMANDA. REQUER-SE AINDA, QUE SEJA O REQUERIDO TADASI CITADO POR EDITAL OBJETIVANDO A CONCLUSÃO DESTE FEITO. FINALMENTE REQUER-SE A CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR À REQUERENTE NO VALOR EQUIVALENTE A 01 (UM) SALARIO MÍNIMO POR MÊS. EM SEGUIDA, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: VISTOS, ETC... ACOLHO O REQUERIMENTO FORMULADO NO

SENTIDO DE INCLUIR JUSSARA MIAKE NOGUEIRA, A AVÓ PATERNA NO POLO PASSIVO DESTA AÇÃO. DIANTE DA DIFICULDADE DE LOCALIZAR O REQUERIDO/PAI, NÃO PODENDO A AUTORA FICAR PRIVADA DE ALIMENTOS POR PARTE DO GENITOR, NECESSÁRIA A INCLUSÃO DA AVÓ PATERNA PARA AUXILIAR NO SUSTENTO DA MENOR, PELO QUE, FIXO DESDE JÁ ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALARIO MÍNIMO, A SER PAGO ATE O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, PELA AVÓ PATERNA, MEDIANTE DEPOSITO NA CONTA POUPANÇA 35103-1, OPERAÇÃO 013, AGENCIA 0016, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE TITULARIDADE DA GENITORA TATIANE ARAUJO MOREIRA. CITE-SE A REQUERIDA JUSSARA MIAKE NOGUEIRA DO INTERIOR TEOR DA INICIAL E DESTA DECISÃO QUE FIXOU ALIMENTOS PROVISÓRIOS. PELA MESMA CARTA PRECATÓRIA, INTIME-A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 06/08/2015 ÀS 14:00 HORAS, ACOMPANHADA DAS PROVAS QUE TIVER A PRODUZIR E CIENTIFIQUE-A DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA E COMPARECENDO E NÃO HAVENDO ACORDO, PODERÁ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE EM SEGUIDA À OITIVA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PROCEDA-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO TADASI MIAKE NOGUEIRA, POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA (ARTS. 285 E 319, CPC). DECORRIDO O PRAZO DE CITAÇÃO, E NÃO HAVENDO RESPOSTA, FICA DESDE JÁ DECRETADA A REVELIA DO REQUERIDO, E NOMEADO CURADOR ESPECIAL EDIVAN FREITAS VIEIRA, OAB/MT 11192, PROFESSOR DO NÚCLEO DE PRATICA JURÍDICA DO ICEC, A QUEM SE DARÁ VISTAS DOS AUTOS PARA OS FINS DE DIREITO. PELO MESMO EDITAL, INTIME-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ACOMPANHADO DE ADVOGADO E DAS PROVAS QUE TIVEREM A PRODUZIR. SAEM A REPRESENTANTE DA AUTORA E SEU DOUTO PATRONO DEVIDAMENTE INTIMADOS PARA COMPARECEREM, ACOMPANHADOS DAS PROVAS QUE TIVEREM A PRODUZIR. DEVE A GESTORA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE INTIMAR, SE NECESSÁRIO, O CURADOR ESPECIAL. NADA MAIS HAVENDO A REGISTRAR, O MM. JUIZ DETERMINOU O ENCERRAMENTO DESTE TERMO, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU BRENDA PAITER BOSCARDIN, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI. (AUDIÊNCIA ENCERRADA ÀS 14:07 HORAS).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DENISE MADALENA DE ABREU E SILVA LEITE, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 8 DE JUNHO DE 2015.
MARIA SANTANA DE SOUZA
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 22453-58.2015.811.0041 – CÓDIGO 997598

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: PAULO GOMES BATISTA
PARTE RÉQUERIDA: MARIA HELENA PEREIRA BATISTA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: REQUERIDO(A): MARIA HELENA PEREIRA BATISTA FILIAÇÃO: RUBENS PEREIRA E ANA MARIA FILHA, DATA DE NASCIMENTO: 3/11/1952, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TAQUARITUBA-SC, , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, SEREM PRESUMIDOS ACEITOS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC).

RESUMO DA INICIAL: INGRESSOU O REQUERENTE PAULO GOMES BATISTA, COM A PRESENTE AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO ALEGANDO EM SUMA QUE: CASOU COM A REQUERIDA EM 12/01/1980 SOBRE O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS E QUE ESTÃO SEPARADO DE FATO HÁ MAIS DE 15 ANOS; NÃO TIVERAM FILHOS EM COMUM E QUE, FIZERAM A PARTILHA AMIGÁVEL DOS BENS HÁ MAIS DE 15 ANOS E QUE NÃO HÁ DESPESA REMANESCENTES A ÉPOCA DO CONVÍVIO CONJUGAL. POR FIM, REQUER A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO COM A DIVORCIANDA/REQUERIDA UTILIZANDO SEU NOME DE SOLTEIRA QUAL SEJA, MARIA HELENA PEREIRA.

DECISÃO/DESPACHO: PROCESSO Nº. 22453-58.2015.811.0041. AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO. VISTOS, ETC... DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. CITE-SE A REQUERIDA, POR EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, QUANTO AOS TERMOS DA AÇÃO E, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO-SE CONSTAR DO EDITAL AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, FICA DESDE JÁ DECRETADA À REVELIA DA REQUERIDA E NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL O DEFENSOR PÚBLICO DR. EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS, A QUEM SE DARÁ VISTA DOS AUTOS PARA OS FINS DE DIREITO. APÓS MANIFESTAÇÃO DO CURADOR, OUÇA A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSO PARA DELIBERAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 13 DE MAIO DE 2015. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 8 DE JUNHO DE 2015.
MARIA SANTANA DE SOUZA
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 443019 Nr: 18834-96.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RMDO, MSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FPJ, JMDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES

Pelo exposto e considerando o mais que dos autos constam, de livre convencimento e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a teor do disposto no artigo 28, § 2º c/c artigo 33, § 2º do ECA, deferindo a guarda do menor conforme postulado na inicial, em favor dos Requerentes.Outrossim, asseguro aos Requeridos o direito de visitar e ter o filho em sua companhia de maneira livre, na casa dos guardiões, avisando com antecedência.Ciência ao Ministério Público.Isentos de custas processuais e honorários, na forma da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário e arquive-se com as anotações e baixas de estilo. Sem prejuízo do determinado acima proceda-se a correção do nome do Requerido junto a central de cadastro, distribuição e autuação para Félix Peres Jimenez, fls. 25. P.R.I.C.Cuiabá, 01 de junho de 2015.Gilperes Fernandes da SilvaJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 871891 Nr: 10985-34.2014.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MLMF
PARTE(S) REQUERIDA(S): FFDSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pelo exposto, e o que mais dos autos consta, levando em consideração ainda o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE a presente ação e o faço para decretar o divórcio do casal, com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, bem como no artigo 1.571, inciso IV, do Código Civil, tudo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. A Requerida voltará a usar o nome de solteira.Ciência ao Ministério Público.Sem custas por ser o Requerente beneficiário da justiça gratuita, benefício que estendo a Requerida.Transitada em julgado, certifique-se e expeça-se o competente mandado para averbação da sentença, no Cartório de Registro Civil competente. Após, arquive-se o processo, com as cautelas de estilo, procedendo-se as anotações e baixas necessárias.P.R.I.C.Cuiabá, 01 de junho de 2015.Gilperes Fernandes da SilvaJuiz de Direito

5ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 889706 Nr: 23039-32.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WAG
PARTE(S) REQUERIDA(S): AKFDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PEREIRA PRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/08/2015 às 17h30min.
Intimem-se as partes e advogados via DJE.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 904610 Nr: 33269-36.2014.811.0041
AÇÃO: Confirmação de Testamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADLHCF, JPIFR, JAIFR, SB, FP
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJFR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CID PAVÃO BARCELLOS, EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, SOLANGE APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Considerando o documentos de fls. 67, o qual informa que o prazo para cumprimento da carta precatório no Estado e São Paulo e de 90 (noventa) dias, redesigno a audiência para oitiva de testemunhas para o dia 30/09/2015 ás 17h30min.
Intimem-se as partes e testemunhas conforme determinação contida as fls. 24.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 942155 Nr: 55852-15.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MMDF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE JOSÉ NOGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Apesar da idade avançada do requerido, há a necessidade de oportunizar a requerida o contraditório e a ampla defesa, ao que por ora, postergo a apreciação da liminar, para após a audiência uma a ser designada.
Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/08/2015 ás 17h45min.
Cite-se a requerida e intimem-se as partes, cientificando o requerente para que compareça à audiência acompanhado de seu advogado e testemunhas, independente de prévio deposito de rol, importando sua ausência em extinção e arquivamento do feito, e da requerida em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a requerida contestar, desde que o faça por meio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva de testemunhas e a prolação de sentença.
Cientifique-se o representante do Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 952662 Nr: 1294-59.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EJR
PARTE(S) REQUERIDA(S): SDCM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE EDUARDO DE AMORIM XAVIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/08/2015, às 14h00min.
Cite-se a requerida com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 dias, que se contará a partir da audiência supra designada.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário, notificando-se o douto representante do Ministério Público.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 982909 Nr: 15306-78.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CDSS, CDSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAROUK NAUFAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Código: 982909
Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Sra. Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Aplicando-se nas ações de revisões o disposto na lei de alimentos (LA, art. 13), designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 13/08/2015, às 17h00min.
Cite-se o requerido, e intime-se o autor, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e a daquela em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à ouvida das testemunhas.
Intime-se, com a faculdade do art. 172, § 2°, do CPC, se necessário e notifique-se o douto representante do Ministério Público.
Cumpra-se.
Cuiabá, 03 de junho de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Varas Especializadas da Fazenda Pública

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 467736 Nr: 34418-09.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ MARIA GERMANO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL
Vistos,
Havendo necessidade de perícia técnica médica e considerando que esta comarca não tem perito oficial e nem convênio com instituições que possuam perito, considerando ainda a informação de fls. 85/88, NOMEIO como perito deste Juízo o Dr. José Antônio Silveira Junior – (Médico ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA), no endereço de fls. 88, que cumprirá o encargo que lhe é acometido independentemente de termo de compromisso (art. 422 do CPC).
Assim, intime-se o perito para indicar dia, hora e local para a realização da perícia.
Após, intimem-se as partes da pericia designada.
Apresentado o Laudo Pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos.
Por fim, voltem os autos conclusos.
Intime-se e cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 797241 Nr: 3614-53.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOARIDES DIAS DE AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZEZ GUIMARAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREZZA ALVES MEDEIROS
[...] Desse modo, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, §1º, I, do CPC), bem como a apresentação de quesitos.Após, oficie-se a Secretaria Estadual de Saúde para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, médico ortopedista/traumatologista pertencente ao quadro do SUS/SES/MT que poderá realizar a perícia médica na parte autora, bem como designar data, hora e local para realização da avaliação médica.Com a comunicação da data de início dos trabalhos periciais, determino ao Sr. Oficial de Justiça que proceda a intimação das partes, PESSOALMENTE, para comparecerem ao local indicado, no dia e horário estabelecidos.Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias.Expeça-se o necessário.Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 753365 Nr: 5266-42.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAROLI CANO PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUÍS HENRIQUE CARLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL SANTANA MÔNACO - PROCURADOR FEDERAL-INSS
[...] Desse modo, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, §1º, I, do CPC), bem como a apresentação de quesitos.Após, oficie-se a Secretaria Estadual de Saúde para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, médico ortopedista/traumatologista pertencente ao quadro do SUS/SES/MT que poderá realizar a perícia médica na parte autora, bem como designar data, hora e local para realização da avaliação médica.Com a comunicação da data de início dos trabalhos periciais, determino ao Sr. Oficial de Justiça que proceda a intimação das partes, PESSOALMENTE, para comparecerem ao local indicado, no dia e horário estabelecidos.Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias.Expeça-se o necessário.Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1005850 Nr: 25834-74.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOANÍCIO CATARINO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
I – Intime-se o requerente para regularizar a petição apócrifa de fls. 05/30.
II – Após, conclusos INCONTINENTI.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1005821 Nr: 25819-08.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELISON ALVES BEZERRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
I – Intime-se o requerente para regularizar a petição apócrifa de fls. 05/30.
II – Após, conclusos INCONTINENTI.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1005830 Nr: 25823-45.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEX FONTES MEIRE E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
I – Intime-se o requerente para regularizar a petição apócrifa de fls. 05/30.
II – Após, conclusos INCONTINENTI.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1005832 Nr: 25825-15.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
I – Intime-se o requerente para regularizar a petição apócrifa de fls. 05/30.
II – Após, conclusos INCONTINENTI.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1005600 Nr: 25765-42.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO ROGERIO OLIVEIRA MORAES, LINCON MEIRA VIEIRA, LUCIA MARIA DA SILVA PEREIRA, JOEL APARECIDO DE CAMPOS MELO, ANA CARDOSO MARQUES, CARMEM CECILIA OSÓRIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA PASSADORE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
U R G E N T E
Vistos,
I - Nos termos dos artigos 283 do Código de Processo Civil, faculto à Requerente emendar a inicial juntando, no prazo de 10 (dez) dias, as CÓPIAS DO RG, CPF E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 021/2011/TP do TJMT, sob pena de lhe ser aplicado o parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.
II - Cumpra-se, INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 261915 Nr: 21689-87.2006.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DONIZETE DE OLIVEIRA MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA (AMBITO ESTADUAL), PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUILSON BARROS MALHEIROS, MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI, RUBI FACHIN (PROCURADOR DO MUNICÍPIO), WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO
Vistos,
I – Retifique-se o registro e autuação, fazendo consignar nos autos que o feito se encontra em fase de Cumprimento/Execução de Sentença.
II – Após, CITE-SE o devedor, na forma do artigo 730 do CPC, para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias (art. 1º-B, da Lei nº 9.494/97), no tocante ao pedido de pagamento da quantia de fls. 181/188, concernente ao crédito dos autores.
III – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 867509 Nr: 7563-51.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UEMURA FERNANDES E HOSSODA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DA SUPERINTENDENCIA DA ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA SARE, GERENCIA DA CONTA CORRENTE FISCAL DA SEFAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN M. B. GUEDES, GRAZIELLA P. MAIOLINO, LORENA GARGAGLIONE, VINICIUS MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO HOMEM DE MELO - PROC DO ESTADO, JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO)
Vistos,
I - Ante o teor da certidão de fls. 241, recebo a apelação em seu regular efeito.
II - Apresentada as contrarrazões, nada havendo a reexaminar, na forma do art. 518 §2º, do CPC, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens do Juízo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 837357 Nr: 42183-26.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REINALDO RODRIGUES DE SOUZA, RONEIVARMO ALVES CANDIDO, VANILSON ROCHA DE SOUZA, WANDERLEI PODADEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
Vistos,
Cuida-se de Embargos Declaratórios oferecidos em face da sentença de fls. 237/239 com fundamento no artigo 535 e seguintes, do Código de Processo Civil, interpostos no prazo e na forma legal, de modo que podem ser conhecidos.
Manifestação do embargado às fls. 278/281.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
Os presentes Embargos de Declaração não merecem guarida, pois no caso em tela, entendo que não houve nenhuma obscuridade, contradição ou omissão na sentença proferida, razão porque não vejo como dar guarida à súplica da Parte Embargante.
Por todo o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito os Embargos Declaratórios ofertados, julgando-os totalmente improcedentes, pelo que mantenho a sentença em sua integralidade.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 939261 Nr: 54216-14.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMPAVA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS MULTIMARCAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO HENRIQUE DE PAULA ALVES FERREIRA, THALLES DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. ESTADO
Vistos,
Cuida-se de Embargos Declaratórios oferecidos em face da sentença de fls. 111/113 com fundamento no artigo 535 e seguintes, do Código de Processo Civil, interpostos no prazo e na forma legal, de modo que podem ser conhecidos.
Manifestação do embargado às fls. 119/120.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
Os presentes Embargos de Declaração não merecem guarida, pois no caso em tela, entendo que não houve nenhuma obscuridade, contradição ou omissão na sentença proferida, razão porque não vejo como dar guarida à súplica da Parte Embargante.
Por todo o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito os Embargos Declaratórios ofertados, julgando-os totalmente improcedentes, pelo que mantenho a sentença em sua integralidade.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 845539 Nr: 49218-37.2013.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GEOREASERCH DO BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAUTO RODRIGUES MOURA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO.
Vistos,
Cuida-se de Embargos Declaratórios oferecidos em face da sentença de fls. 64/65-verso com fundamento no artigo 535 e seguintes, do Código de

Processo Civil, interpostos no prazo e na forma legal, de modo que podem ser conhecidos.
Manifestação do embargado às fls. 70/74.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
Os presentes Embargos de Declaração não merecem guarida, pois no caso em tela, entendo que não houve nenhuma obscuridade, contradição ou omissão na sentença proferida, razão porque não vejo como dar guarida à súplica da Parte Embargante.
Por todo o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito os Embargos Declaratórios ofertados, julgando-os totalmente improcedentes, pelo que mantenho a sentença em sua integralidade.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 748593 Nr: 253-62.2012.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CASAGRANDE E MORELI LTDA - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECR. ESTADUAL DE FAZENDA DE MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Vistos,
Cuida-se de Embargos Declaratórios oferecidos em face da sentença de fls. 94/96-verso com fundamento no artigo 535 e seguintes, do Código de Processo Civil, interpostos no prazo e na forma legal, de modo que podem ser conhecidos.
Manifestação do embargado às fls. 110/110-verso.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
Os presentes Embargos de Declaração não merecem guarida, pois no caso em tela, entendo que não houve nenhuma obscuridade, contradição ou omissão na sentença proferida, razão porque não vejo como dar guarida à súplica da Parte Embargante.
Por todo o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito os Embargos Declaratórios ofertados, julgando-os totalmente improcedentes, pelo que mantenho a sentença em sua integralidade.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 805902 Nr: 12373-06.2013.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIJURIS, ROBERTO MINORU OSSOTANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI - PROCURADOR DO ESTADO DE MT., ROMES JULIO TOMAZ (PROCURADOR DO ESTADO)
Vistos,
Cuida-se de Embargos Declaratórios oferecidos em face da sentença de fls. 89/91 com fundamento no artigo 535 e seguintes, do Código de Processo Civil, interpostos no prazo e na forma legal, de modo que podem ser conhecidos.
Manifestação do embargado às fls. 102/108.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
Os presentes Embargos de Declaração não merecem guarida, pois no caso em tela, entendo que não houve nenhuma obscuridade, contradição ou omissão na sentença proferida, razão porque não vejo como dar guarida à súplica da Parte Embargante.
Por todo o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito os Embargos Declaratórios ofertados, julgando-os totalmente improcedentes, pelo que mantenho a sentença em sua integralidade.
Intime-se.
Cumpra-se.

4ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1004655 Nr: 25389-56.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAGDA PEREIRA CINTRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUCIA DINIZ DE MORAES ALMEIDA, GUILHERME BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em substituição legal.
Intime-se a parte autora para colacionar aos autos procuração original ou cópia autenticada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.
Após, cls.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1004658 Nr: 25390-41.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUCIA DINIZ DE MORAES ALMEIDA, GUILHERME BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em substituição legal.
Intime-se a parte autora para colacionar aos autos procuração original ou cópia autenticada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.
Após, cls.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1004659 Nr: 25391-26.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KLEINER DE BESSA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUCIA DINIZ DE MORAES ALMEIDA, GUILHERME BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em substituição legal.
Intime-se a parte autora para colacionar aos autos procuração original ou cópia autenticada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.
Após, cls.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1004660 Nr: 25392-11.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ MÁRCIO PINTO DE MAGALHÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUCIA DINIZ DE MORAES ALMEIDA, GUILHERME BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em substituição legal.
Intime-se a parte autora para colacionar aos autos procuração original ou cópia autenticada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.
Após, cls.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 993181 Nr: 19966-18.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PATRICIA THOMAZ DE AQUINO COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO COSTA ALVARES SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INDEFIRO o pedido de LIMINAR.De outro giro, defiro o pedido do benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50.Cite-se o Requerido, por mandado, para querendo, responder a presente ação no prazo legal, consignando que, não sendo apresentada a contestação, será decretada a revelia sem os efeitos previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil (art. 320, inciso II, do Código de Processo Civil). Intime-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 992765 Nr: 19766-11.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEILA DE MORAES LOURENÇO SOUTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO COSTA ALVARES SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INDEFIRO o pedido de LIMINAR.De outro giro, defiro o pedido do benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50.Cite-se o Requerido, por mandado, para querendo, responder a presente ação no prazo legal, consignando que, não sendo apresentada a contestação, será decretada a revelia sem os efeitos previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil (art. 320, inciso II, do Código de Processo Civil). Intime-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 996356 Nr: 21791-94.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDILSON ROSENDO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INDEFIRO o pedido de LIMINAR.De outro giro, defiro o pedido do benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50.Cite-se o Requerido, por mandado, para querendo, responder a presente ação no prazo legal, consignando que, não sendo apresentada a contestação, será decretada a revelia sem os efeitos previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil (art. 320, inciso II, do Código de Processo Civil). Intime-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1005836 Nr: 25828-67.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICARDO DELISE FONSECA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em Substituição Legal.
I – Intime-se o requerente para regularizar a petição apócrifa de fls. 05/30.
II – Após, conclusos INCONTINENTI.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1005825 Nr: 25820-90.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDER LUCAS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em Substituição Legal.
I – Intime-se o requerente para regularizar a petição apócrifa de fls. 05/30.
II – Após, conclusos INCONTINENTI.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1003821 Nr: 25023-17.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE MARCOS DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
U R G E N T E
Vistos em Substituição Legal,
I - Nos termos dos artigos 283 do Código de Processo Civil, faculto à Requerente emendar a inicial juntando, no prazo de 10 (dez) dias, as CÓPIAS DO RG, CPF E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 021/2011/TP do TJMT, sob pena de lhe ser aplicado o parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.
II - Cumpra-se, INCONTINENTI.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1005037 Nr: 25544-59.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO FERNANDO MARTINS PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Substituição Legal,
I - Nos termos dos artigos 283 do Código de Processo Civil, faculto ao exequente emendar a inicial juntando, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da Certidão de Créditos Salariais (TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL), sob pena de lhe ser aplicado o parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.
II - Com fulcro no artigo 4ª da Lei 1060/50 e no capítulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), concedo à parte exequente os benefícios da Justiça Gratuita até que se prove o contrário das informações exaradas.
III - Intime-se.
VI - Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1004423 Nr: 25296-93.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ GONZAGA TOLEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO ROCHA SILVA, MARCEL LOUZICH COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Substituição Legal,
I – Defiro o recolhimento das custas iniciais ao final do processo.
II - Cite-se o Requerido, por mandado, para responder à ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, consignando-se que a não apresentação de contestação implicará na decretação da revelia, sem aplicação dos efeitos do art. 319 do CPC (art. 320, II, do CPC).
III - Intime-se.

IV - Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1004230 Nr: 25245-82.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO FERNANDO BELLO FREIRE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Substituição Legal,
I – Defiro o recolhimento das custas iniciais ao final do processo.
II - Cite-se o Requerido, por mandado, para responder à ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, consignando-se que a não apresentação de contestação implicará na decretação da revelia, sem aplicação dos efeitos do art. 319 do CPC (art. 320, II, do CPC).
III - Intime-se.
IV - Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1005089 Nr: 25568-87.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE NEPOMUCENO CEBALHO, ELIEDJA BARROS CAMPOS DE LIMA, JOSE MARIA SANTIAGO DE OLIVEIRA, MAURICIO FERREIRA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO COLLÉGIO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em Substituição Legal.
Cuida-se a espécie de AÇÃO ORDINÁRIA COBRANÇA cumulada com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA (URV), proposta por JOSÉ NEPOMUCENO CEBALHO E OUTROS, em face do ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente qualificado na exordial.
Aduz em síntese, que é servidor público do ESTADO DE MATO GROSSO.
Acrescenta que em razão da instituição da Unidade Real de Valor – URV (medidas Provisórias nºs. 434/1994, 457/1994 e 482/1994; e Lei nº 8.880/1994), os vencimentos dos servidores públicos em geral foram convertidos pelo equivalente em URV no último dia do mês, acarretando-lhe uma perda salarial de 11,98%, uma vez que a conversão deveria ter por base o equivalente em URV na data do efetivo pagamento, conforme previsto constitucionalmente.
Assim, busca por meio desta ação, em sede de antecipação dos efeitos da tutela que seja imposto no vínculo da autora à inclusão do percentual de 11,98%, com os devidos reflexos, na folha salarial.
Com a inicial vieram acostados os documentos de fls. 29/96.
Em síntese, é o relatório.
Decido.
A tutela antecipada, é prevista no artigo 273 do CPC, possui caráter excepcional e sua concessão está condicionada à efetiva demonstração nos autos dos pressupostos essenciais à sua concessão.
Em princípio deve-se demonstrar a prova inequívoca que convença o magistrado da verossimilhança das alegações vestibulares. Tal requisito é imprescindível e deve estar presente, de forma concomitante, a um dos requisitos alternativos que são elencados em seus incisos I e II.
O primeiro requisito alternativo é a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (artigo 273, I, CPC). O segundo é a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do requerido (artigo 273, II, CPC).
Por outro lado, a antecipação da tutela não pode se concretizar quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, estando esta condição prevista no § 2º deste mesmo artigo.
“In casu”, a antecipação de tutela almejada encontra óbice no disposto no art. 1º da Lei n°. 9.494, de 10/09/1997, que estendeu à tutela antecipada os efeitos do art. 1º, § 4º, da Lei n°. 5.021, de 09/06/1966; bem assim, impondo limites ao deferimento da antecipação dos efeitos da tutela nas ações movidas contra a Fazenda Pública.
Ademais, não obstante a substanciosa argumentação da requerente, o perigo de irreversibilidade se mostra presente, no mínimo, revelaria duvidosa a viabilidade do Requerido, em saindo vitorioso, obter o ressarcimento dos valores antecipados. TODAVIA, SE AO FINAL DA LIDE, O AUTOR FOR VENCEDOR, CERTO É QUE RECEBERÁ O QUANTUM A QUE TEM DIREITO em razão do que dispõe expressamente o art. 1º, da Lei 9494/97.
Aliás, como ressaltado, a tutela antecipada contra a Fazenda Pública possui caráter excepcional e condicional, sendo possível sua concessão em perigo de dano iminente e irreparável ao administrado, decorrente de abuso de poder da Administração Pública, o que não é o caso.
Sob estas considerações, em análise às alegações e provas apresentadas nos autos, bem ainda, ausentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela antecipada, esta não pode prosperar.
Diante desses fundamentos, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA almejado pelos requerentes.
De outro giro, defiro o pedido do benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50. Ressalto o dever dos Autores em noticiar imediatamente a este juízo a cessação da condição de hipossuficiência, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, caso silencie a verdade.
CITE-SE o Requerido, por mandado, para querendo, responder a presente ação, no prazo, consignando que, não sendo apresentada a contestação, será decretada a revelia sem os efeitos previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil (art. 320, inciso II, do Código de Processo Civil).
Por se tratar de processo com pessoa(s) idosa(s), cumpra-se com urgência, consoante o artigo 71 do Estatuto do idoso, na forma do capítulo 2, seção 3, tópico 21, do provimento 02/2009/CGJ, razão porque determino a identificação dos autos na forma ali estabelecida (duas tarjas amarelas) – PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1005803 Nr: 25809-61.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARTHUR PHILLIPE MARQUES LISBOA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANA DE B. B. P. ESPÓSITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Substituição Legal,
I - Com fulcro no artigo 4ª da Lei 1060/50 e no capitulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), concedo o autor os benefícios da Justiça Gratuita. Ressalto o dever do Autor em noticiar imediatamente a este juízo a cessação da condição de hipossuficiência, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, caso silencie a verdade.
II - Cite-se o Requerido, por mandado, para responder à ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, consignando-se que a não apresentação de contestação implicará na decretação da revelia, sem aplicação dos efeitos do art. 319 do CPC (art. 320, II, do CPC).
III - Intime-se.
IV - Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 855485 Nr: 57917-17.2013.811.0041
AÇÃO: Caução->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADM DO BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEISE ALVES FERREIRA, FLÁVIO PIGATTO MONTEIRO, ROGÉRIO SCHUSTER JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DULCE DE MOURA - PROCURADORA DO ESTADO
Posto isso, DEFIRO o pedido de desentranhamento da Carta de Fiança Bancária nº. 100413120014500 (fls. 58/59), emitida pelo Banco Itaú S/A, com a finalidade de garantir a dívida descrita na CDA n. 201450 (NAI n. 12370000140013920091 9), na Execução Fiscal nº. 285-16.2014.8.11.0003 (Código 737422) em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis/MT. Intime-se o réu para manifesta quanto a perda superveniente do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias.Cumpra-se, como de praxe.

Vara Especializada de Execução Fiscal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 702105 Nr: 36726-18.2010.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO FERNANDO DE OLIVEIRA
Vistos etc...
1 – Diante do pleito de fls. 23/24, determino a expedição de alvará do valor depositado nos autos(fls. 20), devendo a parte credora informar seus dados bancários para a realização da transferência.
2 – Com relação ao débito remanescente, determino a intimação da parte devedora para efetuar o depósito do débito remanescente que, em 07.09.2014, correspondia ao montante de R$ 640,98(seiscentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de penhora.
3 – Vindo aos autos o depósito, ou decorrido o prazo in albis, o que deverá ser certificado, renove-se a conclusão para apreciação do pedido de penhora on-line.
4 – Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS/SUPLENTES

A Magistrada Monica Catarina Perri Siqueira - Juíza da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá-MT, Presidente do Tribunal do Júri, na forma da lei etc...

F / A / Z S / A / B / E / R, a todos que tomarem ou tiverem conhecimento do presente edital, que, nos termos do artigo 427 do Código de Processo Penal, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados para servirem como jurados nas sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal do Júri desta Comarca, para comporem o conselho de sentença durante os meses de **JUNHO e JULHO de 2015**, a partir do **dia 10 de JUNHO de 2015, às 12h30min**, ficando pelo presente edital convocados a comparecerem na referida data e horário, no Plenário do Tribunal do Júri, situado no edifício Desembargador José Vidal, Rua Desembargador Milton de Figueiredo Ferreira Mendes, s/n, CPA – Cuiabá-MT.

JURADOS
1. ADMIR NEVES AYARDES
2. ANDRÉ LUIZ PEREIRA SIQUEIRA
3. ATHAIDE MACIEL DA CRUZ
4. BENEDITO CEDRONIAS DE ALMEIDA
5. CATARINA BARROS MACIEL LEMOS
6. CELESTINO FERREIRA DE SOUZA
7. CÉLIA MARIA DE MAGALHÃES SANTOS
8. DEIVAR ALMEIDA MENDES
9. DIRCE BACARJI
10. DOUGLAS LUIS DA SILVA TORRES
11. DOUGLAS PEREIRA COUTO
12. EDMAR AUGUSTO VIEIRA
13. FERNANDES OLIVEIRA LIMA
14. HÉLIO DO ESPIRITO SANTO GODOY
15. JOSÉ EUGÊNIO DE ASSIS
16. KATIUSCIA SILVA MOURA
17. LIGIA CAMARGO MADRUGA
18. LUCIANA PEREIRA MARQUES
19. LUCIANO FERREIRA SILVA
20. MARCOS TÚLIO ARGUELHO
21. PATRICIA REIS RODRIGUES
22. PAULO CÉSAR FERREIRA CRISTO
23. ROBERTO PEREIRA ROCHA
24. SEBASTIÃO BELMIRO GARCIA
25. TANIA MARIA SALEN GONÇALVES

SUPLENTES:
1. AURENIL CAMPOS MARQUES
2. DIEGO MARQUES PEIXOTO
3. EDGILSON RONNI DE SOUZA
4. ILHANA PIAIA COELHO
5. ITALO MARIA STABILITO
6. KEILA SILVA PEREIRA
7. LAIS HELENA ALCANTARA DE SOUZA
8. LILIAN APARECISA FERREIRA RONCATO
9. MARIA CAROLINA TEIXEIRA RODRIGUES
10. TELMA AUXILIADORA TAQUES

Notifique-se, pois, a todos os jurados e suplentes acima mencionados para comparecerem à sala determinada, às Sessões do Tribunal do Júri desta Comarca, nos meses designados, enquanto durar as Sessões, sob pena de descumprimento da Lei n. 11.689, de 06 de junho de 2008 – Seção VIII – abaixo transcrita.

Função do Jurado

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)
'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV - os Prefeitos Municipais;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)
'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)
'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)
'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)
'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)
'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)
'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)
'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)
'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente, que será fixado no lugar de costume, publicado na forma da Lei. Cuiabá-MT, 06 de maio de 2015. Eu, ( ) Vânia Bruno, Assessora de Gabinete II da Primeira Vara Criminal que digitei e subscrevi.

Monica Catarina Perri Siqueira
Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri

Daniela Berigo Buttner CastorHernan Escudeiro Gutierrez
Promotora de Justiça Advogado de Defesa

Giovanna Marielly da Silva Santos
Defensora Pública

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Cod. Proc.: 113804 Nr: 637-61.2008.811.0042
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAULYSSON FERREIRA BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lourival Alves Soares
Assim sendo, e, em consonância com o parecer Ministerial, em relação à pena, objeto deste processo executivo, julgo extinta a punibilidade de RAULYSSON FERREIRA BRITO, com fundamento legal no artigo 107, IV, c/c art. 109, VI, 110 e art. 113, todos do Código Penal.Após as baixas e comunicações, arquivem-se os autos.Expeça-se o necessário.P.R. I.CCuiabá, 09 de fevereiro de 2015.Jorge Luiz Tadeu RodriguesJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Cod. Proc.: 389334 Nr: 293-11.2005.811.0002
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOIRÇO JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELÍDIA PENHA GONCALVES
AUTOS N°: 293-11.2005.811.0002 – Cód: 389334
Vistos,
Trata-se de Processo Executivo de Pena do recuperando JOIRÇO JOSÉ DE PAULA, condenado à pena 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, bem como, ao pagamento de 195 dias-multa.
Instado a se manifestar, o representante ministerial requereu a extinção da punibilidade do apenado em epígrafe, devido ao seu integral cumprimento (fls. 237).
É o breve relatório.
Fundamento e Decido.
O art. 66 da Lei de Execução Penal prevê, dentre as competências do Juízo de Execução Penal, a de declarar a extinção da punibilidade e, consequentemente, declarar a extinção da pena, pelo seu integral cumprimento.
Aufere-se dos autos, que o recuperando foi condenado à pena 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, bem como, ao pagamento de 195 dias-multa.
Assim sendo, conforme se vê no cálculo de liquidação de pena de fl. 231 e, em consonância com o parecer do Ministério Público, tenho que a pena imposta ao recuperando, nestes autos, foi cumprida integralmente.
Ante o exposto, em razão do cumprimento integral da pena imposta, do presente executivo de pena, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOIRÇO JOSÉ DE PAULA, em relação à guia constante neste executivo, para todos os fins de direito.
Elabore-se o cálculo da pena de multa, intimando o penitente para que efetue o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de lançamento em dívida ativa.
Transcorrido o prazo e, não havendo pagamento, extraia-se certidão e encaminhe-se à Procuradoria de Fazenda Estadual, para as providências cabíveis.
Dê-se ciência ao Ministério Público e à defesa.
Transitada em julgado, arquive-se, observando as formalidades legais.
P.R.I.C.
Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Juiz de Direito

3ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 5 DIAS
AUTOS Nº 18271-65.2011.811.0042
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JANDEIR PESSOA DOS ANJOS
RÉ:LEILA DE ARRUDA ADÃO
INTIMANDO:DR.MARCELO FELICIO GARCIA OAB/MT7297. INTIMANDO:DR.ANIBAL FELICIO GARCIA NETO OAB /MT 11443
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), ACIMA QUALIFICADO, MAIS PRECISAMENTE PARA INFORMAR SEU ASSISTIDO SOBRE O DEVER DE COMPARECER AO CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NUM PERÍODO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA INFORMAR E JUSTIFICAR O ENDEREÇO ATUAL E AS SUAS ATIVIDADES (ART. 319, INC. I E IV, DO CPP).
RESUMO DA INICIAL: VISTOS,
DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INTIME-SE O PATRONO DOS ACUSADOS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 158V. CUMPRA-SE.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LAURINDA SELIN, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 8 DE JUNHO DE 2015.
JOILSON RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 5 DIAS
AUTOS Nº 16728-22.2014.811.0042
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CLEBER PIRES DE OLIVEIRA
INTIMANDO:DRA.KARLAMARIA LIMA DE OLIVEIRA-OAB/MT16.015
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), ACIMA QUALIFICADO, MAIS PRECISAMENTE PARA INFORMAR SEU ASSISTIDO SOBRE O DEVER DE COMPARECER AO CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NUM PERÍODO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA INFORMAR E JUSTIFICAR O ENDEREÇO ATUAL E AS SUAS ATIVIDADES (ART. 319, INC. I E IV, DO CPP).
RESUMO DA INICIAL: VISTOS,
DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 84 Vº.

CUMPRA-SE.
DECISÃO/DESPACHO:
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LAURINDA SELLIN, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 8 DE JUNHO DE 2015.
JOILSON RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/ DEF. PRELIMINAR
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
AUTOS Nº 3749-91.2015.811.0042 – CÓD. 399612
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ROMARIO ANGELO DIAS
RÉU(S): JOÃO PAULO NAZARETH DIAS
RÉU(S): JOSÉ SALES DE CAMARGO
RÉU(S): RODRIGO VALENCE DA SILVA
RÉU(S): DANIEL DIAS DE AMORIM MIRANDA
INTIMANDO: DR. GUSTAVO FARIAS SABER - OAB/MT 15959
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), ACIMA QUALIFICADO(S), PARA APRESENTAR(EM) DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME A LEI 11.719 DE 20/06/2008, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR(EM) TUDO O QUE INTERESSAR À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER(EM) DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR(EM) AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS (ART. 401 DA MESMA LEI), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA(S) INTIMAÇÃO(ÕES), QUANDO NECESSÁRIO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOILSON RIBEIRO, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 8 DE JUNHO DE 2015.
JOILSON RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 5 DIAS
AUTOS Nº 3919-34.2013.811.0042
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JONATHAN SOUZA COSTA
RÉU:LUIZ GUILHERME JESUS SILVA
RÉU:RODRIGO SANTANA DA SILVA
INTIMANDO:DR.UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO-OAB/MT 15714/0.
INTIMANDO:DR. VENÍCIOS YUTAKA HARIMA-OAB/MT 10.116/0.
INTIMANDO:DR. ADENUR AMURAMI DE SIQUEIRA-OAB/MT 9107/0
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), ACIMA QUALIFICADO, MAIS PRECISAMENTE DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM 14/04/2015, ÀS FLS. 334/345, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, NA QUAL O RÉU, JONATHAN SOUZA COSTA. FOI CONDENADO NAS SANÇÕES À PENA DE 06 (SEIS) ANOS, 05 (CINCO) MESES E 23 (DIAS) DIAS DE RECLUSÃO E 21 (VINTE E UM) DIAS-MULTA, REGIME SEMI-ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DO CP. LUIZ GUILHERME JESUS SILVA, FOI CONDENADO NAS SANÇÕES Á PENA DE 06(SEIS)ANOS E 04(QUATRO)MESES E 06(SEIS)DIAS DE RECLUSÃO E 16(DEZESSEIS)DIAS-MULTA, NO REGIME SEMI-ABERTO.RODRIGO SANTANA DA SILVA, FOI CONDENADO NAS SANÇÕES Á PENA DE 06(SEIS)ANOS E05(CINCO)MESES E 23(VINTE E TRÊS) DIAS DE RECLUSÃO E 21(VINTE E UM)DIAS-MULTA.
VISTOS, EM CORREIÇÃO:
1 – PROCESSO AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO.
2 - COM BASE NAS REGRAS IMPOSTAS PELO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E PELA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), TENHO QUE O ATRASO NA EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO DECORRE DO ACÚMULO DE SERVIÇO ADVINDO DO NÚMERO REDUZIDO DE SERVIDORES.
3 – ASSIM, DETERMINO QUE O SR. GESTOR PROMOVA MEDIDAS GERENCIAIS VISANDO O IMPULSIONAMENTO DOS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM NESSA SITUAÇÃO, DANDO, ASSIM, CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 52/2007-CGJ.
4 - CUMPRA-SE.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LAURINDA SELLIN, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 8 DE JUNHO DE 2015.
JOILSON RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 5 DIAS
AUTOS Nº 5457-94.2006.811.0042
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: HELIO VIEIRA
RÉU:ANDRÉ VITOR MASSOCO
RÉU:MARCELO LUIZ PEDROSO DE MORAIS
RÉU:LUIS ALBERTO PEDROSO DE MORAIS
RÉU:LEANDRO FERNANDES VIEIRA DA SILVA
RÉU:JOSÉ SAMPAIO SENA
RÉU:ELIAS MARTIMIANO DE OLIVEIRA
INTIMAND: DR. HEDY CARLOS SOARES-OAB/6733
INTIMANDO:DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS-OAB/MT7888
INTIMANDO:DR. VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO-OAB/MT 7.013
INTIMANDO:DR. HELIZÂNGELA POUSO GOMES-OAB/5390
INTIMANDO:DR. ANTONIO ROGERIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN-OAB/MT7030
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), ACIMA QUALIFICADO, MAIS PRECISAMENTE DA R. SENTENÇA PROFERIDA EM 17/004/2015 ÀS FLS. 1082/1083, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, NA QUAL FOI DECLARADO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS ACIMA QUALIFICADO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 59 DO CP 109. INCISO VI, DO CP ART. 119, TODOS DO CP.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LAURINDA SELLIN, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 9 DE JUNHO DE 2015.
JOILSON RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA SENTENÇA PRELIMINAR
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS Nº 16333-74.2007.811.0042
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FAVIANO NUNES NONATO JUNIOR
INTIMANDO: DR. SILVANA MORAES VALENTE-OAB/MT-7139
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), ACIMA QUALIFICADO(S), PARA APRESENTAR(EM) DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME A LEI 11.719 DE 20/06/2008, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR(EM) TUDO O QUE INTERESSAR À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER(EM) DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR(EM) AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS (ART. 401 DA MESMA LEI), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA(S) INTIMAÇÃO(ÕES), QUANDO NECESSÁRIO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LAURINDA SELLIN, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 9 DE JUNHO DE 2015.
JOILSON RIBEIRO

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 356359 Nr: 18282-26.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE ALEX DO CARMO CAMPOS, TIAGO ESALTE DO ESPIRITO SANTO, JESSÉ DE SOUZA CARVALHO, LUCAS HENRIQUE CRUZ DE OLIVEIRA, GENILSON ALVES DE ALMEIDA, WELLINGTON RAMOS BATISTA DO BELÉM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, GLAUCO JOSE CARNEIRO FERREIRA
Certidão(Afixar Edital)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o Edital de (CITAÇÃO E INTIMAÇÃO) no átrio do Fórum, lugar público de costume.
Cuiabá - MT, 8 de junho de 2015.
Oficial Escrevente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 406598 Nr: 21084-36.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRO LEMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO BATISTELLA
Certidão(Afixar Edital)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o Edital de (CITAÇÃO E INTIMAÇÃO) no átrio do Fórum, lugar público de costume.
Cuiabá - MT, 8 de junho de 2015.
Oficial Escrevente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 406598 Nr: 21084-36.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRO LEMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO BATISTELLA
Certidão(Afixar Edital)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o Edital de (CITAÇÃO E INTIMAÇÃO) no átrio do Fórum, lugar público de costume.
Cuiabá - MT, 8 de junho de 2015.
Oficial Escrevente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 406598 Nr: 21084-36.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRO LEMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO BATISTELLA
Certidão(Afixar Edital)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o Edital de (CITAÇÃO E INTIMAÇÃO) no átrio do Fórum, lugar público de costume.
Cuiabá - MT, 8 de junho de 2015.
Oficial Escrevente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 318755 Nr: 18271-65.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANDEIR PESSOA DOS ANJOS, LEILA DE ARRUDA ADÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certidão(Afixar Edital)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o Edital de (CITAÇÃO E INTIMAÇÃO) no átrio do Fórum, lugar público de costume.
Cuiabá - MT, 8 de junho de 2015.
Oficial Escrevente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 318755 Nr: 18271-65.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANDEIR PESSOA DOS ANJOS, LEILA DE ARRUDA ADÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certidão(Afixar Edital)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o Edital de (CITAÇÃO E INTIMAÇÃO) no átrio do Fórum, lugar público de costume.
Cuiabá - MT, 8 de junho de 2015.
Oficial Escrevente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 375452 Nr: 16728-22.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certidão(Afixar Edital)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o Edital de (CITAÇÃO E INTIMAÇÃO) no átrio do Fórum, lugar público de costume.
Cuiabá - MT, 8 de junho de 2015.
Oficial Escrevente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 343809 Nr: 3919-34.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONATHAN SOUZA COSTA, LUIZ GUILHERME JESUS SILVA, RODRIGO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO
Certidão(Afixar Edital)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o Edital de (CITAÇÃO E INTIMAÇÃO) no átrio do Fórum, lugar público de costume.
Cuiabá - MT, 8 de junho de 2015.
Oficial Escrevente

4ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho
Cod. Proc.: 140072 Nr: 8537-61.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO MARCIO DA SILVA, RODRIGO FERNANDES DA CRUZ, EDUARDO GONÇALO DOS SANTOS, ELVIS JUNIOR DA SILVA, FRANCIELLE DA SILVA RIBEIRO, WELLEY HERNANDES DO CARMO, RENATO NASCIMENTO BRANDÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR RODRIGUES CARVALHO, DAGNEL CORREA DA COSTA JUNIOR, DANIELLA CHRISTINA BARROS DE CARVALHO, DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL, HUDSON FIGUEIREDO SERROU BARBOSA, ODILZON DAS NEVES GRAUZ JUNIOR, RAFAEL PANZARINI, VANDERLEY SOUZA AMORIM
Diante do exposto, com fulcro no artigo 316 do CPP, defiro os pedidos das defesas de fls. 1026/1041 e 1044/1065 e, por consequência, REVOGO a decisão de fl. 965/966 que decretou a prisão dos acusados WELLEY HERNANDES DO CARMO e ELVES JUNIOR DA SILVA. Todavia aplico-lhes as seguintes medidas cautelares:1.Comparecer a todos os atos do processo (art. 319, I, CPP);2.Não mudar de residência, ou ausentar-se da Comarca, por período superior a 07 dias, sem aviso prévio e autorização deste Juízo (art. 319, IV, CPP); 3.Comparecer mensalmente em juiz para justificar suas atividades.Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA em favor dos acusados WELLEY HERNANDES DO CARMO e ELVES JUNIOR DA SILVA, salvo se por outro motivo estiverem presos, ou recolham-se os mandados de prisão expedidos anteriormente em seus desfavores, caso estes não tenham sido cumpridos.Advirta-os de que a inobservância de quaisquer das medidas cautelares aplicadas ensejará novamente a decretação da prisão preventiva (art. 282, § 4º, CPP). Proceda a Sra. Gestora a retirada/baixa dos mandados expedidos em desfavor dos acusados no Sistema de Cadastro Nacional de Mandado de Prisão do CNJ.Quanto aos demais acusado, verifico que os mesmos já tomaram conhecimento da audiência designada para o dia 14.12.2016.Quanto ao pedido de restituição formulado pelo acusado EDUARDO GONÇALO DOS SANTOS, observo que o requerente comprovou a propriedade do veículo através do CRV em seu nome (fl. 986), porém, mantenho a decisão que indeferiu o pedido de restituição em seus devidos termos, tendo em vista que o requerente não trouxe aos autos o CRLV atualizado do referido veículo e o mesmo encontra-se com o referido documentos atrasado desde sua apreensão.Ratifique-se a capa dos autos, uma vez que o nome do acusado ELVES JUNIOR DA SILVA está escrito de forma equivocada (Elvis Junior da Silva).Cumpra-se. Cuiabá/MT, 02 de junho de 2015.LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHOJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho
Cod. Proc.: 143124 Nr: 12077-20.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ PAULO DUARTE DA SILVA, WELLIGTON DE CARVALHO VASQUES, CHARLES MACEDO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEYWISON PAULA DE MORAES
PROCESSO N°: 12077-20.2009 – Cód.: 143124
Réu: Welligton de Carvalho Vasques e Outros.
Vistos, etc.
Os autos retornaram conclusos para que fosse determinada a intimação por edital do acusado Wellington, da sentença proferida às fls. 584/587.
Intime-se o acusado da sentença condenatória, por edital, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 392 §1º do CPP.
Caso, decorrido o prazo do edital em branco, certifique-se e arquive-se.
Às providências.
Cuiabá-MT, 03 de junho de 2015.
LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho
Cod. Proc.: 352534 Nr: 13941-54.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO CARLOS DE CARVALHO, FABIO NUNES PEREIRA, DOUGLAS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL
PROCESSO N°: 13941-54.2013 – Cód.: 352534
Acusado: Silvio Carlos de Carvalho, Douglas Santos da Silva e Fábio Nunes Pereira.
Vistos etc,
Acolho a manifestação do Ministério Público de fl. 224-v.
Conforme manifestação da defesa dos acusados Silvio e Douglas à fl. 224, não foi possível localiza-los para intimação dos atos processuais.
Diante do exposto, e visto que não há notícias acerca do paradeiro dos acusados, motivo pelo qual DECRETO a revelia dos acusados Silvio e Douglas, com fulcro no art. 367, in fine, do Código de Processo Penal.
Ainda, quanto ao réu Fábio, designo o dia 18.04.2017 às 16:00 horas, para a realização de seu interrogatório.
Intime-se o acusado, seu advogado, caso existente no feito, o Ministério Público e a Defensoria Pública, sendo esta última, se for o caso.
Ainda, ressalto que as partes deverão comparecer aptas para apresentação de alegações orais em audiência.
Decorrido o prazo, não havendo resposta positiva quanto a citação, certifique-se e abra-se vista ao Ministério Público.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 03 de junho de 2015.
LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO
Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho
Cod. Proc.: 371994 Nr: 12712-25.2014.811.0042
AÇÃO: Mandado de Segurança->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JAIR DEMETRIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DELEGADO DE POLICIA DA 2ª DELEGACIA DE POLICIA DO CARUMBÉ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMETRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o Impetrante Jair Demétrio acerca da sentença proferida nos autos.

5ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 339993 Nr: 21606-58.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONDAS MACIEL DA SILVA, VALMIR SETUVAL DE ALMEIDA, MANOEL MESSIAS DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON PACHECO DE REZENDE - NPJ/UFMT, FABIANO ALVES ZANARDO
VISTOS ETC.
I – Cite-se o réu Valmir Setuval de Almeida por edital, com o prazo de 15 dias, para, no prazo de 10 dias, apresentar a resposta escrita.
II – Expeça-se carta precatória para a citação do réu Manoel Messias de Araújo, no endereço declinado pelo Ministério Público à fl. 119.
III – Quanto à defesa escrita de fls. 102/107, já se encontra assinada de forma manual e eletrônica.
IV – Após, remetam-se os autos ao Ministério Público.
V – Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 404186 Nr: 8633-66.2015.811.0042
AÇÃO: Pedido de Prisão Preventiva->Pedido de Prisão->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AA, IADL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROBERTO GOMES DOS

SANTOS

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 34/74 e, por consequência, MANTENHO a prisão preventiva de IZAÍAS ALBANO DE LUCENA, já que presentes os requisitos constantes do art. 312, do Código de Processo Penal e por se mostrarem inadequadas e insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão. Trasladem-se as peças principais para a ação penal n. 9431-27.2015.811.0042 – Código 404903 e, em seguida, arquivem-se estes autos.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 401901 Nr: 6211-21.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO OLIVEIRA DA SILVA, DIEGO DE SOUZA SILVA, DIONISIO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc.
I- Designo o dia 06.07.2015, às 15:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento.
II- Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo Ministério Público e pela(s) defesa(s), residente(s) nesta Comarca, para comparecer(em) ao ato. Caso seja necessário, expeça-se Carta Precatória para inquirição das testemunhas eventualmente residentes fora da Comarca.
III- Intime(m)-se o(s) acusado(s), seu(s) advogado(s), caso existente no feito, o Ministério Público e a Defensoria Pública, sendo esta última, se for o caso.
IV- Se o(s) réu(s) estiver(em) preso(s), requisite(m)-se.
V- Intime(s) eventual(is) vítima(s) existente(s) no feito.
VI- Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 402976 Nr: 7283-43.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PABLO VINICIUS OLIVEIRA BARROS, MARCOS FELIPE PIRES DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR RODRIGUES CARVALHO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc.
I- Designo o dia 13.07.2015, às 13:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento.
II- Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo Ministério Público e pela(s) defesa(s), residente(s) nesta Comarca, para comparecer(em) ao ato. Caso seja necessário, expeça-se Carta Precatória para inquirição das testemunhas eventualmente residentes fora da Comarca.
III- Intime(m)-se o(s) acusado(s), seu(s) advogado(s), caso existente no feito, o Ministério Público e a Defensoria Pública, sendo esta última, se for o caso.
IV- Se o(s) réu(s) estiver(em) preso(s), requisite(m)-se.
V- Intime(s) eventual(is) vítima(s) existente(s) no feito.
VI- Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 399698 Nr: 3843-39.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MICHAEL DOUGLAS ALVES XAVIER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia oferecida contra MICHAEL DOUGLAS ALVES XAVIER, para condená-lo como incurso nas penas previstas no artigo 157, caput, do Código Penal.Em obediência ao princípio constitucional da individualização da pena, passo à dosimetria, nos moldes preconizados pelo art. 68 do Código Penal.DA APLICAÇÃO DA PENA (...)Considerando a atenuante da confissão (CP, 65, III, d), reduzo a pena em 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias-multa, perfazendo 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 25 (VINTE CINCO) DIAS-MULTA, a qual torno definitiva diante da ausência de outras agravantes, causas de aumento ou diminuição de pena.O réu cumprirá a pena em regime inicialmente semiaberto, de acordo com o que preceitua o art. 33, § 2º, alínea b, do CP. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade em face do que dispõe o art. 44, inciso I do Código Penal.Tendo em vista que foi fixado regime menos severo que aquele que atualmente se encontra, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, devendo o acusado MICHAEL DOUGLAS ALVES XAVIER ser, imediatamente, posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso.Nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Estadual nº 7.603/01, o réu Fernando é isento do pagamento de emolumentos, despesas e custas.P. R. I.Transitada em julgado esta sentença condenatória, determino:a) promova-se a Sra. Gestora a entrega dos documentos pessoais e cartão bancário do acusado, acostados à fl. 44, que deverão ser substituídos por cópia, tudo mediante certidão nos autos.b) lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados;c) comunique-se ao TRE/MT para fins do art. 15, inciso III, CR/88;d) comuniquem-se os institutos de identificação estadual e federal;e) expeça-se guia de execução penal definitiva, nos termos do CNGC;f) arquivem-se os autos.Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 359326 Nr: 21831-44.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILKER ALENCAR, JACKSLEY GOMES VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO AUGUSTO NEVES, ROGÉRIO SENA DA SILVA
"Vistos
Abra-se vista ao Ministério Público, conforme requerido.
Cumpra-se"

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 401074 Nr: 5328-74.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO FERREIRA NOBRE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
"Vistos
Mantenha concluso para sentença.
Os presentes saem intimados.
Cumpra-se"

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 399699 Nr: 3844-24.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARCEDIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e, por consequência:A) ABSOLVO o acusado ARCEDIR BARBOSA DA SILVA, qualificado nos autos, da acusação que lhe foi imputada, atinente à prática do delito tipificado no art. 155, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima Cidely Maria Silva, o que faço com fulcro no art. 386, VII, do CPP; B) CONDENO o acusado ARCEDIR BARBOSA DA SILVA, qualificado nos autos, nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal, pelo fato praticado em face da vítima Pamella Cristina Oliveira, e nas penas do art. 307 do mesmo Codex;Passo a dosar as penas, nos moldes do art. 68 do Código Penal(...)Em razão do concurso material entre o crime de furto e de

falsa identidade (art. 69 do CP), as reprimendas devem ser somadas, totalizando, portanto, a pena definitivamente fixada, em 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, 05 (CINCO) MESES DE DETENÇÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA. O réu cumprirá a pena em regime semiaberto, uma vez que é reincidente.Tendo em vista que foi fixado regime menos severo que a situação que atualmente se encontra, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, devendo o acusado ARCEDIR BARBOSA DA SILVA ser, imediatamente, posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso.Inviável a substituição da pena privativa de liberdade em face do que dispõe o art. 44, inciso II, do Código Penal.Nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Estadual nº 7.603/01, o réu é isento do pagamento de emolumentos, despesas e custas.P. R. I.Transitada em julgado esta sentença condenatória, determino:a) nos termos do item 7.20.7 da CNGC, oficie-se à Diretoria do Foro solicitando que seja dada a competente destinação aos bens apreendidos e não reclamados constantes à fl. 50.b)lance-se o nome do réu no rol dos culpados;c) comunique-se ao TRE/MT para fins do art. 15, inciso III, CR/88;d) comuniquem-se os institutos de identificação estadual e federal;e) expeça-se guia de execução penal definitiva, nos termos do CNGC;f) arquivem-se os autos.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 406083 Nr: 10647-23.2015.811.0042
AÇÃO: Habeas Corpus->Medidas Garantidoras->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: FELIPE DUARTE MOREIRA, FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES, KLEBER DE OLIVEIRA SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DELEGADO(A) DA DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES, FELIPE DUARTE MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de habeas corpus impetrado por Felipe Duarte Moreira e Fabiana Rodrigues de Oliveira em face da Delegada de Polícia Civil, Dra. Nubya Beatriz Gomes dos Reis e, em favor do paciente Kleber de Oliveira Souza.
Os impetrantes pugnaram, liminarmente, que fosse “revogada” a prisão em flagrante do paciente, sustentando, em síntese, que não restou comprovada a perseguição policial ao suspeito, logo após o cometimento do crime, uma vez que as testemunhas não possuíam informações suficientes para que os policiais de imediato atribuíssem ao suspeito a autoria delitiva.
Requereram, ao final, que fosse concedida a ordem em definitivo, pois inexistiria a situação de flagrância apta a ensejar a prisão do paciente.
A liminar foi indeferida à fl. 62.
As informações da autoridade coatora foram prestadas às fls. 70/71.
O Ministério Público opinou pelo não conhecimento do habeas corpus haja vista que a segregação perdura em razão de título judicial que decretou a prisão preventiva do paciente, bem como que, caso conhecido, seja denegada a ordem, haja vista a não comprovação de constrangimento ilegal sofrido pelo paciente.
É o breve relatório.
DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que o presente remédio já perdeu seu objeto, uma vez que visava ao relaxamento da prisão em flagrante do paciente, por suposta ilegalidade no cumprimento do ato, porém, em decisão proferida por este Juízo em 08.05.2015, nos autos n. 10629-02.2015.811.0042 – Código 406063, constatou-se a regularidade da prisão em flagrante e foi decretada a sua conversão em prisão preventiva, já que presentes os requisitos legais para tanto.
Diante do exposto, em face da perda do objeto, declaro prejudicado o presente writ e por conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo.
P.R.I.
Decorrido o prazo para interposição de recurso, sem que este seja manejado, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 400080 Nr: 4267-81.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO ISIDORO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 05/06 e, por consequência, CONDENO o acusado FLAVIO ISIDORO, qualificado nos autos, nas penas do artigo 157, caput do Código Penal.Em obediência ao princípio constitucional da individualização da pena, passo à dosimetria, nos moldes preconizados pelo art. 68 do Código Penal. (...)Codex, fixo a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a qual torno definitiva pelo fato da atenuante da confissão e não ter o condão de levar a pena abaixo do mínimo legal e diante da ausência de agravantes, causas de aumento ou diminuição de pena.Considerando a situação econômica do acusado, estabeleço o valor do dia-multa em um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido.O réu cumprirá a pena em regime aberto. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade em face do que dispõe o art. 44, inciso I do Código Penal.Tendo em vista que o regime imposto é menos gravoso que a atual situação em que se encontra o réu, concedo a ele o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se alvará de soltura.Nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Estadual nº 7.603/01, o réu é isento do pagamento de emolumentos, despesas e custas.Publicada em audiência. Registre-se.Os presentes saem intimados. Transitada em julgado esta sentença condenatória, determino:a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados;b) comunique-se ao TRE/MT para fins do art. 15 inciso III CR/88;c) comuniquem-se os institutos de identificação estadual e federal;d) expeça-se guia de execução definitiva, nos termos do CNGC;e) arquivem-se os autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 375050 Nr: 16300-40.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CHARLES WENDER DA SILVA STROPA, MICKAEL LUAN RODRIGUES FIGUEIREDO LEITE, WALISON ALVES CABRAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ, LAURO GONÇALO DA COSTA
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia oferecida contra CHARLES WENDER DA SILVA STROPA, MICKAEL LUAN RODRIGUES FIGUEIREDO LEITE e WALISON ALVES CABRAL, para condená-los como incursos nas penas previstas no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal.1.Do réu CHARLES WENDER DA SILVA STROPA.Verifico a presença das causas de aumento de pena dispostas no artigo 157, § 2°, incisos I e II, do Código Penal. Desta feita, aumento a reprimenda imposta em 2/5 (dois quintos), resultando nesta segunda fase, a pena de 05 (CINCO) ANOS, 07 (SETE) MESES E 06 (SEIS) DIAS DE RECLUSÃO E 14 (QUATORZE) DIAS-MULTA, a qual torno definitiva diante da ausência de outras causas de aumento ou diminuição de pena.A reprimenda será cumprida, inicialmente, em regime semiaberto2.Do réu MICKAEL LUAN RODRIGUES FIGUEIREDO LEITE.Verifico a presença das causas de aumento de pena dispostas no artigo 157, § 2°, incisos I e II, do Código Penal. Desta feita, aumento a reprimenda imposta em 2/5 (dois quintos), resultando nesta segunda fase, a pena de 05 (CINCO) ANOS, 07 (SETE) MESES E 06 (SEIS) DIAS DE RECLUSÃO E 14 (QUATORZE) DIAS-MULTA, a qual torno definitiva diante da ausência de outras causas de aumento ou diminuição de pena.A reprimenda será cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, “b”, do Código Penal.3.Do réu WALISON ALVES CABRAL.Verifico a presença das causas de aumento de pena dispostas no artigo 157, § 2°, incisos I e II, do Código Penal. Desta feita, aumento a pena imposta em 2/5 (dois quintos), resultando nesta segunda fase, a pena de 06 (SEIS) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS DE RECLUSÃO E 21 (VINTE UM) DIAS-MULTA, a qual torno definitiva diante da ausência de outras causas de aumento ou diminuição de pena.A reprimenda será cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, “b”, do Código Penal.Expeçam-se ALVARÁS DE SOLTURA, devendo os acusados CHARLES WENDER DA SILVA STROPA, MICKAEL LUAN RODRIGUES FIGUEIREDO LEITE e WALISON ALVES CABRAL serem, imediatamente, postos em liberdade, salvo se por outro

motivo estiverem presos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 400074 Nr: 4259-07.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAY RHUAN MORAES SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos
Designo a audiência para o dia 29.06.2015 às 17:00h, visando a oitiva das vítimas Suzinete e Walney e interrogatório do réu.
Intimem-se as vítimas Suzinete e Wlaney e requisite-se o réu.
Os presentes saem intimados.
Cumpra-se"

6ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 345528 Nr: 5901-83.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO JOSE DE ARRUDA MACIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ CARLOS PINTO
INTIMAR o(a,s) advogado(a,s) JOSÉ CARLOS PINTO - OAB/MT 2286, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, justificar as razões do não comparecimento a audiência realizada no dia 02/06/2015, às 14:45 horas, apesar de devidamente intimado para tal ato, sob pena de ser oficiada a OAB/MT.

8ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 363383 Nr: 2749-90.2014.811.0042
AÇÃO: Mandado de Segurança->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: ITAMAR BENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DELEGADO DE POLICIA DA 2ª DELEGACIA DE POLICIA DO CARUMBÉ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOHNNY LUCAS TAQUES DE MIRANDA, ROSELI RAQUEL RICAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAR OS ADVOGADOS DO IMPETRANTE ITAMAR BENTO, DR. JHONNY LUCAS TAQUES DE MIRANDA (OAB/MT 16.784)E A DRA. ROSELI RAQUEL RICAS (OAB/MT 16.264), DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 89/90, TRANSCRITA PARCIALMENTE A SEGUIR: "(...) DECIDO: O pedido, absolutamente, não procede. A documentação juntada ao feito pelo Delegado de Polícia, ora apontado como coator, bem como pela combativa Membro do Parquet não deixam qualquer resquício de dúvida sobre a legalidade do ato administrativo combatido. Pelo manuseio dos documentos juntados aos autos, especialmente pela cópia do Termo de Apreensão imbricado no feito (fls. 25), resta plenamente comprovada a legalidade do ato censurado. Não se pode olvidar, por outro norte, que as provas indiciárias carreadas para o feito dão conta de que há dois CRV emitido e preenchido com dados de pessoas diferentes, porém, com dados do reconhecimento de firma semelhantes, demontrando dúvida de quem é o real proprietário. Assim, não há qualquer direito líquido e certo do Impetrante a ser amparado, já que o veículo foi legamente apreendido e se encontra à disposição da Autoridade Policial, para os fins de mister. Ante ao exposto, denego a segurança pleiteada, nos termos da fundamentação. (...)."

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 363383 Nr: 2749-90.2014.811.0042
AÇÃO: Mandado de Segurança->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: ITAMAR BENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DELEGADO DE POLICIA DA 2ª DELEGACIA DE POLICIA DO CARUMBÉ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOHNNY LUCAS TAQUES DE MIRANDA, ROSELI RAQUEL RICAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAR OS ADVOGADOS DO IMPETRANTE ITAMAR BENTO, DR. JHONNY LUCAS TAQUES DE MIRANDA (OAB/MT 16.784)E A DRA. ROSELI RAQUEL RICAS (OAB/MT 16.264), DO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 97, TRANSCRITA PARCIALMENTE A SEGUIR: "(...)Às fls. 89-90, dos autos, foi prolatada sentença denegando a segurança e não há notícias de recurso interposto pela Parte Impetrante. Assim, exauriu-se a jurisdição. Dessa forma, qualquer pedido da Parte interessada deverá ser endereço aos autos de Inquérito Policial cód. 378137, conforme certidão de fls. 92. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 93 e determino o arquivamento dos presentes autos nos termos determinado na sentença de fls. 89-90. (...)."

9ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edson Dias Reis
Cod. Proc.: 401683 Nr: 5955-78.2015.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTYAN NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL
Vistos etc.,
1. Trata-se de ação penal deflagrada pelo Ministério Público Estadual em face de Cristyan Nascimento Silva, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006.
2. Notifique-se o acusado para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa prévia por escrito, a teor do que dispõe o artigo 55, caput, da Lei n. 11.343/2006, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 05 (cinco).
3. Advirta-se o acusado que, caso a resposta não seja apresentada no prazo, será nomeado defensor para oferecê-la, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 55, § 3°, Lei n. 11.343/2006).
4. Certificado nos autos o decurso do prazo para oferecimento da defesa preliminar, encaminhem-se os autos, imediatamente, à Defensoria Pública para apresentá-la, no prazo de 10 (dez) dias.
5. Comuniquem o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso (CNGC 7.5.1, IV).
6. Acolho e defiro o requerimento Ministerial, item 1, expedindo-se o necessário.
7. Após, conclusos para ulteriores deliberações, sobretudo para recebimento ou não da peça acusatória.
Cuiabá, 14 de abril de 2015.
Edson Dias Reis
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edson Dias Reis
Cod. Proc.: 403881 Nr: 8300-17.2015.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR ARAUJO DA SILVA, VAGNER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL, MONIQUE FACCIN VILELA, RICARDO MONTEIRO
Vistos etc.,
1. Trata-se de ação penal deflagrada pelo Ministério Público Estadual em face de Vagner Pereira dos Santos e Osmar Araújo da Silva, como

incursos nas sanções do artigo 33, caput, c.c. o artigo 40, inciso VI, todos da Lei n. 11.343/2006.
2. Notifiquem-se os acusados para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa prévia por escrito, a teor do que dispõe o artigo 55, caput, da Lei n. 11.343/2006, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 05 (cinco).
3. Advirtam-se os acusados que, caso a resposta não seja apresentada no prazo, será nomeado defensor para oferecê-la, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 55, § 3°, Lei n. 11.343/2006).
4. Certificado nos autos o decurso do prazo para oferecimento da defesa preliminar, encaminhem-se os autos, imediatamente, à Defensoria Pública para apresentá-la, no prazo de 10 (dez) dias.
5. Comuniquem o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso (CNGC 7.5.1, IV).
6. Acolho e defiro o requerimento Ministerial, item 1, expedindo-se o necessário.
7. Após, conclusos para ulteriores deliberações, sobretudo para recebimento ou não da peça acusatória.
Cuiabá, 04 de maio de 2015.
Edson Dias Reis
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edson Dias Reis
Cod. Proc.: 404689 Nr: 9141-12.2015.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON MARCO DE FIGUEIREDO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO
Vistos etc.,
1. Trata-se de ação penal deflagrada pelo Ministério Público Estadual em face de Gilson Marco de Figueiredo de Lima, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, c.c o art. 40, inciso VI, ambos da Lei n. 11.343/2006.
2. Notifique-se o acusado para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa prévia por escrito, a teor do que dispõe o artigo 55, caput, da Lei n. 11.343/2006, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 05 (cinco).
3. Advirta-se o acusado que, caso a resposta não seja apresentada no prazo, será nomeado defensor para oferecê-la, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 55, § 3°, Lei n. 11.343/2006).
4. Certificado nos autos o decurso do prazo para oferecimento da defesa preliminar, encaminhem-se os autos, imediatamente, à Defensoria Pública para apresentá-la, no prazo de 10 (dez) dias.
5. Comuniquem o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso (CNGC 7.5.1, IV).
6. Acolho e defiro o requerimento Ministerial, itens 1 e 2, expedindo-se o necessário.
7. Após, conclusos para ulteriores deliberações, sobretudo para recebimento ou não da peça acusatória.
Cuiabá, 19 de maio de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edson Dias Reis
Cod. Proc.: 404689 Nr: 9141-12.2015.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON MARCO DE FIGUEIREDO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO
1 – Ante o exposto, recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual. 2 – Cite-se pessoalmente o denunciado, a teor do que dispõe o artigo 56 da Lei n. 11.343/2006.3 – Designo o dia _02_/07/2015 às 15 horas e 20 minutos, para realização da audiência de instrução e julgamento, a teor do que dispõe o artigo 56 da Lei n. 11.343/2006, oportunidade em que o acusado será interrogado, bem como inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes.4 – Requisite-se o denunciado e os Policiais Militares arrolados e intimem-se as testemunhas.5 – Expeça-se o necessário. Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edson Dias Reis
Cod. Proc.: 403881 Nr: 8300-17.2015.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR ARAUJO DA SILVA, VAGNER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL, MONIQUE FACCIN VILELA, RICARDO MONTEIRO
1 – Ante o exposto, recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual. 2 – Citem-se pessoalmente os denunciados, a teor do que dispõe o artigo 56 da Lei n. 11.343/2006.3 – Designo o dia 02/07/2015 às 16:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento, a teor do que dispõe o artigo 56 da Lei n. 11.343/2006, oportunidade em que os acusados serão interrogados, bem como inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes.4 – Requisitem-se os denunciados e os Policiais Militares arrolados e intimem-se as testemunhas.5- Expeça-se carta precatória fixando o prazo de 30 dias.6 – Expeça-se o necessário. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edson Dias Reis
Cod. Proc.: 401683 Nr: 5955-78.2015.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTYAN NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL
1 – Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva de CRISTYAN NASCIMENTO SILVA e recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, e designo o dia 02/07/2015 às 16 horas e 40 minutos para realização da audiência de instrução e julgamento, a teor do que dispõe o art. 56 da Lei n. 11.343/2006, oportunidade em o acusado será interrogado, bem como inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação (art. 57 da Lei n. 11.343/2006).2 – Cite-se pessoalmente o denunciado, a teor do que dispõe o artigo 56 da Lei n. 11.343/2006.3 – Requisite-se o denunciado, bem como os Policiais arrolados como testemunhas.4 – Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e defesa.5 – Expeça-se o necessário. Às providências.

10ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis
Cod. Proc.: 384091 Nr: 26051-51.2014.811.0042
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO DA SILVA COSTA, BRUNO MARTINS DA COSTA, JOSÉ GERÔNIMO DA COSTA, FRANCISCO BISPO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAVI MARQUES
INQ.POL.N.º 26051-51.2014 –Cód. 384091I.Vistos, etc..THIAGO DA SILVA COSTA,BRUNO MARTINS DA COSTAeJOSE GERONIMO DA COSTA foram presos na data de17/11/2014,vez que em cumprimento aos Mandados de Prisões Temporárias e Buscas e Apreensões expedidos pelo Juízo da 8ª Vara Criminal desta Comarca..conclusos hoje às 16:00 horas.É o Relatório.Decido...Observo ainda que o indiciado BRUNO assumiu a posse da arma de fogo apreendida,...Compulsando os autos, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva dos Indiciados,previstos no Art. 312 do CPP,pois o fato do indiciadoTHIAGO responder aos Proc.s n°s4123-44/2014 e7060-27/2014 pelas condutas tipificadas nos Art.s 33 da Lei nº 11.343/06, em trâmite na 9ª Vara...,devendo o referido indiciado ser colocado em liberdade,vez que o delito tipificado no Art. 28 da Lei 11.343/2003 – uso de entorpecentes

possui pena inferior a dois (02) anos,sendo de competência do Juizado Especial Criminal,razão pela qual DETERMINO que seja expedido o respectivo ALVARÁ DE SOLTURA em favor do indiciadoTHIAGO DA SILVA COSTA..,se por outro motivo não estiver preso...o indiciado BRUNO ter assumido que a arma de fogo,as munições, drogas e demais objetos lhe pertenciam...,não possui o mesmo antecendentes criminais, possui residência fixa e a conduta que lhe é imputada não admite a custódia cautelar ou provisória, ...razão pela qual DEFIRO parcialmente o pedido apresentado pela Defesa e REVOGO a PRISAO PREVENTIVA ..do indiciado BRUNO,...CONCEDO a LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA ao indiciado BRUNO MARTINS DA COSTA..EXPEÇAM-SE os respectivos ALVARÁS DE SOLTURA, constando do seu verso cópia desta decisão,...se por outro motivo não estiverem presos, sob pena de responsabilidade (Lei 4.898/65) e desobediência (Art. 330 do CP).NOTIFIQUE-SE o Representante do Ministério Público e INTIME-SE o Defensor Constituído dos Indiciados desta decisão, conforme preceitua o Art. 370 CPP.CUMPRA-SE.Cuiabá, 09 de janeiro de 2015, às 19:30 hs.FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REISJuíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis
Cod. Proc.: 384091 Nr: 26051-51.2014.811.0042
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO DA SILVA COSTA, BRUNO MARTINS DA COSTA, JOSÉ GERÔNIMO DA COSTA, FRANCISCO BISPO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAVI MARQUES
Intimação para o Dr. Davi Marques devolver os autos nesta Secretaria da 10ª Vara Criminal, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e demais penalidades previstas em lei, conforme capítulo 2, Seção 10, Item 2.10.1 da CNGC.

11ª Vara Criminal - J. Militar

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva
Cod. Proc.: 312594 Nr: 11013-04.2011.811.0042
AÇÃO: Processo Crime Militar (art. 34 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CESAR CIRINO BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARDONIL MANOEL GONZALES JUNIOR
Vistos, etc.
Tendo em vista a readequação da pauta, designo audiência para o dia 17.06.2015, às 15:45 horas, diante do acúmulo de compromissos agendados e por estar designado como diretor do Fórum desta Capital e pela 11ª Vara Criminal Especializada da Justiça Militar.
Às providências para a realização do ato.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva
Cod. Proc.: 50066 Nr: 2830-88.2004.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDINEI SEBASTIÃO DA SILVA, JOSÉ WALCIR FAGUNDES, JAIRTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON ROSSINI PEREIRA, LARYSSA TAQUES DE LARA PINTO, MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES, RICARDO DA SILVA MONTEIRO
Vistos, etc.
Tendo em vista a readequação de pauta REDESIGNO audiência para o dia 30.07.2015, às 16:00 horas. Expeça-se o necessário para realizaão do ato.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva
Cod. Proc.: 54886 Nr: 5826-59.2004.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMAÇON GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADJALMA BOMDESPACHO DE OLIVEIRA

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva
Cod. Proc.: 117852 Nr: 5734-42.2008.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELI DE ARAÚJO COSTA, GERALDO JOSÉ PEREIRA FILHO, DIVINO DOS SANTOS, FRANCISCO GENIVAL MARTINS FONTENELE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON ROSSINI PEREIRA, EDSON ROCHA, REINALDO LEITE DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do ilustre advogado - Dr. EDSON ROCHA - OAB/MT 3669-A , Advogado do acusado Geraldo J. P. Filho para se manifestar na fase do artigo 428 do CPPM (apresentar as alegações finais)bem como a INTIMAÇÃO dos advogados EDSON ROCHA dos Doutores REINALDO LEITE DE OLIVEIRA e ANDERSON ROSSINI POEREIRA da sessão de Julgamento designada para o dia 19 de Junho de 2015 às 14:00 horas, a ser realizada perante o Plenário da Justiça Militar em Cuiabá - MT.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva
Cod. Proc.: 114330 Nr: 1037-75.2008.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REINER NOGUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE KROMINSKI, LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA, MARCIANO XAVIER DAS NEVES
EMENTA. Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, o Conselho Permanente de Justiça Militar do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do MM. Juiz de Direito do Juízo Militar, Marcos Faleiros da Silva, Maj PM Hernandes da Silva Magalhães, Cap BM Ednaldo Fernado Rodrigues, Cap PM Thiago Braz de Oliveira, e Cap PM Athayses de Oliveira Assunção, POR UNANIMIDADE ACORDARAM PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO e com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC c/c artigos 123, inc. IV e 125, IV, ambos do Código Penal Militar, DECLARARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE do Acusado REINER NOGUEIRA DE CARVALHO, já qualificado nos autos, por falta de um dos requisitos da ação, como decorre da manifestação ministerial.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva
Cod. Proc.: 359388 Nr: 21899-91.2013.811.0042
AÇÃO: Processo Crime Militar (art. 34 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILDO FERNANDES DE MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NADESKA CALMON FREITAS, RAQUEL CALMON FREITAS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da ILUSTRE advogada para se manifestar na fase do artigo 427 do CPPM

13ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 328226 Nr: 8150-41.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, ELI DAMARES SILVESTRE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Warlen Lemes da Silva
Vistos, etc.
Ante a negativa geral dos fatos constante da defesa da ré ELI DAMARES SILVESTRE e considerando que a defesa do acusado LEONARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA entendeu pela necessidade de impugnar a inicial acusatória em sede de Alegações Finais (fls. 88/89 e fl. 100), entendo que a dinâmica do evento descrito na denúncia precisa ser melhor esclarecida, não emergindo nesta fase preambular a certeza absoluta de que não houve ilícito criminal na conduta dos denunciados, inocorrendo alguma das hipóteses do art. 397, do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, prevalecendo nesta fase o princípio do in dubio pro societate.
Em suma, presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/2006, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Parquet, dando LEONARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
e ELI DAMARES SILVESTRE como incurso no artigo da lex repressiva nela mencionado.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/10/2015, às 15:15 horas, para o interrogatório dos acusados, inquirição das testemunhas de Acusação e Defesa.
Intime-se os acusados, os defensores; testemunhas arroladas na denúncia e nas defesas prévias; dando-se ciência ao Promotor de Justiça.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 348235 Nr: 9076-85.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS VENICIO GAUDÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO TRAJANO FILHO
Intimação da defesa para apresentear recurso de apelação, o réu manifestou seu desejo em recorrer.

14ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 384183 Nr: 26151-06.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RRC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO
INTIMAR A ADVOGADA ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO OAB/MT 12.586 DA AUDIÊNCIA DO DIA 15 DE JUNHO DE 2015 ÀS 15:00 HORAS.

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 320636 Nr: 20418-64.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANIO ORLANDO DA FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
V.Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expedidos, indefiro o pedido de produção de prova antecipada.VI.Proceda-se o cálculo da prescrição, observando o prazo estabelecido pela Súmula 415 do STJ, agendando-o no sistema Apolo através do andamento 108, e, decorrido o prazo prescricional, os autos será remetidos conclusos para a extinção da punibilidade pela prescrição, conforme determinado no item 5.15.18.3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.VII.A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.VIII.Intimem-se.IX.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 167765 Nr: 15065-77.2010.811.0042
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PFADC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAMILA COSTA LEITE, GABRIEL COSTA LEITE
Vistos em correição.I.Trata-se de pedido de levantamento de valores depositados judicialmente pelo terceiro Renan Afonso Valerio formulado às fls.336/337, bem como memoriais finais apresentados pelo requerido às fls. 350/351.II.Apregoa o terceiro, em suma, que adquiriu um imóvel dos litigantes em questão pela importância de R$ 110.000,00 em 03/05/2012; que os litigantes acordaram em audiência quanto a venda do imóvel pelo valor adquirido pelo mesmo; que após entrar em contato com a litigante Cléria Gusmão, ora requerente nos autos, a mesma recusou-se a desocupar o imóvel sob a alegação de que não havia vendido sua casa; que diante de tal fato, não vê alternativa, senão desistir da aquisição do imóvel, pois o pagamento foi realizado a mais de 02 anos e a autora não desocupa o imóvel. Ao final, requer a expedição de alvará para liberação dos valores depositados anteriormente pelo mesmo neste feito. III. Compulsando os autos verifico que não houve objeções das partes quanto o levantamento dos valores pelo terceiro em questão, conforme corrobora petição de fls. 329/331 e memoriais finais de fls.350/351, bem como que já houve decisão pretérita (fl.349) determinando o levantamento do valor depositado nos autos, impondo-se, portanto, o deferimento do pedido em apreço e o consequente levantamento dos valores depositados pelo próprio terceiro.IV.Quanto ao pedido formulado pelo requerido em memoriais finais de fls.350/351, o mesmo requer, em suma, sejam adotadas medidas enérgicas por este juízo em relação ao descumprimento do acordo firmado pela autora; requer a desocupação do imóvel em questão, eis que a autora impõe empecilhos para a venda; requer seja procedida a venda do imóvel pelo valor já acordado em audiência (fls.130/132) e; que seja procedida a partilha do valor resultante da venda do imóvel, em partes iguais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 324163 Nr: 3507-40.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACELIO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Vistos em correição.
I. Acolho parcialmente a cota ministerial retro.
II. Cite-se o requerido no endereço informado pelo parquet, com os beneficio dos parágrafos do art. 172, do CPC.
III. Indefiro, por ora, o pedido de citação por hora certa, haja vista que para seu deferimento é necessário que tenha ocorrido a situação descrita no art.227 do CPC .
IV. De igual forma, indefiro, por ora, o pedido de citação, por edital, haja

vista que para seu deferimento é necessário que tenha esgotado todos os meios possíveis de localização do réu.
V. Expeça-se o necessário.
VI. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.
VII. Intime-se.
VIII. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 370520 Nr: 11039-94.2014.811.0042
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISIS FRANCINNI MARIA DA COSTA CALIXTO, FRANCIELE MARIA DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HIGOR VINICIUS CALIXTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
I. Acolho parcialmente a cota ministerial retro.
II. Cite-se o requerido no endereço informado pelo parquet, com os beneficio dos parágrafos do art. 172, do CPC.
III. Indefiro, por ora, o pedido de citação por hora certa, haja vista que para seu deferimento é necessário que tenha ocorrido a situação descrita no art.227 do CPC .
IV. De igual forma, indefiro, por ora, o pedido de citação, por edital, haja vista que para seu deferimento é necessário que tenha esgotado todos os meios possíveis de localização do réu.
V. Expeça-se o necessário.
VI. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.
VII. Intime-se.
VIII. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 333008 Nr: 13517-46.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL - OAB/MT 6983
Vistos etc.
I. Considerando que este magistrado estará participando do Curso de Formação de Formadores – Básico da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) no período de 08 a 12 de junho de 2015, cancelo a audiência designada para este período.
II. Em atendimento ao item 7.45.2 da Seção 45 da CNGC do Estado de Mato Grosso, o qual dispõe que a realização de audiências cíveis e criminais de réus soltos não poderá ultrapassar 180 dias da data da sua designação postergo a redesignação do ato, ante a ausência de pauta nos termos da norma acima em questão.
III. Volvam-me os autos conclusos no mês de setembro/2015 para redesignação do ato
IV. Intimem-se.
V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 336064 Nr: 17119-45.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO UBALDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAVI MARQUES
Vistos etc.
I. Considerando que este magistrado estará participando do Curso de Formação de Formadores – Básico da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) no período de 08 a 12 de junho de 2015, cancelo a audiência designada para este período.
II. Em atendimento ao item 7.45.2 da Seção 45 da CNGC do Estado de Mato Grosso, o qual dispõe que a realização de audiências cíveis e criminais de réus soltos não poderá ultrapassar 180 dias da data da sua designação postergo a redesignação do ato, ante a ausência de pauta nos termos da norma acima em questão.
III. Volvam-me os autos conclusos no mês de setembro/2015 para redesignação do ato
IV. Intimem-se.
V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 341180 Nr: 946-09.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, BENEDITO UBALDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAVI MARQUES
Vistos etc.
I. Considerando que este magistrado estará participando do Curso de Formação de Formadores – Básico da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) no período de 08 a 12 de junho de 2015, cancelo a audiência designada para este período.
II. Em atendimento ao item 7.45.2 da Seção 45 da CNGC do Estado de Mato Grosso, o qual dispõe que a realização de audiências cíveis e criminais de réus soltos não poderá ultrapassar 180 dias da data da sua designação postergo a redesignação do ato, ante a ausência de pauta nos termos da norma acima em questão.
III. Volvam-me os autos conclusos no mês de setembro/2015 para redesignação do ato
IV. Intimem-se.
V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 365906 Nr: 5792-35.2014.811.0042
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PCM
PARTE(S) REQUERIDA(S): WRCC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIANA GOMES DE OLIVEIRA
Vistos etc.
I. Considerando que este magistrado estará participando do Curso de Formação de Formadores – Básico da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) no período de 08 a 12 de junho de 2015, cancelo a audiência designada para este período.
II. Em atendimento ao item 7.45.2 da Seção 45 da CNGC do Estado de Mato Grosso, o qual dispõe que a realização de audiências cíveis e criminais de réus soltos não poderá ultrapassar 180 dias da data da sua designação postergo a redesignação do ato, ante a ausência de pauta nos termos da norma acima em questão.
III. Volvam-me os autos conclusos no mês de setembro/2015 para redesignação do ato
IV. Intimem-se.
V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 385407 Nr: 27474-46.2014.811.0042
AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AFTF, SVST, VRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Laelço Cavalcanti Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO
Vistos etc.
I. Considerando que este magistrado estará participando do Curso de

Formação de Formadores – Básico da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) no período de 08 a 12 de junho de 2015, cancelo a audiência designada para este período.
II. Em atendimento ao item 7.45.2 da Seção 45 da CNGC do Estado de Mato Grosso, o qual dispõe que a realização de audiências cíveis e criminais de réus soltos não poderá ultrapassar 180 dias da data da sua designação postergo a redesignação do ato, ante a ausência de pauta nos termos da norma acima em questão.
III. Volvam-me os autos conclusos no mês de setembro/2015 para redesignação do ato
IV. Intimem-se.
V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes
Cod. Proc.: 404330 Nr: 8764-41.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VPDF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DR.ª MARICLEI EDUARDO CINTRA - OAB/MT 10.139
"VISTOS. No que tange ao pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA formulado pela ilustrada Defesa do Acusado VILMAR PEREIRA DA FONSECA, verifico, analisando detidamente os autos, que o acusado teve a prisão temporária convertida em preventiva, em 17.04.2015, oportunidade em que restou evidenciado a presença dos indícios de autoria e materialidade (fumus comissi delicti) do delito acima mencionado, bem como destacou-se a necessidade da segregação cautelar do indiciado para garantir a integridade física da vítima, para garantia da ordem pública e, por fim, por conveniência da instrução criminal (periculum libertatis), entendendo na oportunidade preenchidos os requisitos processuais a ensejar a prisão preventiva do indiciado, previstos no art. 312 e 313 do CPP.Extrai-se da prova pré-constituída que os delitos supostamente praticados ocorreram entre os anos de 2002 até 15 de março de 2015, ou seja desde quando a vítima tinha 06 (SEIS) anos de idade. Ressalta-se que, segundo o relato da vítima, o seu próprio pai, ora acusado, valia-se de graves ameaças criando um "império do medo e silêncio" dentro do lar, a fim de facilitar a reiteração e a impunidade de sua conduta. Diante de tais fatos, verifico que ainda se encontram presentes os requisitos e fundamentos para a manutenção da prisão de VILMAR PERERIA DA FONSECA, uma vez que, apesar dos argumentos lançados pela defesa, a custódia cautelar do indiciado, se encontra fundamentada nos pressupostos legais, sendo certo que o tempo da prisão ante a gravidade dos fatos não demonstra um excesso injustificado.Destarte, pelos motivos explicitados, considerando que não houve qualquer alteração fática, e em consonância com o parecer Ministerial de fls. 130/146, INDEFIRO o pleito de fls. 101/113 e MANTENHO a prisão preventiva de VILMAR PEREIRA DA FONSECA. Tendo em vista a ausência da vítima, das testemunhas de acusação, não havendo informações acerca de seu efetivo cumprimento, DECLARO PREJUDICADA a presente audiência. DESIGNO NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16.06.2015, ÀS 14H00,

Varas Especializadas da Infância e Juventude

1ª Vara Especializada da Infância e Juventude

Edital

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):VALCIDES FERREIRA DE ASSIS
EXPEDIENTE:2015
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE
Cod.Proc.: 89862 Nr: 2335-29.2014.811.0063
AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERIDO(A):
REQUERENTE(A): ALETÉIA DE FATIMA NEGRÃO MARCELO
ADVOGADO(A): MARCIO J. N. MARCELO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: Vistos etc...,
I – Defiro o pedido do Ministério Público de fls.80, cumpra-se conforme requerido. Fixo o prazo de 5(cinco) dias
para manifestação, sob pena de extinção por abandono.
II – Publique-se a presente
decisão no Diário da Justiça (artigo 236 do CPC), para ciência do advogado
constituído.
III – Decorrido o prazo, com ou
sem manifestação venham-me conclusos para as deliberações devidas.

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):VALCIDES FERREIRA DE ASSIS
EXPEDIENTE:2015
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE
COD.PROC.: 89862 NR: 2335-29.2014.811.0063
AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERIDO(A):
REQUERENTE(A): ALETÉIA DE FATIMA NEGRÃO MARCELO
ADVOGADO(A): MARCIO J. N. MARCELO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC...,
I – DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS.80, CUMPRA-SE CONFORME REQUERIDO. FIXO O PRAZO DE 5(CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO.
II – PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA (ARTIGO 236 DO CPC), PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO.
III – DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO VENHAM-ME CONCLUSOS PARA AS DELIBERAÇÕES DEVIDAS.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º COD.PROC.: 92868 NR: 1578-98.2015.811.0063
ESPÉCIE: AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA (MAIS AUTORES)
PARTE RÉ: JOÃO MIGUEL DEMÉTRIO MARQUES
CITANDO(A): JOÃO MIGUEL DEMÉTRIO MARQUES
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/05/2015
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: A DEFENSORIA PUBLICA, VEM Á PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA REQUERER AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, EM RELAÇÃO A CRIANÇA V.G.D.M. EM DESFAVOR DO GENITOR SR. JOÃO MIGUEL DEMÉTRIO MARQUES: " CITE-SE O REQUERIDO, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ARTIGO 232, § 2º DO CPC), PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OFEREÇAM RESPOSTA ESCRITA, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO DESDE LOGO O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS. DEVERÁ CONSTAR NO EDITAL A POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO, NOS TERMOS DO ART. 159, DO ECA.
EU, MÔNICA LEITE LEAL DE ALMEIDA, DIGITEI. CUIABÁ - MT, 9 DE JUNHO DE 2015.
VALCIDES FERREIRA DE ASSIS
GESTOR JUDICIÁRIO.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º COD.PROC.: 90593 NR: 3106-07.2014.811.0063
ESPÉCIE: AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL-JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICA (MAIS AUTORES)
PARTE RÉ: SUELLEN TINA DOS SANTOS TAPAJÓS
CITANDO(A): SUELLEN TINA DOS SANTOS TAPAJÓS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/10/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE NO ENDEREÇO: RUA I, QDA 23, CASA 40, BAIRRO NOVA CANAÃ, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO, VEM Á PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA REQUERER AÇÃO GUARDA, EM RELAÇÃO A CRIANÇA M.J.T.B. EM DESFAVOR DA GENITORA SRA. SUELLEN TINA DOS SANTOS TAPAJÓS: " CITE-SE A REQUERIDA, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ARTIGO 232, § 2º DO CPC), PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OFEREÇAM RESPOSTA ESCRITA, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO DESDE LOGO O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS. DEVERÁ CONSTAR NO EDITAL A POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO, NOS TERMOS DO ART. 159, DO ECA.
EU, MÔNICA LEITE LEAL DE ALMEIDA, DIGITEI. CUIABÁ - MT, 9 DE JUNHO DE 2015.
VALCIDES FERREIRA DE ASSIS
GESTOR JUDICIÁRIO

Juizados Especiais Cíveis

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar
Cod. Proc.: 19756 Nr: 2227-88.2005.811.0071
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ana Virginia Ferraz de Matos
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Augusto de Roya Freire, Wener Fockink
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilce Macedo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BEATRIZ DÁVILA MARTINS CANTONI FREIRE
CERTIFICO e dou fé que, nesta data, procedo a INTIMAÇÃO da parte executada do inteiro teor do seguinte despacho: "VISTOS, ETC. INTIME-SE a parte executada para efetuar o pagamento voluntário da obrigação, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10 %, expedindo-se, imediatamente, o mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 24 de fevereiro de 2015.
Eduardo Calmon de Almeida Cézar - Juiz de Direito".

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 30152 Nr: 68-24.2014.811.0083
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIS MARLO FARIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO PALOMARES MAIOLINO DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Código nº: 30152
Vistos.
Segue alvará de 50% dos honorários periciais em favor do perito GERSON FANAIA PEREIRA.
Aguarde-se a entrega do Laudo e conclusos.
Intimem-se.
Cuiabá, 3 de junho de 2015
Walter Pereira de Souza
Juiz de Direito - II

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 2183 Nr: 207-93.2002.811.0083
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WAGNER APARECIDO DE FARIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA, CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO, SILCA MENDES MIRO BABO
Autos nº 1646/2002
Código nº: 2183
Vistos.
Relatório dispensado.
Fundamento e decido.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO à sentença prolatada nos autos (fl. 518), alegando, em síntese, omissão, quanto ao remanescente devido à Embargante, no importe de R$ 352,95 (trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).
No caso dos autos, em que pese a insurgência do Embargante, tenho que não lhe assiste razão, uma vez que o remanescente devido já havia sido analisado e acolhido na sentença de fls. 438/440, não havendo que se falar em novo julgamento.
Frise-se que este juízo não liberou referido valor, haja vista que até a presente data o saldo bloqueado não foi vinculado ao feito.
Desta feita, não há que se falar em obscuridade ou omissão, quando suscitados os elementos de convicção para julgamento da causa, em perfeita adequação ao princípio inserto no artigo 131 do Código de Processo Civil.
Ante o exposto, conheço dos Embargos, e os JULGO IMPROCEDENTES, com fulcro no artigo 48 da Lei nº 9.099/95 c/c 535 e seguintes do Código de Processo Civil.
Oficie-se ao SisconDJ para vinculação do valor penhorado às fls. 409, devendo a Srª Gestora encaminhar cópia da transferência já efetivada pelo Itaú à Conta Judicial do Tribunal de Justiça de MT (fls. 481).
Por fim, intime-se a reclamada para indicar dados bancários e CPF/CNPJ, no prazo de 05 (cinco) dias, para possibilitar o levantamento do valor penhorado em excesso.
Publicada no Sistema Projudi.
Cuiabá, 3 de junho de 2015
Walter Pereira de Souza
Juiz de Direito - II

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edson Dias Reis
Cod. Proc.: 3265 Nr: 52-90.2002.811.0083
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIME FAZOLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA DEGRAU LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZELIA LOPES MARAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA, MAURICIO AUDE, SAMUEL RICHARD DECKER NETO
Certifico em cumprimento ao r. despacho de fls. 183, decorreu o prazo de suspensão deste feito. Sendo assim, procedo a INTIMAÇAO do CREDOR para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edson Dias Reis
Cod. Proc.: 1183 Nr: 40-13.2001.811.0083
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELEONAI GARCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISABELLA MODAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LIVIA COMAR DA SILVA, PEDRO OVELAR
Certifico que procedo a INTIMAÇÃO da RECLAMANTE, para no prazo legal, informar o endereço de localização do bem penhorado via RENAJUD, às fls. 264 dos autos.

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adauto dos Santos Reis
Cod. Proc.: 16791 Nr: 1581-86.2006.811.0057
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADIESEL AUTO PARTS LTDA, SERVIDIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO INTERCENTRO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paola Cristina Rios Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 16791
Processo nº 581-86.2006.811.0057 (Processo nº 1582/2006)
Vistos em correição.
COM URGÊNCIA, oficie-se ao Juízo da Comarca de Araputanga/MT solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória a ela encaminhada ainda em 2011 (fls. 128 e 129).
Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de outubro de 2014.
Adauto dos Santos Reis
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adauto dos Santos Reis
Cod. Proc.: 16791 Nr: 1581-86.2006.811.0057
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADIESEL AUTO PARTS LTDA, SERVIDIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO INTERCENTRO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paola Cristina Rios Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo vossa senhoria para se manifestar da certidão do oficial de justiça nas fls. 132

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lamisse Roder Feguri A. Corrêa
Cod. Proc.: 16791 Nr: 1581-86.2006.811.0057
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADIESEL AUTO PARTS LTDA, SERVIDIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO INTERCENTRO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paola Cristina Rios Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 132(verso).

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alex Nunes de Figueiredo
Cod. Proc.: 9384 Nr: 301-03.2008.811.0060
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O F. Waltrick Branco EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gaspar Luiz Zambiazi, Madereira e Transportadora São Gabriel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Tucato
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc,
Defiro pedido de reforço policial para o cumprimento do mandado de busca e apreensão, apenas para auxiliar, manter a ordem e garantir a integridade física dos envolvidos. O mandado deverá ser cumprido com as cautelas e cuidados de praxe.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alex Nunes de Figueiredo
Cod. Proc.: 9872 Nr: 785-18.2008.811.0060
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edilson Ditz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Multicom Telecomunicações Ltda, Gradiente Eletrônica S/A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Frederico Leoncio Gaiva Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Fernando Schneider
Vistos etc,
Intime-se a parte executada para constituir novo patrono, no prazo de 10 (dez) dias, levando-se em consideração a renúncia da antiga patrona às fls. 127, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alex Nunes de Figueiredo
Cod. Proc.: 6372 Nr: 90-35.2006.811.0060
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Everton Maldonado Aristimunha
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rafael Pinto de Morães
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juarez Paulo Secchi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em análise dos autos, verifico que os andamentos encontram-se parados há mais de 01 (um) ano, por culpa exclusiva da parte reclamante, que mesmo depois de intimado deixou transcorrer o prazo in albis, sem qualquer manifestação.
Nessas condições, JULGO EXTINTO os presentes autos, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, II, do CPC.
Transitada em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Publicado pelo PROJUD.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alex Nunes de Figueiredo
Cod. Proc.: 7161 Nr: 1907-03.2007.811.0060
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ferreira e Caldeira LTDA- EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): Camperes Confecções LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávio Fontoura Sampaio Faria, Valéria Castilho Munhoz Vivan
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joe Ortiz Arantes, Marco Antônio Guimarães Jouan Júnior
Vistos.
Infrutífera a tentativa de penhora on line, defiro o pedido de penhora de bens móveis, com fulcro nos arts. 655, I, 655-A, ambos do CPC.
Proceda-se à pesquisa de veículos existentes em nome do executado por meio do Sistema Renajud, averbando-se o registro de penhora até o limite da execução.
Confirmada a penhora, intime-se a parte executada para apresentar embargos nos termos dos arts. 52, IX e 53, §1º, da Lei 9.099/95 c/c art.

475-J, §1º, CPC.
Consigne-se que os embargos do devedor, se interpostos, não inibirão a penhora on line, salvo no caso da faculdade do Juiz em relação a regra esculpida no art. 739-A, §1º, do CPC.
Sendo também infrutífera a tentativa de penhora de bens móveis, o que pode ser confrontado com o extrato de pesquisa e restrições judiciais de veículos automotores de origem do sistema Renajud, intime-se a parte exequente para requerer o que entender cabível no prazo de 15 dias, mormente, para indicar, no mesmo prazo, outros bens passíveis de penhora, se porventura existentes, sob pena de arquivamento da execução.
Às providências necessárias. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alex Nunes de Figueiredo
Cod. Proc.: 9866 Nr: 792-10.2008.811.0060
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Condomínio Edificio Residencial Palmas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ester Condeiro Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Poquiviqui de Oliveira, Marilton Procopio Casal Batista.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Oseias Luiz Ferreira
Vistos etc.
Em atento exame dos autos, entendo que deve ser deferida a penhora "on line", pelo sistema Bacen Jud, pois tal modalidade constritiva, além de se constituir em medida judicial que tem sustentação legal, também, se mostra a mais apropriada neste momento processual.
Após a efetivação da penhora, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar os embargos no prazo legal.
Assinalo, unicamente, que, sendo negativa a existência de numerário em contas bancárias em nome da parte devedora, deverá ser intimada a parte credora, a fim de que no prazo de 5 (cinco) dias, indicar outros bens passíveis de constrição judicial, sob pena de extinção processual.
Tomem-se as demais providências de praxe expedindo-se o necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alex Nunes de Figueiredo
Cod. Proc.: 2782 Nr: 47-06.2003.811.0060
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luciomar Araújo Bastos.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ibape Inst-MT/Aval/Perícia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Izonildes Pio da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Angelo Ferreira Gomes Filho
Vistos.
Infrutífera a tentativa de penhora on line, defiro o pedido de penhora de bens móveis, com fulcro nos arts. 655, I, 655-A, ambos do CPC.
Proceda-se à pesquisa de veículos existentes em nome do executado por meio do Sistema Renajud, averbando-se o registro de penhora até o limite da execução.
Confirmada a penhora, intime-se a parte executada para apresentar embargos nos termos dos arts. 52, IX e 53, §1º, da Lei 9.099/95 c/c art. 475-J, §1º, CPC.
Consigne-se que os embargos do devedor, se interpostos, não inibirão a penhora on line, salvo no caso da faculdade do Juiz em relação a regra esculpida no art. 739-A, §1º, do CPC.
Sendo também infrutífera a tentativa de penhora de bens móveis, o que pode ser confrontado com o extrato de pesquisa e restrições judiciais de veículos automotores de origem do sistema Renajud, intime-se a parte exequente para requerer o que entender cabível no prazo de 15 dias, mormente, para indicar, no mesmo prazo, outros bens passíveis de penhora, se porventura existentes, sob pena de arquivamento da execução.
Às providências necessárias. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alex Nunes de Figueiredo
Cod. Proc.: 9969 Nr: 886-55.2008.811.0060
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Geraldo Valdir de Faveri
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosileide Rumana Vieira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Michele Kovacs, Raquel de Oliveira Corrêa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em análise dos autos, verifico que os andamentos encontram-se parados há mais de 01 (um) ano, por culpa exclusiva da parte reclamante, que mesmo depois de intimado deixou transcorrer o prazo in albis, sem qualquer manifestação.
Nessas condições, JULGO EXTINTO os presentes autos, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, II, do CPC.
Transitada em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Publicado pelo PROJUD.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alex Nunes de Figueiredo
Cod. Proc.: 712 Nr: 52-62.2002.811.0060
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gelson Bastos de Araújo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dorian de Souza e Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Izonildes Pio da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Divino Jardini
Vistos etc,
Intime-se a exequente para que traga aos autos a planilha com o débito atualizado, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, conclusos para ulteriores deliberações.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alex Nunes de Figueiredo
Cod. Proc.: 2194 Nr: 5-54.2003.811.0060
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gilson Vieira de Souza.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Trescinco Administradora e Consórcio S/C Ltda.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabianie Martins Mattos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Agnaldo Kawasaki, Indianara Conti, Luiz Gonçalo da Silva, Polliana de Oliveira Felix Santana, Tenille Pereira Fontes
Vistos etc,
Intime-se a parte exequetne para pleitear o que entender o que entender de direito, no prazo, de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alex Nunes de Figueiredo
Cod. Proc.: 7089 Nr: 1934-83.2007.811.0060
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Damião Pereira Gomes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jean Biancardini
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gabriela da Silva Bigio Tardin, Júlio tardin, mircielly laura santana de souza, Tertuliano Ojeda Torrilhas
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc,
Expeça-se novo mandado de intimação no endereço indicado na petição de fls. 99 e verso.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alex Nunes de Figueiredo
Cod. Proc.: 5466 Nr: 182-47.2005.811.0060
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Condomínio Residencial Tropical
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joize Ponciano Gonçalves, Jaime Marques Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Reiche, Izonildes Pio da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Erenita Costa Soares Guimarães
Vistos etc.
Em atento exame dos autos, entendo que deve ser deferida a penhora "on line", pelo sistema Bacen Jud, pois tal modalidade constritiva, além de se constituir em medida judicial que tem sustentação legal, também, se mostra a mais apropriada neste momento processual.
Após a efetivação da penhora, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar os embargos no prazo legal.
Assinalo, unicamente, que, sendo negativa a existência de numerário em contas bancárias em nome da parte devedora, deverá ser intimada a parte credora, a fim de que no prazo de 5 (cinco) dias, indicar outros bens passíveis de constrição judicial, sob pena de extinção processual.
Tomem-se as demais providências de praxe expedindo-se o necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alex Nunes de Figueiredo
Cod. Proc.: 10197 Nr: 1017-39.2008.811.0057
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Kitfly Viagens e turismo Ltda Me
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANTUIL BELO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dalton Adorno Tornavoi, WANDERLEY JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em atento exame dos autos, entendo que deve ser deferida a penhora "on line", pelo sistema Bacen Jud, pois tal modalidade constritiva, além de se constituir em medida judicial que tem sustentação legal, também, se mostra a mais apropriada neste momento processual.
Após a efetivação da penhora, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar os embargos no prazo legal.
Assinalo, unicamente, que, sendo negativa a existência de numerário em contas bancárias em nome da parte devedora, deverá ser intimada a parte credora, a fim de que no prazo de 5 (cinco) dias, indicar outros bens passíveis de constrição judicial, sob pena de extinção processual.
Tomem-se as demais providências de praxe expedindo-se o necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 721268 Nr: 2290-45.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CHARLES FERNANDO MINOZZI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A -ENERGISA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE SERGIO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Impulsiono os autos a fim de intimar o Procurador da Parte Requerida, para requerer o que de direito, tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 751789 Nr: 8668-80.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDROMAR TRANSPORTES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): G-10 TRANSPORTADORA LTDA, CEAGRO AGRICOLA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMERSON MONZANI DE MEDEIROS
Do Advogado da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre o Agravo Retido de fls. 150-155.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 409631 Nr: 5424-56.2008.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS FRANCISCO FOLLMANN & CIA LTDA, KLEBER PEDRO FOLLMANN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Do advogado da parte requerida, para o prazo de (5)cinco dias, manifestar sobre cálculo de atualização do débito dem fls. 337/338.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 448444 Nr: 3623-03.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL LOURENÇO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Da advogada da parte requerida, para no prazo de (5) cinco dias, manifestar sobre o Laudo Complementar de fls. 256.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 755180 Nr: 10403-51.2014.811.0003
AÇÃO: Exceção de Suspeição->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALTER ROSA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS JOSÉ PIERONI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo improcedente os presentes embargos de declaração intentado por Valter Rosa da Silva, assim, via de consequência, mantenho a decisão de (fls.14/15), em sua íntegra.Intime-se. Cumpra-se.Roo-Mt,08 de junho de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 711301 Nr: 6305-91.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINDINALVA DE JESUS MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚLIO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI
Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo improcedente os presentes embargos de declaração intentado por Trimec Equipamentos Ltda, assim, via de consequência, mantenho a decisão de (fls.109/113v°), em sua íntegra.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Rondonópolis-Mt., 08 de junho de 2015.-Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 748777 Nr: 7125-42.2014.811.0003
AÇÃO: Exceção de Suspeição->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVESTRE MARIANO DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS JOSE PIERONI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo improcedente os presentes embargos de declaração intentado por Silvestre Mariano Dias, assim, via de consequência, mantenho a decisão de (fls.16/17), em sua íntegra.Intime-se. Cumpra-se.Roo-Mt, 08 de junho de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 755181 Nr: 10404-36.2014.811.0003
AÇÃO: Exceção de Suspeição->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ PEDRO FERREIRA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS JOSÉ PIERONI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo improcedente os presentes embargos de declaração intentado por José Pedro Ferreira Filho, assim, via de consequência, mantenho a decisão de (fls.14/15), em sua íntegra.Intime-se. Cumpra-se.Roo-Mt, 08 de junho de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 746200 Nr: 5705-02.2014.811.0003
AÇÃO: Exceção de Suspeição->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL VICENTE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS JOSÉ PIERONI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo improcedente os presentes embargos de declaração intentado por Manoel Vicente da Silva, assim, via de consequência, mantenho a decisão de (fls.15/16), em sua íntegra.Intime-se. Cumpra-se.Roo-Mt, 08 de junho de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 5367 Nr: 231-51.1994.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ULIVAR FAVRETTO, ASTROLINO ANTUNES DE SOUZA, EGON STROBEL, PERCILIO PERGO, JOAO CARLOS DIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR, ISAC CHEDID SAUD
Do advogado Isac Chedid Saud, para no prazo de (24)vinte equatro horas, devolver os autos sob pena de busca e apreensão.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 452256 Nr: 7435-53.2011.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSRIO TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CVL INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE FRANCO ALONSO DE OLIVEIRA, GUILHERME FRANCISCO DORIGAN, PAULO SERGIO DANIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE RODOLFO NOVAES COSTA
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que, no prazo legal, manifeste-se dando regular prosseguimento ao feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 749173 Nr: 7314-20.2014.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PSA FINACE BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HORACIO JOSE FERREIRA MARUQES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que, no prazo legal, manifeste-se dando regular prosseguimento ao feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 706072 Nr: 762-10.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA VICENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que se manifeste dando regular prosseguimento ao feito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 351017 Nr: 6124-37.2005.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLAVIO DE BARROS PINTO, SENTEGE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA, FLAVIA MAIA DE BARROS PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO FRATARI CHAVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA, ALVARO LUIZ PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA, EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 84/2014-CGJ IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora/exequente para, em 48h(quarenta e oito horas), dar prosseguimento ao feito, devendo indicar providência efetiva e apta ao prosseguimento regular da execução, não sendo suficiente para esse fim mero pedido de vista dos autos ou requerimento de suspensão, SOB PENA DE EXTINÇÃO do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 349774 Nr: 4960-37.2005.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONAS LEMOS DE CARVALHO, CLETO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte exequente, a fim de que, no prazo legal, manifeste-se sobre as informações do sistema do RENAJUD de folhas retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 719279 Nr: 310-63.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DUILIO PIATO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, DUILIO PIATO JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA REGINA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte exequente, a fim de que, no prazo legal, manifeste-se sobre as informações do sistema do RENAJUD de folhas retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 409046 Nr: 4774-09.2008.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRO MAQUINAS PORA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CEZAR FREDERICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA SANDRI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que, no prazo legal, manifeste-se sobre as informações acerca do endereço da parte requerida, pelo sistema do INFOJUD, de folhas retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 441406 Nr: 10076-48.2010.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CESAR AUGUSTO DA SILVA, JULIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que, no prazo legal, manifeste-se sobre as informações acerca do endereço da parte requerida, pelo sistema do INFOJUD, de folhas retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 445577 Nr: 759-89.2011.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDINALDO DOS REIS FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERT DO CARMO AMORIM, GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que, no prazo legal, manifeste-se sobre as informações acerca do endereço da parte requerida, pelo sistema do INFOJUD, de folhas retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 747405 Nr: 6406-60.2014.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVA PEREIRA DA SILVA, LEONARDO JESUS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JORDELINO VITOR RIBEIRO, JORDELINO VITOR RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GEREMIAS GENOUD JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que, no prazo legal, manifeste-se sobre as informações acerca do endereço da parte requerida, pelo sistema do INFOJUD, de folhas retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 779737 Nr: 6097-05.2015.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LISLIANI ANDREA GIANGARELLI VIERO, LUIZ ADRIANO VIERO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLORENCIO SEVERIANO LIMA, VALTER JOSE DE ALMEIDA, DJALMA PEREIRA DA SILVA, FLORENCIO SEVERIANO LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que, no prazo legal, forneça 04 (quatro) cópias da petição inicial, bem como 03 (três) cópias das páginas 30/35, com o objetivo de citar os confinantes e intimar as Fazendas Públicas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 717880 Nr: 13326-21.2012.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: E. A. F. PINHEIRO E CIA LTDA, (BRASIL DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS-EVOLUÇÃO MECÂNICA), JADERSON CESAR BARBIERI, JOSE SEVERINO RIBEIRO, EUFABRICIO ALESSANDRO FREITAS PINHEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): S APARECIDO MOREIRA ELIAS TRANSPORTE ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que, no prazo legal, compareça na secretaria com o objetivo de retirar o edital de citação de fl.51, providenciando a sua publicação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 440928 Nr: 9597-55.2010.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIDIS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSCLAZA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILI RIBEIRO TABORDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que, no prazo legal, manifeste-se sobre as informações acerca do endereço da parte requerida, de folhas retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 727572 Nr: 8443-94.2013.811.0003
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANAINA TSURUME OSHIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que, no prazo legal, manifeste-se sobre as informações do sistema RENAJUD e INFOJUD, de folhas retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 717476 Nr: 12915-75.2012.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANOR FAVRETTO, VALMOR FAVRETTO, APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA FAVRETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO MARTINEZ FRANÇA
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que, no prazo legal, manifeste-se sobre os embargos monitórios de folhas retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 431504 Nr: 164-27.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERLLON RODRIGO FAGUNDES DE FREITAS E CIA LTDA - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, PAULA RODRIGUES DA SILVA
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento à determinação de fl.324, considerando que o Sr. Perito nomeado fez carga dos autos e os devolveu somente quando havia escoado o prazo para apresentação de quesitos IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que em 10 (dez) dias, apresente quesitos e apresente assistente técnico.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 449477 Nr: 4656-28.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO FRANCISCO SIMÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BB SEGUROS - BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, GABRIELA ALVES DE DEUS
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que, no prazo legal, manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.175.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 337837 Nr: 6159-31.2004.811.0003
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ULISSES REIS MUNHOZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN, IRENE TERESINHA TOBIAS DAMIAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN, DIEGO TOBIAS DAMIAN
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte requerida, a fim de que efetue o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), na Conta Corrente nº 43.746-8, Agência 0551-7, Banco do Brasil S/A, para cumprimento dos Mandados de intimação das testemunhas arroladas, devendo juntar nos autos dois comprovantes do referido depósito, sendo um original e uma copia. Conforme item 3.3.7 da CNGC e orientação da Central de Mandados, só serão aceitos depósitos bancários com apresentação do original, não sendo aceitos agendamentos de depósitos, envelope ou cópia de transferências bancárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 707558 Nr: 2345-30.2012.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ONOFRE CARDOSO, ANA IZABEL DONIZETE CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSÉ SALMEN HAMZE, JUPIA DE OLIVEIRA MESTRE, CARLOS EDUARDO CORRÊA FRANCO GUIMARÃES, RODRIGO CORRÊA FRANCO GUIMARÃES, JOAQUIM ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARTELLO JUNIOR, LEONARDO DOS SANTOS RESENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELCIA MARTINS SOARES FERREIRA, FERNANDA NEVES VILELA PIRES
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que, no prazo legal, apresente os documentos solicitados pela Fazenda Pública Federal em fls.72/73.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 767548 Nr: 1129-29.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANO JOSÉ DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos e examinados. ADRIANO JOSÉ DO NASCIMENTO ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO POR INVALIDEZ PERMANENTE em face de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, ambos devidamente qualificados nos autos. Não é o caso de julgamento antecipado da lide. Afasto a preliminar arguida pela parte requerida, no que concerne à alegada necessidade de inclusão da Seguradora Líder no pólo passivo, vez que ao autor é facultado endereçar a ação a qualquer uma das empresas que fazem parte do convênio DPVAT. Afasto também a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, vez que o fato da parte autora ter dado quitação plena pela via administrativa, ao que ora está pleiteando judicialmente, não obsta o seu direito de ação para requerer o pagamento de eventual diferença que entenda ser cabível. Portanto, razão alguma assiste à ré nesse particular, pelo que, rejeito a preliminar suscitada. As partes estão bem representadas e o processo encontra-se em ordem, de maneira que o declaro saneado. Fixo como pontos controvertidos da lide a existência da incapacidade física alegada na inicial. Defiro a produção de prova pericial. Considerando que este Juízo tem realizado "mutirões" em ações desta natureza, onde numa única audiência são realizadas as perícias e sentenciado o feito, tornando-se a prestação jurisdicional mais célere e efetiva, determino a inclusão destes autos no próximo mutirão a ser realizado, devendo o feito permanecer em cartório aguardando a data aprazada. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 750460 Nr: 7980-21.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDA FERREIRA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA CABETTE DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO OBRIGATÓRIO POR INVALIDEZ PERMANENTE movida em face de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
Não é o caso de julgamento antecipado da lide.
Inexistem preliminares a serem apreciadas.
As partes estão bem representadas e o processo encontra-se em ordem, de maneira que o declaro saneado.
Fixo como pontos controvertidos da lide a existência da incapacidade física alegada na inicial.
Defiro a produção de prova pericial.
Considerando que este Juízo tem realizado "mutirões" em ações desta natureza, onde numa única audiência são realizadas as perícias e sentenciado o feito, tornando-se a prestação jurisdicional mais célere e

efetiva, determino a inclusão destes autos no próximo mutirão a ser realizado, devendo o feito permanecer em cartório aguardando a data aprazada.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 732932 Nr: 13030-62.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZOZIVAL DUARTE FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENES CANO
Vistos e examinados. ZOZIVAL DUARTE FERREIRA ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO POR INVALIDEZ PERMANENTE em face de PORTO SEGURO , ambos devidamente qualificados nos autos. Não é o caso de julgamento antecipado da lide. Afasto a preliminar arguida pela parte requerida, no que concerne à alegada necessidade de inclusão da Seguradora Líder no pólo passivo, vez que ao autor é facultado endereçar a ação a qualquer uma das empresas que fazem parte do convênio DPVAT. Afasto também a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, vez que o fato da parte autora ter dado quitação plena pela via administrativa, ao que ora está pleiteando judicialmente, não obsta o seu direito de ação para requerer o pagamento de eventual diferença que entenda ser cabível. Portanto, razão alguma assiste à ré nesse particular, pelo que, rejeito a preliminar suscitada. As partes estão bem representadas e o processo encontra-se em ordem, de maneira que o declaro saneado. Fixo como pontos controvertidos da lide a existência da incapacidade física alegada na inicial. Defiro a produção de prova pericial. Considerando que este Juízo tem realizado "mutirões" em ações desta natureza, onde numa única audiência são realizadas as perícias e sentenciado o feito, tornando-se a prestação jurisdicional mais célere e efetiva, determino a inclusão destes autos no próximo mutirão a ser realizado, devendo o feito permanecer em cartório aguardando a data aprazada. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 732331 Nr: 12564-68.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELIO MOREIRA VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON DE TAL, HELDER LUCYAN DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO ROBERTO DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÔNICA BALBINO CAJANGO - DEFENSORA
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano.
Decorrido o prazo proceda-se, a Sra. Gestora, com as determinações contidas no Provimento nº 84/2014-CGJ, datado de 10 de Novembro de 2014.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 773230 Nr: 3662-58.2015.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSVALDO CHAVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO FERREIRA E SILVA, VALDECY LEOPOLDINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ULISSES ALVES MACEDO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Indefiro o pedido de citação por edital do requerido uma vez que compete à parte promover as diligências necessárias no sentido de fornecer ao Poder Judiciário os meios hábeis para a efetiva e célere entrega da prestação jurisdicional. In casu, a demandante não comprovou que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, haja vista que inexiste nos autos qualquer documento a comprovar tal assertiva. Ressalta-se, também, que a citação por edital é restrita aos casos enumerados no artigo 231 do CPC.
Manifeste-se o autor, acerca do prosseguimento do feito, em dez dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 712970 Nr: 8061-38.2012.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA HISTER LTDA, MARCIO HISTER, MARCILEI HISTER MILHOMEM SIQUEIRA, MARCELO HISTER, JULIANA VIEIRA MARTINS DA SILVA HISTER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fls. 141.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 775905 Nr: 4577-10.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ ROGERIO FORTES SARI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOHAMAD KHALIL ZAHER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fls 42.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 278930 Nr: 2588-57.2001.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZANDRO DE CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BCN-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR, APERLINO LOUREIRO NETO, KATIA LUZIA DE GODOI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMARO CESAR CASTILHO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fls. 558, por 20 dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 713840 Nr: 8976-87.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPA ASSESSORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI, RODRIGO FRASSETTO GOES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fls. 45 Sobre o prosseguimento do feito, diga a autora, em 10 dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 445965 Nr: 1147-89.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DYEGO RODRIGO BARBOSA DUARTE, DARLENE PEREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANGE JUNIOR
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fls. 70.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 728577 Nr: 9369-75.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): QUALIQUIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, ELISABETH VETTORATO, JOSE ROBERTO DE BARROS FERRAZ, RAMIDE DE FÁTIMA ABUDEIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fls 94, por 20 dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 22638 Nr: 433-91.1995.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIO DE CEREAIS DANIELE LTDA, LUIZ CARLOS MARTINS, MARIA DE LURDES DE FARIAS MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fls. 351, por 20 dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 422192 Nr: 4471-58.2009.811.0003
AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INES DA COSTA SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ANDRE LUIZ VITORIO, ELISA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDIR VERDOLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fls. 67.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 719910 Nr: 950-66.2013.811.0003
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDNEY PIRES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNI S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS, MARIA ELISA SENA MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Mantenho a decisão já proferida.
Não sendo as custas recolhidas em 48hrs, tornem os autos conclusos p/ extinção.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 716644 Nr: 12039-23.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ILMA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATO GROSSENSES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR BADRA DIB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Vistos e examinados.
Os autos possuem audiência preliminar designada.
Contudo, considerando que este Magistrado está respondendo cumulativamente as 2ª e 4ª Varas Cíveis desta Comarca; que recebeu a 2ª Vara Cível com 1.843 (um mil e oitocentos e quarenta e tres) processos conclusos em gabinete, aguardando despacho e sentença; e que há conflito de pauta entre as audiências designadas nesta Vara e as já agendadas na 4ª Vara Cível, torna-se impossível a realização da audiência preliminar na data assinalada, bem como manifestação das partes pelo julgamento antecipado da lide, desta forma, determino a conclusão dos autos para saneador ou sentença.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 712417 Nr: 7483-75.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO DE SOUZA ORMENEZI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fls.28. Sobre o prosseguimento do feito, diga a autora, em 10 dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 721208 Nr: 2228-05.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX FERREIRA BUCELI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADILON PINTO DA SILVA, ADILON PINTO DA SILVA JUNIOR
Vistos e examinados.
Considerando que os embargos de declaração visavam a expedição de alvará, e que este já foi expedido, prejudicado o pedido e deixo de receber os embargos. Intime-se
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 781755 Nr: 6879-12.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: T.R.R. TRANSPORTADOR REVENDENDOR RETALHISTA BOTUVERÁ LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULARES S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANE BISSONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial

informando aos autos os números das linhas telefônicas, constante na alínea "a" de fl. 19, sob pena de indeferimento da inicial.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 448354 Nr: 3533-92.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVALIN ALVES SALOMAO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIUVA VALENTIN CHAVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE RODEGUER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUNICE DE SOUZA
Vistos e examinados.
Face o teor da certidão de fls.124, diga a autora em 10 dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 414889 Nr: 10535-21.2008.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIO CESAR SANTANA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR BADRA DIB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAÉRCIO FAEDA, RODRIGO MISCHIATTI
Vistos e examinados.
Providencie-se a intimação, como determinado às fls.180.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 741342 Nr: 2882-55.2014.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TATIANA VIANA DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE CANDEMAR CECILIO FECHNER VICTORIO, ROSEMARY MALUF FECHNER VICTORIO, LISBETH PASSO DAMASCENO, ESPÓLIO DE CANDEMAR CECILIO FECHENER VICTÓRIO, ROSEMARY MALUF FECHENER VICTÓRIO, DURVALINO PEREIRA DAMASCENO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GEREMIAS GENOUD JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Defiro os pedidos de fls.62/64.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 433080 Nr: 1744-92.2010.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HEDIO JOSE FROELICH, JANETE FROELICH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN, MARCELO TADEU FRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON DO PRADO GUNTHEN
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fls.107.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 414368 Nr: 10056-28.2008.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIRLEI CANDIDO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOJAS RENNER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES, JULIO CÉSAR GOULART LANES
Vistos e examinados.
Intime-se a requerida, como pleiteado às fls.165.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 433459 Nr: 2124-18.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR MATOS QUEIROZ, GILBERTO DE MATTOS QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fls.88.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 450762 Nr: 5942-41.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA SÃO JOSÉ LTDA, GUILHERME VIGOLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE EUCLIDES MOSSELIN GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI CHILANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILDO ROQUE GUARESCHI
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fls.92.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 414682 Nr: 10348-13.2008.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADILSON MORBINI JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA SILVA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
Vistos e examinados.
Intime-se a requerida, tal como pleiteado às fls 144, assinalando o prazo de 10 dias para resposta.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 65734 Nr: 798-43.1998.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL BERNARDES FREITAS, ELIO JOSE DE FREITAS FILHO, ESPOLIO DE ELIO JOSE DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fls.199.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 389694 Nr: 3301-22.2007.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA SILVA PERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON MARIO DE SOUZA
Vistos e examinados.

Sobre a petição de fls.259ss, diga a autora, em 10 dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 402939 Nr: 16445-63.2007.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSÉ AUGUSTO FIGUEIRA BALBINO, ALVARO LUIZ PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) anos.
Decorrido o prazo, proceda-se, a Sra. Gestora, com as determinações contidas no Provimento nº 84/2014-CGJ, datado de 10 de Novembro de 2014.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 783055 Nr: 7418-75.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA KARLA FIGUEIREDO SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Conforme dispõe o artigo Art. 282 do CPC, a petição inicial indicará: I- o juiz ou tribunal, a que é dirigida; II- os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; III- o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV- o pedido, com as suas especificações; V- o valor da causa; VI- as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; e VII- o requerimento para a citação do réu.
O Art.283 complementa que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Da análise da exordial e dos documentos que a acompanham, entendo em termos a petição inicial, razão pela qual a recebo, ordenando a citação do réu, para responder, devendo constar do mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 783052 Nr: 7415-23.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAFAEL THALES DE OLIVEIRA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Conforme dispõe o artigo Art. 282 do CPC, a petição inicial indicará: I- o juiz ou tribunal, a que é dirigida; II- os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; III- o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV- o pedido, com as suas especificações; V- o valor da causa; VI- as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; e VII- o requerimento para a citação do réu.
O Art.283 complementa que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Da análise da exordial e dos documentos que a acompanham, entendo em termos a petição inicial, razão pela qual a recebo, ordenando a citação do réu, para responder, devendo constar do mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 345621 Nr: 1087-29.2005.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FRANCISCO S. C BARRETO, MILENA LUCAS BERNARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI, RODRIGO MISCHIATTI
Ofício nº 87/2015-Gab. Rondonópolis/MT, 03 de Junho de 2015.
Excelentíssima Relatora:
Atendendo requisição, oriunda da 2ª Secretaria Cível, encaminho a Vossa Excelência as devidas e necessárias informações, referentes aos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 66957/2015 – Rondonópolis – Classe: 202 - CNJ (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CÓDIGO 345621), que tem como Agravante CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI e Agravado FRANCISCO DA CHAGAS ANDRADE.
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.
Renan Carlos Pereira do Nascimento
Juiz de Direito
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA.
DESEMBARGADORA MARIA HELENA G. PÓVOAS.
RELATORA DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 66957/2015.
2.ª SECRETARIA CÍVEL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
DIGNÍSSIMA RELATORA DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 66957/2015 – RONDONÓPOLIS. 2.ª SECCÍVEL
INFORMAÇÕES,
EXCELENTÍSSIMA RELATORA, atendendo requisição remetida a este juízo referente a RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 66957/2015 – Rondonópolis – Classe: 202 - CNJ (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CÓDIGO 345621), que tem como Agravante CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI e Agravado FRANCISCO DA CHAGAS ANDRADE, cumpre-me prestar a Vossa Excelência, os seguintes esclarecimentos:
Preambularmente, informo que ainda não aportou ao feito petição atendendo ao art. 526 do Código de Processo Civil.
O Agravado ingressou com "Cumprimento de Sentença" em face do Agravante, em ação anulatória de cláusula contratual abusiva com pedido de liminar de reajuste de parcela, que determinou a revisão do contrato de financiamento imobiliário e a condenação dos honorários advocatícios no importe de R$5.000,00.
Em cumprimento a decisão do E. Tribunal de Justiça foi determinado que a Agravante apresentasse, no prazo de 20 dias, memória de cálculo tendo sido indicado o valor de R$46.797,14.
O Agravado pugnou pelo reajuste do saldo devedor para o valor incontroverso de R$21.233,77 e o pagamento dos honorários advocatícios no valor de R$5.000,00.
Foi ordenado à Agravante que apresentasse o cálculo atualizado do saldo devedor e o valor das parcelas a serem descontadas dos proventos do Agravado, bem como se manifestasse sobre o petitório referenciado.
A Agravante requereu que seja mantido o valor do desconto mensal das parcelas e apresentou planilha com o valor atualizado de R$30.820,56.
Por sua vez, o agravado se manifestou pela imediata alteração dos valores a ser descontados e requerendo a aplicação da multa do art. 475-J, do CPC.
Foi determinada a intimação do Agravante nos termos do art. 475-J, do CPC, sem a incidência da multa de 10% e arbitrados honorários advocatícios, para o caso de descumprimento, no valor de R$ 3.000,00.
A Agravante efetuou o depósito dos valores referentes a condenação dos honorários advocatícios.
O Agravado requereu a imediata alteração do valor do desconto dos

proventos para evitar a continuidade de afetação de seu patrimônio e o dano de difícil reparação, e a aplicação da incidência da multa de 10% na forma do art. 475-J, vez que a Agravante não cumpriu a sentença.
Por sua vez, a Agravante pugnou pela manutenção do desconto mensal das parcelas, tendo em vista não haver, no título judicial, qualquer mandamento para redução ou suspensão dos valores, não aplicação da multa do art. 475-J, do CPC e a homologação dos cálculos apresentados.
O pedido de levantamento foi deferido e tendo em vista o não cumprimento da obrigação, foi determinada a incidência da multa do artigo 475-J, do CPC e dos honorários arbitrados na fase de execução de sentença.
A Agravante interpôs Embargos de Declaração alegando omissão no comando judicial em relação à qual obrigação não teria sido cumprido a ponto de ensejar a multa do artigo 475-J, do CPC, o qual foi acolhido, por este juízo, tão somente para esclarecer que o Agravante não cumpriu a obrigação de revisão do contrato.
Contra essa decisão, que aplicou a incidência da multa do art. 475-J do CPC, volta-se a Agravante, alegando que as obrigações determinadas do título exequendo já foram cumpridas. Todavia, sua pretensão não merece prosperar, haja vista que conforme informado pelo Agravado, até o presente momento o Agravante continua efetuando os descontos no salário do Agravado.
Assim, Excelência, são estas as informações que entendi serem pertinentes ao caso em tela, colocando-me ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que Vossa Excelência julgar necessários.
Rondonópolis/MT, 03 de Junho de 2015.
Renan Carlos Leão Pereira do Nascimento
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 780898 Nr: 6552-67.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JM CESCONETTO ME, JULIA MARIA CESCONETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão onde pleiteia-se a concessão liminar do pedido, instruindo-o com os devidos documentos.
O pedido de liminar deve ser deferido, em referência aos motivos expostos na peça preparatória.
Os documentos fazem prova do alegado e estão em conformidade com as exigências legais e além de comprovarem a mora do requerido, estão compostos os requisitos à concessão da medida.
Isto posto, DEFIRO liminarmente a medida.
Proceda-se à inserção da restrição judicial (existência do deferimento de liminar de busca e apreensão do veículo) na base de dados do Renajud.
Expeça-se mandado de busca e apreensão, devendo o Sr. Oficial de Justiça apreender o bem onde quer que o encontre e depositá-lo em mãos do representante legal do Requerente, ou de quem este venha a indicar, o qual deverá guardá-lo, até ulterior decisão judicial, cabendo ao mesmo arcar com as eventuais despesas.
O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.
Providencie-se a inserção do mandado em banco próprio de mandados.
Proceda-se a vistoria do veículo no ato de sua entrega, lavrando-se o laudo, no qual deverá ser descrita e individualizada a coisa, inclusive quanto a acessórios e estado de conservação, arbitrando-se o seu valor.
Executada a liminar, cite-se a requerida, para, em 05 (cinco) dias, requerer purgação da mora, se lhe aprouver, ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da ação.
Cumpra-se, com os benefícios do art. 172, do Código de Processo Civil, podendo o autor fornecer os meios de locomoção do Oficial de Justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 782716 Nr: 7286-18.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSEFA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BRASIL SALIBA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão onde pleiteia-se a concessão liminar do pedido, instruindo-o com os devidos documentos.
O pedido de liminar deve ser deferido, em referência aos motivos expostos na peça preparatória.
Os documentos fazem prova do alegado e estão em conformidade com as exigências legais e além de comprovarem a mora do requerido, estão compostos os requisitos à concessão da medida.
Isto posto, DEFIRO liminarmente a medida.
Proceda-se à inserção da restrição judicial (existência do deferimento de liminar de busca e apreensão do veículo) na base de dados do Renajud.
Expeça-se mandado de busca e apreensão, devendo o Sr. Oficial de Justiça apreender o bem onde quer que o encontre e depositá-lo em mãos do representante legal do Requerente, ou de quem este venha a indicar, o qual deverá guardá-lo, até ulterior decisão judicial, cabendo ao mesmo arcar com as eventuais despesas.
O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.
Providencie-se a inserção do mandado em banco próprio de mandados.
Proceda-se a vistoria do veículo no ato de sua entrega, lavrando-se o laudo, no qual deverá ser descrita e individualizada a coisa, inclusive quanto a acessórios e estado de conservação, arbitrando-se o seu valor.
Executada a liminar, cite-se a requerida, para, em 05 (cinco) dias, requerer purgação da mora, se lhe aprouver, ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da ação.
Cumpra-se, com os benefícios do art. 172, do Código de Processo Civil, podendo o autor fornecer os meios de locomoção do Oficial de Justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 782474 Nr: 7202-17.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão onde pleiteia-se a concessão liminar do pedido, instruindo-o com os devidos documentos.
O pedido de liminar deve ser deferido, em referência aos motivos expostos na peça preparatória.
Os documentos fazem prova do alegado e estão em conformidade com as exigências legais e além de comprovarem a mora do requerido, estão compostos os requisitos à concessão da medida.
Isto posto, DEFIRO liminarmente a medida.
Proceda-se à inserção da restrição judicial (existência do deferimento de liminar de busca e apreensão do veículo) na base de dados do Renajud.
Expeça-se mandado de busca e apreensão, devendo o Sr. Oficial de Justiça apreender o bem onde quer que o encontre e depositá-lo em mãos do representante legal do Requerente, ou de quem este venha a indicar, o qual deverá guardá-lo, até ulterior decisão judicial, cabendo ao mesmo arcar com as eventuais despesas.
O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.
Providencie-se a inserção do mandado em banco próprio de mandados.
Proceda-se a vistoria do veículo no ato de sua entrega, lavrando-se o laudo, no qual deverá ser descrita e individualizada a coisa, inclusive quanto a acessórios e estado de conservação, arbitrando-se o seu valor.
Executada a liminar, cite-se a requerida, para, em 05 (cinco) dias, requerer purgação da mora, se lhe aprouver, ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da ação.

Cumpra-se, com os benefícios do art. 172, do Código de Processo Civil, podendo o autor fornecer os meios de locomoção do Oficial de Justiça.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 727904 Nr: 8743-56.2013.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS CANDIDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON TERTULIANO RODRIGUES, KELLEN CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIELE VALERIO SUZANO, IZALTINO SUZANO, ROBERTA VALERIO SUZANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
INTIMAÇÃO DO(A) DR(ª). IZALTINO SUZANO, ADVOGADO(A) DO EMBARGANTE PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$48,00 , NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO COM 1 (UMA) VIA ORIGINAL. DO(A) DR(ª).MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO, ADVOGADO(A) DO EMBARGADO PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$28,00 , NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO COM 1 (UMA) VIA ORIGINAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 740185 Nr: 2115-17.2014.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS MORENO DE SOUZA, LURDES MARIA ORSKI DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, SEBASTIAO ALVES DE LIMA, IZABEL FRANCISCA DE DEUS, ADAUTO MAZZETE, GERCINA MARIA DE MOARES, MARIA IZABEL LIMA MAZZETE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLÍVIA OLIVEIRA MUNIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA DRA OLÍVIA OLIVEIRA MUNIZ, ADVOGADA DOS AUTORES, RETIRAR EDITAL DE CITAÇÃO, PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO, BEM COMO FORNECER 07(SETE) CÓPIAS DA INICIAL E DOCUMENTOS DO IMÓVEL PARA INSTRUIR CARTAS DE CITAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 725649 Nr: 6606-04.2013.811.0003
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOALES SILVA DE SOUZA, JOEDER DUARTE DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA LOPES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 6606-04.2013.811.0003 – cód. 725649
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOALES SILVA DE SOUZA; JOEDER DUARTE DA COSTA
INTIMANDO: Réu(s): Joeder Duarte da Costa, Rg: 2481889-5 SSP MT Filiação: Joelcio Dias da Costa e Silvana Duarte da Costa, data de nascimento: 10/11/1992, brasileiro(a), natural de Rondonopolis-MT, solteiro(a), gesseiro (trabalha com o pai), Endereço: Rua: Epitácio Pessoa, N°: 691, Bairro: Vila Iracy, Cidade: Rondonópolis-MT.
FINALIDADE: CITAÇÃO do denunciado acima indicado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de conformidade com a decisão a seguir transcrita e com a denúncia, para no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, não apresentando resposta no prazo legal, ou se o réu não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecê-la, no prazo de 10 (dez) dias, que atua perante esta Vara.
DECISÃO/DESPACHO: Código nº 725649. Vistos etc. 1. Da citação do 2º denunciado. Cite o denunciado Joeder Duarte da Costa por edital para apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias. Mantenho as demais cominações constantes na decisão à fls. 61.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luciana Martins da Silva, Analista Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 8 de junho de 2015.
Maria de Lourdes Santana Vieira
Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 732776 Nr: 12907-64.2013.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS VINICIUS DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDINEI FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
AÇÃO MONITÓRIA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 12907-64.2013.811.0003 – cód. 732776
ESPÉCIE: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS VINICIUS DE SOUZA
PARTE RÉ: SIDINEI FERREIRA DOS ANJOS
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R$ R$ 45.666,86. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitórios.
ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado.
DESPACHO/DECISÃO: Vistos etc. Defiro o pedido à fls. 40. Expeça edital para citação do requerido, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo, ainda, serem observadas as diretrizes determinadas no art. 232 do CPC. Intime. Cumpra. Expeça o necessário. Eu, Luciana Martins da Silva, Analista Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 8 de junho de 2015.
Maria de Lourdes Santana Vieira
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 428499 Nr: 10599-94.2009.811.0003
AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO MARCELO BARBOZA DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS Nº 10599-94.2009.811.0003 – cód. 428499
ESPÉCIE: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉU(S): SEBASTIÃO MARCELO BARBOZA DA CUNHA
INTIMANDO: Réu(s): Sebastião Marcelo Barboza da Cunha, Cpf: 690.296.601-04, Rg: 889289 SSP MT Filiação: Natalina Barboza da Cunha, data de nascimento: 12/07/1975, brasileiro(a), casado(a), motorista, Endereço: Rua Pedro Guimarães, N° 4231, Bairro: Monte Líbano, Cidade: Rondonópolis-MT.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, FLS. 244/249 VERSO.
DECISÃO/DESPACHO: (...) Por fim, inexistindo causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição de pena, concretizo-a em 02 (dois) anos de reclusão e 12 (doze) dias multa, por entender necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Assim sendo, observando o disposto no artigo 44, §2º, 1ª parte e na forma do artigo 46, ambos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, devendo se dar mediante a realização de tarefas gratuitas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória em local a ser designado pelo Juízo da Execução.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luciana Martins da Silva, Analista Judiciária, digitei.
Rondonópolis - MT, 8 de junho de 2015.
Maria de Lourdes Santana Vieira
Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 771053 Nr: 2705-57.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIME VANSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO DR LEONARDO SANTOS DE RESENDE, ADV. DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 114, A SEGUIR TRANSCRITA: Vistos etc. Defiro o pedido. Proceda a retificação na capa dos autos e demais registros devendo constar que o feito tramita pelo Rito Ordinário. Após, expeça edital para citação do requerido, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo, ainda, serem observadas as diretrizes determinadas no art. 232 do CPC. Cumpra. Saem os presentes intimados.BEM COMO RETIRAR EDITAL DE CITAÇÃO , PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO , NO PRAZO LEGAL.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 729521 Nr: 10198-56.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CORACY FERREIRA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, CITY LAR- DISMOBRAS IMPORTAÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACQUELINE MAGALHÃES GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS APRESENTADOS PELO PERITO À FLS. 148/149 NO VALOR DE 5(CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS, BEM COMO DO DR FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, ADVOGADO DO 1º REQUERIDO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 88984 Nr: 28-16.1999.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISTRIBUIDORA DE CARNE TIA SINHA LTDA, RAFAEL BERNARDES FREITAS, ESPOLIO DE ELIO JOSE DE FREITAS, ELIO JOSE DE FREITAS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
INTIMAÇÃO DO DR RONALDO BATISTA ALVES PINTO, ADVOGADO DO EXECUTADO, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS VALORES DE R$ 50,70 (FUNAJURIS) E R$ 21,60(DISTRIBUIDOR), NO PRAZO LEGAL, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 315/316.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 715674 Nr: 10977-45.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLA ANDREIA BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ ROSA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
INTIMAÇÃO DA DRA ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, ADVOGADA DO REQUERIDO, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS VALORES DE R$ 223,75(FUNAJURIS) E R$ 27,45(DISTRIBUIDOR), NO PRAZO LEGAL, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 125/126.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 446275 Nr: 1457-95.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ATILA NEVES FRANCA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA FERNANDA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA
INTIMAÇÃO DA DRA ROSANGELA DA COSTA CORREA, ADVOGADA DO REQUERIDO, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS VALORES DE R$ 179,00(FUNAJURIS) E R$ 21,96(DISTRIBUIDOR), NO PRAZO LEGAL, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 248/249.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 342937 Nr: 10885-48.2004.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODILIO BALBINOTTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON APARECIDO GRACIANO, MARIA DE FATIMA BARBOSA GRACIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO DR DUILIO PIATO JUNIOR, ADVOGADO DO CREDOR, DA DECISÃO DE FLS. 282, A SEGUIR TRANSCRITA: Vistos etc.I – Para evitar futuras nulidades processuais, intime os devedores da avaliação à fls. 206, via edital, no prazo de 10 (dez) dias.II – Encaminhe os autos à contadoria para atualização do débito e avaliação.III – Após, concluso para apreciação do pedido do credor, à fls. 274. IV – Cumpra.Rondonópolis-MT, 22 de abril de 2015. BEM COMO RETIRAR EDITAL DE INTIMAÇÃO, PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 758997 Nr: 12750-57.2014.811.0003

AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CATALÃO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINA OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO(A) DR(ª). KARINA OLIVEIRA ALVES, ADVOGADO(A) DO AUTOR PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$32,00 , NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO COM 1 (UMA) VIA ORIGINAL.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 713277 Nr: 8387-95.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELIO PERES DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GVT REFORMAS E RECICLAGEM DE PNEUS LTDA, HDI SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCILENE MARIA DE OLIVEIRA, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS HONORÁRIOS PERICIAIS APRESENTADOS PELO SR PERITO À FLS. 431, NO VALOR DE R$3.000,00(TRÊS MIL REAIS), BEM COMO DA DRA LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, ADVOGADA DO DENUNCIADO A LIDE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO LEGAL.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 426605 Nr: 8779-40.2009.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SERGIO ANTUNES MATTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI, NEURI LUIZ PIGATTO FILHO
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 250, A SEGUIR TRANSCRITA: Vistos etc.Intime o Sr. Perito Judicial para se manifestar acerca da irresignação do exequente à fls. 221/222.Vindo a manifestação, dê-se vista as partes.
Intime. Cumpra., BEM COMO PARA MANIFESTAREM ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO À FLS. 252/255, NO PRAZO LEGAL.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 425929 Nr: 8070-05.2009.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMANZINI CURSOS DE INFORMATICA LTDA-ME, VERONI BERTOLINI ROMANZINI, JEAN CARLOS MADALOSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA HASSE, JOAO PEDRO DE DEUS NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES
INITMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 319, A SEGUIR TRANSCRITA: Vistos etc.I – Indefiro o pedido de nova avaliação do imóvel penhorado, vez que o credor não apresentou qualquer justificativa que ensejasse tal ato.II – Encaminhe os autos à contadoria para atualização da dívida e da avaliação.III – Do cálculo digam as partes. IV – Designe novas datas para a realização da hasta pública.V – Intime o credor para a publicação dos editais.VI - Da venda judicial intime o devedor pessoalmente e seus cônjuges se casados forem.VII – Intime. Cumpra.BEM COMO PARA MANIFESTAREM ACERCA DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO DE FLS. 320, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 44306 Nr: 2413-39.1996.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ANTONIO ANGELO MEDEIROS, JOAO MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO DR DALTON ADORNO TORNAVOI, ADVOGADO DO CREDOR , PARA MANIFESTAR ACERCA DO AUTO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 111/112, NO PRAZO LEGAL.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 734109 Nr: 13970-27.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANA CRISTINA ROSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO DR RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, ADVOGADO DO CREDOR, DA DECISÃO DE FLS. 87, A SEGUIR TRASNCRITA:Vistos etc. I - Defiro o pedido à fls. 85 para a realização da pesquisa com utilização do sistema RenaJud para a localização de bens por ventura existentes em nome do executado.II – Ainda, defiro pesquisa por meio do sistema InfoJud quanto à declaração de bens dos últimos 03 (três) anos dos executados.III – Vindo aos autos a informação, arquive em pasta própria, certificando-se.IV – Após, dê-se vista ao credor, em cartório, preservado o sigilo das informações.V – Intime. Cumpra. Rondonópolis-MT, 29 de abril de 2015.BEM COMO MANIFESTAR ACERCA DAS INFORMAÇÕES 88/98.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 449237 Nr: 4417-24.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA DE OLIVEIRA ME, LUCIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIO ANTONIO GARCIA
INTIMAÇÃO DA DRA MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, ADVOGADA DO CREDOR, ADVOGADO DO CREDOR, DA DECISÃO DE FLS. 111, A SEGUIR TRASNCRITA: Vistos etc.Defiro o pedido formulado pelo exequente à fls. 110 para a pesquisa por meio do sistema InfoJud quanto à declaração de bens dos últimos 03 (três) anos dos executados.Vindo aos autos a informação, arquive em pasta própria, certificando-se.Após, dê-se vista ao credor, em cartório, preservado o sigilo das informações.Intime. Cumpra..BEM COMO MANIFESTAR ACERCA DAS INFORMAÇÕES DE FLS. 112/122.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 332013 Nr: 2749-62.2004.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO SANTINI FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO
INTIMAÇÃO DO DR DUÍLIO PIATO JUNIOR,ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 216, A SEGUIR TRANSCRITA: Vistos etc.Intime o devedor dos termos da decisão à fls. 195, via edital, bem como dê-se ciência a curadora nomeada, na pessoa da Defensora Pública que atua nesta vara.Expeça o necessário. Cumpra.BEM COMO RETIRAR EDITAL DE INTIMAÇÃO, PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 717879 Nr: 13325-36.2012.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: E. A. F. PINHEIRO E CIA LTDA, (BRASIL DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS-EVOLUÇÃO MECÂNICA), JADERSON CESAR BARBIERI, JOSE SEVERINO RIBEIRO, EUFABRICIO ALESSANDRO FREITAS PINHEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): E. F. TERRA - ME, EUGENIO FERREIRA PIRES TERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA, PATRICIA M. WICZOREK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO DR KADMO MARTINS FERREIRA LIMA,ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 56, A SEGUIR TRANSCRITA:Vistos etc.Considerando que as tentativas de citação da requerida restaram infrutíferas e a autora não logrou êxito em localizar o atual paradeiro do mesmo, hei por bem deferir a sua citação editalícia, com prazo de 20 (vinte) dias.Intime. Cumpra. Expeça o necessário. .BEM COMO RETIRAR EDITAL DE CITAÇÃO, PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 451945 Nr: 7124-62.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EPAMINONDAS RAMOS DE VASCONCELOS, NEUZA MARIA TOLENTINO RAMOS DE VASCONCELOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO AFONSO DA SILVEIRA, NANCI TEREZINHA HENRIQUE DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 7124-62.2011.811.0003 – cód. 451945
ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: EPAMINONDAS RAMOS DE VASCONCELOS e NEUZA MARIA TOLENTINO RAMOS DE VASCONCELOS
PARTE RÉQUERIDA: PAULO AFONSO DA SILVEIRA e NANCI TEREZINHA HENRIQUE DA SILVEIRA
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Executados(as): Nanci Terezinha Henrique da Silveira, Cpf: 691.791.821-00, Rg: 410498-7 SSP PR Filiação: , brasileiro(a), casado(a), do lar, Endereço: Av. Padre Anchieta, N° 1394, Bairro: Vila Aurora, Cidade: Rondonópolis-MT;
Executados(as): Paulo Afonso da Silveira, Cpf: 237.350.909-15, Rg: 147781-0 SSP PR Filiação: , brasileiro(a), casado(a), agropecuarista/produtor rural, Endereço: Av. Padre Anchieta, N° 1394, Bairro: Vila Aurora I, Cidade: Rondonópolis-MT.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS acima qualificados, DA PENHORA EFETIVADA À FLS. 83 SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO: um lote de terrenos para construção, sob o n. 03 da quadra n. 29, com área de 600,00m2, com limites e confrontações descritos na matrícula n. 14768, do CRI desta Comarca.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. I – Defiro o pedido à fls. 126. II – Expeça edital para intimação dos exequentes, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo, ainda, serem observadas as diretrizes determinadas no art. 232 do CPC. III – Intime. Cumpra. Expeça o necessário. Rondonópolis-MT, 22 de abril de 2015.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luciana Martins da Silva, Analista Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 8 de junho de 2015.
Maria de Lourdes Santana Vieira
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 747694 Nr: 6564-18.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDUARDO RODRIGUES FURTADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MORRO DA MESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME AUGUSTO BRESCOVICI MILAGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANA COPETTI, TATIANI PINTO DE LARA
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA PERICIA DESIGNADA PARA DIA 12/06/2015 ÀS 08H00, BEM COMO PARA COMPARECEREM NA SECRETARIA DA TERCEIRA VARA CÍVEL PARA INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 436548 Nr: 5216-04.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALMIR PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, CLÓVIS PATRIOTA, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE PEDRA PRETA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILDO ROQUE GUARESCHI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, Victor Meira Borges
Vistos etc. Tendo em vista que este magistrado se encontra respondendo pela 2ª Vara Cível, sendo titular da 4ª Vara Cível e por estar substituindo momentaneamente a 3ª Vara Cível, hei por bem redesignar a presente audiência para o dia 15 de setembro de 2015 às 16h00. Saem os presentes intimados. Expeça o necessário. Cumpra.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 731993 Nr: 12274-53.2013.811.0003
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAMILA LIMA TOMAZ MEDEIROS
Vistos etc. Considerando que foram aceitas as condições apresentadas pelo parquet (fls. 86/87), conforme petição juntada à fls. 94/95, suspendo o andamento do presente feito, pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições propostas pelo representante do Ministério Público. Cientifique o acusado de que se vier a ser processado no prazo de suspensão deste processo ou descumprir as condições impostas, a presente suspensão será revogada. Aguarde-se o prazo de suspensão e após expirado, caso não haja revogação, venham-me os autos conclusos para extinção da punibilidade. Saem os presentes intimados.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 778065 Nr: 5442-33.2015.811.0003
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEVINO JOSE PEREIRA, MARIA DE FATIMA SOUZA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ex positis, restando atendidos todos os requisitos previstos no artigo 927 do CPC, defiro a liminar pretendida na exordial. Determino que os autores sejam imediatamente mantidos/reintegrados na posse do imóvel, objeto do pedido.O prazo para a defesa inicia a partir da concessão da medida (Art. 930, Parágrafo único, do CPC).Considerando que o demandado responde a processos criminais nesta Comarca e em Cuiabá, demonstrando certa periculosidade, defiro, desde logo, o reforço policial, até mesmo para

preservar a integridade física do Serventuário da Justiça. Considerando que os autores comprovam as suas condições de hipossuficiência, defiro a eles os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intime.Rondonópolis-MT, 03 de junho de 2015.RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTOJUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 776502 Nr: 4857-78.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASSIS DOS REIS SALES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE SEBASTIÃO PINTO DE MATOS, JOSÉ CARLOS DE MATOS, RITA LILIAN RIBEIRO DE BRITO, WEVERTON WURZIUS, ADAM WURZIUS, EVELYN WURZIUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLECI DO NASCIMENTO FACCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a devolução da correspondência encaminhada para citação, com a seguinte informação da ECT: destinatário ausente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 734397 Nr: 14209-31.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMAR JOSE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE VALERIO JUNIOR, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar o depósito de diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 27,00. Devendo ser depositado no Banco do Brasil S/A/, Ag. 0551-7, c/c 43746-8, encaminhando a este Juízo o comprovante em duas (02) vias, somente o original, conforme disposto no Capítulo 3, seção 7, item 7 da CNGC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 418523 Nr: 972-66.2009.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INDUSTRIA S H E LTDA INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS E PECAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDINO LAURINDO FIEDLER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL DA COSTA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO, ILDO ROQUE GUARESCHI
INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar o depósito de diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 24,00. Devendo ser depositado no Banco do Brasil S/A/, Ag. 0551-7, c/c 43746-8, encaminhando a este Juízo o comprovante em duas (02) vias, somente o original, conforme disposto no Capítulo 3, seção 7, item 7 da CNGC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 770833 Nr: 2551-39.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VITÓRIO PARMEJANE SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENES CANO
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para impugnar, no prazo legal, a contestação e documentos juntados às fls. 122/143.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 449770 Nr: 4950-80.2011.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONATAN HENRIQUE PAIVA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar o depósito de diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 25,00. Devendo ser depositado no Banco do Brasil S/A/, Ag. 0551-7, c/c 43746-8, encaminhando a este Juízo o comprovante em duas (02) vias, somente o original, conforme disposto no Capítulo 3, seção 7, item 7 da CNGC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 762077 Nr: 14536-39.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BERNARDETE BORGES MUNIZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): COORDENADORIA DE PROCEDIMENTOS COMERCIAIS - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAILA CHABAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para impugnar, no prazo legal, a contestação e documentos juntados às fls. 32/69.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 775881 Nr: 4559-86.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLODOALDO SIQUIERI, ERANDI PEREIRA SIQUIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO BARBOSA DA SILVA, LEONARDO SANTOS DE RESENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a devolução da correspondência encaminhada para citação, com a informação da ECT de que o destinatário mudou-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 771232 Nr: 2842-39.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FARES & CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONDON PLAZA SHOPPING LTDA, JAR - PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BIANCA BRAGA, JORGE LUIZ BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a devolução da correspondência encaminhada para citação, com a informação da ECT de que o destinatário mudou-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 709670 Nr: 4601-43.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSSEG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADOLFO LEOBERT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO RANDAZZO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a devolução das correspondências encaminhadas para citação, com a informação da ECT de que o destinatário mudou-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 778191 Nr: 5505-58.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER, MOHAMAD KHALIL ZAHER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELOI ALOISIO LORENZ, ERIKA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a devolução da correspondência encaminhada para citação da requerida Erika Aparecida, com a seguinte informação da ECT: destinatário ausente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 778188 Nr: 5503-88.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LILIAN CARLA BRITO DOURADO, VANDA DOURADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JUVERCINO JULIO COSTA, ESPÓLIO DE TEREZINHA BEZERRA DA COSTA, EDILSON BEZERRA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDIR APOLINARIO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a devolução da correspondência encaminhada para citação, com a informação da ECT de que não existe o número indicado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 779010 Nr: 5781-89.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEONICE ALMEIDA DE SOUZA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVANA MARIA TOIGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO DE CASTRO SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a devolução da correspondência encaminhada para citação, com a informação da ECT de que não existe o número indicado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 706400 Nr: 1114-65.2012.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDERICO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a devolução da correspondência encaminhada para citação, com a informação da ECT de que não existe o número indicado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 778585 Nr: 5609-50.2015.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEUSA HAUBERT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a devolução da correspondência encaminhada para citação, com a informação da ECT de que o destinatário mudou-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 778575 Nr: 5604-28.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEUSA HAUBERT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a devolução da correspondência encaminhada para citação, com a informação da ECT de que o destinatário mudou-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 432296 Nr: 960-18.2010.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON RENI SCHULZ, TRAUDI INGRID WOTTRICTI SCHULTZ, DOUGLAS ALECIO SCHULZ, GLORIA FERREIRA DA SILVA SCHULZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON, VINICIUS BARNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA DE FRANÇA BORGES
Intimação do advogado da parte exequente, para no prazo legal, providenciar o pagamento das certidões de inteiro teor, referente aos termos de Arresto e Penhora, efetivada nos autos e sua respectiva averbação junto ao R.G.I. de Paranatinga-MT.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 709724 Nr: 4662-98.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO ALVES DE MOURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA CABETTE DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Vistos e examinados.
Se transitada em julgado a sentença, defiro o pedido de prosseguimento do feito para a execução da decisão proferida, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil.
Promova as anotações e alterações necessárias.
Intime o(a) executado(a) para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do CPC.
Havendo o decurso de prazo sem pagamento, defiro, desde logo, a incidência da referida multa por simples cálculo aritmético. Expeça mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito.
Observe-se os bens a serem penhorados, eventualmente indicados pelo exeqüente.
Do auto de penhora e de avaliação deverá de imediato ser intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.

Havendo pronto pagamento não há razão para fixação de verba honorária. Havendo prosseguimento do feito, arbitro honorários em 10% sobre o valor da execução.
Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 709276 Nr: 4193-52.2012.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURO FERREIRA ROCHA, ELIZENIR FRANCISCA CYRILA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA VICKY LTDA, JOAQUIM GONÇALVES PEREIRA, JOÃO BATISTA, JOSE AMILTON DA SILVA, DERVAL PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de petição inicial de ação de usucapião.
Conforme dispõe o artigo Art. 282 do CPC, a petição inicial indicará: I- o juiz ou tribunal, a que é dirigida; II- os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; III- o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV- o pedido, com as suas especificações; V- o valor da causa; VI- as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; e VII- o requerimento para a citação do réu.
O Art.283 complementa que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Em se tratando de usucapião, dispõe ainda o artigo 942 do CPC que o autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados.
Da análise da exordial e dos documentos que a acompanham, entendo em termos a petição inicial, razão pela qual a recebo, ordenando a citação do réu, dos confinantes e dos interessados, para responderem, devendo constar do mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.
Intime-se o Ministério Público, nos termo do disposto no artigo 944 do CPC.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com observância das disposições contidas nos artigos 942 e 943 do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 739638 Nr: 1746-23.2014.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: J.A DE MORAES & CIA LTDA, JOAO AMELIO DE MORAES, GLAUCIA ALBUQUERQUE BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANGE JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados. Se tempestivos, recebo os embargos, independente de estar seguro o Juízo, vez que não é o caso de rejeição liminar. Apense-se aos autos indicados. No que concerne ao pedido de suspensão da execução, entendo que não merece acolhida, haja vista que o embargante não logrou êxito em demonstrar, por meio de relevantes fundamentos, a possibilidade da execução lhe causar danos de difícil e incerta reparação e que a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficiente. Devo consignar que o prosseguimento da execução é conseqüência natural do título executivo inadimplido e a propositura dos Embargos, ainda que se discuta o quantum devido, por si só, não constitui fundamento relevante à suspensão da execução. A norma comentada estabelece a regra geral da não suspensividade da execução pela oposição dos embargos do devedor. Isto significa que, mesmo que ajuizados os embargos, o processo de execução continuará a correr normalmente. De qualquer modo, não se verifica o perigo de manifesto dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação, mesmo porque, o pedido de atribuição de efeito suspensivo não deve ser buscado a partir das consequências legais da execução. Fosse suficiente esse risco, toda e qualquer execução deveria ser suspensa pelos embargos, já que é inerente a toda e qualquer execução a ultimação de seus atos expropriatórios e constritivos do patrimônio do executado. Dessa forma, diante da falta de comprovação concomitante dos requisitos que justifiquem a concessão da suspensão, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado. Ouça-se o exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 748090 Nr: 6739-12.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAVORO AGROCOMERCIAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO MAGALHAES FERRARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Vistos e examinados.
Se transitada em julgado a sentença, defiro o pedido de prosseguimento do feito para a execução da decisão proferida, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil.
Promova as anotações e alterações necessárias.
Intime o(a) executado(a) para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do CPC.
Havendo o decurso de prazo sem pagamento, defiro, desde logo, a incidência da referida multa por simples cálculo aritmético. Expeça mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito.
Observe-se os bens a serem penhorados, eventualmente indicados pelo exeqüente.
Do auto de penhora e de avaliação deverá de imediato ser intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.
Havendo pronto pagamento não há razão para fixação de verba honorária. Havendo prosseguimento do feito, arbitro honorários em 10% sobre o valor da execução.
Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 714167 Nr: 9343-14.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANAINNE VENICIA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO DO AMARAL LEAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO VISEU
Vistos e examinados.
Se transitada em julgado a sentença, defiro o pedido de prosseguimento do feito para a execução da decisão proferida, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil.
Promova as anotações e alterações necessárias.
Intime o(a) executado(a) para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do CPC.
Havendo o decurso de prazo sem pagamento, defiro, desde logo, a incidência da referida multa por simples cálculo aritmético. Expeça mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito.
Observe-se os bens a serem penhorados, eventualmente indicados pelo exeqüente.
Do auto de penhora e de avaliação deverá de imediato ser intimado o

executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.
Havendo pronto pagamento não há razão para fixação de verba honorária. Havendo prosseguimento do feito, arbitro honorários em 10% sobre o valor da execução.
Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 704051 Nr: 12028-28.2011.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALTER MESSIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA BORTOLANZA LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLEITON LAZZARI
Vistos e examinados.
Se transitada em julgado a sentença, defiro o pedido de prosseguimento do feito para a execução da decisão proferida, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil.
Promova as anotações e alterações necessárias.
Intime o(a) executado(a) para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do CPC.
Havendo o decurso de prazo sem pagamento, defiro, desde logo, a incidência da referida multa por simples cálculo aritmético. Expeça mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito.
Observe-se os bens a serem penhorados, eventualmente indicados pelo exeqüente.
Do auto de penhora e de avaliação deverá de imediato ser intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.
Havendo pronto pagamento não há razão para fixação de verba honorária. Havendo prosseguimento do feito, arbitro honorários em 10% sobre o valor da execução.
Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 745828 Nr: 5451-29.2014.811.0003
AÇÃO: Embargos->Recursos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOISES BORGES RODRIGUES ME, MOISES BORGES RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): RIGRANTEC TECNOLOGIAS PARA SEMENTES E PLANTAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCY ALVES VELASCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS BRAGA MARIN
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e, consequentemente, declaro extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em R$2.000,00 (dois mil reais).Se o condenado for beneficiário da Justiça Gratuita a exigibilidade da condenação deve permanecer suspensa até a comprovação da mudança na condição de necessitado, com a possibilidade de o beneficiário satisfazer o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, com prescrição da aludida obrigação após o período de cinco anos. Com o trânsito em julgado, após o cumprimento de todas as formalidades, procedendo as anotações de estilo, arquive-se os autos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 762954 Nr: 14893-19.2014.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSTRUTORA METRON LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA PEREIRA CUNHA DUTRA MONTEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELDA GOMES DE ARAUJO, HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO E CASTRO
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e, consequentemente, declaro extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em R$2.000,00 (dois mil reais).Se o condenado for beneficiário da Justiça Gratuita a exigibilidade da condenação deve permanecer suspensa até a comprovação da mudança na condição de necessitado, com a possibilidade de o beneficiário satisfazer o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, com prescrição da aludida obrigação após o período de cinco anos. Com o trânsito em julgado, após o cumprimento de todas as formalidades, procedendo as anotações de estilo, arquive-se os autos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 440675 Nr: 9344-67.2010.811.0003
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALÉRIA APARECIDA BATISTA REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR BATISTELLA
Vistos e examinados.
Aguarde-se o retorno da ação mencionada, quando deverão as decisões (sentença e acordão) ser juntados a estes autos, vindo então à conclusão.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 704958 Nr: 12936-85.2011.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO EVARISTO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DUQUE DABUS, JOSE MARTINS, RODOLFO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, diga a autora, em 05 dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 429972 Nr: 11967-41.2009.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A GONCALVES SERVICOS - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO ALVES FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANKLIN ANTONIO INACIO FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIO ANTONIO GARCIA
Vistos e examinados.
Sobre o prosseguimento do feito, diga a exequente, em 10 dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 730166 Nr: 10762-35.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DE RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLOVIS AUGUSTIN, WALTER ARTHUR AUGUSTIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fls.161.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 447547 Nr: 2727-57.2011.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATIVIDADE FREIRE DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NATANAEL LOPES DE OLIVEIRA, GUIOMAR LUIZ DE OLIVEIRA, JOAQUIM APOLINÁRIO DA COSTA, MARIA DA ROSA DA MOTA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GÉRSON CAMILO DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Face o teor da certidão de fls.57, determino que seja reiterada a intimação da Defensoria Pública.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 762181 Nr: 14575-36.2014.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODOLFO PAULO SCHLATTER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE AUGUSTIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO KRUG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL GAETA ALEIXO, RENATO OCAMPOS CARDOSO
Vistos e examinados.
Cumpra-se a decisão de fls.86.
Expeça-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 733524 Nr: 13499-11.2013.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RON NEY PEREIRA REGO, NILDA APARECIDA GRACIANO REGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR BATISTA CAMPOS, CILENE BATISTA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA ARAÚJO RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Face o teor da certidão de fls.105, determino que seja reiterada a intimação do curador especial.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 381363 Nr: 9615-18.2006.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO CESAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, RENATA CINTRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO RANDAZZO NETO
Vistos e examinados.
Considerando que as planílhas mencionadas na petição de fls.190 não aportaram aos autos, determino a intimação do exequente para que emende a peça, em 10 dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 412618 Nr: 8569-23.2008.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALDETINA DA SILVA E SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KARINE MICHELE GONCALVES
Vistos e examinados.
Face o teor da certidão de fls.108, nomeio curador especial aos confinantes Francisco, Imobiliária Nossa Senhora Aparecida e Lourdes na pessoa de um dos Defensores Públicos desta Comarca, que deverão ser intimados da nomeação e para se manifestar em 10 dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 763020 Nr: 14927-91.2014.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELISABETH VETTORATO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA FLEURY CANESIN VETTORATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e, consequentemente, declaro extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em R$2.000,00 (dois mil reais).Se o condenado for beneficiário da Justiça Gratuita a exigibilidade da condenação deve permanecer suspensa até a comprovação da mudança na condição de necessitado, com a possibilidade de o beneficiário satisfazer o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, com prescrição da aludida obrigação após o período de cinco anos. Com o trânsito em julgado, após o cumprimento de todas as formalidades, procedendo as anotações de estilo, arquive-se os autos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 781075 Nr: 6604-63.2015.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERSERRA COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO RURAIS DA SERRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COPAGRI - COMERCIAL PARANAENSE AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL GAETA ALEIXO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e, consequentemente, declaro extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em R$2.000,00 (dois mil reais).Se o condenado for beneficiário da Justiça Gratuita a exigibilidade da condenação deve permanecer suspensa até a comprovação da mudança na condição de necessitado, com a possibilidade de o beneficiário satisfazer o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, com prescrição da aludida obrigação após o período de cinco anos. Com o trânsito em julgado, após o cumprimento de todas as formalidades, procedendo as anotações de estilo, arquive-se os autos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 444051 Nr: 12720-61.2010.811.0003
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WAVINTON JOSE SOARES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO ALVES ATHAIDE, ULISSES JULIANI, ROSANA DE CASSIA PEREIRA ZUCATO JULIANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDIR APOLINARIO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO GARCIA PERES, RICARDO ALVES ATHAIDE
Ante o exposto, acolho a preliminar suscitada e reconheço a inépcia da inicial, julgando extinto o feito, com fulcro no artigo 295, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em R$2.000,00 (dois mil reais).Se o condenado for beneficiário da Justiça Gratuita a exigibilidade da condenação deve permanecer suspensa até a comprovação da mudança na condição de necessitado, com a possibilidade de o beneficiário satisfazer o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, com prescrição da aludida obrigação após o período de cinco anos. Com o trânsito em julgado, após o cumprimento de todas as formalidades, procedendo as anotações de estilo, arquive-se os autos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 752873 Nr: 9228-22.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASARIM INSUMOS AGRICOLAS LTDA, LUIZ ANTONIO CASARIN, ELIZABETE FATIMA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar depósito de diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 36,00, devendo ser depositado no Banco do Brasil S/A/, Ag. 0551-7, c/c 43746-8, encaminhando à este Juízo o comprovante em duas (02) vias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 700329 Nr: 8300-76.2011.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO BORGES NOGUEIRA, VANDERLEI SILVERIO PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI SILVERIO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Vistos e examinados.
Face o teor da petição que noticia que o executado efetuou o pagamento da obrigação, com fulcro no disposto no art. 794, inciso I, do CPC, declaro a extinção do processo com julgamento do mérito.
Autorizo o levantamento dos valores depositados, devendo ser observada a conta bancária indicada pelo exequente.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, incluindo eventuais baixas e liberações, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 709192 Nr: 4100-89.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, MARIA APARECIDA CORREA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUNICE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Vistos e examinados.
Face o teor da petição que noticia que o executado efetuou o pagamento da obrigação, com fulcro no disposto no art. 794, inciso I, do CPC, declaro a extinção do processo com julgamento do mérito.
Autorizo o levantamento dos valores depositados, devendo ser observada a conta bancária indicada pelo exequente.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, incluindo eventuais baixas e liberações, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 743436 Nr: 4045-70.2014.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANGELA MARQUES DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO SABINI, TRINDADE GARCIA ZABINI, LEAL E CAMARGO IMÓVEIS LTDA, OSVALDO DOS SANTOS MARTINS, VOLMIR DACROSE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
A fim de dar maior efetividade ao processo, DEFIRO a busca de endereço da parte requerida através do sistema BACEN JUD.
Com as informações, intime-se a parte autora para se manifestar.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 763344 Nr: 15069-95.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER, MOHAMAD KHALIL ZAHER
PARTE(S) REQUERIDA(S): SONIA MARTINS DE MELO GASQUES SUARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉIA MESQUITA DA SILVA
Isto posto, com fulcro no disposto no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para CONDENAR a requerida ao pagamento das mensalidades escolares vencidas nos meses de fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012, de ambos os contratos firmados com a autora, devendo o valor das parcelas (R$518,00 e R$430,00) ser atualizado com correção monetária pelo IGP-M, multa contratual de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, a partir de cada vencimento, devendo o valor da condenação ser apurado em liquidação de sentença. Declaro a extinção do processo com julgamento do mérito.Tendo a autora decaído de parte mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação.Se o condenado for beneficiário da Justiça Gratuita, deve permanecer suspensa a exigibilidade, até a comprovação da mudança na condição de necessitado, com a possibilidade de o beneficiário satisfazer o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, com prescrição da aludida obrigação após o período de cinco anos. Com o trânsito em julgado, após o cumprimento de todas as formalidades, procedendo as anotações de estilo, arquive-se os autos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 746841 Nr: 6073-11.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANO SUELTOM MACHADO ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO POLIMENO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO GROSSI MEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 295, VI, do CPC, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais.Se o condenado for beneficiário da Justiça Gratuita a exigibilidade da condenação deve permanecer suspensa até a comprovação da mudança na condição de necessitado, com a possibilidade de o beneficiário satisfazer o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, com prescrição da aludida obrigação após o período de cinco anos. Com o trânsito em julgado, após o cumprimento de todas as formalidades, procedendo as anotações de estilo, arquive-se os autos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 731105 Nr: 11585-09.2013.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADELICE LOPES FONTOURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEANCARLO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Autorizo o levantamento dos valores depositados, devendo ser observada a conta bancária indicada pelo requerente.
Se transitada em julgado a sentença, defiro o pedido de prosseguimento do feito para a execução da decisão proferida, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil.
Promova as anotações e alterações necessárias.
Intime o(a) executado(a) para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do CPC.
Havendo o decurso de prazo sem pagamento, defiro, desde logo, a incidência da referida multa por simples cálculo aritmético. Expeça mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito.
Observe-se os bens a serem penhorados, eventualmente indicados pelo exeqüente.
Do auto de penhora e de avaliação deverá de imediato ser intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.
Havendo pronto pagamento não há razão para fixação de verba honorária. Havendo prosseguimento do feito, arbitro honorários em 10% sobre o valor da execução.
Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 730502 Nr: 11079-33.2013.811.0003
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANA CHRYSTINA CORREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Vistos e examinados.
Face o teor da petição que noticia que o executado efetuou o pagamento da obrigação, com fulcro no disposto no art. 794, inciso I, do CPC, declaro a extinção do processo com julgamento do mérito.
Autorizo o levantamento dos valores depositados, devendo ser observada a conta bancária indicada pelo exequente.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, incluindo eventuais baixas e liberações, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 731540 Nr: 11920-28.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANA CHRYSTINA CORREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR, SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Vistos e examinados.
Autorizo a nova tentativa de levantamento dos valores depositados, uma vez que cancelado o levantamento anteriormente feito por inconsistência de dados bancários, devendo ser observada a conta bancária indicada pelo exequente.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, incluindo eventuais baixas e liberações, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 439320 Nr: 7987-52.2010.811.0003
AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARTINS E FELTRIN LTDA ME, ADEAN MARTINS PEREIRA, ESTER MARTINS FELTRIN, AUTO CENTER 3 PODERES PEÇAS P/ VEÍCULOS LTDA-ME, EMANOEL FERNANDO SANTOS CORREA, MARLENE LEITE DE CARVALHO, MARCELO DA SILVA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS, ANTONIO FRANGE JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Defiro os pedidos de fls. 2081/2082, e expeça-se o alvará ora deferido em fl. 2040 para o levantamento da remuneração do administrador judicial.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 749539 Nr: 7512-57.2014.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERMANO JOSE CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLEGARIO SANTANA MACEDO, OLEGARIO SANTANA MACEDO, CLEDINEI RODRIGUES MAFALDA, ESPÓLIO DE CANDEMAR CECILIO FECHNER VICTORIO, ROSEMARY MALUF FECHNER VICTORIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA ANDREIA CIARINI VIOTT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valdomiro de Moraes Siqueira
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fls. 81/82-v, a fim de que seja realizada a citação da esposa do requerido, Margarida Borges Macedo, bem como dos confinantes Napoleão Gonçalves Cavalcanti e Anatair Pedroso Cavalcanti, Espólio de Candemar Cecílio Fechener Victório e Rosemary Maluf Fechener Victório, e o Espólio de Petrônio Ferreira e Walkyria Leão

Ferreira, todos qualificados nos autos.
Cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 735547 Nr: 15088-38.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSIMEIRE MARINHO ADAO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR GIRALDI FARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA PAREJA OLIVEIRA, GRACE KAREN DECKER
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e, consequentemente, declaro extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em R$2.000,00 (dois mil reais).Se o condenado for beneficiário da Justiça Gratuita a exigibilidade da condenação deve permanecer suspensa até a comprovação da mudança na condição de necessitado, com a possibilidade de o beneficiário satisfazer o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, com prescrição da aludida obrigação após o período de cinco anos. Com o trânsito em julgado, após o cumprimento de todas as formalidades, procedendo as anotações de estilo, arquive-se os autos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 727709 Nr: 8567-77.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANA LOGRADO VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOJAS RENNER S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR GIRALDI FARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CÉSAR GOULART LANES
Vistos e examinados.
Defiro os pedidos retro formulados, por conseguinte intime-se a parte requerida, sob pena de aplicação da multa do artigo do 475-J, a efetuar o pagamento da diferença da devida.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 731867 Nr: 12171-46.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ADOLFINA DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos e examinados.
Face o teor da petição que noticia que o executado efetuou o pagamento da obrigação, com fulcro no disposto no art. 794, inciso I, do CPC, declaro a extinção do processo com julgamento do mérito.
Autorizo o levantamento dos valores depositados, devendo ser observada a conta bancária indicada pelo exequente.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, incluindo eventuais baixas e liberações, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 726628 Nr: 7552-73.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS AUGUSTO DORNELLES DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEBER SILVA CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Vistos e examinados.
Autorizo o levantamento dos valores depositados, devendo ser observada a conta bancária indicada pelo exequente.
Intime-se a parte requerida a efetuar o deposito das custas e despesas processuais.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 717870 Nr: 13315-89.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fls. 133.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 712237 Nr: 7291-45.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERNESTO COQUEMALA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE APARECIDO ALVES PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DAVID ANTUNES, Luis Carlos Laurenço
Vistos e examinados.
Recebo e dou provimento aos embargos de declaração de fls 76, para arbitrar honorários advocatícios de 20% sobre o valor da execução, para fase executiva. Defiro o pedido de fls. 87.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 758488 Nr: 12434-44.2014.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RETIFICA RONDONOPOLIS LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DO ROSARIO A.DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora, para que no prazo legal, se manifeste acerca do decurso de prazo da citação postal, sem manifestação do requerido.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 428643 Nr: 10763-59.2009.811.0003
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLTHER CARLOS NERES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
A fim de dar maior efetividade ao processo, DEFIRO a busca de endereço da parte requerida através do sistema BACEN JUD.
Com as informações, intime-se a parte autora para se manifestar.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 323381 Nr: 8590-72.2003.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDINEI ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade interposta pelo executado, determinando o prosseguimento da ação executiva. Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 355006 Nr: 10019-06.2005.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIVINO RUFINO BORGES, EUNICE DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUNICE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGNALDO KAWASAKI, DANILO GUSMÃO P. DUARTE
Vistos e examinados.
Indefiro o pedido retro formulado por hora.
Intime-se ambas as partes para que se manifestem acerca dos valores remanescentes encontrados no processo, no prazo legal.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 390916 Nr: 4477-36.2007.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS Ñ PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): TATIANE APOLONIO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, LEONARDO GOMES BRESSANE, RODRIGO GOMES BRESSANE, RUI EDUARDO SANO LAURINDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que de direito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 438240 Nr: 6907-53.2010.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: J F FERRAMENTAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOFLORA EMPREITEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL DA COSTA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que de direito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 709187 Nr: 4095-67.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANO DA SILVA BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUNICE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO, RAFFAELA SANTOS MARTINS
Vistos e examinados.
Face o teor da petição que noticia que o executado efetuou o pagamento da obrigação, com fulcro no disposto no art. 794, inciso I, do CPC, declaro a extinção do processo com julgamento do mérito.
Autorizo o levantamento dos valores depositados, devendo ser observada a conta bancária indicada pelo exequente.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, incluindo eventuais baixas e liberações, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 768894 Nr: 1666-25.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOILSON ROSA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACQUELINE MAGALHÃES GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos e examinados.
Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO POR INVALIDEZ PERMANENTE movida em face de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
Não é o caso de julgamento antecipado da lide.
Inexistem preliminares a serem apreciadas.
As partes estão bem representadas e o processo encontra-se em ordem, de maneira que o declaro saneado.
Fixo como pontos controvertidos da lide a existência da incapacidade física alegada na inicial.
Defiro a produção de prova pericial.
Considerando que este Juízo tem realizado “mutirões” em ações desta natureza, onde numa única audiência são realizadas as perícias e sentenciado o feito, tornando-se a prestação jurisdicional mais célere e efetiva, determino a inclusão destes autos no próximo mutirão a ser realizado, devendo o feito permanecer em cartório aguardando a data aprazada.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 761535 Nr: 14264-45.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LILIANE SALVADOR DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACQUELINE MAGALHÃES GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos e examinados. LILIANE SALVADOR DOS SANTOS ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO POR INVALIDEZ PERMANENTE em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Não é o caso de julgamento antecipado da lide. Afasto a preliminar arguida pela parte requerida, no que concerne à alegada necessidade de inclusão da Seguradora Líder no pólo passivo, vez que ao autor é facultado endereçar a ação a qualquer uma das

empresas que fazem parte do convênio DPVAT. Nesse sentido extrai-se da jurisprudência pátria: " As partes estão bem representadas e o processo encontra-se em ordem, de maneira que o declaro saneado. Fixo como pontos controvertidos da lide a existência da incapacidade física alegada na inicial. Defiro a produção de prova pericial. Considerando que este Juízo tem realizado "mutirões" em ações desta natureza, onde numa única audiência são realizadas as perícias e sentenciado o feito, tornando-se a prestação jurisdicional mais célere e efetiva, determino a inclusão destes autos no próximo mutirão a ser realizado, devendo o feito permanecer em cartório aguardando a data aprazada. Determino, ainda, a intimação do autor para que, no prazo de dez dias, traga aos autos seu comprovante de endereço. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 427836 Nr: 9972-90.2009.811.0003
AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUTO POSTO INTERNACIONAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANGE JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Considerando que a providência contida no comando de fls. 53 já foi anteriormente atendida (fls 50) e tendo em conta a declaração de fls.51/52, determino que o ofício de fls.34 seja novamente encaminhado à instância superior.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 766061 Nr: 425-16.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VICTOR HUGO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Vistos e examinados. Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO POR INVALIDEZ PERMANENTE em face de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, ambos devidamente qualificados nos autos. Não é o caso de julgamento antecipado da lide. Afasto a preliminar arguida pela parte requerida, no que concerne à alegada necessidade de inclusão da Seguradora Líder no pólo passivo, vez que ao autor é facultado endereçar a ação a qualquer uma das empresas que fazem parte do convênio DPVAT. Nesse sentido extrai-se da jurisprudência pátria: Portanto, razão alguma assiste à ré nesse particular, pelo que, rejeito a preliminar suscitada. As partes estão bem representadas e o processo encontra-se em ordem, de maneira que o declaro saneado. Fixo como pontos controvertidos da lide a existência da incapacidade física alegada na inicial. Defiro a produção de prova pericial. Considerando que este Juízo tem realizado "mutirões" em ações desta natureza, onde numa única audiência são realizadas as perícias e sentenciado o feito, tornando-se a prestação jurisdicional mais célere e efetiva, determino a inclusão destes autos no próximo mutirão a ser realizado, devendo o feito permanecer em cartório aguardando a data aprazada. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 737874 Nr: 603-96.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE AUGUSTIN, GUILHERME AUGUSTIN, LOUIZE HONORATO DE FREITAS AUGUSTIN, LUCIANA FISCHER, MARLI ELENA AUGUSTIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN, CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, CINARA CAMPOS CARNEIRO, Gracielle de Almeida Campos, JOAO BATISTA ARAUJO BARBOSA, JULIANA GARCIA RIGOLIM, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora, para que no prazo de 10 dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 165.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 713115 Nr: 8216-41.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DUILIO DE SOUZA TALON
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Intimação do advogado da parte requerida, para no prazo legal, apresentar os documentos requeridos pelo autor na exordial, tendo em vista a decisão do Tribunal de Justiça de fls. 119/136, que acolheu e deu provimento ao Recurso de Apelação da parte autora.

6ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa
Cod. Proc.: 783237 Nr: 7482-85.2015.811.0003
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Douglas Cristiano Alves Lopes, lauriberto donizetti de godoy
Dos advogados do requerido, dr. Douglas Cristiano Alves Lopes OAB-MT 15.616 e dr. Lauriberto Donizetti de Godoy OAB-MT 16.369B, da decisão de fls. 22/23 que homologou a remissão nas condições do seu oferecimento, ratificou a advertência apresentada ao adolescente quando de sua apresentação na Promotoria de Justiça e determinou o arquivamento do presente feito.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 67767 Nr: 3059-78.1998.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUZIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FDSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
2. Assim, tendo em vista o teor do Provimento n.º 86/2014/CGJ, que autoriza o desarquivamento de processo cujo caso seja similar aos descritos no referido ato normativo, bem como, em atenção à legislação processual civil em vigor que é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução de mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, II, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando, por não praticar os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 01 (um) ano, a extinção do feito é medida que se impõe.
3. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, II, do Código de Ritos e Provimento n.º 86/2014/CGJ.

4. Sem condenação em custas, eis que o feito tramitou sob o pálio da gratuidade da justiça.
5. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que incabíveis à espécie.
6. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se aos autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se. Registre-se.
Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis/MT,
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 291710 Nr: 6156-47.2002.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCB
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI SILVERIO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
2. Assim, tendo em vista o teor do Provimento n.º 86/2014/CGJ, que autoriza o desarquivamento de processo cujo caso seja similar aos descritos no referido ato normativo, bem como, em atenção à legislação processual civil em vigor que é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução de mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, II, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando, por não praticar os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 01 (um) ano, a extinção do feito é medida que se impõe.
3. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, II, do Código de Ritos e Provimento n.º 86/2014/CGJ.
4. Sem condenação em custas, eis que o feito tramitou sob o pálio da gratuidade da justiça.
5. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que incabíveis à espécie.
6. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se aos autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se. Registre-se.
Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis/MT,
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 397898 Nr: 11429-31.2007.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VMR
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIDSM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO RICARDO PASSINATO AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
2. Assim, tendo em vista o teor do Provimento n.º 86/2014/CGJ, que autoriza o desarquivamento de processo cujo caso seja similar aos descritos no referido ato normativo, bem como, em atenção à legislação processual civil em vigor que é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução de mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, II, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando, por não praticar os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 01 (um) ano, a extinção do feito é medida que se impõe.
3. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, II, do Código de Ritos e Provimento n.º 86/2014/CGJ.
4. Sem condenação em custas, eis que o feito tramitou sob o pálio da gratuidade da justiça.
5. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que incabíveis à espécie.
6. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se aos autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se. Registre-se.
Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis/MT,
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 411653 Nr: 7725-73.2008.811.0003
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RGDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PABLO CORTEZ LOI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
2. Assim, tendo em vista o teor do Provimento n.º 86/2014/CGJ, que autoriza o desarquivamento de processo cujo caso seja similar aos descritos no referido ato normativo, bem como, em atenção à legislação processual civil em vigor que é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução de mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, II, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando, por não praticar os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 01 (um) ano, a extinção do feito é medida que se impõe.
3. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, II, do Código de Ritos e Provimento n.º 86/2014/CGJ.
4. Sem condenação em custas, eis que o feito tramitou sob o pálio da gratuidade da justiça.
5. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que incabíveis à espécie.
6. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se aos autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se. Registre-se.
Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis/MT,
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 375681 Nr: 4049-88.2006.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DCT
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDAST
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADALBERTO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
2. Assim, tendo em vista o teor do Provimento n.º 86/2014/CGJ, que autoriza o desarquivamento de processo cujo caso seja similar aos descritos no referido ato normativo, bem como, em atenção à legislação processual civil em vigor que é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução de mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, II, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando, por não praticar os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 01 (um) ano, a extinção do feito é medida que se impõe.
3. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, II, do Código de Ritos e Provimento n.º 86/2014/CGJ.
4. Sem condenação em custas, eis que o feito tramitou sob o pálio da gratuidade da justiça.
5. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que incabíveis à espécie.
6. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se aos autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis/MT,
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 386873 Nr: 569-68.2007.811.0003
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RLDSES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAERCIO ANTONIO DOS SANTOS PELLICIONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
2. Assim, tendo em vista o teor do Provimento n.º 86/2014/CGJ, que autoriza o desarquivamento de processo cujo caso seja similar aos descritos no referido ato normativo, bem como, em atenção à legislação processual civil em vigor que é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução de mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, II, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando, por não praticar os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 01 (um) ano, a extinção do feito é medida que se impõe.
3. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, II, do Código de Ritos e Provimento n.º 86/2014/CGJ.
4. Sem condenação em custas, eis que o feito tramitou sob o pálio da gratuidade da justiça.
5. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que incabíveis à espécie.
6. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se aos autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se. Registre-se.
Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis/MT,
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 423164 Nr: 5391-32.2009.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LGSM, VCSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DMC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR, SANDRA BONIFACIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
2. Assim, tendo em vista o teor do Provimento n.º 86/2014/CGJ, que autoriza o desarquivamento de processo cujo caso seja similar aos descritos no referido ato normativo, bem como, em atenção à legislação processual civil em vigor que é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução de mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, II, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando, por não praticar os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 01 (um) ano, a extinção do feito é medida que se impõe.
3. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, II, do Código de Ritos e Provimento n.º 86/2014/CGJ.
4. Sem condenação em custas, eis que o feito tramitou sob o pálio da gratuidade da justiça.
5. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que incabíveis à espécie.
6. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se aos autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se. Registre-se.
Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis/MT,
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 422670 Nr: 4923-68.2009.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): HADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR, SANDRA BONIFACIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
2. Assim, tendo em vista o teor do Provimento n.º 86/2014/CGJ, que autoriza o desarquivamento de processo cujo caso seja similar aos descritos no referido ato normativo, bem como, em atenção à legislação processual civil em vigor que é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução de mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, II, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando, por não praticar os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 01 (um) ano, a extinção do feito é medida que se impõe.
3. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, II, do Código de Ritos e Provimento n.º 86/2014/CGJ.
4. Sem condenação em custas, eis que o feito tramitou sob o pálio da gratuidade da justiça.
5. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que incabíveis à espécie.
6. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se aos autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se. Registre-se.
Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis/MT,
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 715122 Nr: 10376-39.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGGDS, MGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JJDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO DE SOUZA DE FREITAS JUNIOR, Paulo Henrique de Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO
Processo n.º 10376-39.2012.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fls. 68/69.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 03 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 766988 Nr: 886-85.2015.811.0003
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MBDC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO FRANCO DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 886-85.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Intimem-se os herdeiros Luiz Humberto Bessa e Gilberto José Bessa para que se manifestem nos autos, haja vista não estarem apostas suas assinaturas na exordial (fl. 06).
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 08 de junho de 2015.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 753052 Nr: 9326-07.2014.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSENI MARIA DE SOUZA QUEIROZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO FERREIRA QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UNIJURIS

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 753052 Nr: 9326-07.2014.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RMDSQ
PARTE(S) REQUERIDA(S): RFQ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UNIJURIS
7. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido articulado na exordial, ex vi do art. 269, I, do Estatuto Processual Civil, pelo que decreto o divórcio requerido por ROSENI MARIA DE SOUZA QUEIROZ em face de ROGÉRIO FERREIRA QUEIROZ (adrede individualizados).8. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, ROSENI MARIA DE SOUZA.8. Sem condenação em custas e nem em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.9. Averbe-se a presente decisão no assentamento do Registro Civil.10. Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação.11. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 03 de junho de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 729598 Nr: 10265-21.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PSBBC, AGBBC, EBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WBC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEREMIAS GENOUD JÚNIOR
Processo n.º 10265-21.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro a cota ministerial de fl. 107.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 08 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 734620 Nr: 14382-55.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PSBBC, AGBBC, EBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WBC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEREMIAS GENOUD JÚNIOR
Processo n.º 14382-55.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro a cota ministerial de fl. 85.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 08 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 762016 Nr: 14492-20.2014.811.0003
AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EGM, MCMM, BAGM
PARTE(S) REQUERIDA(S): RTDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO GAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 14492-20.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro a cota ministerial de fls. 66/67.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 08 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 732851 Nr: 12958-75.2013.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RTDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDLCGMDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINA MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 12958-75.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro a cota ministerial de fl. 77.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 08 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 724908 Nr: 5879-45.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDLL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SLLDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UNIJURIS
Processo n.º 5879-45.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Ante a cota de fls. 51/52, abra-se vista dos autos à parte autora, para sua manifestação, no prazo legal.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 03 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 779051 Nr: 5809-57.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: NDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA ANDREIA CIARINI VIOTT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 5809-57.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro a cota ministerial de fls. 24/25.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 03 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 732831 Nr: 12946-61.2013.811.0003
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SDSL, LDSL
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR BADRA DIB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 12946-61.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Trata-se de AÇÃO DE ALVARÁ DE CONCESSÃO DE GUARDA aforada por SANTA DE SOUZA LEITE e LUCINEIDE DE SOUZA LEITE (qualificados nos autos).
2. As requerentes aforaram ação para homologação do acordo relativo à guarda do menor Guilherme Henrique Leite, sendo que a primeira autora é avó e a segunda é mãe do menor.
3. O representante do Ministério Público teceu seu parecer à fl. 25.
4. Vieram-me os autos conclusos.
É o breve RELATÓRIO.
FUNDAMENTO e DECIDO.
5. As requerentes são legítimas e estão bem representadas, bem como inexistem irregularidades tampouco nulidades passíveis de alteração, pelo que passamos diretamente à análise do pedido vestibular.
6. Dessarte, estando os requerentes em comum acordo, diante da regularidade das cláusulas avençadas, homologo, por sentença, o acordo entabulado às fls. 05/07, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
7. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, ex vi do art. 269, I, do Digesto Processual Civil, deferindo a guarda definitiva dos menores em favor da genitora, devendo ser expedido o competente termo de guarda definitiva.
8. Notifique-se o representante do Ministério Público.
9. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade de justiça.
10. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se. Registre-se.
Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 03 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 739905 Nr: 1921-17.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JHT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PFDPR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 1921-17.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 104, determinando a realização de estudo psicossocial com as partes e a menor.
2. Após, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.
3. Intime-se.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 780131 Nr: 6242-61.2015.811.0003
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISDB
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISVALDO SILVA JARDIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 6242-61.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro a cota ministerial de fl. 27.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 03 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 771347 Nr: 2892-65.2015.811.0003
AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDACDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que decorreu o prazo da citação editalícia, conforme certidão de fls. 16, sem que a parte requerida se manifestasse no feito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 780497 Nr: 6405-41.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCDS, BMTC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 6405-41.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Trata-se de AÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO aforada por MAURINO CONCEIÇÃO DOS SANTOS e BRUNA MARIA TEIXEIRA CARDOSO (qualificados nos autos).
2. Os requerentes aforaram ação para homologação do acordo relativo à guarda do menor Jefferson Cardoso dos Santos e Natalia Cardoso dos Santos, sendo que os autores são os genitores dos mesmos.
3. O representante do Ministério Público teceu seu parecer à fl. 15.
4. Vieram-me os autos conclusos.
É o breve RELATÓRIO.
FUNDAMENTO e DECIDO.
5. Os requerentes são legítimos e estão bem representados, bem como inexistem irregularidades tampouco nulidades passíveis de alteração, pelo que passamos diretamente à análise do pedido vestibular.
6. Dessarte, estando os requerentes em comum acordo, diante da regularidade das cláusulas avençadas, homologo, por sentença, o acordo entabulado às fls. 04/05, anverso e verso, para que produza seus

jurídicos e legais efeitos.
7. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, ex vi do art. 269, I, do Digesto Processual Civil, deferindo a guarda definitiva dos menores em favor da genitora, devendo ser expedido o competente termo de guarda definitiva.
8. Notifique-se o representante do Ministério Público.
9. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade de justiça.
10. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se. Registre-se.
Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 735631 Nr: 15150-78.2013.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MEDSM, SDSM, BDSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): LDAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI, LEONARDO RANDAZZO NETO, Mellina Myrian do Nascimento P. Lima, PRISCILA KATIA MIGUEL FAKINE
.9. No mais, designo o dia 25.11.2015, às 15h, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.10. Intimem-se e notifiquem-se as partes e seus advogados, o representante do Parquet, bem como as testemunhas eventualmente arroladas, com o prazo de 10 (dez) dias de antecedência da audiência designada, sob pena de preclusão (art. 407, CPC).11. No mandado de intimação das partes deverá constar que a ausência das mesmas, ou se presentes não quiserem depor, importará em confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 343, §1º, do Código de Ritos.12. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 03 de junho de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 764351 Nr: 15495-10.2014.811.0003
AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DPDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO RICARDO FILIPAK, VANDERLEA SOMMER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 15495-10.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro a cota ministerial de fl. 32.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 426454 Nr: 8624-37.2009.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGSDS, RDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE MARTINS KAWABATA, DANIELA WINGERT BOGO, LUCIANA CASTREQUINI TERNERO, LUCIANA VENANCIA DA SILVA MARUYAMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 8624-37.2009.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fls. 172/173 devendo proceder-se com o necessário para transferência do numerário bloqueado judicialmente às contas bancárias informadas.
2. Empós, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo legal.
3. Intime-se.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 703550 Nr: 11527-74.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YGGB, KDGB, MHBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PCGDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 11527-74.2011.811.0003
Vistos etc.
1. Ante a certidão de fl. 35, intime-se a parte autora e seu procurador, pessoalmente, a se manifestarem nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, §1º, do Digesto Processual Civil, sob pena de extinção do feito, salientando o disposto no parágrafo único, do art. 238, do mesmo Codex, acrescentado pela Lei n.º 11.382/06.
2. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 732535 Nr: 12732-70.2013.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PCSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MBDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NUPRAJU
Processo n.º 12732-70.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Ante o documento de fls. 33/34, abra-se vista dos autos à parte autora, para sua manifestação, no prazo legal.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 773423 Nr: 3734-45.2015.811.0003
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VLSDOS, LSDOL, ESDOR, LODS, JDSDO, ESDO, CSDO, LDSO, JDDCS, LDSO, JDOM, GDSDC, LRDSOA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDLDDO, EDSSDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 3734-45.2015.811.0003
Vistos etc.
1. A toda evidência, providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante de recolhimento de impostos (ou certidão de isenção

emitida pela SEFAZ, se for o caso).
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 780814 Nr: 6526-69.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 6526-69.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Vislumbrando a conveniência de serem mais bem esclarecidos os fatos narrados na peça inaugural, designo o dia 19.08.2015, às 15h20min, para realização de audiência de justificação prévia.
2. Intime-se e notifique-se a requerente, seu procurador, bem como o representante do Ministério Público, salientando que as testemunhas a serem ouvidas por este juízo deverão comparecer independentemente de intimação.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 779429 Nr: 5953-31.2015.811.0003
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FACF, SCO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA MAMED BECK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 5953-31.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro a cota ministerial de fl. 40.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 720929 Nr: 1961-33.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SSOS, CRDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JPS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 1961-33.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 65
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 369933 Nr: 14871-73.2005.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAAA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
Processo n.º 2005/1148
Vistos etc.
1. Nos termos do art. 135, parágrafo único, do Código de Ritos, determino a remessa destes autos ao substituto legal deste juízo.
2. Proceda a Sr.ª gestora judiciária às anotações necessárias na capa do caderno processual para que o mesmo não seja mais remetido a este gabinete.
3. Intime-se.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 743759 Nr: 4225-86.2014.811.0003
AÇÃO: Arrolamento Comum->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SHDOZ, ACZ, MDSZN, RAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELA ROBERTA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 4225-86.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos certidão negativa de débitos estadual emitida pela PGE em nome dos de cujus.
2. Após, conclusos.
3. Intime-se.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 751890 Nr: 8708-62.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JPPG, GDSP
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI CHILANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que decorreu o prazo da citação editalícia, conforme certidão de publicação de matéria de imprensa de fls. 42, sem que a parte requerida apresentasse contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 701932 Nr: 9910-79.2011.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JLDC, ILDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMED
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TASSIANA BRAGA PEREIRA

CAMPOS ANTUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu o prazo da citação editalícia, conforme certidão de publicação de matéria de imprensa de fls. 126, sem que a parte requerida apresentasse contestação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 755063 Nr: 10334-19.2014.811.0003

AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LTDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO JOSÉ GALDINO, ILSON JOSE GALDINO, JONAS PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

8. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, ex vi do art. 269, I, do Estatuto Processual Civil, e, nos termos art. 226, §6º, da Constituição da República c.c. art. 1.580, §1º, do Código Civil, converto a separação judicial em divórcio, requerido por APARECIDA TEODORO DA SILVA em face de LAERTE TEIXEIRA DOS SANTOS (adrede individualizados). 9. Sem condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.10. Notifique-se o representante do Ministério Público.11. Averbe-se a presente decisão no assentamento do Registro Civil.12. Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação.13. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 780894 Nr: 6550-97.2015.811.0003

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IADO, DADSDO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

6. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, ex vi do art. 269, I, do Digesto Processual Civil, decretando, nos termos do art. 226, §6º, da Constituição da República, o divórcio postulado por ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA e DIVINA APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (qualificados nos autos), devendo ser expedidos todos os ofícios necessários ao cumprimento integral deste decisum.7. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, DIVINA APARECIDA DOS SANTOS.8. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.9. Notifique-se o representante do Ministério Público.10. Averbe-se a presente decisão no assentamento do Registro Civil.11. Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação.12. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 752289 Nr: 8897-40.2014.811.0003

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MLRDM

PARTE(S) REQUERIDA(S): IFC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS EMANUEL DE MELO SALOMÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BRILHANTE BRAGA DE OLIVEIRA

Processo n.º 8897-40.2014.811.0003

Vistos etc.

1. Defiro a cota ministerial de fl. 38.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 780920 Nr: 6562-14.2015.811.0003

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MFDSB, MB

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UNIJURIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

7. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, ex vi do art. 269, I, do Digesto Processual Civil, decretando, nos termos do art. 226, §6º, da Constituição da República, o divórcio postulado por MARILZA FERREIRA DOS SANTOS BARBOSA e MILTON BARBOSA (qualificados nos autos), deferindo a guarda da criança em favor da genitora, devendo ser expedido o termo de guarda definitiva.8. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MARILZA FERREIRA DOS SANTOS.9. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.10. Notifique-se o representante do Ministério Público.11. Averbe-se a presente decisão no assentamento do Registro Civil.12. Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação.13. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 736945 Nr: 16185-73.2013.811.0003

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MADRS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 16185-73.2013.811.0003

Vistos etc.

1. Considerando que a manifestação de fl. 40 demonstra a utilização do alvará expedido nestes autos, homologo a prestação de contas apresentada pela parte autora.
2. Portanto, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo a anotações de praxe.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 761369 Nr: 14157-98.2014.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MFGDM, FG

PARTE(S) REQUERIDA(S): CADM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 14157-98.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 22.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 762040 Nr: 14512-11.2014.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DCFP
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDADSP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 14512-11.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 23.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 751765 Nr: 8654-96.2014.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PHDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): KP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 8654-96.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 19.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 729365 Nr: 10043-53.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAS, BDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 10043-53.2013.811.003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 29, pelo que determino à Sr.ª gestora judiciária que proceda à busca de endereço da parte demandada junto ao convênio TJ/TRE, no prazo de 10 (dez) dias e, caso seja inexitosa tal diligência, seja oficiado ao INSS com o mesmo fito.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 710928 Nr: 5917-91.2012.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FCDSDS, MDODS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARIA CARDOSO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 5917-91.2012.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 65.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 715294 Nr: 10561-77.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KHBC, VSB
PARTE(S) REQUERIDA(S): DC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN VITOR SOUSA DA MATA, PRISCILLA PEREZ GOES
Processo n.º 10561-77.2012.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 72
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 771628 Nr: 3008-71.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRDS, ACDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALLAN VITOR SOUSA DA MATA, PRISCILLA PEREZ GOES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 3008-71.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Recebo a apelação de fls. 35/40, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), já que tempestiva, conforme certidão de fl. 42.
2. Certifique a Sr.ª gestora judiciária como prescrito no item 2.3.20, CNGC.
3. Empós, com ou sem resposta, remeta-se o feito ao e. Tribunal de Justiça deste Estado, grafando as nossas melhores homenagens.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 702654 Nr: 10632-16.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VGSR, LIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FPR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SHIRLEY FÁTIMA ZAMAR
Processo n.º 10632-16.2011.811.0003
Vistos etc.
1. Quanto ao teor do ofício de fl. 81, intime-se a parte devedora para se manifestar, no prazo legal.
2. Após, decorrido in albis o prazo suprarreferido, o que deverá ser certificado, defiro o pleito de fl. 92, determinando que seja oficiado à CEF para que bloqueie e penhore o valor do saldo de PIS/FGTS existente em favor do executado, conforme o débito discutido no caso em apreço, bem como para que proceda à transferência dos valores para conta bancaria informada pela parte autora no referido pedido.
3. Empós, abra-se vista dos autos às partes e ao representante do Ministério Público, para que requeiram o que de direito, no prazo legal.
4. Intime-se
5. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 429319 Nr: 11376-79.2009.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ECCB, EPC
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA NEVES VILELA PIRES
Processo n.º 11376-79.2009.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 119.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 03 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 710523 Nr: 5495-19.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DFI, RFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JIC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE RODEGUER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 5495-19.2012.811.0003
Vistos etc.
1. Abra-se vista ao Ministério Público para sua manifestação, no prazo legal.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 03 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 451974 Nr: 7153-15.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DFI, RFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JIC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE RODEGUER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 7153-15.2011.811.0003
Vistos etc.
1. Abra-se vista dos autos à parte autora para sua manifestação, no prazo legal.
2. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público.
3. Intime-se.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 03 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 781775 Nr: 6895-63.2015.811.0003
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PDP, VJDSP
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 6895-63.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Recebo a exordial. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC).
2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo aos requerentes as isenções previstas no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pelos necessitados.
3. Tendo em vista que há interesse de menor, abra-se vista ao representante do Ministério Público.
4. Intime-se.
5. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 03 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 345678 Nr: 1130-63.2005.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GDSP
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDOP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA, SUNAMITA VITORINO NASCIMENTO FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 1130-63.2005.811.0003
Vistos etc.
1. Intime-se a parte autora e seu procurador, pessoalmente, a se manifestarem nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, §1º, do Digesto Processual Civil, sob pena de extinção do feito, salientando-lhes o disposto no parágrafo único, do art. 238, do mesmo Codex, acrescentado pela Lei n.º 11.382/06.
2. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 03 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 711801 Nr: 6828-06.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESB, MADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODCB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 6828-06.2012.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 54
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 03 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 748760 Nr: 7116-80.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MEBG, CACB
PARTE(S) REQUERIDA(S): WMG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE BRILHANTE BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
10. Na esteira desse entendimento, recentemente, o colendo Superior Tribunal de Justiça alterou a Súmula 309, cujo verbete passou a ter a seguinte redação:"O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo."11. Dessarte, conforme exposição supra, determino a remessa dos autos, com urgência, ao contador judicial para apuração, de forma discriminada, dos valores devidos relativos ao(s):a)03 (três) meses anteriores à propositura da ação; b)aos meses que venceram no curso do processo; ec)somatório dos itens anteriores.12. Com o resultado do cálculo, intime-se o devedor a efetuar o pagamento, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de lhe ser decretada imediatamente a sua prisão, nos termos do art. 733, §1º, do CPC.13. Intime-se.14. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 03 de junho de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 704790 Nr: 12769-68.2011.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDDFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDHNDF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 12769-68.2011.811.0003
Vistos etc.
1. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos certidão negativa federal em nome do de cujus, bem como comprovante de recolhimento de ITCMD (ou certidão de isenção se for o caso), bem como para traga aos autos esboço da partilha dos bens inventariados.
2. Após, conclusos.
3. Intime-se.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 03 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 441436 Nr: 10106-83.2010.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VCAB, VVAB, RMAB
PARTE(S) REQUERIDA(S): CB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
7. Ante o exposto, em conformidade com o parecer ministerial e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito, nos termos do art. 794, I, c.c. 269, II, ambos do Codex Processual Civil. 8. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.9. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 03 de junho de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 427387 Nr: 9573-61.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IAC, TAC
PARTE(S) REQUERIDA(S): NT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensor Público do Estado do Mato Grosso do Sul - Aléscio Artiolle
Processo n.º 9573-61.2009.811.0003
Vistos etc.
1. Ante o documento de fls. 150/151, abra-se vista dos autos à parte autora, para sua manifestação, no prazo legal.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 03 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 438004 Nr: 6671-04.2010.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LDSR, LDSR, RGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LCR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚNIOR SÉRGIO MARIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 6671-04.2010.811.0003
Vistos etc.
1. Ante a manifestação de fl. 41, cumpra-se novamente a decisão de fl. 39.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 03 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 770872 Nr: 2577-37.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CNF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO ROBERTO DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 2577-37.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Trata-se de AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS aforada por STAITON ALVES DE OLIVEIRA em face de CRISDAIANE NASCIMENTO FERREIRA (qualificados nos autos).
2. As partes formularam acordo na audiência de conciliação, conforme termo de fl. 18.
3. Vieram-me os autos conclusos.
É o breve RELATÓRIO.

FUNDAMENTO e DECIDO.
4. Tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução da demanda, homologo, por sentença, o acordo entabulado à fl. 18, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
5. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em conformidade com o parecer ministerial, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, III, do Digesto Processual Civil.
6. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.
7. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, a presente transita em julgado com sua publicação, assim, arquivem os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 03 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 743273 Nr: 3976-38.2014.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DDSD
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJPD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE, ORIVALDO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 3976-38.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Em atenção ao pleito de fls. 78/79, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
2. Aguarde-se em arquivo provisório.
3. Decorrido o prazo da suspensão, sem manifestação, determino que se certifique nos autos e intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
4. Após, conclusos.
5. Intime-se.
6. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 03 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 47044 Nr: 3375-62.1996.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORLANDINO ALVES DOS SANTOS, SFDS, DADM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDOADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTRO EDSON DOS S DAMIAN, DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN, DIEGO TOBIAS DAMIAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 3375-62.1996.811.0003
Vistos etc.
1. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo aos requerentes as isenções previstas no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pelos necessitados.
2. Não obstante a manifestação de fls. 167/168, intime-se a parte autora para, no prazo legal, requerer o que de direito.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 03 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 711417 Nr: 6425-37.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JMGDR, VGDR
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBDR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARIA CARDOSO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ANTONIO MATTOS DE SOUZA
Processo n.º 6425-37.2012.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 67, pelo que determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.
2. Aguarde-se em arquivo provisório.
3. Decorrido o prazo da suspensão, sem manifestação, determino que se certifique nos autos e intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
4. Após, conclusos.
5. Intime-se.
6. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 711427 Nr: 6435-81.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GSDS, ALSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GBB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA, TANIA MARIA CARDOSO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 6435-81.2012.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 40, pelo que determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.
2. Aguarde-se em arquivo provisório.
3. Decorrido o prazo da suspensão, sem manifestação, determino que se certifique nos autos e intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
4. Após, conclusos.
5. Intime-se.
6. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 781760 Nr: 6883-49.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA BARCELOS FILHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 6435-81.2012.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 40, pelo que determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.
2. Aguarde-se em arquivo provisório.
3. Decorrido o prazo da suspensão, sem manifestação, determino que se certifique nos autos e intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
4. Após, conclusos.
5. Intime-se.

6. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 767534 Nr: 1120-67.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDSF
PARTE(S) REQUERIDA(S): SDSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLIVIA DE MATTOS GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
10. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em conformidade com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial, em conformidade com o art. 269, I, do Codex Processual Civil, para decretar a interdição de SILVANA DE SOUZA FIRMINO (qualificada nos autos), declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ex vi do art. 3º, II, do Código Civil.11. Em consonância com o disposto no art. 1.775, §1º, do Digesto Civil, nomeio como curadora definitiva da interditanda sua tia e ora requerente, MARIA DE SOUZA FERMINO.12. Em atenção ao disposto no art. 1.184, da Lei Instrumental, c.c art. 9º, III, do Diploma Civil, inscreva-se o presente decisum no Registro Civil competente e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.13. Expeça-se mandado de inscrição.14. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça. 15. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 720109 Nr: 1155-95.2013.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MMR
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJMR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BOLESLAU DORADA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 1155-95.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Trata-se de INVENTÁRIO dos bens deixados por Jaime Martins Ribeiro, aforada por MARLI MARTINS RIBEIRO (qualificados nos autos).
2. Requereu a parte autora extinção do feito sem resolução de mérito, à fl. 78.
3. Vieram-me os autos conclusos.
É o breve RELATÓRIO.
FUNDAMENTO e DECIDO.
4. A legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução de mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando o autor desistir da ação.
5. Pela análise dos autos, verifica-se que o feito se trata de jurisdição voluntária, o que leva à conclusão de que não incide ao caso a norma prescrita no §4º do art. 267 do Estatuto Processual Civil.
6. Ante o exposto, em conformidade com o parecer ministerial e atendendo a tudo mais que nos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, VIII, do Codex Processual Civil.
7. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.
8. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 328339 Nr: 315-03.2004.811.0003
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RVO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LPMS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUNICE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 315-03.2004.811.0003
Vistos etc.
1. Ante a manifestação de fl. 148, para evitar alegação de nulidade e cerceamento de defesa, certifique a Sr.ª gestora judiciária o ocorrido.
2. Após, venham-me os atos conclusos.
3. Intime-se.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 715834 Nr: 11156-76.2012.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESDS, NADS, LADS, MADS, JADS, MADP, AADS, EADS, MAS, JADS, SADS, NADS, IADS, LAO, AADS, MDFAF, MAAV, HADS, ZADF, GADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDLADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 11156-76.2012.811.0003
Vistos etc.
1. JULGO, por sentença (art. 1.031, CPC), o arrolamento de bens deixados por LUIZ ALVES DE SOUZA, na forma pleiteada pela inventariante e herdeiros às fls. 107/108, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.
2. Tendo o feito tramitado sob o pálio da gratuidade da justiça, determino que, decorrido o prazo recursal, sejam expedidos os competentes formais de partilha, alvarás e/ou carta de adjudicação.
3. Após, arquivem-se, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 740062 Nr: 2021-69.2014.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MVM, WWVM, MFM
PARTE(S) REQUERIDA(S): WWVV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IOLANDA MACHADO MENDES LEÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 2021-69.2014.811.0003

Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 49, devendo o requerido ser citado por edital, observando-se o petitório supra.
2. Decorrido o prazo do edital, sem manifestação da parte demandada, em atenção ao disposto no art. 9º, II, do Código de Ritos, nomeio como curador especial a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, representado pelo Dr. Júlio César de Ávila, defensor público lotado nesta Comarca, para o patrocínio dos interesses do requerido, devendo ser intimado para requerer o que de direito.
3. Após, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público para sua manifestação, no prazo legal.
4. Empós, conclusos.
5. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 721359 Nr: 2381-38.2013.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CMMD
PARTE(S) REQUERIDA(S): AAD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANE RAMOS MOREIRA, LUCIANA CASTREQUINI TERNERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAIRE INES GAI MATIELO
Processo n.º 2381-38.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Designo o dia 18.11.2015, às 14h, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.
2. Intimem-se e notifiquem-se as partes e seus advogados, o representante do Parquet, bem como as testemunhas eventualmente arroladas, com o prazo de 10 (dez) dias de antecedência da audiência designada, sob pena de preclusão (art. 407, CPC)
3. No mandado de intimação das partes deverá constar que a ausência das mesmas, ou se presentes não quiserem depor, importará em confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 343, §1º, do Código de Ritos.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 5368 Nr: 232-36.1994.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MBC
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ASSUMPTA CAPELLOTTO, AAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE, IGOR GIRALDI FARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 1994/379
Vistos etc.
1. A toda evidência, nos termos da decisão de fls. 98/99, anverso e verso, indefiro o pleito de fls. 100/101.
2. Arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
3. Intime-se.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 719473 Nr: 516-77.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VPDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 516-77.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Recebo a apelação de fls. 99/105 nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), já que tempestiva, conforme certidão de fl. 107.
2. Intime-se a parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, CPC).
3. Após, certifique a Sr.ª gestora judiciária como prescrito no item 2.3.20, CNGC.
4. Empós, com ou sem resposta, remeta-se o feito ao e. Tribunal de Justiça deste Estado, grafando as nossas melhores homenagens.
5. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 434206 Nr: 2872-50.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PNDS, MAMR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ENDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO SAITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 2872-50.2010.811.0003
Vistos etc.
1. Ante a certidão de fl. 129, intime-se a parte autora e seu procurador, pessoalmente, a se manifestarem nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, §1º, do Digesto Processual Civil, sob pena de extinção do feito, salientando o disposto no parágrafo único, do art. 238, do mesmo Codex, acrescentado pela Lei n.º 11.382/06.
2. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 711766 Nr: 6793-46.2012.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GDMM, CMDMA, NDMS, AMDMS, VDSA, AMDM, SBDM, LCDM, JCDM, DMA, TMA, MMS, UDMM, LADM, EDLCDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJUDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 6793-46.2012.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro a cota ministerial de fl. 91.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 449532 Nr: 4711-76.2011.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HFGR, RMFDG
PARTE(S) REQUERIDA(S): ER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 4711-76.2011.811.0003
Vistos etc.
1. Devendo o juiz velar pela rápida solução do litígio, intime-se a parte autora para que, no prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias, dê o regular andamento processual, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, do Código de Ritos.
2. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 02 de junho 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 781780 Nr: 6900-85.2015.811.0003
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EOR, BDAF
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NUPRAJU - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACULDADE ANHANGUERA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
8. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, ex vi do art. 269, I, do Digesto Processual Civil, decretando, nos termos do art. 226, §6º, da Constituição da República, o divórcio postulado por ELIAS OLIVEIRA REZENDE e BRUNA DE ALMEIDA FARINHAS (qualificados nos autos), devendo ser expedidos todos os ofícios necessários ao cumprimento integral deste decisum.9. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.10. Notifique-se o representante do Ministério Público.11. Averbe-se a presente decisão no assentamento do Registro Civil.12. Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação.13. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 780545 Nr: 6426-17.2015.811.0003
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PDR, VERR
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINA GUIMARAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
7. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, ex vi do art. 269, I, do Digesto Processual Civil, decretando, nos termos do art. 226, §6º, da Constituição da República, o divórcio postulado por PALOMA DAVOLI RODIRGUES e VITOR EDUARDO RIBEIRO RODRIGUES (qualificados nos autos), deferindo a guarda definitiva do menor em favor de sua genitora, devendo ser expedidos todos os ofícios necessários ao cumprimento integral deste decisum, inclusive o competente termo de guarda.8. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.9. Notifique-se o representante do Ministério Público.10. Averbe-se a presente decisão no assentamento do Registro Civil.11. Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação.12. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 778991 Nr: 5767-08.2015.811.0003
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CCVK, KLADS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS BRAGA MARIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
7. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, ex vi do art. 269, I, do Digesto Processual Civil, decretando, nos termos do art. 226, §6º, da Constituição da República, o divórcio postulado por CHARLES CRYSTIAN VEIGA KONIG e KAWARA LETICIA ALVES DOS SANTOS (qualificados nos autos).8. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.9. Notifique-se o representante do Ministério Público.10. Averbe-se a presente decisão no assentamento do Registro Civil.11. Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação.12. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 746468 Nr: 5873-04.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LJA, LRDJA, MDRDJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): JA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
7. Ante o exposto, em conformidade com o parecer ministerial e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito, nos termos do art. 794, I, c.c. 269, II, ambos do Codex Processual Civil.8. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.9. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 779159 Nr: 5857-16.2015.811.0003
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARDA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR, YASMIN WAKI LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 5857-16.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fls. 30/31.
2. Decorrido o prazo deferido, sem manifestação, determino que se certifique nos autos e intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Em seguida, venham-me conclusos.
4. Intime-se.
5. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 721812 Nr: 2833-48.2013.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MPV, DPV, MPV
PARTE(S) REQUERIDA(S): VPV, EDNFF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 2833-48.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Intime-se a parte autora e seu procurador, pessoalmente, a se manifestarem nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, §1º, do Digesto Processual Civil, sob pena de extinção do feito, salientando-lhes o disposto no parágrafo único, do art. 238, do mesmo Codex, acrescentado pela Lei n.º 11.382/06.
2. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 743912 Nr: 4325-41.2014.811.0003
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MPV, DPV, VPV, MPV, MFF
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 4325-41.2014.811.0003
Vistos etc.
1. MARINA PAULA VIEIRA, DEJANIRA PAULA VIEIRA, MARIA PAULA VIEIRA, VALDA PAULA VIEIRA e MÁRIO FRANCISCO FERREIRA (qualificados nos autos), postulam a este juízo a concessão de ALVARÁ JUDICIAL para levantamento dos valores existentes em nome de sua genitora, Nilse Francisco Ferreira, junto ao Banco Bradesco e ao Banco do Brasil.
2. A inicial, de fls. 05/06, foi instruída com os documentos de fls. 07 usque 25.
3. Vieram-me os autos conclusos.
É o breve RELATÓRIO.
FUNDAMENTO e DECIDO.
4. Analisando detidamente os presentes autos, vê-se que, de fato, há valores em favor da de cujus, conforme documentos de fls. 36 e 44.
5. Assim, tendo em vista que os requerentes são filhos da falecida, resta demonstrada sua legitimidade para postular o presente alvará, constando todos no processo de inventário apenso, não havendo litígio entre os herdeiros, a procedência do pedido é medida que se impõe.
6. Pelo exposto, em conformidade com o parecer ministerial e atendendo a tudo mais que dos autos consta, defiro o pedido veiculado na exordial, para determinar que se expeça alvará judicial autorizando os requerentes, qualificados nos autos, a levantar todos os valores existentes junto ao Banco Bradesco e ao Banco do Brasil em favor de Nilse Francisco Ferreira, falecida, devendo prestar contas ao juízo no prazo de 20 (vinte) dias.
7. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários ao cumprimento deste decisum.
8. Sem condenação em custas processuais, vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.
9. Sem condenação em honorários advocatícios, por serem incabíveis à espécie.
10. Notifique-se o representante do Parquet.
11. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 754787 Nr: 10203-44.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LRG, LGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NUPRAJU - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACULDADE ANHANGUERA
7. Ante o exposto, em conformidade com o parecer ministerial e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito, nos termos do art. 794, I, c.c. 269, II, ambos do Codex Processual Civil.8. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.9. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 02 de junho de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 725109 Nr: 6069-08.2013.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRL, NDCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDDFL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO, SIMONE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 2021-69.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 49, devendo o requerido ser citado por edital, observando-se o petitório supra.
2. Decorrido o prazo do edital, sem manifestação da parte demandada, em atenção ao disposto no art. 9º, II, do Código de Ritos, nomeio como curador especial a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, representado pelo Dr. Júlio César de Ávila, defensor público lotado nesta Comarca, para o patrocínio dos interesses do requerido, devendo ser intimado para requerer o que de direito.
3. Após, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público para sua manifestação, no prazo legal.
4. Empós, conclusos.
5. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 276717 Nr: 799-23.2001.811.0003
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VDMF, WFC
PARTE(S) REQUERIDA(S): IZABEL DA SILVA MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORA LARISSA DIAS DE SOUZA SOARES, WELSON GAÍVA MARINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 799-23.2001.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro os pleitos de fls. 64/65.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 770835 Nr: 2552-24.2015.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GGAS, ECDSL, ATDSL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDSL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 2552-24.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS aforada por GEOVANNA GABRIELLE DA SILVA LUÍS e EMANUELLE CAROLINE DA SILVA LUIS, representado por sua genitora, Sr.ª Ariane Thaís da Silva Luís, em face de JOSIEL DA SILVA LUÍS (qualificados nos autos).
2. As partes formularam acordo, conforme termo de fl. 18.
3. Vieram-me os autos conclusos.
É o breve RELATÓRIO.
FUNDAMENTO e DECIDO.
4. Tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução da demanda, homologo, por sentença, o acordo de fl. 18, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
5. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em conformidade com o parecer ministerial, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, III, do Digesto Processual Civil.
6. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.
7. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, a presente transita em julgado com sua publicação, assim, arquivem os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 775286 Nr: 4355-42.2015.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LHC, RHC, GHS, THC
PARTE(S) REQUERIDA(S): TC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 4355-42.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS aforada por LARISSA HELLRIGL CHINI, RAISSA HELLRIGL CHINI e TAISSA HELLRIGL CHINI, representadas por sua genitora, Sr.ª Grazieli Hellrigl Sousa, em face de TIAGO CHINI (qualificados nos autos).
2. Na audiência de conciliação as partes formularam acordo, conforme termo de fl. 20.
3. Vieram-me os autos conclusos.
É o breve RELATÓRIO.
FUNDAMENTO e DECIDO.
4. Tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução da demanda, homologo, por sentença, o acordo entabulado à fl. 20, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
5. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em conformidade com o parecer ministerial, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, III, do Digesto Processual Civil.
6. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.
7. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, a presente transita em julgado com sua publicação, assim, arquivem os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 770916 Nr: 2603-35.2015.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CDSS, RDSG
PARTE(S) REQUERIDA(S): AJS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 2603-35.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS aforada por CAROLINE DA SILVA SILVEIRA, representada por sua genitora, Sr.ª Rosimeire da Silva Guimarães, em face de ALEXSSANDRO JOSÉ SILVEIRA (qualificados nos autos).
2. Na audiência de conciliação as partes formularam acordo, conforme termo de fl. 21.
3. Vieram-me os autos conclusos.
É o breve RELATÓRIO.
FUNDAMENTO e DECIDO.
4. Tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução da demanda, homologo, por sentença, o acordo entabulado à fl. 21, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
5. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em conformidade com o parecer ministerial, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, III, do Digesto Processual Civil.
6. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.
7. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, a presente transita em julgado com sua publicação, assim, arquivem os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 742925 Nr: 3774-61.2014.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JMFDS, JGFDS, JCFN
PARTE(S) REQUERIDA(S): DJDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 3774-61.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS aforada por JOSÉ MIGUEL FREDERICO DE SOUZA e JOÃO GABRIEL FREDERICO DE SOUZA, representados por sua genitora, Sr.ª Juracy Couto Frederico Neta, em face de DEJAIR JOSÉ DE SOUZA (qualificados nos autos).
2. Na audiência de conciliação as partes formularam acordo, conforme termo de fl. 37.
3. Vieram-me os autos conclusos.
É o breve RELATÓRIO.

FUNDAMENTO e DECIDO.
4. Tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução da demanda, homologo, por sentença, o acordo entabulado à fl. 37, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
5. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em conformidade com o parecer ministerial, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, III, do Digesto Processual Civil.
6. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.
7. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, a presente transita em julgado com sua publicação, assim, arquivem os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 774425 Nr: 4077-41.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): KPM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GÉRSON CAMILO DE PAULA, TIAGO XAVIER DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 4077-41.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Trata-se de AÇÃO DE GUARDA aforada por GEDERSON AUGUSTO TEIXEIRA em face de KAROLINE PIMENTA MOUSSALEM (qualificados nos autos).
2. As partes formularam acordo, conforme termo de fl. 31.
3. Vieram-me os autos conclusos.
É o breve RELATÓRIO.
FUNDAMENTO e DECIDO.
4. Tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução da demanda, homologo, por sentença, o acordo entabulado à fl. 31, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
5. Ante o exposto, atendendo a tudo mais que dos autos consta e em conformidade com o parecer ministerial, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, III, do Digesto Processual Civil, deferindo a guarda da criança na forma compartilhada entre os genitores, devendo ser expedido o competente termo de guarda definitiva.
6. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.
7. Notifique-se o representante do Ministério Público.
8. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, a presente transita em julgado com sua publicação, assim, arquivem os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se. Registre-se.
Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 763655 Nr: 15200-70.2014.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DVNW, MDSN
PARTE(S) REQUERIDA(S): MJW
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE BRILHANTE BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 15200-70.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS aforada por DEIVID VINÍCIUS NOGUEIRA WISNESKI, representado por sua genitora, Sr.ª Márcia dos Santos Nogueira, em face de MÁRCIO JOSÉ WISNESKI (qualificados nos autos).
2. Na audiência de conciliação as partes formularam acordo, conforme termo de fl. 28.
3. Vieram-me os autos conclusos.
É o breve RELATÓRIO.
FUNDAMENTO e DECIDO.
4. Tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução da demanda, homologo, por sentença, o acordo entabulado à fl. 28, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
5. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em conformidade com o parecer ministerial, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, III, do Digesto Processual Civil.
6. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.
7. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, a presente transita em julgado com sua publicação, assim, arquivem os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 745900 Nr: 5509-32.2014.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SVFDS, CAF
PARTE(S) REQUERIDA(S): JPDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 5509-32.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS aforada por SARAH VITÓRIA FERREIRA DOS SANTOS, representada por sua genitora, Sr.ª Claudia Aparecida Ferreira, em face de JOEL PEREIRA DOS SANTOS (qualificados nos autos).
2. Na audiência de conciliação as partes formularam acordo, conforme termo de fl. 37.
3. Vieram-me os autos conclusos.
É o breve RELATÓRIO.
FUNDAMENTO e DECIDO.
4. Tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução da demanda, homologo, por sentença, o acordo entabulado à fl. 37, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
5. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em conformidade com o parecer ministerial, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, III, do Digesto Processual Civil.
6. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.
7. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, a presente transita em julgado com sua publicação, assim, arquivem os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 717603 Nr: 13046-50.2012.811.0003
AÇÃO: Arrolamento Comum->Procedimentos Especiais de Jurisdição

Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADSF, ERDS, MDS, MDSDC, JCSDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDCRS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR DE SOUZA GIMENEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 13046-50.2012.811.0003
Vistos etc.
1. Intime-se o inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos certidão negativa de débitos estadual emitida pela PGE em nome dos de cujus, eis que os documentos de fls. 48 e 40 não se prestam aos fins colimados.
2. Após, conclusos.
3. Intime-se.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 763082 Nr: 14956-44.2014.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MPDSR
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDSR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 14956-44.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO aforada por MARIA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO em face de JEOVANE DOS SANTOS RIBEIRO (qualificados nos autos).
2. Na audiência de conciliação as partes celebraram acordo, conforme termo de fl. 23.
3. Vieram-me os autos conclusos.
É o breve RELATÓRIO.
FUNDAMENTO e DECIDO.
4. A existência do matrimonio restou comprovada à fl. 09
5. Tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução da demanda, homologo, por sentença, o acordo entabulado à fl. 23, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
6. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, III, do Digesto Processual Civil, para decretar, nos termos do art. 226, §6º, da Constituição da República, o divórcio postulado MARIA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO em face de JEOVANE DOS SANTOS RIBEIRO (qualificados nos autos).
7. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA PEREIRA DOS SANTOS.
8. Averbe-se a presente decisão no assentamento do Registro Civil.
9. Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação.
10. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.
11. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, a presente transita em julgado com sua publicação, assim, arquivem os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 421834 Nr: 4125-10.2009.811.0003
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WPDJ, SAD
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDLRP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 4125-10.2009.811.0003
Vistos etc.
1. Trata-se de AÇÃO DE ARROLAMENTO dos bens deixados por LUIZ RODRIGUES PIMENTEL, aforada por WLAIR PEREIRA DUTRA JÚNIOR (qualificados nos autos).
2. O patrono da parte autora, mesmo intimado pessoalmente (fl. 132), permaneceu inerte quanto ao impulsionamento do feito (fl. 133).
3. Vieram-me os autos conclusos.
É o breve RELATÓRIO.
FUNDAMENTO e DECIDO.
4. A legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução de mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, III, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando, por não praticar os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.
5. Ademais, preceitua o art. 238, parágrafo único, do Código de Ritos, com redação dada Lei n.º 11.382/06, que se presumem válidas as intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na exordial, vez que cumpre às partes atualizar seu endereço no processo sempre que houver modificação temporária ou definitiva.
6. Pela análise dos autos, verifica-se que o patrono da parte autora foi intimado pessoalmente para se manifestar, deixando que o prazo para que se manifestasse nos autos decorresse in albis, restando caracterizada a desídia em praticar os atos e diligências que lhe competia, fato que impõe a extinção do processo nos termos do art. 267, III, do Estatuto Processual Civil.
7. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Ritos.
8. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.
9. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 775307 Nr: 4364-04.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 4364-04.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Não obstante a decisão de fl. 18, bem como a manifestação de fl. 19, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, atendendo às disposições contidas no art. 282, III, IV e VII, do CPC, uma vez que a presente ação não se presta simplesmente para expedição de ofício, tudo sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC).
2. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 731414 Nr: 11826-80.2013.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AFDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSDFDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 11826-80.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Em atenção ao pleito de fl. 41, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
2. Aguarde-se em arquivo provisório.
3. Decorrido o prazo da suspensão, sem manifestação, determino que se certifique nos autos e intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
4. Após, conclusos.
5. Intime-se.
6. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 735758 Nr: 15254-70.2013.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RDJR
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO LUIZ SILVA MOURA LEITE, VALESKA MACHADO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 15254-70.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Em atenção ao pleito de fl. 34, anverso e verso, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
2. Aguarde-se em arquivo provisório.
3. Decorrido o prazo da suspensão, sem manifestação, determino que se certifique nos autos e intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
4. Após, conclusos.
5. Intime-se.
6. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 01 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 781051 Nr: 6590-79.2015.811.0003
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JSR, PSR
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONAS PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 6590-79.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Recebo o feito.
2. Apensem-se os autos ao Proc. Cód. 719205.
3. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo às requerentes as isenções previstas no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pelas necessitadas.
4. Oficie-se às instituições financeiras declinadas à fl. 05, para que informem ao juízo quanto à existência de numerário em conta bancária em favor do de cujus.
5. Após, vista ao representante do Ministério Público.
6. Intime-se.
7. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 08 de junho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 781432 Nr: 6750-07.2015.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MJSA, PHSA, AMDS, ADSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PMDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
.8. O executado poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, resistir à execução por intermédio de embargos, que não terão efeito suspensivo (arts. 736, c.c. 738 e 739-A, da Lei Instrumental Civil, com as alterações inseridas pela Lei n.º 11.382/06).9. Poderá o devedor, ainda, no prazo aludido no item anterior, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, CPC, acrescentado pela Lei n.º 11.382/06).10. Abra-se vista ao Ministério Público.11. Intime-se.12. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 08 de junho de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 745256 Nr: 5125-69.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JCL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PCADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZOROASTRO RIBEIRO CASTRO FILHO
Certifico para fins de direito que, deixei de expedr mandado para intimação das testemunhas arroladas às fls. 26, em face da inexistência de endereço.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 772145 Nr: 3226-02.2015.811.0003
AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEIDE ROSA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE NAZARIO BAPTISTELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o patrono da parte requerente o advº JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA, OAB/MT nº 39.016 OAB/RS, para apresentar impugnação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 296531 Nr: 11243-81.2002.811.0003
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos

por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERTO CARVALHO DE SOUZA, FLORENTINO GONÇALVES SENISE, TEREZINHA SILVA DE SOUZA, MANOELINA MARIA NUNIS DE CASTRO, JOSÉ EDILSON GONÇALVES, JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, MOACIR DE PAULA MAFRA, JOAO SOARES, VALDEIR ROSA DUARTE, VALDETE ANTONIO DE ANDRADE, RICARDO DA SILVA LIMA, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, COERCINO RODRIGUES PEREIRA, MILDA PEREIRA DOS SANTOS, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, JOAO KLIMASCHEWSK, SILVANO DE PAULA, JOSE RODRIGUES FILHO, JOSE ZEFERINO CORREIA, VANDUIL DE CASTRO, GENILTON PEREIRA DE SOUZA, KLEBER LAMARTINE NOBREGA DE FARIA, MANOEL SIQUEIRA DE ARAUJO, JOSE ANTONIO SILVERIO, ANTONIO DIAS ALVA, DOMINGOS SOARES DA SILVA - ME, ODESVALDO ELOI PIMENTEL, AUGUSTO MOREIRA REGO DOURADO, JOSE CARDOSO APARECIDO, NOEME FERREIRA MATOS, JOSE SEVERINO PORTELA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE JULIO JUNIOR, EDUARDO WEIGERT DUARTE, ELIZETE RAMALHO GERINO, HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA, JABEZ RIBEIRO DA SILVA, jacy nilso, JOÃO RICARDO FILIPAK, JOSÉ ANTONIO ROMANO FERREIRA, JOSE PEREIRA DA SILVA NETO, LUCIANA BORGES MOURA, LUZIA STELLA MUNIZ, NILTON SPARTALIS TEIXEIRA, ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA, SEBASTIAO GERALDO DE LIMA, XIMENA TEIXEIRA CAMPOS

Com estas considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação de improbidade administrativa cumulada com reparação de danos proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de ALBERTO CARVALHO DE SOUZA, FLORENTINO GONÇALVES SENISE, MANOELINA MARIA NUNIS DE CASTRO, JOSÉ EDILSON GONÇALVES, TEREZINHA SILVA DE SOUZA, NOEME FERREIRA MATOS, JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, VALDEIR ROSA DUARTE, JOÃO SOARES, VALDETE ANTÔNIO DE ANDRADE, RICARDO DA SILVA LIMA, MOACIR DE PAULA MAFRA, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, COERCINO RODRIGUES PEREIRA, MILDA PEREIRA DOS SANTOS, SILVANO DE PAULA, MANOEL SIQUEIRA DE ARAÚJO, JOSÉ RODRIGUES FILHO, JOÃO KLIMACHESKI, JOSÉ SEVERINO PORTELA, ANTÔNIO DIAS SILVA, KLÉBER LAMARTINE NOBREGA FARIA, DOMINGOS SOARES DA SILVA ME, ODESVALDO ELÓI PIMENTEL, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, GENILTON PEREIRA DE SOUZA, AUGUSTO MOREIRA REGO DOURADO, JOSÉ CARDOSO APARECIDO e VANDUIL DE CASTRO. O feito já foi julgado extinto em relação aos requeridos José Zeferino Correa e José Antônio Silvério (fls. 2.611).Sem custas e sem honorários advocatícios, tendo em vista que não restou configurada a má-fé na atuação do Ministério Público, conforme prevê o artigo 18 da Lei 7.347/85, aplicado subsidiariamente.Neste sentido:"AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE - IMPROCEDÊNCIA - MÁ-FÉ DO AUTOR NÃO CONFIGURADA - PRETENDIDA CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 17 E 18 DA LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (LACP)- RECURSO DESPROVIDO. Na ação civil pública destinada à apuração de atos de improbidade administrativa, o Ministério Público não se sujeita às regras ordinárias de sucumbência processual, prevalecendo a norma do art. 18 da LACP sobre a do art. 20 do CPC. A menos que se demonstre cabalmente a ocorrência de má-fé do agente Ministerial (fato não ocorrido no presente caso), não cabe a condenação nos ônus da sucumbência (1694253 PR Apelação Cível - 0169425-3, Relator: Pericles Bellusci de Batista Pereira, Data de Julgamento: 18/05/2005, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/06/2005 DJ: 6887).P.R.I.C.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 302862 Nr: 5249-38.2003.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENILDA FERREIRA BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO E SILVA PRETTO, ORESTES MIRAGLIA CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo sem manifestação da parte exequente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 291130 Nr: 5598-75.2002.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALVARO JUAREZ RODRIGUES E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMANCIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO

A pedido do exequente, expeça-se novo mandado de avaliação do imóvel penhorado nos autos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 734208 Nr: 14055-13.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE BRENO RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

1. Converto o processo de conhecimento em execução de sentença. A secretaria deverá comunicar ao Cartório Distribuidor a conversão para as devidas providências (CNGC – item 6.7.1).

2. Nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, cite-se a Fazenda Pública para opor embargos em 30 (trinta) dias.

3. Se não houver embargos, será requisitado o pagamento por intermédio do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 736287 Nr: 15658-24.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AROLDO FEITOSA FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

Visto.

1. Converto o processo de conhecimento em execução de sentença. A secretaria deverá comunicar ao Cartório Distribuidor a conversão para as devidas providências (CNGC – item 6.7.1).

2. Nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, cite-se a Fazenda Pública para opor embargos em 30 (trinta) dias.

3. Se não houver embargos, será requisitado o pagamento por intermédio do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 734126 Nr: 13987-63.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROMILDA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

1. Converto o processo de conhecimento em execução de sentença. A secretaria deverá comunicar ao Cartório Distribuidor a conversão para as devidas providências (CNGC – item 6.7.1).

2. Nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, cite-se a

Fazenda Pública para opor embargos em 30 (trinta) dias.
3. Se não houver embargos, será requisitado o pagamento por intermédio do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 734216 Nr: 14063-87.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIMAR RIBEIRO BUENO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
1. Converto o processo de conhecimento em execução de sentença. A secretaria deverá comunicar ao Cartório Distribuidor a conversão para as devidas providências (CNGC – item 6.7.1).
2. Nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, cite-se a Fazenda Pública para opor embargos em 30 (trinta) dias.
3. Se não houver embargos, será requisitado o pagamento por intermédio do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 734150 Nr: 14010-09.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SALETE MIORANDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
1. Converto o processo de conhecimento em execução de sentença. A secretaria deverá comunicar ao Cartório Distribuidor a conversão para as devidas providências (CNGC – item 6.7.1).
2. Nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, cite-se a Fazenda Pública para opor embargos em 30 (trinta) dias.
3. Se não houver embargos, será requisitado o pagamento por intermédio do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 736440 Nr: 15779-52.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TANIA SUELY DA LUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Visto.
1. Converto o processo de conhecimento em execução de sentença. A secretaria deverá comunicar ao Cartório Distribuidor a conversão para as devidas providências (CNGC – item 6.7.1).
2. Nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, cite-se a Fazenda Pública para opor embargos em 30 (trinta) dias.
3. Se não houver embargos, será requisitado o pagamento por intermédio do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 736464 Nr: 15803-80.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSALINA MONTEIRO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
1. Converto o processo de conhecimento em execução de sentença. A secretaria deverá comunicar ao Cartório Distribuidor a conversão para as devidas providências (CNGC – item 6.7.1).
2. Nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, cite-se a Fazenda Pública para opor embargos em 30 (trinta) dias.
3. Se não houver embargos, será requisitado o pagamento por intermédio do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 736033 Nr: 15452-10.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELDA WEBER
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Visto.
1. Converto o processo de conhecimento em execução de sentença. A secretaria deverá comunicar ao Cartório Distribuidor a conversão para as devidas providências (CNGC – item 6.7.1).
2. Nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, cite-se a Fazenda Pública para opor embargos em 30 (trinta) dias.
3. Se não houver embargos, será requisitado o pagamento por intermédio do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 734707 Nr: 14458-79.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZILENE ANCELMO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Visto.
1. Converto o processo de conhecimento em execução de sentença. A secretaria deverá comunicar ao Cartório Distribuidor a conversão para as devidas providências (CNGC – item 6.7.1).
2. Nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, cite-se a Fazenda Pública para opor embargos em 30 (trinta) dias.
3. Se não houver embargos, será requisitado o pagamento por intermédio do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 761527 Nr: 14259-23.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDREIA SOUZA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da advogada da autora, Dr. Tatiane Sayuri Ueda Miqueloti, OAB/MT nº 8877-B, da DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, para o DIA 03

DE AGOSTO DE 2015, ÀS 9h00min, no consultório do DR. CLEBER MARCIAL AGUILAR VERQUIETINI, médico Ortopedista e Traumatologista, localizado na Rua Humaitá nº 1837, Bairro Vila Birigui, Rondonópolis-MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 704165 Nr: 12142-64.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANO ALVES LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMELIN MIRELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado do autor, Dr. Wilson Molina Porto, OAB/MT nº 12.790-A, da DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, para o DIA 03 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 10h30min, no consultório do DR. CLEBER MARCIAL AGUILAR VERQUIETINI, médico Ortopedista e Traumatologista, localizado na Rua Humaitá nº 1837, Bairro Vila Birigui, Rondonópolis-MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 727716 Nr: 8574-69.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAILTON BELAS DE SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ ROSA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA INSS/MT
Intimar o patrono da parte requerente, Dr. ANDRÉ ROSA RODRIGUES OAB/Nº15.010, da DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, para o DIA 03 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 10h00min, no consultório do DR. CLEBER MARCIAL AGUILAR VERQUIETINI, médico Ortopedista e Traumatologista, localizado na Rua Humaitá nº 1837, Bairro Vila Birigui, Rondonópolis-MT.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 451289 Nr: 6468-08.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIANE PAIVA SANTANA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o patrono da parte requerente, o advº WILSON MOLINA PORTO, OAB/MT Nº 12.790-A, da data designada para a realização da perícia no dia 03/08/2015, às 11h:00, (segunda-feira) pelo DR. Cleber Marcial Aguilar Verquietini, Endereço: Rua Humaitá, nº 1837, Vila Birigui, Rondonópolis/MT.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 719028 Nr: 73-29.2013.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEOMAQ TRATORPECAS LTDA, KOJI ISHIZAWA, JOAO ROBERTO MAIANI, JOSE MAURICIO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO RODRIGUES ALVES
Vistos etc...
Compulsando os autos foi verificado que os mesmos encontravam-se paralisados em cartório por mais de 30 (trinta) dias, dependendo o seu andamento de providência indispensável da parte Autora.
Em seguida, determinei a imediata intimação da Fazenda Exeqüente, pessoalmente, via carta registrada, nos termos do Art. 237, inc. II, do Código de Processo Civil, ante a excepcionalidade do caso, já que a Fazenda Estadual não tem representante legal lotado neste Juízo, para providenciar o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Após ser devidamente intimada, a Exeqüente deixou decorrer o prazo, sem providenciar o devido andamento ao feito, conforme dá conta a certidão de fls. retro.
É o que merece registro.
A hipótese acima descrita é a de extinção do processo ante a visível falta de interesse da Fazenda Exeqüente em promover o devido andamento do processo.
Então vejamos o julgado proferido pelo E. Superior Tribunal de Justiça acerca do tema ora debatido: “verbis:
“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. INÉRCIA DA EXEQUENTE. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. EXIGÊNCIA DE REQUERIMENTO DOEXECUTADO. DESNECESSIDADE NAS HIPÓTESES DE NÃO FORMAÇÃO DA RELAÇÃO BILATERAL. SÚMULA 240/STJ. INAPLICABILIDADE. 1. A inércia da Fazenda exequente, ante a intimação regular para promover o andamento do feito e a observância dos artigos 40 e 25 da Lei de Execução Fiscal, implica a extinção da execução fiscal não embargada “ex ofício”, afastando-se o Enunciado Sumular 240 do STJ, segundo o qual "A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu"". Matéria impassível de ser alegada pela exequente contumaz. (Precedentes: AgRg nos EDcl no Ag1259575/AP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/03/2010, DJe 15/04/2010; AgRg no Ag 1093239/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/10/2009, DJe 15/10/2009; REsp 1057848/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 04/02/2009; EDcl no AgRg no REsp 1033548/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 17/12/2008; AgRg no REsp 885.565/PB, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRATURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 12/11/2008; REsp 820.752/PB, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/08/2008, DJe 11/09/2008; REsp 770.240/PB, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/05/2007, DJ 31/05/2007 ; REsp 781.345/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 29/06/2006, DJ 26/10/2006 ; REsp 688.681/CE, Rel. Ministro JOSÉDELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/02/2005, DJ 11/04/2005)
2. É que a razão para se exigir o requerimento de extinção do processo pela parte contrária advém primacialmente da bilateralidade da ação, no sentido de que também assiste ao réu o direito à solução do conflito. Por isso que o não aperfeiçoamento da relação processual impede presumir-se eventual interesse do réu na continuidade do processo, o qual," em sua visão contemporânea, é instrumento de realização do direito material e de efetivação da tutela jurisdicional, sendo de feição predominantemente pública, que não deve prestar obséquios aos caprichos de litigantes desidiosos ou de má-fé". (REsp 261789/MG, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 13/09/2000, DJ 16/10/2000).
3. In casu, a execução fiscal foi extinta sem resolução de mérito, em virtude da inércia da Fazenda Nacional ante a intimação do Juízo a quo para que desse prosseguimento ao feito, cumprindo o que fora ordenado no despacho inicial, razão pela qual é forçoso concluir que a execução não foi embargada e prescindível, portanto, o requerimento do devedor.
4. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (REsp 1.120.097/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 26/10/2010)
No mesmo sentido:
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. RESTAURAÇÃO DOS AUTOS. PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL. INÉRCIA DA EXEQUENTE. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
1. Na hipótese, a Corte Regional considerou que a Fazenda Nacional não apresentou o processo administrativo, ou no mínimo, documentos que comprovassem a realização de diligências para localização do mesmo, promovendo, assim, a referida reconstituição do processo desaparecido.
2. Havendo a intimação pessoal do representante da Fazenda para dar prosseguimento ao feito e permanecendo ele inerte, cabe ao juiz

determinar a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por abandono de causa.
3. Agravo regimental não provido. (AgRg nos EDcl no REsp 1351378/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/2/2014, DJe 18/2/2014)
PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO. ABANDONO DA CAUSA. PRÉVIA INTIMAÇÃO. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. CABIMENTO. FALTA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITO LEGAL E OFENSA À SUMULA 452/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. NÃO CABIMENTO. 1. Havendo intimação pessoal do representante da Fazenda Pública para dar prosseguimento ao feito e permanecendo ele inerte, cabe ao juiz determinar a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por abandono de causa.
2. A ausência de prequestionamento da matéria impede o conhecimento do recurso especial, a teor das Súmulas 282 e 356 ambas do STF.
3. Não é competência do Superior Tribunal de Justiça, na via especial, examinar possível violação de dispositivo constitucional, mesmo a título de prequestionamento, sob pena de usurpar competência atribuída exclusivamente à Corte Suprema.4. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1320219/PB, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/8/2013, DJe 4/9/2013) PROCESSUAL CIVIL. INÉRCIA DA EXEQUENTE. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DECIDIDA NO RESP 1.120.097/SP (ART. 543-C DO CPC). EXECUÇÃO FISCAL QUE TRAMITA EM COMARCA DIVERSA DAQUELA EM QUE SEDIADO O ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA FAZENDA NACIONAL. INTIMAÇÃO POR CARTA, COM AVISO DE RECEBIMENTO. LEGALIDADE.
1."A inércia da Fazenda exequente, ante a intimação regular para promover o andamento do feito e a observância dos artigos 40 e 25 da Lei de Execução Fiscal, implica a extinção da execução fiscal não embargada ex officio, afastando-se o Enunciado Sumular 240 do STJ, segundo o qual "A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu"''".
2. Orientação reafirmada no julgamento do REsp.1.120.097/SP, sob o rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC). 3. É válida a intimação do representante da Fazenda Nacional por carta com aviso de recebimento (art. 237, II, do CPC) quando o respectivo órgão não possui sede na Comarca de tramitação do feito.
Precedentes do STJ. 4. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e do art. 8º da Resolução STJ 8/2008. (REsp 1352882/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/6/2013, DJe 28/6/2013)"
Ademais, a Fazenda Exequente apesar de intimada pessoalmente para que promovesse o respectivo andamento, deixou decorrer o prazo sem apresentar nenhuma manifestaç

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 101157 Nr: 13097-18.1999.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DELGADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAUL ASTUTTI DELGADO
Vistos etc...
I. Nos termos do que faculta o Art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Processo de Execução.
II. Proceda-se o cancelamento do arresto ou penhora, se houver.
III. Após o transito em julgado, anote-se e arquive-se. Custas pelo (a) Executado (a).
P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 35419 Nr: 10210-03.1995.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): M.S. MATER. DE CONST. LTDA (CONSTRUMII)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGIANE XAVIER DIAS
Vistos etc...
I. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520).
II. Devidamente intimada, a Apelada não apresentou contrarrazões.
III. Diante disso, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignando, desde logo, nossas homenagens.
IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 706037 Nr: 722-28.2012.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENJAMIM VIEIRA CELIO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS em desfavor de MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.Declaro a extinção do processo com julgamento do mérito, com fulcro no disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais. Deixo de condena-la ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que descabe a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais quando a parte adversa é o Ministério Público. Translade cópia desta decisão para os autos da execução em apenso.Com o trânsito em julgado, arquive-se os autos com as devidas baixas.Publique. Intime. Cumpra.Rondonópolis, 02 de Junho de 2015.Maria Mazarelo Farias Pinto Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 717918 Nr: 13364-33.2012.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIO CARLOS PIETSCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS em desfavor de MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.Declaro a extinção do processo com julgamento do mérito, com fulcro no disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais. Deixo de condena-la ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que descabe a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais quando a parte adversa é o Ministério Público. Translade cópia desta decisão para os autos da execução em apenso.Com o trânsito em julgado, arquive-se os autos com as devidas baixas.Publique. Intime. Cumpra.Rondonópolis, 02 de Junho de 2015.Maria Mazarelo Farias Pinto Juíza de Direito

Varas Criminais

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 631535 Nr: 3629-79.2015.811.0064
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEMAR BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA DE ALMEIDA

LUCIANO

Do exposto, com fundamento no art. 310, III, c/c art. 319 e art. 321, todos do Código de Processo Penal, concedo a liberdade provisória ao autuado Edmar Benedito da Silva, condicionada ao pagamento de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), a título de fiança, bem como vinculada à imposição das seguintes medidas cautelares, que deverão ser cumpridas sob pena de IMEDIATA revogação da liberdade e decreto da prisão preventiva:a) comparecimento a todos os atos processuais e policiais a que for intimado;b) proibição de ausentar-se da Comarca por mais de oito dias, sem comunicar o juízo e/ou mudar-se sem atualizar o novo endereço, pois necessária para a investigação e/ou instrução;DETERMINO ao oficial de justiça responsável pelo feito que LAVRE TERMO circunstanciado do ocorrido, conforme salientado alhures, RESSALTANDO AO INDICIADO QUE O DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES SUPRA DEFERIDAS IMPORTARÁ EM SUA PRISÃO.Expeça-se alvará de soltura após a realização do pagamento do valor arbitrado a título de fiança, o que deverá ser certificado pelo Gestor Judicial. Ciência ao Ministério Público.Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 292280 Nr: 548-11.2004.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO EDER FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nádia Fernandes Ribeiro, TASSIANA BRAGA PEREIRA CAMPOS

Por estas razões, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ANTÔNIO EDER FERNANDES, devidamente qualificado, quanto ao crime descrito na denúncia, pela ocorrência da prescrição virtual da pretensão punitiva estatal. Procedam-se as comunicações pertinentes, constantes no 7.16.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso quanto à extinção da punibilidade, e retificações necessárias.Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 338187 Nr: 1991-50.2011.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEFERSON DA SILVA BORGES, JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO, NELSON PEREIRA LOPES

Por estas razões, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados DIEFERSON DA SILVA BORGES e JOÃO PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado, pela ocorrência da prescrição virtual da pretensão punitiva estatal.Procedam-se as comunicações pertinentes, constantes no 7.16.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso quanto à extinção da punibilidade, e retificações necessárias.Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se com as anotações e baixas de estilo. Determino a destruição dos objetos apreendidos à fl.17.P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 337286 Nr: 1090-82.2011.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDINEI APARECIDO BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

Por estas razões, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado VALDINEI APARECIDO BEZERRA, devidamente qualificado, quanto ao crime previsto no art. 168, caput, do Código Penal, pela ocorrência da prescrição virtual da pretensão punitiva estatal.Procedam-se as comunicações pertinentes, constantes no 7.16.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso quanto à extinção da punibilidade e retificações necessárias.Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 614255 Nr: 4881-88.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFONSO GUILHERME DE SOUZA FANTIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AGDO CRUVINEL
SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal em face do réu AFONSO GUILHERME DE SOUZA FANTIN, devidamente qualificado, em razão da suposta prática do crime tipificado no art. 157, §2º, inciso II do Código Penal, e art. 244-B da Lei nº 8.069 (ECA), em concurso material, nos moldes do art. 69 do Código Penal.

É o relatório. Decido.

Depreende-se da certidão de óbito de fl. 122, ante a sua autenticidade à fl.122v, que o réu AFONSO GUILHERME DE SOUZA FANTIN faleceu em 16.12.2014.

Sendo assim, aplica-se o disposto no art. 107, inciso I, do Código Penal, que dispõe:

“Art. 107. Extingue-se a punibilidade:

I - pela morte do agente.”

Portanto, com base no art. 107, inciso I, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AFONSO GUILHERME DE SOUZA FANTIN, em virtude do seu falecimento (fl. 122-122v).

Com o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no item 7.16.1 da CNGC.

P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 336937 Nr: 741-79.2011.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTON MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA

Por estas razões, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado WELLIGTON MARQUES RIBEIRO, devidamente qualificado, quanto ao crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal, pela ocorrência da prescrição virtual da pretensão punitiva estatal.Procedam-se as comunicações pertinentes, constantes no 7.16.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso quanto à extinção da punibilidade e retificações necessárias.Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 338428 Nr: 2232-24.2011.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MIRIAM MACEDO DOS SANTOS INÁCIO, JOAO PAULO DA SILVA, JEFERSON JUNIOR DA CONCEIÇÃO MARTINS, MARCELLO MARCOS DE MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

Portanto, com base no art. 107, inciso I, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEFERSON JÚNIOR DA CONCEIÇÃO MARTINS, em virtude do seu falecimento (fl. 222).Tendo em vista a Extinção da Punibilidade do réu Jeferson Junior da Conceição Martins e da ré Miriam Macedo dos Santos Inácio, a persecução penal prossegue apenas em relação aos réus Joao Paulo da Silva e Marcelo Marcos de Morais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 610835 Nr: 1117-94.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WKBB, JBDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado pelo Ministério Público, com o fim de DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA do acusado JOHNATHAN BORGES DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 312 e 313, ambos do Código de Processo Penal.Por consequência, com fulcro no art. 80 do Código de Processo Penal,

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 614726 Nr: 5372-95.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIENE CRISTIANE SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos.
Verificando que, em tese, o acusado faz jus ao benefício estabelecido no art. 89 da Lei nº 9.099/95, conforme se extrai da certidão de fl. 66, DESIGNO audiência para proposta de suspensão condicional do processo para o dia 23/06/2016 às14h40min.
Consigne-se no mandado que o Oficial de Justiça deverá indagar ao acusado se este possui condições financeiras para constituir advogado. Em caso negativo, deverá informá-lo de que será assistido pela Defensoria Pública, que desde já nomeio e determino sua intimação para o ato.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 623679 Nr: 6441-31.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ESTEVÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos.
Verificando que, em tese, o acusado faz jus ao benefício estabelecido no art. 89 da Lei nº 9.099/95, conforme se extrai da certidão de fl. 82, DESIGNO audiência para proposta de suspensão condicional do processo para o dia 23/06/2016 às 14h00min.
Consigne-se no mandado que o Oficial de Justiça deverá indagar ao acusado se este possui condições financeiras para constituir advogado. Em caso negativo, deverá informá-lo de que será assistido pela Defensoria Pública, que desde já nomeio e determino sua intimação para o ato.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 615543 Nr: 6212-08.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO LENO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos.
Verificando que, em tese, o acusado faz jus ao benefício estabelecido no art. 89 da Lei nº 9.099/95, conforme se extrai da certidão de fl. 60, DESIGNO audiência para proposta de suspensão condicional do processo para o dia 23/06/2016 às 13h30min.
Consigne-se no mandado que o Oficial de Justiça deverá indagar ao acusado se este possui condições financeiras para constituir advogado. Em caso negativo, deverá informá-lo de que será assistido pela Defensoria Pública, que desde já nomeio e determino sua intimação para o ato.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 314905 Nr: 6092-72.2007.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO CANDIDO DA SILVA, ROSEVANIA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos, etc.
Considerando que na data aprazada este Magistrado participará do Seminário Internacional da Integração do Agronegócio com o Sistema Judicial, a ser realizado em Cuiabá/MT, de 23 a 25 de abril do corrente ano, REDESIGNO a presente audiência para o dia 22/06/2016, às 15h00min.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 332287 Nr: 3098-66.2010.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO TEIXEIRA COSTA, MAELTON DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Onório Gonçalves da Silva Júnior, TATIANE PEREIRA BARROS PERROT
Vistos, etc.
Defiro cota ministerial de fls. 122, de modo que designo audiência par ao dia 22/06/2016, às 14h30min.
Procedam-se as devidas anotações quanto aos atuais endereços das testemunhas Iohana Taila Moreira e Iasmin Thaline Maciel Moreira.
Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa.
Intimem-se.
Às providências necessárias. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 615326 Nr: 5989-55.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WEBER CLEMENTE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos, etc.
Defiro cota ministerial de fl. 78, de modo que designo audiência para o dia 22/06/2016, às 14h00min.
Procedam-se as devidas anotações quanto aos atuais endereços da vítima Benvida Rosa do Nascimento, e das testemunhas Ambrosia Pereira e Valdeci Mendes de Souza.
Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa.
Intimem-se.
Às providências necessárias. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 615032 Nr: 5686-41.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFDS, JDDC, WLDS, KRSIDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Ante o exposto, DECRETO a quebra da fiança recolhida à fl. 46, determinando a perda de metade do seu valor, nos termos do art. 341, inciso III, c/c art. 343, ambos Código de Processo Penal; REVOGO a liberdade provisória anteriormente concedida e, por conseguinte, DEFIRO o

pedido formulado pelo Ministério Público, com o fim de DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA do acusado JOEDER DUARTE DA COSTA, com fulcro no art. 282, §4º, 312, parágrafo único e 343, todos do Código de Processo Penal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 326175 Nr: 4235-20.2009.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON SANTANA ANANIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos, etc.
Tendo em vista o teor da Portaria 186/2015-PRES, que suspendeu o expediente forense no âmbtio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso no dia 02/04/2015 (quinta-feira), mister se faz redesignar a audiência outrora aprazada para o dia 16/06/2016, às 16h00min.
Procedam-se as devidas comunicações. Intimem-se. Requisitem-se a ciência do "Parquet".
Às providências. Expediente necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 602838 Nr: 535-31.2012.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GCDA, SPDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PIETRA PY ALBERS, VINICIUS VARGAS LEITE
Vistos, etc.O Ministério Público Estadual, por meio do seu ilustre representante, ofereceu denúncia contra GIULIANO CARDOSO DE ANDRADE e SIRLON PEREIRA DA SILVA, dando-os como incursos nos artigos nela mencionados.A denúncia foi devidamente recebida em 03.07.2013 (fls. 107/107v). A defesa de GIULIANO CARDOSO DE ANDRADE apresentou resposta à acusação (fls. 114/130). Já o acusado SIRLON PEREIRA DA SILVA, devidamente citado por edital (fl. 162), não compareceu ao Juízo nem apresentou defesa (fl. 163).O Ministério Público pugnou pela suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, bem como pela decretação da prisão preventiva do acusado Jose Ailton, a fim de garantir a aplicação da lei penal (fl. 164).É o breve relatório. Decido.Do exame dos autos, verifica-se que o acusado SIRLON PEREIRA DA SILVA encontra-se em lugar incerto e não sabido, já foi devidamente citado por edital (fl. 162) e não apresentou resposta à acusação, conforme certificado à fl. 163.Essas circunstâncias propiciam a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal..

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 606948 Nr: 4777-33.2012.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLANGE ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos etc.
Acolho o pleito ministerial retro, pelo que DESIGNO audiência de continuação para o dia 15/06/2016, às 14h30min.
Expeça-se mandado de condução coercitiva em nome da testemunha Lady Aparecida Jordão Aquino, no endereço constante do mandado de fl. 103.
Outrossim, quanto às demais testemunhas, atente-se a Secretaria para os endereços fornecidos pelo Ministério Público à fl. 117.
Intimem-se a ré.
Intimem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se os demais expedientes necessários para realização do ato.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 287507 Nr: 963-28.2003.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos etc.
Considerando que o réu alterou seu endereço e não comunicou ao Juízo, decreto sua revelia e o processo seguirá sem a sua presença.
Redesigno a audiência anteriormente aprazada para 15/06/2016, às 13h30min.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 609441 Nr: 7333-08.2012.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos etc.
Considerando que na data aprazada este Magistrado participará do Seminário Internacional da Integração do Agronegócio com o Sistema Judicial, a ser realizado em Cuiabá/MT, de 23 a 25 de abril do corrente ano, REDESIGNO a presente audiência para o dia 09/06/2016, às 15h30min.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 607827 Nr: 5683-23.2012.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RRR, VDDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Ante o exposto, DECRETO a quebra da fiança recolhida à fl. 43, determinando a perda de metade do seu valor, nos termos do art. 341, inciso III, c/c art. 343, ambos Código de Processo Penal; REVOGO a liberdade provisória anteriormente concedida e, por conseguinte, DEFIRO o pedido formulado pelo Ministério Público, com o fim de DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA do acusado RONICLEI ROCHA RAMOS, com fulcro no art. 282, §4º, 312, parágrafo único e 343, todos do Código de Processo Penal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 338165 Nr: 1969-89.2011.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAQUEL BRITO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos etc.
Acolho o pleito ministerial retro, pelo que DESIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01/06/2016, às 14h30min. (CPP, art. 399).
Requisite as testemunhas Evair Rodrigues dos Santos e Valdemiro Bispo dos Santos.
Intimem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se os demais expedientes necessários para realização do ato.

4ª Vara Criminal

Edital

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
QUARTA VARA CRIMINAL

JUIZ(A):TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES
ESCRIVÃO(Ã):JOSÉ APARECIDO FERREIRA
EXPEDIENTE:2015/7
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 608111 Nr: 5974-23.2012.811.0064
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): WILLIAM TIAGO OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO: ORIVALDO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: MARCELO AGDO CRUVINEL
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO:20
INTIMANDO:RÉU(S): WILLIAM TIAGO OLIVEIRA BEZERRA, CPF: 025.984.201-01, RG: 2037265-5 SEJSP MT FILIAÇÃO: CLAUDINEIA DE OLIVEIRA BEZERRA, DATA DE NASCIMENTO: 23/04/1989, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, MECÂNICO, ENDEREÇO: AV. PRES. KENEDY, N. 876 - FONE: 9981-2591, BAIRRO: SÃO FRANCISCO, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RECUPERANDO, ACIMA QUALIFICADO PARA COMPARECER PERANTE A ESTE JUÍZO DA QUARTA VARA CRIMINAL NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 14/07/2015 ÁS 14:00 HORAS. ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO N°2299 BAIRRO: JARDIM GUANABARA CIDADE DE RONDONÓPOLIS-MT.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 84, REDESIGNO O DIA 14/07/2015, ÀS 14H00MIN, PARA REALIZAR A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. INTIME-SE O RECUPERANDO VIA EDITAL. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE A DEFESA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.
Cod.Proc.: 614520 Nr: 5155-52.2013.811.0064
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): BENEDITO MARIA DE JESUS
ADVOGADO: ARLINDO CHAGAS BOMFIM
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO:20
INTIMANDO:RÉU(S): BENEDITO MARIA DE JESUS FILIAÇÃO: APARECIDA MARIA DE JESUS E MANOEL MOREIRA NETO, DATA DE NASCIMENTO: 31/01/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PARANATINGA-MT, SOLTEIRO(A), SOLDADOR, ENDEREÇO: RUA: ANDORINHAS, Nº 1.729, BAIRRO: PQ. UNIVERSITÁRIO, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RECUPERANDO, ACIMA QUALIFICADO PARA COMPARECER PERANTE A ESTE JUÍZO DA QUARTA VARA CRIMINAL NA AUDIÊNCIA DE ADMONITÓRIA QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 14/07/2015 ÁS 15:00 HORAS. ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO N°2299 BAIRRO: JARDIM GUANABARA CIDADE DE RONDONÓPOLIS-MT. RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO ACOSTADA AS FL. 141, REDESIGNO O DIA 14/07/2015, ÀS 15H00MIN, PARA REALIZAR A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. INTIME-SE O RECUPERANDO VIA EDITAL.
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE A DEFESA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.
310425 - 2007 \ 215. Nr: 1839-41.2007.811.0064
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
RÉU(S): PAULO BATISTA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO:20
INTIMANDO:RÉU(S): PAULO BATISTA DOS SANTOS OLIVEIRA FILIAÇÃO: SEBASTIAO ROQUE COSTA E MARIA DO CARMO CARNEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 01/08/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), GARIMPEIRO, ENDEREÇO: RUA DA LIBERDADE, N° 338, BAIRRO: JARDIM PIONEIRO, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RECUPERANDO, ACIMA QUALIFICADO PARA COMPARECER PERANTE A ESTE JUÍZO DA QUARTA VARA CRIMINAL NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 03/06/2015 ÁS 14:00 HORAS. ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO N°2299 BAIRRO: JARDIM GUANABARA CIDADE DE RONDONÓPOLIS-MT.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 737.
PROCEDO À UNIFICAÇÃO DE TODAS AS GUIAS DE EXECUÇÃO.
OUTROSSIM, ANTE A CERTIDÃO DE FL. 738, DESIGNO O DIA 03/06/2015, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO.
PROCEDA-SE NOVO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE PENA.
INTIME-SE O (A) RECUPERANDO (A).
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE A DEFESA.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.
321554 - 2008 \ 780. Nr: 6308-96.2008.811.0064
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): ROBERSON BARROS DOS SANTOS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO:20
INTIMANDO:RÉU(S): ROBERSON BARROS DOS SANTOS, RG: 1588714-6 SSP MT FILIAÇÃO: DARIO DOS SANTOS E MARIA DAS GRACAS BARROS DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 14/12/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA SÃO BERNARDO, C 36, Q 06 (66) 9647-4627, BAIRRO: CIDADE DE DEUS II, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RECUPERANDO, ACIMA QUALIFICADO PARA COMPARECER PERANTE A ESTE JUÍZO DA QUARTA VARA CRIMINAL NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 14/07/2015 ÁS 15:30 HORAS. ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO N°2299 BAIRRO: JARDIM GUANABARA CIDADE DE RONDONÓPOLIS-MT.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.ANTE O TEOR DA CERTIDÃO ACOSTADA AS FL. 98, REDESIGNO O DIA 14/07/2015 ÀS 14H30MIN, PARA REALIZAR A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO.INTIME-SE O RECUPERANDO VIA EDITAL.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIME-SE A DEFESA.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.
Cod.Proc.: 603678 Nr: 1427-37.2012.811.0064
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): GILBERTO CLARINDO DE ANDRADE
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIAQ
PRAZO:20
INTIMANDO:RÉU(S): GILBERTO CLARINDO DE ANDRADE, RG: 0817967-0 SSP MT FILIAÇÃO: ALCEBIADES CLARINDO DE ANDRADE E NAZIA MARIA DE ANDRADE, DATA DE NASCIMENTO: 16/08/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NIQUELÂNDIA-GO, SOLTEIRO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: AV. AMAZONAS, 1433, TEL., BAIRRO: CENTRO, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RECUPERANDO, ACIMA QUALIFICADO PARA COMPARECER PERANTE A ESTE JUÍZO DA QUARTA VARA CRIMINAL NA AUDIÊNCIA DE ADMONITÓRIA QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 14/07/2015 ÁS 15:00 HORAS. ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO N°2299 BAIRRO: JARDIM GUANABARA CIDADE DE RONDONÓPOLIS-MT.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.ANTE O TEOR DA CERTIDÃO ACOSTADA AS FL. 196, REDESIGNO O DIA 14/07/2015 ÀS 14H30MIN, PARA REALIZAR A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO.INTIME-SE O RECUPERANDO VIA EDITAL.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIME-SE A DEFESA.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. EU ROSANA CARVALHO DE SOUZA, QUE DIGITEI, Rondonópolis-MT, 08 de junho de 2015.

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES
ESCRIVÃO(Ã):JOSÉ APARECIDO FERREIRA
EXPEDIENTE:2015/8
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 602724 Nr: 415-85.2012.811.0064
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JHONATAN MONJE SARAVIA
ADVOGADO: ISIA MARIA DE FARIA Z. DE MENDONÇA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO:20
INTIMANDO:RÉU(S): JHONATAN MONJE SARAVIA, RG: 4660360 FILIAÇÃO: DEMETRIO MONJE ALVAREZ E JUSTA SARAIVA RIPERO, DATA DE NASCIMENTO: 11/02/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA CRUZ DE LA SIERRA (BOLÍVIA)-, SOLTEIRO(A), DESEMPREGADO, ENDEREÇO: RUA MARACAJU, N° 1390, BAIRRO: JARDIM GRAMADO, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RECUPERANDO:ACIMA QUALIFICADO PARA COMPARECER PERANTE A ESTE JUÍZO DA QUARTA VARA CRIMINAL NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 14/07/2015 ÁS 15:30 HORAS. ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO N°2299 BAIRRO: JARDIM GUANABARA CIDADE DE RONDONÓPOLIS-MT RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO FORAM CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES, DETERMINO O CUMPRIMENTO IMEDIATO DAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS, CONFORME ESTABELECIDO NO INCISO I, ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 162/2012 DO CNJ.
CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO ACOSTADA AS FL. 239, REDESIGNO O DIA 14/07/2015, ÀS 15H00MIN, PARA REALIZAR A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO.
INTIME-SE O RECUPERANDO VIA EDITAL. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
INTIME-SE A DEFESA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.
Cod.Proc.: 603890 Nr: 1642-13.2012.811.0064
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ADEMIR CÂNDIDO FRANCO BARREIRAS
ADVOGADO: ADEIR ALEXSANDER FRODER
ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO:20
INTIMANDO:RÉU(S): ADEMIR CÂNDIDO FRANCO BARREIRAS FILIAÇÃO: SEBASTIÃO CÂNDIDO BARREIROS E ELIDIA ROSA VIANA BARREIROS, DATA DE NASCIMENTO: 08/07/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE QUINTA DO SOL-PR, SOLTEIRO(A), VENDEDOR, ENDEREÇO: AV. BENEDITO SALOMÉ, N° 676, BAIRRO: JD. PINDORAMA, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RECUPERANDO, ACIMA QUALIFICADO PARA COMPARECER PERANTE A ESTE JUÍZO DA QUARTA VARA CRIMINAL NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 14/07/2015 ÁS 15:30 HORAS. ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO N°2299 BAIRRO: JARDIM GUANABARA CIDADE DE RONDONÓPOLIS-MT. RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 55, REDESIGNO O DIA 14/07/2015, ÀS 15H30MIN, PARA REALIZAR A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO.INTIME-SE O RECUPERANDO VIA EDITAL.
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE A DEFESA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.
321554 - 2008 \ 780. Nr: 6308-96.2008.811.0064
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): ROBERSON BARROS DOS SANTOS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO:20
INTIMANDO:RÉU(S): ROBERSON BARROS DOS SANTOS, RG: 1588714-6 SSP MT FILIAÇÃO: DARIO DOS SANTOS E MARIA DAS GRACAS BARROS DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 14/12/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA SÃO BERNARDO, C 36, Q 06 (66) 9647-4627, BAIRRO: CIDADE DE DEUS II, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RECUPERANDO, ACIMA QUALIFICADO PARA COMPARECER PERANTE A ESTE JUÍZO DA QUARTA VARA CRIMINAL NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 14/07/2015 ÁS 15:30 HORAS. ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO N°2299 BAIRRO: JARDIM GUANABARA CIDADE DE RONDONÓPOLIS-MT.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. ANTE O TEOR DA CERTIDÃO ACOSTADA AS FL. 98, REDESIGNO O DIA 14/07/2015 ÀS 14H30MIN, PARA REALIZAR A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. INTIME-SE O RECUPERANDO VIA EDITAL. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE A DEFESA. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.
Cod.Proc.: 614734 Nr: 5381-57.2013.811.0064
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SALATIEL DA CRUZ SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO:20
INTIMANDO:RÉU(S): SALATIEL DA CRUZ SILVA, CPF: 057.154.521-12, RG: 26477610 FILIAÇÃO: JOAO LUIZ DA SILVA E MATILDES GOMES DA CRUZ SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 27/03/1991, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PEDRO GOMES-MS, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: PORTUGAL, N° 36, CASA 23 - FONE: 66 99068735 - ATUALMENTE PRESO, BAIRRO: JD. EUROPA, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT
FINALIDADE:INTIMAÇAO DO RECUPERANDO, ACIMA QUALIFICADO, PARA AUDIÊNCIA DE ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 14/07/2015 ÁS 14:00 HORAS. NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 4ª VARA CRIMINAL, SITO Á RUA RIO BRANCO N°2299, BAIRRO JARDIM GUANABARA CIDADE DE RONDONÓPOLIS-MT. RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO ACOSTADA AS FL. 93, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, REDESIGNO O DIA 14/07/2015, ÀS 14H00MIN, PARA REALIZAR A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.
INTIME-SE O RECUPERANDO VIA EDITAL. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
INTIME-SE A DEFESA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.
Cod.Proc.: 621137 Nr: 4273-56.2014.811.0064
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MARCOS GOMES DA PAZ
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO:20
INTIMANDO:RÉU(S): MARCOS GOMES DA PAZ FILIAÇÃO: JOSÉ GOMES DA PAZ E ALBERTINA GOMES DA PAZ, DATA DE NASCIMENTO: 03/10/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), TATUADOR, ENDEREÇO: AV. JOÃO PONCE DE ARRUDA, N° 6651, PROX. PONTE DE MADEIRA, BAIRRO: PADRE RODOLFO, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT
FINALIDADE:INTIMAÇAO DO RECUPERANDO, ACIMA QUALIFICADO, PARA AUDIÊNCIA DE ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 14/07/2015 ÁS 14:30 HORAS. NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 4ª VARA CRIMINAL, SITO Á RUA RIO BRANCO N°2299, BAIRRO JARDIM GUANABARA CIDADE DE RONDONÓPOLIS-MT.
RESUMO DA INICIAL:DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO ACOSTADA AS FL. 54, REDESIGNO O DIA 14/07/2015, ÀS 14H30MIN, PARA REALIZAR A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. INTIME-SE O RECUPERANDO VIA EDITAL.
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE A DEFESA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. EU ROSANA CARVALHO DE SOUZA, que digitei. RONDONÓPOLIS-MT, 08 DE JUNHO DE 2015.

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 326728 Nr: 4759-17.2009.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDISON GOMES MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Agildo Oliveira Amorim
Vistos.
Designo audiência de justificação para o dia 13 de julho de 2015, às 14h, nos termos do Art. 118 da Lei de Execução Penal.
Intime-se o (a) recuperando (a).
Ciência ao Ministério Público.
Intime-se a defesa.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Comarca de Várzea Grande

Diretoria do Fórum

Divisão de Recursos Humanos

Portaria

PORTARIA N.º 204/2015/RH
O doutor LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, Juiz de Direito Diretor do Foro, da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que a Gestora Judiciária da 4ª Vara Criminal Sra. EDENILSE FRANCISCA DA SILVA, matricula nº 4814, usufruirá férias do exercício de 2015, no período de 1º a 20 de julho de 2015;
RESOLVE
Art. 1º - DESIGNAR a servidora DUMARA KLENA NOGUEIRA DE CASTILHO VOLPATO, Analista Judiciária, matrícula n°. 14.790, para exercer a função de Gestora Judiciária Substituta da 4ª Vara Criminal, no período de 1º a 20 de julho de 2015, (20 dias de férias do exercício de 2015), da titular EDENILSE FRANCISCA DA SILVA, Gestora Judiciária, matrícula 4814.
Publique-se. Remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.
Várzea Grande, 8 de junho de 2015.
Juiz Luís Otávio Pereira Marques
Diretor do Foro

PORTARIA N.º 206/2015/RH
O doutor LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
ART. 1º ALTERAR em parte a escala de PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL E DE FINAL DE SEMANA E FERIADO, para atendimento de medidas urgentes, estabelecida pela Portaria n.º 187/2015/DRH, a saber:
Dias: 1º a 3 de julho de 2015
PLANTONISTA ALTERAÇÃO
GESTORA JUDICIÁRIA
Edenilse Francisca da Silva
Telefones: 3688-8423/ 9225-1385 GESTORA JUDICIÁRIA
Dumara Klena Castilho Nogueira Volpato
Telefones: 3688-8423/ 9225-1385
Dias: 18, 19 e 20 de julho de 2015
PLANTONISTA ALTERAÇÃO
GESTORA JUDICIÁRIA
Edenilse Francisca da Silva
Telefones: 3688-8423/ 9225-1385 GESTORA JUDICIÁRIA
Dumara Klena Castilho Nogueira Volpato
Telefones: 3688-8423/ 9225-1385
Publique-se, remetendo-se cópia à Douta Corregedoria Geral da Justiça, à Subsecção da OAB, à Promotoria de Justiça, à Defensoria Pública, à Coordenadoria da Polícia Civil, aos Juízes plantonistas, dando-se ciência desta, ainda, aos senhores serventuários da Justiça e a Central de Distribuição, afixando-se no mural do Fórum.
Várzea Grande, 8 de junho de 2015.
Juiz Luís Otávio Pereira Marques
Diretor do Foro

PORTARIA N.º 205/2015/RH
O doutor LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
ART. 1º ALTERAR em parte a escala de PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL E DE FINAL DE SEMANA E FERIADO, para atendimento de medidas urgentes, estabelecida pela Portaria n.º 186/2015/DRH, a saber:
Dias: 27 e 28 de junho de 2015
PLANTONISTA ALTERAÇÃO
GESTORA JUDICIÁRIA
Edenilse Francisca da Silva
Telefones: 3688-8423/ 9225-1385 GESTOR JUDICIÁRIO
Paulo Pedro Francisco dos Santos
Telefones: 3688-8423/ 9225-1385
Dias: 29 a 30 de junho de 2015
PLANTONISTA ALTERAÇÃO
GESTORA JUDICIÁRIA
Edenilse Francisca da Silva
Telefones: 3688-8423/ 9225-1385 GESTORA JUDICIÁRIA
Dumara Klena Castilho Nogueira Volpato
Telefones: 3688-8423/ 9225-1385
Publique-se, remetendo-se cópia à Douta Corregedoria Geral da Justiça, à Subsecção da OAB, à Promotoria de Justiça, à Defensoria Pública, à Coordenadoria da Polícia Civil, aos Juízes plantonistas, dando-se ciência desta, ainda, aos senhores serventuários da Justiça e a Central de Distribuição, afixando-se no mural do Fórum.
Várzea Grande, 8 de junho de 2015.
Juiz Luís Otávio Pereira Marques
Diretor do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 203/2015/RH/VG
O doutor LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, Juiz de Direito Diretor do Foro, da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
Considerando os pedidos e sugestões apresentadas na reunião realizada em 27.5.2015 referente à adequação do Setor Público em conformidade com a Ata de Reunião I;
Considerando a competência do Juiz no exercício da Diretoria do Foro – COJE art. 52, inc. V.
R E S O L V E
Art. 1.º - SUBSTITUIR a Oficial de Justiça Gisele Aparecida Mendes Alcébio, matrícula 2331 atualmente escalada para o Setor Público "5" pela Oficial de Justiça Eleezer Corrêa de Arruda, matrícula 7897 em forma de permuta.
Publique-se. Remeta-se cópia aos Meritíssimos Juízes de Direito, dando-se ciência desta, ainda, aos senhores serventuários, afixando-se no mural do Fórum.
Várzea Grande, 3 de junho de 2015.
Juiz Luís Otávio Pereira Marques
Diretor do Foro

PORTARIA N.º 207/2015/RH
O doutor LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, Juiz de Direito Diretor do Foro, da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o teor do Ofício n.º 061/2015/GAB, de 8.6.2015 subscrito pela Dr.ª Amini Haddad Campos Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal de Várzea Grande.
RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR a senhora LUIZE DUARTE PIVETTA, matrícula n.º 27039, do cargo em comissão de Assessora de Gabinete II, símbolo PDA-CNE-VIII, da MM.ª Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal de Várzea Grande Dr.ª Amini Haddad Campos, com efeitos a partir de 8 de junho de 2015.
Publique-se. Remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.
Várzea Grande, 9 de junho de 2015.
Juiz Luís Otávio Pereira Marques
Diretor do Foro

PORTARIA N.º 208/2015/RH
O doutor LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais;
Considerando o teor do Ofício n.º 061/2015/GAB, de 8.6.2015 subscrito pela Juíza de Direito do JECRIM - Juizado Especial Criminal de Várzea Grande, Dr.ª Amini Haddad Campos.
R E S O L V E
Art. 1º - NOMEAR a senhora JULIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA, RG 1668053-0, CPF 027.613.071-51 para exercer o cargo em comissão de Assessora de Gabinete II, símbolo PDA-CNE-VIII, da MM.ª Juíza de Direito do JECRIM – Juizado Especial Criminal de Várzea Grande Dr.ª Amini Haddad Campos, com efeitos a partir da data da assinatura do termo de posse e exercício.
Publique-se. Remeta-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.
Várzea Grande, 9 de junho de 2015.
Juiz Luís Otávio Pereira Marques
Diretor do Foro

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 351258 Nr: 16761-35.2014.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ CORREIA DE MELO FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA LÚCIA MAGALHÃES DE MELO, UYARA MAGALHÃES DE MELO, LUIZ CORREIA DE MELO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CORREIA DE MELO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
I- Intime-se a parte autora, pessoalmente (por Oficial de Justiça), a promover o andamento do feito, fornecendo o endereço da requerida ou requerendo o que de direito, no PRAZO DE 48 HORAS, sob pena de assim não o fazendo, ser o presente feito julgado extinto, sem apreciação do mérito nos termos do ARTIGO 267 § 1º DO CPC.
Nesse Sentido:
TJRS - APELAÇÃO CÍVEL. CONDOMÍNIO. COBRANÇA. PROCESSUAL CIVIL. (...) EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PROMOÇÃO DE ATOS E DILIGÊNCIAS QUE COMPETM À PARTE AUTORA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. A extinção do processo, tendo por base a ausência de promoção de atos e diligências que competem à parte autora, depende de sua intimação pessoal, para que pratique o ato em prazo assinalado pelo juiz. Art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.(AC: 70045717170 RS , Relator: Pedro Celso Dal Pra, Data de Julgamento: 10/11/2011, Décima Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/11/2011).
II- Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 111018 Nr: 6688-48.2007.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: M.J.C.SrpmJCM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDPANDN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sidnei Guedes Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
I- Intime-se a inventariante ora nomeada, pessoalmente, por mandado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar regular andamento ao feito, sob pena de remoção e/ou extinção do processo por abandono de causa (art. 267, § 1º do CPC), já que a partir da entrada em vigor da Lei n.º 11.441/2007, pela qual o inventário, pode ser realizado por meio de escritura pública, ou seja, extrajudicialmente, estas ações deixaram de possuir natureza obrigatória, não mais constituindo espécie de ação necessária, fazendo desaparecer, portanto, o impedimento para sua extinção.
II- Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 289514 Nr: 9064-31.2012.811.0002
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WGADA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EPDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
I- Junte-se a petição constante do lembrete oriundo do Sistema Apolo.
II- Após, volte-me concluso.
III- Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 373707 Nr: 22083-36.2014.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JSDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDSBDF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
I- Junte-se a petição constante do lembrete oriundo do Sistema Apolo.
II- Sem prejuízo, expeça-se ofício à Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Comarca de Paragominas - PA, requisitando certidão atualizada do registro de casamento das partes, constante do Termo n.º 002005, Livro BA -005, folha n.º 133.
III- Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 397650 Nr: 10097-51.2015.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JACKSON SERRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAQUEL NATALIA PACHECO SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS em Correição.
Deixo para analisar o requerimento de guarda compartilhada por ocasião da audiência de tentativa de conciliação e após a realização do estudo social, onde terei mais subsídios para o convencimento.
I- Estes autos correrão em segredo de justiça.
II- Determino a realização de Estudo Psicológico e Social no domicílio do requerente e da requerida, sem prévio aviso, consoante o artigo 167 do ECA, aferindo as condições econômicas, higiênicas, morais, afetivas, sociais e psicológicas para criação e educação da menor. Em laudo circunstanciado. Prazo dez(10) dias.
III- Designo a data de 23/09/2015, às 15:30 horas (MT), para audiência de tentativa de conciliação.
IV- Cite-se e intime-se a parte requerida, para tomar ciência desta ação e comparecer em audiência, querendo, acompanhada de Advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial. O prazo para contestar é de 15 QUINZE DIAS a contar da audiência de conciliação.
V- Notifique-se o Ministério Público, custus legis, para comparecer.
VI- Sr. Gestor, tome as providências necessárias à instrução dos autos com o relatório do estudo psicossocial antes da realização da audiência.
VII - Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
VIII - Intime-se.
IX - Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 398931 Nr: 10778-21.2015.811.0002
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JSDS, TMDAS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, pela presença dos pressupostos legais e por tudo mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial formulado por José Santiago da Silva e Tereza Maria de Araújo Silva para DECLARAR Dissolvido o vínculo CONJUGAL que mantinham, julgando procedente o pedido e, por conseguinte, decreto-lhes o DIVÓRCIO na forma convencionada na inicial, fazendo-o com fundamento no artigo 37 da Lei 6.515/77 c/c artigo 226 § 6º da Constituição federal. Homologo ainda, nos termos dos arts. 158 e 269, III, do CPC, o acordo firmado entre as partes, na inicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.A requerente voltará a utilizar o nome de solteira, Tereza Maria de Araújo.Sem custas e sem honorários por serem as partes beneficiárias da assistência judiciária gratuita.Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação ao Serviço Notarial constante de fls. 12.Depois de cumpridas as determinações e feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 399997 Nr: 11325-61.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AVDOG, NDOGR, TGR, EDOA, YDOG
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição.
I– Tendo em vista o interesse de incapazes, vistas ao Ministério Público, base forte no art. 82, I, CPC.
II- Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 378556 Nr: 25718-25.2014.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ECCDS, SDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): HBDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALYNE RAMMINGER PISSANT, RODRIGO BELONI, TATIANA DO AMARAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc. Objetivando o prosseguimento do feito, defiro o pedido feito nesta oportunidade e concedo vistas dos autos ao advogado da autora pelo prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 262186 Nr: 1392-06.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAF
PARTE(S) REQUERIDA(S): CSM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON MELLO ROBERTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos. A audiência restou prejudicada pelo não comparecimento das partes. Analisando os autos observa-se que a parte autora não juntou nos autos documentos que comprovem a propriedade do imóvel objeto da partilha. Em folhas 44 o advogado do autor requer a suspensão do feito. Defiro o pedido do requerente, ora formulado e fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora juntar aos autos documentos de comprovação do imóvel descrito na inicial objeto da partilha. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 247559 Nr: 7390-86.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EG
PARTE(S) REQUERIDA(S): GGDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos. Ante a prova científica constatado em fls. 14/19 excluindo a paternidade do autor, e o reconhecimento pela requerida da total procedência da ação, volte-me os autos conclusos para sentença. Desta audiência saem os presentes devidamente intimados e cientificados. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 318831 Nr: 15219-16.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DFDS, LFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição. Objetivando o prosseguimento do feito, conceda-se vistas à Defensoria Pública pelo prazo requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 284057 Nr: 3030-40.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AADL, AADL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS, Marina Santana de Oliveira Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANISFESTAR SOBRE ANDAMENTO DO FEITO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 400013 Nr: 11337-75.2015.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TCMS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE GIL LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos EM CORREIÇÃO.A ação de Execução de Alimentos está prevista tanto no Código de Processo Civil (arts. 732 a 735) como na Lei de Alimentos (Lei 5.478/68, arts. 16 a 19), portanto, dispõe o credor de duas modalidades de cobrança: a expropriação e a prisão do devedor. A identificação do meio executório depende do número de parcelas não pagas. O não pagamento de três prestações anteriores à execução pode levar o devedor à prisão (Súmula 309 do STJ), utilizando-se assim, o rito previsto no art. 733 do CPC. Débitos mais antigos somente comportam execução por meio da penhora, sob o fundamento de terem perdido o caráter urgente para garantir a sobre-vivência do credor, logo, o rito a ser utilizado é o do art. 732 do CPC.Assim, diante de todo o exposto, entendo que a parte exequente terá que adequar seu pedido ao que dispõe o art. 733, do CPC.Feita esta digressão, passo a decidir:I- Verifico que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos artigos 282 e 283 do CPC.II- Dessa forma, faculto à exequente a emenda da inicial, sanando as irregularidades, devendo adequar seu pedido ao que dispõe o rito previsto no art. 733 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o

artigo 284 do CPC, sob pena de indeferimento.III- Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 399039 Nr: 10843-16.2015.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIMONE RODRIGUES BRAGA DINIZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): DE CUJUS ANDRÉ FERREIRA DINIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA INFANTINO MARTINS, KAMILA RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Para a concessão da Assistência Judiciária Gratuita, em tese, bastaria a declaração exigida no artigo 4º da Lei 1.060/50.
Em contrapartida, o mencionado benefício é passível de indeferimento se presente, nos autos, prova em sentido contrário à alegação de necessidade.
Desta forma, é medida que se impõe exigir a efetiva comprovação da insuficiência financeira, o que, no caso destes autos, não se verifica qualquer documento que se preste a tal prova.
Ademais, o acervo hereditário é de valor considerável, o que se pode confirmar pelo próprio valor dado à causa.
Nesse sentido:
TJRS - AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÕES. INVENTÁRIO. AJG. CAPACIDADE FINANCEIRA DO ESPÓLIO. PATRIMÔNIO INCOMPATÍVEL COM O BENEFÍCIO. 1. As custas do inventário são encargo do espólio e não dos herdeiros ou do inventariante pessoalmente, conforme entendimento consolidado neste Tribunal. 2. No caso, o acervo hereditário é de valor considerável, ultrapassando a monta de R$ 185.000,00, sendo que o patrimônio inventariado caberá a um único herdeiro. Assim, estando o inventário em vias de ser ultimado e sendo comprovada a capacidade financeira do espólio, descabe a concessão da AJG. NEGADO PROVIMENTO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70055361281, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 02/07/2013). (Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 02/07/2013, Oitava Câmara Cível).
Diante do exposto:
I- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e, por conseguinte, Determino a intimação da parte autora para que proceda ao recolhimento das custas judiciais, no prazo do art. 257 do CPC, sob pena de ser cancelada a distribuição.
II- Intime-se.
III- Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 399602 Nr: 11128-09.2015.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MVDS, IADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RSDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS em Correição.
I- Processe-se em segredo de justiça (CPC, artigo 155, inciso II).
II- Arbitro os alimentos provisórios no valor de 30% (TRINTA POR CENTO) do SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, a partir da citação, a serem depositados, todo dia 10 na conta indicada às fls. 17 (artigo 4º, caput, lei 5.478/68).
III- Oficie-se à empresa empregadora da requerida, na pessoa de seu representante legal, requisitando:
a- informações acerca do salário ou vencimentos fixos e variáveis da requerida, a fim de instruir os autos até a data marcada para a audiência, sob as penas previstas no art. 22 da Lei 5478/6;
b- que proceda aos devidos descontos e depósitos dos alimentos na conta bancária a ser indicada. Conste no ofício o número do RG e CPF da representante legal do menor.
IV- Designo audiência de conciliação e julgamento. (artigo 9º da lei 5.478/68) para o dia 24/09/2015, às 15:30 horas.
V- Cite-se para tomar ciência dos termos desta ação, bem como para pagar os alimentos provisórios devidos a partir da citação.
VI- Intime-se requerida e requerente a fim de que com-pareçam à audiência, juntamente com suas testemunhas, no máximo três (artigo 8º da lei 5.478/68), acompanhados de seus advogados. Importando a ausência do requerente em arquivamento do processo e, da requerida em confissão e revelia quanto à matéria de fato. (art. 5º par. 7º, Lei 5.478/68)
VII- Na audiência, se não houver acordo, poderá a requeri-da contestar, desde que faça por intermédio de Advogado.
VIII- Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
IX- Notifique-se o(a) D. Representante do Ministério Público.
X- Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 399134 Nr: 10872-66.2015.811.0002
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HDBM, JM
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, pela presença dos pressupostos legais e por tudo mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial formulado por Horminda de Barros Monteiro e Jumelicio Monteiro para DECLARAR Dissolvido o vínculo CONJUGAL que mantinham, julgando procedente o pedido e, por conseguinte, decreto-lhes o DIVÓRCIO na forma convencionada na inicial, fazendo-o com fundamento no artigo 37 da Lei 6.515/77 c/c artigo 226 § 6º da Constituição federal. Homologo ainda, nos termos dos arts. 158 e 269, III, do CPC, o acordo firmado entre as partes, na inicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Sem custas e sem honorários por serem as partes beneficiárias da assistência judiciária gratuita.Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação ao Serviço Notarial constante de fls. 12.Depois de cumpridas as determinações e feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 399294 Nr: 10956-67.2015.811.0002
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JRDS, FGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, pela presença dos pressupostos legais e por tudo mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial formulado por Joana Roza da Silva e Florentino Gregorio da Silva para DECLARAR Dissolvido o vínculo CONJUGAL que mantinham, julgando procedente o pedido e, por conseguinte, decreto-lhes o DIVÓRCIO na forma convencionada na inicial, fazendo-o com fundamento no artigo 37 da Lei 6.515/77 c/c artigo 226 § 6º da Constituição federal. Homologo ainda, nos termos dos arts. 158 e 269, III, do CPC, o acordo firmado entre as partes, na inicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.A requerente voltará a utilizar o nome de solteira, Joana Roza de Arruda.Sem custas e sem honorários por serem as partes beneficiárias da assistência judiciária gratuita.Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação ao Serviço Notarial constante de fls. 08.Depois de cumpridas as determinações e feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 399495 Nr: 11048-45.2015.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: NICELIA LIMA VIANA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO TIAGO DA SILVA ALBINO, ROSIRES DA SILVA ALBINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
NICELIA LIMA VIANA PEREIRA, qualificada, ajuizou AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PEDIDO GUARDA DOS FILHOS ME-NORES, ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS, com tutela antecipada para afastamento de cônjuge do lar, em face de JUaREZ PEREIRA CARDOSO, também qualificado, aduzindo, em síntese, que contraiu matrimônio com o requerido em 30.04.1.999, sendo, o regime de bens, o da comunhão parcial, advindo três filhas, 02(dois) menores e 01 (um) maior, respectivamente, JUAN DIEGO VIANA PEREIRA, KARINE VIANA CARDOSO e KAROLAYNE VIANA CARDOSO.
Afirma que tem sofrido agressões verbais por parte do re-querido, tendo este, inclusive, desferido um soco contra sua cabeça, motivo pelo qual, levando em consideração às constantes ameaças, postula o deferimento liminar de afas-tamento.
Com a inicial vieram os documentos de fls. 14/45, inclusive declaração de hipossuficiência.
É o relatório.
Fundamento. Decido.
Primeiramente, necessário tecer breve comentário acerca da possibilidade de ser deduzido pedido de natureza cautelar em sede de antecipação de tutela.
Registre-se a existência em nosso sistema jurídico de duas espécies de medidas provisórias, as de natureza cautelar, de cunho apenas preventivo, e as de natureza antecipatória, de cunho satisfativo.
A tutela antecipada visa antecipar, provisoriamente, a própria solução definitiva esperada no processo principal, tratando-se, portanto, de tutela com caráter nitidamente satisfativo, já que através dela o autor não pretende simplesmente evitar os preju-ízos da demora, mas, desde logo, obter a satisfação provisória do direito.
Já a tutela cautelar destina-se a assegurar a efetividade do resul-tado final do processo principal, sendo, a este, acessório.
Sobre o tema, assim leciona Humberto Theodoro Júnior, in verbis:
“Tanto a medida cautelar propriamente dita (objeto de ação cautelar) como a medida antecipatória (objeto de liminar a própria ação principal) representam providências, de natureza emergencial, executiva e sumária, adotadas em caráter provisório. O que, todavia, as distingue, em substância, é que a tutela cautelar apenas assegura uma pretensão, enquanto a tutela antecipatória realiza de imediato a pretensão....” (JÚNIOR, Humberto Theodoro, Processo Cautelar, 21.ª edição, Livraria e editora Universitária de Direito, pg. 100)
O instituto da antecipação de tutela está previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, que estatui o seguinte:
“Art. 273 – O juiz poderá, a requerimento da parte, an-tecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.”
O texto do dispositivo legal acima transcrito prevê que a tutela antecipada, que poderá ser total ou parcial em relação ao pedido formulado na inicial, depen-derá dos seguintes requisitos:
a) requerimento da parte;
b) produção de prova inequívoca dos fatos arrolados na inicial;
c) convencimento do juiz em torno da verossimilhança da alegação da parte;
d) fundado receio de dano irreparável ou de difícil re-paração; ou
e) caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e
f) possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado da ação venha a ser contrário à pretensão da parte que requereu a antecipação satisfativa.
Ressalte-se que os requisitos para obtenção de tutela antecipada são mais rígidos que os necessários para obtenção de medida cautelar.
No caso em tela, a requerente tem como pretensão deduzida em sua exordial além de se divorciar; a guarda dos filhos menores, com a consequente partilha de bens e fixação de alimentos, além do afastamento do lar por parte do requerido.
Em análise ao pedido de antecipação de tutela para o afastamento do requerido do lar conjugal, constata-se estarmos diante de pedido de natureza cautelar.
Tal medida, que está prevista no artigo 888, inc. VI do CPC, não coincide com a tutela final pretendida na presente ação, portanto, aparentemente inviável de ser deduzida em sede de antecipação de tutela, uma vez que contraria requisito exigido pelo art. 273, caput, do Código de Processo Civil, qual seja, a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial.
Porém, a partir da Lei n.º 8.952/94, que alterou a redação do artigo 273 do CPC, foi introduzida a antecipação de tutela em caráter genérico, ou seja, para aplicação, em tese, a qualquer procedimento de cognição, na forma de liminar deferível sem necessidade de observância do rito das medidas cautelares.
Embora haja tecnicamente uma nítida separação entre medida cautelar e medida de antecipação de tutela, ambas pertencem ao gênero comum da tutela de prevenção, sendo, às vezes, do ponto de vista prático, difícil identificar a medida concreta como pertencente a esta ou àquela modalidade preventiva. Por isso, a Lei 10.444/02, instituiu a fungibilidade entre as duas tutelas, permitindo que sob o rito da antecipação se defira medida cautelar, desde que presentes os seus pressupostos.
O artigo 273, § 7.º do CPC, estatui que:
(...) § 7.º. Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado.”
Sobre o referido dispositivo legal comenta Nelson Nery Júnior:
“O autor não será prejudicado por haver feito pedido fora da técnica processual. Caso tenha direito ao adiantamento, é irrelevante que haja interposto cautelar incidente ou haja pedido de antecipação de tutela. O juiz deverá aplicar a fungibilidade, nada obstante a norma aparentemente possa indicar faculdade: presentes os requisitos para a tutela de urgência (cautelar antecipatória), cabe ao juiz concede-la.”(Código de Processo Civil Comentado, 7ª edição)
Superada a questão acerca da possibilidade de ser deduzido em Juízo pedido de natureza cautelar em sede de antecipação de tutela, passo a analisar os requisitos para a concessão da medida.
Consabido que os pressupostos autorizativos a que faz menção o artigo 273 incisos e parágrafos do CPC caracterizam uma faculdade colocada à disposição do juiz, para que – com prudência, cautela e segurança - proveja antecipadamente a decisão de mérito, quando a PROVA INEQUÍVOCA e a ALEGADA VEROSSIMILHANÇA DOS FATOS fluírem dos autos exalando grau de segurança que permita ao mesmo formar, desde logo, convicção jurídica segura sobre os fatos.
No caso em tela, a requerente trouxe aos autos apenas alegações desprovidas de lastro probatório acerca do clima de hostilidade que aventa na inicial, que daria azo ao deferimento do pleito.
Assim, em sede de cognição sumária, tenho que os requisitos para concessão não foram preenchidos, pois os elementos dos autos sequer permitem convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.
Ademais, o receio aludido na Lei traduz a apreensão por um dano ainda não ocorrido, mas prestes a ocorrer, pelo que, para ser fundado, deve vir acom-panhado de circunstâncias fáticas objetivas a demonstrar que a falta da tutela, dará ensejo a ocorrência do dano, e que este será irreparável ou, pelo menos, de difícil reparação.
Diante do exposto, ausentes os pressupostos necessários a concessão da liminar, quais sejam: f

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 399352 Nr: 10987-87.2015.811.0002
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DLSDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN PETERSON DE CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO PROVISÓRIA de ELIZIÁRIO MOREIRA DE ÁVILA, brasileiro, casado, motorista, portador do RG n.º 013518, inscrito no CPF n.º 205.931.201-91, filho de Afonso Moreira de Ávila e Benvinda Maria de Ávila, nascido no dia 05/06/1.958. Nomeio como curador(A) provisório(A) o(a) Requerente – DIUZA LUIZA SILVA DE

ÁVILA, que deverá prestar compromisso por termo, bem como apresentar a declaração de bens e renda do interditando, representando-o em todos os atos de sua vida civil, exceto para contrair empréstimos e alienar bens.Adote Sr(a). Gestor(a) as providências pertinentes: I- Designo o dia 24/09/2015, às 14h30min (Horário de MT) data para audiência de interrogatório e/ou inspeção in locu.II- CITE(M)-SE o interditando para comparecer em audiência perante o juiz a fim de ser interrogado, em conformidade com o artigo 1.181 do Código de processo civil.III- Após a audiência de interrogatório, o feito deverá aguardar por 5 (cinco) dias eventual impugnação do pedido (CPC, art. 1.182). IV- Decorrido o prazo acima de 5 dias, sem constituição de advogado pelo interditando ou qualquer parente sucessível para impugnar o pedido (§§ 2º e 3º do art. 1.182), nomeio Curador(a) para o exercício de tal mister o representante do Núcleo de Prática Jurídica da UNIC.V- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, na esteira do disposto no artigo 4º da Lei nº 1.060/50.Vi- Notifique-se o representante do Ministério Público. Vii- INTIME-SE.ViiI- CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 399237 Nr: 10933-24.2015.811.0002
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DJANIRA SOARES BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAGOBERTO CARLOS BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO PROVISÓRIA de DAGOBERTO CARLOS BATISTA, brasileiro, solteiro, atendente, portador do RG n.º 0881050-8 SSP/BA, inscrito no CPF n.º 569.156.831-00, filho de Alexandre Carlos Batista e Djanira Maria Soares, nascido no dia 29.03.1973. Nomeio como curador(A) provisório(A) o(a) Requerente – Djanira Soares Batista, que deverá prestar compromisso por termo, bem como apresentar a declaração de bens e renda do interditando, representando-o em todos os atos de sua vida civil, exceto para contrair empréstimos e alienar bens.Adote Sr(a). Gestor(a) as providências pertinentes: I- Designo o dia 24/09/2015, às 15h00min (Horário de MT) data para audiência de interrogatório e/ou inspeção in locu.II- CITE(M)-SE o interditando para comparecer em audiência perante o juiz a fim de ser interrogado, em conformidade com o artigo 1.181 do Código de processo civil.III- Após a audiência de interrogatório, o feito deverá aguardar por 5 (cinco) dias eventual impugnação do pedido (CPC, art. 1.182). IV- Decorrido o prazo acima de 5 dias, sem constituição de advogado pelo interditando ou qualquer parente sucessível para impugnar o pedido (§§ 2º e 3º do art. 1.182), nomeio Curador(a) para o exercício de tal mister o representante do Núcleo de Prática Jurídica da UNIC.V- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, na esteira do disposto no artigo 4º da Lei nº 1.060/50.Vi- Notifique-se o representante do Ministério Público. Vii- INTIME-SE.ViiI- CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 399962 Nr: 11312-62.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIVALDA FERREIRA BISPO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADMIR CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIS ARAUJO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade c/c partilha de Bens c/c Guarda c/c Alimentos e Regulamentação de Visitas.
A narrativa inicial, mais especificamente o item 7.3, pugna pela fixação de alimentos no patamar de 30% (trinta por cento) dos rendimentos do requerido em favor do filho do casal, contudo, não consta tal reivindicação nos pedidos formulados.
Ademais, se levarmos em conta que há menção de valores alimentícios a serem eventualmente fixados, bem como há bens a serem partilhados, percebemos que o valor dado à causa pela requerente não condiz com a regra imposta pelo art. 259, II do CPC, eis que a pretensão não se limita apenas ao fim do vínculo conjugal, à guarda e ao direito de visitas, trata também de fixação de alimentos e partilha de bens.
Sendo assim:
I- Verifico que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos artigos 282, V c/c 259, II todos do CPC.
II- Dessa forma, faculto à parte autora a emenda da inicial, sanando as irregularidades, a fim de adequar os pedidos, fazendo constar, se assim de fato lhe aprouver, referência aos alimentos, bem como adequar valor da causa conforme explanado acima. No prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o artigo 284 do CPC, sob pena de indeferimento.
III- Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 400025 Nr: 11345-52.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GAA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UNIVAG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por ausência do interesse de agir da parte.Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais na forma da lei de assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios indevidos, uma vez que sequer determinada a citação da requerida, não podendo se falar em angularização processual.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, após as baixas e anotações de estilo.Publique-se.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 331886 Nr: 631-67.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: THDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): AAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIA ROSANA PERIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos .
I- Determino a realização de Estudo Psicossocial no domicílio do requerente e requerida, sem prévio aviso, consoante o artigo 167 do ECA, aferindo as condições econômicas, higiênicas, mo-rais, afetivas, sociais e psicológicas para criação e educação da menor. Em laudo circunstanciado. Prazo: trinta(30) dias.
II- Designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/09/2015, às 13h30m(horário oficial de MT) horas, intimando-se requerente e parte requerida para que compareçam acompanhados da menor. Intimem-se.
III- Cite-se a requerida, por oficial de justiça, para tomar ciência dos termos desta ação e apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão (artigos 285 e 319 do CPC).
IV- Sr. Gestor, tome as providências necessárias à instrução dos autos com o relatório do estudo psicossocial antes da re-alização da audiência.
V- Notifique-se o representante do Ministério Pú-blico.
VI- Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 321210 Nr: 17608-71.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RJS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADCGS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição.
Trata-se de pedido de guarda em que o reque-rente REGIS JUSTINO SANTOS pretende obter a guarda de seu filho MARCO ANTONIO GOMES SANTOS.
Deixo para analisar o requerimento de guarda provisória por ocasião da

audiência de tentativa de conciliação e após a realização do estudo social, onde terei mais subsídios para o convencimento.

I- Determino a realização de Estudo Psicossocial no domicílio dos requerentes e requeridos, sem prévio aviso, consoante o artigo 167 do ECA, aferindo as condições econômicas, higiênicas, morais, afetivas, sociais e psicológicas para criação e educação do menor. Em laudo circunstanciado. Prazo: 20(vinte) dias.

II- Designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/09/2015, às 14h00m (Horário Oficial de MT) horas, inti-mando-se requerente e parte requerida para que compareçam acompanhados do menor. Intimem-se.

III- Cite-se a requerida, para tomar ciência dos termos desta ação e apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão (artigos 285 e 319 do CPC).

IV- Sr. Gestor, tome as providências necessárias à instrução dos autos com o relatório do estudo psicossocial antes da re-alização da audiência.

V- Notifique-se o representante do Ministério Público.

VI- Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho

Cod. Proc.: 400037 Nr: 11355-96.2015.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUSTAVO EURIDES RODRIGUES LEITE, GABRIEL ELIAS RODRIGUES LEITE, DEJANIRA LEITE DE PINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS RODRIGUES DO VALE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVANILDO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS em correição.

I- Processe-se em segredo de justiça (CPC, artigo 155, inciso II).

II- Arbitro os alimentos provisórios no valor de 40% (quarenta por cento) do SALÁRIO MÍNIMO, devidos a partir da citação, devendo ser pago, todo dia 10 de cada mês, diretamente à representante legal do(a/s) autor(a/es) ou creditado em sua conta. Caso não tenha conta, providencie a abertura, fornecendo-lhe o número respectivo.

III- Designo audiência de conciliação e julgamento. (artigo 9º da lei 5.478/68) para o dia 22/09/2015, às 16h30min (Horário Oficial de Cuiabá).

iV- Cite-se para tomar ciência dos termos desta ação, bem como para pagar os alimentos provisórios devidos a partir da citação.

V- Intime-se requerido e requerente(s) a fim de que compa-reçam à audiência, juntamente com suas testemunhas, no máximo três (artigo 8º da lei 5.478/68), acompanhados de seus advogados. Importando a ausência dos requerentes em arquiva-mento do processo, e, do requerido em confissão e revelia quanto à matéria de fato. (art. 5º par. 7º, Lei 5.478/68)

VI- Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que faça por intermédio de Advogado.

VII- Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

VIII- Notifique-se o representante do Ministério Público.

IX- Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho

Cod. Proc.: 371387 Nr: 20480-25.2014.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JADO, MEADO, JBDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WPDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFERSON LEANDRO FULONI CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

intime-se a parte autora para manifestar-se sobre fls 38/40

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho

Cod. Proc.: 375999 Nr: 23770-48.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MCRDS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELDER KENNIDY DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, Indefiro o beneficio da Assistência Judiciária gratuita, por não vislumbrar a necessidade da autora, tendo em vista que fora compelida a comprovar sua rela necessidade do referido benefício e não atendeu à determinação judicial para tal desiderato.I – Intime-se a autora para recolher as custas e taxas judiciárias do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser cancelada a distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.II - Preparado o feito, venham os autos conclusos para deliberação. Iii - Cumpra-se.

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 288124 Nr: 7537-44.2012.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMAR PEREIRA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCICRÉIA JOANA DA SILVA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DOS SANTOS COSTA, Hudyane Marques de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO CARMONA, RAQUEL BRAZ MARUO MACHADO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas: (xx) Intimar a parte requerida para que no prazo de 10 dez) dias apresente alegações finais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 337269 Nr: 5610-72.2014.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RL

PARTE(S) REQUERIDA(S): HTDNL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fermiana Bernardina Delminio, GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEISLIE F. HAENISCH

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, com fundamento no art.. 162, parágrafo 4º do C.P.C, em face da certidão negativa (citação/intimação/prisão), juntada aos autos, encaminho-o à imprensa, para manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 349637 Nr: 15546-24.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIDIO FERNANDES LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIA RODRIGUES LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico e dou fé que, redesigno o dia 13/julho/2015 às 14h30min para a realziação da audiência de conciliação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 390919 Nr: 5863-26.2015.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MATHEUS DIEGO CLAUDINO DA SILVA PINTO, LAIS LUCIANA CLAUDINO DA SILVA PINTO, LAURA PINTO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DALVIN CLAUDINO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ WILZEM MACOTA, Núcleo de Pratica Juridica do Univag

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, redesigno o dia 13/julho/2015 às 14h30min para a realziação da audiência de conciliação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 276524 Nr: 19988-38.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVA MARIA MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR CLÁUDIO FALCÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUCELINA FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Processo nº. 199988-38.2011.811.0002.
Código nº. 276524.
VISTOS etc.
Compulsando os autos, verifica-se às fls. 108/110 a apresentação dos honorários periciais, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), bem ainda o pedido de levantamento de 50% do valor dos honorários no início do trabalho e o restante na entrega do laudo pericial.
Todavia, como o processo tramita pela AJG, vê-se da impossibilidade da providência requerida.
A respeito da questão, dispõe o item 2.18.6.3, da Consolidação das Normas Gerais da e. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, verbis:
2.18.6.3 – Não concordando o perito nomeado em realizar gratuitamente a perícia ou aguardar o final do processo, deverá o Juiz nomear outro perito ou buscar outro meio de prova, salvo se a perícia for indispensável.
Intime-se, pois, a Sra. Perita para informar da possibilidade de se aguardar o final do processo.
Mais. Este Juízo poderá apenas emitir a certidão de que tratam os itens 2.18.11.1 e ss. da CNGC, verbis:
2.18.11.1 - Apresentado o laudo pericial, o Juiz determinará a expedição de certidão em favor do médico perito, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso.
2.18.11.2 - De posse da certidão, o profissional perito deverá executar o Estado, por meio da justiça, para o recebimento dos honorários fixados pelo magistrado. (Item inserido pelo Provimento nº 93/2014-CGJ)
Redesigno, pois, a audiência para a data de 08 de Julho de 2015, às 15 horas e 30 minutos.
Expeça-se o necessário à realização do ato, intimando-se as partes, Advogados e testemunhas tempestivamente arroladas.
Cumpra-se.
Várzea Grande/MT, 08 de Junho de 2015.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

3ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Relatório

JUIZA:EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI
ESCRIVÃ:ANTONIA MARIA GOMES ALCOFORADO
RELATÓRIO:2015/16
PROCESSOS COM SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
COD.PROC.: 293373 NR: 13330-61.2012.811.0002
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE/CURADOR: WEDER CANDIDA
ADVOGADO: RAUL COELHO CURVO
REQUERIDO/INTERDITANDA: LUCIANA ROSA DA SILVA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: VISTOS, ETC., WEDER CANDIDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM FACE DE SUA CONVIVENTE LUCIANA ROSA DA SILVA, TAMBÉM QUALIFICADA, SOBRE AS RAZÕES E MOTIVOS EXPOSTOS ÀS FLS. 04/07. JUNTA PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS (FLS. 08/11). A INICIAL FOI RECEBIDA (FLS. 12). AS PARTES COMPARECERAM À AUDIÊNCIA, MOMENTO EM QUE FOI REALIZADO O INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA (FL. 20). A PERÍCIA MÉDICA FOI REALIZADA, SENDO QUE O LAUDO ENCONTRA-SE ACOSTADO À FL. 43/44. PARECER MINISTERIAL FAVORÁVEL (FLS. 46/47). VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO AJUIZADA POR WEDER CANDIDA, EM DESFAVOR DE SUA COMPANHEIRA LUCIANA ROSA DA SILVA, NA QUAL ALEGA QUE A REQUERIDA ESTÁ ACOMETIDA POR DOENÇA QUE A TORNA INCAPAZ, NÃO SENDO CAPAZ DE GERIR SUA PESSOA E SEUS BENS, ESTANDO INAPTO A PRATICAR ATOS DA CIVIL. EM QUE PESE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.183, PARTE FINAL, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ENTENDO QUE DESNECESSÁRIAS SÃO MAIORES PROVAS ACERCA DO PEDIDO, SENDO QUE O FEITO ESTÁ DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, MOTIVO PELO QUAL PASSO A JULGÁ-LO. ANTES DE SE ADENTRAR AO CERNE DA QUESTÃO, MISTER FAZER ALGUMAS CONSIDERAÇÕES. O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, ESTABELECE QUE ESTÃO SUJEITOS À CURATELA AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL; AQUELES QUE, POR OUTRA CAUSA DURADOURA, NÃO PUDEREM EXPRIMIR A SUA VONTADE; OS DEFICIENTES MENTAIS, OS ÉBRIOS HABITUAIS E OS VICIADOS EM TÓXICOS; OS EXCEPCIONAIS SEM COMPLETO DESENVOLVIMENTO MENTAL; OS PRÓDIGOS (ART. 1.767). OS DESTITUÍDOS DO NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS DA VIDA CIVIL, ASSIM COMO OS QUE NÃO PODEM EXPRIMIR SUA VONTADE, SÃO ABSOLUTAMENTE INCAPAZES (ART. 3º). A INCAPACIDADE DOS DEMAIS PODE SER ABSOLUTA OU RELATIVA, CONFORME O DECRETO DE INTERDIÇÃO (ART. 9º, III). O ARTIGO 1.772 DO CÓDIGO CIVIL PRESCREVE: "PRONUNCIADA A INTERDIÇÃO DAS PESSOAS A QUE SE REFEREM OS INCISOS III E IV DO ART. 1.767, O JUIZ ASSINARÁ, SEGUNDO O ESTADO OU O DESENVOLVIMENTO MENTAL DO INTERDITO, OS LIMITES DA CURATELA, QUE PODERÃO CIRCUNSCREVER-SE ÀS RESTRIÇÕES CONSTANTES DO ART. 1.782". JÁ O ARTIGO 1.177, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DÁ LEGITIMIDADE À REQUERENTE PARA PLEITEAR A INTERDIÇÃO. NO PRESENTE CASO, APESAR DOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, O LAUDO ACOSTADO À FL. 43/44, POR SI SÓ, É TÃO CONTUNDENTE QUE NEM ME ALONGAREI EM FUNDAMENTAÇÕES SUPÉRFLUAS. VEJAMOS: LAUDO PERICIAL DE FL. 43/44: "(....) 1) ESSA MOLÉSTIA MENTAL – SE EXISTENTE – É DE MOLDE A COMPROMETER, NO INTERDITANDO, AS SUAS FACULDADES DE DISCERNIMENTO, AFETIVIDADE OU ORIENTAÇÃO PSIQUICA? . R: RETARDO MENTAL LEVE (CID F70).. 2) ESSAS CONDIÇÕES PSICOPATOLÓGICAS IMPEDEM O INTERDITANDO DE REGER SUA PESSOA E BENS, TORNANDO-O INCAPAZ PARA A VIDA CIVIL? R: SIM. 3) ESSA INCAPACIDADE É RELATIVA OU ABSOLUTA? R: ABSOLUTA. 4) SUA MOLÉSTIA MENTAL (SE DE ALGUMA SOFRER) É REVERSÍVEL, PERIÓDICA, CURÁVEL, OU PERMANENTE? R: PERMANENTE. 5) QUEIRA O ILUSTRE PERITO ACRESCENTAR OS ESCLARECIMENTOS QUE, A SEU PROFISSIONAL E CIENTÍFICO JUÍZO, POSSAM SER ÚTEIS AO DESLINDE DO FEITO. R: SEM OBSERVAÇÕES. CONSTATA-SE QUE A REQUERIDA DEVE, REALMENTE, SER INTERDITADA, POIS, EXAMINADO O LAUDO, JUNTAMENTE COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES DOS AUTOS, CONCLUIU-SE PELA INCAPACIDADE DE REGER DE FORMA ADEQUADA SUA VIDA E SEUS BENS, IMPOSSIBILITANDO, AINDA, DE EXERCER QUALQUER ATIVIDADE PROFISSIONAL, PARA SEU SUSTENTO PRÓPRIO. EM FACE AO EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA LUCIANA ROSA DA SILVA, DECLARANDO-A INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3.º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 1.183, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NOMEIO-LHE CURADOR O REQUERENTE, WEDER CANDIDA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. RESSALTE-SE QUE DEVERÁ SER OBSERVADO O QUE DETERMINA O OFÍCIO CIRCULAR 482/05 – CGJ/DJA (ID 102643). SEM CUSTAS, FACE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SEM HONORÁRIOS. P.I.C.
VÁRZEA GRANDE-MT, 7 DE MAIO DE 2015.

Varas Cíveis

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 105760 Nr: 1863-61.2007.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AÇOFER IND. E COM. LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FENIX INDUSTRIA MECANICA LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o petitório de fls. 135/136.
Em sendo assim, proceda a citação da empresa devedora na pessoa de seus representantes, conforme requerido.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 91425 Nr: 1206-56.2006.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE VICENTE DIAS JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VITOR HUGO DE CAMPOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Diante do certificado às fls. 156, intime-se a parte autora para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do processo . Prazo: 10 dias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 302688 Nr: 23547-66.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLIVEIRA SILVA TÁXI AÉREO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS CLAUDIO JAQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO ARENALES FRANCO, ROBSON SANÇÃO LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em análise ao petitório de fls. 269/270, verifico que não se faz oportuna a citação com hora certa, prevista no artigo 227 do CPC, visto que houve apenas duas tentativa frustrada de citação da parte ré, sendo que a última, inclusive, consta que o requerido encontrava-se hospitalizado, conforme certidão de fls. 268, portanto, não houve exaurimento de possibilidade do autor tentar localizar a arte requerida.
Desta feita, desentranhe-se o mandado de citação de fls. 267 para cumprimento.
Cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 272399 Nr: 14113-87.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAVIA ROCHA DA COSTA -ME (WEBFLAVIA), FLAVIA ROCHA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIO FLAVIO ALVES DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALE ARFUX JÚNIOR, FREDERICO LOÔNCIO GAIVA NETO, JAQUELINE MATTOS ARFUX
Vistos etc.
O recurso de apelação, interposto às fls. 228/253, preenche os pressupostos de admissibilidade, visto que interposto pela parte legítima no feito, no prazo legal, formalmente correto.
Em suma, visível a legitimidade, a recorribilidade da decisão, a tempestividade, a singularidade, a adequação, forma e motivação do recurso.
Sendo assim, sendo taxativo o rol do art. 520 do CPC, a apelação deve ser recebida em seu duplo efeito.
Intime-se o apelado para responder em 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para apreciação do recurso de apelação interposto, com as nossas homenagens.
Intimem-se e cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 326418 Nr: 22774-84.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVAN DA SILVA CORREA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO AMERICEL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Ivan da Silva Correa Junior ajuizou Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais em face do Claro Americel S/A, ambos qualificados, pelos fatos e fundamentos de direito expostos na exordial.
No decorrer da demanda, as partes firmaram acordo, fls. 23, pugnando por sua homologação, bem assim a extinção do processo.
É o sucinto relatório.
Fundamento. Decido.
Observo que os termos tratados no ajuste entabulado entre as partes versam sobre direitos disponíveis. Desse modo, homologo por sentença o inteiro teor do ajuste combinado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.
Honorários nos termos pactuados.
Quanto às custas, também é sempre necessário que quando da celebração de acordo, as partes estabeleçam quem deve pagá-las, sob pena de se entender que a responsabilidade é daquele que deu causa ao ajuizamento da ação, ou seja, a requerida. A lide apenas se forma quando há pretensão resistida, a obrigar o autor a procurar a prestação jurisdicional para sua satisfação. Em consequência, se a parte requerida, embora tacitamente, pelo acordo, reconhece a procedência do pedido, deve pagar as custas.
Com o trânsito em julgado, procedam as baixas e anotações de estilo, arquivando os autos.
P. I. e Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 338799 Nr: 6953-06.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMINIO DE RESIDENCIAL BANDEIRANTES
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCINÉIA RIGAZZO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABEL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Condomínio do Residencial Bandeirantes ajuizou Ação de Cobrança em face do Lucineia Rigazzo, ambos qualificados, pelos fatos e fundamentos de direito expostos na exordial.
No decorrer da demanda, as partes firmaram acordo, fls. 50/51, pugnando por sua homologação, bem assim a extinção do processo.
É o sucinto relatório.
Fundamento. Decido.
Observo que os termos tratados no ajuste entabulado entre as partes versam sobre direitos disponíveis. Desse modo, homologo por sentença o inteiro teor do ajuste combinado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.
Custas e honorários advocatícios nos termos pactuados.
Com o trânsito em julgado, procedam as baixas e anotações de estilo, arquivando os autos.

P. I. e Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 353176 Nr: 18121-05.2014.811.0002
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE DE SOUZA, JANETE LUCIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Soniel Angelo de Souza Silva, menor, representado por seus genitores José de Souza e Janete Lucia da Silva Souza, qualificados nos autos, ajuizou Ação de Retificação de Registro Civil, sob o argumento de que quando foi registrado seus pais não eram casados civilmente, o qual foi realizado após o seu nascimento, requerendo seja retificado o sobrenome de sua genitora em sua certidão de nascimento.
Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/18.
Às fls. 20, o membro do Parquet manifestou-se favorável ao acolhimento da inicial.
É o relatório.
Fundamento. Decido.
A questão posta em Juízo é simples e não carece de maiores delongas para recebimento do pronunciamento judicial final, de forma que passo ao julgamento antecipado da lide.
Trata-se de pedido de retificação de registro civil, onde busca o requerente a retificação do nome de sua genitora em seu Assento de Nascimento, vez que com a união civil acrescentou-se o sobrenome de seu pai "Souza".
Verificando a prova documental apresentada mediante o parecer ministerial, a procedência da ação se impõe, até mesmo porque não acarretara prejuízo algum à identificação do autor.
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 109, da Lei n.º 6.015/73, julgo procedente o pedido inicial e determino seja feita a retificação no assento de nascimento do requerente sob o nº 0654580155 2000 1 00032 044 0033665 82, do Serviço Registral e Notarial do Distrito de Cristo Rei, em Várzea Grande/MT, para que passe a constar o nome de sua genitora como Janete Lucia da Silva Souza, permanecendo inalterados as demais anotações, expedindo-se nova certidão.
Sem custas em razão da Assistência Judiciária.
Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado, arquivando-se com as cautelas de estilo.
P. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 308719 Nr: 4683-43.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DVR INDUSTRIA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CIRO BRUNING
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em face da petição de fls. 53, em que a parte autora requer a extinção do feito, nos termos do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo a desistência manifestada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Custas já pagas.
Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante cópia e recibo nos autos, se requerido.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.
P. I. e Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 340481 Nr: 8311-06.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSIDELMA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DAYCOVAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO TOLENTINO DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em face da petição de fls. 30, em que a parte autora requer a extinção do feito, nos termos do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo a desistência manifestada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas, diante da gratuidade processual.
Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante cópia e recibo nos autos, conforme requerido.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.
P. I. e Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 231817 Nr: 11958-82.2009.811.0002
AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CONCEIÇÃO PINHO MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNANDES SANTANA DE MORAES, JOSÉ MARIA GONZAGA DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUILSON BARROS MAHLEIROS, MARIA CONCEIÇÃO PINHO MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cumpra-se a decisão inicial de fls. 131/132, promovendo a citação da parte requerida.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 205359 Nr: 1365-28.2008.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERNANDES SANTANA DE MORAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GONZAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE POZETTI, ANDREA KARINE TRAGE BELIZARIO, IVO MATIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO DE BRITO CÂNDIDO
Vistos etc.
Primeiramente, deverá a Sra. Gestora Judiciária certificar quanto a citação do réu, bem assim o prazo da contestação apresentada às fls. 98/110.
Especifiquem as partes as provas que porventura ainda pretendam produzir nos autos, justificando-as. Prazo: 10 dias.
Intimem-se e cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 55209 Nr: 1353-87.2003.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO MONREAL ROSADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO AURELIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MONREAL ROSADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação ao autor para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 399354 Nr: 10988-72.2015.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZILIA MARIA NEVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN JORGE COUTO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUINO DE FARIAS, LEA TORQUATO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que deixei de encaminhar o mandado de citação expedido à central de mandados por não ter sido comprovado o depósito de dligência para o Sr. Oficial de Justiça, em sendo assim, encaminho estes autos à remessa de publicação no Diário da Justiça Eletrônico para que o autor seja intimado a comprovar tal depósito, no prazo de cinco dias. NADA MAIS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 375349 Nr: 23282-93.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MANINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MA DOS SANTOS & CIA ME, ELISEU APARECIDO DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCILENE CARNEIRO XAVIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação ao autor para se manifestar, em cinco dias, sobre a correspondência devolvida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 210967 Nr: 6539-18.2008.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIPAR DIESEL PARTS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): REVESP COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE IZAURA DA S. CAVALLARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação ao autor para se manifestar, em cinco dias, sobre a correspondência devolvida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 392763 Nr: 7048-02.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIKLINDA MACHADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (SEGURADORA LÍDER)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação ao autor para se manifestar, em cinco dias, sobre a correspondência devolvida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 392773 Nr: 7058-46.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WELLINGTON ALVES CAVALCANTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (SEGURADORA LÍDER)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação ao autor para se manifestar, em cinco dias, sobre a correspondência devolvida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 395152 Nr: 8519-53.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDINEA DA SILVA FEITOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE NOGUEIRA LEMOS, PRISCILLA MESQUITA BUZZETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação ao autor para se manifestar, em cinco dias, sobre a correspondência devolvida.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 289559 Nr: 9111-05.2012.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CICLO CAIRU LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. R. ALBENEZI E CIA LTDA/ME, MARGULINO ROBERTO ALBENEZI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE PONTES ALMEIDA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. retro, bem como, sendo o caso, efetuar o depósito da diligência. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 390970 Nr: 5891-91.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VICTOR GABRIEL CAMPOS DA SILVA, JAQUELINE DE CAMPOS BARBALHO BENEDITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO COMPER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA REGINA RIBEIRO DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 376791 Nr: 24393-15.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA BATISTA DE LIMA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS CARLOS LAURENÇO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 210120 Nr: 5914-81.2008.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO POSTO SAN REMO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): KARINY TRANSPORTADORA LTDA ME, AILCE NASCIMENTO DA SILVA, KARINY RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. retro, bem como, sendo o caso, efetuar o depósito da diligência. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 254724 Nr: 13001-20.2010.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAPHAEL PEREIRARIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. retro, bem como, sendo o caso, efetuar o depósito da diligência. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 334749 Nr: 3264-51.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRUNO MIRANDA ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS CARVALHO FIALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBENS SANTOS ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a Contestação apresentada. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 239234 Nr: 657-07.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO BOTELHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME FRANCISCO DORIGAN, PAULO SERGIO DANIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre o petitório de fls. 319/320, requerendo o que entender de direito. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 351937 Nr: 17284-47.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEXANDRE VICENTE ARRUDA - ME, ALEXANDRE VICENTE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTA FÉ ENGENHARIA E CONSTURÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, JULGO extinto o presente feito, com base no inciso VI, do art. 267, c/c art. 618, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo previsto em lei, uma vez que beneficiária da justiça gratuita. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por insubsistir contenciosidade.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos com baixa e anotações.P.I.C.Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 08 de junho de 2015.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 340869 Nr: 8615-05.2014.811.0002
AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEXANDRE VICENTE ARRUDA - ME, ALEXANDRE VICENTE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTA FÉ ENGENHARIA E CONSTURÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR, TENIR MIRANDA
Posto isso, JULGO extinto o processo sem resolução de mérito, com base no inciso VI, do art. 267, do Código de Processo Civil.Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10 % sobre o valor da causa (art. 20, § 4º do CPC), cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo previsto em lei, uma vez que beneficiária da justiça gratuita.Por oportuno, desconstituo o arresto levado a cabo nos autos (fls. 57), devendo o depositário restituir o bem arrestado à requerida, sob as penalidades legais. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos com baixa e anotações.P. I. Cumpra-se. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 08 de junho de 2015.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 387352 Nr: 5118-46.2015.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANTA FÉ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE VICENTE ARRUDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO MARTINS VERÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 5118-46.2015.811.0002 - Cód. nº 387352
Vistos, etc.
SANTA FÉ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., opôs embargos à execução em face de ALEXANDRE VICENTE ARRUDA-ME, em virtude da ação executiva Cód. 351937, em apenso, aduzindo, em suma, excesso de execução e penhora, requerendo, assim, seja reconhecida como valor da dívida a quantia de R$ 20.443,94, bem como que seja apurado o valor devido pela utilização do veículo arrestado, a fim de que seja subtraído do valor devido.
Juntou documentos (fls. 09/25).
Na sequência, os autos me vieram conclusos.
É o relatório. Decido.
Pois bem, pretende a embargante com a presente ação discutir o real valor do crédito cobrado na ação executiva em apenso Cód. 351937, por entender que a empresa embargada pretende receber além do que é devido, haja vista a existência de pagamento parcial do valor que está sendo executado.
Não obstante, a sentença prolatada nesta data nos autos em apenso reconheceu a ausência de título executivo capaz de embasar o processo executivo, nos termos do art. 618, inciso I, c/c art. 267, inciso IV, ambos do CPC.
Portanto, entendo que na espécie fez incidir o instituto jurídico da perda de interesse processual, consubstanciado na inutilidade desta via judicial para questionar crédito que foi declarado não estar alicerçado em título executivo.
Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no inciso VI, do art. 267, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos com baixa e anotações.

P. I. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 08 de junho de 2015.
LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 96382 Nr: 5780-25.2006.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IEMAT - INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATO-GROSSENSE - UNIVAG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE LUIS SIQUEIRA FARIAS, VALÉRIA DA CORTE ROSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jorge Luis Siqueira Farias, OSVALDO VITOR DE OLIVEIRA
Autos n.º 288/2006 – Cód. 96382
Vistos em correição.
Trata-se de ação monitória promovida por Instituição Educacional Matogrossense - IEMAT em desfavor Jorge Luís Siqueira de Farias.
Logo após o retorno dos autos da instância superior, as partes compuseram acordo às fls. 417/420, e requereram a homologação da respectiva transação.
É o relatório. Decido.
Analisando o acordo celebrado pelas partes, vislumbro que os requisitos de validade, existência e eficácia dos negócios jurídicos encontram-se presentes, uma vez que assinado por quem de direito.
Assim, HOMOLOGO o acordo formulado às fls. 417/420 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, suspendo o curso do processo até o seu integral cumprimento (23/02/2016), nos termos do art. 792, caput, do Código de Processo Civil, dando-se baixa apenas no relatório estatístico, sem baixa na distribuição (arquivo provisório).
Transcorrido o prazo convencionado, determino seja intimado a parte credora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos quanto ao cumprimento do acordo, sob pena de o silêncio valer como quitação.
Intimem-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 08 de junho de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 223892 Nr: 4135-57.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIME CANDIDO DE SILVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): J R LENS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSCAR CANDIDO DA SILVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
Autos n.º 242/2009 – Cód. 223892
Vistos em correição.
Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença promovida por Jaime Candido de Silveira em desfavor de J. R. Leans.
As partes compuseram acordo às fls. 197/198, e requereram a homologação da respectiva transação.
É o relatório. Decido.
Analisando o acordo celebrado pelas partes, vislumbro que os requisitos de validade, existência e eficácia dos negócios jurídicos encontram-se presentes, uma vez que assinado por quem de direito.
Assim, HOMOLOGO o acordo formulado às fls. 197/198 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, suspendo o curso do processo até o seu integral cumprimento (30/03/2016), nos termos do art. 792, caput, do Código de Processo Civil, dando-se baixa apenas no relatório estatístico, sem baixa na distribuição (arquivo provisório).
Transcorrido o prazo convencionado, determino seja intimado a parte credora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos quanto ao cumprimento do acordo, sob pena de o silêncio valer como quitação.
Intimem-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 08 de junho de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 234124 Nr: 14099-74.2009.811.0002
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MASSAE FUJI YUKISHITA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIME SECUNDINO HIPOLITO NETO
Posto isso, homologo o presente acordo (fls. 145/145) para que surtam os seus legais efeitos em relação a este feito, motivo porque resolvo o mérito, pela transação, nos termos do inciso III, art. 269, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte autora, ao passo que os honorários sucumbenciais cada parte deverá arcar com o do seu respectivo patrono.Uma vez que as partes desistiram do prazo recursal, cerifique-se o transito em julgado e cumprida todas as formalidades legais, arquive-se.P.I.C.Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 08 de junho de 2015.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 237733 Nr: 17509-43.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCOPAN - ALCOOL DO PANTANAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHRISTIANE KRUGER DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima
AUTOS CÓD. N.º 237733
Vistos em correição.
Na petição de fl. 420 informa a parte autora que compareceu na Secretaria desta Vara para fazer carga dos autos a fim de apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no entanto foi constatado que o processo encontrava-se em carga com a parte requerida desde o dia 20.03.2015.
Assim, postulou pela devolução de prazo para oferecimento de contrarrazões logo após a devolução do processo.
Pois bem, em consulta ao sistema Apolo verifiquei que a decisão de fl. 419 foi publicada no dia 26.03.2015, de modo que o prazo para apresentar contrarrazões iniciou-se no dia 27.03.2015, no entanto no dia 01.04.2015 a parte requerida fez carga dos autos, somente o devolvendo no dia 06.04.2015, prejudicando sobremaneira a apresentação das contrarrazões pela autora.
Desde modo, acolho o pedido de fl. 420 pelo que concedo novo prazo a parte autora para apresentar suas contrarrazões, que se iniciará a partir da publicação da presente decisão.
No mais, advirto a Secretaria sobre a necessidade de cautela na concessão de carga dos autos aos patronos das partes quando na pendência de prazo para uma delas se manifestar, a fim de evitar o ocorrido nos presentes autos, bem como eventual retardamento da marcha processual.
Cumpra-se. Intime-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 08 de junho de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 213893 Nr: 9281-16.2008.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAZIELA CRISTINA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO, PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAMAO WILSON JUNIOR
AUTOS CÓD. N.º 213893Vistos etc.,Aportou aos autos o pedido formulado pela executada Graziela Cristina Gonçalves para que seja procedida a liberação dos valores bloqueados em sua conta do Banco do Brasil, no valor de R$ 3.601,22 (três mil seiscentos e um real e vinte e dois centavos), penhorados por meio do sistema BACENJUD, dada sua natureza salarial (fls. 118/120 e 132/133).Pois bem, analisando os autos, em especial os documentos encartado à fl. 130/131, observo que a conta que a executada mantém perante o Banco do Brasil S.A. é destinada ao recebimento dos seus proventos em virtude de seu emprego que exerce junto ao Estado de Mato Grosso.Desse modo, em respeito à impenhorabilidade prevista no inciso IV, do art. 649, do Código de Processo Civil, o levantamento da penhora efetivada sobre os valores correspondentes aos vencimentos da executada, constantes na sua conta corrente é medida que se impõe. Efetivamente, a esse respeito, colho o seguinte julgado:"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPEJO - DESCUMPRIMENTO DE ACORDO - BLOQUEIO DE 30% DO SALÁRIO - IMPENHORABILIDADE DE VERBAS SALARIAIS - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NA EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ARTIGO 694 DO CPC - EXISTÊNCIA DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS FEITOS PELO AGRAVANTE - RECURSO PROVIDO. São impenhoráveis os valores depositados em conta destinada ao recebimento de salário do devedor se já está sendo efetuado desconto por conta de empréstimos consignados em folha e os aluguéis cobrados pela agravada não se enquadram na hipótese prevista no § 2º do artigo 649 do CPC." Posto isso, defiro o pedido retro (fls. 118/120 e 132/133) e determino o imediato desbloqueio dos valores penhorados nos autos a executada (fls. 116/117), com o consequente levantamento da quantia, mediante ALVARÁ, diante da sua impenhorabilidade. No impulso do processo, ordeno venha o exequente, em cinco (05) dias, manifestar, requerendo o que entender de direito para prosseguimento do feito.Cumpra-se. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 08 de maio de 2015.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 275249 Nr: 18396-56.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAFAEL BENEDITO NEVES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
...Ademais, sendo o juízo de admissibilidade dos recursos matéria de ordem pública, o juiz pode decidir sobre ele ex officio e independentemente de prazo, pois essas matérias são insuscetíveis de preclusão.Posto isso, deixo de receber o recurso adesivo de apelação interposto pela requerida (fls. 228), indeferindo o seu processamento, uma vez que deserto. No impulso do processo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para eventual análise do recurso interposto pela parte autora. Cumpra-se. Intime-se.Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 08 de junho de 2015.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 66120 Nr: 2085-34.2004.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIRLENE BARBOSA RODRIGUES, VALDERI FRANCISCO RODRIGUES, FABIANA BARBOSA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HÉLCIO CARLOS VIANA PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CEMI ALVES DE JESUS, RENATTA SOUZA CARVALHO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Requerida para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da parte que lhe cabe em relação as custas, nos termos da sentença e cálculos retro. Oportunamente, em atenção ao teor da petição de fls. 445/446, registro que as custas serão pagas pelas partes, com exclusão dos autores por estarem sob o manto da gratuidade judiciária, nos termos da sentença (fls. 437), devendo, portanto, a parte Requerida arcar com 50% do montante apurado pelo Contador Judicial. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 24871 Nr: 4079-39.2000.811.0002
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARTA BEATRIZ TIEMANN
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO CONCATO, HELENA GRECCO CONCATO, ELZA TOKICO KAHARATA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO, CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA-UNIVAG, LUCIMAR A. KARASIAKI, RODRIGO BELONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO BELONI - UNIVAG, STELA CUNHA VELTER- NÚCLEO DE PRATICA JURÍDICAS - UNIVAGA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora a fim de que encaminhe, no prazo de 5(cinco) dias, o resumo da inicial (em formato word), para e-mail vg.3civel@tjmt.jus.br, para expedição de Edital de citação, devendo comunicar tal providência nos autos. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 246754 Nr: 6835-69.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDINEI RODRIGUES MACHADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELGA VICUNÃ ARRUDA FIGUEIREDO, HERMEDES PEREIRA FERRAZ, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, Victor Hugo Senhorini de Aquino UNIC
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes acerca da baixa do processo a este Juízo, a fim de que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 390209 Nr: 5460-57.2015.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSLOCK TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, ORIDIO LUCIO ELGER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que deixei de enviar o mandado para a Central de Mandados, em face de parte Autora não ter depositada a diligência na conta corrente desta comarca, conforme comprovante do depósito bancário fls.87. Já os dados bancários corretos para depósito são: AG. 2764-2, CONTA: 11 850-8 (BANCO DO BRASIL).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 379360 Nr: 26272-57.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, AUTO POSTO DA FÉ LTDA, GLAUCE GABRIELLE RABELLO DE OLIVERIA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANGE JUNIOR, ARIADNE PADILHA SILVA, ELSON DUQUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que por não terem sido devidamente intimados na publicação anterior (fls. 47), procedo à intimação das partes, por intermédio de seus respectivos Patronos, via DJE, dos termos da sentença de fls. 46, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Tendo em vista a manifestação de vontade expressada pelas partes, nos termos do art. 475-N, V, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo formulado às fls. 04/09, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o qual se regerá pelos termos nele propostos, ressalvados direitos de terceiros e preceitos de ordem pública. Por conseqüência, JULGO PROCEDENTE o pedido, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado e pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. I. C.. Várzea Grande (MT), 19 de janeiro de 2015. Anglizey Solivan de Oliveira, Juíza de Direito."
Raquel Scolari Teixeira
Analista Judiciário

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 216124 Nr: 11488-85.2008.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO HENRIQUE ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARGILAN BORGES CINTRA, HELIO MACHADO DA COSTA JÚNIOR, MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELICIANO LYRA MOURA
Certifico que por não ter sido devidamente intimada na publicação anterior (fls. 229), procedo à intimação da parte requerida, por intermédio de seu Patrono, via DJE, dos termos da sentença de fls. 228, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. As custas processuais e os honorários advocatícios serão suportados na forma pactuada. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Anote-se que doravante as intimações para o requerido deverão ser realizadas na pessoa do advogado Feliciano Lyra Moura. P. I. C. Várzea Grande, 20 de outubro de 2014. Anglizey Solivan de Oliveira, Juíza de Direito."
Raquel Scolari Teixeira
Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 391621 Nr: 6343-04.2015.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE IDELFFONSO PASSOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRETO OU JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, diante do despacho de fls. 48, que redesignou a audiência de justificação prévia, procedo à intimação da parte autora, para que providencie o depósito do valor da diligência, para intimação da parte requerida e das testemunhas arroladas às fls. 43/44.
Raquel Scolari Teixeira
Analista Judiciário

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 346869 Nr: 13320-46.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO BORGES BASSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENILTON PÉRICLES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PRISCILA LEIDENS, VALERIA GRECCO TEIXEIRA
Certifico que procedo à intimação da parte requerida, por intermédio de seu Patrono, via DJE, para que providencie o depósito do valor da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para intimação das testemunhas arroladas às fls. 100/101.
Raquel Scolari Teixeira
Analista Judiciário

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 90754 Nr: 608-05.2006.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GONÇALO EUGÊNIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA, ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO- AFFEMAT, VIP"S CORRETORA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ DE LIMA CABRAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HOMERO STABELINE MINHOTO, PAULO HENRIQUE CORRÊA MINHOTO, RENATO ALMEIDA DE SOUZA JERONIMO, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
A sentença proferida às fls. 1.041/1.045 ao julgar procedentes os pedidos do autor/embargado, condenou o ora embargante ao pagamento da quantia estipulada na apólice para o caso de invalidez total, além do pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 15.000,00.(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na AÇÃO DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS movida por GONÇALO EUGÊNIO DA SILVA com o fim de condenar o BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA ao pagamento da quantia estipulada na apólice para o caso de invalidez total e, que deverá ser apurado em liquidação de sentença, mediante a apresentação da apólice pela AFFEMAT ou AAFATE, cuja quantia deverá ser corrigida monetariamente a partir da data da negativa do pedido na seara administrativa, pelo índice INPC/IBGE e juros de mora de 1%, contados da data da citação, bem como do pagamento do valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverá corrigidos monetariamente a partir da data do arbitramento, pelo índice INPC/IBGE, conforme Súmula 362 do STJ, aplicando-se juros de mora de 1% a.m., a teor da inteligência da Súmula 54 do STJ, segundo disposição no art. 406 do CC, combinado com o art. 161, § 1º, do CTN, contados da data da citação.Considerando a sucumbência do BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R$ 4.000,00 (quatro mil e reais), ante a natureza e importância da causa, que exigiu dilação probatória, o grau do zelo do trabalho profissional, o local da prestação dos serviços e o tempo despendido (CPC - § 4, artigo 20).Deixo, contudo de condenar as requeridas Associação dos Funcionários da Fazenda do Estado – AFFEMAT, VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA e VIP' CORRETORA DE SEGUROS.E em consequência da não condenação das três requeridas, e em também em atendimento ao princípio da sucumbência, condeno o autor, com fundamento no artigo 20, caput, § 4º, do CPC.(...), nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.I.C."Intimem-se.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote
Cod. Proc.: 330023 Nr: 26321-35.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCIDES MATEUS DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORAH MARGARIDA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 056/2007-CGJ, impulsiono o presente feito para INTIMAR o Requerente por seu Prrocurador, acerca da realização do Estudo Social, designado para o dia 25 de junho de 2015 a partir das 09:00 horas.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 12208-23.2006.811.0002 - CÓDIGO: 103736
ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MT - CRCMT
PARTE RÉQUERIDA: EXPEDITO TIMÓTEO DE LIMA
CITANDO: EXPEDITO TIMÓTEO DE LIMA – CPF: 546.651.679-15 DE REGISTRO – MT-006853/O - CATEGORIA: CONTADOR.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA PENHORA "ON LINE" DE FL. 43, NO VALOR DE R$ 275,58 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), BEM COMO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTE EMBARGOS À EXECUÇÃO.
RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MT EM FACE DE EXPEDITO TIMÓTEO DE LIMA VISANDO A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, NO VALOR DE R$ 3.043,20 (TRÊS MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS), CORRESPONDENTE ÀS CDAs N. 219/2004 E 2006/001425.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos... "DEFIRO O PEDITO RETRO. CUMPRA-SE COMO REQUERIDO, CITANDO-SE A PARTE EXECUTADA POR EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, NILDA F. RIBEIRO, digitei.
Várzea Grande - MT, 8 de junho de 2015.
Emerson Botelho de Campos
Gestor Judiciário
Autorizado pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 224501 Nr: 4673-38.2009.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GREGÓRIO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA (PROC.EST.)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos...
Tratando-se de ação monitória, a citação há de ser feita pessoalmente à parte devedora, sob pena de nulidade. Desse modo, considerando que a carta/citação foi recebida por pessoa diversa, ordeno a repetição do ato, desta vez através de oficial de justiça, cabendo à parte autora, portanto, depositar o valor da diligência do meirinho ou oferecer-lhe outros meios de cumprimento do mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 342569 Nr: 9956-66.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATALINO PINTO DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, com suporte no art. 39, I, da Lei n. 8.213/91, c/c art. 291, § 7º, II, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte requerente nesta ação, condenando o requerido a conceder-lhe a aposentadoria por idade, nos termos do art. 48, § 1º, da referida lei federal, no valor de 1(um) salário mínimo mensal, a partir da data do requerimento administrativo. As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E e os juros de mora de 1% ao mês, observados os respectivos vencimentos, reduzindo-se a taxa para 0,5% ao mês a partir da Lei 11.960/2009.Deixo de condenar o requerido no pagamento das custas e despesas processuais por ser isento, conforme prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001. Por outro lado, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111 do STJ e art. 20, § 3º, do CPC. Deixo de recorrer, de ofício, em virtude de o direito aqui buscado não ultrapassar 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). Em obediência aos termos do Provimento n. 20/2008-CGJ, faço constar as seguintes anotações: 1. Nome da parte beneficiária: Natalino Pinto de Lima; 1.a. CPF 207.039.531-68; 1.b. Nome da mãe: Maria das Neves de Jesus; 2. Benefício Concedido: Aposentadoria por idade rural; 3. Data inicial do Benefício: 29.4.2011 (data do requerimento administrativo); 4. Renda mensal inicial: 1(um) salário mínimo; 5. Data do início do pagamento administrativo: 30 dias da intimação da sentença. Decorrido o prazo recursal, à parte autora para requerer o que de direito.P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 399897 Nr: 11287-49.2015.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. EST.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto...
Cite-se a parte executada pelo correio para, no prazo de 5 dias, pagar a dívida exequenda ou nomear bens à penhora (arts. 9º e 10 da Lei 6.830/80), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito.
Nomeando-se bens à penhora, ouça-se a parte exequente a respeito, no prazo de 5 dias. Havendo concordância, lavre-se o termo previsto no art. 657 do Código de Processo Civil, que também será subscrito pela parte executada, iniciando o prazo para a propositura de eventuais embargos a partir da assinatura.
Não havendo pagamento nem nomeação de bens, proceda-se à penhora na forma disposta no art. 13 da referida lei, registrando-a na serventia imobiliária, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas (art. 7º, IV), intimando-se, após, a parte devedora, através de publicação, no órgão oficial, do ato de juntada do termo ou do auto da penhora (art. 12), para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 dias.
Inexistindo embargos, designe-se data e hora para hasta pública, observando-se a norma contida nos arts. 22 e seguintes da LEF, atualizando-se o valor da dívida e da avaliação 10 dias antes do parcelamento ou do leilão.

Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, fixando os honorários advocatícios em R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para o caso de imediato pagamento da dívida, nos termos do art. 20, § 4º, do referido instituto processual civil.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 399892 Nr: 11284-94.2015.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VICENTE SILVA JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. EST.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto...
Cite-se a parte executada pelo correio para, no prazo de 5 dias, pagar a dívida exequenda ou nomear bens à penhora (arts. 9º e 10 da Lei 6.830/80), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito.
Nomeando-se bens à penhora, ouça-se a parte exequente a respeito, no prazo de 5 dias. Havendo concordância, lavre-se o termo previsto no art. 657 do Código de Processo Civil, que também será subscrito pela parte executada, iniciando o prazo para a propositura de eventuais embargos a partir da assinatura.
Não havendo pagamento nem nomeação de bens, proceda-se à penhora na forma disposta no art. 13 da referida lei, registrando-a na serventia imobiliária, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas (art. 7º, IV), intimando-se, após, a parte devedora, através de publicação, no órgão oficial, do ato de juntada do termo ou do auto da penhora (art. 12), para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 dias.
Inexistindo embargos, designe-se data e hora para hasta pública, observando-se a norma contida nos arts. 22 e seguintes da LEF, atualizando-se o valor da dívida e da avaliação 10 dias antes do parcelamento ou do leilão.
Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, fixando os honorários advocatícios em R$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais) para o caso de imediato pagamento da dívida, nos termos do art. 20, § 4º, do referido instituto processual civil.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 388891 Nr: 4674-13.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEBORA CENIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte requerente para, querendo, no prazo legal, impugnar a contestação tempestivamente protocolada.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 371664 Nr: 20697-68.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDELIRA ROSENDO ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação tempestivamente protocolado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 396180 Nr: 9289-46.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA RODRIGUES BENTO, HELIOMAR SOARES PANIAGO, CANUTA CANDIDA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte requerente para, querendo, no prazo legal, impugnar a contestação tempestivamente protocolada.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 249571 Nr: 9078-83.2010.811.0002
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO CORREIA DE SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte exequente para que retire o(s) alvará(s) de autorização para levantamento de valores, bem como para que manifeste nos autos, requerendo o que de direito no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 320981 Nr: 17386-06.2013.811.0002
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: DOMINGOS PACHECO DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte exequente para que retire o(s) alvará(s) de autorização para levantamento de valores, bem como para que manifeste nos autos, requerendo o que de direito no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 295069 Nr: 15265-39.2012.811.0002
AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIMUNDO IVO MEDEIROS, ANA TEREZA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação tempestivamente protocolado.

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 212303 Nr: 7789-86.2008.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVANDRO HOMERO DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAURA NÉDIA LEITE DE

OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar AS PARTES, para no prazo legal para manifestar-se sobre o laudo pericial retro juntado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 229574 Nr: 9738-14.2009.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZABETH FERREIRA SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano Dias Correa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar AS PARTES, para no prazo legal para manifestar-se sobre o laudo pericial retro juntado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 248072 Nr: 7785-78.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BOSCO DUARTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: dolores maria alves de moura, VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar AS PARTES, para no prazo legal para manifestar-se sobre o laudo pericial retro juntado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 343711 Nr: 10847-87.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AIRTON FRANÇA DE AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE GONÇALVES MELADO, ROBERTO ANTONIO FACCHIN FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de deliberar a intimação do Requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação, bem como para, querendo, especificar provas que ainda pretende produzir.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 344462 Nr: 11468-84.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIVINO JOSÉ DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AGENCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de deliberar a intimação do Requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação, bem como para, querendo, especificar provas que ainda pretende produzir.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 372193 Nr: 21038-94.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDECY LUIZ DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFFERSON APARECIDO POZZA FAVARO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de deliberar a intimação do Requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação, bem como para, querendo, especificar provas que ainda pretende produzir.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 328519 Nr: 24841-22.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FATIMA CARMO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIZETE SANTOS FRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar AS PARTES para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias especificar as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 374068 Nr: 22348-38.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNIT. DE VÁRZEA GRANDE/MT-HOSP.SÃO LUCAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE - MT, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Amorim de Arruda

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar AS PARTES para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias especificar as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 379579 Nr: 26418-98.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALBERTINA APARECIDA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO (MT SAÚDE)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espinola de Oliveira Lima, VICTOR HUGO SENHORINI DE AQUINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de deliberar a intimação do Requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação, bem como para, querendo, especificar provas que ainda pretende produzir.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 379969 Nr: 26702-09.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JADSON JUNIOR DA SILVA BRITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

- MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVALDO ANGELO DA MATA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de deliberar a intimação do Requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação, bem como para, querendo, especificar provas que ainda pretende produzir.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 387450 Nr: 3631-41.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALDOIR PARREIRA DA SILVA JÚNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA ESTADUAL DE GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SAD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERSON TOMÉ TREVISOL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de deliberar a intimação do Requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação, bem como para, querendo, especificar provas que ainda pretende produzir.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 266764 Nr: 5923-38.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIO CARMINDO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GALILEU ZAMPIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar AS PARTES, para no prazo legal para manifestar-se sobre o laudo pericial retro juntado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 385213 Nr: 2158-20.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NÁDIA BATISTA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de deliberar a intimação do Requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação, bem como para, querendo, especificar provas que ainda pretende produzir.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 261209 Nr: 2371-65.2011.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Municipio de Várzea Grande
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS HONÓRIO DE CASTRO
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Executada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 370402 Nr: 19736-30.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANA PADILHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clovis Sguarezi Mussa de Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar a parte Requerente/Embargada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do acórdão f. 78/80.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 53176 Nr: 7231-27.2002.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIAO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACE KAREN DECKER, KLEITON ANDERSON ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON ALVES DAMACENO
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Requerente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito face do pagamento. Nada sendo postulado, estes autos serão encaminhados ao arquivo com as baixas e cautelas legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 391335 Nr: 6112-74.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de deliberar a intimação do Requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação, bem como para, querendo, especificar provas que ainda pretende produzir.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 208689 Nr: 4498-78.2008.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONINHA MARTINHA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO, JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar às partes para manifestar-se sobre o retorno dos autos vindos do e. Tribunal Regional Federal de Primeira Região, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 229935 Nr: 10043-95.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSIANE FERREIRA DA SILVA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GALILEU ZAMPIERI, NEULA DE FATIMA MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar às partes para manifestar-se sobre o retorno dos autos vindos do e. Tribunal Regional Federal de Primeira Região, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 310856 Nr: 6932-64.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO SANTANA NOLASCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIDIANNE SANTI DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Da parte Requerente, na pessoa de seu advogado acerca da audiência designada, conforme decisão a seguir transcrita: "(...)Aberta audiência, verificou-se a presença do autor, juntamente com seu patrono. O dr patrono do autor requereu a redesignação da presente audiência ante a ausência da testemunha. Pelo Juiz foi dito: "Vistos, etc. Defiro o pedido do douto patrono do autor e redesigno a presente audiência para o dia 14 de julho p. f., às 14:30 horas, devendo a serventia expedir o necessário para a realização do ato.". Saem devidamente intimados da presente redesignação, o autor e seu patrono, devendo ser intimada a Autarquia. Nada mais havendo a consignar, por mim, Aniela C C Sobieski, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes (...)"

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 383561 Nr: 1118-03.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DILVA JOSELINA DE ALMEIDA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar AS PARTES para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias especificar as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 374443 Nr: 22640-23.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lucia Marques de Campos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar AS PARETES para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias especificar as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 377589 Nr: 25003-80.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NIRLEY SARATE DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO DALVO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de deliberar a intimação do Requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação, bem como para, querendo, especificar provas que ainda pretende produzir.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 370562 Nr: 19855-88.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABRICIO FERREIRA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO GASPARELO JUNIOR, LUIS EDUARDO C. NASSIF
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar AS PARTES para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias especificar as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 332180 Nr: 917-45.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURA MÁRCIA SILVA DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (SUS)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Conheço dos embargos de fls. 27/28, na forma do art. 531, II, do Código de Processo Civil, e acolho-os, visto que, realmente foi omitido de modo que o valor de pedido remete ao Precatório Requisitório e não a Requisição de Pequeno Valor.
Declaro, pois, a sentença, cujo nono parágrafo de fl. 26, passa a ter a seguinte redação:
"Se não houver resposta, ou materializada a inexistência de débito, ou ainda, não for o caso para compensação, certifique-se e nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, SOLICITE-SE ao Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, seja requisitado o pagamento do débito exeqüendo por meio de Precatório Requisitório, a ser cumprido pelo Estado de Mato Grosso, instruindo-se a solicitação do Precatório Requisitório com cópia das peças pertinentes".
No mais, persiste a sentença tal como está lançada.
P. R.I.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 352095 Nr: 17387-54.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO CEZAR PAULA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafaella Lory da Silva e Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,etc.
Verifico que não fora carreado aos autos os três orçamentos solicitados às fls.132 e 141, exigidos para que possa ser apreciado o pedido de bloqueio judicial.
Portanto, faculto mais uma vez a parte autora, para no prazo de 24 horas, juntar aos autos os orçamentos solicitados, sob pena de extinção e arquivamento.
Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 317882 Nr: 14234-47.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEX SANDER TAVARES MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSIO QUEIROZ COELHO DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar AS PARTES para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias especificar as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 329947 Nr: 26248-63.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CATARINA BERNARDA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILVANIO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar AS PARTES para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias especificar as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 308856 Nr: 4843-68.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILMA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar AS PARTES para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias especificar as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 255013 Nr: 13201-27.2010.811.0002
AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: PATRICIA BOHAC DE HARO GENARO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO DO ESTADO DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAISON PIMENTA RIBEIRO MOTTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de retificar o impulsionamento anterior para que seja intimada a parte Impetrante para efetuar depósito no valor de R$ 115,93 (cento e quinze reais e noventa e três centavos) a ser depositado no Banco do Brasil; Agência 2764-2; C/C n. 11850-8, referente à diligência do Senhor Oficial de justiça para cumprimento de mandado de intimação, devendo, ainda, juntar o respectivo comprovante aos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 351917 Nr: 17270-63.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS FIGUEIREDO FAJARDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO GERALDO ROBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar AS PARTES para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias especificar as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 374107 Nr: 22377-88.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDOR TADEU MACAGANAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT, GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - DO ESTADO DE MATO GROSSO, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT, ESTADO DE MATO GROSSO - POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA CUSTÓDIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
SANDOR TADEU MACAGNAN, já devidamente qualificado nos autos, ingressou com a presente ação de obrigação de fazer contra o GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT, GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GRSSO, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT E ESTADO DE MATO GROSSO – POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, em busca de fornecimento de suplementação – PROTEÍNA DE SOJA – NUTRISON SOYA, 16 latas.
Com a inicial, vieram os documentos e cópias de fls.19/23.
Atribuiu à causa o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).
Parecer Técnico/NAT fl.26.
O pedido de antecipação de tutela foi deferido, conforme decisão de fls.28/29.
Petição do autor requerendo bloqueio de valores fls.39/40.
Pelos documentos de fls. 52 a 54 foi informando "...recibo de entrega de 16 latas de Nutrison Soya 800g, na qual figura como requerente SANDOR TADEU MACAGNAN, por ocasião do cumprimento da liminar deferida".
Acostado aos autos contestação de fls.55/68, o requerido pugnou pela extinção do processo, devido à perda do objeto jurídico, por conseguinte, a extinção do presente feito.
Manifestação da parte autora fls.69/72.
É o relatório.
Fundamento.
DECIDO.
Constata-se que a parte autora recebeu os suplementos solicitados na inicial, o que demonstra que fora satisfeita a sua pretensão independentemente de decisão judicial.
Dessa forma, não há como negar que, nesse caso, está configurada a falta de interesse processual superveniente, pela perda do objeto.
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, Código de Processo Civil, tendo em vista a falta de interesse processual superveniente.
Deixo de condenar o requerente nas custas e despesas processuais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita.
Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se.
P. R. I.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 80766 Nr: 3097-49.2005.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL JUSTINO FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DR. REYNALDO ACCIOLY JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,etc.
Indefiro o pedido de fl.151.

Concedo o prazo de 30 (trinta)dias para que a drª Patrona do autor informe a efetivação do pagamento, bem como informar acerca da implantação do benefício de aposentadoria.
Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 266028 Nr: 4882-36.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO MARQUES DE ARRUDA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Ante a certidão de fl.192 destituo o perito retro nomeado e para realização de perícia médica nomeio como perito judicial, o Dr. JOÃO LEOPOLDO BARÇAN, CRM/MT n.º5753, endereço: Estrada da Guarita, s/n, condomínio Terra Nova n.º327, bairro 23 de Setembro, Várzea Grande, CEP. 78110-903, médico, que servirá, independentemente de compromisso, com finalidade de certificar eventual (in)capacidade laborativa da parte autora.
Considerando ser a Requerente beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, os honorários periciais correrão à conta da Justiça Federal.
Considerando, ainda, a complexidade dos trabalhos realizados, o zelo profissional, bem como a dificuldade em se encontrar nesta Comarca profissionais que aceitem o encargo para atuar nos feitos previdenciários, em virtude do pequeno valor que é atribuído pelos serviços que tais profissionais prestam nestes feitos, e, com o único intuito de dar prosseguimento aos feitos previdenciários em tramite nesta Vara, arbitro os honorários do Perito Judicial no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), aliado a RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00305, de 07/10/2014 do Conselho Nacional de Justiça.
Os procedimentos em direção ao pagamento se darão após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos por escrito ou em audiência, depois de prestados.
Com fundamento no artigo 431-A do CPC, intime-se o Perito Judicial retro nomeado, para indicar data e local da realização da perícia, sendo que a data deverá ser após trinta dias, para que haja tempo de intimação das partes.
Após a resposta do perito, intimem-se, imediatamente, as partes da data agendada, bem como para indicarem quesitos e assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 421, § 1º, I e II do CPC), caso ainda não o tenham feito.
Intime-se, ainda, o Perito para apresentar o laudo em cartório, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data agendada para a perícia, respondendo aos quesitos formulados.
Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (art. 433, §único/ CPC).
Cumpra-se, com urgência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 334936 Nr: 3426-46.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAROLINA COLNAGO GAMBALLI DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ICARO GIBRAN REVELES DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,etc.
Trata-se de Ação Ordinária proposta por CAROLINA COLNAGO GAMBALLI DE MELLO em desfavor da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, objetivando o reajuste nos vencimentos ou proventos de seus subsídios em 11,98% correspondente a parcela resultante da conversão do cruzeiro real para URV no ano de 1994.
Sustenta que é ativa de carreira profissional na Secretaria Municiapal de Administração do Município de Várzea Grande – MT, sendo portanto servidora do Poder Executivo Municipal.
Com a inicial vieram os documentos de fls.15/36.
Citado o Município apresentou contestação (fls.41/45).
Impugnação a contestação fls.47/54.
Determinados a produção de provas, as partes informaram que não pretendem produzir provas nos autos.
Alegações finais (fls.63/65) e (69/72).
Os autos vieram conclusos.
É o relatório.DECIDO.
Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança proposta com o objetivo da percepção de diferenças salariais oriundas da correção do critério adotado para conversão da moeda de cruzeiros reais para URV.
Não há necessidade de dilação probatória para o caso em tela, pois, matéria exclusivamente de direito, impondo-se o seu julgamento no estado em que se encontra a teor do disposto no art. 330, I, do Código de Processo Civil.
Ao interpretar o conteúdo do dispositivo, o c. STJ editou a Súmula nº 85, com a seguinte dicção: “Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação."
Como a presente ação discute relação jurídica de trato sucessivo, ao argumento de alegado equívoco quando da conversão de cruzeiro real para URV se repetiu a cada mês, desde o momento em que a Lei nº 8.880/94 produziu seus efeitos até a implantação da diferença salarial, não há razão para se adotar a tese da prescrição do fundo de direito.
Pelo contrário, no presente caso deve-se aplicar a orientação contida na Súmula 85 do STJ, antes transcrita, como se vê pelo recente julgado:
“ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. IMPUGNAÇÃO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA Nº 182/STJ. INCIDÊNCIA. VENCIMENTOS. SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO EM URV. LEI Nº 8.880/94. APLICABILIDADE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85/STJ. INCIDÊNCIA. 1. O agravante não impugna todos os fundamentos da decisão agravada, razão pela qual se impõe a aplicação do enunciado da Súmula nº 182 deste Superior Tribunal de Justiça. 2. Nos casos em que se postula o pagamento de índice resultante da não aplicação do critério de conversão de cruzeiros reais em URV, definido na Lei nº 8.880/94, a prescrição atinge tão somente as prestações vencidas há mais de cinco anos da propositura da ação, por se tratar de relação jurídica de trato sucessivo. Incidência da Súmula nº 85/STJ. 3. A Lei nº 8.880/94, que instituiu a URV, possui eficácia geral, sendo, portanto, aplicada a todos os servidores públicos, quer sejam eles federais, distritais, estaduais ou municipais. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.
Portanto, a recomposição da perda salarial de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), sobre os vencimentos da autora, é medida que se impõe.
Da mesma forma, a procedência do pedido de pagamento das diferenças nos vencimentos da Requerente decorrentes da incorreta aplicação da conversão da URV, em relação ao período de 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, é medida que há respaldo legal.
Ademais, o conjunto probatório a ser levado em consideração no presente feito consiste tão-somente na comprovação do vínculo com o Município de Várzea Grande/MT e da diferença a ser apurada para efeitos de execução, o que se satisfaz com os documentos que instruíram a inicial.
Os valores serão corrigidos monetariamente pelo (INPC) ou outro índice que eventualmente vir a sucedê-lo, calculando-se desde a data em que os vencimentos eram devidos, e, acrescidos de juros a base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da mesma data, até o efetivo pagamento, conforme julgados abaixo grafados e com a adaptação do art. 406, do Código Civil:
“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. DÍVIDA DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA. PERCENTUAL DE 6% A.A. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35, DE AGOSTO DE 2001. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. RECURSO DESPROVIDO. I - A Medida Provisória 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F ao texto da Lei nº 9.494/97, somente pode ser aplicada às ações ajuizadas após sua vigência. Tendo sido a ação proposta após a vigência da referida medida provisória, os juros moratórios devem ser fixados no patamar de 6% ao ano. Precedentes. II - As razões insertas na fundamentação do agravo regimental devem limitar-se a atacar o conteúdo decisório da decisão hostilizada. No presente caso, tal hipótese não ocorreu. Aplicável, à espécie, a Súmula nº

182/STJ. III - Agravo interno desprovido.”

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CAROLINA COLNAGO GAMBALLI DE MELO e, condeno o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT a pagar tão somente as diferenças salariais no percentual de 11,98 % (onze vírgula noventa e oito por cento) e seus reflexos legais, correspondente ao período de 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação e, em relação as que se venceram até a efetiva incorporação do referido percentual, na folha de pagamento da Requerente, devendo incidir sobre quaisquer verbas percebidas no período inclusive no 13º salário, férias, gratificações de demais vantagens que compõem a remuneração, bem como JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito.

Os valores “deverão ser corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido pagos e acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da mesma data, até o efetivo pagamento”.

Deixo de condenar o Ente/Requerido nas custas e despesas processuais e condeno-o em honorários advocatícios, que fixo em 8% (oito por cento) sobre o valor da condenação.

Por imposição do disposto no artigo 475 inciso I do Código de Processo Civil, ante o duplo grau de jurisdição, submeto esta sentença a reexame necessário pelo Colendo Tribunal de Justiça, independentemente de eventuais recursos voluntários.

Transitada em julgado e observado as formalidades legais, arquivem-se.

Custas “ex lege”.

P. R. I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 247882 Nr: 7610-84.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZILDA DO CARMO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar às partes para manifestar-se sobre o retorno dos autos vindos do e. Tribunal Regional Federal de Primeira Região, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 249554 Nr: 9049-33.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRINEU FARIA BIAZON

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar às partes para manifestar-se sobre o retorno dos autos vindos do e. Tribunal Regional Federal de Primeira Região, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 381949 Nr: 28211-72.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SABOIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, ANA CRISTINA AXKAR DE SABOIA CAMPOS, MANOEL JORGE AXKAR DE SABOIA CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORALINA MARIANO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de deliberar a intimação do Requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação, bem como para, querendo, especificar provas que ainda pretende produzir.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 242089 Nr: 3327-18.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE FRANCISCO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: dolores maria alves de moura

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar AS PARTES, para no prazo legal para manifestar-se sobre o laudo pericial retro juntado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 383385 Nr: 996-87.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO ARAUJO DE MEDEIROS, DOMINGOS CONCEIÇÃO DA COSTA, GILSON MARCONI, GIRCELIO COSTA NETO, LUCINEIDE FRANCISCA DA SILVA, FRANCISCO BISPO DA SILVA, PATRICIA DE MIRANDA, GUILHERME ALVES FARIAS, IVON BARBOSA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO REUS BIASI, NATANAZIA ALVES ALENCAR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar AS PARTES para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias especificar as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 383384 Nr: 995-05.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SABINO CIPRIANO LEMES, MARIA PRUDENCIA DE ARRUDA FERREIRA, HUMBERTO DE OLIVEIRA, VICENTE AVELINO DOS SANTOS, AMBRÓSIO JOSÉ DA SILVA, MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, JANAIR NETO MARTINS, UBIRAJARA DE SOUZA, ESMAEL RONDON, VALDOMIRO GUILHERME DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO REUS BIASI, NATANAZIA ALVES ALENCAR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar AS PARTES para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias especificar as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 96900 Nr: 6187-31.2006.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTO REI MOVEIS ELETROD/CONF. LTDA-ME, ROBERTO CAETANO DE SOUZA, DIVINO CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NIVALDO CONRADO, Walquíria Rodrigues Barreto

Intimação da parte Executada, na pessoa de seus advogados, acerca da parte final da decisão de f. 236, a seguir transcrita: "(...) Portanto, para

fins de regularização processual, proceda a lavratura do termo de penhora inerente ao valor bloqueado (f. 212/213) e demais atos executórios (artigos 13 e 16 da Lei 6.830/80), conforme determinado à f. 205, parte final.

Concomitantemente, intime-se o Executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de anuência e concordância tácita, manifestar sobre o teor do requerimento formulado às f. 225/226, ou seja, "repassar, em favor da Exeqüente, uma importância em dinheiro que está penhorada...".

Após cumprimento integral do mister, volvam-me conclusos para apreciação do pleito remanescente à f. 226 (transferência do valor penhorado).

Expeça-se o necessário. Às providências.

Várzea Grande, 21 de julho de 2011.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito (...)

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 295067 Nr: 15263-69.2012.811.0002

AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEZUINO CATARINO DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aissa Karin Gehring, ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO

Certifico que, foi requerido pela PGE/MT devolução do prazo, por meio da petição de f. 335/339, logo após retirados em carga pela PGE, na data de 5/5/2015, sendo devolvidos em 22/5/2015. Assim para prosseguimento do feito e cumprimento da decisão de f. 329, procedo à intimação da parte Requerida, na pessoa de seu advogado, para querendo, no prazo legal, indicar assistente-técnico e a formular quesitos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 255103 Nr: 13285-28.2010.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE COLIDER -MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILLAGE ENERGIA AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR JUNIOR MAGGI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo

Intimação DA PARTE REQUERNTE, na pessoa de seu advogado, acerca da parte dispositiva da sentença proferida nestes autos e a seguir transcrita: "Diante do exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, e determino o prosseguimento da execução. Transitada em julgado, intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito fiscal ou em igual prazo, nomear bens suficientes à garantia da execução. Decorrido o prazo, certifique-se e manifeste-se o exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias. P. R. I. C.".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 269514 Nr: 9924-66.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEUZA APARECIDA SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Compulsando os presentes autos, verifico que até a presente data não foi realizada perícia médica judicial para o prosseguimento do processo.

Verifico ainda, que o perito nomeado anteriormente não realizou perícia e nem mesmo manifestou-se nos autos, razão pela qual, destituo o perito nomeado anteriormente nomeio em substituição o médico o dr. João Leopoldo Baçan, CRM 5753-MT, com endereço na Estrada da Guarita, s/nº, Condomínio Terra Nova, casa 327, bairro 23 de setembro, CEP 78.110-903, Várzea Grande-MT, para realização de perícia para constatar eventual incapacidade da parte autora.

Outrossim, chamo o feito à ordem para revogar o despacho anterior que arbitrou os honorários periciais para, em consonância com o disposto na Resolução n. 127/2011, do CNJ, e levando-se em conta o grau de especialização do Sr. Perito, a complexidade dos trabalhos, bem como a dificuldade de encontrar profissionais nesta comarca dispostos a aceitarem o encargo, dado o pequeno valor que é atribuído, decorrente da defasagem dos valores previstos na Resolução n. 541/2007, do Conselho da Justiça Federal, o que tem trazido prejuízo às partes e à prestação jurisdicional, já que a maioria das ações envolvendo questões previdenciárias é demandada por idosos, que têm prioridade absoluta na tramitação dos feitos, mas considerando, por outro lado, o volume de demandas e a indicação do mesmo profissional, arbitrar os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), por considerá-los suficientes à realização dos trabalhos.

Considerando ainda, que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, o pagamento dos honorários periciais só se dará após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo; havendo solicitação de esclarecimentos por escrito ou em audiência, depois de prestados. Decorrido o prazo, expeça-se certidão em favor do perito judicial, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto a União em virtude da competência federal delegada (item 2.18.11.1, da CNGC).

Deverá o senhor perito cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC), respondendo aos quesitos formulados pelas partes, bem como apresentando o laudo correspondente na secretaria no prazo máximo de 30 dias após realização da perícia.

Desde já DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL para o dia 08 de julho de 2015, às 10:40 horas, que será realizada na Sala de Convivência, localizada no fórum de Várzea Grande-MT, intimando-se as partes, para comparecimento, sobretudo a parte autora, que deverá trazer consigo todos os exames já realizados, inclusive os mais recentes, para facilitar os trabalhos.

Cientifiquem-se os advogados das partes e intimem-se eventuais assistentes técnicos indicados.

O Dr perito deverá responder, minuciosamente, os quesitos formulados pelas partes, bem como os do juízo, o que passo a formular os quesitos do Juízo, nos seguintes termos:

a) A parte autora é incapacitada para a vida independente?

b) A parte autora é incapacitada para trabalhar?

c) A incapacidade da parte autora para o trabalho é parcial ou total?

d) A incapacidade da parte autora para o trabalho é permanente ou temporária?

Concedo às partes, o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de quesitos e assistentes técnicos, sob pena de preclusão (CPC, art. 421, § 1º I e II).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o perito judicial para que indique data da realização dos trabalhos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, tempo hábil para a intimação das partes. Encaminhe-se, inclusive, cópia da petição inicial, exames médicos e dos quesitos apresentados pelas partes, notificando o perito judicial para apresentar o laudo em cartório no prazo de 30 (trinta) dias contados da data agendada para a perícia.

Marcada data, horário e local da realização da perícia, intimem-se as partes.

Os assistentes oferecerão os seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intimem-se as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único).

Findo o prazo, com ou sem manifestação das partes, façam-se os autos conclusos para prosseguimento do feito, sem prejuízo de designação de audiência de instrução ou julgamento antecipado da lide.

Expeça o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 265289 Nr: 4366-16.2011.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ADELIA NICOLETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE

SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: dolores maria alves de moura
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Tendo em vista a certidão de fls. 188, julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC.
Com o trânsito em julgado e observadas as formalidade legais, arquivem-se.
P. R. I. C

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 352731 Nr: 17819-73.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES DE ARRUDA PINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Desistência homologada em audiência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 392286 Nr: 6735-41.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUDITH PETRONILHA DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ANTONIO FACCHIN FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar AS PARTES para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias especificar as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 248550 Nr: 8203-16.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ENEIAS BANDEIRA SOBRINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AGENCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Compulsando os presentes autos, verifico que até a presente data não foi realizada perícia médica judicial para o prosseguimento do processo.
Verifico ainda, que o perito nomeado anteriormente não realizou perícia e nem mesmo manifestou-se nos autos, razão pela qual, destituo o perito nomeado anteriormente nomeio em substituição o médico o dr. João Leopoldo Baçan, CRM 5753-MT, com endereço na Estrada da Guarita, s/nº, Condomínio Terra Nova, casa 327, bairro 23 de setembro, CEP 78.110-903, Várzea Grande-MT, para realização de perícia para constatar eventual incapacidade da parte autora.
Outrossim, chamo o feito à ordem para revogar o despacho anterior que arbitrou os honorários periciais para, em consonância com o disposto na Resolução n. 127/2011, do CNJ, e levando-se em conta o grau de especialização do Sr. Perito, a complexidade dos trabalhos, bem como a dificuldade de encontrar profissionais nesta comarca dispostos a aceitarem o encargo, dado o pequeno valor que é atribuído, decorrente da defasagem dos valores previstos na Resolução n. 541/2007, do Conselho da Justiça Federal, o que tem trazido prejuízo às partes e à prestação jurisdicional, já que a maioria das ações envolvendo questões previdenciárias é demandada por idosos, que têm prioridade absoluta na tramitação dos feitos, mas considerando, por outro lado, o volume de demandas e a indicação do mesmo profissional, arbitrar os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), por considerá-los suficientes à realização dos trabalhos.
Considerando ainda, que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, o pagamento dos honorários periciais só se dará após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo; havendo solicitação de esclarecimentos por escrito ou em audiência, depois de prestados. Decorrido o prazo, expeça-se certidão em favor do perito judicial, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto a União em virtude da competência federal delegada (item 2.18.11.1, da CNGC).
Deverá o senhor perito cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC), respondendo aos quesitos formulados pelas partes, bem como apresentando o laudo correspondente na secretaria no prazo máximo de 30 dias após realização da perícia.
Desde já DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL para o dia 08 de julho de 2015, às 11:00 horas, que será realizada na Sala de Convivência, localizada no fórum de Várzea Grande-MT, intimando-se as partes, para comparecimento, sobretudo a parte autora, que deverá trazer consigo todos os exames já realizados, inclusive os mais recentes, para facilitar os trabalhos.
Cientifiquem-se os advogados das partes e intimem-se eventuais assistentes técnicos indicados.
O Dr perito deverá responder, minuciosamente, os quesitos formulados pelas partes, bem como os do juízo, o que passo a formular os quesitos do Juízo, nos seguintes termos:
a) A parte autora é incapacitada para a vida independente?
b) A parte autora é incapacitada para trabalhar?
c) A incapacidade da parte autora para o trabalho é parcial ou total?
d) A incapacidade da parte autora para o trabalho é permanente ou temporária?
Concedo às partes, o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de quesitos e assistentes técnicos, sob pena de preclusão (CPC, art. 421, § 1º I e II).
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o perito judicial para que indique data da realização dos trabalhos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, tempo hábil para a intimação das partes. Encaminhe-se, inclusive, cópia da petição inicial, exames médicos e dos quesitos apresentados pelas partes, notificando o perito judicial para apresentar o laudo em cartório no prazo de 30 (trinta) dias contados da data agendada para a perícia.
Marcada data, horário e local da realização da perícia, intimem-se as partes.
Os assistentes oferecerão os seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intimem-se as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único).
Findo o prazo, com ou sem manifestação das partes, façam-se os autos conclusos para prosseguimento do feito, sem prejuízo de designação de audiência de instrução ou julgamento antecipado da lide.
Expeça o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 250835 Nr: 10150-08.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULINDA MARIA MEIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Compulsando os presentes autos, verifico que até a presente data não foi realizada perícia médica judicial para o prosseguimento do processo.
Verifico ainda, que o perito nomeado anteriormente não realizou perícia e nem mesmo manifestou-se nos autos, razão pela qual, destituo o perito nomeado anteriormente nomeio em substituição o médico o dr. João Leopoldo Baçan, CRM 5753-MT, com endereço na Estrada da Guarita, s/nº, Condomínio Terra Nova, casa 327, bairro 23 de setembro, CEP 78.110-903, Várzea Grande-MT, para realização de perícia para constatar eventual incapacidade da parte autora.
Outrossim, chamo o feito à ordem para revogar o despacho anterior que

arbitrou os honorários periciais para, em consonância com o disposto na Resolução n. 127/2011, do CNJ, e levando-se em conta o grau de especialização do Sr. Perito, a complexidade dos trabalhos, bem como a dificuldade de encontrar profissionais nesta comarca dispostos a aceitarem o encargo, dado o pequeno valor que é atribuído, decorrente da defasagem dos valores previstos na Resolução n. 541/2007, do Conselho da Justiça Federal, o que tem trazido prejuízo às partes e à prestação jurisdicional, já que a maioria das ações envolvendo questões previdenciárias é demandada por idosos, que têm prioridade absoluta na tramitação dos feitos, mas considerando, por outro lado, o volume de demandas e a indicação do mesmo profissional, arbitrar os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), por considerá-los suficientes à realização dos trabalhos.

Considerando ainda, que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, o pagamento dos honorários periciais só se dará após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo; havendo solicitação de esclarecimentos por escrito ou em audiência, depois de prestados. Decorrido o prazo, expeça-se certidão em favor do perito judicial, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto a União em virtude da competência federal delegada (item 2.18.11.1, da CNGC).

Deverá o senhor perito cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC), respondendo aos quesitos formulados pelas partes, bem como apresentando o laudo correspondente na secretaria no prazo máximo de 30 dias após realização da perícia.

Desde já DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL para o dia 08 de julho de 2015, às 11:20 horas, que será realizada na Sala de Convivência, localizada no fórum de Várzea Grande-MT, intimando-se as partes, para comparecimento, sobretudo a parte autora, que deverá trazer consigo todos os exames já realizados, inclusive os mais recentes, para facilitar os trabalhos.

Cientifiquem-se os advogados das partes e intimem-se eventuais assistentes técnicos indicados.

O Dr perito deverá responder, minuciosamente, os quesitos formulados pelas partes, bem como os do juízo, o que passo a formular os quesitos do Juízo, nos seguintes termos:

a) A parte autora é incapacitada para a vida independente?

b) A parte autora é incapacitada para trabalhar?

c) A incapacidade da parte autora para o trabalho é parcial ou total?

d) A incapacidade da parte autora para o trabalho é permanente ou temporária?

Concedo às partes, o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de quesitos e assistentes técnicos, sob pena de preclusão (CPC, art. 421, § 1º I e II).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o perito judicial para que indique data da realização dos trabalhos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, tempo hábil para a intimação das partes. Encaminhe-se, inclusive, cópia da petição inicial, exames médicos e dos quesitos apresentados pelas partes, notificando o perito judicial para apresentar o laudo em cartório no prazo de 30 (trinta) dias contados da data agendada para a perícia.

Marcada data, horário e local da realização da perícia, intimem-se as partes.

Os assistentes oferecerão os seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intimem-se as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único).

Findo o prazo, com ou sem manifestação das partes, façam-se os autos conclusos para prosseguimento do feito, sem prejuízo de designação de audiência de instrução ou julgamento antecipado da lide.

Expeça o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 374200 Nr: 22467-96.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MURILO MAROSTICA FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTHUR MULLER COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Cite-se o Requerido, para, querendo, responder a presente ação no prazo legal (artigos 297 e 188 do CPC). Faça consignar no mandado que em caso de ausência de resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora, na forma e para os efeitos dos artigos 285, 319 e 320, II, do Código de Processo Civil.

Vindo resposta do Ente Público Requerido, com ou sem juntada de documentos, abra-se vista ao Autor, para, querendo, impugnar no prazo de 05 (cinco) dias.

Expeça-se o necessário.

Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 399187 Nr: 10898-64.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SINOMAR DIAS DE OLIVEIRA MONTEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO CESAR GOMES DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro o pedido de benefício de justiça gratuita.

Cite-se na forma requerida, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, fazendo constar as advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 399136 Nr: 10874-36.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILCELY SALINAS EL HAGE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOLORES MARIA DE ALVES DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, e levando-se em conta que a transação poderá ser tentada no momento da audiência de instrução e julgamento, com fulcro no § 3º, do art. 331 do CPC, DETERMINO que seja CITADO o Requerido para, querendo, responder à ação no prazo de 15 dias, computado em quádruplo, por força do disposto nos arts. 297 e 188 do CPC.Apresentada a contestação e alegando-se nesta qualquer das hipóteses previstas no art. 301 do CPC, à parte autora para impugná-la no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC).Diante da manifestação expressa da parte autora de não estar em condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50.Expeça-se o necessário.Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 249533 Nr: 9053-70.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA PATRICIA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Requerente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito face do pagamento. Nada sendo postulado, estes autos serão encaminhados ao arquivo com as baixas e cautelas legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 246622 Nr: 6769-89.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALZIRA ANA DE ALMEIDA BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar às partes para manifestar-se sobre o retorno dos autos vindos do e. Tribunal Regional Federal de Primeira Região, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 390922 Nr: 5866-78.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIETA EUZÉBIA DA COSTA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO DALVO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de deliberar a intimação do Requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação, bem como para, querendo, especificar provas que ainda pretende produzir.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 392693 Nr: 7010-87.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISABEL CRISTINA SOARES DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHRISTIANO CESAR DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de deliberar a intimação do Requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação, bem como para, querendo, especificar provas que ainda pretende produzir.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 392926 Nr: 7135-55.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GONÇALINA FERREIRA DA SILVA VILAS BOAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de deliberar a intimação do Requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação, bem como para, querendo, especificar provas que ainda pretende produzir.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 395388 Nr: 8677-11.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MENGUELLY COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO CESAR GOMES DO CARMO, RODRIGO BRANDAO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de deliberar a intimação do Requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação, bem como para, querendo, especificar provas que ainda pretende produzir.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 373891 Nr: 22223-70.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GEHPPO COMPONENTE MECANICOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AARON DAVID GEHRING
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar ASPARTES para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias especificar as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 399230 Nr: 10926-32.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO ONOFRE DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de "Ação de Benefício Assistencial, cumulada com Pedido de Antecipação de Tutela" movida por BENEDITO ONOFRE DE CAMPOS, em face do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, ante o indeferimento do benefício pleiteado na via administrativa.
Com a inicial juntou documentos de f. 8/9.
É o relatório.
Fundamento.
DECIDO.
Inicialmente, tendo em vista que nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial", defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado.
A matéria em comento tem como norma legal a Lei Orgânica de Assistência Social nº. 8.742/93, chamada de LOAS, que com a redação dada pela Lei nº. 12.345, de 2011, preconiza em seu artigo 20:
"Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família".
Por outro lado, dispõem os §§ 1º, 2º, 3º e 6º do mesmo artigo:
"§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.
§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se:
I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;
II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.
§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a

1/4 (um quarto) do salário-mínimo.
(...)
§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)".
Da leitura dos dispositivos legais transcritos depreende-se que somente aquele que preencher tais requisitos - ser portador de deficiência que incapacite para a vida independente e para o trabalho, e perceber, no âmbito familiar, renda mensal inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo - fará jus ao benefício.
No presente caso, os documentos que acompanham a peça inaugural (f. 8/9), não apresentam informações específicas sobre a alegação de que não tem conseguido suprir as suas necessidades mínimas, na forma e para os fins colimados na lei que rege a matéria, de modo a consubstanciar o Juízo nesta fase de cognição sumária.
De outro lado, não se pode olvidar que o Autor foi submetido à avaliação do Instituto Previdenciário, tendo como resposta: Benfefício Indeferido - Não cumprimento de exigências.
A inexistência nos autos de prova inequívoca capaz de ensejar suporte para a concessão da tutela antecipada, nos termos dos requisitos elencados na Lei que rege o benefício pleiteado, remete à necessária instrução processual, oportunidade para realização de perícia médica e estudo psicossocial do Autor.
Por oportuno, trago à colação entendimento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ao decidir sobre caso assemelhado:
PREVIDENCIÁRIO. ASSISTENCIAL. LEI Nº 8.742, DE 1993 (LOAS). PEDIDO DE CONCESSÃO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. NÃO COMPROVADA.1. Nos termos da Lei nº. 8.742, de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), art. 20, § 3º, o amparo social é devido ao incapaz, pessoa portadora de deficiência ou idosa, que não recebe benefício de espécie alguma e não está vinculado a nenhum regime de previdência social e cuja renda mensal familiar per capita, seja inferior a ¼ do salário mínimo. 2. Não obstante o entendimento de que o fato da renda familiar per capita ser superior a ¼ do salário-mínimo não impedir que outros fatores sejam considerados para a avaliação das condições de sobrevivência da parte autora e de sua família, não há nos autos elementos mínimos a corroborar a necessária miserabilidade do núcleo familiar do agravado, o que afasta a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, de vez que a matéria só poderia ser deslindada mediante a realização da perícia sócio-econômica. 3. Impossibilidade da antecipação dos efeitos da tutela para a concessão de LOAS, à falta dos requisitos legais, quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC), sob pena de ocorrer grave lesão ao patrimônio público.
Assim, ante a ausência de provas nos autos na forma e para os fins colimados na Lei que rege a espécie, torna-se imprescindível a produção de provas complementares (perícias médica e sócio-econômica), oportunidade que comprovada a pretensão do Autor, a concessão do benefício poderá ser alcançada sintomaticamente.
Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que nesta fase sumária ainda não estão evidenciados, de plano, os requisitos autorizadores da medida pleiteada (art. 273/CPC), sobretudo os requisitos específicos exigidos pela lei para a concessão do benefício assistencial (art. 20 da Lei n. 8.742/93).
CITE-SE na forma requerida, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal (artigos 297 e 188 do CPC), fazendo constar às advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Objetivando dar maior celeridade ao feito, e tendo em vista a dificuldade encontrada nos processos para a realização do estudo social, determino, desde já, a intimação da Assistente Social para marcar data para a realização do estudo sócio-econômico, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
Após a resposta da Assistente Social, intimem-se, imediatamente, as partes para indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos (inerente ao estudo-sócio econômico) no prazo de 5 (cinco) dias (art. 421, § 1º I e II do CPC).
Decorrido o prazo, com ou sem indicação de assistente técnico, certifique-se e intimem-se a Assistente Social para apresentar o laudo em cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data agendada para a elaboração do estudo psicossocial, respondendo aos quesitos formulados pelas partes.
Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (art. 433, parágrafo único, do CPC).
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 399251 Nr: 10946-23.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DENIZE GONÇALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORAH KELLER DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cuida-se de "Ação de Cobrança c/c Pedido de Tutela Antecipada" ajuizada por DENIZE GONÇALVES DA SILVA, em face do MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, sob o argumento de que é servidora pública municipal e credora no importe de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), na conversão da URV (Unidade Real de Valor), quando da implantação do plano Real - MP Nº 434/94 e reeditada pelas MPs Nº 457/94 e 482/94.
Com a inicial vieram os documentos de f. 12/24.
É o relatório.
Decido.
Pois bem. Preleciona o artigo 273, do Código de Processo Civil:
"Art. 273 – O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação."
Para o magistrado conceder liminar antecipando a tutela devem estar presente os requisitos acima transcritos, máxime a verossimilhança da alegação e também o "periculum in mora", ou seja, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, que trata o inciso I do referido artigo.
Contudo, no particular, não se vislumbra a presença de tais requisitos, mesmo porque o caso exige maiores dilações probatórias, máxime com a resposta da parte ré.
Diante do breve exposto e por não vislumbrar os requisitos impostos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.
CITE-SE o Requerido, para, querendo, responder a presente ação no prazo legal (artigos 297 e 188 do CPC). Faça consignar no mandado que em caso de ausência de resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora, na forma e para os efeitos dos artigos 285, 319 e 320, II, do Código de Processo Civil.
Vindo resposta do Ente Público Requerido, com ou sem juntada de documentos, abra-se vista à Autora, para, querendo, impugnar no prazo de 05 (cinco) dias.
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 337846 Nr: 6107-86.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE DOMINGOS DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIZY EMANOELLE DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,etc.
Ante o teor da certidão de tempestividade de fl. 61, recebo a apelação da parte recorrente no efeito devolutivo e suspensivo, por força do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte adversa, para, querendo, responder no prazo de 15 quinze dias, (art. 508 e 518 do respectivo livro). Apresentada ou não as contrarrazões, certifique-se e encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, consignadas as nossas homenagens.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 347885 Nr: 14170-03.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZENILDA DE SOUZA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Compulsando detidamente os autos, entendo necessário converter o feito em diligências, para intimar a parte autora a trazer, no prazo de 05 dias, o documento de fls. 15 - verso, legível.
Após, decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.
Às providências.
Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 314060 Nr: 10297-29.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVARCI ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO GOMES FLORES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Após examinar com acuidade o apelo interposto, deparei-me com uma questão que impede o seu conhecimento, o que deve ser suscitado de ofício.
Conforme se vê da certidão de fls. 68, o Recurso de Apelação encontra-se intempestivo.
Nesse sentido, veja o seguinte julgado:
"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL. PRELIMINAR DE OFÍCIO - RECURSO DE APELAÇÃO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO. - Não pode ser conhecido o recurso interposto extemporaneamente, por lhe faltar um dos pressupostos de admissibilidade". (TJ-MG, Apel. Civ. 1.0024.11.145824-6/001, Relator: Pedro Bernardes, Data de Julgamento: 28/01/2014, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL).
Portanto, diante do quadro que se apresenta, ante a intempestividade do recurso, o conhecimento deve ser obstado de ofício.
Com estas considerações, deixo de receber do recurso de apelação de fls. 63/67, eis que intempestivo.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 320489 Nr: 16890-74.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA LUCIA MARIA VAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
VERA LÚCIA MARIA VAZ, qualificada a fls.05, propôs a presente ação de benefício previdenciário (aposentadoria por idade rural), com pedido de tutela antecipada, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, também qualificada, objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade decorrente da laboração rural.
Alega que sempre trabalhou como rurícola, em regime de economia familiar.
A inicial veio instruída com documentos, tendo o pedido de antecipação de tutela sido indeferido.
Citado, o Instituto alegou preliminar de ausência de interesse processual, requerendo a extinção do processo.
Foi realizada audiência concentrada de instrução e julgamento, pelo sistema audiovisual.
É o sucinto relatório.
Fundamento. Decido.
Preliminarmente, cumpre ressaltar que a preliminar de ausência de interesse processual não merece ser acolhida uma vez que, a autora apresentou o indeferimento do pedido administrativo, conforme se vê às fls. 68.
Rejeito, pois, a preliminar.
No mérito, em conformidade com o que também dispõe o art. 39, I, da mencionada lei, o benefício da aposentadoria por idade é concedido mediante a comprovação da condição de trabalhador rural, ou de produtor rural em regime de economia familiar, através de prova material plena, ou por meio de prova testemunhal, bem como a comprovação da idade de 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher.
Segundo demonstram as provas dos autos, a parte autora demonstrou possuir, à época da propositura da ação, 62 anos de idade, como se infere da prova documental de sua identificação.
Resta analisar, todavia, se no ano que completou a idade mínima indispensável para a obtenção do benefício, ela já exercia atividade rural em numero de meses idêntico ao da carência do benefício, que deve ser de 150 (cento e cinquenta) meses, segundo prescreve o art. 142, c/c. art. 143 da própria lei.
Vale ressaltar, ainda, o entendimento jurisprudencial dominante acerca do valor dado à prova testemunhal e aos indícios de prova documental, relativamente à atividade rural em regime de economia familiar.
A Lei nº 8.213/91, em seu art. 55, parágrafo 3º, estabelece que a prova exclusivamente testemunhal não é meio hábil suficiente a embasar pedido de aposentadoria por idade de trabalhador rural, óbice também constante da Súmula nº 149, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
Por outro lado, em virtude das dificuldades encontradas pelos trabalhadores rurais em fazer prova material robusta, os tribunais pátrios têm admitido inúmeros documentos como forma de se constatar o início da atividade rurícola, dentre os quais, os assentos de nascimento civil e outros que dispõem de fé pública, conforme é da jurisprudência:
"AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO ONDE CONSTA O MARIDO LAVRADOR. EXTENSÃO DA QUALIDADE DE TRABALHADOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR À ESPOSA. PRECEDENTES. 1. Conforme consignado na análise monocrática, consta dos autos certidão de casamento da autora com o Sr. Sebastião Maurílio da Silva, já falecido, e lá qualificado como lavrador que, aliada à prova testemunhal, dão conta do exercício de atividade rural exercido em regime de economia familiar. Tal fato é reconhecido pela própria Corte. 2. Ora, se o Tribunal de origem reconheceu que há documento público do qual se consta como profissão do marido da autora lavrador e que houve testemunha para corroborar o depoimento da recorrente, não poderia ter decidido que "o Plano de Benefícios da Previdência Social, Lei nº 8.213/91, não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo em seu artigo 55, parágrafo 3º, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material." Isto, frise-se novamente, porque há certidão de casamento onde a profissão de seu falecido esposo como rurícola. 3. Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o documento probante da situação de camponês do marido é extensível à esposa, ainda que desenvolva tarefas domésticas, ante a situação de campesinos comum ao casal. 4. Saliente-se, por fim, que não há violação do enunciado da Súmula 7/STJ quando a decisão desta Corte se fundamenta nas próprias premissas traçadas pela Corte de origem para fundamentar sua decisão. Agravo Regimental improvido." (STJ – AgRg no REsp 1448931/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 27.05.2014, DJe 02.06.2014).
No caso em exame, restou evidenciado o início razoável de prova suficiente da atividade rurícola da parte autora através dos documentos juntados com a inicial de fls.12 (certidão de casamento), a qual fora complementada pela realização de audiência de instrução e julgamento e onde se extrai o efetivo exercício da atividade rural pelo período necessário à obtenção desse benefício previdenciário.
As testemunhas ouvidas em audiência concentrada, pelo sistema audiovisual, afirmaram que a parte autora exercia a atividade laboral de rurícola, com o cultivo de plantas em regime de economia familiar, para a

sua subsistência.
Ressai dos autos, que a autora pleiteou judicialmente sua aposentadoria por idade, vindo somente em 06/08/2014 apresentar seu pedido perante a autarquia, sendo o mesmo indeferido. Contudo, na ausência de requerimento administrativo prévio, de acordo com a jurisprudência mais atual do STJ, firmada após a atribuição do tema à Primeira Seção daquela Corte, pacificou-se o entendimento de que o benefício é devido a partir da citação, sendo oportuno citar, dentre outros, os precedentes inscritos no AgRg no AREsp 255.793/SP, EDcl 1349703/RS e AREsp 516018. Motivo pelo qual, entendo ser devido o benefício a partir da data de citação.
Assim, a procedência da ação é medida que se impõe.
Isto posto, com fundamento no art. 39, I, da Lei nº 8.213/91, c/c. art. 201, parágrafo 7º, II, da Constituição Federal, julgo procedente a ação e concedo à parte autora a aposentadoria por idade rural (art. 48, parágrafo 1º da citada Lei Federal), no equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, a contar da data do requerimento administrativo (art. 49,II da mesma Lei Federal). Concedo ainda, com fundamento do art. 273, do CPC, a tutela antecipada, pelo que ordeno a imediata intimação da parte requerida para o seu imediato cumprimento, implantando-se a aposentadoria por idade rural da parte autora, sob pena de imposição de medidas necessárias ao efetivo cumprimento da ordem judicial.
A correção monetária incidirá a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899/81 e Súmulas 43 e 148 do STJ, que deverá ser calculada com base no IPCA (REsp 1270439/PR, Rel. Ministro Castro Meira, 1ª Seção, julgado em 26/06/2013, DJe 02/08/2013). Os juros da mora incidirão a partir da citação para as parcelas vencidas e deverão ser calculados pelos juros da poupança (art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09).
Deixo de condenar a parte requerida ao pagamento das custas porque isenta. Porém, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafo 3º do CPC, Súmula 111 STJ).
Considerando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a sentença ilíquida se suje

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 343386 Nr: 10575-93.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZINHA APARECIDA DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
TEREZINHA APARECIDA DE MELO, qualificada a fls.05, propôs a presente ação de benefício previdenciário (aposentadoria por idade rural), com pedido de tutela antecipada, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, também qualificada, objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade decorrente da laboração rural.
Alega que sempre trabalhou como rurícola, em regime de economia familiar.
A inicial veio instruída com documentos, tendo o pedido de antecipação de tutela sido indeferido.
Citado, o Instituto alegou prejudicial de mérito decorrente da prescrição quinquenal e, no mérito, refutou as alegações da autora, também juntando documentos.
Foi realizada audiência concentrada de instrução e julgamento, pelo sistema audiovisual.
É o sucinto relatório.
Fundamento. Decido.
A prejudicial de mérito da alegada prescrição não prospera.
Segundo dispõe o art. 49, I, “b”, da Lei nº 8.213/91, o benefício previdenciário será devido a partir da data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal.
No caso em exame, o requerimento administrativo deu-se antes da propositura da ação (04/11/2013), não havendo que se falar em prescrição quinquenal.
Rejeito, pois, essa prejudicial.
No mérito, em conformidade com o que também dispõe o art. 39, I, da mencionada lei, o benefício da aposentadoria por idade é concedido mediante a comprovação da condição de trabalhador rural, ou de produtor rural em regime de economia familiar, através de prova material plena, ou por meio de prova testemunhal, bem como a comprovação da idade de 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher.
Segundo demonstram as provas dos autos, a parte autora demonstrou possuir, à época da propositura da ação, 61 anos de idade, como se infere da prova documental de sua identificação.
Resta analisar, todavia, se no ano que completou a idade mínima indispensável para a obtenção do benefício, ela já exercia atividade rural em numero de meses idêntico ao da carência do benefício, que deve ser de 162 (cento e sessenta e dois) meses, segundo prescreve o art. 142, c/c. art. 143 da própria lei.
Vale ressaltar, ainda, o entendimento jurisprudencial dominante acerca do valor dado à prova testemunhal e aos indícios de prova documental, relativamente à atividade rural em regime de economia familiar.
A Lei nº 8.213/91, em seu art. 55, parágrafo 3º, estabelece que a prova exclusivamente testemunhal não é meio hábil suficiente a embasar pedido de aposentadoria por idade de trabalhador rural, óbice também constante da Súmula nº 149, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
Por outro lado, em virtude das dificuldades encontradas pelos trabalhadores rurais em fazer prova material robusta, os tribunais pátrios têm admitido inúmeros documentos como forma de se constatar o início da atividade rurícola, dentre os quais, os assentos de nascimento civil e outros que dispõem de fé pública, conforme é da jurisprudência:
“AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO ONDE CONSTA O MARIDO LAVRADOR. EXTENSÃO DA QUALIDADE DE TRABALHADOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR À ESPOSA. PRECEDENTES. 1. Conforme consignado na análise monocrática, consta dos autos certidão de casamento da autora com o Sr. Sebastião Maurílio da Silva, já falecido, e lá qualificado como lavrador que, aliada à prova testemunhal, dão conta do exercício de atividade rural exercido em regime de economia familiar. Tal fato é reconhecido pela própria Corte. 2. Ora, se o Tribunal de origem reconheceu que há documento público do qual se consta como profissão do marido da autora lavrador e que houve testemunha para corroborar o depoimento da recorrente, não poderia ter decidido que “o Plano de Benefícios da Previdência Social, Lei nº 8.213/91, não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo em seu artigo 55, parágrafo 3º, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.” Isto, frise-se novamente, porque há certidão de casamento onde a profissão de seu falecido esposo como rurícola. 3. Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o documento probante da situação de camponês do marido é extensível à esposa, ainda que desenvolva tarefas domésticas, ante a situação de campesinos comum ao casal. 4. Saliente-se, por fim, que não há violação do enunciado da Súmula 7/STJ quando a decisão desta Corte se fundamenta nas próprias premissas traçadas pela Corte de origem para fundamentar sua decisão. Agravo Regimental improvido.” (STJ – AgRg no REsp 1448931/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 27.05.2014, DJe 02.06.2014).
No caso em exame, restou evidenciado o início razoável de prova suficiente da atividade rurícola da parte autora através dos documentos juntados com a inicial de fls.18 (certidão de casamento), a qual fora complementada pela realização de audiência de instrução e julgamento e onde se extrai o efetivo exercício da atividade rural pelo período necessário à obtenção desse benefício previdenciário.
As testemunhas ouvidas em audiência concentrada, pelo sistema audiovisual, afirmaram que a parte autora exercia a atividade laboral de rurícola, com o cultivo de plantas em regime de economia familiar, para a sua subsistência.
Assim, a procedência da ação é medida que se impõe.
Isto posto, com fundamento no art. 39, I, da Lei nº 8.213/91, c/c. art. 201, parágrafo 7º, II, da Constituição Federal, julgo procedente a ação e concedo à parte autora a aposentadoria por idade rural (art. 48, parágrafo 1º da citada Lei Federal), no equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, a contar da data do requerimento administrativo (art. 49,II da mesma Lei Federal). Concedo ainda, com fundamento do art. 273, do CPC, a tutela antecipada, pelo que ordeno a imediata intimação da parte requerida para o seu imediato cumprimento, implantando-se a aposentadoria por idade rural da parte autora, sob pena de imposição de medidas necessárias ao

efetivo cumprimento da ordem judicial.

A correção monetária incidirá a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899/81 e Súmulas 43 e 148 do STJ, que deverá ser calculada com base no IPCA (REsp 1270439/PR, Rel. Ministro Castro Meira, 1ª Seção, julgado em 26/06/2013, DJe 02/08/2013). Os juros da mora incidirão a partir da citação para as parcelas vencidas e deverão ser calculados pelos juros da poupança (art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09).

Deixo de condenar a parte requerida ao pagamento das custas porque isenta. Porém, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafo 3º do CPC, Súmula 111 STJ).

Considerando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a sentença ilíquida se sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula 490 STJ), determino o reexame necessário desta decisão. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal para o reexame necessário.

Em cumprimento ao Provimento nº 20/2008-CGJ, faço constar as seguintes anotações: 1. Nome da parte beneficiária: TEREZINHA APARECIDA DE MELO. 1.a. CPF: 879.257.371-15. 1.b. Nome da mãe: Efigêni

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 342581 Nr: 9966-13.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALFREDO RODRIGUES DE CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

ALFREDO RODRIGUES DE CASTRO, qualificado a fls.05, propôs a presente ação de benefício previdenciário (aposentadoria por idade rural), com pedido de tutela antecipada, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, também qualificada, objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade decorrente da laboração rural.

Alega que sempre trabalhou como rurícola, em regime de economia familiar.

A inicial veio instruída com documentos, tendo o pedido de antecipação de tutela sido indeferido.

Citado, o Instituto alegou prejudicial de mérito decorrente da prescrição quinquenal e, no mérito, refutou as alegações da autora, também juntando documentos.

Foi realizada audiência concentrada de instrução e julgamento, pelo sistema audiovisual.

É o sucinto relatório.

Fundamento. Decido.

A prejudicial de mérito da alegada prescrição não prospera.

Segundo dispõe o art. 49, I, “b”, da Lei nº 8.213/91, o benefício previdenciário será devido a partir da data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal.

No caso em exame, o requerimento administrativo deu-se antes da propositura da ação (08/07/2013), não havendo que se falar em prescrição quinquenal.

Rejeito, pois, essa prejudicial.

No mérito, em conformidade com o que também dispõe o art. 39, I, da mencionada lei, o benefício da aposentadoria por idade é concedido mediante a comprovação da condição de trabalhador rural, ou de produtor rural em regime de economia familiar, através de prova material plena, ou por meio de prova testemunhal, bem como a comprovação da idade de 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher.

Segundo demonstram as provas dos autos, a parte autora demonstrou possuir, à época da propositura da ação, 62 anos de idade, como se infere da prova documental de sua identificação.

Resta analisar, todavia, se no ano que completou a idade mínima indispensável para a obtenção do benefício, ela já exercia atividade rural em numero de meses idêntico ao da carência do benefício, que deve ser de 180 (cento e oitenta) meses, ou 15 (quinze) anos, segundo prescreve o art. 142, c/c. art. 143 da própria lei.

Vale ressaltar, ainda, o entendimento jurisprudencial dominante acerca do valor dado à prova testemunhal e aos indícios de prova documental, relativamente à atividade rural em regime de economia familiar.

A Lei nº 8.213/91, em seu art. 55, parágrafo 3º, estabelece que a prova exclusivamente testemunhal não é meio hábil suficiente a embasar pedido de aposentadoria por idade de trabalhador rural, óbice também constante da Súmula nº 149, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Por outro lado, em virtude das dificuldades encontradas pelos trabalhadores rurais em fazer prova material robusta, os tribunais pátrios têm admitido inúmeros documentos como forma de se constatar o início da atividade rurícola, dentre os quais, os assentos de nascimento civil e outros que dispõem de fé pública, conforme é da jurisprudência:

“AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO ONDE CONSTA O MARIDO LAVRADOR. EXTENSÃO DA QUALIDADE DE TRABALHADOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR À ESPOSA. PRECEDENTES. 1. Conforme consignado na análise monocrática, consta dos autos certidão de casamento da autora com o Sr. Sebastião Maurílio da Silva, já falecido, e lá qualificado como lavrador que, aliada à prova testemunhal, dão conta do exercício de atividade rural exercido em regime de economia familiar. Tal fato é reconhecido pela própria Corte. 2. Ora, se o Tribunal de origem reconheceu que há documento público do qual se consta como profissão do marido da autora lavrador e que houve testemunha para corroborar o depoimento da recorrente, não poderia ter decidido que “o Plano de Benefícios da Previdência Social, Lei nº 8.213/91, não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo em seu artigo 55, parágrafo 3º, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.” Isto, frise-se novamente, porque há certidão de casamento onde a profissão de seu falecido esposo como rurícola. 3. Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o documento probante da situação de camponês do marido é extensível à esposa, ainda que desenvolva tarefas domésticas, ante a situação de campesinos comum ao casal. 4. Saliente-se, por fim, que não há violação do enunciado da Súmula 7/STJ quando a decisão desta Corte se fundamenta nas próprias premissas traçadas pela Corte de origem para fundamentar sua decisão. Agravo Regimental improvido.” (STJ – AgRg no REsp 1448931/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 27.05.2014, DJe 02.06.2014).

No caso em exame, restou evidenciado o início razoável de prova suficiente da atividade rurícola da parte autora através dos documentos juntados com a inicial de fls.20, 22, 23, 24, os quais foram complementados pela realização de audiência de instrução e julgamento e onde se extrai o efetivo exercício da atividade rural pelo período necessário à obtenção desse benefício previdenciário.

As testemunhas ouvidas em audiência concentrada, pelo sistema audiovisual, afirmaram que a parte autora exercia a atividade laboral de rurícola, com o cultivo de plantas em regime de economia familiar, para a sua subsistência.

Assim, a procedência da ação é medida que se impõe.

Isto posto, com fundamento no art. 39, I, da Lei nº 8.213/91, c/c. art. 201, parágrafo 7º, II, da Constituição Federal, julgo procedente a ação e concedo à parte autora a aposentadoria por idade rural (art. 48, parágrafo 1º da citada Lei Federal), no equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, a contar da data do requerimento administrativo (art. 49,II da mesma Lei Federal). Concedo ainda, com fundamento do art. 273, do CPC, a tutela antecipada, pelo que ordeno a imediata intimação da parte requerida para o seu imediato cumprimento, implantando-se a aposentadoria por idade rural da parte autora, sob pena de imposição de medidas necessárias ao efetivo cumprimento da ordem judicial.

A correção monetária incidirá a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899/81 e Súmulas 43 e 148 do STJ, que deverá ser calculada com base no IPCA (REsp 1270439/PR, Rel. Ministro Castro Meira, 1ª Seção, julgado em 26/06/2013, DJe 02/08/2013). Os juros da mora incidirão a partir da citação para as parcelas vencidas e deverão ser calculados pelos juros da poupança (art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09).

Deixo de condenar a parte requerida ao pagamento das custas porque isenta. Porém, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafo 3º do CPC, Súmula 111 STJ).

Considerando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a sentença ilíquida se sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula 490 STJ), determino o reexame necessário desta decisão. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal para o reexame necessário.

Em cumprimento ao Provimento nº 20/2008-CGJ, faço constar as seguintes anotações: 1. Nome da parte beneficiária: ALFREDO RODRIGUES DE CASTRO. 1.a. CPF: 160.561.7

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 215836 Nr: 11165-80.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: M. E. S. A - rep. Por sua genitor EDMAR SOARES AMARAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONSELHO ESTADUAL DE SAUDE , OUVIDORIA GERAL CES/SUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA CRISTINA DE ABREU SPERANDIO - UNIVAG/CURADORA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar às partes para manifestar-se sobre o retorno dos autos vindos do e. Tribunal Regional Federal de Primeira Região, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 395255 Nr: 8599-17.2015.811.0002

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alcides Ferreira da Silva, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRAND

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSA MARIA DO ESPIRITO SANTO LEQUE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ALCIDES FERREIRA DA SILVA e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – SIMVAG, representado pela Presidente MARIA ROSAINE TOLEDO ROSA contra ato tido por ilegal perpetrado pela GERENTE DE GESTÃO DE QUADRO DE PESSOAS/SAD – ROSA MARIA DO ESPÍRITO SANTO LEQUE, alegando que, em 02.02.2015, o primeiro Impetrante tomou posse como Secretário de Política Sindical do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, dando legitimidade ao pleito eleitoral, realizado em 18.12.2014.

Assevera que, o segundo Impetrante requereu junto à autoridade Impetrada à liberação para o exercício da atividade sindical. O primeiro Impetrante também requereu a licença para o desempenho de mandato classista.

Aduz que, o Impetrado indeferiu os pedidos do segundo Impetrante, sustentando para tanto, não ter como conceder a licença a outro sindicato.

Por fim, informa que o ato arbitrário da Autoridade Coatora vem causando aos Impetrantes sérios prejuízos, vez que, o cargo de Secretário de Política Sindical exige permanência diária, porquanto, sua ausência causa enormes transtornos à entidade, a seus sindicalizados, sem falar das faltas ao serviço com descontos em sua folha de pagamento, em razão do indeferimento da dispensa ao mandato classista, pelo qual foi eleito.

Ampara a sua pretensão à vista do fumus boni iuris e do periculum in mora, sob pena de obstar o exercício do direito constitucional insculpido no artigo 37, VI da CF/88 e no artigo 133 caput da Constituição do Estado de Mato Grosso e prejudicar sobremaneira a funcionalidade do segundo Impetrante, incorrendo, portanto, em ato coator.

Com a inicial vieram os documentos de f. 19/62.

É o relato. Fundamento e Decido.

Pois bem. Como se sabe, para o deferimento de liminar em mandado de segurança, mister se faz a confluência de dois requisitos: “quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida” (art. 7º, III, da Lei nº. 12.016/09), ou, na lição de Hely Lopes Meirelles , fumus boni juris e periculum in mora.

Analisando sumariamente os fatos e fundamentos expostos, entendo como suficientemente demonstrados os requisitos necessários à concessão do pedido liminar, senão vejamos:

Consoante se observa do cotejo da fundamentação despendida na peça de ingresso, em cotejo com a documentação apresentada, resta plausível, ao menos neste momento de cognição sumária, as alegações dos Impetrantes, acerca da ilegalidade no tocante ao indeferimento do pedido de licença para o exercício de mandato classista, como Secretário de Política Sindical do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande – SIMVAG, exarado pela Autoridade Impetrada.

A propósito, cumpre registrar que a associação sindical é um direito garantido constitucionalmente, consoante artigo 37, inciso VI da Constituição Federal, senão vejamos:

(...)

“VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical”

Nesse sentido, sábios são os ensinamentos de José Afonso da Silva, aduzindo que são normas constitucionais de eficácia plena:

“... aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos essenciais, relativamente aos interesses, comportamentos e situações, que o legislador constituinte, direta e normativamente quis regular”

Portanto, conclui-se que negar o direito a sindicalização dos servidores públicos seria negar a existência do próprio Estado Democrático Social de Direito insculpido pela Carta Magan.

Neste contexto, importa destacar que a licença para o desempenho do mandato classista está compreendida na liberdade de associação sindical, prevista em diversos institutos normativos, relativos aos servidores públicos, em específico, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea GrandeMT, em seu artigo 107 (Lei Municipal nº 1.164/91) que estabelece:

Art. 107 – É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 112, inciso VIII, alínea “i”.

A norma em referência veda ao Poder Público, a sua interferência na organização sindical, senão vejamos:

“Art. 8º - É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I – a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvando o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical”.

Ademais, ressalto que a Lei Orgânica do Município, encontra-se em total consonância com a Constituição Estadual, visto que o artigo 133 da Constituição do Estado de Mato Grosso dispõe que:

“Art. 133 – Quando no exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical ou associativa, representativa da categoria profissional de membros da Administração Pública, será colocado à disposição da entidade, desde que:

I – seja solicitado e não ultrapasse o limite de três servidores, em entidade que congregue um mínimo de mil representados;

II – seja solicitado e não ultrapasse o limite de um servidor, em entidades que congregue menos de mil e mais de trezentos representados.

Vejamos e entendimento jurisprudencial do Estado de Mato Grosso:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. LICENÇA PARA EXERCER MANDATO CLASSISTA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGO 37, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 96 DA LEI MUNICIPAL Nº 404/2000 – SENTENÇA RATIFICADA.

1.É imperativa a concessão de licença ao servidor público para exercer mandato classista sob o pálio da legislação vigente à época de seu pedido de licença para o exercício de mandato sindical.

2.O exercício da atividade sindical é assegurado pela Constituição Federal, especificamente pelo artigo 37, inciso VI, que dispõe ser garantido ao servidor público o direito à livre associação sindical, sem restrição pelo Poder Público, salvo quando autorizado pelo próprio texto constitucional. (ReeNec 78775/2011, Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos, Quarta Câmara Cível, julgado em 15/05/2012, Publicado no DJE 28/05/2012)

Vejamos o entendimento do STJ:

Administrativo. Servidor público. Licença. Possibilidade. Mandato classista.

Mandado de segurança. Concessão da ordem. Efeitos patrimoniais. Termo inicial. Lei n. 9.07/1990, arts. 1º e 4º. Súmula n. 269-STF. Inaplicabilidade. Súmula n. 271-STF. Inaplicabilidade. Administrativo, Recurso ordinário em mandado de segurança. Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul. Desempenho de mandato classista na Força Sindical. Licença. Direito líquido e certo. Efeitos financeiros retroativos. Súmulas n. 269-STF e 271-STF. Não incidência na hipótese. Precedente da Terceira Seção. Recurso provido.
1.O servidor público do Estado do Rio Grande do Sul tem direito à licença para o desempenho de mandato classista, inclusive para o exercício de cargo executivo em centrais sindicais, no caso, Força Sindical, sem prejuízo da sua situação funcional ou remuneratória. Inteligência dos arts. 1º e 4º da Lei Estadual n. 9.073/1990.
2.Na hipótese em que servi

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 381327 Nr: 27750-03.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLÁVIO WEYMANN SERVIO RONDON
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ITAMAR MACIEL DE SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar AS PARTES para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias especificar as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 245057 Nr: 5587-68.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VITORINA MARQUES ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar às partes para manifestar-se sobre o retorno dos autos vindos do e. Tribunal Regional Federal de Primeira Região, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 399429 Nr: 11025-02.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCIDES DELGADO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCILENE LINS FAGUNDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,etc.
Defiro a Justiça Gratuita.
Trata-se de “Ação de Concessão de Aposentadoria por Invalidez Previdenciário c/c Antecipação de Tutela” proposta por ALCIDES DELGADO DA SILVA em desfavor do PREVIVAG – INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE.
Aduz o autor que é segurado de Previdência Municipal – PREVIVAG, conforme documentos, exercendo cargo de assessor parlamentar na Câmara de Vereadores Municipal de Várzea Grande.
Relata que em 2012, ficou incapaz para o trabalho, na ocasião segurado a PREVIVAG, acometido de HIPERTENSÃO ARTERIAL, ANGINA PECTORIS E DISTÚRBIO DO METABOLISMO – I10, I20 e E78.
Alega que conforme atestados médicos, o requerente tem um histórico de infarto agudo com parada cardíaca, submetido a cirurgia de revascularização (PTCA), evoluiu com angina pectoris, necessitando de afastamento definitivo do trabalho.
Assim o autor requereu o benefício de aposentadoria por invalidez previdenciário em 28/11/13, mas o pedido foi indeferido.
Requereu seja deferida a antecipação de tutela, alegando estar presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, para que se restabeleça o benefício de auxílio doença e imediata implantação do benefício ao requerente.”
Com a inicial vieram documentos de fls.14/72.
É o relatório. Decido.
Pois bem. Em que pese os argumentos trazidos pelo requerente na peça inicial, indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que nesta fase ainda não se encontra presente o requisito da verossimilhança da alegação, que somente será evidenciado na fase instrutória, sobretudo em razão dos requisitos específicos exigidos pela lei para a concessão deste tipo de benefício.
Nesse sentido, o seguinte julgado:
PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. MATÉRIA QUE RECLAMA A PRODUÇÃO DE PROVA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA A CONVENCER DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DA PARTE. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO. Para o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273 do CPC), há que existir prova inequívoca dos fatos mencionados pelo autor, ou seja, prova a respeito da qual não se admite discussão, a convencer da verossimilhança das alegações da parte. Se há necessidade de produção de provas, então descabe a outorga da tutela antecipada. AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. NEGADO O SEGUIMENTO (TJRS, Agravo de Instrumento n. 70034765891, de São José do Ouro, Relator: Des. Paulo Antônio Kretzmann, Data da decisão: 19.02.2010).
Cite-se a parte requerida para, no prazo legal, responder a presente ação, com as observâncias e advertências legais.
Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 399507 Nr: 11056-22.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DENIZIO BRITO DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA C. RIBEIRO MISSORINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Anote-se a prioridade na tramitação deste feito por se tratar de pessoa idosa.
Cuida-se de Ação Para Concessão de Aposentadoria Rural Por Idade movida por DENIZIO BRITO DE MORAES contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Com a inicial juntou os documentos de f. 18/47.
CITE-SE o Requerido, para responder a presente ação no prazo privilegiado de SESSENTA DIAS (artigo 297 c/c 188 do CPC).
Faça consignar no mandado que em caso de ausência de resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, na forma e para os efeitos dos artigos 285, 319 e 320, II, do Código de Processo Civil.
Materializadas resposta com ou sem juntada de documentos, abra-se vistas ao Autor, para impugnar no prazo de 05 (cinco) dias.
Expeça-se o necessário.
Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 305976 Nr: 1711-03.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO OTAVIANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murilo Espicalquis Maschio
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.

Trata-se de Execução de Sentença promovida por ANTONIO OTAVIANO em face do Instituto Nacional do Seguro Social.
Nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, CITE-SE a Autarquia executada para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.
Procedam-se às anotações e retificações necessárias, inclusive na autuação, fazendo constar à presente como execução de sentença.
Expeça-se o necessário.
Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 281739 Nr: 457-29.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOURDES DAS DORES R
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos,etc.
Em prosseguimento ao curso normal do processo, destituo o perito retro nomeado e para realização de perícia médica nomeio como perito judicial, o Dr. JOÃO LEOPOLDO BARÇAN, CRM/MT n.º5753, endereço: Estrada da Guarita, s/n, condomínio Terra Nova n.º327, bairro 23 de Setembro, Várzea Grande, CEP. 78110-903, médico, que servirá, independentemente de compromisso, com finalidade de certificar eventual quadro de saúde do paciente, arbitro os honorários do Perito Judicial no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), aliado a Resolução nº 127, de 15 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, cabendo ao Estado suportar as despesas com a perícia a ser realizada por ser a autora beneficiária Assistência Judiciária Gratuita.
Expeça-se o necessário.
Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 399744 Nr: 11180-05.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DELMIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIAN CALDAS RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Anote-se a prioridade na tramitação deste feito por se tratar de pessoa idosa.
Cuida-se de Ação Para Concessão de Aposentadoria Rural Por Idade movida por MARIA DELMIRA DE SOUZA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Com a inicial juntou os documentos de f. 07/17.
CITE-SE o Requerido, para responder a presente ação no prazo privilegiado de SESSENTA DIAS (artigo 297 c/c 188 do CPC).
Faça consignar no mandado que em caso de ausência de resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente, na forma e para os efeitos dos artigos 285, 319 e 320, II, do Código de Processo Civil.
Materializadas resposta com ou sem juntada de documentos, abra-se vista à autora, para impugnar no prazo de 05 (cinco) dias.
Expeça-se o necessário.
Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 399625 Nr: 11148-97.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO JORGE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Entendo prudente postergar a apreciação da liminar formulada na inicial, para, após a triangularização processual.
Cite-se o Requerido, para, querendo, responder a presente ação no prazo legal (artigos 297 e 188 do CPC). Faça consignar no mandado que em caso de ausência de resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, na forma e para os efeitos dos artigos 285, 319 e 320, II, do Código de Processo Civil.
Vindo resposta do Requerido, com ou sem juntada de documentos, abra-se vista ao Autor, para, querendo, impugnar no prazo de 05 (cinco) dias.
Expeça-se o necessário.
Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 399638 Nr: 11156-74.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALTAIR SOUZA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADÃO FERNANDES BELMONTE, DETRAN -DEPART. EST. DE TRÂNSITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO HENRIQUE DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Entendo prudente postergar a apreciação da liminar formulada na inicial, para, após a triangularização processual.
Citem-se os Requeridos, para, querendo, responder a presente ação no prazo legal (artigos 297 e 188 do CPC). Faça consignar no mandado que em caso de ausência de resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, na forma e para os efeitos dos artigos 285, 319 e 320, II, do Código de Processo Civil.
Vindo resposta dos Requeridos, com ou sem juntada de documentos, abra-se vista ao Autor, para, querendo, impugnar no prazo de 05 (cinco) dias.
Expeça-se o necessário.
Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 289358 Nr: 8902-36.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANA JOSEFA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GALILEU ZAMPIERI, GIUSEPPE ZAMPIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
LUCIANA JOSEFA DOS SANTOS, qualificada a fls.05, propôs a presente ação de benefício previdenciário pensão por morte, com pedido de tutela antecipada, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, também qualificado, objetivando a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte de seu falecido convivente José Macena da Silva.
Alega a autora que conviveu com o falecido José Macena da Silva como se casados fossem no Sítio Tarumã em Nossa Senhora do Livramento-MT, que teve dois filhos (certidão de fls. 18/19) e que conviveu com o mesmo até a data do seu falecimento.
Por essa razão, vem a autora requerer comprovar sua qualidade de convivente do falecido, bem como requerer a pensão por morte a qual a mesma faz jus.
A inicial veio instruída com documentos (fls. 14/31).
Citado, o Instituto apresentou contestação às fls. 52/65, alegando preliminar de ausência de interesse processual em razão da inexistência de prévio requerimento administrativo.
Impugnação às fls. 85/88, reiterando in totum a inicial e pugnando pela sua

procedência.
Determinada a intimação da autora para trazer aos autos o indeferimento do pedido administrativo, verifico às fls. 99 e verso que a parte autora cumpriu o determinando.
Foi realizada audiência concentrada de instrução e julgamento, pelo sistema audiovisual.
É o sucinto relatório.
Fundamento. Decido.
Trata-se a presente demanda de Ação declaratória e Condenatória de Pensão por Morte, cumulada com Pedido de Tutela Antecipada em face do INSS, requerendo a concessão da pensão por morte em razão de sua convivência com o falecido José Macena da Silva.
Preliminarmente, o requerido alegou a ausência de interesse processual, pugnando pela extinção da presente demanda. Contudo, observo que, a autora trouxe aos autos a comprovação de que requereu perante a autarquia requerida, e que a mesma foi negado conforme se vê às fls. 99 e verso.
Assim, diante da comprovação de que o benefício da requerente foi indeferido, rejeito a preliminar e passo a analise do mérito.
De acordo com a norma inserta no art. 74 e seus incisos da Lei nº 8.213/91 (Previdência Social), a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste; do requerimento, quando requerida após o prazo de 30 dias; e, por último, da decisão judicial, no caso de morte presumida.
Tal benefício está subordinado à demonstração da condição de dependente do segurado, nos termos do artigo 16 da mesma lei, e à comprovação de que o falecido era segurado, por meio de início de prova material corroborada por prova testemunhal coerente e robusta.
Segundo prevê o § 4º do referido artigo, a dependência econômica das pessoas elencadas no inciso I (cônjuge, companheira, companheiro e o filho não emancipado), de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, é presumida.
No caso em apreço, a autora alega ser companheira do falecido, segundo se infere dos documentos bem como corroborado pelas testemunhas, presumindo-se disso a sua dependência econômica. O início de prova material previsto na Lei nº 8.213/91 também foi demonstrado com a certidão de óbito, bem como a cópia da certidão de nascimento dos filhos da autora e do falecido.
Da análise dos autos, verifico que a autora conviveu com o de cujus onde teve 02 filhos e mantiveram relacionamento como se casados fossem até a data do seu falecimento.
Importante destacar, o recente julgado do TRF 1ª Região, conforme segue:
PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RURÍCOLA. VIÚVO (A). EXISTÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 1. A sentença proferida está sujeita à remessa oficial, eis que de valor incerto a condenação imposta ao INSS. 2. Nos termos do art. 74 da Lei n.º 8.213/91, o benefício de pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial, no caso de morte presumida. 3. São pressupostos à concessão do benefício: a) o óbito do segurado; b) a qualidade de dependente; e c) a dependência econômica, que pode ser presumida ou comprovada (art. 16, §4º, da Lei 8.213/91), de modo que a condição de trabalhador rural do segurado é estendida, por presunção, ao cônjuge. 4. Na hipótese, a parte autora logrou êxito em comprovar a condição de dependente de segurado especial. O início razoável de prova material restou comprovado, eis que houve a apresentação de documentos comprovando a condição de rurícola do de cujus. A prova testemunhal colhida, outrossim, corrobora a vindicada qualidade do falecido, para o fim de concessão do benefício pleiteado. 5. Correção monetária e juros moratórios nos termos do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. 6. Apelação do INSS e remessa oficial, tida por interposta, parcialmente providas, para que sejam observados os consectários legais. (AC 0043668-50.2013.4.01.9199 / MG, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA, SEGUNDA TURMA, e-DJF1 p.390 de 26/05/2015)).
Assim, para que os dependentes do segurado tenham direito à percepção do benefício de pensão por morte, perfaz-se a necessária presença de alguns requisitos à sua concessão, quais sejam: a) o óbito do segurado; b) a qualidade de dependente; e c) a dependência econômica, que pode ser presumida ou comprovada (art. 16, §4º, da Lei 8.213/91).
Cumpre salientar, ainda, que não há carência para o benefício de pensão por morte, nos termos do art. 26, I, da Lei n. 8.213/91.
Na hipótese dos autos, a qualidade de segurada do falecido restou comprovada pelos documentos catalogados aos autos, demonstrando que o segurado exerceu atividade rural, condição esta, por presunção, estendida ao cônjuge, vertente esta corroborada pelo depoimento das testemunhas.
A dependência econômica da parte autora, por sua vez, revela-se presumida nos termos do art. 16, § 4º, da Lei n. 8.213/91.
Dessa forma, diante da instrução processual, constato a qualidade de segurado especial do falecido José Macena da Silva conforme depreende do documento de fls. 26/27, e diante das declarações das testemunhas constato a condição da autora de companheira e dependente do de cujus.
Considerando o teor das provas produzidas, que torna evidente a presença dos requisitos previstos no caput, do art. 273, do CPC, assim como a natural demora na implantação do benefício, só possível, em regra, com o trânsito em julgado da decisão concessiva do benefício, tenho como pertinente o pedido de antecipação da tutela formulado nos autos, ante a constatação de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, CPC).
Assim, o deferimento da medida é providência que se impõe, agora em sentença (STJ-3ª T, REsp 473.069 DJU 19.12.03, RSTJ 156/369, JTJ 302/493), para que a implantação do benefício ocorra dentro de 30 dias, independentemente do decurso do prazo recursal.
Ressai dos autos, que a autora inicialmente, pleiteou judicialmente sua pensão por morte, vindo somente em 07/10/2014 apresentar seu pedido perante a autarquia, sendo o mesmo indeferido. Contudo, na ausência de requerimento administrativo prévio, de acordo com a jurisprudência mais atual do STJ, firmada após a atribuição do tema à Primeira Seção daquela Corte, pacificou-se o entendimento de que o benefício é

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 341186 Nr: 8854-09.2014.811.0002
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE- EDUARDO SOARES DE SÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANNY MAMED FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Recebo os embargos por tempestivos e dou-lhes provimento, com supedâneo no artigo 535, I, do Código de Processo Civil.
Com razão parcial a embargante.
Como se vê, o recurso merece parcial acolhida.
Conheço parcialmente dos embargos de fls. 71/72, por serem tempestivos, na forma do art. 531, II, do Código de Processo Civil, e acolho-os, visto que, realmente houve omissão quanto à remessa necessária ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e, no tocante aos fatores de correção, não devem ser mencionados, uma vez que essa via é inadequada, devendo pleitear em ação de cobrança.
Declaro, pois, a sentença, cujo 2º parágrafo de fl. 69 verso, passa a ter a seguinte redação:
Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado no Mandado de Segurança impetrado por HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZINA contra ato abusivo do SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, a fim de CONCEDER, em definitivo, A SEGURANÇA no sentido de a Autoridade Impetrada proceda ao enquadramento da Impetrante na Classe “C”, Nível “1” e, assim, declarar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Deixo de condenar o impetrado nas custas e nos honorários advocatícios em razão da natureza da ação, com fundamento no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no art. 10, XXII, da Constituição Estadual, e nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.
Encaminhem-se os autos à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009).
Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de estilo e, em seguida, arquive-se.
P. R. I.

Várzea Grande, 01 de junho de 2015.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 373166 Nr: 21682-37.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBERTO DIAS VICENTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO/SECRETARIA DE SAÚDE, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALILA COELHO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de deliberar a intimação do Requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação, bem como para, querendo, especificar provas que ainda pretende produzir.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 260034 Nr: 18368-25.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BERTINO FERREIRA MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO DALVO DE OLIVEIRA JUNIOR, JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Requerente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito face do pagamento. Nada sendo postulado, estes autos serão encaminhados ao arquivo com as baixas e cautelas legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 381494 Nr: 27861-84.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ANTONIA DE GODOIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO, SUYAN MAGALHÃES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR as partes acerca da visita domiciliar e o estudo social designada para o dia 26/6/2015, a partir das 9 horas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 344461 Nr: 11467-02.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIVINO JOSÉ DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE GONÇALVES MELADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR as partes acerca da visita domiciliar e o estudo social designada para o dia 25/6/2015, a partir das 9 horas.

Varas Criminais

6ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 395024 Nr: 8437-22.2015.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO CÉSAR CORTEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM JOSE ABINADER GUEDES DA SILVA
Considerando que a peça vestibular narra com perfeição a existência, em tese, de infração penal e indica os indícios suficientes da autoria imputada ao acusado, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público.
Cite-se e intime-se o réu para apresentar resposta à acusação em dez (10) dias (CPP, art. 396), informando-o que deverá fazê-la por advogado, ou declarar, caso não tenha condições de constituir um, o seu desejo de ser patrocinado por Defensor Dativo nomeado por este Juízo, o que deverá ser certificado pelo Oficial (a) de Justiça que proceder sua citação e intimação.
Em sendo a resposta negativa ou passado o prazo estabelecido na Lei, desde já nomeio o Defensor Público atuante nesta Vara para patrocinar sua defesa atendendo os fins do art. 396-A, do CPP.
Defiro os requerimentos formulados pelo Ministério Público na denúncia (fl. 8).
Oferecida à resposta à acusação, venham-me conclusos para deliberações.
Por se tratar de réu preso, desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/06/2015 às 16h00.
PROCEDA-SE a inclusão da tarja preta nos autos, pois a prisão em flagrante foi convertida em preventiva (fls. 95/97).
Cumpra-se. Urgente.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 330792 Nr: 27083-51.2013.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADAVILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO DA SILVA MONTEIRO
INTIME-SE o advogado de defesa para que, no prazo de cinco dias, informe o endereço atualizado do réu, já que ele não foi encontrado no endereço constante na procuração (fls. 96/97 e 101).

Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marilza Aparecida Vitório
Cod. Proc.: 400265 Nr: 11451-14.2015.811.0002
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSUÉ PAES DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO ROSÁRIO ALVES DA CUNHA
DECISÃO
I - O DD. Delegado de Polícia Judiciária Civil – Central de Flagrantes de Várzea Grande, que subscreve o Ofício nº 5806/2015/JESP/equipeC, de 02/05/2015, informou a este Juízo a prisão em flagrante de JOSUÉ PAES DE BARROS, efetuada nesta mesma data, nesta cidade.
II - Infere-se do auto de prisão em flagrante que o Conduzido foi detido em estado de flagrância pela prática, em tese, do crime de Ameaça (CP, art. 147) tendo como vítima MEIRE LUCINDA CORREA. Foi condutor VALCIDE

JORGE DA SILVA JUNIOR e testemunhas SIDNEI ANDRE SILVA e ALLISSON NERES GIESELER, tendo sido ouvidos no respectivo auto, na sequência legal, condutor, testemunhas, vítima e conduzido, estando o instrumento devidamente assinado por todos.

III – Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do Indiciado.

IV - A prisão foi efetuada legalmente e nos termos do art. 302 do Código de Processo Penal.

V - Não vislumbro, portanto, vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, estando regular a prisão.

VI - Nos termos da Lei nº 12.403/2011, passo a analisar se estão presentes os pressupostos autorizadores para a decretação da prisão preventiva do Indiciado (CPP, art. 310):

A prisão preventiva é medida cautelar excepcional, trata-se de prisão cautelar como medida extrema. Nos termos da Lei nº 12.403/2011, a prisão preventiva terá cabimento se outras medidas cautelares forem insuficientes ou de aplicação impossível (CPP, art. 282, § 6º).

Ao analisar a necessidade da decretação da prisão preventiva o juiz deverá indicar, concretamente, os motivos pelos quais o Réu deve ser preso, não basta a gravidade do crime ou se foi cometido com violência, deve ser demonstrado o efetivo periculum libertatis do Requerido consignado em um dos requisitos do art. 312 do CPP. A prisão deve ser motivada, por fundamento fático e jurídico, não devendo ser antecipação de pena.

Conforme dispõe o art. 312 do Código de Processo Penal, havendo prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal.

Neste caso, a materialidade do delito está provada e há indícios de autoria bastante a justificar a prisão como foi feita.

A Vítima aduz que o Conduzido ratificou as ameaças já proferidas anteriormente, dizendo que ela "iria ver o que aconteceria com ela, pois já teria avisado-a".

Assim, entendo que a manutenção da prisão do Indiciado, além de se justificar para a conveniência da instrução criminal, pois dará a segurança necessária para que a vítima preste suas declarações em juízo sem temê-lo, estando ele preso, assegura, ainda, a integridade física de MEIRE, uma vez que JOSUÉ demonstra atitudes agressivas e violentas, existindo até mesmo dois inquéritos policiais em que o mesmo consta como indiciado e Fátima como vítima. A propósito:

"HABEAS CORPUS - PACIENTE ACUSADO DE LESÃO CORPORAL E CÁRCERE PRIVADO - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PRATICADA NO ÂMBITO FAMILIAR - LEI MARIA DA PENHA – PRISÃO CAUTELAR EMBASADA NA GARANTIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E NO ARTIGO 20 DA LEI Nº 11.340/06 - ORDEM DENEGADA. A sociedade brasileira não se permite mais conviver, de forma ambígua, com a violência doméstica praticada contra a mulher, no âmbito doméstico, familiar ou de relacionamento íntimo, conforme restou demonstrado com a aprovação da Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha. Está assente, em nossos tribunais, a premissa de que a primariedade, bons antecedentes, trabalho e família não vedam a segregação cautelar, quando presente qualquer um dos requisitos que embasam a prisão preventiva." (TJ/MT – 3ª Câm. Crim., HC nº 88481/2006, Rel. Dra. Maria Rosi de Meira Borba)

VII - Pelo exposto, por estarem presentes os motivos da prisão cautelar, com fundamento nos artigos 311 e 312 do CPP, CONVERTO a prisão em flagrante de JOSUÉ PAES DE BARROS, brasileiro, filho de Adelino De Almeida Barros e Helena Rosa De Moraes, nascido aos 20/12/1977, natural de Várzea Grande/MT, em PRISÃO PREVENTIVA.

VIII - Oficie-se ao Diretor do Estabelecimento Prisional onde o Indiciado se encontra segregado, dando-lhe ciência desta decisão.

IX - Providencie-se o registro da prisão preventiva do acusado no banco de dados do CNJ (CPP, art. 289-A, § 2º).

X – Encaminhe-se cópia integral à Defensoria Pública (Art. 306, § 1º do CPP).

Ciência ao Ministério Público. Intimem-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marilza Aparecida Vitório
Cod. Proc.: 400030 Nr: 11349-89.2015.811.0002
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): HAROLDO RIBEIRO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RAIMUNDO ALEGRIA

IX - Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA a HAROLDO RIBEIRO DE ASSUNÇÃO, brasileiro, filho de Maria Raquel Ferreira de Assunção e Antônio Augusto Ferreira de Assunção, nascido aos 18/11/1973, natural do Rio de Janeiro/RJ, para que responda em liberdade às acusações, mediante as condições consignadas no Termo de Compromisso, com fundamento no inciso LXVI, do art. 5º da CF e Parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal.Lavre-se o termo de compromisso e expeça-se em seu favor o ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não se encontrar preso, fazendo nele constar a advertência que o não cumprimento de qualquer das restrições que lhe foram impostas poderá acarretar na decretação de sua prisão preventiva conforme faculta ao art. 20 da Lei 11.340/06. X - Intime-se primeiro a vítima desta decisão para, depois, dar cumprimento ao Alvará.XI - Nos termos do art.319 do CPP, imponho as seguintes medidas cautelares a ALEXSANDER:a) FICA O RÉU PROIBIDO DE SE APROXIMAR DA VÍTIMA;b) NÃO PORTAR ARMAS;c) NÃO EMBRIAGAR, NÃO FREQUENTAR BARES; PROSTIBULOS E CONGENERES;d) COMUNICAR A ESTE JUÍZO QUALQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO.XII – Cumpra-se utilizando cópia desta decisão como mandado.Ciência ao Ministério Público.Várzea Grande, 03 de junho de 2015.MARILZA APARECIDA VITÓRIO Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marilza Aparecida Vitório
Cod. Proc.: 394270 Nr: 7952-22.2015.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODSR
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEDR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIESI CORREA MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marilza Aparecida Vitório
Cod. Proc.: 394270 Nr: 7952-22.2015.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODSR
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEDR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIESI CORREA MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
SENTENÇA

Trata-se de Ação de Divorcio Litigiosos proposta por RENATA OLIVEIRA DA SILVA ROSA em desfavor de JOÃO EUDES DA ROSA.

A autora efetuou pedido de extinção do feito em razão de ter desistido da ação (fls. 25).

Não tendo sido o Réu citado, desnecessária a intimação deste para manifestar-se a respeito, em razão do que dispõe o § 4º do art. 267 do CPC.

Assim, nos termos do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência manifestada pela Autora, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código do Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo.

Sem honorários. Custas pela Autora (CPC, art.26).

Transitada em julgado, certifique-se, procedendo-se às baixas necessárias. Após, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marilza Aparecida Vitório
Cod. Proc.: 400265 Nr: 11451-14.2015.811.0002
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSUÉ PAES DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO ROSÁRIO ALVES DA CUNHA

Certifico que encaminho a imprensa a decisão proferida nos autos Código 400428, abaixo transcrita: Inicialmente registro que não há se falar em relaxamento da prisão em flagrante, porquanto esta foi convertida em preventiva, e quando da conversão foi analisada a regularidade da prisão efetuada pela autoridade policial.Assim, diante da conversão da prisão em flagrante em preventiva, o pedido mais adequado ao caso seria de revogação da prisão preventiva e, de tal forma, será analisado o presente feito.Com efeito, compulsando os autos e os fundamentos expostos no pedido em apreciação, verifico que nenhum fato novo foi apresentado capaz de afastar os fundamentos insertos na decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva do requerente (informações retirada do sistema Apolo Autos Cód. 400265), na qual se encontra devidamente fundamentada a presença de ao menos um dos requisitos ensejadores da prisão cautelar, quer seja, conveniência da instrução, o qual persiste. (...)"Por fim, deve ser ressaltado que o fato do requerente eventualmente possuir residência fixa, e ocupação lícita, não inibe, por si só, a manutenção de sua custódia provisória, vez que demonstrada, por ora, inequivocamente a sua necessidade. Outrossim, registre-se que inexistindo fato novo, tal pedido equivaleria ao de reconsideração da decisão que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, o que é inamissível, devendo a parte socorrer-se a instância superior.Assim, inalterada a situação fática desde a conversão da prisão em flagrante em preventiva e restando ainda presente nos autos os fundamentos da garantia da ordem pública indefiro o presente pedido de revogação da prisão preventiva, mantendo incólume a decisão de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, por seus fundamentos.Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa do postulante. Cumpra-se.

Varas Especiais da Infância e Juventude

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 382976 Nr: 722-26.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DEIVIDY PEREIRA DE CAMPOS, JUDITH PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos,
Indefiro o pedido retro, tendo em vista que já decorreu em muito o prazo requerido para a suspensão do processo. Ato contínuo, ordeno seja intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias requerer o que de direito, atentando-se para o disposto no item 12, da decisão de fls. 53, sob pena de extinção do processo, com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil.
Expediente necessário. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 381454 Nr: 27848-85.2014.811.0002
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (SEGURADORA LÍDER)
PARTE(S) REQUERIDA(S): FANECA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Finalidade: Intimação do advogado da parte autora- DR. LEONARDO JOSÉ GARCIA OLIVEIRA, OAB/SP n. 146.758, para depositar o valor concernente à diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 35,78(trinta e cinco reias e setenta e oito centavos). Informo que referido valor poderá ser depositado na conta n.11850-8, do Banco BANCO DO BRASIL S/A, Agência 2764-2, em nome do Fórum Judicial, com posterior requerimento a juntada do respectivo comprovante, bem como intimar a requerente na pessoa do advogado de que foi redesignada audiência para inquirição da testemunha deprecada para o dia 09 de julho de 2015, às 16h30min.

Vara Especializada de Direito Bancáriio

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 383748 Nr: 1238-46.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA FLAVIA INACIA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)Isto posto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada.13. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a requerente, na pessoa de seu representante legal.14. De acordo com a nova redação ao art. 3º do Dec-Lei 911/69, cite-se o requerido(a) a pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias, segundo valores apresentados pelo Credor-fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, caso em que, arbitro em 10%, sobre esta o valor dos honorários advocatícios.15. Caso contrário, após os cinco dias de executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3, §1º do Decreto Lei 911/69), cabendo às repartições competentes o registro. 16. Cite-se, ainda, o (a) Requerido (a) para querendo, apresentar resposta, em quinze dias contados da execução da liminar, ainda que tenha pago a integralidade do valor apontado na exordial, discordando do valor e requerendo a restituição.17. Defiro o pedido de restrição judicial, no prontuário do veículo via sistema RENAJUD conforme Dec. Lei 911/69 Art. 3º § 9 (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014), devendo os autos permanecer em gabinete, até a efetivação da restrição.18. Para o efetivo cumprimento do mandado, DEFIRO as diligências conforme disposto no art. 172 do CPC.19. Expeça-se o necessário.20. Intime-se.21. Cumpra-se..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 391869 Nr: 6479-98.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOVANE RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)Isto posto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada.13. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a requerente, na pessoa de seu representante legal.14. De acordo com a nova redação ao art. 3º do Dec-Lei 911/69, cite-se o requerido(a) a pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias, segundo valores apresentados pelo Credor-fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, caso em que, arbitro em 10%, sobre esta o valor dos honorários advocatícios.15. Caso contrário, após os cinco dias de executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3, §1º do Decreto Lei 911/69), cabendo às repartições competentes o registro. 16. Cite-se, ainda, o (a) Requerido (a) para querendo, apresentar resposta, em quinze dias contados da execução da liminar, ainda que tenha pago a integralidade do valor apontado na exordial, discordando do valor e requerendo a restituição.17. Defiro o pedido de restrição judicial, no prontuário do veículo via sistema RENAJUD conforme Dec. Lei 911/69 Art. 3º § 9 (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014), devendo os autos permanecer em gabinete, até a efetivação da restrição.18. Para o efetivo cumprimento do mandado, DEFIRO as diligências conforme disposto no art. 172 do CPC.19. Expeça-se o necessário.20. Intime-se.21. Cumpra-se..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 398410 Nr: 10492-43.2015.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E ENVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO APARECIDO HAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial.
2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a requerente cumprido este requisito.
3. Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência.
4. Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito.
5. Isto posto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada.
6. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a requerente, na pessoa de seu representante legal.
7. De acordo com a nova redação ao art. 3º do Dec-Lei 911/69, cite-se o requerido(a) a pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias, segundo valores apresentados pelo Credor-fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, caso em que, arbitro em 10%, sobre esta o valor dos honorários advocatícios.
8. Caso contrário, após os cinco dias de executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3, §1º do Decreto Lei 911/69), cabendo às repartições competentes o registro.
9. Cite-se, ainda, o (a) Requerido (a) para querendo, apresentar resposta, em quinze dias contados da execução da liminar, ainda que tenha pago a integralidade do valor apontado na exordial, discordando do valor e requerendo a restituição.
10. Defiro o pedido de restrição judicial, no prontuário do veículo via sistema RENAJUD conforme Dec. Lei 911/69 Art. 3º § 9 (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014), devendo os autos permanecer em gabinete, até a efetivação da restrição.
11. Para o efetivo cumprimento do mandado, DEFIRO as diligências conforme disposto no art. 172 do CPC.
12. Expeça-se o necessário.
13. Intime-se.
14. Cumpra-se.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 398809 Nr: 10705-49.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIAT S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO PELISSARI DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial.
2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a requerente cumprido este requisito.
3. Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência.
4. Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito.
5. Isto posto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada.
6. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a requerente, na pessoa de seu representante legal.
7. De acordo com a nova redação ao art. 3º do Dec-Lei 911/69, cite-se o requerido(a) a pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias, segundo valores apresentados pelo Credor-fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, caso em que, arbitro em 10%, sobre esta o valor dos honorários advocatícios.
8. Caso contrário, após os cinco dias de executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3, §1º do Decreto Lei 911/69), cabendo às repartições competentes o registro.
9. Cite-se, ainda, o (a) Requerido (a) para querendo, apresentar resposta, em quinze dias contados da execução da liminar, ainda que tenha pago a integralidade do valor apontado na exordial, discordando do valor e requerendo a restituição.
10. Defiro o pedido de restrição judicial, no prontuário do veículo via sistema RENAJUD conforme Dec. Lei 911/69 Art. 3º § 9 (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014), devendo os autos permanecer em gabinete, até a efetivação da restrição.
11. Para o efetivo cumprimento do mandado, DEFIRO as diligências conforme disposto no art. 172 do CPC.
12. Expeça-se o necessário.
13. Intime-se.
14. Cumpra-se.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 398379 Nr: 10473-37.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)Isto posto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada.6. Expeça-se Mandado de Reintegração, depositando-se o bem com a requerente, na pessoa de seu representante legal.7. De acordo com a nova redação do art.3º, §15º do Decreto Lei 911/69, cite-se o requerido(a) a pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias, segundo valores apresentados pelo Credor-fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, caso em que, arbitro em 10%, sobre esta o valor dos honorários advocatícios.8. Caso contrário, após os 05 (cinco) dias de executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3, §1º e § 15, do Decreto Lei 911/69), cabendo às repartições competentes o registro. 9. Cite-se, ainda, o (a) Requerido (a) para querendo, apresentar resposta, em 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, ainda que tenha pago a integralidade do valor apontado na exordial, discordando do valor e requerendo a restituição.10. Defiro a restrição judicial no prontuário do veículo, via sistema RENAJUD, conforme Dec. Lei 911/69 Art. 3º § 9 (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014), devendo, pois, o processo permanecer em gabinete, até a efetivação da restrição.11. Para o efetivo cumprimento do mandado, DEFIRO as diligências conforme disposto no art. 172 do CPC.12. Expeça-se o necessário.13. Intime-se.14. Cumpra-se..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 388788 Nr: 4614-40.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO ARRUDA SPERB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)Isto posto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada.7. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a requerente, na pessoa de seu representante legal.8. De acordo com a nova redação ao art. 3º do Dec-Lei 911/69, cite-se o requerido(a) a pagar a integralidade

da dívida pendente em 05 (cinco) dias, segundo valores apresentados pelo Credor-fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, caso em que, arbitro em 10%, sobre esta o valor dos honorários advocatícios.9. Caso contrário, após os cinco dias de executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3, §1º do Decreto Lei 911/69), cabendo às repartições competentes o registro. 10. Cite-se, ainda, o (a) Requerido (a) para querendo, apresentar resposta, em quinze dias contados da execução da liminar, ainda que tenha pago a integralidade do valor apontado na exordial, discordando do valor e requerendo a restituição.11. Defiro o pedido de restrição judicial, no prontuário do veículo via sistema RENAJUD conforme Dec. Lei 911/69 Art. 3º § 9 (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014), devendo os autos permanecer em gabinete, até a efetivação da restrição.12. Para o efetivo cumprimento do mandado, DEFIRO as diligências conforme disposto no art. 172 do CPC.13. Expeça-se o necessário.14. Intime-se.15. Cumpra-se..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 399608 Nr: 11132-46.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INV. RENAULT DO BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANE JOSE CONCEIÇÃO VIANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial.
2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a requerente cumprido este requisito.
3. Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência.
4. Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito.
5. Isto posto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada.
6. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a requerente, na pessoa de seu representante legal.
7. De acordo com a nova redação ao art. 3º do Dec-Lei 911/69, cite-se o requerido(a) a pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias, segundo valores apresentados pelo Credor-fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, caso em que, arbitro em 10%, sobre esta o valor dos honorários advocatícios.
8. Caso contrário, após os cinco dias de executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3, §1º do Decreto Lei 911/69), cabendo às repartições competentes o registro.
9. Cite-se, ainda, o (a) Requerido (a) para querendo, apresentar resposta, em quinze dias contados da execução da liminar, ainda que tenha pago a integralidade do valor apontado na exordial, discordando do valor e requerendo a restituição.
10. Defiro o pedido de restrição judicial, no prontuário do veículo via sistema RENAJUD conforme Dec. Lei 911/69 Art. 3º § 9 (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014), devendo os autos permanecer em gabinete, até a efetivação da restrição.
11. Para o efetivo cumprimento do mandado, DEFIRO as diligências conforme disposto no art. 172 do CPC.
12. Expeça-se o necessário.
13. Intime-se.
14. Cumpra-se.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 399606 Nr: 11131-61.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial.
2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a requerente cumprido este requisito.
3. Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência.
4. Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito.
5. Isto posto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada.
6. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a requerente, na pessoa de seu representante legal.
7. De acordo com a nova redação ao art. 3º do Dec-Lei 911/69, cite-se o requerido(a) a pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias, segundo valores apresentados pelo Credor-fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, caso em que, arbitro em 10%, sobre esta o valor dos honorários advocatícios.
8. Caso contrário, após os cinco dias de executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3, §1º do Decreto Lei 911/69), cabendo às repartições competentes o registro.
9. Cite-se, ainda, o (a) Requerido (a) para querendo, apresentar resposta, em quinze dias contados da execução da liminar, ainda que tenha pago a integralidade do valor apontado na exordial, discordando do valor e requerendo a restituição.
10. Defiro o pedido de restrição judicial, no prontuário do veículo via sistema RENAJUD conforme Dec. Lei 911/69 Art. 3º § 9 (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014), devendo os autos permanecer em gabinete, até a efetivação da restrição.
11. Para o efetivo cumprimento do mandado, DEFIRO as diligências conforme disposto no art. 172 do CPC.
12. Expeça-se o necessário.
13. Intime-se.
14. Cumpra-se.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 399610 Nr: 11134-16.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial.
2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a requerente cumprido este requisito.
3. Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência.
4. Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito.
5. Isto posto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada.
6. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a requerente, na pessoa de seu representante legal.
7. De acordo com a nova redação ao art. 3º do Dec-Lei 911/69, cite-se o

requerido(a) a pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias, segundo valores apresentados pelo Credor-fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, caso em que, arbitro em 10%, sobre esta o valor dos honorários advocatícios.

8. Caso contrário, após os cinco dias de executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3, §1º do Decreto Lei 911/69), cabendo às repartições competentes o registro.

9. Cite-se, ainda, o (a) Requerido (a) para querendo, apresentar resposta, em quinze dias contados da execução da liminar, ainda que tenha pago a integralidade do valor apontado na exordial, discordando do valor e requerendo a restituição.

10. Defiro o pedido de restrição judicial, no prontuário do veículo via sistema RENAJUD conforme Dec. Lei 911/69 Art. 3º § 9 (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014), devendo os autos permanecer em gabinete, até a efetivação da restrição.

11. Para o efetivo cumprimento do mandado, DEFIRO as diligências conforme disposto no art. 172 do CPC.

12. Expeça-se o necessário.

13. Intime-se.

14. Cumpra-se.

.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 399611 Nr: 11135-98.2015.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMPANHIA DE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS SILVA PONTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial.

2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a requerente cumprido este requisito.

3. Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência.

4. Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito.

5. Isto posto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada.

6. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a requerente, na pessoa de seu representante legal.

7. De acordo com a nova redação ao art. 3º do Dec-Lei 911/69, cite-se o requerido(a) a pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias, segundo valores apresentados pelo Credor-fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, caso em que, arbitro em 10%, sobre esta o valor dos honorários advocatícios.

8. Caso contrário, após os cinco dias de executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3, §1º do Decreto Lei 911/69), cabendo às repartições competentes o registro.

9. Cite-se, ainda, o (a) Requerido (a) para querendo, apresentar resposta, em quinze dias contados da execução da liminar, ainda que tenha pago a integralidade do valor apontado na exordial, discordando do valor e requerendo a restituição.

10. Defiro o pedido de restrição judicial, no prontuário do veículo via sistema RENAJUD conforme Dec. Lei 911/69 Art. 3º § 9 (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014), devendo os autos permanecer em gabinete, até a efetivação da restrição.

11. Para o efetivo cumprimento do mandado, DEFIRO as diligências conforme disposto no art. 172 do CPC.

12. Expeça-se o necessário.

13. Intime-se.

14. Cumpra-se.

.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 398715 Nr: 10647-46.2015.811.0002

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: QUEIRE FERNANDES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HONDA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ INÁCIO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Intime-se o autor para que no prazo, de dez (10) dias, comprove documentalmente a sua hipossuficiência financeira ou recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).

2. Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS ILEGAIS C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARCELAS ATRASADAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – DÚVIDA ACERCA DA HIPOSSUFICIÊNCIA DECLARADA – VENDEDORA – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO ATUAL DE TAL CONDIÇÃO – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE MERAMENTE IURIS TANTUM – POSSIBILIDADE DE DENEGAÇÃO DO BENEFÍCIO PELO JUÍZO CONDUTOR DO FEITO – ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC – RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. (TJMT – 2ª Câmara Cível, RAI n. 15131/2015, Desa. Marilsen Andrade Addario, julgado em 12/02/2015)".

3. Intime-se.

4. Cumpra-se.

.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 398575 Nr: 10570-37.2015.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PAN S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS ALEXANDRE DE MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial.

2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a requerente cumprido este requisito.

3. Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência.

4. Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito.

5. Isto posto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada.

6. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a requerente, na pessoa de seu representante legal.

7. De acordo com a nova redação ao art. 3º do Dec-Lei 911/69, cite-se o requerido(a) a pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias, segundo valores apresentados pelo Credor-fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, caso em que, arbitro em 10%, sobre esta o valor dos honorários advocatícios.

8. Caso contrário, após os cinco dias de executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3, §1º do Decreto Lei 911/69), cabendo às repartições competentes o registro.

9. Cite-se, ainda, o (a) Requerido (a) para querendo, apresentar resposta, em quinze dias contados da execução da liminar, ainda que tenha pago a integralidade do valor apontado na exordial, discordando do valor e requerendo a restituição.

10. Defiro o pedido de restrição judicial, no prontuário do veículo via sistema RENAJUD conforme Dec. Lei 911/69 Art. 3º § 9 (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014), devendo os autos permanecer em gabinete, até a efetivação da restrição.

11. Para o efetivo cumprimento do mandado, DEFIRO as diligências conforme disposto no art. 172 do CPC.

12. Expeça-se o necessário.
13. Intime-se.
14. Cumpra-se.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 398952 Nr: 10793-87.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREIA PASSOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESSICA EDWIRGES NOGUEIRA RIBEIRO, MARCELO BRASIL SALIBA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial.
2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a requerente cumprido este requisito.
3. Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência.
4. Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito.
5. Isto posto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada.
6. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a requerente, na pessoa de seu representante legal.
7. De acordo com a nova redação ao art. 3º do Dec-Lei 911/69, cite-se o requerido(a) a pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias, segundo valores apresentados pelo Credor-fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, caso em que, arbitro em 10%, sobre esta o valor dos honorários advocatícios.
8. Caso contrário, após os cinco dias de executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3, §1º do Decreto Lei 911/69), cabendo às repartições competentes o registro.
9. Cite-se, ainda, o (a) Requerido (a) para querendo, apresentar resposta, em quinze dias contados da execução da liminar, ainda que tenha pago a integralidade do valor apontado na exordial, discordando do valor e requerendo a restituição.
10. Defiro o pedido de restrição judicial, no prontuário do veículo via sistema RENAJUD conforme Dec. Lei 911/69 Art. 3º § 9 (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014), devendo os autos permanecer em gabinete, até a efetivação da restrição.
11. Para o efetivo cumprimento do mandado, DEFIRO as diligências conforme disposto no art. 172 do CPC.
12. Expeça-se o necessário.
13. Intime-se.
14. Cumpra-se.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 345138 Nr: 11991-96.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial.
2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a requerente cumprido este requisito.
3. Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência.
4. Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito.
5. Isto posto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada.
6. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a requerente, na pessoa de seu representante legal.
7. De acordo com a nova redação ao art. 3º do Dec-Lei 911/69, cite-se o requerido(a) a pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias, segundo valores apresentados pelo Credor-fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, caso em que, arbitro em 10%, sobre esta o valor dos honorários advocatícios.
8. Caso contrário, após os cinco dias de executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3, §1º do Decreto Lei 911/69), cabendo às repartições competentes o registro.
9. Cite-se, ainda, o (a) Requerido (a) para querendo, apresentar resposta, em quinze dias contados da execução da liminar, ainda que tenha pago a integralidade do valor apontado na exordial, discordando do valor e requerendo a restituição.
10. Defiro o pedido de restrição judicial, no prontuário do veículo via sistema RENAJUD conforme Dec. Lei 911/69 Art. 3º § 9 (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014), devendo os autos permanecer em gabinete, até a efetivação da restrição.
11. Para o efetivo cumprimento do mandado, DEFIRO as diligências conforme disposto no art. 172 do CPC.
12. Expeça-se o necessário.
13. Intime-se.
14. Cumpra-se.
.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 244643 Nr: 5280-17.2010.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DALVA BENEDITA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO GMAC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. ALMEIDA, Fabio Moreira Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Manoel Archanjo Dama Filho
Certifico que verificando no sistema SisconDJ não encontrei nenhuma conta para estes autos,motivo pelo qual deixo de expedir o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 339835 Nr: 7823-51.2014.811.0002
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: M.A.B COMÉRCIO DE PEÇAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO LEASING S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
Certifico que Procedo a INTIMAÇÃO, do Excepto Bradesco Leasing S/A, manifestar na Exceção de incompetência, no prazo de 10 dias.Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 325932 Nr: 22306-23.2013.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M.A.B COMÉRCIO DE PEÇAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOADAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que deixei de remeter o mandado desentranhado à Central em

razão destes autos encontrar-se suspensos, por força do r. despacho na exceção de incompetência, em apenso. Nada mais.

Comarca de Sinop

Diretoria do Forúm

Portaria

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

P O R T A R I A Nº 84/2015-DF

O JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SINOP-MT., no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do Ofício Circular n. 394/2015-DOF, de 2/6/2015, que informa a permuta realizada entre os magistrados Giovana Pasqual de Melo e Carlos Roberto Barros de Campos, referente ao plantão regional, ficando a primeira responsável pelo plantão no período de 3 a 8/6/2015, e o segundo pelo plantão de 19 a 22/6/2015;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, em parte, a Portaria nº 75/2015-DF, de 15 de maio de 2015, que estabeleceu o Plantão Judiciário referente ao mês de junho deste ano, para que passe a constar, no plantão regional, os seguintes juízes plantonistas:

Período

Magistrado Plantonista

3 (19h) a 8/6 (11h59min)Giovana Pasqual de Mello

6ª Vara Cível de Sinop

19 (19h) a 22/6 (11h59min)Carlos Roberto Barros de Campos

4ª Vara Cível de Sinop

Publique-se no portal do magistrado, e remeta-se cópia via e-mail às autoridades locais para conhecimento.

Sinop/MT, 3 de junho de 2015.

Mario Augusto Machado

Juiz Diretor do Foro

P O R T A R I A Nº 85/2015-DF

O JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SINOP-MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que Portaria nº 293/2015-DF revogou a Portaria nº 287/2015-PRES de designação, excepcional, do magistrado Mirko Vincenzo Giannotte, Juiz de Direito da 6ª Vara da Comarca de Sinop, para jurisdicionar, exclusivamente, no Juizado Especial Cível - Cristo Rei da Comarca de Várzea Grande (Juiz II), com efeitos a partir de 8.6.2015;

Considerando a solicitação do magistrado Mirko Vincenzo Giannotte, Juiz de Direito da 6ª Vara da Comarca de Sinop referente à nomeação da servidora Ana Caroline Dutra Chagas, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete I do Gabinete da 6ª Vara desta Comarca;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a servidora Ana Caroline Dutra Chagas, matrícula n. 20639, brasileira, casada, matrícula 20639, portadora do RG nº 1776000-3 SSP/MT e CPF nº 016.909.861-31, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete I, do Gabinete da Sexta Vara, a partir da data de assinatura do Termo de Posse e Exercício.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sinop/MT, 8 de junho de 2015.

Mario Augusto Machado

Juiz Diretor do Foro

P O R T A R I A Nº 86/2015-DF

O JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SINOP-MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 293/2015-DF que revogou a Portaria nº 287/2015-PRES, a qual designou, excepcionalmente, o magistrado Mirko Vincenzo Giannotte, Juiz de Direito da 6ª Vara da Comarca de Sinop, para jurisdicionar, exclusivamente, no Juizado Especial Cível - Cristo Rei da Comarca de Várzea Grande (Juiz II), com efeitos a partir de 8.6.2015;

Considerando a solicitação do magistrado Mirko Vincenzo Giannotte, Juiz de Direito da 6ª Vara da Comarca de Sinop referente à nomeação da servidora Emmelyne Backes Fonseca, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete II do Gabinete da 6ª Vara desta Comarca;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a servidora Emmelyne Backes Fonseca, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 007.854.531-56 e RG nº 4807932 SSP/GO, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete II, do Gabinete da Sexta Vara, a partir da data de assinatura do Termo de Posse e Exercício.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sinop/MT, 8 de junho de 2015.

Mario Augusto Machado

Juiz Diretor do Foro

P O R T A R I A Nº87/2015-DF

O JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SINOP-MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Gestora Judiciária Substituta Eurides Parron Parron, usufruiu 13 dias de férias, referentes ao exercício 2015, no período de 26 de maio a 8 de junho de 2015, e que, nesta data, requereu a interrupção, bem como a alteração do período de usufruto dos dias restantes para data posterior;

R E S O L V E:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n. 78/2015-DF, de 25 de maio de 2015, que designou a servidora Silvia Regina Gouveia, Auxiliar Judiciária, matrícula 7883, para exercer o cargo de Gestora Judiciária Substituta da Secretaria da 3ª Vara Criminal, em substituição à Gestora Judiciária Substituta Eurides Parron Parron, matrícula 2344, onde se lê: férias no período de 26 de maio a 24 de junho de 2015, Leia-se:férias no período de 26 de maio a 7 de junho de 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sinop/MT, 8 de junho de 2015.

Mario Augusto Machado

Juiz Diretor do Foro

P O R T A R I A Nº 88/2015-DF

O JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SINOP-MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor responsável pela Central de Mandados, Sr. Celso Zuanazzi, usufruirá férias no período de 8 a 27 de junho de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor João Carlos Botin, Oficial de Justiça, matrícula 2771, para responder pela Central de Mandados em substituição ao servidor Celso Zuanazzi, afastado para usufruto de férias, no período de 8 a 27 de junho de 2015, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sinop/MT, 8 de junho de 2015.

Mario Augusto Machado

Juiz Diretor do Foro

P O R T A R I A Nº 89/2015-DF

O JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SINOP-MT., no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 293/2015-DF que revogou a Portaria nº 287/2015-PRES, a qual designava, excepcionalmente, o magistrado Mirko Vincenzo Giannotte, Juiz de Direito da 6ª Vara da Comarca de Sinop, para jurisdicionar, exclusivamente, no Juizado Especial Cível - Cristo Rei, Comarca de Várzea Grande (Juiz II), com efeitos a partir de 8.6.2015;

Considerando a Portaria nº 294/2015-PRES que designou, excepcionalmente, o magistrado Carlos Roberto Barros de Campos para jurisdicionar, exclusivamente, no Juizado Especial Cível - Cristo Rei, Comarca de Várzea Grande (Juiz II), com efeitos a partir do dia 8.6.2015, até ulterior deliberação;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 84/2015-DF, de 3 de junho de 2015, a qual alterou a Portaria n. 75/2015-DF, de 15 de maio de 2015 e estabeleceu o Plantão Judiciário referente ao mês de junho do ano de 2015, para fazer constar:

PeríodoMagistrado Plantonista

19 (19h) a 22.6.2015 (11h59min)Mirko Vincenzo Giannotte

Juiz da 6ª Vara de Sinop

Publique-se no portal do magistrado, e remeta-se cópia via e-mail às autoridades locais para conhecimento.

Sinop/MT, 8 de junho de 2015.

Mario Augusto Machado

Juiz Diretor do Foro

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 169568 Nr: 4579-46.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OTÁVIO PIVA DE ALBUQUERQUE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ENDRIGO DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE GOMES PAVEZI, FABRICIO TORBAY GORAYEB, FERNANDO TORBAY GORAYEB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ, 27.1 e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o(a) advogado(a) do autor(a) para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, §§ 1º e 2º do CPC).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 166408 Nr: 1216-51.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVER LINE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A., GOLICZESKI & GOLICZESKI LTDA- ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ, 27.1 e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o(a) advogado(a) do autor(a) para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, §§ 1º e 2º do CPC).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 91880 Nr: 9221-38.2007.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON LUIZ BARON
PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDEMIR NARDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMARO CÉSAR CASTILHO, ITALO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, VILSON BAROZZI
Vistos etc.
Remetam-se os autos a contadoria para atualização do valor da execução.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 03 de Junho de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 99259 Nr: 6297-20.2008.811.0015
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO BATISTA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, Ricardo Neves Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando a petição de fls. 141, verifico que o autor pugna pela citação do réu via edital, no entanto constato que não foram esgotados todos os meios de localização.
Desta forma, proceda-se com nova tentativa de citação no endereço informado às fls. 143.
Caso reste negativa esta diligência, intime-se o autor para que informe os dados completos dos sócios, tais como, o nome da mãe, data de nascimento e RG, para que seja possível a busca nos demais órgãos conveniados, tendo em vista que a citação por edital somente pode ocorrer depois de esgotadas todas as tentativas de localização.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 03 de Junho de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 192896 Nr: 14608-24.2013.811.0015
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDENIR ANTONIELI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUINOR DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Proceda-se a citação da parte ré via edital, consoante artigo 231, II, do CPC, conforme se requer às fls. 31.
Caso a parte ré, devidamente citada por edital deixar de se manifestar no prazo legal, com fundamento no artigo 9°, II, do CPC, nomeio-lhe(s) curador especial, um dos defensores públicos que oficiam nesta comarca, a quem dar-se-á vista dos autos para a devida manifestação.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 03 de junho de 2015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 191994 Nr: 13630-47.2013.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADM DO BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SINOP AGRICOLA LTDA, VANDERLEI WEIGERT, VERIDIANA PAGANOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIR BRAGA JÚNIOR, JOÃO ROBERTO ZILIANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em atenção à petição de fls. 90, verifico que a parte exequente pugna pela citação dos executados via edital, no entanto, constato nos autos que não foram esgotados todos os meios de localização.
Desta forma, determino que sejam realizadas novas tentativas de citação nos endereços informados às fls. 92/93, tendo em vista a busca feita junto ao sistema INFOJUD.
Caso restem negativas estas diligências, intime-se a parte autora para que informe novo endereço, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 03 de Junho de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 114751 Nr: 7663-60.2009.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEALMIR SALVADORI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL BARION DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISER RAINER PEREIRA GIONÉDIS

Vistos etc.
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 03 de Junho de 2015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 158476 Nr: 5680-55.2011.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALMIR SALVADORI, DELCIMARA DALEFFE SALVADORI, DEALMIR SALVADORI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL BARION DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos etc.
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 03 de Junho de 2015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 212850 Nr: 13330-51.2014.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): KEZIA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Na hipótese de ser(em) penhorado(s) bem(ns) imóvel(eis) e sendo a parte devedora casada, intime-se também o respectivo cônjuge. O(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão), em regra, removido(s) e preferencialmente depositado(s) em mãos do(s) depositário(s) elencado(s) nos incisos I, II ou III, do art. 666, do CPC, facultando-se, desde que exista expressa anuência do(s) Exequente(s) ou nos casos de difícil remoção, o depósito em mãos do(s) Executado(s), sob compromisso de depósito judicial. Na hipótese de penhora de imóvel, em regra, o depósito recairá na pessoa do(s) Executado(s), que poderá(ão) recusar expressamente o encargo se não tiver condições práticas de zelar pela guarda e conservação do bem. As despesas de remoção deverão ser antecipadas pela parte Exequente. Ademais, o oficial de justiça deverá observar as disposições contidas nos artigos 649, 659, §§ 2º ao 5º, 660, 680 c/c 681, todos do CPC. Fixo, de plano, honorários advocatícios em 10% do valor da causa a serem pagos pelo(s) Executado(s). Na hipótese de integral pagamento da dívida no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (652-a, CPC).Concedo as prerrogativas contidas no artigo 172, § 2º, do CPC.Intime-se. Cumpra-se.Sinop, 03 de Junho de 2.015.Paulo MartiniJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 175174 Nr: 10734-65.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DARCI MEDEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO AYMORÉ CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OVÍDIO ILTOL ARALDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Vistos etc.
Intime-se a instituição ré para que traga aos autos o acordo que alega ter entabulado com o banco autor, no prazo de 10 (dez) dias.
Em caso de descumprimento, prossiga-se o feito nos moldes anteriores.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 03 de Junho de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 193357 Nr: 15120-07.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JOSE ANTUNES DA SILVA, MARILEIDE CELESTINO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO LOZZI LTDA. - ME, EUDES JOSÉ DE PAULA CLUGG, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clovis Alexandre Stasiak Neris, LUIS CARLOS CORTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SÉRGIO MATIAS PATRUNI, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Intimação dos advogados dos requeridos, da certidão de impulsionamento de fls. 255, a seguir transcrita: "Certifico e dou fé, que a contestação juntada aos autos pelo Denunciado a Lide às fls. 143/250, fora protocolizada no prazo de lei, e, nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, abrindo vistas aos Advogados das partes, para manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 227597 Nr: 4194-93.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA LUCIA RODRIGUES BISPO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEISE TASSIANA MARCHIORO, VÊNUS MARA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado do exequente, para no prazo de dez (10) dias, fornecer os meios ou efetuar o pagamento da importância de R$ 90,00 (noventa reais), referente a diligência do(a) Sr(a). Oficial de Justiça, para o cumprimento do Mandado de Penhora, Avaliação e intimação, devendo a referida importância ser depositada na Conta Corrente nº. 11.318-2, do BANCO DO BRASIL S/A, Agência 1180-0, em nome de FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, devendo ser juntado aos autos o comprovante de depósito mediante petição, de acordo com o Capítulo 3, item 3.3.7 seção 3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 226520 Nr: 3638-91.2015.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO BATISTA PEREIRA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente acerca da determinação de fls.033 a seguir transcrita: "Vistos etc. Nos termos do artigo 284 do CPC, intime-se o advogado da parte autora a emendar a inicial em 10 (dez) dias, trazendo para os autos notificação extrajudicial válida, bem como o contrato de financiamento, sob pena de indeferimento da ação. Intime-se. Cumpra-se Sinop/MT, 13 de abril de 2015. Paulo Martini Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 225742 Nr: 3231-85.2015.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ RUFINO DA SILVA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do (a) advogado (a) da parte requerente acerca da determinação de fls.042 a seguir transcrita: "Vistos etc. Intime-se o advogado da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos notificação extrajudicial válida, uma vez que não há comprovação de que foi devidamente recebida, sob pena de indeferimento da ação. Intime-se. Cumpra-se. Sinop/MT, 07 de abril de 2.015. Paulo M Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 127387 Nr: 6601-48.2010.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADÃO RODRIGUES, MARIA LÚCIA DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAYTON MARQUES ARANTES, MARA APARECIDA DELFINO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
Vistos, etc.
Tendo em vista que o executado até o presente momento não quitou a dívida, consoante certificado à f. 1.138 dos autos, bem como que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a ser penhorados, consoante ordem elencada no art. 655, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de penhora on-line via BACEN-JUD, nos termos do art. 655-A, do CPC, com redação dada pela lei n.11.382/2006.
JUNTE-SE aos autos cópia da operação.
Caso se constate frutífera a penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar impugnação em 15 dias (art. 475-J, § 1º, do CPC).
Apresentada a impugnação, certifique-se, intimando o exequente para se manifestar em 10 dias. Não havendo impugnação, certifique-se e diga o exequente em 05 dias.
Caso não localizados bens penhoráveis, INTIME-SE o exequente para manifestação oportuna.
Às providências.

2ª Vara Cível

Edital

COMARCA DE SINOP
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):MARIO AUGUSTO MACHADO
ESCRIVÃO(Ã):ROSIMEIRY MORAES NUNES
EXPEDIENTE:2015/17
EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
Cod.Proc.: 183155 Nr: 4157-37.2013.811.0015
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 4157-37.2013.811.0015
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MICHAEL ALVES DE OLIVEIRA
PARTE REQUERIDA: FABIO LUIZ GONZATTO
INTIMANDO(A, S): MICHAEL ALVES DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE , MICHAEL ALVES DE OLIVEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 580,83 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL. EU, GILMARA CRISTINA CAMPOS FILGUEIRAS – TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. SINOP - MT, 1 DE JUNHO DE 2015.
ROSIMEIRY MORAES NUNES
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 167510 Nr: 2383-06.2012.811.0015
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DELTA SERVICE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cuida-se de Embargos de Terceiro, com pedido liminar de reintegração de posse, opostos em 09.3.2012 (f. 05), por “Delta Serviçe Construções Elétricas LTDA” em face de “Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil”, arguindo, em síntese, que adquiriu os direitos possessórios sobre o veículo “caminhão marca VW, modelo 13.180 CNM, cor Branca, CHASSI 9BW7672368R816589, PLACA KAU3943, Ano 2007/2008” [sic, f. 06], objeto da Reintegração de Posse Cód. 162605, em apenso.
Em 20.3.2012 (fls. 75/76), foi determinado à embargante readequar o valor da causa e recolher as custas processuais complementares, providência devidamente cumprida em 11.4.2012 (fls. 79/83).
É a síntese necessária. Decido.
O pedido de reintegração liminar na posse do veículo, formulado pela embargante, não merece acolhimento, pois ausente a verossimilhança das alegações ("fumus boni iuris").
Ora, quem adquire veículo automotor deve certificar-se acerca de sua propriedade, providência cabível com a simples verificação do CRV, não havendo como acolher o desconhecimento do arrendamento mercantil, pois devidamente registrado no CRV, conforme cópia juntada à f. 45.
Diante disso, indefiro a liminar pretendida e determino a citação da embargada, para contestar, em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 1.053 do CPC, bem como manifestar-se acerca da proposta de pagamento feita pela embargante.
Com relação ao pedido formulado pela embargante em 09.3.2012 (fls. 49/51), faculto-lhe, em 05 (cinco) dias, comprovar a propriedade do "núcleo para transporte de passageiros para 4 pessoas", do "guindaste modelo GRM - 10.000 Rodo Munk" e demais ferramentas relacionadas à f. 50.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 83135 Nr: 629-05.2007.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Reporto-me à decisão proferida em 02.9.2014 (f. 179), que determinou a intimação da executada para pagamento do crédito em execução - R$ 19.343,61, porém, a executada pagou somente R$ 10.029,23 (dez mil e vinte nove reais e vinte e três centavos), sem, contudo, impugnar o cálculo apresentado pela exequente.
Por ora, não havendo impugnação pela executada, homologo os cálculos apresentados pela exequente em 04.4.2014 (fls. 170/177) e, com fundamento nos artigos 655, I e 655-A do CPC, defiro o pedido formulado pela exequente em 04.4.2014 (fls. 170/172) e determino a penhora "on-line" de dinheiro, pelo Sistema "BacenJud", em depósitos ou aplicações financeiras, porventura existentes em nome da executada "Tim Celular S.A. CNPJ 04.206.050/0001-80", do saldo remanescente de R$ 9.314,38 (nove mil, trezentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), permanecendo os autos em gabinete até o cumprimento da diligência e transferindo-se o valor porventura bloqueado à conta única do e. TJMT, intimando-se, após, a executada, para, querendo, manifestar-se.
Sem prejuízo, defiro o pedido de levantamento do valor já depositado pela executada em 22.9.2014 (fls. 182/184), mediante transferência bancária de R$ 7.029,23 (sete mil e vinte nove reais e vinte e três centavos) para a

conta corrente nº 1704-1, Agência nº 0854, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da exequente e de R$ 3.000,00 (três mil reais) para a conta poupança nº 1008451-2, Agência nº 0234-8, do Banco Bradesco, de titularidade do advogado Elcio Calixto da Silva Junior CPF nº 029.059.429-40, com seus respectivos rendimentos, conforme requerido pela exequente em 23.10.2014 (fls. 185/186).
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 220754 Nr: 108-79.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASA DI MARIA COM. DE ENXOVAIS LTDA - ME, NEUSA FERREIRA LIMA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Reporto-me à decisão proferida em 26.01.2015 (f. 29), que determinou a citação das executadas para pagamento da dívida, sendo elas citadas em 22.4.2015 (f. 36), contudo, deixaram decorrer o prazo legal sem efetuar o pagamento do débito, conforme certificado em 13.5.2015.
Assim, diante da inércia das executadas, cabe dar seguimento à execução, com os atos de constrição à ela inerentes, devendo ser observada a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.
Na espécie, embora a exequente tenha formulado pedido de penhora e avaliação de bens das executadas pelo oficial de justiça (CPC, art. 652, § 1º), o artigo 655 do referido código prevê que terá preferência a penhora de dinheiro, em espécie ou depósito ou aplicação em instituição financeira.
Ainda, atualmente, a penhora de dinheiro pode ser feita de forma eletrônica, pelo Sistema “Bacenjud”, mostrando-se instrumento célere e eficiente na busca de ativos para satisfação do crédito perseguido na execução, obviamente, quando o executado possui depósitos em instituições financeiras.
Posto isso, em observância ao disposto nos artigos 655, I, e 655-A ambos do CPC, determino a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação em nome das executadas Casa Di Maria Com. de Enxovais Ltda - ME, CNPJ nº 07.746.663/0001-07 e Neusa Ferreira Lima Rodrigues, CPF nº 842.892.791-04, via sistema “Bacenjud”, até o limite de R$ 68.096,93 (sessenta e oito mil e noventa e seis reais e noventa e três centavos), permanecendo os autos em gabinete até o cumprimento da diligência.
Restando exitosa a penhora, determino a transferência do valor bloqueado para a Conta Única do TJMT, intimando-se as executadas acerca da penhora efetuada.
Frustrada ou insuficiente a penhora de dinheiro, intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, promover os atos e diligências que lhe competem, bem como apresentar memória atualizada e discriminada do cálculo.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 231243 Nr: 6374-82.2015.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CASA DI MARIA COM. DE ENXOVAIS LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ JOANELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em que pesem os argumentos da embargante, a simples declaração formal de que não possui condições de pagar as custas processuais não é absoluta, podendo ser relativizada diante do caso concreto (nesse sentido, STJ: AgRg no REsp nº 141.426/MG, Relator Ministro Luís Felipe Salomão, 4ª Turma, j. 24.4.2012, p. 27.4.2012).
Conforme disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, entendimento esse perfilhado pelo TJMT (q.v. RA nº 50.545/2013, Relatora Desembargadora Cleuci Terezinha Chagas, 5ª Câmara Cível, j. 14.8.2013, p. 23.8.2013).
No caso, o pedido da embargante foi embasado em singela declaração de hipossuficiência (f. 25), não havendo nos autos documentos que comprovem a situação financeira ali aduzida.
Pelo contrário, consta que em 28.12.2012 a empresa embargante (ressalte-se, pessoa jurídica com finalidade lucrativa) celebrou um contrato de empréstimo bancário (Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro nº 006485459) com a Instituição Financeira Banco Bradesco S/A, ora embargada, no valor de R$ 78.366,00 (setenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais), a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.953,38 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), indicando a existência de bens materiais suficientes para arcar com as custas e taxas processuais, não fazendo “jus” ao benefício pleiteado, consoante entendimento jurisprudencial do TJMT (AgR nº 152.689/2014, Relatora Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho, 4ª Câmara Cível, j. 25.11.2014, p. 01.12.2014).
Assim, com fundamento nos arts. 5º, LXXIV, da CRFB c.c. 4º, “caput”, da Lei nº 1.060/50 (a “contrario sensu”) e em observância às orientações da CGJ (ofícios circulares nº 341/2013-CSC/CGJ e 708/2013-CSC/CGJ), indefiro o pedido de concessão da justiça gratuita à embargante por não estar comprovada a sua hipossuficiência financeira, determinando-lhe, em 30 (trinta) dias, efetuar o recolhimento das custas e taxas processuais.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 189870 Nr: 11317-16.2013.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BEUX PEÇAS E MOTORES LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFONSO CELSO TESCHIMA-EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CÉSAR FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANA MACIEL ESCOBAR
Diante do cumprimento da obrigação pela executada (fls. 110/125) e da concordância da exequente com relação ao valor depositado (f. 134), declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Proceda-se ao levantamento do valor depositado pela executada (fls. 126/129), mediante transferência bancária para a conta corrente nº 12786-8, agência 1462-1, junto ao Banco Bradesco, de titularidade da exequente "Beux Peças e Motores LTDA", CNPJ nº 01.851.420/0001-44.
Após, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 131046 Nr: 10262-35.2010.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDRO ROGÉRIO FELIZARDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SICALL - SISTEMA INTERNACIONAL DE CARGAS, ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jonas Edu Gruen, LUIS ROBERTO VASCONCELLOS DE MORAES, MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS
Em que pesem as razões do exequente, não há qualquer óbice à aplicação subsidiária do artigo 745-A do CPC às execuções de título judicial, pois a medida está em consonância com os princípios que regem o processo de execução, notadamente os da efetividade e menor onerosidade do devedor, independentemente de sua condição financeira.
Outrossim, além dos 30% (trinta por cento) do crédito exequendo, já depositados em 10.3.2015 (fls. 185/190), quando requereu o parcelamento, a executada já depositou 03 (três) das 06 (seis) parcelas, conforme se vê às fls. 191/193, 196/199 e 202/204.
Ademais, "o parcelamento do débito pelo devedor não agride o rito processual da execução de títulos judiciais e se apresenta como um mecanismo eficaz para a solução definitiva da demanda, sem grandes sacrifícios ao devedor" [TJMT, AI 112885/2012, Relator Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, j. 16.01.2013, p. 23.01.2013].
Por ora, com fundamento no artigo 745-A do CPC, acolho o pedido de parcelamento formulado pela executada em 10.3.2015 (fls. 185/190) e determino o levantamento dos valores já depositados, bem como dos subsequentes, mediante transferência bancária para a conta corrente nº 41016-0, agência 0234-8, do Banco Bradesco S/A, de titularidade do escritório "Huck e Bernardes Advogados Associados, CNPJ nº

09.047.927/0001-51", conforme requerido em 23.4.2015 (fls. 200/201), observando-se o disposto no item 2.13.3.3 da CNGCGJ/MT.
Por conseguinte, ficam suspensos os atos executivos, nos termos do artigo 745-A, § 1º, primeira parte, do CPC.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 221814 Nr: 775-65.2015.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CATATAU COMERCIO DE VEICULO LTDA, EMERSON ALVES TEIXEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENI ROCATELI DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIRANE BORTOLANZA GAIÃO, LUIS CARLOS B. TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Compulsando os autos, constata-se que a decisão proferida em 28.5.2015 (f. 51), padece de erro material com relação aos dados do veículo que deve ser objeto da busca e apreensão.
Diante disso, com fundamento no artigo 463, I do CPC, de ofício, corrijo a inexatidão material, fazendo constar que o veículo a ser apreendido é a camionete "HILUX CD SRV 4X4, MARCA I/ TOYOTA, PLACA NPM1303, COR PRATA, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2010/2010, CHASSI 8AJFZ29GXA6108053, RENAVAM 217708951" [sic, f. 21], e não o caminhão "Mercedez-Benz LS 1938, placas JZK 6059", mantendo-a, no mais, em todos os seus termos.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 127984 Nr: 7198-17.2010.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADALTON CARVALHO FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOP ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEUBE BENEDITA PEREIRA MACEDO, Lucilo de Freitas Macedo Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILTON ARRUDA MORENO
Diante do cumprimento voluntário da obrigação pela ré (fls. 204/205) e da expressa concordância do autor com o valor depositado (f. 211), não há que se falar em nova extinção do processo, ato já ocorrido com a sentença proferida em 29.01.2015 (fls. 196/199).
Por ora, satisfeita a obrigação, determino o levantamento do valor depositado pela ré (f. 205), mediante transferência bancária para a conta corrente nº 14400-7, da Agência 82180, do Banco Itaú, de titularidade da advogada Cleube Macedo, observando-se o disposto no item 2.13.3.3 da CNGCGJ/MT.
Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 83018 Nr: 496-60.2007.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RIO AREIA MADEIRAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA SEEFELD WERNER, GÉRSON LUÍS WERNER, MARCOS LEVI BERVIG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE NUNES NÉSPOLI, ÉRICA BUTARELLO GENTILLE DE CAMARGO, LEONARDO LUIS NUNES BERNASOLI, MÁRIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Diante do cumprimento voluntário da obrigação pela ré (fls. 317/320) e da expressa concordância do autor com o valor depositado (f. 323), não há que se falar em nova extinção do processo, ato já ocorrido com a sentença proferida em 13.5.2014 (fls. 266/267), reformada parcialmente pelo e. TJMT em 03.12.2014 (fls. 305/309).
Por ora, satisfeita a obrigação, determino o levantamento do valor depositado pela ré (f. 321), mediante transferência bancária para a conta corrente nº 90-6, da Agência 1180-0, do Banco do Brasil, de titularidade do advogado Gérson Luis Werner, observando-se o disposto no item 2.13.3.3 da CNGCGJ/MT.
Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 189406 Nr: 10761-14.2013.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BEATRIZ APPEL KIRSCH
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO FERONATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA
Diante do cumprimento da obrigação pela executada (fls.315/319) e da concordância do exequente com relação ao valor depositado (f. 320), declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Proceda-se ao levantamento do valor depositado pela executada (f. 319), na conta bancária indicada pelo exequente (f. 320), observando-se o disposto no item 2.13.3.3 da CNGCGJ/MT.
Após, certifique-se acerca de eventuais custas e intime-se a executada para efetuar o recolhimento.
Recolhidas ou não as custas, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias, observando-se o disposto no item 2.3.27 da CNGCGJ/MT, conforme o caso.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 153264 Nr: 1300-86.2011.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELLEN ALVES GALAN, CÉLIO GOUVEIA GALAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO RUBENS FRANCO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANA DOS REIS SANTOS, ROMEU DE AQUINO NUNES
Embora os embargantes, na inicial, tenham requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, o pedido ainda não foi analisado, apesar dos embargos tramitarem há mais de 04 (quatro) anos.
Nos termos do artigo 5º, LXXIV, da CRFB, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.
Na hipótese dos autos, os embargantes, que se autointitulam "pecuaristas", são proprietários de uma fazenda com área de mais de 9.000 há (nove mil hectares), registrada na matrícula nº 3.916 do CRI de Porto dos Gaúchos/MT, imóvel oferecido em garantia para quitação da dívida, além de "1.280 bovinos machos, boi gordo (...) ao preço de R$ 1.500,00 (...) 525 novilhos de raça nelore (...) ao preço unitário de R$ 936,00" [sic, f. 67], estimados em mais de R$ 2.000.000,00 dois milhões de reais.
Logo, as circunstâncias objetivas da causa demonstram que os embargantes possuem perfil distanciado do conceito de pessoa materialmente necessitada, não fazendo jus ao benefício pleiteado.
Diante disso, com fundamento nos artigos 5º, LXXIV, da CRFB c.c. 4º "caput", da Lei nº 1.060/50 e, em observância às orientações da CGJ (ofícios circulares nº 341/2013-CSC/CGJ e 708/2013-CSC/CGJ), indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos embargantes, facultando-lhes, em 30 (trinta) dias, recolherem as custas processuais, sob pena de extinção.
Recolhidas as custas, cumpra-se a parte final da decisão proferida em 03.5.2012 (fls. 162/163).
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 153266 Nr: 1302-56.2011.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SERGIO ALVES, REGIA APARECIDA SAMORA PEREIRA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES, RICARDO LUIZ HUCK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANA DOS REIS SANTOS, ROMEU DE AQUINO NUNES
Embora os embargantes, na inicial, tenham requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, o pedido ainda não foi analisado, apesar dos embargos tramitarem há mais de 04 (quatro) anos.
Nos termos do artigo 5º, LXXIV, da CRFB, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.
Na hipótese dos autos, o embargante Sérgio Alves, que se autointitula "pecuarista", é proprietário, juntamente com sua esposa, também embargante, de uma fazenda com área de mais de 9.000 há (nove mil hectares), registrada na matrícula nº 3.916 do CRI de Porto dos Gaúchos/MT, imóvel oferecido em garantia para quitação da dívida, além de "1.280 bovinos machos, boi gordo (...) ao preço de R$ 1.500,00 (...) 525 novilhos de raça nelore (...) ao preço unitário de R$ 936,00" [sic, f. 69], estimados em mais de R$ 2.000.000,00 dois milhões de reais.
Logo, as circunstâncias objetivas da causa demonstram que os embargantes possuem perfil distanciado do conceito de pessoa materialmente necessitada, não fazendo jus ao benefício pleiteado.
Diante disso, com fundamento nos artigos 5º, LXXIV, da CRFB c.c. 4º "caput", da Lei nº 1.060/50 e, em observância às orientações da CGJ (ofícios circulares nº 341/2013-CSC/CGJ e 708/2013-CSC/CGJ), indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos embargantes, facultando-lhes, em 30 (trinta) dias, recolherem as custas processuais, sob pena de extinção.
Recolhidas as custas, cumpra-se a parte final da decisão proferida em 03.5.2012 (fls. 167/168).
Defiro o pedido formulado em 22.4.2013 (f. 172), determinando as devidas anotações.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 228920 Nr: 4982-10.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, MARGARIDA WALZ LEITZKE
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEVANIRA MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VÊNUS MARA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se a executada para pagamento, nos termos do artigo 652 do CPC.
Em observância ao artigo 652-A do referido diploma legal, fixo os honorários advocatícios em R$ 190,00 (cento e noventa reais).
Observe-se o disposto nos itens 6.7.7 e seguintes da CNGCGJ/MT.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 228565 Nr: 4762-12.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO GUARAPARI LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM CARMONA MAYA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se a executada para pagamento, nos termos do artigo 652 do CPC.
Em observância ao artigo 652-A do referido diploma legal, fixo os honorários advocatícios em R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Observe-se o disposto nos itens 6.7.7 e seguintes da CNGCGJ/MT.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 229226 Nr: 5153-64.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, MARGARIDA WALZ LEITZKE
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO BENTO LIMA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VÊNUS MARA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se o executado para pagamento, nos termos do artigo 652 do CPC.
Em observância ao artigo 652-A do referido diploma legal, fixo os honorários advocatícios em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).
Observe-se o disposto nos itens 6.7.7 e seguintes da CNGCGJ/MT.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 229044 Nr: 5051-42.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIRAS PIANOSKI LTDA. - EPP, AFONSO PIANOWSKI, SONIA REGINA PIANOWSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Citem-se os executados para pagamento, nos termos do artigo 652 do CPC.
Em observância ao artigo 652-A do referido diploma legal, fixo os honorários advocatícios em R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Observe-se o disposto nos itens 6.7.7 e seguintes da CNGCGJ/MT.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 229335 Nr: 5211-67.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SCHMITT E MELO NETO LTDA, JULIO CESAR SCHMITT CRESPO, PEDRO AUGUSTO DE MELO NETO, CRISTIANE SOUZA COSTA SCHMITT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Embora a exequente tenha instruído a inicial com memória de cálculo do débito atualizado acrescido de multa e honorários advocatícios judiciais no importe de 20% (vinte por cento) do valor do crédito exequendo, não cabe às partes a fixação dos honorários advocatícios judiciais, os quais serão arbitrados pelo juízo ao despachar a petição inicial (art. 652-A, do CPC).
Diante disso, em observância ao disposto no artigo 284, "caput", do CPC, faculto à exequente, em 10 (dez) dias, complementar a inicial, instruindo-a com memória do débito atualizado sem o cálculo dos honorários advocatícios judiciais.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 228917 Nr: 4979-55.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, MARGARIDA WALZ LEITZKE
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ APARECIDO DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VÊNUS MARA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se o executado para pagamento, nos termos do artigo 652 do CPC.
Em observância ao artigo 652-A do referido diploma legal, fixo os honorários advocatícios em R$ 1.000,00 (um mil reais).
Observe-se o disposto nos itens 6.7.7 e seguintes da CNGCGJ/MT.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 229346 Nr: 5222-96.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISLAINE VAZ DE SOUZA FARIA, VALDMIR BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN CARLOS ROVARIS
Embora a exequente tenha instruído a inicial com memória de cálculo do

débito atualizado acrescido de multa e honorários advocatícios judiciais no importe de 20% (vinte por cento) do valor do crédito exequendo, não cabe às partes a fixação dos honorários advocatícios judiciais, os quais serão arbitrados pelo juízo ao despachar a petição inicial (art. 652-A, do CPC).
Diante disso, em observância ao disposto no artigo 284, "caput", do CPC, faculto à exequente, em 10 (dez) dias, complementar a inicial, instruindo-a com memória do débito atualizado sem o cálculo dos honorários advocatícios judiciais.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 228763 Nr: 4883-40.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se o executado para pagamento, nos termos do artigo 652 do CPC.
Em observância ao artigo 652-A do referido diploma legal, fixo os honorários advocatícios em R$ 700,00 (setecentos reais).
Observe-se o disposto nos itens 6.7.7 e seguintes da CNGCGJ/MT.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 229444 Nr: 5278-32.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO CESAR FABIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEISE TASSIANA MARCHIORO, VÊNUS MARA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se o executado para pagamento, nos termos do artigo 652 do CPC.
Em observância ao artigo 652-A do referido diploma legal, fixo os honorários advocatícios em R$ 190,00 (cento e noventa reais).
Observe-se o disposto nos itens 6.7.7 e seguintes da CNGCGJ/MT.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 229447 Nr: 5281-84.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DENIVALDO DA SILVA ROSENDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEISE TASSIANA MARCHIORO, VÊNUS MARA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se o executado para pagamento, nos termos do artigo 652 do CPC.
Em observância ao artigo 652-A do referido diploma legal, fixo os honorários advocatícios em R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).
Observe-se o disposto nos itens 6.7.7 e seguintes da CNGCGJ/MT.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 23751 Nr: 1485-42.2002.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO ANTÔNIO TEDESCO, SIRLEI TERESINHA JUNG TEDESCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROGÉRIO DE SOUZA MILLÉO, SÉRGIO GUARESI DO SANTO, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Luciano Boabaid Bertazzo, MARIA LUCILIA GOMES
Não obstante o teor da certidão lavrada pela escrivã em 13.5.2015 (f. 730), o perito judicial manifestou-se em 02.6.2015 (fls. 733/735), justificando a impossibilidade de manifestação no prazo determinado.
Por ora, acolho "in totum" as razões e defiro os pedidos formulados pelo perito judicial em 05.11.2014 (fls. 671/674), ratificados em 02.6.2015 (fls. 733/735), cabendo às partes, em 30 (trinta) dias, apresentarem os documentos solicitados, visando possibilitar a elaboração dos cálculos, conforme determinado em 25.9.2014 (f. 643).
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 97089 Nr: 4105-17.2008.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMAR DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIS REGINA PARIS BERVIG, MARCOS LEVI BERVIG, BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONES EVERSON CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA WERNER BILHALVA, DANIELA SEEFELD WERNER, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, GÉRSON LUÍS WERNER
Diante disso, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial e declaro extinto o processo, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos réus e da litisdenunciada, os quais, em observância ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada um, observando-se, entretanto, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, pois o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita (f. 27).P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 128696 Nr: 7911-89.2010.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO CARDOSO ALVES FILHO, SERGIO ALVES, REGIA APARECIDA SAMORA PEREIRA ALVES, RICARDO ALVES, ROSANA CANCELLA PINHEIRO ALVES, CÉLIO GOUVEIA GALAN, ELLEN ALVES GALAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA DOS REIS SANTOS, PAULA RODRIGUES DA SILVA, ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Segundo consta dos autos, dos 07 (sete) executados, 04 (quatro) foram citados: Sérgio Alves e Régia Aparecida Samora Pereira Alves (f. 42), Rosana Cancella Pinheiro (f. 92) e Hélio Cardoso Alves Filho (f. 94) e 02 (dois) compareceram espontaneamente - Ellen Alves Galan e Célio Gouveia Galan - ao oporem os Embargos à Execução Cód. 153264.
Os executados Sérgio Alves e Régia Aparecida Samora Pereira Alves, citados, opuseram os Embargos à Execução Cód. 153266 e o executado Ricardo Alves não foi citado.
Diante destas circunstâncias, não basta à exequente requerer, singelamente "o prosseguimento do feito", como fez em 24.9.2014 (f. 117), deve promover diligências efetivas à satisfação de seu crédito.
Por ora, determino à exequente, em 05 (cinco) dias, apresentar memória atualizada dos cálculos da dívida, indicar bens dos devedores já citados, passíveis de penhora (CPC, art. 655), bem como promover os atos e diligências que lhe competem visando à citação do executado Ricardo Alves.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 190165 Nr: 11613-38.2013.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SINOP ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): C & M INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ JOANELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON ZUNINO NETO
CERTIFICO conforme autorizada pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07 – CGJMT, que encaminho os autos à expedição de matéria para

imprensa a fim de intimar o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 196808 Nr: 18510-82.2013.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEIDE MARIA ZAMBIAZI ADAMS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MULT CRÉDITOS ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA -ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉDILO TENÓRIO BRAGA, ELISANGELA MARCARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO conforme autorizada pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07 – CGJMT, que encaminho os autos à expedição de matéria para imprensa a fim de intimar o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos requerendo o que de direito.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 167092 Nr: 1934-48.2012.811.0015
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO PAULO FANHANI ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIME PRADELA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO DE PINHO MASIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
Intimar o advogado do autor Dr. FLÁVIO DE PINHO MASIERO para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça, a fim de proceder o cumprimento do mandado de restituição, no valor de R$ 30,00 (trinta reais), devendo referida importância ser depositada na conta c/c nº 11.318-2, agencia nº 1180-0, Banco do Brasil S/A, Sinop - MT, após enviar comprovante de depósito original para posterior expedição de mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 92087 Nr: 9415-38.2007.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIME PRADELA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO JUTHS RISSATO
Intimar o advogado do credor Dr. ELCIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça, a fim de proceder o cumprimento do mandado de busca e apreensão, no valor de R$ 30,00 (trinta reais), devendo referida importância ser depositada na conta c/c nº 11.318-2, agencia nº 1180-0, Banco do Brasil S/A, Sinop - MT, após enviar comprovante de depósito original para posterior expedição de mandado.
Deverá também no mesmo prazo juntar aos autos a atualização da dívida, nos moldes da sentença de fls. 142/143 e acórdão de fls. 174/177 dos autos n.º 4160-65.2008.811.0015, para posterior prosseguimento do feito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 231381 Nr: 6470-97.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELMA TEREZINHA HANSEN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DULCINEIDE APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 6470-97.2015 Código 231381
Vistos etc...
Defiro ao Autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Deixo para apreciar o pedido de liminar após a contestação.
Cite-se a Requerida, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, devendo constar no mandado as advertências contidas nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, podendo o Sr. Oficial de Justiça proceder conforme dispõe o artigo 227 e seguintes do CPC.
Intime-se.
Cumpra-se.
CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 227949 Nr: 4383-71.2015.811.0015
AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUARES DOMINGOS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAJÉ TRANSPORTES LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERCIO ERNO KETZER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico que a contestação foi apresentada no prazo legal.
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o(a) advogado(a) do(a) autor(a), Dr(a). ERCIO ERNO KETZER, para que no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresente impugnação à contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 230917 Nr: 6177-30.2015.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CREDICARD ITAÚ - ITAUCARD
PARTE(S) REQUERIDA(S): CCDL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 617730.2015 Código 230917
Vistos, etc...
Determino a intimação do banco Requerente para que emende à inicial trazendo aos autos documento que comprove a mora, emitido nos termos do §2º do art. 2º do Decreto-lei 911/69, ou seja, o comprovante de recebimento da notificação de fls. 16, no endereço do Requerido conforme informado em contrato.
Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Intime-se.
Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 228511 Nr: 4717-08.2015.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CFI
PARTE(S) REQUERIDA(S): OPL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 4717-08.2015 Código 228511
Vistos, etc...
Em que pese a divergência que existia antigamente acerca da necessidade ou não do pagamento da integralidade do contrato para a purgação da mora, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.418.593/MS, firmou entendimento de que "nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao

devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária".
O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 52, § 2º assegura ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.
Por essas razões, entendo pertinente o pagamento das parcelas vincendas com o abatimento dos juros remuneratórios contratados.
Intime-se o banco/autor para que apresente os cálculos na forma como aqui determinado, evitando-se assim enriquecimento sem causa.
Prazo de 10(dez) dias, sob pena de envio dos autos à contadoria deste Juízo.
Apresentados os autos, façam-me os autos conclusos para recebimento da inicial e apreciação da liminar.
Intime-se.
Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 217736 Nr: 16792-16.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSA COELHO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUCLÉSIO BORTOLAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS
CERTIDÃO
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, nos termos da decisãod e fls. 28, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o(a) advogado(a) do(a) autor(a), Dr(a). SILVIA RYBA DE OLIVEIRA, para que no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresente impugnação à contestação.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 203802 Nr: 6020-91.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA CRISTINA BENTO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Intimar o advogado da requerida Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF para que no prazo de cinco (5) dias regularize sua representação processual nos autos, juntando substabelecimento assinado por quem detem poderes para tais atos pois, quem assinou foi Dr.ª Maristella de Farias Melo Santos e a mesma não tem procuração e ou substabelecimento juntada aos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 226358 Nr: 3541-91.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: R.W. DA SILVA OLIVEIRA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS
CERTIDÃO
Certifico que a contestação foi apresentada no prazo legal.
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o(a) advogado(a) do(a) autor(a), Dr(a). DARVIN KRAUSPENHAR, para que no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresente impugnação à contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 169485 Nr: 4502-37.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO SERGIO KREIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA BEATRIZ DE PAULO, FERNANDO AKIYOSHI MORAES HAYASHIDA, LIGIA MARIA BUENO DE SOUZA NEVES, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, MARCELO MILHOMEN DE FREITAS, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, RODRIGO POUSO MIRANDA
Intimar o advogado do autor Dr. ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR para que no prazo de cinco (5) dias regularize sua representação processual nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 227623 Nr: 4212-17.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): R.A. TEIXEIRA & CIA LTDA ME - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o(a) advogado(a) do(a) autor(a), Dr(a). ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a devolução da correspondência de citação pelo motivo "não procurado". Caso deseje a expedição de mandado judicial, proceda o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), devendo referida importância ser depositada na conta c/c nº 11.318-2, agencia nº 1180-0, Banco do Brasil S/A, Sinop - MT, após enviar comprovante de depósito original para posterior expedição de mandado.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 183889 Nr: 4930-82.2013.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TARCÍSIO EDEVALDO TOMELIN, ADEMIR TOMELIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO
Intimar o advogado do devedor Dr. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO para que no prazo de cinco (5) dias junte aos autos o instrumento do mandato de procuração, visto que assinou o acordo entretanto não juntou o referido documento nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 100618 Nr: 7610-16.2008.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA GONÇALVES BOGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMINGOS RAMALHO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Angeliza Neiverth, MARCELO SEGURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERCIO ERNO KETZER

Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e provimento 056/07–CGJ/MT, tendo em vista que ao se verificar os cálculos efetuados pelo senhor contador, constata-se crédito para o requerido, que em cumprimento ao despacho de fls. 180, remeto estes autos à expedição a fim de intimar a autora para que no prazo de 15(quinze) dias proceda ao seu pagamento, sob pena de aplicação da multa do art. 475-J do CPC e fixação de honorários da segunda fase.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 212321 Nr: 12866-27.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NIPOBEMSTAR, BMG EMPRÉSTIMOS, BANCO BGN S/A, BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALINE BUENO FERNANDES, SIRLENE DE JESUS BUENO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ BARRETO DE OLIVEIRA
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o(a) advogado(a) do(a) autor(a), Dr(a). DALINE BUENO FERNANDES, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a devolução da correspondência de citação de fls. 90 pelo motivo "mudou-se".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 98032 Nr: 5007-67.2008.811.0015
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BONFANTI ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS, DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DAVID ANTUNES, JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR, LUIS CARLOS LAURENÇO
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o(a) advogado(a) do(a) autor(a), Dr(a). DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a petição da parte requerida de fls. 170/172.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 213532 Nr: 13828-50.2014.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVO NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO, WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o(a) advogado(a) do(a) autor(a), Dr(a). KAMILA DE SOUZA COUINHO, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 46.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 228530 Nr: 4734-44.2015.811.0015
AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDISON HENRIQUE DA SILVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IURY YLSO CARDOSO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OVÍDIO ILTOL ARALDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o(a) advogado(a) do(a) autor(a), Dr(a). OVÍDIO ILTOL ARALDI, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 24.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 229325 Nr: 5205-60.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ SOARES DA SILVA NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR PAULO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO ROGERIO MARÇAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o(a) advogado(a) do(a) autor(a), Dr(a). FABIO ROGERIO MARÇAL, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 30/31.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 232036 Nr: 6888-35.2015.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FEDSR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILI RIBEIRO TABORDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência do senhor Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), para cumprimento da decisão de fls. 18/19 que deve ser depositado na conta nº 11.318-2, agência 1180-0, Banco do Brasil em nome do Fórum Sinop Diligências. Após, enviar comprovante de depósito para os autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 230723 Nr: 6052-62.2015.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência do senhor Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), para cumprimento da decisão de fls. 18/19, que deve ser depositado na conta nº 11.318-2, agência 1180-0, Banco do Brasil em nome do Fórum Sinop Diligências. Após, enviar comprovante de depósito para os autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 224701 Nr: 2574-46.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, HERMES APARECIDO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar com referência à certidão da Senhora Oficiala de Justiça, a

seguir transcrita: "Certifico que em cumprimento a determinação do MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, diligenciei-me ao endereço descrito no mandado, onde PROCEDI A CITAÇÃO do requerido HERMES APARECIDO FERREIRA BATISTA,ele ciente ficou, aceitou a contrafé e exarou sua assinatura no verso do mandado.
DEIXEI DE CITAR ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, pois não se encontrava na residencia naquele momento e a parte autora mesmo sendo mais de um requerido depositou apenas uma diligência.
O referido é verdade e dou fé
Silvani Wall Gomes. Oficial de Justiça."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 214731 Nr: 14732-70.2014.811.0015
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADARICO DIAS, THERESA ROSA DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO - ESPÓLIO, MARIA AMÉLIA FERREIRA - ESPÓLIO, OSCAR FERREIRA BRODA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL BATISTA DE AGUIAR, FERNANDO ULYSSES PAGLIARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
Intimação do advogado dos embargados do teor da decisão de fl. 422, a seguir transcrita: "Vistos etc. Designo audiência preliminar, nos termos do art. 1.050 do CPC, para o dia 02 de julho de 2015, às 14:30 horas. Intime-se. Às providências."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 217358 Nr: 16555-79.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COLONIZADORA SINOP S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO - ESPÓLIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE SLHESSARENKO, RODRIGO MOREIRA GOULART
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação dos advogados da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o nome e o endereço do representante do espólio, a fim de proceder à citação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 221713 Nr: 705-48.2015.811.0015
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO GUARAPARI LTDA., DENILSON FERRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO DENIS MARTINS, WILLIAM CARMONA MAYA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO REBELLATO ZORZETO
Intime-se a parte autora a se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 49/62, inclusive sobre o depósito do valor de R$ 39.692,44 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) feito pela parte requerida, no prazo de 05 (CINCO) dias, ficando advertida de que, não havendo manifestação, o processo será extinto pelo cumprimento da obrigação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 123909 Nr: 3122-47.2010.811.0015
AÇÃO: Produção Antecipada de Provas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMAR NERVO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOCELLIN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA, ANDERSON DE MATTOS PEREIRA, JACSON MARCELO NERVO, Silverio Gonçalves Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO LUIZ CENTENARO
No tocante ao pedido de fls. 151, observo que o art. 425 do Código de Processo Civil estabelece que os quesitos suplementares são admitidos durante a diligência, ou seja, antes da apresentação do laudo. A propósito:
"Só se admitem quesitos suplementares antes da apresentação do laudo (STJ – 4ª T., REsp 110.784, Min. Cesar Rocha, j. 5.8.97, DJU 13.10.97; RT 471/136, 618/152, RJTJESP 112/370, JTA 94/32). Mas, se em verdade, tiverem caráter meramente elucidativo, poderão ser respondidos como tais na audiência (RT 672/141, 741/238, JTA 126/180).
Diante disso, indefiro o pedido de complementação da perícia, esclarecendo, contudo, que é facultado às partes requerer que o perito compareça à audiência de instrução e julgamento a ser realizada na ação principal, para responder perguntas, em forma de quesitos, consoante estabelece o art. 435 do CPC.
Destarte, homologo a prova pericial produzida e determino que os autos aguardem em cartório, na forma estabelecida pelo artigo 851 do Código de Processo Civill.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 206890 Nr: 8501-27.2014.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMAR NERVO, ELAINE MARIA NERVO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOCELLIN AGRO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACSON MARCELO NERVO, JOÃO PAULO FANHANI ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO LUIZ CENTENARO
Destarte, por ora, INDEFIRO o pedido de atribuição do efeito suspensivo aos embargos, na esteira do seguinte entendimento jurisprudencial:"E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PEDIDO DE CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS – DEFERIMENTO – PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO POR DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 DO CPC – NÃO COMPROVAÇÃO – REJEIÇÃO – CONVERSÃO DO AGRAVO PARA FORMA RETIDA – IMPOSSIBILIDADE – RISCO DE DANO AO EXEQUENTE – CÉDULA DEPRODUTO RURAL (CPR) – ARTIGO 4º DA LEI Nº 8.929/94 – AVERBAÇÕES NO REGISTRO DO IMÓVEL QUE INDICAM NÃO PERTENCER EXCLUSIVAMENTE AOS EXECUTADOS – INCERTEZA QUANTO À SUFICIÊNCIA DO BEM À GARANTIA DO JUÍZO – REQUISITOS DO ARTIGO 739-A, § 2º NÃO PREENCHIDOS – RECURSO PROVIDO. O descumprimento da determinação imposta pelo art.526 do CPC deve ser comprovado por meio de certidão específica, ou por outro documento passível de comprovação e eficaz a atestar a negativa da exigência. Ausente tal prova, imperiosa a cognição do recurso. Se, além de tratar-se de decisão que concede efeito suspensivo a embargos à execução, o que, por si só, revela risco de prejuízo ao credor, em face da suspensão dos atos executórios, não há falar-se em conversão em agravo retido. Se não demonstrada a relevância da fundamentação do direito alegado pelos executados, e não se pode ter certeza quanto à suficiência do imóvel ofertado em garantia do juízo, o qual, a despeito do valor elevado valor, possui em sua matrícula registro e averbações que demonstram não ser o bem de propriedadeexclusiva do devedor, há que ser reformada a decisão que concedeu o efeito suspensivo aos embargos, porquanto não preenchidos os requisitos autorizadores do artigo 739-A, § 2º, do CPC". (TJMT, Segunda Câmara Civel, Agravo de Instrumento n. 47939/2013 – Classe CNJ – 202, Protocolo 47939/2013, julgado em 04/092013).Dando prosseguimento, determino a intimação do embargado para, querendo, impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 93730 Nr: 764-80.2008.811.0015
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO FERREIRA MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR ALBINO SONTAG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO FERREIRA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias,

efetuar o preparo da carta precatória expedida à comarca de Terra Nova do Norte-MT, a fim de proceder à penhora e avaliação. Devendo Vossa Senhoria encaminhar as guias e os comprovantes para estes autos, para posteriormente encaminhar a carta precatória, por meio de malote digital.

5ª Vara Cível

Edital

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2015/48
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 171279 Nr: 6449-29.2012.811.0015
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. A. DA S.
ADVOGADO: SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI(DEFENSOR PÚBLICO DO MT)
REQUERIDO(A): J. DA S. A.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
AUTOS N.º 6449-29.2012.811.0015
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: SUZANA ALMEIDA DA SILVA
PARTE REQUERIDA: JAQUELINE DA SILVA ALMEIDA
INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/6/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 622,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS DA SENTENÇA QUE SEGUE TRANSCRITA: VISTOS ETC. SUZANA ALMEIDA DA SILVA INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA DE JAQUELINE DA SILVA ALMEIDA, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE A INTERDITANDA É SUA IRMÃ, A QUAL É PORTADORA DE TETRAPLEGIA, ALÉM DE SEQUELA DE TCE (TRAUMATISMO CRANIANO ENCEFÁLICO), NÃO TENDO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO QUE A INTERDITANDA É SOLTEIRA, NÃO TEM FILHOS, O PAI É FALECIDO E A GENITORA ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E QUE A REQUERENTE É SUA ÚNICA PARENTE APTA A ZELAR POR SUA INTEGRIDADE. ASSIM, REQUER, A PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO DE JAQUELINE DA SILVA ALMEIDA, NOMEANDO A REQUERENTE COMO SUA CURADORA. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/26. ÀS FLS. 29/30 ESTE JUÍZO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO E DETERMINOU A CITAÇÃO DA INTERDITANDA, BEM COMO NOMEOU A REQUERENTE COMO CURADORA PROVISÓRIA. NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, A INTERDITANDA NÃO RESPONDEU A NENHUMA PERGUNTA. NA SEQUÊNCIA, FOI NOMEADO PERITO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA E FORMULADOS QUESITOS PELO JUÍZO (FLS. 42/43). À FL. 45 ESTE JUÍZO NOMEOU NOVO PERITO PARA REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL. DESIGNADA PERÍCIA (FL. 49), ÀS FLS. 53/54 APORTOU AOS AUTOS O LAUDO PERICIAL REALIZADO COM A INTERDITANDA. A PARTE AUTORA MANIFESTOU CONCORDÂNCIA COM O LAUDO (FL. 55). O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA ESPECIALIDADE DO MÉDICO NOMEADO PERITO E AO CRI E CIRETRAN LOCAIS, A FIM DE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE BENS EM NOME DA INTERDITANDA (FL. 56). À FL. 57, ESTE JUÍZO NOMEOU CURADOR ESPECIAL À INTERDITANDA E CONCEDEU PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO, BEM COMO DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DOS OFÍCIOS CONFORME SOLICITADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. A 19ª CIRETRAN E O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, RESPECTIVAMENTE, INFORMARAM A INEXISTÊNCIA DE VEÍCULOS E IMÓVEIS EM NOME DA INTERDITANDA (FLS. 64/67). O CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS ENCAMINHOU DOCUMENTOS ACERCA DA ESPECIALIDADE DO MÉDICO NOMEADO PERITO (FLS. 68/72). A DEFENSORIA PÚBLICA DECLINOU DA NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL E REQUEREU A REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 73/74). ÀS FLS. 75/78 ESTE JUÍZO MANTEVE A NOMEAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA E DETERMINOU SUA INTIMAÇÃO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO, SENDO A DECISÃO AGRAVADA (FL. 91). O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DESPROVEU O RECURSO (FLS. 93/101). O CURADOR ESPECIAL IMPUGNOU O PEDIDO DE INTERDIÇÃO POR NEGATIVA GERAL E NÃO SE OPÔS AO LAUDO PERICIAL (FL. 103/103-V). O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO TOTAL DE JAQUELINE DA SILVA ALMEDIDA, COM A NOMEAÇÃO DA REQUERENTE COMO CURADORA (FLS. 104/105). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O FEITO DISPENSA MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, SENDO DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, UMA VEZ QUE A PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS É SUFICIENTE PARA A APRECIAÇÃO DO PEDIDO INICIAL, RAZÃO PELA QUAL, PASSO AO JULGAMENTO DA LIDE NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. A INTERDIÇÃO CONSTITUI-SE EM INSTITUTO JURÍDICO QUE VISA A PROTEÇÃO DAS PESSOAS INCAPAZES, BEM COMO DE SEU PATRIMÔNIO, DE EVENTUAIS PREJUÍZOS, COM A NOMEAÇÃO DE CURADOR QUE ATUARÁ SUBSTITUINDO OU COMPLETANDO A VONTADE DO INTERDITANDO, CONFORME OS LIMITES DA CURATELA. ENSINA A NOBRE MARIA HELENA DINIZ: "A INTERDIÇÃO É UMA MEDIDA DE PROTEÇÃO CONSISTENTE EM DECLARAR, O PODER JUDICIÁRIO, QUE EM DETERMINADA PESSOA NÃO SE VERIFICA O PRESSUPOSTO DA PLENA CAPACIDADE PARA PROVER SEUS PRÓPRIOS NEGÓCIOS, FALHA QUE A INIBE DA PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL." (DINIZ, MARIA HELENA. CURSO DE DIREITO CIVIL BRASILEIRO. 20ª EDIÇÃO. SÃO PAULO: SARAIVA, 2004. VOL. 01. PÁG. 164). O ROL DE LEGITIMADOS PARA O AJUIZAMENTO DE PEDIDO DE INTERDIÇÃO ESTÁ CONSAGRADO NO ART. 1.768, INCISOS I, II E III, DO CÓDIGO CIVIL, O QUAL DISPÕE: "ART. 1.768. A INTERDIÇÃO DEVE SER PROMOVIDA: I – PELOS PAIS OU TUTORES; II – PELO CÔNJUGE, OU POR QUALQUER PARENTE; III – PELO MINISTÉRIO PÚBLICO." DÚVIDAS HÁ ACERCA DA LEGITIMIDADE ATIVA NA INTERDIÇÃO, EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO, POR PARTE DO LEGISLADOR, DE EXPRESSÕES NÃO TÉCNICAS, TAIS COMO "QUALQUER PARENTE" (ART. 1.768, II, DO CC). O ENTENDIMENTO REVALECENTE NA DOUTRINA É QUE APENAS OS QUE PODEM CONCORRER À SUCESSÃO DO INTERDITANDO TEM LEGITIMIDADE ATIVA PARA PEDIR SUA INTERDIÇÃO, OU SEJA, SOMENTE OS DESCENDENTES, ASCENDENTES E COLATERAIS ATÉ O 4º GRAU (NESTE SENTIDO: DINIZ, MARIA HELENA. CURSO DE DIREITO CIVIL BRASILEIRO. 20ª EDIÇÃO. SÃO PAULO: SARAIVA, 2004. VOL. 01. PÁG. 166). NO PRESENTE CASO, A REQUERENTE É IRMÃ DA INTERDITANDA, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 11/13, PORTANTO, POSSUI LEGITIMIDADE PARA PEDIR A INTERDIÇÃO E SER NOMEADA CURADORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.768, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL. A INTERDIÇÃO POSSUI COMO PRESSUPOSTO FÁTICO A EXISTÊNCIA DA INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL. NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, SE CONSIDERAM ABSOLUTAMENTE INCAPAZES OS QUE, POR ENFERMIDADE OU DOENÇA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL. IN CASU, A INCAPACIDADE DA INTERDITANDA ENCONTRA-SE COMPROVADA PELO LAUDO PERICIAL QUE, EM RESPOSTA AOS QUESITOS, INDICOU QUE ELA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL. TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO E CONSEQUENTE RETARDO MENTAL MODERADO, DE CARÁTER PERMANENTE, SENDO QUE A DEFICIÊNCIA A IMPEDE DE REGER SUA PRÓPRIA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS BENS E INTERESSES. CONSTA, AINDA, QUE SUA NECESSIDADE DE CUIDADOS É TOTAL E PERMANENTE, QUE ELA NÃO POSSUI COORDENAÇÃO MOTORA E O GRAU DE COMPROMETIMENTO REFERE-SE A UMA INVOLUÇÃO DO QUADRO NEURO PSICOMOTOR CORRESPONDENTE AO DE UMA CRIANÇA RECÉM NASCIDA E NÃO POSSUI CAPACIDADE DE COMUNICAÇÃO (FLS. 53/54). OUTROSSIM, NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO A INTERDITANDA NÃO RESPONDEU A NENHUMA DAS PERGUNTAS DESTE JUÍZO, PRONUNCIANDO APENAS GEMIDOS E PERMANECENDO SENTADA EM UMA CADEIRA DE RODAS, SENDO POSSÍVEL AVALIAR A SUA IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO E LOCOMOÇÃO (FLS. 42/43). CABE SALIENTAR, TAMBÉM, QUE O LAUDO PERICIAL REALIZADO POR PERITO INDICADO POR ESTE JUÍZO NÃO FOI IMPUGNADO PELAS PARTES (FLS. 55 E 103-V). EM RAZÃO DISSO, HÁ DE SER RECONHECIDA A ABSOLUTA INCAPACIDADE DA INTERDITANDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL, VISTO QUE O LAUDO PERICIAL CONCLUIU QUE A MESMA É

DESPROVIDA DE CAPACIDADE DE FATO, SENDO APLICÁVEL, PORTANTO, O DISPOSTO NO ARTIGO 1.767 DO CÓDIGO CIVIL. POR FIM, VERIFICA-SE A INEXISTÊNCIA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA INTERDITANDA (FLS. 64/67), SENDO DESNECESSÁRIA A ESPECIALIZAÇÃO EM HIPOTECA LEGAL, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 1.188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECRETO A INTERDIÇÃO DE JAQUELINE DA SILVA ALMEIDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, DECLARANDO-A INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO COMO SUA CURADORA SUZANA ALMEIDA DA SILVA, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE EXERCER O CARGO E, POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. SEM CUSTAS, EM VIRTUDE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS COMPETENTE PARA AVERBAÇÃO E INSCRIÇÃO DA INTERDIÇÃO. APÓS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. -EU, ARICELMA LUCIA DA SILVA, DIGITEI. SINOP - MT, 22 DE MAIO DE 2015.- LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO- GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A). AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ.

Cod.Proc.: 186945 Nr: 8156-95.2013.811.0015

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: F. E.

ADVOGADO: CLODOALDO PIACENTINI

ADVOGADO: LUCIANA WERNER BILHALVA

REQUERIDO(A): M. A. DA C. E.

ADVOGADO: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 8156-95.2013.811.0015

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: FABIO EPIFÂNIO

PARTE REQUERIDA: MARIA ANA DA CONCEIÇÃO EPIFÂNIO

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/6/2013

VALOR DA CAUSA: R$ 678,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PROPOSTA POR FÁBIO EPIFÂNIO EM FACE DE MARIA ANA DA CONCEIÇÃO EPIFÂNIO, SUSTENTANDO, EM SÍNTESE, QUE A INTERDITANDA É SUA GENITORA, A QUAL APRESENTA ENFERMIDADE, O QUE LHE IMPOSSIBILITA O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL. REQUER, ASSIM, A PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, COM A DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO E NOMEAÇÃO COMO CURADOR ESPECIAL. COM A INICIAL, JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/27. RECEBIDA A INICIAL, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO E CONCEDIDA A CURATELA PROVISÓRIA DA INTERDITANDA AO REQUERENTE (FL. 28). REALIZADO O INTERROGATÓRIO, FOI NOMEADO CURADOR ESPECIAL À INTERDITANDA (FLS. 34/36). ÀS FLS. 38/40, A D. DEFENSORA PÚBLICA DECLINOU A NOMEAÇÃO, POR ENTENDER SER DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FUNÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. ÀS FLS. 41/42-V, ESTE JUÍZO MANTEVE A NOMEAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE CURADOR ESPECIAL. A DEFENSORA PÚBLICA INTERPÔS AGRAVO DA REFERIDA DECISÃO (FLS. 45/56). ÀS FLS. 59/60, O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR CONTIDO NO AGRAVO E REQUISITOU INFORMAÇÕES, TENDO ESTE JUÍZO MANTIDO A DECISÃO E PRESTADO INFORMAÇÕES (FLS. 62/63). ÀS FLS. 64/66 A INTERDITANDA, POR MEIO DE SUA CURADORA ESPECIAL, APRESENTOU IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE INTERDIÇÃO. À FL. 67 FOI NOMEADO PERITO JUDICIAL E DETERMINADA A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO E QUESITOS. À FL. 68, O REQUERENTE INFORMOU O FALECIMENTO DA INTERDITANDA E REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO, ACOSTANDO AOS AUTOS A RESPECTIVA CERTIDÃO DE ÓBITO (FL. 69). O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU CONCORDÂNCIA COM O PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO (FL. 73). E O RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO O FALECIMENTO DA INTERDITANDA, DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DA CERTIDÃO DE ÓBITO ACOSTADA À FL. 69, AFIGURA-SE CARACTERIZADA A CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, RAZÃO PELA QUAL IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DO FEITO. ANTE O EXPOSTO, REVOGO A LIMINAR E, POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

EU, ARICELMA LUCIA DA SILVA, DIGITEI. SINOP - MT, 22 DE MAIO DE 2015. LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO- GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)-AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ.

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 164115 Nr: 12055-72.2011.811.0015

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: E. A. DOS S.

ADVOGADO: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)

REQUERIDO(A): W. A. DOS S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 12055-72.2011.811.0015

ESPÉCIE: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: ELOIZA ARRUDA DOS SANTOS

PARTE RÉ: WALESCA ARRUDA DOS SANTOS

CITANDO(A, S): WALESCA ARRUDA DOS SANTOS, CPF: 007047391-94, RG: 1546605-1 SSP MT FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), DESEMPREGADA, ENDEREÇO: AV. MINISRO JOÃO ALBERTO, 161, BAIRRO: SETOR JOÃO ROCHA, CIDADE: PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/12/2011

VALOR DA CAUSA: R$ 545,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE E AVÔ MATERNA DOS MENORES D.A.D.S /L.A.D.S. E E.A.D.S. AS MENORES VIVEM NA COMPANHIA DA REQUERENTE DESDE QUE NASCERAM, SENDO QUE ATÉ CINCO ANOS ATRÁS A REQUERIDA AUXILIAVA A REQUERENTE NA CRIAÇÃO DAS FILHAS, PORÉM HÁ MAIS OU MENOS CINCO ANOS A REQUERIDA SAIU DE CASA E NUNCA MAIS VOLTOU, SEQUER TELEFONA PARA SABER DAS FILHAS OU DIZER ONDE VIVE.EM RELAÇÃO AO PAI DAS MENORES, A REQUERIDA NUNCA DEIXOU CLARO QUEM SÃO ELES, NÃO HAVENDO QUALQUER SUSPEITA DA PATERNIDADE DAS MENINAS.ASSIM COUBE A REQUERENTE TODA A RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO AS NETAS, E NA INTENÇÃO DE CONTINUAR PROPORCIONANDO EDUCAÇÃO, AFETO E TODOS OS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA SEUS DESENVOLVIMENTOS PUGNA PALA REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA.CIENTE DOS DEVERES ELENCADOS NA LEGISLAÇÃO A REQUERENTE POSSUI INTERESSE EM LEGISLAR A SITUAÇÃO DE FATO, POIS AS MENORES, COMO JÁ RELATADO, SE ENCONTRAM EM SUA COMPANHIA DESDE QUE NASCERAM.DESPACHO: VISTOS ETC.1. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO À FL. 26 E, POR CONSEGUINTE, DETERMINO A CITAÇÃO DA PARTE RÉ,

POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.2. CASO NÃO SEJA OFERECIDA RESPOSTA, DESDE JÁ, DECRETO A REVELIA DA PARTE RÉ, BEM COMO, NOS TERMOS DO ART. 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO O(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) COM ATUAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO NA 5ª VARA DA COMARCA DE SINOP-MT CURADOR(A) ESPECIAL DA PARTE RÉ REVEL.3. OCORRENDO A HIPÓTESE DO PARÁGRAFO ANTERIOR, INTIME-SE O(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) DA NOMEAÇÃO, BEM COMO PARA QUE OFEREÇA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL. 4. EM SEGUIDA, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR, EM 10 (DEZ) DIAS.5. APÓS, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.6. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.EU, LUZIMEIRY T.NAZÁRIO, DIGITEI. SINOP - MT, 21 DE MAIO DE 2015. LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO- GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A).

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 205391 Nr: 7285-31.2014.811.0015
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IDSG, MLDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL WINTER, EDUARDO ANTUNES SEGATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÉLIO REIS DE OLIVEIRA, DENISE DE ABREU E SILVA
Vistos etc.
HOMOLOGO para que produza seus efeitos jurídicos e legais o acordo entabulado às fls. 20/22.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 99853 Nr: 6865-36.2008.811.0015
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VNQ, JDQF
PARTE(S) REQUERIDA(S): RNDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERCIO ERNO KETZER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISAC CARDOSO DAS NEVES
Vistos etc.
1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito (art. 267, § 1º, CPC).
2. Havendo manifestação, voltem-me conclusos.
3. Em sendo intimada pessoalmente e, não se manifeste no feito, certifique-se e voltem-me conclusos.
4. Em não sendo localizada, intime-se a parte autora, por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.
5. Após, voltem-me conclusos.
6. Intime-se. Cumpre-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 222301 Nr: 1052-81.2015.811.0015
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CDP, AGAD
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
2. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 158230 Nr: 5403-39.2011.811.0015
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: LCM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, THAIS RENATA DÂMASO DOS REIS UMENO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, inexistindo nos autos quaisquer elementos no sentido de que o genitor não possa exercer a guarda dos filhos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e, por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, eis que defiro os benefícios da assistência judiciária às partes.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 118239 Nr: 10566-68.2009.811.0015
AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NTDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA(nucleojuridicofasip)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDINO VIANA DA SILVA
Ante ao exposto, com fundamento no artigo 226, § 6º, da CF/88, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, consequentemente, CONVERTO A SEPARAÇÃO JUDICIAL em DIVÓRCIO do casal J.R. dos S. e N.T. de S., o que resulta na dissolução do vínculo matrimonial e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Sem custas, eis que defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita às partes. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação da sentença da conversão da Separação Judicial em Divórcio à margem do assento de casamento, no Cartório de Registro Civil competente, nos termos do artigo 32 da Lei n.° 6.515/77 c/c o artigo 97, ambos da Lei dos Registros Públicos.Após as providências necessárias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 230012 Nr: 5583-16.2015.811.0015
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILMAR FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RDSBF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAIZA EMANUELY DALAZEM PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Intime-se a parte requerente, por meio de sua advogada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, adequando o valor da causa, o qual deverá corresponder ao benefício patrimonial objetivado, sob pena de indeferimento.
2. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 169497 Nr: 4509-29.2012.811.0015
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: DRDSM, GADSM, RDLFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DRM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO PAULI GONÇALVES, NÉVIO PEGORARO
Vistos etc.
1. Intime-se a parte exequente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste acerca da justificativa de fls. 41/45, oportunidade em que deverá juntar aos autos fotocópia de certidão de nascimento ou outro documento de identificação, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.
2. Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público.
3. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 161477 Nr: 9057-34.2011.811.0015
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LKFDA, NLDAF, DMF
PARTE(S) REQUERIDA(S): MLA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OVÍDIO ILTOL ARALDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos etc.
1. Intime-se a parte autora, por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.
2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
3. Após, voltem-me conclusos.
4. Intime-se. Cumpre-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 205625 Nr: 7477-61.2014.811.0015
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FDCB, LB
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OVÍDIO ILTOL ARALDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de reconhecer a união estável que existiu entre F. de C.B. e L.B., bem como decretar sua dissolução e, ainda, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, os termos acordados às fls. 05/07. Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas, tendo em vista os requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 208399 Nr: 9753-65.2014.811.0015
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VAM, MPM
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, com fundamento no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o requerimento dos autores V.A.M. e M.P.M., com as ressalvas do parágrafo anterior e, consequentemente, DECRETO O DIVÓRCIO do casal, o que resulta na dissolução do vínculo matrimonial. Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas, eis que os requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao respectivo Cartório de Registro Civil competente, nos termos do art. 32 da Lei n.º 6.515/77 e art. 29, § 1º, alínea "a", c/c o art. 97 ambos da Lei dos Registros Públicos. Anote-se que o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira.Após as providências necessárias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 179910 Nr: 712-11.2013.811.0015
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADP
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA INOCENTE S. BONDESPACHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Desarquivem-se os presentes autos e junte-se a peça contida na contra capa.
2. Após, voltem-me conclusos para análise do pedido.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 26666 Nr: 4712-40.2002.811.0015
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MSDP, VADP
PARTE(S) REQUERIDA(S): VMDP(
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANI ALVES CHAGAS DO PINHEIRO, FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR, LUIZ PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Desarquivem-se os presentes autos e junte-se a peça contida na contra capa.
2. Após, voltem-me conclusos para análise do pedido.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 13842 Nr: 3429-50.2000.811.0015
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JMDOA, LAS, MAS, BCAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FDPS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDY WILSON PICCINI, HEBER PEREIRA BASTOS
Vistos etc.
1. Desarquivem-se os presentes autos e junte-se a peça contida na contra capa.
2. Após, voltem-me conclusos para análise do pedido.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 125731 Nr: 4944-71.2010.811.0015
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YPDS, RSP
PARTE(S) REQUERIDA(S): GGDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE NASCIMENTO LOPES
Vistos etc.

1. Intime-se o executado, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento das prestações da obrigação alimentar indicadas às fls. 60/61, prove que já o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão.
2. Após, certifique-se a Sra. Gestora se houve manifestação do executado, intimando-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
4. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 202703 Nr: 5091-58.2014.811.0015
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FDSV
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE EVELLIN MARCON - FASIP(núcleojuridicofasip), CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA(nucleojuridicofasip)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, com fulcro nos artigos 1º e 2º da Lei n. 6.858/1980, JULGO PROCEDENTE o pedido e, por conseguinte, DEFIRO a expedição do alvará pretendido, autorizando FERNANDA DA SILVA VIANA a levantar os valores existentes na conta bancária de titularidade do “de cujus” Anderson Hache de Paula, junto ao Banco Bradesco.Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o atinente alvará. Após, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.Sem custas em virtude da gratuidade da justiça.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 225667 Nr: 3175-52.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CFM, SCP
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEIZIANE PADILHA DA SILVA QUINTANA, JOSÉ CARLOS MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
HOMOLOGO para que produza seus efeitos jurídicos e legais o acordo entabulado às fls. 05/10.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 230714 Nr: 6044-85.2015.811.0015
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LCP, RRVP
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clarisse Odete Faccio Fronza, LUIZ GUSTAVO CARATTI DE OLIVEIRA(núcleojuridicofasip)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Processe-se em segredo de justiça.
2. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte requerente de ser necessitada, declaração realizada sob a pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. O benefício compreende as isenções constantes no art. 3º da Lei n.º 1.060/50.
3. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.
4. Após, voltem-me conclusos para deliberação.
5. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 212303 Nr: 12851-58.2014.811.0015
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MRDAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WDJC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VOLMIR RUBIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Com relação ao pedido de citação por hora certa, tal modalidade independe de autorização expressa do juiz, sendo aplicável quanto houver suspeita de ocultação, a ser verificada pelo oficial de justiça no cumprimento do ato citatório. Neste sentido:
PROCESSO CIVIL. CITAÇÃO POR HORA CERTA. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. PRAZO PARA RESPOSTA. INTERRUPÇÃO.1. A CITAÇÃO POR HORA CERTA INDEPENDE DE PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DO MAGISTRADO, BASTANDO A SUSPEITA DE OCULTAÇÃO, VERIFICADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, ANTE O DISPOSITIVO LEGAL INCIDENTE NA ESPÉCIE. DESSE MODO, CONSTITUI ÔNUS DO RÉU INFIRMAR O CONTEÚDO DO CERTIFICADO PELO REFERIDO SERVIDOR PÚBLICO.2. O PRAZO PARA A RESPOSTA DO RÉU NÃO SOFRE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE COM O PROTOCOLO DE QUALQUER PETITÓRIO, NO INTERREGNO, PELA PARTE. A OPORTUNA ENTREGA DA CONTRAFÉ TORNA DESPICIENDA A VISTA DOS AUTOS PARA A EVENTUAL DEFESA. APELO IMPROVIDO. UNÂNIME. (4906098 DF, Relator: VALTER XAVIER, Data de Julgamento: 25/09/1998, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 25/11/1998 Pág. : 37). (grifo nosso)
2. Deste modo, verifique-se o Sr. Oficial de Justiça se há suspeita de ocultação, e se é o caso de utilização de tal medida, certificando-se.
3. Cite-se o réu, no endereço indicado à fl. 05, para que compareça à audiência designada à fl. 36, nos moldes da decisão interlocutória de fl. 30/30-v.
4. Defiro os benefícios contidos no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.
5. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 174819 Nr: 10338-88.2012.811.0015
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KFDM, TFDM, CLAUDINEIA FERREIRA DOS SANTOS - SORVETERIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA(nucleojuridicofasip)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Ante a certidão de fl. 39, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 220664 Nr: 44-69.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDDO, GDSD
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YARA DA SILVA SANTOS BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Intimem-se os requerentes, por meio de sua advogada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emendem a inicial, cumprindo integralmente o despacho de fl. 19, item “c”, bem como providenciando a assinatura de ambos os cônjuges na peça de emenda, com firma reconhecida, nos termos do art. 1.120, “caput” e § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena

de indeferimento.
2. Procedida à emenda, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 222145 Nr: 940-15.2015.811.0015
AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ATDS, AMCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VFCT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ IORI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Nomeio como perito judicial o Dr. Manoel Bomdespacho do Nascimento, médico que atende pelo Município de Sinop/MT, que deverá ser intimado da presente nomeação, bem como para responder aos quesitos apresentados pelas partes, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração do competente laudo.
2. Intime-se a parte autora e o representante do Ministério Público para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos (art. 421, § 1º, I e II, do Código de Processo Civil).
3. Oficie-se ao CRI e Ciretran locais solicitando-se encaminhamento de certidão de bens em nome do interditando, no prazo de 10 (dez) dias.
4. Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
5. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
6. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 225600 Nr: 3120-04.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): JNDD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA INOCENTE S. BONDESPACHO, ERCILIO MARTINI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
HOMOLOGO para que produza seus efeitos jurídicos e legais o acordo entabulado às fls. 05/11.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo termo de guarda e, por conseguinte, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 218761 Nr: 17485-97.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACDS, MACDS, MC
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE EVELLIN MARCON - FASIP(núcleojuridicofasip), CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA(nucleojuridicofasip)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
HOMOLOGO para que produza seus efeitos jurídicos e legais o acordo entabulado à fl. 25/25-verso.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo termo de guarda e, por conseguinte, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 214467 Nr: 14548-17.2014.811.0015
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMB, DAMM
PARTE(S) REQUERIDA(S): VBDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
HOMOLOGO para que produza seus efeitos jurídicos e legais o acordo entabulado à fl. 32.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 214756 Nr: 14752-61.2014.811.0015
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DGSS, DDCS, RDCDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): DDSL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUBER DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUDINEY RODRIGUES FERNANDES
Vistos etc.
1. Considerando o acordo formulado à fl. 53/53-verso, bem como que a parte requerente é assistida por Defensor Público, determino o encaminhamento dos autos à Defensoria Pública para ratificação da atinente convenção, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 224485 Nr: 2429-87.2015.811.0015
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABCSL
PARTE(S) REQUERIDA(S): UBSL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUBER DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA DE FREITAS COLLI, EDNALDO COLLI
Vistos etc.
HOMOLOGO para que produza seus efeitos jurídicos e legais o acordo entabulado à fl. 19/19-verso.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 215884 Nr: 15572-80.2014.811.0015
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JMFDS, AFDL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FERREIRA DINIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
HOMOLOGO para que produza seus efeitos jurídicos e legais o acordo entabulado à fl. 22.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 158967 Nr: 6239-12.2011.811.0015
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TDON, LDOB
PARTE(S) REQUERIDA(S): WN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Ante a manifestação de fl. 41, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 220353 Nr: 18586-72.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AJF
PARTE(S) REQUERIDA(S): AR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada à fl. 33.
Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas, eis que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 205728 Nr: 7551-18.2014.811.0015
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NMDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): CJM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada às fls. 25-v e 27.
Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas, eis que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 231071 Nr: 6255-24.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAP
PARTE(S) REQUERIDA(S): NSDS, HSP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA(nucleojuridicofasip)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Processe-se em segredo de justiça.
2. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte requerente de ser necessitada, declaração realizada sob a pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. O benefício compreende as isenções constantes no art. 3º da Lei n.º 1.060/50.
3. Previamente à análise do pedido de antecipação de tutela, determino a realização de estudo psicossocial com o requerente e o infante, relatando tudo que for possível e necessário para conhecimento das condições de convivência do menor, no prazo de 10 (dez) dias.
4. Com a vinda do relatório, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
5. Após, voltem-me conclusos.
6. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 92053 Nr: 9399-84.2007.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDAP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO RICARDO CAVINA, REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON CLAUDIO DA SILVA
Vistos etc.(...)Assim, não havendo informações acerca de seu atual endereço, bem como não tendo a mesma efetuado os atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, a extinção do feito é medida que se impõe.Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.Sem custas.P.R.I.C.Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 193587 Nr: 15357-41.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DFD, EFD
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFDJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANELISE INÊS ANDRUCHAK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito (art. 267, § 1º, CPC).
2. Havendo manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público e, após, voltem-me conclusos.
3. Em sendo intimada pessoalmente e, não se manifeste no feito, certifique-se e dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
4. Em não sendo localizada, intime-se a parte autora, por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.

5. Após, vistas ao Ministério Público.
6. Intime-se. Cumpre-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 231237 Nr: 6372-15.2015.811.0015
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADDSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ES-E
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA KOSLOWSKI NAZZARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.1. Processe-se em segredo de justiça.2. Defiro, por ora, o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte requerente de ser necessitada, declaração realizada sob a pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. O benefício compreende as isenções constantes no art. 3º da Lei n.º 1.060/50.3. Nomeio inventariante A. D. dos S. S.4. Intime-a da nomeação, bem como para que preste compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo, no prazo de 05 (cinco) dias.5. Prestado o compromisso, intime-a para que apresente as primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, das quais deverá ser lavrado termo circunstanciado.6. Apresentada as primeiras declarações e lavrado termo circunstanciado, citem-se as partes não representadas, bem como intime-se a Fazenda Pública e o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre as primeiras declarações.7. Ao final, retornem-me os autos conclusos para decisão.8. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 171736 Nr: 6853-80.2012.811.0015
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KDODS, RDOL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MSDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA(nucleojuridicofasip)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Ante o decurso do tempo entre a petição de fl. 57 e a presente data, intime-se a parte exequente, por meio de sua advogada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.
2. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 230721 Nr: 6051-77.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAC, JDAA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TDSC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANELISE INÊS ANDRUCHAK, ELIZANGELA BRAGA ALTOÉ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Processe-se em segredo de justiça.
2. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte exequente de ser necessitada, declaração realizada sob as penas legais, com fulcro na Lei nº 1.060/50.
3. Defiro o pedido de fl. 08, item "d" e, por conseguinte, determino a expedição de ofício ao empregador do executado indicado no referido item, para que informe os três últimos holerites do requerido, bem como para que proceda ao desconto em folha de pagamento da pensão alimentícia fixada em 70% (setenta por cento) do salário mínimo, devendo ser efetuado o depósito de tais valores na conta bancária indicada nos autos.
4. Cite-se o executado, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento das 03 (três) últimas prestações da obrigação alimentar e mais as que vencerem no curso do processo (Súmula 309, STJ), prove que já o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão.
5. Após, certifique-se a Sra. Gestora se houve manifestação do executado, intimando-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
6. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
7. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 227306 Nr: 4027-76.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GWK, RMW
PARTE(S) REQUERIDA(S): GAK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYARA TONETTI GALIASSI SCHEID WEIRICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Defiro o pedido de suspensão dos presentes autos, pelo prazo requerido à fl. 55.
2. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.
3. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 170715 Nr: 5818-85.2012.811.0015
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASRB
PARTE(S) REQUERIDA(S): GFB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIA RYBA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada às fls. 29/30.
Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 222374 Nr: 1100-40.2015.811.0015
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCFGM
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GETÚLIO GEDIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.1. Recebo a emenda à inicial (fls. 35/36).2. Processe-se em segredo de justiça.3. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação do requerente de ser necessitado, declaração realizada sob a pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. O benefício compreende as isenções constantes no art. 3º da Lei nº 1.060/50.4. Em virtude de prova pré-constituída, arbitro os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, em favor de D. G. M., a ser colocado à disposição da parte requerente até o dia 10 (dez) de cada mês, devidos a partir da citação.5. Designe-se audiência de tentativa de conciliação, em conformidade com o Provimento n.º 77/2008-CGJ.6. Cite-se o réu e intimem-se as partes e seus advogados para que compareçam à audiência.7. Notifique-se o Ministério Público, para que, querendo, compareça à audiência.8. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu oferecer resposta ou requerer prazo para oferecimento de resposta.9. Se não oferecer resposta na audiência, o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, contados a partir da data de

realização da audiência.10. Oferecida resposta, seja na audiência ou 15 (quinze) dias após a realização da audiência, vistas à parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a resposta.11. Após, com ou sem manifestação da parte autora, vistas ao Ministério Público.12. Ao final, retornem-me os autos conclusos para decisão.13. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 191884 Nr: 13514-41.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MSDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE EVELLIN MARCON - FASIP(núcleojuridicofasip), CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA(nucleojuridicofasip)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE COSTA MAGALHÃES FEISTAUER
Vistos etc.
1. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de julho de 2015, às 15h30min, com fulcro no art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil.
2. Intimem-se as partes e seus advogados para que compareçam à audiência.
3. Notifique-se a Defensoria Pública, se alguma das partes for patrocinada pela Defensoria Pública, e o Ministério Público, para que, querendo, compareçam à audiência.
4. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 223955 Nr: 2051-34.2015.811.0015
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MVR
PARTE(S) REQUERIDA(S): FR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Nomeio como perito judicial o Dr. Manoel Bomdespacho do Nascimento, médico que atende pelo Município de Sinop/MT, que deverá ser intimado da presente nomeação, bem como para responder aos quesitos apresentados pelas partes, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração do competente laudo.
2. Intime-se a parte autora e o representante do Ministério Público para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos (art. 421, § 1º, I e II, do Código de Processo Civil).
3. Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
4. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
5. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 230306 Nr: 5773-76.2015.811.0015
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SP, VFDF
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAUDICILVA DA SILVA DO CARMO, Silvan Auri Bertocello
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Intimem-se os requerentes, por meio de seus advogados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emendem a inicial, sob pena de indeferimento:
a) providenciando a assinatura de ambos os requerentes, em todas as folhas da petição inicial, com firma reconhecida, nos termos do art. 1.120, 'caput' e § 2º, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia;
b) juntando aos autos documento apto a comprovar a aquisição pelas partes do bem móvel objeto de partilha, bem como atribuindo valor ao referido bem.
2. Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 226935 Nr: 3854-52.2015.811.0015
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FMDS, CJPDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS, LUCIANA BARBOSA GARCIA - DEFENSORA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Nomeio como perito judicial o Dr. Manoel Bomdespacho do Nascimento, médico que atende pelo Município de Sinop/MT, que deverá ser intimado da presente nomeação, bem como para responder aos quesitos apresentados pelas partes, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração do competente laudo.
2. Intime-se a parte autora e o representante do Ministério Público para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos (art. 421, § 1º, I e II, do Código de Processo Civil).
3. Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
4. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
5. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 88607 Nr: 6062-87.2007.811.0015
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BMM, JHM, VEMM
PARTE(S) REQUERIDA(S): VM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS, VOLMIR RUBIN, WILSON ISAC RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDERSON PAULI, VITOR MENDES NUNES FILHO
Vistos etc.
1. Considerando que o exequente Bruno Machado Medeiros atingiu a maioridade (fl. 08), intime-o, por meio de seus advogados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual, oportunidade em que deverá juntar cálculo atualizado do débito alimentar, sob pena de extinção.
2. Após, voltem-me imediatamente conclusos para apreciação dos pedidos formulados às fls. 105/106.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 97777 Nr: 4792-91.2008.811.0015
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TB, ALB
PARTE(S) REQUERIDA(S): GA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE DUARTE M. DE SOUZA LEÃO - UNIJURIS -SINOP, VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES (UNIJURIS-SINOP)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENOVAN ISIDORO DE LIMA
Vistos etc.
1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito (art. 267, § 1º, CPC).
2. Havendo manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público e, após, voltem-me conclusos.
3. Em sendo intimada pessoalmente e, não se manifeste no feito, certifique-se e dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
4. Em não sendo localizada, intime-se a parte autora, por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar interesse no prosseguimento

do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.
5. Após, vistas ao Ministério Público.
6. Intime-se. Cumpre-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 194348 Nr: 16098-81.2013.811.0015
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AIMDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉDILO TENÓRIO BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO HERRERA BERTONE GUSSI, FERNANDO MATEUS DOS SANTOS
Vistos etc.
1. Intime-se a parte requerida, por meio de seus advogados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, sob pena de preclusão.
2. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 205244 Nr: 7184-91.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GDSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): OFDSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PIRES ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELIZA NEIVERTH SEGURA
Vistos etc.
1. Intime-se a parte ré, por meio de sua advogada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o feito, juntando aos autos instrumento procuratório, sob pena de preclusão.
2. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 156454 Nr: 3515-35.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DCJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): CMDC, LOM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE PITOMBO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Intime-se. Cumpre-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 162320 Nr: 10068-98.2011.811.0015
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DSDS, ANSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ÍLDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO PIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)
Vistos etc.1. Retifique-se a D.R.A. para inclusão de G. F. e F. da C. S. F. no polo passivo da lide (fl. 158).2. Cite-se os réus G. F. e F. da C. S. F., para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar as advertências legais (artigo 285, “in fine” e artigo 319, ambos do CPC). 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar nos autos, em 10 (dez) dias.4. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.5. Em seguida, voltem-me conclusos.6. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 129027 Nr: 8242-71.2010.811.0015
AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: AOK, MDDSK, VVL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DLM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONES EVERSON CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos etc.
1. Intime-se os requerentes, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, juntando aos autos atestado de sanidade física, conforme determinado à fl. 77, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 162902 Nr: 10735-84.2011.811.0015
AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: EF, SV, P
PARTE(S) REQUERIDA(S): CFP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Djenane Nodari, GILBERTO CRISTOFOLINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA BARBOSA GARCIA - DEFENSORA PÚBLICA
Vistos etc.
1. A fim de se evitar eventual alegação de nulidade, acolho o parecer ministerial de fl. 81/81-v e, por conseguinte, determino a citação da parte ré, no endereço indicado à fl. 79, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e rol de testemunhas, na forma do que dispõe o art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, consignando, ainda, que se não tiver possibilidade de constituir advogado, sem o prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhes seja nomeado defensor dativo (art. 159 do ECA).
2. Em caso de não oferecimento de contestação, certificado o decurso de prazo pela Sra. Gestora Judiciária, voltem-me conclusos para deliberações.
3. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 231839 Nr: 6766-22.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JLDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AM-E, GADSM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.1. Retifique-se a D.R.A. para exclusão do espólio de A. M. do polo passivo da demanda.2. Processe-se em segredo de justiça.3. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte requerente de ser necessitada, declaração realizada sob a pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. O benefício compreende as isenções constantes no art. 3º da Lei n.º 1.060/50.4. Considerando que a requerida G. A. de S. M. é menor de idade, bem como que a requerente é sua genitora, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Defensor(a) Público(a) com atuação na 5ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT como curador(a) especial da parte requerida, na forma do artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil.5. Assim, cite-se a requerida G. A. de S. M., por meio do(a) curador(a) nomeado(a), dos termos do pedido e para responder, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se as advertências legais.6. Após, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que se manifeste nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.7. Em seguida, dê-se vista

dos autos ao Ministério Público.8. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 231860 Nr: 6777-51.2015.811.0015
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SB, AADO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ IORI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Intimem-se os requerentes, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emendem a inicial, providenciando a assinatura de ambos os cônjuges em todas as folhas da petição inicial, com firma reconhecida, nos termos do art. 1.120, "caput" e § 2º, do Código de Processo Civil, bem como informar se algum dos cônjuges necessitará de prestação alimentícia a ser paga pelo outro, nos termos do artigo 1.121, inciso IV, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento.
2. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
3. Após, voltem-me conclusos.
4. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 166837 Nr: 1665-09.2012.811.0015
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: PCDN, KCP
PARTE(S) REQUERIDA(S): FD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉDILO TENÓRIO BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Indefiro o pedido de buscas com intuito de localização do executado, vez que as diligências necessárias ao prosseguimento do feito competem à parte exequente e não ao Estado-Juiz.
2. Considerando que o executado já foi citado da presente ação (fls. 26/27), deixo de acolher o pedido formulado às fls. 35/36, último parágrafo.
3. Intime-se o exequente, por meio de seus advogados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.
4. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
5. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 126270 Nr: 5484-22.2010.811.0015
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MLDSN, MJAN, FCDSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JLN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYARA T. G. S. WEIRICH (Unijuris-Unic-Sinop)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Indefiro o pedido de expedição de ofícios no intuito de localização da parte ré, vez que as diligências necessárias ao prosseguimento do feito competem à parte autora e não ao Estado-Juiz. A propósito:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. USUCAPIÃO (BENS IMÓVEIS). AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DA RÉ. As diligências necessárias ao prosseguimento do feito competem à parte autora, só se justificando a intervenção do Estado-Juiz quando comprovadamente esgotadas todas as possibilidades sem êxito. AGRAVO COM SEGUIMENTO NEGADO, EM MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70047621925, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bernadete Coutinho Friedrich, Julgado em 29/02/2012).
2. Dessarte, intime-se a parte autora, por meio de sua advogada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 226789 Nr: 3788-72.2015.811.0015
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VBCS, AFB
PARTE(S) REQUERIDA(S): VCS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENOVAN ISIDORO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
HOMOLOGO para que produza seus efeitos jurídicos e legais o acordo entabulado à fl. 19/19-verso.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Oficie-se ao empregador do requerido para que proceda ao desconto em folha de pagamento, conforme requerido à fl. 19/19-verso, devendo o montante ser depositado na conta informada pela requerente nos autos.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 218619 Nr: 17393-22.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADDA, ACDAM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADDA, NCM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE EVELLIN MARCON - FASIP(núcleojuridicofasip), CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA(nucleojuridicofasip)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Expeça-se o termo de guarda provisória, conforme determinado na decisão de fls. 25/26, item "1".
2. Certifique-se a Sra. Gestora se houve ou não apresentação de defesa pelo réu citado por edital (fl. 32).
3. Caso negativo, desde já, decreto a revelia da parte ré Nelson Clodoaldo Marques, bem como, nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio o(a) Defensor(a) Público(a) com atuação/substituição na 5ª Vara da Comarca de Sinop/MT curador(a) especial da parte ré revel.
4. Intime-se o(a) Defensor(a) Público(a) da nomeação, bem como para que ofereça resposta no prazo legal.
5. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
6. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
7. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 207034 Nr: 8610-41.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADOJ, DMDB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA MARCARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
HOMOLOGO para que produza seus efeitos jurídicos e legais o acordo entabulado à fl. 72/72-verso.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo

Civil.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 204013 Nr: 6202-77.2014.811.0015
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MFDS, SS, FADS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOCELAINE DA SILVA BARBOSA DE LIMA, MARCO AURÉLIO FAGUNDES, RONY PETERSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
HOMOLOGO para que produza seus efeitos jurídicos e legais o acordo entabulado às fls. 05/07.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem custas, em razão da gratuidade, a qual defiro neste momento.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo termo de guarda e, por conseguinte, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 173848 Nr: 9125-47.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRDS, ITDS, SRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADSM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALINE BUENO FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VIVIANE MEIRA FERREIRA RODRIGUES, WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI
Vistos etc.
1. Considerando o contido nas peças de fls. 70/72, 76/79 e 82/84, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de agosto de 2015, às 14h30min, com fulcro no art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil.
2. Intimem-se as partes e seus advogados para que compareçam à audiência.
3. Notifique-se a Defensoria Pública, se alguma das partes for patrocinada pela Defensoria Pública, e o Ministério Público, para que, querendo, compareçam à audiência.
4. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 191065 Nr: 12691-67.2013.811.0015
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HNG, LNG, CAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYARA TONETTI GALIASSI SCHEID WEIRICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito (art. 267, § 1º, CPC).
2. Havendo manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público e, após, voltem-me conclusos.
3. Em sendo intimada pessoalmente e, não se manifeste no feito, certifique-se e dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
4. Em não sendo localizada, intime-se a parte autora, por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.
5. Após, vistas ao Ministério Público.
6. Intime-se. Cumpre-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 231527 Nr: 6547-09.2015.811.0015
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FQM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FERREIRA DINIZ, PAULINHO PEREIRA DOS SANTOS
Vistos etc. 1. Concedo ao defensor o prazo de 03 (três) dias, contados da presente audiência de apresentação, para oferecimento de defesa prévia e rol de testemunhas. 3. Designo audiência em continuação para o dia 18 de junho de 2015, às 15:10 horas. 4. Saem os presentes intimados. 5. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 130611 Nr: 9827-61.2010.811.0015
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SPDS, CBDSJ, TDSB
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA(nucleojuridicofasip)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo o saldo credor depositado a título de PIS em nome do "de cujus" Claudio Braz dos Santos.
2. Em seguida, intime-se a parte requerente para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
3. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
4. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 92027 Nr: 9372-04.2007.811.0015
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IQDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARA SILVIA ROSA DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Considerando a peça de fl. 83, intime-se a parte requerente, por meio de sua advogada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos fotocópia dos documentos pessoais dos filhos do "de cujus", oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.
2. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 173613 Nr: 8837-02.2012.811.0015
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.

1. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.
2. Não sendo a parte requerente localizada, intime-a por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.
3. Decorrido o prazo do edital, certifique-se se houve ou não manifestação, encaminhando-me os autos conclusos.
4. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 225805 Nr: 3258-68.2015.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FDSG, EPDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA BARBOSA GARCIA - DEFENSORA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANO LUIZ KAISER
Certifico que, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho os autos ao setor de expedição de materia de imprensa afim de intimar o advogado da parte requerida para manifestar-se no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 230776 Nr: 6099-36.2015.811.0015
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IFF
PARTE(S) REQUERIDA(S): RCLA-E
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DULCINEIDE APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.1. Defiro, por ora, o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte requerente de ser necessitada, declaração realizada sob a pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. O benefício compreende as isenções constantes no art. 3º da Lei n.º 1.060/50.2. Nomeio inventariante I. F. F. 3. Intime-a da nomeação, bem como para que preste compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Prestado o compromisso, intime-a para que apresente as primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, das quais deverá ser lavrado termo circunstanciado.5. Apresentada as primeiras declarações e lavrado termo circunstanciado, citem-se as partes não representadas, bem como intime-se a Fazenda Pública e o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre as primeiras declarações.6. Ao final, retornem-me os autos conclusos para decisão.7. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 108330 Nr: 676-08.2009.811.0015
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VFL, VKBL
PARTE(S) REQUERIDA(S): AB-E
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONES EVERSON CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho os autos ao setor de expedição de materia de imprensa afim de intimar o advogado da parte autora para manifestar-se no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 199253 Nr: 2014-41.2014.811.0015
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RFRS, LAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BLDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON FRIGERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado em audiência. 2. Ante o exposto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. 3. Sem custas. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. 4. P.R.I.C. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 217252 Nr: 16481-25.2014.811.0015
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADSP, ECDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MFPP, CPP, BPP, NCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GREISSY CRISTINE THOMAZI FABER(nucleojuridicofasip)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc. 1. Defiro o pedido formulado pela procuradora da parte autora em audiência. 2. Saem os presentes intimados. 3. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 214378 Nr: 14488-44.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CM
PARTE(S) REQUERIDA(S): PGD, CTBD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: POLIANA NATARI VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA ELISA PADRE DA SILVA, LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA
Vistos etc. 1. Defiro o pedido formulado pela procuradora da parte autora em audiência. 2. Concedo a parte ré o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre os documentos novos juntados pela parte autora na presente audiência, sob pena de preclusão. 3. Após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias fixados no item "2" da presente decisão interlocutória, concedo as partes o prazo de 05 dias, sucessivamente, para oferecimento de alegações finais, iniciando-se pela parte autora. 4. Em seguida, vistas ao Ministério Público. 5. Ao final, retornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. 6. Saem os presentes intimados. 7. Cumpra-se.

6ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 209610 Nr: 10675-09.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSÂNGELA MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO, que autorizada pelo artigo 162, § 4º do CPC e Prov. 56/2007-CGJ-MT, impulsiono estes autos para intimação da parte requerente, para que se manifeste no prazo legal, acerca da contestação apresentada.
O referido é verdade e dou fé

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 217528 Nr: 16665-78.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO CARDOSO NAVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que conforme autorizado pelo artigo 162 § 4.º do CPC, Capitulo 2, Seção 17, impulsiono estes autos `a intimação da parte autora, para querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação protocolada e juntada tempestivamente às fls. 237/312.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 177607 Nr: 13421-15.2012.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ANTONIO PAGOT, AFONSO DALBERTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO GABRIEL PEROTTO PAGOT
Vistos etc.
I – Em razão do RETORNO do Juiz Titular da 6ª Vara, Dr. Mirko Vincenzo Giannotte, e consequentemente de sua LICENÇA TRÂNSITO, hei por bem REDESIGNAR a presente AUDIÊNCIA para 09/09/2015 às 16:30 hrs;
II – INTIMEM-SE com as formalidades legais;
III – Caso haja o COMPARECIMENTO das PARTES na data inicialmente prezada, DETERMINO que os PRESENTES SAIAM INTIMADOS acerca desta REDESIGNAÇÃO;
IV – Oportunamente, CONCLUSO.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 223001 Nr: 1431-22.2015.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGENOR EVANGELISTA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLY CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA QUESSADA MILAN
Vistos etc.
I – Em razão do RETORNO do Juiz Titular da 6ª Vara, Dr. Mirko Vincenzo Giannotte, e consequentemente de sua LICENÇA TRÂNSITO, hei por bem REDESIGNAR a presente AUDIÊNCIA para 09/09/2015 às 16:00 hrs;
II – INTIMEM-SE com as formalidades legais;
III – Caso haja o COMPARECIMENTO das PARTES na data inicialmente prezada, DETERMINO que os PRESENTES SAIAM INTIMADOS acerca desta REDESIGNAÇÃO;
IV – Oportunamente, CONCLUSO.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 207396 Nr: 8932-61.2014.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE DA SILVA LOURENÇO, ROSA QUEIRÓZ LOURENÇO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAÇÃO ROSA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AURIMAR JOSÉ TURRA, DALVA TEREZINHA FRIZON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO MUNARETTO
Vistos etc.
I – Em razão do RETORNO do Juiz Titular da 6ª Vara, Dr. Mirko Vincenzo Giannotte, e consequentemente de sua LICENÇA TRÂNSITO, hei por bem REDESIGNAR a presente AUDIÊNCIA para 09/09/2015 às 14:00 hrs;
II – INTIMEM-SE com as formalidades legais;
III – Caso haja o COMPARECIMENTO das PARTES na data inicialmente prezada, DETERMINO que os PRESENTES SAIAM INTIMADOS acerca desta REDESIGNAÇÃO;
IV – Oportunamente, CONCLUSO.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 232850 Nr: 7369-95.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DENISE APARECIDA SOKOLOWSKI, MARCIANO BORDIGMON
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – INTIME-SE a parte AUTORA para que, no prazo mais exíguo possível, informe especificadamente o procedimento adequado de que necessita, "Ginecologista e Pediatria", bem como especifique sua pretensão com relação à "estrutura adequada para Parto ou Cesariana";
II – Desde já, caso entenda necessário, apresente 03 (três) orçamentos para procedimento pleiteado;
III – Após, imediatamente, CONCLUSO.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 121559 Nr: 731-22.2010.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Montépio MFM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clodomiro Leiria Sales, LEONARDO DIAS FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOEL APPEL
Vistos etc.
1. INDEFIRO o PEDIDO de RECONSIDERAÇÃO postulado às fls. 115-130, eis que, em linhas gerais, a parte Requerente não pretende, na verdade, nova intimação do perito, mas sim a realização de NOVA AVALIAÇÃO;
2. Sendo assim, ante a INCONCLUSIVIDADE do LAUDO PERICIAL, hei por bem DEFERIR a realização de NOVA AVALIAÇÃO, às expensas do POSTULANTE, ao que NOMEIO, para tanto, EXPERT, desde já, o engenheiro florestal Márcio Alexandre Prado Monteiro da Silva, inscrito no CREA/MT sob o nº 120299787-2, que poderá ser encontrado na Avenida das Sibipirunas, nº 3322, Sala 16, Centro, Sinop, que cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, INDEPENDENTEMENTE de TERMO DE COMPROMISSO (artigo 422 do CPC);
3. Ficam MANTIDAS as demais cominações da DECISÃO de fls. 18;
4. Oportunamente, CONCLUSO.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 231291 Nr: 6400-80.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANE RENI SCHEIBE CABREIRAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição,
Cuida-se de Ação de Cobrança referente a diferenças salariais, em que se atribuiu à causa o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Ocorre que, nos moldes do que estabelece o art. 259, inciso I, do Código de Processo Civil, o valor da causa deve guardar correspondência com o conteúdo econômico da demanda, sendo imprescindível, portanto, que a parte autora apresente planilha de cálculo atualizada referente às verbas cobradas.
Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos planilha atualizada do valor que busca receber, adequando o valor da causa, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, nos moldes do que estabelece o artigo 284 do Código de Processo Civil. Neste sentido:

"EMENTA: PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CIVEL – AÇÃO COBRANÇA C/C INDENIZATORIA DE DANOS MATERIAIS – SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL – RECEBIMENTOP DA URV – EMENDA À INICIAL – DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – INTELIGENCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DOS ARTIGOS 259, I, E 284 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO IMPROVIDO –SENTENÇA MANTIDA. Não tendo o autor atendido ao comando judicial que lhe concedeu prazo para juntada de documento e adequação do valor da causa, deve o juiz indeferir a petição inicial, consoante regramento insculpido nos artigos 259, I e 284 caput, do CPC" (TJMT – 3ª Câmara Cível – Recurso de Apelação 11148/2015 – julgado em 05/05/2015).
Intimem-se.

7ª Vara Juizado Especial

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 114702 Nr: 7355-24.2009.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIA HOTTEZ - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSE MARTINS BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERCIONEI BRESCANSIN
Constatando-se infrutifera a pesquisa via RENAJUD, intimo a parte exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens de propriedade da executada passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 100188 Nr: 7196-18.2008.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDENEIA BONATO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA ELIANE MARIA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISANGELA SOARES IIYAMA
Intimo a parte exequente para que se manifeste em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de, no silêncio, o processo ser extinto sem resolução de mérito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 100101 Nr: 7125-16.2008.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROGERIO LUIZ FAGUNDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIANE APARECIDA ALVES SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELYDIANE OLIVEIRA DA SILVA, MAIZA E. DALAZEM PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar nos autos,

1ª Vara Criminal

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 353-32.2011.8.11.0015 – CÓDIGO 152029
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL
INTIMADO: WELTON ALVES MACHADO, CPF: 975.831.201-44, RG: 1392567-9 SSP MT FILIAÇÃO: EVA ALVES MACHADO, DATA DE NASCIMENTO: 26/7/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VILA RICA-MT, CONVIVENTE, EMPACOTADOR - SERV. DE PEDREIRO, ENDEREÇO: PRESO EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CIDADE: SINOP-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU, ACIMA INDICADO E QUALIFICADO PARA QUE, COMPAREÇA À SECRETÁRIA DA 1ª VARA CRIMINAL E PROCEDA A RETIRADA DOS BENS APREENDIDOS NOS PRESENTES AUTOS, DEVENDO RETIRÁ-LOS NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, SENDO QUE TRANSCORRIDO O PRAZO SEM A RETIRADA DOS BENS, ESTES SERÃO DESTRUÍDOS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ANTE O TEOR DA CERTIDÃO RETRO, INTIME-SE O RÉU WELTON ALVES MACHADO POR MEIO DE EDITAL. CUMPRA-SE.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JADER DE SOUZA SANTOS JUNIOR, DIGITEI.
SINOP/MT, 8 DE JUNHO DE 2015.
SONIA APARECIDA TRAVAGLIA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 52/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 174645 Nr: 10114-53.2012.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO MARTINS AZEVEDO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO AUGUSTO SANTA ROSA
Vistos.
Ante o teor do Acordão de fl. 190, que determinou o trancamento da presente ação penal, e considerando que não há objetos apreendidos, arquivem-se os autos procedendo-se às baixas e comunicações necessárias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 205793 Nr: 7590-15.2014.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINEIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÉVIO PEGORARO
Certifico, nos termos do que dispõe o Capitulo 7, Seção 35, item 7.35.11, impulsiono estes Autos para intimar o d advogado do acusado para que no prazo de cinco dias apresente seus memoriais finais.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 155961 Nr: 3117-88.2011.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUILSON INOCENTE MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÉVIO PEGORARO
Certifico, nos termos do que dispõe o Capitulo 7, Seção 35, item 7.35.11, impulsiono estes Autos para intimar o d. advogado do acusado para que no prazo de cinco dias apresente seus memoriais finais.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 165425 Nr: 279-41.2012.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ROBERTO CHITOLINA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
Certifico, nos termos do que dispõe o Capitulo 7, Seção 35, item 7.35.11, impulsiono estes Autos para intimar o d. advogado do acusado para que no prazo de cinco dias apresente seus memoriais finais.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
Cod. Proc.: 176757 Nr: 12482-35.2012.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO DAMACENO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Ação Penal – Código Apolo 176757
Vistos em correição.
Haja vista a autorização pelo e. Tribunal de Justiça deste Estado para esta magistrada participar do "Curso DIREITO PROCESSUAL ELETRÔNICO", a ser realizado nos dias 18 e 19 de junho de 2015, das 08h30min às 18h30min, na sede da AMB, em Brasília/DF, com necessidade de afastamento no dia anterior (17), redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 17 de setembro de 2015, às 14h30min.
Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre a data da audiência, bem como para que se manifestem quanto ao interesse nas oitivas da vítima e das testemunhas.
Em caso de insistência em suas oitivas, deverão informar seus endereços atualizados no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista a certidão à fl. 92.
Em caso de desistência ou silêncio (desistência tácita), desde já homologo.
Intime-se o acusado sobre a data da audiência, no endereço constante à fl. 90.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Sinop, 08 de junho de 2015.
Débora Roberta Pain Caldas
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
Cod. Proc.: 174696 Nr: 10177-78.2012.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LCA, NC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO, WELLINGTON SILVA ROCHA
Ação Penal – Código Apolo 174696
Vistos etc.
Haja vista a autorização pelo e. Tribunal de Justiça deste Estado para esta magistrada participar do "Curso DIREITO PROCESSUAL ELETRÔNICO", a ser realizado nos dias 18 e 19 de junho de 2015, das 08h30min às 18h30min, na sede da AMB, em Brasília/DF, com necessidade de afastamento no dia anterior (17), redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 28 de julho de 2015, às 14h45min.
Notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se conforme determinado à fl. 91, expedindo-se o necessário.
Sinop, 08 de junho de 2015.
Débora Roberta Pain Caldas
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
Cod. Proc.: 187223 Nr: 8439-21.2013.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): KELLYN CRIS DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Ação Penal – Código Apolo 187223
Vistos em correição.
Haja vista a autorização pelo e. Tribunal de Justiça deste Estado para esta magistrada participar do "Curso DIREITO PROCESSUAL ELETRÔNICO", a ser realizado nos dias 18 e 19 de junho de 2015, das 08h30min às 18h30min, na sede da AMB, em Brasília/DF, com necessidade de afastamento no dia anterior (17), redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 18 de novembro de 2015, às 15 horas.
Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.
Intime-se a acusada e requisitem-se os policiais militares.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Sinop, 08 de junho de 2015.
Débora Roberta Pain Caldas
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
Cod. Proc.: 156527 Nr: 3588-07.2011.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO MELLENBERGS LOFFI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHARLY HOEGER
Ação Penal – Código Apolo 156527
Vistos em correição.
Haja vista a convocação pelo e. Tribunal de Justiça deste Estado para esta magistrada participar do "II Encontro de Juízes Coordenadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado de Mato Grosso", a ser realizado nos dias 25 e 26 de junho de 2015 (com necessário deslocamento no dia anterior), redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 02 de dezembro de 2015, às 14 horas.
Ressalto que a esta magistrada, além de titular desta Segunda Vara Criminal, cumula a coordenação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Sinop, motivo da sua convocação para o evento supracitado.
Notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se, conforme determinado às fls. 88/91, expedindo-se o necessário.
Sinop, 08 de junho de 2015.
Débora Roberta Pain Caldas
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
Cod. Proc.: 202738 Nr: 5127-03.2014.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Ação Penal – Código Apolo 202738
Vistos em correição.
Haja vista a convocação pelo e. Tribunal de Justiça deste Estado para esta magistrada participar do "II Encontro de Juízes Coordenadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado de Mato Grosso", a ser realizado nos dias 25 e 26 de junho de 2015 (com necessário deslocamento no dia anterior), redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 01 de dezembro de 2015, às 15 horas.
Ressalto que a esta magistrada, além de titular desta Segunda Vara Criminal, cumula a coordenação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Sinop, motivo da sua convocação para o evento supracitado.
Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.
Cumpra-se, conforme determinado à fl. 69, expedindo-se o necessário.
Sinop, 08 de junho de 2015.
Débora Roberta Pain Caldas
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
Cod. Proc.: 191597 Nr: 13232-03.2013.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO TAVARES RUBIM DE TOLEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELOISA MICHELLE MOREIRA CAMARGO, JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS

Vistos em correição.
Haja vista a autorização pelo e. Tribunal de Justiça deste Estado para esta magistrada participar do “"Curso DIREITO PROCESSUAL ELETRÔNICO"”, a ser realizado nos dias 18 e 19 de junho de 2015, das 08h30min às 18h30min, na sede da AMB, em Braslília/DF, com necessidade de afastamento no dia anterior (17,)redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 02 de dezembro de 2015, às 13h30min.
Notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se, conforme determinado à fl. 108, expedindo-se o necessário.
Sinop, 08 de junho de 2015.
Débora Roberta Pain Caldas
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
Cod. Proc.: 175034 Nr: 10577-92.2012.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO GILBERTO DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO AUGUSTO SANTA ROSA, JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA, VALDEMIR JOSE DOS SANTOS
Ação Penal – Código Apolo 175034
Vistos etc.
Haja vista a convocação pelo e. Tribunal de Justiça deste Estado para esta magistrada participar do “II Encontro de Juízes Coordenadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado de Mato Grosso”, a ser realizado nos dias 25 e 26 de junho de 2015 (com necessário deslocamento no dia anterior), redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 02 de dezembro de 2015, às 15 horas.
Ressalto que a esta magistrada, além de titular desta Segunda Vara Criminal, cumula a coordenação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Sinop, motivo da sua convocação para o evento supracitado.
Notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se carta precatória à Comarca de Tangará da Serra/MT para oitiva da testemunha Deyvit Oliveira Tomé, intimando-se a defesa de sua expedição.
Solicitem-se informações sobre a carta precatória expedida à fl. 82.
Intimem-se o acusado e o seu advogado (fl. 61).
Sinop, 08 de junho de 2015.
Débora Roberta Pain Caldas
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
Cod. Proc.: 163399 Nr: 11300-48.2011.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OVÍDIO ILTOL ARALDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM, OVÍDIO ILTOL ARALDI
Ação Penal – Código Apolo 163399
Vistos em correição.
Haja vista a autorização pelo e. Tribunal de Justiça deste Estado para esta magistrada participar do “Curso DIREITO PROCESSUAL ELETRÔNICO”, a ser realizado nos dias 18 e 19 de junho de 2015, das 08h30min às 18h30min, na sede da AMB, em Brasília/DF, com necessidade de afastamento no dia anterior (17), redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 15 de julho de 2015, às 15h45min.
Notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se conforme determinado à fl. 254, expedindo-se o necessário.
Sinop, 08 de junho de 2015.
Débora Roberta Pain Caldas
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
Cod. Proc.: 162148 Nr: 9861-02.2011.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIEL VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Ação Penal – Código Apolo 162148
Acusado: Josiel Vieira Campos
Vistos em correição.
Em audiência realizada em 06/06/2013 (fls. 110/111), concedeu-se ao acusado a suspensão condicional do processo, pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante as condições fixadas no referido decisum.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Fundamento. D E C I D O.
Compulsando os autos, verifiquei o transcurso do prazo da suspensão condicional do processo (02 anos) sem revogação, tendo o acusado cumprido todas as condições fixadas, sendo de rigor a declaração da extinção da punibilidade, nos exatos termos do § 5º, do artigo 89, da Lei 9099/95, verbis:
“Expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade”.
Posto isso, tendo em vista o decurso do prazo da suspensão condicional do processo sem revogação, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Josiel Vieira Campos (cópia do RG à fl. 80), com relação ao fato noticiado neste feito.
Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações aos órgãos competentes, inclusive ao SINIC, e ARQUIVEM-SE estes autos, com as baixas e anotações de vezo.
Notifique-se o Ministério Público.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se. Cumpra-se.
Sinop, 08 de junho de 2015.
Débora Roberta Pain Caldas
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
Cod. Proc.: 172858 Nr: 7895-67.2012.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JACKSON FERNANDES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DONISETE PABLO SOUZA
Ação Penal - Código Apolo 172858
Vistos etc.
O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, ofertou denúncia contra Jackson Fernandes Guimarães, dando-o como incurso nas penas do delito descrito no artigo 180, caput, do Código Penal.
O fato supostamente ocorreu em 27.07.2012 e a denúncia foi recebida em 18.01.2013 (fls. 50/50-verso).
O acusado foi citado à fl. 52 e apresentou resposta à acusação às fls. 53/55.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Fundamento. D E C I D O.
Trata-se de Ação Penal para apurar o cometimento do delito descrito no artigo 180, caput, do Código Penal, supostamente ocorrido em 27.07.2012, com denúncia recebida em 18.01.2013 (fls. 50/50-verso), sem a ocorrência de qualquer causa interruptiva da prescrição.
Operou-se, no presente caso, o fenômeno da prescrição na modalidade retroativa antecipada, conforme passo a fundamentar, haja vista a incidência nos autos do artigo 115 do Código Penal, pois o acusado era menor de 21 anos à época dos fatos, contando-se os prazos prescricionais pela metade.
O delito previsto no artigo 180, caput, do Código Penal, possui os limites sancionais entre 01 (um) a 04 (quatro) anos de reclusão, e multa, sendo que, pelas provas coligidas e nos termos das circunstâncias judiciais apresentadas (primariedade e bons antecedentes), é previsível que, no caso de sentença condenatória, a pena não ultrapassaria 02 (dois) anos de reclusão.
Nessa linha, o acusado não é reincidente e não possui maus antecedentes, tudo a indicar, pela redação do artigo 59, do CP, que sua reprimenda será fixada no mínimo legal, notadamente diante da atenuante da menoridade relativa.
Incide, conforme sobredito, o artigo 115 do Código Penal brasileiro, tendo

em vista que à época do crime o acusado possuía menos de 21 anos de idade. Referido dispositivo prevê que, em casos tais, devem ser reduzidos pela metade os prazos prescricionais. Vejamos:
Art. 115. São reduzidos de ½ (metade) os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.
Ocorre que, entre a data do recebimento da denúncia (18.01.2013 – fls. 50/50-verso) até esta, transcorreram mais de 02 (dois) anos, ou seja, prazo superior ao estipulado para reconhecer a prescrição pela pena em perspectiva, considerando-se a diminuição de ½ (metade) pelo o que dispõe o artigo 115 do CP.
Diante disso, constato, por uma questão prática, que não há razão para movimentar a máquina judiciária até aguardar o trânsito em julgado e, quiçá, o trâmite de um recurso, para declarar a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição, podendo desde logo reconhecê-la na forma retroativa antecipada, nos exatos termos do artigo 110, § 1º, c/c artigo 68, c/c artigo 109, inciso V e, ainda, artigo 107, IV, todos do Código Penal.
Entendo que a razão para a aplicação da prescrição antecipada pauta-se na constatação de que se o processo não for útil para o Estado, sua existência é jurídica e socialmente inútil, faltando ao ente estatal o interesse de agir, que é categoria básica para a noção do jus puniendi no processo penal e, sem aplicação de sanção possível, inexiste justa causa para a ação.
Ademais, apesar de não haver previsão legal expressa a amparar a prescrição em perspectiva, também conhecida na doutrina como prescrição por antecipação ou virtual, coaduno com o pensamento de que em toda questão controversa o entendimento deve ser a favor do réu, sendo equivocado o pensamento de que tenha aplicação somente no momento do ato decisório.
Nessa senda, discordo da Súmula 438 do STJ, o que é perfeitamente possível, pois não se trata de Súmula Vinculante.
Em casos análogos, assim têm decidido alguns dos Tribunais Pátrios, inclusive o TJMT:
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ACUSAÇÃO PELO DELITO DE RECEPTAÇÃO (ART. 180, CAPUT, DO CP). PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIFVA CONFIGURADA. PRINCÍPIO DA UTILIDADE DA JURISDIÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. Se a acusação obtivesse a condenação, a pena não chegaria a dois anos de reclusão. Assim, tendo transcorrido mais de quatro anos desde o recebimento da denúncia até a presente data, estará, ao final, extinta a punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva. É inegável, no caso dos autos, a falta de interesse de agir por parte do órgão estatal, pois o final da demanda é previsível e inútil aos fins propostos. RECURSO DESPROVIDO, POR MAIORIA. (TJRS. Recurso em Sentido Estrito Nº 70061779260, Sétima Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Alberto Etcheverry, Julgado em 17/12/2014). Grifo nosso.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL NA FORMA ANTECIPADA – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - IMPROCEDÊNCIA - DATA DO FATO COTEJADA COM OS ELEMENTOS DO CADERNO INFORMATIVO QUE RENDERIAM PENA INFERIOR A UM ANO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUE NÃO PODE OBSTAR O RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ANTE A CONSTATAÇÃO CERTEIRA DE FUTURA FRUSTRAÇÃO DE SE APLICAR UMA PENA EFETIVA - TRAMITAÇÃO INÓCUA DO FEITO QUE DEMANDARIA DISPENDIO DE TEMPO E RECURSOS QUE PODERIAM SER MELHOR APROVEITADOS - SUPERVENIÊNCIA DA FALTADE INTERESSE DE AGIR DO ESTADO - ATUAÇÃO DO DIREITO PENAL QUE CONSTITUI A ÚLTIMA RATIO - MANUTENÇÃO DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO POR MAIORIA. - A prescrição penal na modalidade virtual que teve nascedouro no bom senso de doutrinadores, já que ainda padece de previsão legal, deve ser reconhecida quando os elementos dos autos indicarem que seria inócua a perpetuação do feito, por restar frustrada qualquer imposição de pena e representar inequívoca economia processual na sua acepção mais ampla; - Há verdadeira superveniência da falta de interesse de agir do Estado na persecução penal quando constatado que a ocorrência da prescrição penal será inevitável considerando que a única finalidade da apuração do crime e seus elementos consectários é justamente produzir a punição do autor do ilícito penal; - Por constituir o Direito Penal a última ratio e nesta condição ser efetivamente aplicado, não se mostra condizente dele tirar proveitos de natureza política, tornando a vida do cidadão insuportável em razão de processos inúteis e desgastantes. (Recurso em sentido estrito nº 6382/2012, 3ª Câmara Criminal do TJMT, Rel. Luiz Ferreira da Silva. j. 11.07.2012).
Anote-se, ainda, que a prescrição é norma de ordem pública, devendo ser declarada ex ofício pelo julgador, nos termos do artigo 61, do Diploma Processual Penal.
Posto isso, e com base no acima exposto, com supedâneo no artigo 110, § 1º, c/c artigo 68, c/c artigo 109, inciso V, 115 e, ainda, artigo 107, IV, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de JACKSON FERNANDES GUIMARÃES, com qualificação nos autos, em relação ao fato narrado neste feito.
Diante da prolação desta sentença, cancelo a audiência designada à fl. 62.
Após o trânsito em julgado, vincule-se o valor apreendido à fl. 42 e intime-se o acusado para restituição do numerário e do aparelho celular apreendido à fl. 46, no prazo de 90 (noventa) dias, certificando-se nos autos.
Acaso não localizado o acusado ou, transcorrido o prazo acima fixado, determino seja o valor e o aparelho celular, doados pela Diretoria do Foro à instituição sem fins lucrativos.
Após, proceda-se às comunicações aos órgãos competentes e, após, ARQUIVEM-SE estes aut

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
Cod. Proc.: 184167 Nr: 5228-74.2013.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONI LEANDRO MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÉVIO PEGORARO
INTIMAÇÃO: Do Dr. NEVIO PEGORARO, advogado do recuperando LEONI LEANDRO MELLO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos os dados bancários do recuperando, bem como o nº do CPF, para restituição do valor de R$ 19,00 (dezenove reais), apreendido nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
Cod. Proc.: 229314 Nr: 5198-68.2015.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIOGENES CESAR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELICIO JOSÉ DOS SANTOS, JOSIANE PEREIRA DE SOUZA
Certifico que até a presente data não foi protocolizada a defesa prévia, conforme consta no termo de audiencia de fl.64/65 saindo as partes intimada para tal mister.
Dou fé.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 232751 Nr: 7307-55.2015.811.0015
AÇÃO: Liberdade Provisória com ou sem fiança->Liberdade->Medidas Garantidoras->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MICHAEL DE MIRANDA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 232751 – .Assim, mantenho na íntegra a decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva, tal como foi lançada, notadamente porque a presença dos requisitos da prisão preventiva foi devidamente esclarecida no "decisum".Neste ponto, insta destacar que as alegações de residência fixa e trabalho certo não autorizam, por si só, a concessão da liberdade, notadamente porque a alegação de ausência de antecedentes não foi comprovada, estando divergente do registro no sistema Apolo de que existe processo executivo de pena em seu desfavor.Destarte, presentes os requisitos da prisão preventiva, conforme fundamentado na decisão que recebeu o flagrante, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por Michael De Miranda

Alves.Intimem-se e cientifique-se o Ministério Público.Sinop, 05 de junho de 2015, às 18h11min. GIOVANA PASQUAL DE MELLOJuíza de Direito em plantão regional

3º Vara Criminal

Edital

JUIZ(A):JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRA
ESCRIVÃO(Ã):Eurides Parron Parron
EXPEDIENTE:2015/7
EDITAL DE INTIMAÇÃO
90323 - 2012 \ 510. Nr: 7686-74.2007.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CLÁUDIO SATELES DE SOUSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO: 15 DIAS

INTIMANDO:RÉU(S): CLÁUDIO SATELES DE SOUSA, RG: 08988947-94 SSP BA FILIAÇÃO: CLAUDIONOR SATELES DE SOUSA E NADIR ROSA DE SOUSA, DATA DE NASCIMENTO: 11/04/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CANARANA DE IRECE-BA, CONVIVENTE, ROÇADOR - PEDREIRO - SERV. GERAIS, ENDEREÇO: RUA 10, Q.19, CASA 07, BAIRRO: JD SÃO PAULO, CIDADE: SINOP-MT.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO ACIMA QUALIFICADO(S) PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 08 DE JULHO DO P.F; ÀS 13H30MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.1 - CONSIDERANDO QUE ESTA SEMANA ESTAREI REALIZANDO UMA SÉRIE DE EXAMES MÉDICOS "PRÉ-OPERATÓRIOS" E TENDO EM VISTA QUE MINHA SUBSTITUTA LEGAL ENCONTRA-SE ASSOBERBADA DE TRABALHO, DELIBERO REDESIGNAR A AUDIÊNCIA MARCADA NOS AUTOS (15.04), PARA O DIA 08 DE JULHO P.F., ÀS 13H15MIN, DEVENDO O CARTÓRIO EXPEDIR O NECESSÁRIO.2 - CIENTIFIQUEM-SE O DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA E A DEFESA.ÀS PROVIDÊNCIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SILVIA LUIZA NUNES TAGLIARI, DIGITEI.
SINOP - MT, 9 DE JUNHO DE 2015.
EURIDES PARRON PARRON
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 52/2007-CGJ

JUIZ(A):JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRA
ESCRIVÃO(Ã):Eurides Parron Parron
EXPEDIENTE:2015/8
EDITAL DE INTIMAÇÃO
90323 - 2012 \ 510. Nr: 7686-74.2007.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CLÁUDIO SATELES DE SOUSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO: 15 DIAS

INTIMANDO:RÉU(S): CLÁUDIO SATELES DE SOUSA, RG: 08988947-94 SSP BA FILIAÇÃO: CLAUDIONOR SATELES DE SOUSA E NADIR ROSA DE SOUSA, DATA DE NASCIMENTO: 11/04/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CANARANA DE IRECE-BA, CONVIVENTE, ROÇADOR - PEDREIRO - SERV. GERAIS, ENDEREÇO: RUA 10, Q.19, CASA 07, BAIRRO: JD SÃO PAULO, CIDADE: SINOP-MT.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO ACIMA QUALIFICADO(S) PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 08 DE JULHO DO P.F; ÀS 13H15MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.1 - CONSIDERANDO QUE ESTA SEMANA ESTAREI REALIZANDO UMA SÉRIE DE EXAMES MÉDICOS "PRÉ-OPERATÓRIOS" E TENDO EM VISTA QUE MINHA SUBSTITUTA LEGAL ENCONTRA-SE ASSOBERBADA DE TRABALHO, DELIBERO REDESIGNAR A AUDIÊNCIA MARCADA NOS AUTOS (15.04), PARA O DIA 08 DE JULHO P.F., ÀS 13H15MIN, DEVENDO O CARTÓRIO EXPEDIR O NECESSÁRIO.2 - CIENTIFIQUEM-SE O DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA E A DEFESA.ÀS PROVIDÊNCIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SILVIA LUIZA NUNES TAGLIARI, DIGITEI.
SINOP - MT, 9 DE JUNHO DE 2015.
EURIDES PARRON PARRON
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 52/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 151939 Nr: 279-75.2011.811.0015
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILVANIO DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucilo de Freitas Macedo Filho

Vistos etc. (...) Desta forma, sem mais delongas, acolho os judiciosos argumentos do Dr. Promotor de Justiça em seu r. parecer de fls. 95/96vº, e, por conseguinte, indefiro o pedido de alteração de regime formulado pela defesa às fls. 63/74, ante a ausência de amparo legal.8 - Sem embargo disso, não havendo impugnação, homologo o cálculo de liquidação da pena elaborado em 10.12.2014 acostado à fl. 61, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.9 - Determino que seja encaminhado ao reeducando Nilvânio da Silva Miranda o atestado de pena a cumprir, na forma e para os fins do art. 41, XVI, da LEP .10 - Cumprida à providência do item anterior, determino que permaneçam os autos em cartório aguardando a data prevista para a progressão de regime, o qual dará somente em 09.01.2016 (fl. 61).Cumpra-se.

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 111978 Nr: 518-98.2014.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sonia Lopes Martins
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano de Azevedo Araujo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES em parte os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para reconhecer o direito da Autora à recomposição da perda remuneratória dos seus vencimentos, com alcance das parcelas vencidas no período de 05 (cinco) anos pretéritos ao ajuizamento da ação. Em consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento do valor de R$ 21.674,53 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais com cinquenta e três centavos – planilha de fls. 17/17-verso), acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, incidentes a partir da citação.Condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios os quais, com base no artigo 20, §4º do CPC, fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais).Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 65289 Nr: 4843-92.2009.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria José Moreti Rodrigues, Hélio Moreti Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): CEMAT- Centrais Elétricas Matogrossenses

S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton de Souza Arantes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos Guidoni Filho, Izaias Ferreira de Paula, Murillo Espinola de Oliveira Lima

Por essas razões, JULGO PROCEDENTES os pedidos com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a requerida, à título de indenização por dano material, o valor de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).Condeno ainda a requerida em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada um dos Autores, à título de indenização por danos morais, por considerar que este valor se afigura justo e razoável, sobre o qual incidirá correção monetária pelo INPC a partir da presente data e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno também a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, com base no artigo 20, § 3° do CPC, fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos moldes acima delineados.Após o transito em julgado, intime-se a requerida ao pagamento dos valores da condenação em 15 dias, sob pena de ser aplicada a multa de 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos moldes do artigo 475-J do CPC.Após o trânsito em julgado, caso não seja requerido o cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias, ao arquivo com as baixas pertinentes, obedecidos os itens 2.14.11 e 2.14.12 da CNGC.P.R.I.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 110346 Nr: 5914-90.2013.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edson Brazoloto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Trescinco Distribuidora de Automóveis Ltda, HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giovani Beto Rossi, Wesley Rodrigues Arantes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Gonçalo da Silva, Pedro Roberto Romão

DELIBERAÇÕES

Pela MM.ª Juíza foi decidido:

Vistos.

Encerrada a instrução, permaneçam os autos conclusos para sentença.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 110346 Nr: 5914-90.2013.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edson Brazoloto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Trescinco Distribuidora de Automóveis Ltda, HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giovani Beto Rossi, Wesley Rodrigues Arantes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Gonçalo da Silva, Pedro Roberto Romão

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Por estarem presentes os requisitos da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, conforme demonstrado, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que o nome do autor está vinculado a um veiculo adquirido por terceiro de forma ilegal, ou seja, por meio de um contrato fraudulento, defiro, ainda, o pedido de tutela antecipada veiculado, para o fim de determinar ao DETRAN/MT para que exclua pontos referentes as multas pendentes do veículo (9203461 VW SAVEIRO 1.6CS, cor preta, ano de fabricação 2010, modelo 2011, placa NJW 7397 e renavam n° 223876224), junto à CNH do requerente, no prazo máximo de dez (10) dias, sob pena de pagamento de multa diária correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida em prol do autor. Condeno as requeridas solidariamente ao pagamento do valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), à título de danos morais, sobre o qual incidirá correção monetária pelo INPC a partir da presente data e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, com base no artigo 20, § 3° do CPC, fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos moldes acima delineados.Após o trânsito em julgado, intimem-se as requeridas, nas pessoas de seus patronos, ao pagamento dos valores da condenação em 15 dias, sob pena de ser aplicada a multa de 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos moldes do artigo 475-J do CPC. Caso nada seja requerido no prazo de 30 dias, ao arquivo com as baixas pertinentes, obedecidos os itens 2.14.11 e 2.14.12 da CNGC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 122599 Nr: 963-82.2015.811.0007

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Federação Sindical dos Servidores Públicos de Mato Grosso - FESSP/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SENHOR PREFEITO DE CARLINDA, FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS DAS CAMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 64 e determino seja feita a inclusão do Presidente da Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso – FESSPMEMT junto ao polo passivo da lide.

Igualmente, seja feita sua notificação para que apresente as informações, no prazo legal.

Certifique-se ainda o decurso do prazo para a apresentação de informações, por parte da terceira impetrada.

Decorrido o prazo para que a terceira e o quarto impetrante prestem suas informações, vistas à impetrante para manifestação e conclusos.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 123427 Nr: 1507-70.2015.811.0007

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Oronzo Giannotte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Diretor Presidente das Centrais Eletricas do Estado de Mato Grosso, Rodrigo Maciel Fiod Vieira, Rodrigo A. de Melo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilmar David Lucas

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Certifique-se ainda o decurso do prazo para a apresentação de informações, por parte do segundo e terceiro impetrados.

Decorrido este prazo, com ou sem a apresentação de informações, vistas ao impetrante para manifestação e conclusos.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Às providências.

2ª Vara

Edital

EXPEDIENTE:2015/29

EDITAL DE INTIMAÇÃO

48027 - 2007 \ 12. Nr: 6985-74.2006.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT

ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT

EXECUTADOS(AS): JOSÉ RIBAMAR CARDOSO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE: INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS
INTIMANDO: JOSÉ RIBAMAR CARDOSO, BRASILEIRO, DIVORCIADO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACERCA DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MOACIR DE CASTILHO, TÉCNICO JUDICIÁRIO

EXPEDIENTE:2015/30

EDITAL DE INTIMAÇÃO

61732 - 2009 \ 32. Nr: 855-63.2009.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
EXECUTADOS(AS): JOSÉ RIBAMAR CARDOSO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE: INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS
INTIMANDO: JOSÉ RIBAMAR CARDOSO, BRASILEIRO, DIVORCIADO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACERCA DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MOACIR DE CASTILHO, TÉCNICO JUDICIÁRIO

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 42526 Nr: 2586-02.2006.811.0007
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Alta Floresta/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edgar Gonçalves da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kleber Zinimar Geraldine Coutinho, Lourdes Volpe Navarro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada com o escopo de satisfação do crédito constante na certidão da dívida ativa aportada aos autos.
Os autos foram remetidos ao arquivo provisório e, posteriormente, foram desarquivados por determinação judicial.
ESTE É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Em percuciente análise aos autos, constata-se que o feito foi enviado ao arquivo provisório, permanecendo paralisado por período superior a 05 (cinco) anos, sem a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional.
Em face do disposto no artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.280/2006, passo a apreciar a possibilidade de decretar de ofício a prescrição da presente execução fiscal, independente de prévia manifestação da Fazenda Pública, haja vista que no caso em tela não se aplica o disposto no artigo 40, §4º da Lei de Execução Fiscal. Com efeito, entendo ser desnecessária a intimação da parte exequente, pois de acordo com a alteração promovida pela Lei nº 11.208/2006 no Código de Processo Civil a prescrição deve ser decretada de oficio pelo Juiz, não dispondo o referido artigo nenhuma condição para tanto, bastando apenas que o Magistrado verifique o decurso do prazo no caso concreto.
Neste sentido:
"RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - ARTIGO 219, §5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Admite-se a decretação de prescrição de ofício, nos termos do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, independentemente da manifestação da Fazenda Pública." (TJMT, Terceira Câmara Cível, Recurso de Apelação Cível nº 69943/2006 - Classe II - 23 - Comarca de Cáceres, Julgamento: 05-02-2007)
No caso em apreço, denota-se que ocorreu a prescrição intercorrente do crédito exequendo, uma vez que o processo permaneceu no arquivo provisório por prazo superior a 05 (cinco) anos sem qualquer manifestação da Fazenda Pública durante este lapso temporal.
Sobre o assunto, o artigo 174 do Código Tributário Nacional preconiza que o prazo prescricional para a ação de cobrança do crédito tributário é de 05 (cinco) anos e, no mesmo sentido, o lustro prescricional quinquenal é aplicado a créditos oriundos de multas administrativas, por força da incidência do artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.
Pois bem, vê-se que a presente demanda restou paralisada por prazo superior ao prazo prescricional, "dormindo" no arquivo provisório, sem que tenha ocorrido qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional e sem que o Poder Judiciário tenha contribuído com a paralisação do feito, razão porque operou-se a prescrição intercorrente da pretensão executiva.
Sobre o assunto seguem os seguintes precedentes da jurisprudência pátria:
"APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - PEQUENO VALOR DO DÉBITO EXECUTADO - DESPACHO CITATÓRIO - EM SEGUIDA DETERMINAÇÃO DO ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO - PROVIMENTO N. 18/2007 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO - DECURSO DO PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DISPENSADA A NOVA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA - ALEGAÇÃO DE IMPRESCINDIBILIDADE - AFASTAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 40, § 5º DA LEI 6830/80 - PRECEDENTE DO STJ - RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - APELO DESPROVIDO. 1 ". [...] 2.Ainda que a execução fiscal tenha sido arquivada em razão do pequeno valor do débito executado, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da lei 10.522/2002, deve ser reconhecida a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de cinco anos a contar da decisão que determina o arquivamento, pois essa norma não constitui causa de suspensão do prazo prescricional. Precedentes de ambas as turmas de direito público. 3. A mesma razão que impõe à incidência da prescrição intercorrente quando não localizados o devedor ou bens penhoráveis – impedir a existência de execuções eternas e imprescritíveis –, também justifica o decreto de prescrição nos casos em que as execuções são arquivadas em face do pequeno valor dos créditos executados." 4. O § 1º do art. 20 da Lei 10.522/02 - que permite sejam reativadas as execuções quando ultrapassado o limite legal – deve ser interpretado em conjunto com a norma do art. 40, § 4º, da LEF – que prevê a prescrição intercorrente -, de modo a estabelecer um limite temporal para o desarquivamento das execuções, obstando assim a perpetuidade dessas ações de cobrança. 5. Recurso especial não provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008 (DJe 08/06/2009)". RECURSO ESPECIAL Nº 1.102.554 - MG (2008/0266117-6) RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA - JULGAMENTO EM 27.05.2009) 2. " [...]2. O art. 40, § 5º, da lei nº 6.830/1980, dispõe que será dispensada a manifestação prévia da fazenda pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do ministro de estado da fazenda. 3. Por seu turno, a Portaria nº 227/2010, do Ministério da Fazenda, estabelece que fica dispensada, para fins de decretação, de ofício, da prescrição intercorrente, a manifestação prévia da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nas execuções fiscais cuja dívida consolidada seja igual ou inferior a r$ 10.000,00 (dez mil reais)." (TRF da 2ª Região, Apelação Cível nº 1995.51.01.039373-0/RJ, 5ª Turma Especializada, Rel. Convocado Ricardo Perlingeiro. j. 08.05.2012, unânime, e-DJF2R 22.05.2012)." (TJMT, Ap, 42392/2013, Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak, Terceira Câmara Cível, Data do Julgamento 20/08/2013, Data da publicação no DJE 26/08/2013)
"APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – PROCESSO PARALISADO EM ARQUIVO POR MAIS DE CINCO ANOS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – DECRETAÇÃO, DE OFICIO, PELO JUIZ – POSSIBILIDADE – EXTINÇÃO DO PROCESSO – SENTENÇA CONFIRMADA – RECURSO IMPROVIDO. Comprovada a paralisação de execução fiscal por mais de cinco anos após o seu arquivamento, justifica-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, com a conseqüente extinção do processo. Inteligência do parágrafo 4º do art. 40 da Lei nº. 6.830 e

parágrafo 5º do art.219 do CPC." (TJMT, Terceira Câmara Cível, Apelação Cível nº 55805/2007 - Classe II – 23, Julgamento: 15-10-2007)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS POR MAIS DE CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONSUMADA. 1. O Tribunal de origem decretou a prescrição intercorrente por constatar que a Execução Fiscal foi arquivada em 2001 e que "o próximo impulso dado pelo credor" data de agosto de 2007. 2. Ultrapassado o lustro, configura-se a hipótese do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980. 3. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgRg no REsp 1357679/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 20/08/2013, DJe 13/09/2013)

Sendo assim, em observância ao princípio da eficiência e nos termos do art.5°, LXXVII da CF, onde se prevê como garantias fundamentais a duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade na tramitação do feito, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.

Ante o exposto, com fulcro no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE da presente execução fiscal e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794 c

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 44578 Nr: 3436-56.2006.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Carlinda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Raimundo Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wagner Jeferson Miranda

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada com o escopo de satisfação do crédito constante na certidão da dívida ativa aportada aos autos.

Os autos foram remetidos ao arquivo provisório e, posteriormente, foram desarquivados por determinação judicial.

ESTE É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Em percuciente análise aos autos, constata-se que o feito foi enviado ao arquivo provisório, permanecendo paralisado por período superior a 05 (cinco) anos, sem a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional.

Em face do disposto no artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.280/2006, passo a apreciar a possibilidade de decretar de ofício a prescrição da presente execução fiscal, independente de prévia manifestação da Fazenda Pública, haja vista que no caso em tela não se aplica o disposto no artigo 40, §4º da Lei de Execução Fiscal. Com efeito, entendo ser desnecessária a intimação da parte exequente, pois de acordo com a alteração promovida pela Lei nº 11.208/2006 no Código de Processo Civil a prescrição deve ser decretada de oficio pelo Juiz, não dispondo o referido artigo nenhuma condição para tanto, bastando apenas que o Magistrado verifique o decurso do prazo no caso concreto.

Neste sentido:

"RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - ARTIGO 219, §5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Admite-se a decretação de prescrição de ofício, nos termos do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, independentemente da manifestação da Fazenda Pública." (TJMT, Terceira Câmara Cível, Recurso de Apelação Cível nº 69943/2006 - Classe II - 23 - Comarca de Cáceres, Julgamento: 05-02-2007)

No caso em apreço, denota-se que ocorreu a prescrição intercorrente do crédito exequendo, uma vez que o processo permaneceu no arquivo provisório por prazo superior a 05 (cinco) anos sem qualquer manifestação da Fazenda Pública durante este lapso temporal.

Sobre o assunto, o artigo 174 do Código Tributário Nacional preconiza que o prazo prescricional para a ação de cobrança do crédito tributário é de 05 (cinco) anos e, no mesmo sentido, o lustro prescricional quinquenal é aplicado a créditos oriundos de multas administrativas, por força da incidência do artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Pois bem, vê-se que a presente demanda restou paralisada por prazo superior ao prazo prescricional, "dormindo" no arquivo provisório, sem que tenha ocorrido qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional e sem que o Poder Judiciário tenha contribuído com a paralisação do feito, razão porque operou-se a prescrição intercorrente da pretensão executiva.

Sobre o assunto seguem os seguintes precedentes da jurisprudência pátria:

"APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - PEQUENO VALOR DO DÉBITO EXECUTADO - DESPACHO CITATÓRIO - EM SEGUIDA DETERMINAÇÃO DO ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO - PROVIMENTO N. 18/2007 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO - DECURSO DO PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DISPENSADA A NOVA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA - ALEGAÇÃO DE IMPRESCINDIBILIDADE - AFASTAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 40, § 5º DA LEI 6830/80 - PRECEDENTE DO STJ - RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - APELO DESPROVIDO. 1 ". [...] 2.Ainda que a execução fiscal tenha sido arquivada em razão do pequeno valor do débito executado, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da lei 10.522/2002, deve ser reconhecida a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de cinco anos a contar da decisão que determina o arquivamento, pois essa norma não constitui causa de suspensão do prazo prescricional. Precedentes de ambas as turmas de direito público. 3. A mesma razão que impõe à incidência da prescrição intercorrente quando não localizados o devedor ou bens penhoráveis – impedir a existência de execuções eternas e imprescritíveis –, também justifica o decreto de prescrição nos casos em que as execuções são arquivadas em face do pequeno valor dos créditos executados." 4. O § 1º do art. 20 da Lei 10.522/02 - que permite sejam reativadas as execuções quando ultrapassado o limite legal – deve ser interpretado em conjunto com a norma do art. 40, § 4º, da LEF – que prevê a prescrição intercorrente -, de modo a estabelecer um limite temporal para o desarquivamento das execuções, obstando assim a perpetuidade dessas ações de cobrança. 5. Recurso especial não provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008 (DJe 08/06/2009)". RECURSO ESPECIAL Nº 1.102.554 - MG (2008/0266117-6) RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA - JULGAMENTO EM 27.05.2009) 2. " [...]2. O art. 40, § 5º, da lei nº 6.830/1980, dispõe que será dispensada a manifestação prévia da fazenda pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do ministro de estado da fazenda. 3. Por seu turno, a Portaria nº 227/2010, do Ministério da Fazenda, estabelece que fica dispensada, para fins de decretação, de ofício, da prescrição intercorrente, a manifestação prévia da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nas execuções fiscais cuja dívida consolidada seja igual ou inferior a r$ 10.000,00 (dez mil reais)." (TRF da 2ª Região, Apelação Cível nº 1995.51.01.039373-0/RJ, 5ª Turma Especializada, Rel. Convocado Ricardo Perlingeiro. j. 08.05.2012, unânime, e-DJF2R 22.05.2012)." (TJMT, Ap, 42392/2013, Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak, Terceira Câmara Cível, Data do Julgamento 20/08/2013, Data da publicação no DJE 26/08/2013)

"APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – PROCESSO PARALISADO EM ARQUIVO POR MAIS DE CINCO ANOS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – DECRETAÇÃO, DE OFICIO, PELO JUIZ – POSSIBILIDADE – EXTINÇÃO DO PROCESSO – SENTENÇA CONFIRMADA – RECURSO IMPROVIDO. Comprovada a paralisação de execução fiscal por mais de cinco anos após o seu arquivamento, justifica-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, com a conseqüente extinção do processo. Inteligência do parágrafo 4º do art. 40 da Lei nº. 6.830 e parágrafo 5º do art.219 do CPC." (TJMT, Terceira Câmara Cível, Apelação Cível nº 55805/2007 - Classe II – 23, Julgamento: 15-10-2007)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS POR MAIS DE CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONSUMADA. 1. O Tribunal de origem decretou a prescrição intercorrente por constatar que a Execução Fiscal foi arquivada em 2001 e que "o próximo impulso dado pelo credor" data de agosto de 2007. 2. Ultrapassado o lustro, configura-se a hipótese do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980. 3. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgRg no REsp 1357679/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 20/08/2013, DJe 13/09/2013)

Sendo assim, em observância ao princípio da eficiência e nos termos do art.5°, LXXVII da CF, onde se prevê como garantias fundamentais a duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade na

tramitação do feito, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Ante o exposto, com fulcro no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE da presente execução fiscal e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794 c/c art. 269, IV, ambos do Código de Process

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 44922 Nr: 3889-51.2006.811.0007
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Alta Floresta/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Antunes Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kleber Zinimar Geraldine Coutinho, Lourdes Volpe Navarro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada com o escopo de satisfação do crédito constante na certidão da dívida ativa aportada aos autos.
Os autos foram remetidos ao arquivo provisório e, posteriormente, foram desarquivados por determinação judicial.
ESTE É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Em percuciente análise aos autos, constata-se que o feito foi enviado ao arquivo provisório, permanecendo paralisado por período superior a 05 (cinco) anos, sem a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional.
Em face do disposto no artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.280/2006, passo a apreciar a possibilidade de decretar de ofício a prescrição da presente execução fiscal, independente de prévia manifestação da Fazenda Pública, haja vista que no caso em tela não se aplica o disposto no artigo 40, §4º da Lei de Execução Fiscal. Com efeito, entendo ser desnecessária a intimação da parte exequente, pois de acordo com a alteração promovida pela Lei nº 11.208/2006 no Código de Processo Civil a prescrição deve ser decretada de oficio pelo Juiz, não dispondo o referido artigo nenhuma condição para tanto, bastando apenas que o Magistrado verifique o decurso do prazo no caso concreto.
Neste sentido:
"RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - ARTIGO 219, §5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Admite-se a decretação de prescrição de ofício, nos termos do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, independentemente da manifestação da Fazenda Pública." (TJMT, Terceira Câmara Cível, Recurso de Apelação Cível nº 69943/2006 - Classe II - 23 - Comarca de Cáceres, Julgamento: 05-02-2007)
No caso em apreço, denota-se que ocorreu a prescrição intercorrente do crédito exequendo, uma vez que o processo permaneceu no arquivo provisório por prazo superior a 05 (cinco) anos sem qualquer manifestação da Fazenda Pública durante este lapso temporal.
Sobre o assunto, o artigo 174 do Código Tributário Nacional preconiza que o prazo prescricional para a ação de cobrança do crédito tributário é de 05 (cinco) anos e, no mesmo sentido, o lustro prescricional quinquenal é aplicado a créditos oriundos de multas administrativas, por força da incidência do artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.
Pois bem, vê-se que a presente demanda restou paralisada por prazo superior ao prazo prescricional, "dormindo" no arquivo provisório, sem que tenha ocorrido qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional e sem que o Poder Judiciário tenha contribuído com a paralisação do feito, razão porque operou-se a prescrição intercorrente da pretensão executiva.
Sobre o assunto seguem os seguintes precedentes da jurisprudência pátria:
"APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - PEQUENO VALOR DO DÉBITO EXECUTADO - DESPACHO CITATÓRIO - EM SEGUIDA DETERMINAÇÃO DO ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO - PROVIMENTO N. 18/2007 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO - DECURSO DO PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DISPENSADA A NOVA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA - ALEGAÇÃO DE IMPRESCINDIBILIDADE - AFASTAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 40, § 5º DA LEI 6830/80 - PRECEDENTE DO STJ - RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - APELO DESPROVIDO. 1 ". [...] 2.Ainda que a execução fiscal tenha sido arquivada em razão do pequeno valor do débito executado, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da lei 10.522/2002, deve ser reconhecida a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de cinco anos a contar da decisão que determina o arquivamento, pois essa norma não constitui causa de suspensão do prazo prescricional. Precedentes de ambas as turmas de direito público. 3. A mesma razão que impõe à incidência da prescrição intercorrente quando não localizados o devedor ou bens penhoráveis – impedir a existência de execuções eternas e imprescritíveis –, também justifica o decreto de prescrição nos casos em que as execuções são arquivadas em face do pequeno valor dos créditos executados." 4. O § 1º do art. 20 da Lei 10.522/02 - que permite sejam reativadas as execuções quando ultrapassado o limite legal – deve ser interpretado em conjunto com a norma do art. 40, § 4º, da LEF – que prevê a prescrição intercorrente -, de modo a estabelecer um limite temporal para o desarquivamento das execuções, obstando assim a perpetuidade dessas ações de cobrança. 5. Recurso especial não provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008 (DJe 08/06/2009)". RECURSO ESPECIAL Nº 1.102.554 - MG (2008/0266117-6) RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA - JULGAMENTO EM 27.05.2009) 2. " [...]2. O art. 40, § 5º, da lei nº 6.830/1980, dispõe que será dispensada a manifestação prévia da fazenda pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do ministro de estado da fazenda. 3. Por seu turno, a Portaria nº 227/2010, do Ministério da Fazenda, estabelece que fica dispensada, para fins de decretação, de ofício, da prescrição intercorrente, a manifestação prévia da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nas execuções fiscais cuja dívida consolidada seja igual ou inferior a r$ 10.000,00 (dez mil reais)." (TRF da 2ª Região, Apelação Cível nº 1995.51.01.039373-0/RJ, 5ª Turma Especializada, Rel. Convocado Ricardo Perlingeiro. j. 08.05.2012, unânime, e-DJF2R 22.05.2012)." (TJMT, Ap, 42392/2013, Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak, Terceira Câmara Cível, Data do Julgamento 20/08/2013, Data da publicação no DJE 26/08/2013)
"APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – PROCESSO PARALISADO EM ARQUIVO POR MAIS DE CINCO ANOS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – DECRETAÇÃO, DE OFICIO, PELO JUIZ – POSSIBILIDADE – EXTINÇÃO DO PROCESSO – SENTENÇA CONFIRMADA – RECURSO IMPROVIDO. Comprovada a paralisação de execução fiscal por mais de cinco anos após o seu arquivamento, justifica-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, com a conseqüente extinção do processo. Inteligência do parágrafo 4º do art. 40 da Lei nº. 6.830 e parágrafo 5º do art.219 do CPC." (TJMT, Terceira Câmara Cível, Apelação Cível nº 55805/2007 - Classe II – 23, Julgamento: 15-10-2007)
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS POR MAIS DE CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONSUMADA. 1. O Tribunal de origem decretou a prescrição intercorrente por constatar que a Execução Fiscal foi arquivada em 2001 e que "o próximo impulso dado pelo credor" data de agosto de 2007. 2. Ultrapassado o lustro, configura-se a hipótese do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980. 3. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgRg no REsp 1357679/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 20/08/2013, DJe 13/09/2013)
Sendo assim, em observância ao princípio da eficiência e nos termos do art.5°, LXXVII da CF, onde se prevê como garantias fundamentais a duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade na tramitação do feito, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Ante o exposto, com fulcro no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE da presente execução fiscal e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794 c/c a

3ª Vara

Edital

COMARCA DE ALTA FLORESTA
TERCEIRA VARA
JUIZ (A):JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

ESCRIVÃO(Ã):MARIA EDILENE FERREIRA DUARTE SANDMANN
EXPEDIENTE:2015/5
EDITAL DE INTIMAÇÃO
59712 - 2008 \ 372. NR: 4329-76.2008.811.0007
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. T. V. S. D.
ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA
REQUERIDO(A): P. V. D. J.
ADVOGADO: FABRÍCIO CARDOSO DA SILVEIRA
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
SEGREDO DE JUSTIÇA – JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 4329-76.2008.811.0007 CÓD. 59712
ESPÉCIE: CAUTELAR INOMINADA-AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
PARTE REQUERENTE: ELKE TICIANE VIEIRA SAKATA DIAS
PARTE REQUERIDA: PAULO VICENTE DIAS JÚNIOR
INTIMANDO(A, S): REQUERENTE: ELKE TICIANE VIEIRA SAKATA DIAS, CPF: 872.368.851-34, RG: 1277179-1 SSP MT FILIAÇÃO: KENGI SAKATA E NEIDA MARIA VIEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 01/02/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NAVIRAI-PR, EMPRESÁRIA, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 484,47 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.
EU, JANETE HELENA PEREIRA, DIGITEI.
ALTA FLORESTA - MT, 21 DE MAIO DE 2015.
MARIA EDILENE FERREIRA DUARTE SANDMANN
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

59973 - 2008 \ 401. NR: 4697-85.2008.811.0007
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. T. V. S. D.
ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA
REQUERIDO(A): P. V. D. J.
ADVOGADO: DARUICH HAMMOUD
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
SEGREDO DE JUSTIÇA - JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 4697-85.2008.811.0007 CÓD. 59973
ESPÉCIE: ARROLAMENTO DE BENS-AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL
PARTE REQUERENTE: ELKE TICIANE VIEIRA SAKATA DIAS
PARTE REQUERIDA: PAULO VICENTE DIAS JÚNIOR
INTIMANDO(A, S): REQUERENTE: ELKE TICIANE VIEIRA SAKATA DIAS, CPF: 872.368.851-34, RG: 1277179-1 SSP MT FILIAÇÃO: KENGI SAKATA E NEIDA MARIA VIEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 01/02/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NAVIRAI-PR, EMPRESÁRIA, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 484,47 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.
EU, JANETE HELENA PEREIRA, DIGITEI.
ALTA FLORESTA - MT, 21 DE MAIO DE 2015.
MARIA EDILENE FERREIRA DUARTE SANDMANN
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO
COD.PROC.: 114114 NR: 2570-67.2014.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. M. A. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): T. P. L. DE A. (MAIS RÉUS)
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA JUSTIÇA GRATUITA
SEGREDO DE JUSTIÇA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2570-67.2014.811.0007 CÓD. 114114
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA
PARTE AUTORA: SONIA MARIA ALVES E SIMONE APARECIDA DOMICIANO
PARTE RÉ: TATIANE PRISCILA LIMA DE ANDRADE E DENILSON DE SOUZA E RONILTON ROQUE
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): TATIANE PRISCILA LIMA DE ANDRADE, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DEMAIS QUALIFICAÇÕES IGNORADAS, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/04/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 724,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
RESUMO DA INICIAL: DOS FATOS: A SRA. SONIA MARIA ALVES É BISAVÓ DA MENOR NAUANE GIOVANA DA COSTA LIMA, NASCIDA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2010, ESTANDO A MENOR SOB A SUA GUARDA DESDE 19 DE OUTUBRO DE 2012, QUANDO FOI DEFERIDA A GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR NOS AUTOS Nº 517-27.2011.811.0102 CÓDIGO 71413 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERA-MT. SONIA MARIA ALVES É PESSOA IDOSA E, ATUALMENTE, NÃO TEM CONDIÇÕES DE PERMANECER COM A GUARDA DA MENOR NAUANE GIOVANA DA COSTA LIMA, POIS PRECISA REALIZAR TRATAMENTO MÉDICO, SENDO QUE VEM DEIXANDO A MENOR SOB A GUARDA DA REQUERENTE SIMONE APARECIDA DOMICIANO, QUE É PESSOA AMIGA DA FAMÍLIA E SEMPRE ESTEVE CUIDANDO DA MENOR NAUANE, NÃQO DEIXANDO FALTAR NADA PARA O SEU REGULAR DESENVOLVIMENTO. QUANTO AOS REQUERIDOS, DEVE-SE SALIENTAR QUE NÃO POSSUEM CONDIÇÕES DE TER A GUARDA DA CRIANÇA, POIS ESTÃO ENVOLVIDOS EM DIVERSOS CRIMES, TANTO QUE A CRIANÇA CHEGOU A SER INSTITUCIONALIZADA NA CASA-LAR DO MUNICÍPIO DE VERA E TEVE A GUARDA ATRIBUÍDA A BISAVÓ MATERNA, DECISÃO PREFERIDA NOS AUTOS Nº 517-27.2011.811.0102 - CÓDIGO 71413 DA COMARCA DE VERA-MT. CONSIDERANDO QUE A MENOR ESTÁ SOB A GUARDA DE FATO DA REQUERENTE SIMONE A. DOMICIANO E QUE ESTÁ BEM ADAPTADA NA CIDADE DE ALTA FLORESTA-MT, LOCAL EM QUE CONTA COM FAMÍLIA E BOA ASSISTÊNCIA MATERIAL, IMPÕE-SE O DEFERIMENTO DA GUARDA EM FAVOR DA AUTORA. A MENOR TERÁ UM AMBIENTE TRANQUILO PARA SEU DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO, ASSIM COMO TODA A ASSISTÊNCIA MATERIAL NECESSÁRIA. O ARTIGO 1583 DO

CÓDIGO CIVIL DISPÕE QUE A GUARDA UNILATERAL SERÁ ATRIBUÍDA AO GENITOR QUE REVELE MELHORES CONDIÇÕES PARA EXERCÊ-LA E, OBJETIVAMENTE, MAIS APTIDÃO PARA PROPICIAR AOS FILHOS AFETO NAS RELAÇÕES COM O GENITOR E COM O GRUPO FAMILIAR; SAÚDE, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO. ASSIM, DIANTE DO EXPOSTO REQUER: A) SEJA CONCEDIDO À REQUERENTE, DE PLANO, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; CONCESSÃO DE GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR NAUANE GIOVANA DA COSTA LIMA PARA A AUTORA SIMONE APARECIDA DOMICIANO; B) SEJAM OS REQUERIDOS CITADOS POR EDITAL, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO; C) A PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, CONCEDENDO-SE A GUARDA DEFINITIVA DA MENOR NAUANE GIOVANA DA COSTA LIMA PARA A AUTORA SIMONE APARECIDA DOMICIANO; D) SEJA INTIMADO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INTERVIR NO PROCESSO; E) SEJAM DEFERIDOS TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDOS. DA-SE À CAUSA O VALOR DE R$-724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

DESPACHO: VISTOS. 1 - DE TUDO QUE RESSAI DOS AUTOS ATÉ O MOMENTO, COM ESCOPO DE PRESERVAR O INTERESSE DA MENOR, DEFIRO, LIMINARMENTE, A GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR NAUANE GIOVANA DA COSTA LIMA EM FAVOR DA REQUERENTE SIMONE APARECIDA DOMICIANO, QUE JÁ A MANTÉM DE FATO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, DA LEI 8.069/, SEM PREJUÍZO DE ULTERIOR REVOGAÇÃO, A QUALQUER TEMPO. 2- TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO RONILTON ROQUE, APESAR DE CITADO POR HORA CERTA, NÃO CONTESTOU A PRETENSÃO VEICULADA NA INICIAL, NOMEIO COMO CURADOR ESPECIAL DO REVEL O ILUSTRE REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DESTA COMARCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO II, DO CPC, DEVENDO OFERTAR CONTESTAÇÃO, ALEGANDO O QUE DÊ DIREITO, NO PRAZO DE 30 DIAS. 3- CITE-SE A PARTE REQUERIDA TATIANE PRISCILA LIMA DE ANDRADE, VIA EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ATENTANDO-SE PARA AS REGRAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 231 E 232 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 4- INTIME-SE A DPE PARA QUE JUNTE AOS AUTOS O EXAME DE DNA QUE EXCLUI A PATERNIDADE DO RÉU DENÍLSON DE SOUZA, CONFORME MENCIONA À FL. 53. 5 – EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

EU, JANETE HELENA PEREIRA, DIGITEI.

ALTA FLORESTA - MT, 21 DE MAIO DE 2015.

MARIA EDILENE FERREIRA DUARTE SANDMANN

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 112142 Nr: 676-56.2014.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz Antonio Carnevale

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lourdes Maria Pelissari - Espólio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wesley Rodrigues Arantes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de que seja intimado o(a) Procurador(a) do(a) parte autora a efetuar o recolhimento da diligência necessária para os atos processuais, no valor de R$ 95,00 (noventa e cinco) reais, através de DEPÓSITO IDENTIFICADO na conta corrente nº 28.170-0, Agência 1177-0 - Diretoria do Fórum - Diligências, Banco do Brasil, devendo o COMPROVANTE DE DEPÓSITO ser juntado aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

6ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 121137 Nr: 42-26.2015.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nilson Konig Konrad, BuenaVentura Fredesvinda Velasquez Aquino Konrad

PARTE(S) REQUERIDA(S): Milton Konig Konrad

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS AUGUSTO CUISSI

Vistos.

Tendo em vista que os autores instruíram a impugnação a contestação com documentos, INTIME-SE o requerido para, em cinco dias, manifestar sobre os documentos juntados às fls. 76/79.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 126226 Nr: 3146-26.2015.811.0007

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S. A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Wilson Filippin da Rocha, Naira Cristina Pinheiro da Rocha

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do procurador da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue um depósito identificado com o nº do processo no valor de R$ 20,00 (vinte reais), referente a condução do oficial de justiça, na conta nº 28.170-0, Central de Mandados (CNPJ 00.116.243.0001-90), Agência 1177-0, do Banco do Brasil S/A, juntando aos autos o comprovante original, de acordo com o item 3.3.7.2 da CNGC/MT, para posterior cumprimento do ato deprecado. Autos de origem 004719-60.2009.8.26.0438 da 1ª Vara da Comarca de Penápolis-SP.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 25783 Nr: 2908-27.2003.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Poliana de Oliveira Alves, Alvina de Oliveira Alves, Angelina Diniz de Oliveira Alves, Vanessa de Oliveira Alves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Celso de Oliveira, João Lopes Furlan, Transportes Transcolidense Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON NUNES GABRIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Admar Agostini Mânica, Neuma T. Cielo Manica

) Desta feita, REJEITO a preliminar arguida na contestação ofertada pelo réu Celso de Oliveira às fls. 114/116.De outro norte, o documento juntado à fl. 151 dos autos demonstra haver fundada dúvida sobre a regularidade da constituição da pessoa jurídica que figura no polo passivo da demanda Transportes Transcolidense LTDA, razão porque impõe-se a juntada aos autos dos atos constitutivos de tal empresa.Assim, INTIMEM-SE os autores para, em dez dias, aportarem aos autos os atos constitutivos da empresa ré Transportes Transcolidenses LTDA, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito quanto a esta parte.Após, voltem-me os autos conclusos para fixação dos pontos controvertidos e deliberação acerca das provas a serem produzidas.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 99183 Nr: 612-17.2012.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Luciana Vieira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriano Cândia Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JUNIOR

Vistos.

Passo a sanear o feito.

Inexiste preliminar, não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo

(CPC, art. 329) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330).
Fixo os seguintes pontos controvertidos (CPC, art. 331, § 2º): a) qual das partes possui melhores condições de exercer a guarda dos menores, levando-se em consideração a prevalência dos interesses destes; b) adapatação dos menores ao convívio materno.
Por inexistir outras questões processuais a serem analisadas nesta oportunidade, declaro o processo saneado.
Determino a realização do estudo social do caso pela assistente social credenciada ao Fórum, devendo ser encaminhado o relatório ao Juízo no prazo de 20 (vinte) dias.
Juntado aos autos o relatório mencionado no parágrafo retro, intimem-se as partes e o representante do Ministério Público para, querendo, manifestarem em cinco dias.
Defiro o depoimento pessoal da autora e a produção de prova testemunhal.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de agosto de 2015, às 15:00 horas, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da genitora dos menores e inquiridas as testemunhas a serem arroladas no prazo de dez dias, caso não tenham sido indicadas nos autos.
Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer ao ato processual a fim de prestar depoimento, consignando as advertências legais previstas nos artigos 343, 346 e 347 do CPC.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 126133 Nr: 3078-76.2015.811.0007
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANEMAT - Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Alta Floresta-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Frederico da Silveira Barbosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do procurador da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue um depósito identificado com o nº do processo no valor de R$ 20,00 (vinte reais), referente a condução do oficial de justiça, na conta nº 28.170-0, Central de Mandados (CNPJ 00.116.243.0001-90), Agência 1177-0, do Banco do Brasil S/A, juntando aos autos o comprovante original, de acordo com o item 3.3.7.2 da CNGC/MT, para posterior cumprimento do ato deprecado. Autos de origem 23483-17.2004.811.0041 da vara especializada da fazenda pública da Comarca de Cuiabá-MT.

Comarca de Barra do Garças

Diretoria do Forúm

Portaria

PORTARIA nº 103/2015
O Doutor BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
CONCEDER a servidora VANESSA FARIA DE FREITAS, Matrícula nº 21499, Analista Judiciária, Gestora Judiciária da Secretaria da 1ª Vara Cível desta Comarca, 2 (dois) dia úteis de compensatória, a serem usufruídas nos dias 11.6.2015 e 12.6.2015, e DESIGNAR a servidora ANA CARLA DE CASTRO PENTEADO, Matrícula nº 13598, Analista Judiciária, para exercer a função de Gestora Judiciária da Secretaria da 1ª Vara Cível, no referido dia.
Remeta-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Publique-se. Registre-se.
Barra do Garças, 9 de junho de 2015.
BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
Juiz de Direito Diretor do Fórum
PORTARIA Nº 101/2015
O Doutor BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...
CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento às determinações da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, que institui o Serviço de Plantão Judiciário no Estado de Mato Grosso;
CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, do Regimento Interno do JUVAM – Juizado Volante Ambiental, datado de 2.7.2012;
CONSIDERANDO as determinações contidas no Provimento nº 1/2013/CM, de 8.1.2013, que estabelece o Plantão Regional no Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso nos finais de semana e feriados, bem como o plantão semanal;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica estabelecida a seguinte ESCALA DE PLANTÃO para o mês de JULHO do corrente ano, integrada pelos Meritíssimos Juízes, Gestores Judiciários e Oficiais de Justiça, para atender ao Serviço de Plantão Judiciário na Comarca de Barra do Garças e no Plantão Regional do Pólo IX, que será iniciado na sexta-feira ou véspera de feriado após o horário final do expediente, com término na sexta-feira seguinte no início do expediente:
PLANTÃO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS:
Período: Dias 1º, 2 e 3 de JULHO de 2015
Juiz (a): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças - MT
Telefones: (66) 3402-4400, (66) 9213-9018
Gestor (a)
Judiciário (a): JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA Fone: (66) 3401-3284 e 9988-1714 Período:
1º.7.15 à 3.7.15
Celular do Plantão:
(66) 9959-6083
Oficial de Justiça: DARLEY CHAVES
Fone:(66) 3407-2383 e 9988-7755 Período:
1º.7.15 à 3.7.15
PLANTÃO REGIONAL DO PÓLO IX:
Período: Dias 4 e 5 de JULHO de 2015
Juiz (a): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
Juiz da Comarca de Água Boa – MT
Telefones: (66) 3468-1694 e (66) 9965-9161
PLANTÃO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS:
Período: De 6 a 10 de JULHO de 2015
Juiz (a): WAGNER PLAZA MACHADO JÚNIOR
Juiz da 2ª Vara Criminal de Barra do Garças - MT
Telefones: (66) 3402-4400, (66) 9695-7214 e (66) 8115-9205
Gestor (a)
Judiciário (a): JOSÉ FERNANDO CARVALHO SANTOS
Fone: (66) 3401-2943 e 9239-5967 Período:
3.7.15 à 10.7.15
Celular do Plantão:
(66) 9959-6083
Oficial de Justiça: DUZELINA BENTO DA CRUZ
Fone: 3401-2778 e 9203-5773 Período:
3.7.15 à 10.7.15
PLANTÃO REGIONAL DO PÓLO IX:
Período: Dias 11 e 12 de JULHO de 2015
Juiz (a): WAGNER PLAZA MACHADO JÚNIOR
Juiz da 2ª Vara Criminal de Barra do Garças - MT
Telefones: (66) 3402-4400, (66) 9695-7214 e (66) 8115-9205
PLANTÃO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS:
Período: De 13 a 17 de JULHO de 2015
Juiz (a): JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
Juiz da 2ª Vara Cível de Barra do Garças – MT
(66) 3402-4400 e (65) 9667-3406
Gestor (a)
Judiciário (a): MATILDE VIEIRA CASTRO
Fone: (66) 3405-6131 e 9242-6123 Período:
10.7.15 à 17.7.15
Celular do Plantão:
(66) 9959-6083
Oficial de Justiça: ELIANE DE OLIVEIRA MAGRO
Fone: (66) 9988-2004 Período:
10.7.15 à 17.7.15
PLANTÃO REGIONAL DO PÓLO IX:
Período: Dias 18 e 19 de JULHO de 2015
Juiz (a): LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI
Juíza da Comarca de Água Boa – MT
Telefones: (66) 3468-1694 e (66) 8119-0175

Assessora MARINA: (66) 8150-0466
PLANTÃO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS:
Período: De 20 a 24 de JULHO de 2015
Juiz (a): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças - MT
Telefones: (66) 3402-4400, (66) 9213-9018
Gestor (a)
Judiciário (a):
VALDETE ALVES DE SOUSA DUTRA
Fone: (66) 9988-3571 Período:
17.7.15 à 24.7.15
Celular do Plantão:
(66) 9959-6083
Oficial de Justiça: JOEL VARJÃO ROSA
Fone: (66) 3401-7784 e 9988-1690 Período:
17.7.15 à 24.7.15
PLANTÃO REGIONAL DO PÓLO IX:
Período: Dias 25 e 26 de JULHO de 2015
Juiz (a): GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA
Juiz da Comarca de Nova Xavantina – MT
Telefones: (66) 3438-1305, (66) 9668-9158 e (66) 9936-3686
PLANTÃO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS:
Período: De 27 a 31 de JULHO de 2015
Juiz (a): JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR
Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças - MT
Telefones: (66) 3402-4400, (66) 9695-8284
Gestor (a)
Judiciário (a): VANESSA FARIA DE FREITAS
Fone: (66) 3401-1145, 9233-1522 e 9655-8703 Período:
24.7.15 à 31.7.15
Celular do Plantão:
(66) 9959-6083
Oficial de Justiça: KÁTIA SOCORRO VIANA Q. MACIEL
Fone:(66) 3401-2549 e 9988-1038 Período:
24.7.15 à 31.7.15

Art. 2º - Os feitos despachados durante o Serviço de Plantão Judiciário, deverão ser encaminhados pelo Gestor Judiciário plantonista ao Cartório Distribuidor, no dia útil imediatamente seguinte, para a devida distribuição, encaminhando a ata do plantão à Central de Administração (Cap. 1, Seção 7, item 1.7.11 - CNCG).

Art. 3º - O Juiz plantonista do Polo iniciará o seu plantão de final de semana e feriado após o horário final do expediente das sextas-feiras e vésperas de feriado e terá o seu término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsequente, quando iniciará o Plantão Judiciário do Juiz Plantonista da Comarca.

Art. 4º - O Oficial de Justiça de Plantão nos finais de semana e feriados, responderá também pelas eventuais ocorrências, quando ao receber denúncia ou informação da existência de conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente.

Art. 5º - Envie-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral, aos senhores Magistrados, Ministério Público, a Subsecção da OAB, aos Senhores Delegados de Polícia e Comandante da Polícia Militar, com ciência pessoal aos servidores escalados.

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.
Barra do Garças, 20 de maio de 2015.
BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
Juiz de Direito Diretor do Fórum

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 200387 Nr: 4017-65.2015.811.0004
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fesurv - Universidade de Rio Verde
PARTE(S) REQUERIDA(S): Macedo & Gallo Ltda - Me
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra Furtado Duarte
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. CUMPRA-SE conforme deprecado e, após, DEVOLVA-SE a comarca de origem.
2. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 155790 Nr: 7860-77.2011.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Kenner Ferreira Carneiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Martin Spohr, Luceia Fatima Ribeiro Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Considerando a ordem de preferência elencada nos artigos 655, CPC, e art. 11 da LEF, DEFIRO o pedido de penhora por meio do Sistema Bacen Jud dos ativos encontrados em nome do (a) executado (a).
2. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores na conta corrente e aplicações que porventura existirem em nome do devedor (a), até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado.
3. Juntada a resposta do Banco Central, DETERMINO as seguintes providências:
- cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado, nos termos do artigo 16, III, da Lei 6.830/80, para oferecer embargos, no prazo de 30 dias a contar da referida intimação.
- não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 72683 Nr: 5922-86.2007.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instaladora Eletrônica União Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Onildo Beltrão Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Considerando a ordem de preferência elencada nos artigos 655, CPC, e art. 11 da LEF, DEFIRO o pedido de penhora por meio do Sistema Bacen Jud dos ativos encontrados em nome do (a) executado (a).
2. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores na conta corrente e aplicações que porventura existirem em nome do devedor (a), até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado.
3. Juntada a resposta do Banco Central, DETERMINO as seguintes providências:
- cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado, nos termos do artigo 16, III, da Lei 6.830/80, para oferecer embargos, no prazo de 30 dias a contar da referida intimação.
- não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 177043 Nr: 11191-96.2013.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Silvério Duarte
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Considerando a ordem de preferência elencada no artigo 655, CPC, DEFIRO o pedido de penhora por meio do Sistema Bacen Jud dos ativos encontrados em nome do executado.
2. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores na conta corrente e aplicações que porventura existirem em nome do devedor, até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado.
3. Juntada a resposta do Banco Central, DETERMINO as seguintes providências:

- cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado nos termos do artigo 652, §§1º e 4º, do CPC e em seguida, com ou sem manifestação, o exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias;
- não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 95608 Nr: 516-79.2010.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. P. Alves Tintas, Rosimeire Pereira Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mirelle Pereira Alves
VISTOS.
1. Considerando a ordem de preferência elencada nos artigos 655, CPC, e art. 11 da LEF, DEFIRO o pedido de penhora por meio do Sistema Bacen Jud dos ativos encontrados em nome do (a) executado (a).
2. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores na conta corrente e aplicações que porventura existirem em nome do devedor (a), até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado.
3. Juntada a resposta do Banco Central, DETERMINO as seguintes providências:
- cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado, nos termos do artigo 16, III, da Lei 6.830/80, para oferecer embargos, no prazo de 30 dias a contar da referida intimação.
- não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 2291 Nr: 1861-37.1997.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vale do Araguaia Veículos e Peças Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rubens Bortoli Junior
VISTOS.
1. Considerando a ordem de preferência elencada nos artigos 655, CPC, e art. 11 da LEF, DEFIRO o pedido de penhora por meio do Sistema Bacen Jud dos ativos encontrados em nome do (a) executado (a).
2. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores na conta corrente e aplicações que porventura existirem em nome do devedor (a), até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado.
3. Juntada a resposta do Banco Central, DETERMINO as seguintes providências:
- cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado, nos termos do artigo 16, III, da Lei 6.830/80, para oferecer embargos, no prazo de 30 dias a contar da referida intimação.
- não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 153751 Nr: 5147-32.2011.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A da Comarca de Osasco
PARTE(S) REQUERIDA(S): Constancia A. da Costa, Constância Alves da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari, Takechi Iuasse
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Considerando a ordem de preferência elencada no artigo 655, CPC, DEFIRO o pedido de penhora por meio do Sistema Bacen Jud dos ativos encontrados em nome do executado.
2. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores na conta corrente e aplicações que porventura existirem em nome do devedor, até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado.
3. Juntada a resposta do Banco Central, DETERMINO as seguintes providências:
- cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado nos termos do artigo 652, §§1º e 4º, do CPC e em seguida, com ou sem manifestação, o exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias;
- não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 2042 Nr: 1858-48.1998.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Panificadora e Supermercado Pontal Ltda, Nasser Toufic Yacoub, Naza Achcar
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Considerando a ordem de preferência elencada nos artigos 655, CPC, e art. 11 da LEF, DEFIRO o pedido de penhora por meio do Sistema Bacen Jud dos ativos encontrados em nome do (a) executado (a).
2. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores na conta corrente e aplicações que porventura existirem em nome do devedor (a), até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado.
3. Juntada a resposta do Banco Central, DETERMINO as seguintes providências:
- cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado, nos termos do artigo 16, III, da Lei 6.830/80, para oferecer embargos, no prazo de 30 dias a contar da referida intimação.
- não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 54621 Nr: 2221-88.2005.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bancorbras Administradora de Consórcio Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilson Barddal Siqueira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ernani José de Oliveira, José Antônio Lourenço
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelson José Bratti
VISTOS.
1. Considerando a ordem de preferência elencada no artigo 655, CPC, DEFIRO o pedido de penhora por meio do Sistema Bacen Jud dos ativos encontrados em nome do (a) executado (a).
2. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores na conta corrente e aplicações que porventura existirem em nome do devedor (a), até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado.
3. Juntada a resposta do Banco Central, DETERMINO as seguintes providências:
- cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado, nos termos do artigo 475-J, § 1º, do CPC, e em seguida, com ou sem manifestação, o exequente, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias;
- não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 52585 Nr: 1673-63.2005.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CECM dos Lojista do Vestuário & Confecções de Barra do Garças - Coop. Sicoob
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Rocha de Sousa - Me, José Rocha de Sousa, Gesda Gentil de Sousa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho, Ana Paula Monção Oliveira, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães, Ricardo Borges Leão Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Tauil Adolfo
VISTOS.
1. Considerando a ordem de preferência elencada no artigo 655, CPC, DEFIRO o pedido de penhora por meio do Sistema Bacen Jud dos ativos encontrados em nome do executado.
2. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores na conta corrente e aplicações que porventura existirem em nome do devedor, até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado.
3. Juntada a resposta do Banco Central, DETERMINO as seguintes providências:
- cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado nos termos do artigo 652, §§1º e 4º, do CPC e em seguida, com ou sem manifestação, o exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias;
- não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 179485 Nr: 1480-33.2014.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): D. Neres Santana & Santana Ltda, Devone Neres Santana, Antônio dos Reis da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Considerando a ordem de preferência elencada no artigo 655, CPC, DEFIRO o pedido de penhora por meio do Sistema Bacen Jud dos ativos encontrados em nome do executado.
2. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores na conta corrente e aplicações que porventura existirem em nome do devedor, até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado.
3. Juntada a resposta do Banco Central, DETERMINO as seguintes providências:
- cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado nos termos do artigo 652, §§1º e 4º, do CPC e em seguida, com ou sem manifestação, o exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias;
- não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 192139 Nr: 11787-46.2014.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Barratur Transportes e Turismo Ltda, Anísio Bueno, João Eustáquio do Nascimento, Márcia Aparecida Mendanha Bueno, TRANSMIL TRANSPORTES COLETIVOS UBERABA LTDA, Anisio José Bueno, Anísio Bueno Júnior, Baltazar José de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Júlio Tomaz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rudinei Adriano Spanholi
VISTOS.
1. Considerando a ordem de preferência elencada nos artigos 655, CPC, e art. 11 da LEF, DEFIRO o pedido de penhora por meio do Sistema Bacen Jud dos ativos encontrados em nome do (a) executado (a).
2. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores na conta corrente e aplicações que porventura existirem em nome do devedor (a), até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado.
3. Juntada a resposta do Banco Central, DETERMINO as seguintes providências:
- cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado, nos termos do artigo 16, III, da Lei 6.830/80, para oferecer embargos, no prazo de 30 dias a contar da referida intimação.
- não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 28773 Nr: 346-88.2002.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Municipal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria de Lourdes Dias Guimarães
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARTINS SPOHR, Onildo Beltrão Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Considerando a ordem de preferência elencada nos artigos 655, CPC, e art. 11 da LEF, DEFIRO o pedido de penhora por meio do Sistema Bacen Jud dos ativos encontrados em nome do (a) executado (a).
2. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores na conta corrente e aplicações que porventura existirem em nome do devedor (a), até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado.
3. Juntada a resposta do Banco Central, DETERMINO as seguintes providências:
- cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado, nos termos do artigo 16, III, da Lei 6.830/80, para oferecer embargos, no prazo de 30 dias a contar da referida intimação.
- não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 78334 Nr: 1823-39.2008.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A da Comarca de Osasco - Agência 3292-1, J. Bueno e Mandaliti Sociedade de Advogados - JBM Advogados
PARTE(S) REQUERIDA(S): Enéias Delatore da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Edgard da Cunha Bueno Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Guilherme Godoy Gontijo
VISTOS.
1. Considerando a ordem de preferência elencada no artigo 655, CPC, DEFIRO o pedido de penhora por meio do Sistema Bacen Jud dos ativos encontrados em nome do (a) executado (a).
2. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores na conta corrente e aplicações que porventura existirem em nome do devedor (a), até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado.
3. Juntada a resposta do Banco Central, DETERMINO as seguintes providências:
- cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado, nos termos do artigo 475-J, § 1º, do CPC, e em seguida, com ou sem manifestação, o exequente, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias;
- não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 1449 Nr: 488-34.1998.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mário Cardi Filho, Ussiel Tavares da Silva Filho
PARTE(S) REQUERIDA(S): GM - LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, Maria César Souto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO CARDI FILHO, ROBERTO ANTUNES BARROS, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRIO CARDI FILHO, RICARDO JOÃO ZANATA, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
VISTOS.
1. Considerando a ordem de preferência elencada no artigo 655, CPC, DEFIRO o pedido de penhora por meio do Sistema Bacen Jud dos ativos encontrados em nome do (a) executado (a).
2. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores na conta corrente e aplicações que porventura existirem em nome do devedor (a), até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado.
3. Juntada a resposta do Banco Central, DETERMINO as seguintes providências:
- cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado, nos termos do artigo 475-J, § 1º, do CPC, e em seguida, com ou sem manifestação, o exequente, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias;
- não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 181023 Nr: 2922-34.2014.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Micheli de Melo Sentinello, Micheli de Melo Sentinello
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Considerando a ordem de preferência elencada no artigo 655, CPC, DEFIRO o pedido de penhora por meio do Sistema Bacen Jud dos ativos encontrados em nome do executado.
2. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores na conta corrente e aplicações que porventura existirem em nome do devedor, até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado.
3. Juntada a resposta do Banco Central, DETERMINO as seguintes providências:
- cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado nos termos do artigo 652, §§1º e 4º, do CPC e em seguida, com ou sem manifestação, o exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias;
- não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 200387 Nr: 4017-65.2015.811.0004
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fesurv - Universidade de Rio Verde
PARTE(S) REQUERIDA(S): Macedo & Gallo Ltda - Me
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra Furtado Duarte
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda, via DJE, a intimação da parte autora para depositar diligência para o oficial de justiça no valor de R$ 18,00 (dezoito reais), na conta corrente: 35682-4, agência 0571-1 Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Forum de Barra do Garças, com cópia do comprovante do depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 94722 Nr: 8495-29.2009.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Márcia Pereira de Paula Dutra
PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT, Isis Joana Rodrigues Cardozo, Valdivino Barbosa Peres
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCENY RODRIGUES SEVERINO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno de Moraes Dumbra, Rodrigo Xavier Guimarães
Nos termos do provimento 56/2007, impulsiono os presentes autos para que se proceda a intimação das partes acerca da perícia, o qual designo o dia 13 de julho de 2015 às 07hs a ser realizado na Políclinica Santo Antônio de Barra do Garças, pelo perito Dr. Rodrigo Gusmão, sendo que a parte deverá portar os documentos pessoais e exames antigos, caso possua.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 177550 Nr: 11788-65.2013.811.0004
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SCR SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Chefe do Posto Fiscal da Unidade Avançada de Fiscalização de Barra do Garças MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano de Azevedo Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, movida por SCR SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA, em desfavor do CHEFE DO POSTO FISCAL DA UNIDADE AVANÇADA DE FISCALIZAÇÃO DE BARRA DO GARÇAS - MT, todos qualificados nos autos.
Retornado o feito do juízo ad quem, devem as partes ser cientificadas acerca do retorno dos autos, bem como, querendo, requeiram o que for de direito pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me para apreciação.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 184708 Nr: 6065-31.2014.811.0004
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonia Gomes Camargo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wellington Gomes Camargo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Conceição Neves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de Ação de INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – CAPACIDADE DA PESSOA – DIREITO CIVIL o movida pela Defensora Pública Estadual em benefício de ANTONIA GOMES CAMARGO em desfavor de WELLINGTON GOMES CAMARGO, qualificados nos autos.
Aduz, em síntese, na exordial que, o interditando é portador de necessidades especiais – com historia de epilepsia e clinica de retardo mental CID 10 G40.4+F71, avultando, é totalmente dependente na maioria das necessidades diárias da vida cotidiana e faz uso de medicamentos contínuos, e portanto, incapaz para o exercício da vida civil, pugnando ao final pela concessão dos efeitos da tutela antecipada para decretar a

interdição provisória e nomeação da autora como curadora provisória do interditando, bem como os demais pedidos de folhas 08/10.
Colacionaram à inicial os documentos de fls. 08/12.
O feito foi despachado inicialmente às folhas 29 e verso, tenso sido decretada provisoriamente a interdição do requerido.
O interditando foi citado às folhas 33.
Designado interrogatório, o requerido compareceu em juízo, onde foi interrogado folhas 34/36.
Nomeado Curador Especial para exercer a defesa do interditando, o mesmo contestou o feito pelo instituto da negativa geral às folhas 38/39.
Com vista dos autos, o douto representante do Ministério Público Estadual, às folhas 41/43 ofertou suas derradeiras alegações, pugnando ao final pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, com a procedência dos pedidos inicias, nos termos do artigo 1772 do Código Civil.
Vieram os autos conclusos.
É a síntese.
Fundamento.
Decido.
Trata-se de Ação de INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – CAPACIDADE DA PESSOA – DIREITO CIVIL o movida pela Defensora Pública Estadual em benefício de ANTONIA GOMES CAMARGO em desfavor de WELLINGTON GOMES CAMARGO, qualificados nos autos.
Pela análise dos autos que a presente demanda já comporta providência final, a teor do que dispõe o art. 330, I, do Estatuto Processual Civil, haja vista que, embora o caso sub examine traga em seu bojo questões de fato e de direito, são desnecessárias outras provas para o deslinde da vexata quaestio.
Assim, entendo que se encontram presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo questões prévias (preliminares ou prejudiciais) a serem apreciadas, passa-se de imediato à análise do mérito da ação.
Como se sabe, a interdição ou curatela é uma medida de amparo àqueles que não têm discernimento para a prática dos atos da vida civil.
Segundo o que reza o Código Civil, são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos e os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade (artigo 3º).
E, são incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de exercê-los: os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido; os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo; e os pródigos (artigo 4º).
O Código reconhece que a pessoa com deficiência mental tem discernimento reduzido. Portanto, se a pessoa tem algum discernimento, pode praticar atos, desde que acompanhada de seu representante legal.
Vejamos:
"Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:
I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;
II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade;
III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;
IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental;
V - os pródigos."
No caso dos autos o laudo de folhas 27, assinado pelo Dr. Buediene P. Souza – médico Neurologista – CRM-MT 3843, no qual atesta que o interditando tem "história de epilepsia e clinica de retardo mental CID10 G.40.4+F71," arremata o laudo narrando que: "apesar de aparente parcicipaçao nos diálogos, na realidade nada consegue fazer. É Dependente na maioria das necessidades da vida diária. Notifica também fazer uso de medicamente antiepilético (Fenitoína)", (sic. fls. 27).
O estado de enfermidade do requerido é corroborado pela Declaração de folhas 28.
Faço constar abaixo a consulta junto ao sitio www.medicinanet.com.br, na qual elenca que a enfermidade do requerido é:
"CID 10 - G40.4 = Outras epilepsias e síndromes epilépticas generalizadas.
CID 10 - F71 = Retardo mental moderado"
Seu estado também pode ser aferido quando do seu interrogatório incluso no CD de folhas 36.
Desta maneira, deve o feito ser julgado antecipadamente, conforme manifestação ministerial, considerando que as provas carreadas nos autos são suficientes à emitir juízo de valor sobre o mérito da demanda.
Nesse sentido, os Tribunais Pátrios já têm o seguinte entendimento, in verbis:
"CIVIL E PROCESSUAL. INTERDIÇÃO. LAUDO ART. 1.183 DO CPC. NÃO REALIZADO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Constatado pelas instâncias ordinárias que a interditanda, por absoluta incapacidade, não tem condições de gerir sua vida civil, com amparo em laudo pericial (extrajudicial) e demais elementos de prova, inclusive o interrogatório de que o trata o art. 1.181 do Código de Processo Civil, a falta de nova perícia em juízo não causa nulidade, porquanto, nesse caso, é formalidade dispensável (art.244 do CPC). 2. Recurso especial não conhecido". Recurso Especial n. 253733/MG (2000/0031067 0), 4ª Turma do STJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves. j. 16.03.2004, DJ 05.04.2004.
A meu ver, a incapacidade civil do interditando restou sobejamente comprovada, já que não possui condições de reger sua própria pessoa e praticar os atos em geral da vida civil, sem que alguém o represente, corroborado com o que consta às fls. 11, 26 e 36.
Nesse sentido:
Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP. INTERDI-ÇÃO - Prova técnica indicando doença mental - Obser-vação do magistrado no mesmo sentido - Procedência - Recurso não provido, rejeitada preliminar de nulidade do processo. (TJSP - Ap. Cív. nº 76.987-4 - Conchas - 10ª Câmara de Direito Privado - Rel. G. Pinheiro Franco - J. 07.04.98 - v.u).
Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF. INTERDIÇÃO - Interrogatório laudo médico - Impressão pessoal do juiz. I- A interdição é medida drástica, pois retira, da pessoa, a administração e livre disposição dos seus bens. II- Se a pessoa demonstra compreender as perguntas formuladas pelo Juiz no interrogatório, respondendo-as com objetividade e coerência, não é caso de deferimento de pedido de interdição. III- O interrogatório é ato de extrema importância nos processos de interdição, porque a análise percuciente do sentenciante pode concluir pela incoerência ou inadequação entre o laudo médico e sua impressão pessoal. IV- Recurso não provido. (TJDF - Ap. Civ. nº 42539/96 - DF - 3ª T - Rel. Fátima Nancy Andrighi - J. 09.03.98 - DJ 06.05.98 - v.u).
Tribunal de Justiça de Alagoas - TJAL. INTERDI-ÇÃO - Curatela - Sentença - Ato que deverá ser publicado por órgão oficial ou na imprensa local como forma de proteger os interesses de terceiros - Inteligência do artigo 1.184 do CPC. No procedimento de curatela, a sentença de interdição deve ser publicada em órgão oficial ou na imprensa local, nos termos do artigo 1.184 do CPC, para que se d

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 72153 Nr: 5408-36.2007.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Brilhante Truck Center Ltda, Maria das Graças da Silva Ferreira, Edevando Dias
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO HOMEM DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Tauil Adolfo
Intimação da parte requerida, em razão de que o advogado deste não estava cadastrado quando da publicação da sentença de fls. 64, do seguinte teor : "Vistos, etc. Trata-se de Ação de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor dos executados BRILHANTE TRUCK CENTER LTDA neste ato representado por MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FERREIRA e EDEVANDO DIAS, todos já qualificados nos autos. Inicialmente alega o exeqüente ser credor da certidão de dívida ativa inscrita sob o número 002940/06-A, em razão da falta do recolhimento do tributo ICMS devido por ocasião da entrada no Estado de Mato Grosso.
Os executados foram citados por edital conforme folhas 09/verso, informando que a referida certidão de dívida ativa, objeto da demanda, encontra-se compensada desde 13 de setembro de 2006. O feito prosseguiu normalmente em razão da análise do processo de compensação realizado pelo Fisco, sendo, ao final, requerido a extinção do feito com base no pagamento, conforme folhas 59/63.
É o que consta nos autos. Fundamento e Decido. Como narrado anteriormente, cuida-se de Ação de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor dos executados BRILHANTE TRUCK CENTER LTDA neste ato representado por MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FERREIRA e EDEVANDO DIAS, todos já qualificados nos autos.

Da análise dos autos e subseqüentemente a pedido do exeqüente, verifico que o executado cumpriu o disposto no artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional que dispõe acerca da extinção do crédito tributário. Frente ao exposto, JULGO EXTINTO O FEITO com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo por sentença, com julgamento do mérito. Sem custas. Com o trânsito em julgado e certificado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Às providências. Cumpra-se.".
Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 73790 Nr: 6843-45.2007.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Afonso de Sousa, Ambrolina Teixeira Dutra de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Alves de Souza Filho
Intimação da parte autora, para que no prazo de 05(cinco) dias requeira o que de direito.
Analista Judiciário

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 81635 Nr: 4960-29.2008.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joaquim Lopes de Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cândido Teles de Araújo, Flavianne Vaz Andrade, Flávio Rafael de Jesus Costa Nasser
Intimação da parte executada, para no prazo de 05 dias efetuar o recolhimento das custas processuais, sendo que custas judiciais no valor R$ 276,40 e taxa judiciária no valor de R$ 107,12 , devendo ser emitida uma guia para cada valor, no site do www.tjmt.jus.br e mais R$ 100,45 ao contador/distribuidor (não oficializado , depositar na conta corrente 52.600-2 Agência Banco do Brasil 0571-1) , conforme cálculos as fls. 73. Devendo comprovar nos autos o recolhimento.
Analista Judiciário

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 164227 Nr: 5969-84.2012.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sebastião Eduardo da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Panamericano S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Grimara Layane Rezende de Freitas, Maira Lice Sampaio Santana, Ricardo Tibério, Wesley Eduardo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelson Paschoalotto
Intimação da parte requerida, para no prazo de 05 dias efetuar o recolhimento das custas processuais, sendo que custas judiciais no valor R$ 276,40 e taxa judiciária no valor de R$ 107,12 , devendo ser emitida uma guia para cada valor, no site do www.tjmt.jus.br e mais R$ 100,45 ao contador/distribuidor (não oficializado , depositar na conta corrente 52.600-2 Agência Banco do Brasil 0571-1) , conforme cálculos as fls. 144. Devendo comprovar nos autos o recolhimento.
Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 200727 Nr: 4222-94.2015.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito do Alto Xingu - Sicrédi Alto Xingu
PARTE(S) REQUERIDA(S): TARSO RODRIGUES OLIVEIRA COSTA 01302423142 – MEI, Tarso Rodrigues Oliveira Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias depositar a diligência no valor R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) a ser cumprida na zona urbana, na conta 35.682-4 Agência 0571-1 Banco do Brasil S/A em nome da Diretoria do Forum/Of Justiça CNPJ 00.118619/0001-03, para expedição do competente mandado. Devendo juntar aos autos o original e uma fotocópia do depósito efetuado
Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 181390 Nr: 3253-16.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Julio Alberto Pallazzo de Melo, Alcineia Cintia Palazzo de Mello
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuaria Cristino Cortes, Wagner Alves de Santana
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Silvestre de Oliveira, Simiramy Bueno de Castro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias depositar a diligência no valor R$ 18,00 (dezoito reais) a ser cumprida na zona urbana, na conta 35.682-4 Agência 0571-1 Banco do Brasil S/A em nome da Diretoria do Forum/Of Justiça CNPJ 00.118619/0001-03, para expedição do competente mandado. Devendo juntar aos autos o original e uma fotocópia do depósito efetuado
Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 196519 Nr: 1465-30.2015.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Espólio de Engracia Vilela de Moraes, Aluizio Gabriel de Morais
PARTE(S) REQUERIDA(S): Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, Lotufo Engenharia e Construções
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias depositar a diligência no valor R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) por km rodado ida e volta a ser cumprida no Distrito de Paredão Grande BR 070 KM 155, na conta 35.682-4 Agência 0571-1 Bco do Brasil S/A em nome da Diretoria do Forum/Of Justiça, para expedição do competente mandado . Devendo juntar aos autos o original e uma fotocópia do depósito efetuado.
Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 194085 Nr: 13141-09.2014.811.0004
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Suetonio Paz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elisamar Leal Nogueira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tassiana Abud Chaud
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas referente à Tabela C - Distribuidor e Contador não Oficializado, no valor de R$ 41,40, na conta corrente 52.600-2 Banco do Brasil Agência 0571-1, comprovando nos autos e pelo email cartório.distribuidor.bg@gmail.com.
Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 151103 Nr: 1071-62.2011.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Deneby de Paula Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Univar - Faculdades Unidas do Vale do Araguaia

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Oliveira de Paula, Thyago Monteiro de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA

Intimação do advogado da parte autora, Dr. Carlos Eduardo Oliveira de Paula, para que no prazo de 05 (cinco) dias informe nos autos o n.º de seu CPF, para a expedição de alvará.

Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro

Cod. Proc.: 157665 Nr: 10099-54.2011.811.0004

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilma Jacinta da Silva Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, Giulio Alvarenga Reale

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que de direito.

Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro

Cod. Proc.: 163335 Nr: 4806-69.2012.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Coopercred Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucas Wa'omorã

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Inacio Bento de Loyola Alencastro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 144.

Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro

Cod. Proc.: 178992 Nr: 1025-68.2014.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil s/a

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valci Moreira Silva, Valquíria de Abreu

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Luis Costa Saggin

Intimação da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que de direito.

Analista Judiciário

3ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 7519-80.2013.811.0004 CÓDIGO 174197
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: Dejones Vieira Vilas Boas

PARTE RÉ: Espólio de Norberto Schwantes e Imobiliária Serra Dourada e Gerthud Schwantes e Emidio Pereira da Silva

CITANDOS: ESPÓLIO DE NORBERTO SCHWANTES, na pessoa de seu iventariante (requerido): GERTHUD SCHWANTES, brasileiro(a), viúvo(a) e IMOBILIÁRIA SERRA DOURADA, CNPJ: 15.054.034/0001-36, Endereço: em lugar incerto e não sabido, bem como réus INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/8/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 18.990,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O autor é possuidor do imóvel descrito abaixo, e desde meados do ano de 1997 reside com sua companheira na rua da Liberdade, qd. 12, lote 05, nesta cidade, sendo uma pequena casa alugada que faz divisa com o imóvel usucapiendo. Alega que, logo depois que começou a residir no local, limpou o imóvel ora pleiteado nesta ação, pois vários incômodos eram gerados pelos insetos e demais bichos que adentravam sua casa. Como ninguém nunca apareceu durante todo esse lapso temporal, o autor também quitou alguns IPTU, mas perdeu os comprovantes. Comprova pelos documentos apresentados que desde 1997 age como se fosse proprietário do imóvel e nunca foi molestado. Além do autor (lote 05), o confrontante do imóvel é o Sr. Emidio Pereira da Silva, lote 03. O autor afirma portanto que não há outros confinantes, uma vez que o lote 03 está vazio. Alega ainda que preenche os requisitos legais para usucapião extraordinário e requer: Assistência Judiciária; procedência da ação com a declaração do domínio da área; citação dos requeridos; intimação das fazendas públicas; intimação do Ministério Público; e produção de provas. Dá-se a causa o valor de R$ 18.990,00.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um lote de terras situado na zona urbana de Barra do Garças, no loteamento denominado Serra Dourada, locado na quadra 12, lote 04, com a frente para a Rua 13 e lado direito para a Rua Liberdade, medindo 450 metros quadrados, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis local sob o número 16.400.

DESPACHO: Fl. 47, cujo teor seguinte: Cite-se o Requerido, consignando as advertências legais, bem como citem-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Intimem-se, via postal, para que manifestem se têm interesse na causa os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado, e do Município, na forma do art. 943 do CPC. Remetam-se cópias da inicial e documentos. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Eu, Ilzevainy Rodrigues dos Santos Zanin, Técnica Judiciária, o digitei.

Barra do Garças - MT, 9 de junho de 2015.

José Assunção Henrique Lacerda
Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 5427-71.2009.811.0004 código 91575
ESPÉCIE: Exec. Fiscal->Proc. de Execução->PROC. CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: Município de Barra do Garças - MT
PARTE REQUERIDA: Valdemar Coelho de Moraes

INTIMANDO(A, S): VALDEMAR COELHO DE MORAES, brasileiro(a), Endereço: em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte executada, no prazo de 5(cinco) dias, efetue o pagamento das custas judiciais no valor de R$ 276,40 (duzentos setenta e seis reais e quarenta centavos) e Taxa Judiciária no valor de R$ 108,98, através das Guias competentes, a serem expedidas junto ao sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br), bem como, para recolher as custas do Cartório Distribuidor desta Comarca, no valor de R$ 100, 45(cem reais e quarenta e cinco centavos); podendo o pagamento desta ser feito por meio do depósito bancário diretamente na conta corrente n.º 52.600-2, da agência n.º 0571-1, do Banco do Brasil S/A, CNPJ 14.952.873/0001-09. Tal providência deverá ser adotada, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça. E(Ilzevainy Rodrigues dos Santos Zanin), Técnica Judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 10726-24.2012.811.0004 código 167845
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: Jeovania da Silva Oliveira
PARTE RÉ: Brasminas Mineração do Brasil Ltda e Maria José Primo e Douglas Gomes de Jesus e Juvenal Batista Santiago e Eulalia Pereira da Silva
CITANDOS: BRASMINAS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA, CNPJ: 15.065.451/0001-84, na pessoa de seu representante legal e RÉUS INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/12/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 15.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: A autora é possuidora do imóvel descrito abaixo há mais de 13 anos, tendo adquirido da pessoa de João Martins pelo valor de R4 500,00. A usucapiente passou a residir no referido imóvel em julho de 1999 com sua família. A requerente não possui nenhum imóvel registrado em seu nome, ou seja, este é único imóvel que possui, estando quites com a Fazenda Municipal e nada constando de débito na Prefeitura Municipal de Barra do Garças. Os confrontantes do imóvel, qual seja, lote 19, quadra 152, bairro: São José, cidade: Barra do Garças: frente para a rua Topázio, medindo 15m; lado direito para o lote 20, medindo 30m; lado esquerdo para o lote 18, medindo 30m; fundos para o lote 12, medindo 15m. Do pedido: A citação do requerido para querendo apresentar defesa, no prazo legal; citação dos confinantes. Ao final seja procedente a cão, com o fim de reconhecer a aquisição original da autora na propriedade do bem imóvel com área de 450m2, objeto da matrícula n.º 17.361 do CRI local. Dá-se o valor da causa de R$ 15.000,00.
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um lote de terras situado na zona urbana de Barra do Garças, no loteamento denominado São José, locado na quadra 152, lote 19, com a frente para a Rua Topázio, medindo 15metros; lado direito para o lote 20, medindo 30 metros, lado esquerdo para o lote 18, medindo 30 metros, fundos com o lote 12, medindo 15 metros, com área de 450m2, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis local sob o número 17.361.
DESPACHO: Fl. 43, cujo teor seguinte: "1. Cite-se pessoalmente a empresa requerida, com o prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 297), bem como todos os confrontantes do referido imóvel (fls. 06-v). 2. Por via postal, intimem-se, para manifestar eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município (CPC, art. 942, § 2º), encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 3. Dê-se vista dos autos para o Ministério Público (CPC, art. 944). 4. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, na esteira do disposto no artigo 4º da Lei nº 1.060/50. 5. Intimem-se. Cumpra-se." Eu, Ilzevainy Rodrigues dos Santos Zanin, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 765-30.2010.811.0004 código 95851
ESPÉCIE: Ação Penal - Proc. Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE RÉ: Adelino Rodrigues de Souza
CITANDO(A, S): Réu(s): ADELINO RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 004.923.241-07, filiação: Adelino Antônio de Souza e Luzia Gomella de Souza, brasileiro(a), vendedor, Endereço: em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/3/2011
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: CITAÇÃO do acusado, acima qualificado, de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste edital, cientificando-o (a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o (a, s) para que apresente resposta, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, por advogado constituído ou, não tendo condições para tanto, por defensor público, contado a partir do término da publicação deste edital.
RESUMO DA INICIAL: No dia 13/9/2009 o denunciado foi flagrado pela Polícia Rodoviária Federal na cidade de Barra do Garças transportando várias espécies de peixes, no total de 42,20kg e entre esses peixes haviam vários da espécie Pseudoplatystoma fasciatum, CONHECIDO COMO Cachara, em tamanho inferior ao permitido pela legislação ambiental. Assim, o denunciado incorreu na figura típica prevista no artigo 34, parágrafo único III, da Lei n.º 9.605/98.
DESPACHO: Fls. 74/75, em síntese segue transcrita: [...] Isto posto, RECEBO a denúncia ofertada contra o acusado ADELINO RODRIGUES DE SOUZA, como incurso nas sanções descritas nos termos do artigo 34, parágrafo único, III, da Lei n.º 9.605/98. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Goiânia/GO com o fito de proceder-se a citação do denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na mesma oportunidade o Promotor de Justiça deprecado poderá oferecer proposta de suspensão condicional do processo, caso faça jus o denunciado. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 05 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, no prazo de 10 (dez) dias. O OFICIAL DE JUSTIÇA deverá, por ocasião do cumprimento do mandado de citação, indagar do réu se o mesmo possui advogado constituído ou condições de constituir procurador. Em caso negativo, os autos deverão ser encaminhados imediatamente à douta Defensoria Pública para patrocinar a defesa, independentemente do transcurso do prazo de 10 dias acima assinalado (CNGC, Cap. 07, Seção 05, Item 7.5.1.4). Venham aos autos certidão de antecedentes criminais do denunciado desta Comarca. Determino sejam solicitadas informações sobre os antecedentes do acusado no Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso, Estado de Goiás, e no Instituto Nacional de Identificação Criminal. Comunique o recebimento desta denúncia ao distribuidor criminal, ao Instituto de Identificação Estadual e Nacional, bem como à Delegacia de Polícia local. Apresentada ou não a resposta no prazo de 10 (dez) dias, conclusos. Extraiam-se cópias do presente feito e remetam-se à Vara Especializada dos Juizados Especiais, para apuração de possível prática de crime de menor potencial ofensivo. Cumpra-se. Eu, Ilzevainy Rodrigues dos Santos Zanin, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 2416-29.2012.811.0004 código 161527
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Pedro Francisco Pereira
PARTE RÉ: Lara Aparecida S.Dessimoni e Fundação Banco de Olhos de Goiás
CITANDO(A, S): Ré: LARA APARECIDA SOARES DESSIMONI, CPF: 71107827191, RG: 4229748 ssp GO, CRM n.º 11.483/GO, brasileiro(a), casado(a), médica, Endereço: em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/3/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 250.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: O autor foi atendido pela ré, após a consulta foi submetido a procedimento cirúrgico de catarata do olho esquerdo. Dois dias após a cirurgia, ao retornar ao hospital para retirar o curativo, reclamava de dores e a médica ao ser questionada pela irmã do autor sobre a aparência do olho de cor esbranquiçada e aparentemente sem vida, disse que aquela situação era normal e que voltassem para casa e retornassem para avaliação após quatro dias. O autor não suportou a dor e voltou para o hospital sendo atendido pelos médicos plantonistas e acharam por bem interná-lo. O requerente ficou internado 14 dias e saiu com a perda da visão do olho esquerdo. A ré não atendeu o autor, esquivou-se da situação sem dar explicação sobre o ocorrido. O autor requereu a tutela antecipada, bem como, a citação dos réus. Sejam condenados ainda os réus a pagar implantação de prótese ocular.O autor protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; mormente a documental acostada a esta, testemunhal e pelo depoimento pessoal dos réus. Dá-se o valor da causa em R4 250.000,00.

DESPACHO: Fls. 33/34, em síntese segue transcrita: '[...] Com estas considerações, INDEFIRO a tutela antecipada pretendida pelo autor. Citem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem resposta, consignando-se que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (CPC, artigos 188, 285 e 319). Intime-se. Cumpra-se". Eu, Ilzevainy Rodrigues dos Santos Zanin, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 7544-93.2013.811.0004 código 174219
AÇÃO: Exec.Fiscal->Proc.de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): Município de Barra do Garças - MT
EXECUTADO(A, S): Sebastião Carlos Toledo
CITANDO(A, S): Executados(as): SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO, CPF: 510.750.248-20, RG: 5.664.581 SSP SP, filiação: Sebastião Toledo e Antônio Cunha de Carvalho, brasileiro(a), casado(a), ex - prefeito de Nova Xavantina, Endereço: em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/8/2013
VALOR DO DÉBITO: R$ 2.571,07
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: O executado tem a dívida, conforme CDA n.º 17306 a 17311 com o exeqüente, no valor de R$ 2.571,07. No final, o exeqüente requereu a citação.
DESPACHO: Fl.14, cujo teor seguinte: "Trata-se de Ação de Execução Fiscal, tendo como exequente e executado as partes supramencionadas. Cite-se a parte executada na forma requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com juros de mora, custas processuais e encargos indicados na exordial ou garanta a execução (artigo 8, da Lei 6.830/80). Não pago o débito e nem garantida a execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora (art. 13, idem). Garantido o Juízo poderá o executado oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora (artigo 16, idem). Para o caso de pronto pagamento, no prazo do artigo 8, da LEF, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da conta final. Se não forem oferecidos embargos, ou se forem rejeitados, "a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público", sejam bens móveis ou imóveis, tudo conforme o artigo 23, da Lei de Execução Fiscal, observando-se ainda o seguinte: Súmula 121 do STJ: "Na execução fiscal o devedor deverá ser intimado, pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão" Súmula 128 do STJ: "Na execução fiscal haverá segundo leilão, se no primeiro não houver lanço superior à avaliação". O leilão será precedido de publicação do edital, afixado no local de costume, na sede do Juízo, e publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, na imprensa oficial. O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, nem inferior a 10 (dez) dias (art. 22, §1º). Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação. Cumpra-se e expeça o necessário."
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ilzevainy Rodrigues dos Santos Zanin, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 11540-02.2013.811.0004 cód. 177334
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: Renato Oliveira Mariano
PARTE RÉ: Combrasil - Cia Brasil Central Comércio e Industria
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/11/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 100,00
FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: DOS FATOS- O Autor vem mantendo a posse de forma mansa, pacífica e contínua, sem oposição e com "animus domini", sobre uma área de terreno, situada na Rua Brasília, quadra 64, lote 06, no Bairro Novo Horizonte, com área territorial de 450,00mtrs², com inscrição municipal nº 302.529.0346.000-2, tendo ao longo dos anos realizado benfeitorias, obras e serviços de caráter produtivo e utilizando para o fim a que se destina, sendo este o lar e moradia de familiares. Vale salientar que desde a data de 18/10/1997, o requerente e sua família são possuidores do aludido imóvel, detendo a posse de forma continua e pacifica com justo título e boa fé, onde residi por mais de 10 anos, desde a fundação do bairro, conforme documento em anexo, impostos pagos e testemunhas, tudo dentro da maior legalidade. Nesse sentido, comprovada está a posse mansa, pacífica e ininterrupta com a consciência de senhor da coisa, animus domini, prolongada ao longo dos anos, restando tão somente obter judicialmente o seu domínio, com conseqüente cancelamento do ato ilícito efetuado pela Imobiliária, e expedição do titulo de escritura ao verdadeiro proprietário do imóvel. Os requisitos e formalidade processuais determinados por lei, de modo que comprova a posse mansa, pacífica e incontestada pelo lapso temporal determinado em lei, bem como, com os devidos rumos e confrontações que estão assim descritos e documentação acostada: Area territorial frente para a Rua Brasília, medindo 15 metros, lado direito com o lote 07, medindo 30 metros, lado esquerdo com o lote 05, medindo 30 metros e fundo com o lote 24, medindo 15 metros. Matricula 10.693 de ordem do livro nº 02 – Registro Geral, de 30 de outubro de 1979. DO DIREITO- O estatuto das cidade em seu art. 10 prevê a autorização do usucapião em terrenos acima de 250 metros², como o caso em comento: "Art.10 As áreas urbanas com mais de duzentos e cinqüenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para a sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural. § 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas. § 2º A usucapião especial coletiva de imóvel será declarada pelo Juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis. § 3º Na sentença, o juiz arbitrará igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas. Neste entendimento. também descrito no art. 1.242 do CC e nos julgados dos Egrégios tribunais: Assegura o art. 1.242 do CC que adquirirá a propriedade do imóvel, mediante usucapião ordinário, a situação fática que apresentar a junção de alguns elementos fundamentais, quais sejam, posse mansa, pacífica e ininterrupta de um determinado imóvel; lapso temporal de 10 (dez) anos, e ainda a constatação de que o possuidor esteja agindo de boa-fé e tenha a seu favor um justo título. Ocorre que a lei, no art. 1.242, parágrafo único, traz uma outra hipótese em que o tempo exigido para a configuração do usucapião ordinária será reduzido para 05 anos, que se amolda ao caso em tela, pois como comprovado o possuidor estabeleceu no imóvel a sua moradia ou implementou no imóvel serviços de interesse social ou econômico. Salienta-se que aquele que possui um justo título, tem a seu favor a presunção de que é possuidor de boa-fé, conforme determina o art. 1.201, parágrafo único, do Código Civil. A jurisprudência também anuncia os requisitos indispensáveis para a configuração do usucapião ordinário e esclarece, ainda, a conceituação do que seria justo título, conforme julgados do TJ/MG: APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO ORDINÁRIO - REQUISITOS PREENCHIDOS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. Para o reconhecimento da prescrição aquisitiva delineada pelo artigo 551 do antigo Código Civil erigem-se como requisitos a) posse mansa, pacífica, e ininterrupta, exercida com intenção de dono; b) decurso do tempo de dez anos entre presentes, ou de quinze anos entre ausentes; c) justo título, mesmo que este contenha algum vício ou irregularidade; e boa-fé. Justo

título não quer dizer título perfeito. É qualquer fato jurídico apto à transmissão de domínio, ainda que não registrado. A ação de usucapião compete também ao possuidor a non domino. (Número do processo: 2.0000.00.446409-7/000 1 Relator: DOMINGOS COELHO Data do acordão: 23/02/2010. Data da publicação: 05/03/2010) AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO - REQUISITOS - AUSÊN-CIA - PRESCRIÇÃO AQUISITIVA - IMPOSSIBILIDADE. - O usucapião, consabidamente, é o modo de adquirir a propriedade pela posse continuada, durante certo lapso de tempo, com os requisitos estabelecidos na lei. - O autor da ação de usucapião ordinário que não comprovar que possui o imóvel por dez anos, com animus domini e pacificamente, com justo título e boa-fé, não faz jus à prescrição aquisitiva pleiteada. - Apelação não provida. (Número do processo:2.0000.00.341612-2/000 1. Relator: EDGARD PENNA AMORIM Data do acordão:26/03/2009. Data da publicação: 01/05/2009) -

A presente ação de usucapião resta lastreada na modalidade de Usucapião ordinário, cujo fundamento jurídico encontra-se capitulado pelo CC, art. 1.242, se não vejamos: "art. 1.242 - Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa fé, o possuir por dez anos." Conforme anuncia o art. 941 do CPC, a presente ação, então, terá o condão de declarar o domínio do imóvel ao possuidor, autor da mesma. DO PEDIDO- Tendo em vista que, o requerente está na posse do imóvel ora descrito por prazo superior à 10 (dez) anos, possuindo-o como seu, e com posse mansa e pacificamente, pagando os respectivos impostos, vem, com fundamento no art. 1.242, do CC, art. 1243 também do CC, 941 e seguintes do CPC, promover a presente, requerendo digne-se determinar: A citação do requerido seja feita no endereço informado no preâmbulo. Assim feito, o requerido querendo, conteste ou não o pedido no prazo legal, e não contestando, seja declarado revel após a instrução do processo; Seja julgada procedente a pretensão da parte autora, para que lhes seja outorgado o domínio em relação ao imóvel supramencionado por sentença, que servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis competente, condenando-se, eventual parte contestante, nas custas e honorários de sucumbência; Intimação do ilustre representante do Ministério Público para intervir no feito – art.944 do CPC; Requer, finalmente, a concessão do benefício da justiça gratuita em face sua impossibilidade de arcar com ônus processuais sem sacrificar o seu próprio sustento, bem como, o de sua família, conforme aduz a lei nº 1.060/50. Protestando provar o alegado por qualquer meio de prova em direito admitido, em especial, oitiva de testemunhas que serão apresentadas independente de intimação. Dá-se à causa o valor de R$ 100,00 (cem reais). DESPACHO: VISTOS, ETC. Recebo a emenda à inicial. Cite-se o réu, para, querendo, responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 942, do CPC. Consigne que, caso não seja contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor, a teor da regra ínsita no artigo 285 e 319, do CPC. Citem-se os confinantes para, querendo, responderem no mesmo prazo supra (CPC, artigo 942). Citem-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os réus incertos, ausentes, desconhecidos e eventuais interessados, observando-se o disposto no artigo 232, IV, do CPC. Intime-se, via postal, para manifestar eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, nos termos do artigo 943, do mesmo Estatuto Processual, encaminhando cópia de todos os documentos acostados na inicial, inclusive do TÍTULO DEFINITIVO do imóvel expedido em favor da requerida e do respectivo REGISTRO IMOBILIÁRIO. Se a autora não fez juntar tais documentos, intime-a para juntá-los, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Após, dê-se vista ao Ministério Público (CPC, artigo 944).

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Eu, Selma Maria de Jesus, digitei.

Barra do Garças - MT, 9 de junho de 2015.

José Assunção Henrique Lacerda

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS

EDITAL DE CITAÇÃO

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 5901-66.2014.811.0004 cód. 184518

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: Leovigildo Pereira Gonçalves

PARTE RÉ: Construtora Vale do Araguaia Ltda e Antônio Gouveia de Moraes e Wilson Salomão de Siqueira e Agemiro Borges Dias e Orani Ferreira Rodrigues

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/6/2014

VALOR DA CAUSA: R$ 11.502,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: DOS FATOS- O Autor vem mantendo a posse de forma mansa, pacífica e contínua, sem oposição e com "animus domini", sobre uma área de terreno, situada na Avenida Perimetral, Qd 149, Lt 23, bairro São José, com área territorial de 450mtrs², com inscrição municipal nº302.427.0187.000-6, tendo ao longo dos anos realizado benfeitorias, obras e serviços de caráter produtivo e utilizando para o fim a que se destina, sendo este o lar e moradia do autor e familiares. Vale salientar que na data de 26/08/2013, o requerente por contrato particular de compra e venda, adquiriu o aludido imóvel do Sr. JOSÉ ONOFRO RODRIGUES, este detinha a posse de forma continua e pacifica com justo título e boa fé, onde residiu a muitos anos, desde a fundação do bairro, conforme documento em anexo, impostos pagos e testemunhas, tudo dentro da maior legalidade. Nesse sentido, comprovada está a posse mansa, pacífica e ininterrupta com a consciência de senhor da coisa, animus domini, prolongada ao longo dos anos, restando tão somente obter judicialmente o seu domínio, com consequente mandado para abertura de matrícula no ofício imobiliário competente. Os requisitos e formalidade processuais determinados por lei, de modo que comprova a posse mansa, pacífica e incontestada pelo lapso temporal determinado em lei, bem como, com os devidos rumos e confrontações que estão assim descritos: Área territorial frente para a Avenida Perimetral, medindo 15 metros, lado direito dividindo com o lote 24, medindo 30 metros, lado esquerdo com os lotes 22, medindo 30 metros, e fundo com parte do lote 06, medindo 30 metros. Matricula 63.168 de ordem do livro nº 02 – Registro Geral, de 24 de agosto de 2012. DO PEDIDO

Corroborando que o requerente está na posse do imóvel ora descrito por prazo superior à 10 (dez) anos, possuindo-o como seu, e com posse mansa e pacificamente, pagando os respectivos impostos, vem, com fundamento no art. 1.242, do CC, art. 1243 também do CC, 941 e seguintes do CPC, promover a presente, requerendo digne-se determinar: A citação do requerido seja feita no endereço informado no preâmbulo. Assim feito, o requerido querendo, conteste ou não o pedido no prazo legal, e não contestando, seja declarado revel após a instrução do processo; A citação, através de Oficial de Justiça, dos confrontantes nos seus respectivos endereços: Confrontante do lado direita: Wilson Salomão de Siqueira, residente e domiciliado na Av. Perimetral, Lote 24, Quadra 149 Bairro São José, nesta cidade. Confrontante do lado esquerdo: Agemiro Borges Dias, residente e domiciliado na Av. Perimetral, Lote 22, Quadra 149, Bairro São José, nesta cidade. Confrontante do fundo: Orani Ferreira Rodrigues, residente e domiciliado na Rua Elias Galvão, Lote 06, Quadra 149, Bairro São José, nesta cidade. Seja julgada procedente a pretensão da parte autora, para que lhes seja outorgado o domínio em relação ao imóvel supramencionado por sentença, que servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis competente, condenando-se, eventual parte contestante, nas custas e honorários de sucumbência; Intimação do ilustre representante do Ministério Público para intervir no feito – art.944 do CPC; Requer, finalmente, a concessão do benefício da justiça gratuita em face sua impossibilidade de arcar com ônus processuais sem sacrificar o seu próprio sustento, bem como, o de sua família, conforme aduz a lei nº 1.060/50. Protestando provar o alegado por qualquer meio de prova em direito admitido, em especial, oitiva de testemunhas. Dá-se à causa o valor de R$ 11.502,00 (Onze mil e quinhetos e dois reais), conforme valor venal. Nestes Termos-Pede Deferimento-Eu, Selma Maria de Jesus, digitei.

Barra do Garças - MT, 9 de junho de 2015.

José Assunção Henrique Lacerda

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 8345-72.2014.811.0004 CÓD. 187560
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: Euripedes Ferreira
PARTE RÉ: Ionaldo Alves de Oliveira e Domingos S. Silva e Carlos Roberto e PAULO ALVES DE BRITO
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/8/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 5.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: DOS FATOS -O Autor vem mantendo a posse de forma mansa, pacífica e contínua, sem oposição e com "animus domini", sobre uma área de terreno, situada na Rua Rubi, quadra 144, lote 20, no Bairro São José, com área territorial de 450mtrs², com inscrição municipal nº 302.432.0127.000-7, tendo ao longo dos anos realizado benfeitorias, obras e serviços de caráter produtivo e utilizando para o fim a que se destina, sendo este o lar e moradia de familiares. Vale salientar que em fevereiro de 1996, o requerente recebeu em doação o aludido imóvel, do Sr. JOSÉ ALVES, antigo procurador da Imobiliária E. L Esteves, e desde então vem mantendo a posse de forma continua e pacifica com justo título e boa fé, sendo posse continua a mais de 10 anos, desde antes da fundação do bairro, conforme documentos em anexo, testemunhas e impostos pagos, tudo dentro da maior legalidade. Nesse sentido, comprovada está a posse mansa, pacífica e ininterrupta com a consciência de senhor da coisa, animus domini, prolongada ao longo dos anos, restando tão somente obter judicialmente o seu domínio, com conseqüente cancelamento do ato ilícito efetuado pela Imobiliária, e expedição do titulo de escritura ao verdadeiro proprietário do imóvel. Os requisitos e formalidade processuais determinados por lei, de modo que comprova a posse mansa, pacífica e incontestada pelo lapso temporal determinado em lei, bem como, com os devidos rumos e confrontações que estão assim descritos e documentação acostada: Área territorial frente para a Rua Rubi, medindo 15 metros, lado direito com o lote 21, medindo 30 metros, lado esquerdo com o lote 19, medindo 30 metros. Matricula 38.012 de ordem do livro nº 02 – Registro Geral, de 02 de janeiro de 1992. DO PEDIDO-Tendo em vista que, o requerente está na posse do imóvel ora descrito por prazo superior à 10 (dez) anos, possuindo-o como seu, e com posse mansa e pacificamente, pagando os respectivos impostos, vem, com fundamento no art. 1.242, do CC, art. 1243 também do CC, 941 e seguintes do CPC, promover a presente, requerendo digne-se determinar: a citação do requerido seja feita no endereço informado no preâmbulo. Assim feito, o requerido querendo, conteste ou não o pedido no prazo legal, e não contestando, seja declarado revel após a instrução do processo; A citação, através de Oficial de Justiça, dos confrontantes nos seus respectivos endereços: Confrontante do lado direita: Domingos S. Silva, residente e domiciliada na Rua Rubi, Lote 21, Quadra 144, Bairro são Jose, nesta cidade. Confrontante do lado esquerdo: Carlos Roberto, residente e domiciliado na Rua Rubi, Lote 19, Quadra 144, Bairro São José, nesta cidade. Confrontante do fundo: Paulo Alves de Brito, residente e domiciliada na Rua Topázio, Lote 11, Quadra 144, Bairro São José, nesta cidade. Seja julgada procedente a pretensão da parte autora, para que lhes seja outorgado o domínio em relação ao imóvel supramencionado por sentença, que servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis competente, condenando-se, eventual parte contestante, nas custas e honorários de sucumbência; intimação do ilustre representante do Ministério Público para intervir no feito – art.944 do CPC; Requer, finalmente, a concessão do benefício da justiça gratuita em face sua impossibilidade de arcar com ônus processuais sem sacrificar o seu próprio sustento, bem como, o de sua família, conforme aduz a lei nº 1.060/50. Protestando provar o alegado por qualquer meio de prova em direito admitido, em especial, oitiva de testemunhas que serão apresentadas independente de intimação. Dá-se à causa o valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil e duzentos reais).
Eu, Selma Maria de Jesus, digitei.
Barra do Garças - MT, 9 de junho de 2015.
José Assunção Henrique Lacerda
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 202327 Nr: 5128-84.2015.811.0004
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACNdS, MLF
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Abra-se vista ao Ministério Público.
Após, volte-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 202293 Nr: 5106-26.2015.811.0004
AÇÃO: Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aides Maria de Jesus
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cemat - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Martins Felício
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Para o ajuizamento de qualquer ação, são necessários documentos indispensáveis à sua propositura, conforme disposto no art. 283 do Código de Processo Civil.
Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, juntando aos autos cópias de seus documentos pessoais, bem como comprovante de endereço.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 89948 Nr: 3834-07.2009.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Batista Sá
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lais Bento de Resende, Larisse Bento de Resende, LÉLIS BENTO DE RESENDE, Luiz Paulo Gonsalves de Rezende
VISTOS, ETC.
Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada por FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de JOÃO BATISTA SÁ.
Em petição de fls. 66 a parte exequente pugnou pela extinção do feito, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, visto que a parte autora quitou o débito.
Intimado a se manifestar, o executado opinou favoravelmente ao pedido do exequente, conforme petição de fls. 70.
Assim, verificando que houve o pagamento integral do débito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.
Defiro o pedido contido no segundo parágrafo da petição de fls. 66.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se as baixas de

praxe.
P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 187266 Nr: 8095-39.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wesley Fernando Barbosa de Moraes, Sérgio Alvino de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de General Carneiro, Magali Amorim Vilela de Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilzete Gomes Morais de Abreu
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Silva Vilela
CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do requerente, para manifestar-se acerca da contestação de fls. 34/41, prazo DEZ dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 202044 Nr: 4965-07.2015.811.0004
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdir Bachiega Machado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hélio Britto Di Migueli, Espólio de Edson Nolasco Guimarães
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WMARLEY LOPES FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte Autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 18,00 (dezoito reais), referente à diligência do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, para cumprimento do Mandado, devendo o depósito ser feito na conta corrente nº 35682-4, agência 0571-1, Banco do Brasil S/A, Diretoria do Fórum – Oficiais de Justiça, e juntar comprovante nos autos (item 3.3.7.2 da CNGC).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 188037 Nr: 8707-74.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ricardo Vidros Ltda, Ricardo Willian Almeida de Sousa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maysa Alves Barone, Facebook Serviços Online do Brasil Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fatima Suely Ramalho dos Santos Corbelino
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: July Valesca Campos Silva Garcia
CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do requerente, para manifestar-se acerca da devolução da carta de citação de fls. 74, prazo CINCO dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 202044 Nr: 4965-07.2015.811.0004
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdir Bachiega Machado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hélio Britto Di Migueli, Espólio de Edson Nolasco Guimarães
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WMARLEY LOPES FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Se presentes os requisitos exigidos no art. 202 do CPC, cumpra-se conforme deprecado, SERVINDO A PRESENTE COMO MANDADO.
Em caso negativo, oficie-se ao juízo deprecante informando a falta dos documentos necessários ao seu cumprimento solicitando o envio, com urgência, e que caso não haja regularização no prazo de 60 (sessenta) dias a presente será devolvida independentemente de cumprimento.
Comunique-se ao Juízo deprecante o recebimento desta.
Após, se devidamente cumprida, devolva-se à comarca de Origem fazendo grafar as nossas homenagens.
Anotações e baixas de praxe.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 101566 Nr: 6569-76.2010.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lauro Hugo Sauter
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alceni Alves de Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Azolini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arísio Monteiro de Magalhães, Júlio César Nogueira Reis, Marcus Vinicius Dourado de Araújo, Mirelle Pereira Alves, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães
Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, resolvendo o mérito (art. 269, I do CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na prefacial, para condenar o requerido ao pagamento de indenização decorrente dos danos materiais suportados pelo requerente, a serem apurados em futura liquidação de sentença por arbitramento, na forma do art. 475-C e seguintes do Código de Ritos.Tendo as partes sucumbido reciprocamente, condeno cada uma ao pagamento de 50% das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários aos patronos adversos, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizada, "ex vi" do art. 20, § 3º c/c art. 21, cabeça, ambos da Lei Instrumental, admitida a compensação quanto à verba honorária (Súmula 306 do STJ).Transitando em julgado esta sentença e nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, apurem-se as custas devidas e, se devidas, intimem-se as partes para o pagamento em cinco dias.Se não forem devidas custas ou se devidas forem quitadas, arquive-se estes autos com as anotações e baixas de estilo, inclusive na distribuição.Se forem devidas e não forem pagas, proceda-se na forma dos Provimentos nº 11/2014 e 40/2014 CGJ-MT e, em seguida, arquive-se, observando as cautelas de praxe.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 169020 Nr: 983-53.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABEC - Associação Barragarcense de Educação e Cultura
PARTE(S) REQUERIDA(S): Filtrominas Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para camparecer na Secretaria da 4ª Vara Cível, afim de retirar a Carta Precatória para cumprimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 96032 Nr: 948-98.2010.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dayane de Almeida Machado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Emília Afonso de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Bento Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Alves de Souza Filho, Eromar Barbosa Belém
Vistos.
Expeça-se mandado de constatação, devendo o Sr. Oficial de Justiça lavrar certidão circunstanciando acerca dos bens que guarnecem a residência da devedora.
Juntado o mandado, conclusos.
Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 155765 Nr: 7829-57.2011.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Pedro Luiz Silva Rezende
PARTE(S) REQUERIDA(S): F. Borges, Fabiana Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sebastião Mendes Moreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maira Lice Sampaio Santana
Vistos.
Converta-se o arresto em penhora.
Após, avalie-se.
Sem prejuízo, nomeio aos réus citados por edital curador à lide (art. 9, II, do CPC) a Dra. Lindalva de Fátima Ramos, ilustre Defensora Pública desta Comarca, à qual determino a abertura de vistas para adoção das medidas cabíveis para defesa dos devedores.
Retornando os autos, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 192023 Nr: 11715-59.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joel Ibanez Monteiro, Enilda Paula Monteiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Supermercado Nilo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Leite de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEILA DA SILVA SOUSA FRANCO, Wmarley Lopes Franco
INTIMAÇÃO DAS PARTES para, no prazo legal, especificar as provas. Eu ____ Evelin Kassia Teixeira de Lima, estagiária, digitei.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 195751 Nr: 966-46.2015.811.0004
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MTBR
PARTE(S) REQUERIDA(S): DRCJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanusa Ferreira de Sena Brandão
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Priscila Tauil Adolfo
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA para, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil, impugnar a contestação acostada às fls. 48/75 destes autos. Eu ____ Evelin Kassia Teixeira de Lima, estagiária, digitei.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 196137 Nr: 1216-79.2015.811.0004
AÇÃO: Nunciação de Obra Nova->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Hailton Pereira de Araujo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilton César Sentinello
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kassyo Rezende Barcelos
INTIMAÇÃO DAS PARTES para, no prazo legal, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Eu ____ Evelin Kassia Teixeira de Lima, estagiária, digitei.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 177315 Nr: 11522-78.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edmundo Senna Pereira, Maria Aparecida dos Santos Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): E. L. Esteves Imobiliária, Euripedes Luiz Esteves, Darci Rodrigues Vilela, Judith Dias Teixeira Esteves, Charles Magdo Martins da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hallex Sandro Mingoti Rego
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Apoena Camerino de Azevedo, Denise Castro Vilela, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA para, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil, impugnar a contestação acostada às fls. 116/151 destes autos. Eu ____ Evelin Kassia Teixeira de Lima, estagiária, digitei.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 165656 Nr: 7808-47.2012.811.0004
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Carlos Leão Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Romildes Tomain, Juliano da Silva Cardoso, Luciano da Silva Tomain, João Antonio Tomain, Marcos Aurélio Medrado
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leandro de Oliveira Dolzan
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para efetuar o pagamento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, no valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), para cumprimento do mandado, valor este que deverá ser depositado na seguinte conta bancária: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, comprovando nos autos o depósito efetivado, em DUAS VIAS (o original do comprovante de depósito mais uma cópia), no prazo de 10 (dez) dias; ou ofereça os meios suficientes e necessários ao cumprimento do mandado judicial. Eu ____ Evelin Kassia Teixeira de Lima, estagiária, digitei.

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 175647 Nr: 9404-32.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Diego Gabriel Mariano Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SILLAS LACERDA
Vistos.
1. A leitura dos autos nessa fase inicial não trazem elementos que me permitam absolver sumariamente o(s) réu(s) (art. 397 do CPP).
2. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de junho de 2015 às 12h30min (horário oficial de Mato Grosso).
3. Advirta às testemunhas que a ausência ensejará na condução coercitiva (art. 535 do CPP).
4. Dê-se ciência à vítima de que na hipótese de não desejar ter contato com o réu, deverá comparecer à audiência com 30min de antecedência e apresentar-se ao porteiro dos auditórios para recolhimento em local reservado.
5. Considerando que não há notícia de cumprimento do mandado de prisão decretada por este Juízo, determino seja regularmente cumprido o item 06 da decisão de fls. 96/96-verso, devendo o prazo de prisão do acusado ser computado somente a partir do efetivo cumprimendo do referido mandado.
6. Considerando que o acusado informou ao Oficial de Justiça que constituiu o Dr. Paulo Silas Lacerda como seu advogado, bem como a resposta à acusação apresentada pelo causídico às fls. 100/105, determino seja anotada a representação processual no feito, bem como no sistema APOLO.
7. Por fim, mantenho a prisão do acusado pelos fundamentos expostos na decisão de fls. 96/96-verso.
8. Int.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 175647 Nr: 9404-32.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Diego Gabriel Mariano Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SILLAS LACERDA
Para o dia 24.06.2015 às 12:30 h

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 202483 Nr: 5221-47.2015.811.0004
AÇÃO: Relaxamento de Prisão->Liberdade->Medidas Garantidoras->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Max de Freitas Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luiz Lopes Ferreira, Apoena Camerino de Azevedo, Júlio César Nogueira Reis, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebi hoje, no plantão judiciário – PÓLO - em 04/06/2015, às 15:30 horas.
Cuida-se de Pedido de RELAXAMETO DA PRISÃO EM FLAFRANTE E OU PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA proposto por MAX DE FREITAS SILVA, autuado em flagrante delito, pela prática em tese, do delito previsto no artigo 155, II e IV c/c 29, artigo 71 e Art.14,II, ambos do Código Penal Brasileiro.
No caso em tela, verifico que a súplica almeja restou prejudicada, em razão de que, no Auto de Prisão em Flagrante código 202485, analisado nesta data, de ofício, este juízo após homologar a peça flagrancial concedeu o benefício da liberdade provisória ao requerente.
Nessa esteira, diante da perda do objeto, julgo extinto o presente incidente determinando o seu arquivamento.
Distribua-se a presente ação no primeiro horário útil, conforme orientação da CNGC-CGJ-MT, dando-se ciência ao órgão ministerial.
Intime-se.
As providências de práxis.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 202500 Nr: 5238-83.2015.811.0004
AÇÃO: Liberdade->Medidas Garantidoras->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Enily Alves Paez
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERIKA DE SOUSA NOBRE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso e estando presentes os requisitos legais autorizadores da segregação preventiva, INDEFIRO o pedido de liberdade de intentado por ENILY ALVES PAEZ, mantendo a prisão da requerente na forma ordenada no auto de prisão em flagrante código 202497.Distribua-se a presente ação no primeiro horário útil, conforme orientação da CNGC-CGJ-MT. Às providências. Cumpra-se.

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 89598 Nr: 3487-71.2009.811.0004
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cibele Maria Conceição Lopes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcel Carlos Lopes Félix, Márcia Andréia Brunk de Bittencourt
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Miranda Lima, Eladio Miranda Lima
Código: 89598

I – Deixo de receber o Recurso Inominado constante em fls. 555/557, em virtude de que contra decisões interlocutórias proferidas no Juizado Especial não é cabível o presente recurso.
II – Determino o cumprimento do despacho de fls. 512.
III - Intimem-se.
Barra do Garças, 02 de junho de 2015.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

Comarca de Cáceres

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 044/2015/DF

O DOUTOR JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 52. INCISO XXIV, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA.

CONSIDERANDO QUE COMPELE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ZELAR PELOS PRINCÍPIOS QUE LHE SÃO INERENTES E NORTEIAM SUAS ATIVIDADES;

CONSIDERANDO O TEOR DO COMUNICADO EMITIDO PELA SENHORA ANTÔNIA MAGUI OURIVES SILVA DO AMARAL;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTATIZAÇÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE CÁCERES EM FACE DA RENÚNCIA VOLUNTÁRIA DA DELEGATÁRIA DAQUELA SERVENTIA.

RESOLVE:

I. FICA DECLARADA A VACÂNCIA DA TITULARIDADE DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE CÁCERES, EM DECORRÊNCIA DA RENUNCIA VOLUNTÁRIA DA SENHORA ANTÔNIA MAGUI OURIVES SILVA DO AMARAL, OCORRIDA NO DIA 29 DE MAIO DE 2015.

II. EM VISTA DO DISPOSTO NO ARTIGO ANTECEDENTE, FICA DETERMINADA A IMEDIATA ESTATIZAÇÃO DESSA SERVENTIA JUDICIAL, EM CONSONÂNCIA COM OS ARTIGOS, 39, INCISO II, E §§ 1º E 2º, DA LEI FEDERAL N. 8 8.935/94, E 31 DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

III. CABERÁ À DIRETORIA DO FORO EM CONJUNTO E SOB ORIENTAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS À REGULARIZAÇÃO EFETIVA ESTATIZAÇÃO PRECONIZADA NA PRESENTE PORTARIA.

IV. ESTA PORTARIA ENTRARA EM VIGOR COM DATA RETROATIVA, A PARTIR DO DIA 29.05.2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, REMETENDO-SE CÓPIAS DESTA AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE JULGAREM CABÍVEIS.

CÁCERES/MT, 08 DE JUNHO DE 2015.

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 175762 Nr: 10482-21.2014.811.0006
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A, H
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMAJ-ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURIDICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Considerando que as partes compuseram amigavelmente no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, e tendo em vista ainda o parecer ministerial de fls. 25, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes às fls. 23/23-v, bem como a desistência do prazo recursal.
Por consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 179286 Nr: 1802-13.2015.811.0006
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: J, EMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEDAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, que em cumprimento ao Artigo 162 § 4º do CPC, ou capitulo 2, seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC, e, de acordo com a legislação vigente e o provimento 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, para INTIMAR a parte autora para manifestar sobre a petição de fls. 19/30.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 172593 Nr: 8209-69.2014.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODIR LEITE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE FAGUNDES MAGALHÃES, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tendo em vista que já transcorrera periodo superior ao requerido às fls. 37/38, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, comprovando a mora do requerido, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 164453 Nr: 1609-32.2014.811.0006
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FATIMA ROSARIO MACEDO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSIANE DE FARIA MACIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDINEIA PERAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, manifestando-se sobre a certidão de fl. 81, devendo informar o atual endereço da requerida, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267, III).
Informado o endereço da requerida, cite-a, guardando observância aos termos do despacho de fl. 78.
Transcorrido in albis o prazo, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267, III).
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 99540 Nr: 4627-03.2010.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LANDISMAR DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARTINS, LESLIE F. HAENISCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Deste modo, decreto a nulidade da citação do requerido efetuada à fl. 40, bem como nula a certidão de fl. 41.Defiro o pedido de suspensão formulado à fl. 43. Transcorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, informando o endereço para cumprimento da liminar e citação e/ou requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.Cumpra-se.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 75721 Nr: 2405-33.2008.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURO CESAR PIMPÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO SOUZA VITORELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMAURI MUNIZ RIBEIRO, CYNARA PIRAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tendo em vista que o AR de fl. 51 fora devolvido pelo motivo "Ausente", percebe-se que houve apenas ausência temporária do exequente, não servindo para intimá-lo a dar andamento ao feito.
Assim sendo, intime-se o exequente, por meio de seu advogado e pessoalmente (por mandado), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 85770 Nr: 1322-45.2009.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ DO VALE GARCIA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, ANTONIO FRANCISCO DE LIMA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON FEITOSA JUNIOR
Vistos etc.
Intime-se o Banco requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, exibir os extratos das contas-poupança n° 100.002.550-8, 200.002.550-6 e 300.002.550-4, da agência n° 0184-8, do Banco do Brasil S/A do período posterior a 27/02/1989. Prazo: 20 (vinte) dias.
Em seguida, intime-se a autora para manifestação.
Após, imediata conclusão.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 3386 Nr: 177-08.1996.811.0006
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATIVOS S/A-SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ GOMES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL FURTADO AYRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ GOMES RIBEIRO
Vistos etc.
Tendo em vista que já transcorreu o prazo solicitado à fl. 441, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, notadamente, para se manifestar sobre a petição de fls. 433/434, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.
Transcorrido in albis o prazo, intime-se o exequente pessoalmente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono.
Com a manifestação, conclusos.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 163041 Nr: 333-63.2014.811.0006
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROGÉRIO WIDAL DE MIRANDA, JACINTA DE ALMEIDA MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Nomeio um dos advogados atuantes no EMAJ (Escritório Modelo de Assistência Jurídica), como curador especial da parte requerida, devendo ser pessoalmente intimado da nomeação e para apresentar resposta em favor do réu revel, no prazo legal.
Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para impugná-la, no prazo legal.
Após, vista ao Ministério Público.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 62340 Nr: 8607-94.2006.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEUSA MATOS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE MIRASSOL D´OESTE LTDA, ANDRÉ BRINGSKEN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVELYN HACK BIDIGARAY
Vistos etc.
Intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, devendo constituir novo advogado nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267, III).
Regularizada a representação processual, cumpra-se o despacho de fl. 315.
Transcorrido in albis o prazo, conclusos.
Intime-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 179397 Nr: 1871-45.2015.811.0006
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVANIR PASSIANISTA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSÉ PALMIRO DA SILVA, ESPOLIO DE DALVA PINTO DA SILVA, LUIZ CÉSAR PALMIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de dilação do prazo para emenda à inicial (fl. 74).
Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, certifique-se e intime-se a parte autora para emendar a inicial, nos termos do despacho retro, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 94447 Nr: 9517-19.2009.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRUNA ERIKA SOARES NEVES, ALOISIO NEVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESCOLA PART. DE 1º GRAU DO INST. SANTA MARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLÍNIO SAMACLAY DE LIMA MORAN, SUÉRIKA MAIA DE PAULA CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA EGUES DE MACEDO, THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA
Vistos etc.
Exclua-se o nome da advogada Raquel Mendes dos Santos dos autos, conforme renúncia de fl. 185.
Apresentado o cálculo demonstrativo do débito (fl. 182), intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a integralidade da dívida em execução, sob pena de multa no percentual de 10 (dez por cento) sobre o valor exigido e fixação de honorários advocatícios.
Transcorrido in albis o prazo para pagamento, fixo desde já os honorários advocatícios devidos na fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.
Esgotado o prazo supra sem o pagamento, intime-se a exequente para aportar aos autos cálculo atualizado do débito, incluindo-se o valor da multa e honorários, bem como para requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.
Por fim, determino que seja retificada a autuação dos autos para "Cumprimento de Sentença", constando como exequente Bruna Erika Soares Neves e como executada Escola Part. de 1º Grau do Inst. Santa Maria.
Intime-se.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 164005 Nr: 1229-09.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ CLÁUDIO CABRAL PAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO-POUPEX
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Uma vez que a inicial fora devidamente emendada, com a devida juntada de instrumento procuratório (fls. 124), recebo a inicial.
Com relação ao pedido de antecipação de tutela, já que se trata de prover antecipadamente um pedido de mérito, não se pode olvidar que somente em casos especiais poderá o mesmo ser concedido antes da citação da parte requerida.
Dessa maneira, antes da apreciação do pedido de tutela antecipada, entendo necessária a formação do contraditório para melhor elucidação dos fatos narrados na exordial.
Assim, postergo o exame do pedido de antecipação de tutela para momento posterior ao oferecimento da contestação, em reverência ao princípio do contraditório e coligindo maiores elementos para melhor elucidação dos fatos.
Cite-se a parte requerida, por carta, para apresentar resposta aos termos do pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Constem as advertências legais.

Concernente ao pedido de inversão do ônus da prova, anoto, que o fato narrado na petição inicial deriva de relação de consumo, sendo direito do consumidor, entre outros, “a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência” (CDC, Lei nº 8.078, de 11.09.1990, art. 6º, inc. VIII).
Assim, nos termos do dispositivo legal retro apontado, c/c art. 333, inc. II, do CPC, inverto o ônus da prova em favor da parte requerente, devendo a requerida trazer, no prazo da contestação, o contrato e outros documentos firmados com a requerida, bem como o detalhamento dos pagamentos mensais.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Gestora Judicial, intime-se a parte autora para impugnação e voltem-me conclusos para deliberação.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 171542 Nr: 7449-23.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMINGOS SILAS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BGM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREI COSTA TAKAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
Vistos etc.
A providência requerida à fl. 121 já fora deferida pela decisão de fls. 59/62, não tendo sido integralmente cumprida por lapso da secretaria.
Oficie-se, imediatamente, ao 2º Batalhão de Fronteira - órgão responsável pelo desconto em folha de pagamento do autor, requisitando a imediata suspensão dos descontos questionados nos presentes autos (BMG - Emprest - Cédula de Crédito Bancário XX 110886).
Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 12/08/2015, às 15:00 hs, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.
Havendo conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença, caso contrário, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 164497 Nr: 1652-66.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCIDES RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BGN S/A, BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, GUSTAVO AMATO PISSINI
Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação Declaratória de Readaptação Contratual c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por Alcides Rodrigues da Silva em desfavor do Banco BGN S/A e do Banco do Brasil S/A, com arrimo no art. 269, inciso I, do CPC.Sem custas e despesas processuais.Condeno o requerente ao pagamento da verba honorária, que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R$ 1.000,00 (um mil reais) para o advogado de cada requerido, na forma do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, ficando sua exigibilidade suspensa enquanto perdurar a impossibilidade em adimpli-las, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/1950.Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas devidas. P. R. I. C.Cáceres/MT, 03 de junho 2015.Wladys Roberto F. do Amaral Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 69900 Nr: 7339-68.2007.811.0006
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE ALVES DA ROCHA, LAZARA RODRIGUES ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS VITTORAZZI, MIGUEL VITTORAZZI, JOSÉ VITTORAZZI, TEREZINHA DE SOUZA VITTORAZZI, MARIA DA PENHA, JOÃO VITTORAZZI, PAULO VITTORAZZI, DANIEL VITTORAZZI, LUIZ VITTORAZZI, JAIME VITTORAZZI, VITOR VITTORAZZI, IGNES VITTORAZZI CORREA RIOS, RITA VITTORAZZI MANEIA, ELEUTÉRIO VITTORAZZI, JUVENAL DELLAPARTE VITTORAZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEITON TUBINO SILVA, GRACE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, impulsiono os autos levando-os à “EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA A IMPRENSA”, a fim de intimar a parte requerente, por meio de seus advogados, legalmente constituídos, para que se manifestem acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, para citação da parte confinante, Osvaldo Aranha, fls. 158/159, no prazo legal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 163348 Nr: 644-54.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISIS MACIEL DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA, FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, MARCOS ADRIANO BOCALAN, PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO, TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS
CERTIFICO para os devidos e legais efeitos que o Recurso de Apelação interposto pela Parte Requerente, ora denominada Apelante, fls. 198/205, foi apresentado dentro do prazo legal. Nos termos do art. 162, § 4º. do CPC, e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos levando-os `a "Expedição de Matéria para a Imprensa", a fim de intimar as partes Requeridas, ora denominadas Apeladas, através de seu(ua)(s) advogado(a)(s) legalmente constituídos, para que, querendo, responda ao recurso no prazo legal (art.518, CPC).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 164564 Nr: 1711-54.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A, BANCO DAYCOVAL S/A, SABEMI SEGURADORA S/A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA DA PRATO CAMPOS, CARLA LUÍZA DE ARAÚJO LEMOS, Evandro Cesar Alexandre dos Santos, FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES, FERNANDO HACKMANN RODRIGUES
CERTIFICO para os devidos e legais efeitos que o Recurso de Apelação interposto pela Parte Requerente, ora denominada Apelante, fls. 266/273, foi apresentado dentro do prazo legal. Nos termos do art. 162, § 4º. do CPC, e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos levando-os `a "Expedição de Matéria para a Imprensa", a fim de intimar as partes Requeridas, ora denominadas Apeladas, através de seu(ua)(s) advogado(a)(s) legalmente constituídos, para que, querendo, responda ao recurso no prazo legal (art.518, CPC).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 167409 Nr: 4190-20.2014.811.0006
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos,

Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILSON ADALBERTO PEREIRA ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOILTON LUIZ GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR PEREIRA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO LUIZ DE A LINDOTE, LEDSON GLAUCO MONTEIRO CATELAN
Considerando o teor do Provimento 56/2007 e da legislação em vigor, impulsiono os autos para Intimar a parte autora para no prazo de 48:00h providenciar o deposito da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) para cumprimento do mandado de intimação de audiencia do requerido, designada para o dia 23/06/2015, às 17:00h, a ser depositado no Banco do Brasil, ag. 0184-8, c/c 35.138-5, devendo comprovar nos autos em caráter de urgência devido a proximidade da data da audiência.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 182856 Nr: 3967-33.2015.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONI ROSA DA SILVA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc ...
Cuida-se de ação declaratória de abusividade de cláusula contratual c/c pedido de tutela antecipada ajuizada por LEONI ROSA DA SILVA CONCEIÇÃO em desfavor de BANCO FINASA S/A, ambos já qualificados nos autos.
É o sucinto relato.
O feito comporta imediato julgamento nos termos do art. 285-A do CPC por existir entendimento e decisões neste juízo sob a matéria em exame, citando como precedente o julgado nos autos com código 149977.
A tese central e exclusiva para imputar abusividade contratual e pleitear a revisão do contrato reside no entendimento da ilegalidade da capitalização de juros.
Ocorre que tal tese esta totalmente destoante da jurisprudência pacífica dos Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.
Com efeito, o tema foi apreciado recentemente pelo Supremo Tribunal Federal (dia 04.02.2015) no RE 592.377/RS, tendo decidido, por maioria, pela constitucionalidade do art. 5º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, portanto, da legalidade da cobrança dos juros capitalizados.
Antes tal matéria já estava pacificado no Superior Tribunal de Justiça.
A cobrança capitalizada de juros segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que sua cobrança é admitida nos contratos bancários celebrados a partir da edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, qual seja, 31/3/2000.
Nesse sentido: AgRg no REsp 1.068.984/MS, Quarta Turma, Relator o Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe de 29.6.2010; AgRg no Ag 1.266.124/SC, Terceira Turma, Relator o Ministro SIDNEI BENETI, DJe de 7.5.2010; AgRg no REsp 1.018.798/MS, Quarta Turma, Relator o Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Desembargador Convocado do TJAP -, DJe de 1º.7.2010; AgRg nos EDcl no REsp 733.548/RS, Quarta Turma, Relator o Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 12.4.2010.
Assim, para a cobrança da capitalização mensal dos juros, faz-se necessária a presença, cumulativa, dos seguintes requisitos: (I) legislação específica possibilitando a pactuação, como nos contratos bancários posteriores a 31.3.2000 (MP 1.963-17/2000, reeditada pela MP 2.170-36/2001), em vigência em face do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/2001 (AgRg no REsp 1.052.298/MS, Quarta Turma, Relator o Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJe de 1º.3.2010); e (II) expressa previsão contratual quanto à periodicidade.
Quanto ao primeiro requisito, cumpre anotar, por oportuno, que o STJ assentou o entendimento de que "o artigo 5.º da Medida Provisória 2.170-36 permite a capitalização dos juros remuneratórios, com periodicidade inferior a um ano, nos contratos bancários celebrados após 31-03-2000, data em que o dispositivo foi introduzido na MP 1963-17" (REsp 602.068/RS, Relator o Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJ de 21/3/2005).
Quanto ao segundo requisito, ressalta-se que, de acordo com o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, há previsão expressa de cobrança de juros capitalizados em periodicidade mensal quando a taxa de juros anual ultrapassa o duodécuplo da taxa mensal. Nesse sentido: REsp 1.220.930/RS, Relator o Ministro MASSAMI UYEDA, DJe de 9.2.2011; AgRg no REsp 735.140/RS, Quarta Turma, Relator o Ministro JORGE SCARTEZZINI, DJ de 5.12.2005; AgRg no REsp 735.711/RS, Quarta Turma, Relator o Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 12.9.2005; AgRg no REsp 714.510/RS, Quarta Turma, Relator o Ministro JORGE SCARTEZZINI, DJ de 22.8.2005; AgRg no REsp 809.882/RS, Relator o Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 24.4.2006.
No caso em exame muito embora não exista cláusula expressa, a contratação da capitalização dos juros esta revelada no contrato. Com efeito, basta multiplicar a taxa de juros mensal de 2,09 % por doze e perceber que os juros anuais - 28,21 % ultrapassam o duodécuplo.
Do que foi exposto, veja julgado do STJ:
PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL PACTUADA EM PERÍODO POSTERIOR AO DA VIGÊNCIA DA MP 1.963-17/2000, REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/2001. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA.
1. Para a cobrança da capitalização mensal dos juros, faz-se necessária a presença, cumulativa, dos seguintes requisitos: (I) legislação específica possibilitando a pactuação, como nos contratos bancários posteriores a 31/3/2000 (MP 1.963-17/2000, reeditada pela MP 2.170-36/2001), em vigência em face do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/2001 (AgRg no REsp 1.052.298/MS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Quarta Turma, DJe de 1º/3/2010); e (II) expressa previsão contratual quanto à periodicidade.
2. De acordo com o entendimento pacificado no âmbito da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, há previsão expressa de cobrança de juros capitalizados em periodicidade mensal quando a taxa de juros anual ultrapassa o duodécuplo da taxa mensal.
3. O Tribunal a quo, em suas razões de decidir, utilizou-se também de fundamento infraconstitucional, qual seja o art. 4º do Decreto 22.626/1933.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.
(AgRg nos EDcl no AgRg no REsp 1077283/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 13/08/2013, DJe 03/09/2013)
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE. REDUÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. NECESSIDADE DE PACTUAÇÃO. TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL. CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA. DECISÃO PROVIDA PARCIALMENTE.
1. As taxas de juros remuneratórios devem ser fixadas à taxa média de mercado quando verificada, pelo Tribunal de origem, a abusividade do percentual contratado. Dissentir das conclusões do acórdão recorrido, que entendeu ser abusiva a taxa contratada, é inviável em recurso especial ante o óbice das Súmulas n. 5 e 7 do STJ.
2. "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (REsp n. 973827/RS, Relatora para o Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 8/8/2012, DJe 24/9/2012). Precedente representativo da controvérsia (art. 543-C do CPC).
3. No caso, o acórdão recorrido aludiu expressamente aos percentuais das taxas anual e mensal de juros. Dessa forma, é possível a cobrança dos juros capitalizados na forma contratada.
4. Agravo regimental a que se dá parcial provimento.
(AgRg no AREsp 42.668/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 14/05/2013, DJe 22/05/2013)
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIVERGÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. RECURSOS REPETITIVOS. CPC, ART. 543-C. TARIFAS ADMINISTRATIVAS PARA ABERTURA DE CRÉDITO

(TAC), E EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. COBRANÇA. LEGITIMIDADE. PRECEDENTES. MÚTUO ACESSÓRIO PARA PAGAMENTO PARCELADO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF). POSSIBILIDADE.
1. "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (2ª Seção, REsp 973.827/RS, julgado na forma do art. 543-C do CPC, acór

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 153369 Nr: 651-80.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDINEY DE LIMA PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, VIVALDO GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER LEITE DA COSTA PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA RIBEIRO BEZERRA BARBOSA
Certificoa para aos devidos e legais efeitos que, compulsando os autos constatei que o representante legal da prte requerida não estava devidamente cadastrado no sistema , razão pela qual, IMPULSIONO o paresente feito à expedição de matéria para a imprensa para INTIMAR a parte requerida/sucumbente, por intermédio de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais, conforme discriminado às fls. 461/462.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 9028 Nr: 243-56.1994.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR MARTINEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA
Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez)dias, apresentar demonstrativpo atualizado da dívida, bem como, para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 300,00 mediante depósito em conta bancária nº 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT a fim de possibilitar a intimação do requerido acerca da designação da hasta do imóvel penhorado nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 161337 Nr: 9136-69.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASTROGILDA LEITE DE CAMARGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS -DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE JASSEK DRUMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Após o decurso do prazo para impugnação (fls. 88), retorne concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 150344 Nr: 9089-32.2012.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TACIANA CRISTINA BRASILEIRO DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE, GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro a penhora do imóvel indicado às fls. 84.
Expeça-se termo de penhora e mandado de avaliação do imóvel e intimação da penhora, nos termos do § 4º do art. 659 do CPC.
Concomitante, expeça-se certidão para averbação na matrícula do imóvel, com ônus ao Exequente.
Após a avaliação, manifeste a parte Exequente quanto o interesse na adjudicação, no prazo de dez dias.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 175836 Nr: 10527-25.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELL PATACHI ALONSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-FUNEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVARO ADALBERTO MACIEL CARNEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL ADORNO LOPES, HUGO FRANCO DE MIRANDA, JANAINA HELOYSA SANTOS, JAQUELINE DA SILVA ALBINO, KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, RAFAELA EMILIA BORTOLINI, THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA
CERTIFICO para os devidos e legais efeitos que a contestação retro é TEMPESTIVA. Isto posto, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos levando-os `a "Expedição de Matéria para a Imprensa", a fim de intimar a parte Autora via DJE/MT, através de seu (ua)(s) respectivo (a)(s) advogado (a)(s) para, querendo, impugnar a contestação ora mencionada, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 134633 Nr: 3657-66.2011.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERIDIANA LETÍCIA DONEDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMISSÃO DE CONCURSO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIO MARTIMIANO DA CUNHA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL ADORNO LOPES, HUGO FRANCO DE MIRANDA, JANAINA HELOYSA SANTOS, JAQUELINE DA SILVA ALBINO, KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE, KELLY CRISTINA DA SILVA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, RAFAELA EMILIA BORTOLINI, THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA
CERTIFICO para os devidos e legais efeitos que o Recurso de Apelação retro é TEMPESTIVO. Certifico ainda que a Requerente, ora denominada Apelante é isenta de preparo em razão da concessão de gratuidade de Justiça. Assim, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos INTIMANDO-SE via DJE/MT o Requerido, ora denominado Apelado, através de seu(ua)(s) advogado(a)(s) legalmente constituído, para que, querendo, responda ao recurso no prazo legal (art.518, CPC).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 51954 Nr: 1261-92.2006.811.0006
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELA MARIA SEBASTIANA VALEJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILMARA PINHEIRO LIMA BASTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIFICO para os devidos e legais efeitos que transcorreu "in albis" o prazo para que o Requerido, querendo, embargasse a presente execução, quedando-se inerte. Isto posto, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsiona-se os autos INTIMANDO-SE via DJE/MT: 1)o Executado supra mencionado, através do Exmo Procurador Geral do Estado de Mato Grosso, para que no prazo de 30(trinta) dias INFORME nos autos acerca da existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da CF para que possam ser compensados de eventuais créditos existentes em desfavor do Exequente e em favor do Executado, antes do integral cumprimento da decisão proferida nos autos em epígrafe, nos termos do art.6º da Resolução n. 115, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário.2) A Exequente, através de seus advogados legalmente constituídos, para que no prazo de 05(cinco) dias traga aos autos a planilha de atualização do "quantum exequatur" para fins de homologação judicial.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 162305 Nr: 10092-85.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELISANGELA MENDES DE OLIVEIRA DA MATA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico que o movimento "Com Resolução do Mérito->Procedência", de 12/03/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9497, de 16/03/2015 e publicado no dia 17/03/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: RENATA CINTRA RASCHEJA, representando o polo ativo; e PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MT, representando o polo passivo.CERTIFICO, ainda, que o Recurso de Apelação interposto pelo Requerido às fls.51/53 é TEMPESTIVO, bem como que, por tratar-se de pessoa de Direito Público, o Apelante é dispensado o pagamento de preparo, nos termos do § 1º do art. 511 do CPC e art. 1º-A da Lei nº 9.494/1997.Assim, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos a fim de INTIMAR via DJE a Requerente, ora denominada Apelada, através de seu advogado legalmente constituído, para que, querendo e no prazo legal, contrarrazoe ao referido Apelo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 161751 Nr: 9547-15.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARGARETH PEDROSO LINO PIRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos a fim de INTIMAR a Requerente, via DJE/MT, através de sua advogada, para que, querendo, impugne a contestação de fls. 59/71, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 164343 Nr: 1535-75.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDNA BARBOSA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o movimento "Com Resolução do Mérito->Procedência", de 12/03/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9497, de 16/03/2015 e publicado no dia 17/03/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: RENATA CINTRA RASCHEJA, representando o polo ativo.CERTIFICO, ainda, que o Recurso de Apelação interposto pelo Requerido às fls.48/56 é TEMPESTIVO e que, por tratar-se de pessoa de Direito Público, o Apelante é dispensado o pagamento de preparo, nos termos do § 1º do art. 511 do CPC e art. 1º-A da Lei nº 9.494/1997. Assim, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos a fim de INTIMAR via DJE a Requerente, ora denominada Apelada, através de seu advogado legalmente constituído, para que, querendo e no prazo legal, contrarrazoe ao referido Apelo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 161752 Nr: 9548-97.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA CUNHA CINTRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERMES DA SILVA, RENATA CINTRA RASCHEJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o movimento "Com Resolução do Mérito->Procedência", de 12/03/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9497, de 16/03/2015 e publicado no dia 17/03/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: HERMES DA SILVA, RENATA CINTRA RASCHEJA, representando o polo ativo.CERTIFICO, ainda, que o Recurso de Apelação interposto pelo Requerido às fls.46/58 é TEMPESTIVO e que, por tratar-se de pessoa de Direito Público, o Apelante é dispensado o pagamento de preparo, nos termos do § 1º do art. 511 do CPC e art. 1º-A da Lei nº 9.494/1997.Assim, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos a fim de INTIMAR via DJE a Requerente, ora denominada Apelada, através de seu advogado legalmente constituído, para que, querendo e no prazo legal, contrarrazoe ao Apelo retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 162300 Nr: 10087-63.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico que o movimento "Com Resolução do Mérito->Procedência", de 12/03/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9498, de 17/03/2015 e publicado no dia 18/03/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: RENATA CINTRA RASCHEJA, representando o polo ativo; e PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o polo passivo.CERTIFICO, ainda, que o Recurso de Apelação interposto pelo Requerido às fls.38/50 é TEMPESTIVO e que, por tratar-se de pessoa de Direito Público, o Apelante é dispensado o pagamento de preparo, nos termos do § 1º do art. 511 do CPC e art. 1º-A da Lei nº 9.494/1997.Assim, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos a fim de INTIMAR via DJE a Requerente, ora denominada Apelada, através de seu advogado legalmente constituído, para que, querendo e no prazo legal, contrarrazoe ao Apelo retro.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 157669 Nr: 5380-52.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: K.C.S., JOSE DONIZETE DA SILVA, REGINILDA CAETANO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: hudson
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE CÁCERES/MT

Certifico que o movimento "Com Resolução do Mérito->Procedência", de

26/11/2014, foi disponibilizado no DJE nº 9433, de 04/12/2014 e publicado no dia 05/12/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: EDUARDO SORTICA DE LIMA, representando o polo ativo; e PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE CÁCERES/MT, RENATO CESAR MARTINS CUNHA, representando o polo passivo.CERTIFICO para os devidos e legais efeitos que o Recurso de Apelação retro é TEMPESTIVO. Certifico ainda que a Requerente, ora denominada Apelante é isenta de preparo em razão da concessão de gratuidade de Justiça. Assim, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos INTIMANDO-SE via DJE/MT o Requerido, ora denominado Apelado, através de seu(ua)(s) advogado(a)(s) legalmente constituído, para que, querendo, responda ao recurso no prazo legal (art.518, CPC).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 96317 Nr: 1381-96.2010.811.0006
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HILTON VIGNARDI CORREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIZÂNGELA POUSO GOMES, HILTON VIGNARDI CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO para os devidos e legais efeitos que, inobstante o Requerente tenha comprovado o pagamento das custas de fls. 93/95, não comprovou o pagamento da taxa do cartório distribuidor. Isto posto, pelo presente, impulsionam-se os autos INTIMANDO-SE via DJE/MT o Requerente, através de seu advogado, para que, no prazo de 10(dez) dias: 1)comprove o respectivo pagamento, ou requeira o que entender pertinente no mesmo prazo; 2)apresentar cálculos lastreados nos parâmetros judicialmente estabelecidos, sob pena de extinção do feito;

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 93717 Nr: 8801-89.2009.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A, BORBA & GALLINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO FERNANDES DA ROCHA BORBA, CLEITON TUBINO SILVA, LUÍS GALLINDO
Vistos etc.
Nos termos do art. 135, parágrafo único do CPC, DECLARO-ME SUSPEITO para processar e julgar o feito por razões de foro íntimo.
Sendo assim, remetam-se os autos conclusos ao substituto legal.

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alethea Assunção Santos
Cod. Proc.: 89885 Nr: 5161-78.2009.811.0006
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAVI PEREIRA DE SIQUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A-REDE CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LARISSA REGINA GOMES, MARIELLY DIVINA ESPÍRITO SANTO, MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
VISTOS ETC.
Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. DECIDO.
Infere-se dos autos que o Executado quitou o débito, devendo assim o feito ser extinto pelo cumprimento integral da obrigação.
Posto isso, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente RECLAMAÇÃO CIVEL - FASE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
Proceda-se ao necessário para o levantamento dos valores depositados às fls. 198/199 ao Exequente.
Preclusa a via recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alethea Assunção Santos
Cod. Proc.: 163036 Nr: 327-56.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA MISTA DO DESENVOLVIMENTO DE CÁCERES - COMDEC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR LOPES PIVA
Vistos etc.
Às fls. 176/177 a Requerida solicitou autorização para funcionamento de suas atividades durante a realização do 14º Festival Internacional de Pesca, que acontecerá nos dias 10 a 14 de junho do corrente ano, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente às fls. 177.
Tendo em vista a excepcionalidade do evento e os argumentos lançados pelo "Parquet", defiro o pedido formulado e autorizo a suspensão dos efeitos da tutela deferida nos autos durante o referido evento.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 162747 Nr: 31-34.2014.811.0006
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o advogado da vítima, Dr. Edson Alves de Abreu, da r. decisão a seguir transcrita: "Vistos, etc. Defiro cota ministerial retro, razão pela qual determino que o patrono da vítima seja nomeado assistente da acusação. Expeça-se o necessário. Ás providências.
Cumpra-se."

3ª Vara Criminal

Edital

ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA
EXPEDIENTE:2015/13
EDITAL DE INTIMAÇÃO
94422 - 2009 \ 188. NR: 9526-78.2009.811.0006
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): MANOEL ELENO DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ OVELAR
PRAZO: 15 DIAS
FINALIDADE: INTIMAR O DENUNCIADO(A): DENUNCIADO(A): MANOEL ELENO DA SILVA, CPF: 630.796.071-04, RG: 605.903 SSP MT FILIAÇÃO: FRANCISCO CONCEIÇÃO DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 18/8/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SOLTEIRO(A), PESCADOR, ENDEREÇO: RUA R, 915 - 9953-8803 / 9608-7924, BAIRRO: DNER, CIDADE: CÁCERES-MT QUE PROCURADO(A) PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NÃO FOI ENCONTRADO(A), .RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECEU DENÚNCIA CONTRA O RÉU ACIMA, COMO INCURSO NO ART. 14, LEI 10.826/03, DO CÓDIGO PENAL, TENDO COMO VÍTIMA: A

SOCIEDADE, A DENÚNCIA FOI RECEBIDA POR ESTE R. JUÍZO EM 22/01/2010. DECISÃO/DESPACHO:DÊ-SE VISTA AO RECORRIDO, PARA ARRAZOAR O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS. APÓS, VENHAM CONCLUSOS, PARA DESPACHO DE RECEBIMENTO ESUSTENTAÇÃO OU REFORMA. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.CÁCERES, 16 DE AGOSTO DE 2013NÃO SENDO ENCONTRADO O(S) RÉU(S), PROCEDA-SE A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL. CUMPRA-SE (ASS) JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA- JUIZ DE DIREITO.E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JAMIL RIBEIRO PIRES AUXILIAR JUDICIÁRIO, DIGITEI. CÁCERES - MT, 8 DE JUNHO DE 2015. FRANCISCO EDSON FANAIA - GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A).

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 22851 Nr: 3509-70.2002.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS
Vistos.
O recuperando João Carvalho dos Santos foi indiciado pelo cometimento do crime previsto no art. 171, caput, do Código Penal a uma pena de 01 (um) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 dias-multa, em regime inicialmente aberto, conforme a sentença de fls. 06/10.
Compulsando os autos, verifica-se que já decorreu mais de 09 anos desde a interrupção do cumprimento da pena, visto que a data dessa interrupção foi de 25 de novembro de 2005, termo inicial do prazo prescricional (art. 112, II, CP), consoante infere-se às fls. 97, sendo que a prescrição é regulada pelo que resta da pena (art. 113, CP).
Nota-se que esta prescreveu em 04 (quatro) anos, conforme o art. 109, V, do Código Penal, ocorrendo assim o advento da Prescrição Executória.
Sendo assim, a defesa requereu que fosse decretada a extinção de punibilidade face à ocorrência da Prescrição da Pretensão Executória (fls. 99/100). O i representante do Ministério Público requereu que fosse elaborado novo cálculo de pena (fl. 101), todavia, não se faz necessária a realização do mesmo, visto que já ocorreu o advento da prescrição citada. Por conseguinte, indefiro o requerimento ministerial retro.
Em síntese, é o necessário relato.
No caso versando, impende consignar que foi comprovada a ocorrência da prescrição da pretensão executória.
Posto isto, julgo EXTINTA A PENA de JOÃO CARVALHO DOS SANTOS, o que faço com arrimo no art. 109, inciso V, do Código Penal.
Com a 'res judicata', procedidas às anotações, comunicações e baixas de estilo comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Instituto de Identificação Estadual e Federal, bem como ao Cartório Distribuidor desta Comarca para as anotações pertinentes, arquive-se.
Sem custas. Publique-se
Registre-se. Intime-se.
Cáceres/MT, 29 de maio de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 130602 Nr: 9264-94.2010.811.0006
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DELMAR HOFFMANN ZIMMER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE AECIO PIRES SALOME
Autos cód. 130602
Vistos.
Tendo em vista que há conexão entre estes autos e o feito de código 107886, mister se faz analisar o pleito alegado naquele processo.
Sendo assim, converto o julgamento em diligência, devendo os autos em apenso serem encaminhados ao Ministério Público para manifestação, conforme despacho de fl. 761 daquele feito.
Após, conclusos.
Cumpra-se.
Cáceres/MT, 29 de maio de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 20402 Nr: 1446-72.2002.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEÔNIDAS DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÓVIS DE ALMEIDA JÚNIOR - Promotor de Justiça
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALT JUNIOR
Vistos.
O recuperando Leônidas de Matos foi indiciado pelo cometimento do crime previsto no art. 180, § 1º e § 2º, c/c art. 61, I, ambos do Código Penal a uma pena de 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, em regime inicialmente aberto, conforme a sentença de fls. 21/32.
Compulsando os autos, verifica-se que já decorreu mais de 13 anos desde a data da prolação da sentença, 23 de abril de 2002 (fls. 21/32), sendo utilizada essa data como termo inicial de contagem do prazo, visto que não consta nos autos a data da publicação da sentença (conforme o determinado pelo art. 117, IV, CP), nem no sistema Apolo.
Por conseguinte, vislumbra-se que a pena prescreveu em 08 (oito) anos, conforme o art. 109, IV, do Código Penal, ocorrendo assim o advento da Prescrição Executória.
Em síntese, é o necessário relato.
No caso versando, impende consignar que foi comprovada a ocorrência da prescrição da pretensão executória.
Posto isto, julgo EXTINTA A PENA de LEÔNIDAS DE MATOS, o que faço com arrimo no art. 109, inciso IV, do Código Penal.
Com a 'res judicata', procedidas às anotações, comunicações e baixas de estilo comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Instituto de Identificação Estadual e Federal, bem como ao Cartório Distribuidor desta Comarca para as anotações pertinentes, arquive-se.
Sem custas. Publique-se
Registre-se. Intime-se.
Cáceres/MT, 29 de maio de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 81860 Nr: 8386-43.2008.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS BERTO FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Defiro a cota ministerial retro e determino que o Sr. Gestor Judiciário elabore novo Cálculo de pena do recuperando Marcos Berto Franco de acordo com o Provimento 19/2013 - CGJ que determina a utilização obrigatória do sistema denominado Módulo de Gerenciamento de Penas – MGP, em todas as comarcas do Estado do Mato Grosso, devendo observar a detração penal.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Às providências.
Cáceres - MT, 29 de maio de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 78468 Nr: 5103-12.2008.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLON FERNANDES VAILANT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCY ROSA DA SILVA
Vistos.
O recuperando MARLON FERNANDES VAILLANT foi condenado a duas penas, uma de 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de prisão simples, e umas de 07 (sete) meses de prisão simples, a primeira em regime inicial fechado e a segunda em regime inicial aberto.
Conforme cálculo de (fl. 188) verifica-se que o penitente cumpriu integralmente a reprimenda que lhe foi imposta.
O i representante do Ministério Público requereu que seja declarada extinta sua pena (fl. 189).
Em síntese, é o necessário relato.
No caso versando, impende consignar que o apenado cumpriu regularmente a sua pena.
Posto isto, julgo EXTINTA A PENA de MARLON FERNANDES VAILLANT, o que faço com arrimo no art. 109 da Lei de Execuções Penais.
Com a 'res judicata', procedidas às anotações, comunicações e baixas de estilo comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Instituto de Identificação Estadual e Federal, bem como ao Cartório Distribuidor desta Comarca para as anotações pertinentes, arquive-se.
Sem custas. Publique-se
Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 161238 Nr: 9028-40.2013.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR
Vistos.
Defiro o pedido pleiteado pelo d. Advogado às fls. 53/86, e determino que o Sr. Gestor Judiciário oficie a Comarca de Salvador-BA solicitando a remessa da guia de execução penal existente em nome do recuperando MICHEL RODRIGO KAGUE, para fim de soma e unificação das penas, e determino o regime inicial fechado para início de cumprimento da reprimenda nesta Comarca.
Cumpra-se.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 147371 Nr: 5693-47.2012.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISEU DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCY ROSA DA SILVA
Vistos.
Homologo o cálculo de fls. 120, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.
Encaminhe cópia do citado cálculo ao recuperando nos termos do artigo 41 da LEP.
Remeta-se ainda uma cópia do referido cálculo ao Estabelecimento Penal para anotações seus registros.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 140625 Nr: 10271-87.2011.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Apartou nos autos o pedido pleiteado pelo d. Defensor Público às fls. 197, alegando que a fração a data inicial da interrupção se encontra equivocada, bem como pelo fato de que os dias de remição foram computados parcialmente.
É a síntese. Decido pelo indeferimento do pedido, haja vista que a data de cumprimento do referido alvará de soltura é de 17/10/2013 conforme fls.117-v, e quanto aos dias remidos verifica-se que eles foram devidamente computados.
Ademais, homologo o cálculo de fls. 196, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.
Encaminhe cópia do citado cálculo ao recuperando nos termos do artigo 41 da LEP.
Remeta-se ainda uma cópia do referido cálculo ao Estabelecimento Penal para anotações seus registros.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 169788 Nr: 6071-32.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODINEI LIMPIAS NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Postergo a analise do pedido de fls. 56, e determino que o réu seja avaliado pela Comissão de Classificação.
Cumpra-se.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 153865 Nr: 1219-96.2013.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOURIVAL GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Postergo a análise do pedido de fls. 297, e determino que o réu seja avaliado pela Comissão de Classificação.
Cumpra-se.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 180555 Nr: 2595-49.2015.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESAR PORFIRIO DE DEUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Postergo a análise do pedido de fls. 47, e determino que o réu seja avaliado pela Comissão de Classificação.
Cumpra-se.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 169592 Nr: 5905-97.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUNIOR PEREIRA JUSTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THUCYDIDES ALVARES
Vistos.
Postergo a análise do pedido de fls. 38/39, e determino que o réu seja avaliado pela Comissão de Classificação.
Cumpra-se.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 169394 Nr: 5742-20.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HÉLIO RODRIGUES DE CALVÁRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMMUEL APARECIDO GIRALDELLI
Vistos.
Homologo o cálculo de fls. 62, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.
Encaminhe cópia do citado cálculo ao recuperando nos termos do artigo 41 da LEP.
Remeta-se ainda uma cópia do referido cálculo ao Estabelecimento Penal para anotações seus registros.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 180742 Nr: 2689-94.2015.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SALIES BONDESPACHO DA GUIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINICIUS SEGATTO JORGE DA CUNHA
Vistos.
Dê-se vista dos autos ao d. Advogado para que este se tome ciência da carta de fls. 39, afim de que verifique se é cabível a adoção de alguma medida com fundamento no art. 621, incisos II e III, do Código de Processo Penal.
Cumpra-se.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 117313 Nr: 1989-89.2013.811.0006
AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: WELLINGTON DE BRITO FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de uma Ação Penal para apurar o crime previsto no artigo 157, §1º, e §2º, inciso II, do Código Penal, tendo como denunciado Wellington de Brito Ferreira da Silva.
Às fls. 86, foi juntada aos autos a certidão de óbito, comprovando assim a morte do indiciado nestes autos.
Conforme artigo 107, I do CP, extingue-se a punibilidade pela morte do agente, e ainda conforme artigo 62 do CPP, o Juiz pode extinguir a punibilidade, com a juntada da certidão de óbito e com a manifestação do Ministério Público.
Estando configurada, portanto, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento nos artigos 107, I, c/c art. 62 do CPP, declaro extinta a punibilidade de Wellington de Brito Ferreira da Silva.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Feitas a necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos.
Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 168294 Nr: 4909-02.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Defiro o requerimento ministerial retro, e determino a citação do réu ROBSON DE OLIVEIRA pela via editalícia, nos termos do artigo 363, § 1º do Código de Processo Penal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, e para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.
Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Transcorrido o prazo legal, não apresentada resposta, o que deverá ser certificado, desde já, nomeio para oferecê-la, o d. Defensor Público atuante nesta Vara, que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para tal finalidade.
Intime-se, expedindo o necessário.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 165494 Nr: 2558-56.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISAIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Tendo em vista que fez-se necessário a readequação de pauta, redesigno a audiência de Instrução para o dia 09 de julho de 2015, às 13:20 horas.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se.
Às providências.
Cáceres, 03 de junho de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 158397 Nr: 6136-61.2013.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
O Penitente em epígrafe foi condenado a uma pena de 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, pela prática do crime tipificado no art. 157, caput, do Código Penal.
Assim, foi tentada a intimação do recuperando das condições da sua pena, a qual reformada conforme acórdão (fl. 78/90).
À fl. 102 consta certidão demonstrando que o reeducando não fora encontrado para proceder à intimação das condições de sua pena.
Instada a se manifestar, a Promotora de Justiça pugnou pela decretação de sua custódia cautelar (fl. 104).
Às fls. 105/105v determinou-se a regressão cautelar do reeducando.
Às fls. 106/106v foi colacionado pleito de revogação da custódia cautelar decretada às fls. 105.
Concitada a se manifestar, a Promotora de Justiça emitiu parecer favorável à revogação da regressão cautelar (fl. 112).
Era o necessário relato. Fundamento e decido.
Em análise dos autos verifico que assiste razão ao Defensor Público em seu pleito.
Isto porque, conforme se verifica, a regressão cautelar do reeducando só fora decretada em face de não localização do mesmo para dar continuidade ao cumprimento de suas reprimendas restritivas de direitos, e verifica-se que o d. Defensor Público juntou aos autos a declaração e comprovante de residência do recuperando.
Destarte, REVOGO o decreto de regressão cautelar do reeducando.
Determino que sejam recolhidos os Mandados de prisão em desfavor do reeducando LEANDRO VERDECIO, devendo ser oficiados a Delegacia de Polícia Civil e Polícia Militar local e aos demais órgãos competentes.
Outrossim, tendo em conta os documentos colacionados às fls. 107/111, com fulcro no art. 118, § 2º, da LEP, designo audiência de admonitória

para o dia 07 de julho de 2015, às 14h15, devendo o reeducando ser intimado no endereço fornecido às fls.107.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 155677 Nr: 3233-53.2013.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMILTON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIZA RIVAROLA ROCHA
Tendo em vista que fez-se necessário a readequação de pauta, redesigno a audiência de Justificação para o dia 08 de julho de 2015, às 14:50 horas.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se.
Às providências.
Cáceres, 03 de junho de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 70194 Nr: 7641-97.2007.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESAR PEREIRA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Tendo em vista que fez-se necessário a readequação de pauta, redesigno a audiência Admonitória para o dia 08 de julho de 2015, às 14:15 horas.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se.
Às providências.
Cáceres, 03 de junho de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 46420 Nr: 4437-16.2005.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Tendo em vista que fez-se necessário a readequação de pauta, redesigno a audiência de Instrução para o dia 28 de julho de 2015, às 16:00 horas.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se.
Às providências.
Cáceres, 03 de junho de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 181334 Nr: 3089-11.2015.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ADAUTO DA SILVA GERALDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Tendo em vista que fez-se necessário a readequação de pauta, redesigno a audiência de Instrução para o dia 08 de julho de 2015, às 13:20 horas.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se.
Às providências.
Cáceres, 03 de junho de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 88178 Nr: 3656-52.2009.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO LUIZ HENRY
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINNE SANTOS MALHADO, CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA, FERNANDA CARVALHO BAUNGART, LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO, RICARDO GOMES ALMEIDA
Tendo em vista que fez-se necessário a readequação de pauta, redesigno a audiência de Instrução para o dia 22 de julho de 2015, às 16:20 horas.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se.
Às providências.
Cáceres, 03 de junho de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 169239 Nr: 5613-15.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Tendo em vista que fez-se necessário a readequação de pauta, redesigno a audiência de Instrução para o dia 16 de julho de 2015, às 15:45 horas.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se.
Às providências.
Cáceres, 03 de junho de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 92983 Nr: 8099-46.2009.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEOVANE VICENTE DE OLIVEIRA ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MAURICIO JORGE DA CUNHA
Tendo em vista que fez-se necessário a readequação de pauta, redesigno a audiência de justificação para o dia 25 de junho de 2015, às 13:20 horas.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se.
Às providências.
Cáceres, 03 de junho de 2015.

Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 101100 Nr: 6195-54.2010.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Aguarde-se em cartório o cumprimento da Carta Precatória, fl. 168. Após o cumprimento, haja vista que foi decretada revelia do réu (fl. 124), bem como faltava apenas a oitiva de testemunha em que foi expedida a Carta Precatória citada, vistas dos autos às partes para se manifestarem em memoriais finais, primeiramente ao Ministério Público, após a d. defesa, e posteriormente voltem-me os autos conclusos para sentença.
Expeça-se o necessário.
Notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se. Às providências.
Cáceres/MT, 03 de junho de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 172302 Nr: 7996-63.2014.811.0006
AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JOSIMAR ALMEIDA CANDIA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Ante o requerimento da d. Defesa de fl. 45, justificando a ausência do réu diante a realização da perícia médica, e o parecer ministerial de fl. 47, defiro o requerimento daquela, no sentido de que determino que seja realizada perícia do denunciado.
Após, com a data da perícia, intimem-se as partes.
Outrossim, os autos deverão ficar suspensos até final julgamento do pedido de incidente de insanidade mental.
Expeça-se o necessário.
Notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se. Às providências.
Cáceres/MT, 03 de junho de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 77731 Nr: 4378-23.2008.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONAS DAMACENA DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Consta dos autos que o réu já foi citado, todavia, até o momento não apresentou defesa prévia. Sendo assim, abra-se vistas dos autos à defesa para apresentar aquela.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres/MT, 03 de junho de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 87732 Nr: 3251-16.2009.811.0006
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JACKSON SONAQUE DOS SANTOS, FABIO JUNIOR NEGRIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIELY RODRIGUES PIOVEZAN, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Tendo em vista o peditório de fls. 231/234 ao qual o réu informa que sempre residiu no mesmo endereço, bem como aliado ao fato de que o mesmo ainda não foi citado e por consequência não apresentou resposta à acusação, sendo assim, chamo o feito a ordem, revogando a decisão de fl. 220 e seus atos posteriores.
Ademais, cita-se o réu no endereço declinado na petição de fls. 231/234, bem como intime-se a defesa para que apresente resposta a acusação no prazo legal.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 154529 Nr: 1944-85.2013.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, por consequência, CONDENO o acusado CARLOS ALBERTO DA SILVA MIRANDA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, § 4°, I e II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.(...)Da pena definitiva aplicada:Reclusão de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses e pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo para cada dia-multa.Regime de cumprimento da pena: O regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto, ante o que dispõe a Súmula 269 do STJ.Substituição da pena privativa:Verifico que a pena privativa de liberdade aplicada não é superior a quatro anos, mas tendo em vista que o sentenciado é reincidente, deixo de aplicar a benesse do art. 44 do Código Penal.Suspensão condicional da pena:Deixo de aplicar o instituto da suspensão condicional da pena ante a previsão expressa no artigo 77, I e III, do Código Penal (...).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 182690 Nr: 3864-26.2015.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JACKSON DE ALMEIDA AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Designo audiência de Justificação para o dia 10 de junho de 2015, às 14hrs00min.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres/MT, 03 de junho de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 169560 Nr: 5876-47.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO ROGÉRIO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Vistos.
Recebo o presente Agravo em Execução, com supedâneo no art. 197 da Lei de Execução Penal.
Após, vista à d. Defesa para contrarrazões e voltem-me conclusos.
Outrossim, determino que o Sr. Gestor Judiciário atenda a solicitação de fl. 71, bem como determino que seja oficiado ao Diretor da Cadeia Pública local se o réu já retornou a esta Comarca.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres, 03 de junho de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 96466 Nr: 1529-10.2010.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MIGUEL FELIX DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Compulsando os autos verifica-se à fl. 121 que o acusado, apesar de citado pessoalmente, alterou a sede de sua residência sem prévia comunicação do novo endereço ao Juízo, razão pela qual a decretação da revelia é medida que se impõe.
Nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal, “O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo”. (grifamos)
A respeito do assunto, haure-se na jurisprudência o seguinte:
TACRSP: “Depois de citado, o réu tem os seguintes ônus: deve comparecer ao interrogatório e aos demais atos para os quais for ulteriormente intimado (art. 366) e não poderá mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde poderá ser encontrado (art. 369). Descumprindo qualquer um desses ônus, o prejuízo advindo para ele é o de prosseguir à sua revelia o curso do processo”. (RT 532/384)
Diante do exposto, decreto a revelia do acusado Miguel Félix da Silva, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal.
Outrossim, considerando o encerramento da instrução processual, concedo o prazo legal às partes para se manifestarem em memoriais finais, primeiramente ao Ministério Público, após a d. defesa, e posteriormente voltem-me os autos conclusos para sentença.
Expeça-se o necessário.
Notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se. Às providências.
Cáceres/MT, 03 de junho de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 181173 Nr: 2984-34.2015.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VITOR MAIA SILVA, GILZAN DOS ANJOS FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO DE SÁ PEREIRA, LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. FÁBIO DE SÁ PEREIRA - OAB/MT. 5286-B E JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA 6557, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, APRESENTE DEFESA PRÉVIA POR ESCRITO NOS AUTOS ACIMA, EM RELAÇÃO AO(S) ACUSADO(S) VITOR MAIA SILVA.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 180462 Nr: 2553-97.2015.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCEIÇÃO NEVES DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA CARDOSO
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) JOÃO BATISTA CARDOSO – OAB/MT. 5303, PARA MANIFESTAR-SE COM RELAÇÃO AO CÁLCULO DE PENA DE FL(S). 336 ABAIXO DESCRITO:
Nome Reeducando: Conceição Neves de Campos
Condenações:
Pena: 7a 0m 0d
Data Condenação: 25/11/2011
Data do Fato:
Fração para Livramento Condicional: 2/3 - Hediondo
Fração para Progressão Regime: 2/5 - Hediondo Primário
Pena: 4a 8m 0d
Data Condenação: 25/11/2011
Data do Fato:
Fração para Livramento Condicional: 1/3 - Comum Primário
Fração para Progressão Regime: 1/6 - Comum
Interrupções
Data Inicial:24/11/2014
Data Final:01/03/2015
Remições:
Quantidade de Dias: 123
Quantidade de Dias: 44
Quantidade de Dias: 73
Data de Prisão Definitiva: 25/11/2011
Regime atual: Semi-Aberto
Informações para progressão de regime
Próximo regime: Aberto
Data base para progressão: 01/03/2015
Data para progressão de regime: 10/04/2017
Informações sobre livramento condicional
Data base para Livramento: 25/11/2011
Data Livramento Condicional: 20/09/2017
Informações sobre término da Pena
Pena Restante a partir da data atual: 7a 9m 2d
Pena Cumprida até data Atual: 3a 2m 28d
Data do Término da Pena: 03/03/2023

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 97464 Nr: 2532-97.2010.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, por consequência, CONDENO o acusado ADRIANO FRANCISCO OLIVEIRA SILVA, brasileiro, natural de Cáceres/MT, nascido em 30/03/1988, filho de Osmar Francisco da Silva e Maria de Fátima de Oliveira, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal. (...) Fixo como pena definitiva Reclusão de 01 (um) ano e 06 (seis) meses e pagamento de 10 (dez) dias-multa, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo para cada dia-multa.Regime de cumprimento da pena: O regime inicial de cumprimento da pena será o semiaberto, ante o que dispõe a Súmula 269 do STJ.Substituição da pena privativa:Verifico que a pena privativa de liberdade aplicada não é superior a quatro anos, mas tendo em vista que o réu é reincidente, deixo de substituir a pena, ante a previsão do art. 44, II, do Código Penal.Suspensão condicional da pena:Deixo de aplicar o instituto da suspensão condicional da pena ante a previsão expressa no artigo 77, I e III, do Código Penal.Fixação do valor mínimo:Deixo de fixar o valor mínimo para a reparação dos danos causados pelo delito cometido conforme disposto no artigo 387, IV, do CPP, pois o objeto furtado foi recuperado.Deixo de fixar os danos morais nos casos dos autos, por não entender como

configurada a violação do direito da personalidade da vítima, nem mesmo restou comprovado nos autos algum sentimento de dor ou sofrimento causado pelo furto ocorrido.Direito de apelar em liberdade:Com fundamento no artigo 387, parágrafo único, do Código de Processo Penal, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu solto durante a instrução do processo, bem como por não existir quaisquer outros motivos ponderosos à custódia preventiva (...)

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 133867 Nr: 2789-88.2011.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR, JULIO CESAR RODRIGUES
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR - OAB/MG. 99063 E JULIO CESAR RODRIGUES – OAB/MT. 6166, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS ACIMA, EM RELAÇÃO AO(S) ACUSADO(S) JULIO CESAR RODRIGUES.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 160986 Nr: 8804-05.2013.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO PEREIRA PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARICLEI EDUARDO CINTRA BARRETO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR.ª MARICLEI EDUARDO CINTRA BARRETO - OAB/MT. 10.139, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, APRESENTE DEFESA PRÉVIA POR ESCRITO NOS AUTOS, EM RELAÇÃO AO(S) ACUSADO(S) ACIMA.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 97775 Nr: 2845-58.2010.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
O apenado FÁBIO DO NASCIMENTO FERREIRA foi condenado às penas que unificadas totalizaram 37 (trinta e sete) anos de reclusão, 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias, conforme cálculo de fls. 645/646.
Insurge dos autos que o recuperando fora detido na data de 01° de junho de 2015, em razão do cumprimento do mandado de prisão expedido pela décima quarta vara criminal da Capital (vide fls. 656/660).
Todavia, conforme depreende-se dos autos, o referido mandado de prisão já havia sido cumprido, entretanto, por um lapso não fora recolhido, certo que o acusado encontra-se cumprindo rigorosamente o regime de pena semiaberto nesta comarca, consoante infere-se às fls. 653/655.
Isto Posto, considerando que o apenado encontra-se detido indevidamente, SERVE A PRESENTE DE ALVARÁ DE SOLTURA em favor de FÁBIO DO NASCIMENTO FERREIRA, já qualificado nestes autos, devendo ser colocado em liberdade, se por outro motivo não estiver que permanecer preso.
Por fim, determino o imediato recolhimento do mandado de prisão expedido às fls. 269, em desfavor de Fábio do Nascimento Ferreira.
Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 138903 Nr: 8439-19.2011.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ GABRIEL AGUILAR PRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ THADEU DOS SANTOS MESQUITA
Vistos.
Ante da remessa do presente expediente ao arquivo, proceda a Serventia com o traslado de cópia das fls. 27/29, na respectiva Guia Executiva de Pena, confeccionada em desfavor de Luiz Gabriel Aguilar Prado.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 175901 Nr: 10565-37.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ SERGIO DOS SANTOS VICENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO
Vistos.
Determino que seja oficiado à Conta Única do Poder Judiciário para que seja procedida a vinculação a este feito do depósito bancário realizado 37.
Após, realizada a vinculação dos valores, expeça-se o Alvará Judicial para levantamento das quantias referentes aos depósitos de fls. 37/38 em favor do Conselho da Comunidade.
Cumpra-se.
Às Providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 173120 Nr: 8593-32.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIELE FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISÂNGELA POUSO GOMES
Vistos.
Apartou nos autos a cota ministerial de fls. 42, a qual requereu o arquivamento dos uma vez que a indiciada foi absolvida pelo TJ-MT, consoante acórdão de fls. 32/39.
Por fim, determino que os autos sejam arquivados e dado as baixas e anotações de estilo, uma vez que, em análise retida aos autos verifica-se que houve a perda do objeto, uma vez que a indiciada foi absolvida dos delitos imputados.
Arquiva-se.
Cumpra-se.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 176451 Nr: 121-08.2015.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Considerando o encerramento da instrução processual, concedo o prazo legal às partes para se manifestarem em memoriais finais, primeiramente ao Ministério Público, após a d. defesa, e posteriormente voltem-me os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. As providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 168840 Nr: 5302-24.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON JULIANO SILVA DO PRADO, RENATO RODRIGUES VELOZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO PALMA DIAS
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Determino a juntada do mando que se encontra na contracapa dos autos que contém certidão feita manualmente no verso do mandado. Tendo em vista seu teor, redesigno a audiência de Instrução para o dia 06 de julho, às 15:30. Sai o d. Advogado intimado para no prazo de 3 dias manifestar-se quanto a não localização das testemunhas de defesa arroladas, para que querendo faça no mesmo prazo a substituição das testemunhas, sob pena de preclusão da prova requerida. Advirto o Sr. Gestor Judiciário ou a Central de Mandados, aquela que for responsável pela demora da entrega do mandado ao Oficial de Justiça, que segundo ele recebeu o Mandado no dia do plantão. Determino ainda que seja advertido ao Sr. Oficial de justiça que não mais serão admitas certidões manuscritas, vez que este fórum dispõe de completa infraestrutura à disposição dos servidores para qualquer tipo de impressão que seja objeto de trabalho forense, tal advertência deve ser dada ao Oficial de Justiça pelo Juiz Diretor do Foro. Saem os presentes intimados. Ademais, a testemunha João Ribeiro da Silva deverá ser conduzida coercitivamente, visto que é cadeirante, sendo assim, desde já disponibilizo veículo deste juízo para a condução, caso for necessário. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 180881 Nr: 2777-35.2015.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGAR DO CARMO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Considerando o encerramento da instrução processual, concedo o prazo legal às partes para se manifestarem em memoriais finais, primeiramente ao Ministério Público, após a d. defesa, e posteriormente voltem-me os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. As providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 180122 Nr: 2338-24.2015.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO JUNIOR DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Defiro e homologo a desistência das demais testemunhas. Tendo em vista o informado por uma das testemunhas, determino que seja verificado e certificado se em Rondônia-RO e em outras comarcas se existe processo, mandado de prisão ou inquérito em nome do réu. Considerando o encerramento da instrução processual, concedo o prazo legal às partes para se manifestarem em memoriais finais, primeiramente ao Ministério Público, após a d. defesa, e posteriormente voltem-me os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. As providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 182910 Nr: 4000-23.2015.811.0006
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUREO MARCOS RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANA RODRIGUES
Autos cód. 182910
Vistos.
Tendo em vista a natureza urgente da presente missiva, uma vez de se tratar de réu preso, designo o dia 11/06/2015 às 17h30min para a realização do interrogatório do réu.
Requisite-se o recambiamento e escolta do acusado.
Notifique-se o Ministério Público.
Oficie-se ao juízo deprecante, informando a data da solenidade.
Cumpra-se com urgência.
Cáceres/MT, 08 de junho de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Comarca de Diamantino

Diretoria do Forúm

Portaria

PORTARIA Nº. 79/2015-DF
O Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Diamantino-MT – Dr. Gerardo Humberto Alves Silva Junior - no uso de suas atribuições legais.
Resolve:
CONCEDER a servidora MARILDES GUIA DE OLIVEIRA DA SILVA ALVES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, matricula 1321, lotada na 2ª Vara desta Comarca, 60 (SESSENTA) dias de Licença-Prêmio, referente ao quinquênio de 2003/2008, nos termos da Lei Complementar n ° 04 de 15/10/1990 do Estatuto dos Servidores Públicos, a serem usufruídos no período de 03/08/2015 a 01/10/2015.
Publique-se, Registre-se e Cumpra – se, remetendo – se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Diamantino, MT, 08 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior.
Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA N. 80/2015-DF
O Meritíssimo Senhor Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Diamantino – MT – Dr. Gerardo Humberto Alves Silva Júnior- no uso de suas atribuições legais.
Resolve:
CONCEDER à servidora ELIETH FERREIRA DA SILVA, Técnica Judiciária, matricula 5696, lotada na 2ª Vara Cível desta Comarca de Diamantino – MT, 30 (trinta) dias de licença médica, no período de 01/06/2015 a 30/06/2015.
Publique-se, Registre-se e Cumpra – se, remetendo – se cópia ao Departamento de Recursos Humanos e ao Setor Social do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Diamantino, MT, 08 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Júnior.
Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA N. 81/2015-DF
O Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Diamantino – MT – Dr. Gerardo Humberto Alves Silva Júnior - no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Resolve:
DESIGNAR o servidor WEKSLEY BALTAZAR SILVA, Analista Judiciário - matrícula nº 21794, para exercer em substituição a função de Gestor Judiciário Substituto, na 2ª Vara desta Comarca de Diamantino-MT, pelo período de 01/06/2015 a 30/06/2015, ocasião de licença-saúde do Gestor Titular, com efeitos retroativos a partir do dia 01/06/2015.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Diamantino – MT, 08 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Júnior.
Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 15285 Nr: 1476-13.2002.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cerealista Feijão de Ouro Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): RPT, MLT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Afonso Henriques Maimoni, Érika Sanches Casati, Naiara Dias Fiuza Silvestre
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Luís Timidati
Autos n. 1476-13.2002.811.0005.
I – Defiro o pedido de fls. 101 e 102.
II – Intime-se a executada, para que apresente ao Juízo a exata localização do seguintes veículo, sob pena de multa:
- Fiat/Uno pick-up 1.3, placas JYS 4164 em nome de Mauro Luis Timidati;
III – Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito solicitando informações sobre as restrições existentes no prontuário do veículo GM/Vectra GLS 98, placas JZH 5005 em nome de Rosi Parma Timidati.
IV – Int.
Diamantino/MT, 3 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 82136 Nr: 815-19.2011.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joel Vila Nova
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda São João, Empresa Rocco, Grupo Vanguarda do Brasil, Fazenda São Francisco
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Schilo, Meirieli P. Pimentel Lacerda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Augusto Barros de Macedo, Fernanda Marques Nunes, Priscila Mara Truzzi, Rafael Pivetta Gavlinski
Posto isso, indefiro o pedido de tutela antecipada.III – Das preliminares:III.I – Fazenda São João:A preliminar de ilegitimidade ativa (fl. 68) se relaciona com o mérito da demanda, pois durante a instrução a parte autora deverá comprovar ser proprietária/possuidora da área de terras.Por sua vez, a preliminar de carência de ação (fl. 70) também não merece acolhimento.A argumentação do réu leva a crer que sua pretensão é ver reconhecida a impossibilidade de ser processado, pois não seria responsável pelo dano, fato que atribui a outras propriedades rurais.O interesse de agir diz respeito ao agir perante o Judiciário, no que se distingue, portanto, do interesse em receber a obrigação ou à pretensão pelos meios do direito material. (...) legítimo que, sem algum deles, ela produzisse o resultado de dar vida a um processo viável e por esse meio conduzisse à prolação de uma sentença sobre o mérito” (Instituições de Dir. Proc. Civil – Cândido Rangel Dinamarco III – 5ª edição 2005 – Malheiros Editores)Dessa forma, em que pese ter o contestante envidado esforços hercúleos entendo que ele não conseguiu demonstrar a necessidade de se extinguir o (...)Posto isso, afasto as preliminares arguidas e declaro o feito saneado.IV – Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, em 05 dias .Diamantino/MT, 08 de junho de 2015.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 82875 Nr: 1700-33.2011.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiz Gomes da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda São João, Empresa Rocco, Grupo Vanguarda do Brasil, Fazenda São Francisco
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Schilo, Meirieli P. Pimentel Lacerda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Marques Nunes, Rafael Pivetta Gavlinski
Posto isso, indefiro o pedido de tutela antecipada.III (...)petição inicial é causa de regularidade da propositura da demanda, embora não seja a única. Inépcia é inaptidão a produzir resultados. Inepto é aquilo que não é apto. Uma petição inicial desprovida de requisitos intrínsecos é inepta porque não seria legítimo que, sem algum deles, ela produzisse o resultado de dar vida a um processo viável e por esse meio conduzisse à prolação de uma sentença sobre o mérito” (Instituições de Dir. Proc. Civil – Cândido Rangel Dinamarco III – 5ª edição 2005 – Malheiros Editores)Dessa forma, em que pese ter o contestante envidado esforços hercúleos entendo que ele não conseguiu demonstrar a necessidade de se extinguir o presente feito exclusivamente com base na preliminar apresentada, uma vez que os argumentos expostos não têm consistência jurídica capaz de orientar nesse sentido.No que se refere a preliminar de ilegitimidade passiva (fl. 1135) entendo que a mesma não merece acolhimento.A eventual responsabilidade civil do réu demanda instrução probatória e aplicando-se a teoria da asserção caso se demonstre sua irresponsabilidade, por não ter sido o causador do dano, o feito será julgado improcedente. Ocorre, entretanto, que é imprescindível a realização da instrução probatória, pois não é possível avaliar, neste momento, a existência ou não da responsabilidade civil.Posto isso, afasto as preliminares arguidas e declaro o feito saneado.IV – Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, em 05 dias .Diamantino/MT, 08 de junho de 2015.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 82139 Nr: 820-41.2011.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valter Barbosa da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda São João, Empresa Rocco, Grupo Vanguarda do Brasil, Fazenda São Francisco
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Schilo, Meirieli P. Pimentel Lacerda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Augusto Barros de Macedo, Fernanda Marques Nunes, Priscila Mara Truzzi, Rafael Pivetta Gavlinski
Posto isso, indefiro o pedido de tutela antecipada.III – Das preliminares:III.I – Fazenda São João:As preliminares de ilegitimidade ativa e passiva (fls. 72 e 74(...)que apresenta realmente se mostra de tal monta que chegue a impossibilitar mesmo a outorga da tutela jurisdicional.” (Editora Revista dos Tribunais, 4ª edição, Curso avançado de Processo Civil – sem grifo no original) Nesse sentido o entendimento do inexcedível Cândido Rangel Dinamarco:“A inépcia da petição inicial é causa de regularidade da propositura da demanda, embora não seja a única. Inépcia é inaptidão a produzir resultados. Inepto é aquilo que não é apto. Uma petição inicial desprovida de requisitos intrínsecos é inepta porque não seria legítimo que, sem algum deles, ela produzisse o resultado de dar vida a um processo viável e por esse meio conduzisse à prolação de uma sentença sobre o mérito” (Instituições de Dir. Proc. Civil – Cândido Rangel Dinamarco III – 5ª edição 2005 – Malheiros Editores)Dessa forma, em que pese ter o contestante envidado esforços hercúleos entendo que ele não conseguiu demonstrar a necessidade de se extinguir o presente feito exclusivamente com base na preliminar apresentada, uma vez que os argumentos expostos não têm consistência jurídica capaz de orientar nesse sentido.No que se refere a preliminar de ilegitimidade passiva (fl. 1118) entendo que a mesma não merece acolhimento.A eventual responsabilidade civil do réu demanda instrução probatória e aplicando-se a teoria da asserção caso se demonstre sua irresponsabilidade, por não ter sido o causador do dano, o feito será julgado improcedente. Ocorre, entretanto, que é imprescindível a realização da instrução probatória, pois não é possível avaliar, neste momento, a existência ou não da responsabilidade civil.Posto isso, afasto as preliminares arguidas e declaro o feito saneado.IV – Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, em 05 dias .Diamantino/MT, 08 de junho de 2015.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 82138 Nr: 819-56.2011.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mário Pereira Dias
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda São João, Empresa Rocco, Grupo Vanguarda do Brasil, Fazenda São Francisco
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Schilo, Meirieli P. Pimentel Lacerda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Marques Nunes, Leonardo Trevisan, Rafael Pivetta Gavlinski
Autos n. 819-56.2011.811.0005.
I – Como medida prévia a análise dos autos abra vista ao Ministério Público para manifestar interesse em intervir na lide.
II – Int.
Diamantino/MT, 08 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 82141 Nr: 822-11.2011.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jesuina Maria Custódio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda São João, Empresa Rocco, Grupo Vanguarda do Brasil, Fazenda São Francisco
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Schilo, Meirieli P. Pimentel Lacerda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Marques Nunes, Priscila M. Truzzi Caran
Priscila M. Truzzi Caran, Rafael Pivetta Gavlinski
Autos n. 822-11.2011.811.0005.
I – Como medida prévia a análise dos autos abra vista ao Ministério Público para manifestar interesse em intervir na lide.
II – Int.
Diamantino/MT, 08 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 82876 Nr: 1701-18.2011.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Rocha da Paixão
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda São João, Empresa Rocco, Grupo Vanguarda do Brasil, Fazenda São Francisco
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Schilo, Meirieli P. Pimentel Lacerda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Marques Nunes, paula kiuster andraita, Priscila Mara Truzzi Caran, Rafael Pivetta Gavlinski
Autos n. 1701-18.2011.811.0005.
I – Como medida prévia a análise dos autos abra vista ao Ministério Público para manifestar interesse em intervir na lide.
II – Int.
Diamantino/MT, 08 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 82879 Nr: 1704-70.2011.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Deomar Toledo Lamaison
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda São João, Empresa Rocco, Grupo Vanguarda do Brasil, Fazenda São Francisco
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudineia Custódia de Assunção, Daniel Schilo, Meirieli P. Pimentel Lacerda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Marques Nunes, paula kiuster andraita, Priscila Mara Truzzi Caran, Rafael Pivetta Gavlinski
Autos n. 1704-70.2011.811.0005.
I – Como medida prévia a análise dos autos abra vista ao Ministério Público para manifestar interesse em intervir na lide.
II – Int.
Diamantino/MT, 08 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 82140 Nr: 821-26.2011.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Darcy Sardinha Soares
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda São João, Empresa Rocco, Grupo Vanguarda do Brasil, Fazenda São Francisco
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudineia Custódia de Assunção
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Marques Nunes, Leonardo Trevisan, paula kiuster andraita, Priscila Mara Truzzi Caran, Rafael Pivetta Gavlinski
Autos n. 821-26.2011.811.0005.
I – Como medida prévia a análise dos autos abra vista ao Ministério Público para manifestar interesse em intervir na lide.
II – Int.
Diamantino/MT, 08 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 82145 Nr: 827-33.2011.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sidinei Aparecido Nogueira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda São João, Empresa Rocco, Grupo Vanguarda do Brasil, Fazenda São Francisco
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Schilo, Meirieli P. Pimentel Lacerda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Marques Nunes
Autos n. 827-33.2011.811.0005.
I – Como medida prévia a análise dos autos abra vista ao Ministério Público para manifestar interesse em intervir na lide.
II – Int.
Diamantino/MT, 08 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 82878 Nr: 1703-85.2011.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rosimere Supeleto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda São João, Empresa Rocco, Grupo Vanguarda do Brasil, Fazenda São Francisco
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudineia Custódia de Assunção, Daniel Schilo, Meirieli P. Pimentel Lacerda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Marques Nunes, Leonardo Trevisan, Rafael Pivetta Gavlinski
Autos n. 1703-85.2011.811.0005.
I – Como medida prévia a análise dos autos abra vista ao Ministério Público para manifestar interesse em intervir na lide.
II – Int.
Diamantino/MT, 08 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 24947 Nr: 2744-34.2004.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Martins Teixeira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Ivan Perazza, José Rodrigues Gimenes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Afonso Henriques Maimoni, Érika Sanches Casati, Naiara Dias Fiuza Silvestre, Tatiana Fiumaro Tosta Konageski
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gildo Capeletto
Autos n. 2744-34.2004.811.0005.
I – Em decorrência da concordância do exequente (fls. 169/170) e não manifestação dos executados homologo o auto de avaliação de fls. 150/163.
II – Nomeio os leiloeiros Luiz Balbino da Silva – Famato 066/2013, Joabe Balbino da Silva – Famato 067/2013 e Cirlei Freitas Balbino da Silva – Jucemat n. 022 da empresa Leilões Judiciais Serrano para, procederem, ao leilão dos bens penhorados no presente feito.
Todos os atos do leilão serão realizados pelos leiloeiros nomeados, a comissão do leiloeiro será de 10% do valor do lance a se pago pelo arrematante. Em caso de suspensão por pagamento, acordo ou outro motivo o leiloeiro terá comissão de 2,5% do valor da avaliação limitado a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Expeça-se o edital para afixação no lugar de costume e publicação, fazendo constar a existência de eventual ônus.
Intimem-se, pessoalmente, exequentes, devedores, cônjuges e credor hipotecário, em caso de bens imóveis, bem como os leiloeiros para informar a data das praças a serem designadas.
III – Int.
Diamantino/MT, 08 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 8503 Nr: 1406-98.1999.811.0005
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mirian Cristina Rahman Muhl, Valentina Ponce Devulsky Manrique
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A, Mário Guardado Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivaldir Paulo Muhl, Mirian Cristina Rahman Mühl, Valentina Ponce Devulsky Manrique
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pissini
Posto isso, julgo parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença o que faço para:- considerar o montante da execução na data de sua propositura e o valor efetivamente devido também nessa data, qual seja 10.10.1997, para cálculo dos honorários advocatícios, descabendo a atualização com os mesmos encargos do contrato subjacente à execução;- a correção monetária incide sobre os honorários advocatícios tendo como termo inicial a data da publicação da sentença, ou seja, 20.5.2004;- os juros de mora (1% ao mês, sem capitalização) incidem a partir do trânsito em julgado da decisão que negou provimento ao agravo n. 735.734/MT.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R$ 15.000,00, nos termos do artigo 20, § 4o, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários foi fixado levando-se em conta o zelo do profissional responsável pela atuação em juízo, importância e natureza da causa. II – Oficie-se ao departamento de depósito judicial para vincular o valor de fls. 439/440 ao presente feito. III – Intime o executado para indicar os dados bancários visando receber o valor penhorado.IV – Int.Diamantino/MT, 08 de junho de 2015.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 96282 Nr: 3246-21.2014.811.0005
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ester Cocco Busanello
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fiat Administração de Consórcio Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gabriela Cocco Busanello Benevides, Thiago Barreto Penteado Silvestre
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3246-21.2014.811.0005.
I – Em consulta ao sistema RENAJUD observo que além do veículo mencionado na inicial a autora é proprietária de outro, qual seja 01 Toyota Etios ano/modelo 2014/2015. Esse fato é suficiente para demonstrar a plena capacidade financeira da autora, que não se limita ao parco rendimento mencionado na petição de fls. 225/226.
Nesse aspecto observo que a autora faltou com a verdade ao pleitear o benefício da Justiça gratuita, bem como reiterou o pleito mesmo ciente que é destituído de fundamento, em clara violação aos deveres de lealdade e boa-fé (artigo 14, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil).
A comprovação de que a autora é plenamente capaz de arcar com as custas e despesas processuais aliado a falta de boa-fé ao buscar o Poder Judiciário enseja a condenação ao pagamento de 02 vezes o valor das custas, conforme autoriza o § 1º do artigo 4º da Lei n. 1.060/50.
Posto isso, indefiro o benefício da Justiça gratuita e condeno a autora ao pagamento do equivalente a 02 vezes o valor das custas.
II – Int.
Diamantino/MT, 08 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 3059 Nr: 476-22.1995.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ovetril Òleos Vegetais Treze Tílias Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Délcio Copetti
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alberto Jose Giaretta, Carlos Natal Giaretta, Giovane Moisés Marques dos Santos, Paulo José Giaretta.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Afonso Henriques Maimoni, Érika Sanches Casati, Naiara Dias Fiuza Silvestre, Tatiana Fiumaro Tosta Konageski
Autos n. 476-22.1995.811.0005
I – Indefiro o pedido de fls. 307/308, pois o exequente deve apresentar o cálculo atualizado do débito.
II – Int.
Diamantino/MT, 18 de maio de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 4504 Nr: 60-88.1994.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Olvepar da Amazônia S/A Ind. e Com.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adimir Alves de Moraes, Creuza Sandri de Moraes, Durval Alves de Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Teles de Figueiredo Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 60-88.1994.811.0005
I – Intime o exequente para constituir novo advogado.
II – Intime os executados da penhora.
III – Efetive a avaliação do bem, com posterior ciência as partes.
Diamantino/MT, 19 de maio de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 90753 Nr: 3012-73.2013.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marcos Rocha Paixão
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nextel Telecomunicações Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Capistrano de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3012-73.2013.811.0005
I – Designo audiência de conciliação para o dia 04/08/2015, às 16 horas.
II – Int.

Diamantino/MT, 18 de maio de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 41764 Nr: 2565-27.2009.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lygia da Rocha Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Finasa S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Lucília Gomes
Autos n. 2565-27.2009.811.0005
I – A autora ingressou com ação revisional de contrato bancário, logo é certo concluir que a mesma teve acesso ao contrato que pretende revisar.
Posto isso, revogo o item II da decisão de fl. 216 e determino a intimação da autora para em 20 dias apresentar o contrato objeto da lide.
II – Int.
Diamantino/MT, 19 de maio de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 38105 Nr: 2927-63.2008.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Carlos de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Pedro Avelar Pires (Procurador Federal)
Autos n. 2927-63.2008.811.0005.
I – Arquive-se.
II – Int.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 38839 Nr: 3665-51.2008.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rosemar Pontes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andrezza Alves Medeiros - Procuradora Federal
Autos n. 3665-51.2008.811.0005.
I – Dê-se vista a exequente para adequar o pedido de fl. 189 e verso em execução da sentença.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 85308 Nr: 633-96.2012.811.0005
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISdSD
PARTE(S) REQUERIDA(S): EFOdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Ferreira Fernandes - Defensora Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João de Souza Almeida
Autos n. 633-96.2012.811.0005.
I – Nos termos da decisão de fl. 65 indefiro o pedido de fl. 66.
II – Arquive-se.
III – Int.
IV – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 82172 Nr: 859-38.2011.811.0005
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JGdSW, LCdSP
PARTE(S) REQUERIDA(S): DBW
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramon de Oliveira Martins, Rodolfo de Oliveira Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 859-38.2011.811.0005.
I – Defiro o pedido de fl. 124/125 cite-se devendo constar no mandado o endereço indicado.
II – Oficie-se a empresa empregadora para efetivar o desconto dos alimentos, com posterior depósito na conta indicada pela exequente.
III – A empresa deve oferecer, em 30 dias, os comprovantes de renda, com o respectivo crédito bancário.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 40194 Nr: 1050-54.2009.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MBDB
PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Enielson Guimarães Campos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1050-54.2009.811.0005
I – Encaminhe os autos ao e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso.
II – Int.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 25347 Nr: 45-36.2005.811.0005
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IdSA(, IdSA(rpM, IMdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AdA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Éris Alves Pondé
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adailton da Silva Peres
Autos n. 45-36. 2005.811.0005
I – Em análise dos autos observo que Iara da Silva Amorim e Isis da Silva Amorim constituíram advogado (fls. 106/107 e 109/110).
Por sua vez, o advogado foi intimado e nada manifestou (fls. 112/114).
Posto isso, indefiro o pedido de fls. 116/117 e determino a suspensão do processo com remessa dos autos ao arquivo provisório.
II – Int.
III – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 32853 Nr: 1121-27.2007.811.0005

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IdSA(rpM, IdSA(rpM, IMdS, IdS(rpM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Érika Sanches Casati, Naiara Dias Fiuza Silvestre, Tatiana Fiumaro Tosta Konageski
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Éris Alves Pondé, João Fernandes de Souza
Autos n. 1121-27. 2007.811.0005
I – Dê-se vista para memorias finais.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 91081 Nr: 3281-15.2013.811.0005
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SLC Empreendimentos e Agricultora Ltda, SLC Agricola Ltda, Fazenda Paiaguas S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): A Fazenda Pública Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi, Felipe Augusto Stuker, Paulo Rogério de Souza Milléo, Sergio Guaresi do Santo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3281-15.2013.811.0005
I – Nos termos da decisão de fls. 479/480 aguarde a decisão definitiva da ação anulatória.
II – Int.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 98895 Nr: 1043-52.2015.811.0005
AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Pedrina Nunes Seibert
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jorge Samuel Seibert
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1043-52.2015.811.0005.
I – Designo o dia 10.08.2014, às 13 horas e 30 minutos, para audiência de interrogatório do interditando (Código de Processo Civil – artigo 1.181. O interditando será citado para, em dia designado, comparecer perante o juiz, que o examinará, interrogando-o minuciosamente acerca de sua vida, negócios, bens e do mais que lhe parecer necessário para ajuizar do seu estado mental, reduzidas a auto as perguntas e respostas).
II – Int.
III – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 98896 Nr: 1044-37.2015.811.0005
AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cristiane Fátima de Paula Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauricio de Paula
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1044-37.2015.811.0005.
I – Designo o dia 10.08.2014, às 14 horas, para audiência de interrogatório do interditando (Código de Processo Civil – artigo 1.181. O interditando será citado para, em dia designado, comparecer perante o juiz, que o examinará, interrogando-o minuciosamente acerca de sua vida, negócios, bens e do mais que lhe parecer necessário para ajuizar do seu estado mental, reduzidas a auto as perguntas e respostas).
II – Int.
III – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 39716 Nr: 564-69.2009.811.0005
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Berté Florestal Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliana Zafino Isidoro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco de Assis dos Santos - Procurador do Estado
Autos n. 564-69.2009.811.0005
I – Defiro o pedido de fls. 197/198 e fixo o prazo de 30 dias para manifestação.
II – A petição de fls. 201/202 será analisada após a citação dos litisconsortes.
III – Int.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 40864 Nr: 1671-51.2009.811.0005
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wederson Almeida da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gerente Reg. De Benefícios do Instituto do Seguro Social - INSS / Ag. Diamantino
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Julio Almeida de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1671-51.2009.811.0005
I – Arquive-se.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 27786 Nr: 1723-86.2005.811.0005
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdecy Tibalde da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Alto Paraguai-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco Jaime Vasconcelos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Riusdelar Lopes Pereira
Autos n. 1723-86.2005.811.0005.
I – Em decorrência da certidão de fl. 203 homologo o cálculo de fl. 194.
II – Expeça-se o ofício requisitório de precatório ao Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, e artigo 730, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
III – Int.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 81626 Nr: 222-87.2011.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wederson Almeida da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Julio Almeida de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Pereira Machado
Autos n. 222-87.2011.811.0005
I – Intime o réu em relação à sentença.
II – Em decorrência da realização da perícia defiro o pedido de fls. 96/97, com expedição de RPV.
III – Int.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 93087 Nr: 1331-34.2014.811.0005
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGPP, VGPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alcides Mantelli Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1331-34.2014.811.0005
I – Efetive a liberação dos valores na conta indicada na petição de fl. 90.
II – Intime o executado para efetuar o pagamento da pensão alimentícia mediante depósito na conta de fl. 90.
III – Dê-se vista ao exequente e, em seguida, ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 80586 Nr: 2975-51.2010.811.0005
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ATdB
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Patricia Mariano da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2975-51.2010.811.0005
I – Arquive-se.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 31104 Nr: 1909-75.2006.811.0005
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: GLNdS(rpM, EAdL
PARTE(S) REQUERIDA(S): Conrado Atanázio de Souza, NdCS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensora Pública do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Schwab Mattozo
Autos n. 1909-75.2006.811.0005
I – Em análise dos autos observo que os réus foram citados e faleceram. Posto isso, dê-se vista a Defensoria Pública para providenciar a substituição do polo passivo.
II – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 38395 Nr: 3225-55.2008.811.0005
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Albertini Sanches e Sanches Ltda., Luiz Antonio Albertini Sanches, Sandrina Lucia Lourenço Sanches
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Junior (procurador do Estado)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3225-55.2008.811.0005
I – Visando a satisfação da execução defiro o pedido de fls. 72/73.
II – Int.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 45581 Nr: 2239-33.2010.811.0005
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): N. Alves Bezerra, Nivaldo Alves Bezerra
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Junior (procurador do Estado)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2239-33.2010.811.0005
I – Visando a satisfação da execução defiro o pedido de fls. 49/50.
II – Int.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 19753 Nr: 2228-48.2003.811.0005
AÇÃO: Ação Popular->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Márcio Mendes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Diamantino - Estado de Mato Grosso, Francisco Ferreira Mendes Júnior, Instituição Diamantinense de Educação e Cultura-IDEC, Uned - União de Ensino Superior de Diamantino
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lauro Ribeiro Pinto de Sá Barreto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Benedita Rosalina Pereira, Eduardo M.J. Mendes, Geraldo Régis de Lima
Autos n. 2228-48.2003.811.0005
I – Encaminhe os autos ao e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 87776 Nr: 29-04.2013.811.0005
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Loureiro Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Benedita Rosalina Pereira
Autos n. 29-04. 2013.811.0005
I – Dê-se vista para memoriais finais.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 81741 Nr: 314-65.2011.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Josenil Boabaid Regis, Abides de Oliveira Pires, Lenir Maria da Silva, Ivan Anjolin, Isabel Lourença de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Diamantino/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio Carvalho Santana, João Batista dos Anjos, Marcos Dantas Teixeira, Persio Oliveira Landim
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ramon de Oliveira Martins
Autos n. 314-65. 2011.811.0005
I – Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo.
II – Dê-se vista para contrarrazões.
III – Int.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 33282 Nr: 1548-24.2007.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gilberto Carlos da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi, Helton George Ramos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Alves de Souza - Procurador Federal
Autos n. 1548-24. 2007.811.0005
I – Visando o esclarecimento do valor devido defiro o pedido de fls. 231/232 e fixo o prazo de 30 dias para cumprimento.
II – Em decorrência da realização da perícia defiro o pedido de fls. 233/234 e determino a expedição de RPV.
III – Int.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 19208 Nr: 1995-51.2003.811.0005
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rodolfo de Oliveira Martins
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, Gildo Capeletto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Geral do Estado
Autos n. 1995-51. 2003.811.0005
I – Dê-se vista ao exequente da certidão de fl. 878.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 44487 Nr: 1151-57.2010.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Ailto de Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, João Batista de Almeida (estagiario)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Isabela de Deus Moura - Procuradora do INSS
Autos n. 1151-57.2010.811.0005
I – Recebo o recurso de apelação (fls. 263/266) em seu efeito devolutivo, conforme prevê o artigo 520, inciso VII, do CPC.
II – Dê-se vista para contrarrazões.
III – Em decorrência da realização da perícia defiro o pedido de fls. 269/270.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 97794 Nr: 503-04.2015.811.0005
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Intituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Karoliny do Prado Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA VIANA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alvaro Carvalho dos Santos, Fabricio Carvalho Santana
Autos n. 503-04.2015.811.0005.
I – Recebo os embargos à execução e determino a abertura de vista para impugnação.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 15584 Nr: 1797-48.2002.811.0005
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Arnaldo Rodrigues Amador
PARTE(S) REQUERIDA(S): VRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciana Denize Rutilli Konageski Lenzi
Autos n. 1797-48.2002.811.0005.
I – Arquive-se
II – Int.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 35901 Nr: 750-29.2008.811.0005
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Arnaldo Rodrigues Amador, Honorato Rodrigues Amador
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Denize Rutilli Konageski Lenzi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 750-29.2008.811.0005.
I – Cumpra o item II de fl. 250/ verso.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 81835 Nr: 429-86.2011.811.0005
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valmir Rodrigues Amador
PARTE(S) REQUERIDA(S): Honorato Rodrigues Amador
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Enielson Guimarães Campos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aldorema Viana Reginato
Autos n. 429-86.2011.811.0005.
I – Arquive-se.
II – Int.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 91008 Nr: 3214-50.2013.811.0005
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACAVF, VAV
PARTE(S) REQUERIDA(S): AF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensora Pública do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3214-50.2013.811.0005.
I – Dê-se vista a Defensoria Pública para indicar os dados bancários visando a liberação do valor penhorado.
II – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 93684 Nr: 1665-68.2014.811.0005
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Municipio de Diamantino
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sergio Leichieweis-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramon de Oliveira Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1665-68.2014.811.0005.
I – Arquive-se.
II – Int.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 37846 Nr: 2670-38.2008.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) Federal/INSS
Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por José dos Santos contra o Instituto Nacional de Seguro Social, o que faço com fulcro assente no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e, como consequência, revogo a decisão de fls. 88/92. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00 nos termos do artigo 20, § 4o, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários foi fixado levando-se em conta o zelo do profissional responsável pela atuação em juízo e pela natureza da causa.P. R. I. C.Diamantino/MT, 08 de junho de 2015.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 38198 Nr: 3017-71.2008.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Tatiane dos Santos Leal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi, Helton George Ramos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) Federal/INSS
Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por Tatiane dos Santos Leal contra o Instituto Nacional de Seguro Social, o que faço com fulcro assente no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, como consequência, revogo a decisão de fls. 81/85. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00 nos termos do artigo 20, § 4o, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários foi fixado levando-se em conta o zelo do profissional responsável pela atuação em juízo e pela natureza da causa.Em decorrência da efetivação da perícia expeça-se RPV requisitando o pagamento dos honorários periciais.P. R. I. C.Diamantino/MT, 08 de junho de 2015.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 98226 Nr: 709-18.2015.811.0005
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TdS, EBdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 709-18.2015.811.0005
I – O processo deverá correr em segredo de Justiça, devendo o cartório tomar as providências necessárias para tanto.
II – Dispõe o § 1o. do artigo 1.694, do Código Civil, verbis:
“Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada”
Partindo dessa premissa, observo que não há como fixar os alimentos no valor requerido na peça madrugadora, uma vez que ainda não há informações precisas sobre a renda mensal do réu.
Posto isso, fixo os alimentos provisórios em R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensais, a partir da citação, e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04.08.2015, às 14 horas.
III – Cite-se o réu e intime-se a genitora da (s) criança (s) para que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, importando a ausência do réu em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.
IV – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 29 de maio de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 36832 Nr: 1680-47.2008.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sebastião Celestino Alcântara
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi, Helton George Ramos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana de Lourdes Barbosa Bastos - Procuradora Federal
Intimo a Vossa Senhoria na qualidade de advogado da parte autora, para requerer o que entender de direito, tendo em vista o trânsito em julgado da R.da R. Sentença de fls. 221/222.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 88499 Nr: 811-11.2013.811.0005
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Albertina Paes da Costa, Luiza Praxedes Silva, Alvino Paes da Costa, Zildo Paes da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Frederico Paes da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensora Pública do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 811-11.2013.811.0005
I – Intime a inventariante para informar nos autos os valores dos bens do espólio.

II – Dê-se vista para manifestar interesse em apresentar plano de partilha amigável por escritura pública, termo nos autos de inventário, ou escritura particular (artigo 2.015 do Código Civil).
Diamantino/MT, 01 de Junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 93194 Nr: 1398-96.2014.811.0005
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LGRdS, SRdA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LPdSN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensora Pública do Estado, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco Jaime Vasconcelos Santos
Autos n. 1398-96.2014.811.0005
I – Intime o executado no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento de R$ 1.362,61, provar que fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil.
II –Int.
III – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 29 de maio de 2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 44137 Nr: 801-69.2010.811.0005
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JCV
PARTE(S) REQUERIDA(S): JL, WL(, WL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aldorema Viana Reginato, Moema Viana Reginato Mendes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Autos n. 801-69.2010.811.0005
I – Visando o correto trâmite dos autos defiro o pedido de fls.78/79.
II – Int.
III- Dê-se ciência ao Ministério Publico.
Diamantino/MT, 29 de maio de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 98224 Nr: 707-48.2015.811.0005
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RPdA, LAdS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 707-48.2015.811.0005
I – Defiro o pedido de Justiça gratuita.
II – Dê-se vista ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 28 de maio de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 98875 Nr: 1028-83.2015.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CdR
PARTE(S) REQUERIDA(S): CI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mariesi Teixeira Corrêa Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1028-83.2015.811.0005
I – Designo audiência de conciliação para o dia 20.07.2015, às 14 horas.
II – Int.
III – Cite-se para comparecimento na audiência.
O prazo para contestar (15 dias) será contado a partir da audiência, caso não realize acordo.
IV- Dê-se ciência ao Ministério Publico.
Diamantino/MT, 19 de maio de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 37283 Nr: 2137-79.2008.811.0005
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YGdCR, MEdC
PARTE(S) REQUERIDA(S): ER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensora Pública do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adair Jose Alves Moreira
Autos n. 2137-79.2008.811.0005
I – Intime o executado no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento de R$ 14.285.32, provar que fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil.
II –Int.
III – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 29 de maio de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 98876 Nr: 1029-68.2015.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CdR
PARTE(S) REQUERIDA(S): CI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mariesi Teixeira Corrêa Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1029-68.2015.811.0005
I – Designo audiência de conciliação para o dia 20.07.2015, às 14 horas e 30 minutos.
II – Int.
III – Cite-se para comparecimento na audiência.
O prazo de (15 dias) será contado a partir da audiência, caso não realize acordo.
IV- Dê-se ciência ao Ministério Publico.
Diamantino/MT, 19 de maio de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 98893 Nr: 1041-82.2015.811.0005
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1041-82.2015.811.0005
I – Recebo o embargo a execução com destino de vista para impugnação.
Diamantino/MT, 29 de maio de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 91633 Nr: 265-19.2014.811.0005
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: Adriele Leite Menezes, Marielly Menezes Ventura, Amabily Bianka Menezes Ventura, Marina Sofia Menezes Ventura
PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Pereira Ventura
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 265-19.2014.811.0005
I – Dê-se vista a inventariante sobre petição fls.39/43.
Diamantino/MT, 21 de maio de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 32948 Nr: 1233-93.2007.811.0005
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Terezio Cruz & Cia Ltda, Ademir Terezio da Cruz, Adenair Terezio da Cruz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávia Beatriz Corrêa da Costa de S. Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paula Ferreira Fernandes - Defensora Pública
Autos n.1233-93.2007.811.0005
I – Defiro o pedido de fl.111.
II – Com fundamento no artigo 40, "caput", da LEF, determino suspensão do processo pelo prazo de 120 dias.
Diamantino/MT, 08 de maio de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 31109 Nr: 1923-59.2006.811.0005
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wesllen Lasarotto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Jocemar Lasarotto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aldorema Viana Reginato
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1923-59.2006.811.0005
I – Acolho o pedido do Ministério Público de fl.103.
Intime o inventariante para apresentem e documento comprovando o valor atualizado do crédito existente em nome do de cujus junto ao Consórcio Nacional Honda, bem como documento comprovando a união estável.
Diamantino/MT, 03 de Junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 96514 Nr: 3380-48.2014.811.0005
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RGSM, LFdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3380-48.2014.811.0005
I – Decreto a revelia do réu, pois citado não apresentou constatação. Deixo de aplica os efeitos de revelia ante a indispensabilidade do direito.
II – Dê-se vista a Defensoria Publica e, em seguida ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 93975 Nr: 1821-56.2014.811.0005
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DVdSL, JdSL
PARTE(S) REQUERIDA(S): GFdSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensora Pública do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1821-56.2014.811.0005
I – Em decorrência do pagamento da divida inicialmente executada (fl.45) revoga a decisão de fls.41 e verso.
II – Intime o executado para em 03 dias efetuar o pagamento no valor de R$ 1.777.18, provar que fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil.
III – Int.
IV – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 84133 Nr: 3300-89.2011.811.0005
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Andrea Luciana Sari Sampaio, Tatiane Forgiarini Sari Bonfim, Helena Barbosa da Costa, Silvana Forgiarini Sari, Lice Forgiarini Sari, Gabriel Barbosa Forgiarini Sari, Andréa Campanelli Walter, Alberto Walter Sari (menor)
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Celio Sari
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joanetho Barreto Araujo, José Claudinei Espinola, Marcos Wagner Santana Vaz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3300-89.2011.811.0005
I – Visando deslinde do inventário defiro o pedido ministerial de fls.416/417.
II – Int.
III – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 03 de Junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 83299 Nr: 2221-75.2011.811.0005
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Brianny de Almeida Silva Gomes, EdAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensora Pública do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2221-75.2011.811.0005
I – Os alimentos visam garantir ao alimentando o necessário a manutenção da criança, propiciando-lhe condição de subsistência, vez que não tem de onde tirá-los.
Tal elucubração é tirada o artigo 1.694 do Código Civil que giza:
"Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação"
A par da norma supra, constitui dever dos pais de assistir, criar, sustentar e educar os filhos, caracterizando ilícito penal deixar, sem justa causa, de prover à subsistência do filho menor.
O saudoso desembargador carioca Oliveira e Cruz, justifica a prisão com o acerto de sempre "pior do que a prisão do devedor, é a necessidade ou a fome do alimentando" .
De outro norte, a Constituição Federal permite a prisão civil do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável da obrigação alimentícia, conforme artigo 5º., inciso LXVII.
Por fim, entendo que o rito da execução que acarreta constrição pessoal do devedor de alimentos é admissível em relação às 03 (três) últimas prestações, inclusive as vencidas no curso da demanda, conforme

enunciado de súmula 309 , do Tribunal da Cidadania.
Posto isso, com fulcro no citado dispositivo constitucional e artigo 733, § 1º., do Código de Processo Civil, decreto a prisão civil do executado pelo prazo de 60 dias, por não ter pago as 03 últimas prestações alimentícias anteriores a propositura a ação, bem como as vencidas no curso do processo, a partir da citação.
Expeça-se mandado de prisão, devendo o executado ficar isolado dos demais detentos, considerando o caráter excepcional da medida coercitiva ora determinada.
II – Int.
III – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 03 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 84696 Nr: 3938-25.2011.811.0005
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Diamantino/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Andrisia Ribeiro de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciene Araújo Alvares Marcondes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3938-25.2011.811.0005
I – Visando a Satisfação da execução defiro o pedido de penhora em relação ao veiculo placa QBJ 1285.
II – Intime o executado para em 05 dias indicar a localização do bem, sob pena de multa.
III – Int.
Diamantino/MT, 03 de Junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 84697 Nr: 3939-10.2011.811.0005
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Diamantino/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Waldir Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramon de Oliveira Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3939-10.2011.811.0005
I – Em decorrência da manifestação de fl.55 determino a devolução ao executado do valor penhorado.
II – Dê-se vista ao exequente do extrato do sistema RENAJUD.
Diamantino/MT, 03 de Junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 1600 Nr: 128-04.1995.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Benedito Romão de Almeida (ME), Jair dos Santos Pereira, Leonidas Alves Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Deusdete Pedro de Oliveira, Flávia Silva de Oliveira, Natália Maria Pereira dos Santos. (Proc.do Estado), PATRÍCIA CAPELEIRO, Wylerson Verano de Aquino Sousa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Intimo Vossa Senhoria, na qualidade de Procurador(a)do Estado, para providenciar no prazo de 05 (cinco) dias o depósito para pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme especificado:
Nome do(s) executado(s): BENEDITO ROMÃO DE ALMEIDA, JAIR DOS SANTOS PEREIRA E LEONIDAS ALVES LIMA
Distância total: 36 KM
Localidade: DILIGENCIA URBANA - ALTO PARAGUAI
DADOS PARA DEPÓSITO
BANCO DO BRASIL
Agência: 0787-0
Conta n.: 15.297-8
Nome: FORO COMARCA DIAMANTINO
CNPJ: 02.984.726/0001-31
Valor da Diligência: R$ 90,00
Finalidade da Diligência: AVALIAÇÃO
Tipo de Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 90763 Nr: 3020-50.2013.811.0005
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MEJdS, MdLJdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensora Pública do Estado, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo: 3020-50.2013.811.0005 – Código n°90763
Parte autora: Marlene de Lourdes Januario dos Santos
Parte ré: Ivanildo Silva dos Santos
PRESENTES
Juiz de Direito: Dr. Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Promotora de Justiça: Dra. Alessandra Gonçalves da Silva Godoi
Defensora Pública. Dra. Paula Ferreira Fernandes
Parte autora: Marlene de Lourdes Januario dos Santos
OCORRÊNCIAS
I – Aberta a audiência constatou-se a ausência do réu, visto que mesmo não foi intimado , designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04.08.2012. às 13 horas.
II – Intime, pessoalmente, o réu.
III – Dê-se ciência a Defensora Pública da contestação e, em seguida, abra vista ao Ministério Público.
DELIBERAÇÕES
Nada mais havendo a consignar, por mim, Dieferson Ferreira Nunes, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito
Promotora de Justiça: Defensora Pública:
Parte autora:

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 90779 Nr: 3036-04.2013.811.0005
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KMRdA, LKAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): GdAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensora Pública do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3036-04.2013.811.0005
I - Defiro o pedido de fl.37.
II–Int.
III–Dê-se vista ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 03 de Junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 38846 Nr: 3676-80.2008.811.0005
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastiana de Arruda Mendes-ME, Sebastiana de Arruda Mendes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3676-80.2008.811.0005
I – Visando a efetividade da execução defiro o pedido de fl.72.
II – Int.
Diamantino/MT, 03 de Junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 98187 Nr: 689-27.2015.811.0005
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Agripino da Silva, Jair de Almeida e Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Alto Paraguai-MT, Presidente da Aprusa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Réury Carolline de Almeida e Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 689-27.2015.811.0005
I – O pedido de fl.154 é manifestamente improcedente, pois não segue o rito previsto no Código de Processo Civil.
Posto isso indefiro o pedido de fl.154.
Diamantino/MT, 03 de Junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 38955 Nr: 3778-05.2008.811.0005
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Francisco da Silva Filho Auto Peças ME, Joao Francisco da Silva Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3778-05.05.2008.811.0005
I – Conforme se evola da decisão de fl.78 o valor de R$ 150,85 e irrisório e, como consequência, será liberado.
II – Visando a satisfação da execução defiro o pedido formulado no item “2” de fl.85.
III – Int.
Diamantino/MT, 03 de Junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 81396 Nr: 173-46.2011.811.0005
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Benedita Andrelina Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexandre Cardoso da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudinéia Santos de Queiróz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 173-46.2011.811.0005
I – Intime, pessoalmente, Benedita Adrelina Silva para em 48 horas dar andamento nos autos, nos termos do pedido de fl.84 e verso, sob pena de extinção.
II –Int.
Diamantino/MT, 03 de Junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 87173 Nr: 2884-87.2012.811.0005
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Henrique Macedo Queiroz, Fabio Junior Dias Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elizio Lemes de Figueiredo, Rodolfo de Oliveira Martins
Autos n. 2884-84.2012.811.0005.
I – Em decorrência da petição de fls. 618/619, redesigno a audiência de qualificação e interrogatório de Paulo Henrique Macedo de Queiroz para o dia 15.6.2015, às 13 horas.
II – Int.
III – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 08 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 86854 Nr: 2505-49.2012.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agrenco do Brasil S/A - Em Recuperação Judicial
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Alessandro Castagna
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2505-49.2012.811.0005.
I – Visando o esclarecimento dos fatos defiro o pedido para a realização de prova pericial e, como consequência, nomeio perito o contador Romero Barão.
II – Dê-se vista ao autor e réu para indicarem, em 05 dias, os quesitos e assistentes técnicos.
III – Com a informação referente ao item II intime o perito para apresentar proposta de honorários.
Diamantino/MT, 08 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 99184 Nr: 1177-79.2015.811.0005
AÇÃO: Pedido de Prisão Preventiva->Pedido de Prisão->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: VAdCG(DdP)
PARTE(S) REQUERIDA(S): GdAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS WAGNER SANTANA VAZ
Diante do exposto é razoável concluir pela possibilidade de aplicar medida cautelar diversa da prisão, no caso a proibição de manter contato com as vítimas, visando evitar qualquer tipo de constrangimento e risco de novas infrações.Posto isso, defiro a liberdade ao autuado Geisivaldo de Almeida e aplico duas medidas cautelares consistentes em não se aproximar das vítimas e não frequentar o local onde ocorreu o crime. Expeça-se alvará de soltura e termo de compromisso, se por outro motivo não estiver preso, intimando-o que no caso de descumprimento de qualquer das obrigações ou da prática de outra infração penal será revogado o benefício.II – Int.III – Dê-se ciência ao Ministério Público.Diamantino/MT, 08 de junho de 2015.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 91186 Nr: 3367-83.2013.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Cezar Figueiredo, Valter Junior da Silva Souza, Vanderlei da Cruz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado, Eder Pereira de Assis, Mizael de Souza, Persio Oliveira Landim
Autos n. 3367-83.2013.811.0005.
I – Dê-se vista ao Ministério Público para que apresente contrarrazões.
II – Expeça-se executivo provisório de pena.
III – Cumprido o item I encaminhe os autos ao e. Tribunal de justiça do Estado de Mato Grosso.
Diamantino/MT, 25 de maio de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 98503 Nr: 837-38.2015.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciano de Andrade
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Autos n.837-38.2015.811.0005.
I – Após verificar a resposta à acusação apresentado pelo acusado observo que não é o caso de absolvição sumária, já que não se encontram presentes nenhuma das situações dos incisos I à IV do artigo 397, do Código de Processo Penal (Artigo 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente).
Posto isso, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15.06.2015, às 16:00 horas, primeira data livre na pauta, tendo em vista que a pauta de audiência da Segunda Vara está totalmente preenchida para este ano. Ressalto ainda que algumas datas foram reservadas para processos de réu preso e sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri. (Código de Processo Penal – Artigo 399. Recebida à denúncia ou queixa, o juiz designará dia e hora para a audiência, ordenando a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente). Para o caso de testemunha residente em outra comarca expeça-se carta precatória para sua oitiva, fixando o prazo de cumprimento em 30 dias no caso de acusado preso e 120 dias se estiver em liberdade (Código de Processo Penal – Artigo 222. A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes. § 1o A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal. § 2o Findo o prazo marcado, poderá realizar-se o julgamento, mas, a todo tempo, a precatória, uma vez devolvida, será junta aos autos).
II – Int.
III – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 02 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 26267 Nr: 656-86.2005.811.0005
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eliana Muriana de Queiroz, Paulo Henrique Macedo Queiroz, Dejair de Souza Soares., Amanda Caroline Muriana de Queiroz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Lucivalter Almeida de Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aldorema Viana Reginato, Mônica Larisse Alves Araújo, Ramon de Oliveira Martins, Rodolfo de Oliveira Martins, Rui Bueno Ferraz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 656-86.2005.811.0005
I – Defiro o pedido de fls.144/145 e suspendo o processo pelo prazo de 60 dias.
II –Int.
Diamantino/MT, 08 de Junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Vara Especializada da Infância e da Juventude

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda
Cod. Proc.: 16672 Nr: 839-96.2001.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Dias da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wander Pupulin
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiano Pizzatto, Érika Sanches Casati, Naiara Dias Fiuza Silvestre
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gabriela Cocco Busanello Benevides
Certifico que envio INTIMAÇÃO a patrona da parte credora, Drª Gabriela Cocco Busanello Benevides, para que proceda a devolução dos autos código 16672, tendo em vista a data da retirada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda
Cod. Proc.: 90699 Nr: 2961-62.2013.811.0005
AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Município de Alto Paraguai-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VCSV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso, Riusdelar Lopes Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Wagner Santana Vaz
Pelo exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação APLICANDO ao Representado SINIBU ESPORTES RADICAIS, a penalidade administrativa consistente no pagamento da multa no valor de 15 (quinze) salários mínimos, perfazendo o montante de R$ 11.820,00 (onze mil oitocentos e vintes reais), importância a ser recolhida na conta do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser recolhida no prazo de 30(trinta) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução nos termos do §§ 1º e 2º do artigo 214 da Lei 8.069/90 - ECA.Intime-se o requerido e requerente quanto a presente decisão, através de seus respectivos patronos.Ciência ao MP.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Diamantino, 22 de maio de 2015.SILVANA FERRER ARRUDA Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda
Cod. Proc.: 95418 Nr: 2704-03.2014.811.0005
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, NMF
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso - rep. pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grossso, Município de Diamantino/MT, Prefeito de Diamantino-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
É o relato. Decido.
Será extinto o feito, quando for determinado ao requerente que emende a inicial, e ainda assim quedar-se inerte, por prazo superior a 10 (dez) dias, conforme estabelece o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, in verbis:
Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
Em análise dos autos, verifica-se que apesar de intimada a colacionar nos autos exames, precisos e específicos, com datas recentes, sobre a doença de sua filha, a genitora quedou-se inerte, por prazo superior a 10 (dez) dias (fls. 43, 45/46). Por este motivo, o membro ministerial requereu a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil.
Desta forma, não há motivos para que este processo continue tramitando, tendo em vista a inviabilidade na tutela jurisdicional pretendida, considerando-se a natureza personalíssima da ação.

Pelo exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ante a ausência dos pressupostos processuais necessários no presente feito.
Transitado em julgado a sentença, certifique-se e arquivem-se os autos, procedendo às baixas e anotações necessárias.
Ciência ao Ministério Público.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Diamantino/MT, 8 de junho de 2015.
Silvana Ferrer Arruda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda
Cod. Proc.: 37023 Nr: 1868-40.2008.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Solange Terezinha Carvalho Pissolato, Solange Terezinha Carvalho Pissolatto - FI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JR Art´s Sabor e Brindes Ltda - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi, Ellen Cristina de Barros, Helton George Ramos, Paulo Rogério de Souza Milléo, Sergio Guaresi do Santo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Cesar Jesuino
Certifico que envio INTIMAÇÃO aol patrono da parte requerente, Dr. Felipe Augusto Stuker, para que proceda a devolução dos autos código 37023, tendo em vista a data de sua retirada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda
Cod. Proc.: 91031 Nr: 3235-26.2013.811.0005
AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): CMC, EAdN, MM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabricio Carvalho Santana
Pelo exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação APLICANDO ao Representado JORNAL O DIVISOR, a penalidade administrativa consistente no pagamento da multa no valor de 03 (três) salários mínimos, perfazendo o montante de R$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro) reais, importância a ser recolhida na conta do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solidariamente pelos seus representantes, devendo ser recolhida no prazo de 30(trinta) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução nos termos do §§ 1º e 2º do artigo 214 da Lei 8.069/90 - ECA.Intime-se o requerido, através de seus representantes quanto a presente decisão, através de seus respectivos patronos.Ciência ao MP.Cumpra-se, expedindo o necessário.Diamantino, 08 de maio de 2015.SILVANA FERRER ARRUDA Juíza de Direito

Comarca de Primavera do Leste

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 142193 Nr: 786-28.2015.811.0037
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERDR, JCDFDR
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISA DE CAMARGO VIANA - DEFENSORA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Colha-se o parecer ministerial acerca do petitório retro.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 73892 Nr: 6212-94.2010.811.0037
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVONI ANNA KRABBE AGNE, JORGE LUIZ AGNE, ANA MARIA GOELLNER
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLITTO AGNE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELA ROBERTA DA SILVA, SANDRA MARA BASEI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Manifeste-se a herdeira Ana Maria Goellner acerca das petições de fls. 53/59 e 71/75.
Cite-se a Fazenda Pública Estadual consoante já determinado às fls. 27.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 126794 Nr: 9325-51.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OJGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): KMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ANTONIO VILELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Dê-se vista ao autor para requerer o que entender de direito em 05 dias, e conclusos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 40692 Nr: 3164-69.2006.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DDSV, FLIPERAMA E GAMES LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTINA KRISTOSCHEK MAYER
Vistos etc.
Em consonância com o parecer ministerial retro, defiro o parcelamento do restante do débito em 08 parcelas, na forma requerida às fls. 66/67.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 74645 Nr: 6964-66.2010.811.0037
AÇÃO: Habilitação para Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: VP, FTP
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Rezende
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Acolho o pugnado pelo órgão do Ministério Público às fls. 48.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 101744 Nr: 1183-29.2011.811.0037
AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MLDS, DBCS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIELLA TROMBETTA CADORE, MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar a intimação dos requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, inserindo a mãe biológica no pólo passivo da ação, a fim de que seja citada e intimada a contestar a presente demanda.
Sem prejuízo dessa providência, designo audiência de instrução e

julgamento para o dia 22 de julho de 2015, às 13h30min, devendo-se intimar os autores, adotando e a ré.
Ciência ao Ministério Público.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 133241 Nr: 5390-66.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LFDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA ROSSAROLLA BANDO, MARIA ELISA DA COSTA HOMERCHER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI
Vistos etc.
Diante do noticiado no petitório retro, determino, de início, seja imediatamente intimado o Conselho Tutelar deste Município a realizar visita na residência da genitora da infante DENTRO DO PRAZO DE 24 HORAS A CONTAR DE HOJE, a fim de verificar se de fato esta foi (ou está sendo) vítima de violência física ou de qualquer outra situação de risco, adotando as providências de seu cargo, conforme o caso, informando a este Juízo sobre as providências adotadas, por meio de relatório, em 05 (cinco) dias.
Sem prejuízo dessa providência, e considerando as manifestações de fls. 119 e 120, desde já designo audiência para oitiva das partes, reavaliação da guarda e tentativa de conciliação para o dia 02 de julho de 2015, às 17h15min.
Intimem-se as partes.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 146927 Nr: 2997-37.2015.811.0037
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADSN
PARTE(S) REQUERIDA(S): MLDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Divórcio Direto Litigioso ajuizada por ADJAIR DA SILVA NOGUEIRA em desfavor de MARINALVA LUIZ DE ARAUJO, ambos qualificados nos autos.
De início, recebo a inicial eis que preenche os requisitos do art. 282 e não incide nas hipóteses do art. 295, ambos do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50.
Intime-se o autor, através de seu patrono via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o telefone das partes. Em seguida, encaminhe-se o presente imediatamente à Central de Conciliação para tentativa de acordo.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 147031 Nr: 3042-41.2015.811.0037
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MHT, JCNDS, JRT
PARTE(S) REQUERIDA(S): RCRT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILEI SCHUSTER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
De início, recebo a inicial eis que preenche os requisitos do art. 282 e não incide nas hipóteses do art. 295, todos do Código de Processo Civil.
Processe-se em segredo de justiça, conforme recomenda o artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/1950.
Cite-se o devedor, com as advertências legais, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos devidos, nos termos da inicial, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de lhe ser decretada a prisão cível por até 03 (três) meses, nos termos do artigo 733, caput e § 1º do Código de Processo Civil.
Por fim, defiro os benefícios do artigo 172, §2º do Código de Processo Civil para efeitos de citação/intimação.
Às providencias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 147007 Nr: 3028-57.2015.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NHDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Recebo a inicial eis que preenche os requisitos do art. 282 e não incide nas hipóteses do art. 295, ambos do Código de Processo Civil.
Por primeiro, cabe salientar que o presente feito deverá tramitar em segredo de justiça. Proceda-se às anotações necessárias.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18 de agosto de 2015, às 14h.
Cite-se e intime-se o requerido, anotando-se que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC) e será contado a partir da data da audiência ora designada, caso nela não haja acordo.
Intime-se a autora sobre a audiência designada.
Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 139806 Nr: 10147-06.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MJH
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO DA CUNHA GIULIANI, MAGDA CARBONI, NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc. Diante do ocorrido, dê-se vista dos autos à parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 48h, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 267, III, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 37988 Nr: 566-45.2006.811.0037
AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: RMG, LHFR
PARTE(S) REQUERIDA(S): PCF, RADLR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARLEY DA SILVA CAMARGO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, art. 1º, item 7.2.3, encaminho estes autos para expedição de matéria de imprensa, com a finalidade de intimar a parte autora, para requerer o que entender de direito no prazo legal, sob pena de extinção.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 142524 Nr: 945-68.2015.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRONTEIRA COM. DE CEREAIS E REPRES. DE PROD. AGROP. LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODAIR JOSÉ SABATINI, MARILI ADRIANA RAMPAZZO SABATINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOICYLENE RUFINA SILVA GUIMARÃES, OTAVIO ANTONIO FREIRE NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Decurso de Prazo(Oposição de Embargos)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que os Devedores não pagaram a dívida e nem opuseram Embargos até a presente data.
Primavera do Leste - MT, 2 de junho de 2015.
Escrivã(o)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 137329 Nr: 8537-03.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TAYLA FELIX FERRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FACULDADE DE CIENCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DE PRIMAVERA DO LESTE- UNIVERSIDADE DE CUIABÁ-UNIC(UNIVERSIDADE DE P LESTE)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRASIELLI ARRUDA SEOLIM, VINICIUS MANOEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARILEI SCHUSTER
Vistos etc.
Intimem-se as partes para se manifestar acerca de outras provas que pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.
Se mantiverem-se inertes, remetam-se os autos conclusos para sentença.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 110146 Nr: 485-86.2012.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMÍLIO DIVINO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SINCLARI TRAMONTIN, IEDA ZANETTE TRAMONTIN, Otávio José Frasson, MIRIAM TRAMONTIN FRASSON, GRÉZIA TRAMONTIN DE ARIMATÉIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOICYLENE RUFINA SILVA GUIMARÃES, OTAVIO ANTONIO FREIRE NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO MARTINS DE AMORIM
1) Certifico que nesta data INTIMO o advogado da partexequente para depositar a importância de R$ 125,00 na conta da CENTRAL DE MANDADOS, CNPJ 00.059.285/0001-36 , Conta Corrente nº. 26.805-4 AGÊNCIA 3290-5 do Banco do Brasil S/A.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 53156 Nr: 925-24.2008.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILES PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK, ANGELA ROBERTA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, MÁRIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Certifico que nesta data o advogado da parte REQUERENTE fica INTIMADO para manifestar-se no prazo legal, acerca dos documentos juntados pelo requerido.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 6215 Nr: 2103-23.1999.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROGERIO NAVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HALLEY DIGITAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO NAVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO MENESES DIREITO, CARLOS ORIONE, JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS, Marcos Adriano Bocalan, Patrick Alves Costa
Certifico que nesta data o advogado da parte requerido Dr. CARLOS ALBERTO MENESES DIREITO e Dr. Patrick Alves Costa, fica INTIMADO para que efetue o pagamento da quantia R$ 2.221,39 ou ofereça à penhora bens suficientes para a garantia de dívida, sob pena de ser efetivada livre constrição em tantos bens quantos forem necessários para cobrir o total da execução, e para que, querendo, IMPUGNAR no prazo legal, sob pena de presumirem-se corretos os cálculos objeto da memória discriminada e analisada que consta do corpo da presente, prosseguindo-se a execução na forma da lei, até a efetiva solução do crédito reclamado.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 68814 Nr: 1123-90.2010.811.0037
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A. J. SEGATTO & CIA LTDA - ME (BURITI VEÍCULOS)
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTEZAR DALLA CORTE, LAURECI TEREZINHA DARONCO DALLACORTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO LUÍS ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WAGNER AUGUSTO BUSS
Certifico que nesta data o advogado Dr.WAGNER AUGUSTO BUSS fica INTIMADO para devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 147797 Nr: 3392-29.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMPLEMENTOS AGRICOLAS JAN S/A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS ANTONIO GALVÃO DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIS DA SILVA HARTMANN, JOEL CRISTIANO GRAEBIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, impulsionando o feito nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007 para que a deprecata seja cumprida, nos termos propostos, servindo a cópia como mandado, e também para intimar o advogado requerente a recolher diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a ser recolhido na conta da Central de Mandados de Primavera do Leste, agência do Banco do Brasil, nº 3290-5, conta 26.805-4, comprovando nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 148181 Nr: 3558-61.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vanderlei Chilante
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONOR PEREZ BEGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADALBERTO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS RENATO HERINGER
Certifico e dou fé, impulsionando o feito nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007 para que a deprecata seja cumprida, nos termos propostos, servindo a cópia como mandado, e também para intimar o advogado requerente a recolher diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) a ser recolhido na conta da Central de Mandados de Primavera do Leste, agência do Banco do Brasil, nº 3290-5, conta 26.805-4, comprovando nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 147756 Nr: 3369-83.2015.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IARA RAQUEL BOQUE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL BOQUE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que o Advogado da parte Autora, Dr. RAFAEL BOQUE DA SILVA - OAB-MT.13.386, foi intimado acerca da decisão de fls. 57, proferida nos autos supramencionados em 26/05/2015, via DJE nº. 9544, disponibilizado em 28/05/2015, publicado em 29/05/2015. É o que me cumpre certificar.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 142602 Nr: 981-13.2015.811.0037
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS FUGANTI, LUCIANA OLIVEIRA FUGANTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO FRANCO RIBEIRO, MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIZ BOMFIM, MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO
INTIMAÇÃO da embargada a apresentar impugnação no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 29166 Nr: 1486-87.2004.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARAMURU ALIMENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO PIRES ARAÚJO, RICARDO PIRES DE ARAÚJO, PATRICIA C. EGEA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JÚNIOR, Nelson Aparecido Manoel Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARLEY DA SILVA CAMARGO, MARCOS RENATO HERINGER, RENATO CINTRA FARIAS
Certifico que nesta data INTIMO os Advogados dos EXECUTADOS para apresentarem contrarrazões ao Embargos de Declaração, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 147797 Nr: 3392-29.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMPLEMENTOS AGRICOLAS JAN S/A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS ANTONIO GALVÃO DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIS DA SILVA HARTMANN, JOEL CRISTIANO GRAEBIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando que após impulsionar estes autos verifiquei que há custas a recolher (fls. 09). Assim, impulsiono o feito, nos termos da legislação vigente e do provimento nº. 56/2007 - CGJ para INTIMAR o advogado da parte exequente para providenciar, no prazo de cinco dias, o pagamento das custas processuais assim discriminadas: CUSTAS JUDICIAIS: R$171,30 e TAXA JUDICIÁRIA: R$38,56), perfazendo um total a ser recolhido R$209,86) , sob pena de indeferimento do processamento dos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 29822 Nr: 2131-15.2004.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MONSANTO DO BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON SOARES FERNANDES, JOÃO ALEXANDRE VASQUES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL VIANA DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO MULLER, ROBERTA ARANHA MANNARELLI, ROBERTA MANNARELLI
Certifico que nesta data o advogado da parte autora fica INTIMADO para manifestar-se acerca da carta precatória devolvida, fls.189/196, dentro do prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 137400 Nr: 8590-81.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU - UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE ZANQUE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI, FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES, LUZIA ANGELICA ARRUDA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que nesta data INTIMO o Advogado da parte requerente para fornecer novo endereço do requerido nos autos, dentro do prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 101828 Nr: 1235-25.2011.811.0037
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON ROMAGNOLI, ADRIANA TIRONI, BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GARCEZ TOLEDO PIZZA, IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA, JOHNAN AMARAL TOLEDO, JOSE PETAN TOLEDO PIZZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO TIRONI, FERNANDA TAGLIARI
Certifico que nesta data INTIMO o Advogado da parte requerente para fornecer novo endereço do denunciado a lide nos autos, dentro do prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 71911 Nr: 4226-08.2010.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLOVIS JOÃO MARTINELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO JOHN DEERE S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEMERCIO LUIZ GUENO, EVALDO REZENDE FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, GILBERTO JOSÉ CERQUEIRA JÚNIOR, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
Certifico que nesta data INTIMO o Advogado da parte requerente para fornecer novo endereço do requerido nos autos, dentro do prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 75001 Nr: 7319-76.2010.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAÚ COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE NILSON, MARIA EMILIA SILVA GADONSKI NILSON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO, JOÃO MANOEL JÚNIOR, MIRANDA DE OLIVEIRA APPELT, NELIANE ANDREA MANOEL, Nelson Aparecido Manoel Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do Autor para manifestar acerca da Certidão do Sr. Oficial De Justiça de fls 64.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 114526 Nr: 5008-44.2012.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ FERNANDO QUENNEHEN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINA KRISTOSCHEK MAYER, ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIULIO ALVARENGA REALE
Certifico que nesta data o Advogado da parte requerida fica INTIMADO de que os autos encontram-se desarquivados, devendo requerer o que de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 142575 Nr: 963-89.2015.811.0037
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEILTA PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVONICE TEODORO DA SILVA, PAULO COELHO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÉLIO ROSA DE MORAES, MARCIA MACEDO GALVÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que nesta data INTIMO a parte autora através de seus advogados supracitados, para que manifestem no prazo legal acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 88.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 67021 Nr: 6903-45.2009.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que nesta data a advogada da parte requerente Dr(a) CRYSTIANE LINHARES fica INTIMADO para manifestar-se nos autos, eis que decorreu o prazo sem manifestação do requerido.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 121990 Nr: 4514-48.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MEIMEI PEREIRA FREITAS TOMAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO COELHO CARDOSO, ANGELA MARIA ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDEMAR GOMES DA SILVA, Cláudio Santos Réche, ÉDERSON UMBELINO NERY, MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA, LEONARDO COSTA NICOLINO
Certifico que nesta data INTIMO o Advogado da parte requerida para impugnar a contestação à reconvenção de fls. 291/303, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 136675 Nr: 8072-91.2014.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGINA CLAUDETE PAVLAK KOVALSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILUCIA SANTIAGO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIÓGENES ANDRIGHETO, NERCI ANTÔNIO SPOHR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando o cumprimento sem êxito da presente carta precatória, conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 16, impulsiono o feito, nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, para INTIMAR a parte requerente, através de seu respectivo advogado, para manifestação, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de devolução da presente missiva.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 41462 Nr: 3921-63.2006.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADELINO GUADAGNIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUENO ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO PILOTO MACIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO RANDAZZO NETO
Certifico que nesta data o advogado da parte requerida Dr(a) LEONARDO RANDAZZO NETO fica INTIMADO para comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida para a comarca de Cuiabá-MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 126044 Nr: 8610-09.2013.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALVARO MENEZES
PARTE(S) REQUERIDA(S): L. C. C. ROANI - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁLVARO MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que nesta data INTIMO a parte autora através de seus advogados para depositar a importância de R$ 125,00 na conta da CENTRAL DE MANDADOS, CNPJ 00.059.285/0001-36, Conta Corrente nº. 26.805-4 AGÊNCIA 3290-5 do Banco do Brasil S/A, conforme certidão de fl. 37.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 108277 Nr: 7440-70.2011.811.0037
AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILELA MENDONÇA LTDA EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS, MAURO PAULO GALERA MARI, NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que nesta data o advogado da parte requerente fica INTIMADO para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada nos autos, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 73855 Nr: 6176-52.2010.811.0037
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PERIUS & SANTOS LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL EXPRESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELE SORENSEN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO JOBIM
Certifico que foi designada na 1ª vara cível de Cuiabá - MT o dia 24.06.2015, às 14:20 audiência para inquirição das testemunhas Raissa Helena Malheiros e Osvaldo Carlos de Miranda, assim INTIMO as partes através dos seus respectivos advogados da referida audiência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 47138 Nr: 2635-16.2007.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DU PONT DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ALBERTO GOELLNER, ANA MARIA GOELLNER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA, JONAS COELHO DA SILVA, PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA, PEDRO EVANGELISTA DE AVILA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que nesta data o advogado da parte autora fica INTIMADO para manifestar-se acerca da carta precatória devolvida, fls.150/155, dentro do prazo legal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 75447 Nr: 7762-27.2010.811.0037
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON ZELENSKI, RUDIMAR ZELENSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTOMÓVEIS DIAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA VIEIRA PINZON,

MARCELLA CAROLINE GONÇALVES, MARCELO GONÇALVES, PAULO DE MORAIS ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO LUÍS ALMEIDA
Certifico que nesta data INTIMO OS Advogados das partes para manifestarem-se, acerca do v. acórdão, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 115798 Nr: 6377-73.2012.811.0037
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AILTON FERNANDES GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MARTINS
Certifico que nesta data o advogado da parte requerente fica INTIMADO para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 36621 Nr: 4646-86.2005.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALGODOEIRA PRIMAVERA LTDA, FÁTIMA LÍLIAN DA PAZ ROSA DE CAMARGO, VERA TRISTÃO DA ROCHA CAMARGO, CLAUDIO CESAR DA ROCHA CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA MACHADO WEGHER, FLORI FRANCISCO BARRETO DO AMARAL WEGHER, GLAUBER LEMOS VIEIRA, GLENIO LEMOS VIEIRA, JOSÉ AMIR DO AMARAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO LUIZ NIERO, RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
Certifico que nesta data os advogados das partes ficam INTIMADOS, para manifestarem acerca dos honorários periciais de fls. 160/161, dentro do prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 34044 Nr: 2282-44.2005.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO SOARES DA SILVA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR, MYRIAN CARLA CARDOZO SANTOS WALACHEKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que nesta data INTIMO a parte autora através de seu advogado supracitado para que se manifeste no prazo legal acerca do pedido de nulidade de citação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 23773 Nr: 698-10.2003.811.0037
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDNEY ALVES DOS SANTOS, ROSILDA MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO LUIZ FEDRIGO, JUANETE APARECIDA RIBEIRO FEDRIGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JÚNIOR, NELMA ADRIANA DA SILVA, Nelson Aparecido Manoel Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO EMILIO BARTOLOMEI
Certifico que nesta data INTIMO os Advogados dos REQUERENTE para apresentarem contrarrazões ao Embargos de Declaração, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 146944 Nr: 3006-96.2015.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOTTI PRESTADORA DE SERVIOS AGRICOLAS LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANGE JUNIOR
Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do Autor para apresentar impugnação a Contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 121571 Nr: 4079-74.2013.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do REQUERIDO para apresentar contrarrazões ao Embargos de Declaração, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 72308 Nr: 4623-67.2010.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGNALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, ELLEN LAURA LEITE MUNGO, FELIPE VELASQUES AMARAL, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA, ROSANGELA DA ROSA CORRÊA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do Autor para manifestar acerca da Certidão do Sr. Oficial De Justiça de fls 124, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 108052 Nr: 7207-73.2011.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEEDCO DO BRASIL AGRICULTURA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIPE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, VITOR NEISSE, ELSI MALISE ROTT NEISSE, FELIPE CHARLES NEISSE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JÚNIOR, MIRANDA DE OLIVEIRA APPELT, NELIANE ANDREA MANOEL, Nelson Aparecido Manoel Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS, CARLOS CESAR MAMUS, CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA, ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS, IZAUL NUNES
Certifico que nesta data INTIMO a parte autora através de seus advogados supracitados, para que manifestem no prazo legal sobre o resultado negativo dos leilões e para requererem o que entenderem de Direito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 53807 Nr: 1397-25.2008.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO ALFREDO VIECILI, SERGIO CLAUDIO VIECILI
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO PEDRAZZI, MAURÍCIO RANGEL DOS SANTOS, RÓGERIS PEDRAZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do Embargado para apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 136340 Nr: 7830-35.2014.811.0037
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLAM BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNION AGRO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA LOUREIRO COSTA, GUILHERME TOSHIHIRO TAKEISHI, MARCOS HOKUMURA REIS, SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TRAJANO CAMARGO DOS SANTOS
Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do Autor para apresentar impugnação a Contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 138054 Nr: 9052-38.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVANIO LUIZ SARTORETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEVINO ARSÊNIO PERSCH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAÍNA MARIA TOMADON ROMAGNOLI, LUCIANA SOUTO ONÓRIO LAZZARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO MANOEL JÚNIOR
Certifico que nesta data fica o Advogado da parte autora INTIMADO para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 94/151. E ainda, para CONTESTAR A RECONVENÇÃO juntada as fls.152/214 dos autos, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 39083 Nr: 1647-29.2006.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MORAIS TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que nesta data INTIMO a parte autora através de seus advogados supracitados, para que manifestem no prazo legal acerca do pedido de nulidade de citação de fls.234/237.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 38632 Nr: 1133-76.2006.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALICINO JOSE DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CONTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BATISTA DAMÁSIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANICE FLORES CAMPOS, LUCIANA MARTINS RIBAS, MARCELLE FIGUEIREDO BUENO HERINGER
1) Certifico que nesta data o (a) Advogado (a) Douglas Nadalini da Silva-OAB/SP 172.338 fica INTIMADO de que os autos encontram-se desarquivados, devendo requerer o que de direito, no prazo legal

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 102534 Nr: 1916-92.2011.811.0037
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VICTOR RAMOS DE CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANDERSON HAZAMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO WILSON MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO MANOEL JÚNIOR
Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do EMBARGADO para apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 102580 Nr: 1942-90.2011.811.0037
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDINALDO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANDERSON HAZAMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO WILSON MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO MANOEL JÚNIOR
Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do EMBARGANTE para apresentar impugnação a Contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 102535 Nr: 1917-77.2011.811.0037
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FÁBIO BUSANELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANDERSON HAZAMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO WILSON MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO MANOEL JÚNIOR
Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do EMBARGANTE para apresentar impugnação a Contestação, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 54011 Nr: 1580-93.2008.811.0037
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTEZAR DALLA CORTE, LAURECI TEREZINHA DARONCO DALLACORTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAIO CÉSAR MANOEL, JOÃO MANOEL JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILSON BALBINO VILELA JÚNIOR
Considerando que foi designado pela empresa leiloeira nomeada nos autos, as datas de 22/06/2015, às 17:00 horas e 29/06/2015, às 17:00 horas, para realização do primeiro e segundo leilão, impulsiono o feito, nos termos da legislação vigente e do provimento nº. 56/2007, para INTIMAR as partes, através de seus respectivos advogados, da presente designação dos leilões.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 54334 Nr: 1904-83.2008.811.0037
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDNEY ALVES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAULO GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO, JOÃO MANOEL JÚNIOR, NELMA ADRIANA DA SILVA, Nelson Aparecido Manoel Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUDMILA ALMEIDA PEREIRA DE SENA
Considerando que foi designado pela empresa leiloeira nomeada nos autos, as datas de 22/06/2015, às 17:10 horas e 29/06/2015, às 17:10 horas, para realização do primeiro e segundo leilão, impulsiono o feito, nos termos da legislação vigente e do provimento nº. 56/2007, para INTIMAR as partes, através de seus respectivos advogados, da presente designação dos leilões.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 147777 Nr: 3379-30.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DENIMERCIO LOACYR GUENO, SUPERMERCADO

GUENO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HILDA APARECIDA ARTMANN ZDYBICKI EIRELE - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEMERCIO LUIZ GUENO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2007, art. 2º, inciso V, letra "d", verifica-se que a carta precatória preenche os requisitos previstos no artigo 202 do CPC, de modo que impulsiono o feito com a finalidade de intimar o requerente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, em cumprimento ao Provimento 003/2208-CGJ, de preferência por meio de transferência "on line" ou depósito em dinheiro, evitando-se depósito em envelope.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 144288 Nr: 1744-14.2015.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROSARTORI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, NEY LUCAS DE LIMA, ADILMAR SARTORI, MÁRCIA DO PRADO SARTORI, LEDA BISINATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARINA MOISES MENDONÇA, GRACIELLE BRITO GUIMARÃES, LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO, MARCOS CAVALCANTI LOPES E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinoc reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, preferencialmente que o depósito seja efetuado via transferência "on line" ou depósito em dinheiro, evitando-se os depósitos na forma "envelope" em cumprimento ao Provimento 003/2008-CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 146592 Nr: 2805-07.2015.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO MÉDIO LESTE DE MT - SICOOB
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAGNONA ALVES RIBEIRO DA SILVA, MARCELO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUDSON ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, preferencialmente que o depósito seja efetuado via transferência "on line" ou depósito em dinheiro, evitando-se os depósitos na forma "envelope" em cumprimento ao Provimento 003/2008-CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 147100 Nr: 3081-38.2015.811.0037
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO CARLOS CARDOSO DA SILVA, RONALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, preferencialmente que o depósito seja efetuado via transferência "on line" ou depósito em dinheiro, evitando-se os depósitos na forma "envelope" em cumprimento ao Provimento 003/2008-CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 146924 Nr: 2996-52.2015.811.0037
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO MÉDIO LESTE DE MT - SICOOB
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILEO E CIA LTDA -EPP, WEBSTER FERNANDES DA SILVA, VILMA INEIS RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUDSON ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00 (vinte cinco reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, preferencialmente que o depósito seja efetuado via transferência "on line" ou depósito em dinheiro, evitando-se os depósitos na forma "envelope" em cumprimento ao Provimento 003/2008-CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 147388 Nr: 3203-51.2015.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DULCINETE DA ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00 (vinte cinco reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, preferencialmente que o depósito seja efetuado via transferência "on line" ou depósito em dinheiro, evitando-se os depósitos na forma "envelope" em cumprimento ao Provimento 003/2008-CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 147263 Nr: 3154-10.2015.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAICON HECTOR GNIGLER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00 (vinte cinco reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, preferencialmente que o depósito seja efetuado via transferência "on line" ou depósito em dinheiro, evitando-se os depósitos na forma "envelope" em cumprimento ao Provimento 003/2008-CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 146988 Nr: 3023-35.2015.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE LUIZ GOMES NOSKOSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DUQUE DABUS, JOSÉ MARTINS, MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00 (vinte cinco reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, preferencialmente que o depósito seja efetuado via transferência "on line" ou depósito em dinheiro, evitando-se os depósitos na forma "envelope" em cumprimento ao Provimento 003/2008-CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 147237 Nr: 3142-93.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOURISVALDO DE SOUSA CAVALCANTE, ELETROMUTUM COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, SANDRA DEISI ZANETTE MENGATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI, MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, preferencialmente que o depósito seja efetuado via transferência "on line" ou depósito em dinheiro, evitando-se os depósitos na forma "envelope" em cumprimento ao Provimento 003/2008-CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 147537 Nr: 3271-98.2015.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OCTANTE SECURITIZADORA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO UMBERTO LUCHESI, GUILHERME FERNANDES GARDELIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, preferencialmente que o depósito seja efetuado via transferência "on line" ou depósito em dinheiro, evitando-se os depósitos na forma "envelope" em cumprimento ao Provimento 003/2008-CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 140302 Nr: 10403-46.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiz Antonio Maróstica
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOALESTE - COOPERATIVA AGRICOLA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO SUL DO MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO GUILHERME ARRAIS, JOSE GUILHERME JUNIOR, MAURO JOSE PEREIRA, ROGERIO RODRIGUES GUILHERME
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00 (vinte cinco reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, preferencialmente que o depósito seja efetuado via transferência "on line" ou depósito em dinheiro, evitando-se os depósitos na forma "envelope" em cumprimento ao Provimento 003/2008-CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 139867 Nr: 10179-11.2014.811.0037
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOUBHIA & CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO CARDOSO DA SILVA, ROBERTO CARLOS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, preferencialmente que o depósito seja efetuado via transferência "on line" ou depósito em dinheiro, evitando-se os depósitos na forma "envelope" em cumprimento ao Provimento 003/2008-CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 127830 Nr: 9568-92.2013.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVO BRUNETTA, LÉO BACALTCHUK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, RICARDO JOSÉ DA SILVA SIQUEIRA DE FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, item 7.4.1, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls 101, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 103940 Nr: 2881-70.2011.811.0037
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILDO MAZOTTI, ALVIRA FORNER MAZOTTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO DUENHA, WILSON ROMAGNOLI, ADRIANA TIRONI ROMAGNOLI, CLARICE BEE PERERA, AIRTON PERERA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR JOEL CARDOSO, ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO TIRONI, FERNANDA TAGLIARI
Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ, item 8.1.1 impulsiono estes autos com a finalidade de intimar via imprensa, requerente para impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 144621 Nr: 1860-20.2015.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN, PATRICIA CRISTINA DE AMORIM
Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ, item 8.1.1 impulsiono estes autos com a finalidade de intimar via imprensa, requerente para impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 70833 Nr: 3146-09.2010.811.0037
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIME SIMÃO CARNEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CHEFE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, GERENTE DA GERENCIA DE INFORMAÇÕES DE OUTRAS RECEITAS-GIOR DA SEC.FAZ.DE MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amauri Moreira de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tendo em vista alteração da competência desta Vara, que passou a jurisdicionar exclusivamente os feitos atinentes à Infância e Juventude e Família e Sucessões, declino da competência em favor da Quarta Vara desta Comarca (atinente aos feitos da Fazenda Pública), com nossas homenagens.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 122060 Nr: 4588-05.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SALETE MACHADO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA - PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a requerente para querendo executar a Sentença, eis que transitou em julgado sem interposição de Recurso.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 125793 Nr: 8358-06.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AURIMAR GUEDES LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILES MARIA FONTANIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a requerente para querendo executar a Sentença, eis que transitou em julgado sem interposição de Recurso.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 64480 Nr: 4297-44.2009.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURO RODINEI SAPIECINSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 4297-44.2009.811.0037 (Código nº 64480)
Ação de Indenização por Danos Materiais
Requerente: Mauro Rodinei Sapiecinski
Requerido: Município de Primavera do Leste (MT)
Vistos em correição.
Designo a audiência de instrução para a data de 28 de julho de 2015, às 13h00min.
Intimem-se as partes, respectivos causídicos e as testemunhas tempestivamente arroladas, na forma normativa (CPC, art.407).
Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 121664 Nr: 4174-07.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DARCI WAGNER
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 4174-07.2013.811.0037 (Código nº 121664)
Ação de Indenização por Danos Morais
Requerente: Darci Wagner
Requerido: Município de Primavera do Leste (MT)
Vistos em correição.
Designo a audiência de instrução para a data de 28 de julho de 2015, às 13h30min.
Intimem-se as partes, respectivos causídicos e as testemunhas tempestivamente arroladas, na forma normativa (CPC, art.407).
Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 115672 Nr: 6235-69.2012.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANA PEREIRA DOMINGOS SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA SANFELICE GAVIOLI, WAGNER AUGUSTO BUSS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 6235-69.2012.811.0037 (Código nº 115672)
Ação de Cobrança de Haveres Decorrentes da Relação Trabalhista
Requerente: Luciana Pereira Domingos Silva
Requerido: Município de Primavera do Leste (MT)
Vistos em correição.
Designo a audiência de instrução para a data de 28 de julho de 2015, às 15h00min.
Intimem-se as partes, respectivos causídicos e as testemunhas tempestivamente arroladas, na forma normativa (CPC, art.407).
Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 128528 Nr: 1428-35.2014.811.0037
AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANAINA BALBINO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 1428-35.2014.811.0037 (Código nº 128528)
Reclamação Trabalhista
Requerente: Janaina Balbino dos Santos
Requerido: Município de Primavera do Leste (MT)
Vistos em correição.
Designo a audiência de instrução para a data de 28 de julho de 2015, às 16h00min.

Intimem-se as partes, respectivos causídicos e as testemunhas tempestivamente arroladas, na forma normativa (CPC, art.407).
Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 64539 Nr: 4274-98.2009.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE ALVES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIELLA TROMBETTA CADORE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 4274-98.2009.811.0037 (Código nº 64539)
Ação de Cobrança de Verbas Trabalhistas
Requerente: Carlos Henrique Alves de Souza
Requerido: Município de Primavera do Leste (MT)
Vistos em correição.
Designo a audiência de instrução para a data de 28 de julho de 2015, às 17h00min.
Intimem-se as partes, respectivos causídicos e as testemunhas tempestivamente arroladas, na forma normativa (CPC, art.407).
Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 123476 Nr: 6034-43.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMINGAS REGIANE OLIVEIRA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JOSÉ CADOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Max Farias da Silva, RENATO CINTRA FARIAS
Processo nº 6034-43.2013.811.0037 (Código nº 123476)
Ação de Obrigação de Fazer c/c cobrança de Diferença Salarial
Requerente: Domingas Regiane Oliveira Ribeiro
Requerido: Município de Primavera do Leste (MT)
Vistos em correição.
Designo a audiência de instrução para a data de 28 de julho de 2015, às 18h00min.
Intimem-se as partes, respectivos causídicos e as testemunhas tempestivamente arroladas, na forma normativa (CPC, art.407).
Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 126093 Nr: 8656-95.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JONILSON DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Aires de Melo, EDMAR DE JESUS RODRIGUES, TAINARA RAVANELLO CARBONIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 8656-95.2013.811.0037 (Código nº 126093)
Ação Ordinária de Reconhecimento de Vínculo de Emprego
Requerente: Jonilson de Campos
Requerido: Município de Primavera do Leste (MT)
Vistos em correição.
Designo a audiência de instrução para a data de 21 de julho de 2015, às 13h00min.
Intimem-se as partes, respectivos causídicos e as testemunhas tempestivamente arroladas, na forma normativa (CPC, art.407).
Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 117785 Nr: 139-04.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANESSA MIRANDA CUNHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anibal Francisco Carvalhal de Oliveira Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONAN DE OLIVEIRA SOUZA
Processo nº 139-04.2013.811.0037 (Código nº 117785)
Ação de Cobrança com pedido de Declaração de Inconstitucionalidade
Requerente: Vanessa Miranda Cunha
Requerido: Município de Santo Antonio do Leste (MT)
Vistos em correição.
Designo a audiência de instrução para a data de 21 de julho de 2015, às 14h00min.
Intimem-se as partes, respectivos causídicos e as testemunhas tempestivamente arroladas, na forma normativa (CPC, art.407).
Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 120771 Nr: 3260-40.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA INÊS GUADAGNIN CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edvaldo José dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO BERGAMO, KELEN TAQUES SIQUEIRA MATTA, Regina Macedo Gonçalves
Processo nº 3260-40.2013.811.0037 (Código 120771)
Ação de Reparação de Danos
Requerente: Maria Inês Guadagnin Castro
Requerido: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso
Vistos em correição.
Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo as apelações interpostas em seus regulares efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil.
Dê-se vista dos autos aos apelados para apresentarem contrarrazões, no prazo legal.
Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para apreciação do recurso interposto.
Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 108378 Nr: 7546-32.2011.811.0037
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO R GRANDE DO SUL - CRECI 3ª REGIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARGARETH SPERB DAY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 7546-32.2011.811.0037 (Código nº 108378)

Execução Fiscal
Exequente: Conselho Regional dos Corretores de imóveis do Rio Grande do Sul – CRECI 3ª Região
Executado: Antonio Costa dos Santos
Vistos em correição.
Intime-se a parte exequente, na forma normativa, para manifestar-se sobre o retorno do AR de fl.31v, em 5 (cinco) dias.
Expirado o prazo, imediata conclusão.
Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 121632 Nr: 4142-02.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DURVALINA JOANA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO, SUYAN MAGALHÃES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA - PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO
Processo nº 4142-02.2013.811.0037 (Código 121632)
Ação de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural
Requerente: Durvalina Joana Ribeiro
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos em correição.
Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo a apelação interposta em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, II, do Código de Processo Civil c/c artigo 100, §1º-A, da Constituição Federal.
Dê-se vistas dos autos ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para apreciação do recurso interposto.
Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT),02 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 122624 Nr: 5164-95.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELCI MARIA BROCH CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINA KRISTOSCHEK MAYER, ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA - PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO
Processo nº 5164-95.2013.811.0037 (Código nº 122624)
Ação de Concessão do Benefício de Auxílio-Doença c/c com pedidos de Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Nelci Maria Broch Campos
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos etc.
Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Nelci Maria Broch Campos em face da sentença proferida às fls.144/147, sob o fundamento de omissão no ato decisório.
A pretensão recursal fundamenta-se na ausência de fixação do prazo do auxílio-doença.
Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.
Inobstante a argumentação articulada nos embargos declaratórios, a questão suscitada não revela efetiva omissão no ato decisório.
Com efeito, é cediço que o auxílio-doença deve ser concedido até a cessão da incapacidade laboral, mediante revisão administrativa, na forma da Portaria conjunta INSS/PGF nº 4, de 10 de setembro de 2014 – Dou de 11/09/2014, nos termos do artigo 10, I.
Destarte, inexiste qualquer omissão no ato decisório, eis que as regras relativas a duração do auxílio-doença não são fixadas judicialmente, mas estabelecidas por ato normativo.
Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS de declaração opostos.
Intimem-se. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 110921 Nr: 1268-78.2012.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDITE UHDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINA KRISTOSCHEK MAYER, ELIANE SCHAFER BARCHET, ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS, ENIO ZANATTA, RAFAEL CARLOTTO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 1268-78.2012.811.0037 (Código nº 110921)
Ação de Concessão do Benefício de Auxílio-Doença com pedido subsidiário de Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Edite Uhde
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos etc.
Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Edite Uhde em face da sentença proferida às fls.157/160, sob o fundamento de omissão no ato decisório.
A pretensão recursal fundamenta-se na ausência de fixação do prazo do auxílio-doença.
Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.
Inobstante a argumentação articulada nos embargos declaratórios, a questão suscitada não revela efetiva omissão no ato decisório.
Com efeito, é cediço que o auxílio-doença deve ser concedido até a cessão da incapacidade laboral, mediante revisão administrativa, na forma da Portaria conjunta INSS/PGF nº 4, de 10 de setembro de 2014 – Dou de 11/09/2014, nos termos do artigo 10, I.
Destarte, inexiste qualquer omissão no ato decisório, eis que as regras relativas a duração do auxílio-doença não são fixadas judicialmente, mas estabelecidas por ato normativo.
Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS de declaração opostos.
Intimem-se. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 02 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 143399 Nr: 1354-44.2015.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANILDE SARI DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILES MARIA FONTANIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 1354-44.2015.811.0037 (Código nº 143399)
Ação Previdenciária – Concessão de Aposentadoria por Idade
Requerente: Vanilde Sari da Silva
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos etc.
Despicienda a designação de audiência preliminar, haja vista que a parte requerida é pessoa jurídica de direito público, incumbida da defesa de direitos indisponíveis.
Destarte, passo a sanear o processo.
Inexistem preliminares a serem apreciadas.
Partes legítimas e bem representadas. Pressupostos processuais de validade e existência da relação processual presentes.

Não sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 24 de julho de 2015, às 13h00min.
A prova incidirá sobre a existência dos requisitos fáticos para a obtenção da aposentadoria por idade por trabalhadora rural: a) exercício efetivo de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.
Defiro a produção de prova oral, com a inquirição das testemunhas regularmente arroladas (CPC, art. 407).
Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 140158 Nr: 10318-60.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INES PROVENSSI COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIAN SANTIAGO TEIXEIRA NASCIMENTO, MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA, MARCOS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 10318-60.2014.811.0037 (Código nº 140158)
Ação Ordinária de Aposentadoria por Tempo de Serviço
Requerente: Ines Provenssi Costa
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos etc.
Despicienda a designação de audiência preliminar, haja vista que a parte requerida é pessoa jurídica de direito público, incumbida da defesa de direitos indisponíveis.
Destarte, passo a sanear o processo.
Inexistem preliminares a serem apreciadas.
Partes legítimas e bem representadas. Pressupostos processuais de validade e existência da relação processual presentes.
Não sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 24 de julho de 2015, às 13h30min.
A prova incidirá sobre a existência dos requisitos fáticos para a obtenção da aposentadoria por idade por trabalhadora rural: a) exercício efetivo de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.
Defiro a produção de prova oral, com a inquirição das testemunhas regularmente arroladas (CPC, art. 407).
Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 125212 Nr: 7788-20.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MATILDE KUNTZ BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO CÍCERO PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 7788-20.2013.811.0037 (Código nº 125212)
Ação de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Matilde Kuntz Borges
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos etc.
Despicienda a designação de audiência preliminar, haja vista que a parte requerida é pessoa jurídica de direito público, incumbida da defesa de direitos indisponíveis.
Destarte, passo a sanear o processo.
Inexistem preliminares a serem apreciadas.
Partes legítimas e bem representadas. Pressupostos processuais de validade e existência da relação processual presentes.
Não sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 24 de julho de 2015, às 14h00min.
A prova incidirá sobre a existência dos requisitos fáticos para a obtenção da aposentadoria por idade por trabalhadora rural: a) exercício efetivo de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.
Defiro a produção de prova oral, com a inquirição das testemunhas regularmente arroladas (CPC, art. 407).
Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 139580 Nr: 10017-16.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZULMIRA SOUSA LUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS SILVA NASCIMENTO, WALDINEY SANTANA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 10017-16.2014.811.0037 (Código nº 139580)
Ação de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Zulmira Sousa Luz
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos em correição.
Despicienda a designação de audiência preliminar, haja vista que a parte requerida é pessoa jurídica de direito público, incumbida da defesa de direitos indisponíveis.
Destarte, passo a sanear o processo.
Inexistem preliminares a serem apreciadas.
Partes legítimas e bem representadas. Pressupostos processuais de validade e existência da relação processual presentes.
Não sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 24 de julho de 2015, às 14h30min.
A prova incidirá sobre a existência dos requisitos fáticos para a obtenção da aposentadoria por idade por trabalhadora rural: a) exercício efetivo de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.
Defiro a produção de prova oral, com a inquirição das testemunhas regularmente arroladas (CPC, art. 407).
Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 142305 Nr: 829-62.2015.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ BENEDITO CAETANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILES MARIA FONTANIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 829-62.2015.811.0037 (Código nº 142305)
Ação Previdenciária – Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Jose Benedito Caetano
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos etc.
Despicienda a designação de audiência preliminar, haja vista que a parte requerida é pessoa jurídica de direito público, incumbida da defesa de direitos indisponíveis.
Destarte, passo a sanear o processo.
Inexistem preliminares a serem apreciadas.
Partes legítimas e bem representadas. Pressupostos processuais de validade e existência da relação processual presentes.
Não sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 24 de julho de 2015, às 16h00min.
A prova incidirá sobre a existência dos requisitos fáticos para a obtenção da aposentadoria por idade por trabalhador rural: a) exercício efetivo de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.
Defiro a produção de prova oral, com a inquirição das testemunhas regularmente arroladas (CPC, art. 407).
Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 141946 Nr: 664-15.2015.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE FERREIRA BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS SILVA NASCIMENTO, WALDINEY SANTANA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 664-15.2015.811.0037 (Código nº 141946)
Ação de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Jose Ferreira Barbosa
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos etc.
Despicienda a designação de audiência preliminar, haja vista que a parte requerida é pessoa jurídica de direito público, incumbida da defesa de direitos indisponíveis.
Destarte, passo a sanear o processo.
Inexistem preliminares a serem apreciadas.
Partes legítimas e bem representadas. Pressupostos processuais de validade e existência da relação processual presentes.
Não sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 24 de julho de 2015, às 15h30min.
A prova incidirá sobre a existência dos requisitos fáticos para a obtenção da aposentadoria por idade por trabalhador rural: a) exercício efetivo de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.
Defiro a produção de prova oral, com a inquirição das testemunhas regularmente arroladas (CPC, art. 407).
Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 142200 Nr: 793-20.2015.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO FELISBINO FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILES MARIA FONTANIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 793-20.2015.811.0037 (Código nº 142200)
Ação Previdenciária – Aposentadoria por Idade “Mista”
Requerente: Sebastião Felisbino Ferreira
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos etc.
Despicienda a designação de audiência preliminar, haja vista que a parte requerida é pessoa jurídica de direito público, incumbida da defesa de direitos indisponíveis.
Destarte, passo a sanear o processo.
Inexistem preliminares a serem apreciadas.
Partes legítimas e bem representadas. Pressupostos processuais de validade e existência da relação processual presentes.
Não sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 24 de julho de 2015, às 15h00min.
A prova incidirá sobre a existência dos requisitos fáticos para a obtenção da aposentadoria por idade por trabalhador rural: a) exercício efetivo de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.
Defiro a produção de prova oral, com a inquirição das testemunhas regularmente arroladas (CPC, art. 407).
Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 38314 Nr: 882-58.2006.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANDIRA GOMES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALOÍSIO DA ROSA HAAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUTUIRAM JOSE TRAJANO MOURA
Processo nº 882-58.2006.811.0037 (Código 38314)
Ação de Aposentadoria por Idade Rural
Requerente: Jandira Gomes dos Santos
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos em correição.
Certifique-se sobre o integral adimplemento da obrigação pecuniária.
Após, conclusos para deliberação.
Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 53225 Nr: 950-37.2008.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUGENIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIAN SANTIAGO TEIXEIRA NASCIMENTO, MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA, MARCOS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 950-37.2008.811.0037 (Código 53225)
Ação Sumária de Aposentadoria por Idade
Requerente: Eugenio Jose de Oliveira
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos em correição.
Cite-se o executado para opor embargos em 30 (trinta) dias (CPC, art.730 c/c Lei nº 9.494/97, art.1º-B).
Consigne no mandado a advertência de que se os embargos não forem opostos, no prazo legal, o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos, certifique-se.

Após, conclusos para impulso oficial.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 68366 Nr: 676-05.2010.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA SIRLEY ALVES VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALOÍSIO DA ROSA HAAS, NICIA DA ROSA HAAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS
Processo nº 676-05.2010.811.0037 (Código 68366)
Ação de Pensão por Morte
Exequente: Maria Sirley Alves Vieira
Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos etc.
Considerando que a parte executada concordou com os cálculos apresentados pela exequente (fls.138), HOMOLOGO o cálculo de fls.135/136, e determino a expedição de RPV/Precatório, com as formalidades de estilo.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 40986 Nr: 3427-04.2006.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DINAIR CANDIDA DE ARAUJO E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Danilo Eduardo Vieira de Oliveira
Processo nº 3427-04.2006.811.0037 (Código 40986)
Ação de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Dinair Candida de Araujo e Silva
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos em correição.
Cite-se o executado para opor embargos em 30 (trinta) dias (CPC, art.730 c/c Lei nº 9.494/97, art.1º-B).
Consigne no mandado a advertência de que se os embargos não forem opostos, no prazo legal, o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos, certifique-se.
Após, conclusos para impulso oficial.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 39708 Nr: 2192-02.2006.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL ALVES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SOLANGE DE HOLANDA R. WHELAN
Processo nº 2192-02.2006.811.0037 (Código 39708)
Ação de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Manoel Alves dos Santos
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos em correição.
Cite-se o executado para opor embargos em 30 (trinta) dias (CPC, art.730 c/c Lei nº 9.494/97, art.1º-B).
Consigne no mandado a advertência de que se os embargos não forem opostos, no prazo legal, o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos, certifique-se.
Após, conclusos para impulso oficial.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 40854 Nr: 3326-64.2006.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUDINEIDE MARIA DOS SANTOS CARMOS, VANESSA CARMOS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 3326-64.2006.811.0037 (Código 40854)
Ação Condenatória de Pensão por Morte
Requerente: Eudineide Maria dos Santos Carmos e Vanessa Carmos dos Santos
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos em correição.
Cite-se o executado para opor embargos em 30 (trinta) dias (CPC, art.730 c/c Lei nº 9.494/97, art.1º-B).
Consigne no mandado a advertência de que se os embargos não forem opostos, no prazo legal, o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos, certifique-se.
Após, conclusos para impulso oficial.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 116148 Nr: 6768-28.2012.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEDICE MARIA FERNANDES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILES MARIA FONTANIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 6768-28.2012.811.0037 (Código 116148)
Ação de Restabelecimento de Auxílio Doença c/c percepção de Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Dedice Maria Fernandes dos Santos
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos etc.
Cite-se o executado para opor embargos em 30 (trinta) dias (CPC, art.730 c/c Lei nº 9.494/97, art.1º-B).
Consigne no mandado a advertência de que se os embargos não forem opostos, no prazo legal, o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos, certifique-se.
Após, conclusos para impulso oficial.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 02 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira

Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 147408 Nr: 3211-28.2015.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ IVAN DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILES MARIA FONTANIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 3211-28.2015.811.0037 (Código nº 147408)
Ação Previdenciária – Aposentadoria por Idade "Mista"
Requerente: José Ivan dos Santos
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos em correição.
Preenchidos os requisitos legais (CPC, art.282), com fulcro na competência excepcional do § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, recebo a exordial no rito ordinário, consoante orientação jurisprudencial (AI303910-5-SP 1ª Turma, TRF 3ª Região).
Cite-se o réu para responder a ação, no prazo de 60 (sessenta) dias.
A citação deverá ser efetuada na forma do artigo 222, 'c', do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50.
Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se.
Após, conclusos para impulso oficial.
Intime-se a causídica para apresentar os originais das cópias reprográficas ou, alternativamente, declarar a autenticidade, nos moldes do artigo 365, IV, do Código de Processo Civil.
Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 02 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 121615 Nr: 4125-63.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINDOLFO VIEIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO, SUYAN MAGALHÃES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA - PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO
Processo nº 4125-63.2013.811.0037 (Código 121615)
Ação de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural
Requerente: Lindolfo Vieira da Silva
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos em correição.
Cite-se o executado para opor embargos em 30 (trinta) dias (CPC, art.730 c/c Lei nº 9.494/97, art.1º-B).
Consigne no mandado a advertência de que se os embargos não forem opostos, no prazo legal, o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos, certifique-se.
Após, conclusos para impulso oficial.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 02 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 121354 Nr: 3857-09.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAUDELINA FARIAS ARRAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILES MARIA FONTANIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 3857-09.2013.811.0037 (Código 121354)
Ação Previdenciária para Concessão de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Laudelina Farias Arraes
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos em correição.
Cite-se o executado para opor embargos em 30 (trinta) dias (CPC, art.730 c/c Lei nº 9.494/97, art.1º-B).
Consigne no mandado a advertência de que se os embargos não forem opostos, no prazo legal, o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos, certifique-se.
Após, conclusos para impulso oficial.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 02 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 147403 Nr: 3208-73.2015.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO ANTUNES RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 3208-73.2015.811.0037 (Código nº 147403)
Ação de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Sebastião Antunes Rodrigues
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos em correição.
Preenchidos os requisitos legais (CPC, art.282), com fulcro na competência excepcional do § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, recebo a exordial no rito ordinário, consoante orientação jurisprudencial (AI303910-5-SP 1ª Turma, TRF 3ª Região).
Cite-se o réu para responder a ação, no prazo de 60 (sessenta) dias.
A citação deverá ser efetuada na forma do artigo 222, 'c', do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50.
Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se.
Após, conclusos para impulso oficial.
Intime-se a causídica para apresentar os originais das cópias reprográficas ou, alternativamente, declarar a autenticidade, nos moldes do artigo 365, IV, do Código de Processo Civil.
Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 02 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 147292 Nr: 3161-02.2015.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVANA MAYER HERKERT
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 3161-02.2015.811.0037 (Código nº 147292)
Ação de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Silvana Mayer
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos em correição.
Preenchidos os requisitos legais (CPC, art.282), com fulcro na competência excepcional do § 3º do artigo 109 da Constituição Federal,

recebo a exordial no rito ordinário, consoante orientação jurisprudencial (AI303910-5-SP 1ª Turma, TRF 3ª Região).
Cite-se o réu para responder a ação, no prazo de 60 (sessenta) dias.
A citação deverá ser efetuada na forma do artigo 222, 'c', do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50.
Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se.
Após, conclusos para impulso oficial.
Intime-se a causídica para apresentar os originais das cópias reprográficas ou, alternativamente, declarar a autenticidade, nos moldes do artigo 365, IV, do Código de Processo Civil.
Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 02 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 147479 Nr: 3242-48.2015.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARGARIDA DA SILVA TAVARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 3242-48.2015.811.0037 (Código nº 147479)
Ação de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Margarida da Silva Tavares
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos em correição.
Preenchidos os requisitos legais (CPC, art.282), com fulcro na competência excepcional do § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, recebo a exordial no rito ordinário, consoante orientação jurisprudencial (AI303910-5-SP 1ª Turma, TRF 3ª Região).
Cite-se o réu para responder a ação, no prazo de 60 (sessenta) dias.
A citação deverá ser efetuada na forma do artigo 222, 'c', do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50.
Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se.
Após, conclusos para impulso oficial.
Intime-se a causídica para apresentar os originais das cópias reprográficas ou, alternativamente, declarar a autenticidade, nos moldes do artigo 365, IV, do Código de Processo Civil.
Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 02 de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 123708 Nr: 6272-62.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA INOCÊNCIA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELLE SAGGIN PACHECO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando que a Dra. Patricia Cristiane Moreira, Juíza designada que responde pela 4ª Vara de Primavera do Leste cumulativamente com o cargo de Juiza titular da Comarca de Poxoréu, e que em razão de haver Juri naquela Comarca no dia 09/06/2015, as audiências marcadas nesta data na 4ª Vara de Primavera do Leste foram redesignadas.
Ante o exposto, nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº. 56/2007- CGJ, impulsiono estes autos para redesignar a audiência para o dia 18.09.2015 às 13h30min.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 121614 Nr: 4124-78.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ESTER FERREIRA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, GISELIA SILVA ROCHA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando que a Dra. Patricia Cristiane Moreira, Juíza designada que responde pela 4ª Vara de Primavera do Leste cumulativamente com o cargo de Juiza titular da Comarca de Poxoréu, e que em razão de haver Juri naquela Comarca no dia 09/06/2015, as audiências marcadas nesta data na 4ª Vara de Primavera do Leste foram redesignadas.
Ante o exposto, nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº. 56/2007- CGJ, impulsiono estes autos para redesignar a audiência para o dia 18.09.2015 às 13h00min.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 122677 Nr: 5219-46.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILVA MARIA SAUERESSIG
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO, SUYAN MAGALHÃES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando que a Dra. Patricia Cristiane Moreira, Juíza designada que responde pela 4ª Vara de Primavera do Leste cumulativamente com o cargo de Juiza titular da Comarca de Poxoréu, e que em razão de haver Juri naquela Comarca no dia 09/06/2015, as audiências marcadas nesta data na 4ª Vara de Primavera do Leste foram redesignadas.
Ante o exposto, nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº. 56/2007- CGJ, impulsiono estes autos para redesignar a audiência para o dia 18.09.2015 às 14h30min.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 122672 Nr: 5214-24.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZINHA DE LURDES GOMES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO, SUYAN MAGALHÃES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando que a Dra. Patricia Cristiane Moreira, Juíza designada que responde pela 4ª Vara de Primavera do Leste cumulativamente com o cargo de Juiza titular da Comarca de Poxoréu, e que em razão de haver Juri naquela Comarca no dia 09/06/2015, as audiências marcadas nesta data na 4ª Vara de Primavera do Leste foram redesignadas.
Ante o exposto, nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº. 56/2007- CGJ, impulsiono estes autos para redesignar a audiência para o dia 18.09.2015 às 15h00min.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 126474 Nr: 9023-22.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JERONIMO MOURA SUARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELLE SAGGIN PACHECO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando que a Dra. Patricia Cristiane Moreira, Juíza designada que responde pela 4ª Vara de Primavera do Leste cumulativamente com o

cargo de Juiza titular da Comarca de Poxoréu, e que em razão de haver Juri naquela Comarca no dia 09/06/2015, as audiências marcadas nesta data na 4ª Vara de Primavera do Leste foram redesignadas.
Ante o exposto, nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº. 56/2007- CGJ, impulsiono estes autos para redesignar a audiência para o dia 18.09.2015 às 14h00min.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 125874 Nr: 8441-22.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEUZETH MARIA DO CARMO MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando que a Dra. Patricia Cristiane Moreira, Juíza designada que responde pela 4ª Vara de Primavera do Leste cumulativamente com o cargo de Juiza titular da Comarca de Poxoréu, e que em razão de haver Juri naquela Comarca no dia 09/06/2015, as audiências marcadas nesta data na 4ª Vara de Primavera do Leste foram redesignadas.
Ante o exposto, nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº. 56/2007- CGJ, impulsiono estes autos para redesignar a audiência para o dia 18.09.2015 às 15h30min.

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eviner Valério
Cod. Proc.: 131652 Nr: 4116-67.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORALICE JOSE DA SILVA, JOSIMAR DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Homologo a desistência da presente ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Em consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC c/c art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95.
Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios, por força da previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 27 da Lei 12.153/2009.
Publicada e registrada diretamente no Projudi.
Intimem-se. Cumpra-se.
Transitada em julgado, certifique-se o cumprimento de todas as deliberações desta sentença, encaminhando-se o processo ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias.

Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 136927 Nr: 8232-19.2014.811.0037
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO DE SOUZA MENEZES FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS HERINGER
Processo ID: 136927
VISTOS.
Trata-se de Guia de recolhimento, quando o recuperando foi condenado.
Instado a se manifestar o Ministério Público requereu a elaboração do cálculo de pena e a designação de audiência admonitória.
Ademais, considerando que a pauta desse Juízo encontra-se com audiências designadas até o mês de setembro de 2015 e visando dar maior celeridade na prestação jurisdicional, assim a fixação das condições que o recuperando deve cumprir devem ser estabelecidas nos limites dos meios oferecidos pelo Estado. Nestes termos fixam-se as seguintes condições para que o recuperando cumpra a pena imposta, no regime aberto:
a) deverá o reeducando prestar serviços à comunidade;
b) comparecer mensalmente ao Juízo para provar residência fixa e ocupação licita;
Intime-se o recuperando para que compareça à Secretaria Criminal, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que será advertido das condições ora estabelecidas, que deverá atender para o cumprimento da pena no regime aberto.
Deverá o Gestor Judiciário indagar em qual das entidades, ou seja, Secretaria de Obras, APAE, Corpo de Bombeiros e Cozinha comunitária, o recuperando deseja prestar serviço comunitário pelo tempo restante da pena de 02(dois) anos de reclusão, durante 7 horas semanais, junto ao órgão indicado, de acordo com suas aptidões. Deverá se apresentar para o início do cumprimento da pena no primeiro dia útil da semana seguinte a aceitação das condições.
Realize-se, cálculo de liquidação de pena.
Ciência ao Ministério Público e à defesa. Às providências necessárias. Cumpra-se.
Primavera do Leste/MT, 02 de março de 2015.
Glenda Moreira Borges
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 118575 Nr: 935-92.2013.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIGEANE THAIS SOARES RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÁLVARO MENEZES
"Vistos. Diante do pedido de redesignação devidamente justificado pelo Ministério Público, redesigna-se o ato para o dia 04/08/2015 às 14:40 horas, visando a oitiva da testemunha Antonio (que se encontrava em viagem), eventualmente Laura e interrogatório da acusada. Dê-se vista ao MP e ao advogado da acusada para manifestarem-se sobre o interesse, ou não, na testemunha Laura, intimando-se ou deprecando-se, conforme o caso. Saem os presentes devidamente intimados. Cumpra-se".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 129314 Nr: 2145-47.2014.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX FERREIRA DIAS, EDERSON BRANCO DA SILVA, CLAUDIO PEDROSO DE SIQUEIRA, ANTONIO RODRIGUES MOURA, JACKELINE FERREIRA DA SILVA, MEYKSON CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO, MARCELO FELICIO GARCIA
"Vistos. Analisando-se a resposta a acusação apresentada pela acusada Jackeline à f. 157/157-v, entende-se que impõe a necessidade de instrução criminal, razão pela qual, ausente exceções ou preliminares, determina-se o prosseguimento do feito. Considerando as informações supra, cite-se o acusado Alex mediante carta precatória consignando que o acusado se encontra recluso o Presídio Pascoal Ramos, na cidade de Cuiabá/MT. Certifique-se sobre o cumprimento das cartas precatórias expedidas para a intimação dos acusado Claudio, Antonio e Meykson, tomando-se as medidas necessárias para a citação destes. Determina-se, desde já, a citação editalícia para aqueles que não forem eventualmente localizados e não houve endereço certo de seu paradeiro. Decorrido o prazo de quinze dias, reitere-se o ofício de f. 162, para atendimento no prazo de dez dias. Designa-se audiência para o dia 12/11/2015 às 16:30 horas, visando a instrução criminal. Saem os presentes devidamente intimados. Cumpra-se com urgência".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 131871 Nr: 4298-53.2014.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO LUCAS VALERIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO MORAES DE OLIVEIRA
: "Vistos. Diante do pedido de redesignação devidamente justificado pelo Ministério Público, redesigna-se o ato para o dia 25/08/2015 às 15:00 horas, designando em data próxima porque o ato já vem sendo redesignado por diversas oportunidades, carecendo o feito de celeridade. DÊ-SE VISTA AO MP. Conduza-se coercitivamente as testemunhas Francielly e Soely, cabendo a estas as despesas de diligência do oficial de justiça, tudo conforme já determinado. Solicite-se à testemunha Weliton Pereira Duarte. Intime-se as testemunha eventualmente insistidas ou substituídas pelo MP. Saem os presentes devidamente intimados. Cumpra-se".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 137883 Nr: 8936-32.2014.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): WINICIOS FABIO COSTA DE MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVANA PAULA GOMES
"Vistos. Diante do pedido de redesignação devidamente justificado pelo MP e considerando a aparente falta de intimação do acusado, redesigna-se o ato para o dia 25/08/2015 às 14:30 horas. Conduza-se coercitivamente as testemunhas Roberto e Iraídes. Expeça-se a carta precatória de intimação do acusado imediatamente. Ciência as partes. Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 108849 Nr: 8038-24.2011.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ JONAS SILVA CRUZ, JOSÉ GERALDO DA SILVA, SIDNEI FERREIRA DA SILVA, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA CLARES, EDSON LACHI, DIOCRIDES VIEIRA DE PINHO, RAFAEL BARROS TEIXEIRA DA ROSA, KAWARA JASMINE MARQUES ARAÚJO, SILVANA CRISTINA DA SILVA BARBOSA, JOÃO BATISTA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT, ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA, ELKE REGINA ARMENIO DELFINO, EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, JOSE AECIO PIRES SALOME, LEOPOLDO QUEIROZ PAIM, MAURO PORTES JUNIOR, PEDRO EMILIO BARTOLOMEI, SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI, VALDINEIDE OVIDIO DA SILVA DIAS
"Revoga-se a revelia anteriormente decretada em desfavor do acusado Diocrides, porque este compareceu ao ato. Considerando que o acusado Rafael não foi localizado no endereço por ele declinado nos autos e não compareceu ao processo após devidamente intimado via edital, decreto-lhe a REVELIA nos termos do artigo 367, do Código de Processo Penal".
"Vistos. Com o cumprimento das cartas precatórias expedidas para a realização do interrogatório dos acusado José Geraldo e Edson, dê-se vista dos autos às partes para a apresentação dos memoriais finais escritos, no prazo legal. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 144995 Nr: 2052-50.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FHARLLEY DA SILVA REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WEILY SILVA SANTOS
"Vistos. Considerando o integral cumprimento da presente deprecata, devolva-se ao Juízo de Origem, com as nossas homenagens. Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 132723 Nr: 4992-22.2014.811.0037
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBERSON APARECIDO DA SILVA ALTHAUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT
"Vistos. Diante da informação de que o recuperando incidiu na prática, em tese, de novo crime e se encontra atualmente internado em clínica para tratamento terapêutico contra a dependência química, frustrando a regular cumprimento de sua pena nesse feito, entende-se tal situação como falta grave, o que enseja a suspensão cautelar do regime prisional do recuperando e se mostra apropriada, eis que o recuperando está impossibilitado de atender às condições de praxe do regime aberto, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por restritiva de direito consistente na prestação de serviço à comunidade. Ante o exposto, determina-se a suspensão cautelar do regime prisional em que o recuperando se encontra até alta médica no feito em que está internado. Entretanto, determina-se que o período em que o recuperando permanecer internado seja computado para fins de cumprimento de pena neste feito. Identifique-se o processo em que se encontra internado para que, com a alta médica, seja juntada tal informação na presente Guia. Após, com a devida atualização do cálculo da pena, dê-se vista às partes. Ciência à defesa. Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 136508 Nr: 7952-48.2014.811.0037
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO DOS REIS COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO SORTICA DE LIMA
"Vistos. Considerando que o recuperando não foi localizado nessa comarca, sendo desconhecido no endereço mencionado no feito, remeta-se a presente guia de execução de pena ao Juízo da condenação. Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 146788 Nr: 2922-95.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): TONI CAFÉ QUEIROZ GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nylvan José da Silva
"Vistos. Considerando que as testemunhas se encontram à serviço em operação policial na cidade de Paranatinga/MT, redesigna-se o ato para o dia 02/07/2015 às 14:35 horas. Comunique-se o Juízo de Origem. Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 144255 Nr: 1729-45.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO FARIAS LIMA, JAIR SILVEIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO, MARCELO FELICIO GARCIA
"Vistos. Considerando que o acusado exerce função de motorista, o qual exige-lhe viagens interestaduais, estando fora dessa comarca por longo período, redesigna-se o ato para o dia 06/08/2015 às 15:30 horas, recomendando a expedição e distribuição imediata do mandado de intimação ao oficial de justiça, o qual deverá diligenciar pelo menos três vezes ao endereço do acusado, em dias e horários alternados, e a cada quinze dias. Comunique-se o Juízo Deprecante, solicitando a remessa de cópia do interrogatório extrajudicial e da resposta à acusação.

Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 145917 Nr: 2496-83.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA ANDREIA BATISTA
"Vistos. Considerando o integral cumprimento da presente deprecata, devolva-se ao Juízo de Origem, com as nossas homenagens. Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 146028 Nr: 2559-11.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO MANOEL LIVRAMENTO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILEONILSON RODRIGUES
"Vistos. Considerando o integral cumprimento da presente deprecata, devolva-se ao Juízo de Origem, com as nossas homenagens. Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 146214 Nr: 2627-58.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): KAIQUI LUCAS DAGNESE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES - DEFENSOR PÚBLICO
"Vistos. Considerando que a testemunha deprecada somente deverá obter alta do tratamento que se encontra submetida (f. 12/13) após o decurso do prazo fixado para o cumprimento da carta precatória, devolva-se ao Juízo de Origem para as providências que entender pertinentes, com as nossas homenagens. Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 144264 Nr: 1736-37.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIVONZIR PADILHA DE LIMA, LEANDRO JOSE LOPES DE LIMA, JOÃO MARIA BUENO, LINDOMAR DA SILVA BUENO, BRUNO BOEING
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
"Vistos. Considerando que o endereço constante na carta precatória não permite a localização da testemunha nessa comarca, devolva-se ao Juízo de Origem, com as nossas homenagens. Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 143893 Nr: 1568-35.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO VITOR DA SILVA, IZAIAS NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT
"Vistos. Considerando que o endereço constante na carta precatória não permite a localização do acusado nessa comarca, devolva-se ao Juízo de Origem, com as nossas homenagens. Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 144266 Nr: 1738-07.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEIVI OLIVEIRA DA ROSA, RENE ADILIO RODRIGUES, MARCOS TABORDA FARIAS, CAMILA RAQUEL CAMARGO DA SILVA, CARLOS BAROMEU DA SILVA TOLEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT
"Vistos. Considerando que as testemunhas deprecadas não foram localizadas nessa comarca (f. 16), devolva-se ao Juízo de Origem, com as nossas homenagens. Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 146565 Nr: 2784-31.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-RO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMARILDO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT
Vistos. Considerando o teor da certidão retro, redesigna-se o ato para o dia 02/07/2015 às 14h05min. Atente-se a Secretaria Criminal. Comunique-se o Juízo de Origem. Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 146242 Nr: 2645-79.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO STABILE RIBEIRO, ELLEN BARROSO VIARO
"Vistos. Considerando o integral cumprimento da presente deprecata, devolva-se ao Juízo de Origem, com as nossas homenagens. Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 145166 Nr: 2142-58.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ALVES MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANDER TADASHI BABATA
"Vistos. Considerando o integral cumprimento da presente deprecata, devolva-se ao Juízo de Origem, com as nossas homenagens. Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 144022 Nr: 1632-45.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELSON SOUSA MIRANDA
"Vistos. Considerando o integral cumprimento da presente deprecata, devolva-se ao Juízo de Origem, com as nossas homenagens. Cumpra-se".

Comarca de Sorriso

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 58/2015-DF
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ANDERSON CANDIOTTO – JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a partir de 10/06/2015, a Sra. DANIELLE APARECIDA CACHIATORI, do cargo em comissão de Assessora de Gabinete II, do Gabinete da 5ª Vara desta Comarca.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.
Sorriso/MT, 08 de junho de 2015.
Anderson Candiotto
Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2015

O EXMO. DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1a VARA DA COMARCA DE SORRISO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas que visem à celeridade e eficiência, notadamente através da desburocratização e racionalização dos serviços judiciários, consoante disposto no art. 5º, inc. LXXVIII; e 37, caput, ambos da CF/88; c/c art. 125, inc. II, do CPC;

CONSIDERANDO que a EC n. 45/2004 acrescentou o inciso XIV ao art. 93 da CF/88, instituindo a possibilidade de delegação dos atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório;

CONSIDERANDO o objetivo de aprimoramento, através de gerência de resultados, meta estabelecida, inclusive, pelo Método Ordem e pela própria CGJ;

CONSIDERANDO o conteúdo de fundo do art. 162, § 4º, do CPC; e

CONSIDERANDO a fundamentação jurídica que norteou os Provimentos 53/2007, 54/2007 e 56/2007, ambos da CGJ.

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica o Gestor Judiciário autorizado a certificar o atendimento dos requisitos previstos no art. 202, do CPC, e, respeitado o atendimento de tais requisitos, providenciar o **imediato cumprimento das CARTAS PRECATÓRIA** e de **ORDEM** com **conteúdo exclusivo** de **citação, intimação, notificação e/ou outros atos que impliquem em mera ciência,** valendo a presente ordem de serviço como "cumpra-se" do Juízo, independentemente de conclusão/despacho de mero expediente.

Art. 2º - Havendo omissão de algum requisito do art. 202, do CPC, sem prejuízo das providências formais de certidão e encaminhamento de ofício solicitando a complementação, notadamente em se tratando de Carta Precatória ou de Ordem proveniente do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, **fica o Gestor autorizado a entrar em contato telefônico prévio, solicitando a complementação através do expediente eletrônico apropriado**, evitando-se, com isso, a burocracia desnecessária vivenciada com a devolução e o reenvio das respectivas missivas.

Art. 3º - Considerando o trâmite expedito e simplificado das Cartas Precatórias e de Ordem para mera cientificação, bem como visando à economicidade do material de expediente, fica **dispensada a fixação de capa**, limitando-se ao R.A.J. e numeração de folhas.

Art. 4º - Cumprido o ato ordinatório, ou quando o Juízo deprecante ou de ordem solicitar a devolução independente de cumprimento, deverá o Gestor Judiciário restituir a carta precatória ou de ordem através do expediente eletrônico apropriado, independentemente de conclusão ou despacho de mero expediente.

Art. 5º - Tratando-se de ato a ser cumprido em outra comarca, tendo em vista o caráter itinerante da missiva, deverá o Gestor Judiciário encaminhá-la ao juízo competente, noticiando ao juízo deprecante acerca do encaminhamento, com as cópias necessárias, independentemente de conclusão ou despacho de mero expediente. Esta ordem de serviço entrará em vigor na data de sua publicação no DJE, considerando-se revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, remetendo-se cópia à E. Corregedoria Geral da Justiça, à OAB/MT, MPE e DPE representadas na comarca.

CUMPRA-SE.

Sorriso/MT, 03 de junho de 2015.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito 1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 39830 Nr: 2676-71.2007.811.0040

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ ALBERTO VERLE

PARTE(S) REQUERIDA(S): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU ROVEDA JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI, JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos, e em cumprimento a r. decisão de fls. 170, que designo O DIA 07 DE JULHO DE 2015, ÀS 16 HORAS, para realização da sessão de MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 51274 Nr: 1534-61.2009.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO GILBERTO SCHIEFELBEIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CARLOS KANIESKI ZIMERMANN, LIANE LOURDES BALDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 101472 Nr: 4352-44.2013.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RECAPADORA DE PNEUS SÃO CRISTÓVÃO LTDA, INDÚSTRIA DE MÁQUINAS VULCANIZADORAS BUBLITZ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDÚSTRIA DE MÁQUINAS VULCANIZADORAS BUBLITZ LTDA, RECAPADORA DE PNEUS SÃO CRISTÓVÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR ROBERTO BONI, LEONARDO DA SILVA CRUZ, ROSANE CARVALHO FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CESAR ROBERTO WOLF, LEONARDO DA SILVA CRUZ, ROSANE CARVALHO FERNANDES

Vistos etc.

Ante o contido no petitório de fls. 307-308, encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Conciliação e Mediação de Sorriso para designação de nova data de audiência de conciliação.

Cientifique-se o conciliador com antecedência.

Não havendo acordo, as partes DEVERÃO SER INTIMADAS para especificar as provas que pretendem produzir na contenda, no prazo de dez dias, justificando-as, sob pena de preclusão.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 120023 Nr: 10359-18.2014.811.0040

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA BS LTDA e/ou BS CONSTRUTORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Robson José Melo de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Considerando que já houve a homologação do quadro geral de credores, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, emendar a inicial, adequando os pedidos ao rito ordinário (artigo 10, §6º, da Lei de Recuperação Judicial, 282 e 283, do CPC), sob pena de indeferimento da inicial.

Transcorrido o prazo, certifique-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 121782 Nr: 437-16.2015.811.0040

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros

Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, ADMINISTRADOR JUDICIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLIVER FONTANA, SILAS DO NASCIMENTO FILHO, SILVIA TORRES BELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTTO WILLY GUBEL JUNIOR
Vistos etc.
OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS ingressou com a impugnação de crédito em face de NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNIA S/A – IBPASA, qualificados nos autos, alegando, em suma, que seria credor da requerida em virtude de contrato de honorários, confissão de dívidas e outras avenças no valor de R$ 197.719,95, no entanto, constou erroneamente no quadro geral de credores somente o valor de R$ 29.713,67, pugnando pela retificação do seu crédito no quadro geral de credores (fls. 05-06).
Juntou documentos em fls. 07-16.
A recuperanda manifestou-se às fls. 19 concordando com o pedido inicial.
O administrador judicial, em manifestação de fls. 20-22, manifestou-se favorável à retificação pugnada.
É o breve relatório. Decido.
Direto ao ponto, trata-se de pedido de retificação de crédito no quadro geral de credores da requerida, o qual, no entender da parte autora, se encontra em valor inferior ao que efetivamente devido.
A existência e titularidade do crédito restaram demonstradas através do contrato de fls. 09-11.
Sendo assim, a procedência do presente incidente é medida que se impõe, mormente porque o administrador judicial e a recuperanda concordaram com o pedido.
Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente habilitação determinando a inclusão do valor indicado na inicial, o qual deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.
Condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, deixando, contudo, de condenar em honorários de sucumbência, nos termos do artigo 5º, II, da Lei 11.101/2005.
Intime-se o Administrador Judicial a, transitada em julgada a decisão, e na forma do art. 18, § único; c/c 19; e 22, inc. I, alínea “f”, ambos da lei 11.101/05, CONSOLIDAR O QUADRO GERAL DE CREDORES, providenciando a publicação de novo edital de inclusão do crédito reconhecido nesta decisão.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 125726 Nr: 2838-85.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NIVALDO SOARES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO LUIZ GOBBI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo 2838-85.2015.811.0040 Código 125726 Visto em Correição Judicial/KM Nivaldo Soares da Silva, qualificada nos autos e por meio de (o/a/s) advogado(a/s) constituído(a/s), propõe Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório (DPVAT) em desfavor de Seguradora Lider – Consórcios de Seguro DPVAT, também qualificado(a/s) nos autos, requerendo, em síntese, a condenação da parte requerida a lhe pagar o valor do prêmio legalmente estipulado e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Preenchidos os requisitos legais gerais do artigo 282ss do CPC e especiais da Lei 8.213/91, forte na competência excepcional do § 3º do art. 109 da Carta Maior, RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito comum sumário ut art. 275ss do CPC. Dessarte, CITE e INTIME a parte requerida, a qual se dará nas formas e prazos do artigo 213ss do CPC, para tanto, em sendo necessário, expeça missiva ou edital com prazo de 30 (trinta) dias para a regular citação da parte requerida, observando na espécie o regramento do artigo 202ss ou 231ss do CPC, respectivamente, mencionando que: a) a defesa escrita deve ser oferecida no prazo legal ordinário (art. 297, CPC) face ausência de prévia e exclusiva audiência de conciliação, a qual poderá estar acompanhada de documentos e nela deverá constar o rol testemunhal, pena de preclusão (art. 278, CPC); b) na audiência supra designada serão apresentadas as derradeiras alegações oralmente (art. 281, CPC); c) se crível, a conciliação será reduzida a termo e homologada por sentença (art. 277, § 1º, CPC). CUMPRA, providenciando e expedindo o necessário com celeridade. Na forma do inciso VI do art. 125 do CPC, em face do regramento ínsito na Resolução 125/CNJ e Resolução 09/2012/TP/TJMT, visando dar tratamento adequado à solução judicial do presente conflito social, encaminho o feito para o Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania de Sorriso, concitando a compreensão e dedicação das partes à mediação em tela. Sorriso/MT, 11 de maio de 2015. Anderson Candiotto Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 124781 Nr: 2248-11.2015.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RÁDIO FM MORENA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SHOP RURAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl. 45, que poderá ser acessada na íntegra pelo site www.tjmt.jus.br, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 107270 Nr: 10264-22.2013.811.0040
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAULINO ALMEIDA MENEZES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SELMA LOUREIRO MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANUZA SAGAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl. 50, que poderá ser acessada na íntegra pelo site www.tjmt.jus.br, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 82359 Nr: 1244-75.2011.811.0040
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: KAMILA COSTA LIMA, FRANCISCA COSTA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANISIO LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINA WU ZORUB, MAYRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl. 67, que poderá ser acessada na íntegra pelo site www.tjmt.jus.br, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 118362 Nr: 8936-23.2014.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMPLEMAQ IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 63 (não obteve êxito em apreender os veículos objetos do mandado), requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 114118 Nr: 5635-68.2014.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEMEALI SEMENTES HÍBRIDAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROCINI & ROCINI LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO FERRAREZI RISOLIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl. 78, que poderá ser acessada na íntegra pelo site www.tjmt.jus.br, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 58382 Nr: 1823-57.2010.811.0040
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RISSAMY GABRIELA ALVES DE LARA, MARIA CLARA ALVES DE LARA, GERSON BENEDITO ALVES DE LARA, MATHEUS FELIPE ALVES DE LARA, TAUÃ GABRIEL ALVES DE LARA, GLAUCO DIEGO ALVES DE LARA, VALDELETI ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR LEITE DE LARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINA WU ZORUB, MAYRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl. 100, que poderá ser acessada na íntegra pelo site www.tjmt.jus.br, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 88523 Nr: 84-78.2012.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NADIANNY PAULA DIAS SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 54 (não obteve êxito em apreender o bem objeto do mandado), requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, BEM COMO , para efetuar o depósito do complemento da diligência no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, cotada na referida certidão.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 120813 Nr: 9795-39.2014.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOP.CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO-SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSILENE DA CONCEIÇÃO, FRANCISCO OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl. 84, que poderá ser acessada na íntegra pelo site www.tjmt.jus.br, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, BEM COMO , para efetuar o depósito do complemento da diligência no valor de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, cotada na referida certidão.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 114102 Nr: 5621-84.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMAURI LUIZ DEFACCI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEMIR BENONI ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO TRAMONTINA

Em cumprimento ao disposto no item 8.1.1 do Provimento n. 56/2007-CGJ impulsiono estes autos para proceder a intimação do advogado da parte autora, via DJE, para que, querendo, apresente impugnação a contestação apresentada pelo requerido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 123556 Nr: 1548-35.2015.811.0040
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Livre Admissão de Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIMONE APARECIDA MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, vez que a carta citação encaminhada à requerida foi devolvida pelos Correios com a observação "Não procurado".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 122243 Nr: 755-96.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IP
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DE LANGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DYOGO COSTA MARQUES, NILSON JACOB FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO BENETTI TIMM, RAFAEL BICCA

Em cumprimento ao disposto no item 8.1.1 do Provimento n. 56/2007-CGJ impulsiono estes autos para proceder a intimação do advogado da parte autora, via DJE, para que, querendo, apresente impugnação a contestação apresentada pelo requerido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 122500 Nr: 910-02.2015.811.0040
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GISELLE LISBOA DE FREITAS, GISLENNE LISBOA DE FREITAS, DAVID LISBOA DE FREITAS, ZILMA CARVALHO LISBOA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LENIS CARLOS LEMOS DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANELISE MENEGOL, VINICIUS MENEGOL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito, vez que a carta precatória encaminhada à Comarca de Planaltina/DF, retornou sem o devido cumprimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 35640 Nr: 4766-86.2006.811.0040
AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIRLENE MARIA DE JESUS LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO MACHADO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIGUEL HENRIQUE TINOCO DE ALENCAR
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se acerca do ofício nº 0342/2015 encaminhado pelo Detran de Manaus/AM, juntado aos autos às fls. 142/144.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 80178 Nr: 5522-56.2010.811.0040
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PROFÉRTIL CENTRO OESTE PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BERNARDO QUÍMICA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADÃO TIMÓTEO DE LIMA, ROBERTA LEITE FERNANDES DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉBORA PIRES MARCOLINO, KATIA MARTINS DA SILVA ALVES, RITA DE CASSIA MESQUITA TALIBA, ROBERTO GREJO
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, acerca da carta precatória da Comarca de São Vicente/SP, de fls. 112/150 devolvida parcialmente cumprida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 118764 Nr: 9154-51.2014.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEI MANSO, MARINES PARRA MANSO, SOLISMAR LUIZ GIASSON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS EXPEDITO ARRAY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar o advogado da parte autora, via DJE, para efetuar o depósito do complemento da diligência no valor de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, cotada na certidão de fl. 29.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 124182 Nr: 1944-12.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIELE ANA RUBIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOP. DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAREN RUBIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA, CLAUDIO ALVES PEREIRA, JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA, LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA, WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI
Em cumprimento ao disposto no item 8.1.1 do Provimento n. 56/2007-CGJ impulsiono estes autos para proceder a intimação do advogado da parte autora, via DJE, para que, querendo, apresente impugnação a contestação apresentada pela requerida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 113543 Nr: 5206-04.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOELY APARECIDA HONÓRIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CIAO TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉLIA VIEIRA SERPA DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, vez que a carta citação encaminhada ao requerido foi devolvida pelos Correios com a observação "mudou-se".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 119223 Nr: 9488-85.2014.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Livre Admissão de Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA, SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar o advogado da parte autora, via DJE, de que a tentativa de penhora "on line" resultou infrutífera, devendo se manifestar requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 126395 Nr: 3249-31.2015.811.0040
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSEMERI TEREZINHA MONTEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ECHAEL NATALINO ROSSONI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN EDEN LUVISA DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo: 3249-31.2015.811.0040 Código:126395 Visto em Correição Judicial/KM Trata-se de feito pendente de ato ordinatório (ex officio) pela diligente gestora judicial da secretaria da vara, destarte, promova a sua efetivação, dando-lhe vida através da expedição e/ou prática dos atos necessários ínsitos no Provimento 011/2011/CGJ/MT e artigo 6.16.8.8 da CNGC/MT. Na fase oportuna, deve a diligente gestora judicial certificar e fazer conclusão dos autos mediante correta triagem (Prov. 11/2011/CGJ). Publique esta decisum uma única vez no DJE e, em sendo necessário por força de expressa atuação processual, intime pessoalmente os nobres membros do MPE ou DPE face legislação orgânica e procedimental de regência. Cumpra, expedindo o necessário com celeridade. (...) Sorriso/MT, 2 de junho de 2015. Anderson Candiotto Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 84337 Nr: 3565-83.2011.811.0040
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MARCIA BARBOSA DE NOVAES, MARCIO GOMES NOVAES, CRISTIAN WILLIAM BARBOZA DE NOVAES, SOLANGE GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE BARBOZA DE NOVAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DECESARO GALEAZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo: 3565-83.2011.811.0040 - Código: 84337 VISTOS EM CORREIÇÃO/JH. Trata-se de Ação de Execução de Alimentos em que MARCIA BARBOSA DE NOVAES, MARCIO GOMES NOVAES e CRISTIAN WILLIAN BARBOSA DE NOVAIS, representados por sua genitora Solange Gomes, move em desfavor de JOSÉ BARBOSA DE NOVAES. A exequente, diante das tentativas infrutíferas de penhora online e busca BACENJUD, pleiteou a realização de penhora do fundo de garantia por tempo de serviço em nome da parte executada. Assim, razão assiste à parte exequente/credora em seu pleito derradeiro e pontual, desta forma, forte no artigo 655-A, do CPC, DETERMINO que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL realize o bloqueio, em conta vinculada, do FGTS em nome da parte devedora. Realizado o bloqueio, intime-se a parte executada para oferecer embargos ou concordar com a penhora efetuada, no prazo legal. (...)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 127547 Nr: 3938-75.2015.811.0040
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VLB, ATMB
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELEOMAR RENE BLOCHER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo: 3938-75.2015.811.0040 Código: 127547
VISTOS EM CORREIÇÃO JUDICIAL/JH
VANDERLEI LUIZ BABINSKI e ARLETE TEREZINHA MARCHI BABINSKI qualificados nos autos, por meio de (o/a/s) Defensoria Pública, propõe e requer Divórcio Consensual, Regularização de Guarda , Alimentos e Visitas colacionando nos autos a documentação legal necessária.
Destarte, preenchidos os requisitos legais do artigo 282 et seq do CPC, forte no artigo 285 do mesmo Código Instrumental Civil, RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito especial ut art. 1.113ss e em SEGREDO DE JUSTIÇA ex vi inciso II do artigo 155, ambos do CPC.
Para expressamente manifestar acerca da autocomposição em tablado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, vista dos autos o (a/s) membro(a/s) do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO atuante neste juízo e, superado tal quinquídio, à conclusão mediante correta triagem para SENTENÇA.
Por força de lei e sendo o caso de atuação no feito, os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA sempre serão intimados pessoalmente acerca dos atos e fases judiciais ut Leis Orgânicas de regência.
Se requerido expressamente na forma da Lei Ordinária 1.060/50 cc Lei Estadual 7.603/01, DEFIRO à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Sendo o caso, proceda o(a) diligente gestor(a) judicial com o correto tarjeamento dos autos, assegurando-lhe a legal preferência/prioridade de tramitação e julgamento, tudo na forma disciplinada na CNGC/MT.
Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.
Sorriso/MT, 8 de junho de 2015.
Anderson Candiotto
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 126334 Nr: 3214-71.2015.811.0040
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Multiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): KARIN CRISTINA FERRONATO ASCOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo: 3214-71.2015.811.0040 Código: 126334
Visto em Correição Judicial/KM
HSBC Bank S/A Banco Múltiplo, qualificado(a/s) nos autos e em causa propria, propõe AÇÃO MONITÓRIA (Quantia Certa contra Devedor Solvente) em desfavor de KARIN CRISTINA FERRONATO ASCOLI, também qualificado(a/s) nos autos, requerendo, em síntese, a declaração/reconhecimento do an debeatur e subsequente satisfação/adimplemento do quantum debeatur indicado e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária.
Dessarte, preenchidos os requisitos legais gerais do artigo 282 et seq e especiais do artigo 1.102-Ass, ambos do CPC, RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito especial do mesmo art. 1.102-A e seguintes do CPC.
Expeça MANDADO de PAGAMENTO, CITANDO a parte requerida para, no prazo de 15 (dias) dias, efetuar o pagamento da dívida ou, querendo, no mesmo prazo, OFERECER EMBARGOS, que suspenderão a eficácia do mandado judicial em testilha. Não sendo opostos referidos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do Livro I, Titulo VIII, Capitulo X, do CPC.
Na forma do § 1º do artigo 1.102-A do CPC, se a parte requerida cumprir fielmente o mandado de pagamento, ficará ela isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, caso contrário, por força do § 4º do artigo 20 do CPC, fixo honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o quantum debeatur.
Para o caso de NÃO oposição de embargos pela parte requerida, CITE-A para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, consignando no referido ato as faculdades e prazos dos artigos 736ss e 745-A do CPC, salientando que, via de regra, os embargos à execução não mais possuem efeito suspensivo, exceto se configurada a hipótese do § 1º do artigo 739-A do referido Diploma Processual Civil.
Não sendo encontrada a parte devedora para citação, deve o diligente meirinho arrestar-lhe tantos bens quanto bastem para garantir a execução, não descuidando referido servidor da justiça de, nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, procurar novamente a parte executada por três vezes, em dias distintos e, permanecendo a situação, certificará o ocorrido ex vi regramento do parágrafo único e artigo 653 do CPC.
Permanecendo o arresto, INTIME a parte exequente para fins e prazo do artigo 654 do CPC, a qual deverá providenciar a citação editalícia da parte executada, pena de extinção processual (arts. 267 e 598, CPC).
Regular e pessoalmente citada a parte executada, se não efetuado o pagamento no tríduo legal, deve o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado inaugural, proceder de imediato à PENHORA de bens e sua AVALIAÇÃO, bem como, permear a guarda dos mesmos com nomeação de FIEL DEPOSITÁRIO (público ou privado), de tudo lavrando o respectivo auto/certidão e de pronto intimando a parte executada ut §§ 1º e 4º do artigo 652 cc artigos 665 e 666, inclusive para fins e prazo do artigo 668, todos do CPC.
Não sendo crível no caso a adoção dos incisos I e II do artigo 666 do CPC, o encargo de fiel depositário recairá sobre aquele que livremente possuir o bem quando da sua penhora, lavrando-se termo de compromisso e responsabilidade nos autos. Não sendo aceito o encargo pelo possuidor ou se recusando ele a imediatamente assinar respectivo termo na presença do arauto, será constituída fiel depositária a parte exequente, procedendo o meirinho a apreensão e remoção do bem móvel em favor da parte credora ou sua imissão na posse de bem imóvel, de tudo lavrando certidão pormenorizada (art. 664, CPC).
Em sendo necessário, a vista de elementos fáticos concretos, deverá o arauto certificar acerca da necessidade dos comandos excepcionais de arrombamento e reforço policial, promovendo a diligente gestora judicial a imediata conclusão do feito ut artigos 661 e 662 do CPC.
Provimentos Correicionais.
Forte na dicção do artigo 3º da Portaria 01/2015/Gab cc finalidade do artigo 80 et seq do COJE/MT (Lei 4.964/85) e delineamento das seções 2 e 3 do capítulo 1 da CNGC/MT, doravante, determino:
a) Os processos com preferência legal de tramitação e julgamento deverão ser devidamente identificados com tarja em coloração própria já delineada na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sendo que os casos omissos ou conflitantes serão solucionados de per si pelo magistrado titular e/ou em substituição legal, mediante provocação específica do(a) gestor(a) judicial da vara única;
b) Todos os processos passarão por correta e sistemática triagem pelo(a) gestor(a) judicial previamente à conclusão ao gabinete, sendo anotado na ficha de controle "movimentação do processo", no campo "finalidade", o respectivo código numérico da tabela oficial descriminada no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
c) Toda a movimentação processual será rigorosamente realizada nos moldes estabelecidos em normatização própria da e. CGJ/MT, atentando-se o(a) gestor(a) judicial e demais servidores dos departamentos judiciais deste juízo acerca dos procedimentos, fases e rotinas delineados no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
d) O(a) gestor(a) judicial observará o regramento próprio e realizará com eficiência todos os atos ordinatórios delineados na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
e) Os oficiais de justiça, no desempenho do seu mister e notadamente na confecção das correlatas certidões, deverão atentar para observar com exatidão os preceitos e prazos legais da diligência e descrever em detalhes os atos operacionalizados, tudo conforme dispõe a seção 3 do

capítulo 3, notadamente o item 3.3.18, todos da CNGC cc normatização do Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
f) Assim como já obrigatório para todos os demais atos processuais, as certidões lavradas pelos oficiais de justiça serão por eles lançadas integralmente no sistema Apolo, mediante acesso pessoal e código próprio no referido sistema de movimentação e controle processual, incumbindo tal cadastramento ao(a) gestor(a) geral do fórum, tudo conforme preconiza o Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
g) Todos os servidores deste juízo, sem exceção, deverão permanecer empenhados na busca de uma prestação jurisdicional célere, instrumental e efetiva, merecendo elogio pelo árduo e profícuo labor já desempenhado até esta data;
h) O(a) gestor(a) judicial deve observar os prazos e formulas dos relatórios periódicos e eventuais de destinação ao e. STF, c. CNJ e e. CGJ/MT, bem como, deve buscar concretizar a celeridade e eficiência necessária ao bom andamento dos feitos inseridos nas metas de priorização de movimentação e julgamento estabelecidas pelas autoridades judiciárias superiores (CNJ, TJMT, CGJ, etc), tudo conforme preconizado no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Man

4ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 126989 Nr: 3637-31.2015.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: GILDASIO JESUS DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CÁRITA GOMES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA MARIA DOMINGUES MARQUEZINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CARTA PRECATÓRIA N. 3637-31.2015.811.0040 (126989)
I – Atendidos os requisitos legais, cumpra-se a carta precatória, servindo a cópia de mandado.
II – Havendo necessidade de manifestação ou providência a cargo da parte interessada, oficie-se ao Juízo Deprecante para as devidas intimações, com a advertência de que, não havendo resposta no prazo de 30 (trinta) dias, será a missiva devolvida, independentemente de cumprimento (CNGC, item 2.7.5).
III - Alcançada a finalidade, ou decorrido o prazo acima referido sem resposta, devolva-se à origem, consignadas as homenagens deste Juízo.
Sorriso/MT, 02 de junho de 2015.
JACOB SAUER,
Juiz de Direito.

5ª Vara

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 8466-60.2012.811.0040 (Código 96504)
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): HERCULES DE CARVALHO
INTIMANDO: Denunciado(a): Hercules de Carvalho Filiação: Luiz Gonzaga de Carvalho e Francisca Inacio de Carvalho, data de nascimento: 31/10/1966, brasileiro(a), natural de Fortaleza-CE, , Endereço: Rua da Amizade, 75, Bairro: Boa Esperança, Cidade: Sorriso-MT, atualmente se encontrando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO o acusado acima identificado, dos termos da denúncia, cuja cópia segue anexa, para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, (CPP art. 396), momento em que poderá arguir preliminares e alegar o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, inclusive especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas
RESUMO DA INICIAL: O ministério Público do Estado de Mato Grosso, via de sua agente signatária que esta subscreve, vem a presença de Vossa Excelência Oferecer denúncia em face de Hercules de Carvalho , pela prática dos seguintes fatos delituosos a seguir transcrito. Consta do referido procedimento investigatório que na data de 01/10/2012, por volta das 21 oras e 30 minutos, na residência localizada na Rua da Amizade, 75 Bairro Boa Esperança nesta cidade, o acusado supra, ofendeu a integridade física de sua companheira Jossina Barbosa da Silva, acarretando-lhe as lesões corporais demonstradas no laudo pericial de fls. 15/18 e mapa topográfico de fl. 20. Descortina-se dos autos que nas mesmas condições de tempo e lugar acima descritos, o denunciado ameaçou causar mal injusto e grave à sua companheira Jossina Barbosa da Silva. Conforme consta nos autos de Inquérito Policial a vítima Jossina convive maritalmente com o denunciado há 07 meses, sendo que nas condições de tempo e lugar narrados na exordial, este chegou em casa em visível estado de embriaguez e passou a desferir vários socos e pontapés contra a vítima, bem como agrediu com um cassetete, causando-lhes as lesões corporais descritas no laudo pericial e mapa topográfico. Em ato contínuo, o denunciado ameaçou causar mal injusto e grave à vítima, dizendo que iria mtá-la quando esta dormisse. Posto isso o Ministério Público oferece denúncia em face de Hercules de Carvalho, como incurso nas penas do artigo 129, § 9º e artigo 147 caput ambos da Lei n. 11.340/06, requerendo que recebida e autuada esta seja o acusado citado para responder acusação por escrito no prazo de 10 dias.
DECISÃO/DESPACHO: Considerando a inexistência de informações a respeito do atual endereço do requerido Hercules de Carvalho, com lastro no conteúdo do art. 361 do Código de Processo Penal, determino que seja procedida à citação do requerido, mediante a expedição de edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta. Notifique-se o Ministério Público.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei.
Sorriso - MT, 3 de junho de 2015.
Claudete Scatolin
Gestor(a) Judiciário(a)

6ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 53089 Nr: 3443-41.2009.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVINO MARIANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ARAÚZ FILHO, CLAUDIO PIZZATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO, NEVIO MANFIO, TIANE VIZZOTTO
Isto posto, não estando presentes as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, DOU por IMPROVIDO o recurso de embargos declaratórios em toda a parte que se procurava rediscutir o julgado. Em vista do presente recurso ser robustamente protelatório, arbitro a multa de em 1% (um por cento) sobre o valor dado a causa (art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ao embargante, a fim de condená-lo pelo uso indevido e protelatório do expediente recursal, devido à parte exequente.Outrossim, tendo em vista que a hasta pública designada na data de hoje restou prejudicada ante a interposição de embargos de declaração protelatórios, designo o dia 03 de agosto de 2015, às 13:30 horas, para realização do 1º leilão do bem penhorado nos autos, e o dia 17 de agosto de 2015, às 13:30 horas, para realização do 2º leilão, que realizar-se-ão no átrio do Fórum desta Comarca de Sorriso/MT.Na primeira data indicada o bem poderá ser arrematado pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil.Encaminhe-se o edital para publicação previamente, que dar-se-á por edital em jornal de ampla circulação local, no órgão oficial e no átrio do Fórum, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.Intimem-se.Cumpra-se.Cumpra-se.Sorriso, 08 de junho de 2015.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 58459 Nr: 1895-44.2010.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO, MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tendo em vista o informado pelo requerente, designo o dia 01 de Julho de 2015, às 07h30min para realização da perícia, a qual será realizada no presente Fórum pela perita médica Dra. ELIANA KAWAGUTI, a qual servirá escrupulosamente e independentemente de compromisso.
Quanto aos honorários periciais, entendo que devem ser arbitrados de acordo com tal realidade, razão pela qual arbitro em R$300,00 (trezentos reais) os honorários devidos à perita nomeada em razão dos serviços prestados, que deverão ser pagos pela Justiça Federal.
Haja vista se tratar de mutirão a fim de dar agilidade aos processos previdenciários pendentes de realização perícias, determino seja a parte autora intimada tão somente via DJE, devendo o procurador da mesma tomar ciência da presente decisão, bem como comunicar a parte autora a qual deverá comparecer ao ato acima independentemente de intimação.
Sem prejuízo, realize-se estudo social determinado às fls. 71-verso.
Ademais, o pleito de fls. 113/118 resta prejudicado, uma vez que o requerido manifestou concordância com o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) arbitrado aos honorários periciais.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Sorriso-MT, 08 de Junho de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 124675 Nr: 2196-15.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE FÁTIMA SUBA GRAGEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pretendida, determinando que o INSS continue realizando o pagamento à parte requerente do benefício previdenciário de auxílio-doença, concedido em 12/05/2015, conforme depreende-se às fls. 30-verso.Expeça-se ofício à Agência e Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais – EADJ, devendo constar a espécie de benefício, DIB (data de início do benefício), os dados pessoais da beneficiária (nome completo, RG, CPF e endereço), nome da mãe, assim como o nome do advogado e número de sua OAB, tudo acompanhado de cópia desta decisão, com urgência, para fins de cumprimento desta decisão, consignando que o pagamento do benefício deverá ser efetuado até posterior decisão final da lide. Por analogia aos termos da Seção 17, itens 6.17.1, 6.17.1.6. e 6.17.1.7. da CNGC, estes são os dados da implantação do benefício nesta fase processual de cognição sumária: nome do Beneficiário: MARIA DE FATIMA SUBA GRAGEL; benefício concedido: Beneficio Previdenciário de auxilio doença; renda mensal a ser calculada pelo requerido, data do início do benefício (DIB): 12/05/2015, conforme depreende-se às fls. 30-verso.Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido inicial, no prazo legal, consignando as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC.Intime-se. Cumpra-se.Sorriso/MT, 08 de junho de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 128220 Nr: 4329-30.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVONE KASBURG
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FABIANO BELLÃO GIMENEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pretendida, determinando que o INSS restabeleça o pagamento à parte requerente do benefício previdenciário de auxílio-doença, devendo tal medida ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.Expeça-se ofício à Agência e Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais – EADJ, devendo constar a espécie de benefício, DIB (data de início do benefício), os dados pessoais da beneficiária (nome completo, RG, CPF e endereço), nome da mãe, assim como o nome do advogado e número de sua OAB, tudo acompanhado de cópia desta decisão, com urgência, para fins de cumprimento desta decisão, consignando que o pagamento do benefício deverá ser efetuado até posterior decisão final da lide. Por analogia aos termos da Seção 17, itens 6.17.1, 6.17.1.6. e 6.17.1.7. da CNGC, estes são os dados da implantação do benefício nesta fase processual de cognição sumária: nome do Beneficiário: IVONE KASBURG; benefício concedido: Beneficio Previdenciário de auxilio doença; renda mensal a ser calculada pelo requerido, data do início do benefício (DIB): 30/11/2014.Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido inicial, no prazo legal, consignando as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC.Intime-se. Cumpra-se.Sorriso/MT, 08 de junho de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 117291 Nr: 8147-24.2014.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREDICON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se o executado para regularizar a representação processual nos autos, no prazo de 15 dias, bem como apresentar matrícula atualizada do imóvel ofertado a penhora.
Após, intime-se o exequente para requerer o que de direito.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 08 de Junho de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 56994 Nr: 847-50.2010.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEUSA MACHADO MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, MAURO MEAZZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tendo em vista o informado pelo requerente, designo o dia 01 de Julho de 2015, às 07h30min para realização da perícia, a qual será realizada no presente Fórum pela perita médica Dra. ELIANA KAWAGUTI, a qual servirá escrupulosamente e independentemente de compromisso.
Quanto aos honorários periciais, entendo que devem ser arbitrados de acordo com tal realidade, razão pela qual arbitro em R$300,00 (trezentos reais) os honorários devidos à perita nomeada em razão dos serviços prestados, que deverão ser pagos pela Justiça Federal.
Haja vista se tratar de mutirão a fim de dar agilidade aos processos previdenciários pendentes de realização perícias, determino seja a parte autora intimada tão somente via DJE, devendo o procurador da mesma tomar ciência da presente decisão, bem como comunicar a parte autora a qual deverá comparecer ao ato acima independentemente de intimação.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Sorriso-MT, 08 de Junho de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 128565 Nr: 4518-08.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO MONARIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pretendida, determinando que o INSS restabeleça o pagamento à parte requerente do benefício previdenciário de auxílio-doença, devendo tal medida ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.Expeça-se ofício à Agência e Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais – EADJ, devendo constar a espécie de benefício, DIB (data de início do benefício), os dados pessoais da beneficiária (nome completo, RG, CPF e endereço), nome da mãe, assim como o nome do advogado e número de sua OAB, tudo acompanhado de cópia desta decisão, com urgência, para fins de cumprimento desta decisão, consignando que o pagamento do benefício deverá ser efetuado até posterior decisão final da lide. Por analogia aos termos da Seção 17, itens 6.17.1, 6.17.1.6. e 6.17.1.7. da CNGC, estes são os dados da implantação do benefício nesta fase processual de cognição sumária: nome do Beneficiário: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA; benefício concedido: Beneficio Previdenciário de auxilio doença; renda mensal a ser calculada pelo requerido, data do início do benefício (DIB): 24/02/2015.Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido inicial, no prazo legal, consignando as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC.Intime-se. Cumpra-se.Sorriso/MT, 08 de Junho de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 116283 Nr: 7313-21.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSELI INES REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos Etc..
Constata-se que às fls. 54/55 que a parte autora pugna pela revisão da decisão de fls. 52/52-verso.
Insta salientar que a revisão da decisão proferida deve-se dar através de recurso pertinente, não havendo previsão legal no código de ritos para tal pleito dirigido ao juízo a quo.
Destarte, em respeito ao devido processo legal, bem como à segurança jurídica das decisões judiciais, e por não haver qualquer previsão legal para pedido de revisão de decisão anterior, INDEFIRO o pleito do requerido.
Intime-se. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 08 de junho de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 112883 Nr: 4680-37.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEIDE CARDOSO HOINOSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tendo em vista o informado pelo requerente, designo o dia 01 de Julho de 2015, às 07h30min para realização da perícia, a qual será realizada no presente Fórum pela perita médica Dra. ELIANA KAWAGUTI, a qual servirá escrupulosamente e independentemente de compromisso.
Quanto aos honorários periciais, entendo que devem ser arbitrados de acordo com tal realidade, razão pela qual arbitro em R$300,00 (trezentos reais) os honorários devidos à perita nomeada em razão dos serviços prestados, que deverão ser pagos pela Justiça Federal.
Haja vista se tratar de mutirão a fim de dar agilidade aos processos previdenciários pendentes de realização perícias, determino seja a parte autora intimada tão somente via DJE, devendo o procurador da mesma tomar ciência da presente decisão, bem como comunicar a parte autora a qual deverá comparecer ao ato acima independentemente de intimação.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Sorriso-MT, 08 de Junho de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 55401 Nr: 5732-44.2009.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO RAIMUNDO DE MOURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tendo em vista o informado pelo requerente, designo o dia 01 de Julho de 2015, às 07h30min para realização da perícia, a qual será realizada no presente Fórum pela perita médica Dra. ELIANA KAWAGUTI, a qual servirá escrupulosamente e independentemente de compromisso.
Quanto aos honorários periciais, entendo que devem ser arbitrados de acordo com tal realidade, razão pela qual arbitro em R$300,00 (trezentos reais) os honorários devidos à perita nomeada em razão dos serviços prestados, que deverão ser pagos pela Justiça Federal.
Haja vista se tratar de mutirão a fim de dar agilidade aos processos previdenciários pendentes de realização perícias, determino seja a parte autora intimada tão somente via DJE, devendo o procurador da mesma tomar ciência da presente decisão, bem como comunicar a parte autora a qual deverá comparecer ao ato acima independentemente de intimação.
Ademais, o pleito de fls. 79/84 resta prejudicado, uma vez que o requerido manifestou concordância com o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) arbitrado aos honorários periciais.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Sorriso-MT, 08 de Junho de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 105848 Nr: 8938-27.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE DEROCI FEITOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tendo em vista o informado pelo requerente, designo o dia 01 de Julho de 2015, às 07h30min para realização da perícia, a qual será realizada no presente Fórum pela perita médica Dra. ELIANA KAWAGUTI, a qual servirá escrupulosamente e independentemente de compromisso.
Quanto aos honorários periciais, entendo que devem ser arbitrados de acordo com tal realidade, razão pela qual arbitro em R$300,00 (trezentos reais) os honorários devidos à perita nomeada em razão dos serviços prestados, que deverão ser pagos pela Justiça Federal.
Haja vista se tratar de mutirão a fim de dar agilidade aos processos previdenciários pendentes de realização perícias, determino seja a parte autora intimada tão somente via DJE, devendo o procurador da mesma tomar ciência da presente decisão, bem como comunicar a parte autora a qual deverá comparecer ao ato acima independentemente de intimação.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Sorriso-MT, 08 de Junho de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 54618 Nr: 4974-65.2009.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL CAVALCANTE DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tendo em vista o informado pelo requerente, designo o dia 01 de Julho de 2015, às 07h30min para realização da perícia, a qual será realizada no presente Fórum pela perita médica Dra. ELIANA KAWAGUTI, a qual servirá escrupulosamente e independentemente de compromisso.
Quanto aos honorários periciais, entendo que devem ser arbitrados de acordo com tal realidade, razão pela qual arbitro em R$300,00 (trezentos reais) os honorários devidos à perita nomeada em razão dos serviços prestados, que deverão ser pagos pela Justiça Federal.
Haja vista se tratar de mutirão a fim de dar agilidade aos processos previdenciários pendentes de realização perícias, determino seja a parte autora intimada tão somente via DJE, devendo o procurador da mesma tomar ciência da presente decisão, bem como comunicar a parte autora a qual deverá comparecer ao ato acima independentemente de intimação.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Sorriso-MT, 08 de Junho de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 59529 Nr: 2827-32.2010.811.0040
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILLIAN SANTOS DE OLIVEIRA, ELENICE APARECIDA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tendo em vista o informado pelo requerente, designo o dia 01 de Julho de 2015, às 07h30min para realização da perícia, a qual será realizada no presente Fórum pela perita médica Dra. ELIANA KAWAGUTI, a qual servirá escrupulosamente e independentemente de compromisso.
Quanto aos honorários periciais, entendo que devem ser arbitrados de acordo com tal realidade, razão pela qual arbitro em R$300,00 (trezentos reais) os honorários devidos à perita nomeada em razão dos serviços prestados, que deverão ser pagos pela Justiça Federal.
Haja vista se tratar de mutirão a fim de dar agilidade aos processos previdenciários pendentes de realização perícias, determino seja a parte autora intimada tão somente via DJE, devendo o procurador da mesma tomar ciência da presente decisão, bem como comunicar a parte autora a qual deverá comparecer ao ato acima independentemente de intimação.
Sem prejuízo realize-se estudo social determinado às fls. 101.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Sorriso-MT, 08 de Junho de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 119452 Nr: 10420-73.2014.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARAGUAIA AGRÍCOLA LTDA, JOCI PICCINI, HILÁRIO RENATO PICCINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que foi satisfeita a obrigação, conforme demonstrado às fls. 25/28, julgo e declaro extinto o presente processo nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.
Custas, pelo executado.
Condeno o executado ao pagamento dos honorários advocatícios à parte exequente, que fixo em R$ 500,00 (Quinhentos reais) nos termos do artigo 20, §4° do Código de Processo Civil.
Proceda-se com baixa de penhoras e demais constrições eventualmente constantes nos autos.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito com as respectivas baixas e cautelas de estilo.
P.R.I.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 08 de Junho de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 113961 Nr: 5513-55.2014.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREDICON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO SOUSA LIMA FALCONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se o exequente mediante vista entrega dos autos, para que manifeste-se quanto o bem ofertado à penhora pelo executado às fls. 96/98, no prazo de 05 dias.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 08 de Junho de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 119365 Nr: 10424-13.2014.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREDICON IND.COM. REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MEGARON MOLOSSI, DELMAR SAUL SALTON, GUIOMAR LUIS MOLOSSI, GLAUCIMARA PERES CARMINATTI, ANELISE SALTON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se o exequente mediante vista entrega dos autos, para que manifeste-se quanto o bem ofertado à penhora pelo executado às fls. 21/23, no prazo de 05 dias.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 08 de Junho de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 87019 Nr: 6499-14.2011.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ GUILHERME DE SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA, RAFAEL WASNIESKI, RICARDO ROBERTO DALMAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se o requerente para se manifestar quanto o pedido de reconsideração feito pelo requerido às fls. 389/390, no prazo de 05 dias.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 08 de Junho de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 120321 Nr: 10392-08.2014.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA ROVARIS LTDA, VALDOCIR PAULO ROVARIS, EDEVALDO ROVARIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se o exequente mediante vista entrega dos autos, para que manifeste-se quanto o bem ofertado à penhora pelo executado às fls. 18/43, no prazo de 05 dias.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 08 de Junho de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 81728 Nr: 582-14.2011.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO CARLOS GRIZZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Com o trânsito em julgado, intime-se o executado para efetuar o recolhimento das custas processuais e dos honorários, conforme fixado em sentença às fls. 111.
Em caso de inércia, determino que o valor das custas processuais seja informado e anotado na margem da distribuição, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos, com fulcro no item 2.14.11 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça/MT.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito com as respectivas baixas e cautelas de estilo.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 08 de Junho de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 91958 Nr: 3470-19.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLOMIR BEDIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SORRISO/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL MULLER MARTINS
Em caso de inércia, determino que o valor das custas processuais seja informado e anotado na margem da distribuição, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos, com fulcro no item 2.14.11 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça/MTApós o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito com as respectivas baixas e cautelas de estilo. P. R. I. Cumpra-se.Sorriso/MT, 08 de Junho de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 80996 Nr: 6129-69.2010.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA, REGINA MAURA MACHADO VISCONDE, MARCELO SILVEIRA, JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Código nº 80996
Vistos etc.
A penhora realizada, por meio do sistema Renajud restou frutífera, conforme detalhamento do referido sistema, assim, intime-se a parte executada da penhora realizada nos autos, para, querendo, oferecer embargos no prazo legal.
Sirva-se o extrato do sistema Renajud como auto de penhora.
Não sendo oferecido embargos, determino que o executado indique a localização do(s) veículo(s), para seja procedida a avaliação do(s) veículo(s) penhorado(s) via sistema Renajud.
Após, intimem-se as partes da referida avaliação.
Em seguida, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Às providências.
Sorriso, 08 de junho de 2015.
Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 58659 Nr: 7005-58.2009.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO PAULO PEREIRA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA SCHEVINSKI DALBEN, CARLA ANDREIA CALEGARO, FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS, SAMUEL DE CAMPOS PONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 58659
Vistos etc.
A penhora realizada, por meio do sistema Renajud restou frutífera, conforme detalhamento do referido sistema, assim, intime-se a parte executada da penhora realizada nos autos, para, querendo, oferecer embargos no prazo legal.
Sirva-se o extrato do sistema Renajud como auto de penhora.
Não sendo oferecido embargos, determino que o executado indique a localização do(s) veículo(s), para seja procedida a avaliação do(s) veículo(s) penhorado(s) via sistema Renajud.
Após, intimem-se as partes da referida avaliação.
Em seguida, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Às providências.
Sorriso, 08 de junho de 2015.
Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 80808 Nr: 6033-54.2010.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLORES DA CUNHA, CUNHA & CUNHA JUNIOR LTDA - ME, ANTONIO LUIS FLORES DA CUNHA, EVERTON ROGERIO SOARES, WYLLIAN VALTER FLORES DA CUNHA, VALTER ROQUE FLORES DA CUNHA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 80808
Vistos etc.
A penhora realizada, por meio do sistema Renajud restou frutífera, conforme detalhamento do referido sistema, assim, intime-se a parte executada da penhora realizada nos autos, para, querendo, oferecer embargos no prazo legal.
Sirva-se o extrato do sistema Renajud como auto de penhora.
Não sendo oferecido embargos, determino que o executado indique a localização do(s) veículo(s), para seja procedida a avaliação do(s) veículo(s) penhorado(s) via sistema Renajud.
Após, intimem-se as partes da referida avaliação.
Em seguida, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Às providências.
Sorriso, 08 de junho de 2015.
Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 80996 Nr: 6129-69.2010.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA, REGINA MAURA MACHADO VISCONDE, MARCELO SILVEIRA, JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Vistos etc.
Conforme já determinado (fl. 49), expeça-se alvará de levantamento do valor penhorado nos autos, devendo sua transferência ser efetuada para a conta informada pelo exequente à fl. 57.

Ademais, cumpra-se com a parte final da decisão de fl. 37-verso, devendo ser realizada penhora on-line nas contas em nome da empresa executada PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA, CNPJ: 33.302.019/0014-66.
Quanto ao executado MARCELO SILVEIRA, CPF: 409.866.751-72, determino que realize-se consulta ao RENAJUD, para que se proceda a penhora de veículos livres de alienação, que caso positiva servirá o respectivo extrato de termo de penhora, devendo o executado ser intimado, para que manifeste-se, querendo, no prazo legal.
Sem prejuízo, expeça-se mandado de citação por Oficial de Justiça para os executados REGINA MAURA MACHADO VISCONDE, CPF: 371.170.841-20 e JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS, CPF: 131.916.321-15, observando o endereço de fl. 06.
Caso reste infrutífera a diligência, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 dias.
Intime-se e expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 01 de Junho de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 42064 Nr: 4850-53.2007.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON FERMO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELESTE BRAZ DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA, LUCIANA DECESARO GALEAZZI
Caso negativa a tentativa de penhora online, determino que realize-se consulta ao RENAJUD, para que se proceda a penhora de veículos livres de alienação em nome da parte executada, que caso positiva servirá o respectivo extrato de termo de penhora, devendo a parte executada ser intimada, para que manifeste-se, querendo, no prazo legal.Restando infrutífera a diligência, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.Cumpra-se, expedindo o necessário.Sorriso/MT, 29 de Maio de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 58102 Nr: 6794-22.2009.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTOIR CARLOT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO, LARISSA INÁ GRAMKOW
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Caso negativa a tentativa de penhora online, determino que realize-se consulta ao RENAJUD, para que se proceda a penhora de veículos livres de alienação em nome da parte executada, que caso positiva servirá o respectivo extrato de termo de penhora, devendo a parte executada ser intimada, para que manifestem-se, querendo, no prazo legal.Restando infrutífera a diligência, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.Cumpra-se, expedindo o necessário.Sorriso/MT, 29 de Maio de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 96024 Nr: 7951-25.2012.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILEI WENZEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA SCHEVINSKI DALBEN, CARLA ANDREIA CALEGARO, FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS, RAFAEL ESTEVES STELLATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Caso negativa a tentativa de penhora online, determino que realize-se consulta ao RENAJUD, para que se proceda a penhora de veículos livres de alienação em nome da parte executada, que caso positiva servirá o respectivo extrato de termo de penhora, devendo a parte executada ser intimada, para que manifestem-se, querendo, no prazo legal.Restando negativa a diligência, determino o arquivamento da presente execução, nos termos do Provimento nº 13/2013-CGJ , sem baixa na distribuição, com exclusão do relatório mensal, até que o quantum debeatur supere o valor descrito no referido ato normativo, ou manifestação da parte exequente.Cumpra-se, expedindo o necessário.Sorriso/MT, 29 de Maio de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 85020 Nr: 4317-55.2011.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS LTDA, MARIA LUCIA OKADA SCHOLL, ALFREDO ERVINO SCHOLL, WERNER ADOLFO ALTENBURGER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO DESIDÉRIO, FABIO LUIS ANTONIO
Caso negativa a tentativa de penhora online, determino que realize-se consulta ao RENAJUD, para que se proceda a penhora de veículos livres de alienação em nome das partes executadas, que caso positiva servirá o respectivo extrato de termo de penhora, devendo as partes executadas serem intimadas, para que manifestem-se, querendo, no prazo legal.Restando infrutífera a diligência, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.Cumpra-se, expedindo o necessário.Sorriso/MT, 29 de Maio de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 88622 Nr: 187-85.2012.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA SCHEVINSKI DALBEN, CARLA ANDREIA CALEGARO, FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS, SAMUEL DE CAMPOS PONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que foi satisfeita a obrigação, conforme demonstrado às fls. 54/55, julgo e declaro extinto o presente processo nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.
Custas, pelo executado.
Condeno o executado ao pagamento dos honorários advocatícios à parte exequente, que fixo em R$ 500,00 (Quinhentos reais) nos termos do artigo 20, §4° do Código de Processo Civil.
Ademais, proceda-se com a imediata baixa da penhora realizada via RENAJUD às fls. 50.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito com as respectivas baixas e cautelas de estilo.
P.R.I.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 08 de Junho de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 16808 Nr: 895-53.2003.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): L. N. CALÇADOS LTDA EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA EMILIA C. DE ARRUDA-PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Caso negativa a tentativa de penhora online, determino que realize-se consulta ao RENAJUD, para que se proceda a penhora de veículos livres de alienação em nome da parte executada, que caso positiva servirá o respectivo extrato de termo de penhora, devendo a parte executada ser intimada, para que manifestem-se, querendo, no prazo legal.Restando infrutífera a diligência, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.Cumpra-se, expedindo o necessário.Sorriso/MT, 29 de Maio de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 80808 Nr: 6033-54.2010.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLORES DA CUNHA, CUNHA & CUNHA JUNIOR LTDA - ME, ANTONIO LUIS FLORES DA CUNHA, EVERTON ROGERIO SOARES, WYLLIAN VALTER FLORES DA CUNHA, VALTER ROQUE FLORES DA CUNHA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Caso negativa a tentativa de penhora online, determino que realize-se consulta ao RENAJUD, para que se proceda a penhora de veículos livres de alienação em nome da parte executada, que caso positiva servirá o respectivo extrato de termo de penhora, devendo a parte executada ser intimada, para que manifeste-se, querendo, no prazo legal.Restando infrutífera a diligência, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.Sem prejuízo, determino o cumprimento do mandado de citação de fl. 27.Cumpra-se, expedindo o necessário.Sorriso/MT, 01 de Junho de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 57469 Nr: 6515-36.2009.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MULTIPLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Efetivado o bloqueio com sucesso, cujo ato valerá como auto de penhora, determino que a quantia indicada seja transferida para a conta única. Permaneçam-me os autos no gabinete, até que venham as informações. Após, junte-as.Em caso contrário, restando a penhora on-line infrutífera ou insuficiente para quitar o débito, desde já defiro que seja efetuada a busca junto ao Sistema RENAJUD de veículos em nome da parte executada.Restando infrutíferas todas as buscas, intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.Cumpra-se, expedindo o necessário.Sorriso/MT, 01 de junho de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 58659 Nr: 7005-58.2009.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO PAULO PEREIRA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA SCHEVINSKI DALBEN, CARLA ANDREIA CALEGARO, FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS, SAMUEL DE CAMPOS PONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Efetivado o bloqueio com sucesso, cujo ato valerá como auto de penhora, determino que a quantia indicada seja transferida para a conta única. Permaneçam-me os autos no gabinete, até que venham as informações. Após, junte-as.Em caso contrário, restando a penhora on-line infrutífera ou insuficiente para quitar o débito, desde já defiro que seja efetuada a busca junto ao Sistema RENAJUD de veículos em nome da parte executada.Restando infrutíferas todas as buscas, intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.Cumpra-se, expedindo o necessário.Sorriso/MT, 01 de junho de 2015.

Comarca de Tangará da Serra

Diretotoria do Fórum

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

Informação

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, a(o) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Tangará da Serra, SOLICITA comparecimento das partes à Sessão de Conciliação/Mediação:
Dia: 16/07/2015
Horário: 13:00
End: Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1220 N, Jardim Mirante - CEP.: 78300-000
Solicitante: ORIEL FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advs.: CLEONICE ALVES DE BRITO CORRÊA
Solicitado: LENIRA AZEVEDO DA SILVA
Advs.:
Favor confirmar a presença até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de conciliação/mediação, pelo e-mail: centro.tangaradaserra@tjmt.jus.br ou pelos telefones: (65) 3339-2700.

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, a(o) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Tangará da Serra, SOLICITA comparecimento das partes à Sessão de Conciliação/Mediação:
Dia: 16/07/2015
Horário: 15:00
End: Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1220 N, Jardim Mirante - CEP.: 78300-000
Solicitante: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA
Advs.:
Solicitado: QUÉREM HAPUQUE DAVID DA SILVA
Advs.:
Favor confirmar a presença até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de conciliação/mediação, pelo e-mail: centro.tangaradaserra@tjmt.jus.br ou pelos telefones: (65) 3339-2700.

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 135199 Nr: 5352-05.2011.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLAVIO GAUGER JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIVRADA APARECIDA GAETE, WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS
Vistos.(...)De tal sorte, considerando-se a anteposição legal da penhora em dinheiro, fora procedida a determinação de bloqueio de ativos em nome da parte executada. Com efeito, restou frutífera tal diligência, promovendo-se a transferência do valor bloqueado para a conta do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso destinada a depósitos judiciais, como se colhe dos documentos em anexo.Vale registrar que, segundo o item 2.19.6 da CNGC, o protocolo de bloqueio, ora juntado aos autos, equivale ao termo de penhora, motivo pelo qual resta apenas a comunicação das partes para os fins legais.Posto isso, INTIMEM-SE as partes em litígio, em especial a parte executada, quando terá início o prazo para a apresentação de impugnação, oportunidade em que a parte exequente deverá informar conta bancária, se ainda não o fez, para eventual transferência do valor bloqueado.Caso a parte executada não apresente impugnação no prazo legal, CERTIFIQUE-SE o necessário(...)No entanto, na eventualidade de a procuração não satisfazer as exigências elencadas anteriormente, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, suprir a falha, sob pena de o alvará, quanto ao débito principal, ser expedido em nome da própria parte.Suprida a falha, EXPEÇA-SE alvará como solicitado, observando, então, o item 2.13.3.3 da CNGC – Foro Judicial. Se o prazo transcorrer "in albis", EXPEÇA-SE, no tocante ao débito principal, alvará em nome da própria parte.Por outro lado, na hipótese de a conta bancária estar em nome da parte ou de se tratar apenas de levantamento de honorários advocatícios, EXPEÇA-SE alvará como solicitado, desde que se verifique que o digno advogado subscritor do requerimento possui procuração juntada aos autos, o que deverá ser devidamente certificado(...)Por fim, certificado o levantamento e não havendo pendências, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSOS.INTIMEM-SE.ÀS

PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 121824 Nr: 928-51.2010.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONILSE DAVANSO RAMOS, LEANDRA MAGRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BASF S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRA MAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN, BRUNA PERRONE DE ARAGÃO, MAX SIVERO MANTESSO, PAULO EDUARDO BLUMER PARADEDA, RAFAELA POSSER
Vistos(...)De tal sorte, considerando-se a anteposição legal da penhora em dinheiro, fora procedida a determinação de bloqueio de ativos em nome da parte executada. Com efeito, restou frutífera tal diligência, promovendo-se a transferência do valor bloqueado para a conta do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso destinada a depósitos judiciais, como se colhe dos documentos em anexo.Vale registrar que, segundo o item 2.19.6 da CNGC, o protocolo de bloqueio, ora juntado aos autos, equivale ao termo de penhora, motivo pelo qual resta apenas a comunicação das partes para os fins legais.Posto isso, INTIMEM-SE as partes em litígio, em especial a parte executada, quando terá início o prazo para a apresentação de impugnação, oportunidade em que a parte exequente deverá informar conta bancária, se ainda não o fez, para eventual transferência do valor bloqueado.Caso a parte executada não apresente impugnação no prazo legal, CERTIFIQUE-SE o necessário.(....)Vale esclarecer que, em havendo pedido de levantamento de honorários e de débito principal, cada levantamento deverá receber o tratamento que lhe é peculiar, com as providências necessárias, conforme acima delineado.Por fim, certificado o levantamento e não havendo pendências, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSOS.INTIMEM-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 109089 Nr: 7740-80.2008.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIRCE ABRANTES FRANCISCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DECRÁCIO TEODORO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselle Cristian Carpenedo, RULLYAN PETERSON SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Com o advento da Lei 11.382/06, ao mesmo tempo em que, no art. 655, inciso I, do CPC, manteve o dinheiro como bem preferencial na ordem de penhora, autorizou expressamente, nas vestes do art. 655-A do referido estatuto legal, a penhora "on-line".
Aliás, visualiza-se a precedência antes mencionada também no bojo da Lei n. 6.830/80 (LEF), precisamente no artigo 11, inciso I.
De tal sorte, considerando-se a anteposição legal da penhora de dinheiro, fora procedida a determinação de bloqueio de ativos em nome da parte executada. Todavia, não restou frutífera tal diligência, como se colhe dos documentos em anexo, razão por que INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, pugnar o que entender de direito.
No mais, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, indicar se mantém interesse na penhora do veículo de fl. 38.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 144566 Nr: 4185-16.2012.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Com o advento da Lei 11.382/06, ao mesmo tempo em que, no art. 655, inciso I, do CPC, manteve o dinheiro como bem preferencial na ordem de penhora, autorizou expressamente, nas vestes do art. 655-A do referido estatuto legal, a penhora "on-line".
Aliás, visualiza-se a precedência antes mencionada também no bojo da Lei n. 6.830/80 (LEF), precisamente no artigo 11, inciso I.
De tal sorte, considerando-se a anteposição legal da penhora de dinheiro, fora procedida a determinação de bloqueio de ativos em nome da parte executada. Todavia, não restou frutífera tal diligência, como se colhe dos documentos em anexo, razão por que INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, pugnar o que entender de direito.
Por fim, INTIME-SE o executado pessoalmente acerca da penhora visualizada às fls. 76/77. Uma vez certificado o decurso "in albis" do prazo para impugnação, EXPEÇA-SE alvará para levantamento do valor penhorado, conforme requerido às fls. 79/80. CUMPRA-SE, ainda, o item 2.13.3.3 da CNGC.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 49278 Nr: 4420-27.2005.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DARI LUIZ NEITZKE
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO RUIZ APARECIDO R.DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA, KÁTIA DE PAULA RECH, PATRICIA DONIDA CRESTANI, VALTER CAETANO LOCATELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADENILSON SEVERINO MARTINS, GRACIELLI DE OLIVEIRA GALLEGO
Vistos.
INTIME-SE na forma do artigo 267, § 1º, do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 192636 Nr: 9027-34.2015.811.0055
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZA PAULINA, DENILSON WAGNER CAMPAROTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Oscar de Mello
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, RECEBO os embargos de terceiro e, por isso, independentemente da concessão ou não da liminar, SUSPENDO o andamento da ação principal, no que tange ao bem litigioso, e, por consequência, do cumprimento da ordem judicial para a desocupação do imóvel, por força do artigo 1.052 do CPC.DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n. 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência econômica de fl. 19.CERTIFIQUE-SE nos autos principais o teor desta decisão.CITE-SE a parte embargada para responder à demanda no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 1.053 do Código de Processo Civil, constando a advertência dos artigos 285 e 319 do CPC.EXPEÇA-SE o necessário.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 170765 Nr: 12129-98.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEY LOPES SHIMOTO, DJALMA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI, RODRIGO CALETTI DEON
Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para que providencie o recolhimento do valor de R$ 26,68 (Vinte e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos), a título de diligência do Oficial de

Justiça, a ser depositado no Banco do Brasil S/A, agência nº 1321-8, c/c 32895-2, em nome da Diretoria do Foro Tangará da Serra/Diligência, devendo apresentar nos autos o comprovante de depósito, no prazo de cinco dias, a fim de que se efetive o cumprimento do mandado de intimação da testemunha arrolada.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 170765 Nr: 12129-98.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEY LOPES SHIMOTO, DJALMA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI, RODRIGO CALETTI DEON
Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte requerida para que providencie o recolhimento do valor de R$ 80,04 (Oitenta Reais e Quatro Centavos), a título de diligência do Oficial de Justiça, a ser depositado no Banco do Brasil S/A, agência nº 1321-8, c/c 32895-2, em nome da Diretoria do Foro Tangará da Serra/Diligência, devendo apresentar nos autos o comprovante de depósito, no prazo de cinco dias, a fim de que se efetive o cumprimento do mandado de intimação do requerido e das testemunhas arroladas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 136517 Nr: 6776-82.2011.811.0055
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANA FERROLDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SALVADOR PEREIRA GUERRA, APARECIDA PEREIRA GUERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR BENTO DE SALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando a determinação contida na Informação n. 300/2015-AGPI, constante do Termo de Correição n. 47/2014, ADOTO as seguintes providências:
I-) PROCEDA a Secretaria de Vara ao recebimento da carga no sistema Apolo, realizada ao advogado José Maria Barbosa;
II-) Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo com as anotações e baixa de estilo;
III-) Após, PROCEDA-SE à distribuição do incidente de cobrança dos autos, inclusive, comunicando à Corregedoria a nova numeração;
IV-) Com a distribuição, remetam-se os novos autos CONCLUSOS.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 160860 Nr: 11046-81.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIELA TALINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando a impossibilidade de composição amigável entre as partes (fl. 63/63-verso), INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 dias, pugnar o que entender de direito, bem como apresentar o cálculo atualizado da dívida.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 191206 Nr: 7681-48.2015.811.0055
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: J. M. PEREIRA CIA LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Posto isso, RECEBO os embargos à execução sem o efeito suspensivo, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos.CITE-SE a parte embargada para, no prazo legal, responder à demanda, sob pena de revelia.APENSE-SE aos Autos n. 21245-31.2014.811.0055 (Código: 179182).INTIMEM-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 188529 Nr: 5436-64.2015.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): D. M. DA SILVA DALMASO - ME, DORACI MARIANO DA SILVA DALMASO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI, MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
RECEBO a petição inicial.
CITE-SE a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, sendo que em relação a esses FIXO em 10% sobre o valor da causa.
O mandado de citação, penhora, avaliação e depósito deverá ser expedido em três vias, a primeira com o propósito de promover a citação da parte executada, a segunda com o objetivo de promover a penhora, avaliação e depósito, caso o débito não seja quitado no prazo legal (três dias), e a terceira para servir de contrafé.
Citada a parte executada, o Sr. Oficial de Justiça juntará aos autos o mandado e a respectiva certidão, a partir do que começará a correr o prazo dos embargos.
Não efetuado o pagamento no prazo legal (03 dias), munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens, a sua avaliação e o depósito, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada.
Se não localizar a parte executada para intimá-la da penhora, o Oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas, caso em que o Juiz poderá dispensar a intimação ou determinará novas diligências.
No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será automaticamente reduzida pela metade, considerando tal importe para o pagamento em questão.
Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do executado, se for o caso.
Caso a parte executada queira embargar, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias após a juntada do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito e caução, esclarecendo que os embargos, em regra, não terão efeito suspensivo.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 192648 Nr: 9033-41.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISAIAS MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
INTIME-SE a parte demandada para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre o pedido de desistência de fl. 30, valendo o silêncio como concordância.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 192313 Nr: 8748-48.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: AILTON RAMOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNIA FABIANA RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
RECEBO a petição inicial.
CITE-SE a parte demandada a fim de que apresente contestação no prazo legal, consignando-se as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC.
CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 192753 Nr: 9122-64.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONTINO RODRIGUES CHAVES, MARIA APARECIDA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON APARECIDO REAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
RECEBO a petição inicial.
Consoante o artigo 277 do CPC, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 28 de julho de 2015, às 15h30min.
CITE-SE a parte demandada e INTIMEM-SE as partes em litígio para comparecerem à solenidade. Na oportunidade, caso não obtida a conciliação, deverá a parte demandada oferecer, na própria audiência e por meio de advogado devidamente constituído, resposta escrita ou oral aos termos da inicial, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se pleiteado, os quesitos da perícia, podendo, inclusive, indicar assistente técnico.
CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 191662 Nr: 8031-36.2015.811.0055
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GENILDA BUSATO, AFONSO PIRES BUSATO, CLAUDIO BUSATO, ALBINO PIRES BUSATO, ANTONIO LUIS BUSATO, ALEXANDRE PIRES BUSATO, ROSINEI PIRES BUSATO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORAH BARBOSA CAMACHO, RODRIGO NUSS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
OFICIE-SE ao INSS para, no prazo de 10 dias, informar se a falecida deixou dependentes habilitados.
OFICIE-SE à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, informe se há conta bancária ou qualquer outra aplicação financeira em nome da falecida.
CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência econômica.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 191414 Nr: 7816-60.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINEIA S. RIBEIRO & CIA LTDA - ME, LINEIA SCHEUER RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LIDIANE FORCELINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CORREA BRAGA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.(...)Diante desse cenário, DETERMINO a remessa dos Autos n. 7816-60.2015.811.0055 (Código: 191414) à 5ª Vara Cível desta Comarca, justamente porque é preventa em relação a este Juízo.INTIMEM-SE.Decorrido o prazo legal para interposição do competente recurso, PROCEDA-SE ao respectivo encaminhamento. Após, AO ARQUIVO, com as anotações e baixa de estilo.ÀS PROVIDÊNCIAS.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 184539 Nr: 2365-54.2015.811.0055
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: EHDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): QHDDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ QUATRIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO que, em cumprimento a determinação retro e em consonância a RESOLUÇÃO do CNJ 125/2010, designo o dia 15 de julho de 2015, às 15:00 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação.
CERTIFICO que, a audiência será realizada na Sala de Audiência do Centro de Solução e Conflito, situado na Av. Tancredo Neves, 1220-N – Jardim Mirante – Edifício do Fórum - Tangará da Serra-mt.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 191545 Nr: 7923-07.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OFDN
PARTE(S) REQUERIDA(S): LADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEONICE ALVES DE BRITO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO que, em cumprimento a determinação retro e em consonância a RESOLUÇÃO do CNJ 125/2010, designo o dia 16 de julho de 2015, às 13:00 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação.
CERTIFICO que, a audiência será realizada na Sala de Audiência do Centro de Solução e Conflito, situado na Av. Tancredo Neves, 1220-N – Jardim Mirante – Edifício do Fórum - Tangará da Serra-mt.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 27510 Nr: 924-87.2005.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CDBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EJS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alyne Ramminger Pissanti, Rui Bueno Ferraz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDILENE JULIÃO DE SOUZA, HUGO FLORÊNCIO DE CASTILHO, VIVIANE CRISTINE CALDAS
Vistos,
Considerando-se que o objeto da pericial é nitidamente contábil e não economico-financeiro

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 160279 Nr: 9991-95.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODETE DE OLIVEIRA PINHEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"...PROCEDI COM A INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ODETE DE OLIVEIRA PINHEIRO (65) 9993-3942, 9606-9917 ou 9997-2055, CPF 000.999.741-50, o qual após ouvir a leitura do r. mandado e das cópias anexas, bem ciente ficou do inteiro teor destes, e exarou sua nota de ciente e aceitou as cópias que lhe ofereci, sendo que seus corretos endereços são: a)RUA 23-A, N.º 53-N, JARDIM OLÍMPICO;b)RUA PARANÁ, N.º 783-E, VILA GOIÂNIA. Certifico por fim que em face das diligências realizadas nos endereços indicados, solicito a intimação da parte autora para efetuar a complementação da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 160,08 (cento e sessenta reais e oito centavos), que deverá ser depositado na Conta Corrente nº 32.895-2, Agência 1321-8 do Banco do Brasil S/A, em favor da Diretoria do Foro.O referido é verdade e dou fé.Tangara da Serra, 01 de junho de 2015.EDSON OSMAR ALVIANO COSTAOficial de Justiça e Avaliador Judicial.."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 187419 Nr: 4545-43.2015.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)PROCEDEMOS A APREENSÃO DO VEÍCULO descrito no mandado. Após, conduzimos e entregamos o veículo ao fiel depositário nomeado pelo autor na pessoa de Sr. ROGÉRIO NEVES RODRIGUES, portador do CPF 460.156.201-53, RG 0569152-4 SSP/MT, localizador, conforme auto que segue como parte integrante e indivisível. Certifico, por fim, que prosseguindo com as cautelas de estilo, procedemos a CITAÇÃO do requerido ELIAS ANTUNES DOS SANTOS, o qual após ouvir a leitura do r. mandado, da cópia da inicial, bem ciente ficou do inteiro teor dos mesmos, exarou sua nota de ciente e aceitou a contra fé que lhe oferecemos. Por derraderiro, solicitamos da parte Autora que efetue o pagamento do complemento das conduções no valor de R$ 1.013,84 (um mil e treze reais e oitenta e quatro centavos), referente as diligências realizadas para localização do bem, cujo valor deverá ser depositado na contra corrente 32.895-2, agência do Banco do Brasil S/A nº 1321-8, em nome da Diretoria Foro Tga Diligências, CNPJ nº 00.117.081/0001-04, seguindo orientações da portaria nº 136/06-DF, de 11.06.2006, e 126/2006/DF, de 17.07.2006 e 204/2011/DF, datada de 28.11.2011.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 119940 Nr: 9746-26.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEXANDRE DE CARVALHO BARCELOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS
Certifico e dou fé que, haja vista a devolução da correspondência de fls. 154, nos termos da legislação em vigor e do Provimento n.º 56/07/CGJ, item 5.2.4, impulsiono os presentes autos para que sejam enviados ao setor de matéria imprensa, a fim de ser o advogado da parte autora intimado a informar o endereço atual de seu cliente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 111534 Nr: 1767-13.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAMIÃO PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): F. G. DE LIMA & CIA LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR
Certifico que, nesta data, verificando não constar o nome da advogada da parte requerida no Sistema Apolo, nestes autos, regularizo as anotações e renovo o ato de intimação da parte requerida, na pessoa de sua advogada, dos termos da decisão a seguir: "Vistos etc. Visando regularizar o andamento processual, determino a intimação do procurador da parte de mandada para que, em 05 (cinco) dias, compareça em cartório e lance sua assinatura na peça de defesa, considerando-se tratar-se de irregularidade sanável. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL - CONTESTAÇÃO - FALTA DE ASSINATURA DO ADVOGADO. IRREGULARIDADE. CORREÇÃO. A falta de assinatura do advogado na contestação é irregularidade corrigível, sem importar na inexistência da peça de resposta." (STJ - REsp. 33081/RJ - 08.11.93 - 4ª T. - Rel. Min. Dias Trindade). Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 181500 Nr: 23623-57.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ NIETO MOYA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, tendo em vista constar nos autos somente o valor de R$ 10,30 (dez reais e trinta centavos), intimo a parte autora na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do complemento das custas de distribuição no valor de R$ 90,15 (noventa reais e quinze centavos)a ser depositado na c/c 4126-2, agência 1321-8, Banco do Brasil S.A., em nome de Josué Matheus de Mattos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 136623 Nr: 6892-88.2011.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILAINE ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, em razão da expedição do mandado executivo, fica a parte Autora intimada, na pessoa de seu advogado, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 53,36 (cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), a ser depositado na c/c 32.895-2, ag. 1321-8, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Foro desta Comarca, juntando aos autos o comprovante do depósito

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 62734 Nr: 4252-54.2007.811.0055
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDINELMA SANTOS, NILSON WALDOW
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TASSIO VINICIUS GOMES DE AZEVEDO
VISTOS, ETC.
Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pelo

Ministério Público para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Por conseguinte, defiro o requerido pelo r. Promotor de Justiça, devendo a secretaria expedir o necessário para atender ao pleito, bem assim defiro o prazo requerido pela n. defesa.
Decorrido o aludido prazo, independentemente de manifestação, conclusos para redesignação de audiência para inquirição da testemunha Sra. Maria Aparecida, que intimada à fl. 689, não compareceu ao ato, e sendo o caso para a oitiva do Sr. Valdecir.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 161031 Nr: 11365-49.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANHAMBI ALIMENTOS NORTE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANITA LOIOLA, JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a(s) contestação(ões) retro é(são) tempestiva(s), sendo assim, em cumprimento ao item 6.16.8 da CNGCGJ impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora para que apresente impugnação a contestação, no prazo legal. Nada mais.
Rosilaine Alves da Silva
Analista Judicial

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 128530 Nr: 7409-30.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITACY PRATES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que o recurso de apelação de fls. é tempestivo e nos termos da legislação vigente e do provimento n. 056/2007-CGJ-intem 8.1.1, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a parte autora para, querendo, apresentar as suas contrarrazões, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 49298 Nr: 4433-26.2005.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIME LUIZ MURARO, FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAN VAGNER SCHMIDEL, FRANCISCO ANIS FAIAD, FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER, HAMILTON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, HERMES DA SILVA, JOÃO MARCOS FAIAD, NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA, TANIA REGINA IGNOTTI, Ulisses Rabaneda dos Santos
VISTOS, ETC.
Analisando os autos, necessário salientar que a peça de fls. 9132/9135, assim como os documentos que a instruem, não foi apresentada de acordo com a sistemática legal, causando tumulto em um processo já bastante conturbado.
Isso, pois, não foi praticado nenhum ato expropriatório, como também o executado não efetuou a garantia integral do juízo, razão pela qual determino que a impugnação apresentada seja desentranhada dos autos.
Finalmente, em decorrência da controvérsia acerca dos cálculos apresentados, determino seja encaminhado o processo à contadoria judicial para dirimir a questão e, na sequência, conclusos para deliberação.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 8 de junho de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Vara Única Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 129231 Nr: 8083-08.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ FORTUNATO DA SILVA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROQUELINO LUIZ DE OLIVEIRA
Autos nº 8083-08.2010.811.0055 - 129231
Vistos.
Analisando a defesa preliminar apresentada pelo réu Luiz Fortunato da Silva Neto, não vislumbro nenhuma das hipóteses de absolvição sumária estampada no art. 397 do Código de Processo Penal, portanto, mantenho o recebimento da denúncia e dou prosseguimento a presente ação penal.
Na forma do art. 399 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2015, às 13h30min (horário de Cuiabá/MT). No ato, sendo possível, proceder-se-á à tomada de declarações da vítima, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, interrogando-se, em seguida, o acusado.
Convém registrar, as provas serão produzidas numa só audiência, podendo ser indeferidas as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.
Intimem-se as partes e testemunhas arroladas, salientando que, em sendo necessário, expeça-se a devida carta precatória.
Cumpra-se realizando e expedindo o necessário.
Às providências.
Tangará da Serra, 08 de maio de 2015
João Francisco Campos de Almeida
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 104548 Nr: 3333-31.2008.811.0055
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELPOL TANGARÁ DA SERRA-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZENILDO DE AMORIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BLAINY DANILO MATOS BARBOSA
Vistos.
Trata-se de um pedido formulado pela defesa requerendo a sustação da decisão de fls. 41, que suspendeu o réu Luzenildo de Amorim o direito de dirigir, e ainda considerando a manifestação do Ministério Público de fls. 50, defiro o pedido da defesa e determino a expedição de ofício à autoridade de trânsito para restituir ao réu o direito de dirigir, após o cumprimento, determino o arquivamento do presente incidente, observadas as anotações e baixas necessárias.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 56486 Nr: 6033-48.2006.811.0055
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): HERNANDES PEREIRA DA SILVA, OZEIAS ALMEIDA CORREA, ALESSANDRO FERNANDES CORREIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ANTONIO DUTRA
Certifico que o Advogado do Réu Alessandro Fernandes Correia devidamente intimado do despacho de fls. 124, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente o endereço do acusado, equivocamente o advogado do réu apresentou memoriais finais e neste ato encaminho os

autos ao setor de Matéria Imprensa para que novamente seja feita intimação via DJE do advogado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 193090 Nr: 9409-27.2015.811.0055
AÇÃO: Relaxamento da Prisão (art. 224 do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: ADENILSON DAS FLORES CAVALCANTI
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que procedo com a intimação do advogado via DJE acerca do indeferimento do pedido de concessão de liberdade provisória do acusado Adenilson das Flores Cavalcanti, sendo mantida a prisão preventiva do mesmo, conforme decisão fls. 15/16.
Ingrid C. Teston Balconi

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 193089 Nr: 9407-57.2015.811.0055
AÇÃO: Relaxamento de Prisão->Liberdade->Medidas Garantidoras->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JOVANIR DAS FLORES CAVALCANTE
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, indefiro o pedido de concessão de liberdade provisória, mantendo a prisão provisória do requerente, reiterando integralmente os termos da decisão em que a prisão em flagrante foi homologada e convertida em prisão preventiva.Intime-se o defensor do acusado e o M. Público.Cumpra-se com urgência.Tangará da Serra, 7 de junho de 2015Marcos Terencio Agostinho PiresJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 177119 Nr: 19214-38.2014.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA FEDERAL MATO GROSSO 5ª VARA FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEDENI LUCAS LOCKS, VALTUIR SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI
Autos nº 19214-38.2014.811.0055 – 177119
Vistos.
Tendo em vista o pedido da defesa acostado as fls. retro, REDESIGNO a audiência anteriormente agendada para o dia 06/07/2015, às 13h15min (horário de Cuiabá/MT).
Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca dos atos da medida.
Intime-se as partes.
Às providências. Cumpra-se.
Tangará da Serra, 03 de junho de 2015.
Ângelo Judai Junior
(Juiz em Substituição Legal)

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 64139 Nr:
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMAR MOREIRA DE LIMA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): CICERA LAURENTINA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERMES DA SILVA, NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Procedo a intimação do patrono da parte autora para no prazo de 05 (cinco)dias requerer o que de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Comarca de Lucas do Rio Verde

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 103760 Nr: 649-22.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LVDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MFKD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINA CRISTINA TABILE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO RESULTADO EXAME DE DNA ACOSTADO AOS AUTOS ÁS FLS 214/216.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 106248 Nr: 1950-04.2015.811.0045
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NOELI DE FATIMA NONATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rui de Figueiredo Morais Segundo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Não tendo havido requerimento para tanto, os presentes embargos não terão efeito suspensivo (art. 739-A, "caput", c/c § 1º, ambos do CPC). Certifique-se, pois, no feito principal, a interposição de embargos e o respectivo número processual.
2. Dê-se vista à parte credora acerca do cálculo formulado pelo INSS e, após resposta proceda-se conforme itens a seguir:
2.1. Havendo impugnação, volte-me concluso.
2.2. Nada opondo, homologo, desde já, o cálculo apresentado às f. 18/20 e, considerando o reconhecimento da quantia devida pela parte credora, julgo procedente o pedido contido nestes embargos, para o fim de reconhecer o excesso apontado, e declarar como devido ao(à) reclamante, ora embargado(a), a quantia discriminada no cálculo já referido (f. 18/20) e, por corolário, determino que se proceda da seguinte forma:
2.2.1. Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de eventual recurso, certificando o trânsito em julgado quando transcorrido aquele "in albis", arquivando o presente feito, após o traslado de cópia ao feito principal, mediante certidão detalhada.
2.2.2. Cumprido o item retro, já no feito principal, determino que se requisite o pagamento por intermédio do Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em consonância com o disposto na Resolução n.º 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo referida requisição: a) ser instruída com os seguintes documentos: I – número do processo em que se originou o débito, bem como a data em que este foi ajuizado; II – natureza da obrigação a que se refere o pagamento; III – nome das partes e procuradores; IV – nome e número do CPF dos beneficiários, inclusive quando se tratar de advogados, peritos, incapazes, espólios, massa falida, menores e outros; V – natureza do crédito (comum ou alimentar) e espécie da requisição (RPV ou precatório); VI – valor individualizado por beneficiário e valor total da requisição; VII – data-base para efeito de atualização monetária dos valores; VIII – data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento; IX – data de preclusão da oposição ao título executivo, quando este for certo e líquido, a data em que, após a citação regular do devedor, transitou em julgado a decisão ou sentença de liquidação; b) ser expedida em duas (02) vias, encaminhando-se a primeira ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e a

segunda ao Procurador-Geral da Procuradoria Especializada do INSS em Cuiabá, Mato Grosso (art. 2º, inciso III, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 438, de 30.05.05, do CJF).
3. P. R. I. C., expedindo-se o necessário.

3ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wendell Karielli G. Simplício
Cod. Proc.: 91108 Nr: 4996-69.2013.811.0045
AÇÃO: Exceção de Impedimento->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIMED CUIABÁ- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WLADISLAU CINPAK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, PATRÍCIA ALMEIDA CAMPOS BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wendell Karielli G. Simplício
Cod. Proc.: 91108 Nr: 4996-69.2013.811.0045
AÇÃO: Exceção de Impedimento->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIMED CUIABÁ- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WLADISLAU CINPAK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, PATRÍCIA ALMEIDA CAMPOS BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO
(...) 3. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de impedimento.Com espeque no artigo 20, §1º, do Código de Processo Civil, condeno a excipiente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, já que não cabíveis na espécie [Agravo de Instrumento Nº 70059170555, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em 15/04/2014].Intimem-se. Cumpra-se expedindo o necessário. Transitada em julgado, intime-se para o pagamento das custas; após, proceda-se à respectiva baixa na distribuição, com as anotações de estilo, arquivando os autos.

4ª Vara

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 3159-42.2014.811.0045 - 96521
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL/MT
RÉU(S): FLAVIO GOMES PINHEIRO
RÉU(S): FLAVIO GOMES PINHEIRO FILIAÇÃO: OSMAR GOMES E ELIANE PINHEIRO DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 21/1/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARENÁPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), SOLDADOR, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA SER(EM INQUIRIDO(S) EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA SE REALIZAR-SE-Á NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 14H00MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.,1. TENDO EM VISTA O CONTIDO NO PETITÓRIO DE FLS. 67/73, POSTERGO A APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO MINISTERIAL DE FLS. 65/66 E DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O DIA 06 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 14H00MIN.2. INTIMEM-SE O RECUPERANDO, VIA EDILÍCIA.3. INTIME-SE AINDA, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA.4. FINDO, DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO DE CONFECÇÃO DE CÁLCULO DE PENA FORMULADO PELA DEFESA DO RECUPERANDO (FLS. 67/73), POSTO QUE TAL DILIGÊNCIA SERÁ REALIZADA ASSIM QUE O RECUPERANDO INICIE O CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA EM SEU DESFAVOR.5. ÀS PROVIDÊNCIAS E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JULIANA BORGES, DIGITEI.
LUCAS DO RIO VERDE - MT, 8 DE JUNHO DE 2015.
NOARA ELISA NILSON
GESTORA JUDICIAL

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

1ª Vara

Edital

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
EXPEDIENTE:2015/14
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 3271-83.2014.811.0021 – CÓD. 94169
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: SEBASTIÃO FRANCELINO SOBRINHO / SEBASTIÃO SOBRINHO DA SILVA
PARTE REQUERIDA: MARIA DO ROSARIO SILVA
INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): MARIA DO ROSARIO SILVA FILIAÇÃO: AGRIPINO SILVA E ANNA ROSA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 12/5/1956, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO PEDRO DO ITABAPOANA - ES, CASADO(A), ENDEREÇO: RUA JAQUELINE, Nº 05, LOTE 06, BAIRRO: CAROLINA, CIDADE: SINOP - MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/9/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 724,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PRETENSÃO SE CIRCUNSCREVE APENAS À DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL, SEM REFLEXOS QUANTO AO PATRIMÔNIO E DIREITOS DAS PROLES ADVINDAS DO RELACIONAMENTO CONJUGAL. ASSIM, SUPRIMIDO O LAPSO TEMPORAL DO ART. 226, § 6°, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988, PELA EMENDA Nº 66/2010, INEXISTE INSTITUTO JURÍDICO HÁBIL PARA IMPEDIR A APLICAÇÃO DO ART. 1.571, INCISO IV, DO CÓDIGO CIVIL, CUMPRINDO-ME DESTACAR QUE, QUANDO A AÇÃO NÃO ENVOLVE DIREITOS PATRIMONIAIS E DIREITOS DA FILIAÇÃO, A DECLARAÇÃO DO ROMPIMENTO DO VÍNCULO PELO DIVÓRCIO É MONOPÓLIO JUDICIAL, SENDO DO MEU CONVENCIMENTO QUE BASTA A SIMPLES JUDICIALIZAÇÃO DO PEDIDO E A INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA SOBRE A SENTENÇA DECLARATÓRIA DESCONSTITUTIVA DO STATUS DE CASADO. ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A SOCIEDADE CONJUGAL NOS TERMOS DO ART. 1.571, INCISO IV, DO CÓDIGO CIVIL. COMO SE TRATA DE AÇÃO NECESSÁRIA PURA, O QUE AFASTA O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, E INEXISTINDO POSSIBILIDADE DE PRETENSÃO RESISTIDA, O QUE AFASTA O PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, DESPESAS OU CUSTAS PROCESSUAIS. NOTIFIQUE-SE A PARTE CONTRÁRIA DESTA DECISÃO VIA MANDADO OU EDITAL, CONFORME FOR O CASO. A SEGUIR, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVE-SE O FEITO COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, OS PRESENTES SAEM INTIMADOS PARA FINS RECURSAIS. P.R.I.C." NADA MAIS HAVENDO PARA CONSTAR NO PRESENTE TERMO, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE O MESMO ENCERRADO, SENDO QUE SEGUE ASSINADO PELOS PRESENTES.
EU, VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
ÁGUA BOA - MT, 9 DE JUNHO DE 2015.
MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 5643 Nr: 613-09.2002.811.0021
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Assoc. do Araguaia - Sicredi Araguaia
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRS, GFdC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra Bertol Wilpert Ribeiro, Ricardo Zancanaro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando César Leopoldino
Certifico, para a devida intimação da parte, que o valor da diligência do(a) Oficial(a) de Justiça para cumprimento do mandado de Penhora e Intimação, conforme Portaria deste Juízo nº 26/2008 de 23/04/2008, é de R$ 26,80 acrescido do valor de R$ 1,50, conforme Portaria deste Juízo nº 11/2001, de 16/04/2001 referente à tarifa de transferência do valor da diligência da conta da Diretoria do Foro para a conta corrente do Oficial de Justiça totalizando o valor de R$ 28,30 mediante depósito identificado em conta deste Juízo - Banco do Brasil S/A, Agência 1317-X - Conta 55555-X, devendo obrigatoriamente constar no campo nº 01 o código identificador do Processo - CÓD. 5643 - e encaminhar o comprovante original a esta Vara através de petição ou ofício com as características dos autos em epígrafe.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 18263 Nr: 1416-16.2007.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dércio Alvares, Elvecio França Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, para a devida intimação da parte, que o valor da diligência do(a) Oficial(a) de Justiça para cumprimento do mandado de Intimação, conforme Portaria deste Juízo nº 26/2008 de 23/04/2008, é de R$ 13,40 acrescido do valor de R$ 1,50, conforme Portaria deste Juízo nº 11/2001, de 16/04/2001 referente à tarifa de transferência do valor da diligência da conta da Diretoria do Foro para a conta corrente do Oficial de Justiça totalizando o valor de R$ 14,90 mediante depósito identificado em conta deste Juízo - Banco do Brasil S/A, Agência 1317-X - Conta 55555-X, devendo obrigatoriamente constar no campo nº 01 o código identificador do Processo - CÓD. 18263 - e encaminhar o comprovante original a esta Vara através de petição ou ofício com as características dos autos em epígrafe.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 92631 Nr: 2063-64.2014.811.0021
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União - Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): C. R. Sena Comercial - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Nacional
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, para a devida intimação da parte, que o valor da diligência da Oficiala de Justiça para cumprimento do ato deprecado/mandado a se realizar na (zona rural) à 180 Km da sede do municípioé de R$ 540,00, conforme Portaria deste Juízo nº 11/2001, de 16/04/2001, acrescido do valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) referente à tarifa de transferência do valor da diligência da conta da Diretoria do Foro para a conta corrente do Oficial de Justiça, conforme Portaria deste Juízo nº 26/2008 de 23/04/2008, totalizando o valor total de R$ 541,50, devendo o depósito ser efetuado em conta deste Juízo - Banco do Brasil S/A, Agência 1317-X - Conta 55555-X, constando, obrigatoriamente no campo nº 01 o código identificador do Processo - CÓD. 92631 - encaminhando o comprovante original a esta Vara através de petição ou ofício com as características dos autos em epígrafe, informando, para tanto, o nº do CNPJ do Fórum de Água Boa - MT - CNPJ Nº 00140862/0001-10.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 80981 Nr: 4002-84.2011.811.0021
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucia Helena Ribeiro de Araujo, Carlos Rogério Álvares, Solange Gomes Alvares, Luciene Araujo Alvares Marcondes, Dercio Alvares Junior, Lanuccy Araujo Alvares
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que promovo a intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Carta Precatória devolvida de fls. 97/109, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 80979 Nr: 4000-17.2011.811.0021
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sérgio Roberto Rocha Renz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucia Helena Ribeiro de Araujo, Carlos Rogério Álvares, Solange Gomes Alvares, Luciene Araujo Alvares Marcondes, Dercio Alvares Junior, Lanuccy Araujo Alvares
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Roberto Rocha Renz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que promovo a intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 24133 Nr: 3430-36.2008.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcio Weissheimer, Lirio Weissheimer, Voni Gork Weissheimer
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Sezanowski Machado, Stephany Mary Ferreira Regis da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que procedo a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias,proceda o pagamento do complemento da diligência da oficiala de justiça, conforme Portarias deste Juízo nº 11/2001 de 16/04/2001 e nº 26/2008 de 23/04/2008 da Direitoria do Foro deste Juízo, no valor de R$ 87,30, conforme certificado às fls. 132, devendo o depósito ser efetuado em conta deste Juízo - Banco do Brasil S/A, Agência 1317-X - Conta 55555-X, constando, obrigatoriamente no campo nº 01 o código identificador do Processo - CÓD. 24133 - encaminhando o comprovante original a esta Vara através de petição ou ofício com as características dos autos em epígrafe.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 24133 Nr: 3430-36.2008.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcio Weissheimer, Lirio Weissheimer, Voni Gork Weissheimer
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Sezanowski Machado, Stephany Mary Ferreira Regis da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, para a devida intimação da parte, que o valor da diligência do(a) Oficial(a) de Justiça para cumprimento do mandado de Citação, conforme Portarias deste Juízo nº 26/2008 de 23/04/2008 e nº 11/2001 de 16/04/2001 da Diretoria do Foro, totaliza o valor de R$ 28,30, devendo ser depositado, mediante depósito identificado, em conta deste Juízo - Banco do Brasil S/A, Agência 1317-X - Conta 55555-X, devendo obrigatoriamente constar no campo nº 01 o código identificador do Processo - CÓD. 24133 -

e encaminhar o comprovante original a esta Vara através de petição ou ofício com as características dos autos em epígrafe.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 99497 Nr: 1956-83.2015.811.0021
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Delfino Neves de Castro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rui de Figueiredo Morais Segundo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Apensar
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, apensei estes autos aos de nº21350 de Ação procedimento Sumário proposta por Delfino Neves de Castro contra INSS.
Água Boa - MT, 8 de junho de 2015.
Oficial Escrevente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 94025 Nr: 3177-38.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eurico Procópio Pompeu
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERASA S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Selso Lopes de Carvalho, Tiago Thoma Martins de Paula
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aline Barine Néspoli
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado da parte requerida, para que se manifeste(m) requerendo o que entender(em) de direito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do(a,s) pedido de desistência formulado pela parte autora que se encontra(m) juntado(s) às fls. 126 dos presentes autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 99500 Nr: 1959-38.2015.811.0021
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Benedito Bueno de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rui de Figueiredo Morais Segundo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Apensar
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, apensei estes autos aos de nº32107 de Ação Procedimento Sumário proposta por Benedito Bueno de Oliveira contra INSS.
Água Boa - MT, 8 de junho de 2015.
Escrivã(o)

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 94123 Nr: 3238-93.2014.811.0021
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Anyellin Alves da Silva, Rosana Alves Dias
PARTE(S) REQUERIDA(S): Danilo Lima da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que nesta data compareceu na Escrivania desta Segunda Vara a requerente Rosana Alves Dias, a qual informou que ela recebeu do executado os valores integrais da presente demanda

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 99283 Nr: 1833-85.2015.811.0021
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA LUCIA DA SILVA E SOUZA ME , ANA LÚCIA DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado do Exequente, para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça no valor de R$ 541,50 quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos, ou formeça os meios adequados, para que o Oficial de Justiça possa dar integral cumprimento de mandado de Citação. O referido valor deverá ser depositado na conta judicial nº 55.555-X, Agência nº 1317-X do Banco do Brasil S/A de Água Boa-MT. O depósito deverá ser efetuado SOMENTE nos caixas internos, devendo consignar no campo "1" o número indicador do Código do Processo nº 99283. Ressalta-se que deverá ser encaminhado através de petição, o comprovante original do depósito, juntamente com os dados do processo a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.
OBS: Caso seja necessário, posteriormente será solicitada diligência complementar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 99525 Nr: 1979-29.2015.811.0021
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Cocalinho - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Carlos de Lima Peres
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tarcísio Cardoso Tonhá
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado do Requerente, para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça no valor de R$ 541,00 quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos, ou formeça os meios adequados, para que o Oficial de Justiça possa dar integral cumprimento de mandado de Citação. O referido valor deverá ser depositado na conta judicial nº 55.555-X, Agência nº 1317-X do Banco do Brasil S/A de Água Boa-MT. O depósito deverá ser efetuado SOMENTE nos caixas internos, devendo consignar no campo "1" o número indicador do Código do Processo nº 99525. Ressalta-se que deverá ser encaminhado através de petição, o comprovante original do depósito, juntamente com os dados do processo a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.
OBS: Caso seja necessário, posteriormente será solicitada diligência complementar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 37198 Nr: 1800-37.2011.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GGF
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que a sentença de fls. 88/89 transitou em julgado sem interposição de recurso em 14/03/2015.
Ivani Maria Salamoni
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 88345 Nr: 2768-96.2013.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Henrique Gabriel Vasconcelos Rodrigues, Adiram Vasconcelos Luz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sueli Vieira de Souza, Wilson

Massaiuki Sio Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que a sentença de fls. 114/117 transitou em julgado sem interposição de recurso em 20/03/2015.
Ivani Maria Salamoni
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 88345 Nr: 2768-96.2013.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Henrique Gabriel Vasconcelos Rodrigues, Adiram Vasconcelos Luz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sueli Vieira de Souza, Wilson Massaiuki Sio Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tendo em vista o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO n. 09/2009, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Procuradoria-Federal no Estado de Mato Grosso, faço carga dos presentes autos à Procuradoria-Federal do Estado, para fins de Implantação do beneficio nos termos da r. decisao de fls. 114/117

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 89869 Nr: 4167-63.2013.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marlei Fernandes Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Paulo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Certifico e dou fé que a sentença de fls. 76/79 transitou em julgado sem interposição de recurso em 28/05/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 31204 Nr: 203-67.2010.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Raimunda Francisca de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cleber Robson da Silva, Welton Magnone Oliveira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que embora devidamente intimada a parte requerida, conforme se vê às fls 111/verso, deixou transcorrer o prazo para se manifestar acerca da habilitação dos herdeiros de fls 100/101

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 99468 Nr: 1935-10.2015.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Evanir de Camargo Furian
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano de Azevedo Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tendo em vista o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO n. 09/2009, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Procuradoria-Federal no Estado de Mato Grosso, faço carga dos presentes autos à Procuradoria-Federal do Estado, para fins de citação nos termos do r. despacho de fls. 56

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 99536 Nr: 1981-96.2015.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Trilha Moto Peças Comércio e Representações Ltda., Ademar Gomes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciano Dias Vieira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Miriam Rodrigues de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado do Exequente, para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça no valor de R$ 541,50 quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos, ou formeça os meios adequados, para que o Oficial de Justiça possa dar integral cumprimento de mandado de Citação. O referido valor deverá ser depositado na conta judicial nº 55.555-X, Agência nº 1317-X do Banco do Brasil S/A de Água Boa-MT. O depósito deverá ser efetuado SOMENTE nos caixas internos, devendo consignar no campo "1" o número indicador do Código do Processo nº 99536. Ressalta-se que deverá ser encaminhado através de petição, o comprovante original do depósito, juntamente com os dados do processo a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.
OBS: Caso seja necessário, posteriormente será solicitada diligência complementar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 95078 Nr: 3877-14.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rames Ibrahim Baddauhy
PARTE(S) REQUERIDA(S): Oi Móvel S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Zancanaro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denner B. Mascarenhas Barbosa
Certifico que, embora devidamente intimada a parte requerida, atraves do DJE publicado no dia 26/05/2015, deixou transcorrer o prazo de 10 dias, no dia 05/06/2015, sem especificar provas que pretende produzir

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 94449 Nr: 3485-74.2014.811.0021
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União - Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Arjona Martins & Cia Ltda - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Nacional
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE CITAÇÃO
CERTIFICO e dou fé que, o valor da diligência resultante de ato a ser praticado nestes autos, observando-se a Portaria n° 11/2.001, de 15 de abril de 2.001, onde restam definidos os valores da despesa com condução do(a) Oficial(a) de Justiça, sendo R$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro percorrido em estrada pavimentada e R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) por quilômetro percorrido em estrada não pavimentada e diligência urbana R$ 13,40 por ato praticado, devendo a parte depositar mais o valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) referente à tarifa bancária, conforme segue:
DADOS PARA DEPÓSITO:
Cliente: Fórum Comarca de Agua Boa - Diligência Oficial de Justiça
Agência 1317-X - Banco do Brasil S/A Conta Corrente: 55.555-X
CNPJ: 00140862/0001-10
Valor a ser depositados R$ 28,30
Diligência urbana - 02 atos a serem praticados
Custo diligência R$ 26,80 mais 1,50 tarifa bancária
Devendo o comprovante de depósito ser identificado com o código do processo, encaminhando a este juizo o comprovante original.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 86603 Nr: 1094-83.2013.811.0021
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): CIFERRO COM. I. F. P. S. REPRESENTAÇÕES LTDA., Elenita Norberta da Silva Pires, Joaquim Pires Moreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Pública Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE CITAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que, o valor da diligência resultante de ato a ser praticado nestes autos, observando-se a Portaria n° 11/2.001, de 15 de abril de 2.001, onde restam definidos os valores da despesa com condução do(a) Oficial(a) de Justiça, sendo R$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro percorrido em estrada pavimentada e R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) por quilômetro percorrido em estrada não pavimentada e diligência urbana R$ 13,40 por ato praticado, devendo a parte depositar mais o valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) referente à tarifa bancária, conforme segue:

DADOS PARA DEPÓSITO:

Cliente: Fórum Comarca de Agua Boa - Diligência Oficial de Justiça

Agência 1317-X - Banco do Brasil S/A Conta Corrente: 55.555-X

CNPJ: 00140862/0001-10

Valor a ser depositados R$ 541,50

Diligência urbana - 01 ato a ser praticado na cidade de Cocalinho MT

Custo diligência R$ 540,00 mais 1,50 tarifa bancária

Devendo o comprovante de depósito ser identificado com o código do processo, encaminhando a este juizo o comprovante original.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 82381 Nr: 1224-10.2012.811.0021

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Goetz & Zandonai Ltda, Maria Loraci Goetz, Luan Goetz Zandonai

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Pública Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE CITAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que, o valor da diligência resultante de ato a ser praticado nestes autos, observando-se a Portaria n° 11/2.001, de 15 de abril de 2.001, onde restam definidos os valores da despesa com condução do(a) Oficial(a) de Justiça, sendo R$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro percorrido em estrada pavimentada e R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) por quilômetro percorrido em estrada não pavimentada e diligência urbana R$ 13,40 por ato praticado, devendo a parte depositar mais o valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) referente à tarifa bancária, conforme segue:

DADOS PARA DEPÓSITO:

Cliente: Fórum Comarca de Agua Boa - Diligência Oficial de Justiça

Agência 1317-X - Banco do Brasil S/A Conta Corrente: 55.555-X

CNPJ: 00140862/0001-10

Valor a ser depositados R$ 28,30

Diligência urbana - 02 atos a serem praticados

Custo diligência R$ 26,80 mais 1,50 tarifa bancária

Devendo o comprovante de depósito ser identificado com o código do processo, encaminhando a este juizo o comprovante original.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 10440 Nr: 529-03.2005.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Tontin dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Sillas Lacerda

(...) Com essas considerações, DETERMINO a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira, em nome do executado José Tontin dos Santos, CPF nº 072.470.521-04 no valor de R$ 68.858,21 (sessenta e oito mil e oitocentos e cinqüenta e oito reais e vinte e um centavos).Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação.No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.Cumpra-se.Água Boa-MT, 27 de maio de 2015.Luciana Braga Simão TomazettiJuíza de Direito Designada

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 91033 Nr: 733-32.2014.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wilson Rozendo Nogueira Junior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Horvatich, Tania Mara Bonotto Horvatich, Francisco Horvatich

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adjaime Marcelo Alves de Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Azolini

Autos nº. 91033

Vistos,

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, eis que nesta mesma data irei presidir a realização de júri de processo oriundo da 3ª Vara, redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 14 de julho de 2015 às 16h00min.

Cumpra-se.

Água Boa-MT, 08 de junho de 2015.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito designada

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 99383 Nr: 1894-43.2015.811.0021

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rondo Grãos Comércio de Cereais Ltda - EPP, Advair Peres de Souza, Josemar Oliveira Barcelos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Pública Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE CITAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que, o valor da diligência resultante de ato a ser praticado nestes autos, observando-se a Portaria n° 11/2.001, de 15 de abril de 2.001, onde restam definidos os valores da despesa com condução do(a) Oficial(a) de Justiça, sendo R$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro percorrido em estrada pavimentada e R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) por quilômetro percorrido em estrada não pavimentada e diligência urbana R$ 13,40 por ato praticado, devendo a parte depositar mais o valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) referente à tarifa bancária, conforme segue:

DADOS PARA DEPÓSITO:

Cliente: Fórum Comarca de Agua Boa - Diligência Oficial de Justiça

Agência 1317-X - Banco do Brasil S/A Conta Corrente: 55.555-X

CNPJ: 00140862/0001-10

Valor a ser depositados R$ 15,30

Diligência urbana - 01 ato a ser praticado

Custo diligência R$ 13,40 mais 1,50 tarifa bancária

Devendo o comprovante de depósito ser identificado com o código do processo, encaminhando a este juizo o comprovante original.

Comarca de Alto Araguaia

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 62958 Nr: 879-42.2015.811.0020

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Batista de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Batista de Oliveira
Vistos.
Visando instruir a presente ação com melhores elementos para fins de analise do pedido liminar, venham aos autos relatório do Núcleo de Apoio Técnico –NAT.
Com a juntada do relatório, venham os autos conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se com extrema urgência.
Alto Araguaia, 08/06/2015.
Pedro Davi Benetti
Juiz de Direito

Comarca de Barra do Bugres

1ª Vara

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 4006-63.2011.811.0008 Código 53254
ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RILDA TEREZINHA ROHING
ADVOGADO(S): DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
PARTE REQUERIDA: ANTONIO GONÇALVES SILVA
VALOR DA CAUSA: 3.270,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que DEFERIU os alimentos provisórios, no valor de 29% (vinte e nove por cento) do salário mínimo vigente.
RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: Requerente A. K.R.S. representada pela sua genitora Rilda Terezinha Rohing, CPF: 61654744115, RG: 944.950 SSP MT Filiação: Leonito Rohing e de Maria Ivonete Rohing, data de nascimento: 31/7/1975, brasileira, natural de Tangará da Serra-MT, solteira, auxiliar de inspensão, Endereço: Rua Gustavo H. Oenning, Nº 193, Bairro: Maracanã, Cidade: Barra do Bugres-MT, ajuizou a Ação de Alimentos em desfavor de Antonio Gonçalves Silva.
DESPACHO/DECISÃO: Vistos, etc. Estando a prova da obrigação alimentar pré-constituída com a certidão de nascimento de fl. 11, com fulcro no artigo 4.º, da Lei n.º 5.478/68. Todavia, nestes autos não há prova do valor da remuneração percebida pelo Requerido, razão pela qual arbitro os alimentos provisórios em favor do mesmo, em 29% (vinte e nove por cento) do salário mínimo equivalente na data de hoje em R$ 158,00 (cento e cinqüenta e oito reais), que deverão serem depositados em conta constante na inicial. Deixo claro às partes que o valor ora arbitrado pode ser revisto a qualquer tempo. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/03/2012 às 10:00 horas. Expeça-se Mandado para citar e intimar o requerido, no endereço constante na inicial, como acima determino e como requerido na inicial e a fim de que compareça à audiência, acompanhado de seu advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência em confissão e revelia. Sem prejuízo, intime-se o Autor, e seu Representante Legal, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando em sua ausência em extinção e arquivamento. Na audiência, se não houver acordo, poderá o Réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à ouvida das testemunhas. Notifique-se o Douto "Parquet". Defiro o pedido de Concessão dos Benefícios da Assistência Judiciária. Às providências.
Eu, Maria Aparecida de Souza - Auxiliar Judiciária, digitei.
SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Praça Eliazário Arantes Joani de Souza, 1030
Bairro: Centro
Cidade: Barra do Bugres-MT Cep:78390000
Fone: (065) 3361-1261.
Barra do Bugres - MT, 27 de maio de 2015.
Márcia Adriana Padilha
Gestora Judiciária

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 3011-45.2014.811.0008 Código 93126
ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILO GONÇALVES DA SILVA
PARTE RÉ: DEMILTES GLORIA DA SILVA
CITANDA: Demiltes Gloria da Silva, brasileira, casada, natural de Poconé/MT, data de nascimento, 23/08/1949, Filiação: Benedito Antonio da Silva e Deoacir Celia da Silva, em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/7/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 724,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: Requerente: Nilo Gonçalves da Silva, Cpf: 303.634.381-49, Rg: 0414124-5 SSP MT Filiação: Ana Martinha da Silva, data de nascimento: 22/2/1949, brasileiro, natural de Jaciara-MT, casado, Endereço: Rua das Laranjeiras, Quadra 5, QD. 05, Bairro: Alvorecer, Cidade: Barra do Bugres/MT, ajuizou a Ação de Divórcio em face de Demiltes Glória da Silva. I - DOS FATOS. O requerente contraiu matrimônio com a requerida em 18 de janeiro de 1969, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme a certidão de casamento, estando separados há mais de 30 (trinta) anos. Devido à separação de fato e a impossibilidade da reconstituição da vida em comum, requer a extinção do vínculo matrimonial, através do divorcio. II - DOS BENS. As partes, durante a convivência, não adquiriram bens. III - DO FILHO DO CASAL. Do enlace matrimonial nasceram dois filhos, já maiores de idade. IV - DO DIREITO DO DIVÓRCIO. Com fulcro no atual artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, em sua redação dada pela Emenda Constitucional n.º 66/10 in verbis: " O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio."
DESPACHO: Vistos, etc. Recebo a inicial, eis que preenchidos os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil. Determino que seja realizada a busca do endereço da requerida através do SIEL. Em caso positivo, cite-se a requerida para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se no mandado de citação a advertência de que não contestada à ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, art. 285 e art. 319). Ingressando a contestação e havendo preliminares e documentos juntados, intime-se a parte autora para querendo, apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Restando a busca infrutífera, determino a citação da parte requerida por Edital, observando os termos do art. 232 e incisos do CPC, para querendo, contestar a ação, sob pena de revelia. Após, certifiquem-se e intime-se a parte autora para manifestar-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Eu, Maria Aparecida de Souza - Auxiliar Judiciário., digitei.
Barra do Bugres - MT, 8 de junho de 2015.

Márcia Adriana Padilha
Gestora Judiciária

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 89804 Nr: 159-48.2014.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAMIL PERPETUO LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): 8º. CIRETRAN DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Neves de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR SOARES DE AMORIM SILVA, GUILHERME ANIBAL MONTENARI, MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
Intimação da parte requerente, para que no prazo de 10(dez) dias, apresente o comprovante de pagamento das referidas taxas, sob pena de revogação da medida, referente ao presente feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 35883 Nr: 2337-77.2008.811.0008
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNANDES SANTOS BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intime-se a autora, pessoalmente, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do que determina o art. 267, § 1.º, do CPC.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 93668 Nr: 3430-65.2014.811.0008
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nesta data, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, e Capitulo 2, seção 17, item 2.17 – IV da CNGC, impulsiono o feito para intimar a parte autora a efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 32,30 (trinta e dois reais e trinta centavos), na conta corrente n. 28.631-1, agência 0832-X, Banco do Brasil S/A, para cumprimento da deprecata neste Juízo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 89660 Nr: 32-13.2014.811.0008
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nesta data, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, e Capitulo 2, seção 17, item 2.17 – IV da CNGC, impulsiono o feito para intimar a parte autora a manifestar-se quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito, no prazo legal, referente ao presente feito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 101224 Nr: 2382-37.2015.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUZINETE MIRA SANTOS, LUCINETE MIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Primeiramente, recebo a inicial, eis que preenchidos os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil.
Cuida-se de Ação de Imposição de Obrigação de Fazer com pedido de Antecipação de Tutela, ajuizada por Luzinete Mira Santos, através da Defensoria Pública, em face do Estado de Matos Grosso e Município de Barra do Bugres/MT.
Consta na inicial que a Requerente realizou procedimento cirúrgico e, que teve uma toalha de hospital retirada de dentro da autora e que atualmente encontra-se e sua residência com muitas dores, sem atendimento, sem medicação e com aproximadamente 25 quilos.
Requer a antecipação dos efeitos da tutela visando que os Requeridos disponibilizem atendimento e tratamento que se revelar necessário à paciente. Com a inicial vieram os documentos de fls. 17/32.
Parecer técnico do Núcleo de Apoio Técnico/NAT relata que: "... Por se tratar de solicitação genérica, não há como efetivamente emitirmos o parecer acerca da urgência nem pertinência do pleito. (...). O NAT é um órgão consultivo (...)" (fl. 34).
É o relato.
Decido.
Antes da apreciação do pedido de tutela antecipada, determino que seja oficiado ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Barra do Bugres/MT, solicitando que disponibilize um médico da rede pública municipal para que avalie a paciente Luzinete Mira Santos e descreva qual procedimento/tratamento de que a paciente necessita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desobediência.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se, com urgência.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 31053 Nr: 2303-39.2007.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SONIA TEREZINHA GERVAZONI FRANCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO
Em cumprimento a Ordem de Serviço, nº 001/2011, art. 2º, item III, "j", que diz: j) retornando os autos dos Tribunais, intimação das partes para se manifestarem no prazo de cinco dias, promovendo, se for o caso, a execução do decisum, sob pena de arquivamento automático. Nada sendo requerido no aludido prazo, arquivar os autos com baixa.
Sendo assim, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para que fique ciênte do retorno dos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 82121 Nr: 3810-59.2012.811.0008
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO CAMPO NOVO DOS PARECIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VLDS, BSJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
Ex positis, com suporte nos arts. 24 e 163 do ECA, julgo procedente a ação para decretar judicialmente a perda do pátrio poder de Veridiana Lima da Silva e Benedito Silva Jesus, qualificados nos autos, com relação a seu filho Daniel Lima da Silva de Jesus e de Veridina Lima da Silva,

também com relação a seu filho Victor Junior Lima da Silva. Sem custas e sem sucumbência.Transcorrido o prazo recursal, CERTIFIQUE-SE, em seguida, proceda-se a averbação da presente sentença à margem do registro de nascimento das crianças (CCA, art. 163 do ECA, Lei nº 6.015/73, art. 102).Após as formalidades pertinentes, destacando-se a inclusão dos menores no cadastro de crianças disponíveis a adoção, com ciência do Ministério Público, arquivem-se.P.R.I.CDe Tangará da Serra para Barra do Bugres, 1 de junho de 2015Marcos Terencio Agostinho PiresJuiz de Direito

3ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 53609 Nr: 4358-21.2011.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): KEDVE SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro a cota ministerial de fls. 81, atenda-se conforme requerido.
Às providências.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 94302 Nr: 3915-65.2014.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO LUZ DE SANTANA, ROBSON CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro a cota ministerial de fls. 347, atenda-se conforme requerido.
Às providências.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 52229 Nr: 2979-45.2011.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSIVAL VIEIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro a cota ministerial de fls. 139, atenda-se conforme requerido.
Às providências.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 94110 Nr: 3750-18.2014.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTIMIR GONÇALO DE ARRUDA SILVA, CLAUDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro a cota ministerial de fls. 99, atenda-se conforme requerido.
Às providências.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 55290 Nr: 1490-36.2012.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDSB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro a cota ministerial de fls. 121, atenda-se conforme requerido.
Às providências.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 84082 Nr: 603-18.2013.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRCE NEVES MAGALHÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MICHELE JULIANA NOCA
Vistos.
Defiro a cota ministerial de fls. 218, atenda-se conforme requerido.
Após, vista à defesa.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 80760 Nr: 2394-56.2012.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO FRANÇA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Vista à Defensoria Pública para apresentação de alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.
Cumpra-se.

Comarca de Campo Novo do Parecis

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 70384 Nr: 3516-07.2014.811.0050
AÇÃO: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JRMV, LADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO VALENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente a fim de que seja intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que, querendo, se manifeste acerca da certidão de fls. 31, no prazo legal. Nada mais.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 73436 Nr: 1199-02.2015.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE PAULO VIVALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA,

JAMIL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de matéria para imprensa a fim de intimar o Advogado da parte autora para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 60,00, o qual deverá ser depositado na conta da diretoria do foro desta comarca, no Banco do Brasil S/A, agência 3036-8, C/C 17.704-0, com a juntada do comprovante original dos autos para posterior cumprimento do mandado - Atenção: não será aceito, em hipótese alguma, o simples "comprovante de entrega de envelope".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 9567 Nr: 2744-64.2002.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATALINO OLDRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL MARCOS AZAMBUJA TERRA, MARIO GOLON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE, JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA
Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de envio de matéria à imprensa, a fim de intimar a parte Credora para manifestar sobre a certidão de fls. Retro, no prazo legal. Dou fé.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 72888 Nr: 891-63.2015.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZANGELA VIEIRA BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALÇHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ FARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SERGIO CIRILO
Código 72888
Desde já, designo audiência preliminar para o dia 05/08/2015, às 14h45min, oportunidade em que as partes deverão comparecer, podendo-se fazer representar por procurador ou preposto com poderes para transigir e, não obtida a conciliação, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento.
Intimem-se.
Campo Novo do Parecis, 3 de junho de 2015
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 67210 Nr: 1218-42.2014.811.0050
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido liminar (art. 282 e ss do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDO BORGES PEREIRA, CLEBER GUARNIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANA TAYSE TESSARO MINOZZO, PRISCILA SACARDI BIUDES RUBERT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO BOAVENTURA, DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL
Código 67210
Designo audiência preliminar para o dia 26/08/2015, às 13h30min, oportunidade em que as partes deverão comparecer, podendo-se fazer representar por procurador ou preposto com poderes para transigir e, não obtida a conciliação, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento.
Intimem-se.
Campo Novo do Parecis, 03/06/2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 31832 Nr: 1891-11.2009.811.0050
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO CARDOSO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA
Código 31832
Vistos, etc.
1. Diante do quanto informado na certidão retro, expeça-se carta precatória, com prazo de 60 dias, para a comarca de Cuiabá, visando a inquirição da testemunha Josemar Porfirio de Souza Silva.
2. Diante da certidão de fl. 346, concedo prazo de três dias para a defesa informar o atual endereço ou substituir a testemunha não encontrada, sob pena de desistência.
3. Após, aguarde-se a realização da audiência aprazada á fl. 340.
Intime-se.
Campo Novo do Parecis, 28 de maio de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Comarca de Campo Verde

1ª Vara

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1724-78.2015.811.0051 – CÓDIGO 93292
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: DIEGO TOBIAS DAMIAN E ROZENIR DUTRA CRUZ DAMIAN
PARTE RÉ: ARY TOZZO E OLÍVIA IZOTTON TOZZO
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/05/2015
VALOR DA CAUSA: R$ 5.000.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: DIEGO TOBIAS DAMIAN e s/mulher ROZENIR DUTRA CRUZ DAMIAN, brasileiros, casados, ele advogado, RG 12634131 SSP/MT, CPF 880.331.711-20, ela do lar, RG 1410895-0 SSP/MT, CPF 962.493.231.04, residentes e domiciliados na Travessa Leblon, nº 264, Jardim Urupês, CEP 78715 202, Rondonópolis-MT, vêm, em CAUSA PRÓPRIA e por seu advogado, respeitosamente, à Vossa presença, propor AÇÃO DE USUCAPIÃO c/c pedido liminar de MANUTENÇÃO DE POSSE, inaudita altera pars, com fundamento nos artigos 1.210, 1.238 e seguintes, art.2028, todos do Código Civil Brasileiro, c/c com os artigos 292, § 2º, 926 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, contra ARI TOZZO e s/mulher OLIVIA IZOTTON TOZZO, brasileiros, casados, aposentados, ele portador do RG 12/R2-616.042 SSP/SC e do CPF 132.414.609-59, ela do RG 17/R-2.724.574 SSP/SC e do CPF 796.636.139-04, residentes e domiciliados na Rua Santos Dumont, nº 215, Veneza, Xanxerê-SC, CEP 89820 000, expondo e requerendo o seguinte: Em vista do requerimento de cumulação de pedidos com tipo diverso de procedimento, elegem o rito ordinário para o andamento da presente ação, nos termos do art. 292, § 2º do CPC. PRELIMINARMENTE - LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE 1.- Os Autores mantém, por mais de 55 (cinquenta e cinco) anos, a posse mansa, pacífica, ininterrupta, de boa-fé,

com ânimo de donos de uma parte ideal com 2.235,8374 ha (dois mil, duzentos e trinta e cinco hectares, oitenta e três ares e setenta e quatro centiares), de um imóvel situado em área maior de 3.000 ha (três mil hectares), da matrícula nº 7.717 do RGI de Dom Aquino-MT, registrada em nome dos Réus, conforme cópia da matrícula em anexo. 1.1 – Tramita perante este r. Juízo uma Ação Reivindicatória, autuada sob nº 11-98.1997.811.0051, código 1.018, promovida pelos aqui Réus em desfavor dos imediatos antecessores dos Autores em que aqueles reivindicam exatamente o imóvel do qual estes têm a posse cinquentenária. 1.2- Conforme se prova pela última parte da decisão de fls. 2930/2939, vº, proferida nos autos da Ação Reivindicatória em epígrafe, há a iminente possibilidade de serem os Autores desapossados do imóvel em litigio, em vista de concessão de tutela antecipada concedida na referida sentença, que embora anulada, via embargos de declaração com efeitos infringentes, infelizmente foi revigorada, sendo que tais decisões são objeto de vários recursos no E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso. 2.- Tal se dá em virtude de que, em verdadeira inovação processual, no último dia de sua atuação nesta Comarca, após avocar sem nenhuma fundamentação o processo que era de outra Vara que não a sua, inusitadamente, o Magistrado que a prolatou (fls. 2930/2939, vº) decidiu antecipar os efeitos da mesma. 2.1 - Determinou a reintegração de posse dos aqui Réus no imóvel, até que se decida a lide em todas as Instâncias, retirando dele os aqui Autores, verdadeiros possuidores de boa-fé, com justo título, posse essa mansa, pacífica, ininterrupta e com decisões judiciais transitadas em julgado, há mais de 55 (cinquenta e cinco) anos e todos os seus pertences, restando assim, por esta decisão concessiva de tutela antecipada, comprovada a turbação de sua posse. 3. - Dá para imaginar quais motivos levam um Magistrado experiente, culto, a cometer um ato de tamanha injustiça e afronta aos procedimentos processuais normais, pois o comum é, ao ser transferido de Comarca julgar os processos que já estão sob sua competência e responsabilidade e, in casu, manter na posse os Autores desapossados do imóvel em litigio, em vista de concessão de tutela antecipada concedida na referida sentença, que embora anulada, via embargos de declaração com efeitos infringentes, infelizmente foi revigorada, sendo que tais decisões são objeto de vários recursos no E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso. 2.- Tal se dá em virtude de que, em verdadeira inovação processual, no último dia de sua atuação nesta Comarca, após avocar sem nenhuma fundamentação o processo que era de outra Vara que não a sua, inusitadamente, o Magistrado que a prolatou (fls. 2930/2939, vº) decidiu antecipar os efeitos da mesma. 2.1 - Determinou a reintegração de posse dos aqui Réus no imóvel, até que se decida a lide em todas as Instâncias, retirando dele os aqui Autores, verdadeiros possuidores de boa-fé, com justo título, posse essa mansa, pacífica, ininterrupta e com decisões judiciais transitadas em julgado, há mais de 55 (cinquenta e cinco) anos e todos os seus pertences, restando assim, por esta decisão concessiva de tutela antecipada, comprovada a turbação de sua posse. 3.- Dá para imaginar quais motivos levam um Magistrado experiente, culto, a cometer um ato de tamanha injustiça e afronta aos procedimentos processuais normais, pois o comum é, ao ser transferido de Comarca julgar os processos que já estão sob sua competência e responsabilidade e, in casu, manter na possereintegração dos autores na posse da área reivindicada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias"). 5.- Como se vê dos autos apensos (Cód. 1.018 e 79.062), cujas provas se pedem como emprestadas nos termos do art. 332 do CPC, os Reivindicantes já requereram o cumprimento da medida antecipatória concedida na tal sentença, prova maior da turbação da posse dos Autores, motivo lídimo do pedido de proteção possessória, em sede de liminar, que ora se faz, em razão da distribuição do presente pedido de usucapião. 6.- Tal proteção possessória em sede de liminar e a cumulatividade das ações em tela, é perfeitamente aceita em nosso ordenamento jurídico, como se vê do § 2º do art. 292 do Código de Processo Civil e das transcrições a seguir, entendendo ser possível invocar os princípios da instrumentalidade e da efetividade do processo como fundamento jurídico hábil à concessão de medida possessória no âmbito da ação de usucapião: AGRAVO DE INTRUMENTO. USUCAPIÃO (BENS IMOVEIS). AÇÃO DE USUCAPIÃO CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA MANUTENÇÃO DE POSSE. DECISÃO MODIFICADA. É viável o debate acerca da qualidade da posse do autor da ação de usucapião, inclusive a concessão de medida possessória liminar. Verificado o preenchimento dos requisitos do art. 273, caput e inciso I, do Código de Processo Civil, bem como dos artigos 926 e 927 do CPC, viável a concessão da medida antecipatória pleiteada. DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO. (Agravo deInstrumento Nº 70063840342, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em 11/03/2015). (TJ-RS - AI: 70063840342 RS, Relator: Giovanni Conti, Data de Julgamento: 11/03/2015, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/03/2015) (grifei) USUCAPIÃO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. MANUTENÇÃO NA POSSE. Debate acerca da qualidade da posse dos autores da ação de usucapião. Matéria de fato a ser solvida no curso da demanda. Manutenção destes na posse do imóvel. Antecipação dos efeitos da tutela de fundo. Art. 273, CPC. Negaram provimento. (Agravo de Instrumento Nº 70029398229, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Rafael dos Santos Júnior, Julgado em 30/06/2009). " CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE USUCAPIÃO CUMULADA COM PEDIDO LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR. LEI 10.188/2001. INADIMPLÊNCIA CONSTATADA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ANTERIORMENTE AJUIZADA PELA CEF JULGADA PROCEDENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO. POSSUIDOR. ANULAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. ILEGITIMIDADE. PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DA CEF EM CONTRATAR. USUCAPIÃO. IMÓVEIL FINANCIADO POR PROGRAMAS HABITACIONAIS DO GOVERNO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Apelação da sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial desta ação ordinária de usucapião, cumulada com pedido liminar de manutenção de posse. 2.omissis. 3. omissis 4. omissis 5. omissis. 6 omissis 7. omissis 8. No que se refere à aquisição via usucapião, ou prescrição aquisitiva, os fundamentos da decisão recorrida estão em plena consonância com o entendimento desta Corte que no sentido de que, cuidando de imóvel submetido a programa habitacional do governo, inexiste o animus domini, suficiente para ensejar a usucapião sobre um imóvel. Precedente: PROCESSO: 00010628520104058201, AC559507/PB, RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI, Quarta Turma, JULGAMENTO: 06/08/2013, PUBLICAÇÃO: DJE 08/08/2013 - Página 404. 9. Apelação improvida. (TRF-5 - AC: 10783420134058201, Relator: Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira, Data de Julgamento: 03/12/2013, Quarta Turma, Data de Publicação: 05/12/2013) (grifei) 7.- No caso presente, além dos documentos que ora se juntam, as ações epigrafadas trazem em seu bojo a prova incontestável da presença dos requisitos do art. 927 do CPC, dispensando a necessidade de audiência de justificação, como se infere das jurisprudências transcritas a seguir: (g.n.) "AGRAVO DE INTRUMENTO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. DEFERIMENTO DA LIMINAR. DECISÃO MANTIDA. Liminar. Para a concessão de medida liminar na ação de manutenção de posse, devem ser observados os requisitos do artigo 927, do CPC. Audiência de justificação. No caso de o juiz ter se convencido dos requisitos para a concessão de liminar com a prova documental acostada à inicial, desnecessária se faz a designação de audiência de justificação. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO. (Agravo de Instrumento Nº 70060322054, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em 14/08/2014)." "AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSE (BENS IMÓVEIS). AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. LIMINAR DEFERIDA. PRETENSÃO DE REVOGAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. I. Para a concessão de liminar na ação de manutenção de posse, mister a observância dos requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil, a saber: a) posse anterior; b) a turbação; c) a manutenção da posse; e, d) a data em que ocorreu o ilícito. II. O deferimento da liminar ou antecipação de tutela por parte do Juiz que não seja ilegal ou proferida em contrariedade à prova dos autos deve ser prestigiado, sendo desnecessária a audiência de justificação, quando possível o convencimento para o deferimento da medida, com a provaacostada aos autos desde logo. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70056974504, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 15/10/2013)." Assim, Excelência, confiando no elevado espírito de justiça, nobreza e honestidade que lhe são peculiares, invocam a proteção possessória do art. 926 e seguintes do CPC, para serem mantidos, liminarmente e inaudita altera pars, na posse do imóvel usucapiendo, qual seja, a parte ideal com 2.235,8374 há (dois mil, duzentos e trinta e cinco hectares, oitenta e três ares e setenta e quatro centiares), do imóvel matriculado sob nº 7.717 do CRGI de Dom Aquino-MT, registrado em nome dos Réus, até o julgamento final do presente pedido de usucapião. MÉRITO – DOS FATOS 1. Os Autores,

como se comprova com a farta prova documental, inclusive decisões de Segundo Grau, transitadas em julgado, além da testemunhal e pericial acostadas, produzidas em outros processos que adiante serão citados, exercem por força dos anexos Título Definitivo de Compra e Venda (Outorgado pelo Estado de Mato Grosso), Contratos de Compra e Venda e Escrituras Públicas, celebrados com seus antecessores e entre estes, a posse mansa, pacífica, contínua, com justo título, boa-fé, não precária e com animus domini há mais de 55 (CINQUENTA E CINCO) anos, computado o tempo dos seus Antecessores (art. 1.207 e 1.243 do CC), de um imóvel de 2.235,8374 ha (dois mil, duzentos e trinta e cinco hectares, oitenta e três ares e setenta e quatro centiares), situado em área maior de 3.000 há (três mil hectares), da matrícula nº 7.717 do RGI de Dom Aquino-MT, registrada em nome dos Réus, conforme cópia da matrícula em anexo. DO IMÓVEL USUCAPIENDO – MEMORIAL DESCRITIVO 1.1 - DOS CONFRONTANTES – De acordo com mapas, imagens de satélite e memorial descritivo em anexo, além dos limites naturais, os confrontantes são: 1.- ARY TOZZO e s/mulher, com endereço no preâmbulo desta. 2.- FAZENDA FARTURA de propriedade do Grupo Bom Futuro – ERAÍ MAGGI SCHEFFER e OUTROS, com endereço na Rua Pernambuco, 1267 – Cidade Salmen, Rondonópolis – MT, 78705-040. LIMITES: NORTE: Com o Córrego Galheiro. LESTE: Terras de ARY TOZZO. SUL: Terras de ARY TOZZO. OESTE: Com o Córrego Jacuba e com Fazenda Fartura. 1.2 – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO MP-1: Cravado na nascente do Córrego Jacuba, no vértice comum com a Faz. Fartura, segue com azimute verdadeiro de 348º52'15'' e a distância de 3.168,57m, até o MP-2. MP-2: Cravado à margem direita do Córrego Galheiro, no vértice comum com a Faz. Fartura, segue com azimute verdadeiro de 74º15'31'' e a distância de 1.284,39m, até o MP-3. MP-3: Cravado à margem direita do Córrego Galheiro, segue com azimute verdadeiro de 97º41'38'' e a distância de 3.860,83m, até o MP-4. MP-4: Cravado à margem direita do Córrego Galheiro, segue com azimute verdadeiro de 132º21'20'' e a distância de 412,61m, até o MP-5. MP-5: Cravado na barra do Córrego Galheiro com o Cór. Sem denominação, segue com azimute verdadeiro de 170º37'27'' e a distância de 1.637,32m, até o MP-6. MP-6: Cravado na nascente do Cór. sem denominação, no vértice comum com terras de Ary Tozzo, segue com azimute verdadeiro de191º20'48'' e a distância de 2.748,29m, até o MP-7. MP-7: Cravado no vértice comum om terras de Ary Tozzo, segue com azimute verdadeiro de 263º40'42'' e a distância de 2.156,33m, até o MP-8. MP-8: Cravado à margem esquerda do Córrego Jacuba, no vértice comum com terras de Ary Tozzo, segue com azimute verdadeiro de 325º22'24'' e a distância de 1.140,67m, até o MP-9. MP-9: Cravado na margem esquerda do Córrego Jacuba, segue com o azimute verdadeiro de 299º23'02'' e a distância de 1.263,01m, até o MP-10. MP-10: Cravado na margem esquerda do Córrego Jacuba, segue com o azimute verdadeiro de 298º58'28'' e a distância de 674,10m, até o MP-1, ponto onde se deu início à este caminhamento. CADEIA DOMINIAL - EXERCÍCIO DA POSSE – AÇÃO POSSESSÓRIA COM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO 2. A Cadeia Dominial que exterioriza e comprova a posse exercida pelos antecessores dos Autores e estes, se encontra descrita e pormenorizada em vários documentos e perícias já realizadas em outros processos, mas especialmente declinada no votodo Relator do Recurso de Apelação Cível Classe II -25 – nº 17795 (fls. 653/671), interposto em anterior ação possessória entre os Réus e antecessores dos Autores, com pequena atualização nossa sendo o último item, que reconheceu a melhor posse destes, sendo: a) JULIETA DE FIGUEIREDO MARQUES foi a adquirente primitiva do imóvel, tendo tomado posse em 08 de setembro de 1959, como deflui o Memorial Descritivo e recebido o título definitivo de compra e venda expedido pelo D.T.C. (Departamento de Terras e Colonização), transformado posteriormente no INTERMAT, em 28 de janeiro de 1.961. b) Julieta de Figueiredo Marques, vendeu o imóvel para Gletemir Aral Nunes em 29 de abril de 1972; c) Gletemir Aral Nunes vendeu o imóvel para Diógenes Toesca e Gilberto Aquino em 22 de abril de 1982; d) Diógenes Toesca de Aquino e Gilberto Aquino venderam o imóvel para João Santin em 04 de junho de 1986; e) João Santin vendeu o imóvel para Maximiano Soares da Silva em 27 de janeiro de 1988; f) Maximiano Soares da Silva vendeu o imóvel para Antonio Fernando Barco em 11 de novembro de 1991, que o dividiu em três propriedades, ficando uma com 1.000ha, outra com 797ha, e a menor, com 500ha; g) Por fim, em 1.999, Antonio Fernando Barco vendeu os imóveis para DIEGO TOBIAS DAMIAN, ora Autor, que exerce a posse de toda a área até a presente data. 2.1- No Memorial Descritivo de Medição e Demarcação realizado pelo Estado de Mato Grosso, via de seu Departamento de Terras e Colonização, anexo a esta e aos processos em epígrafe, se encontra a prova maior da data da ocupação (08 de setembro de 1.959) e do local do exercício dessa posse (Caminhamento - pontos de amarração I e II a 25 mts do Córrego Jacuba; VII e VIII com a cabeceira do Córrego Galheiro), que é exatamente o mesmo até os dias de hoje, de onde se extrai: Memorial Descritivo de Medição e Demarcação... Inicio "De acordo com o edital publicado no Diário Oficial às 8 horas do dia 8 de setembro de 59 deu início aos trabalhos de campo da medição e demarcação do lote de terras denominado ???, situado no município da Capital hoje Chapada dos Guimarães e comprado ao Estado por Julieta de Figueiredo Marques" Limites " O referido Lote não seguiu os limites do Título Provisório-.Marcha dos Trabalhos "Os trabalhos de campo da referida medição decorreram normalmente sem ter havido protestos e nem reclamações. " 2. Os Antecessores dos Autores já tiveram ganho de causa em outras demandas possessórias contra os Réus, em Mandado de Segurança e, notadamente, na Ação de Reintegração de Posse nº 74/93 da Comarca de D. Aquino-MT, entre as mesmas partes, eis que discutiam a posse do imóvel usucapiendo. 3. Consequentemente, quanto à essa posse, há decisões de Segundo Grau, transitadas em julgado, a saber: Recurso de Agravo de Instrumento – Classe II – 15 – nº 5.124 e Recurso de Apelação Cível Classe II - 25 – nº 17.795, ambas fundadas em perícia judicial, mapas, depoimentos de testemunhas, mantendo firme e eficaz a posse dos antecessores dos Autores, conforme comprovam as cópias em anexo. 4. Consoante já dito e pela documentação acostada, essa posse vem sendo exercida, no mínimo, desde os idos de 08 de setembro de 1.959 (vide Memorial Descritivo, Imagens de Satélite e Mapas) quando Julieta de Figueiredo Marques já o havia comprado e em decorrência do Título Definitivo de Propriedade a ela expedido pelo Estado de Mato Grosso em 28 de janeiro de 1961 e matriculado no Cartório do Segundo Oficio da Comarca da Capital sob o nº 16.182, a fls. 168 do livro nº 3-P em 12 de julho de 1.961, como se vê da Certidão do Referido Cartório. 5. Então, já em 08 de setembro de 1979, completaram-se 20 (vinte) anos de posse com ânimo de dono, contínua e incontestada, comprovada documentalmente, lapso temporal exigido pelo art. 550 e segs do CC de 1916, aplicável ao caso, para o USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO e, mesmo não sendo necessários tais requisitos a esse tipo de prescrição aquisitiva, com justo título, mansa, pacífica e de boa-fé, eis que outorgada pelo Estado de Mato Grosso. 6. Preenche também os requisitos do art. 551 do mesmo Códex, eis que exercida com justo título (Título Definitivo outorgado pelo Estado de Mato Grosso, que é a causa hábil para a constituição da posse e presuntivo da boa-fé) e boa-fé (decorrente desta aquisição legal), restando o marco do dia 08 de setembro de 1974, como o interregno de tempo de 15 (quinze) anos. 7. Preenchidos assim os requisitos exigidos pelo Código Civil de 1916, vigente à época, em seus artigos 550, 551 e segs, verbis: Art. 550. Aquele que, por vinte anos sem interrupção, nem oposição, possuir como seu, um imóvel, adquirirlhe- á o domínio independentemente de título de boa-fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóveis. (Redação dada pela Lei nº 2.437, de 1955). (Vigência) Art. 551. Adquire também o domínio do imóvel aquele que, por dez anos entre presentes, ou quinze entre ausentes, o possuir como seu, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé. Parágrafo único. Reputam-se presentes os moradores do mesmo município e ausentes os que habitem município diverso. Art. 552. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a do seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas e pacíficas. Art. 553. As causas que obstam, suspendem, ou interrompem a prescrição, também se aplicam ao usucapião (art. 619, parágrafo único), assim como ao possuidor se estende o disposto quanto ao devedor. 8. Vencidos nas referidas ações possessórias, os Réus ingressaram com Ação Reivindicatória que tramita neste r. Juízo sob Código 1.018, na qual, já na petição inicial confessam a justiça da posse dos ora Autores, se referindo às decisões transitadas em julgado que foram proferidas pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso. 9. Ocorre que conforme apurado na Perícia Judicial realizada na Ação Reivindicatória, ficou evidenciado que os imóveis descritos nos Títulos de Propriedade dos Reivindicados, localizam-se fora do terreno físico ocupado ao longo de tantos anos, apontando que o imóvel descrito no Título da primeira adquirente e antecessora dos Autores se encontra ao lado esquerdo do Córrego Galheiro e também do imóvel descrito no Título de Propriedade dos Réus. 10. Em outras perícias, realizadas em outros processos, como se vê das cópias que se junta e também estão encartadas nos processos apensos,

constatou-se estarem os imóveis sobrepostos, em parte, se eternizando a discussão em razão dos limites descritos nos títulos de propriedade. 11. Porém em sede de usucapião, o que importa primordialmente é a posse, sua origem, onde efetivamente é exercida, desde quando e a que título, sendo que os Autores e seus antecessores, sempre exerceram a efetiva posse exatamente da parte ideal do imóvel já retro descrito e caracterizado, no Título de Propriedade dos Réus. 11.1. Para acabar com a discussão envolvendo os Títulos de Propriedade e suas localizações, que só trouxe ao longo de tantos anos, prejuízos, incertezas, insegurança jurídica e pessoal, atos de corrupção e consequente desgaste do bom nome do Poder Judiciário, a presente Ação de Usucapião Extraordinário é o remédio adequado. Dilvanir José da Costa, in Revista de Informação Legislativa jul/set 1999, preleciona: (g.n.) Pelo princípio da filiação dos domínios, um só título ineficaz comprometeria todos os posteriores, ensejando ação reivindicatória imprescritível ou eterna, a ameaçar os atuais proprietários indefinidamente. Também sob o aspecto processual, a admissão da prova imemorial ou diabólica do domínio, com levantamento dos títulos através dos séculos, geraria o caos nos tribunais. Com o usucapião ou prescrição aquisitiva nada disso é necessário. A posse pacífica por vinte anos sana todos os vícios dos títulos e até prescinde dos mesmos, gerando um domínio por modo próprio e autônomo, tranquilizando os proprietários e, com eles, suas respectivas famílias e toda a sociedade. Por isso o usucapião contribui para a paz social. E também para o progresso, estimulando a posse e uso das coisas, sobretudo os imóveis. 12. Então temos que quando o Título Definitivo de Propriedade dos Réus foi expedido, os Autores já exerciam a posse do imóvel, no mínimo, há 22 anos e 22 dias (08/09/59 a 01/10/81) e, se considerado tão somente o interregno entre a expedição de ambos os Títulos, (28/01/61 a 01/10/81) a posse já era exercida há 20 anos, 08 meses e 02 dias, de forma mansa, pacífica, ininterrupta, de boa-fé e com justo título. 13. Verifica-se pela simples análise dos documentos juntos aos autos que por mais de 22 anos, os antecessores dos Autores exerceram o domínio e se mantiveram na posse do imóvel usucapiendo, sempre no mesmo local, sem nenhuma notícia de outros pretendentes sobre a área, até que, por falha do órgão estatal encarregado da causa fundiária, foi expedido outro título definitivo ao antecessores dos Réus, fato este que não afeta a qualidade e as características da posse dos Autores. 14.

Mesmo assim, essa posse só foi esbulhada, provisoriamente, 34 (trinta e quatro) anos após o início de seu exercício, de forma precária, após a invasão do imóvel pelos Réus em 15 de maio de 1993, por decisão monocrática provisória e, portanto, já decorrido às sobras, o tempo necessário à prescrição aquisitiva do art. 550 do Código Civil de 1916, retornando os antecessores dos Autores e estes, por Decisão de Segundo Grau, à posse do imóvel até os dias de hoje. 15. Assim, diante da robustez da prova de que os Autores, por si e seus antecessores, sempre exerceram a posse sobre o imóvel usucapiendo, com justo título, de forma mansa, pacífica, contínua, sem oposição, de boa-fé e com ânimo de dono, somado à absoluta ausência de prova dos Réus quanto ao seu exercício de posse sobre a área, outra não é a solução senão o julgamento de procedência da ação de usucapião, à luz do que estabelece o art. 551 ou mesmo do art. 550, ambos do Código Civil de 1916, aplicáveis à espécie (em razão da regra de transição do art. 2.028 do Código Civil atual). Art. 2.028 do CC. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO 16. O insigne Washington de Barros Monteiro, tratando do tema, leciona: "O espaço de tempo, no usucapião extraordinário, é o decurso de vinte anos. A posse deve ter atravessado todo esse lapso de tempo de modo contínuo, não interrompido e sem impugnação. Tal assentimento ou aquiescência dos vizinhos, bem como a diuturnidade da posse, faz presumir que não existe direito contrário ao manifestado pelo possuidor. O usucapião repousa em duas situações bem definidas: a atividade singular do possuidor e a passividade geral de terceiros, diante daquela atuação individual. Se essas duas atitudes perduram contínua e pacificamente por vinte anos ininterruptos, consuma-se a usucapião." (Curso de Direito Civil, 36ª ed., 3º vol., São Paulo: Ed. Saraiva, 2000, p. 120). O ilustre doutrinador SÍLVIO DE SALVO VENOSA ("DIREITO CIVIL VOLUME V - DIREITOS REAIS", 6 ed., rev. e atual., de acordo com o Código Civil de 2002. Ed. Atlas S.A), em análise acerca do tema ora em questão, isto é, usucapião extraordinário, assim pondera: "No usucapião extraordinário, com lapso temporal de tempo muito maior, basta que ocorra o fato da posse, não se investigando o título ou a boa-fé. Basta a posse mansa, pacífica e ininterrupta. Ocorrendo posse nesses termos, não podemos contestar o direito à prescrição aquisitiva. Na realidade, se por um lado o usucapiente adquirir o domínio, aquele que eventualmente o perde sofre punição por sua desídia e negligência em não cuidar do que é seu. Como já acentuamos, o preço da posse é a permanente vigilância. Esse último aspecto fica mais ressaltado no usucapião extraordinário. A referência à presunção de título e boa-fé poderia dar margem à discussão de se tratar de presunção relativa. No entanto, a doutrina e a jurisprudência de há muito entenderam que, na verdade, a lei dispensou o título e a boa-fé no usucapião extraordinário." E ainda: "A sentença declara o usucapião como já dito no art. 1.238. Aplica-se a qualquer modalidade de usucapião. O direito é obtido pelos requisitos de tempo e posse e mais boa-fé e justo título. Independe da sentença. O juiz limita-se a declarar situação jurídica preexistente. Fosse a sentença necessária para completar o direito, teria efeito constitutivo. Não é o que ocorre. Completado o prazo com os demais requisitos, o usucapiente já é proprietário. A sentença é decreto judicial que reconhece direito preestabelecido. A transcrição da sentença no registro imobiliário, com muito maior razão, também é mero requisito regularizador da situação do imóvel pacificada com relação a terceiros, obtendo o efeito erga omnes. Não tem o mesmo sentido da transcrição da transferência do negócio jurídico de alienação, necessário para a aquisição da propriedade." PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – DIREITO ADQUIRIDO 17. Diante de tais fatos, conclui-se terem os Autores DIREITO ADQUIRIDO, como se vê da JURISPRUDÊNCIA nesse sentido: (g.nossos) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. PRETENSÃO DE AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO ÚTIL. TRANSCURSO INTEGRAL DO LAPSO TEMPORAL NA ÉGIDE DO CC/1916. ANÁLISE DO CASO COM BASE NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR. PREENCHIMENTODOS REQUISITOS LEGAIS. ART. 550 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA POSSE MANSA E PACÍFICA SOBRE O IMÓVEL USUCAPIENDO POR MAIS DE 20 (VINTE) ANOS, POR PARTE DA AUTORA/APELADA. OPOSIÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PRECEDENTES. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. TRANSCURSO INTEGRAL DO LAPSO TEMPORAL NA ÉGIDE DO CC/1916. DIREITO ADQUIRIDO. ANÁLISE DO CASO COM BASE NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO INDICANDO A POSSE ININTERRUPTA E COM ÂNIMO DE DONO. OPOSIÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO. CONJUGAÇÃO DOS REQUISITOS. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 550 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA POSSE MANSA E PACÍFICA SOBRE O IMÓVEL USUCAPIENDO, POR MAIS DE 20 (VINTE) ANOS, POR PARTE DO AUTOR/APELADO. CONJUNTO PROBATÓRIO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DA PRETENSÃO AQUISITIVA DO AUTOR/RECORRIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJRN. AC n.º Relator Desembargador Amaury Moura Sobrinho, j. em 04.03.2010). EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. TRANSCURSO INTEGRAL DO LAPSO TEMPORAL NA ÉGIDE DO CC/1916. DIREITO ADQUIRIDO. ANÁLISE DO CASO COM BASE NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO INDICANDO A POSSE ININTERRUPTA E COM ÂNIMO DE DONO. OPOSIÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO. CONJUGAÇÃO DOS REQUISITOS. 1. Concorrendototos os elementos para o exercício do direito sob a égide da legislação anterior, com base nela deve ser decidida a questão, sob pena de ofensa ao direito adquirido. 2. A mera contrariedade de terceiro exclusivamente no plano da intelecção não constitui oposição à posse do usucapiente para efeitos de usucapião extraordinária, tendo em vista que sua configuração exige a realização de atos materiais de contestação à posse. 3. Exercendose a posse com ânimo de dono de maneira ininterrupta e pacífica por mais de 20 (vinte) anos, adquire-se o domínio do bem mediante usucapião extraordinária (art. 550 do CC/1916). 4. Apelo conhecido e provido. (TJRN. AC n.º Relator Juiz Cícero Macedo Filho, j. em 10.08.2010). CONTINUIDADE DA POSSE 18. A posse dos Autores e seus Antecessores jamais foi interrompida, pois a proposição de ação de qualquer natureza contra estes, mesmo possessórias, não teve o condão de interromper o lapso prescricional exigido pela Lei, eis que sempre lhes foram julgadas favoravelmente em decisões transitadas em julgado. 19.1 - Nesse sentido, destacamos, por oportuno, julgados do Superior Tribunal de Justiça, que acerca da matéria em análise assim se pronunciou: CIVIL.

USUCAPIÃO. CITAÇÃO DO POSSUIDOR EM AÇÃO POSSESSÓRIA. A ação possessória julgada improcedente não interrompe o prazo para a aquisição da propriedade pelo usucapião. Recurso especial não conhecido. (REsp 10.385/PR, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/05/1999, DJ 14/06/1999 p. 185).19.2 - Na mesma linha de raciocínio, eis o posicionamento dos demais Tribunais Pátrios e da mesma Corte: "USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. Oposição não verificada – Ajuizamento pelo réu de duas ações contra o autor, que foram julgadas extintas se resolução de mérito - Citação válida que somente se prestaria a interromper o prazo da prescrição aquisitiva na hipótese de procedência de referidas demandas - Alegação de inexistência de justo título e boa-fé que não prospera, por não serem requisitos necessários à caracterização da usucapião extraordinária - Preenchimento dos requisitos previstos no art. 550, do Código Civil de 1916, constatado - Ausência de violação de dispositivos de lei - Recurso desprovido."(TJSP - Apelação: APL 994061499477 SP, Relator (a): Luiz Antonio de Godoy, Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado, Julgamento: 16/03/2010, Publicação: 31/03/2010). "CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. PROCEDÊNCIA. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. PROVA TESTEMUNHAL E PERICIAL. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1 - O nosso sistema jurídico adota como princípio o livre convencimento do Juiz, devendo este apreciar os fatos atendendo às circunstâncias constantes dos autos, além de indicar na sentença os motivos que lhe formaram o convencimento, consoante dispõe o art. 131 do CPC. 2 - Inocorre a interrupção da prescrição aquisitiva se não há oposição válida daqueles que detêm o domínio do imóvel, e tão pouco se não há provimento em ação possessória ou petitória anterior. Precedentes desta Corte. 3 - Nas causas em que não há condenação, cumpre ao Juiz, com fundamento no art. 20, § 4º, CPC, fixar de forma eqüitativa os honorários advocatícios, não ficando vinculado aos limites percentuais estabelecidos no § 3º, mas aos critérios nele previstos. 4 - Recursos improvidos." (TJDFT, 20000810001560APC, Relator CRUZ MACEDO, 4ª Turma Cível, julgado em 16/06/2005, DJ 06/10/2005 p. 84). "EMENTA: CIVIL - REIVINDICATÓRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - USUCAPIÃO EM DEFESA - PRESCRIÇÃO AQUISITIVA - OPOSIÇÃO VÁLIDA - INEXISTÊNCIA - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - REQUISITOS FORMAIS - REIVINDICATÓRIA - PEDIDO IMPROCEDENTE. 1- Inexiste cerceamento de defesa decorrente da análise da prova empreendida pelo julgador. 2- Dentre os requisitos do usucapião, dois são essenciais: a posse e o lapso de tempo. Para a aquisição do domínio através do usucapião extraordinário, possuidor é aquele que detém a posse efetiva do imóvel, com ânimo de dono, continuamente e sem oposição de quem quer queseja, pelo lapso de tempo igual ou superior àquele estabelecido no Código Civil. 3- A posse mansa, pacífica e contínua indica exercício ininterrupto e sem oposição. A via judicial, com o reconhecimento final do direito de quem a ela se opõe, é o único meio apto a interromper a posse. Assim, anterior ação de reintegração de posse movida pelo autor da reivindicatória, não acolhida, não tem o condão de interromper o prazo para a aquisição da propriedade pelo usucapião. 4- Reconhecida a posse exercida pelo réu de forma ininterrupta, mansa e pacífica, sem oposição idônea, por período superior a vinte (20) anos, prevalece a prescrição aquisitiva sobre a pretensão reivindicatória do autor. Como conseqüência, deve ser julgado improcedente o pedido reivindicatório." (TJMG, Apelação Cível n.º 1.0290.02.006663-2/001, Relator: Maurício Barros, Décima Primeira Câmara Cível, Data do Julgamento: 23/11/2005, Data da Publicação: 03/02/2006) "EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL. PEDIDO DENEGADO EM PRIMEIRO GRAU COM FULCRO NA AUSÊNCIA DE POSSE MANSA E PACÍFICA, EM VIRTUDE DO AJUIZAMENTO, POR TERCEIRO, DE DEMANDAS POSSESSÓRIAS REIVINDICANDO O BEM. DECISÕES DEFINITIVAS FAVORÁVEIS À APELANTE. LITÍGIOS NÃO CARACTERIZADORES DE OPOSIÇÃO VÁLIDA À POSSE DA RECORRENTE. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJRN, Apelação Cível n.º, Relatora:Dra. Sulamita BezerraPacheco (Juíza convocada) Terceira Câmara Cível, Data do Julgamento: 14/10/2010). 19. Por todos os ângulos que se analise, verificasse que foram cumpridas todas as exigências legais para a procedência do pedido de usucapião, até mesmo se fosse sob a égide do novo CC, pois os Autores, como comprovam os anexos Contratos de Compra e Venda e Escritura Pública, estão diretamente exercendo a posse do imóvel desde março de 1.999, portanto há mais de 16 (dezesseis) anos, nele realizado obras e serviços de caráter produtivo conforme comprovado pelas perícias, fotos, imagens de satélite, acostados aos autos, preenchidos também os requisitos do Parágrafo Único do art. 1.238 do Código Civil de 2.002. 20. As evidências documentais ora apresentada restam indestrutíveis e servem para demonstrar que a Posse dos Autores sobre a parte ideal de 2.235,8374 ha da área objeto da Ação sempre foi contínua, pública e respeitada, a qual decorre de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE expedido pelo Estado de Mato Grosso, ESCRITURAS PÚBLICAS e CONTRATOS DE COMPRA E VENDA, transações válidas e eficazes e de Decisões Judiciais deste E. Tribunal, transitadas em julgado. 21. Também comprovam que sobre o imóvel usucapiendo, tanto os Autores quanto seus antecessores construíram moradas, bem como implementaram diversas benfeitorias, tais comorede de energia elétrica, água encanada, curral de carneiros, chiqueiro, galinheiro, galpões que servem de abrigo ao gado leiteiro e cavalos, bem como plantações de hortifrutigranjeiros, cercas e estradas. 22. Como é sabido, o Código Civil de 2002, em seu art. 1.238, reduziu os prazos do CC de 1916, evidentemente reforçando o direito dos Autores, senão vejamos: CAPÍTULO II Da Aquisição da Propriedade Imóvel Seção I Da Usucapião Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Art. 1.241. Poderá o possuidor requerer ao juiz seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade imóvel. Parágrafo único. A declaração obtida na forma deste artigo constituirá título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos. Parágrafo único. Será de cinco anos o prazo previsto neste artigo se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico. Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. Art. 1.244. Estende-se ao possuidor o disposto quanto ao devedor acerca das causas que obstam, suspendem ou interrompem a prescrição, as quais também se aplicam à usucapião 23. O usucapião constitui não somente modo de aquisição, mas também modo de saneamento de propriedade imperfeita. A aquisição usucapional legitima-se pela posse prolongada e qualificada – ad usucapionem – e que vem a ser chancelada judicialmente, superando direitos que estejam retratados ou garantidos perante o Registro Público. 24. É perfeitamente possível o registro de usucapião de parte ideal, porque a jurisprudência é pacífica nosentido que se pode usucapir contra condômino (Ver Acórdão CSM de 31.03.1.995 – Fonte: 023244-0/1 – Ourinhos SP). ANTE AO EXPOSTO, requerem: a) sejam mantidos, liminarmente e inaudita altera pars, na posse do imóvel usucapiendo até final decisão; b) após apreciada a sobeja prova fática e documental acostada à esta e aos processos apensos, com fulcro tanto no Artigo 550, quanto no art. 551 e seguintes, todos do Código Civil de 1916, aplicáveis à espécie, em razão da regra de transição do art. 2.028 do Código Civil atual e, alternativamente, com fulcro no Parágrafo Único do art. 1.218 do Código Civil atual, eis que preenchem os requisitos exigidos de quaisquer um deles, lhes seja declarada a Aquisição por Usucapião da fração ideal de 2.235,8374 ha, da área maior de 3.000ha (três mil hectares) retro caracterizada, para ser averbada junto à matricula 7.717 do CRGI da Comarca de D. Aquino-MT. c) que seja determinado ao Sr. Oficial do Cartório do Registro Geral de Imóveis daquela Comarca que também o é da Comarca de Campo Verde –MT, que desmembre a referida matrícula e tome as providências cabíveis para abertura de nova matrícula no CRGI de Campo Verde-MT, em nome dos Autores Usucapientes, eis que o imóvel usucapiendo está situado neste Município. Também requerem: Para a comprovação do alegado, afora a insofismável prova documental acostada à esta ação e nos apensos, requerem a produção de todos os meios de prova em nosso direito admitidos, em especial: 1- A citação dos Requeridos, via Correio com AR, no endereço já declinado no

preâmbulo desta para, se quiserem, contestarem a presente ação, sob pena de confessos. 2 - A citação dos confrontantes do imóvel, relacionados no item 1.1 da presente: A- ARY TOZZO e s/mulher, com endereço na Rua Santos Dumont, nº 215, Veneza, Xanxerê-SC, CEP 89820 000. B.- FAZENDA FARTURA de propriedade do Grupo Bom Futuro – ERAÍ MAGGI SCHEFFER e OUTROS, na pessoa de seu Representante Legal, com endereço na Rua Pernambuco, 1267 - Cidade Salmen, Rondonópolis - MT, 78705-040. 3 - Se ainda necessário for, a oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas, produção de Prova Pericial e Inspeção Judicial a ser procedida na forma do artigo 440 e seguintes do CPC. 4 - Sejam tomadas como emprestadas todas as provas carreadas aos autos da Ação Reivindicatória nº 356/1999, Código 1018 e da Ação de Oposição Código 79062, ambas em trâmite nesta r. 1ª Vara Cível, com espeque no art. 332 do CPC. 5 - A citação, por edital, dos demais interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos. 6 - Sejam intimados por via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. (Art. 933 do CPC) 7 - A intimação do ilustre representante do Ministério Público. (Art. 944 do CPC) 8 – Como se vê da ação reivindicatória epigrafada (cód. 1018), a anterior matrícula do imóvel dos Autores teve averbada a existência de tal ação e, em virtude da disputa judicial e da má fama que esta traz, não se consegue financiamento na rede bancária, resultando em detrimento de melhores investimentos e retorno econômico, produzindo para suprimento próprio e de alguns poucos terceiros. 8.1 – Por isso, requerem lhes seja concedido o benefício da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, em conformidade com artigo 5º, incisos XXXIV e LXXXIV da Constituição Federal, com a Lei1.060/50 e Lei Complementar 7.510/86, haja vista que não podem arcar com as custas e demais despesas judiciais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração e recibo de pagamento de salário, anexos. 9 - A condenação dos Réus ao pagamento das custas e demais despesas processuais, ao pagamento dos honorários advocatícios, na base de 20% sobre o valor da causa, acrescidos de juros e atualização monetária. Finalmente, seja julgada procedente a presente Ação de Usucapião Extraordinário, declarando por sentença o domínio do imóvel em favor dos usucapientes e, desta forma, expedido o competente mandado ao Oficial Titular do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Dom Aquino para averbação e desmembramento da parte ideal usucapida e, ao de Campo Verde-MT, para proceder a transcrição, em nova matrícula, em nome destes, em face da localização do imóvel. Dá-se à presente causa o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel de 2.235,8374 ha (dois mil, duzentos e trinta e cinco hectares, oitenta e três ares e setenta e quatro centiares), situado em área maior de 3.000 há (três mil hectares), da matrícula nº 7.717 do RGI de Dom Aquino-MT, registrada em nome dos Réus

DESPACHO: Vistos em correição. Via de regra, os pedidos de antecipação de tutela (ou de seus efeitos, como preferem alguns) específico ou genérico, à semelhança dos pedidos cautelares, têm seu deferimento condicionado à plausibilidade do direito invocado e à ocorrência do perigo de demora do provimento final. Esses, os requisitos previstos nos arts. 273 e 461, § 3º, do CPC: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;" (...) "Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. (...) § 3o Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada." Analisando, portanto, as duas condições específicas dos pedidos antecipatórios, quais sejam, a plausibilidade do direito e o perigo de lesão, noto impertinente o deferimento do pedido liminar. No que se refere ao risco de lesão grave de difícil ou impossível reparação, nota-se que, ao contrário do afirmado na inicial, nenhuma decisão judicial subsiste a determinar a inversão da posse como consequência do julgamento provisório da ação reivindicatória. Bem ao contrário, reconheceram os próprios Requerentes que, nos autos do recurso de Agravo de Instrumento 42868/2015, o egrégio Tribunal de Justiça deste Estado expressamente determinou a suspensão liminar da sentença na parte em que determinava a reintegração da posse em favor dos Requerentes. Assim, não há perigo concreto de inversão de posse a justificar a pronta manifestação judicial. E não é só. Embora não se tenha tido oportunidade para uma investigação mais aprofundada dos autos da ação reivindicatória, vez que a manifestação do Subscritor se limitou ao reconhecimento de equívoco de ordem processual que impedia a produção dos efeitos de sentença de mérito antes prolatada, não se vê igualmente presente o requisito atinente à verossimilhança das alegações dos Requerentes. Realmente, tendo sido já discutida a questão da propriedade nesta instância de piso, e havendo-se por iniciada a análise do caso pelo Tribunal de Justiça deste Estado, eventual trânsito em julgado da sentença impugnada pelos Requerentes poderia mesmo impedir a análise da presente ação de usucapião. O óbice, aqui, decorreria do disposto no art. 474 do Código de Processo Civil, a tomar por deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas que as partes poderiam lançar na inicial e na contestação. Veja: "Art. 474. Passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido." Tal situação já foi levada ao conhecimento da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial 332.880/DF, decidindo-se, na oportunidade, pela impossibilidade de processar-se ação de usucapião depois do trânsito em julgado de reivindicatória. Entretanto, reconhece-se que, sem o conhecimento mais aprofundado dos autos da reivindicatória, e, mais importante, sem o trânsito em julgado da sentença nela proferida, não se pode já impedir o processamento da presente ação de usucapião. Decido. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido antecipatório aduzido pelos Requerentes. CITEM-SE os Requeridos Ari Tozzo e Olívia Izotton Tozzo, bem como os Confinantes do imóvel disputado, esses qualificados na p. 32, para que, querendo, apresentem resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. CITEM-SE, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os Requeridos em lugar incerto e eventuais interessados. INTIMEM-SE, pela via postal, os Representantes do Município de Campo Verde, do Estado de Mato Grosso e da União para que manifestem eventual interesse, remetendo-lhes cópias integrais dos autos. Após, ABRA-SE vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Às providências.

Eu, Gilberto Alencar da Silva Pereira, Gestor Judiciário, digitei.

Campo Verde - MT, 8 de junho de 2015.

Gilberto Alencar da Silva Pereira

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 32446 Nr: 2562-94.2010.811.0051

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Daniel Borges de Lemos, Josiane de Lemos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edivaldo Borges Serra

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Zacarias Ferreira Dias

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n° 2562-94.2010.811.0051 - 32446

Alimentos

Despacho.

Vistos em correição.

Evidente o equívoco no processamento do feito, atendido que foi o procedimento ordinário em substituição àquele previsto na Lei 5.478/68.

Entre os prejuízos decorridos da adoção do rito ordinário estão a celeridade do feito, claramente afetada pela imposição de procedimento mais detalhado, e, mais importante, a possibilidade de conciliação.

Realmente, a experiência revela que, em ações de alimentos, com muito maior frequência se compõe a lide por meio de acordo do que por sentença.

Assim, para prestigiar a composição amigável da lide, DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de agosto de 2015, às 17:00 horas.

INTIMEM-SE as Partes para que compareçam à audiência, apresentando as testemunhas que entenderem pertinentes à defesa de seus interesses. O Requerido deverá ser intimado pelo correio.

Não sendo possível o acordo, aproveitar-se-ão os atos processuais já praticados, promovendo-se, desde logo, o julgamento do feito.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Campo Verde/MT, 02 de junho de 2015.
André Barbosa Guanaes Simões
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 83200 Nr: 2728-87.2014.811.0051
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RKdA, MABP
PARTE(S) REQUERIDA(S): JRdA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 2728-87.2014.811.0051 - 83200
Alimentos
Despacho.
Vistos em correição.
Tendo em vista a impossibilidade da composição amigável da lide, impõe-se o prosseguimento do feito.
Assim, DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de agosto de 2015, às 18:30 horas de Mato Grosso.
INTIMEM-SE as Partes para que compareçam à aludida audiência. O Requerido deve ainda ser advertido de que, na ocasião, deverá apresentar resposta, através de advogado constituído, sob pena de revelia. A Representante Legal da Requerente deverá comparecer, sob pena de arquivamento do pedido.
Ambas as Partes deverão trazer suas testemunhas, independentemente de intimação.
INTIMEM-SE, ainda, a Defensoria Pública e o Ministério Público.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Campo Verde/MT, 02 de junho de 2015.
André Barbosa Guanaes Simões
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 81383 Nr: 1429-75.2014.811.0051
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DTBRD, SSB
PARTE(S) REQUERIDA(S): VRD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 1429-75.2014.811.0051 – 81383
Guarda
Sentença.
Vistos etc.
Trata-se de ação de guarda e de alimentos ajuizada por Simone Souza Barreto, devidamente qualificada, em face de Valdeir Ribeiro Dias, também devidamente qualificado de Souza, visando à definição dos alimentos, assim como do guardião do filho comum.
Durante o trâmite processual, as Partes compuseram-se amigavelmente.
É o relatório. Decido.
Isso posto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, dando à lide resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.
Sem custas ou honorários.
Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo.
P.I.C.
Campo Verde/MT, 01 de junho de 2015.
André Barbosa Guanaes Simões
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 78428 Nr: 3285-11.2013.811.0051
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: ARM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isso posto, a fim de bem atender às necessidades do menor, JULGO inteiramente procedentes os pedidos aduzidos nos autos para conceder a guarda de Wandre Sávio Bezerra Pires à Requerente, decidindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.Sem custas ou honorários, dada a gratuidade da justiça. Certificado o trânsito em julgado, LAVRE-SE termo de guarda e, depois de firmado, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e anotações de estilo. P.I.C.Campo Verde/MT, 01 de junho de 2015.André Barbosa Guanaes SimõesJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 76139 Nr: 1098-30.2013.811.0051
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LCF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 1098-30.2013.811.0051 - 76139
Divórcio
Sentença.
Vistos em correição.
Andreia Rosa de Souza, devidamente qualificada, ajuizou a presente ação de divórcio em face de Luiz Cláudio Ferreira, igualmente qualificado.
Após a citação do Requerido, a Requerente compareceu aos autos e informou a reconciliação com o Requerido.
É o relato do necessário. Decido.
Embora o Requerido já tenha sido citado, sua inércia – ou, mais propriamente, a revelia que dela haveria de decorrer – permite a homologação do pedido de desistência da Requerente mesmo que desacompanhado da concordância da Parte contrária.
Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência aduzido pelo Requerente, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários, dada a gratuidade.
Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo.
P.I.C.
Campo Verde/MT, 01 de junho de 2015.
André Barbosa Guanaes Simões
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 73265 Nr: 2253-05.2012.811.0051
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACdOdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCCdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Ferreira Garcia
Isso posto, JULGO procedentes os pedidos aduzidos na inicial para DECRETAR o divórcio de Andrea Carvalho de Oliveira dos Santos e José Carlos Conegundes dos Santos, ambos devidamente qualificados, decidindo o feito com resolução de mérito.A requerente voltará a usar o nome de solteira: Andréa Carvalho de Oliveira.EXPEÇAM-SE os mandados para a averbação e inscrição necessárias.JULGO inteiramente procedentes os pedidos aduzidos na presente ação para conceder a guarda do Menor Pedro Henrique Carvalho de Oliveira dos Santos, à Requerente Andréa Carvalho de Oliveira dos Santos.CONDENO o Requerido ao pagamento de 50% do salário mínimo vigente, correspondente atualmente à R$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais) a título de prestação alimentícia ao filho comum do casal, além de

50% das despesas extraordinárias.CONDENO o Requerido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, desde logo arbitrados em R$ 5.999,28, na forma do item 15.1 da Tabela XI da Resolução 96/2007 da OAB/MT. A verba profissional deverá ser recolhida ao Fundo de Aperfeiçoamento Jurídico da Defensoria Pública – FUNADEP, mediante depósito na conta 1.041.044-9, da agência 3834-2, do Banco do Brasil.Sem prejuízo, CONDENO o Estado de Mato Grosso ao pagamento dos honorários advocatícios do ilustre Curador Especial, desde logo arbitrados em R$ 5.999,28, também na forma do item 15.1 da Tabela XI da Resolução 96/2007 da OAB/MT.Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo. P.I.C.Às providências.Campo Verde/MT, 02 de junho de 2015.André Barbosa Guanaes SimõesJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 33015 Nr: 3134-50.2010.811.0051
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MdDAdS, WAdF, EKAdF
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAdF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gicelia Fabiana Porfírio, Zacarias Ferreira Dias
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 3134-50.2010.811.0051 - 33015
Execução de Alimentos
Sentença.
Vistos em correição.
Trata-se de execução de alimentos na qual o Executado efetuou o pagamento integral da dívida.
Decido.
Tendo em vista o pagamento integral da dívida, de rigor a extinção do feito.
Isso posto, DECLARO extinta a presente execução, na forma do art. 794, I, do CPC.
Sem custas ou honorários.
Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo.
P.I.C.
Campo Verde/MT, 03 de junho de 2015.
André Barbosa Guanaes Simões
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 82993 Nr: 2576-39.2014.811.0051
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JAV
PARTE(S) REQUERIDA(S): GAPdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Alexandre Viana
Isso posto, nos termos do art. 147, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, DECLINO da competência para o julgamento da ação principal, determinando, via de consequência, a remessa dos autos apensos à Comarca de Dom Aquino - MT, para que lá seja processado e julgado o pedido de guarda.Promovam-se as baixas e anotações de estilo.Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.Às providências.Campo Verde/MT, 03 de junho de 2015.André Barbosa Guanaes SimõesJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 26347 Nr: 442-15.2009.811.0051
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALdA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WFG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diogo César Fernandes, Fabrício Torbay Gorayeb, Fernando Torbay Gorayeb
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriana Roversi, George Roberto Buzeti
Autos n° 442-15.2009.811.0051 - 26347
Dissolução de União Estável
Despacho.
Vistos em correição.
DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de agosto de 2015, às 10:00 horas de Mato Grosso.
INTIMEM-SE os ilustres Causídicos, inclusive o da Requerente, a fim de apresente o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
INTIMEM-SE as Partes, pessoalmente, no endereço constante dos autos, a fim de que compareçam à audiência para prestar depoimento, sob pena de confissão.
INTIMEM-SE, a seguir, as Testemunhas já indicadas pelo Requerido (p. 248/249) e as que forem tempestivamente arroladas pela Requerente.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Campo Verde/MT, 01 de junho de 2015.
André Barbosa Guanaes Simões
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 72688 Nr: 1677-12.2012.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARB
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno, Evaldo Rezende Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandra Roberta Montanher Brescovici
Por conseguinte, DECLARO saneado o feito.Como controvertidos, FIXO apenas os pontos relativos aos bens adquiridos durante a união estável e seus valores.Para fazer frente a tais questões, DEFIRO a produção de prova testemunhal. Na forma do art. 130 do CPC, DETERMINO, ainda, a avaliação da acessão feita à residência do Requerido em Primavera do Leste.Assim, EXPEÇA-SE carta precatória para a avaliação da acessão ao prédio.Sem prejuízo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 28 de agosto de 2015, às 16:30, horário de Mato Grosso.INTIMEM-SE os ilustres Causídicos, especialmente a Requerente, para que apresente o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE as Partes, pessoalmente, no endereço constante dos autos, a fim de que compareçam à audiência para prestar depoimento, sob pena de confissão.INTIMEM-SE, a seguir, as Testemunhas arroladas tempestivamente pela Requerente e a Testemunha já arrolada pelo Requerido.Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.Às providências.Campo Verde/MT, 02 de junho de 2015.André Barbosa Guanaes SimõesJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 75414 Nr: 396-84.2013.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TGdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EFdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno, Evaldo Rezende Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriana Roversi, George Roberto Buzeti
Autos n° 396-84.2013.811.0051 - 75414
Dissolução de União Estável
Despacho.
Vistos em correição.
DESIGNO audiência preliminar para o dia 28 de agosto de 2015, às 17:30 horas de Mato Grosso, devendo as Partes ser intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes especiais para transigir (art. 331 do CPC).
As questões processuais pendentes serão decididas naquela oportunidade (art. 331, § 2º, do CPC).
Consigne-se no mandado de intimação que as Partes deverão, na audiência preliminar, apresentar as provas que ainda pretendem
produzir, sob pena de preclusão, depois de fixados os pontos

controvertidos.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Campo Verde/MT, 02 de junho de 2015.
André Barbosa Guanaes Simões
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 78683 Nr: 3533-74.2013.811.0051
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VBFK, ABK
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lislaine Laurindo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 3533-74.2013.811.0051 - 78683
Divórcio Consensual
Despacho.
Vistos em correição.
Não é por ofício que se transmite a propriedade de imóvel urbano.
Assim, EXPEÇAM-SE os formais de partilha, observando-se as disposições feitas pelas Partes no acordo homologado judicialmente.
Caberá às Partes a entrega dos documentos necessários à formação do instrumento, depois promovendo-se o necessário ao seu registro perante a Serventia correspondente.
Com a entrega do formal, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Campo Verde/MT, 02 de junho de 2015.
André Barbosa Guanaes Simões
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 80059 Nr: 395-65.2014.811.0051
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ECN
PARTE(S) REQUERIDA(S): APAdM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 395-65.2014.811.0051 - 80059
Divórcio
Despacho.
Vistos em correição.
ABRA-SE vista dos autos ao ilustre Defensor Público, para que se manifeste sobre a contestação e, mais importante, sobre a reconvenção oposta pela Requerida/Reconvinte.
Sem prejuízo, DESIGNO audiência preliminar para o dia 25 de agosto de 2015, às 09:30 horas de Mato Grosso, devendo as Partes ser intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes especiais para transigir (art. 331 do CPC).
As questões processuais pendentes serão decididas naquela oportunidade (art. 331, § 2º, do CPC).
Consigne-se no mandado de intimação que as Partes deverão, na audiência preliminar, apresentar as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão, depois de fixados os pontos controvertidos.
Sem prejuízo, INTIME-SE o Ministério Público.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Campo Verde/MT, 3 de junho de 2015.
André Barbosa Guanaes Simões
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 72155 Nr: 1144-53.2012.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RDdM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 1144-53.2012.811.0051 – 72155
União Estável
Decisão.
Vistos em correição.
Com razão o ilustre Defensor Público.
Na sentença, falhou-se ao condenar a Autora ao pagamento da pensão alimentícia, pois, antes, fundamentou-se e, ao final, decidiu-se entregar justamente à Autora a guarda do filho em comum. Nesse contexto, à Parte contrária é que deveria caber o pagamento de alimentos.
Ademais, em continuidade, não sendo estendida ao Requerido a gratuidade só deferida à Requerente, impõe-se mesmo a condenação do sucumbente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.
Decido.
Pelo exposto, RECEBO os embargos declaratórios para provê-los, assim emendando a sentença já prolatada:
“CONDENO o Requerido ao pagamento da pensão alimentícia em favor do menor desde a citação, a ser pago até o dia 05 de cada mês, no valor de 32,15% do salário mínimo vigente, devendo arcar também com 50% das despesas extraordinárias havidas com o filho menor.
CONDENO o Requerido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, desde logo arbitrados em R$ 5.999,28, na forma do item 15.2 da Tabela XI da Resolução 96/2007 da OAB/MT, aqui aplicado analogicamente em razão da revelia. A verba profissional deverá ser recolhida ao Fundo de Aperfeiçoamento Jurídico da Defensoria Pública – FUNADEP, mediante depósito na conta 1.041.044-9, da agência 3834-2, do Banco do Brasil.”
P.I.C.
Às providências.
Campo Verde/MT, 01 de junho de 2015.
André Barbosa Guanaes Simões
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 32866 Nr: 2985-54.2010.811.0051
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRM, MMM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandro Panosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aneirton Parreira Silva
Autos n° 2985-54.2010.811.0051 - 32866Execução de alimentosDecisão.Vistos em correição.A execução de alimentos, descrita no art. 733, do Código de Processo Civil, é enfática quando dispõe que o Executado será citado para que em três dias: a) efetue o pagamento; b) prove que o fez; ou c) justifique a impossibilidade de efetuá-lo.O Executado opôs, no bojo dos autos, embargos à execução, alegando, em síntese, que o valor a ser pago seria menor do que o alegado na inicial, isso em decorrência de ação de revisão de alimentos.Ato contínuo, utiliza como justificativa para o não pagamento da pensão alimentícia o fato de ter formado nova família e passar por dificuldades financeiras.Embora a praxe exigisse a distribuição dos embargos, assim formando ação de conhecimento incidente, o excesso alegado pelo Executado, justamente por caracterizar execução sem título, é matéria de ordem pública, passível de ser analisada inclusive oficiosamente pelo juiz.Conforme cópia do termo de audiência de p. 84/85, na ação revisional de alimentos nº 2451-81.2008.811.0051, Código 24494, foi homologado o acordo para a redução do valor da prestação alimentícia para meio salário mínimo, a partir de novembro de 2010.Assim, ACOLHE-SE a alegação de excesso, vez que os cálculos apresentados nos autos desconsideraram a redução da prestação alimentícia.INTIME-SE, pois, a Exequente, na pessoa de seu ilustre Procurador, para que apresente novos cálculos de atualização da dívida, conformando-os ao valor ajustado pelas Partes na precitada revisional de alimentos.Em seguida, INTIME-SE o Executado para que comprove o pagamento da prestação alimentícia ou justifique sua impossibilidade de assim proceder, sob pena de prisão civil.Cumpra-se.

Intime-se. Expeça-se o necessário.Às providências.Campo Verde/MT, 03 de junho de 2015.André Barbosa Guanaes SimõesJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 72417 Nr: 1405-18.2012.811.0051
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JPLdS, ILdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TSN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 1405-18.2012.811.0051 - 72417
Alimentos
Despacho.
Vistos em correição.
O Requerido já havia sido citado pessoalmente, de forma que não se fazia necessária a publicação de edital. Dúvida não há de que, nessas circunstâncias, cabia ao Requerido a devida informação de seu novo endereço, nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC:
"Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.
Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva."
Assim, sendo mesmo desnecessária a nomeação de Curador, DESIGNO nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de agosto de 2015, às 09:00 horas de Mato Grosso.
INTIMEM-SE a Representante Legal do Requerente, para que compareça à audiência, devidamente acompanhada de suas testemunhas. INTIMEM-SE, ainda, o Ministério Público e a Defensoria Pública.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Campo Verde/MT, 02 de junho de 2015.
André Barbosa Guanaes Simões
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 18789 Nr: 1101-92.2007.811.0051
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ilaine Vanise Silva Pinto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Olívio Silva Pinto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Antônio Farias, Lais Cardozo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 1101-92.25007.811.0051 – 18789
Inventário
Despacho.
Vistos em correição.
Nos termos do art. 1.042, II, do Código de Processo Civil, NOMEIO os ilustres Defensores Públicos da Comarca como Curadores Especiais do Herdeiro Eugênio Gabriel Silva Pinto.
Assim, ABRA-SE vista dos autos aos Curadores Especiais, para que digam sobre as primeiras declarações, sobre o laudo de avaliação e, também, sobre o pedido de alienação do único bem da herança.
Não havendo impugnação, INTIMEM-SE as Herdeiras Camila e Bruna, a fim de que se manifestem sobre a avaliação judicial já realizada.
Em seguida, INTIME-SE a Inventariante, na pessoa de seu ilustre Procurador, para que apresente suas últimas declarações, devidamente acrescidas das certidões negativas de débito do bem da herança.
Por fim, ABRA-SE vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que diga sobre as declarações e as avaliações, bem como para que ratifique seu parecer acerca da alienação do bem da herança, dada a posterior aceitação da Inventariante ao preço atribuído pelo Sr. Oficial de Justiça.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Campo Verde/MT, 27 de maio de 2015.
André Barbosa Guanaes Simões
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 21774 Nr: 4110-62.2007.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Andréia Irna Schneider Marx
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eliza Caramori Dallastra, Copebrás Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andréia Irna Schneider Marx
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andréia Irna Schneider Marx, Marcelo Zandonadi
Intimação da Executada Eliza Caramori Dallastra na pessoa de seu Procurador, para comparecer perante a Secretaria da 1ª Vara nesta Comarca, neste ato constituída depositária, para assinar o termo de penhora.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 34502 Nr: 1041-80.2011.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Ricardo de Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maico Rogério Albará
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno, Giórgia Manuela David Iorck Menusi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, PARA INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA COLACIONADA ÀS FLS. 61/68, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, requerer o que entender de direito, sob pena de possível extinção do feito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 88345 Nr: 270-63.2015.811.0051
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Isabel dos Santos Batista
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rui de Figueiredo Morais Segundo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aparecida Voine de Souza Neri
Autos n° 270-63.2015.811.0051 - 88345
Embargos à execução
Vistos etc.
Diante da inconsistência certificada nos autos (ref. 17), DETERMINO a republicação imediata da sentença (ref. 10), nos exatos termos em que foi proferida.
Por corolário, o início do prazo recursal deverá ser computado a partir da nova publicação.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Campo Verde-MT, 08 de junho de 2015.
Maria Lúcia Prati
Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 84737 Nr: 3732-62.2014.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDRESSA PEREIRA DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALTER JUNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislção vigente, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS

PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, se manifestarem quanto ao Laudo Pericial, requerendo o que entenderem de direito, para o prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 85175 Nr: 3855-60.2014.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Moises José dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislção vigente, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, se manifestarem quanto ao Laudo Pericial, requerendo o que entenderem de direito, para o prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 85215 Nr: 3869-44.2014.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Manoel Alves Sobrinho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislção vigente, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, se manifestarem quanto ao Laudo Pericial, requerendo o que entenderem de direito, para o prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 85704 Nr: 4055-67.2014.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sebastiana Rosa dos Reis
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislção vigente, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, se manifestarem quanto ao Laudo Pericial, requerendo o que entenderem de direito, para o prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 85746 Nr: 4066-96.2014.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sonia Aparecida de Freitas Franscisco
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislção vigente, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, se manifestarem quanto ao Laudo Pericial, requerendo o que entenderem de direito, para o prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 85886 Nr: 4115-40.2014.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leoti Mauricio da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislção vigente, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, se manifestarem quanto ao Laudo Pericial, requerendo o que entenderem de direito, para o prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 85915 Nr: 4123-17.2014.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wilson Moraes Canudo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislção vigente, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, se manifestarem quanto ao Laudo Pericial, requerendo o que entenderem de direito, para o prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 86354 Nr: 4252-22.2014.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cirlene Teofila de Almeida Gonçalves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislção vigente, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, se manifestarem quanto ao Laudo Pericial, requerendo o que entenderem de direito, para o prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 86415 Nr: 4277-35.2014.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eva Erenilda Moreira Fernandes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislção vigente, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, se manifestarem quanto ao Laudo Pericial, requerendo o que entenderem de direito, para o prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 86680 Nr: 4383-94.2014.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leyla Maia de Arruda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislção vigente, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, se manifestarem quanto ao Laudo Pericial, requerendo o que entenderem de direito, para o prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 86964 Nr: 4547-59.2014.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valmir Evangelista de Freitas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno, Evaldo Rezende Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislção vigente, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, se manifestarem quanto ao Laudo Pericial, requerendo o que entenderem de direito, para o prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 87170 Nr: 4709-54.2014.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE AVELINO PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislção vigente, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, se manifestarem quanto ao Laudo Pericial, requerendo o que entenderem de direito, para o prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 87324 Nr: 4827-30.2014.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Correia da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislção vigente, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, se manifestarem quanto ao Laudo Pericial, requerendo o que entenderem de direito, para o prosseguimento do feito.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 387 Nr: 2077-07.2004.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Itacir Antoninho Rech
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Cláudio Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daiane Cristina Fernandes Caetano, José Antônio Farias, José Aparecido Martins Junior, Luciana Bárbara Silva Tagliari Marquetti, Marco Antônio Dotto, Perci Bruno Scortegagna
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio de Oliveira Rosa Torres, Sebastião Pires de Moraes
Ante o exposto, dessume-se de todo o exposto que razão não assiste ao executado, motivo pelo qual REJEITO a exceção de pré-executividade.Sem custas, despesas processuais e honorários advocatícios .Dando prosseguimento ao feito, determino intime-se a parte executada para trazer aos autos a via original da petição de fls. 404/406. Após, com sua juntada, INTIME-SE o exequente para, querendo, manifestar-se requerendo o que entender de direito.Após, conclusos para análise.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 32100 Nr: 2214-76.2010.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Tatiane Bandeira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bazílio Pereira Neto, Alex de Oliveira Colombo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Adaelsio da Cruz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lúcia Aparecida de Oliveira, Walmir de Souza Gimenez
Assim, consoante o exposto, ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam arguida pelo requerido ALEX DE OLIVEIRA COLOMBO e, via de consequência, determino sua exclusão do polo passivo da ação. No mais, considerando o requerimento de produção de prova testemunhal pela autora, designo o dia 17.08.2015 às 14h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento, de acordo com o que dispõe o art. 331, § 3º, do CPC.Dessa forma, intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos advogados, acerca da audiência acima designada, bem como para indicarem o rol de testemunhas a serem ouvidas, devendo as mesmas estar devidamente qualificadas e com endereço indicado, no prazo de até 20 (vinte) dias antes da realização da audiência.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 92647 Nr: 1512-57.2015.811.0051
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GCP, EMJ
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIGIMARI GUELSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc,
CONVERTO o julgamento em diligência e determino que os requerentes apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia de seus documentos pessoais.
Em seguida, voltem-me conclusos.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 93559 Nr: 1869-37.2015.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Leodora Casimira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANI BIANCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Sendo assim, INDEFIRO a tutela antecipada, valendo salientar que a presente decisão calca-se na provisoriedade e, caso os autos apontem um cenário diferente, certamente o pleito será revisto. CITE-SE a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, mediante remessa dos autos ao Procurador Federal, nos termos do item 2.8.1.6 da CNGC.Por oportuno, desde já DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 15.09.2015, às 15h00min devendo as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo do artigo 407 do CPC. DEFIRO a gratuidade da Justiça.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.Campo Verde - MT, 03 de junho de 2015.MARIA LÚCIA PRATIJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 93660 Nr: 1911-86.2015.811.0051
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leila Gubert
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONY DE ABREU MUNHOZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assevera que para julgar improcedente a impugnação do edital, a impetrada argumentou que a penalidade aplicada por entidade pública a

determinada empresa, é extensiva a todos os demais órgãos da administração pública, fundamentando sua decisão em jurisprudência do STJ, todavia, importou entendimento advindo do pregão presencial 087/2014.Neste contexto, pugna pela concessão de medida liminar para que seja determinado a retificação do item 3.5, "b", do edital do pregão presencial n. 33/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Verde, a fim de possibilitar a participação de um número mais de interessados no certame.Vieram-me os autos conclusos.É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO....................................Diante do exposto, por não vislumbrar, de plano, o alegado direito líquido e certo da impetrante, INDEFIRO a LIMINAR vindicada na inicial.Notifique-se a autoridade apontada como coatora, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, LMS), preste as informações que entender ser pertinentes. Prestadas as informações, conceda-se vistas ao Ministério Público (art. 12, LMS).A seguir, façam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações.Intimem-se. Cumpra-se com urgência, expedindo o necessário.Campo Verde - MT, 03 de junho de 2015.MARIA LÚCIA PRATI Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 6066 Nr: 410-20.2003.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMERCIAL GL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, Eliel Alves de Sousa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nova América Fomento Mercantil Ltda, Bufalo Petróleo do Brasil Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliel Alves de Sousa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Átila Ferreira da Costa, Gabriel Lucas Scardini Barros, Rui de Biasi Ribeiro, Rui Ferreira Pires Sobrinho
Desta forma, restando evidente a falta de compromisso da parte exequente, JULGO EXTINTA da presente execução, com fulcro no que dispõe o art. 598 do Código de Processo Civil, por abandono da causa.No mais, insta esclarecer que impertinente o pedido de fls. 291/262, porquanto os valores bloqueados em favor da exequente foram liberados por meio dos alvarás de fls. 263/264. Lado outro, percebe-se que houve o reconhecimento do excesso de penhora em relação à executada NOVA AMÁERICA FOMENTO MERCANTIL LTDA e determinado o levantamento de tais valores em favor da própria. Entretanto, dita ordem ainda não foi cumprida. Deste modo, em tempo, determino CUMPRA-SE o item "a" da decisão de fl. 259-v e, para tanto, proceda ao desbloqueio do excesso penhorado às fls. 230/231, em favor da executada retro indicada.Custas e despesas processuais por conta do autor.Deixo de fixar verba honorária, uma vez que não houve a intervenção da parte contrária.P.R.I. Cumpra-se.Transitado em julgado, pagas as custas, arquive-se os autos com as baixas e formalidades de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 18652 Nr: 989-26.2007.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco CNH Capital S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Paulo dos Reis, Sirlei Pereira dos Neri Reis, André Paulo dos Reis, Adriano Paulo dos Reis, Inês Simone Barbieri
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Chagas Corrêa da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Flávio Luciano de Tarson Huergo Bauermeister
Vistos etc.
Trata-se de execução de título executivo extrajudicial proposta por BANCO CNH CAPITAL S/A em face de ANTONIO PAULO DOS REIS e OUTROS, ambos devidamente qualificados.
Compulsando o feito, verifica-se que os executados foram citados às fls. 41.
Às fls. 149/150, as partes entabularam acordo, o qual foi homologado ás fls. 153, suspendendo-se o presente feito até o adimplemento do avençado, nos termos do art. 792, do CPC.
Intimada do decurso do prazo convencionado para cumprimento do acordo, o exequente restou inerte (fl. 154).
Vieram-me conclusos.
É o relatório.
FUNDAMENTO e DECIDO.
De início, insta pontuar que a parte exequente foi intimada para impulsionar o feito, mas quedou-se silente. Anote-se, ainda, que ficou consignado que seu silêncio seria compreendido como concordância com a extinção e arquivamento do processo (fl. 153).
Importante registrar, também, que consoante se extrai do termo de acordo de fls. 149/150 fora convencionado o pagamento para o dia 14.11.2014 (fl. 149-v) e até a presente data não houve qualquer noticia de inadimplemento, logo, tem-se que o caso é de extinção pelo pagamento do débito.
Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Determino a baixa de eventual constrição.
Cada parte arcará com os honorários de seu respectivo advogado.
Custas e honorários nos termos do item 6 do acordo.
Intime-se.
Com o trânsito em julgado da presente sentença, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 78589 Nr: 3438-44.2013.811.0051
AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosimar Barbosa do Rosário, CdCM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Herbert Rezende da Silva
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação apenas para colocar o menor em família extensa, e com fundamento no artigo 33, § 2° da Lei 8.069/90, CONCEDO a GUARDA DEFINITIVA da criança GUSTAVO BARBOSA CARVALHO à avó paterna LUCENY CARVALHO MARQUES (fls. 51/52), resguardados o direito de visitas da genitora ROSIMAR BARBOSA ROSÁRIO (fls. 110/111). Por cautela, deverá o Conselho Tutelar acompanhar a criança a fim de evitar nova situação de risco.Sem custas e honorários advocatícios, face a gratuidade da justiça.P.R.I. Cumpra-se.Cientifique-se o Ministério Público.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 10554 Nr: 118-64.2005.811.0051
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Geraldo Oliveira Simões
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALVARO MARÇAL MENDONÇA
Vistos etc.
Cuida-se de cumprimento de sentença movido por GERALDO OLIVEIRA SIMÕES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ambos já devidamente qualificados.
Em detida análise do feito é possível inferir que os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) foram expedidos às fls. 231/232, sendo que os respectivos valores foram depositados em conta remunerada, conforme informado as fls. 235/236.
Por conseguinte, a parte exequente apresenta petitório pugnando pela expedição de alvará para levantamento dos valores pagos a título de RPV (fl. 234).
Vieram-me conclusos.
É o relatório.
FUNDAMENTO e DECIDO.
Analisando os autos vislumbra-se que o INSS já realizou o depósito dos valores devidos.
De fato, tendo havido o pagamento integral do débito pelo executado, conforme informado, a pretensão da parte exequente fora satisfeita, não restando alternativa a não ser extinguir o feito, com a consequente liberação dos valores em seu favor, vejamos:
"Art. 794. Extingue-se a execução quando:
I - o devedor satisfaz a obrigação;
(...)"
E, ainda:

"Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença."
Dessa forma, ante o integral cumprimento da obrigação, JULGO EXTINTO o presente feito, consoante regra ínsita no artigo 794, I, do Código Processual Civil.
Expeça-se o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO dos valores depositados em nome do exequente, ao procurador do próprio, Dr. Ricardo Ferreira Garcia, pois tem poderes para tal mister (fl. 214).
Quanto aos valores correspondentes aos honorários advocatícios, expeça-se ALVARÁ DE LEVANTAMENTO em favor da Dra. Aparecida Voine de Souza Neri.
Sem custas.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de estilo.
P.R.I.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 75368 Nr: 357-87.2013.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edervaldo Felix da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o requerente nas custas e despesas processuais por ser beneficiário da justiça gratuita.P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades de estilo.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 83001 Nr: 2584-16.2014.811.0051
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Damião Teles dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Ilha Vieira Peixoto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Luiza Amarante Kannebley
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, tão somente para delimitar que a atualização do débito deve ser realizada em obediência ao INPC. Via de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento de custas e despesas processuais.Em vista da sucumbência recíproca, condeno o embargante ao pagamento de 70% (setenta por cento) dos honorários advocatícios que fixo em R$ 4.912,69 (quatro mil, novecentos e doze reais e sessenta e nove centavos), ficando os 30% (trinta por cento) restantes a cargo do embargado, com relação ao qual fica suspensa a exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, com fulcro no art. 12 da Lei 1060/50, dada a concessão de justiça gratuita ao próprio .P.R.I.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes, extraia-se fotocópia da presente sentença juntando-a nos autos de execução em apenso, em seguida arquive-se os autos com as baixas e formalidades legais. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 83397 Nr: 2874-31.2014.811.0051
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAdML
PARTE(S) REQUERIDA(S): DL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Telma Rachel Candil
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos aduzidos na inicial para:1) DECRETAR o DIVÓRCIO de DEJAIR LIMA e CARLA APARECIDA DE MATTOS LIMA, ambos já devidamente qualificados.2) DETERMINAR A PARTILHA dos direitos sobre 01 (um) lote urbano nº 07, quadra nº 17 do loteamento denominado "Jardim Campo Verde", nesta cidade, com área superficial de aproximadamente 450m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada cônjuge;3) CONCEDER a guarda do menor H. de M. L. ao requerido e do menor V. de M. L. à requerente, sendo que as visitas poderão ser exercidas de forma livre.Por corolário, DECLARO EXTINTO o presente feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.Nos termos do art. 25, §1º, da Lei n. 6.515/77, concedo à requerente o direito de voltar a usar o nome de solteira, qual seja: CARLA APARECIDA DE MATTOS.Condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC.Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário e, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.P.R.I. Cumpra-se.

Comarca de Canarana

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 46954 Nr: 2700-88.2014.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Odília Abreu Guimarães
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano Cargneluti Pit
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rui de Figueiredo Morais Segundo
Tendo em vista que a requerente não compareceu na Unidade Mista para realização da perícia, mas que foi informado o novo endereço da mesma por seu patrono, impulsiono os autos a fim de que seja expedido novo mandado para designação de nova data, bem como que seja o endereço da requerente atualizado no Sistema Apolo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 42212 Nr: 1081-60.2013.811.0029
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário (art. 282 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Jorge Adelar Schuler
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio Gonçalves da Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do Provimento 056/2007 - CGJ, impulsiono os autos às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

Comarca de Chapada dos Guimarâes

Edital de Proclamas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Rio da Casca, nº.340 Caixa Postal: 71 CEP: 78.195-000
Telefax (0xx) 3301-1456
EDITAL DE PROCLAMAS
Matricula: 0965210455 2015 6 00005 124 0001624 57
Estevão Valente Landin, Oficial do Registro Civil do desta Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei,
Faço Saber, que pretendem casar-se, e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525, incisos I à V do Código Civil, CERTIFICO, que tendo afixado no lugar de costume deste Serviço Registral, a partir do dia, 08 de junho de 2015, o Edital de Proclamas referente ao casamento de:
JONAS TAVARES TRANNIN e LARISSA RODRIGUES LOPES DA COSTA
O Contraente JONAS TAVARES TRANNIN, Que ele é nacionalidade brasileira, estado civil: solteiro, conforme consta Certidão de nascimento do Registro Civil da Comarca de Cuiabá-MT, Livro A-72, folha 157, termo 92977, profissão: advogado, nascido aos dezenove (19) do mês de

dezembro (12) de mil novecentos oitenta e cinco (1985) em Cuiabá – MT, com vinte e nove (29) anos de idade, residente e domiciliado em Cuiabá - MT, filho de WILSON TRANNIN FILHO e MARIA TERESA DOS SANTOS TAVARES TRANNIN

A Contraente LARISSA RODRIGUES LOPES DA COSTA, Que ela é nacionalidade brasileira, estado civil: solteira, conforme consta certidão de nascimento do Registro Civil da Comarca de Cuiabá-MT, Livro A-105, folha 252, termo 131950, profissão:publicitária, nascida aos dezessete (17) do mês de janeiro (01) de mil novecentos noventa (1990), em Cuiabá-MT, com vinte e cinco (25) anos de idade, residente e domiciliada no mesmo endereço do contraente, filha de ANTONIO LOPES DA COSTA e MARIA JOSÉ RODRIGUES DA COSTA

Que o regime de bens é o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

E que o pretendente, após o casamento continuará a usar o nome de JONAS TAVARES TRANNIN

E que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome LARISSA RODRIGUES LOPES DA COSTA TRANNIN

Chapada dos Guimarães – MT, 03 de JUNHO de 2015.

___

Lauro Fernando Sales de Souza

Diretoria do Forúm

Portaria

P O R T A R I A N.º 046/2015 – DF

A Doutora KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA

Juíza de Direito Diretora do Fórum em Substituição Legal da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Gestora Geral desta Comarca, Sra. LUZINETE ALVES DE SOUZA MELO, mat. 6220 estará usufruindo 20 (vinte) dias de férias no período de 15/06/2015 à 04/07/2015;

R E S O L V E:

Designar o Servidor EDGAR JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 6040, Auxiliar Judiciário, lotado nesta Comarca, para substituir a referida Gestora durante o seu afastamento.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Chapada dos Guimarães/MT, 08 de junho de 2015.

KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA

Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 31821 Nr: 1227-58.2009.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LDdS, MDdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CMdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO,

Defiro parcialmente o pedido de fl.83/84.

Assim, intime-se o autor pessoalmente no endereço de fl.66 para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito adotando as medidas que lhe competem, sob pena de extinção, nos termos do art.267, II, §1º do CPC.

Decorrido o prazo, certifique-se caso necessário e façam os autos conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 65652 Nr: 1487-62.2014.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Cardoso de Paula, Cintia Karine Carvalho Dos Santos, Jamir Bernardes Aguiar, Daiza Maria Coimbra, MARIA DIRCE HONORATO, MARILEIDE SILVA MATOS, Viviane Venturin, Waldionor Andrade dos Santos, ONICE DOS SANTOS FERREIRA, OZIMAR PACIFICO MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nova Brasilândia/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dejango Riber Oliveira Campos, Everton Benedito dos Anjos, Mariana Cristina ribeiro dos Santos, Marina Santana de Oliveira Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Débora Simone Santos Rocha Faria

VISTOS,

Acolho o pedido do autor e determino a intimação do requerido para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, as fichas financeiras correspondente a todo o período de trabalho do autor.

Após, façam os autos conclusos para prolação de sentença.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 33950 Nr: 2807-26.2009.811.0024

AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VAdO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Neuri Luiz Pigatto Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO,

Trata-se de Ação Embargos à Execução Fiscal.

Verifica-se que não houve garantia da execução em apenso.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO. PROSSEGUIMENTO. Mostra-se possível o recebimento dos embargos à execução mesmo diante da ausência de garantia do juízo, hipótese na qual caberá dar o devido processamento ao feito como ação cognitiva autônoma sem a suspensão da ação executiva. Após o advento do artigo 739-A do CPC, acrescido pela Lei 11.382/06, aplicável às execuções fiscais por força do artigo 1º da LEF, passou a existir embargos sem penhora, o qual terá seguimento normal, não havendo, contudo, a suspensão da execução. [...]

(TJ-RS - AC: 70037679198 RS , Relator: Jorge Maraschin dos Santos, Data de Julgamento: 06/10/2010, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/12/2010)

Sendo assim, recebo os presentes embargos, devendo este ser processado como ação cognitiva autônoma, sem a suspensão da ação executiva.

Cite-se a Fazenda Pública embargada para impugnar, no prazo de 30 dias, nos termos do art.17 da Lei 6.830/80.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 17876 Nr: 584-71.2007.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Natividade Guarim Fernandes de Siqueira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Darci Melo Moreira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS,

Trata-se de cumprimento de sentença proposta por NATIVIDADE GUARIM FERNANDES DE SIQUEIRA em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Conforme consta nos autos, o executado efetuou o pagamento da dívida (fl. 136).

É certo que somente a quitação da dívida, a transação, a compensação ou a renúncia ao crédito permite a extinção à execução de título judicial (artigo 794 do CPC).

Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC. É defeso ao juiz declarar, de ofício, a extinção do processo, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, se o exequente não se julgou ter recebido o seu crédito. Súmula nº 240, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Extinção da execução cabível só nas hipóteses do artigo 794, do CPC, quando houve a efetiva satisfação do crédito exequendo (...). A extinção depende de requerimento do executado. Sentença de extinção anulada. Recurso provid. (TJSP; APL 991.09.003231-5; Ac. 4292250; São Paulo; Décima Nona Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Paulo Hatanaka; Julg. 15/12/2009; DJESP 17/02/2010).
Ante o exposto, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito, uma vez que satisfeita a dívida pelo(a) devedor(a).
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos, mediante cópias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 66416 Nr: 2093-90.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Juracy de Almece
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Luiza Amarante Kannebley
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO,
Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02 de setembro de 2015, às 13h30min.
Intimem-se, pessoalmente, as partes e as testemunhas arroladas.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 65780 Nr: 1585-47.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rosangela Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nancielen Kruczewiski de Morais
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Souza Ponce, Humberto Nonato dos Santos.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAN BUHATEM NETO
VISTO,
Trata-se de pedido de devolução do prazo para contestar, aduzindo a requerida que por peculiaridades do local em que atualmente se reside, encontrava-se impossibilitada de constituir patrono em tempo hábil para promover sua defesa.
Consoante o art. 214, § 2º do CPC, o prazo para contestar deve ser devolvido ao réu quando este comparece em juízo para arguir nulidade na citação, somente sendo aplicável quando, de fato, é reconhecido o vício no ato citatório.
Compulsando os autos, verifica-se que a citação é válida, sendo recebida pela própria requerida, não havendo que se falar em nulidades ou cerceamento de defesa.
Desta forma, indefiro o pedido de devolução do prazo de defesa.
De outro norte, consoante o pedido de sobrestamento do feito em virtude de instauração de Processo Ético Profissional em face da requerida, intime-a para que junte aos autos cópia integral do procedimento para posterior análise do pedido.
Vista ao MP.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 72626 Nr: 1358-23.2015.811.0024
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Noé Pereira Marinho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS,
Cite-se, nos termos do art. 188 do CPC.
Defiro o pedido de assistência judiciária ao autor.
Concedo o benefício da prioridade processual, já que o autor se enquadra nos requisitos do art. 71 do Estatuto do Idoso.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 48717 Nr: 1563-57.2012.811.0024
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marilei Terezinha Carlini
PARTE(S) REQUERIDA(S): Polishop - Polimport - Comércio e Importação LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Felipe Lima da Rosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diogo Ibrahim Campós
VISTOS,
Por ser tempestivo (CPC, art. 508) e estarem presentes os demais pressupostos recursais, tanto objetivos (cabimento, adequação, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, regularidade procedimental, incluídos nesta o pagamento das custas e a motivação) quanto subjetivos (legitimidade e o interesse, que decorre da sucumbência), recebo o presente recurso de apelação em seu duplo efeito.
Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões, no prazo legal.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com os cumprimentos deste Juízo.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 56751 Nr: 359-41.2013.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Estevina Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mosar Fratari Tavares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Apresentado o laudo, REQUISITE-SE pagamento junto ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso (anexando cópia da presente nomeação), conforme ANEXO I da Resolução n. 305/2014 do CJF. O autor deverá comparecer acompanhado dos laudos e exames correlatos à enfermidade. Consigne que, se ainda não apresentados, poderão juntar quesitos no prazo de 10 (dez) dias, bem como, indicarem assistentes técnicos de suas confianças, que não se sujeitam às suspeições e impedimentos, observando-se o disposto no parágrafo único, do art. 433, do CPC. INTIMEM-SE a Autarquia ré, o(a) procurador(a) da parte autora, bem como o autor, pessoalmente, das datas designadas para a realização do exame médico bem como da audiência de instrução. Sobrevindo o laudo, INTIMEM-SE as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a perícia. Após, aguarde-se realização de audiência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 63453 Nr: 3288-47.2013.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RMR
PARTE(S) REQUERIDA(S): EdJLdS, PHdMS, JCdMS, ACdMS, FPdSN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luís Domingos da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS,
Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 2015, às 16h00min.
Intimem-se as partes e as testemunhas para comparecerem a solenidade.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 62961 Nr: 2818-16.2013.811.0024

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carla Alves Batista
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andréa Cristina de Melo Barbosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS,
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2015, às 15h00min.
Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecerem a solenidade, bem como para indicarem o rol de testemunhas.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 63609 Nr: 3436-58.2013.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Odentino dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giovani Bianchi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO,
Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02 de setembro de 2015, às 14h30min.
Intimem-se, pessoalmente, as partes e as testemunhas arroladas.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 66300 Nr: 2026-28.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Oracy Bispo de Araujo Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO,
Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02 de setembro de 2015, às 14h00min.
Intimem-se, pessoalmente, as partes e as testemunhas arroladas.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 46679 Nr: 1168-65.2012.811.0024
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maykelly Cristina Conceição Leite, Yasmyne Thereza Silva Leite
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdirneicksom Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Luís Domingos da Silva
VISTO,
Acolho o parecer de fl.53.
Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de agosto de 2015, às 13h30min.
Intimem-se, pessoalmente, as partes e as testemunhas arroladas.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 18474 Nr: 1126-89.2007.811.0024
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Nova Brasilândia/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Leandro Nunes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Débora Simone Rocha Faria
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS,
Conforme consta nos autos, o(a) executado(a) efetivou o pagamento dos valores descritos nos títulos em que se fundamenta a execução (fl. 44).
Posto isso, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de execução movida pelo MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT em face de JOSÉ LEANDRO NUNES.
Sem custas, nos termos do item 2.14.5 da CNGC.
Após o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo-se as anotações de estilo, dando-se baixa e arquivando-se os autos.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 32213 Nr: 1600-89.2009.811.0024
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alexsandro Roberto de Oliveira Miranda
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Gonçalves Melado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO,
Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02 de setembro de 2015, às 15h30min.
Intimem-se, pessoalmente, as partes e as testemunhas arroladas.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 38946 Nr: 1417-50.2011.811.0024
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Anacleto Mamoré da Mata
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Gonçalves Melado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS,
Tendo em vista o pedido de fl. 74/76, intime-se o requerido para manifestar-se, no prazo legal.
Após, façam os autos conclusos para prolação de sentença.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 15685 Nr: 274-02.2006.811.0024
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Oneide Aparecida da Silva., Luiz Sabaini
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gerson Luiz Poletto, Nilson Antonio Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Elson Sabatini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eunice Elena Ioris da Rosa, Evaldo Gusmão da Rosa
VISTOS,
Cuida-se de pedido de execução de sentença em relação aos honorários advocatícios.
Intime-se o executado para quitar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 52866 Nr: 2557-85.2012.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bras Costa e Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Natalina França de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO,
Intime-se o autor pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito adotando as medidas que lhe competem, sob pena de extinção, nos termos do art.267, II, §1º do CPC.
Decorrido o prazo, certifique-se caso necessário e façam os autos conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 44556 Nr: 704-41.2012.811.0024
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adélia Alves de Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Finasa S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Felipe Lima da Rosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari
VISTOS,
Cuida-se de embargos de declaração proposto por ADÉLIA ALVES DE LIMA.
Sustenta, em síntese que a sentença de fls. 137/140 é omissa quanto à condenação do requerido ao pagamento de indenização em repetição de indébito da "Tarifa de Retorno", cobrada ilegalmente da embargante.
É o relatório.
Decido.
Em análise dos autos verifico que os presentes embargos merecem prosperar.
Denota-se que a sentença de fls. 137/140 foi omissa ao fundamentar o direito do embargante em receber indenização pela repetição de indébito no que se refere a "Tarifa de Retorno" e não imputar no dispositivo da sentença referida condenação (fls. 140).
Registro que tão somente o dispositivo da sentença faz coisa julgada material, desse modo justifica-se a imprescindibilidade de sanar a omissão da sentença de fl. 137/140.
Assim, deve constar no dispositivo da sentença a condenação do requerido, em restituir em dobro, o valor pago a título de Tarifa de Retorno.
Isto posto, ACOLHO os embargos de declaração, a fim de sanar omissão na sentença de fls. 137/140 e condeno o requerido a restituir em dobro o valor pago a título de Tarifa de Retorno.
De outro norte, por ser tempestivo (CPC, art. 508) e estarem presentes os demais pressupostos recursais, tanto objetivos (cabimento, adequação, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, regularidade procedimental, incluídos nesta o pagamento das custas e a motivação) quanto subjetivos (legitimidade e o interesse, que decorre da sucumbência), recebo o presente recurso de apelação no seu duplo efeito.
Intime-se o apelado para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.
Já apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com os cumprimentos deste Juízo.
Intimem-se. Cumpra-se.

Comarca de Colíder

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 57/2015-CA
O Doutor ALEXANDRE SÓCRATES MENDES, Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca de Colíder- MT, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.
CONSIDERANDO o falecimento da jovem Hinara Maniezzo Pina, filha da servidora Ely Regina Maniezzo Pina, o qual tem gerado grande comoção entre os servidores da Justiça e a sociedade colidense;
RESOLVE:
DECRETAR luto oficial pelo período de três (3) dias nesta Comarca.
ENCAMINHE-SE cópia da presente portaria à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, encaminhando ao Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual e à 11ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.
Colíder, 8 de junho de 2015.
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Juiz de Direito Diretor do Fórum

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 87953 Nr: 1262-87.2014.811.0009
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEFERSON DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO LEME ANTONIO
Desta feita, verifica-se que o reeducando descumpriu as condições estipuladas para o cumprimento de pena no regime semiaberto, demonstrando total descaso e desrespeito para com a sanção penal a ele imposta, cometendo, assim, crime doloso, nos temos do art. 51, I e II da Lei de Execução Penal:"Art. 51. Comete falta grave o condenado à pena restritiva de direitos que:I - descumprir, injustificadamente, a restrição imposta;II - retardar, injustificadamente, o cumprimento da obrigação imposta; (...)"Assim, em consonância com o parecer ministerial (fls. 126-128v e 135), DECRETO a regressão cautelar para o regime fechado e DETERMINO imediata expedição de mandado de prisão em desfavor do reeducando Dieferson da Silva, devidamente qualificado nos autos.ANOTO, ainda, que a audiência de justificação ficará a cargo do Juízo de Execução

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 46073 Nr: 824-71.2008.811.0009
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Autos nº: 824-71.2008.811.0009.
Código Apolo nº: 46073.
Vistos em correição.
Ante o teor da petição retro, INTIME-SE a Defesa constituída à fl. 87 para apresentar as razões de Apelação no prazo legal.
Após, VISTA ao Ministério Público para contrarrazões.
Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens, conforme disposto no artigo 601 do Código de Processo Penal.
Antes da remessa ao Tribunal, OBSERVE-SE o disposto no item 2.3.20, da CNGC.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Às providências.
Colíder/MT, 21 de maio de 2015.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 89025 Nr: 2132-35.2014.811.0009
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON CARDOSO QUARESMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAMILA VILCHES LEMES
INTIMAÇÃO da advogada do réu para no prazo legal apresentar suas alegaçõs finais.

Comarca de Comodoro

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 30855 Nr: 1972-69.2009.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAMIL AIDAR PRADO, ANTONIA APARECIDA CASOTTI AIDAR, RUBENS AIDAR PRADO, ADINALVA PEREIRA AIDAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZEU RODRIGUES VASCONCELOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOSAR FRATARI TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRAJA REZENDE DE LACERDA
PROCEDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS APRESENTADOS, BEM COMO, PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E NOMEAÇÃO DE ASSISTÊNTES TÉCNICOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 34942 Nr: 3125-06.2010.811.0046
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IND. E COM. DE MADEIRAS MANSIN LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 21,00 (VINTE E UM REAIS), PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS, DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA 16.824-6, AGÊNCIA 1272-6, BANCO DO BRASIL, ENVIANDO COMPROVANTE PARA SER JUNTADO AOS AUTOS, NÃO DEVE SER DEPÓSITO EM ENVELOPE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 76526 Nr: 1807-12.2015.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVINO ULISSES CONEGUNDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1807-12.2015.811.0046
Código n. 76526
Autor: DIVINO ULISSES CONEGUNDES
Réus: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Vistos em correição.
Trata-se de reclamatória trabalhista proposta por DIVINO ULISSES CONEGUNDES em face de MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, ambos qualificados nos autos.
Com a inicial de fls. 01/05, vieram os documentos de fls. 07/18.
Em seguida vieram os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
No caso em exame, extrai-se dos autos que o requerente não comprovou o pagamento das custas processuais.
Diante do exposto, intime-se o autor para emendar a inicial recolhendo custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e baixa da distribuição.
Intime-se e cumpra-se.
Comodoro/MT, 08 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 64522 Nr: 2687-72.2013.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVA FLORES MONTEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMODORO PREVI, BERENICE MANZANO C. OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS, GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES
Vistos etc. Compulsando os autos, não vislumbro a possibilidade de deferimento do pedido de antecipação de tutela, sendo necessária a instrução processual, inclusive com a prova pericial, para análise da pretensão deduzida na exordial. Assim, nos termos do artigo 273 do CPC, ante a ausência da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteada. Diante do fato de que o presente feito cuida-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA, razão pela qual, faz se necessário à dilação probatória, então, defiro a produção da prova oral. Em sede de contestação a parte requerida não suscitou preliminar. O feito encontra-se estabilizado e também vejo que as partes são capazes e estão devidamente representadas, não existindo nulidades ou irregularidades a ser sanada, assim, declaro o feito saneado. De outro lado, fixo como ponto controvertido: a qualidade de dependente econômica da Requerente em face do de cujus. V – Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 15 de junho de 2015, às 16h30. VI – Intimem-se as partes, seus respectivos procuradores e as testemunhas arroladas. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 29500 Nr: 477-87.2009.811.0046
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE JESUS LEITE, ANDRÉ DE OLIVEIRA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ROSA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUAREZ VASCONCELOS, LENILDO NUNES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LENILDO NUNES PEREIRA
Diante do exposto, face a inércia do comprador LUIZ CARLOS QUIXABA BORGO que foi devidamente intimado para comprovar o pagamento do valor determinado à fl. 163 e não o fez, DECLARO nulo o negócio jurídico firmado entre o herdeiro ANDRÉ DE OLIVEIRA GONÇALVES e LUIZ CARLOS QUIXABA BORGO e via de consequência, a INEFICÁCIA do contrato de compra e venda do imóvel de fls. 158/161, bem como de possíveis aditamentos, com fundamento no art. 1.793, § 3º, do Código Civil.DETERMINO a reintegração na posse do imóvel denominado Sítio Rosa do Ouro, localizado na Gleba Colônia dos Mineiros, com 35 (trinta e cinco) alqueires em favor da herdeira e inventariante MARIA DE JESUS LEITE GONÇALVES. Expeça-se imediatamente mandado para imissão na posse.Autorizo, desde já e EM SENDO NECESSÁRIO, a requisição de Força Policial para auxiliar no cumprimento da reintegração de posse. Todavia, recomendo a máxima cautela no cumprimento do mandado, a fim de evitar violência desnecessária.Remeta-se os autos a Contadoria Judicial para cálculo quanto ao valor a ser restituído ao comprador do imóvel LUIZ CARLOS QUIXABA BORGO, vez que pagou algumas parcelas, devendo ser descontados os valores das multas aplicadas, e se houver crédito expeça-se imediatamente o alvará.Após a reintegração na posse do imóvel, intime-se a inventariante MARIA DE JESUS LEITE GONÇALVES para que dê prosseguimento normal ao feito.Expeça-se o necessário. Às providências. Comodoro/MT, 08 de junho de 2015. RAUL LARA LEITEJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 66485 Nr: 223-41.2014.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAQUELINE SALUSTIANO DA SILVA, DIONES MORAIS DE CARVALHO, RICARDO CHAVES HERREIRA, BRUNO SALUSTIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEITON CONFESSOR DE CARVALHO

Autos n.º 223-41.2014.811.0046
Código n.º 66485
DESPACHO
Vistos em correição.
Intime-se a defesa para apresentar as razões recursais e, em seguida, abra-se vistas ao Ministério Público para que apresente as contrarrazões.
Por fim, venham os autos conclusos para a análise.
Às providências, observando as formalidades legais.
Comodoro-MT, 08 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 73655 Nr: 566-03.2015.811.0046
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMC, FDRS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUIZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA AZEREDO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 566-03.2015.811.0046
Código n. 73655
DESPACHO
Vistos, etc.
Intimem-se os autores, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestem-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, conforme preceitua o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Comodoro/MT, 26 de maio de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 76409 Nr: 1742-17.2015.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES LÍRIO GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAGDA LISBOA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1742-17.2015.811.0046
Código n. 76409
DESPACHO
Vistos, etc.
I – Recebo a inicial em todos os seus termos;
II – Cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o artigo 297 do Código de Processo Civil - CPC, sob pena de considerar-se verdadeiros os fatos narrados na inicial;
III – Caso sejam alegadas matérias preliminares ou juntados documentos na peça de contestação, abra-se, de imediato o prazo para impugnação (10 dias), conforme determina o artigo 327 do Código de Processo Civil;
IV – Certifiquem-se as tempestividades das petições apresentadas nos autos.
V – Atente-se a escrivania às fls. 57/58 do Manual de Rotinas.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Comodoro/MT, 26 de maio de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 74658 Nr: 1000-89.2015.811.0046
AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VSN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEMERSON LUIZ MARTINS, LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JUNIOR
Autos n. 1000-89.2015.811.0046
Código n. 74658
DESPACHO
Vistos em correição.
Defiro a manifestação ministerial de fl. 76.
Citem-se por edital, que deverá ser publicado por 3 (três) vezes na imprensa local e no diário oficial com interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre cada publicação, sendo que no caso de beneficiário da justiça gratuita, tal publicação ocorrerá tão somente por meio do Diário Oficial. O prazo do edital será de 30 (trinta) dias, após o seu vencimento correrá o prazo para que o demandado se defenda.
Se for o caso, intime-se o demandante para o pagamento das despesas com publicação na imprensa local.
Cumpra-se, expedindo o necessário, observando-se as normas do artigo 232 a 233 do Código de Processo Civil – CPC.
Às providências.
Comodoro - MT, 08 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

2ª Vara

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 789-53.2015.811.0046 – código 74107
ESPÉCIE: USUCAPIÃO
PARTE AUTORA: CELITO MENEGAT e IOLENE PEREIRA MENEGAT
PARTE RÉ: ALEXANDRE ZAMBILLO e Luciana Claudia Zambillo e Ana Cristina Zambilli e ADRIANE ZAMBILLO
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/03/2015
VALOR DA CAUSA: R$ 248.835,50
FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: CELITO MENEGAT E IOLENE PEREIRA MENEGAT, brasileiros, casados entre si, Ele agricultor, portador do RG nº. 603.216 - SSP/PR e do CPF nº. 014.588.849-53, Ela vendedora autônoma, portadora do RG. nº. 070993 SSP/MS e do CPF nº. 536.096.351-15. residentes e domiciliados na Rua Danilo Antônio Gelatti, 403, na Cidade e Município de Campos de Júlio – MT. representados por seu procurador judicial infra-assinado, instrumento de procuração em anexo, Advogado Ari Silvestri, inscrito na OAB sob o nº. 14.465-B, com escritório na Rua São Benedito, 178, esquina com Praça do Rosário, Bairro Baú, CEP 78.0008-405, na cidade de Cuiabá – MT. Telefone 065. 33213352, endereço que declina no rodapé, para receber intimações e notificações de estilo, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, propor: AÇÃO DA USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA RURAL DE TERRAS PARTICULARES, em consonância com os art. 941, 942 e seguintes do CPC e os art. 1.238, 1.242 e 1. 243 do CC. para que seja declarado por sentença nos termos da Lei, o domínio útil de 50% do imóvel rural, "parte dos herdeiros", denominada de FAZENDA ZAMBILO, Título de Propriedade nº. 065054, expedido pelo INCRA, em 22 de novembro de 1.991, localizado no Município de Campos de Júlio – MT. com área de 452,4284 Hectares de terras rurais, pretendidas na presente ação da usucapião, pelos fatos de direito e fundamentos jurídicos que expõe e ao final requerem: Em desfavor dos HERDEIROS, detentores de 50% (cinquenta por cento) do

imóvel rural, "Fazenda Zambillo", espólio de VICENTE LUIZ ZAMBILLO, conforme certidão de óbito de 30/01/2007 e ESCRITURA PÚBLICA DE SOBREPARTILHA dos bens deixados pelo falecido, Livro nº. 320, Folhas nº. 006 a 008, do 8º. Tabelionato de Notas de Campo Grande – MS. de 28/06/2010, AVERBADA no Registro sob o nº. 2 e 3, às margens da matrícula nº. 1.435, do livro 2, do 1º. S R I da Comarca de Comodoro – MT;
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: IMOVEL A USUCAPIR – (50%): Titulo de Propriedade, emitido pelo INCRA, de nº. 065054; local: Comodoro, Vale do Guaporé, CCIR nº. 922128103004-3, expedido em 22 de novembro de 1991, com área de 452,4284 há. denominada de "FAZENDA ZAMBILLO", em nome de Vicente Luiz Zambillo, matrícula nº. 1.435 do 1º. S R I, da Comarca de Comodoro – MT. Imóvel do espólio de VICENTE LUIZ ZAMBILLO, conforme certidão de ÓBITO de 30 de janeiro de 2007, e ESCRITURA PÚBLICA DE SOBREPARTILHA, Livro nº. 320, Folhas nº. 006 a 008, de 28 de junho de 2010, lavrada pelo 8º. Tabelionato de Notas de Campo Grande – MS. AVERBADA, sob o nº. 2 e 3, às margens da matrícula nº. 1.435, do livro 2, do 1º. S R I da Comarca de Comodoro - MT.
DESPACHO: Autos n: 789-53.2015.811.0046 - Código n: 74107 - Autor: CELITO MENEGAT E IOLENE PEREIRA MENEGAT - Requerido: ADRIANA ZAMBILLO, ALEXANDRE ZAMBILLO, LUCIANA CLÁUDIA ZAMBILLO, ANA CRISTINA ZAMBILLO. DESPACHO - Vistos etc. I – Citem-se, pessoalmente, os requeridos ADRIANA ZAMBILLO, ALEXANDRE ZAMBILLO, LUCIANA CLÁUDIA ZAMBILLO, ANA CRISTINA ZAMBILLO, bem como, se houver, outras pessoas cujos nomes estiverem transcrito o imóvel e os confiantes. II – Citem-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (arts. 942 e 232, inc. IV, do CPC), para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (dias), sob pena de presumirem-se, verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. III – Intimem-se por via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município (art. 943 do CPC), remetendo-se a cada um deles cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. IV – De tudo dê-se ciência ao Ministério Público (art. 944 do CPC). Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Comodoro - MT, 23 de março de 2015. RAUL LARA LEITE - Juiz de Direito em Substituição Legal - Eu, Thaiane Blanch Benites - Estagiária, digitei.
Comodoro - MT, 9 de junho de 2015.
Maria de Lourdes Bianchini
Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 3353-39.2014.811.0046 – código 70700
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIO MARCELO MACAÚBAS
PARTE RÉ: JUAREZ PINHEIRO ROSA e LUCINEIA FERRARI DA SILVA e SILVAL ANDRADE DOS SANTOS e MARINA ALVES DOS SANTOS
CITANDO(A, S): SILVAL ANDRADE DOS SANTOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/10/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 5.183,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: CLAUDIO MARCELO MACAUBAS, brasileiro, convivente, portador do documento de identidade RG nº 1847795-0 SSP/MT e do CPF nº 158.870.258-83, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 1082 N, Bairro São Francisco, nesta cidade e comarca de Comodoro-MT (fone 65 9929-3540), pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO, cujo Defensor Público Substituto, no uso de suas atribuições institucionais de assistência jurídica a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 5º, inciso V, da Constituição Federal, c.c. artigos 186, 927 e 944 do Código Civil, propor a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, em face de JUAREZ PINHEIRO ROSA e LUCINEIA FERRARI DA SILVA, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Alagoas, s/n° (em frete de Alexandre eletricista), Bairro São Francisco, Comodoro/MT, e SILVAL ANDRADE DOS SANTOS e MARINA ALVES DOS SANTOS, residentes e domiciliados na Rua Alagoas, n° 1263, Bairro São Francisco, Comodoro/MT pelos motivos de fato e jurídicos adiante aduzidos: I – DOS FATOS: O autor é depositário do semirreboque placas ITR- 5286 (conforme cópia da decisão judicial anexa), estando o bem, por tal motivo, sob sua responsabilidade. No mês de março de 2014 os filhos dos réus, menores púberes Mayke da Silva Rosa e Fabiano Alves dos Santos, conscientemente causaram danos ao bem depositado mencionado, quebrando 09 (nove) lanternas laterais, 1 (uma) lanterna traseira, 1 (uma) placa, 3 (três) placas de identificação lateral da carreta e cortaram três pneus. O prejuízo causado ao autor foi de aproximadamente R$ 5.183,00 (cinco mil cento e oitenta e três reais) conforme orçamentos anexos. Cabe salientar que não resta dúvida que foram os menores que danificaram o bem, pois estes confessaram a prática da conduta, conforme termos de declarações, anexos. O autor tentou por diversas vezes, de forma amigável, que os pais dos menores, ora réus, reparassem o dano por eles causados, mediante ato ilícito, não obtendo, contudo, êxito em tal desiderato, razão pela qual ingressou com a presente ação.
DESPACHO: Cód. do Proc. nº 70700 - Vistos etc. Defiro o pedido. Expeça-se Edital de citação de Silval Andrade dos Santos. Às providências. Comodoro/MT, 21 de maio de 2015. Evandro Juarez Rodrigues - Juiz de Direito - Eu, Thaiane B. Benites - Estagiária, digitei.
Comodoro - MT, 9 de junho de 2015.
Maria de Lourdes Bianchini
Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 859-75.2012.811.0046 – Código 39844
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): AMILTON CARLOS DE AGUIAR
INTIMANDO: AMILTON CARLOS DE AGUIAR
FINALIDADE: INTIMAR, POR ESTAR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, AMILTON CARLOS AGUIAR "BEDICO", ACERCA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DO CÁLCULO DAS CUSTAS, NO VALOR DE R$ 482,41.
RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO atraves do(a) Promotor(a) de Justiça signatário, com suspendanio no artigo 129, inciso I da Carta Magna de 1988, e artigo 41 e seguinte do Código Penal, vem a honrosa presença de Vossa Excelência oferecer DENUNCIA em desfavor AMILTON CARLOS AGUIAR, epíteto "Bedico", brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Vilhena-RO, nascido em 18/12/1985, filho de Bento Aguiar e Neuza Rosa Silva de Aguiar, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Valdir Masutti, ao lado do "Mano Motos", nesta cidade e Comarda de Comodoro/MT, em razão da prática do fato delituoso, incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei Federal n°11.343/2006, com as implicações e gravames da Lei Federal n° 8.072/1990 (Lei de crimes Hediondos).
DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Processo formalmente em ordem. Aguarde-se a devolução do mandado judicial devidamente cumprido. Após, providencie o regular andamento processual, fazendo os autos conclusos, após o período de correição, se necessário for. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Thaiane Blanch Benites - Estagiária, digitei.
Comodoro - MT, 9 de junho de 2015.
Maria de Lourdes Bianchini
Gestor (a) Judiciário (a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS
AUTOS Nº 1285-58.2010.811.0046 - código 33099

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): JOSE CARLOS ALVES DE MORAIS
ADÃO PEREIRA DE FREITAS
INTIMANDO: JOSÉ ALVES DE MORAES E ADÃO PEREIRA DE FREITAS
FINALIDADE: INTIMAR ACERCA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA
RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO atraves do(a) Promotor(a) de Justiça signatário, com suspendanio no artigo 129, inciso I da carta Magna de 1988, e artigo 41 e seguinte do Código Penal, vem a honrosa presença de Vossa Excelência oferecer DENUNCIA em desfavor de ADÃO PEREIRA DE FREITAS, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 02/11/1971, natural de Cuiabá-MT, filho de Antonio Alves de Freitas e Geralda Pereira de Freitas, residente e domiciliado no bairro CPA III, Setor IV, Cidade de Cuiabá-MT; e JOSE CARLOS ALVES MORAES, vulgo "Zé Carlos ou Perereca", brasileiro, solteiro, funileiro, nascido em 12/08/1977, natural de Jauru-MT, filho de Elizabete da Penha Moraes e Nilson Alves Moraes, residente e domiciliado na Rua Antonio Bento Neto 226, Bairro Nova Vilhena, cidade de Vilhena-RO, pela prática da seguinte infração penal, incursos nas penas do artigo 155 § 4º, Inciso IV do Código Penal.
DECISÃO/DESPACHO: AÇÃO PENAL - Autos nº 1285-58.2010.811.0046 - Código nº33099 - Expeça-se edital de intimação, com prazo de 60 dias, para os denunciados José Alves de Morais e Adão Pereira de Freitas, acerca do inteiro teor da sentença de fls. 144-147. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado, lançando o nome dos réus no rol dos culpados, após, proceda-se as baixas e anotações de praxe, arquivando o presente feito. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Comodoro/MT, 19 de janeiro de 2015. Evandro Juarez Rodrigues - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Thaiane Blanch Benites - Estagiária, digitei.
Comodoro - MT, 9 de junho de 2015.
Maria de Lourdes Bianchini
Gestor(a) Judiciário(a)

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 32424 Nr: 612-65.2010.811.0046
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CASA DO MARCENEIRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): E. D. DOS SANTOS - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LENILDO NUNES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOS TERMOS DA LEGISLAÇAO VIGENTE, DO PROVIMENTO 56/2007, BEM COMO DO CAPÍTULO 6,SEÇÃO 16, ITEM 6 DA CNGC, INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 10,50 (DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) A SER DEPOSITADOS NA C/C: 16.824-6, AG. 1272-6, BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DO FÓRUM DA COMARCA DE COMODORO - MT - CNPJ: 02.733.221/0001-02, PARA O CUMPRIMENTO DE MANDADO

Comarca de Jaciara

Diretoria do Fórum

Portaria

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Comarca de Jaciara
Diretoria do Foro Portaria n.º 077/15/DF

O Exmo. Sr. Dr. Francisco Ney Gaíva, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Jaciara/MT, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando: o Laudo Pericial concedendo Licença Médica pela Perícia Médica do Estado de Mato Grosso;

Resolve:

Conceder: ao Servidor Josenil Pereira Gomes, Auxiliar Judiciário Efetivo desta Comarca, matrícula n.º 8068, **trinta** (30) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, no período de 17 de maio a 15 de junho do corrente ano.

Publique-se e Registre-se.

Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Jaciara/MT, 01 de junho de 2015.

Francisco Ney Gaíva
Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 33572 Nr: 1131-51.2010.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEANDRO DE JESUS GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO BOSCO CABRAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Visto.
Ante a certidão de fls. 264, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de cinco dias requerendo o que de direito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 51032 Nr: 2912-40.2012.811.0010
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMSTERDAN DE JESUS NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRIS MICHELLE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENOCK CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESTELA MARIS PIVETTA
Vistos.
Não havendo nada sido requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
Cumpra-se.
Diligências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 55404 Nr: 3802-42.2013.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZA MARIA DE JESUS SARAIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Chernenko do Nascimento Coutinho, DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO, Valdir Scherer
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
A pretensão das agravantes de ter reformada a decisão que indeferiu o pedido de produção de prova pericial merece acolhida no caso concreto, pois o fundamento da decisão agravada de que existem inúmeras outras ações semelhantes em que foi realizada prova não prospera. Informação

do foro da comarca de origem de que as ações repetitivas indicam o Município de Estrela no pólo passivo e não o Município de Bom Retiro do Sul, ora agravado. Produção de prova pericial autorizada neste grau de jurisdição sob pena de violação do disposto no artigo 5º, LV, da CF-88. Decisão reformada. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (AgInst nº 70048424014, 3ª Câmara Cível, minha relatoria, j. 29AGO13).Nomeio Perita Judicial a Srª Ivete Missio, com endereço profissional à Rua Itararé, n° 818, Bairro Santa Rita, Jaciara/MT, que deverá apresentar proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias, após as partes terem apresentados seus quesitos, o que se dará em cinco dias. Por ser a parte autora beneficiária de gratuidade de justiça os honorários periciais somente serão pagos ao final.Defiro o pedido de perícia única realizado pela parte ré, determino a escrivania que certifique nos autos qual o primeiro processo ajuizado na Vara que trata sobre o mesmo objeto (Ação de cobrança contra a prefeitura de Jaciara, por ocasião da URV), e apensem-se os presentes autos ao mesmo.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 54894 Nr: 3322-64.2013.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Chernenko do Nascimento Coutinho, DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO, Valdir Scherer
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Delcio Barbosa Silva, VICTOR MEIRA BORGES
Vistos.
Ante a proposta apresentada às fls.122/124, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, bem como elaborem quesitos e apresentem assistente técnico.
Cumpra-se e intimem-se.
Diligências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 55196 Nr: 3604-05.2013.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Chernenko do Nascimento Coutinho, DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO, Valdir Scherer
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Delcio Barbosa Silva, VICTOR MEIRA BORGES
Vistos.
Ante a proposta apresentada às fls.123/124, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, bem como elaborem quesitos e apresentem assistente técnico.
Cumpra-se e intimem-se.
Diligências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 56310 Nr: 734-50.2014.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AML, GLMS
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA
Vistos etc.
HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial de fls. 41, fazendo seus termos parte integrante desta decisão, com fundamento no artigo 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 45103 Nr: 2893-05.2010.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDECIR RODRIGUES DE MACEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNELSON ZULIANI BELLO, MARINA DELMONDES DEGASPERY SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AQUILES TADEU GUATEMOZIM
Visto.
Nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.
Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
Custas, se houver, pelo executado. Sem condenação em honorários.
PRIC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 20894 Nr: 2514-06.2006.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVINO ALCIDES BORTOLINI, ONDINA INEZ BOTTON, CLÓVIS ANTÔNIO BOTTON, ELAINE TEREZINHA CORASSA BOTTON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Luis Zanon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIOVANI BIANCHI, JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
Visto.
Trata-se de Ação de Execução por Quantia Certa proposta por Banco John Deere S/Aem face de Silvino Alcides Bortolini e Outros pelas razões expostas na exordial.
O autor pleiteou a extinção do presente feito, ante o acordo cumprido pelos executados.
Nos termos do artigo 794, II, do CPC, julgo extinta a presente ação, autorizando, em consequência os necessários levantamentos, conforme requerimento formulado pelo exequente, mediante cópia dos documentos nos autos.
Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
Custas e honorários na forma do acordo, sendo que se nada fora estabelecido, as custas deverão ser arcadas pelo autor e cada parte com os honorários de seu patrono.
P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 48858 Nr: 546-28.2012.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVANILDO DUARTE FEITOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO GUIMARÃES NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiane Bellinati Garcia Lopes
Visto.
Assiste razão ao exequente, uma vez que o pagamento fora realizado pelo demandado fora do tempo determinado, fazendo incidir multa e honorários.
Isto posto, defiro o requerido às fls. 246/247, sendo que levantado o valor depositado deverá ser atualizado o débito e incluída minuta de bloqueio de valores.
De forma concomitante, intime-se o executado para que em 48 horas comprove a baixa do gravame estabelecido, sendo que se assim não agir fixo multa diária de R$100,00.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 46379 Nr: 1384-05.2011.811.0010
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDCJDSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALOÍSIO DA ROSA HAAS, ESTELA MARIS PIVETTA, NICIA DA ROSA HAAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Defiro a dilação de prazo requerida, fixando esta em 60 (sessenta) dias, devendo a requerente providenciar em tal prazo o documento necessário ao andamento do feito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 31858 Nr: 3429-50.2009.811.0010
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PGDR, JGS, JBM, MAGM, IGDR, DRM, IAG, DGDR, MDCM, EGA, EFAG, EAG
PARTE(S) REQUERIDA(S): FGDR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ileonilson Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORA PÚBLICA
Visto.
Necessária a dilação probatória para a comprovação do real patrimônio do de cujus quando de seu falecimento.
Declaro saneado o processo, pois presentes os pressupostos processuais e condições da ação.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2015, às 13:30 horas.
Intimem-se as testemunhas arroladas tempestivamente.
Intimem-se, ainda, os advogados das partes.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 52779 Nr: 1348-89.2013.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO JOSÉ DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO BOSCO CABRAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
(52779 – Processo – 52413/2015- Procedimento)
Certifico e dou fé que, fora designado para o dia 21/07/2015 às 17h00min horas audiência de conciliação, no Edifício do Fórum local perante a sala do Centro Judiciário de Solução de conflitos e cidadania de Jaciara-MT (CEJUSC). Nos termos do r. despacho proferido a fl.91. Assim Convido as partes a compareceram perante o CEJUSC-JACIARA para participar da sessão de Conciliação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 19591 Nr: 1098-03.2006.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAVARRO DA COSTA FERREIRA, CLEONICE BONAFE FERREIRA, ESPÓLIO DE OSVALDO DA COSTA FERREIRA, ESPÓLIO DE NAIR RUIZ FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CÉLIO ANTERO DE CARVALHO, PAULO BONAFÉ FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS GUILHERME LEAL CURVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FRANCISCO QUESADA
Visto.
Trata-se de ação declaratória de nulidade de ato jurídico proposta por Navarro da Costa Ferreira e Outros em face de Célio Antero de Carvalho e Outros.
O processo teve seu tramite regular.
Devidamente intimado para promover ao andamento processual, os requerentes quedaram-se inertes.
Por esta razão e com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito.
Custas pelos requerentes, sendo que os condeno em honorários advocatícios no patamar de dez por cento sobre o valor dado a causa.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 56039 Nr: 496-31.2014.811.0010
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA BARBIERI COCCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Compulsando os autos, verifica-se do documento de fl.42, que a autora teve o pedido de aposentadoria rural concedido on line, datado de 09/06/2014.
Assim sendo, determino a intimação da autora para se manifestar nos autos.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 52385 Nr: 967-81.2013.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DONIZETE FERREIRA DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): KLD EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO DALL AGNOL FINATO, MARCIO GUIMARÃES NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABÍOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO, JULIANA RADO
Isto posto, julgo improcedente o pleito inicial, com fundamento no artigo 269, I do CPC, para extinguir esta demanda com resolução de mérito.Custas pelo autor e honorários advocatícios no patamar de R$788,00, também devida pelo demandante.Ante a gratuidade de justiça deferida, fica afastada a exigibilidade de tais valores.PRIC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 53287 Nr: 1841-66.2013.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSILMA MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dismobrás Imp Exp Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO MARQUES DE ABREU, RÓBIE BITENCOURT IANHES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio Luiz de Mello Oliveira, INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA, Priscila Daudt Sousa Ribeiro
Julgo improcedente o pleito a título de danos materiais.Ante a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus patronos e as custas serem arcadas pro rata, sendo que por ser a parte autora da gratuidade de justiça deverá ficar suspensa a exigibilidade de tais pagamentos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Transitada em julgado, recolhidas as custas pro¬cessuais pertinentes, inexistindo

manifestação dos litigan¬tes, em 15 dias, baixe-se e arquive-se, com as diligências de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 53837 Nr: 2345-72.2013.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OZENI ARAÚJO DA SILVA CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS, FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Victor Meira Borges
Julgo procedente o pleito a título de danos materiais, devendo a ré pagar a autora a importância de R$934,12 (novecentos e trinta e quatro reais e doze centavos), com juros incidentes a partir da citação e correção monetária desde o arbitramento.Custas se houver pela ré.Encaminhe-se cópia dos autos ao MP, conforme requerimento formulado pelo demandado.Condeno a requerida em honorários advocatícios, fixando estes em dez por cento da condenação, sendo que eventual parte cabível a defensoria pública deverá ser repassada ao fundo específico.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Transitada em julgado, recolhidas as custas pro¬cessuais pertinentes, inexistindo manifestação dos litigan¬tes, em 15 dias, baixe-se e arquive-se, com as diligências de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 45013 Nr: 2804-79.2010.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHARBEL CARLONI SALZEDAS, MURILO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Danielle Avila Almeida Gama Martins, DARLÃ MARTINS VARGAS, MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE
Intimem-se as partes para se manifestarem e requererem o que entenderem cabível,no prazo de 10 (dez) dias.
Após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 21965 Nr: 762-62.2007.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO RODRIGUES FILHO EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILENON CARLO VENTURINI SILVA
Posto Isto, Julgo Parcialmente Procedente a presente AÇÃO de COBRANÇA ajuizada por MARCO ANTÔNIO RODRIGUES FILHO EPP em face do RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA, devendo o valor ser apurado apenas das notas fiscais que não fizeram parte do encontro de contas e que realmente não ficaram em aberto.Transitada em julgado, ao cálculo do valor devido pelo contador.P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 26009 Nr: 2531-71.2008.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ VERICIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALOÍSIO DA ROSA HAAS, ESTELA MARIS PIVETTA, NICIA DA ROSA HAAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NICOLE ROMEIRO TAVEIROS
Ante o teor da certidão de fls. 205, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para que junte ao autos substabelecimento, conforme requerido.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 52304 Nr: 880-28.2013.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TERESA CRISTINA FARIAS GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, VOLKSWAGEN S.A DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CAROLINA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilberto José Cador
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGNALDO KAWASAKI, Luiz Gonçalo da Silva, MÁRCIO NOVAES CAVALCANTI, Patrícia Carliene Barros Giacomolli, Roberto César da Silva, Thais Galindo da Silva
VISTOS ETC.
Trata-se de cumprimento de sentença movido na Ação ajuizada por Teresa Cristina Farias Gomes, em desfavor de Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda, ambos qualificados nos autos.
Compulsando o feito, verifica-se que houve o integral pagamento do débito perseguido, por meio de depósito em conta única.
Era o que tinha a relatar.
Fundamento e Decido.
Dispõe o artigo 794 do Código Processual Civil em seu inciso I, que:
“Extingue-se a execução quando:
I - o devedor satisfaz a obrigação;
(...)”
Ante o exposto, face à quitação do débito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Expeça-se o competente alvará judicial para levantamento dos valores depositados em conta única, informados às fls. 305, 316 e 321v, conforme requerido. Deverá ser instrumentado em nome do Patrono da Requerente, já que possui poderes para desempenhar tal ato (fl. 46).
Atente-se a escrivania ao que prescreve os itens da CNGC:
2.13.3.1 - O alvará será expedido em nome do beneficiário ou seu advogado, desde que este tenha procuração especial para este fim.
2.13.3.2 - Quando houver determinação de pagamento para mais de um beneficiário, o alvará deverá ser desmembrado, com a individualização das partes.
Transitada em julgado, proceda-se às baixas de estilo, remetendo-se os autos ao arquivo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Comarca de Juara

Diretoria do Fórum

Portaria

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUARA
P O R T A R I A Nº 48/2015
A DRª. EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO MANO, MMª. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando a Portaria nº 651/2007/DGTJ c.c. a Portaria nº 754/2007/DGTJ;
RESOLVE:
Conceder a Servidora EDNA MOREIRA, Matrícula nº 5632, Analista Judiciária, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao qüinqüênio de 17.8.2009 a 17.8.2014, nos termos Lei Complementar 04 de 15.10.1990, c.c. a Lei 8.816 de 15/01/2008 ficando o período de gozo condicionado à conveniência do serviço.
P. R. Cumpra-se, encaminhando-se cópia desta a Coordenadoria de Recursos Humanos do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Juara-MT., 1 de junho de 2015.

Emanuelle Chiaradia Navarro Mano
Juíza de Direito e Diretora do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUARA
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 49/2015

A DRª. EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO MANO MMª. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que para o desenvolvimento dos trabalhos Judiciais é imprescindível o funcionamento do Sistema Apolo e demais Sistemas de conexão na Comarca;

Considerando que nesta Comarca se encontram inoperantes os Sistemas Apolo, PEA, Rede Local e Internet;

RESOLVE

Suspender o expediente e prazos processuais desta Comarca nesta data (2/6/2015), pelos motivos acima expostos, bem como dispensar os Servidores dos trabalhos laborais.

Paragrafo Único: Suspender ainda, os prazos processuais do Sistema PEA do dia 1/6/201.

Consigna-se que a pauta de Audiências da 1ª e 2ª Varas dos Processos Físicos, será mantida e as audiências realizadas normalmente.

P. R. Cumpra-se, encaminhando-se cópia desta a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, Ministério Público, Defensoria Pública e 20ª Subseção da OAB/MT.

Juara., 1 de junho de 2015.
Emanuelle Chiaradia Navarro Mano
Juíza de Direito e Diretora do Foro

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro
Cod. Proc.: 68497 Nr: 562-50.2015.811.0018
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Canopus Administradora de Consórcios S/C. Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Igor Crixi Morimã
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BRASIL SALIBA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que considerando o permissivo legal impulsiono os autos ao competente setor para proceder a Intimação do Patrono do Autor para que providencie o recolhimento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos, no valor de R$25,00 (vinte e cinco reais), sendo que o referido valor deverá ser depositado na conta n. 20.047-6, do Banco do Brasil S/A, Agência 2836-3, em nome de FC Juara-Diligências CNPJ 00.111.597/0001-41, devendo também juntar aos autos o comprovante original do deposito ou transferencia, sob pena do não encaminhamento a central de mandados, tudo em conformidade com o disposto no item 3.3.7.2 da CNGC-MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro
Cod. Proc.: 68724 Nr: 657-80.2015.811.0018
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fiat Administadora de Consorcios Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudemir da Silva Barboza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que considerando o permissivo legal, é o presente para intimar o Patrono do Autor para que providencie o recolhimento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos, no valor de R$25,00 (vinte e cinco reais), sendo que o referido valor deverá ser depositado na conta n. 20.047-6, do Banco do Brasil S/A, Agência 2836-3, em nome de FC Juara-Diligências CNPJ 00.111.597/0001-41, devendo também juntar o comprovante do deposito ou transferencia nos autos, sob pena do não encaminhamento a central de mandados, tudo em conformidade com o disposto no item 3.3.7.2 da CNGC-MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 69603 Nr: 1098-61.2015.811.0018
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Fiat S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Milton Machado Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Skrzyszowski Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que considerando o permissivo legal impulsiono os autos ao competente setor para proceder a Intimação do Patrono do Autor para que providencie o recolhimento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos, no valor de R$25,00 (vinte e cinco reais), sendo que o referido valor deverá ser depositado na conta n. 20.047-6, do Banco do Brasil S/A, Agência 2836-3, em nome de FC Juara-Diligências CNPJ 00.111.597/0001-41, devendo também juntar aos autos o comprovante do deposito ou transferencia, sob pena do não encaminhamento a central de mandados, tudo em conformidade com o disposto no item 3.3.7.2 da CNGC-MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 69788 Nr: 1190-39.2015.811.0018
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Honda S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucia Aparecida Machado Ludwig
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que considerando o permissivo legal, é o presente para intimar o patrono da parte autora para manifestar-se nos autos ante a certidão do oficial de justiça.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 64089 Nr: 1449-68.2014.811.0018
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hélio Pereira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando do Nascimento Melo

Autos: 1449-68.2014.811.0018.
Código: 64089
SENTENÇA
Vistos etc.
Homologo a transação penal de fls. 18, nos termos do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95.
Registre-se a presente sentença apenas para os fins do artigo 76, §6º da Lei 9.099/95.
Autor do fato intimado em audiência.
Ciência ao MP e ao Ilustre Advogado.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Juara/MT, 25 de junho de 2014.

Cássio Leite de Barros Netto
Juiz de Direito em Substituição

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 64089 Nr: 1449-68.2014.811.0018
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hélio Pereira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando do Nascimento Melo
Impulsiono ao DJE para proceder a intimação do Advogado do autor do fato, Dr. Fernanado Nascimento Melo, para que informe se o autor quitou a transação penal, e em caso negativo, se tem conhecimento de seu paradeiro.

Comarca de Juína

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL nº 06/2015/DF
A Excelentíssima Senhora Doutora CRISTIANE PADIM DA SILVA, MMª Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Juina-MT, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, torna público o resultado dos aprovados no Processo Seletivo de Juiz Leigo na Comarca de Juina-MT:
NOME PONTOS
1ª colocada: THALITA GONÇALVES MOREIRA 86,25
2º colocado: CRISTIANO ZANDONÁ 66,25
Juina-MT, 03 de junho de 2015.
Cristiane Padim da Silva
Juíza de Direito e Diretora do Fórum

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 96230 Nr: 4615-24.2013.811.0025
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VICENTE DOIRADO BESERRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DJALMA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON JOSÉ FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA, PEDRO FRANCISCO SOARES
INTIMAÇÃO DO (A)ADVOGADO (A)DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "ecebo o Recurso de Apelação interposto nos autos, apenas no efeito devolutivo, com fundamento no artigo 17, da Lei nº. 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal.Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, grafando as nossas melhores homenagens"

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 106709 Nr: 940-82.2015.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALESSANDRA FERREIRA MOTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO LUIZ MOTA, vulgo "BAIXINHO DO SALGADO", PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
SENTENÇA "[...] Assim, verificando que o requerido é pessoa maior e capaz, e que o mesmo em momento algum anuiu com a internação, o indeferimento da inicial é medida que se impõe. 16. Ante ao exposto e, por tudo que dos autos consta, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com arrimo nas letras do artigo 267, IV e VI do CPC. 17. Transitada em julgado a sentença, se nada for requerido, arquive-se com as devidas cautelas de estilo. P.I.C"

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 51915 Nr: 4967-21.2009.811.0025
AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE TSUGUIO TANAKA, ESPOLIO DE KIMIE TANAKA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR BRUNO RIBEIRO, LUPÉRCIO CREVELARO, SILVIA TÂNIA RIBEIRO MORAIS CREVELARO, MARCIO AMBROSIO LIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO, JOSÉ CARLOS DE MELLO DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SOLANGE A. DA SILVA
"Vistos etc. Considerando o teor da Lei Complementar nº 548/2014, a qual revoga a Lei Complementar nº 258/2009, verifica-se a transferência do Município de Rondolândia da circunscrição distrital de Júina/MT para a Comarca de Comodoro/MT.
Desta forma, ante a alteração da competência dos processos referentes ao Município de Rondolândia, a medida que se impõe é o encaminhamento dos referidos feitos à Comarca competente. Ante ao exposto e, por tudo que dos autos constam, DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO a remessa dos presentes autos à Comarca de Comodoro/MT, a qual possui competência para processar e julgar o presente feito. Proceda-se a escrivania com as providências e baixas necessárias. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 46523 Nr: 1047-39.2009.811.0025
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSMAR BRUNO RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUPÉRCIO CREVELARO, SILVIA TÂNIA RIBEIRO MORAIS CREVELARO, MARCIO AMBROSIO LIRA, MOACIR GERALDINO, EMERSON LUIS GERALDO, ALTENIR GERALDINO, ARCENIO DOMENI, ELAINE CRISTINA GERALDINO, ODAIR GOTTARD, FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, O ESTADO DE RONDÔNIA, na pessoa de seu Procurador Geral
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Vistos etc. Considerando o teor da Lei Complementar nº 548/2014, a qual revoga a Lei Complementar nº 258/2009, verifica-se a transferência do Município de Rondolândia da circunscrição distrital de Júina/MT para a Comarca de Comodoro/MT.
Desta forma, ante a alteração da competência dos processos referentes ao Município de Rondolândia, a medida que se impõe é o encaminhamento dos referidos feitos à Comarca competente. Ante ao exposto e, por tudo que dos autos constam, DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO a remessa dos presentes autos à Comarca de Comodoro/MT, a qual possui competência para processar e julgar o presente feito. Proceda-se a escrivania com as providências e baixas necessárias. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências."

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 38563 Nr: 2484-86.2007.811.0025
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ HALLEY COSTA DE MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILSON JOSÉ FRANCO
Vistos,
Diante do dever de consulta, decorrente do princípio da cooperação, detrmino a intimação das partes para manifestação, em 10 dias, acerca da certidão de fl. 111.
Após, conclusos.
Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 91585 Nr: 6014-25.2012.811.0025
AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: RMDS, EC
PARTE(S) REQUERIDA(S): AZDO, NSDJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO VALDENIR CALIARE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO
Vistos,
Diante do acima registrado redesigno a solenidade para o dia 11/06/2015, ás 13 horas e 30 minutos.
Saindo os presentes intimados.
Às providencias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 102503 Nr: 3379-03.2014.811.0025
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARTINS & MARTINS NETO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIMIONATTO & CIA LTDA, CÂNDIDO SIMIONATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARMEM LÚCIA E SILVA PRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA ROSA GOMES, TATIANA DIAS DE CAMPOS
Intimação da parte requerida do despacho a seguir transcrito: "Vistos, Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificando a necessidade. O silêncio acarretará julgamento imediato. Decorrido o prazo, venham conclusos. Às providências."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 101213 Nr: 2272-21.2014.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORTOMEDIC - SERVIÇOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS LTDA., GLEYSERSON PORTO RASSI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES, VIVIANE SANTIN RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NADER THOMÉ NETO
Certifico que o Recurso interposto pela parte requerida é tempestivo e, nos termos da legislação vigente e itens 24.1, 24.1.1 e 24.2 do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos, encaminhando-os ao setor de expedição de matéria para imprensa, com a finalidade de intimar a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 1279 Nr: 4072-36.2004.811.0025
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEDENIR MASON
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Luiza da Cunha Cavalcanti, MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - Proc. Da Faz. Pública Estadual, Procurador do Estado de Mato Grosso
Vistos,
Intime-se o pólo ativo para, em 15 dias, dar andamento ao feito, sob pena do silêncio ser interpretado como ausência superveniente de interesse de agir.
Decorrido o lapso temporal em branco, certifique-se e venham conclusos para extinção.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 54092 Nr: 5766-64.2009.811.0025
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NBF, MEBL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DDSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON JOSÉ FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON TAMURA
Vistos,
Intime-se o pólo ativo para, em 15 dias, dar andamento ao feito, sob pena do silêncio ser interpretado como ausência superveniente de interesse de agir.
Decorrido o lapso temporal em branco, certifique-se e venham conclusos para extinção.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 96814 Nr: 5281-25.2013.811.0025
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FILINTO NUNES CAVALCANTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Intime-se o pólo ativo para, em 15 dias, dar andamento ao feito, sob pena do silêncio ser interpretado como ausência superveniente de interesse de agir.
Decorrido o lapso temporal em branco, certifique-se e venham conclusos para extinção.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 102597 Nr: 3460-49.2014.811.0025
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELLI CRISTINI PANAS HELATCZUK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Intime-se o pólo ativo para, em 15 dias, dar andamento ao feito, sob pena do silêncio ser interpretado como ausência superveniente de interesse de agir.
Decorrido o lapso temporal em branco, certifique-se e venham conclusos para extinção.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 104892 Nr: 4949-24.2014.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RADL
PARTE(S) REQUERIDA(S): AVP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATHALIA FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que o valor da diligência do Oficial de Justiça a ser paga, segundo a Portaria nº 022/2013-DF, é de R$ 40,00 (quarenta reais) e que a mesma deverá ser depositada no Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 17.527-7, Agência nº. 2226-8, Coordenadoria de Diligência, CNPJ nº. 00.068.070/0001-81, motivo pelo qual encaminho os autos ao setor de expedição de matéria para a imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para recolher o referido valor.

3ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 107917 Nr: 1541-88.2015.811.0025
AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: EDSSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON TAMURA
Ante o exposto, com fulcro nos arts. 22, 23 e 24 da Lei n. 11.340/06, APLICO as seguintes MEDIDAS PROTETIVAS:1)AFASTO o agressor do lar, domicílio ou local de convivência (art. 22, II, da Lei n. 11.340/06);2)PROÍBO o agressor à aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, no limite mínimo de 200 metros (art. 22, III, "a" da Lei n. 11.340/06);3)PROÍBO o agressor de manter contato com a ofendida, de seus familiares e das testemunhas, por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, "b" da Lei n. 11.340/06);4)PROÍBO a frequentação do agressor da residência da vítima e do local de trabalho a fim de preservar a integridade física da declarante (art. 22, III, "c" da Lei n. 11.340/06);5)SUSPENDO provisoriamente visitas do genitor à(o) dependente(s) menor(es) (art. 22, IV, da Lei n. 11.340/06);6)À míngua de estabelecimento oficial de proteção à mulher vítima de violência doméstica, ENCAMINHE-SE a ofendida ao CREAS, nos termos do art. 23, I, da Lei n. 11.340/06;7)PROÍBO temporariamente a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade comum (art. 24, II, da Lei n. 11.340/06);CIENTIFIQUE-SE o(a) douto(a) representante do Ministério Público, para fins do que preconiza o art. 18, III, da Lei n. 11.340/06.REQUISITE-SE o auxílio de força policial para efetivo cumprimento da decisão (art. 22, §3º, da Lei n. 11.340/06).DEVERÁ o Sr. Meirinho ler ao autuado, atentamente, as medidas protetivas aplicadas, ADVERTIDO-O de que o descumprimento PODERÁ redundar na aplicação de outras medidas que garanta sua efetividade, inclusive PRISÃO PREVENTIVA.Tendo em vista que este Juízo entende que o feito em tela é processo cautelar, DETERMINO a CITAÇÃO do ofensor para, querendo, contestar em 5 (cinco) dias POR MEIO DE ADVOGADO.A presente decisão servirá como mandado de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO para seu efetivo cumprimento.CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 102552 Nr: 3426-74.2014.811.0025
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIS SANTAREM GONZALES
Vistos,
DEFIRO o pedido de fl. 125-130. Para tanto, REDESIGNO a audiência para o dia 09/09/2015, às 14h30min.
EXPEÇA-SE carta precatória para interrogatório do acusado.
CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.
INTIMEM-SE e CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 107917 Nr: 1541-88.2015.811.0025
AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: EDSSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON TAMURA
Vistos,
A vítima Elaine da Silva Souza Correa compareceu na Secretaria da Terceira Vara desta Comarca requerendo a revogação do item "5" da decisão de fl. 16-18, qual seja, suspensão provisória de visitas do genitor aos dependentes menores (f. 29).
Instado a manifestar, o Ministério Público manifestou favoravelmente ao pedido (f. 29, vº).
Destarte, REVOGO o item "5" da decisão de fl. 16-18 e DESIGNO o dia 07/07/2015, às 13h30min, objetivando ouvir às partes.
CIÊNCIA ao Ministério Público.
INTIMEM-SE e CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 105558 Nr: 5056-68.2014.811.0025
AÇÃO: Incidente de Insanidade Mental (art. 156 do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): KALEBE CLEBERTON DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSWALDO LOPES DE SOUZA
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR OS QUESITOS QUE JULGAR CONVENIENTES PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA AGENDADA, POR SE TRATAR DE RÉU PRESO.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 84839 Nr: 5269-79.2011.811.0025
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDER HERMES
Intimação do advogado do réu para no prazo de 5 dias, manifeste acerca do aditamento bem como se há interesse na produção de mais provas, na re-inquirição de testemunhas ou no novo interrogatório do acusado (art. 384, §2º, do CPP).

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 85857 Nr: 6522-05.2011.811.0025
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FILOMENO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILMAR DA CRUZ E SOUSA
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. GILMAR DA CRUZ E SOUZA DE SUA NOMEAÇÃO PARA ATUAR COMO ADVOGADO DATIVO DO DENUNCIADO, BEM COMO PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 82333 Nr: 2179-63.2011.811.0025
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEDSON RODRIGUES DA LUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO VALDENIR CALIARE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando o teor do Provimento nº 09/215-CM, que alterou o inciso XII do artigo 2º do Provimento nº 10/2012/CM, designando a 1ª Vara como responsável pelo funcionamento do Juizado Especial da Comarca de

Juína/MT, CERTIFICO que estes autos foram conclusos em 16/01/2014, devolvidos virtualmente sem despacho em 19/12/2014, e encontravam-se fisicamente no Gabinete do Juizado Especial (sem carga no sistema), até 13/05/2015. Assim sendo, nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento nº 56/2007/CGJ, IMPULSIONO o presente feito ao setor de expedição de matéria para imprensa, para que a parte autora se manifeste acerca da impugnação de fls. 19/23, no prazo legal. Era o que havia a certificar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 48104 Nr: 2213-09.2009.811.0025
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IZAULINO BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCEU BRANDÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO, SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando o teor do Provimento nº 09/215-CM, que alterou o inciso XII do artigo 2º do Provimento nº 10/2012/CM, designando a 1ª Vara como responsável pelo funcionamento do Juizado Especial da Comarca de Juína/MT, CERTIFICO que estes autos encontravam-se suspensos desde agosto/2014. Assim sendo, nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento nº 56/2007/CGJ, IMPULSIONO o presente feito ao setor de expedição de matéria para imprensa para que a parte exeqüente de andamento ao feito, em 05 dias, nos termos do despacho de fls. 121. Era o que havia a certificar.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 50442 Nr: 4029-26.2009.811.0025
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERICSANDRA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA VICENTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA GOUVÊA DE VASCONCELLOS, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
Considerando o teor do Provimento nº 09/215-CM, que alterou o inciso XII do artigo 2º do Provimento nº 10/2012/CM, designando a 1ª Vara como responsável pelo funcionamento do Juizado Especial da Comarca de Juína/MT, CERTIFICO que estes autos encontravam-se aguardando carga para o Juiz desde março/2015. Assim sendo, nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento nº 56/2007/CGJ, IMPULSIONO o presente feito ao setor de expedição de matéria para imprensa para que as partes se manifestem acerca do retorno dos autos da 2ª instância, no prazo legal. Era o que havia a certificar.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 54356 Nr: 708-46.2010.811.0025
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALQUIRIA LOBATO DE ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PET CURSOS, A C. O CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILMAR MARTINS MOURA GUARANY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILO VIANA BORSATTO
Considerando o teor do Provimento nº 09/215-CM, que alterou o inciso XII do artigo 2º do Provimento nº 10/2012/CM, designando a 1ª Vara como responsável pelo funcionamento do Juizado Especial da Comarca de Juína/MT, CERTIFICO que estes autos encontravam-se aguardando carga para o Juiz desde março/2015. Assim sendo, nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento nº 56/2007/CGJ, IMPULSIONO o presente feito ao setor de expedição de matéria para imprensa para que as partes se manifestem acerca do retorno dos autos da 2ª instância, no prazo legal. Era o que havia a certificar.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 86634 Nr: 530-29.2012.811.0025
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALDIR MORAES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIDES OLIANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARMEM LÚCIA E SILVA PRADO, CRISTÓVÃO ANGELO DE MOURA
Considerando o teor do Provimento nº 09/215-CM, que alterou o inciso XII do artigo 2º do Provimento nº 10/2012/CM, designando a 1ª Vara como responsável pelo funcionamento do Juizado Especial da Comarca de Juína/MT, CERTIFICO que estes autos encontravam-se fisicamente no Gabinete do Juizado Especial, contudo, sem carga no Sistema Apolo, desde abril/2015. Assim sendo, nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento nº 56/2007/CGJ, e ante ao teor da certidão de fls. 95, IMPULSIONO o presente feito ao setor de expedição de matéria para imprensa para que a parte embargante se manifeste acerca da certidão de fls. 95, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 86636 Nr: 532-96.2012.811.0025
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALDIR MORAES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIDES OLIANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARMEM LÚCIA E SILVA PRADO, CRISTÓVÃO ANGELO DE MOURA
Considerando o teor do Provimento nº 09/215-CM, que alterou o inciso XII do artigo 2º do Provimento nº 10/2012/CM, designando a 1ª Vara como responsável pelo funcionamento do Juizado Especial da Comarca de Juína/MT, CERTIFICO que estes autos encontravam-se fisicamente no Gabinete do Juizado Especial, contudo, sem carga no Sistema Apolo, desde dezembro/2014. Assim sendo, nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento nº 56/2007/CGJ, e ante ao teor da certidão de fls. 92, IMPULSIONO o presente feito ao setor de expedição de matéria para imprensa para que a parte embargante se manifeste acerca da certidão de fls. 92, no prazo legal.

Comarca de Mirassol D'Oeste

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 229973 Nr: 1790-81.2015.811.0011
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO DUARTE PRIOTO
DECISÃO
Processo nº : (Cód. 229973).
Vistos, etc.
1. Trata-se de ação de auto de prisão em flagrante cuja decisão de busca e apreensão foi proferida pelo juízo da 1ª Vara desta Comarca, DECLINO à causa em favor do juízo da 1ª Vara da Comarca de Mirassol D'Oeste, determinando a remessa dos autos ao referido juízo, mediante as baixas e anotações pertinentes.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
4. Cumpra-se com URGÊNCIA.

Mirassol D´Oeste-MT, 28/05/2015.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 229973 Nr: 1790-81.2015.811.0011
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO DUARTE PRIOTO
intimar o advogado do reú da R decisão ...Do exposto, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado Fernando de Almeida, o que faço com esteio no art. 312 c/c art. 313, I e II ambos do Código de Processo Penal.Aguarde-se a vinda do Inquérito Policial e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Autoridade Policial.Intimem-se.
Expeça-se o necessário.Mirassol D'Oeste, 2 de junho de 2015 Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 110499 Nr: 2026-09.2010.811.0011
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elias Mendes Leal Filho, Márcio Martinez Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEITON TUBINO SILVA, Eder Faustino Barbosa, Sergio Ricardo Batista de Almeida
Cód. 110499
Considerando-se que o encerramento da fase instrutória dos autos de Cód. 33795, dê-se vistas às partes para a apresentação de memoriais, no prazo legal.
Advirto às partes, precisamente pela conexão existente entre o presente feito e os demais a ele apensados, que será autorizada a utilização da prova documental produzida em todos os feitos apensados a estes autos, a título de prova emprestada, dispensando, contudo, a extração de cópias e posterior juntada de todos os documentos, notadamente, como corolário do princípio da economia processual, devendo elas, na oportunidade em que couber manifestarem-se nos autos, atentarem-se a este fato, a fim de que não se alegue, futuramente, nulidade processual por cerceamento de defesa.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste, 08 de junho de 2015
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 136806 Nr: 2492-66.2011.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ida Elisabete Claudino Faria
PARTE(S) REQUERIDA(S): MBM - Seguradora S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Antonio Rosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, Osmar da Silva Monteiro Júnior
Intimar o advogado do requerido para que efetue o deposito no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais)referente aos honorários periciais, no prazo de 10 dias. Bem como intimá-los ainda do despacho de fls. 184, cujo dispositivo transcrevo:"...Em assim sendo, DEFIRO o pedido formulado pela autora, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para expedição de alvará na forma como foi requerido à fl. 183.Ademais, intime-se a requerida para realizar o pagamento em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, dos honorários periciais constantes da sentença de fls. 117/123, porquanto incorretamente foi expedida a certidão de honorários de fl. 176.Com a juntada do comprovante de depósito no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), expeça-se imediatamente alvará para levantamento da quantia em benefício da médica-perita e, em seguida, volvam-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.Intimem-se.Expeça-se o necessário com urgência.Mirassol D'Oeste, 2 de outubro de 2014.Edna Ederli Coutinho,Juíza de Direito"

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 23221 Nr: 534-21.2006.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Altiva Maria Nunes de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvio José Columbano Monez
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código. 23221
Defiro o pedido de fls. 219/220.
O Superior Tribunal de Justiça que deu provimento ao recurso especial intentado pela parte autora, anulou os atos decisórios desde a prolação da sentença, determinando o retorno dos autos à origem, conforme se vê às fls. 207/210.
No entanto, à fls. 218 foi designada audiência de instrução e julgamento equivocadamente.
Desta feita, retiro de pauta os presentes autos e mantenho os autos conclusos para prolação de sentença.
Intimem-se.
Cumpra-se com urgência.
Mirassol D'Oeste - MT, 08 de junho de 2015.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 32325 Nr: 2899-77.2008.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Teresa Simão Nunes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Soldá de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar a advogada da autora para que se manifeste nos autos sobre o oficio de fls. 126, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 28570 Nr: 2450-56.2007.811.0011
AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O Municipio de Mirassol D'Oeste-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sérgio Roberto Darian Mendes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERMO MUSSI
Intimar o advogado do requerido da sentença de fls.132/136, cuja parte final transcrevo:"...Diante do exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido vertido na inicial (art. 269, I, do Código de Processo Civil) para o fim de declarar incorporado ao patrimônio do expropriante Município de Mirassol D'Oeste o lote de terras urbano situado na Avenida Tancredo Neves, nesta cidade, com área de 1.500 m², com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no marco M01, de coordenadas Plano Relativas, sistema UTM SAD 69, Meridiano Central: 57°W, E: 38644.075m. e N 8264857.355m na confrontação com o Fórum da Comarca de Mirassol D'Oeste, deste segue confrontando com o Fórum de Mirassol D'Oeste com o azimute 70º 31'04" e a distância de 50,00 até o marco M02; deste segue confrontando com Sérgio Roberto Darian Mendes com o azimute de 250°31'04" e a distância de 50,00 até o marco M04. Deste segue confrontando com a Avenida Tancredo Neves com o azimute de

340°23'32" e a distância de 30,00 m até o marco M01; ponto inicial da descrição do perímetro.Condeno o expropriante Município de Mirassol D'Oeste ao pagamento da diferença entre o valor do depósito ocorrido em 05/10/2007 (certidão de fl. 28, R$ 21.000,00 – vinte e um mil reais) e o valor apurado na avaliação datada de 4/10/2010 (R$ 153.000,00 – cento e cinquenta e três mil reais), observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação desta sentença. Advirto, contudo que o pagamento desta parcela se dará pelo sistema de precatórios previsto no art. 100 da Constituição Federal.Oportunamente, expeça-se alvará em favor do expropriado, desde que cumprido o contido no art. 34 do Decreto-lei n. 3.365, de 21-6-1941 do valor depositado nestes autos.Deixo de condenar o expropriante ao pagamento de custas de despesas processuais em virtude da isenção legal..."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 182181 Nr: 1332-35.2013.811.0011
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Manoel Gonçalves Ferreira, Jaime Tiago de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria da Conceição da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Fanaia Castrilon - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilson Carlos Ferreira
Intimar o advogado do requerido sobre a sentença de fls. 159/163, cujo dispositivo transcrevo:"...Ante os fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, com fulcro nos artigos 926 e seguintes do CPC c/c art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, para convalidar a liminar deferida e reintegrar definitivamente os autores na posse sobre a servidão de passagem que dá acesso aos seus imóveis, descrita na exordial e, por conseguinte, determinar que a requerida se abstenha de obstruir por qualquer meio a referida passagem.Para o caso de descumprimento fixo com multa diária o valor de R$500,00 (quinhentos reais).Condeno a sucumbente ao pagamento das custas processuais que, por oral, suspendo a exigibilidade diante da concessão da justiça gratuita deferida. Sem condenação em honorários de sucumbência, já que os autores foram representados pela Defensoria Pública deste Estado.
Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário...."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 30738 Nr: 1403-13.2008.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Irani de Souza Araújo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adelmo Góes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o advogado do autor para que se manifeste no prosseguimento do feito no prazo legal.

2ª Vara

Edital

JUIZ(A):FERNANDO DA FONSÊCA MELO
ESCRIVÃO(Ã):CLEUSA ROBERTO DO CARMO
EXPEDIENTE:2015/71
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Cod.Proc.: 127382 Nr: 952-80.2011.811.0011
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CLEITON FRANCISCO DE OLIVEIRA PIMENTEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
INTIMANDO: RÉU(S): CLEITON FRANCISCO DE OLIVEIRA PIMENTEL, RG: 2269389-0 SSP MT FILIAÇÃO: VALDINEI MARQUES PIMENTEL E DE KEILA FRANCISCA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 02/06/1992, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MIRASSOL D´OESTE-MT, SOLTEIRO(A), MECÂNICO, ENDEREÇO: RUA GRALHA AZUL, Nº 460, BAIRRO: JARDIM DAS ARARAS, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TODO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA, A SEGUIR TRANSCREVO (...) II.II.1)CALCADO NOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍGENOS ACIMA EXPOSTOS JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 06/08) PARA CONDENAR O RÉU CLEITON FRANCISCO DE OLIVEIRA PIMENTEL, COMO INCURSO NOS CRIMES PREVISTOS NO ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 14, DA LEI 10.826/2003, SUJEITANDO-O À PENA PREVISTA PARA TAIS DELITOS.DA DOSIMETRIA DA PENA IMPOSTA AO RÉU – ARTIGO 155, § 4º DO CÓDIGO PENAL.II.II.2)A PENA PARA O DELITO PREVISTA NO ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL É DE 02 (DOIS) A 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, INFIRO QUE:1.A CULPABILIDADE DO ACUSADO NÃO DEVE SER TIDA COMO DE GRANDE REPROVABILIDADE, VEZ QUE O CRIME COMETIDO É DE LIMITADA LESÃO.2.O ACUSADO NÃO REGISTRA ANTECEDENTES.3.A CONDUTA SOCIAL NÃO PODE SER AUFERIDA NOS AUTOS.4.OS ELEMENTOS CONTIDOS NOS AUTOS NÃO PERMITEM UMA APRECIAÇÃO QUANTO À SUA PERSONALIDADE.5.OS MOTIVOS DO DELITO FORAM EGOÍSTICOS, POSTO QUE VISAVA O LUCRO FÁCIL SEM TRABALHO HONESTO.6.AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO DESFAVORÁVEIS, INERENTES AO TIPO PENAL. 7.AS CONSEQUÊNCIAS NÃO FORAM TÃO GRAVES, VEZ QUE OS OBJETOS FURTADOS FORAM PARCIALMENTE DEVOLVIDOS.8.A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU COM SEU COMPORTAMENTO.II.III.2)APÓS ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, SOPESANDO UMA A UMA, REPUTO COMO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME A FIXAÇÃO DA PENA-BASE DE 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CALCULADOS À RAZÃO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO FATO DEVIDAMENTE CORRIGIDO.II.III.3)PRESENTE AS ATENUANTES PREVISTA NO ARTIGO 65, INCISOS I E III, ALÍNEA D, DO CÓDIGO PENAL (MENORIDADE RELATIVA E CONFISSÃO ESPONTÂNEA), MANTENHO A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS, TENDO EM VISTA QUE A INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES NÃO PODEM CONDUZIR À REDUÇÃO DA PENA BASE ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL (SÚMULA 231 DO STJ).II.III.4)INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES, BEM COMO QUALQUER CAUSA DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA A SEREM CONSIDERADAS, RAZÃO PELA QUAL, TORNO DEFINITIVA A PENA BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS MULTA.II.III.5)PARA A FIXAÇÃO DO NÚMERO DE DIAS-MULTA FORAM ANALISADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59, JÁ DISCRIMINADAS ACIMA, E PARA O VALOR DO DIA-MULTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, O TEOR DO EXPLICITADO NO ARTIGO 60, TODOS D CÓDIGO PENAL. DA DOSIMETRIA DA PENA IMPOSTA AO RÉU –ARTIGO 14, DA LEI 10.826/2003.II.III.6)A PENA PARA O DELITO PREVISTA NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/2003, É DE 02 (DOIS) A 04 (QUATRO) ANOS DE DETENÇÃO E MULTA. ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, INFIRO QUE:1.A CULPABILIDADE NÃO É GRAVE, VEZ QUE NÃO GEROU MAIORES DANOS.2.O ACUSADO NÃO REGISTRA MAUS ANTECEDENTES.3.A CONDUTA SOCIAL NÃO PODE SER AUFERIDA NOS AUTOS.4.OS ELEMENTOS CONTIDOS NOS AUTOS NÃO PERMITEM UMA APRECIAÇÃO QUANTO À SUA PERSONALIDADE.5.OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NÃO DESFAVORECEM AO RÉU, SENDO QUE NÃO HOUVE MAIORES CONSEQUÊNCIAS.6.AS CONSEQUÊNCIAS NÃO FORAM GRAVES.7.A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU COM SEU COMPORTAMENTO.II.III.7)APÓS ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, SOPESANDO UMA A UMA, REPUTO COMO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME A FIXAÇÃO DA PENA-BASE DE 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CALCULADOS À RAZÃO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO FATO DEVIDAMENTE CORRIGIDO.II.III.8)EMBORA PRESENTE A ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 65, INCISOS I E III, ALÍNEA D, DO CÓDIGO PENAL (MENORIDADE RELATIVA E CONFISSÃO ESPONTÂNEA), DEIXO DE CONSIDERÁ-LAS POR FORÇA DA SÚMULA 231 DO STJ.II.III.9)INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES, BEM COMO QUALQUER CAUSA DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA A SEREM CONSIDERADAS, RAZÃO PELA QUAL, TORNO DEFINITIVA A PENA BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS MULTA.II.III.10)PARA A FIXAÇÃO DO NÚMERO DE DIAS-MULTA FORAM ANALISADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59, JÁ DISCRIMINADAS ACIMA, E PARA O VALOR DO

DIA-MULTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, O TEOR DO EXPLICITADO NO ARTIGO 60, TODOS DO CÓDIGO PENAL. II.III.11)CONSIDERANDO QUE OS DELITOS FORAM COMETIDOS NA FORMA DO ARTIGO 69, DO CADERNO REPRESSIVO PENAL, SUAS PENAS DEVEM SER SOMADAS, PERFAZENDO O TOTAL DE 04 (QUATRO) ANOS E 20 (VINTE) DIAS MULTA, CALCULADOS À RAZÃO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO FATO DEVIDAMENTE CORRIGIDO.II.III.12) FACE A INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO ESTATUTO REPRESSIVO PENAL, ESTABELEÇO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA O REGIME INICIAL ABERTO.II.III.13) O ACUSADO FAZ JUS À SUBSTITUIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, POIS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE QUE LHE FOI COMINADA NÃO ULTRAPASSA 04 (QUATRO) ANOS, O CRIME EM TESTILHA NÃO FOI PERPETRADO MEDIANTE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA (INCISO I), NÃO É ELE REINCIDENTE (INCISO II), ESTANDO DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE A SUBSTITUIÇÃO É SUFICIENTE PARA A REPRESSÃO DO SEU COMPORTAMENTO FALTOSO (INCISO III), POIS O CRIME EM APREÇO NÃO CAUSOU NENHUM OUTRO GRAVAME QUE NÃO SEJA DE ORDEM ECONÔMICA, DEVENDO A REPRESSÃO VIRULENTA SOMENTE SER MANEJADA NAS HIPÓTESES DOS DELITOS QUE TENHAM COMO INGREDIENTES A VIOLÊNCIA E A GRAVE AMEAÇA, PORQUANTO SERIA, NO ENTENDER DESTE MAGISTRADO, UM DESFAVOR À SOCIEDADE SUJEITÁ-LO AO MARTÍRIO DAS "UNIVERSIDADES DO CRIME", LUGARES ONDE DEMAGOGICAMENTE OS QUE LÁ SOBREVIVEM SÃO DENOMINADOS DE "REEDUCANDOS", EMBORA QUASE SEMPRE RETORNEM AO CONVÍVIO SOCIAL CONTAGIADOS POR VÍCIOS BESTIAIS.II.III.14)POR PREENCHER O SENTENCIADO OS REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, CUJAS CONDIÇÕES SERÃO FIXADAS NO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS. II.III.15)DEIXO DE CONCEDER AO ACUSADO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 77, INCISO III, DO CP.II.III.16)NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DO CÓDIGO PENAL, A PENA RESTRITIVA DE DIREITO A SER APLICADA, CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS (ARTIGO 43, IV, DO CP) TERÁ, NESTE CASO CONCRETO, A MESMA DURAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA.II.III.17)TRANSITADA ESTA SENTENÇA EM JULGADO, EXPEÇA-SE GUIA DEFINITIVA DE EXECUÇÃO DE PENA, LANÇANDO-SE O NOME DO CONDENADO NO ROL DOS CULPADOS, E, EM SEGUIDA, OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO.II.III.18)ISENTO O ACUSADO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PORQUANTO OS AUTOS DEMONSTRAM QUALIFICAR-SE COMO HIPOSSUFICIENTE FINANCEIRO.II.III.19)COM ARRIMO NO ARTIGO 387, IV, DO CPP, FIXO COMO VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO AOS DANOS SOFRIDOS PELA VÍTIMA ADEMAR JOSÉ DO NASCIMENTO O MONTANTE DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUIZ FLÁVIO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, QUE DIGITEI, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 9 DE JUNHO DE 2015.
CLEUSA ROBERTO DO CARMO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 200302 Nr: 7296-58.2012.811.0006
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joelson Bittencourt de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO PEIXOTO CORDEIRO

Intimar o advogado ROBERTO PEIXOTO CORDEIRO(OAB:16.492) - Endereço: Av. São João - N. 6, Bairro: Cavalhada - Cidade: Cáceres - UF: MT - CEP:78200000, para que no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca do cálculo de pena de fls. 390

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 171487 Nr: 4843-75.2012.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fábio Nunes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Saulo Fanaia Castrilon - Defensor Público

II.II.1)Calcado nos fundamentos fáticos e jurígenos acima expostos julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, condenando ao réu Fábio Nunes da Silva, como incurso nos crimes previstos no artigo 155, caput, do Código Penal.II.III.6)Para a fixação do número de dias-multa foram analisadas as circunstâncias judiciais do artigo 59, já discriminadas acima, e para o valor do dia-multa a situação econômica do réu, o teor do explicitado no artigo 60, todos do Código Penal.II.III.2)Tendo em vista que o réu é reincidente (fl. 48), face ao teor da Súmula 269 do STJ, a qual estabelece que: “é admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a 4 (quatro) anos se favoráveis as circunstâncias judiciais”, estabeleço para o cumprimento da pena o regime inicial SEMIABERTO nos termos do artigo 33, § 2º, alínea “b”, do Estatuto Repressivo Penal.II.III.4)Deixo de conceder ao acusado a suspensão condicional da pena em virtude do disposto no artigo 77, inciso I, do CP.II.III.5)Transitada esta sentença em julgado, expeça-se guia definitiva de execução de pena, lançando-se o nome do condenado no Rol dos Culpados, e, em seguida, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Instituto de Identificação.II.III.6)Isento o acusado do pagamento das custas processuais, porquanto os autos demonstram qualificar-se como hipossuficiente financeiro.Publique-se, registre-se, intime-se.Cumpra-se com urgência.Mirassol D’Oeste-MT, 28 de maio de 2015.Fernando da Fonsêca MeloJuiz Titular

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 123711 Nr: 370-80.2011.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cecilia Prade Alexandre, Wilson Roberto Alexandre
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Célia Roma, Municipio de Cuverlândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Antonio Rosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adailton da Silva Peres, Antonio Ferreira Destro, Luitt Conceição Ortega

do(a,s) advogado(a,s) da parte(s) requerida(s) de que os autos se encontra com vista para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar na forma determinada na r. decisão de fl.94/94-verso, disponível para consulta no site do TJ/MT.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 122532 Nr: 247-82.2011.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juraci Silva Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Saulo Fanaia Castrilon - Defensor Público

II.II.1)Calcado nos fundamentos fáticos e jurígenos acima expostos julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para ABSOLVER o acusado Juraci Silva Ferreira, da prática dos delitos previstos nos artigos 306, 305 e 304, todos do Código de Trânsito Brasileiro, com fundamento no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal. II.II.2)Intime-se o réu pessoalmente acerca desta sentença, nos moldes do art. 392, inciso II, do Código de Processo Penal.II.II.3)Após o trânsito em julgado da sentença, proceda-se com as devidas anotações e baixas de estilo, expedindo-se as necessárias comunicações, para que o acusado não sofra as consequências decorrentes do presente procedimento. II.II.4)Sem custas.II.II.5)Publique-se, registre-se, intime-se.II.II.6)Notifique-se o Ministério Público Estadual

acerca do inteiro teor da sentença exarada. Expeça-se o necessário.Mirassol D'Oeste-MT, 22/05/2015.Fernando da Fonsêca MeloJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 230132 Nr: 1895-58.2015.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dario Roberto Ferreira Braga
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Marques Frágua, Ines Coletti Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celia Regina de Mattos Prado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Processo nº : (Cód. 230132).
Vistos, etc.
1. Observo que a inicial preenche os requisitos do Diploma Processual Civil, especificamente no que concerne aos seus artigos 282 e 283, não sendo caso de aplicabilidade do art. 284 do mesmo codex e não estando patente a falta das condições da ação e a ausência dos pressupostos processuais, recebo a presente dando continuidade à atividade jurisdicional deste juízo.
2. Proceda à citação pessoal da parte requerida - na forma preconizada pelo art. 221, I (correio) c/c artigos 222 e 223, todos do CPC - para utilizar-se, no prazo de 15 dias e se assim desejar, das respostas (art. 297 do CPC) cabíveis ao caso vertente, salientando que se não apresentar contestação serão presumidos como aceitos e verdadeiros (art. 285 c/c art. 319 do CPC) os fatos alegados pela parte autora.
3. Encerrado o prazo para as respostas, venham-me os autos conclusos, momento em que verificarei se ao feito em apreço serão aplicados os artigos 326 e/ou 327 do CPC, bem como apreciarei o pedido liminar.
4. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste -MT, 08 de junho, 2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz Titular

Comarca de Nova Mutum

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 28117 Nr: 368-89.2005.811.0086
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Trescinco Veículos Pesados LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Arruda André
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Gonçalo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc,
I - Desentranhe-se a Carta Precatória para cumprimento encaminhando-a à comarca de Tapurah, instruindo a missiva com os comprovantes de pagamentos das custas, despesas e diligências do oficial já efetuadas e demostradas nos autos, para que aquele douto Juizo exare seu r. cumpra-se.
II - Intime-se o exequente , Trescinco Veículos Pesados Ltda, da presente decisão, para que acompanhe o cumprimento junto ao juízo deprecado, evitando-se futuros equívocos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 72051 Nr: 554-34.2013.811.0086
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC Finance Brasil S/A - Banco Multiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jamilson Nunes de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ioneia Ilda Veroneze
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.
Vistos etc;
Considerando o transcurso no lapso temporal requerido à fl.42, comprove o autor o cumprimento do decisum de fls. 36/37, procedendo a emenda à inicial, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 71189 Nr: 3724-48.2012.811.0086
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC Finance Brasil S/A - Banco Multiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leonelson Rodrigues Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ioneia Ilda Veroneze
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.
Vistos etc...
I - Trata-se de Recurso de Apelação interposto em face da sentença proferida às fls. 43.
II - Em juízo de admissibilidade, verifico que o recurso é intempestivo, conforme certidão de fl. 59.
III - Isto posto, nos termos dos Arts. 242 e 508, do Código de Processo Civil, REJEITO LIMINARMENTE O RECURSO DE APELAÇÃO, por intempestivos, em razão da ausência dos elementos de constituição e desenvolvimento válidos e regular do processo.
IV – Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 43.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 81162 Nr: 4119-69.2014.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luciene de Souza Pires Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Previdencia Social dos Servidores Publicos Municipal de Santa Rita do Trivelato-M T
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Gustavo Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Municipio de Santa Rita do Trivelato - MT
NOS TERMOS da legislação vigente e Provimento n. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos para expedição de matéria a imprensa (DJE) com a finalidade de intimar a parte Autora/Exequente, por seu(s) Advogado(s), para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos de fls. 65/105, no prazo legal. É o que me cumpre.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 53874 Nr: 1374-87.2012.811.0086
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Izaias Francisco de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Donina Maria de Paula Moretto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Cervi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.
NOS TERMOS da legislação vigente e Provimento n. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos para expedição de matéria a imprensa (DJE) com a finalidade de intimar a parte Autora/Exequente, por seu(s) Advogado(s), paa MANIFESTAR-SE, sobre os EMBARGOS MONITÓRIOS de fls. 30/32 nos termos da r. decisão de fls. 29, no prazo legal. É o que me cumpre.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 41079 Nr: 314-84.2009.811.0086
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marina de Fátima Meldola Ribeiro Mendes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Roberto Ribeiro Mendes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Carlos Cezar, Jonas Henrique Meldola da Silva, Vitor Juliano Ramos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins que, DECORREU o prazo de seuspensão requerido pela Parte Autora e deferido as fls. 174.

Certifico mais que, diante do decurso do prazo e nos termos da CNGC IMPULSIONO o presente para intimar a Parte Autora, na pessoa de seu procurador para que manifeste-se nos autos dando prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 45156 Nr: 599-43.2010.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Debora Fenner

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Josiberto Costa Neves

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS da legislação vigente e Provimentos n. 53 e 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos para expedição de matéria a imprensa (DJE) com a finalidade de intimar a parte AUTORA, por seu(s) Advogado(s), da DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, devendo a parte interessada comparecer no consultório médico na data e local indicada às fls RETRO. É o que me cumpre.

Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 50492 Nr: 1545-78.2011.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria do Socorro Barbosa da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Josiberto Costa Neves

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS da legislação vigente e Provimentos n. 53 e 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos para expedição de matéria a imprensa (DJE) com a finalidade de intimar a parte AUTORA, por seu(s) Advogado(s), da DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, devendo a parte interessada comparecer no consultório médico na data e local indicada às fls RETRO. É o que me cumpre.

Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 52631 Nr: 173-60.2012.811.0086

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alceu José Gagliazzi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilceu Luiz Gagliazzi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Machado Barreto, Sônia Maria Petenatti

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS da legislação vigente e Provimentos n. 53 e 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos para expedição de matéria a imprensa (DJE) com a finalidade de intimar a parte AUTORA, por seu(s) Advogado(s), da DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, devendo a parte interessada comparecer no consultório médico na data e local indicada às fls RETRO. É o que me cumpre.

Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 70721 Nr: 3220-42.2012.811.0086

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nilta Astrogilda da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Andirseia Laura de Arruda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Nova Mutum

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS da legislação vigente e Provimentos n. 53 e 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos para expedição de matéria a imprensa (DJE) com a finalidade de intimar a parte AUTORA, por seu(s) Advogado(s), da DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, devendo a parte interessada comparecer no consultório médico na data e local indicada às fls RETRO. É o que me cumpre.

Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 73542 Nr: 2061-30.2013.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cleiton de Almeida Silva, Nilzete de Almeida Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauricio Vieira Serpa, Rafael Wasnieski, Ricardo Roberto Dalmagro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) Federal do I N S S

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS da legislação vigente e Provimentos n. 53 e 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos para expedição de matéria a imprensa (DJE) com a finalidade de intimar a parte AUTORA, por seu(s) Advogado(s), da DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, devendo a parte interessada comparecer no consultório médico na data e local indicada às fls RETRO. É o que me cumpre.

Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 74977 Nr: 3525-89.2013.811.0086

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria da Conceição Santana

PARTE(S) REQUERIDA(S): Celestino José da Conceição

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Nova Mutum

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS da legislação vigente e Provimentos n. 53 e 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos para expedição de matéria a imprensa (DJE) com a finalidade de intimar a parte AUTORA, por seu(s) Advogado(s), da DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, devendo a parte interessada comparecer no consultório médico na data e local indicada às fls RETRO. É o que me cumpre.

Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 75526 Nr: 4081-91.2013.811.0086

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marilize Tombini Brock

PARTE(S) REQUERIDA(S): Simão David Brock

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jonas Henrique Meldola da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS da legislação vigente e Provimentos n. 53 e 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos para expedição de matéria a imprensa (DJE) com

a finalidade de intimar a parte AUTORA, por seu(s) Advogado(s), da DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, devendo a parte interessada comparecer no consultório médico na data e local indicada às fls RETRO. É o que me cumpre.
Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 76472 Nr: 105-42.2014.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Terezinha Bento da Rosa Soares
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alex Brescovit Maciel (Procurador Municipal), Patrícia Tieppo Rossi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS da legislação vigente e Provimentos n. 53 e 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos para expedição de matéria a imprensa (DJE) com a finalidade de intimar a parte AUTORA, por seu(s) Advogado(s), da DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, devendo a parte interessada comparecer no consultório médico na data e local indicada às fls RETRO. É o que me cumpre.
Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 76502 Nr: 133-10.2014.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Iracema Doraci de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Nova Mutum
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS da legislação vigente e Provimentos n. 53 e 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos para expedição de matéria a imprensa (DJE) com a finalidade de intimar a parte AUTORA, por seu(s) Advogado(s), da DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, devendo a parte interessada comparecer no consultório médico na data e local indicada às fls RETRO. É o que me cumpre.
Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 77985 Nr: 1440-96.2014.811.0086
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Emanuelly Vieira de Moura, Jeremias Silva Vieira
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (SINOP)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauricio Vieira Serpa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS da legislação vigente e Provimentos n. 53 e 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos para expedição de matéria a imprensa (DJE) com a finalidade de intimar a parte AUTORA, por seu(s) Advogado(s), da DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, devendo a parte interessada comparecer no consultório médico na data e local indicada às fls RETRO. É o que me cumpre.
Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 78174 Nr: 1580-33.2014.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joniffer da Costa de Jesus de Souza, Almir João de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Nova Mutum
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS da legislação vigente e Provimentos n. 53 e 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos para expedição de matéria a imprensa (DJE) com a finalidade de intimar a parte AUTORA, por seu(s) Advogado(s), da DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, devendo a parte interessada comparecer no consultório médico na data e local indicada às fls RETRO. É o que me cumpre.
Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 79124 Nr: 2353-78.2014.811.0086
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Terezinha Elit Kowalski
PARTE(S) REQUERIDA(S): Artemio Kowalski
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Nova Mutum
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS da legislação vigente e Provimentos n. 53 e 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos para expedição de matéria a imprensa (DJE) com a finalidade de intimar a parte AUTORA, por seu(s) Advogado(s), da DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, devendo a parte interessada comparecer no consultório médico na data e local indicada às fls RETRO. É o que me cumpre.
Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 79876 Nr: 3029-26.2014.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZENEIDE LOPES DE VARGAS PREZITTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauricio Vieira Serpa, Rafael Wasnieski
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) Federal do I N S S
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS da legislação vigente e Provimentos n. 53 e 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos para expedição de matéria a imprensa (DJE) com a finalidade de intimar a parte AUTORA, por seu(s) Advogado(s), da DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, devendo a parte interessada comparecer no consultório médico na data e local indicada às fls RETRO. É o que me cumpre.
Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 81981 Nr: 104-23.2015.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agnaldo Magalhães Alves Corre
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (SINOP)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Da Pieve, Marlucy Pereira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS da legislação vigente e Provimentos n. 53 e 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos para expedição de matéria a imprensa (DJE) com a finalidade de intimar a parte AUTORA, por seu(s) Advogado(s), da DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, devendo a parte interessada comparecer no consultório médico na data e local indicada às fls RETRO. É o que me cumpre.
Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 82758 Nr: 628-20.2015.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisca de Souza Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional da Previdência Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Pedro Franz, Roselaine Wahlbrink Jauer
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tempestividade
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a contestação foi oferecida no prazo legal.
Certifico mais que, nos termos da CNGC IMPULSIONO o presente para intimar a Parte Autora, na pessoa de seu procurador para, querendo, apresentar Impugnação a Contestação, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 50084 Nr: 1151-71.2011.811.0086
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Osmar Bergamasco, Pirajá Luiz Basso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agrícola Sperafico Sementes e Transportes Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Pedro Franz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Felipe Lammel, Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
IMPULSIONO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DA CNGC PARA INTIMAR AS PARTES, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE FIQUEM CIENTES DO RETORNO DOS AUTOS, BEM COMO MANIFESTEM-SE NO QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 82691 Nr: 585-83.2015.811.0086
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - M T
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabrício Benedito dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jonas Henrique Meldola da Silva
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE VISITA da menor E. L. De S. L. representada por sua genitora ANDREA FERNANDA DE SOUZA, devidamente qualificadas nos autos.Ainda, encaminhem-se as informações prestadas, via e-mail, ao Excelentíssimo Sr. Dr. Desembargador.Juntem-se cópias das informações prestadas aos autos.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 85103 Nr: 2001-86.2015.811.0086
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WdLC, BdLC
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, FPdMdNM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Nova Mutum
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada e, por consequência, DETERMINO A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE WELLINGTON DE LIMA CAMPOS, em clínica especializada, no prazo de 5 (cinco) dias, as expensas das partes requeridas.Intimem-se os requeridos Estado de Mato Grosso, na pessoa do Procurador-Geral, e o Município de Nova Mutum, na pessoa de seu representante legal, para o cumprimento da liminar.Caso não haja o cumprimento da liminar no prazo assinalado, deverá a parte requerente informar nos autos, bem como indicar um estabelecimento que realize a internação da requerida, juntamente com o orçamento para ser possível o bloqueio judicial para o fim de custear o tratamento do internando. Notifique-se o representante do Ministério Público e cientifique o i. Defensor Público.Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 83941 Nr: 1358-31.2015.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aquelino Gregorio da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUNO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Barreto de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE com pedido de antecipação de tutela ajuizada por AQUELINO GEREGÓRIO DA SILVA em face DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, ambos devidamente qualificados nos autos.Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/28.Vieram os autos conclusos.É o breve relatório.Fundamento e decido.Inicialmente, é de se registrar que a tutela antecipada caracteriza-se pela antecipação do provimento do mérito, devendo ser analisada com cautela. Oportuno consignar que os efeitos da tutela não podem ser antecipados se ausentes algum dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a existência da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, fundado no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou no abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, bem como a reversibilidade dos efeitos do provimento.Dessa forma, faltando um dos pressupostos, que são concorrentes, inviabiliza-se a pretensão da antecipação da tutela.No caso em testilha, os documentos que instruem a inicial não demonstram, de plano, a verossimilhança das alegações necessária para a concessão da tutela antecipada, como exige o artigo acima mencionado, vez que necessário se faz, no caso dos autos, uma análise mais profunda, bem como dilação probatória para que a parte requerente comprove o exercício de atividade rural.Diante de tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Como forma de dar maior efetividade à jurisdição, entendo por bem determinar a citação do requerido para contestar a inicial, com as advertências de legais, bem como sua intimação para comparecer à audiência de instrução, a qual designo para o dia 07/10/2015, à 13h30min.Por sua vez, havendo preliminares alegadas em sede de contestação, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal.Defiro o pedido da gratuidade da assistência jurídica.Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo legal.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 84876 Nr: 1887-50.2015.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Daniel Soares Barros
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Finance Brasil S/A - Banco Multiplo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Patrícia Tieppo Rossi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Desse modo, DEFIRO a liminar pretendida para DETERMINAR que a requerida proceda à retirada do nome do autor Daniel Soares Barros dos cadastros de proteção ao crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor R$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento, sem prejuízo de incorrer em crime de desobediência.Cite-se e intime-se o banco requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Apresentada resposta, caso sejam apresentadas matérias preliminares ou acostados novos documentos, vistas ao requerente para que apresente, em 10 (dez) dias, a sua peça de impugnação à contestação.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 82940 Nr: 749-48.2015.811.0086
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Roselita Pereira Rosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Euphoria Moda Feminina
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Nova Mutum
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Desse modo, DEFIRO a liminar pretendida para DETERMINAR que a requerida proceda à retirada do nome da autora Roselita Pereira Rosa dos cadastros de proteção ao crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor R$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento, sem prejuízo de incorrer em crime de desobediência.Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/09/2015 às 15h30min.Cite-se a requerido, a comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por proposto com poderes para transigir (art. 277,§ 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.Não obtida a conciliação, oferecerá a requerida, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, nos termos do artigo 278, do Código de Processo Civil.Defiro, desde já, a inversão do ônus da prova, tendo em vista a existência dos pressupostos legais, quais sejam, a verossimilhança das alegações do consumidor ou sua hipossuficiência, bem como, por entender se tratar de regra de procedimento e não de julgamento. Ademais, cumpre registrar que o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor não tem aplicação ope legis, mas ope iudicis, ou seja, cabe ao juiz redistribuir a carga probatória conforme o caso concreto. Por derradeiro, defiro a parte autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, requeridos na inicial.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 83597 Nr: 1159-09.2015.811.0086
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aymore Crédito Financeiro e Investimento S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA, João Luiz Cintra Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Em que pese tenha o requerente providenciado à expedição de notificação extrajudicial ao requerido (fls.25/27), denota-se que a correspondência não indica se foi entregue, de modo que não resta desta forma, comprovada a mora.
Assim, indesviável se atentar, na hipótese, para o teor da Súmula 72 do STJ: “A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente”.
Diante disso, intime-se a parte autora para, na pessoa de seu patrono, emendar a inicial (artigo 2º, §2º c/c artigo 3º, caput, do Decreto Lei 911/69 e artigo 283, do Código de Processo Civil), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento nos termos do artigo 284 do mesmo Código.
Após, retornem os autos conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Nova Mutum/MT, 08 de junho de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 82656 Nr: 564-10.2015.811.0086
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jamil Angelo da Fonsceca
PARTE(S) REQUERIDA(S): Embratel TVSAT Telecomunicações S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Nova Mutum
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Desse modo, DEFIRO a liminar pretendida para DETERMINAR que a requerida proceda à retirada do nome do autor Jamil Ângelo da Fonseca dos cadastros de proteção ao crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor R$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento, sem prejuízo de incorrer em crime de desobediência.Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/09/2015 às 16h00min.Cite-se o requerido, a comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por proposto com poderes para transigir (art. 277,§ 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.Não obtida a conciliação, oferecerão o requerido, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, nos termos do artigo 278, do Código de Processo Civil.Defiro, desde já, a inversão do ônus da prova, tendo em vista a existência dos pressupostos legais, quais sejam, a verossimilhança das alegações do consumidor ou sua hipossuficiência, bem como, por entender se tratar de regra de procedimento e não de julgamento. Ademais, cumpre registrar que o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor não tem aplicação ope legis, mas ope iudicis, ou seja, cabe ao juiz redistribuir a carga probatória conforme o caso concreto. Por derradeiro, defiro a parte autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, requeridos na inicial.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 52775 Nr: 308-72.2012.811.0086
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Oslean Carvalho Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Frederico Augusto Ferreira Barbosa, Manoel Archanjo Dama Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.
Vistos.
BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A ajuizou AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR em face de OSLEAN CARVALHO COSTA, alegando, em síntese, que firmou com a parte requerida cédula de crédito bancário garantida por alienação fiduciária, sendo-lhe oferecido o veículo, melhor descrito às fls. 06, tornando-se depositária do bem.
É o breve relatório.
Fundamento e decido.
Compulsando os autos, verifico que a certidão de fls. 87 está correta.
Ainda, observo que o requerente, via cartório, realizou o protesto do título no CARTÓRIO DE PROTESTO LETRAS E TÍTULOS DE GUARULHOS (fls. 67) e, ainda assim, não tomou nenhuma providência para quitar seu débito.
Dessa forma, constatado o preenchimento dos requisitos do Dec. Lei 911/69, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, para DETERMINAR a expedição de mandado de busca e apreensão do bem, assim como o de seus documentos, depositando-os em mãos dos procuradores da parte requerente.
Outrossim, executada a liminar, cite-se a requerida desta ação, onde, querendo, poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do cumprimento da liminar, pagar integralmente a dívida, conforme os valores apresentados pela credora fiduciária, oportunidade em que o bem lhe será restituído livre de ônus, nos termos do artigo 3º, § 2º, do Dec. Lei 911/69.
Ressalta-se, ainda, que a parte devedora fiduciante poderá apresentar resposta dentro de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, mesmo que tenha exercido a faculdade prevista no artigo 3º, § 2º, do Dec. Lei 911/69.

Defiro a utilização da exceção prevista no § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Nova Mutum/MT, 08 de junho de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 82814 Nr: 664-62.2015.811.0086
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luis Sérgio Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): CNF Administradora de Consórcios Nacional Ltda.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Nova Mutum
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Desse modo, DEFIRO a liminar pretendida para DETERMINAR que a requerida proceda à retirada do nome do autor Luís Sérgio Oliveira dos cadastros de proteção ao crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor R$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento, sem prejuízo de incorrer em crime de desobediência.Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/09/2015 às 16h30min.Cite-se a requerida, a comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por proposto com poderes para transigir (art. 277,§ 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.Não obtida a conciliação, oferecerá a requerida, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, nos termos do artigo 278, do Código de Processo Civil.Defiro, desde já, a inversão do ônus da prova, tendo em vista a existência dos pressupostos legais, quais sejam, a verossimilhança das alegações do consumidor ou sua hipossuficiência, bem como, por entender se tratar de regra de procedimento e não de julgamento. Ademais, cumpre registrar que o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor não tem aplicação ope legis, mas ope iudicis, ou seja, cabe ao juiz redistribuir a carga probatória conforme o caso concreto. Por derradeiro, defiro a parte autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, requeridos na inicial.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 83935 Nr: 1353-09.2015.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vanda Maria Rafael Figueira
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Patrícia Tieppo Rossi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE ajuizada por VANDA MARIA RAFAEL FIGUEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, todos devidamente qualificados nos autos.
Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais.
Inicialmente, como forma de dar maior efetividade à jurisdição, entendo por bem determinar a citação do requerido para contestar a inicial, com as advertências de legais, bem como sua intimação para comparecer à audiência de instrução, a qual designo para o dia 07/10/2015 às 13:45.
Por sua vez, havendo preliminares alegadas em sede de contestação, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal.
Defiro o pedido da gratuidade da assistência jurídica.
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo legal.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Nova Mutum/MT, 08 de junho de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 84142 Nr: 1478-74.2015.811.0086
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRdC
PARTE(S) REQUERIDA(S): RDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Nova Mutum
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais.
Processe-se em segredo de justiça, conforme recomenda o artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil.
Cite-se a parte executada, por mandado, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, bem como os que vencerem até o efetivo pagamento, sob pena de prisão, com fulcro no artigo 733 do Código de Processo Civil.
Defiro o pedido de benefício de assistência jurídica gratuita.
Intimem-se.
Ciência ao representante do Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Nova Mutum/MT, 08 de junho de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 84651 Nr: 1779-21.2015.811.0086
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jussyedson José da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Orlando Schiochet
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André de Almeida Vilela, Paulo de Almeida Vilela
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais.
Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito.
Não havendo pagamento, cumpra-se na forma do artigo 652, §§ 1º e 5º, do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ressaltando-se que o pagamento, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, desse mesmo Código, importa na redução pela metade desse valor.
No cumprimento do ato citatório, deverão ser os executados cientificados do que preceituam os artigos 736, 738, 745 e 745-A do Código de Processo Civil.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Nova Mutum/MT, 08 de junho de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 82733 Nr: 611-81.2015.811.0086
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Richart
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Recebo a carta deprecada, vez que observados os requisitos legais necessários ao seu cumprimento.
Cumpra-se na forma deprecada, servindo a presente de mandado.
Comunique-se à Comarca Deprecante, prestando as informações.
Após, devolvam-se os autos à origem com as nossas homenagens de estilo, procedendo-se as baixas e anotações de estilo.
Nova Mutum/MT, 08 de junho de 2015.

Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 84831 Nr: 1862-37.2015.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Exata Representações e Serviços Ltda. - Me
PARTE(S) REQUERIDA(S): Macrofértil Indústria e Comércio de Fertilizantes S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Felipe Lammel
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante de tais fundamentos, DEFIRO a medida liminar de produção antecipada de prova para determinar a imediata produção de prova pericial.
Nomeio para realização da perícia o Engenheiro Civil Charles Miranda Friozi, podendo ser encontrado na Avenida Dr José Feliciano de Figueiredo, n° 200 apartamento n° 4506, Centro-Sul, Cuiabá-MT, telefone (065) 9933-0770, e-mail: charles.friozi@gmail.com, o qual deverá ser intimado para manifestar acerca da aceitação do encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias.
O desempenho do encargo independerá de compromisso, devendo o perito observar as disposições dos artigos 422 e 429 do Código de Processo Civil.
Intime-se o requerente da nomeação do perito, facultada manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade esta para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, §1º).
Cite-se o requerido, cientificando-as de que dispõem do prazo de 05 (cinco) dias para contestar a ação, manifestar-se acerca da nomeação do perito, apresentar quesitos e indicar assistente técnico (CPC, art. 421, §1º).
Com a proposta de honorários, intime-se o requerente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, salientando-se que, em havendo concordância, deverá desde logo depositar o valor integral da verba honorária (CPC, art. 33, caput e parágrafo único).
Com o depósito dos honorários, intime-se o perito a indicar data para a realização dos trabalhos periciais, intimando-se a seguir as partes e os assistentes técnicos (CPC, art. 431-A).
O prazo para apresentação do laudo pericial vai estabelecido em 30 (trinta) dias.
Os pareceres técnicos deverão ser apresentados em juízo no comum prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da apresentação do laudo (CPC, artigo 433, parágrafo único).
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo.
Nova Mutum/MT, 08 de junho de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 80032 Nr: 3179-07.2014.811.0086
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gersone Lemos Guerra, Francisco Lemos Guerra, Paulo Jose Franchini, Franciene Lemos Guerra Franchini, Andressa Gibin Penariol Lemos Guerra
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcio Antonio Junqueira Franco
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lilian Haddad João Mandarini, Marcio Eugenio Diniz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.
Por todo exposto, com fundamento nos artigos 1.210 do Código Civil e 926 e ss. do Código de Processo Civil, DEFIRO A LIMINAR PRETENDIDA, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse, intimando-se a parte requerida para que não moleste a posse dos requerentes, seja mediante turbação ou esbulho. Para o caso de descumprimento desta ordem, fica desde já fixado a multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), para a requerida (CPC, art. 921, II, c/c o art. 932).Cumpra-se com urgência o mandado, promova a autora nos 5 (cinco) dias subsequentes as condições para citação do requerido, nos termos do artigo art. 930 do CPC, e cite-se o requerido para responder a ação, em 15 (quinze) dias.Consigne-se no mandado que não sendo contestada a ação presumir-se á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil).Intimem-se. Com a resposta, intime-se a autora para impugná-la no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 84876 Nr: 1887-50.2015.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Daniel Soares Barros
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Finance Brasil S/A - Banco Multiplo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Patrícia Tieppo Rossi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DA CNGC PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DEPOSITE O VALOR DE R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) REFERENTE A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTO A CONTA CORRENTE N. 25029-5 DA AGENCIA 3228-X DO BANCO DO BRASIL CUJO CNPJ É 07.167.953/0001-98, COMPROVANOD NOS AUTOS.

Comarca de Nova Xavantina

Diretoria do Fórum

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA
EDITAL N.º 1/2015
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS**, MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NA FORMA DA LEI, ETC. **CONSIDERANDO** o disposto no Provimento Nº. 19/2014/CM, de 02.07.2014, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar Pessoas Físicas nas áreas de Fisioterapia e Psicologia, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.
1**. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de pessoas físicas para atuar nas áreas de Fisioterapia e Psicologia, conforme o quadro do anexo III.
1.2. A coordenação, operacionalização e acompanhamento serão de responsabilidade da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.
1.3. A Comissão de Apoio ao Processo Seletivo é composta pelos servidores Antonio Mariano Rezende, matrícula 5146, Gestor Geral, Nirton Pereira de Araújo, matrícula 1420, Gestor Judiciário, Leide Vilela Neves, matrícula 4365, Gestora Judiciária e Cássia Maria Ferreira, matrícula 4305, Oficiala de Justiça, sob a presidência do **MM Juiz Diretor do Foro.**
2. **DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**:
2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:
a) divulgação do edital;
b) inscrição dos interessados;
c) análise da documentação e do currículo;
d) divulgação dos interessados habilitados;
3. **DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
3.1. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente na Diretoria do Foro, no endereço
Rua Expedição Roncador Xingú, s/n.º, Centro, Nova Xavantina - MT, a partir das **13h do dia 8/6/2015 até às 19h do dia 19/6/2015**, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.1.1. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
3.2. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento) bem como em virtude da ausência de veracidade dos

dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

4. **DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1. São requisitos para o credenciamento de Fisioterapeuta e Psicólogo, de que trata o Provimento 19/2014-CM:

I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;

II. Ser maior de vinte e um (21) anos;

III. Não possuir antecedentes criminais.

IV. Ser bacharel em Fisioterapia e ou Psicologia por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional de Fisioterapia e ou Psicologia;

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Os candidatos deverão protocolizar a documentação relacionada a seguir, até no ato da inscrição, na Central de Administração da Comarca de Nova Xavantina/MT.

I - cópia autenticada da Carteira de Identidade;

II – cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

IV - cópia autenticada do diploma de curso superior, para profissionais fisioterapeutas;

V – cópia autenticada do diploma de curso superior, para profissionais psicólogos;

VI - cópia autenticada dos títulos que venham a ser apresentados para cumprimento do que dispõe o item 6 deste edital;

VII - certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do

candidato, para profissionais Fisioterapeutas e Psicólogos;

VIII - atestado de sanidade física e mental;

IX - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Provimento (**Anexo I);**

X - declaração de parentesco (**Anexo II);**

XI - duas fotografias 3x4 recentes.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo da Comarca de Nova Xavantina do Estado de Mato Grosso, sendo a nota composta da seguinte forma:

6.1.1. O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

6.1.2. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.2.

6.1.3. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;

b) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

c) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;

d) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;

e) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

f) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto;

g) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

6.1.3.1. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

6.1.3.3. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

6.2. Na ocorrência de empate na pontuação de candidatos, será priorizado aquele que tiver:

a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;

b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;

c) maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6.1.2;

d) maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.3 deste Edital.

6.3. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

6.4. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem plenamente as exigências deste edital e do Provimento 19/2014/CM.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento 19/2014/CM.

7.2. O Processo Seletivo, de que trata este edital, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento 19/2014/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 9.323, de 02/07/2014.

8.2. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

Nova Xavantina/MT, 2 de junho de 2015.

Marco Antonio Canavarros dos Santos

Juiz de Direito Diretor do Foro

ANEXO I

DECLARAÇÃ O

Eu, ______________________________________, __________________(nacionalidade), portador(a) do CPF n.º _______________________ e RG n.º__________________, declaro que tomei conhecimento do inteiro teor do Edital n.º 01/2015-DF, e do Provimento 19/2014/CM, relativo ao processo de habilitação destinado ao credenciamento de profissionais na área de Fisioterapia e Psicóloga para prestação de serviços no Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso, que concordo com as regras estabelecidas e que são verdadeiras todas as informações por mim fornecidas e, preencho todas as condições para a área de ______________________.

Nova Xavantina,_____ de ____________________ de 2015.

____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

NOME DO CANDIDATO:

CPF:

RG:

CONJUGE

COMARCA A SER CREDENCIADO(A):

POSSUI CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, COM MAGISTRADOS OU SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NO PODER JUDICIÁRIO?

( ) SIM ( ) NÃO

NOME DO PARENTE

CARGO

RELAÇÃO DE PARENTESCO

SETOR

POR SER EXPRESSÃO FIEL DA VERDADE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA, EM CUMPRIMENTO A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RESOLUÇÃO Nº 07/2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEUS ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

LOCAL, DATA

ASSINATURA

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS
COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT
PROFISSIONAL CREDENCIADO
VAGAS 1
FISIOTERAPEUTA 1
PSICOLOGO 1

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE

____

Nome do Candidato:

Identidade:

Órgão Expedidor

Data da Expedição

CPF:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Data de Nascimento

Estado Civil

Sexo M ( ) F ( )

Canhoto ( ) Destro ( )

Filiação:

Pai:

Mãe:

Endereço Residencial:

Telefone Residencial:

Telefone Celular:

E-Mail:

Escolaridade:

Declaro sob as penas da lei, que preencho os requisitos para participar do processo seletivo para Credenciamento de Psicólogo ou Fisioterapeuta na Comarca de Nova Xavantina/ Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Nova Xavantina/MT, ________ de ___________________ de 2015.

____

Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Processo Seletivo para Credenciamento de Psicólogo ou Fisioterapeuta da Comarca de Nova Xavantina/MT.

Nome do Candidato:

Documento de Identidade:

Órgão Expedidor:

Nova Xavantina/MT, _____ de ___________ de 2015.

____

Candidato

____

Conferente

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 67833 Nr: 2655-38.2014.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM DONDO DO VALE, JOSIANE KOTTVITZ DONDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEIDIANE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I. Ante o exposto, com base nas disposições do ECA, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para o fim de decretar a perda do poder familiar dos pais biológicos e deferir a adoção pleiteada em relação ao menor JOSÉ LUIZ OLIVEIRA SILVA, em favor de JOAQUIM DONDO DO VALE e JOSIANE KOTTVITZ DONDO.II. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação, para que seja procedido o cancelamento do assento de nascimento original do menor e, incontinenti, seja realizada a lavratura de um novo registro consoante a presente decisão judicial, o qual deverá ser instruído com cópia da primitiva certidão de nascimento (fl. 18) e cópia da presente decisão, devendo ser cumprido integralmente o artigo 47 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nos seguintes termos: a) não será fornecida certidão do mandado ora expedido, a não ser por determinação judicial e em segredo de justiça, para salvaguarda de direitos (art. 95, parágrafo único da Lei 6.015/73); b) a inscrição consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes, e o novo nome do adotado, a saber: JOSÉ LUIZ DONDO KOTTVITZ; c) o mandado judicial, que será arquivado, cancelará o registro original da adotada; d) nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro.III. Sem sucumbência, na esteira do disposto no artigo 141, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Após, arquivem-se estes, com as baixas e anotações de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2ª Vara

Edital

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):LEIDE VILELA NEVES
EXPEDIENTE:2015/41
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 61441 Nr: 2544-25.2012.811.0012
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: ROMES JÚLIO TOMAZ-PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO-MT
EXECUTADOS(AS): MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES GUARAPUAVA LTDA (MAIS RÉUS)
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): CLAUDIO EDUARDO DOS SANTOS, CPF: 395.678.501-00, RG: 0596919-0 SSP MT FILIAÇÃO: PEDRO LERIAS DOS SANTOS E ANA MARIA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 02/02/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GUARAPUAVA-PR, CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA RIO NEGRO Nº 940, BAIRRO: TONETTO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT
RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL QUE A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO MOVE EM DESFAVOR DA EMPRESA - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES GUARAPUAVA LTDA, CNPJ:05.638.210/0001-23 E DE SEUS SÓCIOS - ORLANDO GLAZITO DOS SANTOS, CPF:304.479.251-72 E CLÁUDIO EDUARDO DOS SANTOS, CPF:395.678.501-00, NO VALOR TOTAL DE R$5.650,64 (CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).
NOME E CARGO DO DIGITADOR:CARMO JOSÉ BRAUN, ANALISTA

JUDICIÁRIO DA 2ª VARA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:039/2013
Cod.Proc.: 62730 Nr: 1388-65.2013.811.0012
AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: J. D. N.
REQUERIDO(A): N. DA S. A. (MAIS 1 RÉU)
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
ESPÉCIE: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JOSE DEUSDETE NERIS
PARTE RÉ: NUBIA DA SILVA ALVES E KLESBY DONIZETE SOUZA NERIS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/06/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 678,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE GUARDA E GUARDA PROVISÓRIA QUE O REQUERENTE JOSÉ DEUSDETE NERIS MOVE CONTRA NUBIA DA SILVA ALVES E OUTRO.
DESPACHO: " VISTOS, ETC. I. DEFIRO O PEDIDO RETRO, CITE-SE A REQUERIDO NUBIA DA SILVA ALVES VIA EDITALÍCIA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. II. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO. EU, ALICE S. TOYAMA - TÉCNICA JUDICIÁRIA., DIGITEI. NOVA XAVANTINA - MT, 8 DE JUNHO DE 2015. LEIDE VILELA NEVES. GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A).

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 61441 Nr: 2544-25.2012.811.0012
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES GUARAPUAVA LTDA, ORLANDO GLAZITO DOS SANTOS, CLAUDIO EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ-Procurador do Estado de Mato Grosso-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DIANTE DO EXPOSTO, com base nos artigos 655 e 655-A do CPC, defiro o pedido veiculado pela parte exeqüente, para o fim de autorizar a penhora sobre a quantia em dinheiro encontrada nas contas ou aplicações financeiras junto aos Bancos SICCOB e SICREDE, conforme consta à fl. 46, da parte executada MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (CNPJ:05.638.210/0001-23), até o valor indicado à fl.47, o que deverá ser efetivado por meio da penhora online, via BACEN JUD. I. Com a juntada aos autos do Recibo de Protocolamento/ Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores/Transferências/Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores, manifeste-se a parte exeqüente, em 10 (dez) dias.II. Caso seja confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do executado, considerar-se-á efetuada a penhora, valendo-se como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACEN JUD, que será juntado aos autos, procedendo-se, em seguida, a intimação do executado para os fins legais, que pode se dar na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente.III. Tendo em vista o bloqueio realizado às fls. 21 e 22, intimem-se os executados para manifestarem-se acerca da penhora. IV. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 28577 Nr: 3018-35.2008.811.0012
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MONT-FER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): IFC - INTERNACIONAL FOOD COMPANY INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A, VISION AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, VISION BRASIL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, I.C.G.L. INVESTIMENTOS LLC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO AUGUSTO DA CUNHA CROSARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO PEDREIRA POPPA, HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO, JARBAS LEITE FERNANDES, JORGE WESLEY DE ABREU, RENATO DEBLE JOAQUIM, RICARDO CHOLBI TEPEDINO
DISPOSITIVO.
DIANTE DO EXPOSTO, nos termos da fundamentação, INTIME-SE o autor, para em 48 (quarenta e oito) horas prosseguir com o andamento do feito, requerendo o que lhe for de direito, não manifestando, desde já, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
PROCEDA-SE às baixas em respectivas penhoras, caso existentes.
Custas e honorários pelo autor, que nos termos do art. 20 do CPC, fixo em 2% do valor da causa. Sendo beneficiário da justiça gratuita, anote-se.
Após, sendo as custas inferiores a R$ 1.000,00 (um mil reais), arquive-se com baixas no Sistema Apolo e Distribuidor (Provimento n. 11/2007), PROCEDENDO-SE com a respectiva restrição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se expedindo o necessário.
Após, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 3257 Nr: 1786-61.2003.811.0012
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ORÁCIO GARCIA DE FREITAS JÚNIOR, OSVALDO GARCIA DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Roberto Rocha Renz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DISPOSITIVO.
DIANTE DO EXPOSTO, nos termos da fundamentação, INTIME-SE o autor, para em 48 (quarenta e oito) horas prosseguir com o andamento do feito, requerendo o que lhe for de direito, não manifestando, desde já, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
PROCEDA-SE às baixas em respectivas penhoras, caso existentes.
Custas e honorários pelo autor, que nos termos do art. 20 do CPC, fixo em 2% do valor da causa. Sendo beneficiário da justiça gratuita, anote-se.
Após, sendo as custas inferiores a R$ 1.000,00 (um mil reais), arquive-se com baixas no Sistema Apolo e Distribuidor Vistos em correição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Após, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 38491 Nr: 2035-31.2011.811.0012
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARTÓRIO DE 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NOVA XAVANTINA/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA GARCIA TOLEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KATRICE PEREIRA DA SILVA
Vistos, etc.
I. Tendo em vista a petição de fls. 138-139 constar a data de 19/8/2014, encontrando-se desatualizado o débito, intime-se a procuradora para proceder com a atualização dos honorários sucumbenciais para melhor apreciação do pedido de penhora pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias.
II. Após, juntado a atualização do débito, volvam-me os autos conclusos para apreciação do pedido formulado.
III. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 63977 Nr: 2719-82.2013.811.0012
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KFMDS, LMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MVMCN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de ação de execução de alimentos proposta por KAUANNY

FERNANDA M. DE SOUZA, representa por sua genitora Sr.ª Luciana Mendes De Souza, em desfavor de MARCOS VINICIUS MEIRELES CUNHA NESCIMENTO, visando o pagamento das parcelas em atraso, a título de pensão alimentícia.

Às fls. 49/50, as partes acostaram aos autos acordo extrajudicial, visando que seja homologado o que foi acordado perante a Defensoria Pública, acerca dos débitos alimentares em atraso.

Com vistas, o i. representante do "Parquet" manifestou-se favoravelmente pela homologação do acordo acostado (fl. 52).

É o relato. Fundamento.

DECIDO.

O acordo trazido aos autos aparentemente não apresenta qualquer contrariedade a lei, devendo ser registrado que foi formalizado por partes maiores e capazes, possui objeto lícito e pedido possível.

Consoante o acordo aportado às fls. 50 verifico que as partes em comum acordo pactuaram quanto ao pagamento das parcelas em atraso.

Vale lembrar, que a homologação do acordo põe fim ao processo, implicando na sua extinção com resolução de mérito. Nestes termos:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. Homologado o acordo anunciado pelas partes. Processo extinto com julgamento do mérito, forte no artigo 269, III, do CPC. Acordo homologado. (Apelação Cível Nº 70038973269, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 03/08/2012).

Pois bem, a homologação é matéria que se impõe.

DISPOSITIVO:

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos da fundamentação homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo acostado nos autos, cujas cláusulas e condições fazem parte integrante desta decisão (fl. 50), extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Sem custas, eis que os autores foram assistidos pela Defensoria Pública.

Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se o feito, com as anotações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 3721 Nr: 1913-96.2003.811.0012

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMANCIO COTRIM DOS SANTOS, JOÃO LEONIR DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Azolini

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO

DISPOSITIVO.

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos da fundamentação, INTIME-SE o autor, para em 48 (quarenta e oito) horas prosseguir com o andamento do feito, requerendo o que lhe for de direito, não manifestando, desde já, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

PROCEDA-SE às baixas em respectivas penhoras, caso existentes.

Custas e honorários pelo autor, que nos termos do art. 20 do CPC, fixo em 2% do valor da causa. Sendo beneficiário da justiça gratuita, anote-se.

Após, sendo as custas inferiores a R$ 1.000,00 (um mil reais), arquive-se com baixas no Sistema Apolo e Distribuidor Vistos em correição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Após, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 16958 Nr: 2280-52.2005.811.0012

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE WALTERBRÁS ANTUNES RODRIGUES, JOSÉ VIDAL DE OLIVEIRA, RAIMUNDA DE ARAUJO OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dennis Machado da Silveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO, LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA

DISPOSITIVO.

DIANTE DO EXPOSTO, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes acima epigrafadas, cujas cláusulas e condições fazem parte integrante desta decisão (fls. 99-101).

I. Suspendo o processo até o dia 7/12/2015, nos termos do art. 265, II, e 792 do CPC, após, decorrido o prazo, intime-se a parte autora para manifestar-se.

Informado pelo exequente o cumprimento da obrigação, desde já, declaro extinto o processo executivo diante da transação celebrada entre partes, nos termos do art. 269, III, do CPC.

II. Custas pelo executado.

P. R. I.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 35072 Nr: 1145-29.2010.811.0012

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABAJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO da parte autora, via procurador (a), para que em até 10 (dez) dias manifeste nos autos requerendo o que lhe couber de direito.

Certidão de fl. 112.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 68011 Nr: 2782-73.2014.811.0012

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA E XINGÚ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA, NILTON CESAR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO da parte autora, via procurador, para que em até 10 (dez) dias, deposite em conta específica a quantia de R$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS), pois, somente deste modo será expedido o mandado.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 13198 Nr: 1423-40.2004.811.0012

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDWLC

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GECIONE DIAS ANDRADE

DISPOSITIVO.

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos da fundamentação, INTIME-SE o autor, para em 48 (quarenta e oito) horas prosseguir com o andamento do feito, requerendo o que lhe for de direito, não manifestando, desde já, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

PROCEDA-SE às baixas em respectivas penhoras, caso existentes.

Custas e honorários pelo autor, que nos termos do art. 20 do CPC, fixo em 2% do valor da causa. Sendo beneficiário da justiça gratuita, anote-se.

Após, sendo as custas inferiores a R$ 1.000,00 (um mil reais), arquive-se com baixas no Sistema Apolo e Distribuidor (Provimento n. 11/2007), PROCEDENDO-SE com a respectiva restrição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se expedindo o necessário.

Após, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 66880 Nr: 1944-33.2014.811.0012

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN CARLOS DOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOME

WICHOSKI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do procurador da parte autora, para que em até 10 (dez) dias RETIRE NESTA SECRETARIA, juntando aos autos o comprovante de sua distribuição na comarca deprecada.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 22639 Nr: 1069-10.2007.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BEM HUR MARIMON JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUEDY AURELIANO DE MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC, NÍVIA MÁRCIA DA SILVA
DISPOSITIVO.
DIANTE DO EXPOSTO, nos termos da fundamentação, INTIME-SE o autor, para em 48 (quarenta e oito) horas prosseguir com o andamento do feito, requerendo o que lhe for de direito, não manifestando, desde já, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
PROCEDA-SE às baixas em respectivas penhoras, caso existentes.
Custas e honorários pelo autor, que nos termos do art. 20 do CPC, fixo em 2% do valor da causa. Sendo beneficiário da justiça gratuita, anote-se.
Após, sendo as custas inferiores a R$ 1.000,00 (um mil reais), arquive-se com baixas no Sistema Apolo e Distribuidor (Provimento n. 11/2007), PROCEDENDO-SE com a respectiva restrição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se expedindo o necessário.
Após, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 64239 Nr: 2985-69.2013.811.0012
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFQ, BFQ, MLDQ
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de ação de execução de alimentos proposta por BRUNA FERREIRA QUEIROZ e BRUNO FERREIRA QUEIROZ representados por sua genitora, Sra. MARCILENE LEITE DE QUEIROZ, em desfavor de JOSE CARLOS FERREIRA.
À fl. 67, consta a informação de que o executado quitou integralmente o débito alimentar, pugnando pela extinção nos termos do art. 794, I do CPC, bem como pela expedição de alvará de soltura do executado.
É o relatório. Fundamento.
Decido.
Considerando que os exequentes informaram nos autos a satisfação da obrigação exigida, impõe-se a extinção do processo nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Nestes termos, a norma processual civil:
Art. 794. Extingue-se a execução quando:
I - o devedor satisfaz a obrigação;
II - o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida;
III - o credor renunciar ao crédito.
Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.
Vê-se ainda dos autos que o executado fora preso em razão do débito alimentar, devendo ser posto imediatamente em liberdade, uma vez que quitou integralmente o débito, conforme disciplina ao art. 733, §3º do CPC.
DISPOSITIVO.
I. DIANTE DO EXPOSTO, em face do pagamento da dívida exeqüenda, extingo o processo executivo, a teor do contido no art. 794, inciso I, do CPC.
II. Sirva-se a presente sentença como alvará de soltura.
III. Condeno a parte adversa ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da Defensória Pública do Estado de Mato Grosso, os quais fixo no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais).
IV. Procedam-se as baixas em respectivas penhoras.
III. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
IV. Sem custas, eis que tramitou sob a égide da justiça gratuita (Lei n. 1.060/50).
Transitada em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.
Cumpra-se.
Expeça-se o necessário.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 3224 Nr: 1787-46.2003.811.0012
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE MATO GROSSO LTDA - SICREDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELMO FERREIRA BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Luís Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO
DISPOSITIVO.
DIANTE DO EXPOSTO, nos termos da fundamentação, INTIME-SE o autor, para em 48 (quarenta e oito) horas prosseguir com o andamento do feito, requerendo o que lhe for de direito, não manifestando, desde já, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
PROCEDA-SE às baixas em respectivas penhoras, caso existentes.
Custas e honorários pelo autor, que nos termos do art. 20 do CPC, fixo em 2% do valor da causa. Sendo beneficiário da justiça gratuita, anote-se.
Após, sendo as custas inferiores a R$ 1.000,00 (um mil reais), arquive-se com baixas no Sistema Apolo e Distribuidor (Provimento n. 11/2007), PROCEDENDO-SE com a respectiva restrição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se expedindo o necessário.
Após, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 4460 Nr: 416-18.2001.811.0012
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADELMO FERREIRA BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE MATO GROSSO LTDA - SICREDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Luís Alves
DISPOSITIVO.
DIANTE DO EXPOSTO, nos termos da fundamentação, INTIME-SE o autor, para em 48 (quarenta e oito) horas prosseguir com o andamento do feito, requerendo o que lhe for de direito, não manifestando, desde já, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
PROCEDA-SE às baixas em respectivas penhoras, caso existentes.
Custas e honorários pelo autor, que nos termos do art. 20 do CPC, fixo em 2% do valor da causa. Sendo beneficiário da justiça gratuita, anote-se.
Após, sendo as custas inferiores a R$ 1.000,00 (um mil reais), arquive-se com baixas no Sistema Apolo e Distribuidor (Provimento n. 11/2007), PROCEDENDO-SE com a respectiva restrição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se expedindo o necessário.
Após, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 38491 Nr: 2035-31.2011.811.0012
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARTÓRIO DE 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NOVA XAVANTINA/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA GARCIA TOLEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KATRICE PEREIRA DA SILVA
Vistos, etc.
I. Tendo em vista a petição de fls. 138-139 constar a data de 19/8/2014, encontrando-se desatualizado o débito, intime-se a procuradora para proceder com a atualização dos honorários sucumbenciais para melhor apreciação do pedido de penhora pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias.
II. Após, juntado a atualização do débito, volvam-me os autos conclusos para apreciação do pedido formulado.
III. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 19276 Nr: 1590-86.2006.811.0012
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE WALTERBRÁS ANTUNES RODRIGUES, JOSÉ VIDAL DE OLIVEIRA, RAIMUNDA DE ARAUJO OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO VILELA GIOMETTI, ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA, MÁRIO TAKATSUKA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dennis Machado da Silveira
DISPOSITIVO.
DIANTE DO EXPOSTO, nos termos da fundamentação, INTIME-SE o autor, para em 48 (quarenta e oito) horas prosseguir com o andamento do feito, requerendo o que lhe for de direito, não manifestando, desde já, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
PROCEDA-SE às baixas em respectivas penhoras, caso existentes.
Custas e honorários pelo autor, que nos termos do art. 20 do CPC, fixo em 2% do valor da causa. Sendo beneficiário da justiça gratuita, anote-se.
Após, sendo as custas inferiores a R$ 1.000,00 (um mil reais), arquive-se com baixas no Sistema Apolo e Distribuidor Vistos em correição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Após, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 21403 Nr: 3400-96.2006.811.0012
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DISPOSITIVO.
DIANTE DO EXPOSTO, nos termos da fundamentação, INTIME-SE o autor, para em 48 (quarenta e oito) horas prosseguir com o andamento do feito, requerendo o que lhe for de direito, não manifestando, desde já, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
PROCEDA-SE às baixas em respectivas penhoras, caso existentes.
Custas e honorários pelo autor, que nos termos do art. 20 do CPC, fixo em 2% do valor da causa. Sendo beneficiário da justiça gratuita, anote-se.
Após, sendo as custas inferiores a R$ 1.000,00 (um mil reais), arquive-se com baixas no Sistema Apolo e Distribuidor Vistos em correição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Após, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 27762 Nr: 2191-24.2008.811.0012
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OTACILIO APARECIDO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARTIN SPOHR, KATIA ALESSANDRA FÁVERO ALVES, MOACIR JESUS BARBOZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MABEL NILSON
DISPOSITIVO.
DIANTE DO EXPOSTO, nos termos da fundamentação, INTIME-SE o autor, para em 48 (quarenta e oito) horas prosseguir com o andamento do feito, requerendo o que lhe for de direito, não manifestando, desde já, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
PROCEDA-SE às baixas em respectivas penhoras, caso existentes.
Custas e honorários pelo autor, que nos termos do art. 20 do CPC, fixo em 2% do valor da causa. Sendo beneficiário da justiça gratuita, anote-se.
Após, sendo as custas inferiores a R$ 1.000,00 (um mil reais), arquive-se com baixas no Sistema Apolo e Distribuidor Vistos em correição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Após, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 25260 Nr: 3122-61.2007.811.0012
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): RVS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DISPOSITIVO.
DIANTE DO EXPOSTO, nos termos da fundamentação, INTIME-SE o autor, para em 48 (quarenta e oito) horas prosseguir com o andamento do feito, requerendo o que lhe for de direito, não manifestando, desde já, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
PROCEDA-SE às baixas em respectivas penhoras, caso existentes.
Custas e honorários pelo autor, que nos termos do art. 20 do CPC, fixo em 2% do valor da causa. Sendo beneficiário da justiça gratuita, anote-se.
Após, sendo as custas inferiores a R$ 1.000,00 (um mil reais), arquive-se com baixas no Sistema Apolo e Distribuidor Vistos em correição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Após, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 22856 Nr: 1309-96.2007.811.0012
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONI WOLFF FURTADO, ESPÓLIO DE JOSE DARCI WOLF FURTADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEOCLECIO RODRIGUES MALVINA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO VILELA GIOMETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DISPOSITIVO.
DIANTE DO EXPOSTO, nos termos da fundamentação, INTIME-SE o autor, para em 48 (quarenta e oito) horas prosseguir com o andamento do feito, requerendo o que lhe for de direito, não manifestando, desde já, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
PROCEDA-SE às baixas em respectivas penhoras, caso existentes.
Custas e honorários pelo autor, que nos termos do art. 20 do CPC, fixo em 2% do valor da causa. Sendo beneficiário da justiça gratuita, anote-se.
Após, sendo as custas inferiores a R$ 1.000,00 (um mil reais), arquive-se com baixas no Sistema Apolo e Distribuidor Vistos em correição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Após, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.

Comarca de Poxoréo

1ª Vara

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS Nº 907-33.2012.811.0014
ESPÉCIE: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES):
RÉU(S): Edmilson Figueiredo Bataré
INTIMANDO: Réu(s): Edmilson Figueiredo Bataré Filiação: Nilson Barbosa de Figueiredo e Helena Bataré Egiri, data de nascimento: 11/07/1986, brasileiro(a), natural de Poxoréo-MT, solteiro(a), lavrador, Endereço: lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do réu, para comparecer a audiência de justificação designada para o dia 02/07/2015, às 12:00 horas, no Fórum de Poxoréu, sito a Rua Euclides da cunha, bairro Santa Luzia.
DECISÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a ausência de localização do recuperando, redesigno a audiência para a data de 02 de julho de 2015, às 12h00min. Intime-se o recuperando por edital. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juscinete Souza Reis, digitei.
Poxoréu - MT, 1 de junho de 2015.
Rosely Lopes de Araújo
Gestor(a) Judiciário(a)

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 66642 Nr: 475-09.2015.811.0014
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Manoel Messias Pereira Rocha
PARTE(S) REQUERIDA(S): União Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Diniz Santos Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 475-09.2015.811.0014 (Código nº 66642)
Embargos à Execução
Embargante: Manoel Messias Pereira Rocha
Embargado: União
Vistos etc.
Remetam-se os autos ao Juízo da 4ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso – Justiça Federal.
Procedam-se às baixas e anotações pertinentes.
Cumpra-se.
Poxoréu (MT), 1º de junho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 122 Nr: 9-31.1986.811.0014
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mário Pereira Lopes, Adelino Pereira Lopes
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Benjamim de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 351 Nr: 48-52.1991.811.0014
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carlinda de Souza Felix
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eurico de Souza, Raimunda Arrais Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Police dos Santos, Tiago Tonieto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Manoel Mazzutti Neto
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 354 Nr: 57-14.1991.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eurico de Souza, Raimunda Arrais de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agoncilio Nascimento Oliveira, Eduardo Antunes de Souza, João dos Santos Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Mazzutti Neto, Sival Pohl Moreira de Castilho Filho e Sivaç Pohl Moreira de Castilho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Batista Cavalcante da Silva, Nilton Spartalis Teixeira
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 416 Nr: 37-28.1988.811.0014
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mecânica Agrícola Brasil Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Natália Maria Pereira dos Santos - Procuradora do Estado, Wylerson Verano de Aquino Sousa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eudson Rosa da Silva, Nelson Pereira Dias
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 913 Nr: 549-93.1997.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eugênio Florentino de Araújo Júnior, Oswaldo Florentino de Araújo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Iná Bernardes de Freitas, Ana Cristina Freitas Rush, Rafael Bernardes de Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Batista Cavalcante da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 939 Nr: 552-48.1997.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ofertão - Indústria e Comércio de Materiais para Construção em Geral Ltda - EEP.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sandra Nery Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Pereira Pinto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos Mandú da Silva
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 980 Nr: 101-86.1998.811.0014
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sandra Nery Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ofertão - Indústria e Comércio de Materiais

para Construção em Geral Ltda - EEP.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Benjamim de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Benjamim de Oliveira
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 7437 Nr: 2537-13.2001.811.0014
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dulcelina de Barros
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio Nicanor Lopes Galvão, Luiza Menezes Galvãoe outros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Batista Cavalcante da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joaquim Martins de Siqueira Neto
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 12455 Nr: 2909-59.2001.811.0014
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lindberg Ribeiro Nunes Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Benjamim de Oliveira
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 12664 Nr: 2921-73.2001.811.0014
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Louremberg Ribeiro Nunes Rocha, Rosemere de Souza Batista Nunes Rocha, Joaquim Nunes Rocha Filho, Sílvio Romero Ribeiro Nunes Rocha
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joaquim Nunes Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joaquim Martins de Siqueira Neto, Luiz Roberto Resende da Cruz, Marcos Paulo Santos da Silva, Thiago Souza Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 12941 Nr: 2101-83.2003.811.0014
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ary Ribeiro Vilela
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Zulair Ribeiro Vilela
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eudson Rosa da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eudson Rosa da Silva
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 13437 Nr: 4907-91.2003.811.0014
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Poxoréu - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lindberg Ribeiro Nunes Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joaquim Martins de Siqueira Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 16525 Nr: 289-69.2004.811.0014
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luis Wagner Carneiro de Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Idaiolan Santos Guimarães, Odilon Vicente de Paula
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Martins de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marlon César Silva Moraes
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 16531 Nr: 301-83.2004.811.0014
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vanderléia Pereira da Silva, Fagner Oliveira Silva, Eldo Xavier Pereira da Silva, Vanessa Pereira da Silva, Almindo Pereira da Silva Filho, Elton Pereira da Silva, Maria Aparecida de Jesus, Wellington Rodrigo da Cunha dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Almindo Pereira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emanoel Marcos Farias Pinto, Gênia Pontes da Silva de Paula
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 16714 Nr: 426-51.2004.811.0014
AÇÃO: Demarcação / Divisão->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Odilon Vicente de Paula, Maria José de Almeida Paula
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Wagner Carneiro de Almeida, Noemia Oliveira de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dayse Crystina de Oliveira Lima, Marlon César Silva Moraes, Thiago Souza Borges

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Martins de Oliveira

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 17238 Nr: 810-14.2004.811.0014
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dionisio Brito de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Anisio Pereira de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jurandir Ventresqui Guedes, Marlon César Silva Moraes, Valter Oliveira da Mata
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 20995 Nr: 315-96.2006.811.0014
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiz Ferreira Leite
PARTE(S) REQUERIDA(S): Geraldino Joaquim de Souza, Manoel Nunes da Mata
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Benjamim de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marlon César Silva Moraes

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 21535 Nr: 669-24.2006.811.0014
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joilson Desidério Peres, Adavilson Silva Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anatalício Vilamaior, Marlon César Silva Moraes

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 21987 Nr: 1034-78.2006.811.0014
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAFdS, DEMGeS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZFdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Luiz da Silva, Rodolfo Wilson Martins, Viviane Scalcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 22074 Nr: 1070-23.2006.811.0014
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dores Emores Martins Gonzaga e Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jackline da Felix da Silva, Cleverson Alberto Félix da Silva, Jeferson Félix da Silva, Anderson Clayton Félix da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Viviane Scalcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Luiz da Silva

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 22910 Nr: 300-93.2007.811.0014
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Poxoréu - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Ferreira Barbosa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joaquim Nunes Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 23773 Nr: 1781-91.2007.811.0014
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): VLdN, IDR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmar de Jesus Rodrigues, João Batista Cavalcante da Silva

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 23891 Nr: 1171-26.2007.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edson Alves Vieira, Maria Ferreira de Araújo Vieira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Annie Sofia Sól da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Rambo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Batista Cavalcante da Silva

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 24626 Nr: 1836-42.2007.811.0014
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Onias Martins da Silva, Oziel Martins da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 25161 Nr: 453-92.2008.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Poxoréu - MT, JRNS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joaquim Martins de Siqueira Neto, Márcia macedo Galvão, Marlon César Silva Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 25575 Nr: 773-84.2004.811.0014
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vanderléia Pereira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gênia Pontes da Silva de Paula
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 25958 Nr: 1233-32.2008.811.0014
AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JGdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRSG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amauri de Sousa Brito Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antônio Gonçalves de Miranda Neto
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 26126 Nr: 98-48.2009.811.0014
AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cristiano Bairres Godoi, Célio Lopes Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Batista Cavalcante da Silva
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 26537 Nr: 509-91.2009.811.0014
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Simonia Lopes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mariano Gomes Valadares
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Benjamim de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 27037 Nr: 996-61.2009.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EPF
PARTE(S) REQUERIDA(S): AAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Sousa Dutra
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Soares Rocha, João Batista Cavalcante da Silva, Marcos Paulo Santos da Silva
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 27343 Nr: 1307-52.2009.811.0014
AÇÃO: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SL, DPdS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Benjamim de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 27541 Nr: 1491-08.2009.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wellington Felipe Santos Audácio, Kléia Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Poxoréu - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dalton Vinicius dos Santos, Luciana Fernandes Rabelo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Márcia Macedo Galvão
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 27591 Nr: 1547-41.2009.811.0014
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RSD
PARTE(S) REQUERIDA(S): AAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Sousa Dutra
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Batista Cavalcante da Silva, Marcos Paulo Santos da Silva
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 28703 Nr: 1209-33.2010.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZDL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JIR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Souza Paulino
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 28782 Nr: 1287-27.2010.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, LCV
PARTE(S) REQUERIDA(S): JB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leopoldo Queiroz Paim
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 28892 Nr: 1397-26.2010.811.0014
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Barbosa da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leopoldo Queiroz Paim
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 29359 Nr: 164-57.2011.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Almiro da Rocha Pio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Batista Cavalcante da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paula Rodrigues da Silva, Raiane Rossetto Steffen
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 29440 Nr: 245-06.2011.811.0014
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Poxoréu - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Amarilio Bento de Brito, Annie Sofia Sól da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ronan de Oliveira Souza, Willian Xavier Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 29480 Nr: 285-85.2011.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Pedrinha Alves Moreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Cicero Pinto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 29717 Nr: 522-22.2011.811.0014
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Divino de Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joaquim Martins de Siqueira Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador (a) Federal
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 29895 Nr: 699-83.2011.811.0014
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Bosco Ferreira da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leopoldo Queiroz Paim
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 30022 Nr: 826-21.2011.811.0014
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MVAVS, CAV
PARTE(S) REQUERIDA(S): CNdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Benjamim de Oliveira,

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 30138 Nr: 942-27.2011.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Leite Galvão
PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossenses S/A-Cemat
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marlon César Silva Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 30199 Nr: 1003-82.2011.811.0014
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Divanete Martins de Jesus, Evanilce Martins de Moraes, Eva Martins de Moraes, Maria Tereza de Moraes, Ronilce Martins de Moraes, Samia Martins de Moraes, Sandra Martins de Moraes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Gonçalves de Miranda Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 30391 Nr: 1193-45.2011.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Pedro Correia de Alcântara
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Gonçalves de Miranda Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 30417 Nr: 1219-43.2011.811.0014
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Poxoréu - MT, Câmara Municipal de Poxoréu-MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Paulo Santos da Silva, Ronan de Oliveira Souza, Willian Xavier Soares
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 60178 Nr: 1410-88.2011.811.0014
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Poxoréu - MT, Departamento de Água e Esgoto (DAE)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Márcia macedo Galvão
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 60521 Nr: 221-41.2012.811.0014
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Poxoréu - MT, Ronan Figueiredo Rocha
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gerson de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Antonio Possas de Carvalho, Márcia Macedo Galvão
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Benjamim de Oliveira
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 60599 Nr: 297-65.2012.811.0014
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eronias de Sousa Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marlon César Silva Moraes
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 60716 Nr: 414-56.2012.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nelice Nascimento dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ariosvaldo Augusto, A Empresa CEMAT (Centrais Elétrica de Mato Grosso)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Benjamim de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos Guidoni Filho, Lia Rita Curci Lopez, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ozana Baptista Gusmão, Raimar Abílio Bottega, Roberto C. Scacchetti de Castro
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca,

para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 60749 Nr: 447-46.2012.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alfredo Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Benjamim de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 61118 Nr: 808-63.2012.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ruzulina Cavalcante Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Bellinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Mariana Cristina C. de Andrade
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 61222 Nr: 911-70.2012.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Anita Nilda de Jesus
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Gonçalves de Miranda Neto, Maria Elisa Sena Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 61413 Nr: 1100-48.2012.811.0014
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itauleasing S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celson Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriano Souza Paulino
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 61607 Nr: 1290-11.2012.811.0014
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eny Ferreira Amin
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Ferreira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roger Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 61623 Nr: 1306-62.2012.811.0014
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Angelo Carloto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Julio de Oliveira Barbosa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Bispo de Araújo Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marlon César Silva Moraes
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 61948 Nr: 238-43.2013.811.0014
AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MdAB, DVFdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CFdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Álvaro Carvalho dos Santos
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 61999 Nr: 288-69.2013.811.0014
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Martinho da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Paulo Santos da Silva
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 62039 Nr: 326-81.2013.811.0014
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paulo Gomes da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de José Camilo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Álvaro Menezes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Álvaro Menezes
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 62142 Nr: 427-21.2013.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alice de Sousa Santos, Nely Souza dos Anjos, Brasilina de Sousa Santos Mollard, Juliana de Souza Tunes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Expresso Rubi Ltda, Elton Gonçalves de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Gonçalves de Miranda Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Álvaro Luis Pedroso Marques de Oliveira
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 62252 Nr: 535-50.2013.811.0014
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Renato Maciel dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Paulo Santos da Silva
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 62576 Nr: 838-64.2013.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marinalva Ferreira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Gonçalves de Miranda Neto, Maria Elisa Sena Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 62635 Nr: 895-82.2013.811.0014
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tainara Ribeiro da Silva, Josue Epifanio da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leopoldo Queiroz Paim, Micella Millena Rodrigues Ferreira
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 62689 Nr: 938-19.2013.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivonete Carlos Gomes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Gonçalves de Miranda Neto, Maria Elisa Sena Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 62697 Nr: 946-93.2013.811.0014
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fernando Patrick Lopes Siqueira, Michelly Caroline Lopes Siqueira de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Batista Cavalcante da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ileonilson Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Batista Cavalcante da Silva
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 62754 Nr: 997-07.2013.811.0014
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bruno Rodolfo Gomes de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antônio Gonçalves de Miranda Neto, Maria Elisa Sena Miranda
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 62813 Nr: 1051-70.2013.811.0014
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdecir Rosa de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mecânica Agrícola Brasil Ltda, Wilson Vicente Schimidt, Vilmar Martignago, Reinaldo Bortoliero, João Machnic
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Josinei Cristina Sousa silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 62900 Nr: 1131-34.2013.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lourdes Ribeiro Martins
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Gonçalves de Miranda Neto, Maria Elisa Sena Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 63068 Nr: 1263-91.2013.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Rosa de Sena
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elson Sousa Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador (a) Federal - INSS
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 63080 Nr: 1275-08.2013.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leila Maria Rodrigues de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Chernenko do Nascimento Coutinho, Reinaldo Bispo de Araújo Filho, Renato Dias Coutinho Neto, Valdir Scherer
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 63082 Nr: 1277-75.2013.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Helton Claudio de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Chernenko do Nascimento Coutinho, Reinaldo Bispo de Araújo Filho, Renato Dias Coutinho Neto, Valdir Scherer
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 63209 Nr: 1383-37.2013.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fabiana Andreia Celestino
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Chernenko do Nascimento Coutinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 63266 Nr: 1434-48.2013.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Gabriel da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo Silva Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Álvaro Carvalho dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 63294 Nr: 1455-24.2013.811.0014
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ricardina Maria da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dayse Crystina de Oliveira Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 63501 Nr: 157-60.2014.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Soares Santana
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Gonçalves de Miranda Neto, Maria Elisa Sena Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 63651 Nr: 280-58.2014.811.0014
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alzira Borges dos Anjos
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Florindo de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Benjamim de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 63740 Nr: 346-38.2014.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jaime Pereira de Castro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dayse Crystina de Oliveira Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 63918 Nr: 497-04.2014.811.0014

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Keila Souza Oliveira, Kethllen Beatriz Souza Ribeiro, Keveny Kauany Souza Ribeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wilson Daltrozo, José de Souza Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elson Sousa Miranda

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Manoel Júnior

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 64043 Nr: 592-34.2014.811.0014

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wellinton Coelho Martins, Thabita Xavier Coelho Martins, Tayline Xavier Coelho Martins, Thamires Xavier Coelho Martins - menor impúbere

PARTE(S) REQUERIDA(S): Berenice José Xavier Coelho Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elson Sousa Miranda

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 64155 Nr: 115-85.1989.811.0014

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Armezinda Rosa da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Albertino Vieira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José de Lima Fernandes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 64271 Nr: 759-51.2014.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mauro Pereira dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Benjamim de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 64536 Nr: 942-22.2014.811.0014

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eujacio José de Almeida, Valdemir de Almeida, Jandira de Almeida Santos, Loíde Costa de Almeida Rodrigues, Marcos osta de Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Isabel Costa de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elson Sousa Miranda

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 64622 Nr: 1001-10.2014.811.0014

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Expresso Rubi Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alice de Sousa Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Álvaro Luis Pedroso Marques de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antônio Gonçalves de Miranda Neto

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 64787 Nr: 1124-08.2014.811.0014

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KPLV

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Souza Paulino

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marlon César Silva Moraes

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 64836 Nr: 1157-95.2014.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sônia Maria Batemarque

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO JORGE DA SILVA, Leiliane Natal Nogueira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO, Reinaldo Bispo de

Araújo Filho

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 64978 Nr: 1253-13.2014.811.0014
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joaquim Martins de Siqueira Neto

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 65324 Nr: 1470-56.2014.811.0014
AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Carlos Romualdo Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Elisa Sena Miranda

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 65366 Nr: 1501-76.2014.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Kauã Victor Nunes Rocha Alves, Juliano Alves dos Santos Junior, Carla Cristina Nunes Rocha, Wanessa Karoline Rocha dos Santos, Kaiky Murilo Nunes Rocha Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dayse Crystina de Oliveira Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador (a) Federal - INSS

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 65543 Nr: 1618-67.2014.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wagner dos Santos Sousa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Daycoval S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elson Sousa Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 65750 Nr: 1763-26.2014.811.0014
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O Município de Poxoréu/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lindberg Ribeiro Nunes Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Willian Xavier Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 65888 Nr: 55-04.2015.811.0014
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Espólio de Maria Rita de Cássia Lanza, Nazarete Vieira de Araújo
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Álvaro Menezes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 66085 Nr: 149-49.2015.811.0014
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rubens Rodrigues Rocha, Ione Ribeiro Rocha
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Eugenio Florentino de Araujo Junior, Dirce Florentina de Souza, Maurílio Faria Costa, Espólio de Abel Francisco da Silva e sua esposa Darcy Imaculada de Oliveira e Silva, Espólio de Elio José de Freitas, Aparecida Pereira de Oliveira, Geraldo Calisto de Souza, Banco da Amazonia, Banco Bradesco, Banco Santander
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pitter Johnson da Silva Campos, Yann Dieggo Souza Timóteo de Almeida, Yann Dieggo Souza Timótheo de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valtércio Teixeira de Oliveira

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 66385 Nr: 318-36.2015.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Heloisa Pacheco da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joaquim Martins de Siqueira Neto, Leonardo Gomes Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 66682 Nr: 494-15.2015.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lírio Furlanetto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rede Cemat - Empresa de Energia Elétrica S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Álvaro Menezes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 66733 Nr: 525-35.2015.811.0014
AÇÃO: Mandado de Segurança->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: AFdAG, FAGN, AIFdA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CCPdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flavia Venceslau Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT) e Cumprindo determinações da Ordem de Serviço, impulsiono estes autos no sentido de intimar os advogados militantes nesta Comarca, para que devolvam em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 62342 Nr: 626-43.2013.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Deok Yong Chol
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Benjamim de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos ao setor de Expedição de Documentos, com a finalidade de expedir “Mandado” as partes da data da pericia que foi agendada para o dia 22/6/2015, às 17h00min. conforme documento a seguir juntado.

Comarca de São José do Rio Claro

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL N.º 002/2015-DF.

O Exmo. Sr. Dr. Walter Tomaz da Costa - Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de São José do Rio Claro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Provimento n.º 40/2008/CM, torna pública a relação dos candidatos que tiveram seu pedido de inscrição deferido, nos termos das Resoluções nºs 008/2011/PRES/TP e 020/2014/TP e dos Editais n.ºs 014/2012/GSCP e 001/2015/DF, que regulamenta o processo seletivo do recrutamento de estagiário de nível superior no curso de Direito.

*** O Edital nº 002/2015-DF completo encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.**
Clique aqui
Caderno de Anexo

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, que será publicado no átrio do Fórum.

São José do Rio Claro – MT, 01 de junho de 2015.

Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 18688 Nr: 470-08.2007.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOANA ARAUJO DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BIANCA LIZ DE OLIVEIRA
Vistos etc.
Defiro o pedido de p. 158/159, tendo em vista que foi demonstrado o depósito dos valores devidos (p. 154).
Vinculada a monta devida, proceda-se o levantamento, com os acréscimos devidos, por meio de alvará.
Notifique-se a parte exequente, pessoalmente, acerca do levantamento da quantia.
Intime-se ainda a parte exequente para prosseguir com a execução, no prazo de 05 dias, cientificando-a de que o silêncio importará em extinção do processo.
Cumpra-se.
São José do Rio Claro – MT, 22 de maio de 2014.
Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 27310 Nr: 1184-60.2010.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLENE BARBIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de p. 149/150, tendo em vista que foi demonstrado o depósito dos valores devidos (p. 144/145).
Vinculada a monta devida, proceda-se o levantamento, com os acréscimos devidos, por meio de alvará.
Notifique-se a parte exequente, pessoalmente, acerca do levantamento da quantia.
Intime-se ainda a parte exequente para prosseguir com a execução, no prazo de 05 dias, cientificando-a de que o silêncio importará em extinção do processo.
Cumpra-se.
São José do Rio Claro – MT, 22 de maio de 2014.
Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 20740 Nr: 596-24.2008.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSA AMARAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de p. 139/140, tendo em vista que foi demonstrado o depósito dos valores devidos (p. 135/136).
Vinculada a monta devida, proceda-se o levantamento, com os acréscimos devidos, por meio de alvará.

Notifique-se a parte exequente, pessoalmente, acerca do levantamento da quantia.
Intime-se ainda a parte exequente para prosseguir com a execução, no prazo de 05 dias, cientificando-a de que o silêncio importará em extinção do processo.
Cumpra-se.
São José do Rio Claro – MT, 22 de maio de 2014.
Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 19046 Nr: 827-85.2007.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE LURDES CONSTANTINO FEIJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI
Vistos etc.
Defiro o pedido de p. 130/131, tendo em vista que foi demonstrado o depósito dos valores devidos (p. 125/126).
Vinculada a monta devida, proceda-se o levantamento, com os acréscimos devidos, por meio de alvará.
Notifique-se a parte exequente, pessoalmente, acerca do levantamento da quantia.
Intime-se ainda a parte exequente para prosseguir com a execução, no prazo de 05 dias, cientificando-a de que o silêncio importará em extinção do processo.
Cumpra-se.
São José do Rio Claro – MT, 22 de maio de 2014.
Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 27246 Nr: 1120-50.2010.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA FERREIRA DA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de p. 130/131, tendo em vista que foi demonstrado o depósito dos valores devidos (p. 125/126).
Vinculada a monta devida, proceda-se o levantamento, com os acréscimos devidos, por meio de alvará.
Notifique-se a parte exequente, pessoalmente, acerca do levantamento da quantia.
Intime-se ainda a parte exequente para prosseguir com a execução, no prazo de 05 dias, cientificando-a de que o silêncio importará em extinção do processo.
Cumpra-se.
São José do Rio Claro – MT, 22 de maio de 2014.
Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 31659 Nr: 2415-88.2011.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA RIBEIRO AUGUSTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de p. 68/70, tendo em vista que foi demonstrado o depósito dos valores devidos (p. 66/67).
Vinculada a monta devida, proceda-se o levantamento, com os acréscimos devidos, por meio de alvará.
Notifique-se a parte exequente, pessoalmente, acerca do levantamento da quantia.
Intime-se ainda a parte exequente para prosseguir com a execução, no prazo de 05 dias, cientificando-a de que o silêncio importará em extinção do processo.
Cumpra-se.
São José do Rio Claro – MT, 01 de junho de 2015.
Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 17527 Nr: 185-15.2007.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO MARIA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODAIR DONIZETE RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS
Vistos etc.
Defiro o pedido de p. 90/91, tendo em vista que foi demonstrado o depósito dos valores devidos (p. 96).
Vinculada a monta devida, proceda-se o levantamento, com os acréscimos devidos, por meio de alvará.
Notifique-se a parte exequente, pessoalmente, acerca do levantamento da quantia.
Intime-se ainda a parte exequente para prosseguir com a execução, no prazo de 05 dias, cientificando-a de que o silêncio importará em extinção do processo.
Cumpra-se.
São José do Rio Claro – MT, 01 de junho de 2015.
Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 27290 Nr: 1164-69.2010.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILDA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de p. 131/132, tendo em vista que foi demonstrado o depósito dos valores devidos (p. 128/129).
Vinculada a monta devida, proceda-se o levantamento, com os acréscimos devidos, por meio de alvará.
Notifique-se a parte exequente, pessoalmente, acerca do levantamento da quantia.
Intime-se ainda a parte exequente para prosseguir com a execução, no prazo de 05 dias, cientificando-a de que o silêncio importará em extinção do processo.
Cumpra-se.
São José do Rio Claro – MT, 01 de junho de 2015.
Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 19043 Nr: 818-26.2007.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXIO ZAMBONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS
Vistos etc.
Defiro o pedido de p. 97/98, tendo em vista que foi demonstrado o depósito dos valores devidos (p. 95/96).
Vinculada a monta devida, proceda-se o levantamento, com os acréscimos devidos, por meio de alvará.
Notifique-se a parte exequente, pessoalmente, acerca do levantamento da quantia.
Intime-se ainda a parte exequente para prosseguir com a execução, no prazo de 05 dias, cientificando-a de que o silêncio importará em extinção do processo.
Cumpra-se.
São José do Rio Claro – MT, 01 de junho de 2015.
Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 26453 Nr: 326-29.2010.811.0033
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RHOD PAU FERRO BEZERRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de p. 151/152, tendo em vista que foi demonstrado o depósito dos valores devidos (p. 149/150).
Vinculada a monta devida, proceda-se o levantamento, com os acréscimos devidos, por meio de alvará.
Notifique-se a parte exequente, pessoalmente, acerca do levantamento da quantia.
Intime-se ainda a parte exequente para prosseguir com a execução, no prazo de 05 dias, cientificando-a de que o silêncio importará em extinção do processo.
Cumpra-se.
São José do Rio Claro – MT, 01 de junho de 2015.
Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 19866 Nr: 1634-08.2007.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGINA BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO VASCONCELLOS ROCHA
Vistos etc.
Postergo o levantamento da quantia depositada à p. 120, em razão da certidão de p. 129.
Renove-se o ofício de p. 133, com prazo de 03 dias.
Se confirmada a morte da autora, habilitem-se os herdeiros, no prazo legal.
Após, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 18772 Nr: 548-02.2007.811.0033
AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO GARGIULO MARTINEZ, IMCOL - IMÓVEIS E COLONIZAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERIKA SANCHES CASATI, NAIARA DIAS FIUZA, TATIANA FIUMARO TOSTA KONAGESKI
Vistos etc.
Auto de avaliação dos imóveis às p. 108/109.
Pleito de p. 110 da parte requerida concordando com a avaliação efetivada.
Às p. 113/114, a requerente manifestou sua discordância acerca do laudo de avaliação, apresentando parecer técnico de avaliação mercadológica às p. 115/121.
Assim, em razão da impugnação ao valor do laudo de avaliação, havendo divergência entre os valores apresentados, sendo que deve haver a menor onerosidade possível, para uma avaliação judicial visando sanar a divergência, nomeio perito o avaliador imobiliário Sr. Paulo de Figueiredo Matos Tavares, com endereço profissional na rua Presidente Epitácio Pessoa, n.º 153, bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-522, telefones: 65 3621 2314 e 65 9968 2202.
Ele deve ser intimado para desempenhar o encargo independente de compromisso, cabendo-lhe apresentar no prazo de 10 dias a sua proposta de honorários, sobre a qual as partes deverão se manifestar em 05 dias.
A prova pericial deverá ter suas despesas adiantadas pela parte requerente, que questionou a avaliação constante dos autos, depositando-se o valor em até 05 dias após solução de eventual questionamento ou no prazo da manifestação acima assinalado.
O prazo para conclusão da perícia e apresentação do laudo pericial de avaliação será de 10 dias, cujo início dos trabalhos será em 05 dias da intimação do perito após a cobertura pela parte requerente dos honorários acima mencionados, que deverão ser depositados na conta "depósitos Judiciais" do Poder Judiciário de Mato Grosso, vinculados ao processo e favoráveis ao expert.
Ao senhor perito, se preferir e requerer oportunamente, poderá ser adiantada, mediante alvará, a metade da verba honorária a ser proposta, analisada pelas partes e definida pelo juízo. A outra metade será liberada após colacionado aos autos o sobredito laudo.
Após, colacionado o laudo de avaliação, digam as partes em 05 dias.
Intimem-se
Cumpra-se.
São José do Rio Claro – MT, 01 de junho de 2015.
Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 7346 Nr: 1465-60.2003.811.0033
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIMAS CELLONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, MARIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REJANE BUSS SONNENBERG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REJANE BUSS SONNENBERG
Vistos etc.
Intime-se o inventariante para dar prosseguimento ao feito em 05 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de remoção.
Após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 25460 Nr: 2688-38.2009.811.0033
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Sobre a petição de p. 41/42, diga a parte executada, no prazo de 05 dias.

Após, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 24238 Nr: 1476-79.2009.811.0033
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, PEDRO BRIANTE, MAURIDES COELHO PORTILHO, VALMIR SCHREINER MARAN, IZELIA TICIANELI, LAURO VENITIOS GHIGGI, PEDRO COELHO PORTILHO, APARECIDO BRIANTE, LUIZ CARLOS TICIANELLI, ROBERTO VALDECIR BRIANTI, ESPOLIO DE SERAFIM ADALBERTO TICIANELI, JOÃO ALEXANDRE GEBARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Pleito de p. 104 requerendo a exclusão dos executados Pedro Briante, Roberto Valdecir Briante, Aparecido Briante e Maurides Coelho Portilho, do polo passivo da demanda, ante a r. decisão administrativa de p. 105.
Nestes termos, considerando que os executados foram devidamente citados nos autos, como a triangularização processual já se efetivou, intime-se a parte executada a manifestar anuência quanto à exclusão pretendida, conforme pedido retro, no prazo de 05 dias, valendo o seu silêncio com a concordância.
Com a concordância, defiro o pedido sobredito. Logo, conserte-se a capa dos autos e demais registros cartorários excluindo da capa dos autos os executados Pedro Briante, Roberto Valdecir Briante, Aparecido Briante e Maurides Coelho Portilho.
Com os consertos, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito em 05 dias, requerendo o que entender de direito.
Após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 27830 Nr: 1708-57.2010.811.0033
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO BRIANTE, JOÃO ALEXANDRE GEBARA, LUIZ CARLOS TICIANELLI, VALMIR SCHREINER MARAN, IZELIA TICIANELI, ESPOLIO DE SERAFIM ADALBERTO TICIANELI, PEDRO COELHO PORTILHO, MAURIDES COELHO PORTILHO, APARECIDO BRIANTE, ROBERTO VALDECIR BRIANTI, LAURO VENITIOS GHIGGI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Pleito de p. 113 requerendo a exclusão dos executados Pedro Briante, Roberto Valdecir Briante, Aparecido Briante e Maurides Coelho Portilho, do polo passivo da demanda, ante a r. decisão administrativa de p. 114.
Nestes termos, considerando que os executados foram devidamente citados nos autos, com a triangularização processual já se efetivou, intime-se a parte executada a manifestar anuência quanto à exclusão pretendida, conforme pedido retro, no prazo de 05 dias, valendo o seu silêncio com a concordância.
Com a concordância, defiro o pedido sobredito. Logo, conserte-se a capa dos autos e demais registros cartorários excluindo da capa dos autos os executados Pedro Briante, Roberto Valdecir Briante, Aparecido Briante e Maurides Coelho Portilho.
Com os consertos, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito em 05 dias, requerendo o que entender de direito.
Após, conclusos.
Cumpra-se.
São José do Rio Claro – MT, 01 de junho de 20115.
Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 58883 Nr: 672-04.2015.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRIAPEC - AGROPECUÁRIA LTDA., MARCOS ROBERTO BRIANTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.Pedido de assistência judiciária que Briapec Agropecuária Ltda-ME pessoa jurídica representada por Marcos Roberto Briante apresenta à p.04/27, Apesar do pedido de gratuidade da justiça, não carreou a autora qualquer documento ou declaração que imprima a expressa e pessoal necessidade da benesse, tipo uma declaração por ela firmada de que é pobre na forma da lei, o que é imprescindível para fins de direito, inclusive de responsabilidade em caso de inveracidade do afirmado num eventual deferimento da postulação e ainda que o tivesse feito por todo observado a autora não faria jus ao direito.Isto posto, indefiro o benefício da Assistência Judiciária, nos termos do art. 5.°, caput, da Lei n° 1.060/50 e do insculpido no art. 5.°, inciso LXXIV, da Constituição Federal, devendo a parte requerente preparar o feito em 30 (trinta) dias, na forma da Lei estadual n.° 7.603, de 27 de dezembro de 2001 e das disposições do art. 257 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição e consequente extinção do processo.Intime-se. Cumpra-se. São José do Rio Claro/MT, 13 de maio de 2015.Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 58819 Nr: 619-23.2015.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILMAR MILA DOS SANTOS, HÉLIO JOSÉ MARIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAQNEL CURSOS - ME, ACERC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOSE DO RIO CLARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc..Assim, dada a alegação de inexistência de relação jurídica entre os autores e as demandadas, uma prova que não compete ao consumidor, diante de sua impossibilidade de fazer prova negativa, viável seja conferida a inversão do ônus da prova em favor dos autores, que defiro. Logo, compete aos requeridos, prestadores de serviços, demonstrar os fatos desconstitutivos, modificativos ou impeditivos do direito da parte autora.Anote-se ainda pedido de justiça gratuita em causa aviada pela Defensoria Pública, o que já é automática por força de lei. Ainda assim, à míngua de elementos seguros que façam ruir a presunção legal de veracidade da declaração de pobreza inclusa, impõe-se o reconhecimento da carência alegada, a determinar o deferimento do pedido nesse condão, visto que pressupõe a impossibilidade de custear as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.Ante os fatos apontados, defiro o pedido de gratuidade da justiça. Cite-se a parte requerida na forma eleita para apresentar a defesa que quiser, se lhe aprouver, no prazo de I5 (quinze) dias, consignando-se no mandado que se não for contestada a ação ocorrerá a revelia. Verificados os seus efeitos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil.Intimem-se. Cumpra-se. São José do Rio Claro – MT, 13 de maio de 2015.Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 58441 Nr: 384-56.2015.811.0033
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ALIENDES LHOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Ação de Busca e Apreensão em que o autor Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, move em face de Marcos Aliendes Lhopes, ambos qualificados nos autos.
Deferida a liminar à p. 31, antes mesmo de realizada a triangularização processual, à p. 32, o requerente informa que as partes transigiram, estando às parcelas em atraso devidamente quitadas, motivo pelo qual requereu a extinção do feito.
É o estreito relatório.
Julgo.
Se as partes compuseram acordo, viável a extinção da ação, vez que não tem mais interesse na causa a parte requerente. Se preferiu desistir da ação, nada a impede, assumindo as conseqüências de seu ato, mesmo porque o requerido sequer fora citado, decerto acertando diretamente no âmbito administrativo a pendenga bancária em tela, a dispensar inclusive sua anuência quanto à desistência. Força dos arts. 267, inciso VIII e § 4º, c/c art. 322, ambos do CPC.
Importa que as prestações atrasada foram adimplidas, tornando insubsistente e arbitrária a manutenção da apreensão. Certamente que se a parte requerente confessou o pagamento e desistiu da ação, deve ter restituído o bem ao requerido. Contudo nem ao menos noticiou isso nos autos, o que deve ser equacionado, com a devolução incontinenti do automóvel ao demandado.
Assim, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, homologo a desistência formulada, julgando extinto o processo que a instituição financeira Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, move em face de Marcos Aliendes Lhopes, ambos qualificados na inicial, com esteio no art. 267, inciso VII, do Código de Processo Civil.
Sem qualquer averbação judicial no DETRAN/MT, descabe eventual baixa de constrição a respeito.
Custas e despesas processuais por conta da autora. Sem condenação em honorários por inexistir litigiosidade.
Preclusas as vias recursais, certifique-se, anote-se, baixe-se e arquive-se.
P. R. I. C.
São José do Rio Claro – MT, 12 de maio de 2015.
Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 58562 Nr: 477-19.2015.811.0033
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.Assim,nos termos do Decreto-Lei n.° 911/1969 e do Código Civil, defiro liminarmente a medida, visto que o inadimplemento do devedor está comprovado em vista do instrumento de notificação de p. 24/27. Para tanto, expeça-se mandado de busca a apreensão, depositando-se o bem com a parte autora, o qual deverá ser mantido na Comarca até ulterior deliberação deste juízo.Nos termos do art. 3.° e §§ do Decreto-Lei n.° 911, de 1.° de outubro de 1969, executada a medida liminar, cite-se a parte requerida, na forma eleita, para, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias; e, se lhe aprouver, requerer em cinco (05) dias a purgação da mora constituída, independentemente da quantia já amortizada, vez que a exigência de pagamento mínimo de 40% do valor financiado contraria as disposições da Lei n.° 8.078/1990 e, por ser leonina, merece ser desprestigiada.Intime-se. Cumpra-se.São José do Rio Claro – MT, 12 de maio de 2015.Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 31446 Nr: 2201-97.2011.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANESSA CARNAVALI DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Verifico que a parte requerente recolheu somente as custas judiciais (p. 107/108).
Logo, intime-a para em 10 dias preparar integralmente o feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
Após, conclusos.
Intime-se
Cumpra-se.
São José do Rio Claro – MT, 03 de junho de 2015.
Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 1381 Nr: 51-66.1999.811.0033
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REJANE BUSS SONNEMBERG
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REJANE BUSS SONNENBERG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MARIA MARIANO
Vistos etc.
PROCEDA-SE a contadoria a conferência do cálculo.
Se correto, ou obtido valor diverso, TRANSFIRA o devido à exequente, via alvará judicial, na conta indicada.
Em vista da certidão de p. 102, DEVOLVA-SE ao banco executado a diferença que remanescer, mediante alvará, em conta que o próprio indicar.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 55908 Nr: 1530-69.2014.811.0033
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIVALDO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO MARCOS LOPES, ERLY DE SOUZA LIMA, FERNANDA MAY
Intimo Vossa Excelência da qualidade de Advogado do Averiguado que faça juntar aos autos os comprovantes da Transação Penal, sob pena de revogação do benefício e oferecimento de denúncia.

Comarca de Vila Rica

1ª Vara

Edital

JUIZ(A):IVAN LÚCIO AMARANTE
ESCRIVÃO(Ã): MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA
EXPEDIENTE:2015/50
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 49437 Nr: 567-76.2015.811.0049 AÇÃO: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL INDICIADO(A): PAULO JUNIOR DOS SANTOS PINTO (MAIS RÉUS) EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VILA RICA - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE PUBLICAÇÃO PRAZO: 30 DIAS ATA DE SORTEIO DOS JURADOS QUE DEVERÃO COMPOR A SESSÃO ORDINÁRIA E EVENTUAL EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE JÚRI DESTA COMARCA AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015, NESTA CIDADE E COMARCA DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, ÀS 17H50MIN (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO), NA SALA DE AUDIÊNCIA DA SEGUNDA VARA, DO FÓRUM LOCAL, SITO AV. PERIMETRAL SUL, S/N, ONDE PRESENTE SE

ENCONTRAVA EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR IVAN LÚCIO AMARANTE, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, PRESENTES O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. WELLINGTON PETROLINI MOLITOR – PROMOTOR DE JUSTIÇA; ADVOGADO MILITANTE NESTA COMARCA, DR. DHIEGO PETERSEM LUZ RIBEIRO E ESTANDO EM SALA COM PORTAS ABERTAS, FOI FEITO O SORTEIO DOS 25 (VINTE E CINCO) JURADOS E 10 (DEZ) SUPLENTES, PARA COMPOR A SESSÃO ORDINÁRIA E EVENTUAL EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2015; E, DA LISTA GERAL PUBLICADA PELA IMPRENSA OFICIAL FORAM SORTEADOS OS SEGUINTES CIDADÃOS, CONFORME RELAÇÃO A SEGUIR: TITULARES: 1. AYNESSA SOUZA SANTANA BRIZOLA 2. MARLENE APARECIDA SAMPAIO SANTOS 3. ELIDIANE CASTILHO DE SOUZA 4. ARNALDO COSTA PEREIRA 5. MAICON FISCHER 6. ADRIANA ALVES FERREIRA 7. SERGIANE PEREIRA NASCIMENTO 8. ALCINO MORAES BARROS 9. MANUELA GOMES FONSECA FELICIANO 10. CRISTIANA FERREIRA DA SILVA PEREIRA 11. ROGÉRIO KEIBER 12. THIAGO FERNANDES MARQUES BARROS 13. DOUGLAS MENIN ROJHAN 14. PYQUET SANTANA LACERDA 15. PAULO CÉSAR GAMBÁ 16. ANDRÉA PACIENTE HORA 17. REJANE AGUIAR LUZ 18. VICENTE FERREIRA 19. MARIA NAIR RODRIGUES DA SILVA BATISTA 20. JOSÉ IVANILDO VIEIRA CAMPOS 21. SÔNIA DELGADO 22. LEANDRO COSTA DA SILVA 23. ROSILDA VIEIRA SANTOS 24. JOILSON MARTINS REIS 25. DORCELINA TEODORA DE FARIA SUPLENTES: 01. LUZIA TEIXEIRA NOLETO 02. ALANDA FREITAS FORTUNATO 03. RONEY CHARLES TEIXEIRA DA SILVA 04. AURICELIA DO VALE SOUZA 05. JOSÉ DIEGO FERREIRA DE MELO 06. LAIDA DE OLIVEIRA ARAÚJO 07. JUSCILENE FIGUEIREDO 08. SERGIO PIOVISAN 09. ALCIDES RODRIGUES BARROS 10. EMERSON GONÇALVES SILVA TERMINADO O SORTEIO PELO MM. JUIZ PRESIDENTE, FORAM LACRADAS EM UMA URNA AS CÉDULAS SORTEADAS QUE FICARÃO EM PODER DO MESMO ATÉ O DIA DOS JULGAMENTOS. A SEGUIR, FOI DETERMINADO PELO MM. JUIZ PRESIDENTE QUE ASSIM DESIGNADAS AS DATAS PARA REALIZAÇÃO DOS JÚRIS, DEVERÁ A GESTORA JUDICIAL DA VARA CORRESPONDENTE PROVIDENCIAR "INCONTINENTI" A EXPEDIÇÃO DO MANDADO E DO EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS JURADOS SORTEADOS PARA COMPARECEREM NA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI A REALIZAR-SE NO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2015 NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JÚRI POPULAR DO FÓRUM LOCAL, DEVENDO PROSSEGUIR NO JULGAMENTO DE TODOS OS RÉUS CUJOS PROCESSOS ESTEJAM PREPARADOS E INCLUÍDOS NA PAUTA. O NÃO COMPARECIMENTO DOS JURADOS INTIMADOS IMPLICARÁ NAS SANÇÕES LEGAIS. PELA MESMA FORMA FOI DETERMINADO QUE SE FIXASSE CÓPIA DO EDITAL NO ÁTRIO DO FÓRUM, FICANDO A SRA. GESTORA JUDICIAL INTIMADA A JUNTAR AOS AUTOS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTERIOR AO PRIMEIRO JULGAMENTO, A PAUTA DOS RÉUS QUE DEVERÃO SER SUBMETIDOS A JULGAMENTO POPULAR NESSA TEMPORADA. REMETA-SE CÓPIA DESTA À EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO VIA E-MAIL ELETRÔNICO, PARA OS FINS LEGAIS. NADA MAIS HAVENDO, DETERMINOU O MM. JUIZ PRESIDENTE QUE SE ENCERRASSE A PRESENTE, QUE VAI DEVIDAMENTE ASSINADA. JEFFERSON RODRIGO DOS SANTOS TRINDADE (ASSESSOR DE GABINETE II), O SUBSCREVI. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FAUSTO RODRIGUES MALHEIROS, TÉCNICO JUDICIÁRIO , DIGITEI. VILA RICA - MT, 9 DE JUNHO DE 2015. MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

JUIZ(A):IVAN LÚCIO AMARANTE
ESCRIVÃO(Ã): MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA
EXPEDIENTE:2015/51
EDITAL DE INTIMAÇÃO
19076 - 2010 \ 15. Nr: 2131-03.2009.811.0049
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ROSÁLIA SOUZA REIS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VILA RICA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
ATA DE SORTEIO DOS JURADOS QUE DEVERÃO COMPOR A SESSÃO ORDINÁRIA E EVENTUAL EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE JÚRI DESTA COMARCA
AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015, NESTA CIDADE E COMARCA DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, ÀS 17H50MIN (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO), NA SALA DE AUDIÊNCIA DA SEGUNDA VARA, DO FÓRUM LOCAL, SITO AV. PERIMETRAL SUL, S/N, ONDE PRESENTE SE ENCONTRAVA EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR IVAN LÚCIO AMARANTE, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, PRESENTES O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. WELLINGTON PETROLINI MOLITOR – PROMOTOR DE JUSTIÇA; ADVOGADO MILITANTE NESTA COMARCA, DR. DHIEGO PETERSEM LUZ RIBEIRO E ESTANDO EM SALA COM PORTAS ABERTAS, FOI FEITO O SORTEIO DOS 25 (VINTE E CINCO) JURADOS E 10 (DEZ) SUPLENTES, PARA COMPOR A SESSÃO ORDINÁRIA E EVENTUAL EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2015; E, DA LISTA GERAL PUBLICADA PELA IMPRENSA OFICIAL FORAM SORTEADOS OS SEGUINTES CIDADÃOS, CONFORME RELAÇÃO A SEGUIR:
TITULARES:
1. AYNESSA SOUZA SANTANA BRIZOLA
2. MARLENE APARECIDA SAMPAIO SANTOS
3. ELIDIANE CASTILHO DE SOUZA
4. ARNALDO COSTA PEREIRA
5. MAICON FISCHER
6. ADRIANA ALVES FERREIRA
7. SERGIANE PEREIRA NASCIMENTO
8. ALCINO MORAES BARROS
9. MANUELA GOMES FONSECA FELICIANO
10. CRISTIANA FERREIRA DA SILVA PEREIRA
11. ROGÉRIO KEIBER
12. THIAGO FERNANDES MARQUES BARROS
13. DOUGLAS MENIN ROJHAN
14. PYQUET SANTANA LACERDA
15. PAULO CÉSAR GAMBÁ
16. ANDRÉA PACIENTE HORA
17. REJANE AGUIAR LUZ
18. VICENTE FERREIRA
19. MARIA NAIR RODRIGUES DA SILVA BATISTA
20. JOSÉ IVANILDO VIEIRA CAMPOS
21. SÔNIA DELGADO
22. LEANDRO COSTA DA SILVA
23. ROSILDA VIEIRA SANTOS
24. JOILSON MARTINS REIS
25. DORCELINA TEODORA DE FARIA
SUPLENTES:
01. LUZIA TEIXEIRA NOLETO
02. ALANDA FREITAS FORTUNATO
03. RONEY CHARLES TEIXEIRA DA SILVA
04. AURICELIA DO VALE SOUZA
05. JOSÉ DIEGO FERREIRA DE MELO
06. LAIDA DE OLIVEIRA ARAÚJO
07. JUSCILENE FIGUEIREDO
08. SERGIO PIOVISAN
09. ALCIDES RODRIGUES BARROS
10. EMERSON GONÇALVES SILVA
TERMINADO O SORTEIO PELO MM. JUIZ PRESIDENTE, FORAM LACRADAS EM UMA URNA AS CÉDULAS SORTEADAS QUE FICARÃO EM PODER DO MESMO ATÉ O DIA DOS JULGAMENTOS. A SEGUIR, FOI DETERMINADO PELO MM. JUIZ PRESIDENTE QUE ASSIM DESIGNADAS AS DATAS PARA REALIZAÇÃO DOS JÚRIS, DEVERÁ A GESTORA JUDICIAL DA VARA CORRESPONDENTE PROVIDENCIAR "INCONTINENTI" A EXPEDIÇÃO DO MANDADO E DO EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS JURADOS SORTEADOS PARA COMPARECEREM NA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI A REALIZAR-SE NO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2015 NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JÚRI POPULAR DO FÓRUM LOCAL,

DEVENDO PROSSEGUIR NO JULGAMENTO DE TODOS OS RÉUS CUJOS PROCESSOS ESTEJAM PREPARADOS E INCLUÍDOS NA PAUTA. O NÃO COMPARECIMENTO DOS JURADOS INTIMADOS IMPLICARÁ NAS SANÇÕES LEGAIS. PELA MESMA FORMA FOI DETERMINADO QUE SE FIXASSE CÓPIA DO EDITAL NO ÁTRIO DO FÓRUM, FICANDO A SRA. GESTORA JUDICIAL INTIMADA A JUNTAR AOS AUTOS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTERIOR AO PRIMEIRO JULGAMENTO, A PAUTA DOS RÉUS QUE DEVERÃO SER SUBMETIDOS A JULGAMENTO POPULAR NESSA TEMPORADA. REMETA-SE CÓPIA DESTA À EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO VIA E-MAIL ELETRÔNICO, PARA OS FINS LEGAIS. NADA MAIS HAVENDO, DETERMINOU O MM. JUIZ PRESIDENTE QUE SE ENCERRASSE A PRESENTE, QUE VAI DEVIDAMENTE ASSINADA. JEFFERSON RODRIGO DOS SANTOS TRINDADE (ASSESSOR DE GABINETE II), O SUBSCREVI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FAUSTO RODRIGUES MALHEIROS, TÉCNICO JUDICIÁRIO , DIGITEI.

VILA RICA - MT, 9 DE JUNHO DE 2015.

MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 44728 Nr: 1697-72.2013.811.0049

AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO RUBENS TASCA, MARISA APARECIDA FACHOLLI TASCA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR LOPES DA COSTA, VANDA DA SILVA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VAGNER SOARES SULAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Pacheco da Silva Junior

Vistos, em Correição (Portaria 050/2014-DF).

Considerando que expirou o prazo correicional ínsito na portaria 050/2014/DF, e havendo a necessidade de se encerrar os trabalhos correicionais com retomada do regular expediente, com fixação de orientações e melhoria na rotina cartorária, bem como com elaboração e encaminhamento de relatório à E. CGJ/MT, determino a manutenção deste feito concluso em gabinete para, em prazo razoável, ser analisado e deliberado adequadamente.

Lance tal decisão no sistema Apolo, com escopo de permitir seu conhecimento pela/s parte/s interessada/s através de consulta no site do E. TJMT, como de estilo (ou ainda pelo sistema push).

Cumpra, providenciando e expedindo o necessário.

Vila Rica, 12 de dezembro de 2014.

¬

Ivan Lúcio Amarante

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 49068 Nr: 372-91.2015.811.0049

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNI EDGAR KOCHHANN-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Cód. nº 49068

Vistos.

Em análise superficial entendo presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Assim recebo a petição inicial e determino o processamento do feito pelo rito sumário, nos termos art. 275, I, do CPC.

Nos termos do art. 277 do CPC, designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 20/08/2015, às 15h00min. (Horário Oficial do Estado - MT).

Justifico o apontamento de forma dilargada por falta de pauta e por estar este Juízo respondendo cumulativamente pela: Segunda Vara, Juizado Especial, Diretor do Fórum e Eleitoral.

Cite-se o réu, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme prevê o artigo supracitado.

Procedam as intimações necessárias, constando as advertências legais.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Às providências.

Vila Rica - MT, 22 de maio de 2015.

IVAN LÚCIO AMARANTE

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 44728 Nr: 1697-72.2013.811.0049

AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO RUBENS TASCA, MARISA APARECIDA FACHOLLI TASCA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR LOPES DA COSTA, VANDA DA SILVA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VAGNER SOARES SULAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Pacheco da Silva Junior

Vistos.

Proceda-se a Senhora gestora o desentranhamento da reconvenção, bem como a resposta dada pelo autor reconvindo, autuando tal procedimento em apartado, mantendo-se contudo apenso ao procesos principal.

Ainda, certifique-se a Sra. Gestora a tempestividade da contestação/reconvenção apresentada.

Desde já e por se tratar de processo passível de transação entre as partes, deixo de analisar os pedidos de tutela antecipada de ambas as ações (principal e reconvenção), postergando a análise das mesmas para após a realização da audiência preliminar, que com arrimo no art. 331 do Código de Processo Civil, designo para o dia 07/08/2015, às 13h00min (horário oficial do Estado).

Justifico o apontamento de forma dilargada por falta de pauta e por estar este Juízo respondendo cumulativamente pela: Segunda Vara (integrada com os processo da 1ª Vara que encontra-se suspensa por força da Resolução 05/2014/TP), Juizado Especial, Diretoria do Fórum e Eleitoral.

Intimem-se as partes para comparecerem, podendo ser representadas por procurador com poderes especiais para transigir. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença. Outrossim, também ficam cientificadas de que acaso não obtida a conciliação devem no mesmo ato declinar quais as provas que pretendem produzir.

Intimem-se todos. Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 13391 Nr: 967-71.2007.811.0049

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIR CÂNDIDO DE CASTILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE LOURIVAL LOUZA, LOURIVAL LOUZA JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BAUER SOUTO SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA, EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR, HEBER NAZARETH DA SILVA

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos para intimação da parte autora através de seu advogado, para que proceda no prazo de 30(trinta) dias, ao pagamento das custas processuais, conforme cálculo de fls. 14.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 11043 Nr: 1065-90.2006.811.0049

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: HGDP, MLDFEP
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDLL, LLJ, SCC, VCDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO TAVARES DE SENA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CYNTHIA DE ALMEIDA CASTILHO, JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA, JOSE KROMINSKI, LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA, MARCIANO XAVIER DAS NEVES, MARCO AURÉLIO SOUZA TEIXEIRA
Nos termos da legislação vigente e do Prov. 56/07-CGJ, impulsiono os autos para intimação dos patronos, para tomarem conhecimento de que os presentes autos retornaram da instância superior, devendo os mesmos, querendo, requererem o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivo definitovo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 48931 Nr: 283-68.2015.811.0049
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ULIAN PEREIRA DO NASCIMENTO, MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso Núcleo de Colíder
juízo, dando o acusado Ulian Pereira do Nascimento como incurso na prática dos crimes que ela descreve.Na forma do art. 56 da lei de regência, designo o dia 14/08/2015, às 14:00 horas (MT), para audiência de instrução e julgamento.Cumpra-se o contido no provimento n° 19/2012-CGJ.Cite-se o réu, expedindo-se Carta Precatória, haja vista tratar-se de Réu Preso, constando as advertências legais. Requisite-se.Ademais, cumpra-se a Sra. Gestora integralmente a decisão de fls. 88, especificadamente o item 1.Ciência ao MPE e DPE.Às providências, expedindo-se o necessário.Vila Rica - MT, 03 de junho de 2015. Ivan Lúcio Amarante Juiz de Direito

Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 11645 Nr: 531-86.2009.811.0035
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valentim Carlos da Rui
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Christian Neves de Castilho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte autora para que tome ciência da proposta de honorários periciais contábeis, elaborda pelo IPC/MS, às fls. 356/358, providenciando em 10 dias o seu depósito integral.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 32701 Nr: 1056-29.2013.811.0035
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fagner França da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELI CARLA DE ALMEIDA EVANGELISTA
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito ao patrono do réu para apresentar as alegações finais.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 36040 Nr: 1605-05.2014.811.0035
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO DA SILVA SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eli Carla de Almeida Evangelista, Quênesse Dyogo do Carmo
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito ao patrono do réu, para comparecer em audiência instrutória, designada para o DIA 11/06/2015, ÀS 09:00 HORAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 35590 Nr: 1380-82.2014.811.0035
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Panamericano S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte autora, para se manifestar, em cinco dias, acerca de seu rposseguimento.

Comarca de Alto Taquari

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza
Cod. Proc.: 34597 Nr: 431-47.2015.811.0092
AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Lademir Antonio Zancan
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLEITON LAZZARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
3. Julgo improcedente o pedido de restituição.Sem custas e despesas processuais e verba honorária.4. Cumpra a Secretaria as seguintes providências:(a)Intime-se o requerente, via DJe na pessoa de seu advogado;(b)Cientifique-se o Ministério Público;(c)Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo.Publicada com a inserção no Sistema Apolo. Intimem-se. Cumpra-se.Alto Taquari, 8 de junho de 2015.Luis Felipe Lara de SouzaJuiz de Direito

Comarca de Araputanga

Vara Única

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 2031-81.2009.811.0038 cód. 23244
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE REQUERENTE: Ministério Publico
PARTE REQUERIDA: José Gregório Pinto Neto e Joao Gomes da Silva e Pedro Gregorio Pinto
INTIMANDO(A, S): Denunciado(a): Joao Gomes da Silva, Cpf: 630.204.401-49, Rg: 719.315 SSP MT Filiação: Osvaldo Gomes da Silva e Emilia Sabara da Silva, data de nascimento: 30/11/1970, brasileiro(a), natural de Mendes pimentel-MG, solteiro(a), Endereço: Rua Santo Antonio Nº 160 Nw, Bairro: Boa Esperança, Cidade: Campo Novo dos Parecis-MT, local incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Vistos; 1. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo nas

informações colhidas no Inquérito Policial n.º 94/2009, ofereceu denúncia contra JOSÉ GREGÓRIO PINTO NETO, JOÃO GOMES DA SILVA e PEDRO GREGÓRIO PINTO (qualificados nos autos), dando-os como incurso nas penas do art. 14, caput, da Lei Federal n.º 10.826/03, e art. 29, caput, da Lei Federal n.º 9.605/98. 2. Narra à denúncia que "no dia 07 de setembro de 2009, por volta das 22h34min, na Avenida Marques de Pombal, bairro São Luiz, Araputanga-MT, policiais militares lograram êxito em prender em flagrante delitos os ora denunciados, por portarem uma arma de fogo, tipo espingarda, calibre 22, cabo de madeira, sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, bem como por matar espécimes da fauna silvestre, sem a devida permissão. Que restou apurado, policiais militares, fazendo rondas de rotina, avistaram duas motocicletas e ao solicitarem que os condutores parassem, os mesmos empreenderam fuga, quando ao cair a policia militar prendeu o acusado José Gregório Pinto Neto em posse de uma paca abatida e de uma espingarda calibre 22. Ato contínuo, em diligências a policia militar apurou que a arma apreendida é de propriedade do acusado João Gomes da Silva". 3. A denúncia foi recebida em 16 de outubro de 2009 (fls. 53/54). 4. Os acusados foram devidamente citados. 55. Diante do exposto julgo parcialmente procedente a presente denúncia para CONDENAR JOSÉ GREGÓRIO PINTO NETO, por infringir o artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003, fixando-lhe a reprimenda de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa no valor mínimo legal a unidade, em regime inicial aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviço à comunidade e Limitação de fim de semana, na forma estabelecida pelo Juízo da Vara de Execuções Penais, e JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a imputação descrita no artigo 29, caput, da Lei Federal n.º 9.605/98, nos termos do art. 107, inciso IV, primeira figura, art. 109, inciso VI, do Código Penal, c.c art. 61, do Código de Processo Penal, em razão de ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva estatal; JOÃO GOMES DA SILVA, por infringir o artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003, fixando-lhe a reprimenda de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa no valor mínimo legal a unidade, em regime inicial aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviço à comunidade e Limitação de fim de semana, na forma estabelecida pelo Juízo da Vara de Execuções Penais, e JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a imputação descrita no artigo 29, caput, da Lei Federal n.º 9.605/98, nos termos do art. 107, inciso IV, primeira figura, art. 109, inciso VI, do Código Penal, c.c art. 61, do Código de Processo Penal, em razão de ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva estatal; PEDRO GREGÓRIO PINTO, por infringir o artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003, fixando-lhe a reprimenda de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa no valor mínimo legal a unidade, em regime inicial aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviço à comunidade e Limitação de fim de semana, na forma estabelecida pelo Juízo da Vara de Execuções Penais; e JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a imputação descrita no artigo 29, caput, da Lei Federal n.º 9.605/98, nos termos do art. 107, inciso IV, primeira figura, art. 109, inciso VI, do Código Penal, c.c art. 61, do Código de Processo Penal, em razão de ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva estatal. 56. Os sentenciados poderão aguardar o trânsito em julgado da sentença em liberdade, por estarem ausentes, neste momento, quaisquer das circunstâncias do art. 312, do Código de Processo Penal. 57. Após o trânsito em julgado, determino a suspensão dos direitos políticos dos condenados JOSÉ GREGÓRIO PINTO NETO, JOÃO GOMES DA SILVA e PEDRO GREGÓRIO PINTO, enquanto durar os efeitos da condenação, que significa o cumprimento integral, inclusive de eventuais penas acessórias da condenação, que não se confunde com a perda dos direitos políticos (CF, art. 15, inc. III). 58. Com o trânsito em julgado desta sentença, o que deverá ser certificado pelo Sr.º Gestor Judiciário, inscreva-se o nome dos réus no rol dos culpados, oficie-se ao TRE (art. 15, III, da CF), aos Institutos Estadual e Nacional de Identificação, bem como aos demais órgãos de registro, comunicando-se o teor desta sentença para os devidos fins de direito e expeçam-se as competentes Guias de Execução Penal definitivas, observado o disposto nos artigos 105 e seguintes da Lei de Execução Penal (LEP), formando-se o respectivo processo executivo de pena. 59. Isento do pagamento das custas processuais, face a situação econômica do condenado . 60. Transitada em julgado, lance o nome no rol dos culpados. P.R.I. Cumpra-se. Araputanga - MT, 8 de junho de 2015. João Henrique; Gestor Judiciário Substituto. Port. 055/2014.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 947-40.2012.811.0038 cód. 51087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): A União

EXECUTADO(A, S): Frigorifico Araputanga S/A e Jose Almiro Bihl e Dirce Simioni Bihl e Márcio Maurílio Bihl e Paulo Roberto Bihl e JBS S/A (Friboi) e J& F PARTICIPAÇÕES S/A

CITANDO(A, S): Executados(as): Frigorifico Araputanga s/a, CNPJ: 00.958.181/0001-63, brasileiro(a), Endereço: Av. Hamilton Simioni, Km 01, Cidade: Araputanga-MT, local incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/05/2012

VALOR DO DÉBITO: R$ 42.064,59

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: União, pessoa jurídica de direito publico, interno com fundamento na lei nº 6830 de 22 de setembro de 1980, vem mui respeitosamente por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, para cobrança da dívida. Conforme as certidões de dívida ativa sob nº 39.615.480-8, 39.650.967-3, contra o devedor. Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art 172, parágrafo 2, CPCA, para pagar no prazo legal, as dividas inscritas devidamente atualizadas de juros, encargos previstos no Decreto Lei nº 1.025/1969, alterado pelo decreto lei nº 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens de livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância com a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da divida. Não paga a divida ou não garantida a execução a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quanto bastem a penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quanto bastem a garanti integral da divida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se a intimação do conjugue e a notificação do cartório de registro de imóveis competente. Nestes termos, p. deferimento. CUIABÁ 28/01/2012. Procurador do Estado. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) Araputanga - MT, 8 de junho de 2015. João Henrique. Gestor Judiciário Substituto. Port. 055/2014

EDITAL DE 1ª. e 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 1820-69.2014.811.0038 cód. 57560

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): Fatima Teresa Cruz

EXECUTADO(A, S): Valteno Alves Ribeiro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/09/2014

VALOR DO DÉBITO: R$ 3.465.191,39

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 18/06/2015, às 14:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 02/07/2015, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Castelo Branco, S/nº , Bairro: Centro, Cidade: Araputanga-MT Cep:78260000

Fone: (65)3261-1700

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (Um) terreno denominado "Fazenda Esperança" com área de 914,3433ha, situado no Município e Comarca de Araputanga/MT, matrícula nº 174 no 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Araputanga/MT, no valor de R$ 3.474.504,50. 01 (um) terreno correspondente ao lote 08 da gleba Redentora, com área de 953,0253ha, situado no Município e Comarca de Araputanga/MT, matrícula nº 176 no 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Araputanga, no valor de R$ 3.621,496,10

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Município e Comarca de Araputanga/MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 7.096.000.60

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes

ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).
OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Araputanga - MT, 18 de março de 2015.
João Henrique
Gestor Judiciário Substituto
Port. 055/2014

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 61527 Nr: 968-11.2015.811.0038
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edson Agripino Lopes Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos;
1. Trata-se de Medida Cautelar de Busca e Apreensão com pedido de liminar, requerida por BANCO BRADESCO S/A, em face de EDSON AGRIPINO LOPES QUEIROZ, em razão do inadimplemento das obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária pactuadas nos termos do contrato de fls. 27/40.
2. Alega que o Requerido realizou um contrato de financiamento nº 003.189.901, com cláusula de alienação fiduciária, para que o mesmo adquirisse os seguintes bens móveis:
- 01 (um) veículo, modelo Vectra Hatch, marca Chevrolet, chassi 9BGAJ48W08B154602, ano 2007, modelo 2008, cor PRETA, placa NYI-6650, RENAVAM 936283858.
3. Relata o autor, que o requerido deixou de pagar as parcelas com vencimento em 30/08/2014, incorrendo em mora nas demais parcelas no valor total de R$ 20.109,39 (vinte mil, cento e nove reais e trinta e nove centavos).
4. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 41/43, que comprova a mora e inadimplemento do requerido, nos conformes do artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69, uma vez que dispõe este artigo a necessidade da devida comprovação do inadimplemento/mora, o que somente se efetiva mediante a devida notificação ou protesto.
5. Nesse sentido:
"Não basta a mora; é essencial a comunicação, tal como estabelecida no art. 2º (RTJ 102/682, JTA 96/74), devendo a inicial ser obrigatoriamente instruída, sob pena de indeferimento, com a prova acima exigida (JTA 61/28)."
6. Preenchidos os requisitos legais, CONCEDO A LIMINAR postulada e determino a busca e apreensão dos bens alienado fiduciariamente descrito na inicial e, após o depósito em mãos do representante legal do requerente, expeça-se mandado de citação ao requerido para, querendo, em 15 dias, contestar a ação, ou requerer a purgação da mora (art. 3º, § 1°, do Decreto-Lei 911/69, com redação da Lei nº 10.931/2004).
7. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do artigo 172 do CPC.
8. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 15963 Nr: 1717-43.2006.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aguiar & Brito Aguiar Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Faria, Plinio Samaclay de Lima Moran
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciano Boabaid Bertazzo - OAB/MT n.º 8794-A
Intimação da parte autora para manifestar nos autos o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 60145 Nr: 393-03.2015.811.0038
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alice Aparecida Faquini de Lima, Marcos Antonio de Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wallison Luiz Sarate de Mendonça
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que foi designado o dia 31 de julho de 2015 às 13h40min, para realização da perícia médica no interditando Marcos Antonio de Lima.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 54865 Nr: 2252-25.2013.811.0038
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Panamericano S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcello Estevão Ferraz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana Rodrigues de Oliveira Delmondes, Nelson Paschoalotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Conforme se depreende dos autos, a Requerente manifesta-se pela desistência da ação (fls. 39).
2. Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil.
3. Em consequência, julgo EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Sem custas e honorários, vez que incabíveis a espécie.
P.R.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 52009 Nr: 1909-63.2012.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Aparecida Mezanini
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Anselmo da Costa Prado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Levando em consideração o acórdão de fls. 76, intime-se a parte autora para, que no prazo de 30 dias, proceda-se junto ao INSS o requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito, devendo o INSS se manifestar no prazo de 90 dias.
2. Findo prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e torne-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 7037 Nr: 204-79.2002.811.0038
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Publico
PARTE(S) REQUERIDA(S): Reginaldo Alcides Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco de Assis Ramalho Araujo
Vistos;
1. Compulsando os autos com vagar, verifica-se que fora dado cumprimento ao mandado de prisão em desfavor do acusado Reginaldo Alcides Lopes, motivo pelo qual determino como forma de evitar tumulto processual e a demora injustificada da marcha em relação ao acusado

citado pessoalmente, com fundamento no artigo 80, do Código de Processo Penal, determino o desmembramento do feito em relação ao acusado Célio Freitas Santos, posto que encontra-se em local inserto e não sabido, seguindo estes tão somente em relação ao acusado Reginaldo Alcides Lopes.
2. Efetuado o desmembramento dos autos com relação ao acusado Célio Freitas Santos, dê-se vistas dos autos ao Nobre representante do Ministério Público, para manifestar-se no que entender de direito.
3. Levando em consideração que fora apresentada a Resposta à Acusação pelo acusado Reginaldo Alcides Lopes, na forma do artigo 396-A, do Código de Processo Penal, verifico que estão ausentes as causas de absolvição sumária previstas no art. 397, do Código de Processo Penal.
4. Assim, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01 de julho de 2015, às 14h15min, ocasião que serão ouvidas as testemunhas de Acusação/Defesa e realizado o interrogatório do acusado.
5. Atente-se o Sr. Gestor Judiciário, que se houver testemunhas residentes em outras Comarcas, estas deverão ser ouvidas através de Carta precatória.
6. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 28567 Nr: 1992-16.2011.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jose Ramiro de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Itau Seguros S/A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anatoly Hodniuk Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez
Vistos.
1. Conforme se depreende dos autos, o Requerente manifesta-se pela desistência da ação (fls. 64).
2. Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil.
3. Em consequência, julgo EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Sem custas e honorários, vez que incabíveis a espécie.
P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 53519 Nr: 874-34.2013.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fabiana Alves Cerqueira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alice Bernardete Parra Merino, Ivanilda Maria de Jesus Rios, Vicente Andreotto Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) Isto posto, REVOGO a concessão de justiça gratuita, deferida no despacho inicial, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas judiciais, juntando aos autos as devidas guias, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil.6. Transcorrido o prazo assinalado, sem recolhimento das custas, certifique-se e conclusos.7. Cumpra-se. Araputanga/MT, 02 de junho de 2015.Arom Olímpio PereiraJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 52995 Nr: 335-68.2013.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria de Fátima Sudre da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vieira e Zalen Ltda - ME, Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alice Bernardete Parra Merino
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari
(...) Isto posto, REVOGO a concessão de justiça gratuita, deferida no despacho inicial, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas judiciais, juntando aos autos as devidas guias, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil.6. Transcorrido o prazo assinalado, sem recolhimento das custas, certifique-se e conclusos.7. Cumpra-seAraputanga/MT, 03 de junho de 2015.Arom Olímpio PereiraJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 52951 Nr: 291-49.2013.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdeci Alves de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Lucia de Freitas Alvarez, Luiz Nelson Zuchetti Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari
5. Isto posto, REVOGO a concessão de justiça gratuita, deferida no despacho inicial, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas judiciais, juntando aos autos as devidas guias, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil.6. Transcorrido o prazo assinalado, sem recolhimento das custas, certifique-se e conclusos.7. Cumpra-seAraputanga/MT, 03 de junho de 2015.Arom Olímpio PereiraJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 52446 Nr: 2377-27.2012.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Helina Soares de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Finasa BMC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alice Bernardete Parra Merino, Vicente Andreotto Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) Isto posto, REVOGO a concessão de justiça gratuita, deferida no despacho inicial, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas judiciais, juntando aos autos as devidas guias, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil.6. Transcorrido o prazo assinalado, sem recolhimento das custas, certifique-se e conclusos.7. Cumpra-seAraputanga/MT, 03 de junho de 2015.Arom Olímpio PereiraJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 56151 Nr: 904-35.2014.811.0038
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Jose Gonzaga
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n°. 904-35.2014.811.0038 - código n°. 56151
Vistos.
1. Cuida-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA proposta por MARIA JOSÉ GONZAGA em face do BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (qualificados nos autos) pelos fatos e fundamentos narrados na inicial.
2. As fls. 22, o pedido de concessão de justiça gratuita foi indeferido por este juízo, posto que inexistentes indícios de necessidade por parte da autora, sendo esta intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetuasse o recolhimento das taxas e custas processuais referentes à demanda.
3. Devidamente intimada a parte deixou seu prazo escoar-se sem comprovar o devido recolhimento das custas e taxas judiciárias – fls. 23.
4. Vieram-me os autos conclusos.
É breve o relatório. Fundamento e decido.
5. A legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de

extinção do processo sem resolução do mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, III, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.
6. Pela que se colhe dos autos, o requerente não efetuou o recolhimento das custas judiciárias, bem como manteve-se silente e inerte, fato que impõe a extinção do processo nos termos do art. 267, III, do Estatuto Processual Civil.
7. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.
8. Sem condenação em custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios, vez que incabíveis à espécie.
9. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.
Araputanga/MT, 03 de junho de 2015.
Arom Olímpio Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 23524 Nr: 2324-51.2009.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Telma Aparecida Serra
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Finasa S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Anselmo da Costa Prado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiane Bellinati Garcia Lopes, Herta de Oliveira Monteiro
Processo n°. 792/2009 - código n°. 23524
Vistos...
1. Cuida-se de AÇÃO ORDINÁRIA PARA REVISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE LIMINAR proposta por TELMA APARECIDA SERRA em face de BANCO FINASA S.A. (qualificados nos autos) pelos fatos e fundamentos narrados na inicial.
2. As fls. 100, foi indeferida a gratuidade da justiça, sendo intimada a parte requerida para efetuar o pagamento das custas e taxas judiciais no prazo de 10 (dez) dias.
3. As fls. 101/111, a parte autora informou o protocolo de Agravo de Instrumento, o qual foi desprovido, mantendo a decisão de fls. 100, conforme docs. de fls. 113/126.
4. As fls. 127 foi certificado o decurso do prazo assinalado na decisão de fls. 100, sem que a parte autora efetuasse o pagamento das custas e taxas judiciais.
5. Vieram-me os autos conclusos.
É breve o relatório. Fundamento e decido.
6. A legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução do mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, III, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.
7. Pela que se colhe dos autos, a requerente não promoveu o pagamento das custas como determinado por este Juízo, bem como, seu Recurso de Agravo de Instrumento foi infrutífero, fato que impõe a extinção do processo nos termos do art. 267, III, do Estatuto Processual Civil.
8. Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.
9. Sem condenação em custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios, vez que incabíveis à espécie.
10. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.
Araputanga/MT, 03 de junho de 2015.
Arom Olímpio Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 53209 Nr: 547-89.2013.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jurandir josé da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Anselmo da Costa Prado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n°. 547-89.2013.811.0038- código n°. 53209
Vistos...
1. Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL proposta por JURANDIR JOSÉ DA SILVA, em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (qualificados nos autos) pelos fatos e fundamentos narrados na inicial.
2. As fls. 54, foi revogada a concessão da gratuidade da justiça, sendo intimada a parte requerente para efetuar o pagamento das custas e taxas judiciais no prazo de 10 (dez) dias.
3. A parte autora juntou as fls. 55 pedido de reconsideração da r. decisão.
4. As fls. 56 foi certificado o decurso do prazo assinalado na decisão de fls. 54, sem que a parte autora efetuasse o pagamento das custas e taxas judiciais.
5. Vieram-me os autos conclusos.
É breve o relatório. Fundamento e decido.
6. Ab initio, indefiro o petitório de fls. 55, mantendo a r. decisão de fls. 54 em seus atuais termos.
7. A legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução do mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, III, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.
8. Pela que se colhe dos autos, o requerente não promoveu o pagamento das custas como determinado por este Juízo, fato que impõe a extinção do processo nos termos do art. 267, III, do Estatuto Processual Civil.
9. Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.
10. Sem condenação em custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios, vez que incabíveis à espécie.
11. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.
Araputanga/MT, 03 de junho de 2015.
Arom Olímpio Pereira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 25887 Nr: 1930-10.2010.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Fernandes de Camargo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Najla Milena Castro da Silva, Regina Célia Sabioni Lourimier
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do douto advogado da parte autora para que fique ciente do retorno dos autos do TRF 1º, devendo se manifestar nos autos no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 51926 Nr: 1823-92.2012.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dinair Pereira Nunes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dismobras Distribuidora de Moveis e Eletrodomesticos Ltda, Losango Promoções de Vendas Ltda.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Católica Rainha da Paz - Fcarp
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos, FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, Inessa de Oliveira Trevisan Sophia
Intimação da parte requerida para que no prazo legal apresente as contrarrazões ao recurso de apelação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 27137 Nr: 588-27.2011.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Josenita Rocha Viana
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Graziele Penachioni Claudino, Najla Milena Castro da Silva, Regina Célia Sabioni Lourimier
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº. 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de abrir vistas ao autor para no prazo legal apresentar impugnação a contestação.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 7037 Nr: 204-79.2002.811.0038
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Publico
PARTE(S) REQUERIDA(S): Reginaldo Alcides Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco de Assis Ramalho Araujo
Intimação do douto advogado da parte requerida para que fique ciente da r. decisão de fls. 251 transcrita abaixo. Vistos;
1. Compulsando os autos com vagar, verifica-se que fora dado cumprimento ao mandado de prisão em desfavor do acusado Reginaldo Alcides Lopes, motivo pelo qual determino como forma de evitar tumulto processual e a demora injustificada da marcha em relação ao acusado citado pessoalmente, com fundamento no artigo 80, do Código de Processo Penal, determino o desmembramento do feito em relação ao acusado Célio Freitas Santos, posto que encontra-se em local inserto e não sabido, seguindo estes tão somente em relação ao acusado Reginaldo Alcides Lopes.
2. Efetuado o desmembramento dos autos com relação ao acusado Célio Freitas Santos, dê-se vistas dos autos ao Nobre representante do Ministério Público, para manifestar-se no que entender de direito.
3. Levando em consideração que fora apresentada a Resposta à Acusação pelo acusado Reginaldo Alcides Lopes, na forma do artigo 396-A, do Código de Processo Penal, verifico que estão ausentes as causas de absolvição sumária previstas no art. 397, do Código de Processo Penal.
4. Assim, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01 de julho de 2015, às 14h15min, ocasião que serão ouvidas as testemunhas de Acusação/Defesa e realizado o interrogatório do acusado.
5. Atente-se o Sr. Gestor Judiciário, que se houver testemunhas residentes em outras Comarcas, estas deverão ser ouvidas através de Carta precatória.
6. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 23739 Nr: 2545-34.2009.811.0038
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabio Pereira de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para , no prazo de 10 (dez)dias, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 60100 Nr: 364-50.2015.811.0038
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdivino Lopes Batista, V. Lopes Batista & Cia Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Neide Cândido da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcela Aparecida Cardoso, Paula Regina Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
intimação do douto advogado da parte autora para que efetue o pagamento da diligência do oficial de justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 61465 Nr: 946-50.2015.811.0038
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Zoetis Indústria de Produtos Veterinários LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RMA Agropecuária LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Lucia da Silva Brito
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
intimação do douto advogado da parte autora para que efetue o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 14,00 (quatorze) reais na conta nº 15066-5, ag. 2939-4, Banco do Brasil, Fórum Judicial de Araputanga/MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 60774 Nr: 688-40.2015.811.0038
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marivaldo dos Reis Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alvaro Marconi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra de Paula Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
intimação do douto advogado da parte autora para que efetu o pagamento da diligência do oficia de justiça no valor de R$ 14,00 (quatorze reais) na conta nº 15066-5, ag 2939-4, Fórum Judicial de Araputanga/MT

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 21996 Nr: 775-06.2009.811.0038
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Idalina do Carmo Nunes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Morada S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilton Roveri
Intimação da parte requerida para que se manifeste nos autos acerca da execução de sentença de fls. 129/130 juntada nos autos.

Comarca de Arenápolis

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 30/2015-DF

ADra. **Augusta Prutchansky Martins Gomes**, Juíza de Direito e Diretora do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Arenapolis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 52, inciso XV, da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (COJE), bem como nas orientações e determinações da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso,

Considerando que a Secretaria da Vara Única demanda um extenso número de processos e, não há definição de horário para entrega e recebimento de mandados aos Oficiais de Justiça, bem como horário para registro de ponto,

Considerando o item 3.3.38.1 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, que estabelece a Diretoria do Foro como competente para expedir normas complementares com vistas à efetividade da Seção 3, Capítulo 3, da CNGC/MT;

R E S O L V E :

ART. 1.º ESTABELECER o período das **13h00 (treze) às 16h00 (dezesseis)** horaspara o atendimento da Secretaria da Vara Única com os Oficiais de Justiça, concernente em entrega e recebimento de mandados , vedado o recebimento e devolução de mandados fora desse horário, salvo em caso de medida de urgência ou plantão;

ART. 2º. ESTABELECER o período das **12h00 (doze) às 16h00 (dezesseis) horas** para o **registro do ponto** diário pelos Oficiais de Justiça;

ART. 3º. DETERMINAR a permanência de um dos Oficiais de Justiça no prédio do Fórum desta Comarca, mediante escala de revezamento a ser realizado pela Gestora Judiciário, no período de 12h00 às 19h00 horas, nas terças, quartas e sextas-feiras. **ART.**

4º . Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Diretor do Foro;

ART. 5º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Publique-se, encaminhando-se cópia, para ciência, à Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado, à Corregedoria-Geral da Justiça, aos Oficiais de Justiça, a Gestora Judiciário e a Gestora de Ponto.

Arenápolis-MT, 03 de junho de 2015.

Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Comarca de Aripuanã

Portaria

PORTARIA Nº 10/2015-DF
O MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Dr. Fabrício Sávio da Veiga Carlota, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o requerimento de férias de 30(trinta) dias da servidora Alzeriana Coslope de Souza, Técnica Judiciária, matrícula nº. 11247;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 30(trinta) dias de férias a servidora Alzeriana Coslope de Souza, Técnica Judiciária, matrícula nº. 11247, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, que compreenderá dentre o período de 13/07/2015 a 12/08/2015.
Art. 2º - Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Aripuanã/MT, aos 03 de junho de 2015.
FABRÍCIO SÁVIO DA VEIGA CARLOTA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 15502 Nr: 30-80.2003.811.0088
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOVIANO DIAS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRACIELE FABRIS, GISLAINE FABRIS, VITORINO FABRIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON JOSÉ FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVALDO GUSMAO DA ROSA
Vistos etc.
Não obstante o pedido de fls. 279, a parte vencedora tem o prazo de 06 (seis) meses para requerer o cumprimento da sentença antes que os autos sejam remetidos ao arquivo (art. 475-J, § 5.º, CPC), prazo esse que estava longe de expirar quando da formulação do pleito.
Ainda que assim não fosse, o prazo estabelecido no referido dispositivo legal não é preclusivo, pois a parte vencedora pode promover a execução da sentença no mesmo prazo da prescrição da ação (Súmula n. 150 do STF).
Com essas considerações, indefiro o pedido de fls. 279.
Certifique-se quanto à apresentação de pedido de cumprimento de sentença.
Se negativo, arquive-se com as baixas de estilo.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 36471 Nr: 1222-38.2009.811.0088
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LINDOMAR APARECIDO WAINER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Conforme entendimento dos tribunais é possível a expedição de ofício no intuito de obter dados acerca da parte requerida desde que o requerente tenha previamente e comprovadamente efetuado todos os esforços nesse sentido, o que não ocorreu no caso dos autos.
Ademais, não pode o Judiciário assumir o ônus de obter as informações pretendidas pelo requerente armando-o inconvenientemente, porque assim estaria dispensando tratamento desigual em relação as partes.
Diante do exposto, indefiro o pedido de solicitação de informações a Receita Federal.
Defiro, por outro lado, o pedido de restrição judicial na base de dados do Renavam, por meio do Sistema Renajud.
Intime-se a parte requerente para informar o endereço do requerido ou requerer outra providência que entenda pertinente, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 54808 Nr: 1371-58.2014.811.0088
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: WCDSL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JLDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS, JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro pedido de fls. 36, suspendendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Por consequência, cancelo a audiência designada às fls. 27.
Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito, em 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 54394 Nr: 1009-56.2014.811.0088
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON BERFT MULLER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO BRITO DA CUNHA MARANHÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO VALDENIR CALIARE
Vistos etc.
Expeça-se alvará de levantamento, constando como autorizado para promover o levantamento da quantia mencionada no ofício de fls. 28,

assim como de eventual acréscimo oriundo de juros e/ou correção monetária, a parte embargada e seu advogado.
Após a entrega do alvará, aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias.
Em nada sendo requerido, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.
Intime-se a requerente, pessoalmente, acerca da presente decisão.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 54453 Nr: 1061-52.2014.811.0088
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASTILHO DEMÉTRIO URBIETA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ANTONIO PERLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Astilho Demétrio Urbieta
Vistos etc.
Trata-se de Embargos à execução opostos pelo Estado de Mato Grosso, alegando, como matéria principal, a prescrição parcial dos créditos cobrados pro Astilho Demétrio Urbieta.
A parte embargada se manifestou às fls. 12, reconhecendo a procedência do pedido.
Pois bem, tendo em vista que o embargado reconheceu a procedência do pedido, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução, nos ternos do artigo 269, inciso II, do CPC.
Traslade-se cópia da presente para o processo principal e expeça-se naquele feito a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV, ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para pagamento do débito, em consonância com as disposições contidas nos artigo 730, I, do CPC e 100 da CF/88.
Sem custas.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 37367 Nr: 2161-18.2009.811.0088
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALICE COLETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Astilho Demétrio Urbieta
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido retro e determino a suspensão do processo até a data prevista para o pagamento integral do débito pela executada (30/12/2016).
Decorrido tal prazo, intime-se a exequente para que requeira o que de direito em 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 38695 Nr: 1400-50.2010.811.0088
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): A BONITATT BOUTIQUE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Georgia Pinto Dias Leite
Vistos etc.
Intime-se a executada a fim de que regularize a sua representação processual, apresentante cópia do contrato social e de eventuais alterações, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, intime-se a parte exequente a fim de que se manifeste acerca da exceção de pré-executividade no prazo legal.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 41321 Nr: 1709-37.2011.811.0088
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): Geraldo Martins da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Trata-se de pedido de parcelamento do débito feito pelo executado ao qual, a exequente discordou de seus termos.
Pois bem. Da análise dos autos, afere-se que o pedido formulado pelo executado não atendeu o disposto no art. 155-A do Código Tributário Nacional c/c art. 10 da Lei n. 10.522/02, motivo pelo qual o indefiro.
Quanto ao pedido de fls. 26, acolho o mesmo de forma parcial, afim de que seja expedido a certidão de objeto e pé.
Intimem-se para que requeiram o que de direito no prazo legal. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 36064 Nr: 793-71.2009.811.0088
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAIR MESSIAS BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOACIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em cumprimento a legislação em vigor intimo a parte autora e seu advogado Dr. Moacir Pereira dos Santos para retirar o Álvara de Autorização expedido nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 38467 Nr: 1172-75.2010.811.0088
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO FERNANDES GARCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO DA SILVA (CARLOS DE TAL), E OUTROS, ALMIR SOUZA SANTOS LIMA, MARIA DE FATIMA COSMOS, DEBORA CRISTINA LARA, SANSÃO LOPES ALVES, ODEIR LUIZ G. DA ROCHA, LUZILENE NEVES DE ALMEIDA, FATIMA DE JESUS, AZELINO CAETANO DE SOUZA, ERASMO CARLOS SOUTO SILVA, MARIA DE LURDES C. DE MELO, GEISA CARLA S. DA SILVA, JEANDRO DOS SANTOS NEVES, GEAN CARLOS DA SILVA, EDSON INCA DA SILVA, LEOBINO BARROS, JUCIVAM SILVA, ERSON ESPIN CANGUÇU, JUCELIO VIEIRA DA SILVA, LAERTE APARECIDO SILVA SANTOS, ROSEMEIRE NOGUEIRA, JEREMIAS CUSTODIO MUNIZ, REGINA APARECIDA DA SILVA, JOEBSON PEREIRA DE MOURA, ROMILDO ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILSON HIDEO TACADA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante a tempestividade da contestação juntada aos autos as fls. 140/142, e nos termos da Legislação vigente e Provimento 57/2007-CGJ, intimo a parte Requerente para que, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 32532 Nr: 1069-73.2007.811.0088
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AILTON RUFINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEORGIA PINTO DIAS LEITE
Da análise dos autos, verifico que o recuperando foi condenado a pena de 14 (quatorze) anos, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias no regime fechado.Assim, considerando que o recuperando cumpriu os requisitos objetivo e subjetivo para progressão de regime, consoante cálculo de pena de fls. 357 e atestado de conduta carcerária de fls. 360, em consonância com o parecer ministerial DEFIRO o pedido de progressão pleiteado.Objetivando evitar prejuízo ao apenado, o marco para efeito de progressão será retroativo a data de 11/11/2014. Expeça-se carta precatória ao juízo da Comarca de Colniza/MT, cientificando o recuperando acerca do cumprimento da pena pelo mesmo no REGIME SEMIABERTO

perante este Juízo da Comarca de Aripuanã, mediante as seguintes condições: a) Comprovar em 30 dias exercício de atividade lícita e residência fixa; b) Não se ausentar da Comarca sem autorização do Juízo; c) Não ingerir bebidas alcoólicas, ou frequentar bares, boates, casas de tolerância e locais de reputação duvidosas; e d) Recolher-se todos os dias às 19h na carceragem da cadeia pública local, devendo sair para o trabalho às 06h, sendo que aos sábados poderá se recolher às 18h, domingos e feriados deverá permanecer todo o tempo recolhido, sob pena de revogação do benefício. O reeducando deverá ser indagado se aceita as condições impostas por este juízo, o que deverá ser certificado, DEVENDO COMPARECER AOS PERNOITES NA CADEIA PÚBLICA DESTA COMARCA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A CONTAR DE SUA INTIMAÇÃO, e, caso não as aceite, o mesmo deverá ser mantido segregado.O beneficiário deverá ser advertido de que o cometimento de crime ou contravenção, durante o período de prova, bem como a inobservância das condições impostas acima, importará em revogação do benefício.Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso, bem como mandado de intimação e ofício.Comunique-se o Diretor do estabelecimento prisional.Ciência ao Ministério Público e a defesa.Intime-se.Cumpra-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 35596 Nr: 329-47.2009.811.0088
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILMAR ANTONIO MISSIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMADEU VENANCIO NANTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Georgia Pinto Dias Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Astilho Demétrio Urbieta
Vistos etc.
Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei n. 9099/95.
Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por Vilmar Antonio Missio em desfavor de Amadeu Venâncio Nantes.
As partes, devidamente representadas entabularam o acordo de fls. 39/40.
Com estas considerações e nos termos do art. 57 da Lei nº 9.099/95 e art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo o acordo apresentado pelas partes e extingo o feito com resolução de mérito.
Sem custas processuais e sem honorários neste grau de jurisdição (art. 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95).
Após, arquive-se com as cautelas de estilo.
P.R.I. Cumpra-se.

Comarca de Brasnorte

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA n . 11/2015-DF

O Exmo. Dr. Vagner Dupim Dias, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei.

Considerando que a sindicância é o meio sumário de que se utiliza a Administração do Brasil para, sigilosa ou publicamente, com indiciados ou não, proceder à apuração de ocorrências anômalas no serviço público, as quais, confirmadas, fornecerão elementos concretos para a imediata abertura de processo administrativo contra funcionário público responsável.

Considerando o disposto no Provimento n. 05/2008, "a Administração precisa responder aos incidentes disciplinares com presteza e segurança jurídica" Todavia, a lei deve ser interpretada em harmonia com o principio constitucional da eficiência e com os princípios administrativos da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Considerando que os elementos probatórios ora colhidos na sindicância já delimitaram o raio de ação, permitindo a instauração de procedimento Administrativo Disciplinar - PAD para apurar a conduta da gestora responsável pela conferencia das munições.

RESOLVE:

1- **INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor da servidora **G. P. A**, lotada nesta Comarca, visando a apuração do fato ocorrido, para a apuração de negligência funcional em face do sumiço de 6 (seis) munições mencionadas na certidão.

2- **DETERMINAR O REGISTRO E AUTUAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** com juntada da presente Portaria, devendo a mesma ser processada em caráter confidencial.

3- Para tanto, **NOMEIO** para secretariar os trabalhos do presente procedimento, a senhora Rozangela de Almeida Araújo - mat.14719 - Gestora Administrativa III.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. REMETA-SE cópia à Corregedoria-Geral da Justiça e a Coordenadoria de Recursos Humanos.

Brasnorte/MT, 09 de junho de 2015.

VAGNER DUPIM DIAS
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 56178 Nr: 359-36.2015.811.0100
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processos Cautelares->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MAC
PARTE(S) REQUERIDA(S): PDBDL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, presentes os requisitos objetivos necessários para a concessão da medida, e em abono ao princípio da proteção integral a criança (art. 1º da Lei n. 8.069/90), DEFIRO o pedido liminar para CONCEDER ao requerente o direito de visitação do menor durante todo o período de FÉRIAS ESCOLARES no meio e no fim do ano, podendo buscar o menor, ou convencionar outro modo com a genitora.DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita.CITE-SE a parte requerida para que responda à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, se quiser.CONSIGNE-SE no mandado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC art. 285 e 319).PROCEDA-SE o apensamento aos autos principais.CIÊNCIA ao Ministério Público.INTIMEM-SE e CUMPRA-SE, servindo a presente como Mandado/Notificação/Ofício/Carta Precatória.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 52600 Nr: 1013-91.2013.811.0100
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO VILARO CARRASCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,RECEBO a denúncia oferecida contra FRANCISCO VILARO CARRASCO, qualificado(a) nos autos, hoje com 54 anos de idade, dado como incurso nos art. 339 do CP (denunciação caluniosa), pelos seguintes fatos:"Consta do incluso inquérito policial que, no dia 22 de julho de 2012, em horário não apurado, neste Município de Brasnorte/MT, (...)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 54584 Nr: 1152-09.2014.811.0100
AÇÃO: Seqüestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAP

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA SOUZA DUTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SARA TONEZER
Vistos,
INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, trazendo o rol de testemunhas caso pretendam produzir prova oral.
Após, CONCLUSOS para deliberação.
CUMPRA-SE, servindo a presente como MANDADO/NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 56127 Nr: 325-61.2015.811.0100
AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, JOSE CANDIDO DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Governo do Estado do Mato Grosso, MUNICIPIO DE BRASNORTE-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO MORAES GONÇALVES, Ministério Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Considerando o descumprimento da liminar, a certidão informando três orçamentos do medicamento requerido (f. 70), bem como o teor da certidão acostada pelo Ministério Público dando conta de que a situação do requerente agravou-se e ele se encontra internado em UTI (f. 71), DEFIRO parcialmente o pedido de f. 69 e DETERMINO o bloqueio do valor de R$ 2.042,49 (dois mil e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) via Sistema BACENJUD nas contas bancárias do Estado de Mato Grosso.
Tão logo haja disponibilização no sistema BACENJUD dos valores bloqueados, e havendo os dados bancários, VINCULE-SE o valor à conta única. Após, TRANSFIRA-SE perante alvará à uma conta bancaria especifica do município de Brasnorte/MT, a fim de que o Secretário Municipal de Saúde faça a aquisição do medicamento, mês a mês, com entrega ao paciente, facultando ao gestor a possibilidade de adquirir por menor custo, caso em que a diferença será devolvida ao Estado de Mato Grosso.
Após, INTIME-SE o Ministério Publico e o Secretário de Saúde Municipal para que prestem contas dos valores públicos postulados e liberados, no prazo de 30 (trinta) dias.
CIÊNCIA ao Ministério Público.
INTIMEM-SE todos interlocutores do processo.
CUMPRA-SE, com urgência, servindo a presente como Mandado/Ofício/Notificação/Carta Precatória.

Comarca de Cláudia

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 53741 Nr: 324-15.2011.811.0101
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLPC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCOB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TANIA MARA ROSA FINGER
Autos n. 324-15.2011 (Id. 53741)
Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO, em substituição processual da menor V. E. P. C.
Requerido: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA BARROS
Vistos.
1. No presente caso, é necessário aferir os elementos necessidade e possibilidade, a fim de chegar a um quantitativo que retrate a proporcionalidade entre as despesas de subsistência da menor e a capacidade econômica do alimentante.
2. Não há questões processuais pendentes.
3. Fixo como pontos controvertidos:
a) a paternidade da menor, a ser comprovada por meio de prova testemunhal.
b) as necessidades alimentares da menor e as possibilidades da parte requerida (CC, 1.694, §1º).
4. Defiro a produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal.
5. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2015, às 14:00 horas.
6. Intimem-se as partes a comparecerem à audiência, acompanhadas de suas testemunhas, no máximo três (art. 8°, da Lei n° 5.478/168). Cientifique a parte Requerida de comparecer à audiência acompanhada de advogado(a) e, caso não tenha condições financeiras de contratar um, poderá ser-lhe nomeado defensor dativo.
7. Consigne no mandado, que o não comparecimento da parte autora determinará o arquivamento do pedido e a ausência da parte requerida importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (art. 7°, da Lei n° 5.468/1968).
8. Intime-se o Requerido por edital.
9. Ciência ao Ministério Público.
10. Diligências necessárias.
Cláudia, 03 de junho de 2015.
THATIANA DOS SANTOS
Juíza Substituta

Intimação das Partes
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 80775 Nr: 1121-54.2012.811.0101
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LDGPF
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARA ROSA FINGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1121-54.2013 (Id. 80775)
Ação de Execução de Alimentos
Representante: LUIZA DAS GRAÇAS PORTO FLORES
Executado: JOÃO MARIA FLORES
Vistos.
1. Tendo em vista o recebo de fl. 27 e as declarações de fls. 29/30, designo audiência de constatação para o dia 08 de agosto de 2015, às 15:00 horas.
2. Intimem-se as partes pessoalmente bem como com os defensores via DJE.
3. Ciência ao Ministério Público.
4. Diligências necessárias.
Cláudia, 02 de junho de 2015.
THATIANA DOS SANTOS
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 85350 Nr: 296-08.2015.811.0101
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAIDE AFONSO, MARIA APARECIDA AFONSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OCUPANTES DA ÁREA LITIGIOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONAS JOSE FRANCO BERNARDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 296-08.2015 (Id. 85350) Ação de reintegração de posse com pedido liminar Requerente: LAIDE AFONSO e outra Requeridos: OCUPANTES DA ÁREA LITIGIOSA – ASSENTADOS DA FAZENDA MINATA Vistos. (...) Pois bem, em consonância com o posicionamento doutrinário ora colacionado, não nos resta dúvida que com relação ao pedido já salientado, não se verifica interesse processual. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Eventuais custas, pela autora. P. R. I. Diligências necessárias. Cláudia, 08 de junho de 2015. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 86192 Nr: 687-60.2015.811.0101
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS PARRA DE ANDRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRCEU DE TAL, JOSÉ DE TAL, ZÉ NEGUINHO, CHAPÉU, VALDIR DE TAL, ROBERVAL DE TAL, GILSON DE TAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIR FERNANDO CESA, JIANCARLO LEOBET, JOYCE CARLA MARZOLA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Nos termos do artigo 928, do Código de Processo Civil, os argumentos expostos na inicial não permitem de plano uma compreensão segura da controvérsia de índole possessória. Por tal fato, designo o dia 26 de junho de 2015, às 14:00 horas para a audiência de justificação prévia.
2. Nos termos do artigo 928, 2a parte, do Código de Processo Civil, cite-se a parte requerida para, querendo, comparecer à audiência, na qual poderá formular perguntas às testemunhas do autor.
3. Intimem-se as testemunhas indicna petição inicial.
4. O prazo para contestar a ação contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, § único).
5. Intime-se a parte autora para trazer aos autos certidão atualizada da matrícula dos imóveis, no prazo de 10 (dez) dias.
6. Intimem-se. Diligências necessárias.
Cláudia, 8 de junho de 2015.
THATIANA DOS SANTOS
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 82733 Nr: 103-27.2014.811.0101
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Eduardo Hintz
Autos n. 103-27.2014 (Id. 82733)
Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciado: ELIO DE BRIZ
Vistos.
1. Tendo em vista que o Membro do Ministério Público estará em gozo de compensatórias durante o mês de junho, resta prejudicada a solenidade agendada. Em razão disso, REDESIGNO-A para o dia 23.09.2015, às 16:15 horas.
2. Intimem-se/Requisite-se.
3. Ciência ao Ministério Público.
4. Diligências necessárias.
Cláudia, 8 de junho de 2015.
THATIANA DOS SANTOS
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 82672 Nr: 44-39.2014.811.0101
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEILAN NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO MACHADO
Autos n. 44-39.2014 (Id. 82672)
Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciado: GEILAN NOGUEIRA DA SILVA
Vistos.
1. Tendo em vista que o Membro do Ministério Público estará em gozo de compensatórias durante o mês de junho, resta prejudicada a solenidade agendada. Em razão disso, REDESIGNO-A para o dia 16.09.2015, às 15:45 horas.
2. Intimem-se/Requisite-se.
3. Ciência ao Ministério Público.
4. Diligências necessárias.
Cláudia, 8 de junho de 2015.
THATIANA DOS SANTOS
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 84854 Nr: 17-22.2015.811.0101
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERTO SASSI BENEFICIAMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 17-22.2015 (Id. 84854)Ação de busca e apreensãoRequerente: BANCO BRADESCO S/ARequerido: FORRONORTE BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA EPP ALBERTO SASSI BENEFICIAMENTOVistos.1. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, (...) .DECIDO.A inicial veio instruída com cópia do contrato de abertura de crédito, com cláusula de alienação fiduciária, instrumento de notificação devidamente entregue, para efeito de constituição em mora, bem como com demonstrativo de débito.Assim, atendidos os pressupostos legais, defiro liminarmente a busca e apreensão dos bens descritos na inicial, e determino a expedição do respectivo mandado.Nomeio para assumir o encargo de fiel depositário a pessoa indicada pelo credor, lavrando-se o respectivo termo de compromisso.Defiro os benefícios do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil. Executada a liminar, cite-se a parte requerida para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a integralidade da dívida pendente (prestações vencidas até a data da purgação, com os acréscimos legais), acrescida de custas e honorários advocatícios no valor equivalente a 10% (dez por cento), ou, em 15 (quinze) dias, apresente contestação, ainda que tenha efetuado o pagamento e pretenda a restituição de valores que entenda pagos a maior (art. 3º e §§, Dec-lei nº 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/04). Intimações e diligências necessárias.Cláudia, 08 de junho de 2015.THATIANA DOS SANTOSJuíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 82648 Nr: 19-26.2014.811.0101
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanderlei Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE MARCOS ROQUE DE FARIA
Autos n. 19-26.2014 (Id. 82648)
Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciado: VANDERLEI LOPES
Vistos.
1. Tendo em vista que o Membro do Ministério Público estará em gozo de compensatórias durante o mês de junho, resta prejudicada a solenidade agendada. Em razão disso, REDESIGNO-A para o dia 16.09.2015, às 16:00 horas.
2. Intimem-se/Requisite-se.
3. Ciência ao Ministério Público.
4. Diligências necessárias.
Cláudia, 8 de junho de 2015.
THATIANA DOS SANTOS
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 84336 Nr: 1331-37.2014.811.0101
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURICIO BORTOLLETI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em alienação fiduciária, com pedido liminar, interposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, em face de MAURICIO BORTOLETTI DE OLIVEIRA, devidamente qualificados, alegando que o Requerido firmou contrato de financiamento com o Requerente em que foi dado como garantia, em alienação fiduciária, o bem descrito na inicial. O pedido liminar é em razão do inadimplemento da requerida referentes ao contrato.
Com a inicial vieram os documentos.
No evento anterior, a requerente postulou pela desistência do feito, bem como o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial.
É o relatório.
DECIDO.
Observando o pedido de desistência pleiteado pela requerente, o mérito não deve ser apreciado, devendo o juiz proceder à extinção da ação sem resolução de mérito. Tendo em vista que a requerida não foi sequer citada, é desnecessária a sua anuência.
Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas, pelo requerente. Deixo de condenar em honorários, em razão da ausência de litigiosidade.
Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo estes ser substituídos por cópias.
Indefiro o pedido de desbloqueio de restrição judicial, eis que não houve determinação deste Juízo neste sentido.
P.R.I.
Certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se com baixa na distribuição.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 52252 Nr: 233-56.2010.811.0101
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO SOUSA ALVES, ESLAINE HOLANDA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO MACHADO
Autos n. 233-56.2010 (Id. 52252)
Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciados: ANTONIO SOUSA ALVES e outra.
Vistos.
1. Tendo em vista que o Membro do Ministério Público estará em gozo de compensatórias durante o mês de junho, resta prejudicada a solenidade agendada. Em razão disso, REDESIGNO-A para o dia 16.09.2015, às 15:00 horas.
2. Intimem-se/Requisite-se.
3. Ciência ao Ministério Público.
4. Diligências necessárias.
Cláudia, 8 de junho de 2015.
THATIANA DOS SANTOS
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 84792 Nr: 1616-30.2014.811.0101
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA TROCINI NICARETTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em alienação fiduciária, com pedido liminar, interposta por BANCO ITAUCARD S/A, em face de LUCIANA TROCINI NICARETTA, devidamente qualificados, alegando que a parte Requerida firmou contrato de financiamento com o Requerente em que foi dado como garantia, em alienação fiduciária, o bem descrito na inicial. O pedido liminar é em razão do inadimplemento da requerida na importância de R$ 16.182,91 (dezesseis mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), referentes ao contrato.
Com a inicial vieram os documentos.
No evento anterior, a requerente postulou pela desistência do feito, bem como o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial.
É o relatório.
DECIDO.
Observando o pedido de desistência pleiteado pela requerente, o mérito não deve ser apreciado, devendo o juiz proceder à extinção da ação sem resolução de mérito. Tendo em vista que a requerida não foi sequer citada, é desnecessária a sua anuência.
Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas, pelo requerente. Deixo de condenar em honorários, em razão da ausência de litigiosidade.
Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo estes ser substituídos por cópias.
P.R.I.
Certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se com baixa na distribuição.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 84989 Nr: 78-77.2015.811.0101
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSA LUCINI SALVI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta pelo BANCO ITAUCARD S/A em face de ROSA LUCINI SALVI, com o fim de buscar e apreender o veículo L-200 Cdgls 4x4 MT, Mitsubishi, modelo/ano 2009/2009, placa NPO 1989, cor prata, bem descrito à exordial, que está em posse da parte requerida.
Sustenta que firmou com a parte requerida contrato de financiamento, em que foi dado como garantia, em alienação fiduciária, o automóvel descrito na inicial. Afirma que a parte requerida, mesmo devidamente notificada, deixou de pagar as prestações devidas, desde 25.04.2014.
Requer a medida em sede de liminar, para o fim de ser o bem depositado em mãos da parte autora.
É, em síntese, o relatório.
DECIDO.
A inicial veio instruída com cópia do contrato de financiamento, com cláusula de alienação fiduciária, instrumento de protesto, para efeito de constituição em mora, bem como com demonstrativo de débito.
Assim, atendidos os pressupostos legais, defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, e determino a expedição do respectivo mandado.
Nomeio para assumir o encargo de fiel depositário a pessoa indicada pelo credor, lavrando-se o respectivo termo de compromisso.
Defiro os benefícios do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil.
Executada a liminar, cite-se a parte requerida para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a integralidade da dívida pendente (prestações vencidas até a data da purgação, com os acréscimos legais), acrescida de custas e honorários advocatícios no valor equivalente a 10% (dez por cento), ou, em 15 (quinze) dias, apresente contestação, ainda que tenha efetuado o pagamento e pretenda a restituição de valores que entenda pagos a maior (art. 3º e §§, Dec-lei nº 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/04).
Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 85039 Nr: 104-75.2015.811.0101
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIBURCIO LEITE DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.Pela análise dos autos, verifica-se que não há notícia de notificação do Requerido para fins de comprovação da mora. (...) 3. No presente caso, não foi reconhecida a cobrança de encargos abusivos no período da normalidade contratual, sendo inviável a descaracterização da mora. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 588.218/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 02/02/2015).Diante disso, faculto à parte autora a emenda da inicial, sob pena de indeferimento do pedido, nos termos acima expostos, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 85243 Nr: 244-12.2015.811.0101

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FIAT S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alberto Sassi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.Pela análise dos autos, verifica-se que não há notícia de notificação do Requerido para fins de comprovação da mora. Consta nos autos que a notificação restou inexitosa posto que o Requerido mudou-se. (...) 3. No presente caso, não foi reconhecida a cobrança de encargos abusivos no período da normalidade contratual, sendo inviável a descaracterização da mora. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 588.218/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 02/02/2015).Diante disso, faculto à parte autora a emenda da inicial, sob pena de indeferimento do pedido, nos termos acima expostos, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 85296 Nr: 266-70.2015.811.0101

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO CONSÓRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FORRONORTE BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.Pela análise dos autos, verifica-se que não há notícia de notificação do Requerido para fins de comprovação da mora. Consta nos autos que a notificação restou inexitosa posto que o endereço indicado era incompleto. Neste sentido(...) 3. No presente caso, não foi reconhecida a cobrança de encargos abusivos no período da normalidade contratual, sendo inviável a descaracterização da mora. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 588.218/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 02/02/2015).Diante disso, faculto à parte autora a emenda da inicial, sob pena de indeferimento do pedido, nos termos acima expostos, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 85298 Nr: 268-40.2015.811.0101

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO CONSÓRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FORRONORTE BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.Pela análise dos autos, verifica-se que não há notícia de notificação do Requerido para fins de comprovação da mora. Consta nos autos que a notificação restou inexitosa posto que o endereço estava incompleto. Neste sentido(...). 3. No presente caso, não foi reconhecida a cobrança de encargos abusivos no período da normalidade contratual, sendo inviável a descaracterização da mora. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 588.218/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 02/02/2015).Diante disso, faculto à parte autora a emenda da inicial, sob pena de indeferimento do pedido, nos termos acima expostos, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 85358 Nr: 302-15.2015.811.0101

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO GMAC S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO XAVIER DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho, MARCELO BRASIL SALIBA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.1. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta pelo BANCO GMAC S/A em face de ANTONIO XAVIER DOS SANTOS FILHO, com o fim de buscar e apreender o veículo Sonic Sedan 1.6 LT flex 2013, marca Chevrolet, ano/modelo 2012/2013, placa OBL 3686, Renavam 00501947205, cor prata, bem descrito à exordial, que está em posse da parte requerida.(...) .A inicial veio instruída com cópia do contrato de financiamento, com cláusula de alienação fiduciária, instrumento de protesto, para efeito de constituição em mora, bem como com demonstrativo de débito.Assim, atendidos os pressupostos legais, defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, e determino a expedição do respectivo mandado.2. Nomeio para assumir o encargo de fiel depositário a pessoa indicada pelo credor, lavrando-se o respectivo termo de compromisso.3. Defiro os benefícios do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil. 4. Nos termos do § 9º do artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, procedo nesta data a inserção de restrição de circulação do(s) bem(ns) descrito(s) na inicial no Sistema RENAJUD.5. Em sendo exitosa a apreensão do veículo, determino que os autos voltem imediatamente conclusos para fins de retirada da restrição.6. Executada a liminar, cite-se a parte requerida para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a integralidade da dívida pendente (prestações vencidas até a data da purgação, com os acréscimos legais), acrescida de custas e honorários advocatícios no valor equivalente a 10% (dez por cento), ou, em 15 (quinze) dias, apresente contestação, ainda que tenha efetuado o pagamento e pretenda a restituição de valores que entenda pagos a maior (art. 3º e §§, Dec-lei nº 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/04). 7. Int.8. Diligências necessárias.Cláudia, 08 de junho de 2015.THATIANA DOS SANTOSJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 84989 Nr: 78-77.2015.811.0101

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSA LUCINI SALVI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 56/2007-CGJ/MT, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da parte autora para que providencie o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão e Citação, devendo para tanto efetuar o depósito IDENTIFICADO COM O NÚMERO DO CÓDIGO DOS AUTOS no valor de R$ 20,00 (vinte reais) na conta corrente n° 31280-0, agência 5911-0 do Banco do Brasil, em nome de Vara Única Comarca de Cláudia, bem como encaminhar o comprovante de depósito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 84854 Nr: 17-22.2015.811.0101

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERTO SASSI BENEFICIAMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 56/2007-CGJ/MT, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da parte autora para que providencie o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão e Citação, devendo para tanto efetuar o depósito IDENTIFICADO COM O NÚMERO DO CÓDIGO DOS AUTOS no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) na conta corrente n° 31280-0, agência 5911-0 do Banco do Brasil, em nome de Vara Única Comarca de Cláudia, bem como encaminhar o comprovante de depósito.

Comarca de Colniza

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 65001 Nr: 433-12.2014.811.0105
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TSB, TdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JdSB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro da Cruz Polveiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isso posto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os efeitos de lei, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.Condeno a(s) parte(s) no pagamento das taxas, custas e despesas processuais pro rata, desde que possa(m) fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família no prazo de 5 (cinco) anos a contar da sentença final, quando a obrigação prescreverá - art. 12 da Lei n. 1.060/50.Considerando o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita a quem dela necessite - art. 5º, LXXIV da CRFB/88 - e que o advogado que regularmente cumpre esse munus tem o direito de ser remunerado pelo trabalho realizado - art. 22, § 1º, da Lei n. 8.906/94 -, uma vez que é inconcebível que o Estado, na medida em que não implementou adequadamente o serviço de Defensoria Pública, se locuplete do trabalho alheio, foram arbitrados honorários devidos ao profissional pelo Estado de Mato Grosso, atento ao disposto no item 1.12.4 da CNGC e à tabela vigente da OAB/MT – Resolução n. 96/2007 – OAB/MT -, no equivalente a 5 URHs convertidos na data da decisão de nomeação. EXPEÇA certidão para permitir o pagamento/execução do crédito, diante da conclusão dos serviços de advocacia.Transitada em julgado a sentença, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.Prescindível o Registro no caso – item 2.2.9.2 da CNGC Judicial, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 – CGJ, P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 35712 Nr: 1954-02.2008.811.0105
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RCdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sílvia Jociane Leite Branco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isso posto, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos, a DESISTÊNCIA da ação/pedidos formulados, fazendo-o por sentença, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito/pedidos, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.Condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, porém, deixo de condená-la nos honorários advocatícios, vez que não foi regularizada a relação processual com a citação da parte adversa.Indefiro o pedido de expedição dos ofícios, vez que inexiste prova de constrição judicial ou bloqueio, bem como ser de responsabilidade da instituição financeira requerente a baixa da dívida por ela inserida nos cadastros de restrição.Transitada em julgado, proceda-se as baixas e anotações necessárias e arquive os autosPrescindível o Registro no caso – item 2.2.9.2 da CNGC Judicial, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 – CGJ, P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 35098 Nr: 1302-82.2008.811.0105
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vanderlei José Biancardi Biela
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Afonso Camargo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ieda Maria de Almeida Grabner
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto e bem examinado.
Distribuída a ação, foi indeferido o pedido de justiça gratuita e determinada a intimação da parte autora para recolhimento das custas processuais – fls. 17, oportunidade em que a parte autora agravou da decisão.
Recurso provido parcial, estabeleceu prazo para complemento do preparo da custas, devidamente intimada, a parte autora não se manifestou.
É o relato do necessário. Decido de forma sucinta e objetivamente fundamentada – CRFB/88, art. 93, IX -, diante da excessiva quantidade de feitos em andamento sob a responsabilidade do magistrado subscrevente, metas diversas de produtividade impostas e a serem cumpridas, assim como reduzida quantidade de servidores para atender a demanda.
Conforme se pode observar, a parte autora, regularmente intimada para recolher as custas necessárias ao processamento do feito, não se manifestou, não demonstrando nos autos a necessidade da gratuidade alegada.
Considerando o inequívoco desinteresse no prosseguimento da causa, bem como o devido processo legal, haja vista que não providenciou o recolhimento das custas iniciais, tal fato impõe a este magistrado, a resolução do processo sem a devida apreciação do seu mérito.
Isso posto, JULGO EXTINTO(S) O(S) PEDIDO(S)/PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código.
Custas pela parte autora. Deixo de condená-la nos honorários advocatícios, vez que não foi regularizada a relação processual com a citação da parte adversa.
Transitada em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.
Prescindível o Registro no caso – item 2.2.9.2 da CNGC, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 – CGJ,
P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 37343 Nr: 1169-06.2009.811.0105
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Neuza Teodora da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro da Cruz Polveiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isso posto, preenchidos os requisitos previstos na Lei n. 8.213/91 para a obtenção do benefício, RESOLVO O MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para DECLARAR o direito ao benefício de prestação continuada objeto da lide de APOSENTADORIA POR IDADE RURAL em favor de NEUZA TEODORA DA SILVA, DETERMINAR que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS implante-o e pague o correspondente a 1 (um) salário-mínimo mensal e verbas trezenas, na qualidade de segurado especial rural, bem como CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a PAGAR as parcelas devidas e vencidas, corrigido monetariamente – Lei n. 6.899/81 -, a partir do vencimento de cada, com base nos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal - Enunciado n. 148 da Súmula do STJ -, e juros em 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação - Enunciado n. 204 da Súmula do STJ –, até o advento da Lei n. 11.960/2009, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês –, outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido e o fixado pelo

STF nas ADIs n. 4357 e 4425, cujos efeitos foram modulados (IPCA-E a partir de 26/3/2015) –, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação e, também, os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação desta sentença, nos termos do Enunciado n. 111 da Súmula do STJ.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 40529 Nr: 103-20.2011.811.0105
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RCAB
PARTE(S) REQUERIDA(S): FdMB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto e bem examinado.
Trato de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, ajuizada por ROSELI CRISTINA ANADÃO BARBOZA em face de FLORISVALDO DE MORAES BARBOZA qualificados nos autos, tendo requerido no curso do processo seu arquivamento, pois já divorciados, juntou aos autos escritura pública de divórcio– fls. 72.
É o relato do necessário. Decido de forma sucinta e objetivamente fundamentada – CRFB/88, art. 93, IX -, diante da excessiva quantidade de feitos em andamento sob a responsabilidade do magistrado subscrevente, metas diversas de produtividade impostas e a serem cumpridas, assim como reduzida quantidade de servidores para atender a demanda.
Compulsando os autos, constato que casaram civilmente no dia 23 de junho de 2001, sob o regime comunhão parcial de bens – fls. 13.
Ademais, já se separaram extrajudicialmente, conforme certidão de escritura pública de divórcio lavrada perante o Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aripuanã/MT constante às fls. 72, momento em que ficou decidido o retorno do nome da requerente ao de solteira.
A ausência de interesse processual, em face do superveniente perecimento do objeto da lide, acarreta a extinção do processo sem julgamento de mérito, fato que impõe a este magistrado, a resolução do processo sem a devida apreciação do seu mérito.
Isso posto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO(S) O(S) PEDIDO(S)/PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por perda superveniente do objeto.
Condeno a parte requerente, no pagamento das custas processuais - CPC, art. 20, § 4º -, cuja exigibilidade permanecerá suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, tendo em vista a gratuidade da justiça – art. 12 da Lei n. 1.060/50.
A seguir, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, procedendo-se as anotações e baixas de estilo.
Prescindível o Registro no caso – item 2.2.9.2 da CNGC Judicial, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 – CGJ,
P. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 34974 Nr: 1170-25.2008.811.0105
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Juliana Terezinha Lourenço de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro da Cruz Polveiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme legislação processual e nos termos do capitulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda, via DJE, a intimação do (a,s) advogado (a,s) da (s) parte (s) autora (s) para manifestar-se acerca da certidão da Srª Oficiala de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 62797 Nr: 184-95.2013.811.0105
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mônica Balem Jandrey, Valmir Martins de Paula, Jane Silva do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme legislação processual e nos termos do capitulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda, via DJE, a intimação do (a,s) advogado (a,s) da (s) parte (s) autora (s) para manifestar-se acerca da certidão da Srª Oficiala de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 65243 Nr: 661-84.2014.811.0105
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): S. S. COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, Sandro Fernandes Araújo, SUSANLEE MARTINI ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do (a,s) advogado (a,s) da (s) parte (s) autora (s) para manifestar-se acerca da certidão da Srª Oficiala de Justiça, de fls. 76, bem como da devolução do AR de fls. 74.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 66312 Nr: 1597-12.2014.811.0105
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Odair Cassia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO JOSE DA SILVA
Advogado(a,s)para apresentação de resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.

Comarca de Dom Aquino

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
PRAZO 30(TRINTA) DIAS
Autos n. 37043
Espécie: Pedido de Providências
Requerentes: Os Oficiais de Justiça: Noé Vítor da Silva, Mozair Candido dos Reis e Edna Aparecida Moreira Silva Lima
Parte Requerida: Este Juízo
INTIMANDO/CITANDO E NOTIFICANDO: Os Terceiros interessados e ex-servidores FINALIDADE: Os Terceiros interessados, a fim de que postulem eventual restituição de valores depositados, nos casos em que o mandado não tenha sido cumprido e ainda, os ex-servidores desta Comarca e seus sucessores, que tenham laborado no cumprimento de mandado no período, para pleitearem o que entender de direito.
RESUMO DA INICIAL: Os Oficiais de Justiça desta Comarca de Dom Aquino, uma vez que os valores depositados na Conta Corrente nº 9873-6, agência 2029-X – Banco do Brasil, são para fins exclusivo do custeio das despesas com condução dos Oficiais de Justiça, vêm requerer o rateio do saldo remanescente constante na referida conta, entre os Oficiais de Justiça em atividade nesta Comarca, tendo em vistas que são os únicos Oficiais de Justiça da Comarca, não havendo licenciados, designados ou aposentados, desde a abertura da aludida conta.
DECISÃO/DESPACHO: Diante do exposto, fica evidente que a destinação dos recursos identificados como pagamento de diligências deverá ser realizada aos legítimos destinatários de tais depósitos, quais seja, os Srs. Oficiais de Justiça. Por conseguinte, com vista ao atendimento dos princípios da publicidade e moralidade e, ainda, da possibilidade de se constatar eventuais pagamentos de diligências sem que o respectivo mandado tenha sido cumprido, determino: a) seja dada ampla publicidade desta decisão, intimando por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) os terceiros interessados, por 03 (três) vezes consecutivas, a fim de que postulem eventual restituição de valores depositados, nos casos em que o mandado não tenha sido cumprido e, ainda, os ex-servidores desta Comarca e seus

sucessores, que tenham laborado no cumprimento de mandado no período, para pleitearem o que entender de direito; b) seja oficiado à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, para que dê ampla publicidade aos advogados que integram seu quadro, para que postulem eventual ressarcimento dos montantes relativos a mandados não cumpridos, devendo instruir o pedido com cópia do comprovante de depósito e indicação do processo, igualmente no prazo de 30 (trinta) dias; c) seja oficiado à Procuradoria das Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para o mesmo estipulado no item 'b". Havendo pedido de restituição, este deve ser analisado perante a Diretoria do Foro desta Comarca e, após, consolidado o saldo disponível da conta identificado como depósitos de diligências, bem como depois de colhidos os compromissos dos Srs. Meirinhos em cumprir eventuais mandados independente, cujo pagamento de diligência já tenha sido efetuado, deverá ser procedido ao repasse de tais valores aos Oficiais de Justiça, em igual proporção para cada um destes, porquanto todos laboraram durante tal lapso temporal. Cumpra-se, expedindo o necessário. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e formalidade de estilo. Às providências. Dom Aquino – MT, 24 de abril de 2015.MARIA LÚCIA PRATI-Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ______________________Gestora Geral que digitei.

Dom Aquino/MT, 29 de abril de 2015.

Maria Lúcia Prati

Juíza de Direito Diretora do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 10175 Nr: 22-61.2009.811.0034

AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Divina Marta Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jefferson Aparecido Pozza Favaro, João Paulo Carvalho Feitosa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana de Lourdes Barbosa Bastos - Procuradora Federal do INSS

Intimação do Advogado da Parte Autora Drº. João Paulo Carvalho Feitosa, da perícia a ser realizada pela Médica Drª. Soraya Kaffashi Soares Castro, agendada para o dia 27 de Maio de 2015 às 15hs, bem como podendo ainda indicar assistente técnico.

Comarca de Feliz Natal

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 020/2015-DF

O Excelentíssimo Senhor Doutor Alexandre Paulichi Chiovitti, Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum, em Substituição Legal da Comarca de Feliz Natal Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o teor da Resolução n° 71/2009, emanada do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO o Provimento nº 001/2013-CM, que estabelece o Plantão Regional no Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso nos Finais de Semana e feriados, bem como o plantão semanal.

CONSIDERANDO, o oficio nº394/2015-DOF- oriundo da Corregedoria Geral do Estado de Mato Grosso, informando da permuta entre magistrados do polo III.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR em parte a Portaria nº018/2015-DF, do plantão de final de semana e feriado referente ao mês de junho, ficando conforme abaixo relacionado.

Dia: 03/06/2015 a 08/06/2015- Dra. Giovana Pascoal de Mello. - Juíza da 6ª vara da Comarca de Sinop.

Dia: 19/06/2015 a 22/06/2015- Dr. Carlos Roberto Barros de Campos- Juiz da 4º Vara da Comarca de Sinop.

Art. 2º - Remeta-se cópia à Coordenadoria da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para homologação, após, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Subseção da OAB, e às autoridades policiais locais.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cientifique-se e Cumpra-se.

Feliz Natal-MT, 03 de junho de 2015.

Alexandre Paulichi Chiovitti

Juiz de Direito /Diretor do Foro em Substituição Legal

PORTARIA Nº 021/2015-DF

O Doutor Alexandre Paulichi Chiovitti, Meritíssimo Juiz de Direito, em Substituição Legal, da Comarca de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº005/2008, de 05.08.2008, que normatiza o pagamento das substituições de servidores durante o afastamento de titulares dos cargos.

Considerando, que o servidor Fernando Azevedo de Almeida, matricula 14424, designado para exercer a função de Gestor Judiciário da Vara Única desta comarca, precisou ausentar-se de suas atividades nos dias 12, 13, 14,15 e 19/05/2015.

Considerando, que não temos outros servidores efetivos lotado na Vara Única desta comarca, para responder pela secretaria durante seu afastamento sendo que, a Gestora Geral, sra. Mailza Ramos de Araújo, ficou responsável pela secretária nas referidas datas, para que não houvesse prejuízo aos jurisdicionados.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Servidora designada Gestora Geral, Mailza Ramos de Araújo, matrícula 7693, para exercer/cumular a função de Gestora Judiciária Substituta da Vara Única/Juizado Especial, nos dias 12, 13, 14, 15 e 19/05/2015, período em que o titular do cargo esteve afastado de suas funções.

Art.2º-Publique-se Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se, encaminhando cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Feliz Natal/MT, 08 de junho de 2015.

Alexandre Paulichi Chiovitti

Juiz de Direito/Diretor do Foro em Substituição Legal

PORTARIA N° 022/2015-DF

O Excelentíssimo Senhor Doutor Alexandre Paulichi Chiovitti, Meritíssimo Juiz de Direito e Diretor do Fórum do Fórum, em substituição Legal, Comarca de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais....

CONSIDERANDO o Oficio nº 788/2015-PRES, o qual informa o Treinamento e Capacitação aos servidores da Comarca pela equipe de Assessores de Fiscalização do Departamento de Controle e Arrecadação - DCA.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Gestor Judiciário, em não poder participar do referido treinamento, por motivo previamente agendado.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR, os servidores abaixo relacionados para participarem do referido treinamento e Capacitação no dia 16/06/2015, das 09h00min as 11h00min.

Mailza Ramos de Araújo - Gestora Geral

Dariléia da Silva de Melo - Distribuidora, Contadora e Partidora.

Luiz Vinicius Iori – Assessor de Gabinete I

Gabriel Feil Zanon – Assessor de Gabinete II

Publique-se, Intimem-se e cumpra-se,

Feliz Natal, 09 de junho de 2015.

Alexandre Paulichi Chiovitti

uiz Direito/Diretor do Foro em Substituição Legal

PORTARIA Nº. 023/2015

O Excelentíssimo Senhor Doutor Alexandre Paulichi Chiovitti, Meritíssimo Juiz de Direito e Diretor do Fórum em Substituição Legal, da Comarca de Feliz Natal, do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais....

Considerando a Lei 10.139, de 02 de julho de 2014, que dispõe sobre o rateio dos valores correspondentes a depósitos pretéritos destinados a cumprimento de diligências efetuadas pelos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a COMISSÃO, composta pelos servidores abaixo, para efetuar o levantamento e apresentação dos relatórios dos valores que se encontram depositados na conta corrente 28716-4, de processos com mandados pendentes de cumprimento, identificando o Processo e o Oficial de Justiça, bem como dos valores que estão fora desta situação.

Identifique ainda, se existem casos de cumprimento de mandado sem o devido repasse ao Oficial,

Para realização dos trabalhos, concedo o prazo de 90 (noventa) dias.

Mailza Ramos de Araújo – Gestora Geral-matrícula n. 7693;
Fernando Azevedo de Almeida – Gestor Judiciário- matrícula n. 14424;
Dariléia da Silva de Melo-Gestora Administrativa- matricula n. 26115
MEMBROS:
Adriano Aparecido Silva Santos – Oficial de Justiça, matrícula 25622;
Dayane Trentin de Souza – Oficial de Justiça, matrícula 14696;
Cleonice Rodrigues de Melo - Oficial de Justiça, matrícula 7099.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Feliz Natal-MT, 08 de junho de 2015.

Alexandre Paulichi Chiovitti
Juiz de Direito/ Diretor do Foro em Substituição Legal

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 49604 Nr: 355-93.2010.811.0093
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDLR
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos de Moura Horta
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o patrono do autor para retirar a certidão averbada.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 72346 Nr: 482-89.2014.811.0093
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tatiany de Souza Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roberto Carlos Dambros
Vistos etc.

Ante a existência de prova da materialidade e de indícios suficientes de autoria, recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de Tatiany de Souza Santos.

Cite-se e intime-se a acusada para, no prazo de 10 (dez) dias, responder por escrito à acusação nos termos do art. 396 e art. 396-A do Código de Processo Penal com redação da Lei nº 11.719/08.

Nos termos do Prov. nº 30/2008/CGJ/MT, quando da citação do acusado, deverá o Sr. Oficial de Justiça indagá-lo quanto a pretensão de constituir(em) Advogado(s) ou se deseja(m) que sua(s) defesa(s) seja(m) patrocinada(s) pela Defensoria Pública. Na última hipótese, abra-se imediata vista dos autos à Defensoria Pública.

Ante o recebimento da denúncia, procedam-se as anotações pertinentes junto ao Cartório Distribuidor, Sistema Apolo e capa dos autos, na forma do item 3.1.13 da CNGC/MT.

Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 72346 Nr: 482-89.2014.811.0093
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tatiany de Souza Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roberto Carlos Dambros
Vistos etc.

Ciente quanto à resposta da ré Tatiany de Souza Costa, apresentada por meio de advogado constituído, onde arrolaram suas testemunhas de defesa, ocasião em que optaram por apresentar preliminar em termos genéricos, deixando para apreciar o mérito da questão durante o processo.

O presente caso não se enquadra nas hipóteses da absolvição sumária (art. 397 e incisos, do CPP), desse modo, designo o dia 12 de maio de 2015, às 15h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se a Dra. Promotora, o advogado dativo, o réu e as testemunhas arroladas às fls. 06 e 38. Expeça-se o necessário.

Havendo testemunhas localizadas fora deste município, expeça-se Carta Precatória para a realização da sua oitiva.

Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 72346 Nr: 482-89.2014.811.0093
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tatiany de Souza Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roberto Carlos Dambros
Certifico, por determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, que a solenidade anteriormente aprazada foi redesignada para o dia 09 de junho de 2015, ás 15h00min.

Comarca de Guarantâ do Norte

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 06/2015/GAB/GTA

O EXMO. DOUTOR DARWIN DE SOUZA PONTES, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o Provimento nº 15/2014, datado de 21 de fevereiro de 2014, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato, o qual Cria a Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal, vinculada à Diretoria do Foro de cada uma das Comarcas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a **Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal na Comarca de Guarantã do Norte-MT**, vinculada à Diretoria do Foro, para análise, discussão, enfrentamento e resolução das questões fundiárias de natureza urbana e/ou rural, conflituosas ou não, existentes no Município e Distritos a ele vinculados.

Art. 2º - A Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal será presidida pelo Juiz Diretor do Foro, e será integrada, voluntariamente, por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, associações e entidades de classe sem fins lucrativos, e outras entidades da sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, com a seguinte composição, caso existam ou venham a existir:

I – Um representante do Poder Judiciário;
II – Um representante do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Administração, ou da Secretaria Municipal de Governo;
III – Um representante do Departamento de Engenharia do Município;
IV – Um representante do Departamento Jurídico do Município;
V – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente;
VI – Um representante do Poder Legislativo;
VII – Um representante do Ministério Público;
VIII - Um representante da Defensoria Pública;
IX – Um representante da OAB;

X - Um representante da Associação Comercial e Industrial;
XI – Um representante do Cartório de Registro de Imóveis;
XII – Um representante do Tabelionato de Notas;
XIII – Um representante do Sindicato dos Produtores Rural;
XIV _ Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
XV – Um representante de Associações de Distritos, Associação de Moradores de Assentamentos Rurais, ou de Associação de Moradores de Bairros, se houver;
XVI – Um representante de Associações e/ou Cooperativas de Produtores Rurais;
XVII - Outras entidades de direito público e/ou privado com interesses análogos.

Parágrafo único. Poderão participar da Comissão como entidades parceiras, sem direito a voto:
I - Ministério de Desenvolvimento Agrário- MDA;
II - INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
III - Governo do Estado de Mato Grosso;
IV - Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A comissão de que trata esta Portaria terá as seguintes atribuições:
I - Identificar e mapear os principais problemas existentes em âmbito fundiário, urbano e rural, dentro da circunscrição territorial da Comarca de Guarantã do Norte;
II - Analisar as causas dos problemas fundiários, apresentando propostas de soluções concretas para os casos que lhe forem submetidos;
III - Promover a qualificação dos profissionais que atuam na área contemplada no provimento 15/2014-CGJ;
IV – Realizar encontros, palestras e seminários para promover a divulgação dos propósitos da Comissão, bem como das medidas adotadas, promovendo assim o engajamento e o entrosamento com a comunidade;
V - Analisar consultas ou processos que lhes forem submetidos pelas instituições participantes ou outros órgãos que, para esclarecimento, façam alguma comunicação.

Art. 4º - A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, e poderá, a critério dos integrantes, reunir-se mais de uma vez em um mesmo mês, devendo lavrar-se ata das reuniões.

Parágrafo único. A reunião inaugural da Comissão, ocorrerá no **dia 06 de fevereiro de 2015, às 09h30min**, na Sala de Audiência do Fórum da Comarca de Guarantã do Norte-MT.

Art. 5º - Os procedimentos e trabalhos realizados pela Comissão serão autuados em processo autônomo, que será vinculado à Diretoria do Foro da Comarca.

Art. 6º - Ao critério da comissão, mediante a aprovação de Lei Municipal, poderá ser constituído o Conselho e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Administração, destinado a promover a regularização fundiária e o desenvolvimento econômico e sustentável do Município de Guarantã do Norte e do Município de Novo Mundo e seus Distritos, como medida para garantir a execução das propostas apresentadas pela Comissão, assegurada a independência funcional, administrativa e financeira de atuação.

Parágrafo Único. Não estando vinculado à Secretaria de Administração, o Conselho Municipal poderá ser constituído como ente autônomo, devendo, neste caso, possuir estrutura administrativa, financeira e contábil própria de atuação e gerenciamento.

Art. 7º - Visando a promoção da regularização fundiária, atribui-se aos feitos administrativos e judiciais em trâmite na Comarca, litigiosos ou não, principalmente os processos de usucapião, adjudicação compulsória e suscitação de dúvida, bem como todo e qualquer processo coletivo que envolva questões fundiárias de larga escala, o caráter de prioridade de tramitação e julgamento, devendo a Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal proceder a quantificação, o levantamento de dados e o monitoramento de todos os expedientes em trâmite na Comarca, proporcionando maior celeridade.

Parágrafo único. Os Gestores Judiciário e Administrativo deverão realizar o levantamento de dados na Vara Única e Diretoria do Foro, quantificando e identificando todo e qualquer processo coletivo que envolva questões fundiárias de larga escala, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições administrativas em contrário.

Art. 9º - Afixe-se cópia da Portaria no átrio do Fórum permanentemente e remeta/encaminhe, preferencialmente por meio eletrônico, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, à Promotoria de Justiça, à Subsecção da Ordem dos Advogados, à Defensoria Pública, ao Poder Executivo Municipal – para ciência da Secretaria Municipal de Administração, ou da Secretaria Municipal de Governo, do Departamento de Engenharia do Município, do Departamento Jurídico do Município e da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente, ao Poder Legislativo Municipal, Associação Comercial e Industrial, aos Cartórios de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas, ao Sindicato dos Produtores Rurais, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação de Moradores de Assentamentos Rurais, ou de Associação de Moradores de Bairros, às Associações e/ou Cooperativas de Produtores Rurais, ao Ministério de Desenvolvimento Agrário- MDA, ao INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ao Governo do Estado de Mato Grosso e à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (todos possíveis integrantes indicados no art. 2º e parágrafo único da Portaria), bem como se dê ciência aos meios de comunicação (rádio, televisão, imprensa escrita e internet) para que ocorra ampla divulgação eventual conhecimento por outras entidades de direito público e/ou privado com interesses análogos.

Guarantã do Norte/MT, 04 de fevereiro de 2015.

Darwin de Souza Pontes
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 92761 Nr: 1109-77.2015.811.0087
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria de fatima de Andrade Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Norte Mato - Gossense - SICREDI NORTE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edwin de Almeida Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando manifestação do embargante, notifique-se o Credor para se manifestar se concorda com a suspensão dos autos, pois pretende realizar um acordo extrajudicial, pelo prazo de 6 meses.
Após, se não ocorrer a suspensão dos presentes autos, cite-se o embargado para que apresente na integra o extrato atualizado da conta informada em fls. 07.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 88820 Nr: 1777-82.2014.811.0087
AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Jade Engenharia Indústria e Comércio de Estrutura Metálica Ltda, Jair José Demski
PARTE(S) REQUERIDA(S): Oi S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ralff Hoffmann
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Vistos.
Considerando o petitório retro, DEFIRO A LIMINAR inaudita altera pars determinando que seja restabelecida as linhas telefônicas da requerente, no prazo de 72 (setenta e duas horas), sob pena de multa diária no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) com supedâneo no artigo 461, § 4º do Código de Processo Civil e por pena de responder pelo crime de

desobediência.
Transcorrido o prazo, certifique-se.
Após, conclusos para deliberação.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 93139 Nr: 1279-49.2015.811.0087
AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Carlos Alexandre Ponte da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELA CAROLINA WEIRICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Pedido de Restituição de Coisa Apreendida requerido por Carlos Alexandre Ponte da Silva, devidamente qualificado nos autos.
Alega, em síntese, o requerente que o veículo apreendido no inquérito policial nº. 480-06.2015.811.0087 (Código 91687), qual seja, 01 (uma) motocicleta, marca/modelo Honda CG 125 FAN, placa NJF-5707, ano/modelo 2008/2008, é de sua inteira propriedade.
Acrescenta ainda que no dia 24 de janeiro de 2015, seu tio Valdemar Ponte foi preso em flagrante delito pela prática dos crimes descritos nos artigos 306 e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, sendo certo que supramencionada motocicleta fora apreendida no dia dos fatos, sem que ao menos o requerente tivesse conhecimento de tal prática criminosa, tendo em vista que o seu tio pegou a mencionada motocicleta sem o seu consentimento.
Com a inicial juntou os documentos de fls. 09/44.
Instado a manifestar-se, o Representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido de restituição (fls. 45/46).
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato.
DECIDO.
Cuida-se de Pedido de Restituição de Coisa Apreendida requerido por Carlos Alexandre Ponte da Silva, devidamente qualificado nos autos.
Compulsando detidamente os autos, entendo que o pedido de restituição deve prosperar.
Desta forma, DEFIRO o pedido para a restituição do bem apreendido, sendo ele: 01 (uma) motocicleta, marca/modelo Honda CG 125 FAN, placa NJF-5707, ano/modelo 2008/2008.
Intime-se. Após o decorrido o prazo recursal, certifique-se seu teor nos autos principais, arquivando-se estes autos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 82905 Nr: 2238-25.2012.811.0087
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edson Narciso de Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte exequente para manifestar acerca da petição do executado, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 88820 Nr: 1777-82.2014.811.0087
AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Jade Engenharia Indústria e Comércio de Estrutura Metálica Ltda, Jair José Demski
PARTE(S) REQUERIDA(S): Oi S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ralff Hoffmann
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar a impugnação à contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 91884 Nr: 619-55.2015.811.0087
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da inventariante para comparecer na secretaria da vara única para assinar o termo de inventariante, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 84077 Nr: 69-31.2013.811.0087
AÇÃO: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZA MARIA DE JESUS, REGINA RAQUEL DE LIMA SCHMIDEL, DAVID VIEIRA LIMA, FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA NETO, MARIA APARECIDA DE LIMA ALVES, JOSE VITOR DE LIMA, João Marcelo de Lima, ANTONIO ROBERTO DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JOAO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do inventariante para que compareça na secretaria da vara única para que preste compromisso de inventariante, e sob compromisso, apresente as primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias.

Comarca de Guiratinga

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 37074 Nr: 648-64.2015.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jorge Luiz Villas Boas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Contril Máquinas e Equioamentos Ltda.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Marcio Marquioreto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
).Cumpre destacar que foi atribuída à causa o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), valor este que corresponde aos tratores de esteira adquiridos pelo requerente e eventuais lucros cessantes, logo, resta cristalino que o autor não é pessoa hipossuficiente, pois certamente não incluiria todo o seu patrimônio no negócio jurídico em comento.Em face do exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita, pelo que intime-se o requerente para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (parágrafo único, art. 284, CPC).Cumpra-se, após, voltem-me conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 36863 Nr: 568-03.2015.811.0036
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriano Lutz Witczak, Tiago Francisco Aires, Igor Júnior Peres Nascimento, Marcos Alberto Morais Silva, Luiz Fernando Witczak, André Luiz Araujo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TATIANE BONISSONI
Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, indefiro o pleito de restituição formulado pelo indiciado MARCOS ALBERTO MORAIS DA SILVA, com fundamento no art. 118 do Código de Processo Penal, vez que o automóvel pleiteado ainda interessa às investigações.Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 34492 Nr: 1129-61.2014.811.0036

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Boris Sacarov Softov
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vilson de Souza Pinheiro
Impulsionamento por Certidão
Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 52/2007, bem como a ordem de serviço nº 01/2014, Considerando que nos autos o advogado do réu foi devidamente intimado conforme certidão de impulsionamento de ref. 95 a apresentar resposta ao recurso em sentido estrito de ref. 74 via DJE sob nº 9482, publicado em 24/02/2015. Considerando que decorreu o prazo para oferecer resposta sem a manifestação, certificado na ref. 100. Considerando que os autos retornaram do Egrégio Tribunal determinando a intimação do réu para oferecer a resposta no prazo legal. Encaminhado estes autos ao setor de expedição, determinando a intimação do recorrido através de seu advogado DR. VILSON DE SOUZA PINHEIRO dos termos do recurso em sentido estrito de ref. 74, para apresentar as contrarrazões no prazo legal..

Comarca de Itaúba

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 70622 Nr: 866-14.2012.811.0096
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Espólio de Dirceu Pereira de Andrade, IVONE GAMBARY DE ANDRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELO CARLOS MARONEZZI, GLEICE MATOS MARONEZZI, EDSON MARCOS MELOZZI, JOSÉ MARONEZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALÉRIA DE CÁSSIA ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiano Gavioli Fachini, Mateus Menegon

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 70622 Nr: 866-14.2012.811.0096
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Espólio de Dirceu Pereira de Andrade, IVONE GAMBARY DE ANDRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELO CARLOS MARONEZZI, GLEICE MATOS MARONEZZI, EDSON MARCOS MELOZZI, JOSÉ MARONEZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALÉRIA DE CÁSSIA ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiano Gavioli Fachini, Mateus Menegon
Vistos.
Ciente da decisão proferida em sede recursal, a qual deferiu a liminar para suspender a decisão proferida por este Juízo de indeferimento da concessão da justiça gratuita ao requerente, até julgamento do referido recurso de Agravo de Instrumento.
Nesse passo, DETERMINO o prosseguimento do feito na forma decidida pelo sodalício.
No mais, CUMPRA-SE o já exarado nos autos.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 71864 Nr: 1159-47.2013.811.0096
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL PERES BANDEIRA, Willians Andre Fogo, CLEO PEREIRA DA MOTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Helio Pereira de Souza, Roberto Machado, Rogério Peres Bandeira, YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA
Ante o exposto, RECEBO os presentes embargos declaratórios, porém, no mérito, DESACOLHO a pretensão neles deduzida e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte embargante, por não haver, s.m.j., nenhuma omissão na sentença proferida às fls. 882/898-v, nos termos do art. 535, inciso I, do CPC, razão por que a MANTENHO nos moldes em que prolatada.Noutra banda, diante da certidão de tempestividade à fl. 909, RECEBO o recurso de apelação de fl. 907, a teor do art. 597 do CPP , no efeito devolutivo e suspensivo.INTIME-SE o advogado do réu para apresentar as razões recursais no prazo legal.Após, DETERMINO vistas ao MPE para apresentar contrarrazões também no prazo legal. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com as nossas homenagens. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 38174 Nr: 175-10.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 38174 Nr: 175-10.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Nova Santa Helena/MT em face de Tereza da Silva, devidamente qualificados nos autos.
Despacho inicial foi proferido em 13/02/2006 (fl. 09/10).
O processo foi arquivado em 10/07/2007 (fl. 23-v).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: "A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva."
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.
Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 38175 Nr: 165-63.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Nova Santa Helena/MT em face de Tereza da Silva, devidamente qualificados nos autos.
Despacho inicial foi proferido em 01/02/2006 (fl. 09).
O processo foi arquivado em 31/10/2007 (fl. 18-v).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: "A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva."
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.
Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 38139 Nr: 174-25.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 38139 Nr: 174-25.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Nova Santa Helena/MT em face de João Carlos Pereira, devidamente qualificados nos autos.
Despacho inicial foi proferido em 17/02/2006 (fl. 08/09).
O processo foi arquivado em 10/07/2007 (fl. 25-v).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: "A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva."
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.
Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 23004 Nr: 137-03.2003.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): NATALIO GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Admar Agostini Mânica
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Itaúba/MT em face de Natalio Gonçalves, devidamente qualificados nos autos.
Despacho inicial foi proferido em 05/05/2003 (fl. 12).
O processo foi arquivado em 06/11/2007 (fl. 30-v).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: "A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva."
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.
Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 43517 Nr: 404-33.2007.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): HAROLDO DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marisa Terezinha Vesz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Itaúba/MT em face de Haroldo de Oliveira Mendes, devidamente qualificados nos autos.

Despacho inicial foi proferido em 29/01/2007 (fl. 05.
O processo foi arquivado em 06/11/2007 (fl. 13-v).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: "A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva."
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.
Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 38142 Nr: 180-32.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Nova Santa Helena/MT em face de João Carlos Pereira, devidamente qualificados nos autos.
Despacho inicial foi proferido em 01/02/2006 (fl. 09).
O processo foi arquivado em 10/07/2007 (fl. 20-v).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: "A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva."
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.
Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 38138 Nr: 182-02.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO SALOME CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Nova Santa Helena/MT em face de Antônio Salome Campos, devidamente qualificados nos autos.
Despacho inicial foi proferido em 13/02/2006 (fl. 09/10).
O processo foi arquivado em 10/07/2007 (fl. 22-v).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: "A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva."
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.
Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 38128 Nr: 183-84.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO APARECIDO PINHEIRO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Nova Santa Helena/MT em face de João Aparecido Pinheiro Filho, devidamente qualificados nos autos.
Despacho inicial foi proferido em 13/02/2006 (fl. 09/10).
O processo foi arquivado em 10/07/2007 (fl. 23-v).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: "A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva."
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.

Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 38124 Nr: 189-91.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO CARRARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Nova Santa Helena/MT em face de Pedro Carrara, devidamente qualificados nos autos.
Despacho inicial foi proferido em 13/02/2006 (fl. 09/10).
O processo foi arquivado em 10/07/2007 (fl. 23-v).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: “A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.”
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.
Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 38162 Nr: 187-24.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO CARRARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Nova Santa Helena/MT em face de Pedro Carrara, devidamente qualificados nos autos.
Despacho inicial foi proferido em 13/02/2006 (fl. 09/10).
O processo foi arquivado em 10/07/2007 (fl. 23-v).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: “A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.”
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.
Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 38123 Nr: 186-39.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO CARRARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Nova Santa Helena/MT em face de Pedro Carrara, devidamente qualificados nos autos.
Despacho inicial foi proferido em 17/02/2006 (fl. 07/08).
O processo foi arquivado em 10/07/2007 (fl. 25-v).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: “A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.”
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.
Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 38132 Nr: 178-62.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO SALOME CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Nova Santa Helena/MT em face de Antônio Salome Campos, devidamente qualificados nos autos.
Despacho inicial foi proferido em 01/02/2006 (fl. 08).
O processo foi arquivado em 10/07/2007 (fl. 24-v).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: "A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva."
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.
Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 38177 Nr: 179-47.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Osmar Eli
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Nova Santa Helena/MT em face de João Osmar Eli, devidamente qualificados nos autos.
Despacho inicial foi proferido em 01/02/2006 (fl. 08).
O processo foi arquivado em 10/07/2007 (fl. 19-v).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: "A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva."
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.
Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 38126 Nr: 181-17.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO APARECIDO PINHEIRO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Nova Santa Helena/MT em face de João Aparecido Pinheiro Filho, devidamente qualificados nos autos.
Despacho inicial foi proferido em 01/02/2006 (fl. 09).
O processo foi arquivado em 10/07/2007 (fl. 20-v).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: "A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva."
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.
Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 38164 Nr: 188-09.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO CARRARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Nova Santa Helena/MT em face de Pedro Carrara, devidamente qualificados nos autos.
Despacho inicial foi proferido em 17/02/2006 (fl. 08/09).
O processo foi arquivado em 28/01/2008 (fl. 26).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: "A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva."
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.
Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 38148 Nr: 169-03.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO SCRIPCHENCO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Nova Santa Helena/MT em face de João Scripchenco Filho, devidamente qualificados nos autos.
Despacho inicial foi proferido em 17/02/2006 (fl. 08/09).
O processo foi arquivado em 10/07/2007 (fl. 27).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: “A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.”
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.
Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 38125 Nr: 171-70.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO APARECIDO PINHEIRO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Nova Santa Helena/MT em face de João Aparecido Pinheiro Filho, devidamente qualificados nos autos.
Despacho inicial foi proferido em 17/02/2006 (fl. 08/09).
O processo foi arquivado em 10/07/2007 (fl. 27).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: “A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.”
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.
Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 38178 Nr: 185-54.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO SCRIPCHENCO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Nova Santa Helena/MT em face de João Aparecido Pinheiro Filho, devidamente qualificados nos autos.
Despacho inicial foi proferido em 13/02/2006 (fl. 10/11).
O processo foi arquivado em 29/07/2007 (fl. 27).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: “A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.”
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.
Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 38130 Nr: 173-40.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIA SENA CUNHA MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Nova Santa Helena/MT em face de Claudia Sena Cunha Melo, devidamente qualificados nos autos.
Despacho inicial foi proferido em 17/02/2006 (fl. 09/10).
O processo foi arquivado em 10/07/2007 (fl. 27).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: “A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.”
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.
Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 38135 Nr: 172-55.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO SALOME CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Nova Santa Helena/MT em face de Antônio Salome Campos, devidamente qualificados nos autos.
Despacho inicial foi proferido em 13/02/2006 (fl. 09/10).
O processo foi arquivado em 10/07/2007 (fl. 27).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: “A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.”
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.
Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 38179 Nr: 168-18.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO SCRIPCHENCO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Nova Santa Helena/MT em face de João Scripchenco, devidamente qualificados nos autos.
Despacho inicial foi proferido em 01/02/2006 (fl. 10).
O processo foi arquivado em 10/07/2007 (fl. 27).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: “A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.”
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.
Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 38181 Nr: 167-33.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Osmar Eli
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Nova Santa Helena/MT em face de João Osmar Eli, devidamente qualificados nos autos.
Despacho inicial foi proferido em 17/02/2006 (fl. 12/13).
O processo foi arquivado em 10/07/2007 (fl. 30).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: “A ação para a

cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.”
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.
Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 38134 Nr: 166-48.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO SALOME CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Nova Santa Helena/MT em face de Antônio Salome Campos, devidamente qualificados nos autos.
Despacho inicial foi proferido em 17/02/2006 (fl. 08/09).
O processo foi arquivado em 10/07/2007 (fl. 28).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: “A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.”
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.
Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 38159 Nr: 14-97.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEMAR LUIZ SCHATZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Nova Santa Helena/MT em face de Edemar Luiz Chatz, devidamente qualificados nos autos.
Despacho inicial foi proferido em 13/02/2006 (fl. 08/09).
O processo foi arquivado em 10/07/2007 (fl. 25).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: “A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.”
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.
Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 38146 Nr: 177-77.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO SCRIPCHENCO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Nova Santa Helena/MT em face de João Scripchenco Filho, devidamente qualificados nos autos.
Despacho inicial foi proferido em 13/02/2006 (fl. 08/09).
O processo foi arquivado em 10/07/2007 (fl. 24).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: “A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.”
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.
Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.

Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 38127 Nr: 176-92.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO APARECIDO PINHEIRO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública do Município de Nova Santa Helena/MT em face de João Aparecido Pinheiro Filho, devidamente qualificados nos autos.
Despacho inicial foi proferido em 13/02/2006 (fl. 09/10).
O processo foi arquivado em 10/07/2007 (fl. 23).
Os autos fora desarquivado em 08/06/2015 e, vieram-me conclusos.
Relatei. Fundamento e decido.
O artigo 174 do Código Nacional Tributário dispõe que: "A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva."
Já o art. 40, §5º da Lei n.º 6.830/80, dispõe acerca da dispensa de manifestação prévia da Fazenda Pública no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Desse modo, nos termos dos citados artigos constata-se que os créditos executados estão prescritos.
Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTARIO, com fulcro no art. 156, V, c/c art. 174, caput, ambos do CTN, c/c art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, c/c art. 219, §5º do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80.
Desconstituo eventual penhora existente sobre os bens do executado no presente feito.
E, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Procedimento isento de custas processuais, em consonância com o item 2.14.5 da CNGC.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 45600 Nr: 237-45.2009.811.0096
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAULO DA SILVA MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques, James Rogério Baptista, Juliano Marques Ribeiro, Marcos da Silva Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Diante do certificado à fl. 97, INTIME-SE o digno advogado para que esclareça do informado pelo requerente, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, CONCLUSOS.
CUMPRA-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Itiquira

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 11964 Nr: 239-91.2010.811.0027
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria José Nogueira Leite
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REMI CRUZ BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento nº 056/2007- CGJ, item 9.1.1. que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinatórios pelos senhores gestores das varas judiciais cíveis do estado de Mato Grosso, impulsiono estes autos a expedição de matéria imprensa e documentos para intimar as partes acerca do retorno dos autos da 2ª instância requerendo o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.
Por ser verdade firmo o presente.
Itiquira, 15 de maio de 2015.
Liliane de Campos
Gestora Judiciaria

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 38472 Nr: 844-61.2015.811.0027
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): Damião da Silva Cortes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edimar Aparecida. Alves de Oliveira, Emerson da Silva Nunes, KAMILA BARBOSA NUNES
Vistos.
1- Tendo em vista que a tese defensiva demanda produção de provas, entendo que não é o caso de absolvição sumária. Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de agosto de 2015, às 16 horas, conforme dispõe o artigo 399 do Código de Processo Penal.
2– Intime-se o acusado, as testemunhas arroladas e vítima, de acordo com o que determina o artigo 399 e 400 do Código de Processo Penal.
3- Expeça-se, intimando-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 33964 Nr: 895-09.2014.811.0027
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCINÉIA DOS SANTOS NOVAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE RODEGUER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.1 - Tendo em vista que o perito anteriormente nomeado não mais tem interesse em realizar perícias, revogo a nomeação anterior e nomeio o Dr. Abdel Diego Cáceres Azad - CRM MT 7745, lotado no Hospital Municipal de Itiquira/MT, esclarecendo-o da justiça gratuita de que é beneficiário o autor, devendo os honorários ser arcados pelo SUS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 38016 Nr: 642-84.2015.811.0027
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZABETE APARECIDA TUNES DA SILVA , VALDIR SOUZA DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MELISSA GONÇALVES RODRIGUES VICENTIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial, relativo ao

Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c partilha de bens, e pensão alimentícia proposta pelos requerentes Elizabete Aparecida Tunes da Silva e Valdeir Souza de Morais, ambos qualificados nos autos.

Compulsando os autos, verifico que a autora informou que não possui mais interesse no prosseguimento do feito.

Decido.

Tendo em vista a manifestação da parte autora, valho-me do artigo 267, inciso VIII para extinguir a demanda sem resolução de mérito.

Ante o exposto, declaro extinto, sem resolução de mérito, os presentes autos.

Após o trânsito, ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias.

P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 34200 Nr: 1052-79.2014.811.0027

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cássio Fernando Lago Reis

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Banco do Brasil S/A -Agência de Itiquira/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, GUSTAVO AMATO PISSINI

Vistos.

1 – Considerando que cabe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do feito, uma vez que é o destinatário das provas, indefiro o pedido de julgamento antecipado da lide, formulado pela parte requerente, até para que se evite futuras alegações de nulidade por cerceamento de defesa, já que a parte requerida pleiteou a produção de prova oral.

2 – Assim, aguarde-se a realização da audiência já designada.

3 – Ciência à defensoria pública.

4 - Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 34051 Nr: 954-94.2014.811.0027

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LUCIA RIBEIRO MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Governo do Estado do Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcia Maria Mancoso Baptista, MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

1 - Certifique-se acerca da tempestividade do recurso Adesivo à apelação interposto;

2 – Caso tempestivo, recebo o recurso em seu duplo efeito, devendo ser intimada de a parte recorrida para que apresente as devidas contrarrazões;

3 – Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso (CPC, art. 519).

4 – Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 33753 Nr: 750-50.2014.811.0027

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wanderlei Silva Cortes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ebenezer Alves Paulino, Valdiney Barbosa Nilo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edimar Aparecida Alves de Oliveira, Emerson da Silva Nunes, KAMILA BARBOSA NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 33753.

Vistos.

Indefiro a citação por edital de fls. 45, pois, além de a parte autora não ter demonstrado que esgotou todos os meios de localização do endereço dos requeridos, o seu pedido encontra-se contraditório e confuso, eis que afirmou em sua petição que os requeridos encontram-se no pátio da igreja, junto ao pai.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 11552 Nr: 1054-25.2009.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Raniery Ribeiro Lopes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Código 11552.

Vistos.

1- Tendo em vista que não é caso de absolvição sumária, pois a defesa preferiu se manifestar de forma ampla, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de agosto de 2015, às 13 horas e 40 minutos, conforme dispõe o artigo 399 do Código de Processo Penal, para inquirição da vítima e das testemunhas residentes nesta comarca.

2 – Intimem-se o acusado, as testemunhas arroladas, e a vítima, de acordo com o que determina o artigo 399 e 400 do Código de Processo Penal.

3 - Expeça-se, intimando-se o Ministério Público e a Defesa.

4 – Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 34496 Nr: 1226-88.2014.811.0027

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEUSILIA DE OLIVEIRA PROCÓPIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI, Gylberto dos Reis Corrêa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nayara Gallieta Borges

Vistos.Trata-se de ação proposta por Deusília de Oliveria Procópio em desfavor da Unitins – Fundação Universidade Tocantins sendo que a ação foi distribuída na vara única em que pese ter sido endereçada ao juizado especial cível desta comarca. Desta feita determino que os autos sejam remetidos para o juizado especial, conforme endereçamento da parte autora.A fim de dar celeridade ao feito aproveito para afastar a preliminar de incompetência absoluta, vez que a entidade demandada possui caráter público, conforme jurisprudência abaixo colacionada.Ademais, o consumidor pode demandar no foro do seu domicílio. Tocantins UNITINS, prevê em seu artigo 1º: Art. 1º - A Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, instituída pelo Poder , pois, que se cuida de entidade de direito privado, sendo competente este foro para análise do feito, devendo ser anulada a sentença para análise do mérito. Caberá, ainda, ao juiz a quo, a análise da má-fé processual da ré UNITINS em alegar em contestação natureza jurídica diversa da que efetivamente mantém com a única finalidade de gerar a extinção do processo sem análise do mérito. Por tais razões, VOTO no sentido de ser conhecido o recurso para, no mérito, dar-lhe provimento e anular a sentença de primeiro grau, determinando a baixa do processo para análise do mérito da lide visto que já encerrada a fase instrutória. Sem condenação em custas ou honorários eis que acolhido o recurso. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2013 (TJ-RJ - RI: 00093829820118190075 RJ 0009382-98.2011.8.19.0075, Relator: PAULO MELLO FEIJO, Primeira Turma Recursal, Data de Publicação: 09/10/2013 14:06)Desta feita, determino a remessa do feito ao juizado especial cível para que seja marcada audiência de conciliação entre as partes a ser designada pela conciliadora. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 35224 Nr: 1600-07.2014.811.0027

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Denilson Vieira de Morais

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ozanéia Velasco Ribeiro Vieira de Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Roberto Gomes de Oliveira, CLEBER SILVA CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Código 35224.

Vistos.

Analisando os autos, verifico a existência de interesse de menor incapaz, razão pela qual se faz necessário a intervenção Ministerial.

Assim, abra-se vista ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 38662 Nr: 927-77.2015.811.0027

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: WESLEY CARLLOS CASTRO VILELA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAISSA ALMEIDA DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Desta forma INDEFIRO a solicitação feita em relação á aparelhagem de som, porém, RESTÍTUO o veículo apreendido, VW/Voyage, Placa NWC 5150 GO-Piranhas, após o peticionante providenciar a retirada da referida aparelhagem de som. Notifique-se o Ministério Público.Junte-se cópia da presente decisão aos autos principais.Intimem-se. Cumpra-se.Após, arquivem-se os autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 33634 Nr: 663-94.2014.811.0027

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Priscila Andreia de Moraes

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ELIAS DOS REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO DE CARVALHO

setor de expedição:Certificar transito em julgado dar sentança após ao arquivo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 35990 Nr: 1912-80.2014.811.0027

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdeir José Joaquim

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO

Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de busca e apreensão, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC proposta por BANCO HONDA S/A contra VALDEIR JOSÉ JOAQUIM, já qualificados e, de consequência, determino a consolidação da propriedade e posse do bem objeto da presente demanda.Condeno, ainda, o Requerido no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado.Expeça-se ofício ao Detran liberando o veículo para que o Requerente transfira a quem entender de direito, sem o pagamento de possíveis multas devidas pelo antigo proprietário.Atente-se a serventia para que as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito, sejam procedidas em nome do Dr. Nelson Paschoalotto, OAB/MT 8.530-A.P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 33005 Nr: 189-26.2014.811.0027

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco ABC Brasil SA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Newlabor Industria e Comercio Ltda, David Robson Waltrick da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LISANDRA GALLO BORNIA, LIVIA RAIZER MENDES, MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR, RUBENS SILVA

Ante certidão supra intime-se o execquente para requerer o que direito, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 34821 Nr: 1428-65.2014.811.0027

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Du Pont do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudino Marin

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: James Leonardo Parente de Ávila

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante a praça negativa, fica o exequente dedivamente intimado para requerere o que direito no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 33277 Nr: 406-69.2014.811.0027

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA INÁCIO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA SOCORRO ESTOLANO MACIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante a interposição do recurso de apelação, fica o requerido intimado para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 37360 Nr: 353-54.2015.811.0027

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Federação Sindical dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Itiquira - MT., ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 37360.

Vistos.

Intime-se a FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – FESSP/MT e também a Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso – FESSPME, para se manifestarem acerca do contido na petição de fls. 87/88.

Após, autos ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 34174 Nr: 1033-73.2014.811.0027

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Margaret Lindzay Dias

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Natalino Araujo dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIDRIANA GIACOMOLLI VELASCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 34174.
Vistos.
1 - Analisando os presentes autos, verifico que a parte autora juntou às fls. 118, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.
2 – Já, no que tange ao ITCMD, defiro o pedido retro, devendo a parte juntar qual o valor que será pago à fazenda estadual para que seja autorizado o levantamento mediante alvara judicial.
3 - Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 35814 Nr: 1837-41.2014.811.0027
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Terezinha de Queiroz Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Crislaine Silva Queiroz de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 35814.
Vistos.
Tendo em vista a informação contida nas fls. 45/46, abra-se vista ao Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 33480 Nr: 562-57.2014.811.0027
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Batista Borian, HELENA LOURENÇO BORIAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): NORBERTO MANICA, JACIELE DE MELO CUPERTINO, VITOR HUGO DORO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 33480.
Vistos.
1 - Indefiro o pedido de sobrestamento do feito (fls. 264), vez que no caso em tela, conforme afirmou o exequente, os executados estão cumprindo com a obrigação acordada, homologado por este juízo.
2 - Assim sendo, em caso de descumprimento, a parte lesada deverá solicitar desarquivamento dos autos para que o acordo homologado seja executado em seus termos.
3 – Cumpra-se integralmente a sentença anteriormente proferida, ou seja, se as partes já foram intimadas, autos ao arquivo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 32825 Nr: 56-81.2014.811.0027
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Romisse Auxiliadora Ribeiro Lopes
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURADO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 32825.
Vistos.
Em que pese já ter entendido a desnecessidade do prévio pedido administrativo, tenho que tal posição deve ser alterada para fins de adequação ao posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 631240, com repercussão geral, nas ações previdenciárias, em que passou a ser considerado necessário o prévio requerimento administrativo antes de o segurado buscar a concessão de benefício por meio de processo judicial.
Ressalta-se não haver necessidade de esgotamento da via administrativa, mas tão somente a demonstração do indeferimento do pedido pelo INSS ou, então, da ausência de manifestação da autarquia federal no prazo legal, qual seja, 45 (quarenta e cinco) dias.
Dito isso, da análise da documentação acostada à exordial, não se visualiza prova do indeferimento do requerimento administrativo da aposentadoria rural por idade, tampouco comprovação da ausência de manifestação do INSS no prazo legal.
Assim ausência de requerimento administrativo prévio ao ajuizamento da presente demanda, suspende-se o processo por 60 (sessenta) dias, prazo em que a parte autora deverá atender à determinação de trazer aos autos a manifestação da autarquia previdenciária (art. 265, inciso IV, alínea “b”, do Código de Processo Civil) sob pena de extinção do feito por falta de interesse.
P. I. C.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 32824 Nr: 55-96.2014.811.0027
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ OLIVEIRA DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURADO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 33824.
Vistos.
1 – Defiro o pedido de prorrogação do prazo de suspensão, por igual período, formulado pela parte autora, sendo que o não atendimento com a devida juntada nos autos da manifestação da autarquia previdenciária (art. 265, inciso IV, alínea “b”, do Código de Processo Civil) acarretará a extinção do feito por falta de interesse.
2 - Cumpra-se, expedindo o necessário.

Comarca de Jauru

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 040/2015
O Dr. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira, Juiz de Direito/Diretor do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Jauru/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que a servidora Elizangela da Silva Souza, Gestora Judiciária, estará afastada de sua função nos dias 12/06/2015, em virtude de folga compensatória.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Thiago Silvestre Perrut, matrícula 23629, para exercer a função de Gestor Judiciário Substituto, no dia 12/06/2015.
Art. 2º - Publique-se, cientificando os servidores e afixando no local de costume.
Jauru-MT, 9 de junho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito Diretor do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 30646 Nr: 471-72.2012.811.0047
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SICREDI NOROESTE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): P D PEREIRA RODRIGUES & CIA LTDA ME, Paulo Douglas Pereira Rodrigues, Paulo Pereira Rodrigues, Ana Lourdes Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Vinícius Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rainério Espíndola
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte autora, para que, 10 (dez) dias, providencie o andamento ao feito.
Jauru, 20 de maio de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 30503 Nr: 323-61.2012.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eva Ferreira Lopes dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira, Rafael Nevack Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR AS PARTES sobre o retorno dos autos da Instância Superior.
Jauru, 20 de maio de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 898 Nr: 4-89.1995.811.0047
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jakson Antonio Ferreira, José Tolentino Ferreira, Djalma Bianquini
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Márcia Franzon de Azevedo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o patrono da parte requerente, para que fique ciente do desarquivamento dos autos, e requeira, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.
Jauru, 22 de maio de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 899 Nr: 9-14.1995.811.0047
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jakson Antonio Ferreira, José Tolentino Ferreira, Djalma Bianquini
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pissini
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o patrono da parte requerente, para que fique ciente do desarquivamento dos autos, e requeira, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.
Jauru, 22 de maio de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32917 Nr: 251-06.2014.811.0047
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Anésia Belchior de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: James Rogério Baptista
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o patrono da parte requerente, para que fique ciente do desarquivamento dos autos, e requeira, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.
Jauru, 22 de maio de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 33672 Nr: 930-06.2014.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eunice Alice de Souza Novaes
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Katya Regina Novak de Moura
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR as partes para que se manifestem nos autos sobre o laudo médico pericial acostado nos autos.
Jauru, 25 de maio de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 11163 Nr: 592-42.2008.811.0047
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Danilo Gomes Antunes, Wagner Elias de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ramão Wilson Junior
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR AS PARTES sobre o retorno dos autos da Instância Superior.
Jauru, 8 de junho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 35729 Nr: 467-30.2015.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARINA LOPES FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATYA REGINA NOVAK DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o advogado da parte requerente para que, caso queira, apresente dentro do prazo legal, impugnação à contestação acostada nos autos.
Jauru, 8 de junho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 35181 Nr: 209-20.2015.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURIRA RUELA DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o advogado da parte requerente para que, caso queira, apresente dentro do prazo legal, impugnação à contestação acostada nos autos.
Jauru, 8 de junho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 35254 Nr: 240-40.2015.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO PERES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o advogado da parte requerente para que, caso queira, apresente dentro do prazo legal, impugnação à contestação acostada nos autos.
Jauru, 8 de junho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 35263 Nr: 245-62.2015.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGINA AUGUSTA DE MELO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o advogado da parte requerente para que, caso queira, apresente dentro do prazo legal, impugnação à contestação acostada nos autos.
Jauru, 8 de junho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 35278 Nr: 250-84.2015.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO CLEMENTE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o advogado da parte requerente para que, caso queira, apresente dentro do prazo legal, impugnação à contestação acostada nos autos.
Jauru, 8 de junho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 35328 Nr: 268-08.2015.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA SEVERIANO DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o advogado da parte requerente para que, caso queira, apresente dentro do prazo legal, impugnação à contestação acostada nos autos.
Jauru, 8 de junho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 35276 Nr: 249-02.2015.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RITA BERNARDINA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o advogado da parte requerente para que, caso queira, apresente dentro do prazo legal, impugnação à contestação acostada nos autos.
Jauru, 8 de junho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 35189 Nr: 212-72.2015.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALAN TIAGO DE SOUZA, MARINEIDE MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o advogado da parte requerente para que, caso queira, apresente dentro do prazo legal, impugnação à contestação acostada nos autos.
Jauru, 8 de junho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 35292 Nr: 259-46.2015.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMINGOS FRANCISCO LUIZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o advogado da parte requerente para que, caso queira, apresente dentro do prazo legal, impugnação à contestação acostada nos autos.
Jauru, 8 de junho de 2015.
Elizangela da Silva Souza

Gestora Judiciária

Comarca de Marcelândia

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 16008 Nr: 1176-88.2006.811.0109
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO GENERAL MOTORS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VBDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ussiel Tavares da Silva Fillho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
POSTO ISTO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e Art. 1º do Provimento nº 86/2014/CGJ, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.Condeno o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais).Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias.P.I.C.Marcelândia, 29 de maio de 2015.Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 62134 Nr: 824-86.2013.811.0109
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SR
PARTE(S) REQUERIDA(S): NH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINALDO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jadeir Cangussu Nogueira
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono este para INTIMAR O ADVOGADO DR. Jadeir Cagussu Nogueira, PARA DEVOLVER OS AUTOS 824-86.2013.811.0109 - Cód. 62134 - carga desde 25/05/2015, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PENA DE COMINAÇÕES LEGAIS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 63745 Nr: 783-85.2014.811.0109
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM GOMES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINALDO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Rennó Lima Guimarães de Andrade, Breiner Ricardo Diniz Resende Machado
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA, CONDENANDO a parte requerida à REPETIÇÃO DO INDÉBITO no valor de R$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais), assim como ao pagamento a titulo de DANOS MORAIS no importe de R$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais).Correção Monetária a contar do arbitramento (data da sentença) e Juros Moratórios a partir do evento danoso (data de cada desconto indevido) (SÚMULAS 362 e 54 do STJ).Condeno ainda a parte Requerida ao pagamento de honorários de sucumbência que arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais). Publique-se.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.Marcelândia/MT, 08 de junho de 2015.Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 47221 Nr: 1008-81.2009.811.0109
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALVANEU NAVARRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lanereuton Theodoro Moreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alcides Luiz Ferreira, Alexandre Miranda Lima, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
Com efeito, a impugnação ofertada pela executada deve ser acolhida em parte, para em consonância da decisão proferida pela Egrégia Turma Recursal, reduzir a multa (astreintes) imposta para o valor de R$ R$ 31.520,00 (trinta e um mil e quinhentos e vinte reais), aqui incluídos todos os descumprimentos até esta data.Translade-se cópia desta decisão para os autos do PROJUDI (029.2011.000.665-6), onde desde já revogo a decisão que autoriza o levantamento de valores naqueles autos.A executada sai ciente de que a partir desta decisão, novos descumprimentos da liminar de fls. 52 irão gerar novas imposições da multa lá estipulada.Recebido o valor pelo Exeqüente, fica autorizada a executada OI S/A a levantar os valores depositados.Proceda-se com a publicação, na forma requerida às fls. 371.Intimem-se.Cumpra-se. Marcelândia, 08 de junho de 2015.SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO Juiz de Direito

Comarca de Matupá

Vara Única

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2039-38.2006.811.0111 – CÓD. 27548
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL -
RÉU: JOSIAS ALVINO DE BARROS E ISMAEL COELHO LOPES E INÊS DE OLIVEIRA PEREIRA E JOÃO LUIZ DANTAS BARBOSA
INTIMANDO(A, S): RÉU(S): JOÃO LUIZ DANTAS BARBOSA FILIAÇÃO: ADÃO DANTAS BARBOSA E EMILIANA JOSEFA BARBOSA, DATA DE NASCIMENTO: 18/03/1957, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POTIRENDABA-SP, DIVORCIADO(A), DIAMANTÁRIO, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/11/2006
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: EM SÍNTESE TRANSCRITA: ASSIM, SEGUINDO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO, BEM COMO JURISPRUDÊNCIA MAIS MODERNA, ENTENDO QUE NENHUM EFEITO TERÁ A AÇÃO PENAL, JÁ QUE ESTÁ VISÍVEL A PRESCRIÇÃO DA PENA EM PERSPECTIVA, MORMENTE DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, QUE SE ANTEVÊ O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA NA EVENTUALIDADE DE FUTURA CONDENAÇÃO. DIZ A JURISPRUDÊNCIA EM CASO SIMILAR: "NÃO HÁ SENTIDO LÓGICO NEM JURÍDICO EM PROSSEGUIR COM UM PROCESSO CONTAMINADO PELO VÍRUS DA AUTODESTRUIÇÃO. LEVÁ-LO ÀS ÚLTIMAS CONSEQÜÊNCIAS APENAS PARA CUMPRIR UM FORMALISMO É FAZER PREVALECER A FORMA SOBRE O CONTEÚDO, O QUE ATENTA CONTRA O BOM SENSO. A PRESCRIÇÃO, QUALQUER QUE SEJA A SUA MODALIDADE, É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NO DIZER DE ESPÍNOLA, 'PERDE TODA A SIGNIFICAÇÃO A AÇÃO, DESDE QUE ESTEJA EXTINTA A PUNIBILIDADE. DAÍ CONSTITUIR UM PRINCÍPIO DE ECONOMIA DO PROCESSO O DE QUE, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, DEVE ISSO LOGO SER DECLARADO, ESTEJA EM QUE PÉ ESTIVER A AÇÃO PENAL QUE, ASSIM, TEM O SEU CURSO DEFINITIVAMENTE PARALISADO'. POR QUE PROLONGAR PARA O RÉU A AGONIA DA ESPERA E PARA A INEFICAZ? ARGUMENTA-SE QUE ASSIM É O SISTEMA, POSTO QUE A PRESCRIÇÃO RETROATIVA PRESSUPÕE A EXISTÊNCIA DE SUA CONDENAÇÃO. MAS SE O TRIBUNAL PODE, POR CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL, RECONHECER A PRESCRIÇÃO RETROATIVA COM BASE NA PENA FIXADA EM SENTENÇA ANULADA, POR QUE NÃO ADMITIR TAMBÉM AO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU A APLICAÇÃO DE SEMELHANTE POLÍTICA CRIMINAL? AFINAL, SENTENÇA NULA É ATO INEXISTENTE, PORTANTO SEM PENA CONCRETIZADA. VERIFICANDO-SE QUE O RÉU, SE FOSSE CONDENADO, A PENA JAMAIS CHEGARIA AO MÁXIMO E CONSTANDO-SE QUE TRANSCORREU O

LAPSO PRESCRICIONAL, DECRETA-SE CORRETAMENTE A PRESCRIÇÃO"(TACRIM-SP RE.824.727-4). NESSE NORTE, DIANTE DO DECURSO DO TEMPO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA ATÉ A PRESENTE DATA, A PRESCRIÇÃO DA CAPACIDADE PUNITIVA DO ESTADO SE AVIZINHA, NÃO RESTANDO AO MAGISTRADO OUTRA ALTERNATIVA SENÃO DECLARÁ-LA POR SENTENÇA. SOBRE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, TEMOS: "SEGUNDO A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA É IMPOSSÍVEL CONTINUAR-SE A PERSEGUIÇÃO DA ABSOLVIÇÃO APÓS O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, POIS ESTA ALCANÇA NÃO SÓ A DECISÃO, MAS TAMBÉM TODA A AÇÃO PENAL, RETORNANDO O ACUSADO À CONDIÇÃO DE PRIMÁRIO"(TACRIM/SP- EL - REL DES. PASSOS FREITAS - RJDTACRIM- INFORMA ED. 19, VOL. 1). DISPOSITIVO A LUZ DOS ARGUMENTOS ACIMA EXPOSTOS, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSIAS ALVINO DE BARROS, ISMAEL COELHO LOPES, INES DE OLIVEIRA PEREIRA E JOÃO LUIZ DANTAS BARBOSA, TODOS QUALIFICADOA NOS AUTOS, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, CONSOANTE DISPÕE OS ARTIGOS 107, INCISO IV, C/C ARTIGOS 109, IV, DO CÓDIGO PENAL TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, COM AS CAUTELAS DEVIDAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFESA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

EU, REGINA MATOS DAVI - AUXILIAR JUDICIÁRIA, DIGITEI. MATUPÁ - MT, 16 DE MARÇO DE 2015.

IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 54007 Nr: 309-11.2014.811.0111

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON ORTI DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELITA KEMPER

Certifico e dou fé que nesta data compareceu em cartório o réu para informar que seu endereço é o mesmo constante nos autos, contudo continua trabalhando na barragem da comunidade Castanhal próximo à Sinop/MT, local de difícil acesso.

Diante do exposto e autorizada judicialmente, bem como considerando a disponibilidade de pauta deste Juízo, designo o dia 26 de Junho de 2015, às 15h:15min, para o interrogatório do réu.

Servindo a presente como intimação do mesmo, conforme ciente abaixo.

Jeferson Orti da Silva

Réu

Maria Deuzamar Ferreira Nunes

Analista Judicial

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 54442 Nr: 682-42.2014.811.0111

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adejalmo André de Almeida Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Roni Itamar Ganzer Dare

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, ABRO VISTA AO autor para que se manifeste acerca da certidão de f. 46.

Maria Deuzamar Ferreira Nunes

Analista Judicial

Comarca de Nobres

Vara Única

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2073-81.2014.811.0030 – CÓDIGO 47183

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS. E ANA PAULA DA SILVA

PARTE RÉQUERIDA: VALDIR PEDRO DE ALMEIDA LARA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: VALDIR PEDRO DE ALMEIDA LARA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO VALDIR PEDRO DE ALMEIDA LARA, PARA COMPARECER NO FÓRUM DESTA CIDADE, NO **DIA 23 DE JUNHO DE 2015, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS**, MUNIDO DE DOCUMENTO PESSOAL, EM TRAJE ADEQUADO E ACOMPANHADO DE ADVOGADO, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

DECISÃO/DESPACHO: CERTIDÃO - CERTIFICO E DOU FÉ QUE, POR DETERMINAÇÃO VERBAL DO MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, DR. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS, A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/06/2015, FICA REDESIGNADA PARA O DIA 23/06/2015, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DE PAUTA. NOBRES - MT, 08 DE JUNHO DE 2015. GESTORA SUBSTITUTA".

SEDE DO JUÍZO: RUA ALAOR SOARES DE SOUZA Nº 550, BAIRRO JARDIM PARANÁ – TELEFONE (65) 3376-1229, NOBRES – MT.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, EDINA CELESTINA DA SILVA - TÉCNICA JUDICIÁRIA, MATRICULA 1985, DIGITEI.

NOBRES - MT, 8 DE JUNHO DE 2015.

EDELMA BRUNO TEIXEIRA DOS ANJOS

GESTORA JUDICIÁRIA

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N. 1932-33.2012.811.0030 – Cód. 41895

ESPÉCIE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO: Jefferson Marques Correa, Cpf: 004.884.710-01, Rg: 3.049.241.023 SSP RS Filiação: Carlos Correa e Rosalina Marques Correa, data de nascimento: 29/08/1980, brasileiro(a), natural de Santa maria-RS, casado(a), quimico industrial, Endereço: Residencial Primavera, Casa 02, Bairro: Aeroporto, Cidade: Nobres-MT

INTIMANDO(A, S): VANESSA GNOATO, brasileira, casada, desainer de modas, natural de Nonoai - RS, nascida aos 09/03/1982, filha de Ivan Luiz Gnoatto e Marlei Correa Gnoatto, residente na Rua D-1, Casa 06, Centro, na cidade de Sinop-MT.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da vítima VANESSA GNOATO acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 14/16, a seguir transcrita: ......Por todo o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido formulado, para determinar: 1. O afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e, por consequência, a separação de corpos entre eles; 2. Proibição do agressor de se aproximar da vítima, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros que deverá ele guardar, especialmente da residência onde a mesma se encontrar; 3.Proibição do agressor de manter qualquer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; 4. Proibição de que o agressor frequente o trabalho, a residência onde se encontrar a ofendida, visando preservar a integridade física e psicológica desta; 5. Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade comum. INDEFIRO, por ora, o pedido referente à prestação de alimentos provisionais ou provisórios no importe de 02 (dois) salários mínimos, considerando que não há nos autos elementos probatórios suficientes para deferimento, tais como possibilidade do indiciado e necessidade por parte suposta alimentada. Saliento que, no cumprimento do mandado – que deverá ocorrer com muita calma e ponderação – o Oficial de Justiça deverá explicar ao agressor que, por ora, apenas se trata de medida liminar, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, manifestando-se através de Advogado ou de Defensor Público. Fica o agressor advertido que o não cumprimento da determinação poderá importar na revisão das medidas ora determinadas, inclusive, se for o caso, e presentes os requisitos legais, na decretação de sua prisão preventiva, conforme autoriza o artigo 19, § 2º, c/c artigo 20, da Lei nº

11.340/2006. Nos termos do artigo 22, § 3º, da Lei nº 11.340/2006, poderá ser autorizado o concurso da força policial, visando garantir a efetividade das medidas. Intime-se a vítima acerca de todos os atos processuais, devendo atentar-se para a proibição contida no parágrafo único, do artigo 21, da Lei nº 11.340/2006, o qual dispõe que não poderá a ofendida entregar as intimações ou notificações ao agressor. Ainda, deverá a ofendida ser cientificada que, de acordo com o artigo 28, da Lei nº 11.340/2006, terá garantida sua assistência judiciária pela Defensoria Pública atuante neste Juízo, caso não constitua defensor nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem indicação de patrono, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública. Ainda, decorrido o prazo de 3 (três) meses, a contar do cumprimento desta decisão, intime-se a ofendida para manifestar interesse na manutenção da aplicação das medidas protetivas. POR SE TRATAR DE DECISÃO PROFERIDA EM PLANTÃO JUDICIAL, SIRVA A PRESENTE DE MANDADO. Notifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Nobres/MT, 03 de novembro de 2012. Myrian Pavan-Juíza Substituta.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Carmelina Elpidia da Conceição-Técnica Judiciário, digitei.

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Praça José Rachid Sobrinho - Bairro: Jardim Paraná - Cidade: Nobres-MT Cep:78460000 - Fone: (65) 3376-1229

Nobres - MT, 25 de maio de 2015.

Edelma Bruno Teixeira dos Anjos
Gestor(a) Judiciário(a) Substituto(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS N.º 670-48.2012.811.0030 – CÓDIGO 40834

ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: Ana Lúcia Pinheiro da Silva

PARTE RÉQUERIDA: Idomar Dionizio de Oliveira

INTIMANDO: IDOMAR DIONIZIO DE OLIVEIRA, brasileiro, comerciante, filho de Aleixo Luiz de Oliveira e Maria Dionizio de Oliveira, nascido em 7/6/1971, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO IDOMAR DIONIZIO DE OLIVEIRA, para comparecer no Fórum desta cidade, endereço abaixo, no dia 04 de agosto de 2015, às 14:30, para participar de audiência de instrução e julgamento.

DECISÃO/DESPACHO: Fls. 56: "Vistos em correição. Redesigno a audiência para o dia 04/08/2015, às 14h30min. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Nobres, 23 de abril de 2015. (a) Ednei Ferreira dos Santos - Juiz de Direito".

ENDEREÇO DO FÓRUM: Praça José Rachid Sobrinho, bairro Jardim Paraná – Nobres – MT. Fone: (65) 3376-1229.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edina Celestina da Silva - Técnica Judiciária, Matrícula 1985, digitei.

Nobres - MT, 20 de maio de 2015.
Edelma Bruno Teixeira dos Anjos
Gestora Judiciária
Autorizada pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 48679 Nr: 446-08.2015.811.0030
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Henrique Padilha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO DE ALMEIDA GIL
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz de Direito em Substituição Legal, Dr. Ednei Ferreira dos Santos, a audiência designada para o dia 15/06/2015, fica redesignada para o dia 16/06/2015, às 14 horas e 15 minutos, em razão da necessidade de readequação de pauta.
Nobres - MT, 08 de junho de 2015.
Gestora Substituta

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 45320 Nr: 1163-54.2014.811.0030
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vitor Enrique Alexandre, Ulisses Batista da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ETELMINIO DE ARRUDA SALOME NETO, José Aécio Pires Salomé
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz de Direito em Substituição Legal, Dr. Ednei Ferreira dos Santos, a audiência designada para o dia 15/06/2015, fica redesignada para o dia 16/06/2015, às 17 horas, em razão da necessidade de readequação de pauta.
Nobres - MT, 08 de junho de 2015.
Gestora Substituta

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 47183 Nr: 2073-81.2014.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio José dos Santos., Ana Paula da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdir Pedro de Almeida Lara
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tathiana Mayra Torchia Franco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz de Direito em Substituição Legal, Dr. Ednei Ferreira dos Santos, a audiência designada para o dia 22/06/2015, fica redesignada para o dia 23/06/2015, às 13 horas e 30 minutos, em razão da necessidade de readequação de pauta.
Nobres - MT, 08 de junho de 2015.
Gestora Substituta

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 43826 Nr: 1932-96.2013.811.0030
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lourenço Damião de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL COSTA PARRIAO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz de Direito em Substituição Legal, Dr. Ednei Ferreira dos Santos, a audiência designada para o dia 29/06/2015, fica redesignada para o dia 30/06/2015, às 14 horas, em razão da necessidade de readequação de pauta.
Nobres - MT, 08 de junho de 2015.
Gestora Substituta

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 48172 Nr: 231-32.2015.811.0030
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILB
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tathiana Mayra Torchia Franco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Giordano Diego Proceski, LUIZ CARLOS VENTURINI
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, a audiência designada para o esta data, não se

realizará em razão do término do período correicional, restando necessária a readequação da pauta.
Nobres - MT, 8 de junho de 2015.
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 13392 Nr: 1403-24.2006.811.0030
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SC
PARTE(S) REQUERIDA(S): CMdSC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Iris Dias Gonçalves Bendô
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
CERTIDÃO
Nos termos do Provimento n. 56/2007/CGJ e do item 6.16.9 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça impulsiono os presentes autos para que seja intimada a parte requerida do despacho de fls. 55, a seguir transcrito: "Vistos, em correição... Defiro o pleito de desarquivamento de fls. 51. Dê-se vista ao patrono da requerida. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Cumpra-se."

Comarca de Nortelândia

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 24/2015-DF

ADra. **Augusta Prutchansky Martins Gomes**, Juíza de Direito e Diretora do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Nortelândia, em substituição legal, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 52, inciso XV, da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (COJE), bem como nas orientações e determinações da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso,

Considerando que a Secretaria da Vara Única demanda um extenso número de processos e, não há definição de horário para entrega e recebimento de mandados aos Oficiais de Justiça, bem como horário para registro de ponto,

Considerando o item 3.3.38.1 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, que estabelece a Diretoria do Foro como competente para expedir normas complementares com vistas à efetividade da Seção 3, Capítulo 3, da CNGC/MT;

R E S O L V E:

ART. 1.º ESTABELECER o período das **13h00 (treze) às 16h00 (dezesseis)** horaspara o atendimento da Secretaria da Vara Única com os Oficiais de Justiça, concernente em entrega e recebimento de mandados, vedado o recebimento e devolução de mandados fora desse horário, salvo em caso de medida de urgência ou plantão;

ART. 2º. ESTABELECER o período das **12h00 (doze) às 16h00 (dezesseis) horas** para o **registro do ponto** diário pelos Oficiais de Justiça;

ART. 3º. DETERMINAR a permanência de um dos Oficiais de Justiça no prédio do Fórum desta Comarca, mediante escala de revezamento a ser realizado pelo Gestor Judiciário, no período de 12h00 às 19h00 horas, nas segundas e quintas, feiras.

ART. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Diretor do Foro;

ART. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, encaminhando-se cópia, para ciência, à Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado, à Corregedoria-Geral da Justiça, aos Oficiais de Justiça, a Gestor Judiciário e a Gestora de Ponto.

Arenápolis-MT, 08 de junho de 2015.

Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito e Diretora do Foro
Substituição Legal

Edital

EDITAL N.º 03/2015–ADM

A Doutora Augusta Prutchansky Martins Gomes, MMª. Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Nortelândia, em Substituição Legal, no uso de suas atribuições legais,

1. Torna Publico que as inscrições para credenciamento de pessoas físicas nas áreas de **Fisioterapia** e **Psicologia**, foram encerradas no dia 23 de maio de 2015.

2. Torna público ainda que não houve candidato inscrito para área de **Fisioterapia**.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu (Ana Luzia Rodrigues Barros da Silva) Gestora Administrativo III, o digitei.

Nortelândia, 01 de junho de 2015.

AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

EDITAL Nº 04/2015/ADM

A Doutora **Augusta Prutchansky Martins Gomes**, MMª. Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Nortelândia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento 19/2014/CM, de 02/07/2014, torna público, para ciência dos interessados, a reabertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar pessoas físicas nas áreas de **Fisioterapia**, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de pessoas físicas para atuar nas áreas de fisioterapia, conforme o quadro do Anexo III.
1.2. A coordenação, operacionalização e acompanhamento serão de responsabilidade da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.
1.3. A Comissão de Apoio ao Processo Seletivo é composta pelos servidores: Maria da Conceição de Lima Rocha – matricula 2014; Ana Luzia Rodrigues Barros da Silva– mat. 3569 e Simone da Silva Carvalho Ascari – Mat. 22524, para, sob a presidência da primeira, realizar todos os procedimentos pertinentes ao certame.

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:
2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:
a) divulgação do edital;
b) inscrição dos interessados;
c) análise da documentação e do currículo;
d) divulgação dos interessados habilitados;

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente, no endereço **Av. Valentin Peron, 160 – Centro, no Fórum da Comarca, a partir das 13:00 horas do dia 10/06/2015 até as 18:00 horas do dia 26/06/2015**, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.1.1. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
3.2. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento) bem como em virtude da ausência de veracidade dos

dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. São requisitos para o credenciamento de **Fisioterapeuta**, de que trata o Provimento 19/2014-CM:

I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;

II. Ser maior de vinte e um (21) anos;

III. Não possuir antecedentes criminais.

IV. Ser bacharel em Fisioterapia, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO);

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Os candidatos deverão protocolizar a documentação relacionada a seguir, até no ato da inscrição, na Diretoria do Foro da Comarca de Nortelândia:

I - cópia autenticada da Carteira de Identidade;

II – cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

IV - cópia autenticada do diploma de curso superior, para profissionais fisioterapeutas;

V - cópia autenticada dos títulos e documentos que venham a ser apresentados para cumprimento do que dispõe o item 6 deste edital;

VI - certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato, para profissionais fisioterapeutas;

VII - atestado de sanidade física e mental;

VII - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Provimento (**Anexo I**);

X - declaração de parentesco (**Anexo II**);

XI - duas fotografias 3x4 recentes.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado **por meio de análise de currículo**, efetuado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo da Comarca de Nortelândia do Estado de Mato Grosso, sendo a nota composta da seguinte forma:

6.1.1. O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

6.1.2. O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,6 (seis décimos) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

6.1.2.1. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.2.

6.1.3. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;

b) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

c) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;

d) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;

e) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

f) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto;

g) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, uma única vez.

6.1.3.1. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

6.1.3.3. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

6.2. Na ocorrência de empate na pontuação de candidatos, será priorizado aquele que tiver:

a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;

b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;

c) maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6,1,2;

d) maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.3 deste Edital.

6.3. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

6.4. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem plenamente as exigências deste edital e do Provimento 19/2014/CM.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento 19/2014/CM.

7.2. O Processo Seletivo, de que trata este edital, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

8.DO PAGAMENTO PELO SERVIÇO PROFISSIONAL PRESTADO

8.1. O profissional credenciado será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por suas atuações em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função, observando-se os seguintes tetos máximos:

8.2. Para profissionais Fisioterapeuta, teto máximo equivalente a oitenta por cento (80%) do subsídio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela 1-A, tendo como base de cálculo a "hora técnica" que será o valor equivalente a oito décimos de pontos percentuais (0,8%) do valor do subsidio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela 1-A, conforme Art. 18 do Provimento 19/2014-CM.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento 19/2014/CM, disponibilizado no **Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 9.323, de 02/07/2014**.

9.2. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

Nortelândia, 08 de junho de 2015.

AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES
JUÍZA DE DIREITO DIRETOR DO FORO

ANEXO I

DECLARAÇÃO

_ , _________________, portador do CPF n.º_______________e RG n.º____________________, declaro que tomei conhecimento do inteiro teor do **Edital n.º _____/2014/_____** e do **Provimento 19/2014/CM**, relativo ao processo de habilitação destinado ao credenciamento de profissionais na área de Fisioterapia e Psicologia para prestação de serviços no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que concordo com as regras estabelecidas e que são verdadeiras todas as informações por mim fornecidas e, preencho todas as condições para a área de ___________________________.

Nortelândia, ____ de _____________de 2015.

____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

NOME DO CANDIDATO (A):
CPF:
RG:
CÔNJUGE:
PAI:
MÃE:

COMARCA A SER CREDENCIADO (A):

POSSUI CÔNJUGE, COMPANHEIRO, OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, COM MAGISTRADOS OU SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NO PODER JUDICIÁRIO?

( )SIM ( )NÃO

NOME DO PARENTE
CARGO
RELAÇÃO DE PARENTESCO
SETOR
POR SER A EXPRESSÃO FIEL DA VERDADE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA, EM CUMPRIMENTO A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RESOLUÇÃO Nº 07/2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEUS ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.
DATA
ASSINATURA

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 10257 Nr: 700-51.2010.811.0031
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FIRENZE ENERGETICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Cesar Falcão Granja
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco Anis Faiad
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA
Autos n. 700-51.2010.811.0031
Vistos, etc.
Proceda-se a penhora on-line de débito, em contas da executada, através do Sistema Bacen Jud.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intimem-se imediatamente as partes, na pessoa de seu advogado (CPC, arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal do auto de penhora.
Restando inexitosa a penhora, manifeste-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
Intime-se e se cumpra.
Nortelândia, 13 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 10351 Nr: 41-08.2011.811.0031
AÇÃO: Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Firenze Energética S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Cesar Falcão Granja
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Felipe Cardoso de Souza Higa, Francisco Anis Faiad
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA
Autos n. 41-08. 2011.811.0031
Vistos, etc.
Cumpra-se o despacho retro.
Cumpra-se.
Nortelândia, 13 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Comarca de Nova Canaâ do Norte

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 021/2015/DF
A Doutora Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade, MMª. Juíza de Direito e Diretora do
Fórum, desta Comarca de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais etc.
CONSIDERANDO:
A Lei Municipal n. 015/87 que declara o dia Consagrado ao Padroeiro deste Município o "Sagrado Coração de Jesus", e que por não ser fixo o dia do Padroeiro, deverá o dia do feriado ser decretado pelo Prefeito Municipal todos os anos.
O Decreto Municipal n. 29/2015 que estabelece feriado Municipal o dia 12 de junho de 2015 (sexta-feira), cuja data é consagrada ao "Sagrado Coração de Jesus" Padroeiro do Município.
RESOLVE:
Art. 1º - Suspender o expediente no âmbito do Poder Judiciário desta Comarca no dia 12 de Junho de 2015 (sexta-feira), em razão do dia do Padroeiro do Município, "Sagrado Coração de Jesus".
Art. 2º - Prorrogar os prazos processuais que vencem nessa data para o primeiro dia útil subsequente.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Encaminhe-se cópia da presente, à Corregedoria Geral da Justiça.
Nova Canaã do Norte, 08 de junho de 2015.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 45627 Nr: 984-08.2012.811.0090
AÇÃO: Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CAMILA TOMAS DE PAULA, PRISCILA DE PAULA TOMAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA, ADENOR TOMAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Autos n.: 989-08.2012.811.0090.
Código Apolo nº: 45627.
Vistos, etc.
Trata-se de ação de destituição do poder familiar de Maria das Graças de Paula e Adenor Tomaz em relação aos seus filhos Camila Tomaz de Paula, Priscila de Paula Tomaz e Juarez de Paula Tomaz.
Entre um ato e outro, Juarez de Paula Tomaz adquiriu a maioridade ao completar 18 (dezoito) anos de idade.
DECIDO
Analisando atentamente os autos, verifico que, de fato, Juarez de Paula Tomaz é maior de idade, conforme documento de fl. 26. Dessa feita, ocorreu a perda superveniente do objeto da ação, caracterizando a carência de ação, por falta de interesse de agir em relação a Juarez de Paula Tomaz.
Ex positis, JULGO extinto o processo em relação a Juarez de Paula Tomaz, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, devendo o processo prosseguir tão somente quanto às menores Camila Tomaz de Paula e Priscila de Paula Tomaz.
DETERMINO a retificação da capa dos autos e do Sistema Apolo, para excluir o nome de Juarez de Paula Tomaz. No mais, cumpra-se a decisão anterior.

DÊ-SE ciência ao Ministério Público e CUMPRA-SE.
Nova Canaã do Norte, 03 de Junho de 2014.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza Substituta

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 45627 Nr: 984-08.2012.811.0090
AÇÃO: Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CAMILA TOMAS DE PAULA, PRISCILA DE PAULA TOMAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA, ADENOR TOMAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Vistos, etc.
CERTIFIQUE-SE da apresentação da defesa pelo curador especial nomeado à fl. 132. Não apresentada, INTIME o causídico, via Diária da Justiça Eletrônico, para apresentá-la no prazo de dez (10) dias.
CUMPRA-SE.
Nova Canaã do Norte, 12 de maio de 2015.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 48795 Nr: 292-04.2015.811.0090
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, GUSTAVO ANDRÉ DA COSTA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Regina Fátima da Costa Sakamoto , Ralpf Andre dos Santos Costa , Ricardo Massayuki Sakamoto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ROBERTO ALVIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para que pague a diligência do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça no valor de R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), a fim de que seja cumprido o mandado de reintegração de posse. Referido valor deverá ser depositado na conta n. 25.294-8, do Banco do Brasil, Agência 4993-X, em nome da Comarca de Nova Canaã do Norte/MT e comprovado nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 33454 Nr: 411-43.2007.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.: 411-43.2007.811.0090.
Código Apolo nº: 33454.
Vistos etc.
1) Como as partes concordaram com o laudo pericial, HOMOLOGO, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o laudo pericial acostado.
2) Não há outras questões processuais pendentes a serem decididas, uma vez que as partes estão bem representadas e não há qualquer nulidade a ser sanada.
3) Assim, DEFIRO a prova testemunhal requerida pela parte autora.
4) FIXO, como ponto controvertido, o exercício de atividade laboral rural na forma exigida pela lei para obtenção do benefício.
5) DESIGNO audiência de instrução para o dia 21 de setembro de 2015, às 14h20min devendo as partes apresentar rol de testemunhas, no prazo legal (devendo a Secretaria providenciar as intimações das testemunhas arroladas, independentemente de novo despacho).
CUMPRA-SE.
Nova Canaã do Norte, 08 de junho de 2015.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 35891 Nr: 377-63.2010.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ CLAUDIO ROCHA DE PAULA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.: 377-63.2010.811.0090.
Código Apolo nº: 35891.
Vistos etc.
1) Como as partes concordaram com o laudo pericial, HOMOLOGO, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o laudo pericial acostado.
2) Não há outras questões processuais pendentes a serem decididas, uma vez que as partes estão bem representadas e não há qualquer nulidade a ser sanada.
3) Assim, DEFIRO a prova testemunhal requerida pela parte autora.
4) FIXO, como ponto controvertido, o exercício de atividade laboral rural na forma exigida pela lei para obtenção do benefício.
5) DESIGNO audiência de instrução para o dia 21 de setembro de 2015, às 13h40min devendo as partes apresentar rol de testemunhas, no prazo legal (devendo a Secretaria providenciar as intimações das testemunhas arroladas, independentemente de novo despacho).
CUMPRA-SE.
Nova Canaã do Norte, 08 de junho de 2015.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 34576 Nr: 716-90.2008.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADALBERTO DE FRANÇA E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.: 716-90.2008.811.0090.
Código Apolo nº: 34576.
Vistos etc.
1) Como as partes concordaram com o laudo pericial, HOMOLOGO, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o laudo pericial acostado.
2) Não há outras questões processuais pendentes a serem decididas, uma vez que as partes estão bem representadas e não há qualquer nulidade a ser sanada.
3) Assim, DEFIRO a prova testemunhal requerida pela parte autora.
4) FIXO, como ponto controvertido, o exercício de atividade laboral rural na forma exigida pela lei para obtenção do benefício.
5) DESIGNO audiência de instrução para o dia 21 de setembro de 2015, às 13h00min devendo as partes apresentar rol de testemunhas, no prazo legal (devendo a Secretaria providenciar as intimações das testemunhas arroladas, independentemente de novo despacho).
CUMPRA-SE.
Nova Canaã do Norte, 08 de junho de 2015.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 35780 Nr: 265-94.2010.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA MESSIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.: 265-94.2010.811.0090.
Código Apolo nº: 35780.
Vistos etc.
1) Como as partes concordaram com o laudo pericial, HOMOLOGO, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o laudo pericial acostado.
2) Não há outras questões processuais pendentes a serem decididas, uma vez que as partes estão bem representadas e não há qualquer nulidade a ser sanada.
3) Assim, DEFIRO a prova testemunhal requerida pela parte autora.
4) FIXO, como ponto controvertido, o exercício de atividade laboral rural na forma exigida pela lei para obtenção do benefício.
5) DESIGNO audiência de instrução para o dia 15 de setembro de 2015, às 17h00min devendo as partes apresentar rol de testemunhas, no prazo legal (devendo a Secretaria providenciar as intimações das testemunhas arroladas, independentemente de novo despacho).
CUMPRA-SE.
Nova Canaã do Norte, 08 de junho de 2015.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 25883 Nr: 58-42.2003.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANESIA BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilaine Matchil Machado da Silva, MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dílson Ferreira Pedrosa Filho
Autos n.: 58-42.2003.811.0090.
Código Apolo nº: 25883.
Vistos etc.
1) Em conformidade com a determinação do acordão acostado aos autos, verifico que não há outras questões processuais pendentes a serem decididas, uma vez que as partes estão bem representadas e não há qualquer nulidade a ser sanada.
2) Assim, DEFIRO a prova testemunhal requerida pela parte autora.
3) FIXO, como ponto controvertido, o exercício de atividade laboral rural na forma exigida pela lei para obtenção do benefício.
4) DESIGNO audiência de instrução para o dia 15 de setembro de 2015, às 15h40min devendo as partes apresentar rol de testemunhas, no prazo legal (devendo a Secretaria providenciar as intimações das testemunhas arroladas, independentemente de novo despacho).
CUMPRA-SE.
Nova Canaã do Norte, 08 de junho de 2015.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito

Comarca de Nova Monte Verde

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 65789 Nr: 1557-72.2014.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Catarina Aparecida de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wesley Rodrigues Arantes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Aposentadoria rural por idade proposta Catarina Aparecida de Souza em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 56/76.
Impugnação apresentada às fls. 79/84.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Prescrição das Parcelas Vencidas.
A preliminar ventilada pela autarquia requerida, será objeto de análise no momento da prolação da sentença de mérito, razão pela qual postergo a sua apreciação.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado (a) do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de julho de 2015, às 15h30min.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 63164 Nr: 1205-51.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joaquim Antonio de Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Campos de Azevedo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Aposentadoria rural por idade proposta Joaquim Antônio de Almeida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 38/48.
Impugnação apresentada às fls. 52/55.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Prescrição das Parcelas Vencidas.
A preliminar ventilada pela autarquia requerida, será objeto de análise no momento da prolação da sentença de mérito, razão pela qual postergo a sua apreciação.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado (a) do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de julho de 2015, às 16h00.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 65932 Nr: 1687-62.2014.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: Eloides de Brito
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jobé Barreto de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Aposentadoria rural por idade proposta Eloides de Brito em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 35/58.
Impugnação apresentada às fls. 61/63.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Prescrição das Parcelas Vencidas.
A preliminar ventilada pela autarquia requerida, será objeto de análise no momento da prolação da sentença de mérito, razão pela qual postergo a sua apreciação.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado (a) do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de julho de 2015, às 14h00.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 65464 Nr: 1325-60.2014.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivoneide Mecias Pinheiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Aposentadoria rural por idade proposta Ivonêde Mecias Pinheiro em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 45/60.
Impugnação apresentada à fl. 62.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Prescrição das Parcelas Vencidas.
A preliminar ventilada pela autarquia requerida, será objeto de análise no momento da prolação da sentença de mérito, razão pela qual postergo a sua apreciação.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado (a) do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de julho de 2015, às 14h30min.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 63007 Nr: 1059-10.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jusete Brito de Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Aposentadoria rural por idade proposta por Jusete Brito de Lima em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 35/41.
Impugnação apresentada às fls. 46/47.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de julho de 2015, 15h00.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 63334 Nr: 1308-58.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elizabeth Bernadino dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Aposentadoria rural por idade proposta por Elizabeth Bernadinho dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 35/43.
Intimada para apresentar a Impugnação, a parte autora deixou transcorrer “in albis” o prazo.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de

excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de julho de 2015, 15h30min.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 65931 Nr: 1686-77.2014.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdomiro Luiz de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jobé Barreto de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Aposentadoria rural por idade proposta Valdomiro Luiz de Souza em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 25/41.
Impugnação apresentada às fls. 43/46.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Prescrição das Parcelas Vencidas.
A preliminar ventilada pela autarquia requerida, será objeto de análise no momento da prolação da sentença de mérito, razão pela qual postergo a sua apreciação.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado (a) do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de julho de 2015, às 14h00.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 63125 Nr: 1170-91.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria do Carmo Lages
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Aposentadoria rural por idade proposta por Maria do Carmo Lages em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 45/51.
Impugnação apresentada às fls. 35/39.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de julho de 2015, 14h00.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 65894 Nr: 1647-80.2014.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mauriza de Oliveira Martins
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Aposentadoria rural por idade proposta por Mauriza de Oliveira martins em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 28/31.
Intimada para apresentar a Impugnação, a parte autora deixou transcorrer "in albis" o prazo.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de julho de 2015, 14h30min.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 65616 Nr: 1462-42.2014.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Pereira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jobé Barreto de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Aposentadoria rural por idade proposta por João Pereira da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 34/37.
Impugnação apresentada às fls. 40/42.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de julho de 2015, 15h00.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 65114 Nr: 1036-30.2014.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marilene Silva Andrade dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luzia Stella Muniz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Aposentadoria rural por idade proposta por Marilene Silva Andrade dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 23/27.
Impugnação apresentada às fls. 30/31.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de julho de 2015, 15h30min.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 65436 Nr: 1301-32.2014.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Odina Marcelino da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Pereira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de pensão por morte proposta por Odina Marcelino da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 45/107.
Impugnação apresentada à fl. 109.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de julho de 2015, 16h00.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 65476 Nr: 1337-74.2014.811.0091
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Conceição Pereira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Pensão Por Morte proposta por Conceição Pereira da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 28/38.
Impugnação apresentada às fls. 41/45.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02,

não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2015, 14h00.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 65671 Nr: 1491-92.2014.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mauriza de Oliveira Martins
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Pensão Por Morte proposta por Mauriza de Oliveira Martins em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 25/28.
Intimada para apresentar a Impugnação, a parte autora deixou transcorrer "in albis" o prazo.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2015, 14h30min.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 62623 Nr: 765-55.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marino José da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Pensão Por Morte proposta por Marino José da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 21/27.
Impugnação apresentada às fls. 29/32.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2015, 15h00.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 62788 Nr: 1389-41.2012.811.0091
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marilene Geremias
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Salário Maternidade proposta por Marilene Geremias em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 22/29.
Intimada para apresentar a Impugnação, a parte autora deixou transcorrer "in albis" o prazo.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.

Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2015, 15h30min.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 62771 Nr: 1373-87.2012.811.0091
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Celia Pimenta
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Salário Maternidade proposta por Celia Pimenta em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 24/32.
Intimada para apresentar a Impugnação, a parte autora deixou transcorrer “in albis” o prazo.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2015, 16h00.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 62846 Nr: 916-21.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Suzamar Rodrigues dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Salário Maternidade proposta por Suzamar Rodrigues dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 23/27.
Impugnação apresentada às fls. 30/33.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23de julho de 2015, 14h00.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 62839 Nr: 909-29.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jaqueline dos Santos Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Salário Maternidade proposta por Jaqueline dos Santos Oliveira em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 23/27.
Intimada para apresentar a Impugnação, a parte autora deixou transcorrer “in albis” o prazo.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de julho de 2015, 14h30min.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias

Cod. Proc.: 62893 Nr: 955-18.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RLdS, EL
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Salário Maternidade proposta por Raquel Leite da Silva, representada por sua genitora Elisangela Leite em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 25/32.
Intimada para apresentar a Impugnação, a parte autora deixou transcorrer "in albis" o prazo.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de julho de 2015, 15h00.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 62770 Nr: 1372-05.2012.811.0091
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ana Carolina Corsetti dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Salário Maternidade proposta por Ana Carolina Corsetti dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 22/28.
Impugnação apresentar às fls. 33/37.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de julho de 2015, 15h30min.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 62756 Nr: 1362-58.2012.811.0091
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leticia de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Salário Maternidade proposta por Leticia de Souza em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 23/29.
Impugnação apresentar às fls. 34/38.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de julho de 2015, 16h00.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 62813 Nr: 885-98.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Estela Garcia Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Salário Maternidade proposta por Estela Garcia Alves em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 23/27.
Intimada para apresentar a Impugnação, a parte autora deixou transcorrer

"in albis" o prazo.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 2015, 14h00.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 62881 Nr: 946-56.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Daiane Regina de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Salário Maternidade proposta por Daiane Regina de Souza em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 24/28.
Inpugnação apresentar às fls. 33/37.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 2015, 14h30min.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 62840 Nr: 910-14.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cristiane da Silva Gois
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Salário Maternidade proposta por Cristiane da Silva Gois em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 22/26.
Intimada para apresentar a Impugnação, a parte autora deixou transcorrer "in albis" o prazo.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 2015, 15h00.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 62852 Nr: 922-28.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria da Cruz Ribeiro dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Salário Maternidade proposta por Maria da Cruz Ribeiro dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 25/29.
Impugnação apresentar às fls.32/36.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de

excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 2015, 15h30min.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 62871 Nr: 936-12.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Izaura Vauroo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Salário Maternidade proposta por Izaura Vauroo em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 26/30.
Intimada para apresentar a Impugnação, a parte autora deixou transcorrer “in albis” o prazo.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 2015, 16h00.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 62848 Nr: 918-88.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gessica Roberta da Silva Davel
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Salário Maternidade proposta por Gessica Roberta da Silva Davel em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 23/27.
Intimada para apresentar a Impugnação, a parte autora deixou transcorrer “in albis” o prazo.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2015, 14h00.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 62868 Nr: 933-57.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elizandra Ribeiro dos Reis
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Salário Maternidade proposta por Elizandra Ribeiro dos Reis em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 25/29.
Intimada para apresentar a Impugnação, a parte autora deixou transcorrer “in albis” o prazo.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de

2015, 14h30min.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 62811 Nr: 883-31.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Selomite Maria de Santana dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Salário Maternidade proposta por Selomite Maria de Santana dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 22/26.
Intimada para apresentar a Impugnação, a parte autora deixou transcorrer "in albis" o prazo.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2015, 15h00.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 62854 Nr: 924-95.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luciana Menezes Dutra Otenio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Salário Maternidade proposta por Luciana Menezes Dutra Otenio em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 23/29.
Impugnação apresentada às fls. 33/37.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2015, 15h30min.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 62842 Nr: 912-81.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sandra Regina Barbosa da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Salário Maternidade proposta por Sandra Regina Barbosa da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Contestação às fls. 23/27.
Intimada para apresentar a Impugnação, a parte autora deixou transcorrer "in albis" o prazo.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Falta de Interesse de Agir
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 aboliu a instância forçada em seu inciso XXXV: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.
Uma vez que a própria Carta Magna estabelece a impossibilidade de excluir-se qualquer lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, erigindo-a ao status de garantia fundamental, estabelece-se um novo sistema de hermenêutica tendo por parâmetro o citado preceito constitucional.
Assim, rejeito a preliminar manejada pela autarquia ré.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2015, 16h00.
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 66312 Nr: 16-67.2015.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valter da Silva Prado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Shirlene Benites
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.
Intime-se a parte autora, na pessoa do (a) advogado (a) para que impulsione o feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 66360 Nr: 44-35.2015.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adão Milton Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jobé Barreto de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a parte autora, na pessoa do (a) advogado (a) para que impulsione o feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 40232 Nr: 1964-20.2010.811.0091
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Olavo Noetzold
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosângela Inês Colpani Diehl
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em atenção ao que dispõe o capítulo 6, seção 7, item 1, da CNGC, comunique a Gestora Judiciária ao Cartório Distribuidor para que proceda às devidas anotações relativo a fase de execução de sentença, ressaltando que não se trata de execução proveniente de outro juízo (art. 475-P do CPC) e não há cobrança de custas.
Após, cite-se a autarquia requerida, para que, querendo, oponha embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do CPC.
Intime-se.
Cumpra-se com eficiência o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 61812 Nr: 1298-48.2012.811.0091
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francislaine Batista de Mello, Maria da Conceição da Veiga Mello
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Sede/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a parte autora, na pessoa do (a) advogado (a) para que impulsione o feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 41499 Nr: 1237-27.2011.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Szumovski
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luzia Stella Muniz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que até a presente data não foi realizada no caso em tela perícia médica, nomeio como perito oficial, o Dr. Anderson Balestrin (CRM/MT 7927), médico residente no Município de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, para realizar a perícia requisitada pelas partes, independentemente de compromisso, devendo o mesmo ser pessoalmente intimado acerca desta nomeação.
Arbitro os honorários periciais no valor R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.
O laudo pericial deverá ser apresentado após 15 (quinze) dias da data de intimação do perito, atendendo aos seguintes quesitos:
a) O (a) requerente sofre de alguma doença? Se positiva a resposta, qual tipo de doença?; b) Esta doença é incurável, curável, progressiva ou degenerativa?; e c) Esta doença o impede o (a) requerente de realizar seu trabalho habitual como rurícola?
Além dos quesitos apresentados pelo Juízo, deverá o perito responder àqueles já apresentados pelas partes.
Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos para que querendo, no prazo de 10 (dez) dias apresente quesitos adicionais ou indique assistente técnico.
O perito deverá informar o Juízo e as partes, com antecedência, a data de realização da perícia (art. 431-A, do CPC).
Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem em 5 (cinco) dias e, após, voltem-me os autos conclusos, para deliberações.
Após a manifestação as partes acerca do laudo pericial, não havendo a necessidade de maiores esclarecimentos, expeça-se ofício requisitório nos moldes do anexo I da referida Resolução para pagamento dos honorários periciais junto à Justiça Federal (TRF da 1ª Região).
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 41267 Nr: 1006-97.2011.811.0091
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luciano Bonifacio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luzia Stella Muniz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que até a presente data não foi realizada no caso em tela perícia médica, nomeio como perito oficial, o Dr. Anderson Balestrin (CRM/MT 7927), médico residente no Município de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, para realizar a perícia requisitada pelas partes, independentemente de compromisso, devendo o mesmo ser pessoalmente intimado acerca desta nomeação.
Arbitro os honorários periciais no valor R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.
O laudo pericial deverá ser apresentado após 15 (quinze) dias da data de intimação do perito, atendendo aos seguintes quesitos:
a) O (a) requerente sofre de alguma doença? Se positiva a resposta, qual tipo de doença?; b) Esta doença é incurável, curável, progressiva ou degenerativa?; e c) Esta doença o impede o (a) requerente de realizar seu trabalho habitual como rurícola?
Além dos quesitos apresentados pelo Juízo, deverá o perito responder àqueles já apresentados pelas partes.
Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos para que querendo, no prazo de 10 (dez) dias apresente quesitos adicionais ou indique assistente técnico.
O perito deverá informar o Juízo e as partes, com antecedência, a data de realização da perícia (art. 431-A, do CPC).
Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem em 5 (cinco) dias e, após, voltem-me os autos conclusos, para deliberações.
Após a manifestação as partes acerca do laudo pericial, não havendo a necessidade de maiores esclarecimentos, expeça-se ofício requisitório nos moldes do anexo I da referida Resolução para pagamento dos honorários periciais junto à Justiça Federal (TRF da 1ª Região).
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias

Cod. Proc.: 60749 Nr: 582-21.2012.811.0091

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Batista Fernandes Garcia

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jobé Barreto de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Considerando que até a presente data não foi realizada no caso em tela perícia médica, nomeio como perito oficial, o Dr. Anderson Balestrin (CRM/MT 7927), médico residente no Município de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, para realizar a perícia requisitada pelas partes, independentemente de compromisso, devendo o mesmo ser pessoalmente intimado acerca desta nomeação.

Arbitro os honorários periciais no valor R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

O laudo pericial deverá ser apresentado após 15 (quinze) dias da data de intimação do perito, atendendo aos seguintes quesitos:

a) O (a) requerente sofre de alguma doença? Se positiva a resposta, qual tipo de doença?; b) Esta doença é incurável, curável, progressiva ou degenerativa?; e c) Esta doença o impede o (a) requerente de realizar seu trabalho habitual como rurícola?

Além dos quesitos apresentados pelo Juízo, deverá o perito responder àqueles já apresentados pelas partes.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos para que querendo, no prazo de 10 (dez) dias apresente quesitos adicionais ou indique assistente técnico.

O perito deverá informar o Juízo e as partes, com antecedência, a data de realização da perícia (art. 431-A, do CPC).

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem em 5 (cinco) dias e, após, voltem-me os autos conclusos, para deliberações.

Após a manifestação as partes acerca do laudo pericial, não havendo a necessidade de maiores esclarecimentos, expeça-se ofício requisitório nos moldes do anexo I da referida Resolução para pagamento dos honorários periciais junto à Justiça Federal (TRF da 1ª Região).

Consigno que nesta data prestei as informações processuais referente ao Agravo de Instrumento nº 0013534-89.2013.4.01.0000.

Intimem-se.

Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias

Cod. Proc.: 62855 Nr: 925-80.2013.811.0091

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Juliana Santos da Fonseca

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Havendo a necessidade de adequação da pauta, resolvo apenas alterar o horário da audiência, mantendo-a para o dia 16 de junho de 2015, às 13h00.

Mantenho inalteradas as demais determinações anteriores.

Consigno que, as testemunhas arroladas pela parte autora deverão compareceu a audiência designada independente de intimação.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias

Cod. Proc.: 62775 Nr: 1376-42.2012.811.0091

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gleide Barbosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Havendo a necessidade de adequação da pauta, resolvo apenas alterar o horário da audiência, mantendo-a para o dia 16 de junho de 2015, às 13h30min.

Mantenho inalteradas as demais determinações anteriores.

Consigno que, as testemunhas arroladas pela parte autora deverão compareceu a audiência designada independente de intimação.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias

Cod. Proc.: 62878 Nr: 943-04.2013.811.0091

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jucimar Marques de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Considerando que nos dias 18 e 19 de junho de 2015, estarei na Comarca de Cuiabá/MT, participando do XIV Curso de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, resolvo antecipar à audiência para o dia 15 de junho de 2015, às 08h00.

Mantenho inalteradas as demais determinações anteriores.

Consigno que, as testemunhas arroladas pela parte autora deverão compareceu a audiência designada independente de intimação.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias

Cod. Proc.: 62872 Nr: 937-94.2013.811.0091

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francieli Silva dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Considerando que nos dias 18 e 19 de junho de 2015, estarei na Comarca de Cuiabá/MT, participando do XIV Curso de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, resolvo antecipar à audiência para o dia 15 de junho de 2015, às 08h30min.

Mantenho inalteradas as demais determinações anteriores.

Consigno que, as testemunhas arroladas pela parte autora deverão compareceu a audiência designada independente de intimação.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias

Cod. Proc.: 62863 Nr: 929-20.2013.811.0091

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosicler Costa de Araújo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Considerando que nos dias 18 e 19 de junho de 2015, estarei na Comarca de Cuiabá/MT, participando do XIV Curso de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, resolvo antecipar à audiência para o dia 15 de junho de 2015, às 09h00.

Mantenho inalteradas as demais determinações anteriores.

Consigno que, as testemunhas arroladas pela parte autora deverão compareceu a audiência designada independente de intimação.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias

Cod. Proc.: 66632 Nr: 194-16.2015.811.0091
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marli da Rosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Nova Monte Verde - MT, Arion Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Shirlene Benites
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que nos dias 18 e 19 de junho de 2015, estarei na Comarca de Cuiabá/MT, participando do XIV Curso de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, resolvo antecipar à audiência para o dia 15 de junho de 2015, às 09h30min.
Mantenho inalteradas as demais determinações anteriores.
Intimem-se.
Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 66144 Nr: 1855-64.2014.811.0091
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Idamar Francisco Murad
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilson Pessoa de Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Narjara Aline Braz da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que nos dias 18 e 19 de junho de 2015, estarei na Comarca de Cuiabá/MT, participando do XIV Curso de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, resolvo antecipar à audiência para o dia 15 de junho de 2015, às 10h00.
Mantenho inalteradas as demais determinações anteriores.
Intimem-se.
Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 66720 Nr: 242-72.2015.811.0091
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo Silva Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Shirlene Benites
Vistos etc.
Considerando que nos dias 18 e 19 de junho de 2015, estarei na Comarca de Cuiabá/MT, participando do XIV Curso de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, resolvo antecipar à audiência para o dia 15 de junho de 2015, às 14h00.
Mantenho inalteradas as demais determinações anteriores.
Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 66300 Nr: 2-83.2015.811.0091
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dalison Jordão Mazorek
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Shirlene Benites
Vistos etc.
Considerando que nos dias 18 e 19 de junho de 2015, estarei na Comarca de Cuiabá/MT, participando do XIV Curso de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, resolvo antecipar à audiência para o dia 15 de junho de 2015, às 13h30min.
Mantenho inalteradas as demais determinações anteriores.
Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 65852 Nr: 1607-98.2014.811.0091
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Delegacia Municipal de Nova Bandeirantes - MT, Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): PFdM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ervi Garbin
Vistos etc.
Considerando que nos dias 18 e 19 de junho de 2015, estarei na Comarca de Cuiabá/MT, participando do XIV Curso de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, resolvo antecipar à audiência para o dia 15 de junho de 2015, às 14h30min.
Mantenho inalteradas as demais determinações anteriores.
Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 66301 Nr: 4-53.2015.811.0091
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jhone Trindade Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thiago Alves de Souza Melo
Vistos etc.
Considerando que nos dias 18 e 19 de junho de 2015, estarei na Comarca de Cuiabá/MT, participando do XIV Curso de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, resolvo antecipar à audiência para o dia 15 de junho de 2015, às 15h30min.
Mantenho inalteradas as demais determinações anteriores.
Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 66320 Nr: 20-07.2015.811.0091
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: ALR, ILdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): OJR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ervi Garbin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que nos dias 18 e 19 de junho de 2015, estarei na Comarca de Cuiabá/MT, participando do XIV Curso de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, resolvo antecipar à audiência para o dia 15 de junho de 2015, às 14h00.
Mantenho inalteradas as demais determinações anteriores.
Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 62004 Nr: 159-27.2013.811.0091
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KGMR, YMdO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ervi Garbin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que nos dias 18 e 19 de junho de 2015, estarei na Comarca de Cuiabá/MT, participando do XIV Curso de Juízes dos Juizados

Especiais do Estado de Mato Grosso, resolvo antecipar à audiência para o dia 16 de junho de 2015, às 08h00.
Mantenho inalteradas as demais determinações anteriores.
Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 65562 Nr: 1413-98.2014.811.0091
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: BCSM, JSdF
PARTE(S) REQUERIDA(S): RM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ervi Garbin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que nos dias 18 e 19 de junho de 2015, estarei na Comarca de Cuiabá/MT, participando do XIV Curso de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, resolvo antecipar à audiência para o dia 16 de junho de 2015, às 08h30min.
Mantenho inalteradas as demais determinações anteriores.
Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 66994 Nr: 421-06.2015.811.0091
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: AJMS, LdSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): OdOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudinéia de Oliveira, Thiago Alves de Souza Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que nos dias 18 e 19 de junho de 2015, estarei na Comarca de Cuiabá/MT, participando do XIV Curso de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, resolvo redesignar à audiência para o dia 14 de agosto de 2015, às 14h00.
Mantenho inalteradas as demais determinações anteriores.
Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 65966 Nr: 1718-82.2014.811.0091
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMdSdP, RKdSB
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFBdP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudirene Menin, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que nos dias 18 e 19 de junho de 2015, estarei na Comarca de Cuiabá/MT, participando do XIV Curso de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, resolvo antecipar à audiência para o dia 16 de junho de 2015, às 09h00.
Mantenho inalteradas as demais determinações anteriores.
Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 63467 Nr: 1438-48.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Delair Aparecida Rosa de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Campos de Azevedo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Impossível o recebimento da apelação, eis que claramente intempestiva, explico.
Como o advogado da parte autora retiro os autos em cartório com carga no dia 26/01/2015, a partir do dia 27/01/2015, iniciou-se a contagem do prazo recursal de 15 (quinze) dias, para que a parte autora oferecesse seu recurso, sendo certo que, em face de tal prazo, deveria protocolizar sua apelação até o dia 10/01/2015.
Ocorre que, o autor apresentou seu recurso apenas no dia 13/02/2015, conforme protocolo de recebimento às fl. 73, superando, assim, o prazo para o oferecimento do referido recurso de apelação.
Isso posto, considerando a intempestividade do recurso de apelação oferecido pela parte autora, NEGO-LHE seguimento, nos termos dos artigos 508 e 188, ambos do Código de Processo Civil.
Cumpra-se a Escrivania as demais determinações da r. sentença.
Intime-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 31637 Nr: 215-41.2005.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Isaias Faustino dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosângela Inês Colpani Diehl
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Chamo o feito a ordem.
Diante da certidão de trânsito em julgado do acórdão (fl. 250), intime-se a parte autora, na pessoa do (a) advogado (a), do retorno dos autos, bem como do acórdão prolatado.
Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Intime-se.
Cumpra-se com eficiência o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 61244 Nr: 1077-65.2012.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Aparecida de Paula
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em atenção ao que dispõe o capítulo 6, seção 7, item 1, da CNGC, comunique a Gestora Judiciária ao Cartório Distribuidor para que proceda às devidas anotações relativo a fase de execução de sentença, ressaltando que não se trata de execução proveniente de outro juízo (art. 475-P do CPC) e não há cobrança de custas.
Após, cite-se a autarquia requerida, para que, querendo, oponha embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do CPC.
Intime-se a parte autora.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 62234 Nr: 390-54.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paulo Nistal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Sede/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Pereira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em atenção ao que dispõe o capítulo 6, seção 7, item 1, da CNGC,

comunique a Gestora Judiciária ao Cartório Distribuidor para que proceda às devidas anotações relativo a fase de execução de sentença, ressaltando que não se trata de execução proveniente de outro juízo (art. 475-P do CPC) e não há cobrança de custas.
Após, cite-se a autarquia requerida, para que, querendo, oponha embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do CPC.
Intime-se a parte autora.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 61796 Nr: 1281-12.2012.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mariana Alves de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Sede/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a parte exequente, na pessoa do advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste acerca dos Embargos à execução/Exceção de Pré-Executividade proposto pela executada.
Após, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 41298 Nr: 1037-20.2011.811.0091
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Shirley de Mello
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luzia Stella Muniz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido retro.
Decorrido o prazo, intime-se a parte requerente para que junte aos autos os documentos necessários para a implantação do benefício previdenciário.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 39778 Nr: 1510-40.2010.811.0091
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MHMC, SVN
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMMC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Shirlene Benites
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que nos dias 18 e 19 de junho de 2015, estarei na Comarca de Cuiabá/MT, participando do XIV Curso de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, resolvo redesignar à audiência para o dia 14 de agosto de 2015, às 14h30min.
Mantenho inalteradas as demais determinações anteriores.
Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 38342 Nr: 64-02.2010.811.0091
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Lopes Fernandes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lana Mara Bueno Ferreira Oliveira, Luciano Alberto Jantorno, Ronan Pagnani Trujillo, Shirlene Benites
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que até a presente data não foi realizada no caso em tela perícia médica, nomeio como perito oficial, a Dra. Thais Chab Campano (CRM/MT 7829), médico residente nesta Comarca, para realizar a perícia requisitada pelas partes, independentemente de compromisso, devendo o mesmo ser pessoalmente intimado acerca desta nomeação.
Arbitro os honorários periciais no valor R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.
O laudo pericial deverá ser apresentado após 15 (quinze) dias da data de intimação do perito, atendendo aos quesitos formulados pelo juízo às fls. 78/81.
Além dos quesitos apresentados pelo Juízo, deverá o perito responder àqueles já apresentados pelas partes.
Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos para que querendo, no prazo de 10 (dez) dias apresente quesitos adicionais ou indique assistente técnico.
O perito deverá informar o Juízo e as partes, com antecedência, a data de realização da perícia (art. 431-A, do CPC).
Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem em 5 (cinco) dias e, após, voltem-me os autos conclusos, para deliberações.
Após a manifestação as partes acerca do laudo pericial, não havendo a necessidade de maiores esclarecimentos, expeça-se ofício requisitório nos moldes do anexo I da referida Resolução para pagamento dos honorários periciais junto à Justiça Federal (TRF da 1ª Região).
Intimem-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 63227 Nr: 1245-33.2013.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Doraci Leal dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sergio Luiz do Amaral
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Comarca de Nova Ubiratã

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 50132 Nr: 360-05.2012.811.0107
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁRCIO AUGUSTO LOPES FEIJÓ
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCIENE CHAVES FEITOSA SOARES FEIJÓ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL WURZIUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nélson Terra dos Santos
I - Considerando que a intimação publicada no DJE n. 9398 não foi direcionada ao novo patrono contratado pelo requerente, determino nova intimação do autor, do teor da decisão de fl. 106, atentando-se ao procurador constituído à fl. 86.
II - Decorrido o prazo, certifique-se e oportunize-se manifestação ao Ministério Público.
III – Após, conclusos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 50657 Nr: 20-27.2013.811.0107
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos,

Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO BERTICELLI
Embora haja nos autos juntada de contestação (fls. 47-50), verifico a irregularidade da representação do requerido, porquanto inexistente instrumento de procuração outorgando poderes ao advogado Juliano Berticelli.
Assim, com fundamento no art. 13, do CPC, declaro SUSPENSO os autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, e determino a intimação pessoal da parte requerida para, durante o período de suspensão, regularizar a representação, devendo, caso constituído novo patrono, subscrever todos os termos da inicial, sob pena revelia.
Após, retornem os autos conclusos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 34359 Nr: 129-75.2012.811.0107
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: RGS, JES, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ary Fruto, NELSON TERRA DOS SANTOS
Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 052/2007/CGJ, certifico que a parte ré apresentou alegações finais no prazo, no entanto, resta incompleta a petição protocolocada, ou seja, constou apenas a pagina "01". Diante dos fatos, impulsiono o presente feito com vistas ao advogado da parte Ré, intimando-o para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais em memoriais. O referido é verdade e dou fé.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 11701 Nr: 11-85.2001.811.0107
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VEDANA & CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAUNA MADEIRAS LTDA, ARNESTOR MOACIR FICAGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE TORRES VEDANA, NOILVES VEDANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO ANTENOR DE MELO LEITE, LAURI ANTÔNIO STUANI, MAURO ANTÔNIO STUANI
A bem de viabilizar detida análise do postulado pela exequente nas fls. 256-280, determino a adoção das seguintes providências:
1) Intime-se a exequente para que apresente memória de cálculo do valor atualizado da dívida e cópia atualizada da matrícula n. 13.790 do CRI de Sorriso;
2) Dado o lapso temporal já decorrido, proceda-se a nova avaliação da área remanescente do imóvel objeto da matrícula n. 13.790 do CRI de Sorriso;
3) Certifique o Sr. Gestor Judiciário o atual estágio da ação de usucapião movida por Nélson e Marilene Knob, conforme noticiado pela exequente;
4) Certifique o Sr. Gestor Judiciário se há neste juízo ação de execução movida por Leandro César Bianchi em face de Arnestor Moacir Ficagna;
5) Intimem-se os executados para que, em cinco dias, indiquem a existência de outros bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, art. 600, IV).
Tudo providenciado, retornem conclusos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 51659 Nr: 967-81.2013.811.0107
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ELOVI EDVINO LUTZ, ILONI HEDI LUTZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4112-2
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BIGOLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI, Mariana Cristiana Correa de Andrade
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Despacho: "Intime-se a parte requerida para manifestação acerca do peticionado às fls. 83-85, em 10 (dez) dias.
Após, retornem os autos conclusos."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 50337 Nr: 586-10.2012.811.0107
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELIA MARIA MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMERSON ROZENDO PORTOLAN
CERTDÃO DE INTIMAÇÃO DO IMPUGNADO: Decisão: "(...)Ante o exposto, com fulcro no item 2.14.8 do CNGC, REVOGO a assistência judiciária gratuita concedida a CÉLIA MARIA MORAES, vez que incompatível com os preceitos inseridos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional (Lei 1.060/50), determinando que recolha o valor das custas nos autos principais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual.
Decorrido o prazo para eventual recurso, translade-se cópia para os autos principais, certificando-se o trânsito em julgado.
Deixo de condenar a impugnada em honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual.
Após, arquive-se com as baixas e anotações legais.
Intimem-se.
Cumpra-se expedindo o necessário."

Comarca de Novo São Joaquim

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 72694 Nr: 581-20.2014.811.0106
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rubens Alves Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wande Alves Diniz
Vistos, etc.
I. Verifica-se que a condição de saúde do reeducando não impede o cumprimento das condições que lhe foram impostas nos autos desta execução penal, vez que a despeito de seu tratamento, o mesmo continua residindo nessa comarca de Novo São Joaquim-MT.
II. Assim, retornem os autos à Vara Única para acompanhamento mensal das medidas impostas em audiência (fl. 397)

Comarca de Pedra Preta

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 42970 Nr: 1206-49.2013.811.0022
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: VMdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): KCDSR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Augusto Mathias de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste nos autos requerendo o que de direito, face o não pagamento dos alimentos em atraso por parte da executada.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 40217 Nr: 1697-27.2011.811.0022
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vagne Aparecido Luzini
PARTE(S) REQUERIDA(S): Idalze Aranon Luzini
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Faustino Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do inventariante para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre o despacho de fls. 189.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 41415 Nr: 1161-79.2012.811.0022
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaucard S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AEdFA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, Cleodemir de Paula Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste nos autos requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 19139 Nr: 413-81.2011.811.0022
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisca Luciene de Souza Konno
PARTE(S) REQUERIDA(S): Secretario de Administração Municipal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Michell José Giraldes Portela
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador Geral do Município de Pedra Preta/MT
Intimação do patrono do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste nos autos requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 19523 Nr: 798-29.2011.811.0022
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ana Cristina Marques Allyen
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Francisco Salomé Figueira, Viviani Mantovani Carrenho Bertoni
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação dos patronos da autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste quanto ao laudo pericial de fls. 76/80.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 48276 Nr: 85-15.2015.811.0022
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabio Gomes Santana
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luamar Nascimento Canuto
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 052/07-CGJ, impulsiono o feito o(a) Defensor(a) do acusado apresentar memoriais, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 49084 Nr: 272-23.2015.811.0022
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Natanael Gomes de Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Faustino Neto
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 052/07-CGJ, impulsiono o feito o(a) Defensor(a) do acusado apresentar memoriais, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 41090 Nr: 839-59.2012.811.0022
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiz Antonio Fiuza Bueno, Brunielle dos Santos Fiuza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jone Soares dos Santos Bueno
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilberto Machado Custódio
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito para a intimação do Patrono da parte autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste a respeito da não localização do requerido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 47345 Nr: 1977-90.2014.811.0022
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marluce Severina da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): William Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, para que no prazo e 05 (cinco) dias efetue o pagamento da diligência ao Sr. Oficial de Justiça, na importância de R$ 40,00 (quarenta) reais, devendo ser depoistado na Conta Corrente 11.318-2, Agência 1180-0, Bando do Brasil S/A, em nome de Forum de Sinop Diligências, enviando em seguida o comprovante do depósito àquele Juízo, a fim de ser juntado nos autos de carta precatória nº 4367-20.2015.811.0015- código 227916- Sexta Vara de Sinop-MT

Comarca de Poconé

Vara Única

Expediente

COMARCA DE POCONÉ
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ESTER BELÉM NUNES
ESCRIVÃO(Ã):JOSUÉ BENEDITO GUIMARÃES
EXPEDIENTE:2015/4
EDITAL DE CITAÇÃO
COD.PROC.: 82751 NR: 2060-59.2012.811.0028
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): JOELCIO DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: CITANDO: DENUNCIADO(A): JOELCIO DA SILVA FILIAÇÃO: ERMINIO NUNES DO CARMO E MARILCE RITA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 25/01/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POCONÉ-MT, CONVIVENTE, FILÃOZEIRO, ENDEREÇO: RUA WAGNER VAZ, S/Nº - PRÓXIMO MERCADO IDEAL, BAIRRO: SANTA TEREZA, CIDADE: POCONÉ-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO DA DENÚNCIA CUJA CÓPIA ESTÁ ANEXADA, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE, MAIS PRECISAMENTE PARA RESPONDER Á ACUSAÇÃO, POR ESCRITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, ADVERTINDO-O QUE, NÃO APRESENTADA NO PRAZO LEGAL, OU SE O ACUSADO, CITADO NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, O JUIZ NOMEARÁ DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA, CONCEDENDO-LHE VISTA DOS AUTOS POR 10(DEZ) DIAS.
RESUMO DA INICIAL: AOS VINTE E DOIS DIAS DE OUTUBRO DE 2012, POR VOLTA DAS 03H30MIN, O DENUNCIADO JOELCIO DA SILVA, NA RUA LAVA PÉS, BAIRRO JOÃO GODOFREDO NESTA CIDADE E

COMARCA DE POCONÉ, AMEAÇOU POR PALAVRAS E GESTOS CAUSAR MAL INJUSTO E GRAVE A VÍTIMA JULIENE LUIZA DOS SANTOS, SUA EX COMPANHEIRA, ALÉM DE PRATICAR VIAS DE FATO. CONFORME FOI APURADO NO DIA DOS FATOS, O DENUNCIADO ENCONTROU A VÍTIMA DIRIGINDO-SE A RESIDÊNCIA DO SEU NOVO NAMORADO, MOMENTO EM PASSOU A DESFERIR TAPAS E EMPURRÕES CONTRA A VÍTIMA, O DENUNCIADO AINDA PASSOU A SEGURAR A CINTURA COMO SE SIMULASSE POSSUIR ARMA DE FOGO E DIZIA CASO A VÍTIMA NÃO REATASSE O RELACIONAMENTO ELA IRIA SER MORTA. PELO EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO VEM PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA DENUNCIAR O RÉU ACIMA REFERIDO COMO INCURSO NO CRIME PREVISTO NO ART.147, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, E ART. 21 DO DECRETO DE LEI Nº 3688/41 NA FORMA DO ART. 69, CAPUT DO CÓDIGO DE PENAL, C/C ART.5º DA LEI Nº 11.340/2006

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU MESMO DIGITEI.

POCONÉ - MT, 8 DE JUNHO DE 2015. JOSUÉ BENEDITO GUIMARÃES. GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

COD.PROC.: 71466 NR: 1657-27.2011.811.0028

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): REINALDO RENATO DE ASSIS

CITANDO: DENUNCIADO(A): REINALDO RENATO DE ASSIS, RG: 0.463.798-4 SSP MT FILIAÇÃO: LEOCADIO ANTÔNIO DE ASSIS E MARIA JOANA FERREIRA DE ASSIS, DATA DE NASCIMENTO: 06/01/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CASADO(A), ENDEREÇO: RUA 31 QDA 53 CASA 3 SETOR 5 CPA III, BAIRRO: CPA III, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO DA DENÚNCIA CUJA CÓPIA ESTÁ ANEXADA, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE, MAIS PRECISAMENTE PARA RESPONDER Á ACUSAÇÃO, POR ESCRITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PODENDO AGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, ADVERTINDO-O QUE, NÃO APRESENTADA NO PRAZO LEGAL, OU SE O ACUSADO, CITADO NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, O JUIZ NOMEARÁ DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA, CONCEDENDO-LHE VISTA DOS AUTOS POR 10 (DEZ) DIAS.

RESUMO DA INICIAL: AOS CINCO DIAS DE FEVEREIRO DE 2011, POR VOLTA DAS 23H00MIN, O DENUNCIADO REINALDO RENATO ASSIS, VULGO "BRANCO/JACARÉ, CONDUZIA VEÍCULO AUTOMOTOR, PELA RUA CORONEL JOÃO EPIFÂNIO, BAIRRO JOÃO GODOFREDO, NESTA CIDADE E COMARCA DE POCONÉ-MT, ESTANDO COM CONCENTRAÇÃO DE ÁLCOOL POR LITRO DE SANGUE SUPERIOR A 6 (SEIS) DECIGRAMAS, E NA SOLICITAÇÃO PARA REALIZAR O EXAME DO BAFÔMETRO, O DENUNCIADO SE NEGOU A REALIZA-LO. CONTUDO AO SER REALIZADO ANÁLISE COMPORTAMENTAL DO DENUNCIADO, OS POLICIAIS CONSTATARAM QUE O MESMO APRESENTAVA SINAS EVIDENTES DE INGESTÃO EXCESSIVA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS. PELO EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO VEM PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA DENUNCIAR O RÉU ACIMA REFERIDO COMO INCURSO NO CRIME DO ART. 306, DA LEI Nº 9.503/1977 DO CÓDIGO PENAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU MESMO DIGITEI.

POCONÉ - MT, 8 DE JUNHO DE 2015. JOSUÉ BENEDITO GUIMARÃES. GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

COD.PROC.: 84096 NR: 2537-82.2012.811.0028

AÇÃO: ADOÇÃO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: P. A. DA C.

REQUERENTE: J. C. F. M.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): E. M. C.

REQUERIDO(A): J. A. DA S.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DO EDITAL:15

NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): JUCINÉIA AUXILIADORA DA SILVA FILIAÇÃO: GONÇALINA AUXILIADORA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 09/08/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POCONÉ-MT, SOLTEIRO(A), MENOR, ENDEREÇO: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N PRÓX. RES. MANOEL TOMAZ, CIDADE: POCONÉ-MT

RESUMO DA INCIAL:AÇÃO DE ADOÇÃO, ONDE A MÃE DO MENOR DURANTE À GESTAÇÃO FICOU AOS CUIDADOS DOS ADOTANTES E APÓS O NASCIMENTO DO MENOR, FOI EMBORA E DEIXOU A CRIANÇA AOS CUIDADOS DOS ADOTANTES, E ENTÃO OS REQUERENTES CONSEGUIRAM A GUARDA DE FATO DO MENOR À TRÊS ANOS, SENDO ASSIM PLEITEAM A GUARDA PROVISÓRIA.

DESPACHO

1 – CONSIDERANDO A CERTIDÃO À FL. 61, CITE-SE A REQUERIDA, POR EDITAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ADVERTINDO-A QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA PEÇA VESTIBULAR, CONFORME DISPÕE OS ART. 285 E 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2 – TRANSCORRIDO O PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA, ESTE JUÍZO NOMEIA COMO CURADOR ESPECIAL DOS REQUERIDOS, O DR. JANDER TADASHI BABATA, DEVENDO SER INTIMADO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

3 - APÓS, CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES.

4- ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE.

POCONÉ/MT, 30 DE ABRIL DE 2015.

RAMON FAGUNDES BOTELHO - JUIZ DE DIREITO -NOME E CARGO DO DIGITADOR

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 104685 Nr: 99-78.2015.811.0028

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gonçalo Bispo da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joedil Marciano Pires da Silva

INTIMANDO o advogado do sentenciado - Gonçalo Bispo da Silva, que no ato de sua intimação da sentença proferida nos autos, este manifestou o desejo em recorrer da Sentença, devendo apresentar as razões do recurso, no prazo legal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 99339 Nr: 1560-22.2014.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Benedito Correa dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Camilla Pamella Amaral Marquetti Souza, Márcio Sales de Freitas

INTIMANDO o Dr. MÁRCIO SALES DE FREITAS, OAB N. 7888/0, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em quepoderá juntar documentos e requerer diligências, conforme art. 422 do CPP.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 48299 Nr: 2043-28.2009.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Joenil da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Lauremberg Eubank de Arruda

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu denúncia contra JOENIL DA SILVA vulgo “Petão”, devidamente qualificado nos autos, como incurso, nas sanções do artigo 14 da lei 10.826/2003 e art. 121, caput

(duas vezes), c/c art. 14, inciso II e art. 69, caput, todos do Código Penal.Consta da denúncia que no dia 28 de junho de 2009 , por volta das 19h50min, o acusado, por motivo fútil efetuou disparo utilizando-se de um revolver calibre 38, em face da vítima Kleber Luiz Silv Costa, com a intenção de matá-lo, porém, não alcançou o intento por circunstâncias alheias a sua vontade.A denúncia veio acompanhada do Inquérito Policial e documentos acostados às fls. 05/30, contendo de relevante: a Portaria de instauração do Inquérito – fl. 06.. Devidamente citado (fl. 58), o réu apresentou Habeas Corpus (fls.43/46), ao qual foi indeferido à fls.51/54.O acusado interpôs recurso em sentido estrito contra decisão de pronúncia às fls135/138.O Ministério Público apresentou as contrarrazões às fls. 140/149.No acórdão à fl. 175, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, desproveu o recurso do acusado, mantendo assim, a decisão combatida deste Juízo..Na fase do art. 422 do CPP, o Ministério Público Estadual postulou a oitiva das testemunhas arroladas em caráter de imprescindibilidade e requereu a juntada de antecedentes criminais atualizada do réu à fl. 183A defesa do réu pugnou pela oitiva das testemunhs arroladas às fls. 79/80.Em relação aos requerimentos finais:a) Este Juízo DEFERE os requerimentos formulados pelo MP e pela acusação; INTIMEM-SE as testemunhas arroladas.Findo o relatório e apreciados os requerimentos finais, entendendo que o processo está preparado para ser levado a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular, razão pela qual DESIGNE-SE o dia 02/09/2015 às 08 horas, para realização da Sessão Ordinária do Tribunal do Júri.Procedam-se às intimações e requisições necessárias.CUMPRA-SEPoconé/MT, 05 de maio de 2015.RAMON FAGUNDES BOTELHOJuiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 104685 Nr: 99-78.2015.811.0028
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gonçalo Bispo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joedil Marciano Pires da Silva
Ação Penal n. 99-78.2015.811.0028 – Código n. 104685
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Gonçalo Bispo da Silva
SENTENÇA
I – Relatório
O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra GONÇALO BISPO DA SILVA, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do delito descrito no art. 33, caput, c/c art. 40, inciso III, da Lei n. 11.343/2006.
Narra a denúncia que no dia 11 de janeiro de 2015, por volta das 14hs00min, na Cadeia Pública desta urbe, o acusado trazia consigo e transportava, para consumo alheio, sem autorização legal, 05 (cinco) tabletes de substância entorpecente análoga à maconha, em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, fazendo parte da lista de produtos e substâncias entorpecentes de uso proscrito no Brasil, conforme Laudo de Constatação n. 3.14.2015.15978-01 (fls. 99/100).
Conta que no dia dos fatos o acusado dirigiu-se até o ergástulo publico desta Comarca para visitar seu filho Valdinei Bispo da Silva que está segregado, sendo que o agente prisional Marciel Marciano ao realizar a revista pessoal no réu encontrou 05 (cinco) tabletes de substância análoga à maconha, os quais estavam escondidos na cintura do réu, costurados no forro de sua calça.
Denúncia veio acompanhada de Inquérito Policial e documentos acostados às fls. 07-44.
Termo de Exibição e Apreensão à fl. 18.
Laudo pericial definitivo da droga às fls. 99/100.
Antecedentes criminais às fls. 43 e 95.
Devidamente notificado, o réu apresentou defesa preliminar à fl. 54 arrolando as mesmas testemunhas da acusação.
Denúncia recebida em 05/02/2015 – fl. 45.
Em audiência de instrução e julgamento realizada no dia 29/04/2015, foi realizada a oitiva de 04 (quatro) testemunhas, bem como o interrogatório do acusado – fls. 96-98.
Em memoriais escritos às fls. 101-111, o Ministério Público pugnou pela procedência da denúncia e consequente condenação do réu nas penas do art. 33, caput, c/c art. 40, inciso III, da Lei n. 11.343/2006, pois comprovadas a materialidade e a autoria do crime.
A combativa defesa pugnou pela improcedência da denúncia e consequente absolvição, alegando ter o réu incidido em erro de tipo determinado por terceiro. E, em caso de eventual condenação, a observação na aplicação da pena o § 4º, da Lei n. 11.343/2006.
Vieram os autos conclusos.
II – Fundamentação
A imputação que pesa sobre o acusado diz respeito à pratica do delito de tráfico de drogas, assim descrito na Lei n. 11.346/2006:
Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.
...
Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:
...
III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos; (destaquei).
A materialidade delitiva relativa a transportar, para fins de mercancia, entrega e/ou fornecimento da droga a terceiro está demonstrada por meio do auto de exibição e apreensão de fl. 18, Boletim de Ocorrência de fl. 17, Laudo pericial definitivo de fls. 99/100, demonstrando “resultado POSITIVO para presença de MACONHA”.
Resta, portanto, a verificação da autoria.
O arcabouço probatório induz com clareza a conduta de traficância.
Isso se diz, pois a testemunha LUCAS SOUZA MACEDO – Policial Militar – relatou que no dia fatos um servidor da Cadeia Pública local entrou em contato com a base da Polícia Militar solicitando apoio pois haviam localizado substância entorpecente no cós da calça do réu durante uma revista de praxe, já que ele iria visitar o filho que está segregado naquela unidade prisional. Por fim, narra que aos constatarem as veracidades dos fatos, encaminharam o réu para o destacamento e lavraram o boletim de ocorrência. – CD audiovisual de fl. 98.
Nesse mesmo sentido declarou a testemunha PEDRO CELESTINO LEMES DA SILVA (policial militar). – CD audiovisual de fl. 98.
Já a testemunha MARCIEL MARCIANO DE OLIVEIRA – agente prisional – informou que o réu havia se deslocado até a Cadeia Pública desta cidade para visitar o filho, sendo que durante a revista pessoal de praxe, a testemunha encontrou algo diferente costurado no cós da calça do réu e ao indagá-lo sobre o que se tratava, o réu afirmou inicial seria remédio para seu filho, porém, no momento em que a testemunha abriu o objeto e encontrou 05 (cinco) tabletes pequenos de substância entorpecente, o réu apresentou outra versão, alegando que desconhecia que aquilo era droga e afirmou que sua nora havia costurado aquilo no cós de sua calça e ele acabou vestindo sem saber que havia substância entorpecente escondida na calça. E, diante do ocorrido, acionaram a Polícia Militar e o réu foi preso em flagrante. Em arremate, informou que o réu estava com uma quantidade significativa de drogas – CD audiovisual de fl. 98.
A testemunha MARCOS ANTUNES DE CAMPOS prestou depoimento em consonância com as declarações da testemunha acima mencionada. – CD audiovisual de fl. 98.
Em seu interrogatório em Juízo, o réu negou a autoria do crime alegando que foi abordado por um indivíduo que solicitou que ele entrasse aquele produto na Cadeia Pública alegando ser remédio para um dos recuperandos. Afirma que ao chegar à unidade prisional, no momento da revista pessoal, os agentes prisionais encontraram a droga, porém, ele achou que seria remédio. – CD audiovisual de fl. 98.
Ocorre que o réu entrou em contradição. Isso porque, em seu interrogatório na fase policial, ele confessou a prática delitiva informando, inclusive, que havia adquirido a substância entorpecente na “Boca da Fátima” pelo valor de R$ 30,00 (trinta reais) e que a droga seria para seu filho e talvez para seus colegas de cela.
Informou ainda, que um indivíduo que havia saído há pouco tempo da cadeia foi quem lhe passou o dinheiro para que pudesse comprar a

substância. (fls. 13-14).

O Laudo pericial definitivo da droga aponta com segurança o estado em que a droga foi apreendida: "Após a realização dos exames, verificou-se que o material analisado apresentou resultado POSITIVO para a presença de Cannabis sativa L (MACONHA)" (fl. 99-v), o que evidencia o que já afirmado pelas testemunhas em audiência.

A prisão do acusado deu-se em flagrante, ocasião em que ter sido encontrado com o acusado a substância entorpecente identificada como maconha, distribuídos em 05 (cinco) invólucros, escondidos dentro da calça do réu, sendo que estavam costurados na vestimenta.

Tais elementos em conjunto são suficientes para alicerçar um decreto condenatório. A região Oeste do Estado de Mato Grosso é localidade fronteiriça com a Bolívia, notoriamente conhecida por, infelizmente, haver inúmeros casos de tráfico de drogas.

Por derradeiro, conclui-se por tudo conjunto prob

Comarca de Porto Alegre do Norte

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 57084 Nr: 1637-98.2015.811.0059
AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: LSDCS, RTF, WSDC, VCF
PARTE(S) REQUERIDA(S): Este Juízo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRO JOSÉ LUZ COSTA, Suelen Rodrigues de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, nos termos dos arts. 1.583 e ss do CC c/c art. 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente, defiro a liminar de guarda do menor Enzo Cezar Costa em favor dos autores Luzia Soares da Costa Santos e Rodrigo Tannus Ferreira.Oficiem-se as profissionais cadastradas neste Juízo, a fim de que realizem estudo psicossocial na residência dos adotantes, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo as diligentes anotarem tudo que entenderem importante, bem como enviar relatório a este juízo no mensalmente, após, o cumprimento. Expeça-se Termo de Guarda Provisória.Anote-se na capa dos autos bem como no sistema Apolo que este processo segue em segredo de justiça.Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 21184 Nr: 565-48.2011.811.0049
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JSS, WSS, WSdSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NdSC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tânia M.ª F. de Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos fins, que a parte autora foi intimada por meio de sua advogada, para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito e ficou inerte em sua obrigação, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 40854 Nr: 583-05.2012.811.0059
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. de Oliveira - Motors - ME, Wironeide Mirian Gonçalves Maya
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumprida a determinação supra, intime-se o exequente para que se manifeste.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 16906 Nr: 755-15.2010.811.0059
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Iraci Alves Botelho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elsi Alves Dias, vulgo "Rei do Gado e Careca"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valter da Silva Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando o teor do ofício de fl. 66 e nos termos da Legislação vigente e do Provimento 056/2007-CGJ, impulsiono os autos designando a perícia médica para dia 10/8/2015, ás 15 horas, a ser realizada pelo médico Dr. Ronio Barros Milhomem Condão, no Hospital Municipal de Confresa/MT. A parte interessada será intimada por meio de seu advogado, para comparecer no dia e hora designado. Oficie-se ao médico nomeado como perito com os quesitos a serem respondidos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 18524 Nr: 2355-71.2010.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Terezinha de Jesus Cavalcante Dorta
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos fins, que a autarquia ré foi intimado para querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal e ficou inerte em sua obrigação, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 52572 Nr: 2207-21.2014.811.0059
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Associação de Ensino Azat e Oshiro - AERO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Andréia Viviane Gomez
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Carvalho Mendes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando que esta carta precatória encontra-se aguardando resposta de ofício encaminhado ao juízo deprecante, há mais de 60 (sessenta) dias, nos termos da Legislação vigente e do Provimento 056/2007-CGJ e do item 2.7.5, seção 7, capitulo 2 da CNGC, impulsiono a presente carta precatória, com a finalidade de remeter a mesma ao cartório distribuidor desta comarca, para baixas estilares e devolução.

Comarca de Porto dos Gaúchos

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 12823 Nr: 573-18.2011.811.0019
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valter Nunes Barros
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Dias Ferreira, Paula Alessandra Rossi Geglini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana de Lourdes Barbosa Bastos, Maria Clara Lucena Dutra de Almeida
Certifico que, INTIMO o requerente na pessoa de seus advogados, para manifestarem no prazo legal acerca dos ofícios oriundos do COREJ/IT, juntados aos autos às fls. 168/169. /git/.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 13512 Nr: 1260-92.2011.811.0019
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Simone Carvalho de Sá
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Dias Ferreira, Paula Alessandra Rossi Geglini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvia Costa Naves
Certifico que, INTIMO o requerente na pessoa de seus advogados, para manifestarem no prazo legal acerca dos ofícios oriundos do COREJ/IT, juntados aos autos às fls. 129/130. /git/.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 20082 Nr: 342-54.2012.811.0019
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria de Macedo Barros
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Dias Ferreira, Paula Alessandra Rossi Geglini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andrezza Alves Medeiros, Diego Pereira Machado
Certifico que, INTIMO o requerente na pessoa de seus advogados, para manifestarem no prazo legal acerca dos ofícios oriundos do COREJ/IT, juntados aos autos às fls. 162/163. /git/.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 12845 Nr: 595-76.2011.811.0019
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonia de Arruda da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Dias Ferreira, Paula Alessandra Rossi Geglini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana de Lourdes Barbosa Bastos, Luciana Cristina P. Cardoso Zandonadi
Certifico que, INTIMO o requerente na pessoa de seus advogados, para manifestarem no prazo legal acerca dos ofícios oriundos do COREJ/IT, juntados aos autos às fls. 157/158. /git/.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 20480 Nr: 748-75.2012.811.0019
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Margarida Paiva dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Dias Ferreira, Paula Alessandra Rossi Geglini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andrezza Alves Medeiros
Certifico que, INTIMO o requerente na pessoa de seus advogados, para manifestarem no prazo legal acerca dos ofícios oriundos do COREJ/IT, juntados aos autos às fls. 132/133. /git/.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 20136 Nr: 397-05.2012.811.0019
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jair Aguiar
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gládis Eliana Bess
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andrezza Alves Medeiros
Certifico que, INTIMO o requerente na pessoa de seus advogados, para manifestarem no prazo legal acerca do ofício oriundo do COREJ/IT, juntados aos autos às fls. 91. /git/.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 13343 Nr: 1091-08.2011.811.0019
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carlos Ferreira de Morais
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Dias Ferreira, Paula Alessandra Rossi Geglini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nicole Romeiro Taveiros
Certifico que, INTIMO o requerente na pessoa de seus advogados, para manifestarem no prazo legal acerca dos ofícios oriundos do COREJ/IT, juntados aos autos às fls. 115/116. /git/.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 20490 Nr: 758-22.2012.811.0019
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiza Smak, representada por Darci Smak
PARTE(S) REQUERIDA(S): Venceslau Smak "De Cujus"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton Flávio Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, Portaria n. 15/2015-DF, impulsiono estes autos com finalidade de intimar a parte requerente, a providenciar a diligência para cumprimento do Mandado de Avaliação nos endereços e imóveis e móvel indicado no autos em epígrafe, importando o valor da diligência, conforme Portaria nº 01/2006/DF, perfazendo um total de R$409,75 (quatrocentos de nove reais e setenta e cinco centavos), valor este que deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência 1116-9, Conta Corrente 11183-X, e CNPJ 01922-883/0001-50, comprovando nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 10389 Nr: 539-14.2009.811.0019
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sílvio Borges de Aragão
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lydia Aurélio, Juversi de Oliveira, Rui Luis Taglialenha, Luiz Skirogni, proprietário da Fazenda Upa Upa, Drº Sérgio, proprietário da Fazenda Gobbi, Fazenda São Paulo do Grupo Agro Visão
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcia Maria Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elpídio Moretti Estevam, Felício José dos Santos
Nos termos da legislação vigente, artigo 162, § 4º do CPC., e Prov. 056/-2007-CGC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o requerente, na pessoa de sua advogada, Drª. Marcia Maria Pereira, para MANIFESTAR sobre a certidão da Srª. Oficiala de Justiça, lançada no verso do mandado de citação de fls. 633, e requerer o que for de interesse, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 21317 Nr: 358-71.2013.811.0019
AÇÃO: Seqüestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lídya Aurèlio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sílvio Borges de Aragão, Sérgio Dalmolim
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elpídio Moretti Estevam, Felício José dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico a INTIMAÇÃO da requerente, na pessoa do advogado, Dr, Elpidio Moretti Estevam, para cumprir o disposto na CNGC-MT., 6.16.7.6 e retirar as cartas precatórias expedidas para citação dos requeridos nas Comarcas de Tapurah-MT e Sorriso-MT., providenciando o recolhimento das guias de custas e taxas judiciárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 20261 Nr: 524-40.2012.811.0019
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: Lídya Aurèlio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sílvio Borges de Aragão, Sérgio Borges da Silva, Hilário Moura, Sérgio Dalmolim
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elpídio Moretti Estevam, Felício José dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Márcia Maria Pereira
Considerando a devolução das cartas expedidas para citação dos requeridos conforme decisão da relatora, Des. Serly Marcondes Alves, fls. 656/657, que revogou a sentença atacada e determinou a citação dos requeridos, bem como as determinações de fls. 661 e 662, as quais foram carimbadas pelos Correios, como: "não existe o número, e não procurado", conforme se vê das juntadas de fls. 667, 669 e 670, impulsiono estes qautos, para INTIMAR a Autora, na pessoa dos advogados, para manifestar interesse e requerer o que for de direito.
Certifico mais, que havendo manifestação pela citação por oficial de justiça, deverá providenciar o recolhimento das taxas devidas e retirada das cartas precatórias, já que os requeridos residentem fora da jurisdição desta Comarca.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 8575 Nr: 731-15.2007.811.0019
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wilhans Marques Domingos, Amilton Andrade Borges, Nelson Marques Bernardi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública da Comarca de Porto dos Gaúchos, Jorge Balbino da Silva, Lindamir Macedo de Paiva, Patrícia Quessada Milan, Tatiane Felipetto, Vera Lucia Sanches Santos
Certifico que, INTIMO os réus Wilhans Marques Domingos e Amilton Andrade Borges na pessoa de sua advogada, para no prazo legal apresetar as razões do recurso de apelação em favor dos réus, nos termos da r. decisão de fls. 316. /git/.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 12554 Nr: 304-76.2011.811.0019
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DU PONT DO BRASIL S/A - Divisão Pioneer Sementes
PARTE(S) REQUERIDA(S): LZQ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Luis Zanon, Marco Aurélio Gomes Ferreira, Tatiane Felipetto, Vinicius Duarte Barnes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico a INTIMAÇÃO do Exequente, na pessoa dos advogados, para cumprir o disposto na CNGC-MT., 6.16.7.6 e retirar a carta precatória expedida para Comarca de Diamantino, deprecando a PENHORA, AVALIAÇÃO e o seu REGISTRO., providenciando o recolhimento das guias de custas e taxas judiciárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 1627 Nr: 187-71.2000.811.0019
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Pereira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Ferreira Leite, Felício Hirocazu Ikeno, Gustavo Amato Pissini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública da Comarca de Porto dos Gaúchos
Processo n.º 187-71.2000.811.0019
Código n.º 1627
Vara Única
Vistos etc.
Defiro o pedido de vista dos autos fora do Cartório pelo prazo de 10(dez) dias.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Porto dos Gaúchos/MT, 08 de junho de 2015.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 11779 Nr: 724-18.2010.811.0019
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edite Luiza da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Walter A A Friedrichs e sua esposa, José do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública da Comarca de Porto dos Gaúchos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Patrícia Quessada Milan
Processo nº 724-18.2010.811.0019
Código nº 11779
Vara Única
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Usucapião Extraordinário, ajuizada por EDITE LUIZA DA SILVA, em face de WALTER AA FRIEDRICHS, ambos devidamente qualificados nos autos.
Nos termos do §2º do artigo 331, do Código de Processo Civil, passo a sanear o feito.
Não há preliminares a serem analisadas.
Partes legítimas e bem representadas.
Pressupostos processuais de validade e existência da relação processual presentes.
Com efeito, DECLARO O FEITO SANEADO, fixando como ponto controvertido a demonstração dos requisitos do usucapião extraordinário: lapso temporal, inexistência de oposição e animus domini.
DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/07/2015, às 15h30min.
Defiro a produção de prova testemunhal, conforme requerido pela autora, devendo ser intimadas as testemunhas arroladas à fl. 07.
Intimem-se as partes, pessoalmente, para que compareçam na audiência designada.
Intime-se a parte requerida via DJE, para apresentar o rol de testemunhas que irão depor em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se, com urgência.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Porto dos Gaúchos /MT, 01 de junho de 2015.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 20505 Nr: 774-73.2012.811.0019
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Renato Blau
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edson Kreutzfeldt-ME, A União, José Sebastião Boldrin
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton Flávio Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Geraldes Cabral Walter, Marcia de Campos Luna, Tatiane Felipetto
Processo nº 774-73.2012.811.0019
Código nº 20505
Vara Única
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Embargos de Terceiro na Ação de Execução Fiscal, ajuizada por JOÃO RENATO BLAU, em face de EDSON KREUTZFELD – ME, A UNIÃO e JOSÉ SEBASTIÃO BOLDRIN, todos devidamente qualificados nos autos.
Nos termos do §2º do artigo 331, do Código de Processo Civil, passo a sanear o feito.
Não há preliminares a serem analisadas.
Partes legítimas e bem representadas.
Pressupostos processuais de validade e existência da relação processual

presentes.
Com efeito, DECLARO O FEITO SANEADO, fixando como ponto controvertido: a) ocorrência de fraude à execução; b) boa-fé do embargante; c) bem imóvel composto pelos lotes nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 das quadras 52 e 53, ser adquirido após a citação;
Desta forma, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, indicando objetivamente sua finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento (art. 324, do CPC).
Após, certificado o prazo e nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para Julgamento Antecipado da Lide.
Intimem-se, com urgência.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Porto dos Gaúchos /MT, 08 de junho de 2015.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Comarca de São Félix do Araguaia

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 33/2015 – DF

O **Dr. Pedro Flory Diniz Nogueira**, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de São Félix do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida nos autos n. 432-63.2015.811.0017, código 43291.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **IVO ANTONIO VENARUSSO**, Oficial de Justiça, matrícula 5654, lotado na Central de Mandados desta Comarca, **3 (três) meses de licença prêmio**, referente ao quinquênio 24.08.2009 a 24.08.2014, nos termos do art. 109, Caput, da Lei Complementar 04/1990, condicionado seu usufruto à conveniência do serviço público.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

São Félix do Araguaia, 08 de junho de 2015.

Pedro Flory Diniz Nogueira
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Porto Esperidião

Comarca de Porto Esperidião

Portaria

PORTARIA Nº. 26/2015-CA
O Doutor Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior, Juiz Substituto/Diretor do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o falecimento do Juiz de Paz do Cartório de Paz e Notas de Glória D`Oeste;
Considerando que conforme orientação da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso, a primeira suplente de Juiz de Paz foi impedida de assumir o cargo, haja vista ser filha do tabelião substituto;
Considerando ainda que tramita no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, procedimento para nomeação definitiva do Juiz de Paz a ser nomeado para o cargo;
RESOLVE:
a) Nomear ad hoc, para fins de realizar a solenidade agendada para o dia 13/06/2015, o Sr. Cleuber Pereira Ramos, brasileiro, portador do RG nº. 0622017-7 SSP/MT, CPF nº. 442.599.801-49, residente na Rua João Cardoso nº. 1940 – Centro, município de Glória D`Oeste/MT;
b) Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, informando ainda o Departamento de Recursos Humanos, cientificando o Juiz de Paz acima nomeado.
Porto Esperidião-MT, 09 de junho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 29788 Nr: 841-63.2010.811.0098
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Judith da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vivo S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adrielle dos Santos Bachega, Paulo Rogério dos Santos Bachega
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO, ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO
Nos termos do art. 162, §4° do Código de Processo Civil c/c com os itens 2.17.4.7 da C.N.G.C, impulsiono os autos com a finalidade de promover a intimação da parte exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do extrato do SISCON de fl. 274/275.

Comarca de Rio Branco

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 34529 Nr: 1159-48.2014.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINEIR ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CEZAR MASSAM NICHOLS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Trata-se de recurso de apelação cível manejada contra a sentença derradeira, deveras, preenchidos os requisitos legais objetivos e subjetivos do artigo 513 et seq do CPC, RECEBO a presente irresignação somente no seu efeito devolutivo conforme preclara regra do artigo 520, inciso II, do mesmo CPC, eis que a obrigação/tutela em testilha tem nítido caráter alimentar.
2. INTIME-SE à parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contra-razões recursais.
3. Alfim do prazo encimado, após adotadas as providências do item 2.3.20 da CNGC/MT, REMETAM-SE os autos ao e. TRF da 1ª Região (§ 3º, art. 109, CF/88), procedendo às anotações e baixas necessárias, bem como, grafando nossas sinceras homenagens.
4. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Rio Branco/MT, 8 de junho de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 35351 Nr: 160-61.2015.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gilmar Antonio dos Reis
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN BARROSO VIARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
12. Com efeito, DECLARO O FEITO SANEADO, fixando como ponto controvertido os requisitos legais do benefício previdenciário em tela. 13. Assim sendo, e para solução do mérito da causa, entendo necessária a produção de prova pericial. Para tanto, NOMEIO perito(a) judicial, independentemente de compromisso, o(a) Dr(a) FÁBIO MANOEL DOS PASSOS, CRM-MT 6.816, com endereço na Rua Arnaldo Jorge da Cunha,

nº 465, Centro, Porto Esperidião-MT, fones (65) 8104-0195, devendo o mesmo ser intimado desta nomeação para conhecimento e realização da perícia médica necessária. 14. Para realização da perícia em testilha DESIGNO o dia 30/10/2015 às 13h30 (MT), a ser realizada no prédio do fórum local. 15. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação da avaliação e/ou exame médico encimado.16. INTIMEM-SE as partes para fins e prazos dos incisos I e II do §2º do artigo 421 do CPC. Tal intimação será dispensada para a parte que já nomeou assistente e/ou já apresentou seus quesitos nas petições anteriores (inicial, contestação, réplica, etc).17. Para o expert nomeado FIXO honorários periciais no valor máximo da tabela II da Resolução n. 541/2007 do Conselho da Justiça Federal e, com base no parágrafo único do artigo 3º da referida resolução, multiplico por dois o referido valor, haja vista a complexidade do exame e o local de sua realização, sendo assim, fixo o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser expedido ofício nos moldes do anexo I da referida Resolução e os demais atos necessários ao pagamento junto a Justiça Federal (Seção Judiciária de Mato Grosso, 1ª Região) tão logo as partes se manifestem sobre o laudo pericial e não haja necessidade de maiores esclarecimentos pelo(a) expert.18. Com a juntada do laudo médico, INTIMEM-SE as partes para fins e prazo do parágrafo único do artigo 433 do CPC, observando na espécie a intimação da parte autora mediante publicação no DJE e intimação da parte requerida mediante remessa postal dos autos, nos termos do Convênio firmado entre o TJMT e o INSS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 34467 Nr: 1126-58.2014.811.0052
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Alves da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CEZAR MASSAM NICHOLS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Trata-se de recurso de apelação cível manejada contra a sentença derradeira, deveras, preenchidos os requisitos legais objetivos e subjetivos do artigo 513 et seq do CPC, RECEBO a presente irresignação somente no seu efeito devolutivo conforme preclara regra do artigo 520, inciso II, do mesmo CPC, eis que a obrigação/tutela em testilha tem nítido caráter alimentar.
2. INTIME-SE à parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contra-razões recursais.
3. Alfim do prazo encimado, após adotadas as providências do item 2.3.20 da CNGC/MT, REMETAM-SE os autos ao e. TRF da 1ª Região (§ 3º, art. 109, CF/88), procedendo às anotações e baixas necessárias, bem como, grafando nossas sinceras homenagens.
4. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Rio Branco/MT, 8 de junho de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 34960 Nr: 4-73.2015.811.0052
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Waliferson Inacio dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sérgio Vieira Ramos
Vistos.
1. INDEFIRO o pedido retro para que o réu seja cientificado da renuncia do mandado outorgado ao seu causídico, haja vista que a declaração do advogado nos autos sobre renuncia do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte (Lex-JTA 144/330), assim o sendo porque o ônus de notificar, provar que cientificou o mandante é do advogado-renunciante, e não do juízo.
2. Destarte, apenas para evitar prejuízo ao réu, INTIME-SE o advogado do réu para que CUMPRA o artigo 45 do CPC, aplicando-se ao caso, de toda sorte, a segunda parte do disposto no comando acima referido.
3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Rio Branco/MT, 08 de junho de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 35054 Nr: 37-63.2015.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALBINO LEMES VIEIRA, DIVA JOANA DE SOUZA ROJAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Couro Way Ltda - ME, BRAZ FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO DE FREITAS NOVAIS II
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ellen Barroso Viaro
Vistos.
1. Diante da certidão retro, INTIME-SE a parte autora, via DJE, a fim de que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação do § 1º, do artigo 267, do CPC.
2. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Rio Branco/MT, 8 de junho de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 36322 Nr: 523-48.2015.811.0052
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional de Seguro Social
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Aparecida da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Batista de Aguiar Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Trata-se de processo incidental virtual distribuído por dependência a processo principal que tramita em meio físico.
2. Pois bem. Este Juízo possui tramitação híbrida, sendo que os processos em papel que já compõem o acervo não serão digitalizados e tramitarão nesse meio até a sua extinção, e os novos processos, por outro lado, tramitarão em meio exclusivamente eletrônico.
3. No entanto, tratando-se da distribuição digital de um processo por dependência cujos autos principais tramitam em meio físico, entendo que tal incidente deverá também tramitar por meio físico, diante da inviabilidade do uso do meio eletrônico no caso em tela.
4. Desta forma, conforme o item 1.27.16 do Provimento nº 65/2014 da Corregedoria-Geral da Justiça de Mao Grosso, a materialização de autos depende de determinação judicial, senão vejamos:
"1.27.16 – A materialização total ou parcial do processo eletrônico, excetuando-se os previstos no item 1.27.22, ocorrerá somente mediante autorização do juiz, a quem caberá apreciar a conveniência da impressão física dos atos processuais que indicar."
5. Ante ao exposto, DETERMINO a materialização destes autos, bem como o seu apensamento ao processo principal de código nº 30391.
6. Se necessário, CIENTIFIQUE-SE a(s) parte(s) da conversão dos autos para o novo formato.
7. Após a materialização, venham os autos conclusos.
8. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Rio Branco/MT, 08 de junho de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 36329 Nr: 525-18.2015.811.0052
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional de Seguro Social
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivani Teodoro Paz da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Batista de Aguiar Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Trata-se de processo incidental virtual distribuído por dependência a

processo principal que tramita em meio físico.
2. Pois bem. Este Juízo possui tramitação híbrida, sendo que os processos em papel que já compõem o acervo não serão digitalizados e tramitarão nesse meio até a sua extinção, e os novos processos, por outro lado, tramitarão em meio exclusivamente eletrônico.
3. No entanto, tratando-se da distribuição digital de um processo por dependência cujos autos principais tramitam em meio físico, entendo que tal incidente deverá também tramitar por meio físico, diante da inviabilidade do uso do meio eletrônico no caso em tela.
4. Desta forma, conforme o item 1.27.16 do Provimento nº 65/2014 da Corregedoria-Geral da Justiça de Mao Grosso, a materialização de autos depende de determinação judicial, senão vejamos:
"1.27.16 – A materialização total ou parcial do processo eletrônico, excetuando-se os previstos no item 1.27.22, ocorrerá somente mediante autorização do juiz, a quem caberá apreciar a conveniência da impressão física dos atos processuais que indicar."
5. Ante ao exposto, DETERMINO a materialização destes autos, bem como o seu apensamento ao processo principal de código nº 8955.
6. Se necessário, CIENTIFIQUE-SE a(s) parte(s) da conversão dos autos para o novo formato.
7. Após a materialização, venham os autos conclusos.
8. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Rio Branco/MT, 08 de junho de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 36324 Nr: 524-33.2015.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gesiel José Fernandes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO CORBELINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Trata-se de Ação de Cobrança de Diferença de Indenização de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, proposta por GESIEL JOSÉ FERNANDES em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, requerendo, em síntese, tutela jurisdicional específica e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária.
2. RECEBO a inicial, por estarem presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC.
3. Considerando que o Conciliador Judicial pode e deve auxiliar o magistrado na pauta de oralidade da Vara e do Juizado Especial, consoante o Provimento 77/2008/CGJ/MT c/c Lei 9.099/95, DETERMINO que a pertinente audiência se dê segundo pauta da Conciliação, tudo devidamente monitorado e supervisionado por este magistrado (CPC, art. 277).
4. CITE-SE a parte requerida para comparecimento na referida audiência, consignando no mandado que sua ausência importará em revelia e confissão dos fatos alegados na inicial pelo Requerente (CPC, art. 277, § 2º) e que, em não havendo acordo, deverá apresentar contestação na própria audiência (CPC, art. 278).
5. DEFIRO à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme dispõe a Lei Ordinária 1.060/50.
6. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Rio Branco/MT, 08 de junho de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 35009 Nr: 22-94.2015.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDA BATISTA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Domani Distribuidora de Veiculos Ltda, Fiat Automóveis S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe Gazola Vieira Marques, Rodrigo Leite de Barros Zanin
Vistos.
1. Visando a evitar prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide e análise de preliminares em sentença, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando (justificando) com objetividade os fatos que desejam demonstrar como prova de suas alegações.
2. Ressalto que não basta o protesto pela produção de provas expressos nas petições pretéritas, sendo imprescindível o requerimento nesta fase processual, na forma determinada no parágrafo anterior.
3. Saliento que, na ausência de justificativa plausível, poderá ser encerrada a fase instrutória, possibilitando, inclusive, o julgamento antecipado da lide.
4. Escoado aludido prazo, havendo ou não manifestação, certifique-se e, em seguida, voltem os autos conclusos para saneamento ou, se for o caso, sentença.
5. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Rio Branco/MT, 08 de junho de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 35057 Nr: 40-18.2015.811.0052
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luis Belarmino dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sérgio Vieira Ramos
Vistos.
1. Com a juntada do laudo definitivo (ref. 72), e em homenagem ao contraditório e a ampla defesa, ABRA-SE vistas às partes (Ministério Público e a defesa do acusado Luis Berlamino dos Santos), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para manifestação acerca do mesmo.
2. Após, mediante correta triagem, à conclusão.
3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Rio Branco/MT, 08 de junho de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 35014 Nr: 23-79.2015.811.0052
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leandro Willian Desto Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TENILLE PEREIRA FONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Compulsando os autos, verifico que houve o deferimento da liminar, determinando a busca e apreensão do bem, porém o mesmo não foi localizado, bem como não foi citada a parte requerida no endereço declinado no mandado de citação, conforme certidão lavrada e juntada à referencia nº 14.
2. Instada a se manifestar, a parte autora requereu o desentranhamento do mandado de citação e busca e apreensão do bem, com o escopo da realização novo cumprimento.
3. Ocorre que o endereço a que se refere a parte requerente é o mesmo que consta na petição inicial, cujo cumprimento do mandado restou infrutífero.
4. Desse modo, INDEFIRO o pedido retro e DETERMINO a intimação da parte requerente, a fim de propulsar o feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.
5. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Rio Branco/MT, 8 de junho de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 36366 Nr: 534-77.2015.811.0052
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional de Seguro Social
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Vieira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago de Maman Dorigatti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Trata-se de processo incidental virtual distribuído por dependência a processo principal que tramita em meio físico.
2. Pois bem. Este Juízo possui tramitação híbrida, sendo que os processos em papel que já compõem o acervo não serão digitalizados e tramitarão nesse meio até a sua extinção, e os novos processos, por outro lado, tramitarão em meio exclusivamente eletrônico.
3. No entanto, tratando-se da distribuição digital de um processo por dependência cujos autos principais tramitam em meio físico, entendo que tal incidente deverá também tramitar por meio físico, diante da inviabilidade do uso do meio eletrônico no caso em tela.
4. Desta forma, conforme o item 1.27.16 do Provimento nº 65/2014 da Corregedoria-Geral da Justiça de Mao Grosso, a materialização de autos depende de determinação judicial, senão vejamos:
"1.27.16 – A materialização total ou parcial do processo eletrônico, excetuando-se os previstos no item 1.27.22, ocorrerá somente mediante autorização do juiz, a quem caberá apreciar a conveniência da impressão física dos atos processuais que indicar."
5. Ante ao exposto, DETERMINO a materialização destes autos, bem como o seu apensamento ao processo principal de código nº 8861.
6. Se necessário, CIENTIFIQUE-SE a(s) parte(s) da conversão dos autos para o novo formato.
7. Após a materialização, venham os autos conclusos.
8. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Rio Branco/MT, 8 de junho de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 36346 Nr: 528-70.2015.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Elza da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDOMIRO JORLANDO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
6. Desse modo, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte requerente, ante ao não preenchimento dos requisitos legais, ao menos nesse momento processual, sem prejuízo da aplicação vindoura do principio rebus sic standibus. 7. Pertinente às peculiaridades do requerido, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 1º/09/2015, às 13:00 horas (MT). 8. CITE-SE o requerido, por meio de remessa postal (convênio INSS e TJ/MT), para comparecer à audiência, mencionando que: a) a defesa deve ser oferecida no prazo legal ordinário, face ausência de prévia audiência de conciliação; b) o rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ut art. 407 do CPC; c) na referida audiência serão apresentadas as derradeiras alegações, oralmente; d) se crível, a conciliação será reduzida a termo e homologada por sentença (CPC, art. 277, § 1º). Referida citação deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência, a contar da juntada do ato cumprido (RSTJ 87/273), sob pena de nulidade (JTA 94/131). 9. INTIME-SE a parte requerente para conhecimento da data supra, informando que o rol testemunhal deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme art. 407 do CPC, malgrado a dicção do art. 276 do CPC, se ainda não o feito. (...) 15. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário. Rio Branco/MT, 8 de junho de 2015. PIERRO DE FARIA MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 10564 Nr: 1246-77.2009.811.0052
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastião Gonçalves da Rosa, Elenilda da Silva Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Roberto dos Santos
VI – Dispositivo. 61. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos descritos na denúncia para CONDENAR o réu SEBASTIÃO GONÇALVES ROSA, pela prática do crime descrito art. 213, caput, c/c art. 224, alínea "b", c/c art. 226, inciso II, todos do Código Penal. Por outro lado, ABSOLVO a acusada ELENILDA DA SILVA OLIVEIRA, qualificada nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, da imputação supramencionada. (...) 86. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE e CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário. Rio Branco/MT, 08 de junho de 2015. PIERRO DE FARIA MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 32536 Nr: 1000-42.2013.811.0052
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdilei de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Barroso Viaro
V – Dispositivo. 31. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos descritos na denúncia, para condenar VALDILEI DE SOUZA, vulgo "Valdinei", qualificado nos autos, pela prática do crime descrito no artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/2003. (...) 46. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE e CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário. Rio Branco/MT, 08 de junho de 2015. PIERRO DE FARIA MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 30469 Nr: 311-32.2012.811.0052
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanei da Silva Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Pimenta de Farias
15. Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da denúncia, absolvendo o acusado VANEI DA SILVA PEREIRA, vulgo "Nei", anteriormente qualificado nos autos, da imputação prevista no artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.V – Das Determinações Finais.16. RATIFICO a nomeação do causídico nomeado à fl. 128. EXPEÇA-SE, após o transito em julgado desta sentença, certidão em favor do mesmo.17. Transitada em julgado, PROCEDA a escrivania às comunicações necessárias, observando a seção 16 do capítulo 7 da CNGC, para que desta forma o réu não sofra nenhum gravame em face do processo em tela.18. Isenção de custas e despesas processuais conforme norma 2.3.14 da CNGC/MT.19. DÊ-SE ciência ao MPE.20. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE e CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.Rio Branco/MT, 08 de junho de 2015.PIERRO DE FARIA MENDESJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 32589 Nr: 1053-23.2013.811.0052
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jairo Alves da Silva, Anderson Cristiano da Conceição
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adailton da Silva Peres, Bruno Ricci Garcia, Yann Dieggo Souza Thimotheo de Almeida
VI – Dispositivo. 73. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da denúncia, para CONDENAR os acusados JAIRO ALVES DA SILVA, vulgo "Jairão", e ANDERSON CRISTIANO DA CONCEIÇÃO, vulgo "Dedinho, qualificados nos autos, como incursos nos artigos 33, "caput", e 35, "caput", ambos da Lei 11.343/2006, em concurso material (art. 69, do CP). (...) 131. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE e CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário. Rio Branco/MT, 08 de junho de 2015. PIERRO DE FARIA MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 12026 Nr: 1331-63.2009.811.0052
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Welton Freres Machado, Weslen Joaquim Doria
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Barroso Viaro
VI – Dispositivo. 32. Deste modo, configurada a existência dos crimes, tendo o réu como o seu autor e verificando ser ele culpável, JULGO PROCEDENTE o pedido descrito na denúncia, para condenar WENLEN JOAQUIM DORIA, qualificado nos autos, pela prática do crime descrito no artigo 155, caput, c/c art. 70, ambos do Código Penal. (...) 54. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE e CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário. Rio Branco/MT, 08 de junho de 2015. PIERRO DE FARIA MENDES Juiz de Direito

Comarca de Rosário Oeste

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 24802 Nr: 2094-61.2008.811.0032
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O Município de Rosário Oeste-MT (através de seu representante legal)
PARTE(S) REQUERIDA(S): Esp. De Maria Enriqueta de As
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roque Pires da Rocha Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que nos termos da legislação vigente e provimento 56/2007 CGJ impulsiono estes autos e intimo o exequente para que apresente nos autos no prazo de 10 (dez) dias os dados cadastrais como CPF e RG da decujus MARIA ENRIQUETA DE AS, possibilitando assim o devido cumprimento da Decisão de fls.39

Comarca de São José dos Quatro Marcos

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 026/2015-CA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior, MM Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar caracteriza-se como meio hábil à elucidação de eventuais fatos que correspondem à falta disciplinar e, via de conseqüência, aplicar sanção aos servidores;

CONSIDERANDO a determinação constante no Processo de Sindicância n° 577-53.2015.811.0039- Cód. 60957 emanada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, em que determina a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face da servidora do Cartório de Segundo Oficio desta Comarca Sra. Maria Celi de Lima Ferreira.

RESOLVE:

Art. 1° - DETERMINAR, com o propósito de apurar a forma como os fatos se consumaram, a instauração de processo administrativo disciplinar em detrimento da servidora Sra. Maria Celi de Lima Ferreira, brasileira, casada, Notaria e registradora do Cartório do Segundo Serviço Notarial e Registral da Comarca de São José dos Quatro Marcos, portadora do CPF n. 328.379.331-04, residente e domiciliada à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, n° 663, Centro, Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT.

Art. 2º - DETERMINAR que seja procedida a citação e intimação, mediante a expedição de mandado, da servidora para que: a) caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa e indique eventuais provas a serem produzidas; b) compareça em audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 25 de junho de 2014, às 15:00 horas.

Art 3º - DESIGNAR a presente Comissão Processante, composta pelos servidores Rosimeiri Delforno - Gestora Geral, Gilson da Silva Martins – Gestor Judiciário Substituto e Tereza Cássia da Cruz Capelletti - Gestora Administrativa III, devendo a primeira presidir o feito, o segundo dará andamento processual e a terceira secretariar a instrução do processo.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo¬-se cópia desta Portaria à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e à Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

São José dos Quatro Marcos-MT, 08 de Junho de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 57295 Nr: 1771-25.2014.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): KLEINISSON MAYCON DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
Código 57295
VISTOS ETC.,
Considerando que a peça inicial acusatória narra com perfeição a existência, em tese, de infração penal, apontando indícios suficientes de autoria, bem como atende aos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, não ocorrendo, ademais, qualquer das hipóteses de sua rejeição previstas no artigo 395 do mesmo Código, RECEBO A DENÚNCIA ofertada em desfavor de KLEINISSON MAYCON DA SILVA DOS SANTOS, na forma em que foi proposta.
Nos termos do artigo 396 do CPP, cite-se o acusado, por carta precatória, para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, que será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado.
Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Transcorrido o prazo legal, não apresentada resposta, o que deverá ser certificado, será-lhe nomeado defensor dativo.
Apresentada a defesa, ouça-se o representante do Ministério Público, sobre as preliminares e documentos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias.
Ademais, defiro os requerimentos ministeriais formulados nos itens 02 da cota.
Após, volte-me conclusos para designação de audiência.
Notifique-se o Ministério Público.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 7 de novembro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 56559 Nr: 1377-18.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ PAZETE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE ASSIS MATTOS, NILZE JOSÉ DE MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER PERUCHI DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 56559
VISTOS, ETC.
Cite-se a parte requerida, na pessoa do inventariante/herdeiros, para responder a presente ação no prazo legal, nos termos dos artigos 285 e 319, ambos do CPC.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 03 de junho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 26149 Nr: 1767-90.2011.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZAIAS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR, SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 26149 Assim, presentes os pressupostos genéricos e específicos, o órgão judicial ao qual é dirigido o recurso deverá emitir juízo de mérito. Ao contrário, não preenchidos os pressupostos acima apontados, cabe ao prolator da decisão não conhecer dos embargos declaratórios por inadequação. Na presente circunstância, constata-se que o embargante em nenhum momento apontou omissão, contradição ou obscuridade no decisum embargado. Isto posto, não conheço dos embargos de declaração. Intimem-se. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos – MT, 03 de junho de 2015. Antonio Carlos Pereira Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53417 Nr: 1202-58.2013.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DERCY SILVA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 53417
VISTOS, ETC.
Tendo em vista que o feito sob o cód. 58934 será materializado para envio ao Tribunal Regional Federal da 1ª região para apreciação do recurso, apensem-se estes autos ao processo sob o cód. 58934.
Às providências.
São José dos Quatro Marcos -MT, 03 de junho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 55092 Nr: 237-46.2014.811.0039
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTI E INVESTIMENTOS - S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON SANCHES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA, JAMIL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 55092
VISTOS, ETC.
Tendo em vista o teor da certidão contida à fl. 49 intimem-se a parte requerente para que no prazo de 10 (dez) dias forneça os dados bancários necessários para a devolução dos valores depositados nestes autos referentes à diligência.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 03 de junho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 15248 Nr: 1031-14.2007.811.0039
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO PINHEIRO FILHO - ME, JOÃO PINHEIRO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IZAIAS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR
Código: 15248
VISTOS, ETC.
Reitere-se a intimação da parte exequente para que esta no prazo de 10 (dez) dias apresente memória de cálculo atualizada para que assim seja possível apreciar o requerimento carreado à fl. 250
Após, o prazo supracitado com ou sem manifestação o qual deverá ser devidamente certificado, voltem-me conclusos para deliberação.
Cumpra-se
São José dos Quatro Marcos-MT, 03 de junho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 17622 Nr: 800-50.2008.811.0039
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANIO LIMA DE SOUZA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MUNIA MACHADO, MARIA LÚCIA SQUILLACE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 17622
VISTOS, ETC.
Certifique-se o senhor Gestor Judicial acerca do trânsito em julgado da sentença contida às fls. 89/89-verso e, posteriormente não havendo recurso voluntário arquive-se os autos com as anotações e baixas de estilo.
Às providências.
São José dos Quatro Marcos-MT, 03 de junho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53196 Nr: 979-08.2013.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CEZAR NOBREGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Código 53196
VISTOS, ETC.
Banco Bradesco S/A interpõe Embargos de Declaração contra a sentença às fls. (70/73) que julgou procedente os pedidos contidos na exordial.
Segundo a embargante o decisum embargado foi omisso ao não se manifestar quanto às provas carreadas pela parte requerida.
Deste modo, requer que seja acolhido os presentes embargos.
É a síntese do necessário.

Fundamento e Decido.

Consoante prevê o art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição.

Atento aos autos verifico que, a pretensão do embargante não merece prosperar, vez que não observo, nos autos, qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada no decisum objurgado, tendo em vista que os fatos e o direito postos a julgamento foram exaustivamente examinados e decididos, tendo a sentença esgotado a análise e a fundamentação de sua conclusão, nada deixando irresoluto.

Não restando evidenciada a existência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC, a impertinência do recurso é manifesta.

Pelo exposto, CONHEÇO, mas NEGO PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração.

Custas pelo embargante.

Intimem-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 03 de junho de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 18585 Nr: 1789-56.2008.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: QUATRO MARCOS LTDA - Em Recuperação Judicial

PARTE(S) REQUERIDA(S): OCEAN CARGO - TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA DE LIMA CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 18585VISTOS, ETC.Intime-se a parte exequente pessoalmente bem como a patrona da parte exequente nos termos do art. 267, §1º, CPC, para dar o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção com espeque no art. 267, III, CPC, tendo em vista que não houve a formalização da relação processual, é dispensada o cumprimento da exigência trazida pela Súmula 240 do STJ, qual seja, o requerimento do réu. Após, o prazo supracitado com ou sem manifestação o qual deverá ser certificado, voltem-me os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 03 de junho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 290 Nr: 19-48.1996.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MERÍZIO & LOPES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 290

VISTOS, ETC.

Reitere-se oficio ao Detran-MT para que este informe nestes autos acerca de eventuais bem móveis em nome do executado.

Cumpra-se

São José dos Quatro Marcos-MT, 03 de junho de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 54914 Nr: 100-64.2014.811.0039

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONE DE QUEIROZ - ESPÓLIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 54914

VISTOS, ETC.

Intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado bem como a parte autora pessoalmente para dar o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção com espeque no art. 267, III, CPC.

Outro não é, o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

[...] Efetivada a intimação pessoal do advogado e do autor, sem que haja manifestação alguma, é perfeitamente cabível a extinção por abandono da causa – art. 267, II e III, e § 1º, do CPC. (AgR, 153695/2014, DES.RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 26/11/2014, Data da publicação no DJE 01/12/2014).

[...] Conforme artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil, ocorrerá a extinção do processo sem julgamento do mérito, "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias". (Ap, 151181/2014, DESA.CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 17/12/2014, Data da publicação no DJE 21/01/2015).

Intimem-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 03 de junho de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 54398 Nr: 2159-59.2013.811.0039

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICREDI NOROESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NOROESTE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÓVIS COSSI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO VINÍCIUS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, nos termos do art. 269, I, CPC para na forma do art. 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69 consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo marca: Chevrolet, modelo: S10 Advantage c/ dupla 4X2 2.4, ano de fabricação: 2006, modelo: 2007, chassi: 9BG138HX07C411155, placa: KAS9199, cor: Preta, Renavam: 898901880 nas mãos da autora e proprietária fiduciária, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Noroeste de Mato Grosso – SICREDI NOROESTE, observando-se as determinações supra. Confirmo a liminar proferida nestes autos. O Requerente deverá aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito, tudo conforme o art.2º do Decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei n. 10.931 de 02 de agosto de 2004. No mais, determino que as multas existentes sobre o veículo, advindas do tempo em que o mesmo ficou em posse da requerida, ficarão a cargo daquele que praticou as infrações. Oficie-se ao Detran-MT, comunicando estar o Requerente autorizado a proceder à transferência a terceiro que indicar. Condeno a Parte Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que com fundamento no art. 20 do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitada em julgado, arquive-se, sendo desnecessária a intimação da Parte Requerida em face da revelia, em conformidade com o art. 322 do CPC.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 03 de junho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 53079 Nr: 860-47.2013.811.0039

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A - MATRIZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): M BORDIM - ME, MOISÉS BORDIM, CLEITON PINHEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Macirlene P. Santos, MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 53079

VISTOS, ETC.

CHAMO O FEITO À ORDEM.
Tendo em vista que os executados foram citados conforme certidão do Oficial de Justiça à fl. 44, ANULO o despacho à fl. 57 que deferiu a citação por edital dos mesmos.
Deste modo, vistas a parte exequente para requerer o que de direito.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 03 de junho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53648 Nr: 1433-85.2013.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDA DA SILVA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO, REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 53648
VISTOS, ETC.
Tendo em vista a manifestação da autarquia federal à fl. 69-verso bem como o teor da certidão à fl. 77, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as nossas homenagens.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 03 de junho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 56374 Nr: 1243-88.2014.811.0039
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO ADRIEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 56374
VISTOS, ETC.
Intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado bem como a parte autora pessoalmente para dar o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção com espeque no art. 267, III, CPC.
Outro não é, o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:
[...] Efetivada a intimação pessoal do advogado e do autor, sem que haja manifestação alguma, é perfeitamente cabível a extinção por abandono da causa – art. 267, II e III, e § 1º, do CPC. (AgR, 153695/2014, DES.RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 26/11/2014, Data da publicação no DJE 01/12/2014).
[...] Conforme artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil, ocorrerá a extinção do processo sem julgamento do mérito, "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias". (Ap, 151181/2014, DESA.CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 17/12/2014, Data da publicação no DJE 21/01/2015).
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 03 de junho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 25049 Nr: 668-85.2011.811.0039
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEILE DA SILVA AZARITE FERNANDES, I. A. FERNANDES E CIA. LTDA-ME EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAX MAGNO FERREIRA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 25049VISTOS, ETC.Intime-se a parte exequente pessoalmente bem como o patrono da parte exequente nos termos do art. 267, §1º, CPC, para dar o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção com espeque no art. 267, III, CPC, tendo em vista que não houve a formalização da relação processual, sendo dispensada o cumprimento da exigência trazida pela Súmula 240 do STJ, qual seja, o requerimento do réu. Após, o prazo supracitado com ou sem manifestação o qual deverá ser certificado, voltem-me os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 03 de junho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53320 Nr: 1105-58.2013.811.0039
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELZA ALVES GARDAS, LUCIANO ALVES GARDAS, LÚCIO ALVES GARDAS, LUZIA GARDAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÉRCIA VILMA DO CARMO
Ante o exposto, por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para DETERMINAR a adjudicação do imóvel urbano denominado lote n.º 11, na quadra n.º 10, com área de 420,00m², localizado neste Município de São José dos Quatro Marcos-MT, devidamente registrado na matrícula nº 5.434, perante o Cartório do 1º Ofício de Serviços Notariais e Registral da Comarca de Mirassol D'Oeste-MT ao requerente Sebastião Oliveira Silva. Com o trânsito em julgado da sentença expeça-se Carta de Adjudicação do referido imóvel, bem como determino o devido registro no cartório competente em nome do requerente Sebastião Oliveira Silva, com as consequências legais. Condeno ainda o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa conforme o art. 20, §4º do CPC. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido e, posteriormente arquivem-se os autos com baixas e anotações de estilo. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 03 de junho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 22971 Nr: 592-95.2010.811.0039
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAYTON F. DA COSTA, CLAYTON FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 22971
VISTOS, ETC.
Nos termos do artigo 736, parágrafo único, do CPC, os embargos à execução serão autuados em autos apartados e deverão ser instruídos com as peças processuais relevantes, a fim de que se possa identificar a controvérsia instaurada. Verifico que os embargos à execução não foram distribuídos em autos apartados, deste modo determino que as peças às fls. 37/50 sejam desentranhadas destes autos e distribuídas em autos apartados sendo posteriormente apensadas a estes.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 03 de junho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 56185 Nr: 1103-54.2014.811.0039
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAXWELL LEONARDO BORGES MORIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 56185
VISTOS, ETC.
Intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado bem como a parte autora pessoalmente para dar o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção com espeque no art. 267, III, CPC.
Outro não é, o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:
[...] Efetivada a intimação pessoal do advogado e do autor, sem que haja manifestação alguma, é perfeitamente cabível a extinção por abandono da causa – art. 267, II e III, e § 1º, do CPC. (AgR, 153695/2014, DES.RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 26/11/2014, Data da publicação no DJE 01/12/2014).
[...] Conforme artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil, ocorrerá a extinção do processo sem julgamento do mérito, "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias". (Ap, 151181/2014, DESA.CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 17/12/2014, Data da publicação no DJE 21/01/2015).
Após o prazo supracitado com ou sem manifestação o qual deverá ser devidamente certificado, voltem-me conclusos para deliberação.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 03 de junho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 55646 Nr: 698-18.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILDEFONSO FRANCISCO DOURADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): B.V. FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 55646
VISTOS, ETC.
Intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado bem como a parte autora pessoalmente para dar o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção com espeque no art. 267, III, CPC.
Outro não é, o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:
[...] Efetivada a intimação pessoal do advogado e do autor, sem que haja manifestação alguma, é perfeitamente cabível a extinção por abandono da causa – art. 267, II e III, e § 1º, do CPC. (AgR, 153695/2014, DES.RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 26/11/2014, Data da publicação no DJE 01/12/2014).
[...] Conforme artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil, ocorrerá a extinção do processo sem julgamento do mérito, "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias". (Ap, 151181/2014, DESA.CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 17/12/2014, Data da publicação no DJE 21/01/2015).
Após o prazo supracitado com ou sem manifestação o qual deverá ser devidamente certificado, voltem-me conclusos para deliberação.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 03 de junho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Comarca de Sapezal

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 040/2015/DF
O Exmo. Doutor João Filho de Almeida Portela MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que, nesta data, a Comarca de Sapezal/MT encontra-se sem acesso ao Sistema Apolo e ao SGPI (Sistema de Gestão da Primeira Instância) por problemas na atualização do Sistema Windows Server e do Banco de Dados realizado pelo Departamento de Conectividade do Tribunal de Justiça de Mato Grosso;
CONSIDERANDO que, em razão da indisponibilidade do Sistema Apolo, o Sistema PEA também se encontra indisponível para a realização de protocolos on-line na Comarca de Sapezal/MT;
RESOLVE:
Art. 1º - SUSPENDER os prazos processuais e as audiências agendadas no âmbito da Comarca de Sapezal/MT, no dia 09 de junho de 2015.
Art. 2º - ESTABELECER que os prazos processuais que iniciarem e vencerem nesta data, serão prorrogados para o próximo dia útil, ou seja, dia 10 de junho de 2015.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Afixando-se cópia desta no átrio do Fórum, e Remetendo-se, à Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado.
Sapezal, 09 de junho de 2015.
João Filho de Almeida Portela
Juiz de Direito Diretor do Foro

Comarca de Tabaporã

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 22844 Nr: 758-20.2014.811.0094
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): JPdSN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Cláudia Teixeira Borges
Vistos, etc.
Presentes os requisitos formais e materiais (art. 41 do CPP), recebo a denúncia na forma como colocada em juízo, oferecida contra José Pedro da Silva Neto, por consequência, determino a instauração da competente ação penal.
CITE-SE o Acusado, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda à acusação, por escrito, inclusive juntando documentos, especificando provas e arrolando as testemunhas pertinentes sob pena de preclusão. Ressalto que deverá constar no mandado a obrigação do oficial de justiça indagá-lo se pretende constituir advogado ou se o juiz deve nomear-lhe Defensor Dativo, sendo que neste último caso o acusado deverá declinar as razões.
Defiro o petitório do Ministério Público de fls. 06, item "2".
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 22257 Nr: 336-45.2014.811.0094
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JMdSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Cláudia Teixeira Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o presente feito, para intimação da parte autora, na pessoa de

seu advogado, para impugnação à contestação e documentos de fls. 28/40.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 23035 Nr: 910-68.2014.811.0094
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edmundo da Costa Marques Filho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilto Sangali, Sônia Maria Sangalli, Agropecuária Encantado Ltda., Instituto Social Educativo e Beneficiente Novo Signo, Hanne Barb Herling Hinderberger Cardoso de Almeida, Roberto Franz, Liorando Caetano Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joel Quintella
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o presente feito, para intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) . Outrossim, o referido valor deverá ser depositado na Conta Corrente n.º 7777-1 (DOF), Agência n. º 4102-5, Banco do Brasil. A parte deve estar ciente que deve juntar o comprovante de depósito original nos autos, a ser realizado na boca do caixa, pois não serão aceitas cópias, fax, emails, segundas vias, transferências bancárias ou depósitos realizados por meio de envelopes, conforme determina a Ordem de Serviço nº07/212 da Diretoria do Foro da Comarca de Tabaporã/MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 23722 Nr: 359-54.2015.811.0094
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Genezi Córdoba de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Reitor da Universidade Norte do Paraná - Unopar, Polo de Sinop, Senhor Cleber Fagundes Ramos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Geraldino Viana da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo da Vara Única da Comarca de Tabaporã/MT, bem como DECLINO da competência para processar e julgar este Mandado de Segurança em favor de uma das Varas da Comarca da Sinop/MT.Ciência ao Ministério Público.Às providências.De Porto dos Gaúchos/MT para Tabaporã/MT, 03 de junho de 2015.Laura Dorilêo CândidoJuíza de Direito, em Substituição Legal

Comarca de Tapurah

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 43640 Nr: 2577-81.2013.811.0108
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MP-M
PARTE(S) REQUERIDA(S): JFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudio Birck
Vistos em correição.
Considerando que a defensoria pública não está atuando nesta comarca, nomeio como defensor dativo do réu, José Fabiano da Silva, o ilustre causídico atuante nesta comarca, Dr. Claudio Birk. Na oportunidade, arbitro honorários em favor do nobre advogado, a serem suportados pelo Estado de Mato Grosso, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), com base na tabela de honorários da OAB/MT.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 21938 Nr: 1319-12.2008.811.0108
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edson Camilo de Souza, AGOSTINHA DOS SANTOS OLIVEIRA, PEDRO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CYNTHIA DA COSTA RODRIGUES
Vistos etc.
Considerando que os denunciados já possuem Defensor constituído nos autos, vistas à Defesa para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa preliminar.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 47851 Nr: 485-62.2015.811.0108
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS UNIÃO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI UNIÃO MS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIELI DILL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos para intimar da parte autora, por seu(ua) procurador(a), para que efetue, no prazo de 30 dias, o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 260,00 na conta corrente de titularidade da Comarca de Tapurah, agência 4009-6, c/c 9.842-6, Banco do Brasil, CNPJ 07.355.578/0001-00, devendo referido pagamento ser comprovado nos autos através da via original do comprovante de depósito/transferência ou por peticionamento eletrônico – PEA, não podendo ser transmitido via fac-símile, a fim de que seja cumprido o ato deprecado. Não havendo manifestação no prazo de 30 dias, o ato deprecado será devolvido a origem no estado em que se encontra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 22024 Nr: 1411-87.2008.811.0108
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIEL MATHEUS ASSUNÇÃO FRANCELINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Carolina Belleze Silva, Defensoria Pública da Comarca de Tapurah-MT
Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu Eliel Mateus Assunção Francelino, devidamente qualificado nos autos, às penas do crime previsto pelo artigo 155, caput do CP (...) Não reconheço a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes da pena.Tampouco reconheço a existência de causas especiais de aumento ou diminuição da pena, razão pela qual, converto em definitiva a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 100 (cem) dias multa.Estabeleço o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, eis que não há nada nos autos que indique que a situação econômica do réu possa suportar condenação em valor superior.Para o cumprimento inicial da pena privativa de liberdade, estabeleço ao condenado o REGIME ABERTO (...)

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 16740 Nr: 1429-16.2005.811.0108
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdir Antonio Niedermeir
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLAVO DEMARI WEBBER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZIANE KOCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUCLIDES BALERONI
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 dias manifestar-se quanto aos documentos careados aos autos pela requerida.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 44345 Nr: 493-73.2014.811.0108
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSALINA GOMES DE SOUZA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE MELO, Paulo José da Silva, MARILZA FERREIRA CIRILO, JUNIOR DE SOUZA DO CARMO, ELISABETE FÁTIMA VERÍSSIMO, PAULO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Ferreira Diniz, ASTOR BESKOW, Carmem Cristina Garbossa, Fábia Cristina Walter
Vistos etc.
Por ser tempestiva, recebo a apelação apresentada pela ré Elizabete (fls. 982/983) nos seus jurídicos e legais efeitos.
Vistas ao Ministério Público para apresentar contrarrazões no prazo legal.
Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 601 do CPP, com as nossas homenagens.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 47608 Nr: 319-30.2015.811.0108
AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: GUSTAVO DE FONTOURA, VONALDO DE SOUZA BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo de Mattos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de incidente para restituição de bem apreendido ajuizado por Gustavo de Fontoura e Vonaldo de Souza Borges, locatário e possuidor direto, e proprietário do veículo VW/Gol 2012/2012, placa NUF 2781, respectivamente, apreendido nos autos da ação penal 257-87.2015.811.0108 (47488), quando em poder do réu Flávio Freire Felisberto, acusado da prática do crime de tráfico de entorpecentes.
Narra o requerente que é locatário do veículo em questão, estando o contrato de locação vigente até novembro de 2015, e que o utiliza para o exercício profissional de transporte de passageiros.
O Ministério Público inicialmente se manifestou contrariamente ao pedido aduzindo que enquanto não se encerrasse a instrução, não seria possível avaliar a possibilidade de decretação do perdimento do veículo, pelo que este ainda interessaria ao processo.
Após o encerramento da instrução, o Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido, desde que inexistam pendências administrativas que impeçam a sua circulação.
Decido.
Embora tenha restado evidenciado nos autos da ação penal em apenso que o réu utilizava esse veículo como instrumento do crime de tráfico, a documentação carreada aos autos, aliada à própria narrativa do réu, dão conta de que o veículo não era de sua propriedade, e além disso, não restou evidenciado nos autos que o Requerente, na qualidade de locatário, ou o proprietário do veículo soubessem da utilização criminosa empregada pela réu, o que afasta obviamente a hipótese de perdimento do bem que pertence a terceiro, que não cometeu ou participou do crime de tráfico de entorpecentes.
Quanto ao pedido de restituição, tenho que embora um dos Requerentes não seja o proprietário do bem, o contrato de fls. 12/13, ainda vigente, deixa evidente que ele é locatário do veículo, tendo, portanto, direito à sua posse direta, o que autoriza que o bem lhe seja entregue. Ademais, o proprietário também formalizou o pedido juntamente com o locatário.
De igual forma em consulta ao INFOSEG e sistema RENAJUD verifiquei que inexiste qualquer restrição de circulação desse veículo, tudo a autorizar a procedência do pedido do Requerente.
Posto isto, JULGO PPROCEDENTES os pedidos formulados pelos Requerentes, para, diante da prova da locação do veículo, determinar que o veículo em questão seja restituído ao seu locatário, mediante termo nos autos.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 47488 Nr: 257-87.2015.811.0108
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO FREIRE FELISBERTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARTUR DENICOLÓ, Jose Getulio Daniel
Vistos, etc.
O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu denúncia em face de Flávio Freire Felisberto, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, como incurso nas penas do artigo 33, caput, c.c. 40, IV, da Lei 11.343/06, porque no dia 05/02/2015, por volta das 23 hs., em vários pontos desta cidade, o denunciado transportava e trazia consigo drogas com a finalidade de vender, oferecer e entregar a consumo alheio.
Narra a denúncia, que os policiais desta cidade já estavam investigando notícias acerca de um taxista que, utilizando-se de adolescentes e de um taxi, trazia entorpecentes de Lucas do rio Verde para esta cidade, a fim de abastecer as “bocas de fumo” locais, e no dia 05/02/2015, o denunciado foi flagrado pela polícia transportando em seu taxi, juntamente com quatro adolescentes, 36 trouxas de pasta base de cocaína, duas cabeças médias dessa mesma substancia, e uma grande que trazia em seu bolso.
Ainda segundo a denúncia, em momento anterior mas no mesmo dia da abordagem o denunciado teria transportado e fornecido 01 tablete grande de maconha em uma boca de fumo gerenciada por um adolescente.
O denunciado foi preso em flagrante e sua prisão convertida em preventiva.
O réu foi notificado (fls. 102) e ofereceu defesa preliminar às fls. 91/100-vº, arrolando testemunhas e postulando pela revogação da prisão e pela decretação da quebra de sigilo de dados telefônicos dos aparelhos celulares portados pelo réu no dia da prisão e imediatamente anteriores.
Apenas o pedido de decretação da quebra foi deferido, e a denúncia foi recebida às fls. 107/108, em 10/04/20115.
Durante a instrução foram ouvidas as testemunhas José Carlos Medeiros de Lima, Edvaney Lima Dias, Alex Junior Silva de Camargo, Adivane Elisa Zottis e Cleomar Eterno de Campos, colhendo-se ao final o interrogatório do réu.
O Ministério Público ofereceu alegações finais às fls. 178/191, requerendo a condenação do réu nos exatos termos da denúncia.
A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu por ausência de provas da prática do crime de tráfico, ou alternativamente a desclassificação para o delito previsto pelo artigo 28 da Lei 11.343/06, ou ainda pela condenação em pena mínima, com fixação de regime mais brando que o fechado.
É o necessário.
Decido.
A materialidade do crime está provada pelo auto de apreensão da substância entorpecente às fls. 38, e dos exames de constatação preliminar (fls. 35) e definitivo de fls. 154/155, ambos concluindo que as substâncias apreendidas no carro e no bolso do réu apresentavam resultado positivo para a presença de cocaína, incluída na lista F1 de Substâncias psicotrópicas de uso proscrito no Brasil.
A autoria criminosa também resta evidente já que a droga foi apreendida em poder do réu, parte no interior de uma mochila em seu veículo e parte em seu bolso.
Conquanto o réu alegue que apenas a pedra de pasta base encontrada em seu bolso lhe pertencia e se destinava ao seu próprio uso, desconhecendo a existência e a propriedade do entorpecente encontrado na mochila que estava no interior do taxi que ele dirigia, sugerindo que poderia pertencer aos adolescentes que transportava como passageiros, a versão cai por terra diante da prova testemunhal colhida nos autos.
Além do depoimento dos policiais militares no sentido de que já vinham recebendo notícias anônimas sobre um taxista que trazia adolescentes e drogas para esta cidade a fim de abastecer as “bocas de fumo” locais, o depoimento prestado pelo policial civil Cleomar Eterno de Campos espanca qualquer dúvida quanto ao envolvimento do réu no crime de tráfico, pois segundo a testemunha, após a prisão do réu, atendeu um telefonema recebido em um dos celulares portados pelo réu, onde o interlocutor pedia a entrega de drogas, e, embora o réu alegue em sua defesa que esse celular pertencia ao taxi, que também era dirigido por outro motorista no período diurno, o policial afirmou categoricamente que a pessoa que ligava pedia pelo réu Flávio, inclusive citando o nome dele.

Consoante entendimento fartamente sedimentado na jurisprudência o depoimento prestado por policiais na qualidade de testemunhas, estando devidamente compromissados, goza de valor probatório, assim como de qualquer outra prova dessa natureza, notadamente quando o réu não apresenta uma única justificativa plausível que torne a testemunha suspeita.
Não fosse isso, no caso dos autos, a veracidade do depoimento do policial ganha ainda mais força pela prova produzida a pedido da própria defesa, que confirma que na madrugada em que ocorreu a prisão, um dos celulares portados pelo réu realmente recebeu uma ligação às 02:30:41 hs, originada de Lucas do Rio Verde, que foi atendida, e durou 44 segundos.
Quanto à validade dessa prova, tenho que o simples fato de o policial civil atender a chamada recebida pelo telefone apreendido na cena do crime, não pode ser considerado como interceptação telefônica, já que essa exige que a conversa seja ouvida por um terceiro, sem a ciência dos interlocutores, o que não é o caso dos autos, razão pela qual não havia necessidade de prévia autorização judicial para tal procedimento, que, diga-se, foi essencial às investigações.
Nesse mesmo sentido, cito o aresto do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:
APELAÇÃO CRIMINAL. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. INOCORRÊNCIA. POLICIAL QUE ATENDE AO CELULAR APREENDIDO EM PODER DO RÉU. INEXIGIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. PROVA VÁLIDA. O fato de policial atender ao celular apreendido em poder do réu não caracteriza interceptação telefônica, que, em sentido amplo, significa "a captação da conversa por um terceiro, sem o conhecimento dos interlocutores ou com o conhecimento de um só deles" (Grinover, Ada Pellegrini; Fernandes, Antonio Scarance e Gomes Filho, Antonio Magalhães, As nulidades no processo penal, 7ª ed., rev. e atual., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2001, p. 174), não se subsumindo, por isso, às prescrições da Lei n. 9.296/96, configurando, sobretudo, procedimento investigatório escorreito, que não se desenvolveu às escondidas e conferiu primazia ao interesse público, em detrimento do direito individual à intimidade. (TJSC - 196377 SC 2002.019637-7, Relator: Sérgio Paladino, Data de Julgamento: 29/10/2002, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Apelação criminal n. , da comarca de Balneário Camboriú (Vara. Criminal).)
O envolvimento dos adolescentes restou suficientemente provado já que quatro deles foram apreendidos no interior do taxi, sem estarem acompanhados de nenhum responsável, e conforme investigação, eles haviam passado a noite em uma residência desta cidade, onde funcionava uma boca de fumo, também gerenciada por adolescentes, inferindo-se que aqueles que o réu transportou a esta cidade, tinham realmente a missão de abastecer os traficantes locais.
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, e CONDENO o réu Flávio Freire Felisberto, devidamente qualificado nestes autos às penas do crime previsto pelo artigo 33, c.c 40, VI da Lei 11.343/06.
Passo à dosimetria da pena:
O crime previsto pelo artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006 prevê pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (um mil e quinhentos) dias multa.
Analisando as circunstâncias judiciais descritas no art. 59 do Código Penal e art. 42 da Lei n° 11.343/2006, verifica-se que o réu é primário e portador de bons antecedentes.
Não há elementos nos autos acerca da conduta social do réu, exceto pela própria prática criminosa, que obviamente nã

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 44345 Nr: 493-73.2014.811.0108
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSALINA GOMES DE SOUZA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE MELO, Paulo José da Silva, MARILZA FERREIRA CIRILO, JUNIOR DE SOUZA DO CARMO, ELISABETE FÁTIMA VERÍSSIMO, PAULO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Ferreira Diniz, ASTOR BESKOW, Carmem Cristina Garbossa, Fábia Cristina Walter
Vistos, etc.
Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por Júnior de Souza do Carmo contra sentença proferida às fls. 895/924-vº.
Aduz o embargante que a referida sentença padeceria de omissão ao argumento principal de que não teria sido reconhecida circunstâncias especiais de diminuição da pena em favor do réu, bem como que a decisão não teria justificado os motivos de ter a pena mínima imposta ao réu sido fixada acima do mínimo legal.
Decido.
Por serem tempestivos, recebo os presentes embargos declaratórios, mas no mérito, rejeito-os em sua totalidade.
Num primeiro momento, quanto à atenuante da confissão espontânea que o réu alega não ter sido reconhecida, em uma leitura detalhada da sentença, mais precisamente do sexto parágrafo do verso da fl. 914, que ora transcrevo, pode-se facilmente verificar que a atenuante foi reconhecida e em razão dela a pena base do acusado foi reduzida em seis meses:
Incide a atenuante da confissão espontânea já que o réu admitiu em juízo, ainda que economizando nas tintas, a prática de conduta que, por si só, já era capaz de caracterizar o crime de tráfico, e em razão dela diminuo a pena base em 06 (seis) meses, retornando, portanto, ao mínimo legal de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa.(sem grifo no original)
Quanto aos demais crimes que lhe foram imputados – receptação e associação ao tráfico – a atenuante não foi reconhecida, certamente, porque não houve a confissão da prática delitiva por parte do réu, o qual inclusive negou saber que os objetos apreendidos em seu poder seriam produto de crime, sendo o crime de associação ao tráfico, por sua vez, caracterizado pelas conversas telefônicas realizadas pelo réu e interceptadas por ordem da justiça.
Tudo de acordo com a fundamentação da sentença entre as fls. 899-vº e 901-vº.
De igual forma, não se aplica o beneficio previsto no art. 41 da Lei 11343/06, ao passo que não houve por parte do réu a colaboração descrita no artigo, visto que os demais coautores foram identificados por meio de interceptações telefônicas realizadas durante a instrução do processo.
Quanto a suposta omissão em relação à não fixação da pena base abaixo do mínimo legal, conforme a Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".
Posto isto, REJEITO os embargos de declaração opostos pelo autor, mantendo in totum a sentença atacada.

Comarca da Terra Nova do Norte

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 55557 Nr: 491-41.2015.811.0085
AÇÃO: Pedido de Prisão Temporária->Pedido de Prisão->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: UGO ANGELO RECK DE MENDONÇA DELEGADO DE POLÍCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÁUDIO DA ROSA MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO PEREIRA DE SOUZA
Autos n.º 491-41.2015.811.0085 – Código n° 55557
Requerente: Dr. Ugo Ângelo Reck de Mendonça - Delegado de Polícia Judiciária de Terra Nova do Norte (MT)
D E C I S Ã O
Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva formulado por Cláudio da Rosa Martins, preso preventivamente pela prática, em tese, do delito de estupro capitulado no artigo 213 do Código Penal.
Aduz o postulante, em síntese, que a prisão em comento é bis in idem, haja vista já ter sua prisão decretada nos autos Código 54593 pelos mesmos fatos, de modo que a declaração de nulidade do ato é medida necessária.
Instado a manifestar-se, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido de revogação da prisão.
Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação.
É o relatório. Decido.
A priori, constato que não se trata de prisão bis in idem, pois o pedido de prisão formulado nestes autos foi fundamentado sobre fatos totalmente

distintos aos fatos da prisão decretada nos autos Código 54593, portanto, não há qualquer nulidade a ser suscitada ou declarada na medida cautelar em epígrafe.
Ademais, a decretação da prisão preventiva demanda a presença dos pressupostos e fundamentos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal. A lei exige, de início, prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria.
Da análise criteriosa dos autos, verifico que restaram suficientemente consubstanciados indícios suficientes de participação delitiva para decretação da prisão preventiva do acusado Cláudio da Rosa Martins, máxime pela robustez e clareza de detalhes nos depoimentos coligidos inquisitorialmente.
Com efeito, as declarações prestadas em sede inquisitorial indicam que o acusado Claudio da Rosa Martins, tentou manter, em tese, relações sexuais com a vítima Rayane Caroline Monteiro Matos, na data de 11 de fevereiro de 2015.
Realmente, as declarações prestadas pela vítima, com indicação precisa do modus operandi, induzem à conclusão da perpetração, pelo acusado, da conduta delitiva. Em assim agindo, o acusado denotou alto grau de desajustamento social, demandando a pronta intervenção estatal.
Sim, pois o crime de estupro, capitulado no artigo 213 do Código Penal, causa repulsa social e tal conduta revela a gravidade concreta do delito e autoriza a segregação cautelar do indiciado, mormente pelo fato de sua liberdade gerar intranquilidade e temores às testemunhas e à vítima.
Conquanto o clamor público, de per si, não constitua fundamento suficiente para a determinação da segregação provisória, certo é, no caso em comento, que a prisão se justifica pela gravidade da conduta, bem como conforme destacado pela autoridade policial que "consubstancia-se a necessidade do pleito, pois almeja assegurar a prova processual contra a ação da suspeição em pauta, a qual pode esvaecer provas do delito, mitigando vestígios e evidências".
Destarte, a garantia da ordem pública revela-se imprescindível a prisão do acusado Cláudio da Rosa Martins, pois o acusado continuou ameaçando a vítima após a suposta prática delitiva.
Nesse sentido, a jurisprudência é uníssona. Observe:
10258898 - RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORP US. PROCESSO PENAL. IMPETRAÇÃO DENEGADA NO STJ POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. SUBSTITUTIVO DE RECURSO CONSTITUCIONAL. ESTUPRO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. INTIMAÇÃO. NULIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 1. O Superior Tribunal de justiça observou os precedentes da primeira turma desta suprema corte que não vem admitindo a utilização de habeas corpus em substituição a recurso constitucional. 2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a prisão preventiva quando as circunstâncias concretas da prática do crime revelam a periculosidade do agente e o risco à ordem pública. 3. Não configurado o alegado excesso de prazo, até porque a melhor compreensão do princípio constitucional aponta para processo sem dilações indevidas, em que a demora na tramitação do feito há de guardar proporcionalidade com a complexidade do delito nele veiculado e as diligências e os meios de prova indispensáveis a seu deslinde. 4. Irregularidades na intimação da defesa não foram objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de justiça, inviabilizando, pois, a análise do pedido, sob pena de indevida supressão de instância. 5. Recurso ordinário em habeas corpus não provido. (Supremo Tribunal Federal STF; RHC 118.034; DF; Primeira Turma; Relª Minª Rosa Weber; Julg. 03/12/2013; DJE 20/02/2014; Pág. 42)
4007726 - RECURSO EM "HABEAS CORPUS". CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL COMETIMENTO CONTRA A PRÓPRIA FILHA DE APENAS 12 (DOZE) ANOS DE IDADE. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PLEITO PELA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PEDIDO PARA SUBSTITUIR A PRISÃO CAUTELAR POR MEDIDA DIVERSA. INADEQUAÇÃO / INSUFICIÊNCIA. PRECEDENTES. 1. A necessidade da segregação cautelar mantida na sentença condenatória se encontra fundamentada na garantia da ordem pública em razão da periculosidade do recorrente, caracterizada pelo modus operandi do estupro, pois perpetrado com abuso de confiança, mediante constantes ameaças, praticou atos libidinosos com a filha, que tinha doze anos de idade à época dos fatos. 2. O Superior Tribunal de Justiça, em orientação uníssona, entende que persistindo os requisitos autorizadores da segregação cautelar (art. 312, cpp), é despiciendo o recorrente possuir condições pessoais favoráveis. 3. Recurso em "habeas corpus" a que se nega provimento. (Superior Tribunal de Justiça STJ; RHC 49.789; Proc. 2014/0174361-0; PR; Quinta Turma; Rel. Min. Moura Ribeiro; DJE 26/08/2014)
In casu, a prisão preventiva é medida necessária porque nitidamente vinculada aos pressupostos de cautelaridade previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal.
Destarte, há nos autos elementos hábeis, de ordem objetiva e subjetiva que autorizam a segregação compulsória, revelando-se insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão, as quais não ostentam força coercitiva idônea para impedir a reiteração delitiva.
Com efeito, encontra-se presente o fumus comissi delicti eis que evidenciados a prova da materialidade delitiva e indícios de autoria, bem como o periculum libertatis, considerando uma das hipóteses previstas no art. 312 do CPP.
Vê-se que as provas da materialidade delitiva e da autoria estão encartadas nos autos, consubstanciadas nas declarações dos policiais que efetuaram a prisão dos acusados, bem como no depoimento das testemunhas e vítimas do sequestro e tentativa de latrocínio.
Com isso, é necessária a segregação cautelar dos acusados para que não continuem a delinquir, visando a garantia da ordem pública nos termos do art. 312 do CPP. O STJ já teve a oportunidade de asseverar que "(...) A prisão cautelar justificada no resguardo da ordem pública visa prevenir a reprodução de fatos criminosos e acautelar o meio social, retirando do convívio da comunidade o indivíduo que diante do modus operandi ou da habitualidade de sua conduta demonstra ser dotado de periculosidade (HC 75.830/MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 5ª Turma do STJ, unânime, DJU de 27/08/2007, p. 283)".
Conquanto o clamor público, de per si, não constitua fundamento suficiente para a determinação da segregação preventiva, certo é, no caso em comento, que a prisão se justifica pela gravidade das cond

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 55175 Nr: 280-05.2015.811.0085
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRINEU ROSSI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISA TEREZINHA VESZ, QUECELE DE CARLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo a parte autora, acerca da Pericia marcada para dia 09/07/2015, ás 13horas, no Hospital Municipal de Terra Nova do Norte/MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 55328 Nr: 362-36.2015.811.0085
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MERCY IVETE KONRATH BIGUELINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CLAUDIO POLICARPO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo a parte autora, acerca da Pericia marcada para dia 09/07/2015, ás 13horas, no Hospital Municipal de Terra Nova do Norte/MT.

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 28253 Nr: 933-41.2009.811.0077
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos,

Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juliano Souza Queiróz
Especifiquem provas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 31240 Nr: 540-48.2011.811.0077
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVINO MATUCARI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em análise detida dos autos, verifica-se que se fazem presentes os requisitos genéricos e específicos para o recebimento e processamento da presente ação penal, já que há um suporte probatório mínimo para respaldar a peça acusatória, não sendo, hipótese de absolvição sumária.
Posto isto, ratifico o recebimento da denúncia, os termos do art. 399 do Código de Processo Penal e designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 19/05/2015 às 14hs30.
Publique-se e Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e pela Defesa.
Intimem-se o(s) réu(s) e seus patronos. Ci

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 55487 Nr: 193-73.2015.811.0077
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Simonica Peres Franco
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e item 6.16.8 da CNGC, impulsiono os autos, ao advogado da requerente, para, querendo, no prazo legal, impugnar a contestação protocolada às fls. 28/39.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 50501 Nr: 316-76.2012.811.0077
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Osney Luiz Farias
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Romildo Souza Grota
Nos termos do Provimento nº 52/07-CGJ, impulsiono os autos ao advogado do denunciado, Dr. Romildo Souza Grota, para querendo, no prazo legal, apresentar as alegações finais.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 28253 Nr: 933-41.2009.811.0077
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juliano Souza Queiróz
Especifiquem provas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 51035 Nr: 865-86.2012.811.0077
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Santa de Oliveira Ribeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que o Recurso de Apelação foi interposto tempestivamente.
Outrossim, em cumprimento ao Provimento nº 56/07-CGJ, impulsiono os autos ao advogado do requerente, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 51800 Nr: 1645-26.2012.811.0077
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marice Alves Tomicha
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que o Recurso de Apelação foi interposto tempestivamente.
Outrossim, em cumprimento ao Provimento nº 56/07-CGJ, impulsiono os autos ao advogado do requerente, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 52296 Nr: 482-74.2013.811.0077
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cleuza Maria Alexandre
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que o Recurso de Apelação foi interposto tempestivamente.
Outrossim, em cumprimento ao Provimento nº 56/07-CGJ, impulsiono os autos ao advogado do requerente, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 52829 Nr: 976-36.2013.811.0077
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivanildes Oliveira Cotrim
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que o Recurso de Apelação foi interposto tempestivamente.
Outrossim, em cumprimento ao Provimento nº 56/07-CGJ, impulsiono os autos ao advogado do requerente, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 53440 Nr: 203-54.2014.811.0077
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Dias
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que o Recurso de Apelação foi interposto tempestivamente.
Outrossim, em cumprimento ao Provimento nº 56/07-CGJ, impulsiono os autos ao advogado do requerente, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 53663 Nr: 404-46.2014.811.0077
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Izabel da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que o Recurso de Apelação foi interposto tempestivamente.
Outrossim, em cumprimento ao Provimento nº 56/07-CGJ, impulsiono os autos ao advogado do requerente, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 55431 Nr: 178-07.2015.811.0077
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria das Graças de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aretusa Aparecida Francisca Moreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e item 6.16.8 da CNGC, impulsiono os autos, ao advogado da requerente, para, querendo, no prazo legal, impugnar a contestação protocolada às fls.37/44.

Comarca de Vera

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 105406 Nr: 534-24.2015.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIDE MARES SILVA DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARLINDO JOSE VOGEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO ANTECIPATÓRIO para determinar que o INSS (r)estabeleça o benefício previdenciário de auxílio-doença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.Cite-se e intime-se a Autarquia Previdenciária com o envio dos autos à sua procuradoria. Intime-se, ainda, sua gerência executiva EM SINOP para o cumprimento da medida liminar.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Intime-se a autora por seu advogado. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 72223 Nr: 190-48.2012.811.0102
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO BUENO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto, e por tudo mais o que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos aviados pelo Ministério Público em face de Ronaldo Bueno, e, via de consequência, ABSOLVO o acusado, qualificado nos autos, por falta de prova à condenação, nos termos do art. 386, V, do CPP.Dou esta por publicada com a entrega na Escrivania. Dispensado o registro na forma do Provimento 42/08/CGJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações de estilo. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 105652 Nr: 601-86.2015.811.0102
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ ALVES DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COLDEMAR RESINAS TINTÉTICAS LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIANE ALVES BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ UMBERTO FRANCO, RICARDO WEBERMAN
Vistos etc.
RECEBO os embargos à execução, sem efeito suspensivo, pela ausência de garantia integral do Juízo (CPC, art. 739-A, § 1º).
Intime-se o embargado na pessoa de seu Advogado (art. 740 do CPC) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os embargos ofertados.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 105651 Nr: 600-04.2015.811.0102
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIRIO ENDERLE
PARTE(S) REQUERIDA(S): Denofa do Brasil S. A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIANE ALVES BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Milton Dabul Pompeu de Barros
Vistos etc.
RECEBO os embargos à execução, sem efeito suspensivo, pela ausência de garantia integral do Juízo (CPC, art. 739-A, § 1º).
Intime-se o embargado na pessoa de seu Advogado (art. 740 do CPC) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os embargos ofertados.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 105648 Nr: 599-19.2015.811.0102
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALDO ZIBETTI, DEONE MARIA ZIBETTI, ADEMIR ZIBETTI, NEUZA DE OLIVEIRA ZIBETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL ARCURI, TRINDADE DEL ROSAL ARCURI, ESPOLIO DE ANTONIA LOPES ARCURI - Rep por ZILENE ARCURI DOMINGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Certifique-se a tempestividade do presente instrumento.
Após, processe-se na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se o impugnado em cinco (05) dias.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 105647 Nr: 598-34.2015.811.0102
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALDO ZIBETTI, DEONE MARIA ZIBETTI, ADEMIR ZIBETTI, NEUZA DE OLIVEIRA ZIBETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL ARCURI, TRINDADE DEL ROSAL ARCURI, ESPOLIO DE ANTONIA LOPES ARCURI - Rep por ZILENE ARCURI DOMINGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Recebo a exceção e determino o processamento. De acordo com os arts. 306 e 265, III, do CPC, suspendo o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito.
Intime-se o exceto para manifestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 308).
Expeça-se o necessário. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 103737 Nr: 1340-93.2014.811.0102
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais

de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSMAR DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICIERI FRANCIO, ADELAIDE RIGO FRANCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA DEPINE DE OLIVEIRA, SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILSON JACOB FERREIRA CALDAS
Vistos etc.
Digam as partes se têm interesse na produção de outras demais provas.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 104880 Nr: 303-94.2015.811.0102
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FRIEDRICH LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Expeça-se o necessário à busca e apreensão do veículo descrito na prefacial, tal como determinado pelo egrégio TJ/MT (fls. 94/97).
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 104642 Nr: 215-56.2015.811.0102
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAFDL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, ROBSON REZENDE DOS SANTOS
Vistos etc.
Dê-se vistas dos autos ao MP.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 105154 Nr: 405-19.2015.811.0102
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LLB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RAPHAEL NEVES COSTA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
Vistos etc.
Cuida-se de ação de busca e apreensão aforada por BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A em face de LUCIANE LUCYK BARTMANOVICZ, ao argumento de inadimplemento por parte da requerida, em contrato de alienação fiduciária para aquisição de veículo.
A liminar foi deferida para busca e apreensão do veículo, ou possibilitar a purgação da mora (fls. 46/47).
Posteriormente, a parte requerida confirmou o pagamento das parcelas vencidas, purgando a mora (fls. 89/90).
Instada à manifestação (fls. 110), a requerente quedou-se inerte (fls. 112).
Vieram-se os autos à conclusão.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
Diante do pagamento integral da dívida executada, noticiado pela própria exequente, mister a extinção do presente processo. Com efeito, o art. 794, I, do Código de Processo Civil aduz que a execução deve ser extinta quando do recebimento dos valores.
Como foi dito na decisão liminar, para purgação da mora, bastaria o adimplemento das parcelas vencidas e não de todo o contrato.
A inércia da requerente, neste prisma, confirma a quitação das parcelas vencidas e purgação da mora, ensejando a devolução do veículo apreendido.
Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, EXTINGO a presente demanda movida por BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A em face de LUCIANE LUCYK BARTMANOVICZ, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas. Sem honorários advocatícios.
Expeça-se o necessário à devolução/restituição do veículo apreendido, com a devida urgência.
Dou por publicada a presente sentença com a entrega dos autos em Cartório. Dispensado o registro, conforme dispõe o Provimento nº 42/2008-CGJ/MT.
Ao arquivo com baixa na distribuição.

FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Alto Araguaia

Município de Alto Araguaia

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
ANDRÉ LUIS BISPO
Notário e Registrador
PATRÍCIA TIERI MATSUO
Substituta
EDITAL DE PROCLAMAS N° 2359
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525/CC, incisos: I, III, IV.
JUDSON CASTRO PIRES, brasileiro, solteiro, autonomo, com 24 anos de idade, natural de Rio Verde-GO, onde nasceu no dia 28/07/1990, filho de Gildson Souza Pires e de Celuta Rezende de Castro e Silva, residente e domiciliado nesta cidade.
MILLENA AUXILIADORA INACIA MORAES, brasileira, solteira, estudante, com 18 anos de idade, natural de Alto Araguaia-MT, onde nasceu no dia 02/02/1997, filha de Valcimar Barbosa de Moraes e de Damiana Inacia da Silva, residente e domiciliada nesta cidade.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume.
Livro D-03, fls. 096
Alto Araguaia - MT, 08 de junho de 2015.

____
HUMBERTO BARTOLOMEU MARTINS DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
ANDRÉ LUIS BISPO
Notário e Registrador
PATRÍCIA TIERI MATSUO
Substituta
EDITAL DE PROCLAMAS 2.358
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525/CC, incisos: I, III e IV.
RODOLFO DE CARVALHO FERNANDES, brasileiro, solteiro, farmaceutico, com 25 anos de idade, natural de Araraquara/SP, onde nasceu no dia 08/10/1989, residente e domiciliado a Rua Doze de Outubro nº 291, bairro Boiadeiro, nesta cidade, filho de Adevaldo Fernandes Junior e de Ana Claudia de Carvalho Fernandes.
ROSELI GOMES CORRÊA, brasileira, solteira, estudante, com 26 anos de idade, natural de Alto Garças/MT, onde nasceu no dia 03/12/1988, residente e domiciliada Rua Doze de Outubro nº 291, bairro Boiadeiro, nesta cidade, filha de Sebastião Corrêa Rodrigues e de Maria Aparecida Gomes Corrêa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume.
Livro D-03, fls. 096
Alto Araguaia - MT, 03 de junho de 2015.
ALESSANDRA CONCEIÇÃO BARBOSA
ESCREVENTE

Comarca de Campo Novo do Parecis

Município de Campo Novo do Parecis

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2.089
063818 01 55 2015 6 00006 089 0002089 51
Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.
MANOEL SANTANA DA SILVA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, com 34 anos de idade, natural de Porto Estrela - MT, onde nasceu no dia 27/07/1980, residente e domiciliado à Rua Araponga, quadra 403, lote 20-B, Jardim das Palmeiras - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 1712850-1 SESP/MT e CPF/MF de nº 960.669.031-87, filho de Angela Maria da Silva.
ANA FLÁVIA CAMPOS ALVES, brasileira, solteira, do lar, com 25 anos de idade, natural de Barra do Bugres - MT, onde nasceu no dia 13/02/1990, residente e domiciliada à Rua Araponga, quadra 403, lote 20-B, Jardim das Palmeiras - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 2130823-3 SEJSP/MT e CPF/MF de nº 032.943.841-73, filha de José Maria Alves e de Suzana de Campos Lara.
Que o regime de bens no casamento dos contraentes será **"Comunhão Parcial de Bens"**, e que a pretendente, após o casamento permanecerá usando o nome de solteira, qual seja: **"ANA FLÁVIA CAMPOS ALVES"**.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/06, Folhas 89.

Campo Novo do Parecis /MT, 09 de junho de 2015.
Andréia N. Guedes - Esc. Juramentada

Comarca de Campo Verde

Município de Campo Verde

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2242
LIVRO D 005 FOLHAS 042
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV, V os Srs. JOILSON PEREIRA GONCALVES RODRIGUES DA SILVA e NEUCILIANE NASCIMENTO DOS SANTOS
Ele natural de: Nobres, Estado do Mato Grosso
Nascido em: 06/03/1994
Profissão: operador de máquinas
Estado civil: solteiro
Domiciliado à Rua Natal, 571, nesta Cidade de Campo Verde, Estado do Mato Grosso
Filho de FRANCELINO RODRIGUES DA SILVA e JAIRA PEREIRA GONÇALVES
Ela natural de:Torixoréu, Estado do Mato Grosso
Nascida em 27/08/1990
Profissão: do lar
Estado Civil: divorciada
Domiciliada à Rua Natal, 571, nesta Cidade de Campo Verde, Estado do Mato Grosso
Filha de: ALDENOR ALVES DOS SANTOS e de NEUSA DO NASCIMENTO
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma prevista em Lei. Lavro o presente para ser afixado no átrio deste Cartório e no Diario eletronico da justiça, como é de Lei.
Campo Verde/MT, 09/06/2015.
Izilda Alves Fernandes
Oficial

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2241
LIVRO D 005 FOLHAS 041
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I,II, III, IV os Srs. MAYKON ALVES TERRA e NEUZIRENE PIRES VIEIRA
Ele natural de: Pirassununga, Estado de São Paulo
Nascido em: 18/01/1995
Profissão: operador de máquinas
Estado civil: solteiro
Domiciliado à Assentamento Dom Ozório, lote 144, neste Municipio de Campo Verde, Estado do Mato Grosso
Filho de CARLOS NELSON TERRA e ELIANA EUFROSINA ALVES
Ela natural de:Rondonópolis, Estado do Mato Grosso
Nascida em 01/07/1997
Profissão: estudante
Estado Civil: solteira
Domiciliada à Assentamento Dom Ozório, lote 341, neste Municipio de Campo Verde, Estado do Mato Grosso
Filha de: ESMERALDO VIEIRA DOS SANTOS e de NEUZELY PIRES DOS SANTOS CARVALHO
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma prevista em Lei. Lavro o presente para ser afixado no átrio deste Cartório e no Diario eletronico da justiça, como é de Lei.
Campo Verde/MT, 09/06/2015.
Izilda Alves Fernandes
Oficial

Comarca de Comodoro

Município de Comodoro

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2012
MATRÍCULA: 063891 01 55 2015 6 00006 037 0002012 87
Valdeir dos Santos Vieira, Oficial do Registro Civil deste Município de Comodoro, Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.
SOLÂNIO DIAS SOARES, brasileiro, solteiro, funcionario publico, com 35 anos de idade, natural de Mirassol d'Oeste-MT, onde nasceu no dia 17/01/1980, residente e domiciliado Rua Adalgiza M.de Souza, n° 668 W, bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro Estado de Mato Grosso, filho de ALMERO FERREIRA SOARES e de LAUDICEIA DIAS SOARES.
MERAIDYS DE HOLANDA OLIVEIRA, brasileira, solteira, operadora de caixa, com 27 anos de idade, natural de Teresina-PI, onde nasceu no dia 28/09/1987, residente e domiciliada Rua Adalgiza M.de Souza, n° 668 W, bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro Estado de Mato Grosso, filha de DIRCEU DE OLIVEIRA e de MARIA MADALENA DE HOLANDA OLIVEIRA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rio Grande do Sul, nº. 279 E - Centro, Livro D-006, Folha 37V°, sob nº 2012
Comodoro MT, 01 de Junho (06) de 2015.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2013
MATRÍCULA: 063891 01 55 2015 6 00006 038 0002013 85
Valdeir dos Santos Vieira, Oficial do Registro Civil deste Município de Comodoro, Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV.
LEANDRO DA SILVA SOUZA, brasileiro, solteiro, motorista, com 25 anos de idade, natural de Colorado do Oeste-RO, onde nasceu no dia

13/11/1989, residente e domiciliado á Rua São Paulo, n° 798 E, bairro Setor Industrial, nesta cidade de Comdoro Estado de Mato Grosso, filho de MANOEL DIAS DE SOUZA e de DELEUSA OLIVEIRA DA SILVA.
ELIANE MACHADO, brasileira, solteira, manicure, com 20 anos de idade, natural de Colorado do Oeste -RO, onde nasceu no dia 14/12/1994, residente e domiciliada á Rua São Paulo, n° 798 E, bairro Setor Industrial, nesta cidade de Comdoro Estado de Mato Grosso, filha de ATALIBIO PUME MACHADO e de BENVINDA MACHADO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rio Grande do Sul, nº. 279 E - Centro, Livro D-006, Folha 038 , sob nº 2013
Comodoro MT, 05 de junho(06) de 2015.

____

Município de Nova Lacerda

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 156653 01 55 2015 6 00001 052 0000052 56
ROSIANE SILVA BINA, Oficiala Designada do Registro Civil deste município de Nova Lacerda, comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV E V.
MOACIR FERREIRA FERNANDES brasileiro, divorciado, gerente de fazenda, com 67 anos de idade, natural de Pitanga-PR, onde nasceu no dia 01/07/1947 filho de Nivaldo Ferreira Fernandes e Maria Konigsrenter, residente e domiciliado no Sitio Enceada, Estrada da Mineração Santa Elina, neste município de Nova Lacerda-MT
DIRCE TEODORO FRUTUOSO brasileira, divorciada, do lar, com 64 anos de idade, natural de Ourinhos-SP, onde nasceu no dia 16/03/1951, filha de José Teodoro Frutuoso e Elvira Varoto Frutuoso, residente e domiciliada na Sitio Enceada, Estrada da Mineração Santa Elina, neste município de Nova Lacerda-MT.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume, na Av. São Bernardo, 195, Bairro Centro, nesta cidade de Nova Lacerda-MT.
A Contraente em após o casamento passará a assinar-se:
DIRCE TEODORO FRUTUOSO FERNANDES
O Contraente em após o casamento continuará a assinar-se:
MOACIR FERREIRA FERNANDES
O regime adotado é o de Separação Obrigatória de Bens
Nova Lacerda/MT, 08 de Junho de 2015.

____
ROSIANE SILVA BINA NOVAKOWSKI
Oficiala Designada do Registro Civil

Comarca de Itiquira

Município de Itiquira

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS
do casamento de
SAULO SANDER ALVES LEAL E
JULIANA OLIVEIRA
Matricula
06436001552015600003280000028073
O Bel. WELLINGTON RIBEIRO CAMPOS, Tabelião e Registrador desta Serventia Notarial e Registral, FAZ SABER que pretendem se casar:
SAULO SANDER ALVES LEAL, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Araguaia n.º 06, Bairro Goiás, nesta cidade e comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso e JULIANA OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Araguaia n.º 06, Bairro Goiás, nesta cidade e comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso.
Ele, empresário, com 26 anos de idade, natural de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, nascido aos oito dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove (08/03/1989), filho de Joaquim Leal dos Santos e Claudete Alves Rodrigues Leal.
Ela, auxiliar administrativa, com 30 anos de idade, natural de Arapongas, Estado de Paraná, nascida aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro (27/07/1984), filha de Nair de Loudes Oliveira.
Apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, artigo 1.525, incisos.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei.
Lavro o presente para ser afixado nesta Serventia.
Itiquira/MT, 08/06/2015
Wellington Ribeiro Campos
Tabelião e Registrador Civil Titular
wrtimcampos@terra.com.br

Comarca de Jaciara

Município de Jaciara

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº. 04399
MATRÍCULA:
064402 01 55 2015 6 00010 058 0004399 35
Marcelo Farias Machado, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.
GIDEONI BONIFÁCIO JORGE, brasileiro, solteiro(a), estudante, com 20 anos de idade, natural de Jaciara, Estado de Mato Grosso, onde nasceu no dia 09/05/1995, residente e domiciliado na Rua Potiguaras, 420, Centro, nesta cidade, filho de José Roberto Bonifácio e de Elisangela Gomes Jorge Bonifácio.
MIRIA TORRES DA SILVA DE SOUZA, brasileira, solteiro(a), estudante, com 28 anos de idade, natural de Santo André, Estado de São Paulo, onde nasceu no dia 24/05/1987, residente e domiciliada na Rua Serra de Capivaruçu, n.772, casa 04, Vila Renato, Sapopemba, São Paulo, Estado de São Paulo, filha de Daniel Rodrigues de Souza e de Alzira Torres da Silva de Souza.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Guaicurus nº. 990, Centro, Livro D/010, Folha 058.
Jaciara/MT, 09/06/2015.
Luzia Alves da Silva Gonçalves Mendes
Escrevente

EDITAL DE PROCLAMAS Nº. 04398
MATRICULA
064402 01 55 2015 6 00010 057 0004398 37

Marcelo Farias Machado, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

RONY DE SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Gerente, com 30 anos de idade, natural de Alvorada D'Oeste-RO, onde nasceu no dia 07/07/1984, residente e domiciliado na Rua 04, nº280, Bairro Jardim Boa Esperança, nesta cidade, filho de José Antonio Oliveira e de Carmem Rocha de Souza Oliveira.
ELIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, costureira, com 34 anos de idade, natural de Mundo Novo-MS, onde nasceu no dia 18/01/1981, residente e domiciliada na Rua 04, nº280, Bairro Jardim Boa Esperança, nesta cidade, filha de Gerson Ferreira da Silva e de Doracillha Rosa Patcher da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Guaicurus nº. 990, Centro, Livro D/10, Folha 057.

Jaciara/MT, 09/06/2015.

Belª Luzia Alves da Silva Gonçalves Mendes - Escrevente

Comarca de Juína

Município de Juína

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6608

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,II,III,IV.

CLEIDSON SANTOS DE LIMA, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecanico, com 22 anos de idade, natural de Juína-MT, onde nasceu no dia 11/12/1992, residente e domiciliado Chácara Vitória, Setor Aeroporto, nesta cidade de Juina-MT, filho de PEDRO PEREIRA DE LIMA e de IDALINA BATISTA DOS SANTOS, brasileiros, casados, tratorista, agricultora, residentes e domiciliados em Juina-MT.

KELY GONÇALVES SANTOS, brasileira, solteira, agricultora, com 16 anos de idade, natural de Rondonópolis-MT, onde nasceu no dia 03/03/1999, residente e domiciliada Rua Tocantins, 460, Porto Seguro, na cidade de Juara-MT, filha de DEVANIO BARBOSA DOS SANTOS e de DENILDA GONÇALVES SANTOS, brasileiros, divorciados, cabeleleiro, agricultora, residentes e domiciliados em Juina-MT e Juara-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 09/06/2015.

Mário Ney Costa - Tabelião Substituto
servicodejuina2@hotmail.com

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6609

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

JOSÉ DA SILVA PORTO, brasileiro, divorciado, pintor, com 48 anos de idade, natural de Umuarama-PR, onde nasceu no dia 05/06/1967, residente e domiciliado Rua Ilda Lourdes Persici Pedrotti, 250, módulo 01, nesta cidade de Juina-MT, filho de VICENTE DA SILVA PORTO e de HELENA ALVES DA SILVA (já falecidos).

EDELVINA TERESINHA DEBORTOLI SILVESTRIN, brasileira, divorciada, do lar, com 54 anos de idade, natural de Videira-SC, onde nasceu no dia 03/12/1960, residente e domiciliada Rua Ilda Lourdes Persici Pedrotti, 250, módulo 01, nesta cidade de Juina-MT, filha de PERGENTINO LUIZ DEBORTOLI (já falecido) e de OLINDA MARIA DEBORTOLI, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada em São Jorge do Oeste-PR.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 09/06/2015.

Mario Ney Costa - Tabelião Substituto
servicodejuina2@hotmail.com

Comarca de Nova Monte Verde

Município de Nova Bandeirantes

Edital de Proclamas

Livro003-D fls. 174
DITAL DE PROCLAMAS nº 942

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Artigo 1525 n.os I, II, III e IV, do Código Civil GABRIEL MACEDO DE PAULA FRINHANI e EDIMAIRA TESSARO.

Ele é solteiro, com 20 anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão bancario, natural de Linhares, onde nasceu no dia dezenove (19), de setembro (12), de um mil e novecentos e noventa e quatro (1994), residente e domiciliado Rua Piaui, 112, neste Municipio, filho de Maurilio Frinhani Filho e Elisangela Macedo de Paula Frinhani.

Ela é solteira, com 17 anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão estudante, natural de Apiacas, MT, onde nasceu no dia vinte e oito(28), de setembro (09), deum mil e novecentos e noventa e sete (1997), residente e domiciliado Estrada Itamaracá, zona rural, neste Municipio, filha de Pedro Tessaro e Lucineide Panucci.

Si alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume. O regime de Bens no casamento dos Pretendentes é o de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. A pretendente após o casamento adotará o nome de "EDIMAIRA TESSARO FRINHANI".

Nova Bandeirantes, MT, 14 de maio de 2015.

Gislaine de Oliveira Del Castanhel
Tabeliã Substituta

Livro003-D fls. 174 v
EDITAL DE PROCLAMAS nº 943

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Artigo 1525 n.os I, III e IV, do Código Civil ADALTO FERNANDES MONTALVÃO e DAYANNE GONÇALVES.

Ele é solteiro, com 18 anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão auxiliar de infroestrutura, natural de Carinhanha, onde nasceu no dia vinte (20), de julho (12), de um mil e novecentos e noventa e seis (1996), residente e domiciliado Comunidade São Mateus, filho de JOSÉ RODRIGUES MONTALVÃO e HELENA FERNANDES MONTALVÃO.

Ela é solteira, com 18 anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão do lar, natural de São Miguel do Iguaçu, onde nasceu no dia vinte e cinco(25), de abril (04), deum mil e novecentos e noventa e sete (1997), residente e domiciliado Comunidade São Miguel, filha LUÍS CARLOS GONÇALVES e NEUSA DAMARES DOS SANTOS GONÇALVES .

Si alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume. O regime de Bens no casamento dos Pretendentes é o de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. A pretendente após o casamento adotará o nome de "DAYANNE GONÇALVES MONTALVÃO".

Nova Bandeirantes, MT, 18 de maio de 2015 .

Gislaine de Oliveira Del Castanhel
Tabeliã Substituta

Livro 003 - D fls. 175
DITAL DE PROCLAMAS nº 944

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Artigo 1525 n.os I, III e IV, do Código Civil DOMINGOS COSTA e LUCELENE DAS DORES REIS SOUSA.

Ele é solteiro, com 43 anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão operador de maquinas, natural de, onde nasceu no dia sete (07), de setembro (12), de um mil e novecentos e setenta e um (1971), residente e domiciliado Rua Cruzeiro do Sul, filho de e SEBASTIANA NEVES COSTA.

Ela é solteira, com 46 anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão autônoma, natural de São Luis, onde nasceu no dia sete (07), de julho (07), de um mil e novecentos e sessenta e oito (1968), residente e domiciliado na Rua Cruzeiro do sul, filha de TOMAS SOUSA e TERESINHA DE JESUS REIS SOUSA.

Si alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume. O regime de Bens no casamento dos Pretendentes é o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. A pretendente após o casamento adotará o nome de "LUCELENE

DAS DORES REIS SOUSA COSTA".
Nova Bandeirantes, MT, 22 de maio de 2015.

Vanio Del Castanhel
Tabelião

Livro 003 - D fls. 175 v
DITAL DE PROCLAMAS nº 945
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Artigo 1525 n.os I, III e IV, do Código Civil NILTON LUIZ ANIZELLI e EDINA CORREIA DE SANTANA.
Ele é divorciado, com 41 anos de idade, nacionalidade brasileira , profissão produtor rural, natural de Cianorte, PR, onde nasceu no dia dois (02), de outubro (10), de um mil e novecentos e setenta e tres (1973), residente e domiciliado Rua Mato Grosso do Sul, filho de Luiz Anizelli e Lídia Piveta Anizelli.
Ela é Solteira, com 28 anos de idade, nacionalidade Brasileira, profissão estudante, natural de Juara, Estado do Mato Grosso, onde nasceu no dia vinte e dois (22), de julho (07), de um mil e novecentos e oitenta e seis (1986), residente e domiciliado Rua Mato Grosso do Sul, filha de Roberto Correia de Santana e Aparecida de Fátima Ferreira de Santana.
Si alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume. O regime de Bens no casamento dos Pretendentes é o de Comunhão Universal de Bens. A pretendente após o casamento adotará o nome de "Edina Correia de Santana Anizelli".
Nova Bandeirantes, MT, 22 de maio de 2015.

Gislaine de Oliveira Del Castanhel
Tabeliã Substituta

Livro 003 - D fls. 176
DITAL DE PROCLAMAS nº 946
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Artigo 1525 n.os I, III e IV, do Código Civil AGEU DE SOUZA e MARILUCI MOREIRA AUGUSTO .
Ele é solteiro, com 27 anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão serviços gerais, natural de Terra Nova do Norte, onde nasceu no dia quatro (04), de março (12), de um mil e novecentos e oitenta e oito (1988), residente e domiciliado Avenida Veneranda da Esperança, Vila Japuranã, filho de Jose dos Passos de Souza e Maria Jose de Souza.
Ela é solteira, com 17 anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão do lar, natural de Alta Floresta, onde nasceu no dia três (03), de fevereiro (02), de um mil e novecentos e noventa e oito (1998), residente e domiciliado Avenida Veneranda da Esperança, Vila Japuranã, filha de Carlos Roberto Augusto e Marta Moreira.
Si alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume. O regime de Bens no casamento dos Pretendentes é o de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. A pretendente após o casamento adotará o nome de "MARILUCI MOREIRA AUGUSTO DE SOUZA".
Nova Bandeirantes, MT, 25 de maio de 2015.

Gislaine de Oliveira Del Castanhel
Tabeliã Substituta

Comarca de Nova Mutum

Município de Nova Mutum

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

Folhas:066 Livro: D/05
TRANSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 2327
José Luiz da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Nova Mutum.
Faz saber que pretendem casar: ROBERNEI BARBOZA CARDOSO, brasileiro, solteiro, empresário, com 45 anos de idade, natural de Água Boa - MG, onde nasceu no dia 18/01/1970, residente e domiciliado à Rua dos Coqueiros, nº 2762 W - Bairro Arara Azul, nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 623622-SSP-MT e CPF/MF de nº 419.690.301-00, filho de José Barboza Felix, falecido e de Sebastiana Cardoso Teixeira, residente e domiciliada na cidade de Sinop - MT, e SILVANA PEROVANO FAVALESSA, brasileira, solteira, agente administrativo, com 32 anos de idade, natural de Nortelândia - MT, onde nasceu no dia 26/01/1983, residente e domiciliada à Rua dos Coqueiros, nº 2762 W - Bairro Arara Azul, nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 1324620-8-SSP-MT e CPF/MF de nº 001.195.101-03, filha de Arlindo Favalessa e de Maria da Penha Perovano Favalessa, residentes e domiciliados na cidade de Arenápolis - MT.
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525, nºs I, III, e IV, do Código Civil 2002.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Comarca de Primavera do Leste

Município de Primavera do Leste

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS
Matrícula: 064501 01 55 2015 6 00017 145 0004960 19
Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, Escrevente, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.
JONAS CARVALHO JÚNIOR e MARIELE DA SILVA PAPA
Que JONAS CARVALHO JÚNIOR é: brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, com 27 anos de idade, natural de Rondonópolis, onde nasceu no dia 11/04/1988, portador da CIRG nº17520258-SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 016.510.941-60, residente e domiciliado na(o) Rua Blumenau, nº1419, Jardim Riva, nesta cidade, filho(a) de JONAS CARVALHO NETO e de ROSA RAMOS CARVALHO; e MARIELE DA SILVA PAPA é brasileira, solteira, estudante, com 16 anos de idade, natural de Cuiabá, onde nasceu no dia 30/01/1999, portador da CIRG nº2735792-9-SESP/MT e inscrita no CPF/MF nº 061.222.771-50, residente e domiciliada na(o) Rua Bolicho, nº152, Poncho Verde, nesta cidade, filho(a) de EDENILSO PEREIRA PAPA, e de MARIA DAMIANA DA SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Oficio Notarial e Registral. Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.
Primavera do Leste MT, 08/06/2015.
Wanessa Beatriz Erzinger Ricci
Escrevente
EDITAL DE PROCLAMAS
Matrícula: 064501 01 55 2015 6 00017 146 0004961 17
Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, Escrevente, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.
ODAIR APARECIDO CROCO e ÉRICA SILVA VIEIRA
Que ODAIR APARECIDO CROCO é: brasileiro, solteiro, comerciário, com 36 anos de idade, natural de Barbosa Ferraz, onde nasceu no dia 23/01/1979, portador da CIRG nº1190722-3-SJ/MT e inscrito no CPF/MF nº 864.833.581-72, residente e domiciliado na(o) Rua Querência, nº113, Poncho Verde III, nesta cidade, filho(a) de GUERINO CROCO e de ALVARINA CELESTRINA CROCO; e ÉRICA SILVA VIEIRA é brasileira, solteira, do lar, com 26 anos de idade, natural de , onde nasceu no dia 01/07/1988, portador da CIRG nº1909059-5-SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 022.765.361-01, residente e domiciliada na(o) Rua Querência, nº113, Poncho Verde III, nesta cidade, filho(a) de SEBASTIÃO DE SOUSA VIEIRA, e de SILVANETE SILVA VIEIRA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em

cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Oficio Notarial e Registral. Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.
Primavera do Leste MT, 09/06/2015.
Wanessa Beatriz Erzinger Ricci
Escrevente
EDITAL DE PROCLAMAS
Matrícula: 064501 01 55 2015 6 00017 147 0004962 15
Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, Escrevente, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.
EDSON APARECIDO COLOMBO e IVANETE PIRES DA SILVA
Que EDSON APARECIDO COLOMBO é: brasileiro, solteiro, operador de máquinas agrícolas, com 40 anos de idade, natural de Alto Piquiri, onde nasceu no dia 07/09/1974, portador da CIRG nº6.013.814-1-SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 029.179.619-29, residente e domiciliado na(o) MT 130, Km 70, Fazenda Furlan, neste Município, filho(a) de ARMANDO COLOMBO e de ESTELINA RAIMUNDA DOS SANTOS COLOMBO; e IVANETE PIRES DA SILVA é brasileira, solteira, doméstica, com 38 anos de idade, natural de , onde nasceu no dia 23/10/1976, portador da CIRG nº1251652-0-SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 904.082.841-53, residente e domiciliada na(o) MT 130, Km 70, Fazenda Furlan, neste Município, filho(a) de BENEDITO BATISTA DA SILVA, e de CECILIA PIRES DA SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Oficio Notarial e Registral. Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.
Primavera do Leste MT, 09/06/2015.
Wanessa Beatriz Erzinger Ricci
Escrevente
EDITAL DE PROCLAMAS
Matrícula: 064501 01 55 2015 6 00017 148 0004963 13
Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, Escrevente, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.
ANDERSON DA SILVA FARIAS e HELEN KRISLÂINE FRANCISCA LIMA
Que ANDERSON DA SILVA FARIAS é: brasileiro, solteiro, motorista, com 31 anos de idade, natural de Paranaíba, onde nasceu no dia 14/07/1983, portador da CIRG nº1179614-SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 990.245.271-04, residente e domiciliado na(o) Rua Ari Krieff, nº61, Jardim Progresso, nesta cidade, filho(a) de CELSO FARIAS e de EUNICE BARBOSA DA SILVA; e HELEN KRISLÂINE FRANCISCA LIMA é brasileira, solteira, secretaria, com 19 anos de idade, natural de Aragarças, onde nasceu no dia 12/12/1995, portador da CIRG nº2578416-1-SESP/MT e inscrita no CPF/MF nº 054.313.631-07, residente e domiciliada na(o) Rua Ari Krieff, nº61, Jardim Progresso, nesta cidade, filho(a) de HELIO RODRIGUES LIMA, e de FABIULA FRANCISCA COÊLHO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Oficio Notarial e Registral. Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.
Primavera do Leste MT, 09/06/2015.
Wanessa Beatriz Erzinger Ricci
Escrevente

Comarca de Querência

Município de Querência

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

Matrícula 064410 01 55 2015 6 00002 246 0000546 17
Livro 2-D
Folhas 246EDITAL DE PROCLAMAS Nº 546Caroline Stefanello Segnor, Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais deste Município de Querência, Estado de Mato Grosso, Comarca de Querência, Estado de Mato Grosso. Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil, números I, III e IV.JULIANO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânica, com 26 anos de idade, nascido em Rondonópolis - MT, no dia 22 de setembro de 1988, residente e domiciliado na Fazenda Extra, zona rural, neste município de Querência - MT, filho de José Pereira de Souza e Luzia da Silva Pereira. MAYARA MARQUES DE ARAÚJO OLIVEIRA, brasileira, solteira, auxiliar de nutrição, com 24 anos de idade, nascida em Araguaína - TO, no dia 11 de janeiro de 1991, residente e domiciliada na Fazenda Extra, zona rural, neste município de Querência - MT, filha de José Marques de Oliveira e Gilza Mêrces de Araújo. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório, no lugar de costume neste Registro Civil. Querência-MT, 05 de junho de 2015.Millaine Francisca Lopes da Silva. Escrevente.

Matrícula 064410 01 55 2015 6 00002 247 0000547 15
Livro 2-D
Folhas 247EDITAL DE PROCLAMAS Nº 547Caroline Stefanello Segnor, Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais deste Município de Querência, Estado de Mato Grosso, Comarca de Querência, Estado de Mato Grosso. Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil, números I, III e IV.EDMAR GUEDES SIMPLÍCIO, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, com 36 anos de idade, nascido em Altamira do Maranhão-MA, no dia 22 de maio de 1979, residente e domiciliado na Rua José Pereira da Silva, nº 227, Setor Nova Querência, nesta cidade de Querência - MT, filho de José Simplício Filho e Maria Guedes Simplício. ELIZANGELA FERREIRA DOS ANJOS, brasileira, solteira, do lar, com 35 anos de idade, nascida em Esperantinópolis-MA, no dia 25 de abril de 1980, residente e domiciliada na Rua José Pereira da Silva, nº 227, Setor Nova Querência, nesta cidade de Querência - MT, filha de Francisco Vieira dos Anjos e Francisca Ferreira dos Anjos. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório, no lugar de costume neste Registro Civil. Querência-MT, 05 de junho de 2015.Millaine Francisca Lopes da Silva. Escrevente.

Comarca de Rosário Oeste

Município de Rosário Oeste

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

COMARCA DE Rosário Oeste-MT
2º OFÍCIO DE REG CIV, P. J, PROTESTOS E TABELIONATO DE ROSÁRIO OESTE-MT
VELENICE DIAS DE ALMEIDA E LIMA-Oficial Titular
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 671/2015
0644360155 2015 6 00002 183 0000671 66
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 de nº I a V do Código Civil Brasileiro, LUCAS RODRIGUES DE AZEVEDO e CARLA SANTANA DA COSTA, ele: brasileiro, solteiro, auxiliar de padaria, natural de Formosa-GO, nascido aos 26/03/1990, portador da carteira de identidade de nº 1980311-7-SSP/MT e do CPF nº 032.742.871-64, filho de Josemare Ferreira de Azevedo e Iluina Rodrigues de Azevedo, residente e domiciliado na Rua São Benedito, nº 138, São Benedito, Rosário Oeste-MT; e ela: brasileira, solteira, operadora de caixa, natural de Rosário Oeste-MT, nascida aos 30/04/1990, portadora da carteira de identidade de nº 22398945 SSP/MT e do CPF nº 040.030.141-54, filha de Cide Domingos da Costa e Jusinete Eva Santana da Costa, residente e domiciliada na Rua São Benedito, nº 138, São Benedito, Rosário Oeste-MT. Se alguém souber de algum impedimento,

oponha-o na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado no lugar público de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Rosário Oeste-MT, pelo 2º OFÍCIO DE REG CIV, P. J, PROTESTOS E TABELIONATO DE ROSÁRIO OESTE-MT, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (26/05/2015). Eu________ELIZABETH AYRES DA SILVA, 2ª Tabeliã Substituta, o fiz digitar, subscrevi e dou fé. Eu________VELENICE DIAS DE ALMEIDA E LIMA, Oficial Titular, conferi, dou fé o afixei e assino.

____
ELIZABETH AYRES DA SILVA
2ª TABELIÃ SUBSTITUTA

COMARCA DE Rosário Oeste-MT
2º OFÍCIO DE REG CIV, P. J, PROTESTOS E TABELIONATO DE ROSÁRIO OESTE-MT
VELENICE DIAS DE ALMEIDA E LIMA-Oficial Titular
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 672/2015
0644360155 2015 6 00002 184 0000672 64

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 de nº I a V do Código Civil Brasileiro, JAIRO AQUINO DA CONCEIÇÃO e INAYA MARTINS RIOS, ele: brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Cuiabá-MT, nascido aos 02/09/1978, portador da carteira de identidade de nº 1266941-5 SESP/MT e do CPF nº 700.698.671-00, filho de Damião Aquino da Conceição e Benedita Maria da Conceição, residente e domiciliado na rua Cel. Arthur Borges nº 1160, Centro, Rosário Oeste-MT; e ela: brasileira, solteira, do lar, natural de Cuiabá-MT, nascida aos 22/09/1990, portadora da carteira de identidade de nº 1876444-4 SSP/MT e do CPF nº 034.261.641-24, filha de Antonio Carlos Almeida Rios e Claudia Martins da Silva, residente e domiciliado na Cel. Arthur Borges, nº 1160, Centro, Rosário Oeste-MT. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado no lugar público de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Rosário Oeste-MT, pelo 2º OFÍCIO DE REG CIV, P. J, PROTESTOS E TABELIONATO DE ROSÁRIO OESTE-MT, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (08/06/2015). Eu________ELIZABETH AYRES DA SILVA, 2ª Tabeliã Substituta, o fiz digitar, subscrevi e dou fé. Eu________VELENICE DIAS DE ALMEIDA E LIMA, Oficial Titular, conferi, dou fé o afixei e assino.

____
ELIZABETH AYRES DA SILVA
2ª Tabeliã Substituta

Comarca de Sinop

Município de Sinop

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

Número 5977/2015.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA e SIMONE LACERDA CRUZ.** Ele brasileiro, solteiro, Estudante, natural de Diamantino, Estado de Mato Grosso, nascido em 26 de abril de 1988, filho de MARCOLINO RAMOS DE OLIVEIRA e NEIDE TRAJANO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Avenida dos Ingás, número 4.728, Jardim das Violetas, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Agricultora, natural de Rurópolis, Estado de Pará, nascida em 21 de setembro de 1994, filha de SIVALDO LACERDA CRUZ e DALVA CARDOSO LACERDA, residente e domiciliada na Avenida José Naeno Ribeiro, Quadra 07, Lote número 20, Jardim Veneza, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 331, do livro D/30, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 08 de junho de 2015. Graciele Aparecida Sachini Gaieski, Oficial Escrevente.

Comarca de Sorriso

Município de Sorriso

Cartório do 2° Ofício

Edital

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6245

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV e V.

SIDINEI LUIZ TURATTI, brasileiro, divorciado, maior, operador de máquinas, com 35 anos de idade, natural de Chapecó/MT, onde nasceu no dia 04/04/1980, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Novo Mexico nº 1581, Jardim Tropical, filho de Moacir João Turatti e de Ivani Luiza Turatti, residentes em Matupá/MT.

LAÍS VIEIRA MATOS, brasileira, divorciada, maior, comerciária, com 28 anos de idade, natural de Estreito/MA, onde nasceu no dia 22/12/1986, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Novo Mexico nº 1581, Jardim Tropical, filha de Francisco Antonio de Matos e de Maria Orlene Vieira Matos, residentes no mesmo endereço da contraente.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/024, Folha 36.

Sorriso/MT, 09/06/2015.

____
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto

Cartório de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 143
APO-12892-R$-271,40
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6246

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ADÃO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, com 35 anos de idade, natural de Timbiras/MA, onde nasceu no dia 04/03/1980, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Maués nº 1174, Jardim Amazônia, filho de e de Francisca de Sousa, falecida.

LEILA GIZONI SANTOS, brasileira, solteira, maior, doméstica, com 31 anos de idade, natural de Colíder/MT, onde nasceu no dia 30/03/1984, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Maués nº 1174, Jardim Amazônia, filha de José Edinaldo dos Santos, residente em Colíder/MT e de Odete Gizoni dos Santos, residente nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/024, Folha 37.

Sorriso/MT, 09/06/2015.

____

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto

Cartório de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 143
APO-13140-R$-271,40
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6243
Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV e V.
JONAS MENDES DO CARMO, brasileiro, divorciado, maior, serviços gerais, com 60 anos de idade, natural de Trairi/CE, onde nasceu no dia 11/02/1955, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rio Negro nº 10, Bairro Nova Aliança II, filho de Francisco Santiago do Carmo, residente em Paraupebas/PA e de Maria Mendes do Carmo, falecida.
MARIA SOLANGE SOUSA FEITOSA, brasileira, divorciada, maior, do lar, com 39 anos de idade, natural de Santa Luzia/MA, onde nasceu no dia 03/09/1975, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Rio Negro nº 10, Bairro Nova Aliança II, filha de José Alves Feitosa, falecido e de Maria Raimunda Sousa Feitosa, residente em Santa Luzia/MA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/024, Folha 034.
Sorriso/MT, 08/06/2015.

____

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto
Cartório de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 143
APO - 11533 - R$-271,40
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6244
Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.
MARIO DO CARMO ODA, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, com 33 anos de idade, natural de Pindamonhangaba/SP, onde nasceu no dia 05/11/1981, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Bené nº 1182, Centro, filho de Mario Minolu Oda e de Maria das Graças do Carmo Oda, residentes em Juiz de Fora/MG.
SILVANA KAZUE KAJIYAMA, brasileira, solteira, maior, dentista, com 32 anos de idade, natural de Cascavel/PR, onde nasceu no dia 07/11/1982, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Três nº 280, Centro, filha de Yoshibumi Kajiyama e de Terumi Kawai Kajiyama, residentes nesta cidade.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/024, Folha 035.
Sorriso/MT, 09/06/2015.

____

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto
Cartório de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 143
APO - 12600 - R$-271,40
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Paulo da Cunha
Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva
Vice-Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Corregedora-Geral

Publicador Certificado:
Bel. Angelo Fabrício de Souza Lima

Dúvidas e Sugestões:
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10

Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno de Anexo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOSE DO RIO CLARO

EDITAL N.º 002/2015-DF.

O Exmo. Sr. Dr. Walter Tomaz da Costa - Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de São José do Rio Claro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Provimento n.º 40/2008/CM, torna pública a relação dos candidatos que tiveram seu pedido de inscrição deferido, nos termos das Resoluções nºs 008/2011/PRES/TP e 020/2014/TP e dos Editais n.ºs 014/2012/GSCP e 001/2015/DF, que regulamenta o processo seletivo do recrutamento de estagiário de nível superior no curso de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, que será publicado no átrio do Fórum.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Ensino médio	Ensino superior
001	Rafael Gomes	-	3º s
002	Willian Soares da Silva	-	2º s
003	Jhenifer Camilo Borges	-	3º s
004	Marina Barbosa	-	3º s
005	Ludymilla Thays Rondon da Silva	-	3º s
006	Lucivane Minusculi Basso	-	7º s

São José do Rio Claro – MT, 01 de junho de 2015.

Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito Diretor do Foro